



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 8/2008 – São Paulo, sexta-feira, 11 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000423-5 - MIRACEMA NUODEX S/A IND/ QUIMICAS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0573384-7 - JOHNSON E JOHNSON S/A E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0636552-3 - LUZIA GOMES

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0637151-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0650256-3 - PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0661354-3 - JOAQUIM GRILLO PEREIRA DA VINHA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0760312-6 - FILTRONA BRASILEIRA IND/ COM/ LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0016499-6 - COML/ DELI LTDA E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0038131-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0012273-2 - PAULO COSTA CIRNE E OUTROS (ADV. SP082999 HAROLDO AGUIAR INOUE E ADV. SP150484 LENITA REGINA DE SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0041464-4 - KOBES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0002958-0 - JOSE DARCY FREIRE DE SEIXAS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0038421-6 - A.M. ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PATORIL LTDA E OUTROS (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0672803-0 - GENESIO PEROZIN (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0723113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658006-8) FLAVIO SEHN (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0736629-9 - NICOLA BRUNO E OUTROS (PROCURAD EDUARDO VASCONCELLES DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0740763-7 - RODOLPHO RAUCCI (PROCURAD FERNANDA LAZZARESCHI ARANHA E PROCURAD KATHIA R. RAUCCI LA REGINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0013254-5 - GUEDSON DE PAIVA GUEDES E OUTROS (PROCURAD DAYSE MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0017522-8 - TRANS-SANTAREM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0035963-9 - JOSE LUIZ ABRACOS - ESPOLIO (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0038417-0 - GAIL NELSON DE CORREIA MEIRELES E COSTA E OUTROS (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0063244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052013-8) LISBONA CORRETORES DE SEGURO LTDA E OUTROS (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0063976-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027956-2) EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. SP087037 UBIRACI MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0005993-9 - SIDNEY RANDOLPHO FAVERO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0006173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002944-4) ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA (PROCURAD LUIZ EDUARDO PINTO RICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0017997-7 - ILSE MARIA DREIER (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0022151-5 - MANUEL MORALES ARROYO (ADV. SP091875 GERALDO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0015236-1 - VINCENZO D INGIANNI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0015625-3 - IRACEMA TOCHIKO TSUDA E OUTROS (ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0015993-7 - JOSE PANHOTA (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0016363-2 - MARIA APPARECIDA GIAMONDO MAUSER (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0019790-1 - FRANCHI TENORIO SOUZA E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0020915-2 - VICENTE LUIZ E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0025696-7 - FRANCISCO MORENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0033416-0 - HARTMANN & BRAUN DO BRASIL - CONTROLE E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0050592-4 - THEMIS TAKAHASHI COELHO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0061549-5 - AMERICANENSE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0001728-0 - FERNANDO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0011282-7 - MINAIR SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0013995-4 - SERGIO SCOTTON (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0033763-2 - SATURNINO NERES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0006281-3 - CIA/ UNITED DE SEGUROS (ADV. SP082903 OLGA LUIZA DE BRITTO GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0019889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011139-3) INTARCO PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0038184-6 - LENIVAN DA SILVA FELISMINO ARAUJO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0039342-9 - JOAO DELFINO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.052447-9 - JOSE CHAVES E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015530-2 - RITMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.021996-1 - ELETRICA COML/ RAMIREZ LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.037506-5 - RODRIGO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.043322-3 - FORTEC FORNECEDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.013138-7 - GRUNATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.046063-2 - WALMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.049286-4 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA DA MOOCA LTDA E OUTRO (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO E ADV. SP136070 VLAMIR MARTINS DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.029970-9 - ROSANA MORELI TERRA MEDINA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP069592 MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.000102-6 - CARLOS ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.005308-7 - HERMANN SCHAAL (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.025131-6 - SINVAL COELHO DE MELO - ESPOLIO (EUCLAIR MONTES DE MELO) (ADV. SP102024

DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.018063-6 - SILVANO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018019-7 - ADELAIDE DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0021676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035963-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE LUIZ ABRACOS - ESPOLIO (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.020388-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0038421-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA E OUTROS (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.008246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016499-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X COML/ DELI LTDA E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.030735-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063976-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. SP087037 UBIRACI MARTINS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.002322-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0650256-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.005276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038417-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GAIL NELSON DE CORREIA MEIRELES E COSTA E OUTROS (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.006060-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672803-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GENESIO PEROZIN (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032865-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012273-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PAULO COSTA CIRNE E OUTROS (ADV. SP082999 HAROLDO AGUIAR INOUE E ADV. SP150484 LENITA REGINA DE SALES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.011502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037506-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X RODRIGO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.020601-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001728-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X FERNANDO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.901236-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.03.01.067314-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X VICENTE LUIZ (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.000555-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.052447-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X JOSE CHAVES E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.007970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013254-5) GUEDSON DE PAIVA GUEDES E OUTROS (PROCURAD DAYSE MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.008743-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016430-3) EDA CECILIA MARINI ISOLA E OUTROS (ADV. SP212657 RENATA PRADO SANTOS) X MARIA HELENA FREIRE BRAGA E OUTROS (ADV. SP132551 CLAUDIA MARINI ISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.016129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039342-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X JOAO DELFINO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0669644-9 - POLAROID DO BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0026969-9 - MARTINI E ROSSI LTDA (ADV. SP062835 CECY DE OLIVEIRA DAGOSTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0038831-7 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP096828 GISELE MARIA VANAZZI ROSSI E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0046695-6 - GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0050726-1 - MARILIA AUTOMOVEIS S/A

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0695618-1 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP081864 VITORINO JOSE ARADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0089522-0 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP188075 DEBORAH MACEDO GUERESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0016643-0 - MARIA CARMIRA DE JESUS - ME (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0052500-7 - FERTILIZANTES SERRANA S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0053945-8 - PERCY PUTZ (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA) X DELEGADO DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0019736-2 - EMPRESA COML/ DE SANEAMENTO E CONSERVACAO SANEL LTDA (ADV. SP116580 ADACIR DOS REIS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO/SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo

requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.002247-8 - VETEK ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009363-1 - FCA - FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.032135-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025986-7) BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.044534-5 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.020095-0 - ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022477-1 - MARIA MADALENA MAIA VAZ - ME (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.010644-4 - EDITORA RIDEEL LTDA (ADV. SP155949 DEBORA PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.017197-7 - JESUS GERARDO MUNHOZ DE LEYVA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.020628-1 - FRANCISCO CARLOS VIEIRA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.022689-9 - EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP053346 FRANCISCO OSORIO E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X AUDITORA FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - TATUAPE/SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.006120-9 - RITA DE CASSIA DE FREITAS ORNELAS COSTA (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA E ADV. SP183384 FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.016090-0 - DROGARIA SANTOS MELO LTDA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.020925-0 - MARIANA MONTE SANTO DE SOUZA MONTE ALEGRE (ADV. SP027749 JORGE PIRES) X FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.024517-5 - TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COM/ E IND/ (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA-EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.035662-3 - ASM ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP124800 PATRICIA BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI E ADV. SP209993 ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.036919-8 - FARMACIA AIMORES DE TUPA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.003925-0 - ADP - IND/ METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.003290-1 - CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA JABBOUR S/C LTDA (ADV. SP146738 ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.020496-7 - LODOVICO ANTONIO RAPHAEL BRUNETTI (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.021964-8 - CINTIA FAVORATTI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.028075-1 - ORION - IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.032640-4 - USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.002827-6 - JOSE CASSIO GARCIA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.019001-8 - WANDERLEY RUFINO GOMES (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.023223-2 - EDMILSON BERTONI DA GAMA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.024443-0 - VICENTE GRAVIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0023965-8 - LUIZ DEDONE NETTO E OUTRO (ADV. SP098839 CARLOS ALBERTO PIRES BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0603406-3 - CASAS E VIAS CONSTRUÇOES LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0052013-8 - LISBONA CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0073256-9 - PITUSCA MODAS LTDA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0002944-4 - ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0011139-3 - INTARCO PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

90.0014343-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041721-5) ITAU TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP083499 HELIO R M LOBO) X FAZENDA NACIONAL

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

94.0201741-0 - DINAMO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013522-1 - ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls.388/393:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.386 nos termos requerido na petição de fls.393.

96.0017219-6 - ANTONIO JOSE E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora de fls.372/385, bem como manifeste-se sobre a segunda parte do despacho de fls.360.Prazo;10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0011204-7 - HELENA RILING (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.202 nos termos requerido às fls.215. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0003887-6 - CRISTIANO SOUSA BRUNO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls.303/304;Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0010098-9 - FRANCISCO FIRMO TELES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência à parte autora do depósito dos honorários sucumbenciais depositados às fls.218 para que requeira o que de direito, devendo a parte autora indicar o advogado constituído nos autos, CPF, OAB, em nome do qual deverá ser expedido o alvará.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF conforme guia de fls.194, haja vista o equívoco do depósito.

98.0022624-9 - ROSALIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.340/343:Ciência à parte autora do termo de adesão juntado aos autos. Após, persistindo a discordância quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

98.0023828-0 - GILDETE SILVA PAULO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.412/415:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0024024-1 - CICERO FERNANDES FERRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos pela CEF.Prazo:10(dez)dias.

98.0024202-3 - ANDERSON QUEIROZ DE OLIVEIRA SLONZON E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para que comprove as adesões alegadas trazendo aos autos os respectivos termos ou deposite os créditos no prazo de 10(dez)dias.

98.0024680-0 - ZENILDA VIEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Prejudicado o pedido do autor, uma vez que a transação tem natureza contratual.Desta feita, referido ato jurídico está perfeito e acabado com o acordo de vontades, somente podendo ser anulado por ação própria, em se comprovando dolo, coação ou erro essencial Intime-se a parte autora para que traga planilha de cálculos dos valores que julgar devidos referente à co-autora Zilmar Nunes Nogueira. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Contadoria. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0025641-5 - ITAMAR GARCIA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, referente aos co-autores: Itamar Garcia Martinez, Ivanildo Severino de Lima, Ivete Nunes Martins. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.373, expedindo-se o alvará de levantamento. Após a expedição do alvará, e se em temos encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

98.0031664-7 - HARUE ISHIGA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência à parte autora dos créditos feitos para a co-autora Helene Onishe Uehara. Após, satisfeita a execução do julgado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0031872-0 - MARIA DA CONCEICAO SALES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Anoto que a CEF juntou aos autos às fls.303/311 os extratos que comprovam os créditos feitos para os co-autores: Evandro Aparecido P0acheco Leite, Daniel Viana Figueiredo e Estelita Batista da Silva. Após vista da parte autora e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0033855-1 - ADAO CORREA DE ARAUJO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Sobre as alegações da parte autora na petição de fls.364/365, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0035527-8 - PEDRO JOSE ROBERTO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.133/142: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0037327-6 - ADEMIR BORRASCA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.301/318: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo da autora, intime-se a CEF para que apresente memória de cálculos dos valores a serem levantados em seu favor e em favor da parte autora.

98.0044999-0 - OTACIANO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.371: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Persistindo a discordância da parte autora, encaminhem-se os autos à Contadoria.

98.0048504-0 - LINDALVA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência a parte autora da adesão juntada aos autos. Após, dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito. Com o cumprimento, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0054117-9 - MAURILIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.180 nos termos requerido na petição de fls.193. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.001919-4 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.305: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.003258-7 - JOSE PIRES FILHO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.009920-7 - CATIA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls.461/465: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Após, satisfeita a execução do julgado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.020755-7 - MARIA DA CONSOLACAO CAMPOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.407/411: Ciência à parte autora. Persistindo a discordância quanto aos créditos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.320 nos termos requerido na petição às fls.361.

1999.61.00.021293-0 - NELSON ALVINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.009232-1 - DURVAL DOMINGOS PASCHOAL (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 190-192, anoto que eventual transação efetuada pelo autor configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste Juízo. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 188. Int.

2000.61.00.012293-3 - NEWTON PAIVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a manifestação de fls. 269-270, tornem os autos à Contadoria Judicial.

2000.61.00.017893-8 - JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 147. Int.

2000.61.00.029993-6 - CLEUZA BARBOSA VIANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 124. Int.

2000.61.00.035707-9 - ADEMAR BARNABE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 228-231: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 227. Int.

2000.61.00.044698-2 - MARISA APARECIDA BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS

MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora da petição de fls. 238-239, para que requeira o que de direito. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 240-241. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.009005-5 - MARIA MADALENA DE SOUZA MARIA E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF na petição de fls. 306-307. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 1686

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030700-2 - INDUSTECNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020403 EVADIR MARQUES DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCAL EM STO AMARO DO INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

93.0037865-1 - PLASTIQUIMICA - PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

98.0036137-5 - GW LUBRIFICANTES COM/ E CONSULTORIA LTDA (PROCURAD LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X SUPERVISOR DE EQUIPE FISCAL DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - PENHA (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

98.0052851-2 - VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X SUPERVISOR EQUIPE FISCAL GERENCIA REGIONAL ARRECADACAO FISCALIZACAO DO INSS LAPA/SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.008314-5 - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.017028-5 - JOSE ODAIL DE MATTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP013027 FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA) X DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.018393-0 - LARA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP079949 EDNA PEREIRA DE CARVALHO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - AGENCIA MAUA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.024482-7 - JOAO FRANCO DE GODOY FILHO E OUTRO (ADV. SP021705 JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO) X

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.029361-9 - MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.032975-4 - MINUSA TRATORPECAS LTDA (ADV. SC004536 LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - LESTE (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.060537-0 - IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.004441-0 - CANADIAN COM/ E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA (ADV. SP126673 MARCO ANTONIO DOMINICI PAES E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SÃO PAULO (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.027660-6 - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP044533 MOACYR PEREIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - LESTE (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.026840-7 - EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP086451 HORACIO RODRIGUES BAETA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.009352-1 - RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.032598-5 - UNIDADE ECOGRAGICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP192731 DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.016002-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015276-1) MARCAS VIARIAS IND/

COM/ LTDA (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.025478-8 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO E ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.035250-6 - ANTONIO FRANCISCO GOBBI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.006150-4 - GISELE DE OLIVERIA COSTA ROMANO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.028450-5 - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039467-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036840-0) EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. PRI.

94.0010298-4 - ZINCOSUL INDL/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

94.0033645-4 - ELZA GUIMARAES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

95.0019058-3 - HELIO MASSAGARDI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0027145-1 - IZABEL MARTINS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

96.0007468-2 - SOHOVOS INDL/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

96.0030510-2 - ANTONIO SIRIANI (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

97.0020630-0 - EVARISTO COMOLATTI S/A - PARTICIPACOES (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

97.0026841-1 - ISAIAS ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0027391-1 - MARCO ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0045986-1 - VADICO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado,

arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0058389-9 - CUSTODIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0001365-2 - AMILCAR VICENTE DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0006080-4 - BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

98.0010337-6 - ANA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0021302-3 - EDVAR MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0024651-7 - ELIANE DE GODOY BUENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0029353-1 - ELIZABETH DE ALMEIDA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do

artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0030729-0 - CLAUDIO PANIAGUA MOREIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.076485-5 - VERA LUCIA DA COSTA DAVID E OUTROS (ADV. SP161917 GIUSEPPE CARBONE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.034644-7 - RACHEL DE CASTRO LEOMIL (ADV. SP069899 MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.046463-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009126-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL)

...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. PRI.

2006.61.00.019824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042596-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SAKURA - NAKAYA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E ADV. SP172600 FERNANDA CORRADI HAENEL)

Isto posto, Julgo parcialmente procedente os presentes embargos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo montante acima consignado. Condeno a embargada, em face de sua sucumbência, em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a diferença do cálculo por ela apresentado, com o ora aqui reconhecido, respeitando-se o percentual de condenação nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

Expediente Nº 1693

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038178-4 - ANTONIO DAMASCO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos os demonstrativos bancários no período pleiteado para a correta apuração dos valores devidos, tal como requerido pela Contadoria Judicial às fls.260. Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos, tornem os autos ao contador. Int.

94.0000208-4 - MARIA BELVER FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2003.61.00.011100-6, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

94.0000977-1 - JULIO JORGE FILHO (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.008189-3.

94.0020055-2 - EVANDRO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP016756 GILBERTO FRAIZ VASQUES E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados às fls. 506, 510, 514, 518 e 521, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

94.0031017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020625-9) GEOBRAS S/A ENGENHARIA E FUNDACOES (ADV. SP010911 RAUL GONCALVES TEIXEIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se aos presentes a exceção de incompetência. Suspendo o andamento do presente feito até decisão final.Int.

95.0007171-1 - ARNALDO CANO HEREDIA E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 238/240: Anote-se. Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fls. 230, no valor de R\$ 205.871,05 (duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos) em favor dos autores e no valor de R\$ 22.874,56 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) relativo aos honorários advocatícios, nos termos da petição de fls. 242. Int.

95.0024145-5 - PAULO TAUFU MALUF E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

95.0031286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003024-1) MOBIL OIL DO BRASIL(IND/ E COM/) LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo, fazendo constar União Federal, excluindo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo em vista a concordância da União Federal com a execução dos honorários advocatícios, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução, e expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 400,94 (quatrocentos reais e noventa e quatro centavos) com data de 06/2006, consignando que a parte autora deve informar, no prazo de 05 (cinco) dias, nome, OAB, RG e CPF do advogado que deverá constar do competente ofício. Int.

95.0041157-1 - SUPER MERCADOS KAWAMOTOS/A (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 147.492,62 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) para abril de 2005, conforme cálculos de fls. 143. Int.

95.0041282-9 - ALDO PIERROBON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.077498-3, requerira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

96.0005748-6 - ANTONIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

Com o escopo de evitar nulidade processual e por economia processual, deixo de apreciar as demais preliminares suscitadas pela União Federal em sua contestação e declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se, após a preclusão desta decisão, com as cautelas de praxe.

96.0018100-4 - TERESA DE JESUS SILVA RUSCITTO E OUTRO (ADV. SP038186 YOSIO UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

97.0004767-9 - CAMILA BERNARDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

97.0022919-0 - SAMUEL ALVES DUTRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante o lapso de tempo já decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste em termos do prosseguimento do feito. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0044085-0 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 235, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.006097-2 - GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Intime-se a parte autora para que apresente as peças necessárias para instrução do mandado citatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.005525-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060132-6) ALFREDO FERREIRA DE CAMARGO FILHO E OUTRO (ADV. SP145210 FABIANA GOMES SECUNDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 208/210: Dou por prejudicado o pedido autor quanto ao termo de liberação de hipoteca, uma vez que o mesmo deverá ser entregue administrativamente, devendo este juízo intervir apenas na hipótese de descumprimento do acordo pela CEF. Dessa forma, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.035584-8 - OSVALDO GIROLDO SANCHEZ (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

2000.61.00.044879-6 - LABORATORIOS BALDACCI S/A E OUTROS (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 2614 em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE, conforme requerido às fls. 2616. Ciência à União Federal do depósito de fls. 2615, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.013512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019651-4) AFRANIO MARINELLI SILVA (ADV. SP171666 PATRICIA SCALEZI MARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Tendo em vista a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre o depósito de fls. 108, apresentando planilha de cálculos com o valor devido à parte autora e o valor a ser levantado pela ré. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.030744-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GRAPHIA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 75 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.005742-2 - PAULO PEREIRA TRANSPORTES ME (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (PROCURAD THAIS PACHELLI)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 129: defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerida devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2005.61.00.006812-2 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 90/92: Intime-se o(a) devedor(a)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 86.395,67 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), com data de 08/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

2005.61.00.021882-0 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN E ADV. SP217560 ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 80/81: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 27.364,51 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), com data de 31/10/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2006.61.00.000565-7 - MEIRE RITA GUILHERME (ADV. SP126932 ELOISA GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência. Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.000173-5 - FLAVIO DE VASCONCELLOS NARDY FILHO E OUTRO (ADV. SP183904 MANUEL ROMAN MAURI) X ASSOCIACAO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que justifique a pertinência da oitiva dos autores requerida às fls. 240, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016077-1 - LUPERCIO PALMEIRA FILHO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora dos extratos juntados pela CEF às fls. 150/283, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.020819-6 - NADIA ABOU HABIBE (ADV. SP242900 WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS E ADV. SP085855 DANILO BARBOSA QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 107/118: intime-se a CEF a fim de que promova o recolhimento das custas complementares referente ao preparo do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Silente, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.001047-2 - LUIZ ANTONIO IAPICHINI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de

cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.008189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000977-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X JULIO JORGE FILHO (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA)

Diante das alegações do embargado às fls. 64/72, retornem os autos à Contadoria Judicial.

2001.61.00.011407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034612-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X KIPESCA COM/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Fls. 131: Ciência às partes para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.011100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000208-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X MARIA BELVER FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 28/29, trasladem-se as cópias dos cálculos, sentença e trânsito em julgado para os autos principais e desapareçam-se dos mesmos os presentes autos, remetendo-os ao arquivo. Int.

2005.61.00.025401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014225-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANA LUCIA YURIKO DODO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Ante a manifestação das partes às fls. 763/772, tornem os autos à contadoria para esclarecimentos e, se for o caso, para que apresente novos cálculos.

2006.61.00.008093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009501-9) ARGRAF TIPOGRAFIA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.). Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.032401-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001047-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X LUIZ ANTONIO IAPICHINI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

Apense-se a presente impugnação à ação principal. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei 1060/50.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016729-7 - ADALZIRA DE MOURA PIRES OLIVEIRA DIAS (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Indefiro o requerido às fls. 36, posto que as publicações foram feitas em nome de advogado regularmente constituído nos autos, conforme procuração de fls. 14 e, não consta nenhum pedido para que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome de algum deles. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018705-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020301-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E PROCURAD TANIA NIGRI) X ROBERTO GALLI E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)

Ante a impugnação apresentada, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado.

2007.61.00.022490-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024145-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL

(PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI E PROCURAD TANIA NIGRI) X PAULO TAUFÍ MALUF E OUTROS
(ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

Ante a impugnação apresentada, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado.

2007.61.00.022491-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004767-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X CAMILA BERNARDES DE SOUZA E OUTROS
(ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO)

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado.

2007.61.00.022493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.035584-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X OSVALDO GIROLDO SANCHEZ (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS)

Ante a impugnação apresentada, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado.

2007.61.00.032398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031017-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X GEOBRAS S/A ENGENHARIA E FUNDACOES (ADV. SP010911 RAUL GONCALVES TEIXEIRA)

,PA 0,15 Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

2007.61.00.032399-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018100-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X TERESA DE JESUS SILVA RUSCITTO E OUTRO (ADV. SP038186 YOSIO UEMURA)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.00.042952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X W SHIRT CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS WELLINGTON FERREIRA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58: Dou por prejudicado o pedido efetuado pela autora, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/48.

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1728

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005527-9 - INTELCO S/A (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 578 / 581:Manifestem-se as partes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0023129-6 - ALFREDO GOMES CABRAL E OUTRO (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068759 SERGIO SINISGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Fls. 372:O despacho de fls. 369 permanece desatendido, tendo em vista que o subscritor de fls. 275 não é advogado constituído nos autos.Regularize-se.Após, se em termos, expeça-se o Alvará.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

Expediente Nº 1729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033242-2 - LAERTE DE JESUS ALIOTTI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641933 (nº 1/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

94.0023255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017952-9) IND/ MECANICA DOBES LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY E ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641941 (nº 9/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

94.0026299-0 - ELAGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP079778 ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA E ADV. SP078795 VERA CECILIA VASCONCELLOS ARRUDA AIRES E ADV. SP058500 MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641942 (nº 10/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

94.0029533-2 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641944 (nº 12/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0043659-0 - FONSECA PAISAGISMO LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E ADV. SP195422 MELHEM SKAF HARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP074110A LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641943 (nº 11/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0053133-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040885-6) MARCOS DE NICOLO E SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641937 (nº 15/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

95.0054127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047301-1) SERRA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641940 (nº 8/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0040760-8 - ANTONIO CARLOS DE SANTI (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641937 (nº 5/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

98.0049291-7 - PEDRO DIONISIO FILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641936 (nº 4/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

1999.61.00.004209-0 - GRAVASA OFFSET E DUPLICACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641939 (nº 7/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.006567-6 - GILMEIRE DE SA MARIANO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641935 (nº 3/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

2003.61.00.000199-7 - ANTONIO APARECIDO FAGUNDES (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641938 (nº 6/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

2004.61.00.010328-2 - HADIME YANAGUIHARA (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641934 (nº 2/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

2005.61.00.001180-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FENIX (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641948 (nº 16/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERALBel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2640

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.17.001278-3 - DORIVAL MAURO JOAO PEDRO (ADV. SP041582 DORIVAL MAURO JOAO PEDRO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E

ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)
Baixem os autos em diligência. Constatado que os depósitos efetuados às fls. 21, no valor de R\$ 106,00 e fl. 67, R\$ 26,09, Autos 906/01, que tramitavam na 3ª Vara da Comarca Cível de Jaú, foram depositados no Banco Nossa Caixa - Nosso Banco- Ag. Jaú, razão pela qual determino a expedição de ofício aquele juízo, solicitando a transferência dos valores anteriormente mencionados para conta deste Juízo. Instrua-se o ofício com as cópias necessárias. Intime-se e Oficie-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0021947-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ELZA GESSONI SCALEA E OUTROS (ADV. SP088625 ELIEL LUIZ CARDOSO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

Fls. 301: Preliminarmente, informe a expropriada o nome do beneficiário do alvará a ser expedido nos autos. Assinalo que o procurador constituído nos autos não possui procuração com cláusula que confira poderes para retirada de alvará de levantamento; devendo, se necessário, regularizar a representação processual. Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 299, expedindo-se Carta de Adjudicação. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0526280-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GMES RAULINO) X MARIA DULCINEIA ALVES (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO E ADV. SP159126 JOSÉ CLOVES DA SILVA)

Fls. 443: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.011061-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSELITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP116796 LUANA MARA PANE) X EDELAINE DEMUCIO (ADV. SP116796 LUANA MARA PANE E ADV. SP246870 KARLA RODRIGUES DE SANTANA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade e pertinência. Após, com ou sem manifestação voltem conclusos. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.007838-7 - FRANCISCO PERES FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP094996 HELGA MARIA MIRANDA ANTONIASSI)

Fls. 243: Defiro pelo prazo requerido. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.007654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDREA BONFIM PERDIGAO E OUTROS (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência de fls. retro.

2003.61.00.017438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SHIRLEI ROBERTA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez cumpra a CEF o despacho de fls. 104. Int.

2004.61.00.017257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GERSON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP134468 JOSE CARLOS BARBOSA) X ANDREIA DE FATIMA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.00.021044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E

ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLEIDE NERI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP120444 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.023966-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SEVERIANO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2006.61.00.026560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARILYS SUCENA (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X JOSE JORGE ALVES SUCENA (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X DIVA PICHE SUCENA (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. Int.

2007.61.00.005016-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NOVA ERA COM/ DE VIDROS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.022860-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NEURIDES ALVES DE SOUZA - ME (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO) X NEURIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO)

À vista da informação supra, desentranhe os documentos juntando-os corretamente. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029014-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PRISCILA SAMPAIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE VIEIRA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/57: Tendo em vista que o valor recolhido é incompatível com o valor atribuído à causa, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a complementação das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após, se em termos, cite-se os réus de acordo com o art. 1.102b do CPC.

2007.61.00.031616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LAURA ALOISE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos os documentos complementares da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após se em termos, expeça-se mandado de citação de acordo com o art. 1.102b do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0048648-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046059-9) INDUSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S/A (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.17.001280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001278-3) DORIVAL MAURO JOAO PEDRO (ADV. SP041582 DORIVAL MAURO JOAO PEDRO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Baixem os autos em diligência.Cumpra-se o determinado nos Autos 200261170012783.Intimem-se.

2003.61.00.027927-6 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO E ADV. SP075236 LIGIA APARECIDA GODOI FORTES E ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 190, conforme código fornecido a fls. 196.Fls. 198: Expeça-se certidão conforme requerido.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0008930-7 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP016218 GERARDO TAUMATURGO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Indefiro a remessa dos autos ao Contador.A União já foi citada nos termos do art. 730/CPC, pelo valor indicado naquela época, o qual será atualizado quando dos depósitos. Dê-se vista à ré do despacho de fls. 170.Int.

2005.61.00.021865-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUZANE II (ADV. SP030159 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP093518 JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vista a autora acerca da impugnação de fls. retro.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.031237-6 - ELDEFONSO LUCIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para que providencie contrafé e regularize o documento de fls. 06, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Após, se em termos, manifeste-se a CEF sobre a petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias.2.Expeça-se mandado de intimação.3.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029708-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019156-1) MARIA CELIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP236093 LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência à Eção de Execução nº 2007.61.00.019156-1.Após, em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0038108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CLOVIS ROMUALDO PINHEIRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X EDSON ROMUALDO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a CEF o despacho de fls. 190.Int.

89.0007451-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X IRINEU ANTUNES DA SILVA (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI)

À vista da informação supra, desentranhe-se o documento e junte-o aos autos de nº 2006.61.00.027385-8.Pela derradeira vez cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 97.Int.

2005.61.00.008432-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FARMACIA AVENIDA PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SCHWARTZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA SCHWARTZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista penhora de fls. retro, manifeste-se a exequente nos termos do art. 659, parágrafo 4º do CPC.Int.

2006.61.00.017897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SANCHIS CASTELLO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X MARIA ROSA SANCHIS CASTELLO GAETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO GAETA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAYR MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.031495-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAGIB JOAO CHAMIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que providencie o recolhimento das custas iniciais e cartão do CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0033064-7 - JULIO CHIODI SAITO (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0008111-5 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Nos termos da sentença proferida nos autos de Embargos a Execução nº 19996100047940-5, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, no valor de R\$ 3.266,17, correspondente a 15,1867% do saldo da conta nº 0265635196354-9, atualizado até novembro/2004. Após, expeça-se ofício para converter o saldo remanescente na referida conta, em renda da União Federal (código da receita 2864). Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Intimem-se as parte, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

2000.61.00.011904-1 - SUZELY ESPADONI E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a CEF a decisão de fls. 171. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025346-0 - COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a CEF a taxa referente à expedição da certidão requerida (R\$ 8,00 - oito reais). Após, se em termos, expeça-se conforme requerido. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.006623-7 - MATTHEW SCAGGIANTE CRAVINHOS E OUTROS (ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ E ADV. SP209582 SIMONE RINALDI) X NAO CONSTA

Pela derradeira vez, cumpra o requerente o despacho de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2660

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.043433-5 - RENATO NUNES (ADV. SP055504 RENATO NUNES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2003.61.00.007267-0 - ANDREA REGINA MARTIRE E OUTRO (ADV. SP132396 ANDREA REGINA MARTIRE E ADV. SP144405 THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO

PAULO (ADV. SP211385 MARIA SILVIA LOUREIRO DE ANDRADE MARQUES E ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Intime-se o réu para juntar procuração com cláusula que confira poderes para retirar alvará de levantamento. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 136/137.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.001289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULA SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Prejudicado face a sentença de fls. 43. Retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.027852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRLENE CRUZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 37.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.016078-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RGL COML/ LTDA - ME (ADV. SP231129 SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS) X AROLDO REIS (ADV. SP242613 JOYCE SILVA DE CARVALHO) X MARIA CELIA REIS (ADV. SP231129 SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS)

Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Dessa forma, tratando-se o réu pessoa jurídica indefiro os benefícios da Lei 1060/50. Regularize o réu sua representação processual, juntado aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.022229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUCIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP097896 NEIDE POSTERAL)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2004.61.00.002453-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUCIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP097896 NEIDE POSTERAL)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2004.61.00.018766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SIDNEI PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP188068 CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP188100 JORGE MACHADO DOS SANTOS)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2006.61.00.018505-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ORIUNDI ELETRO ELETRONICOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SERGIO MASATRANDEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.00.026411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RINA DE LUNA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARIO CALDAS SOBRINHO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos

ao arquivo sobrestado.

2006.61.00.026722-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RODRIGO FERNANDO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERCILIA MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTE MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de expedição de ofício vez que a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.019912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP154329E FABIOLA MILLENA P. DE LIMA) X ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. retro, além disso a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.021446-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEANDRO MAURO MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA ANITA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.024744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIMONE SANTOS DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WENDEL BRAITNER DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISANGELA MENDES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 17/42, substituindo-os pelas cópias apresentadas. Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039366-9 - ITAUTEC COMP S/A ITACOM GRUPO ITAUTEC (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 226: Defiro pelo prazo requerido. Int.

91.0735459-2 - INOMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2000.61.00.002960-0 - GRUPO COML/ DE CIMENTO PENHA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.007068-8 - LIBERATI CARDOSO & CIA/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2001.61.00.026148-2 - NCR BRASIL LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0501742-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO JAHU LTDA E OUTRO (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO E ADV. SP025330 SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUDA)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, ciência às partes do despacho de fls. 173. Int.

88.0011520-9 - NACIONAL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP034318 AUGUSTO ROBERTO VIRNO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). Tendo em vista que a União Federal sucedeu o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo. Int.

90.0037520-7 - POLIMIX CONCRETO S/A (ADV. SP018800 NIWTON MOREIRA MICENO E ADV. MG042905 CLAUDIO LITZ PEREIRA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021743-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II - BLOCO 12 (ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY E ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.010061-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DA PAZ (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 68/69: Manifeste-se o autor. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027705-4 - ISSAO KUBOTA (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019755-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009673 WALTER REBELLO REIS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SERGIO BARIZON E OUTRO (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA)

Fls. 50/51: Expeça-se certidão conforme requerido. Após, intime-se a autora para que se manifeste-se em termos do prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem conclusos para sentença, nos termos do art. 267, incisos II e II do CPC. Int.

2006.61.00.024137-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA NEUMA NASCIMENTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.018911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RENATO WERNECK DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIO TANILOLO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA PASCHOAL WERNECK DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF documentalmente o falecimento do executado indicado a fls. retro.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.028127-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELISABETE DE ALMEIDA PINHO (ADV. SP187872 MARIAROSA COSTA GONÇALVES)

Pela derradeira vez, cumpra o réu o despacho de fls. 357.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0029861-1 - ACC - INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A. (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Melhor analisando, razão assiste a autora, eis que a CEF não possui qualquer embasamento legal a permitir o estorno dos juros creditados nas contas a ela confiadas por este Juízo.O Decreto Lei 1737/79, não obriga ao creditamento de juros, entretanto, não o proíbe.Ao contrário, uma vez que - repita-se - não há qualquer dispositivo legal a embasar o combatido estorno, tal procedimento viola a confiança do Juízo no depositário por ele escolhido, o que caracteriza, em tese, a figura do depositário infiel, bem como viola o princípio da segurança jurídica que norteia o processo e suas relações extraprocessuais.Ora, uma vez que tal creditamento se deu para fazer frente à migração crescente dos depósitos judiciais para o Banco do Brasil, não pode a Caixa agora se valer de argumentos outros para voltar atrás em decisão tomada única e exclusivamente com o fito de manter os depósitos judiciais em seu poder.Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal, na condição de depositária judicial deste Juízo e na pessoa de seu Gerente responsável, que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao reestorno dos juros nas contas de depósitos judiciais realizados nos presentes autos, remunerando-as no período pertinente.

92.0083578-3 - IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls. 367/386: Ciência à Eletrobrás.Tendo em vista depósito de fls. 316, officie-se à CEF para que requeira o que de direito.Int.

93.0020365-7 - J A CHIQUITO & FILHO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

93.0022496-4 - PANSIERA E PANSIERA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.022766-0 - MIRIAN CHIPRAUSKI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009303 AMERICO BASILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 267/270: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0224446-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X ROBERTO NUNES (ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP176057 JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP191771 PAULO PORTELLA BRASIL)

Retifico o despacho de fls. 485 para que onde se lê: ... o autor, leia-se: ... o réu.Assim, manifeste-se o réu acerca da petição de fls.

482/484.Tendo em vista que a União Federal sucedeu o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo.

Expediente Nº 2674

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.030500-0 - JOAQUIM CORREA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP111111 MIGUEL ANGELO CARONE E ADV. SP209262 TIAGO SANTOS BADIN E ADV. SP133348 ERIKA DE FREITAS E ADV. SP172611 FERNANDO BIFANI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)
Fls. 190/193: Manifeste-se o réu. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0675751-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JARBAS SALLES AVILA (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP242337 FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS)
Fls. 525/526: Manifeste-se o expropriado. Tendo em vista que as cópias apontadas na petição de fls. 525/526, encontram-se acostadas na contra-capa do feito, intime-se a expropriante para retirá-las.Int.

00.0902146-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)
Fls. 302: Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 21 e 151 em favor dos expropriados.Expeça-se, ainda, carta de adjudicação em favor do expropriante, nos termos da laudo pericial de fls. 61/90, sentença de fls. 111/113 e acórdão de fls. 140/143.Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031213-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GENILSON MATIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O valor da causa deverá ser o constante nas planilhas anexadas a inicial, ou seja, o valor devido pelo réu.Assim, cumpra-se o despacho de fls. retro.

2007.61.00.031229-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO IRINEU SILVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O valor da causa deverá ser o constante nas planilhas anexadas a inicial, ou seja, o valor devido pelo réu.Assim, cumpra-se o despacho de fls. retro.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CAROLINE DENISE SILVA LEO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA SILVA LEO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRVO LEO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, torno sem efeito a certidão de fls. 65, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.028081-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONARDO JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES) X EDELINA JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742865-0 - SIDNEY CARDOSO GOMES (ADV. SP046459 EUCLIDES ERANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)
Pela derradeira vez, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 226. Sem manifestação, aguarde-se o retorno da Carta Precatória e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.037102-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029350-4) IZILDA DE ANDRADE (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0020870-1 - PAULO BRUNO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032943 WAINER BORGOMONI E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS E ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EURICO DOMINGOS PAGANI)

Suspendo, por ora, o cumprimento da parte do despacho de fls. 401 referente a expedição de ofício requisitório. Intimem-se os autores para informarem a este Juízo, conclusivamente, os valores que entendem devidos/cabíveis à cada parte. Após, voltem conclusos. Int.

00.0666434-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X LOJAS A MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA (ADV. SP092838 RICARDO ARALDO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.013732-6 - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP203523 LIDIANE GENSKE BAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vista a autora acerca da impugnação de fls. retro. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.019682-0 - AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO (ADV. SP062998 SANTO VIEIRA GUTIERRES E ADV. SP121279 CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.029565-2 - TEREZA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As cópias solicitadas poderão ser apresentadas em cópias simples, e o advogado poderá declarar sua autenticidade nos termos do art. 365, inc. IV do CPC. Int.

2007.61.00.029566-4 - MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA DE SOUZA (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As cópias solicitadas poderão ser apresentadas em cópias simples, e o advogado poderá declarar sua autenticidade nos termos do art. 365, inc. IV do CPC. Int.

2007.61.00.029573-1 - EDMEA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As cópias solicitadas poderão ser apresentadas em cópias simples, e o advogado poderá declarar sua autenticidade nos termos do art. 365, inc. IV do CPC. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2004.61.00.030838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038893-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS E PROCURAD RAIMUNDO JUAREZ NETO) X TELESP PARTICIPACOES (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER E ADV. SP147715 FABIANA REGINA SIVIERO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP173018 GLAUCIA MARA COELHO E ADV. SP046095 DOMINGOS FERNANDO REFINETTI E ADV. SP147920 ALESSANDRA TARCHA DOS SANTOS) X SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP (ADV. SP214044A LUCIANO GIONGO BRESCIANI E ADV. SP239966 ANDREA ERIKO TINEN TAKAESU)
Fls. 1899/1905: Manifeste-se a Sulacap. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019616-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP006251 EMILIO ADOLPHO CORREA MEYER E ADV. SP013237 LUIZ GONZAGA DE ARAUJO LOBO) X JOSE TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP005818 SALVADOR FERRIGNO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 28.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028807-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0662788-9 - ODIR CARDOSO DE MELO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

91.0664420-1 - ANTONIO MAGANA (ADV. SP088700 ISAIAS ALVES DOS SANTOS E ADV. SP220892 FABIANA ZEN JANNES E ADV. SP049229 VERA MARLI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

92.0066333-8 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a concordância da Fazenda Nacional, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para converter em renda da União Federal os depósitos constantes na coluna a converter da planilha de fls. 266/267, devendo ainda a CEF, informar a este Juízo o saldo atualizado remanescente nas referidas contas. Com a vinda da informação, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor. Int.

94.0025830-5 - ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

1999.61.00.029350-4 - IZILDA DE ANDRADE (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2005.61.00.001257-8 - ZELY MONTAN LOPES GOMES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OZIMO ANDRE RIBEIRO GOMES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o réu sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.019972-1 - ANDRE ARCE FALCONI (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 155/157: Não conheço do pedido de apresentado a fls. retro, visto pedido idêntico ter sido apreciado conforme despacho de fls. 135.Cumpra a Secretaria integralmente o despacho de fls. 153.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0901346-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP224979 MARCELO DE CASTRO SILVA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Defiro a expedição de carta e edital conforme requerido a fls. 183.Manifeste-se a expropriante sobre o pedido de levantamento de fls. 174/179.Int.

Expediente N° 2716

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.015172-6 - ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a conta mencionada na petição de fls. 466/467, encontra-se expressa no verso do alvará já expedido, desentranhe-se o referido alvará (fls. 468/469), intimado-se a impetrante para retirá-lo.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente N° 2717

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.006878-7 - LEILA ETEVILNA BARRIS HENRIQUES (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP053726 LELIA ROZELY BARRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CASA LOTERICA SORTE ACUMULADA (ADV. SP044383 GUSTAVO GOTIERRE DE ASSIS)

Designo o dia 26/03/08 às 14:30 hs para audiência de instrução.À Secretaria para as providências necessárias.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0036876-7 - IRINEU LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139

RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2004.61.00.028926-2 - RENATO FERREIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.019265-9 - CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.010114-2 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.005902-6 - HERMINIA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.008537-2 - KENDI KUNO E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.008951-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.009491-9 - JAILTON BESERRA DE PADUA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.010388-0 - HELENA CASSETA BUONANNO E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.011919-9 - ANA CAROLINA HUMBERG SANCHEZ (ADV. MG102595 LUCIANO RIBEIRO ANDRADE E ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI E ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.012902-8 - ISILDINHA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.017383-2 - PATRICIA CRISPIM DA SILVA (ADV. SP159044 NELSON FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.017390-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.018574-3 - CLOVIS BENEDITUS ARAUJO (ADV. SP116214A SIDNEY LAZARO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.019543-8 - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.020006-9 - MARCOS VIANNA MULLER CARIوبا (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.020436-1 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.020450-6 - MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.020964-4 - JOSE CARLOS GIACHINI (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.022256-9 - JG MONTAGEM E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO S/C LTDA - ME (ADV. SP205009 SIMONE CRISTINA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.022630-7 - CLECIO AGUIAR SILVA NOVAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.023695-7 - BANCO MERRILL LYNCH S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.025200-8 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.025585-0 - JORGE DA LUZ (ADV. SP093992 ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.025760-2 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO E ADV. SP177143 SIMONE CAITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.026117-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA

POLIDORO DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.026665-2 - JOAO DONATO PISSUTO E OUTROS (ADV. SP208218 EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.026904-5 - VALDICE FRANCISCA DE SOUZA ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.027084-9 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.83.002354-5 - ANTONIO DE SA RAMOS (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.63.01.044914-0 - MARIA IZILDA KOZZO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

Expediente Nº 4482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0126391-9 - CREDITEC S/A CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS E ADV. SP044908 ANNA EMILIA CORDELLI ALVES E ADV. SP044908 ANNA EMILIA CORDELLI ALVES E ADV. SP027215 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS E ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI E ADV. SP261071 LUCIANA OLIVEIRA DO VALLE LEOPOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Mantenho a decisão de fl. 1412 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o trânsito em julgado o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.076412-7.

89.0018965-4 - ELI JORGE LINS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 432/439 - Indefiro. O processo permanecerá sobrestado em arquivo até o traslado da decisão e respectivo trânsito em julgado. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

90.0021480-7 - ARMANDO CLEITON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA E ADV. SP089003 HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 223/233 - Mantenho a decisão de fl. 212 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora. Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento n.º 2000.03.00.017192-8.

91.0714291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694152-4) PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241. Atenda-se o requerido pelo Juízo Estadual, providenciando a Secretaria a transferência do total depositado a título de custas e despesas processuais para a conta judicial vinculada àquele Juízo. Anote-se no rosto dos autos. Comuniquem-se as partes, bem

como o Juízo de Direito da 14ª Vara Cível - Fórum João Mendes. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos (FINDO). Int.

92.0013587-0 - WHINNER TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls.: 321 Indefiro o pedido de sobrestamento do feito. A existência de penhora no rosto dos autos não acarreta levantamento imediato do valor. Dessa forma, não vislumbro prejuízo no que tange a extinção da execução, vez que caso o autor comprove a irregularidade da execução no juízo fiscal, nada impediria o levantamento dos valores. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

93.0010492-6 - TUYOSSI KITAMURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Fls.: 547/555 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Diante da interposição de agravo de instrumento, sobrestem-se os autos no arquivo até que sobrevenha notícia acerca de decisão.

95.0058351-8 - S R SUSPENSAO LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

97.0022678-6 - VALDIVINO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 332/333 - Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 330 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se os autos (FINDO).

2001.61.00.002730-8 - LAERCIO MIGANI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumram as partes, no prazo de quinze dias, a determinação constante da sentença de fls. 317/319, providenciando a juntada de procuração pública atualizada, com poderes expressos para renúncia, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

2004.61.00.013943-4 - CLAUDIO AFFONSO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Diante do crédito espontâneo realizado pela CEF e da juntada do termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. 2. Fls. 248: Defiro, mediante substituição por cópia simples, o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 244/247. Cumprida a determinação supra, intime a patrona da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os originais dos documentos acima mencionados. 3. No silêncio quanto aos itens acima, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.001871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028131-4) MILTON SOARES BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.: 190/207 Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se e após subam os autos conforme decisão de fls.: 146/147.

2007.61.00.005196-9 - JOAQUIM ALBUQUERQUE MARQUES JUNIOR (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.: 126/128 - Mantenho a decisão de fls.: 124 pelos próprios fundamentos. Venham conclusos para sentença.

2007.61.00.018137-3 - JOSEMAR AMARAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Mantenho a sentença prolatada às fls.99/114 e 129/130 por seus próprios fundamentos.Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.033610-1 - EMMA VILLA GUTIERRA (ADV. SP203984 RICARDO ANDRÉ GUTIERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0659108-6 - CAFE DO CENTRO LTDA (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fls. 383/395 - Anote-se e intimem-se as partes, da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, tendo em vista que o valor pendente de levantamento é inferior ao penhorado, sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão o pagamento da próxima parcela do precatório expedido.

91.0669385-7 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ARNO LTDA (ADV. SP015417 NELSON GODOY BASSIL DOWER E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ante o retorno dos autos do E. TRF, com o respectivo decurso de prazo, traslade-se cópias da sentença, acordão e certidão de decurso de prazo destes autos para os autos da ação cautelar nº 91.0683566-0. Quanto ao pedido de fls. 114, este deverá ser feito nos autos da medida cautelar em questão. Após o cumprimento de determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo.

91.0736293-5 - REGINA SOUBIHE E OUTROS (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado às fls. 232/234, devendo a parte autora atentar para os termos do 1.º parágrafo da decisão de fls. 217 e para a Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se e após, arquivem-se os autos.

92.0027695-4 - SHOPPING CENTER SUL S/C LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 258/259 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, tendo em vista que os valores penhorados superam aqueles pendentes de levantamento, sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão o pagamento da próxima parcela do precatório expedido, restando portanto, suspensas as decisões que determinaram o levantamento dos valores.

92.0035074-7 - ARLINDO ANTONIO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP077946 JOSE ROMEU ALVES E ADV. SP155014 RUBENS MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado às fls. 150, devendo a parte autora atentar para os termos do 1.º parágrafo da decisão de fls. 131 e para a Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se e após, arquivem-se os autos por tratar-se de procedimento findo.

92.0041884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019166-5) TECELAGEM DE PLASTICOS SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS)

MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 163/165 - Anote-se e intímese as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Observe-se o gravame no momento da liberação do valor requisitado. Sobrestem-se os autos no arquivo.

92.0043149-6 - CHADORY MODAS LTDA (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 221/223 - Anote-se e intímese as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, tendo em vista que o valor penhorado supera aquele pendente de levantamento, e considerando tratar-se o depósito de fls. 200/201 da última parcela do precatório, suspendo por ora o cumprimento da decisão de fls. 202 na parte em que determinou o levantamento do valor depositado. Intímese a parte autora para que diga se houve satisfação de seu crédito e se concorda com a extinção da execução.

92.0051239-9 - NOVELSPUMA S/A (PROCURAD MARCOS ZANINI E ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

O pedido de fls. 215/216 deve ser requerido perante o Juízo Federal da Execução Fiscal, no processo em que foi determinada a penhora no rosto dos presentes autos e não nestes autos. Intímese e após cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 208.

92.0055892-5 - ROMEU BONINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 436/448 - Indefiro por ora o pedido da parte autora de expedição de ofício requisitório complementar, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intímese as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento.

92.0066194-7 - EMPRESA DE TRANSPORTES COELHO FILHO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à ordem. Determino a expedição de ofício de conversão em renda, em favor da União Federal, bem como a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora; nos moldes dos cálculos de fls. 273/275, elaborados pela Contadoria Judicial, eis que efetuados nos termos do item 2 do r. despacho de fls. 198. Intímese as partes para manifestação, no silêncio, cumpra-se. Fls. 281/282: Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC.

93.0007542-0 - ALEM-MAR COML/ E INDL/ S/A (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 163/165 - Anote-se e intímese as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Observe-se o gravame no momento da liberação do valor requisitado. Sobrestem-se os autos no arquivo.

94.0016271-5 - FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fls. 341/342 - Ante a sentença de extinção da execução transitada em julgado em 23 de maio de 2006, indefiro o pedido de fls. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

96.0003426-5 - LUIZ KAKEHASHI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Fls. 269: Expeça-se certidão de objeto e pé. Após, intímese a parte autora para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, remetam-se os presentes autos ao arquivo, ante o teor do despacho de fls. 262.

98.0009397-4 - DANIEL DA SILVA INES (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 210/211, tendo em vista que o r. Acórdão de fls. 133/144 fixou que os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o art. 21 do CPC (Art. 21 do CPC. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.). Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.025585-8 - ELESBAO DOS SANTOS PACHECO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a segunda certidão de fls. 111, republique-se a decisão de fls. 110. Decisão de fls. 110: Vistos. Nos termos do disposto no artigo 14, VII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa à uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital para redistribuição, mediante baixa no sistema informatizado. Int.

2003.61.00.012425-6 - FRANCISCO NICACIO DE MIRANDA (ADV. SP188597 ROBINSON NICÁCIO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 126/129, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Diante da expressa concordância de ambas as partes com tais valores, conforme petições de fls. 135 e 136 e do ínfimo valor apurado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.00.018470-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X G R H ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/45: Defiro. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos originais juntados às fls. 09/13 e sua substituição por cópias simples. Concedo o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora retire os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. No silêncio, arquivem-se em pasta própria e após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.031878-0 - LAERTE ROQUE NOSE (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução n.º 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente N.º 4484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033785-8 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 174/180 - Mantenha decisão de fls. 171 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do recurso interposto.

91.0671898-1 - JORGE GARCEZ LOBO (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 128/139 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia do recurso interposto.

91.0678240-0 - LUIZ CARLOS CABERNITE E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 243/254 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do recurso.

1999.61.00.055049-5 - AUTOMATOS INDUSTRIAL SP LTDA (ADV. SP011705 CARLOS ALBERTO PINHEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)
Dê-se vista à parte autora acerca do pedido de conversão em renda formulada pela União Federal às fls. 424.

2003.61.00.005050-9 - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Verifica-se dos autos que a autora discute, além da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos como auxílio-alimentação, a exação da contribuição ao INCRA. Em razão disso, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, promova a citação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

2003.61.00.014604-5 - CBM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, determino a baixa em diligência dos presentes autos e reconheço a incompetência deste juízo, devendo os presentes autos serem remetidos ao juízo da 8ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo. Intimem-se.

2004.61.00.008744-6 - JOAO PAULO ULIANO LOPES (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 127 - Indefiro o pedido de levantamento de valores depositados na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), tendo em vista que a questão é estranha aos autos, devendo a parte autora, se assim entender, requerer pela via administrativa, após a comprovação de sua adequação ao disposto no artigo 20 da Lei 8.036/90. Intime-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.023743-2 - SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo do Setor de Anexo Fiscal da Fazenda Pública Federal da Comarca de Cotia/SP (Proc. n. 023404/2004). Intimem-se.

2005.61.00.000095-3 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP129696 ANA PAULA MARTINS PENACHIO E ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS SA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Ante o exposto excluo da lide o Banco Central do Brasil por falta de interesse direto no resultado da demanda e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos à 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.00.016459-7 - JOAQUIM FIGUEIREDO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da parte Autora (fls. 754/756), resta claro que, nestes autos, não há o que se falar em legitimidade passiva da União Federal, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A demanda de procedimento ordinário em tela versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto de previdência próprio que não o Regime Geral da Previdência Social. Conforme cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da FEPASA, continuará sob responsabilidade do Estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Assim, ante a incompetência deste juízo, remetam-se os autos ao juízo de origem. INT.

2007.61.00.019362-4 - JOSELMA BATISTA DE ASSIS MACIEL E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 145/146 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2007.61.00.019879-8 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.: 160/170 Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2007.61.00.021178-0 - EDINA CORREA BEATO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A presente demanda versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto próprio que não o Regime Geral da Previdência Social. Em que pese a Lei 11.483/2007 dispor que a União Federal sucedeu a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais, tanto o Contrato de Compra e Venda do Capital Social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA à RFFSA, em sua cláusula nona, quanto a Lei Estadual nº 9343/96 em seu artigo 4º e parágrafo 1º, estabelecem a responsabilidade do Estado de São Paulo no pagamento da complementação dos proventos de aposentadorias e pensão. Assim, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a causa, e, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem.INT.

2007.61.00.031472-5 - EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261200 WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021294-6 - P RIGINOZ (ADV. SP003784 JOAO BENTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL

Ante a certidão de fls. 197 verso, republique-se a decisão de fls. 196. Decisão de fls. 196: Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int..

00.0667735-5 - PETROQUIMICA PAULISTA S/A (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do CPC, observando o r. acórdão de fls. 347/351. O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo). Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0742996-7 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP078386 DERMEVAL SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a segunda certidão de fls. 839, republique-se a decisão de fls. 838. Decisão de fls. 838: Ciência ao credor do retorno dos autos da E. Superior Instância, para que promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo). O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0014815-4 - LUIZ CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0048273-2 - PAULO ODECIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0011640-1 - METALURGICA PENTAGONO LTDA (ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0034435-0 - ROBERTO AIRES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP079317 MARCUS DE ANDRADE VILLELA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103506 SUZANA SILVA OLIVEIRA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO REAL S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0002402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024091-0) PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA (ADV. SP164165 FLÁVIA CHRISPIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0000063-8 - NELSON ZENDRON E OUTROS (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0017613-2 - ANTENOR NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0036855-4 - AMERICO SCHIMIDT E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0029871-0 - ANTENOR DA LUZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.014570-0 - ADAYR CONTE E OUTRO (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO E ADV. SP144329 LEANDRA CRISTINA SOARES TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0031695-2 - NAGIB SALEME (ADV. SP106966 MARILDA APARECIDA OCON E ADV. SP008867 JOSE ROZENTHAL PALMEIRA E ADV. SP039882 OMAR TOLEDO DAMIAO E ADV. SP106966 MARILDA APARECIDA OCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA (ADV. SP121581 NORIVAL MILAN)

1. Primeiramente, observo que a decisão de fls. 115/116 determinou a produção de prova pericial, bem como fixou os honorários provisórios em R\$ 1.000,00, em maio/2005. O autor pleiteou o pagamento dos honorários periciais após o recebimento de eventual indenização (fls. 124/125). Contra este pedido o perito não se insurgiu, conforme se denota da manifestação de fls. 129-verso, tendo o mesmo apresentado o competente laudo as fls. 151/193. Por sua vez, a sentença de fls. 217/223 julgou parcialmente procedente o pedido, fixando honorários advocatícios em favor do autor, tendo em vista ter o mesmo decaído de parte mínima do pedido. Ante o exposto, declaro como definitivos os honorários periciais provisórios fixados as fls. 115/116/ bem como, tendo em vista os termos da sentença de fls. 217/223, determino o seu pagamento pela União, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC.2. Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes.

97.0002206-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039416-4) SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTRO (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS E ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que comprove o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção.

98.0039111-8 - MARIZA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 300/320 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.00.045331-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002206-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO (ADV. SP096735 ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA FILHO) X ROBINSON DE SOUZA GOYANO (ADV. SP043897 MARIA DE LOURDES SERPA)

Concedo à parte ré o prazo de cinco dias para que comprove o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção.

2000.61.00.044586-2 - DERMIVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 367/374 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.61.00.047173-3 - JOAQUIM REGINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.00.021814-0 - BLUALP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2002.61.00.020450-8 - LUIZ ANTONIO ESPERANTE LIMP E OUTRO (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2003.61.00.014861-3 - VANDERLEI CESAR MATHILDE E OUTRO (ADV. SP128549B MARCO ANTONIO CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Recebo o recurso adesivo de fls. 507/512, subordinado à sorte da apelação anteriormente interposta (fls. 457/474). Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.020532-3 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2004.61.00.011298-2 - MAXEY PROPERTIES DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2004.61.00.017348-0 - IRENE PIZZUTI ZUCCARELLI (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2004.61.00.021220-4 - JOSE MIGUEL FREIRE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP054054 ANNA LUIZA WIRZ DE A ARAUJO E ADV. SP028079 JOSE VICENTE LAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

Recebo a apelação do co- réu Banco Bamerindus S/A nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2004.61.00.034756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029671-7) JOSE LUIZ DE ABREU LEITE GODINHO (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2005.61.00.002159-2 - LAURO MARSCHALK (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CLAUDIONORA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X ANTONIO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X JORGE LUIZ DADDARIO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X ALONSO PARRA BENITEZ (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2006.61.00.001855-0 - EPCOS DO BRASIL LTDA (PROCURAD ATILIO DENGÓ E PROCURAD RAFAEL L. PAIANI) X

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2006.61.00.004077-3 - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.021468-4 - ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP192118 JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.023499-3 - LUIZ FELIPE GIORGI (ADV. SP212978 JULIANA BONOMI SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115/146 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2007.61.00.005317-6 - IAMS DO BRASIL COML, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Expediente N° 4487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0035297-6 - ADELQUES APARECIDO DE JESUS MARQUES E OUTRO (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO) X ROMEU BIASOLI (PROCURAD SERGIO DA SILVA TOLEDO) X WALMIR DOMINGOS FELONTA E OUTRO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso adesivo de fls. 200/203, subordinado à sorte da apelação anteriormente interposta (fls. 186/192). Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.012947-9 - HYRON TADASHI TAKEUCHI SUGAL E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E PROCURAD MARCELO FERREIRA LIMA) X IMPORTADORA E ADMINISTRADORA CIA/ LTDA (ADV. SP055066 JOAO BRAZ SERACENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Expediente N° 4488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0035335-4 - AMAURI FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se não se opõe à extinção da execução. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.2. Quanto ao valor depositado, referente aos honorários advocatícios, em atenção

à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo acima, o nome do seu procurador, bem como os dados da carteira de identidade, CPF e OAB. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 160, intimando-se posteriormente, o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.3. No silêncio ou não atendidas as determinações dos itens acima, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0056725-7 - JOSE TENORIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a Impugnação à execução de fls. 247/255. Tendo em vista que a parte autora já apresentou resposta, concordando com o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, julgo procedente a referida Impugnação. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 238, utilizando os dados fornecidos à fl. 259. Com relação à guia de depósito de fl. 254, deverão ser expedidos dois alvarás de levantamento. O primeiro no valor de R\$ 1.000,00 em nome da Caixa Econômica Federal e o segundo no valor de R\$ 1.311,93 em nome do patrono da parte autora indicado à fl. 259. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora diga se não se opõe a extinção da execução. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio quanto à determinação acima ou havendo concordância com os valores depositados, após a retirada dos alvarás de levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0018417-1 - JOAO ALDO FENOLIO E OUTROS (PROCURAD RENATA H.S. BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 334/345 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. A parte autora já se manifestou (fl. 349), concordando com o valor depositado e já fornecendo número de CPF. O número de RG está na procuração de fls. 20/23. Diante do exposto, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 345, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Int.

98.0021283-3 - SERGIO LUIZ MACIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do valor dos honorários advocatícios depositados pela Caixa Econômica Federal e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 407, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio ou com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, posto tratar-se de procedimento findo. Int.

98.0022187-5 - MARCIO DE ARAUJO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Quanto aos valores depositados, referentes aos honorários advocatícios e custas judiciais, respectivamente comprovados às fls. 221, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se. No silêncio, ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0036279-7 - ELIZIRIA SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE BARROS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 226/237 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 231, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado,

remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.063615-4 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP079657 SERGIO BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador, não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada representada pelas guias de fls. 459/460. No caso de não cumprimento do constante no item 1, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 3. Expedido alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se e remetam-se os autos ao arquivo. 4. Em dez dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/ 3ª Região, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 57, de 03 de junho de 1997. 5. Decorrido o prazo e silente a parte interessada, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.048944-7 - JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o depósito do valor referente aos honorários advocatícios efetuado pela Caixa Econômica Federal e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 322, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, posto tratar-se de procedimento findo. Int.

2000.61.00.017461-1 - CLAUDIO DONISETE DE OLIVEIRA EVANGELISTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a Impugnação à execução de fls. 180/187. Tendo em vista que a parte autora já apresentou resposta, concordando com o alegado pela Caixa Econômica Federal, julgo procedente a referida Impugnação. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 187, utilizando os dados fornecidos à fl. 189. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (findo), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.003684-0 - ADEINO GOMES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista os honorários advocatícios depositados pela Caixa Econômica Federal e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 310, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, posto tratar-se de procedimento findo.

2002.61.00.005652-0 - JAIR MENINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 105/114 manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. Quanto ao valor depositado, referente às custas, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 115. No silêncio, ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.00.001932-5 - CARLOS ALBERTO DI FELIPPO MARTINHAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem.Revogo o r. despacho de fl. 156, item 2, no que se refere ao depósito de honorários advocatícios, vez que a guia de depósito de fl. 149 diz respeito a custas. Diante do exposto, providencie o patrono da parte autora, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, e após venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 161/168. No silêncio quanto ao cumprimento do item 3, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

2004.61.00.003050-3 - MASSAE KOGA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à conclusão.Preliminarmente ao cumprimento do r. despacho de fl. 134, providencie o patrono procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, no prazo de quinze dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

2004.61.00.004295-5 - ANITA LEOCADIA BOCCHI (ADV. SP208282 ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento da execução, representada pela guia de depósito judicial de fl. 86. No caso de não cumprimento do constante no item 1, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.3. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se e remetam-se os autos ao arquivo. 4. Em dez dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57, de 03 de junho de 1997.5. Decorrido o prazo e silente a parte interessada, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.00.026812-0 - SILVIA MARIA RICOTTA RAMON (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls.95/105, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.Quanto ao valor depositado, referente às custas, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 107. No silêncio, ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0010487-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP164339 CARLOS EDUARDO DA SILVA)

Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 157, intimando-se posteriormente o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.No silêncio ou com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0654091-0 - ONDINA FATIMA VICTORINO INTERLANDI (ADV. SP008275 ARMANDO PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0733197-5 - TOCHIAQUI SUEGAMA (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0057095-0 - MOYSES GOMES (ADV. SP067279 HELIO PACCOLA JUNIOR E ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0008638-3 - SEBASTIAO RIBEIRO CAZOTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0032193-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) DOUGLAS VIEGAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0032245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) NEUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Cumpra-se o item I do despacho de fls. 482 e expeça-se alvará de levantamento em nome da Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0010247-1 - ROSINDA SILVESTRE (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0013585-0 - EDUARDO KULNIS (ADV. SP120454 SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0021535-7 - ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0011681-4 - APARECIDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0001983-7 - ALUISIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0035079-7 - HEBERT BARBOSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0054670-5 - ANNA CANDIDA LOPES E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0037772-7 - ELZA NERI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.024131-0 - ABIGAIL CEREJA FERREIRA DA LUZ E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO NUZZI-) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.056502-4 - ADELIA GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.057793-2 - MAIA MOTOR E COMPONENTES LTDA (PROCURAD MARCOS PINTO NIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.030193-1 - ANTONIO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP067745A ADHEMAR GIANINI) X APARECIDA SUELI LUBELO PELOGIA PINTER E OUTROS (ADV. SP127121 OFELIA EVANGELISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.039038-1 - EDVARD LINS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.027199-9 - FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.000886-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000914-4) IVANI DE JESUS MENDES (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.018307-4 - PASCOALINA BRITO E OUTRO (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0048448-0 - MAURICIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0046799-6 - DAURI EGISTO KILZER BACCHI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CREFISA CREDITO E FINANCIAMENTO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554720-2 - FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

87.0003774-5 - ANE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA. (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0000092-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP034855 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0000411-3 - CIRILO RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0012338-4 - CLINICA P.J.BARBANTE S/C LTDA (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP101385 ANDREA BARREIRA BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0027508-7 - A M CORREA & CIA LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0026174-3 - GILMAR MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0046903-4 - TELMA SUMICA TAYOTA BUCHALLA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCURAD MARIA L. DAMBROSIO C. DE HOLANDA E ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.058214-9 - OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP025285 FRANCISCO DE PAULA C CARNEIRO GIFFONI E ADV. SP119990 ANA PAULA BALBONI PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0568828-0 - PULVITEC S/A IND/ COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0006605-6 - KATSUMASSA EMURA (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA E ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0038717-5 - IGNEZ LAVORATO GALASSO E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP107583 MARISIA PETTINAZZI VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0662545-2 - OSCARLINO MOELLER E OUTROS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENÇA E ADV. SP112879 MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES E PROCURAD SYLVIO S. FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o

artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0003447-0 - JAIME BAXAULI PUATE E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0003718-6 - ISSAO TAKAKI (ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0024615-0 - NAMUR SCALDAFERRI (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0017114-3 - VIVALDO BISPO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0026280-0 - CLAUDIO ESTEVAM BARRA E OUTRO (ADV. SP113031 CARLOS ALBERTO ARIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0004433-5 - APPARECIDO MECCA - ESPOLIO (MYRIAM MAZZANTE MECCA) E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0015462-0 - ADAILTON ROMANIN GRANADO E OUTRO (PROCURAD MANOEL ELOI S BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se, pessoalmente, o co-autor Adailton Romanin Granado do teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0016659-9 - SEBASTIAO PATRON ALVES (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.03.99.017219-1 - ELISA MARIA PIMENTEL BICUDO ORTIZ (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.013095-4 - GILBERTO FELIX DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.035868-0 - ROBERTO UGOLINI NETO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.057470-4 - SILVIA YAZBEK CURY (ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.003262-6 - CLARICE DE JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.022042-0 - MARINETE ANA DE LIMA (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0042761-8 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 321/322, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

94.0015488-7 - SENADOR MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 217/218, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0023063-1 - VICENTE DE PAULA LIMA E OUTROS (ADV. SP119921 EDUARDO MARTINS THULER E ADV. SP137181

LUIZ PEREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls.296/298, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0018980-5 - CABOMAR S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 313/316, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0048864-0 - MARIA ALAIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação em honorários advocatícios, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 185/186, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0053302-6 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP163104 VALERIA AUGUSTA SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do saldo remanescente da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 267/268, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0015461-2 - EMILIA GUSHIKEN E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 194/195, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.059880-7 - JOAO ROBERTO MARANHAO MAZZA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 98/100, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.018759-9 - CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 274/276, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.040553-0 - UNIMICRO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 200/207. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 213/216, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.046118-1 - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 224/226, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.047381-0 - INCOMAF S/A IND/ E COM/ (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 304/306, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.03.99.019204-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTROS (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 502: Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo da presente demanda (União Federal). Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que efetue o pagamento do montante dos honorários advocatícios, conforme indicado pela União Federal em sua petição de fls. 502/504, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.024576-2 - I P H - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E DE PESQUISAS HOSPITALARES (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pelos réus nas petições de fls. 1020/1022, 1024/1026 e 1027/1029, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.013843-3 - DANILO DE ALENCAR VERISSIMO (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 138/140, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.019543-0 - COTA COML/ DE TUBOS E APARAS DE PAPEL LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 102/104, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2003.61.00.018328-5 - CONFECÇOES DONDOKA LTDA (PROCURAD GERSON GUILHERMINO E PROCURAD MAURICIO DUARTE COUTINHO E PROCURAD DIOGENES AUGUSTO PINHEIRO MARTINS E PROCURAD IVO ROBERTO BARROS DA CUNHA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E PROCURAD MARCOS ANTONIO RESENDE E PROCURAD MARCO LUCIO DE RESENDE SANTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 164/165, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.008827-3 - DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 175/180, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.026611-8 - MUNIRA MUSSA HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 106/120, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0065003-1 - JOSE VICENTE BARBOSA CORREA E OUTROS (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Intimem-se os co-autores GASTAO DE MESQUITA BARBOSA CORREA e JAIME ANGER, na pessoa de seu advogado, para que efetuem o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 105/107, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. 3. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 4. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 5. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0019900-2 - BEGHIM IND/ E COM/ S/A (PROCURAD VERA CRISTINA NONATO E ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação (honorários advocatícios + multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, conforme valores de fls. 219 e 220, respectivamente), no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que o pagamento realizado (somente a multa) foi efetuado no código incorreto. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0051706-3 - SERGIO FERREIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido

pela parte ré na petição de fls.281/283, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.005240-2 - SANDRIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 200/203, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.018420-3 - MARCELO LUIS GRATAO (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 202/204, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.006377-5 - DARCY DE BARROS GOMES E OUTROS (ADV. SP092770 RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES E ADV. SP158313 MARCELO CERTAIN TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 417/419, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.009064-0 - JURANDIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação (honorários advocatícios), conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 360/366, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.012047-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052825-1) COMPONENT PECAS PLASTI-MECANICAS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fl. 1340, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.022651-6 - PORTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA E ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 350/353, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.017073-8 - ETECF CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido

pela parte ré na petição de fls. 494/497, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030183-2 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP133594 KARYNA ROCHA MENDES DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a reconvenção. O autor arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Comunique-se à Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº. 2001.03.00.038342-0 o teor desta sentença. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.00.017087-4 - ISABEL SOARES DA CUNHA (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, e considerando-se o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo por extinta a presente relação processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a União Federal a pagar à Autora, a partir de julho de 1998 até janeiro de 2001, a diferença entre o percentual já concedido pela Lei 8.627/93 e o reajuste de 28,86% aplicado a seu benefício. Sobre as diferenças vencidas, incidirão correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº. 73/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, ainda, no reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo e ao ínfimo valor atribuído à causa. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.00.037650-6 - CARLOS ALBERTO LAURITO E OUTRO (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Carlos Alberto Laurito e Adirley Ana Araújo Laurito para declarar a inexistência de relação jurídica com a Caixa Econômica Federal no que concerne ao contrato de financiamento celebrado no Sistema Hipotecário, registrado no 23º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 2101, fls. 111/115, devendo a ré entregar aos autores o termo de quitação definitivo, liberando a hipoteca que grava o imóvel descrito neste processo, 90 dias após a apropriação do valor que já havia sido sacado da conta vinculada ao FGTS em nome do autor, Carlos Alberto Laurito, em 28.01.2002, uma vez que afastados os óbices legais descritos nesta sentença. Por força da sucumbência, condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2003.61.00.038019-4 - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pleito, tendo por extinta a relação processual e resolvido o mérito da demanda, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a: i) reconhecer o direito da autora à imunidade prevista no art. 195, 7º da Constituição Federal; ii) condenar a União Federal a repetir à Autora os valores pagos indevidamente no período de 1998 a 2003 relativos ao imposto de renda sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras. Deverá a Ré União Federal, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo em conta o disposto no 4º, do artigo 20, CPC e atento às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015992-9 - MARIA CELONI SANTO (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto e pelos argumentos supra expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido veiculado na inicial.Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51.Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC. Fica suspensa a execução dos honorários advocatícios diante do fato de que a autora é beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2004.61.00.019534-6 - BEN HUR PRESTES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a prescrição e julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da União Federal, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 101 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2004.03.00.057127-4.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Após, converta-se em renda em favor da União os valores depositados nos autos.P.R.I.

2005.61.00.000748-0 - SANDRA DE FATIMA BELEM MENEZES (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, tendo em conta as razões acima elencadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Tenho, então, por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2005.61.00.009139-9 - WALTER CERAICO BULLARA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO deixando de reconhecer o direito da autora à isenção do imposto de renda no período anterior à sua aposentadoria.Por conseguinte, condeno a mesma ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, de acordo com o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.016475-5 - CARGIL AGRICOLA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a decadência parcial do crédito tributário contido nas NFLDs n. 35.620.367-0 e 35.567.067-4, restrita aos fatos geradores ocorridos entre janeiro de 1996 a dezembro de 1998; excluir dessas NFLDs os valores correspondentes aos pagamentos efetuados a título de Hiring Bonus e férias indenizadas e excluir a responsabilidade dos diretores e empresas coligadas da autora pelo pagamento do crédito tributário, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2005.61.00.021462-0 - PAULO LANARI DO VAL FILHO (ADV. SP097335 ROGERIO BORGES E ADV. SP220962 RICARDO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Julgo, pois, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a determinar o cancelamento dos débitos lançados a título de taxa de ocupação do imóvel descrito nos autos, posteriores à competência 1998. Devem o mesmo ser corretamente lançados a conta do atual detentor do direito de ocupação.Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, honorários esses que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, atento ao disposto no art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.027167-5 - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, tendo por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos desde esta data, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, além do ínfimo valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.028277-6 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Preenchidos, pois, os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, tendo por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, devidamente corrigido desde a propositura da presente ação, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, além das diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.000289-9 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ARANTES (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Providencie a Secretaria a publicação dos tópicos finais da r. sentença de fls. 107/110, conforme segue: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a ação e tenho por bem extinguir o processo com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do registro R.9 efetuado na matrícula n.º 75.607, efetuado perante o 18.º Cartório de Registro de Imóveis. Deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Com o fito de proteger os interesses do autor, expeça-se mandado de averbação ao 18.º Cartório de Registro de Imóveis, para que seja anotado à margem da matrícula n.º 75.607 a impossibilidade de alienação do referido imóvel até o trânsito em julgado da presente lide. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se novo mandado de averbação, para que seja cancelado o registro R.9 da matrícula supracitada. Providencie a Secretaria o cancelamento do mandado 2007/320/5ª, por falta de intimação das partes. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000293-0 - AGNALDO APARECIDO LIMA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e tenho por resolvido o mérito da presente demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em se tratando de provimento não condenatório, atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC. Fica suspensa a execução dos honorários ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita e o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas, ex lege, pelo Requerente. P.R.I.

2007.61.00.025809-6 - IVONETE MARIANO LEITE (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.026074-6 - JULIO CESAR DELLA CROCE (ADV. SP018765 IBERE ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

2002.61.00.003013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003012-9) MARCOS ROBERTO LIMA (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de

Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2002.61.00.022076-9 - SOCIEDADE CULTURA FRANCISCANA (ADV. SP063182 LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, nos termos do artigo 463, inciso II, reconheço a ocorrência de erro material, e determino a retificação da sentença conforme explanado acima. Recebo, outrossim, os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes parcial acolhimento, nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2003.61.00.015589-7 - LINEA AEREA NACIONAL CHILE S/A - LAN CHILE (ADV. SP154700 SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, relativamente à COFINS e ao FINSOCIAL, nos termos acima explanados. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).P.R.I.

2003.61.00.020527-0 - ANTONIO EMIGDIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP154606 FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI E ADV. SP202549 RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Julgo, pois, IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo, tendo em conta ainda o ínfimo valor atribuído à causa. Custas ex lege.P.R.I.O.

2003.61.00.032761-1 - WEBES ALEXANDRE DE AGUIAR PACHECO (ADV. SP240049 LIZIANE LUCIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Banco Itaú, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face da co-ré Caixa Econômica Federal, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este correspondente à data do evento, o qual deverá ser atualizado e acrescidos de juros no momento da execução. Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária desde a data do evento danoso e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº 163 do Supremo Tribunal Federal, na proporção de 12% ao ano. Por fim, tendo em vista a sucumbência mínima por parte do autor, condeno a co-ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nesta data. Por seu turno, condeno o autor, em razão da sucumbência em relação ao réu Banco Itaú, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nesta data. Deixo de remeter a sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I

2004.61.00.007308-3 - DANIEL TIMOTIO TENORIO (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do todo o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido do autor de modo a condenar a União Federal a indenizar a parte autora em dos soldos relativos ao período compreendido entre o seu efetivo desligamento do corpo funcional do Exército, até o dia 15 de agosto de 2003, período esse que lhe havia sido deferido a título de prorrogação. Ressalto, mais uma vez, que do valor dos vencimentos a serem pagos devem ser excluídas as parcelas que decorram do efetivo exercício da atividade. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a Ré a arcar com os honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.007927-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS

CUNHA) X TATIANA VILLA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Tatiana Villa - ME ao pagamento da importância de R\$ 3.421,75 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida nos termos do contrato. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.019025-7 - UNIAO FEDERAL X JONATAN TERUO YAMAZAKI (ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o direito da União de ter o ressarcimento do montante de R\$ 147.800,68 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos) em valores de dezembro de 2003, devidamente corrigido desde dezembro de 2003, relativo aos valores por ela despendidos no Curso de Graduação e Capacitação frequentado pelo réu. Diante da mínima sucumbência da União Federal, condeno o Réu a pagar à Autora honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do que preconiza o parágrafo único, do artigo 21, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.021523-0 - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E ADV. MT007215 MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o dever da Autora de arcar com apenas 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos causados à CEF pelos fatos apurados no processo administrativo em questão. Tenho por extinta, então, a presente relação processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, honorários esses que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atento ao disposto no 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.013210-9 - ITAMAR REVOREDO KUNERT (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pela União sob o argumento de que a sentença de fls. 112/117 foi omissa ao não levar em conta a limitação temporal imposta na ADI nº 1.797-PE. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). Desta feita, observo que assiste razão à União em suas alegações, especialmente considerando o caráter erga omnes da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de mérito da ADI nº 1.797-PE. Isto posto, determino que onde consta: Analisando a matéria de fundo, assiste razão ao autor. (...) Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a União Federal a proceder à imediata incorporação de 11,98% sobre os vencimentos/proventos do autor, inclusive seus reflexos sobre os reajustes posteriormente concedidos, bem como aos pagamentos das diferenças relativas aos meses já vencidos, a partir de 24/06/2000 em diante, vinculado o direito à data do término do mandato do autor, devidamente corrigidos nos termos da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento. Por seu turno, declaro prescritas as parcelas anteriores a 24/06/2000, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Juros moratórios de 0,5% ao mês, devidos desde a data da citação. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decisão sujeita ao reexame necessário; após transcorrido o prazo para eventuais recursos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. passe a constar: Conforme se aduz da inicial, o autor pretende a incorporação aos seus vencimentos do percentual excluído, a partir de abril de 1998. Em que pese entender que a conversão dos vencimentos para URV, da forma como foi feita, importou em concreta redução salarial, tanto em termos nominais quanto reais, o que ofende o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, tenho que o presente feito deva ser julgado improcedente, ante a necessidade de observação da limitação temporal imposta pela ADI nº 1.797/PE, cuja ementa transcrevo abaixo: (...) Posto isso, impõe-se esclarecer os limites temporais de aplicação da diferença ora executada, a qual é devida, aos servidores, de abril de 1994 a janeiro de 1995; vez que, em fevereiro de 1995, entraram em vigor os Decretos Legislativos nº 6 e 7, que estipularam novos valores para a remuneração dos Ministros de Estado e membros do Congresso Nacional, aplicáveis aos Ministros do STF por força da Lei nº 8.448/92, com reflexos sobre toda a magistratura federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado, o qual vincula esse Juízo. Cabe ressaltar a inaplicabilidade da decisão proferida na

ADI-MC nº 2.323/DF (Tribunal Pleno, Min. Relator ILMAR GALVÃO, julg. 25/10/2000, por maioria, pub. DJU 20/04/2001). Tal decorre do fato de que a referida decisão tão-somente indeferiu a medida cautelar em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, de modo que a mesma não possui eficácia erga omnes; vez que, não havendo concessão de liminar, não se trata de caso de aplicação do art. 11, da Lei nº 9.868/99. Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. P. R. I.

2005.61.00.015577-8 - SERTA INFORMATICA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a decadência dos fatos geradores ocorridos até o ano de 1999, inclusive. Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Comunique-se ao relator do Agravo n. 2005.03.00.064245-5 a prolação da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.019415-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de anular os contratos existentes entre o réu e terceiro, empresa privada, cujo objeto tenha por fim a prestação de serviços postais, consistente na entrega de documentos qualificados como carta, entre eles, a entrega de correspondência agrupada, afetos ao monopólio do serviço postal, bem como se abstenha de efetivar novas contratações com a mesma finalidade. Fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, consistente na comprovação da manutenção de contratos similares aos discutidos nestes autos, com empresa diversa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Diante da sucumbência processual condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Réu sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2005.61.00.901437-7 - CESAR HENRIQUE MARTINS E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelos autores sob o argumento de que a sentença de fls. 219/222 foi omissa. Os embargos foram interpostos no prazo legal. É o relatório. Decido. Assiste razão aos autores em suas alegações, visto que a sentença efetivamente deixou de se pronunciar quanto ao pedido de condenação da ré na devolução aos requerentes de valores eventualmente descontados a título de PSSS, com os acréscimos legais. Reconhecida a omissão neste ponto, determino que antes do primeiro parágrafo de fl. 222 conste o seguinte texto: Reconhecida a ocorrência da prescrição tributária, surge a possibilidade de pleitear-se a repetição do indébito. No que tange a correção monetária, entendo que a mesma deverá ser aplicada nos exatos termos do Capítulo IV, item 4, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, com a utilização da SELIC desde o recolhimento indevido, com a aplicação do índice de 1% na data do pagamento. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios. Por fim, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pelas partes, sendo suficiente que preste fundamentalmente a tutela jurisdicional, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 653074, de 17/12/2004. Por sua vez, determino que onde consta: Pelo exposto, julgo procedente o pedido para sustar a devolução ao Erário dos valores referentes à cobrança de contribuições previdenciárias que deixaram de ser descontadas a título de PSSS - Plano de Seguridade Social do Servidor Público dos vencimentos dos autores, no período de novembro de 1996 a julho de 1998, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. passe a constar: Pelo exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: i) sustar a devolução ao Erário dos valores referentes à cobrança de contribuições previdenciárias que deixaram de ser descontadas a título de PSSS - Plano de Seguridade Social do Servidor Público dos vencimentos dos autores, no período de

novembro de 1996 a julho de 1998;ii) determinar a repetição dos valores indevidamente recolhidos.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhe-los nos termos acima expostos.Comunique-se à 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão.Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.00.010735-1 - FUNDACAO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) É cediço que contradição pressupõe a existência na sentença de proposições ou afirmações contraditórias, inconciliáveis que causem dúvida entre o dispositivo e seu fundamento, o que a tornaria inexecúvel em razão desse conflito entre as premissas e sua conclusão, o que não é o caso dos autos.Verifico que a embargante tem razão ao apontar a contradição, na medida em que o reconhecimento da imunidade importaria, inexoravelmente, no reconhecimento do direito ao indébito dos tributos pagos indevidamente.Cumpra então analisar os documentos acostados aos autos e verificar, de acordo com o que pretende a embargante, os tributos efetivamente pagos pela mesma e que, acobertados pela imunidade constitucional, fundamentam o postulado direito à repetição.A utilização da Fazenda Ermida, da Fazenda Grande e da Fazenda São José como parte integrante do patrimônio vinculado à consecução das finalidades primordiais da entidade autora restou devidamente comprovada nos autos e reconhecida na sentença.Com relação à Fazenda Ermida, no entanto, cumpre observar que a propriedade da mesma a ser transferida à entidade autora monta a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, conforme matrícula acostada aos autos às fls. 132. Tal documento dá conta do condomínio entre a falecida instituidora da Fundação e o Sr. Wail Chaves, sendo que a imunidade abrange apenas a propriedade legalmente transferida a Autora.Os valores a serem repetidos, então, são os comprovados mediante as DARFs de fls. 140, 147 e 155, sendo que em relação à primeira propriedade, a repetição deve alcançar apenas a metade de seu valor, uma vez que o imposto efetivamente vertido pela entidade autora corresponde apenas ao montante cabível à instituidora e não em relação ao condômino.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, devendo a explanação supra integrar o julgado para todos os efeitos.P. R. I.

2006.61.00.015122-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA) X COML/ PORTAL VERDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB para condenar a empresa Comercial Portal Verde Ltda. no pagamento de multa de R\$ R\$ 5.945,77 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizada até 09/06/2006, por atraso no adimplemento relativo à AVE nº. 00-330.8195-6, além do reembolso das custas e despesas processuais.Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor da CONAB, por já estarem inclusos no demonstrativo de débito apresentado às fls. 20/21.P.R.I.

2007.61.00.001858-9 - ZELIA BORGES QUEIROZ - ESPOLIO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2007.61.00.027493-4 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

2007.61.00.027898-8 - ANDREA CORDEIRO SENGHER (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP261981 ALESSANDRO ALVES CARVALHO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

2007.61.00.028164-1 - CARLOS LEONEL DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido.Deixo de condenar a parte autora no

pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual.Custas e demais despesas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.031497-0 - WILLIAN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...1,10 Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual.Custas e demais despesas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.00.003207-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012964-1) MANOEL MORALES RUBINO E OUTROS (ADV. SP135751 CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Considerando que as partes juntam aos autos documentos que possuem relativos aos autos extraviados, HOMOLOGO, por sentença, para que se produza os seus regulares efeitos de direito, a presente restauração de autos, e, por conseguinte, DECLARO RESTAURADOS os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.003207-2, que MANOEL MORALES RUBINO E OUTROS movem em face da UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 1065, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 203 do Provimento n.º 64/2005, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0010325-0 - MARCELO MARTIN ANDORFATO E OUTROS (ADV. SP079000 GILMAR CARETTA E ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.Custas de lei.Considerando a ausência de apresentação de Embargos à Execução, e que o reconhecimento da prescrição deu-se de ofício, descabível a condenação em honorários advocatícios.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

91.0741082-4 - TEREZINHA BUENO VALERETTO (ADV. SP052053 JURACI FELICIO E ADV. SP088867 NAIR ELIAS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, com fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.Custas de lei.Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

92.0036278-8 - ASSEN MANED E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.Custas de lei.Compulsando os autos verifiquei que, embora a petição de fls. 140 mencione a juntada, na oportunidade, das planilhas de cálculos de liquidação, a mesma não veio acompanhada das referidas planilhas. Constatei que tais planilhas encontram-se colacionadas na contracapa dos autos, junto à contrafé.Assim, uma vez que em razão da sentença ora prolatada, não haverá a citação da ré, determino que após o registro desta sentença seja juntada aos autos a contrafé, ora colacionada na contracapa, acompanhada das planilhas mencionadas na petição de fls. 140. Considerando a ausência da apresentação de Embargos à Execução, e que o reconhecimento da prescrição deu-se de ofício, descabível a condenação em honorários advocatícios.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

92.0089332-5 - MARCIO AURELIO REZE (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295,

IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

96.0018627-8 - CAMIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, converta-se em renda do INSS os depósitos judiciais realizados nestes autos. P.R.I.

96.0035898-2 - SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA., condenando-a no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

96.0035899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035898-2) SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRAS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE O PEDIDO formulado pela SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA., em face do Instituto Nacional do Seguro Social para excluir da NFLD n. 31.811.972-2 os valores correspondentes à contribuição previdenciária sobre os pagamentos efetuados aos administradores e autônomos. Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

96.0035900-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035898-2) SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA., condenando-a no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2000.61.00.010038-0 - ELBA TEIXEIRA SOARES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes ao saldo devedor, limitando a aplicação da taxa nominal de juros a 12% ao ano, pelos motivos supramencionados. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.002366-2 - ANTONIO CARLOS DEL NEGRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.021653-1 - GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a inexistência de

responsabilidade por parte da CEF e de danos morais e materiais indenizáveis em face do descredenciamento do Escritório de Advocacia ao qual integrava o autor da presente demanda. Tenho por extinta, então, a presente relação processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atento ao disposto no 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.031795-5 - EUFROZINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pela União sob o argumento de que a sentença de fls. 134/138 foi omissa ao não levar em conta a limitação temporal imposta na ADI nº 1.797-PE. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). Desta feita, observo que assiste razão à União em suas alegações, especialmente considerando o caráter erga omnes da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de mérito da ADI nº 1.797-PE. Isto posto, determino que onde consta: Analisando a matéria de fundo, assiste razão aos autores. (...) Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a União Federal a proceder à imediata incorporação de 11,98% sobre os vencimentos/proventos dos autores, inclusive seus reflexos sobre os reajustes posteriormente concedidos, bem como aos pagamentos das diferenças relativas aos meses já vencidos, observados o período de mandato dos autores e descontados os valores já pagos administrativamente. A correção monetária deverá seguir os critérios fixados na Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento. Juros moratórios de 0,5% ao mês, devidos desde a data da citação. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decisão sujeita ao reexame necessário; após transcorrido o prazo para eventuais recursos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. passe a constar: Conforme se aduz da inicial, os autores pretendem a incorporação aos seus vencimentos do percentual excluído, a partir de abril de 1998 até o término do mandato dos autores. (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. P. R. I.

2002.61.00.026228-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023648-0) BH-BRASIL LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a inexistência de responsabilidade por parte da Autora pelo dano causado à EBCT e, por conseguinte, determino à Ré que se abstenha de promover o desconto do valor pretendido devido àquela em virtude de adimplemento contratual. Tenho por extinta, então, a presente relação processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atento ao disposto no 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.027677-5 - JOSE ROBERTO LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.004469-8 - WILLIS SANTANA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram

posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.005411-4 - SILVIA MONTEIRO DALBO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional da mutuária SÍLVIA MONTEIRO DALBÓ. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional da mutuária. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015751-1 - HAMILTON CESAR DE PAULA ROZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 66/68) em razão da improcedência da ação. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.019522-6 - EDNA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida em razão da improcedência da ação. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.030169-5 - RENATO SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.031315-6 - CENTRO DERMATOLOGICO SERGIO TALARICO S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2004.61.00.027156-7 - CARBINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE reconhecendo o pagamento dos débitos questionados e, por conseguinte anulando as inscrições em dívida ativa 80 3 03 002725-59 e 80 2 03 028776-39. Tenho por extinta a relação processual e resolvido o mérito da demanda, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a Ré, União Federal, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados desde essa data, consoante disposição do parágrafos 4º, do art. 20, do CPC e atento às diretrizes do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.031094-9 - ANDREA CORDEIRO SENGER (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, ante o acolhimento da preliminar de litispendência. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, , com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.012825-8 - VLADIMIR MARTINS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.026072-4 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249637A KENIA GONTIJO GONÇALVES E ADV. SP249632A CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., condenando-a no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.05.002825-2 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG022564 FRANCISCO C DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 37a SUBSECAO SAO JOAO BOA VISTA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO NAOR RODRIGUES (ADV. SP009815 ALFREDO NAOR RODRIGUES) X JOAO SINEZIO RAMIRO (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN)

TÓPICOS FINAIS... Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao réu Alfredo Naor Rodrigues e, nos termos do artigo 269, I, do mesmo Código, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antônio Pereira Albino em face Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil - 37ª Subseção - São João da Boa Vista/SP e João Sinezio Ramiro. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, para cada um dos réus, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.029732-6 - CARLOS EDUARDO DIAS DE CAMARGO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual. Custas e demais despesas ex lege. Defiro o pedido de justiça gratuita (fl. 12). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021392-6 - V C MARCONDES IMOVEIS LTDA (ADV. SP003593 PAULO ARRUDA BACCARAT) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a autora nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada réu, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

00.0742351-9 - VILSON NOVAES PAPP (ADV. SP066962 ELIZABETE BOZENA PIVA) X MARIA FATIMA PAPP E OUTROS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP046894 CECILIA CALDEIRA BRAZAO) TÓPICOS FINAIS... Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

93.0005699-9 - HERMES PEREIRA SALGADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) TÓPICOS FINAIS: Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. P.R.I.

2001.61.00.010513-7 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP075236 LIGIA APARECIDA GODOI FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS... Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora nos honorários advocatícios em favor da União, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2002.61.00.007738-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006081-6) JOSE ANTONIO DA SILVA GALVAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) TÓPICOS FINAIS - (...) Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na sentença de fls. 304/305, por conter erro de digitação, pelo que efetuo a correção de ofício, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Determino que onde se lê: Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, através do qual a Autora pleiteia a revisão de prestação e saldo devedor do contrato de financiamento firmado com a ré, bem como a repetição de indébito. Então, força e coragem para nós. (fl. 304), passe a constar: Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, através do qual a Autora pleiteia a revisão de prestação e saldo devedor do contrato de financiamento firmado com a ré, bem como a repetição de indébito. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se.

2003.61.00.017748-0 - OSVALDO FERREIRA MORGADO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a prescrição do direito da parte Autora de postular a repetição das quantias recolhidas a título de contribuição previdenciária sobre seus proventos de aposentadoria no período compreendido entre agosto de 1996 a março de 1998. Tenho por extinta, então, a presente relação processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em face da sucumbência da parte autora a mesma deverá arcar com os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, além do pagamento das custas processuais. Entretanto, estas somente serão exigíveis observada a disciplina dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950, tendo em vista ser beneficiário da Assistência Judiciária. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.018890-8 - ANA LUISA ALVES FRANCO (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIOVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do

Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2004.61.00.002710-3 - HILDA LIMA MENDES E OUTRO (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 41 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2004.61.00.014255-0 - VERA LUCIA LOPES (ADV. SP131062 ELIANA MIRANDA IVANO E ADV. SP158300 GUIOMAR SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido de indenização formulado por Vera Lúcia Lopes para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF - a pagar à Autora o valor das jóias apurado em leilão, devidamente atualizado, além da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano moral. Em razão da sucumbência, a requerida arcará com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

2004.61.00.021020-7 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP208846 ALESSANDRO CODONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que promova o cancelamento das restrições constantes no Sistema da Receita Federal, em nome da autora, referentes ao PIS (código 8109) no período de 07/99 a 03/2000, datas de vencimento 13.08.99, 15.09.99, 15.10.99, 12.11.99, 15.12.99, 14.01.2000, 15.02.2000, 15.03.2000 e 14.04.2000, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela e declarando extinta a relação jurídica processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência do pedido, condeno a ré, União Federal, no pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.025867-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023086-3) GLOBALBIX S/A (ADV. SP219971 RINA MARI FURUTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, tornando definitiva a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, para que seja cancelada a Inscrição n. 80 2 03 028095-52, permitindo-se a autora obter a certidão negativa de débitos fiscais, salvo se verificada a existência de outros débitos pelo órgãos fazendários, além dos constantes nestes autos. Em razão da procedência do pedido, condeno a ré, União Federal, no pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.007558-8 - VALERIA REGINA SAMPAIO (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X TAMBORE S/A (ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E ADV. SP107957 HELIO PINTO RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Dessa forma, é improcedente o pleito de desconstituição do aforamento em face da União Federal. Resta, então, analisar a responsabilidade da empresa em relação a eventuais danos sofridos pela parte autora que tem de suportar a convivência de seu domínio útil com o domínio direto da União Federal. A questão foi devidamente colocada pela Ré Tamboré S/A, que argumentou que jamais omitiu ou camuflou informações para os compradores acerca da situação dominial do imóvel em debate. A autora comprou o domínio útil do imóvel e agora pretende ser indenizada por não possuir também o domínio direto. No contrato de fls. 100/103 celebrado pela autora, adquirindo o imóvel de Meire Garcia Paula e Ricardo Cardoso de Paula, o

objeto do mesmo, expressamente descrito na Cláusula Segunda são os direitos relativos ao domínio útil por aforamento da União do imóvel descrito na Cláusula Primeira. Se a autora já adquiriu o imóvel na situação em que se encontra e pagou por ele o preço relativo apenas ao domínio útil, não poderia pretender indenizar-se por atos pretéritos dos antigos proprietários que a antecederam na cadeia dominial. Assim, também totalmente improcedente o pedido em relação à segunda Ré, Tamboré S/A. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidos deduzidos na inicial e tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Réu atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo, tendo em conta ainda o ínfimo valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.017434-7 - PACIFICO ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Em face de todo o exposto, confirmo a decisão que denegou a antecipação dos efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido, não reconhecendo o direito do autor a manter em funcionamento o estabelecimento para exploração de jogo de bingo. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condenando a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento, tudo de acordo com os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC e considerando ainda o ínfimo valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.007177-0 - ESCOLA MATERNAL GATO XADREZ E COLEGIO DR ALFREDO CASTRO S/C LTDA EPP (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP130977 MARIA CUSTODIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. P.R.I.

2006.61.00.023780-5 - PACIFICO SPORT CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada um dos réus, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2006.61.00.026395-6 - MDP ARTES COMUNICACAO VISUAL COMPUTADORIZADA LTDA - EPP (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar: i) a nulidade da exclusão da autora do SIMPLES, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo Derat/SPO nº 479.015/2003; ii) como legal a continuação da opção do regime tributário praticado pela autora. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.025743-2 - LUCIANO RABELO DO CARMO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027348-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X IVANA APARECIDA FRAGOSO BETTINI (ADV. SP243959 LUCIANA APARECIDA MARINHO) X ESMERALDA PICHELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP243959 LUCIANA APARECIDA MARINHO)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo noticiado às fls. 41/43,

decretando a extinção do feito com resolução do mérito.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.028260-8 - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

Expediente Nº 4498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0032450-7 - JOSE AUGUSTO NUNAN BICALHO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Intimem-se.

96.0014181-9 - MARLI MANTUAN (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Considerando a renúncia manifesta ao direito em que se funda a ação, é de rigor a extinção do processo com resolução do mérito, diante do disposto no artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC.Condeno a autora ao pagamento custas processuais e de honorários advocatícios, fixo estes últimos em 10% sobre o valor da causa, devendo os valores serem pagos administrativamente, conforme informado pelas partes na petição de fls. 160/161.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.005321-2 - IVONE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM E ADV. SP168307 NILTON CARRIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida em razão da improcedência da ação.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.008145-5 - FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário.Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor.Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré, sendo certo que os referidos valores deverão ser deduzidos do saldo devedor após a revisão do mesmo nos termos anteriormente mencionados.Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.010961-1 - LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, face a presença dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC e aclarar a sentença objurgada com as explanações supra.Intimem-se.

2001.61.00.029948-5 - SWIFT - ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, recebo e acolho parcialmente os presentes embargos de declaração de modo a determinar que o valor fixado a título de honorários advocatícios na sentença seja rateado entre os réus ou executado em sua totalidade pela União Federal, visto agora responder por todas as questões relativas ao custeio da Previdência Social. Intimem-se.

2002.61.00.022373-4 - VILMA CRISTINO (ADV. SP022860 VILMA CRISTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Desta forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.O.

2002.61.00.023019-2 - ISMAEL ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS....Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem fixação de honorários, uma vez que constantes da transação realizada em audiência no Programa de Conciliação. Custas e demais despesas ex lege. Comunique-se a prolação desta sentença ao relator do Agravo n. 2003.03.00.019633-1. Traslade-se cópia do termo de audiência realizada nos autos do processo n. 2005.61.00.004569-9 (fls. 219/221) para estes autos. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2003.61.00.012928-0 - PAULO COLOMBO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E OUTRO (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015023-1 - LINERCIA BENEDITA VALERIO (ADV. SP216282 FABRICIO GONÇALVES DIAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar a autora pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 7.614,80 (sete mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), que deverá ser corrigido, a partir da data da sentença, pela variação da Taxa SELIC, compreensiva de correção monetária e juros (RE 363.777, Ministro Sydney Sanches e REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado c.c. artigo 406, do atual Código Civil). Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. P.R.I.

2004.61.00.004869-6 - IEDA NERES SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a liminar e a tutela antecipada concedidas em razão da improcedência da ação. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.005325-4 - WILTON CARR - ESPOLIO (ORAIDE MARUSCHI CARR) (ADV. SP090574 OLGA MARIA CARAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 21 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.027510-3 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES E ADV. SP214358 MARCELO YAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Procede ainda o pleito para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observadas as determinações supra, pertinentes à amortização negativa e ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.002157-2 - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, face a presença dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC e aclarar a sentença objurgada com as explanações supra. Intimem-se.

2006.61.00.002368-4 - JOSE DE RIBAMAR GOMES FILHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente à amortização negativa. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.004141-8 - WALDOMIRO ANASTACIO DOS SANTOS (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, e considerando-se o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição das parcelas a que o Autor faria jus, tendo por extinta a presente relação processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte Autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo. A execução dos honorários fica suspensa em virtude do deferimento do benefício da justiça gratuita, de acordo com o art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.00.006395-5 - MARCO EULINDIO DE PAULA SEIXAS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por extinta a presente relação processual, tendo apreciado o mérito da causa, nos termos do disposto no art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência da parte autora, condeno a mesma em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas ex

2006.61.00.022665-0 - MARIA JOSE DA SILVA BARCI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.026321-0 - JOSE FALCONE (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004593-3 - CELSO RICARDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.009758-1 - LISANDRA KARINA LIBORNI (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para, reconhecendo a validade do contrato de financiamento estudantil e respectivos aditamentos firmados entre as partes, determinar que, para a apuração dos valores devidos, sejam consideradas as seguintes alterações:- na aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) devem ser aplicados os juros contratados de 9% (nove por cento) ao ano, de forma simples.- a exclusão da pena convencional de 10%. Sem condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pela autora será apurado em liquidação de sentença, devendo a ré providenciar a adequação dos cálculos, conforme os parâmetros aqui definidos. P.R.I.

Expediente Nº 4499

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.027358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0128952-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X BANCO CRECIF DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 68.621,59 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) para Fevereiro de 2007. Diante da sucumbência recíproca, deverão cada uma das partes arcar com metade dos ônus da sucumbência e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, que ora fixo em 10% (cinco por cento) do valor atualizado da diferença entre o valor inicialmente pretendido e o valor apurado pela Contadoria desse Juízo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 141/148 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

2002.61.00.024205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018100-9) ORLANDO DA SILVA (ADV. SP033834 VICENTE MARCIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS..Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil, condenando o embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo.Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.002770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0549687-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LATELIER MOVEIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos da inicial.Em face da sucumbência da embargante, condeno esta em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa consoante o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo.P.R.I.

2004.61.00.012442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001605-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X CLEUZA VILLELA DE REZENDE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS reconhecendo a inexigibilidade do título, nos termos do art.741, II, do CPC.Em face da sucumbência da parte embargada, condeno esta em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas, ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, arquivando-se este feito com as cautelas de estilo.P.R.I.

2004.61.00.019251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040578-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X SOCIEDADE CIVIL IRMAS DE SANTA CRUZ (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, determino a correção do dispositivo da sentença de fls. 58/59 para fixar o valor a ser executado em R\$ 370.574,94 (trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), já acrescidos os honorários advocatícios calculados em 5% sobre o valor da causa.P.R.I.

2005.61.00.020624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673462-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ANTONIO VASQUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, entendo que a execução deve prosseguir nos termos do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, ficando definitivamente fixado em R\$ 18.023,77 (dezoito mil e vinte e três reais e setenta e sete centavos) em valores de 03/2007. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados.Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar proporcionalmente com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, no montante que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Diante da maior parcela em que sucumbiu a parte embargada, faculto à União Federal compensar o crédito de honorários que a favorece com o montante a ser pago como principal.Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 52/59 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.00.009055-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004357-7) VICTORIO MITSUMASA HIMENO (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, julgo extintos os presentes embargos, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ante a intempestividade do presente feito. Em face da sucumbência da embargante, condeno esta em honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia da desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2006.61.00.009883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028473-8) MALHARIA ROBLES LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e mantenho a execução do crédito com o praxeamento do bem penhorado, haja vista que eventual apelação não possui efeito suspensivo. Em face da nova sucumbência da embargante, condeno esta em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC e atento às disposições do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2006.61.00.014083-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X VERA LUCIA CHEHADI FRANCA E OUTRO (ADV. SP063118 NELSON RIZZI E ADV. SP093677 NELY BAROSA COSTA)

TÓPICOS FINAIS: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para corrigir o erro apontado pela Embargante nos termos supra. P.R.I.

2006.61.00.015967-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 924,09 (novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos) para julho de 2007. Diante da sucumbência da embargada, deverá a mesma arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da diferença entre o valor inicialmente pretendido e o valor apurado pela Contadoria desse Juízo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 30 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.00.021653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037842-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X LIOJI HIRAICHI (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 523,41 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) para Junho de 2007. Diante da sucumbência da embargada, deverá a mesma arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da diferença entre o valor inicialmente pretendido e o valor apurado pela Contadoria desse Juízo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 20/25 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059384-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 10.195,91 (dez mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) para Agosto de 2007. Diante do reconhecimento da procedência do pedido por parte da embargada, deverá a mesma arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atribuído pela União Federal. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04/08 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 4500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743951-2 - ARY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E PROCURAD SIMONE CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA

MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Preliminarmente à expedição de ofício requisitório para os herdeiros de ARY FERREIRA, BENEDITO CAMILO DOS SANTOS, COSME PEREIRA, JOAQUIM LEANDRO FERREIRA e JOVINO DOS SANTOS, tendo em vista que os valores a serem requisitados nestes autos não foram informados em possíveis inventários, concedo o prazo de trinta dias para que os herdeiros providenciem a sobrepartilha perante o Juízo de Família, juntando nos autos o formal devidamente homologado com trânsito em julgado, a fim de se aferir o quinhão que cabe à cada herdeiro. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o cumprimento da decisão.

00.0834035-8 - GUARANI EMBALAGENS S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0009219-7 - ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026952 JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME E PROCURAD JULIO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 249/250: Concedo o prazo requerido pela parte autora, relativamente à co-autora Sra. MERCEDES PAIN SETTE. Após, expeçam-se os ofícios precatórios/requisitórios para os demais co-autores e, se for o caso, para o seu procurador. Expedidos os ofícios e não cumprido o segundo parágrafo do despacho de fls. 246 (relativamente à co-autora acima mencionada), remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

89.0037768-0 - HELCIO DE BARROS (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 146/147 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. 1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0008769-4 - MARIA APARECIDA CUNHA DE LARA E OUTROS (ADV. SP003937 ALDO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls: 210/211 - Indefiro o pedido de reconsideração. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Fls: 213/216 Remetam-se os autos ao SEDI para que seja regularizado o pólo ativo da demanda. Após expeça-se ofício precatório, e ou requisitório.

90.0034313-5 - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte

autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No mesmo prazo (10 dias), providencie o patrono da parte autora a juntada de cópias do Estatuto Social da autora, justificando a alteração da razão social, conforme certidão de fl. 162, além da juntada de procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, pois a de fl. 19 não possui tais poderes. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora para EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico no E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0038330-7 - WALDOMIRO ZAMBRIN E OUTROS (ADV. SP037388 NINO GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Chamo o feito à conclusão. Providencie a inventariante MARIA APARECIDA NEVES, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação. Cumprida a determinação supra, expeça-se requisitório para o co-autor Laerte Acenzio Mascaro em nome da inventariante MARIA APARECIDA NEVES, devendo a Secretaria oficial o Juízo da 11.ª Vara de Família e Sucessões. Após, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o pagamento do requisitório expedido. No silêncio quanto ao item 2, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

91.0612976-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015283-8) JULIO RAMOS KUNTZ (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY)

Tendo em vista a informação de fl. 74, intime-se o autor para que forneça no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, além do número próprio de CPF. Esclareça o patrono da parte autora, no mesmo prazo, se persiste o interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, devendo fornecer para tanto o nome e o número de CPF de procurador devidamente constituído nos autos. Fls. 68/69 - Indefiro. A atualização dos valores apontados na folha 33 (R\$ 23.077.,71 - em 30.03.1998), será feita pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpridas as determinações dos itens 1 e 2, expeça-se ofício precatório/requisitório. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

91.0671168-5 - JOSE CONDE (PROCURAD RENATA MARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY)

Fls. 121/122 - Intime-se a parte autora para que atente para o que foi determinado no despacho fls. 114.

91.0716036-4 - BENTO APARECIDO ZANZINI (ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 178/183 cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado e com observância dos parâmetros estabelecidos no r. despacho de fl. 177. Com o decurso do prazo para recurso, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme certidão de fl. 185, e após, expeça-se. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata remessa eletrônica do requisitório/precatório ao E. TRF. Não atendida a determinação constante do segundo parágrafo deste despacho, arquivem-se. INT.

91.0718208-2 - ELZA MARIA PACHECO VOLPIANO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à

intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0738565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731676-3) PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP172351 ROSÂNGELA SAYUMI HIRAKAWA E ADV. SP044653P ADEMAR FERNANDO BALDANI E PROCURAD CARMEM LYGIA LIMA DIAS DE PADUA E ADV. SP027108 LUIZ RODOLFO ALBINO E ADV. SP218460 LÍVIA GRUENWALDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, para que passe a constar UNIÃO FEDERAL (CNPJ N.º 00.394.460.0001-41), e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0743250-0 - HILARIO POLONIO E OUTROS (ADV. SP097718 VERA ALICE POLONIO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes dos co-autores, conforme certidão de fl. 365, e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF.4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0743876-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716812-8) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0041088-0 - IGOR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 106/108; 115/117 - Indefiro. A atualização dos valores apontados na folha 86 serão atualizados pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no momento do pagamento. Além disso, não houve cumprimento integral do r. despacho de fl. 100, que requer o nome e o CPF do patrono beneficiário dos honorários advocatícios. Assim, manifestem-se os patronos, no prazo de dez dias, a respeito dos honorários advocatícios, trazendo o nome e o CPF do patrono. Cumprida a determinação supra, e tendo em vista a certidão de fl. 118, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora para IGOR EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, e após expeçam-se os requisitórios. No silêncio quanto a determinação de item 3, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

92.0079105-0 - NILZA APARECIDA SACOMAN (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme certidão de fl. 144, e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0088942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035451-3) MOVEIS AMAZONAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 171/178, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fls. 158/159. 2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 5. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 7. Intimem-se.

95.0035392-0 - FREDERICO CAMPOS SIMAS (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0019635-4 - EVA NEUMANN DE FERRE E OUTROS (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0021326-7 - SIMEAO MILTON CARDOSO PINTO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total

requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.092610-7 - TERCIO ALMEIDA COTTA E OUTROS (ADV. SP085556 OLIVIA BARCHA FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.009451-0 - WALDEMAR FONTES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Chamo o feito à conclusão. Ante a informação de fls. 214 e anteriormente ao cumprimento do 1º e do 2º parágrafo do despacho de fls. 213, intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o nome e o CPF de outro procurador para constar no precatório/requisitório. Cumprida a determinação acima, expeça-se. Publique-se o despacho de fls. 213. Despacho de fls. 213: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, representados pela guia de fl. 149, utilizando os dados fornecidos à fl. 210. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fl. 211. Fl. 212: Concedo o prazo requerido (dez dias).

Expediente Nº 4501

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.007824-3 - IVO ARIAS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Ante a superveniência da Lei n.º 11.483/2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal - RFFSA e dispôs que a União Federal a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais, e considerando que o valor penhorado a fls. 1.096 tornou-se impenhorável, nos termos do artigo 101 do Código Civil c.c. artigo 649, I, do Código de Processo Civil, manifeste-se a União Federal dizendo se há interesse na conversão em renda do valor representado pela guia de depósito judicial juntado a fls. 1.137. Oficie-se à 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para que transfira o valor depositado no Banco Nossa Caixa, Agência 0871-1, Conta n.º 26.051576-5 para conta à ordem deste Juízo a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0265, vinculado ao presente feito. Uma vez requerida a conversão em renda acima citada, ficará desde então deferida, devendo a União Federal informar os dados necessários para tal. Informados os dados, e comprovada nos autos a transferência solicitada por este juízo, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Na hipótese dos parágrafos anteriores e comprovada a referida conversão, e tendo em conta que o presente feito versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto de previdência próprio que não o Regime Geral da Previdência Social, bem como o constante do artigo 4º e 1º da Lei Estadual n.º 9.343/96 e da cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União Federal, restituam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Int.

2007.61.00.027739-0 - ADELIA BORDAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a esta 5ª Vara Federal Cível. Oficie-se o Banco Nossa Caixa, agência n.º 0871-1, para que transfira o valor representado pela guia de depósito judicial de fls. 2779, conta n.º 26.071316-8, para conta judicial a ser aberta à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0265. Tendo em conta o disposto no artigo 4º e § 1º da Lei Estadual n.º 9.343/96, bem como a cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União, requeira o União Federal o que entender de direito. Em igual prazo, regularize a Advogada da União, Dra. Sayuri Imazawa, a petição de fls. 2816/2827, visto que a mesma não está assinada, sob pena de desentranhamento. Int.

2007.61.00.032056-7 - IRINEU SCHOBA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos. Ante a superveniência da Lei n.º 11.483/2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal - RFFSA e dispôs que a União Federal a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais, e considerando que o valor penhorado a fls. 717 tornou-se impenhorável, nos termos do artigo 101 do Código Civil c.c. artigo 649, I, do Código de Processo Civil, DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA REALIZADA A FLS. 717, bem como determino a abertura de vista à União Federal para que manifeste seu interesse na conversão em renda do valor objeto da penhora ora desfeita. Oficie-se à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para que transfira o valor depositado no Banco Nossa Caixa, Agência 0871-1, Conta n.º 26.055042-1 para conta à ordem deste Juízo a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0265, vinculando-o ao presente feito. Uma vez requerida a conversão em renda acima citada, ficará desde então deferida, devendo a União Federal informar os dados necessários para tal. Informados os dados, e comprovada nos autos a transferência solicitada por este juízo, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Na hipótese dos parágrafos anteriores e comprovada a referida conversão, bem como tendo em conta que o presente feito versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto de previdência próprio que não o Regime Geral da Previdência Social, bem como o constante do artigo 4º e § 1º da Lei Estadual n.º 9.343/96 e da cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União Federal, restituam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.020281-1 - OLGA COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Ante a superveniência da Lei n.º 11.483/2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal - RFFSA e dispôs que a União Federal a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais, e considerando que o valor penhorado a fls. 1.525 tornou-se impenhorável, nos termos do artigo 101 do Código Civil c.c. artigo 649, I, do Código de Processo Civil, manifeste-se a União Federal dizendo se há interesse na conversão em renda do valor representado pela guia de depósito judicial juntado a fls. 1583. Oficie-se à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para que transfira o valor depositado no Banco Nossa Caixa, Agência 0871-1, Conta n.º 26.047557-7 para conta à ordem deste Juízo a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0265, vinculado ao presente feito. Uma vez requerida a conversão em renda acima citada, ficará desde então deferida, devendo a União Federal informar os dados necessários para tal. Informados os dados, e comprovada nos autos a transferência solicitada por este juízo, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Na hipótese dos parágrafos anteriores e comprovada a referida conversão, e tendo em conta que o presente feito versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto de previdência próprio que não o Regime Geral da Previdência Social, bem como o constante do artigo 4º e 1º da Lei Estadual n.º 9.343/96 e da cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União Federal, restituam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. INT.

Expediente N° 4502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0032144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) LUIZ CARLOS LEME E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 245/249; 251/252 - Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

94.0032232-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) MAURO FREDERICO WILKEN E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 419; 421/428; 421/422; 424/428 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

94.0032250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) ODAIR CUELHAR ANSELMO E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

96.0034458-2 - PRISCILA FERNANDA SODRE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 443/444. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0008942-8 - ACHAZ SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante dos extratos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 384/546 diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0023520-3 - ANTONIO MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 271 e 273/280: Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0033719-7 - GETULINO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante dos créditos referentes aos juros de mora efetuados pela parte ré, conforme petição de fls. 363/399, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0050762-9 - AILSON ROBERTO MARTINS E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS RAIMUNDO E ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0060869-7 - JOSE MANOEL FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

98.0009859-3 - JOAO LAURO ANDRE SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 381/387, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Ante o ínfimo valor apurado pelo Sr. Contador Judicial e ainda, em atendimento ao Princípio da Economia Processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0038570-3 - SANDRA MARGARETH SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 251: Assiste razão à parte ré.Tendo em vista o ínfimo valor apurado pelo Sr. Contador Judicial e em atendimento ao Princípio da Economia Processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0043992-7 - CARLOS LUCIO ALVES (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 197/203 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.034571-1 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 186/194 - Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.039590-1 - LUCIANO TEIXEIRA MENDES (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.007446-3 - JOAO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 306/310, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Diante da ínfima diferença apurada e em atendimento ao Princípio da Economia Processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2002.61.00.020253-6 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.000915-0 - JOSE CARLOS CANIZZA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante dos créditos complementares realizados pela C.E.F., conforme petição de fls. 151/168, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0014937-5 - GILBERTO MUNHOZ (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 153/156: Dê-se vista ao procurador da parte autora da juntada do termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008535-2 - JOSE CARLOS SENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 495/496 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

94.0015348-1 - MINERACAO JUNDU S/A (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0012280-4 - JOAO USBERCO E OUTROS (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0030344-2 - CLOVIS DE CASTRO MARSOLA (ADV. SP017831 JOAO BOSCO PETRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 209/210. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0001122-4 - DANINHO TEODORO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o pedido de fl. 252, pois a Caixa Econômica Federal comprovou os créditos efetuados ao co-autor Daninho Teodoro de Souza, conforme petição de fls. 238/249. Intime-se a parte autora e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0005327-0 - DARCI MONTHAY E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fl. 292, posto que a Caixa Econômica Federal juntou aos autos os extratos que comprovam os créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Eptácio Severino Rodrigues e Francisco Soares Filho e os termos de adesão firmados pelos demais co-autores. Além disso, o pedido de modificação do regime de remuneração progressiva de juros foi indeferido pela sentença de fls. 144/155 e pelo acórdão de fl. 204, o qual excluiu a condenação em honorários advocatícios. Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0028595-2 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima,

venham os autos conclusos para sentença.

97.0055342-6 - CARIOVALDO RAYMUNDO ALMEIDA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 161/162: Indefiro, posto que a sentença de fls. 73/91 fixou a sucumbência recíproca e a compensação dos honorários advocatícios. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0016136-8 - ANTONIO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 344/345, posto que os co-autores Gumercindo Cafaro Salustiano e José Vicente Barbosa de Melo aderiram aos termos do acordo proposto pela Caixa Econômica Federal, conforme termos juntados às fls. 292 e 221. Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0034721-6 - RAIMUNDO ERIVALDO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 161/166 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

98.0043962-5 - FRANCISCO AURELIANO DE LIMA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 185/186 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.015037-7 - PAULO DOMENECH (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.031269-9 - NEIDE NEGRAO E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 313/314, posto que a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento do r. julgado com relação ao índice referente à janeiro de 1989, conforme petição de fls. 302/305. Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.006796-0 - FIRMINO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 211/217 manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.010373-2 - PAULO SERGIO BRAGANTTINI E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, não atendida a determinação do parágrafo acima, ou havendo concordância, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.029953-5 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 188/192, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Não restando crédito em favor do autor, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.050067-8 - MARIA INES OLIVEIRA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.012570-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 195: Defiro pelo prazo requerido (dez dias).No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.022297-7 - FRANCISCO INACIO MONTEIRO (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls.100/103 manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.00.007454-3 - TEREZA TRAVAGIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 132/139 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se concorda com os valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Havendo concordância ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

2004.61.00.013122-8 - TADAYASU OSHIRO (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 67/70, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.00.002321-7 - YARA THOMAZ COELHO DE FREITAS (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls.109/112 manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0073825-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066549-7) INTELCO S/A (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)
Fls. 509/511 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de substituição processual juntado às fls. 492/493, bem como sobre os cálculos de fls. 471/478.Em que pese a parte autora já haver se manifestado sobre os cálculos do contador, determino a publicação do despacho de fls. 483 para que o terceiro interessado, advogado Dr. Oswaldo Ruis Filho possa se manifestar. Despacho de fls. 483: fLS. 471/478 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

Expediente Nº 4513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.038127-7 - ALLIUM IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL E ADV. SP191375 SANDRA REGINA DA SILVA CARMO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA A RÉ, RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.023617-5 - PAULO WERNER STUBER FOGLI (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Entendo necessário o depoimento pessoal do Autor e defiro a produção de prova testemunhal por ele requerida. As partes deverão indicar as testemunhas que pretendem ouvir, as quais serão intimadas por mandado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da audiência, a fim de viabilizar a prática do ato. Designo audiência para o dia 10 de abril de 2008, às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos. Intimem-se, por mandado, as partes e as testemunhas.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1848

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.004359-7 - MARCOS PERES CANHEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10 % do valor dado à causa. PRI

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.027453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOHNNY HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes, tendo em vista a petição de fls. 36, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RUBENS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o objetivo pretendido, devendo a embargante valer-se do recurso processual próprio. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651045-0 - RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 214, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

00.0901261-3 - SERRANA S/A DE MINERACAO (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 238, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

91.0680367-9 - MARIA APARECIDA SLYWITCH E OUTROS (ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 135, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

92.0085139-8 - ARNALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

93.0014787-0 - ZANINI LUSTRES E DECORACOES LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

En face do noticiado às fls. 121, com a expressa concordância da União Federal, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

95.0053721-4 - REGINA NOEMIA OLIVER PUPO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 242, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

98.0039375-7 - MARIA DO CARMO FONSECA VALENZI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para determinar que a ré recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, excluindo o CES e aplicando na atualização do saldo devedor, os mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança, mantendo a forma de amortização. A ré arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dos autores. PRI

1999.61.00.051238-0 - FAM - LOCACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada a parte autora (fls. 311) e a expressa concordância da União Federal (fls. 312), julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais..

1999.61.00.056872-4 - MARCIA ALVES UEMA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2000.61.00.002631-2 - COML/ NEGRETTI LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 165, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2000.61.00.006423-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002492-3) PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE

OLIVEIRA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 278, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2000.61.00.023026-2 - JOSE MAYER E OUTRO (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2001.61.00.029900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050198-1) PAULO KAZUTAKA OKUNO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

2001.61.00.029989-8 - KILO CERTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução em relação a ele, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2002.61.00.026999-0 - JULIO CESAR RAISEL E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em face da Caixa Seguradora S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo improcedente o pedido em face da CEF/EMGEA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2003.61.00.005221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028757-8) INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 345, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.025411-5 - DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 251, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.003390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001577-0) DJAIR NUNES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Revogo a liminar inicialmente concedida. PRI

2004.61.00.008152-3 - VERA APARECIDA ISMENIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

2004.61.00.008871-2 - COMIC STORE COMERCIAL LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES E ADV. SP191462 RODRIGO VILLAGELIN PENNA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 225, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.014264-0 - JOSE INACIO DE SA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Revogo as liminares concedidas no curso do processo. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizados. Custas ex lege. PRI

2004.61.00.017685-6 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. O depósito judicial deverá permanecer nos autos até o trânsito em julgado. Condeno a autora nas custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. PRIO

2004.61.00.018264-9 - ELIANA TADEO GARCIA (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2004.61.00.023685-3 - VANESSA GOMES PADILHA (ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. PRI

2004.61.00.023892-8 - OTONIEL MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

2005.61.00.028968-0 - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS

2006.61.00.027371-8 - ANTONIO LUIZ BERTIN (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o o bjetivo pretendido, inexistindo, ademais, interesse processual na sua interposição, estando o reclamo atendido na r. Sentença. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. PRIC

2007.61.00.013528-4 - CAZUSHIGUE KATSURAGI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A

correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.021951-0 - ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pelo exposto, termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Com relação a Ação Ordinária nº 2007.61.00.021951-0, condeno a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Apensem-se os autos a Ação Ordinária distribuída por dependência. Determino o cumprimento do despacho de fls. 317, expedindo o alvará de levantamento em favor da parte autora. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.033321-5 - ERNANI ARMANDO DA SILVA VIRGILIIS (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: a) excluo a responsabilidade do Banco Central do Brasil com relação às perdas do Plano Verão (jan/89), de maneira a declarar extinto o processo nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) quanto às alegadas perdas do Plano Collor, a partir de março/90, julgo a ação extinta pela ocorrência da prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.034011-6 - WANDERLEY PORTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.14.005736-1 - ANDRE LUIZ MENDES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Com relação a Ação Ordinária nº 2007.61.00.021951-0, condeno a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Apensem-se os autos a Ação Ordinária distribuída por dependência. Determino o cumprimento do despacho de fls. 317, expedindo o alvará de levantamento em favor da parte autora. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.023255-8 - DAGMAR ANTONIA MASTRANDEA E OUTRO (ADV. SP231805 RICARDO BLAJ SERBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a expedição do competente alvará de levantamento relativamente ao PIS, revelando-se inadequado o procedimento em relação ao FGTS. Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS. PRIC

2006.61.00.026442-0 - MARIO OLEAN (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ E ADV. SP237970 ANTONIO FERNANDO GUERRA JACOMASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim acolho os presentes embargos de declaração para que na Sentença de fls. 48/49, passe a constar: Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de

Processo Civil, ficando os mesmos suspensos por força do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. PRIC

2007.61.00.027690-6 - AUGUSTO PURCINO (ADV. SP195790 LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.022490-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663631-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X IND/ COM/ DE PLASTICOS SANTA LUCIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Tendo em vista manifestação da parte embargante, UNIÃO FEDERAL, às fls. 162, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.034086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033588-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CARLOS NUNES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

ANTE O EXPOSTO: a) Excluo da relação processual os co-embargados CARLOS NUNES DE MELLO, JOSÉ JUAREZ DE OLIVEIRA SARDÃO, IZALTINO DOS SANTOS e MARCILIO RAMOS e julgo extinto o processo em relação a eles, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e, b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em relação aos co-embargados PEDRO DE MORAES, FELICIANO RODRIGUES LOPES, ARISTEU MARINHO FALCÃO, PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, APARECIDO DAVID, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSE DO NASCIMENTO, TANCREDO ALVES SARDINHA, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 168/191 destes autos, ou seja, R\$ 365.212,21, com atualização no mês 06/2003. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. Ao SEDI para exclusão dos co-embargados CARLOS NUNES DE MELLO, JOSE JUAREZ DE OLIVEIRA SARDÃO, IZALTINO DOS SANTOS e MARCILIO RAMOS. PRIC

2004.61.00.034090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700475-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X HENILA ROSELI ROMANINI (ADV. SP077870 RAIMUNDO CASTELO BRANCO FILHO)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.015641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075646-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X LUIZ CARLOS ZEFERINO E OUTROS (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 27/37 destes autos, ou seja, R\$ 2.429,69, com atualização no mês 05/2005. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2006.61.00.000823-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739711-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X LUIZ CARLOS BARROS BETARELLO E OUTRO (ADV. SP066659 MAURICIO MARTIN NAVAJAS E ADV. SP074398 MAURENIDE DA SILVA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 19/24 destes autos, ou seja, R\$ 6.040,32, com atualização no mês 12/2003. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurados e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2006.61.00.000968-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AIRTON CARVALHO REIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS)

Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em sua totalidade, passando a parte dispositiva a dispor: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar e JULGO IMPROCEDENTES os Embargos

à Execução, acolhendo os valores apresentados na conta juntada às fls. 706/723, que reflete os valores pagos aos funcionários, cujas conclusões, ficam acolhidas à ausência de impugnação. Os juros legais mostram-se devidos aos exequentes, uma vez que não foram questionados nos embargos, estão corretamente fundamentados (6% ao ano a partir da citação) e cessam com o pagamento administrativo. Deve pois, prevalecer a planilha apresentada, ressalvando-se que erros materiais poderão a todo tempo ser reparados. Condene a embargante em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Dispensadas as custas à embargante por se tratar de poder público. Sem reexame necessário. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar CAIS ADVOCACIA, Homar Cais e Cleide Previtali Cais. PRIC

2006.61.00.012466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024528-9) MECANICA THIENE LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 24/30 destes autos, ou seja, R\$ 198.834,51, com atualização no mês 08/2005. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2006.61.00.019482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022113-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ALICE YOSHIE YAMAGUTI MURASAWA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 90/113 destes autos, ou seja, R\$ 144.206,96, com atualização no mês 09/2005. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0530187-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RONALDO VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, 158, parágrafo único, e 569, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

96.0006519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DA SILVA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDO DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUBER PEDRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, 158, parágrafo único, e 569, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.021326-8 - FIESCOT ROUPAS LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da Cofins pela Lei 9718/98, e o direito da impetrante à compensação parcial dos valores recolhidos, nos termos da fundamentação acima. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRI

2007.61.00.011260-0 - AMBC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA postulada no presente writ., nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, quanto o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário referentes as inscrições em dívida ativa. Sem honorários. Custas na forma

da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.023202-2 - LAFER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X PROCURADOR GERAL FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.034914-4 - SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.PRIC

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016368-1 - CECILIA FORTAREL BARBOSA SANTORO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteados.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei nº1.060/50.PRIC

2007.61.00.017182-3 - AGLIBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

ANTE O EXPOSTO, julgo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% do valor dado à causa, corrigidos monetariamente.PRIC

2007.61.00.018397-7 - ANA PAULA SOARES DE SOUZA DE BRITO (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR E ADV. SP226425 DEBORA CRISTINA ROMITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

ANTE O EXPOSTO, julgo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PRIC

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.014615-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026999-0) JULIO CESAR RAISEL E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito.Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar anteriormente concedida.Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.026999-0.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.PRI

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059756-3) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X EUNICE FELIX DE AZEVEDO MANDORINO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do

Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 393/422 destes autos, ou seja, R\$ 176.139,83, com atualização no mês 03/2006. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.005759-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011241-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X GIANCARLO DARDI (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP130674 PATRICIA SENHORA NUNEZ)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 25/28 destes autos, ou seja, R\$ 315,81, com atualização no mês 10/2005. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurados e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.007038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057941-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ISAIAS SPINA JR E OUTRO (ADV. SP072435 ESSI DE CAMILLIS)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 21/30 destes autos, ou seja, R\$ 1.201,07, com atualização no mês 11/2005. Ante sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu prcurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.008384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729314-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X RENATO CELESTINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 05/09 destes autos, ou seja, R\$ 12.452,51, com atualização no mês 10/2006. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.021863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715974-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MORUPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. PRIC

2007.61.00.028012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014787-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ZANINI LUSTRES E DECORACOES LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO)

Tendo em vista o pedido de desistência da execução nos autos principais, em face da realização de compensação administrativa, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Honorários compreendidos na ação principal. Sem reexame necessário. PRIC

Expediente Nº 1850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.026502-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVUS - SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DA COSTA BORTONI (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

Fls. 1.043/1.044: Digam, inclusive o MPF.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.018165-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058143-1) MAURICIO FERNANDES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Expeça-se certidão conforme requerido pelo Sr. Perito à fl. 296. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2002.61.00.014641-7 - DOUGLAS VENTURA RIBEIRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)
Indefiro o postulado a fls. 507, haja vista que a co-ré fez carga dos autos e procedeu à sua devolução no mesmo dia, conforme se depreende das certidões de fls. 498, não prejudicando, portanto, o prazo da peticionária. Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.000242-4 - MARIO VITO DOMINGUES CAINE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.00.000214-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035406-7) MANOEL MIGUEL DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
Fl. 168: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.00.027475-1 - MARLI FERREIRA DE SOUZA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.00.014603-0 - ROSANGELA APARECIDA SAITO MONTEIRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP072452 ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.00.902224-6 - J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIANO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 236 e 239: Anote-se. Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, subam os autos à Superior Instância. Int.

2006.61.00.003849-3 - SANTA JUDITH EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte ré, somente no efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020833-7 - NAGIB MUANA Zahr NETO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022049-0 - CLOVIS DELBONI FILHO (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.022916-0 - FLAVIO FILGUEIRA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP257016 LUIZ MARCELO ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026101-7 - MANUEL DOS SANTOS SA - ESPOLIO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023028-1 - LUCIANO DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 176. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.023450-0 - KLEBER ROBERTO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 158. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021939-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014224-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo o recurso adesivo, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se os recorridos para resposta. Após, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004688-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011537-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA) X NEWTON ANTONIO GOULART DE GODOY E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059973-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X APARECIDA TEREZINHA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2901

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663525-3 - LUPORINI COM/ IND/ S/A (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0023028-5 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

88.0043593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039655-0) OMEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

89.0011022-5 - CELSO APARECIDO SORRILHA E OUTROS (ADV. SP067241 SUELI MARIA ALVES PERANDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0672349-7 - ANGELO SPOLIDORO E OUTRO (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0682398-0 - JULIO LAMARTINE SOUTO NETO (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0014181-1 - EUDES CASTELLASSI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0015771-8 - DINORAH DE MAGALHAES BARROS (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0017223-7 - JOAO ALBERTO SALLES MOREIRA FILHO (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0028146-0 - DOLORES ALCHEZAR BERNABE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0035552-8 - MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0053897-5 - PLASTIDUR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X

UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0055641-8 - RICARDO PELUSO SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0059016-0 - BENEDITO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0059415-8 - DIRCE KIMICO HIRATA TANJI E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0074089-8 - RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

93.0023941-4 - TRANSPORTADORA DYSANO LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0021247-3 - AILTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.034863-3 - LILIAN CARDOSO COMPADRE ESPADAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região. Diante do acordo celebrado em audiência, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.039671-1 - DOMENICO PATELLA NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região. Diante do acordo celebrado em audiência, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.025861-3 - MARCIA TOFFANO E OUTRO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO E ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região. Diante do acordo celebrado em audiência, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo),

observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0948656-9 - LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0056473-8 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3952

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127064-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X FRANCISCO JOAQUIM FIDALGO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO E ADV. SP086893 DENIS VEIGA JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no art. 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item III, 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

00.0132621-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X BEI ARMINDO (ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO E ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN E ADV. SP251878 ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES) X ALESSIO MASON E OUTRO (ADV. SP019763 PEDRO VILLELA DE ABREU E ADV. SP019763 PEDRO VILLELA DE ABREU)

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para calcular o valor depositado com a aplicação dos índices determinados na decisão de fls. 646/648.

00.0425174-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X JOSE LODI (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI)

Fls. 489: Nada a deferir tendo em vista que a execução foi declarada extinta conforme decisão de fl. 486, preclusa conforme certidão de fl. 486 verso. A apuração de eventual saldo remanescente independe de levantamento, tendo em vista que podia ser aferido pelo valor depositado e não pelo montante a ser levantado. Friso ainda que a expropriada foi intimada à fl. 483 para esclarecer se concordava com a extinção da execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil e não se manifestou. Indefiro a expedição de alvará de levantamento em nome da advogada indicada à fls. 484 e 491 que não está constituída nos autos, não tendo poderes para dar quitação. Cumpra a expropriada o determinado no segundo parágrafo da decisão de fl. 486. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

00.0484077-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X JOSE GONCALVES DE SOUZA JUNIOR (PROCURAD WALTER DE SOUZA RUIZ E ADV. SP087027 JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO E PROCURAD RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição da carta de adjudicação, devendo o expropriante promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059101-7 - TAKEO NAGAOKA E OUTROS (ADV. SP083377 NASSER TAHA EL KHATIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 625/628. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF. No prazo de 10 (dez) dias, regularizem os autores Ivonete Martins da Costa,

Waltermozi Martins da Costa e Sueco Nagaoka Kihl sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.2. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 623.3. Silente quanto ao item 1, arquivem-se os autos.Publique-se.

00.0059270-6 - JOSE VERGARA FILHO - ESPOLIO (JOSE VERGARA NETO) E OUTROS (ADV. SP011257 FRANCISCO CARLOS ROCHA DE BARROS E ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE E PROCURAD JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

00.0145890-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ALIOMAR BICCAS GIANOTTI E ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ ANTONIO C. SOUZA DIAS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

1. Fls. 310/311. A informação do CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF.2. No prazo de 10 (dez) dias, informe a autora seu número de inscrição no CNPJ.3. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI também para cadastramento do número do CNPJ do réu: 00.375.972/0001-60.4. Após, cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 309.5. Silente quanto ao item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

00.0224316-4 - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X AMANCIA RODRIGUES MARTINS (PROCURAD ORIVAL MACIERI FILHO E ADV. SP098839 CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E ADV. SP013516 NICOLA VERLANGIERI CURVO LEITE) X PATRIA CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO)

Em face da informação de fl. 570, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e para incluir PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS no polo passivo.Proceda a Secretaria a inclusão do nome do patrono da litisdenunciada Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, Dr. Victor José Petraroli Neto, OAB/SP 31.464, no sistema de acompanhamento processual.Após, republiquem-se as decisões de fls. 548/549 e 569.Publique-se.DECISÃO DE FLS 548/549:Trata-se de ação de procedimento ordinário visando a declaração da rescisão do contrato de promessa de cessão de direitos firmado entre as partes litigantes (efetuado em 22/08/1966, averbado sob n.º 26, no livro 4, em frente à inscrição n.º 11, no Registro de Imóveis de Osasco), em razão do inadimplemento contratual dos réus, bem como determinação da reintegração de posse da casa residencial e respectivo terreno em comento.Em contestação, os réus originários, Salvador Romera Múcia e sua mulher Amância Rodrigues Martins, alegaram que o imóvel estaria quitado em razão de invalidez do varão, hipótese prevista como objeto do seguro compreensivo especial do Sistema Financeiro Nacional. Informam que entregaram laudo médico de invalidez permanente à financeira ainda em 1967 e que somente após nove anos o réu Salvador foi submetido à perícia pela seguradora da financeira.Em réplica foi denunciada a lide à seguradora, PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAL, a qual noticiou o litisconsórcio necessário, do Banco Nacional de Habitação e do Instituto de Resseguros do Brasil, este último por força do artigo 68 da Lei n.º 73/66. O Banco Nacional de Habitação, atualmente sucedido pela Caixa Econômica Federal, foi regularmente citado. Entretanto, não se logrou êxito na citação do Instituto de Resseguros do Brasil (fls. 111).Para evitar posterior nulidade, mister realizar a citação do IRB, através de carta precatória, no endereço declinado às fls. 91, verso, para que se manifeste inclusive sobre eventuais provas que pretenda produzir.Fixo, ademais, como ponto controvertido o esclarecimento da pré-existência da moléstia incapacitante do Sr. Salvador Romera Múcia, à época da assinatura do contrato de cessão em comento (08/1966).Observe, outrossim, que o pedido de produção de prova testemunhal requerido pelos réus às fls. 156 não foi apreciado. Visando garantir a ampla defesa e diante do tempo decorrido, intimem-se os réus para que digam se ainda pretendem produzi-la.Determino a junta pela litisdenunciada PATRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS da apólice citada às fls. 233 item 3.Por fim, digam as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Publique-se e Intime-se.DECISÃO DE FL. 569:Tendo em vista que o Instituto de Resseguros do Brasil não apresentou contestação no prazo legal, aplico-lhe os efeitos da revelia. Cumpra a litisdenunciada PATRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS o determinado na decisão de fls. 548/549, apresentando cópia da apólice citada no item 3 da petição de fl. 233, sob pena de preclusão. Oportunamente, abra-se conclusão para designação de audiência. Int.

00.0571916-0 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES E OUTROS (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP120886 JOSE MAURO PETERS E ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS E ADV. SP083672 ROSA BENITES PELLICANI E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI E ADV. SP040470 CLEIDE CAVALCANTI FONTES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP052326 SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP156369 MARIA SILVIA BORRASCA E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

Fl. 800: Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0506826-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP016097 JORGE MADEIRA EVORA) X RODINEI JOSE SCATOLIN (ADV. SP020729 WILFRIDO JOSE DE ALBUQUERQUE VERONESE E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES) X CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 246: Indefiro a expedição de novo ofício à Delegacia da Receita Federal tendo em vista que a autora não comprova a existência de qualquer documento ou registro do nome requerido com a grafia na forma indicada. O nome do requerido consta nos documentos de fls. 38 e 41 e na consulta de fl. 248 como diligenciado, não havendo justificativa plausível para nova diligência. Por outro lado a autora não comprova, até a presente data, que diligenciou neste ou nos autos da carta precatória em trâmite na comarca de Brotas - SP, ainda em tramitação, no sentido de localizar bens do requerido passíveis de penhora. Informe a autora acerca do andamento da carta precatória expedida à fl. 199 e se foram localizados bens do devedor para penhora ou arresto.Publique-se.

Intime-se.INFORMACAO DE FL. 255.Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista ao autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 254, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 3967

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067876-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X NAIR MACHADO DE FREITAS (ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO E ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 635 para ser sanada a omissão.Deixo de recebê-los, porque intempestivos. A alegada omissão não ocorreu na decisão de fl. 635, que não apreciou o pedido de sucessão no curso do processo, e sim deferiu pedido da União para suspender o levantamento até prova cabal da propriedade do imóvel, por meio de registro das sucessões na matrícula do imóvel.Outrossim, o entrave da demanda versa sobre os requisitos para levantamento dos valores depositados nos autos, com cumprimento de norma cogente (art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41), matéria essa que transcende a mera sucessão no curso do processo, uma vez que se deve demonstrar claramente quem são os atuais proprietários, com a apresentação de certidões, e não simplesmente quem sucedeu os proprietários anteriores em processo de inventário. Tal pedido já foi apreciado em outras oportunidades (fls. 584/585 e 613), restando preclusa a matéria objeto da impugnação dos expropriados.Assim, reitero os termos das decisões 584/585 e 613.Dê-se vista à União para que se manifeste quanto ao pedido de levantamento parcial formulado à fl. 641/642.Publique-se.

00.0224157-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X JOSE LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Trata-se de ação de desapropriação para realização de obra pública, Rodovia Presidente Dutra / BR.116, tendo como objeto imóvel dos expropriados situado no município de Guarulhos, sito à Rua Dona Maria dos Anjos Pires, n.º 102, Bairro Ponte Grande, lote 46 da quadra 3, com benfeitorias. Inicialmente, foi deferida a imissão na posse mediante o depósito do valor ofertado para o imóvel. O valor da oferta inicial foi depositado à fl. 16, com novo depósito à fl. 126, ocorrendo a imissão na posse da expropriante em 6 de agosto de 1981, conforme auto de fls. 130/131.Antes da sentença de mérito e para fins de levantamento do valor da oferta inicial, foi apresentada a certidão de regularidade fiscal (fl. 29), bem como a certidão de propriedade do imóvel (fl. 30). Também foi expedido e publicado o edital para conhecimento de terceiros e interessados, conforme se verifica à fl. 135, 138, 139 e 140. Cumpridas tais determinações, o valor da oferta inicial foi levantado parcialmente, conforme alvará de levantamento de fls. 147.Brevemente relatado, decido.O imóvel objeto desta ação foi desapropriado para realização obra pública, com imissão da expropriante no imóvel,

o que impossibilita que o imóvel seja revendido pelos expropriados. Antes da sentença de fls. 203/204 houve o levantamento parcial da oferta inicial, tendo em vista que houve cumprimento das formalidades do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41. A fl. 416 foi determinada a renovação das procurações dos autos, tendo em vista o lapso temporal decorrido, bem como o cumprimento do determinado no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41. Posteriormente foi noticiado o falecimento de Elvira Batisteli Lopes, que é representada pelo seu inventariante, José Lopes dos Santos. Apesar de determinada a renovação do determinado no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, não houve seu cumprimento, sendo apresentadas as procurações e cópias das peças do arrolamento de Elvira Batisteli Lopes. No arrolamento foi noticiado a existência do crédito decorrente destes autos. Às fls. 558 foi deferida a expedição de alvará de levantamento do valor referente aos honorários advocatícios, tanto os decorrentes da sucumbência dos autos como aqueles fixados contratualmente. O valor foi levantado conforme decisão de fl. 563 e 578, bem como dos alvarás de fls. 571 e 572. Por fim, leio na sentença de fls. 203/204 que a expropriante foi condenada ao pagamento das custas e despesas do processo, inclusive os editais do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41, sem, contudo, condicionar o levantamento do remanescente a novo cumprimento dessa formalidade. Diante do exposto, reconsidero em parte a decisão de fl. 416 e deixo de exigir o integral cumprimento das determinações do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, tendo quem vista que já houve o cumprimento para levantamento da oferta inicial, bem como que a sentença não condicionou o levantamento da diferença da indenização ao cumprimento de tal formalidade. De qualquer forma, é desnecessária nova apresentação de regularidade fiscal, tendo em vista que houve imissão da autora na posse do imóvel, passando a ser da expropriante a obrigação referente a eventuais tributos sobre a área expropriada. Deverá apenas ser comprovada a propriedade da área remanescente. Defiro o prazo de 15 dias para apresentação da certidão de propriedade do remanescente do imóvel expropriado. Após, dê-se vista à expropriante. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

00.0484294-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ALMIRO DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP023707 JOSE CARLOS DE C PINTO E SILVA)

Fl. 456: Defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo legal. Após, dê-se vista à expropriante para que se manifeste acerca do pedido de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067354-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AMADEU CARDOSO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X ELISABETE HUERTA CARDOSO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI E ADV. SP170099 ROSANGELA MARIA SALATIEL)

decisão de fl. 658: Fls. 656/657: Defiro em parte. Reitere-se a consulta e bloqueio de valores ao Bacenjud, conforme decisão de fl. 613. Caso não sejam encontrados valores, arquivem-se os autos. Int. informação de secretaria de fl. 659: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor atualizado do débito, para cumprimento da decisão de fl. 658.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0457604-7 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD SANDRA SORDI E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Fls. 1303/1304. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CNPJ 29.979.036/0001-40) nesta demanda, para fim de expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 154/2006 do TRF-3, sendo que o INSS figurará tão-somente como requerido quando da emissão da requisição de pagamento. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 1284. Intime-se as partes da decisão de fl. 1301.

Expediente Nº 3978

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.018643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037368-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ALDO ORLANDO E OUTROS (ADV. SP106900 MARIA LUIZA SILVA CALMON)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a memória de cálculo dos embargados e determinar o prosseguimento da execução pelo montante apurado pela contadoria judicial de R\$3.795,38 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizado para setembro

de 2007. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Oportunamente, trasladem-se para os autos principais cópias desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos da contadoria judicial. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.004871-6 - VALTER FAZANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.03.99.052770-9 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

1. Fl. 227: Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação da impetrante, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.00.024882-3 - BECAP - COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - REGIONAL PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.022068-4 - ANA LAURA GUITTI FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.020058-6 - ROBERTO MENEZES DUMANI (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 123/129) apenas no efeito devolutivo. 2. À União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.020578-0 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 530/545) apenas no efeito devolutivo. 2. À União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.021326-0 - CLAUDIO CALIL (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 121/128) apenas no efeito devolutivo. 2. À União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.022132-2 - OTICA FOTO IKL LTDA - EPP (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905

CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 108/121) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

2007.61.00.022276-4 - BANCO PINE S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 202: Mantenho a decisão de fls. 163/167 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o tópico final da referida decisão, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, façam-se conclusos os autos para prolação de sentença.Publique-se.

2007.61.00.025373-6 - JORGE ROGERIO SOARES PRIORI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43/51: Mantenho a decisão de fls. 17/22 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Dê-se vista dos autos ao impetrante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do agravo retido interposto pela União Federal (fls. 43/51).3. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 17/22, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Por derradeiro, façam-se conclusos os autos para prolação de sentença.Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.027082-5 - INDY FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP187090 CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI; 295, incisos III e VI, e parágrafo único, 257 e 284 do Código de Processo Civil, ante o não-recolhimento das custas, porque, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido as decisões de fls. 21 e 26 (fl. 29). Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, que são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289, de 4.7.1996, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis.Recolha a impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido esse prazo, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 18 da Lei 9.289, de 4.7.1996.Recolhidas as custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.032080-4 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de medida liminar para determinar que a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a análise dos documentos juntados aos autos e, se constatar o pagamento do crédito tributário em discussão (n.º 80.6.07.033237-14), que o registre no sistema informatizado, de modo a afastar os efeitos da inscrição em dívida ativa, e expeça a certidão que corresponder a essa situação, comunicando e comprovando o resultado dessa análise a este juízo. No caso de entender insuficiente o valor, ou se tratar de outra cobrança deverá comunicar a este Juízo o valor atualizado que falta para ser depositado, de forma fundamentada, tudo no prazo assinalado acima.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da procuração.Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Intime-se o representante legal da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.032806-2 - ERUNDINO DINIZ FILHO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e do artigo 8.º da Lei 1.533/1951, por não ser o caso de mandado de segurança, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator.Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do instrumento de mandato original, bem como para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no

percentual de 1% sobre o valor da causa, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, apresentado o instrumento de mandato e recolhidas as custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0051357-3 - ISDRALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP030330 LUCIA MARIA CAMPANHA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.031048-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027949-6) JOSE GARCIA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Expeça-se ofício requisitório do valor incontroverso, nos termos do determinado no despacho prolatado nos autos de embargos à execução sob n.º 2006.61.00.027949-6 (item 3, fl. 78 daqueles autos). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050589-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X ADALVA GOMES DE LIMA (ADV. SP125315A MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ANGELA APARECIDA CAPOZZOLO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

1. Tendo em vista a controvérsia quanto aos valores e tendo presente que, apesar de as diferenças não serem substanciais, os embargados impugnaram os embargos, em vez de manifestarem concordância com os cálculos da embargante, não há outra forma de resolver a questão a não ser determinar a remessa dos autos à contadoria, a fim de que esta apresente os cálculos dos valores devidos, de acordo com o título executivo judicial. 2. Apresentados os cálculos pela contadoria, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para a embargante. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestação das partes, abra-se conclusão para sentença. 4. Não conheço do pedido da embargada Marlene Golveia da Silva Bizio, de expedição de requisitório de pequeno valor. Tal pretensão é estranha ao objeto destes embargos. Deve ser formulada nos autos do processo de conhecimento, em que se processa a execução, não suspensa quanto a esta embargada. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.008264-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026522-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CHIARA CLEME AMBROGINA DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP113596 JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO E ADV. SP093733 JOSE DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO)

Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de decretar a extinção da execução provisória, cujo início deverá aguardar o trânsito em julgado nos autos do processo de conhecimento, com a observação de que os valores relativos aos capítulos do título executivo correspondentes às diferenças de correção monetária do período de janeiro de 1991 a setembro de 1994 deverão ser calculados com o desconto dos valores pagos nos autos n.º 93.0039271-9, da 11.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, nos períodos em que houver coincidência de créditos, tudo a ser apurado em nova execução a ser iniciada nos termos do artigo 730 do CPC, instruída com as informações indispensáveis para evitar duplicidade de pagamento no mesmo período. Condeno as embargadas em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da carta de sentença em apenso. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos da carta de sentença e desapensem-se e arquivem-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.020606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047875-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X RUY ANTONIO BUZETI E OUTROS (ADV. SP187765 FLÁVIO MASSAO MATUNAGA) X EDSON KENJI MORISHITA E OUTROS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA E ADV. SP200563

ANSELMO CARRIERI QUEÇADA E ADV. SP020407 GUIDO ANTONIO ANDRADE)

1. Cumpra-se o tópic final da sentença de fls. 20/26, certificando-se o trânsito em julgado, bem como trasladando-se cópia da referida sentença para os autos principais, desapensando-se estes autos daqueles. 2. Fl. 28: A execução dos honorários advocatícios prosseguirá nos autos principais. Traslade-se cópia do termo de vista de fl. 28 para aqueles autos. 3. Por derradeiro, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.026389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018706-0) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA PRISTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206933 DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo apresentada pela embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP, de R\$ 332,84 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até o mês de julho de 2007. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pela embargada na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.026832-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0920712-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X LEILA CATARINA ZABEU (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCABI VILLELA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de crédito a executar em virtude da prescrição superveniente à sentença. Condene a embargada a pagar à União os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Oportunamente, trasladem-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.028767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034563-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X NORMA YOOKO UEHARA (ADV. SP048624 MARIA PORTERO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela União, de R\$ 14.876,73 (catorze mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado até o mês de janeiro de 2007. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pela embargada na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Deixo de apreciar o pedido quanto à expedição de precatório. Esse pedido deve ser deduzido nos autos do processo de conhecimento, em que é expedido o requisitório de pequeno valor. Os embargos não têm essa finalidade. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.028768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027980-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO E ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR E ADV. SP143656 DECIO HORTENCIANO JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apontado pela embargada em aditamento à petição inicial da execução, de R\$ 1.147.996,26 (um milhão cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos), para junho de 2006. AP 100 Condene a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.029530-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000209-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X LANIFICIO RESFIBRA LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO)

o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim desconstituir a memória de cálculo dos embargados e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela União, de R\$ 5.915,87 (cinco mil novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), atualizado até o mês de dezembro de 2006. Condene os embargados a pagarem à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pelos embargados na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Deixo de apreciar o pedido quanto à expedição de RPVs. Esse pedido deve ser deduzido nos autos do processo de conhecimento, em que será expedido o requisitório de pequeno valor. Os embargos não têm essa finalidade. Remetam-se os autos ao SEDI, para a correção do pólo passivo destes embargos, nos quais deve figurar, exclusivamente, os advogados da embargada, Gutierrez, Marubayashi Advogados Associados, e não o autor, uma vez que se trata de execução de honorários advocatícios, promovida no interesse exclusivo do advogado. Ao fazê-lo, o advogado não pode atuar em nome do constituinte, e sim em nome próprio. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5865

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2002.61.00.010115-0 - ANTONIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP167921 ADILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ante o exposto, extingo o processo, com fulcro no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, em virtude da ilegitimidade passiva da CEF. Em relação ao co-réu BANCO ITAÚ S/A, julgo extinto o processo, com base no inciso IV do artigo 269 do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as disposições da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0017074-0 - EULALIA RAMOS DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 178/179 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0028994-1 - LAURIMAR VELOSO LIMA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Em virtude de não ter havido interesse das partes na composição, nos termos propostos, resultou negativa a tentativa de acordo, tendo sido as partes comunicadas de que o processo retornará a vara de origem para o seu regular prosseguimento. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo (a) MM. Juiz Federal.

1999.61.00.016581-2 - RODSON DE JESUS E OUTROS (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como

ALVARÁ e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Nada mais, para constar é o vado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pela MM. Juíza Federal.

1999.61.00.031699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X RAIMUNDO JARDIM DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 26.567,61 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) atualizados até maio de 1999. Condeno a parte ré a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.021438-4 - SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem a análise do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, em relação ao pedido de revisão do contrato originário pelo PES/CP. No que tange aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 500,00 (quinhentos reais), observados os termos do art. 3.º, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.048774-1 - CLELIA OLINDA DODA ROSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores DORIVAL MACHADO E BENEDITO RODRIGUES DE MORAES. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.009328-0 - EDSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Republique-se a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.017578-8 - SULIVAN GOMES DE BRITTO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, extingo o processo, com fulcro no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, em virtude da ilegitimidade passiva da ré. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.020226-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017345-7) OSCAR SOUSA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50 (fls. 46). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo dos valores depositados em juízo. Cumprido, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da ré. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2002.61.00.025107-9 - MARCILIO PIRES CARNEIRO (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil para condenar a União ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Os juros de mora serão calculados a partir da citação (artigo 219 CPC) à taxa de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil vigente e, a partir de então, calculados à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, haja vista o teor do enunciado da Súmula n. 326, Superior Tribunal de Justiça, os quais fixo com moderação no valor de R\$ 1.000,00, em razão do trabalho realizado pelo advogado e pelo tempo exigido para seu serviço, nos termos do artigo 20, 3º, Código de Processo Civil. Revogo parcialmente a decisão de fls. 86 e indefiro os benefícios da Justiça Gratuita diante das profissões exercidas pelo autor (advogado e jornalista). Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.020470-7 - CATARINA DOBINCO DA SILVA (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federa. (...)

2004.61.00.004643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002615-9) ZENI MARIA RAMOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.005513-5 - SIDNEY RAVELLI E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.018398-8 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se o valor depositado em renda da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.030403-2 - DORIVAL MATOS FURQUIM (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o teor do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.030656-9 - JORGE YAJIMA (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o teor do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.034257-4 - FRANCISCO ALVES DE LIMA (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA)
Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.009102-8 - JOSE ZIZZA (ADV. SP176755 ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP191013 MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e reconheço a prescrição dos créditos alegados pelo autor, quanto às parcelas recolhidas antes dos cinco anos que antecedem à propositura desta ação; Quanto às parcelas remanescentes, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.022012-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA LIDER LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.027210-2 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas acolho-os apenas em parte para determinar que o primeiro parágrafo da sentença embargada passe a constar da forma e conteúdo que segue: Trata-se de ação sob o rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposto por CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (CNPJ Nº 34.098.442/0001-34) em face da UNIÃO FEDERAL. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.028105-0 - HELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração decorrentes da aplicação do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, por força das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, do qual devem ser deduzidos os percentuais eventualmente já aplicados, em razão das mesmas leis, bem como os valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Tais valores poderão também ser absorvidos em razão de aumentos de remuneração, já ocorridos ou por ocorrer, sejam lineares ou específicos, também apurados em liquidação. As importâncias a serem pagas serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, desde quando devidas e até o efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

2007.61.00.008824-5 - HELENA ALVES GOMES (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto:- com relação ao pedido de correção monetária pelo IPC no mês de fevereiro de 1989, julgo extinto o feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a carência da ação;- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança descritas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010017-8 - EDSON RYUITI MIYAZAKI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança conforme documentos de fls. 29/36, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.011888-2 - THEREZA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto:- com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante aos índices de maio e junho de 1990 a fevereiro de 1991, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam da ré;- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança descritas na inicial (fls. 04), em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012241-1 - DURVAL ARRUDA GUERREIRO (ADV. SP226447 KATHERINE FLECK GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança descrita na inicial (fls. 11) em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria

n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.020925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012677-0) ADALGISA MARIA RONDINELLI (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) homologo o pedido, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Este termo de audiência serve como ALVARÁ e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Desta decisão, publicada em audiência, as partes desistiram dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pela MM. Juíza Federal.

2002.61.00.017345-7 - OSCAR SOUSA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50 (fls. 44). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.019584-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009328-0) EDSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.022540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009328-0) EDSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Republique-se a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.002615-9 - ZENI MARIA RAMOS (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032288-6 - AMARILDO TEODORO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte ré. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação ordinária n.º 2007.61.00.006738-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.032892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020226-3) OSCAR SOUSA DE

MIRANDA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a manifestação da parte ré. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação ordinária nº.2002.61.00.020226-3 e da ação cautelar nº.2002.61.00.017345-7. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 5870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0007132-3 - JOSE MIZRAHI E OUTRO (ADV. SP084760 ZELIA ROSEMBERG CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0669294-0 - VITO LAMANNA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento líquido juntado à fl. 245, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0734218-7 - PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento líquido juntado à fl. 290, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0000776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025514-4) DIPALUDO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento líquido juntado à fl. 321, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0021766-0 - IDARCIZIO APARECIDO VITORINO E OUTROS (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores IDARCIZIO APARECIDO VITORINO, CRISTINA PAT MAURO, PEDRO CRUZ SANDIM, MARCOS ANTONIO DUARTE LOBO, URUBATAN PEREIRA DA SILVA e NATALINO NUNES DE SOUZA. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores BENEDITO MARTA DA SILVA, TEREZINHA FARIA DE ALMEIDA e JOSÉ ROBERTO DE SOUZA. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca (fls. 280), expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF (fls. 361 e 400). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0008166-4 - LUCIANO BARONI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista a renúncia dos exequentes à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 177 e 182), JULGO EXTINTA, por sentença,

a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0017481-6 - JOSE BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOSÉ BARBOSA DE FREITAS E PLINIO LEMOS MENDES. Proceda-se à devolução à CEF, mediante recibo, da petição de fls. 133/134, eis que refere-se a co-autor estranho ao feito. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0031234-8 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação a todos os co-autores da presente ação. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 352). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0010803-3 - EDELSON WAGNER TARGA E OUTROS (ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS E ADV. SP113651 CLEMENTINA FERREIRA SOARES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP133563 MARIA EMILIA BASTOS MENDES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores EDELSON WAGNER TARGA e IONE JOSINA BARBACELL. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação às co-autoras MARCIA CELLI DIAS, MARIA ADOLFINA RODRIGUES DE MATOS e IDA VIEIRA MARINHEIRO CALIMAN. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação à co-autora LUCIMERY FERREIRA DA SILVA RAMOS. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 238). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.000123-2 - ABELAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, em virtude da inércia dos autores AURELIANO RODRIGUES e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA em promoverem os atos que lhes competiam, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CARLOS ALBERTO DE CASTRO. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ABELAR FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, ADELE SVITRIENE, ALZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARMO DE OLIVEIRA e CASSIA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA. Aguarde-se no arquivo por um ano eventual habilitação dos herdeiros do co-autor ARNALDO PEDRO DOS SANTOS. Custas na forma da lei. P. R. I.

1999.61.00.001929-7 - ANTONIO JOSE VIEIRA DE GOES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP096101 MARIA MANUELA ANTUNES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANTONIO JOSE VIEIRA DE GOES, ZEFIRA MACEDO DA SILVA, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, JORGE ANTONIO DE CARVALHO, JOÃO DA CRUZ MANOEL DOS SANTOS. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.005873-4 - EDILSON JOSE DE AQUINO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores PAULO PEREIRA COIMBRA e NORIVALDO DE SOUZA RODRIGUES. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores EDILSON JOSÉ DE AQUINO, JOSÉ BAAN FILHO, ADÃO DARCI PEREIRA PARDIM, ISAEL DO CARMO OLIVEIRA, DURVAL PEREIRA. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores IRIO BRAZ RIBEIRO e MARIO DE OLVEIRA CUNHA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.029024-2 - EDUARDO DI BENEDETTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.036955-7 - SUELI APARECIDA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 187/188 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.043340-5 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores VALDILENO ALVES DOS SANTOS, VANETE LINS SOUZA e VIVALDO DAVI DOS SANTOS. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS MELO e WALDECIR ALVES MACEDO. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.003536-2 - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação a todos os co-autores da presente ação. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.037972-5 - EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.020103-5 - DARCY MONTES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 323/325 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.027838-7 - FABIANO CIRANO RIBEIRO (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração decorrentes da aplicação do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, por força das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, do qual devem ser deduzidos os percentuais eventualmente já aplicados, em razão das mesmas leis, bem como os valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Tais valores poderão também ser absorvidos em razão de aumentos de remuneração, já ocorridos ou por ocorrer, sejam lineares ou específicos, também apurados em liquidação. As importâncias a serem pagas serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, desde quando devidas e até o efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

2004.61.00.011623-9 - VALTER ROBERTO LOPES MARCONDES DANGELO E OUTRO (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP158603 ROSIMEIRE MARQUES LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.21.003937-7 - VALTER JOSE DA SILVA PINDAMONHANGABA ME (ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.025809-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X ADILSON SANTOS AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, e os rejeito. Mantenho o decisum embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027960-1 - PAULO SERGIO BRUANI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores as diferenças de remuneração decorrentes da aplicação do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, por força das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, do qual devem ser deduzidos os percentuais eventualmente já aplicados, em razão das mesmas leis, bem como os valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Tais valores poderão também ser absorvidos em razão de aumentos de remuneração, já ocorridos ou por ocorrer, sejam lineares ou específicos, também apurados em liquidação. As importâncias a serem pagas serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, desde quando devidas e até o efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. P. R. I..

2006.61.00.006213-6 - ALMINO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.007370-5 - BENEDITO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração decorrentes da aplicação do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, por força das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, do qual devem ser deduzidos os percentuais eventualmente já aplicados, em razão das mesmas leis, bem como os valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Tais valores poderão também ser absorvidos em razão de aumentos de remuneração, já ocorridos ou por ocorrer, sejam lineares ou específicos, também apurados em liquidação. As importâncias a serem pagas serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, desde quando devidas e até o efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. P. R. I..

2006.61.00.019664-5 - VANDERLEI MUNHOZ CIPRIANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010914-5 - ROBERTO RUIZ (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança conforme a descrição de fls. 03/04, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2007.61.00.011250-8 - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto:- com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante aos índices de abril e maio de 1990 a fevereiro de 1991, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam da ré;- com relação aos juros contratuais e a correção monetária referente ao mês de fevereiro de 1986, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo improcedente o pedido referente aos danos morais, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;- julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança nºs 10023603-5 e 00145148-5, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II.Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento.Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002169-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela parte ré, conforme petição da parte autora às fls. 116, a qual informa acerca da integral quitação da parte ré de seu débito condominial; bem como declaração de quitação juntada pela CEF às fls. 120, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.030864-6 - CHIYO TAMASHIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não formalizada a relação jurídica processual.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.028991-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0019136-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X NICACIO DA FONSECA VIDAL E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Fixo o valor da execução em R\$ 373,46 (trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) para agosto de 2005, tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução.Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 100,00 (cem reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 85/95 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0936702-0 - CASA BAHIA COML/ LTDA (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista a condenação nos autos principais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033311-2 - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 5888

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.004473-4 - MARINA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP088588 JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, e determino à autoridade coatora que tome as providências necessárias no sentido de concluir o processo n.º 05026.002376/2002-54, apurando-se eventuais diferenças de receita, bem como para que calcule, se for o caso, os laudêmos devidos, com a imediata expedição das guias de recolhimento, que deverão ser entregues diretamente à impetrante, e, após a regular comprovação dos pagamentos, seja expedida a certidão de aforamento requerida, desde que não existam outros impedimentos não descritos nestes autos. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Vista ao Ministério Público Federal. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008922-5 - LINHAS BONFIO S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017428-9 - RICARDO DE MELLO GABARRON (ADV. SP055744 CARLOS WALTER VIEIRA) X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

Diante do exposto, concedo a segurança para assegurar que o impetrante possa tomar posse no cargo de técnico de apoio especializado da área de transportes do Ministério Público da União, desde que aprovado nas demais provas do concurso, devendo a autoridade impetrada aceitar a prova de habilitação nas categorias D e E na data da posse, e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017827-1 - CMR4 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019072-6 - JOSE RONALDO CURI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019810-5 - VALERIA MUNIZ BARBIERI E OUTRO (ADV. SP211838 MILENA MARTINS DE PAULA E ADV. SP193652 VALÉRIA MUNIZ BARBIERI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP259563 JULIANA MAIA DANIEL)

Diante do exposto, concedo a segurança, no termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que providencie o registro da alteração contratual da Sociedade de advogados à qual as impetrantes fazem parte. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do agravo de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022580-7 - OESTE - ORGANIZACAO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n. 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do agravo de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022696-4 - DANILA ALEXANDRA GOIS (ADV. SP231386 JEFERSON LUIS MARTINS) X REITOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI E ADV. SP216240 PATRICIA REGINA CALIXTO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.023856-5 - ANDRE CHAVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Diante do exposto:- julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação ao pedido referente ao processo de transferência do domínio do imóvel para a empresa FAS.- denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024359-7 - BRUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP113481 CLAUDIO FINKELSTEIN) X DIRETOR DA FACULDADE SAO LUIS (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL E ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 111 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024481-4 - ACQUA PIOVANA CONFECÇÃO E COM/ LTDA - ME (ADV. SP252899 LEANDRO LORDELO LOPES E ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 85 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025199-5 - VALDEMAR PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, bem como 1/3 das férias rescisão.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025555-1 - JOSE PAULOZI NETO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP200841 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Oportunamente, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal (fls. 99).Após o trânsito em julgado e juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026226-9 - COMPUGRAF TELECOM LTDA (ADV. SP148593 ADRIANA OFFIDANI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 48 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.026954-9 - JOAO JOSE MONEGAGLIA-ESPOLIO (ADV. SP066400 LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho para tornar sem efeito a sentença de fls. 130/134 e indeferir o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprido o art. 10 da Lei 1.533/51. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.033614-9 - CESAR CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.P. R. I

Expediente N° 5889

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.021107-8 - BLOCOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 628/629: Defiro. Oficie-se conforme requerido, reiterando-se, inclusive, os termos do ofício n.º 362/2006 que até o presente

momento não foi atendido. Fls. 630: Depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas pela Caixa Econômica Federal.Int.

Expediente Nº 5890

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.028909-3 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, em relação ao pedido de reconhecimento da inexistência da relação jurídica, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria o pensamento deste feito ao autuado sob o nº 2007.61.00.025839-4. Intimem-se.Cite-se.

Expediente Nº 5891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034351-8 - JAILSON OLIVEIRA REGO E OUTRO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a alegação da ré acerca da inexistência de inscrição nos cadastros restritivos de crédito, resta prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora.Manifestem-se os autores acerca da contestação.Intime-se.

Expediente Nº 5892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.035118-7 - MARISTELA CHAIM PINTO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP190013 GISELLE SCHIMIELA ESTANQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cite-se e intime-se.

Expediente Nº 5894

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030658-3 - GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76/101: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 76, providencie a parte autora o ingresso de João Estevão de Oliveira no feito, na qualidade de litisconsorte ativo necessário.No mais, proceda a autora à emenda à inicial adequando seu pedido à causa de pedir, uma vez que o contrato discutido neste feito não se enquadra aos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação e ao Plano de Equivalência Salarial.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659788-2 - A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL EDITORA LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0725341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701456-2) JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP183333 CLEVERSON

GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.003211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030531-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JORGE CAPOCCI (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira o embargante o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0900899-3 - MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0920105-0 - COTIA COM/ EXP/ IMP/ S/A (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 106/107: Republicue-se o despacho de fl. 102. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

89.0028940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026248-3) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 226/230: Ciência à União Federal. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando a decisão final do agravo de instrumento interposto nos autos. Int.

95.0061357-3 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL E ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do réu (fl. 141), defiro a habilitação requerida (fls. 116/139), na forma do artigo 1060 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino a retificação do pólo ativo, fazendo constar Espólio de Luiz Rodrigues. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando que a inventariante possui idade superior a 60 (sessenta) anos (fl. 120). Anote-se.Determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculos para verificar a adequação das importâncias requeridas pelas partes (fls. 116/139 e 141/143) e o comando contido no v. acórdão (fl. 103), sendo que os cálculos deverão se reportar à data do depósito judicial realizado nos autos, qual seja, 21/12/1995 (fl. 24).Int.

97.0009688-2 - SALVADOR JOSE PAULO BRASIL STELLA (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP099577 MARCELLO DE GUGLIELMO FAVERO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Compareça o impetrante na Secretaria para agendar a retirada da certidão de objeto de pé, mediante o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

1999.61.00.017855-7 - COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 238: Remetam-se os autos ao arquivo, devendo o impetrante solicitar o desarquivamento para requerer o que de direito, quando necessário. Int.

1999.61.00.043919-5 - WALDIR LUIZ BRAZ (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Compareça o impetrante na Secretaria para agendar a retirada da certidão de objeto e pé, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.025700-1 - ROMULO DA FONSECA TINOCO SOBRINHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ante a certidão de fl. 171, providencie o impetrante procuração original, com poderes específicos de dar e receber quitação, bem como planilha com o valor que pretende levantar, devendo ter como referência a data do depósito judicial efetuado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após o cumprimento das determinações supra, abra-se vista à União Federal para ciência do presente despacho. Int.

2007.61.00.023128-5 - MINALIZA MINERACAO LTDA (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X SUPERINTENDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fl. 247: Ciência à impetrante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026114-9 - CRISTIANE BISPO SIQUEIRA (ADV. SP166354 VALTER NUNHEZI PEREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE UNIP - CAMPUS TATUAPE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se à autoridade impetrada para que subscreva as informações de fls. 43/185, em conformidade com o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 1.533/51. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida peça processual. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da Universidade Paulista - UNIP, conforme requerido à fl. 43. Int.

2007.61.00.028269-4 - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/152: Mantenho a decisão de fls. 123/124, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2007.61.00.028875-1 - IND/ E COM/ DE CARNES GRANDES LAGOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/122: Mantenho a decisão de fls. 66/69 por seus próprios fundamentos. Outrossim, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litigância de má-fé, oficie-se à Relatora do agravo de instrumento interposto (AI nº 2007.03.00.102269-0), com cópia do documento de fls. 47/49, o qual foi juntado pela própria impetrante, encaminhando-se por correio eletrônico. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, inclusive assinalando para a presente provável litigância de má-fé.

2007.61.00.029671-1 - DF SAO PAULO - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - ME (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da União Federal de fl. 57 e as informações da autoridade impetrada de fls. 59/65, defiro a dilação do prazo para o cumprimento da decisão de fls. 45/47, por mais 15 (quinze) dias. Intimem-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0701456-2 - JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (PROCURAD ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP183333 CLEVERSON GOMES DA SILVA E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os

Expediente Nº 4180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0060808-6 - VALDET ALVES GUERRA E OUTROS (ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

95.0033712-6 - ITAUPREV SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

96.0035209-7 - EUNICE BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

98.0013310-0 - OLDERICO VISCARDI E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.009895-1 - LPE - LIGHTING POWER ENERGY COML/ E INDL/ IMP/ E EXP/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.042032-0 - IVANA MARIA BEZERRA LOYOLA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.058118-2 - TARSO TECIDOS LTDA (ADV. SP101669 PAULO CARLOS ROMEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2000.03.99.025114-5 - JOSE ANTUNES BESERRA (ADV. SP139701 GISELE NASCIMBENE E ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.00.023868-6 - SIND NAC DOS SERV FED AUTARQ NOS ENTES DE FORM PROM E FISCALIZ DA POLIT DA MOEDA E DO CRED-SINAL (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.00.039930-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PHD IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.00.002026-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP209962 NAIDE LILIANE DE MAGALHAES E ADV. SP234765 MARCELO RODRIGUES FERREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.012157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009504-1) IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.00.015500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013858-1) ARTHUR ANDERSEN S/C E OUTRO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.00.030236-8 - MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.015996-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X L & R ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, que a senhora Rosa Gago Lopes figura como representante legal da empresa ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.017917-4 - CORRENTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.024702-7 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.029960-0 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITAPECERICA DA SERRA - ACIS (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.022368-4 - SIMONE PATRICIA PEREIRA TONON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP176251 PAULO HENRIQUE DAS FONTES E ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE E ADV. SP200784 ARTEMES MENDES TEIXEIRA E ADV. SP187391 ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA E ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP140852 ANGELINA RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.023776-2 - IRAPURU TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.027068-6 - ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Especifiquem os co-réus SESC e SENAC as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.028753-4 - ALDO FIORE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.031159-7 - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP067761 NICE MORENO NUNES ANDREOLI E ADV. SP048382 EDUARDO CAETANO PIZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.031622-4 - AMELIA CAMPANATI BALDANI E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato juntado à fl. 28, referente à conta poupança nº 99000944-1, da titularidade de Lilian Marques, posto que tal pessoa não integra a lide. Intime-se.

2004.61.00.010968-5 - ERIKA CRISTINA LOPES BUENO VILELA DE SOUZA ANGELO (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.013982-3 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.014591-4 - FRIGORIFICO CARDEAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.017598-0 - ADMIR FARIA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.023055-3 - ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E OUTROS (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP073939 GENILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.21.002815-0 - S A ANDRADE DE SOUSA-ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.83.000590-6 - PEDRO BISPO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.003776-9 - TANIA CRISTINA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP188279 WILDINER TURCI) X LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP188279 WILDINER TURCI E ADV. SP182167 EDUARDO MANGA JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.004048-3 - VILABOIN RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.006131-0 - ALBERTO DELFINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.015793-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP134797 RENATO AFONSO GONCALVES E ADV. SP104554 SERGIO BRAGATTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.020980-5 - ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS/VEIS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP-ARACT (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.025293-0 - NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890

MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160583 CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.026381-2 - INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.027432-9 - FUNCIONAL CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.029053-0 - COREMA S/A EMPRESA DE COM/ E EXP/ (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.029885-1 - PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP217293 WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.005529-6 - PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.007326-2 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.007334-1 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.013265-5 - JOSE FRANCELINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.014824-9 - DENISE CRISTINA CALEGARI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.014982-5 - PANCROM IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.017601-4 - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.019593-8 - LE GARAGE - IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP206347 JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.023347-2 - IRINEU VENDRAMINI (ADV. SP235347 SANDRA CRISTINA RANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.008293-0 - RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 4228

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.020852-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP101134 JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI) X CONGREGACAO SANTA CRUZ (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X ASSOCIACAO PELA FAMILIA (ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público Federal e a Associação Pela Família (fls. 1045/1049) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente em ação civil pública), em relação a esta co-ré. Sem arbitramento de honorários de advogado, ante a previsão do artigo 128, 5º, inciso II, alínea a, da Constituição da República. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a baixa na distribuição em relação à co-ré Associação Pela Família. Sem prejuízo, manifestem-se os co-réus remanescentes (União Federal, Estado de São Paulo, Fundação Visconde de Porto Seguro e Congregação de Santa Cruz), no prazo de 05 (cinco) dias, eventual interesse na solução do processo também pela via conciliatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.008214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO TEODORO DE BRITO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o embargante cópias autenticadas dos documentos de fls. 71/84, especificando e comprovando a forma de pagamento de cada uma das parcelas, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 88/89. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpridas as determinações supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.034037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X ARACY GARCIA TERRA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO)

1) Recebo os presentes embargos de terceiro, nos termos do artigo 1.052, 2ª parte, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia da indisponibilidade decretada nos autos principais (processo nº 2002.61.00.027929-6) em relação ao imóvel descrito na

petição inicial: apartamento nº 34 do Bloco F do Condomínio Residencial Morada dos Pássaros, sito na Rua Dois de Outubro, nº 62, Bairro Vila Lúcia, Campo Grande/MS. 2) Friso que a suspensão acima determinada é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação à embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da constrição, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. 3) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, combinado com o artigo 4º, caput, da Lei federal nº 1.060/1950 (neste sentido: STJ, 2ª Turma, RESP nº 653887/MG, Relator Min. João Otávio de Noronha, j. em 15/02/2007, DJ de 06/03/2007, pág. 250). Anote-se. 4) Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. 5) Após, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.034241-1 - MADIAR SAO PAULO - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA - ME (ADV. SP028350 RUY NICARETTA CHEMIN E ADV. SP151364 MARCUS VINICIUS NOGUEIRA FRANCEZ) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante: 1) Cópia da petição inicial e da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2006.61.00.019496-0 (25ª Vara Federal Cível); 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035191-6 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas de todos os processos relacionados no termo de prevenção de fls. 1941/1943; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido; 3) O recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.08.011193-9 - MARCELO PARON MENDONCA DE SOUZA (ADV. SP126180 CLAUDEMIR GUELPA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie a impetrante: 1) A retificação do pólo passivo, fazendo constar a autoridade responsável pelo alegado ato coator; 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000069-3 - ENRIQUE JAVIER RIVAS BLANCO (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária no mandado de segurança. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032421-7) TTT MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. PROCEDENTE quanto à diferença de 1,5% da alíquota do FINSOCIAL cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. IMPROCEDENTE quanto à inconstitucionalidade de todo o recolhimento. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e as custas já despendidas. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0019201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033796-9) IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.009228-6 - SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10 (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Ao SEDI para excluir a União Federal do pólo passivo desta ação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para a União Federal, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), para o INSS, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais) e para o FNDE, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

1999.61.00.039982-3 - TMI TECMONTAL MANUTENCAO DE INSTALACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para o INSS, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais) e para o FNDE, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

1999.61.83.000764-4 - OSWALDO MARTINS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

2000.61.00.045280-5 - VIP AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Ao SEDI para excluir a União Federal do pólo passivo desta ação.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno os autores a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para a União Federal, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), para o INSS, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais) e para o FNDE, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.046875-8 - INTERMEDICA SAUDE LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré, no que concerne ao recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica sobre o lucro inflacionário desde o ano-base de 1990. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A correção monetária do indébito a compensar deverá ser calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item repetição de indébito tributário, com aplicação da Selic.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.048636-0 - POSTO DE SERVICOS JOMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Ao SEDI para excluir a União Federal do pólo passivo desta ação.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno os autores a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para a União Federal, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), para o INSS, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais) e para o FNDE, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.017909-5 - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Determino que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Após o trânsito em julgado desta ação, determino o levantamento das quantias depositadas judicialmente junto à Caixa Econômica Federal, referente ao período acima mencionado.A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado.Sem condenação em honorários. Custas pela ré.Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2002.61.00.026360-4 - KEIKO NONAKA UEKI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às

contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto aos demais períodos de contribuição. Condeno a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas judiciais serão, nos termos dos artigos 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes. Deixo de submeter ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2002.61.00.026385-9 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO FARIA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETO)

[...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto aos demais períodos de contribuição. Condeno a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas judiciais serão, nos termos dos artigos 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes. Deixo de submeter ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2002.61.00.026390-2 - HELIO JOSE BISQUOLO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto aos demais períodos de contribuição. Condeno a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas judiciais serão, nos termos dos artigos 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes. Deixo de submeter ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2003.61.00.016111-3 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2003.61.00.024504-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SERVIOTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 57.852,71 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), acrescida de multa de 2%, juro de 1% e correção monetária, a

contar do vencimento, com cálculo na forma estabelecida na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Custas na forma da lei. Condene a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.007903-3 - AUXILIADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.024553-3 - ADCONT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.024554-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUL (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0032421-7 - TTT MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. PROCEDENTE quanto à diferença de 1,5% da alíquota do FINSOCIAL cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. IMPROCEDENTE quanto à inconstitucionalidade de todo o recolhimento. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União Federal 25% (vinte e cinco por cento) dos valores depositados pela autora, expedindo-se, em favor desta, alvará de levantamento dos 75% (setenta e cinco por cento) restantes na conta judicial mencionada à fl. 58. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0033796-9 - IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente N° 2835

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0148023-5 - CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S/A (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intimada a se manifestar sobre a atualização dos cálculos elaborados pela parte autora (FLS.299/303) a Ré discordou dos valores apresentados, uma vez que foi utilizada a taxa SELIC para a referida atualização. Oportuno lembrar que a presente execução se refere a honorários advocatícios sendo indevida a utilização da taxa SELIC para a respectiva correção. Todavia, os cálculos elaborados pela União Federal às fls.313/317, também não estão em conformidade com a conta acolhida (fls.266/267), por não conter os IPCs de jan/89 e abril/90, utilizados no Provimento 24/97. Assim, determino o prosseguimento da execução pelo cálculo apresentado pela União Federal à fl.314, acrescido dos IPCs de jan/89 e abril/90 e fixo o valor da execução em R\$ 513,50, para novembro/2005. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o respectivo pagamento. Int.

93.0030060-1 - DORACI BERTANHA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fl.210-213: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

94.0000787-6 - IVANIR APARECIDA ZAPATEIRO (ADV. SP009930 VICTORIO POSTIGLIONE E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Fls.405 - 407 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, referente a condenação em honorários, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Fls.409/414: Forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.414.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

94.0026902-1 - SAO MARCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.460/468: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora cópia da petição e cálculos para instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

95.0008279-9 - MILTON CORREA E OUTROS (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, oficie-se à CEF para levantamento da penhora realizada e expeçam-se os alvarás de levantamento em favor dos autores.Int.

95.0010152-1 - ERLON JOSE MASIERO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Fls.215 - 216 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0014839-0 - ANTONIO PEDRO LOPES SARAIVA E OUTRO (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817

RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Publique-se o despacho de fl.314. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.(DESPACHO DE FL.314): Fl.312: Prejudicado, em vista da decisão transitada em julgado. Promovam os Réus a execução do julgado, no prazo de 05(cinco)dias, apresentando o pedido de intimação do devedor acompanhada de mem-ória discriminada, nos termos do art. 475-b do CPC. No silêncio, ou não havendo interesse na execução do julgado, ar-quivem-se. Int.

96.0000924-4 - SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fl.202: Concedo a parte autora vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl.200, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

96.0008879-9 - COPEMI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.301/304: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

97.0044709-0 - OTTO ALFREDO GORES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fl.468 e 471: Concedo a parte autora vista dos autos fora de Secretaria,pelo prazo de 05(cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.058978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.058977-2) K L G CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.105/108: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

1999.61.00.037296-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028234-8) JOSE CARLOS LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Promova a Ré a execução do julgado, no prazo de 05(cinco) dias, apresentando o pedido de intimação do devedor acompanhada de memória discriminada, nos termos do art.475-b do CPC. No silêncio, ou não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se. Int.

1999.61.00.047601-5 - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

1. Fls.246-248: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos,

expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.82.020473-8 - SL MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS E ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.175: Arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.028939-3 - CONDOMINIO E EDIFICIO SAMARA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

1. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias, carreando aos autos cópia da Ata da Assembléia que elegeu a síndica Marly Rodrigues Gonçalves (fl.209). 2. Fls.294 - 297 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

Expediente Nº 2842

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.00.026379-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Procedente os pedidos de condenação da ré à: a) parar de cobrar o serviço Emergência Médica Domiciliar - EMD somado ao valor do convênio médico (pode cobrar no mesmo boleto bancário, mas em campo separado, com a opção do conveniado adicionar o valor a ele relativo e acrescentar no total). Prazo para implementação da cobrança em separado de 60 dias, sob pena de pagamento de multa moratória diária de . b) restituir, com correção monetária, os valores já pagos pelo serviço de EMD aos conveniados que o solicitarem e que não tiverem feito uso do serviço). Prazo máximo para devolução de 30 dias, sob pena de pagamento de multa ao conveniado de 10% (dez por cento) sobre o montante restituído e juro de 1% (um por cento) ao mês. c) comunicar, por meio de correspondência (pode ser realizada no boleto bancário de cobrança), aos conveniados que aqueles que quiserem podem solicitar a devolução do dinheiro pago quanto ao serviço EMD. Improcedente quanto aos pedidos de condenação da ré à: a) apresentar minuta de aditivo contratual relativo ao serviço especial de EMD. b) pagar valor a ser revertido ao fundo de reconstituição dos interesses lesados. c) pagar danos morais coletivos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.028669-9 - FENIX COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X WEST POST - SERVICOS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X STELLA POSTAGEM RAPIDA LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X GIACHINI GARCIA COM/ SERVICIO (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC.Intímem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0045736-2 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0026259-8 - CIA/ REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para o INSS, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais) e para o FNDE, em R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.018653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013659-9) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

1999.61.00.043365-0 - VULCAO S/A INDUSTRIAS METALURGICAS E PLASTICAS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.025039-7 - MOGI GUACU TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.011877-3 - INSTITUTO RADIOLOGIA MEDICA DR. PAULO WIERMANN S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.016482-5 - OSVALDINO PEREIRA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a União no reajuste do soldo dos autores, bem como dos adicionais e gratificações que tenham como base de cálculo o soldo, aplicando-se diferença entre o reajuste percebido por força da Lei n.º 8.627/93 e o índice de 28,86%. Condene, ainda, a Ré no pagamento das diferenças em atraso, a partir dos efeitos financeiros da Lei n.º 8.622/93 e observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos da propositura da ação, descontados, ainda, os valores que tenham sido pagos administrativamente. A correção monetária será na forma do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Juros de mora a partir da citação, fixados em 6% (seis por cento) ao ano até 10 de janeiro de 2003 e, a partir de 11 de janeiro de 2003, em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, a Ré no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. A União está isenta de custas e emolumentos, exceto as despesas de reembolso. Deixo de remeter ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento requerido à fl. 523. Viabilize-se.

2004.61.00.031903-5 - AMIR IBRAHIM ELZAYAT (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO, CAMPUS MARTE (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na petição inicial e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a irreversibilidade dos efeitos da renovação de matrícula efetivada em cumprimento da decisão de tutela antecipada, ressalvo os efeitos produzidos, apesar da improcedência do pedido. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados estes, moderadamente, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto na Lei nº 1.060/50, pois o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 2844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0025149-1 - POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0007796-5 - EDVALDO DIAS CAMPODONE (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0011684-7 - SERGIO KNIPPEL (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES E ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0017205-4 - JOSE AUGUSTO POLLO E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE

MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP140905 ARI FERNANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.048012-2 - DENIR TERESINHA PAVAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.020533-1 - GRANIMAR S/A MARMORES E GRANITOS (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0023816-9 - GINALDO DONIZETTI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP125795 MAURICIO RODRIGUES DA SILVA) X ADVOGADO GERAL DA UNIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

94.0032682-3 - ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

95.0038408-6 - INSTITUTO PARALELO DE ENSINO LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

96.0000602-4 - REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

97.0004989-2 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

97.0015203-0 - TECIDOS FIAMA LTDA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

97.0024539-0 - YEH TSO HU (ADV. SP065835 JAIRO ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS) X REITOR DA FUNDACAO

ARMANDO ALVARES PENTEADO (FAAP) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.005836-9 - BFB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.023211-8 - ANTONIO GOMES ANGELO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.024624-5 - EMBALAGENS CAVALCANTE LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.009810-8 - SANDRA REGINA DORNELLA BASTOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DA DELEGACIA DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.015876-6 - CLARISSE SETYON (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.020793-5 - SMOTORS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.019049-6 - ALTHEMAN, MENIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.024414-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012715-4) DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X CHEFE DO POSTO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL SANTA MARINA - GEX NORTE (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.037127-2 - MAURICIO DE CASTRO (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.008275-8 - MAICON HERINGER (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0038125-2 - SIDNEY RODRIGUES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1492

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

98.0036590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032242-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E PROCURAD FLAVIO CROCCE CAETANO (SP130202ADV) E PROCURAD LUIZ EDUARDO P. REGULES(SP137416ADV) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X INCAL INCORPORACOES S/A E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN)

Vistos em despacho.Fls. 21.252/21.254 - Nada a apreciar, acerca do requerido pelo co-réu Délvio Buffulin, tendo em vista o decidido às fls. 21.248/21.250.Fls. 21.258, 21.266 - Nada a apreciar tendo em vista o despacho lançado na petição de fls. 21.282.Fls. 21.261/21.281 - Após, realizadas as audiências, promova-se vista ao Ministério Público Federal e União Federal para que apremem as suas contra-minutas aceca dos respectivos Agravos Retidos.Fl. 21.289 - Defiro o requerido, pelo co-réu Nicolau dos Santos Neto, respeitadas as disposições dos artigos 435 e 452 do Código de Processo Civil.Sendo assim, intime-se, com URGÊNCIA, o Sr. JOSÉ CARLOS PELLEGRINO, para que compareça a audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2008 às 11:00 horas, nos termos da decisão se fls. 20.990 /20.993.Tendo em vista que às fls. 21.124/21.138, comprovou a testemunha ALFREDO SOARES DA SILVA, quando da sua intimação para a audiência a ser realizada em 15 de janeiro de 2008, que já estava com viagem marcada, e intimado o réu José Eduardo Correa Teixeira Ferraz para que se manifestasse (fls. 21.160/21161) este ficou em silêncio, fica dispensada a testemunha de comparecer a audiência.Assevero, entretanto, que entendendo necessária a oitiva do Sr. ALFREDO SOARES DA SILVA, será designada nova data de audiência.Fl. 21.287 - Defiro a data indicada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais do Trabalho, DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE e LUIS CARLOS GOMES GODOI, para que a audiência seja realizada em 19 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas.Intime-se a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal do Trabalho, MARIA APARECIDA PELLEGRINA, visto que ainda não indicou data e local para a sua oitiva, para que se manifeste acerca da data indicada pelos demais doutos desembargadores.Oficie-se e intemem-se.Vistos em despacho.Fl. 21.319 - Defiro a data indicada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho MARIA APARECIDA PELLEGRINA, para que a audiência seja realizada em 19 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas nesta 12ª Vara Cível Federal.Dessa forma, determino que seja cancelada a intimação expedida à fl. 21.315. Publique-se o despacho de fls. 21.308/21.309.Oficie-se e intemem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015645-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALBERTO NEPOMUCENO DOS SANTOS (ADV. SP217234 MARCELLE GAGLIARDI) X APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência do interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002693-5 - NELSON SACHO JUNIOR (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

94.0014701-5 - LUIZ GERALDO NETO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição...

95.0009126-7 - ADEMIR MASSARELLI E OUTROS (ADV. SP079988 JOSE ALVES PEREIRA E ADV. SP126075 ANA PAULA ALVES PEREIRA E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal...

95.0026586-9 - ANTONIO CARLOS ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores ANTONIO CARLOS ESTEVAM... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0029892-9 - CELINA ISABEL DE BRITO FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CELINA ISABEL DE BRITO FERNANDEZ... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0030605-0 - ORLANDO CARLOS GARCIA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0043740-6 - GIZELE ROCHA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes nos termos... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de

97.0036458-5 - ALDO ROBERTO SANTOS DUARTE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores HILDA ALVES VIEIRA...razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0039075-6 - EDSON ZACARIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor EDSON ZACARIAS DOS SANTOS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0054052-9 - ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA... - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0059907-8 - ADRIANA ARNA MATOS E OUTROS (ADV. SP029771 ANTONIO BONIVAL CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebradas entre a CEF e o autor GILBERTO FIORAVANTE... - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0001806-9 - AMAURI RADO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores AMAURI RADO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0045715-1 - TUBOCERTO IND/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0612394-8 - SELMA MARIA BUZZA ROO E OUTRO (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

... Diante da liquidação do débito por meio do depósito judicial, constato a satisfação do crédito, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil...

1999.61.00.004261-1 - JOSE ALTOMAR (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.027839-8 - MARCO ANTONIO VICHATO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.036355-9 - DOMINGOS LACOTICHE E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA E ADV. SP180470 SÉRGIO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores SEVERINO JOSE RIBEIRO... - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.048031-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA (ADV. SP147010 DANIEL BARAUNA) X CONSELHO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO - CONTER (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese da embargante...

2000.61.83.005313-0 - ELVIRA DALLE MOLLE (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP181412 VIVIANE FERREIRA DIAS E ADV. SP184730 JULIANA DO CARMO SOUSA E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

...POSTO ISSO...julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito...

2001.61.00.005961-9 - CAMIL ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores de apropriar...

2001.61.00.015329-6 - MARLENE DE SOUSA ALENCAR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e as autoras MARLENE DE SOUZA ALENCAR... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.031216-7 - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA E ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2003.61.00.018727-8 - ADEMIR JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.008392-1 - CENTRAL MOGI EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP196714 MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

...Posto isso...homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269...

2004.61.00.016094-0 - HERMOGENES DE OLIVEIRA (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.004113-3 - JOAO EDSON MATURANA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2006.61.00.026890-5 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2007.61.00.008211-5 - RAFAEL RODRIGUEZ ROMERO (ADV. SP239204 MARINEUSA ROSA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação...

2007.61.00.011618-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COM/ NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC... nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.018082-4 - GILMAR DOVICCHI E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - excluo a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e extinto, quanto a ela, o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.018973-6 - VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto Isso, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023801-2 - DEMILSON DE CASTRO MARQUES (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - reconheço a ocorrência da prescrição quanto ao índice do mês de junho de 1987, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento de mérito quanto a esse pedido, com fulcro no artigo 269... - julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, quanto às cadernetas de poupança... - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de janeiro de 1989... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.026934-3 - VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.018455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039567-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X RUBENS AWADA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo...

2005.61.00.024706-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001361-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JOSE FERREIRA MATHEUS E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador...

2006.61.00.003084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034904-0) VALDIR SANTA VICCA (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...Posto Isso julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma artigo 794, I do Código de Processo Civil...

2006.61.00.004473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004498-4) ELZA MARIA COUTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução aos cálculos dos honorários...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X GIOVANA CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Alcançado, portanto, o objetivo final da presente ação, homologo a transação formalizada entre os litigantes para que produza seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000617-4 - FEDERACAO PAULISTA DE KARATE DE CONTATO E LUTAS GRECO ROMANA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

... Ante o exposto: a) extingo o processo sem resolução do mérito em relação à UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 267, inciso VI... b) extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido do requerente...

Expediente Nº 1495

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031018-5 - COOPERATIVA DOS AUXILIARES DA EDUCACAO-UNICOOPE E OUTRO (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo... julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil... Fls. 121:ciente.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3137

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.035255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025721-9) WILTON LUIZ ABRANTES E OUTRO (ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante a inércia dos autores, ora executados, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033595-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X LUCIANA APARECIDA SANTINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Luciana Aparecida Santinelli, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento e com o pagamento das taxas condominiais vencidas no período de dezembro de 2006 a julho de 2007, e nos meses de julho e agosto de 2007, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia.Designo o dia 11 de março de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC.Cite-se a ré para que compareça à audiência designada.Intime-se.

2007.61.00.033707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Márcia Aparecida Rodrigues dos Santos, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento vencidas no período de 17 de abril a 17 de setembro de 2007, e com o pagamento das taxas condominiais vencidas no período de 10 de outubro de 2006 a 10 de maio de 2007, e em 10/08/2007 e 10/09/2007, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia.Designo o dia 12 de março de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC.Cite-se a ré para que compareça à audiência designada.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.031472-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IANEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)
Face ao trânsito em julgado, requeira a embargante o que de direito em 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.027844-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLEUTON SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O instrumento de procuração outorgado ao patrono que subscreve a petição de fls. 63 não lhe confere poderes para desistir do feito.Desse modo, concedo à autora o prazo 10 (dez) dias para regularizar o feito, sob pena de desconsideração do pedido de desistência.Int.

2007.61.00.029288-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0021189-5 - NIDAR PARTICIPACOES S/C LTDA

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

92.0082107-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070080-2) ETEL - EMPREENDIMIENTOS TECNICOS E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP115590 SOLANGE CRISTINA GODOY E ADV. SP108187 SETTIMA CLEUDES PEREIRA CARVALHO E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2000.03.99.018852-6 - ALEXANDRE LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Os autores interpõem embargos de declaração em face da sentença que julgou extinta a execução, pleiteando a aplicação da Taxa Selic, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Considerando que a sentença determinou a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação, sobre as diferenças apuradas, não há como se acolher o pedido dos autores de aplicação da Taxa Selic, sob pena de violação à coisa julgada. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. Int.

2003.61.00.025943-5 - TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Converto o julgamento em diligência. A autora ainda não cumpriu integralmente a determinação judicial de depósito da 2ª parcela dos honorários periciais, não obstante (1) os trabalhos já estarem concluídos e (2) já ter sido regularmente intimada, por seu patrono, ao pagamento. Registre-se que no caso concreto o vistor estimou os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que, impugnados pela autora foram reduzidos a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), facultado o pagamento da primeira parcela antes da realização da perícia e a segunda parcela após sua realização. Assim, deixou a autora de cumprir ato que lhe competia, não obstante intimada a tanto. Face ao exposto, INTIME-SE pessoalmente a autora, por mandado, a depositar a 2ª parcela dos honorários periciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III e 1º). Int.

2004.61.00.000957-5 - LUIZ CARLOS CRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência para o dia 26 de março de 2008, às 15 horas, para tentativa de conciliação, bem como para fixação dos pontos controvertidos do processo (artigo 331, CPC). Intimem-se as partes pessoalmente. Publique-se.

2005.61.00.004427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902121-7) MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

A ré, em audiência de tentativa de conciliação, pleiteia a revogação da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.61.00902121-7, sustentando que o autor já está em situação de inadimplência desde agosto de 2001, havendo 72 prestações em atraso, tendo sido pagas apenas 32 das 240 parcelas contratadas. Considerando que o pedido já foi analisado nos autos da própria medida cautelar, tendo sido mantida a decisão liminar concedida, decisão esta publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2007, entendo que o mesmo resta prejudicado. Tendo em vista que as provas requisitadas pelas partes já foram produzidas, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005114-6 - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Int.

2005.61.00.006773-7 - MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A (ADV. SP041771 PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP104430 MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nomeio em substituição à perita Meire Sandra Agostinho, o perito MARIO MATSUCURA, inscrito no CREA/SP sob o nº 128.228, com escritório à Rua Boa Vista 254, 4º andar, cj. 421, CEP 01014-000, São Paulo/SP. Fixo os honorários periciais provisórios em R\$

17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), valor este já depositado em juízo às fls. 2596. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos. para designação de audiência para início dos trabalhos periciais. Int.

2005.61.00.019612-4 - NYNAS DO BRASIL COM/ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP210388 MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que os autos vieram-me indevidamente conclusos para sentença, sem o encerramento da fase instrutória, razão pela qual converto o julgamento em diligência. Considerando o pedido formulado nestes autos, reputo necessária a realização de prova pericial, a fim de se averiguar a classificação do produto indicado na inicial. Assim, nomeio o perito MARIO MATSUCURA, inscrito no CREA/SP sob o nº 128.228, com escritório à R. Boa Vista 254, 4º andar, cj. 421, CEP 01014-000, São Paulo/SP para realização da perícia técnica. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente estimativa de seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.019719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a parte autora pretende, com o ajuizamento da presente demanda, a anulação da NFLD nº 35.566.949-8, na qual são exigidos, além da contribuição previdenciária, débitos de contribuições ao SESC, SENAC, INCRA e SEBRAE (fls. 60), reputo necessário que essas entidades sejam integradas à lide. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, na condição de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.022332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a parte autora pretende, com o ajuizamento da presente demanda, a anulação da NFLD nº 35.566.950-1, na qual são exigidos, além da contribuição previdenciária, débitos de contribuições ao SESC, SENAC, INCRA e SEBRAE (fls. 55), reputo necessário que essas entidades sejam integradas à lide. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, na condição de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.016967-8 - SUELI OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 15 horas, para tentativa de conciliação, bem como para fixação dos pontos controvertidos do processo (artigo 331, CPC). Intimem-se as partes pessoalmente. Determino, ainda, à União Federal que, no prazo de 30 (trinta dias), traga aos autos cópia integral do processo administrativo no qual foi denegada a pensão ora postulada.

2006.61.00.022215-2 - WALDA BRITO ABRANTES (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 16 de abril de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int.

2006.61.00.023377-0 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP041753 JOSE TADEU DE CHIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fls. 1091, dado que o Juiz Federal Substituto que apreciou a necessidade da prova não prolatou a sentença, não obstante o chamamento do processo para tanto.Ademais, desconsiderado o pedido expresso de produção de prova formulado pela parte, poderia restar caracterizado cerceamento de defesa, o que deve ser evitado.Defiro a produção de prova pericial e indico para o munus o perito MARIO MATSUCURA, inscrito no CREA/SP sob o nº 128.228, com escritório à Rua Boa Vista, 254, 4º andar, cj. 421, CEP 01014-000 São Paulo/SP, independentemente de compromisso. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de novos quesitos.Decorrido o prazo assinalado, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.Intime-se.

2007.61.00.001160-1 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Prossiga o cumprimento da sentença. Intime-se a ré, ora executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a diferença apurada às fls. 87/93, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.002627-6 - ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 158 : dê-se vista às partes.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.00.005726-1 - MARLENE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP119842 DANIEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.006201-3 - PATRICIA COLHADO FERRAROTTO (ADV. CE012961 IVAN MONTE CLAUDIANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 29 de abril de 2008, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos do processo (art. 331, CPC).Ratifico a decisão que antecipou os efeitos da sentença, que será revista por ocasião da audiência.Intimem-se as partes e seus procuradores.

2007.61.00.007280-8 - ANDRE ORDONES FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/207: manifeste-se a parte autora juntando aos autos os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Designo audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 15 horas, para tentativa de conciliação, bem como para fixação dos pontos controvertidos do processo (artigo 331, CPC).Intimem-se as partes pessoalmente.

2007.61.00.010561-9 - TEREZINHA ALVES SOBRAL (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré.Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a ocorrência da prescrição.Rejeito a preliminar de prescrição, com fundamento no artigo 178 do Novo Código Civil, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim sua revisão.Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005.Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de

questos.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.013036-5 - KEIKO NAKATSU WATANABE (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Preliminarmente, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, prossiga no cumprimento da sentença, intimando-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a diferença apurada às fls. 74/79, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J.Int.

2007.61.00.015745-0 - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 99/100: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.016176-3 - JACOB HOMAN FILHO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, recebo a impugnação da CEF às fls. 133/135 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista à autora.A fim de subsidiar este Juízo na apreciação da causa, remetam-se os autos ao contador para apuração da conta de liquidação nos termos da sentença e v. acórdão.

2007.61.00.024605-7 - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores Manoel Sebastião dos Santos e Maria Helena de Jesus Pita dos Santos requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial, no valor que consideram corretos, das prestações do contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como, visando se resguardarem de qualquer forma de execução extrajudicial ou judicial promovida pela CEF e da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição creditícia. Sustentam a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, bem como a presença de anatocismo no cálculo dos juros e, por fim, invocam a ilegalidade na contratação de seguro oferecido pela própria requerida, bem como na exigência da taxa de administração requerendo, ainda, a aplicação de juros no percentual máximo de 8.16%. Assevera, por fim, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos moldes do Decreto-Lei nº 70/66.Passo a analisar cada questão trazida pelos autores separadamente.Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrigli, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266).Também não vislumbro, neste momento, como dar guarida ao pedido de limitação da taxa de juros. Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal alegação. No que tange às taxas cobradas pela requerida, não estou convencido de que elas são indevidas e, aliado ao fato de que foram expressamente previstas no contrato assinado pelos autores, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas na exordial.Em relação ao seguro, não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional, tal faculdade foi destinada aos agentes financeiros do SFH e não aos mutuários, razão pela qual não acolho tal alegação.Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações dos autores, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que eles consideram devidos.Aprecio a questão relativa à execução extrajudicial promovida pela requerida.A execução extrajudicial do contrato celebrado pelos autores não segue as regras do Decreto-lei nº 70/66 e sim as disposições da Lei nº. 9.514/97, que trata da imediata consolidação da propriedade nos casos em que o mutuário deixar de pagar as prestações (fl. 54).A despeito dessa consideração, verifico a presença dos pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela quanto a esse ponto do pedido, especialmente o risco de que a sua não concessão venha a permitir que a requerida consolide a propriedade do bem e promova a sua alienação a terceiros.Também entendo presentes os pressupostos autorizadores em relação ao pedido de não inclusão do nome dos autores em órgãos de restrição creditícia, considerando as decisões emanadas pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais, no sentido de que é indevida a inclusão do nome do mutuário em órgãos de restrição creditícia, enquanto se discute judicialmente os valores cobrados pelo agente financeiro. Confira:AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão

do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp nº. 213.580-RJ e AgRg. No Ag. nº 226.176-RS.- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial não conhecido. (RESP 396894, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, in DJ de 09 de dezembro de 2002, pág. 348) SERASA. Dano moral.- A inscrição do nome da contratante na Serasa depois de proposta ação para revisar o modo irregular pelo qual o banco estava cumprindo o contrato de financiamento, ação que acabou sendo julgada precedente, constitui exercício indevido do direito e enseja indenização pelo grave dano moral que decorre da inscrição em cadastro de inadimplentes. Recurso conhecido e provido. (Resp 218184, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 10 de abril de 2000, pág. 95) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA. 1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto de contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do mutuário ao órgão de proteção ao crédito. 2. Agravo provido (TRF da 3ª Região, AG nº 150545, Relatora Desembargadora Sylvia Steiner, in DJU de 21 de maio de 2003, pág. 307) Face ao exposto, antecipo, em parte, os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha a) de promover qualquer ato tendente a consolidar a sua propriedade sobre o bem imóvel descrito na inicial, bem como tendente a aliená-lo a terceiros, mantendo os autores na posse do imóvel, e b) de inscrever o nome dos autores em órgãos de restrição creditícia, enquanto pendente de discussão os termos do contrato de financiamento. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

2007.61.00.026792-9 - ELIZA MIEKO MIYASHIRO (ADV. SP115872 ELIZA MIEKO MIYASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato com poderes para desistir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.029463-5 - HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Os autores Henrique Gama Lopes e Laura de Cássia Cordeiro requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face do Banco Nossa Caixa S/A e da Caixa Econômica Federal, objetivando a) seja autorizado a depositar judicialmente os valores das prestações vencidas e vincendas que entendem corretos a título de prestações decorrentes de financiamento de imóvel de acordo com normas do Sistema Financeira de Habitação - SFH; b) sejam resguardados de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela CEF e da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição de crédito. Sustentam, em síntese, que a requerida não vem reajustando as prestações segundo os índices de aumento da categoria profissional do mutuário principal; que é indevida a aplicação da TR como fator de reajuste do saldo devedor, devendo ser utilizado o INPC; que no mês de março de 1990 deve ser usado o BTNF para correção do saldo devedor, em substituição do IPC apurado para o período (84,32%); que o Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, permite a incidência de juros capitalizados, o que não é admitido pela legislação; que a forma de amortização deve obedecer ao que dispõe a Lei n 4380/64; que a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial, aplicado na 1ª prestação, é indevida já que não constou claramente do contrato sua incidência; que há ilegalidade na imposição ao mutuário do seguro habitacional, e, por fim, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, por violar diversos princípios constitucionais. Passo a apreciar, isoladamente, cada uma das questões trazidas pelos autores. Não vislumbro, neste momento processual, a verossimilhança das alegações trazidas pelos autores, já que a averiguação de que a requerida tenha reajustado as prestações em percentual superior àquele concedido à categoria profissional do mutuário somente poderá ser feita por meio de perícia técnica. Assim, diante da necessidade de produção de prova para confirmar as alegações dos autores, resta ausente um dos requisitos necessários para antecipação dos efeitos da tutela, no que diz respeito ao pedido de depósito das prestações no valor que consideram os autores serem o correto. Tendo entendido que, para os contratos firmados antes da instituição da Taxa Referencial, nos quais foi previsto que o reajuste do saldo devedor se daria pelo mesmo índice de remuneração das cadernetas de poupança, não há um índice estabelecido previamente e que foi alterado, substituído, com o advento da TR, mas tão somente a previsão de reajuste segundo a variação da poupança, que por imperativo legal, vem de ser corrigida pela variação da TR. Desse modo, numa análise perfunctória, não verifico ilegalidade na aplicação desse indexador. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou

convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no Sistema Price. Improcede, pois, tal alegação. No que diz respeito à cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial, entendo que o Banco Central extrapolou seu poder regulamentar ao instituir a cobrança de acréscimo contratual não previsto na lei que trata do Sistema Financeiro da Habitação. Não há, portanto, como sustentar a cobrança desse percentual, merece acolhida esta tese dos autores. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) é o índice de correção a ser aplicado em vez do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), que era a jurisprudência dominante neste Superior Tribunal. (REsp 268.707-RS, Rel. originário Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgados em 04/09/2002), razão pela qual tem procedência essa pretensão. Não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional e haja vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor quanto à venda casada de contratos, observo que os autores não lograram demonstrar a existência de proposta de seguro mais vantajosa que aquela fornecida pela requerida, sendo que mera alegação de prejuízo na contratação não tem o condão de demonstrar a verossimilhança desta alegação. Já no que diz com a execução extrajudicial promovida pela requerida, muito embora os autores não fundamentem seu pedido em dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, segundo o brocardo jurídico da mihi factum dabo tibi jus, o juiz deve estabelecer as normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, a partir dos fatos relatados pelo demandante, não importando se o fundamento jurídico da inicial é diverso daquele utilizado pelo magistrado para a solução do litígio. Desse modo, passo a apreciar a questão à luz daquela norma. O Código de Defesa do Consumidor, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o representante requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pelos autores em relação ao pedido de não inclusão de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, já que está presente a verossimilhança em parte das alegações dos autores, e autorizo-os a depositar mensalmente uma prestação vencida, esta corrigida e acrescida de juros legais, e uma prestação vincenda, no valor por eles indicado, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal. Entretanto, ficam os autores cientificados de que esta decisão não confere quitação integral para cada parcela paga, mas apenas permite que eles efetuem o pagamento pelo valor que entendem correto e também não afasta a possibilidade de que a requerida venha a lhes exigir eventuais diferenças que vierem a ser apuradas no final do processo. Determino, ainda, à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome dos autores em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da presente ação. Providencie os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial a fim de instruir mandado de citação da Caixa Econômica Federal, sob pena de cassação dos efeitos da tutela antecipada. Regularizados, citem-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se.

2007.61.00.031076-8 - DANIELA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126/137 : anote-se. Mantenho a decisão de fls. 65/66, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos documentos de fls. 140/141

à Caixa Econômica Federal. Publique-se a decisão de fls. 124. Decisão de fls. 124 : Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2007.61.00.032764-1 - JOAO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Indefiro, uma vez que a Caixa Econômica Federal será citada e intimada para o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 73/75), que dentre outros comandos determinou à ré a suspensão de todo e qualquer expediente tendente a inserir o nome do autor em sistema de proteção de crédito de qualquer espécie. Int.

2007.61.00.033173-5 - MARCELO CORSINO DE AQUINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O autor Marcelo Corsino de Aquino requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a) seja autorizado a depositar judicialmente os valores das prestações vincendas que entende correto a título de prestações decorrentes de financiamento de imóvel de acordo com normas do Sistema Financeira de Habitação - SFH; b) seja resguardado de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela CEF e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição de crédito. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros em razão da aplicação do Sistema Price, a ilegalidade na cobrança da taxa de administração e risco de crédito, bem como da imposição da taxa de seguro. Defende, por fim, a aplicação da taxa de juros correspondente a 6% ao ano e a inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos termos do Decreto-Lei nº 70/66. Passo a analisar cada questão trazida pelo autor separadamente. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrigli, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, também numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE de amortização. Improcede, pois, tal alegação. Também não vislumbro, neste momento, como dar guarida ao pedido de limitação da taxa de juros. Não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional e haja vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor quanto à venda casada de contratos, observo que o autor não logrou demonstrar a existência de proposta de seguro mais vantajosa que aquela fornecida pela requerida, sendo que mera alegação de prejuízo na contratação não tem o condão de demonstrar a verossimilhança desta alegação. Quanto às taxas cobradas pela requerida, não estou convencido de que elas são indevidas e, aliado ao fato de que foram expressamente previstas no contrato assinado pela parte autora, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas na exordial. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações da parte autora, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ele considera devidas. Considerando que os autos chegaram-me a conclusão depois da realização da Concorrência Pública 0042/207-CPA-SP São Paulo, passo a apreciar o pedido no que toca aos efeitos do leilão noticiado. No que diz com a execução extrajudicial promovida pela requerida, muito embora a parte autora não fundamente seu pedido em dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, segundo o brocardo jurídico da mihi factum dabo tibi jus, o juiz deve estabelecer as normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, a partir dos fatos relatados pelo demandante, não importando se o fundamento jurídico da inicial é diverso daquele utilizado pelo magistrado para a solução do litígio. Desse modo, passo a apreciar a questão à luz daquela norma. O Código de Defesa do Consumidor, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares aos casos. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato

submisso às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pelo autor em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome das autoras em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para ciência e cumprimento. Intimem-se.

2007.61.00.033463-3 - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome das autoras em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que a Caixa Seguradora S/A junte aos autos cópia da apólice de seguro concernente ao contrato de financiamento do imóvel descrito na inicial. Citem-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se.

2007.61.00.034074-8 - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A parte autora busca a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas relativas a contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como, visando se resguardar de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela CEF. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros, a aplicação indevida do Coeficiente de Equiparação Salarial e da Taxa de Administração, além de se insurgir contra a forma de contratação do seguro. Passo a analisar cada questão trazida pela parte autora separadamente. A cobrança do CES não caracteriza excesso de execução, além de ter sido livremente pactuada entre as partes, de modo que não há razões para sua exclusão. No que diz respeito à taxa de administração cobrada pela requerida, não estou convencido de que seja ela indevida e, aliado ao fato de que foi expressamente prevista no contrato assinado pela parte autora, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas na exordial. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que o sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, também numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema price. Improcede, pois, tal alegação. Quanto ao seguro, não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional e haja vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor quanto à venda casada de contratos, observo que a parte autora não logrou demonstrar a existência de proposta de seguro mais vantajosa que aquela fornecida pela requerida, sendo que mera alegação de prejuízo na contratação não tem o condão de demonstrar que a cobrança foi abusiva e fora do padrão de mercado. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações da parte autora, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo o valor que ela considera devido. Passo a apreciar a questão da execução extrajudicial promovida pela requerida à luz do Código de Defesa do Consumidor que, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se

exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares aos casos. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pela parte autora em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se.

2007.61.00.034600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032676-4) SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos da Ação Cautelar n.º 2007.61.00.032676-4. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Os autores SERGIO MARTINS GOMES E VALÉRIA APARECIDA GODOY buscam a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o depósito judicial das prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário celebrado com a Caixa Econômica Federal, nos valores que consideram corretos, bem como a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas, visando se resguardar da execução extrajudicial promovida pela CEF e da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição creditícia. Sustentam, em síntese, que devem ser aplicadas ao contrato as normas do Sistema Financeiro da Habitação; que os juros devem ser lineares, não capitalizados, e no percentual de 10% ao ano, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.380/64; que o método de amortização do saldo devedor deve ser aquele estabelecido pelo artigo 6º, alínea c da Lei nº 4.380/6. Questionam, ainda, a forma de contratação do seguro e a ausência de liberdade na escolha da seguradora. Insurgem-se, por fim, contra a execução extrajudicial e a consolidação do domínio da propriedade, invocando violação a diversos preceitos constitucionais e ao Código de Defesa do Consumidor. Numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações relativas ao critério de amortização, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que o sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Também não há como se dar guarida ao pedido de limitação da taxa de juros, considerando que aquela Corte também já se manifestou no sentido de as instituições financeiras não se submetem às limitações quanto aos juros impostas pela Lei de Usura (Súmula 596). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação dos juros apurados no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal alegação. Já com relação ao seguro, não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional e haja vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor quanto à venda casada de contratos, observo que a parte autora não logrou demonstrar a existência de proposta de seguro mais vantajosa que aquela fornecida pela requerida, sendo que mera alegação de prejuízo na contratação não tem o condão de demonstrar a verossimilhança desta alegação. Diante dessas considerações, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas pelos autores, requisito necessário para que possa ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo o valor que eles consideram devidos. No tocante aos pedidos relativos à não inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito e que a requerida se abstenha de prosseguir com os atos expropriatórios, resta prejudicada a apreciação, diante da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar em apenso. Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se.

2007.61.00.034686-6 - SIND/ DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária proposta em face da Superintendência da Caixa Econômica Federal em São Paulo e da União Federal, visando assegurar a seus associados a suspensão da exigibilidade da contribuição instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001. Sustenta a legitimidade ativa para a defesa dos interesses da categoria que representa. Alega que a Lei Complementar nº 110/2001 instituiu contribuições ao FGTS, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º daquele diploma, a primeira delas ainda exigível no ordenamento jurídico. Assevera que tais exações não podem ser qualificadas como contribuições de intervenção no domínio econômico, sequer como contribuições de interesse de categoria profissional ou econômica ou mesmo sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, pelo que restaria violado o artigo 149 da Constituição Federal. Aponta, ainda, afronta ao artigo 195, 4º da CF. Defende que as exações impugnadas tampouco podem ser enquadradas nas categorias de taxa, contribuição de melhoria ou empréstimo compulsório. Conclui, então, que seriam impostos, argumentando, entretanto, que possuem destinação pré-definida da receita, o que não se coaduna com a figura tributária do imposto. Salienta, assim, a inconstitucionalidade das contribuições combatidas, vez que não se amoldam a nenhum tipo tributário. Destaca a ofensa ao artigo 5º, inciso LIV da Constituição, haja vista que, mesmo que admitida a natureza de contribuição das exações debatidas, ausente a necessária vinculação entre contribuição e finalidade. Aduz, ainda, a afronta ao princípio da razoabilidade, bem como aos artigos 145, 1º da Constituição e 10, inciso I do ADCT. Pretende, ao final, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 110/2001, restando afastada a exigibilidade das contribuições dispostas na referida lei, bem como autorizada a repetição do respectivo indébito tributário. Passo a decidir. O Plenário do Supremo Tribunal Federal apreciou o tema em sede de liminar em medida cautelar, concluindo pela constitucionalidade das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, ressalvando, apenas, em respeito ao princípio da anterioridade, que as novas exações somente poderiam ser exigidas a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que foi publicada a norma que as instituiu, ou seja, a partir de janeiro de 2002. Confirma a ementa desse julgado: Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie contribuições sociais gerais que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, caput, quanto à expressão produzindo efeitos, e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, ex tunc e até final julgamento, a expressão produzindo efeitos do caput do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. (ADI-MC 2556/DF, Relator Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, publicado no DJ de 8/8/2003, página 87) Como se vê, a tese da autora não prospera diante do entendimento consolidado pelo E. Supremo Tribunal Federal, não aproveitando à autora, para o efeito de concessão da tutela antecipada pleiteada, o reconhecimento de inexigibilidade das contribuições impugnadas durante o exercício de 2001. Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino à autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à correção do pólo passivo da demanda, indicando a pessoa jurídica legitimada para a defesa dos interesses em debate. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.008677-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, de molde a demonstrar que o subscritor do instrumento de mandato de fls. 119 é o síndico eleito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029504-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Designo audiência para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se a requerida, com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se as partes.

2007.61.00.032164-0 - FRANCISCO CORREIA NASCIMENTO (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados na origem. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Requeira a parte autora o que de direito, em 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.016050-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X MAF FONSECA RAMOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero o despacho de fls. 14. Intime-se o BNDES para que apresente memória de cálculo do valor atualizado da dívida, em 10 (dez) dias. Com cumprimento, proceda-se à penhora on line pelo sistema Bacen-Jud. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Oficie-se ao relator do agravo, dando-lhe ciência deste despacho.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031259-5 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Residencial Grevilia busca a concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar de notificação ajuizada em face da Caixa Seguradora S/A, objetivando a notificação da requerida para que no prazo de setenta e duas horas se manifeste apresentando a viabilização para conclusão do Empreendimento Residencial Grevilia, sob pena de ser ajuizado contra ela, salvo melhor juízo, demanda de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais, correndo por sua conta, ainda, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios caso se mantenha inerte. Sustenta que o condomínio suplicante foi idealizado e edificado pela AGH Assessoria e Construtora Ltda., financiado pela Caixa Econômica Federal e segurado pela Caixa Seguradora S/A. Alega que o projeto original apresentado pela construtora aos moradores do condomínio apresentava três blocos com duas torres cada um, denominados Bloco I A e B, Bloco II A e B e Bloco III A e B, tendo sido os Blocos I e II do empreendimento entregues com inúmeras pendências de construção, a exemplo de pintura adequada, fissuras internas e externas, enquanto que o Bloco III sequer chegou a ser entregue definitivamente aos compradores, uma vez que não possui cabeamento para energia elétrica, painel, e controles para abastecimento de água, gás, interfonia, encontrando-se, ainda, pendente a documentação como ISS, INSS, habite-se e etc. Assevera que no início do exercício de 2004, reuniu-se com os representantes da Caixa Econômica Federal e da Construtora, que se comprometeram a finalizar as obras. Contudo, o acordo não foi cumprido, encontrando-se as obras inacabadas, razão pela qual vem tentando extrajudicialmente e judicialmente o cumprimento do avençado e a finalização das obras. Esclarece que em nova reunião ocorrida em abril de 2007, requereu uma garantia da Construtora para que a Caixa Econômica Federal liberasse as verbas para finalização do empreendimento. Entretanto, apesar do seu requerimento, a verba foi liberada à Construtora que teve declarada sua falência. Argumenta, ainda, que em 28 de abril de 2006, o Gerente Regional do Escritório de Negócios Paulista enviou comunicado avisando a contratação da Caixa Seguradora e que as obras seriam retomadas em 24 de abril do mesmo ano. Por fim, elenca as obras pendentes para finalização do condomínio. Defiro o pedido. Intime-se a requerida, nos termos do que dispõe o artigo 867 do Código de Processo Civil. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação da requerida, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034374-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NORIVAL PEREIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAIS MARCIA CAMPOS DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas processuais, no valor mínimo previsto na Tabela I da Resolução 242/01, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0001240-0 - COPAM COMPONENTES DE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

92.0006503-1 - NILS - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 144 e ss: dê-se vista à autora. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

2003.61.00.027257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025943-5) TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o andamento dos autos principais.

2003.61.00.027821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025943-5) TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o andamento dos autos principais.

2005.61.00.007351-8 - JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a requerida acerca do pedido de desistência da ação (fls. 129), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.019522-3 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o objeto desta cautelar e o quanto decidido na presente data nos processos nºs. 2005.61.00.019719-0 e 2005.61.00.022332-2, em apenso, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, na condição de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.020971-8 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP041753 JOSE TADEU DE CHIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o andamento da ação principal.

2007.61.00.034910-7 - JUSSARA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP175437 FÁBIO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Jussara Rodrigues de Jesus ajuíza a presente ação cautelar perante esta Justiça Federal, visando, em síntese, a suspensão dos pagamentos e a restituição dos valores pagos em decorrência do descumprimento de cláusula contratual por parte da requerida. Alega, em síntese, que celebrou contrato de consórcio imobiliário com a requerida em 11 de julho de 2007, tendo sido contemplada em 21 de agosto de 2007 com uma Carta de Crédito no valor de R\$ 18.700,00; que o imóvel adquirido foi vistoriado e não foi aprovado pela engenharia, sob o argumento de ser multifamiliar; que diante da demora da requerida em solucionar a questão, não teve outra alternativa a não ser realizar empréstimos pessoais para quitar o saldo remanescente do contrato. Requer a concessão de liminar. Observa-se que o pedido foi deduzido contra pessoa que não se enquadra dentre aquelas que atraem a competência da Justiça Federal, tampouco trata de matéria que deva igualmente ser resolvida pelo mesmo órgão Judiciário. Destarte, não havendo tanto o fator pessoal quanto o material a justificar o processamento e julgamento do feito perante a Justiça Federal, há de ser o feito remetido para o órgão do Poder Judiciário competente. Assim, determino a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual de Brasília/DF, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027164-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X PAULO DALIA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que colacione aos autos as fichas financeiras de Maria Elisa Leite Rodrigues Jordão do período de julho/1985 a agosto/1989, considerando que a determinação anterior não foi integralmente cumprida, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao Contador para que refaça a conta de liquidação, atualizando monetariamente os valores pelo IGPM da FGV, nos termos do que restou decidido nos autos principais e a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Ressalto, no entanto, que os juros de mora incidirão da citação até dezembro de 2002, no percentual de 0,5% ao mês. Após, tornem conclusos. Int.

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751729-7 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região dando-lhe ciência desta decisão. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

93.0020612-5 - SIMONE REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I

95.0012193-0 - HELGA BERNHARD DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará das quantias depositadas nestes autos às fls. 445 e 596, referentes ao honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

95.0031188-7 - JEFFERSON FERRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

96.0031316-4 - PEDRO JOSE LOPES (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

98.0035122-1 - JORGE LUCAS DO NASCIMENTO BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, dando-lhe ciência desta decisão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0055168-9 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIA OESTE S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2000.61.00.014339-0 - MARCOS ROMI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2001.61.00.006632-6 - JOAO BARROSO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2002.61.00.016193-5 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.006936-5 - FRNAKLIN SCHORCHT BRACONY E OUTRO (ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Isto posto, com relação aos meses de abril/1990, maio/1990 e julho/1990 (Plano Collor I) e fevereiro/1991 (Plano Collor II), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva da CEF. Por fim, com relação aos meses de junho/1987 (Plano Bresser) e janeiro/1989 (Plano Verão), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003675-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684358-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ADEMIR VICENTE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP106499 MARCO AURELIO DEL GROSSI E ADV. SP027474 MARIA ELIZA MENEZES MANZO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 22/27, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.003714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036046-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MADELEINE TSCHANTRE BERGER (ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das

regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005622-0 - JOSE MANOEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008456-9 - GILVALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor às fls. 793/794, esclarecendo o não creditamento na conta do autor GIVALDO DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

93.0008928-5 - RINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) Ciência a parte autora do alegado pela CEF às fls. 485, requeira o que de direito ou persistindo na insatisfação com o valor depositado, nos termos do artigo 475-B e J do CPC, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0002015-7 - LUIZ HEITOR SCHREINER MAYER E OUTROS (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X LUIZ CARLOS VIVIAN E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CITIBANK (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Fl. 555: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela CEF. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 552/554. Int.

97.0023852-0 - ANTONIO MARCOS PRESENTINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0024625-8 - ANTONIO BISPO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Preliminarmente, providencie a secretaria o desentranhamento da guia de depósito 214.281(fl.183) por ter sido erroneamente acostada aos autos. Fls. 286: Indefiro o requerido pela parte autora uma vez que o documento apresentado pela CEF é suficiente para a comprovação do acordo firmado entre as partes. Ademais, há que se consignar que não existe ato jurídico perfeito cuja relação subjacente seja ilícita. Assim, havendo ilegalidade na formulação do termo de adesão ao FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01, certamente o mesmo poderá ser invalidado. Porém, quando celebrado corretamente o acordo entre a CEF e o trabalhador, sua retratação somente será possível se a legislação de regência admitir tal possibilidade (já que estamos na seara do direito disponível), o que não ocorre no caso dos autos. Assim, acredito que o termo de adesão em questão foi firmado por vontade livre e consciente do titular da conta vinculada (ainda que o mesmo se arrependa posteriormente, ou que seu advogado discorde do celebrado pelo legítimo titular do direito). Quanto ao pedido de honorários advocatícios, os mesmos já foram devidamente depositados às fls. 234/235, nos termos do v. acórdão. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.0034517-5 - AFONSO DOS REIS MARIA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a CEF o depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 397/402, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.00.047975-2 - LOURIVAL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.. O feito foi devidamente processado, sobrevindo despacho em face da qual a CEF embarga às fls. 411/414 alegando omissão no que tange à análise do pedido de aplicação de juros progressivos. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois o despacho prolatado foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Assim, em face das contas vinculadas de FGTS (criadas entre 1º.01.67 e 22.09.71, estejam elas, agora, ativas ou inativas), cuja opção retroativa está devidamente comprovada, deve a CEF incorporar os juros progressivos estabelecidos pelo art. 4º da Lei 5.107/66 (segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa, previsto nos incisos desse dispositivo), tendo como termo inicial a data indicada na opção ficta e termo final a liquidação definitiva da conta (descontados os valores eventualmente sacados). Lembro que esses juros progressivos devem ser aplicados tão somente sobre a conta vinculada de FGTS devidamente comprovada (cuja criação tenha se dado nos termos acima indicados), observando-se a documentação dos autos. Ora, se a própria Lei do FGTS prevê os juros progressivos nos termos acima explicados, não é cabível na fase de execução calcular os expurgos concedidos nos autos, sem tais juros, realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge do despacho proferido, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade do despacho, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Cumpra a CEF o despacho de fls. 406. Intime-se.

2000.61.00.031304-0 - RUBENS DRULIS E OUTROS (ADV. SP123070 JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.031405-6 - EUSTAQUIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.039775-2 - EDITE KATO MANDA (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 184/186 alegando contradição/omissão de decisão proferida às fls. 178/179, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 24/1997, conforme determinado nos termos do julgado. Proferida decisão às fls. 189/190 a CEF interpõe novamente embargos de declaração às fls. 195 alegando obscuridade/contradição e omissão. Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada, com efeito, este juízo não decidirá novamente as questões já decididas, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 178/179, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.00.006049-0 - ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante das planilhas juntadas às fls. 273/281 notificando a divergência do número do PIS do autor, informo à CEF que o número do PIS do autor encontra-se no documento de fls. 20, assim, cumpra a CEF com sua obrigação de fazer, depositando a diferença encontrada pela contadoria, sob pena de multa. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento,

nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.00.003658-6 - ALDIVINA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.022802-5 - CARLOS ALBERTO SENO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor às fls. 189, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075801-0 - JOSE CARLOS SINICATTO E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Assiste razão a parte ré à fl. 299, eis que a opção do autor JOSE CARLOS NICOLETE pelo FGTS é posterior a data de 23/09/71, que dá apenas direito aos juros de 3%, nos termos da Lei 5.107/66. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

93.0008182-9 - VANILZA PICCOLI BEZERRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008239-6 - NEREIDE DE MORAES ARANTES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor às fls. 450/474, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

95.0051970-4 - EMIGDIO CORREGIARI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 522/529 e 530: Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão final do agravo de instrumento interposto. Intimem-se.

96.0010091-8 - ADILSON JOSE FRAGUEIRO GODOY E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
Reconsidero o despacho de fls. 320, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao arquivo, tendo em vista que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Int.

96.0033670-9 - ANTONIA LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)
Aguarde-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF ao banco depositário. Intime-se.

97.0025488-7 - OSCAR MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 294/295, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

97.0045103-8 - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 264/265 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 24/1997, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 24/1997 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 257/258, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

97.0048107-7 - NEIDE GIERLINGER KOCHS (PROCURAD JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0037265-2 - ADINALVA DE ASSIS ROCHA E OUTRO (ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expaça-se alvará de levantamento em favor da CEF do valor pago a mais, conforme requerido às fls. 250. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 240, expedindo-se o alvará de levantamento dos honorários advocatícios, observando-se o valor devido conforme fls. 250. Intimem-se.

2000.61.00.008638-2 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2002.61.00.022915-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.023242-5 - NADIR LEMOS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO

TRAVAGLI)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 402/404: Assim, tendo em vista as alegações da parte autora, cumpra a CEF sua obrigação de fazer nos termos acima esclarecidos. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2002.61.00.028191-6 - JOSE REIS GOMES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não deve prosperar as alegações da parte autora às fls. 355/358, eis que a contadoria aplicou o Provimento 26/2001 nos termos do julgado. Providencie a CEF o depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 346/349 para o exequente JOSE REIS GOMES, bem como o estorno ou medida equivalente da diferença paga a maior em relação os juros progressivos, conforme cálculos elaborados pela contadoria às fls. 329/345. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2003.61.00.016313-4 - JOAO GILBERTO FIORENTINI FILHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.029381-9 - GERMANO GINELLI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 171. Intime-se.

Expediente Nº 3296

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726119-5 - DAVID BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP071367 SIMONE FRITSCHY LOURO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0004802-3 - EUDES DUARTE VASCONCELOS FROES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008434-8 - TSUTOMU MIZUSAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ

PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0022210-0 - VANDA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Observo que restam pendentes os honorários advocatícios fixados nos autos, assim, tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

96.0027821-0 - SEBASTIAO PELAQUIM (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO E ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito em relação aos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. mandado. Intime-se.

97.0033061-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0048506-4 - OLEGARIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 348, sob pena de multa. Após, tornem os autos conclusos

1999.61.00.020811-2 - HILDA BRIGIDA LAPA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 378. Intime-se.

1999.61.00.023491-3 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 308/312 e 315: Assim, no caso dos autos, não devem prosperar o alegado pelas partes, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a

diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2000.61.00.031295-3 - ELIEZER VIEIRA ROCHA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.033665-9 - HELIO POIANI E OUTROS (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 147/154, aguarde-se até a decisão final a ser proferida. Intime-se.

2002.61.00.005455-9 - ANSELMO PARRECHIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, depositando a diferença encontrada pela contadoria às fls. 270/277, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.012518-9 - SONIA MARIA CASADO DE OLIVEIRA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.000622-7 - AYLTON ROCHA DE SALLES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 62/63, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.008601-6 - FERNANDO ANTONIO GUIMARAES CABRAL E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 181. Intime-se.

2004.61.00.012586-1 - ANA MARIA ROSARIA ORTEGA NAVARRO PERES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a divergência apontada pelas partes, remetam-se os autos ao contador para que sejam verificados os valores apresentados, se estão nos exatos termos do julgado. Cumpra-se.

Expediente Nº 3308

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.027480-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA AUXILIADORA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo Civil. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex-lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.e C..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0004714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001634-2) KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP038746 AFONSO CHACON RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem

condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

97.0035830-5 - FANDA DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às (fls. 320), e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VIII, combinado com o art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com os registros legais. P. R. I.C.

2000.61.00.040489-6 - ADEMAR CARRILHO E OUTROS (ADV. SP159000 JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2003.61.00.037713-4 - JOSE LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2006.61.00.021393-0 - ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, com relação a Caixa Econômica Federal (CEF), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mérito, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar que a ré faça a repetição do indébito, à parte-autora, das contribuições contidas nos arts. 1º e 2º, da mencionada lei complementar, exclusivamente em relação aos fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2001. Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos igualmente entre União e parte-ré, em razão da sucumbência recíproca. A parte-autora pagará honorários à CEF em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I. e C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.003119-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Tendo em vista o teor da petição de fls. 173, intime-se a CEF para se manifestar expressamente acerca do interesse recursal no processamento da apelação de fls. 149/168. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025233-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028079-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X SIDNEY MURACA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para esclarecer os pontos omissos e contraditórios que afetam a sentença de fls. 47/48, consoante a argumentação acima tecida. No mais, resta mantido o dispositivo da sentença em tela. P.R.I. e C.

2006.61.00.011045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045665-0) RICARDO CAPELLO (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP012537 DIONISIO VECCHIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04/07, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.011046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018539-8) HELIO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 29/33, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.012386-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079918-3) ALDO GALESICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 28/32, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018457-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668798-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X IND/ QUIMICA UNA LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018460-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022650-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 17/18, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.019743-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013042-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 14/15, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.019940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699934-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ELBON RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 14/15, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.020174-4 - HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAgens E PERFURACOES LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar a parte final da decisão de fls. 226/231: Honorários fixados em 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505247-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARIA HELENA SALGADO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 42/44, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art.21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3309

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0021102-1 - LUIZ SEIJI KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

96.0005696-0 - MARCELO RIBEIRO VEIGA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

96.0018622-7 - MARIANA MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0033920-3 - MARIA HILDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta

decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0057366-4 - SANTIAGO DE ALMEIDA LOURENCO E OUTROS (PROCURAD LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Não devem prosperar as alegações das partes às fls. 338/339 e 336, uma vez que os cálculos do contador estão corretos e de acordo com os termos em julgado, eis que os índices concedidos foram corretamente aplicados nos cálculos da contadoria. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0060853-0 - JUAREZ DIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Isto exposto, para os autores DORIVAL ANIBAL COMAR, JONAS DE CAMPOS e JOSÉ LIBERIO DE BARCELOS ABREU extingo o presente feito sem julgamento do mérito em razão da coisa julgada, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC e em relação aos demais autores, por sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0061597-9 - JOAO BOSCO CARDOSO E OUTROS (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial resultar valor inferior ao creditado pela ré, expeça-se alvará da diferença depositada a mais em favor da CEF, conforme requerido à fl. 419 e mediante provocação do autor, expeça-se alvará do restante apurado a seu favor. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0022142-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto exposto, para o autor ROMENIA CANDIDA FRANCISCO extingo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC e em relação aos demais autores, por sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

1999.61.00.031675-9 - JOSE ROBERTO MARCELLO (ADV. SP043953 FRANCISCO LUIZ MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I..

2000.61.00.031000-2 - MARIA MACHADO DA CUNHA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.048963-4 - SANDRA MARIA GOMES SIABRA (ADV. SP134781 JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA E ADV. SP133004 ROBSON EITI UTIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.14.000671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031675-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA E PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X JOSE ROBERTO MARCELLO (PROCURAD GERSON SIMEAO MOREIRA E PROCURAD CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, condenando o réu ao pagamento de R\$15.176,38 (quinze mil e cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), acrescido de correção monetária, nos termos do Provimento COGE nº. 64, bem como juros de moras a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.

2001.61.00.032286-0 - APARECIDA SOARES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.019805-3 - DANILO MARQUES TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando os autores em custas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.022282-1 - JOAO BATISTA TAVARES (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2003.61.00.006683-9 - REINALDO SOUZA LIMA (ADV. SP122362 JOSE CARLOS NASCIMENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando o autor às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, incidindo as regras da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Concedo a justiça gratuita, nos termos da decisão do agravo de instrumento, diante das alegações do autor. Outrossim, reconheço ao Correio as prerrogativas da Fazenda Pública, nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei 509/69, e o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da recepção deste pela Magna Carta de 1988. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013006-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723895-9) GUSTAVO MARCELO VINENT (ADV. SP088675 ARMANDO HORACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3311

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.006285-4 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA (ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP093251 BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Deixo, contudo de condenar os autores em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 18, da Lei nº. 7.347/85, conforme a Lei nº. 8.078/90. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0022324-2 - MARIA MACEDO COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atribuído à causa na inicial, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.039118-6 - CELSO DE FAVARI (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CLAUDETE NEVES SOARES DE FAVARI (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva para a causa, em face da construtora Raiza Ltda. E JULGO IMPROCEDENTE a demanda, em face da CEF. CASSO A LIMINAR, autorizando a CEF a realizar os atos executórios faltantes, nos termos do DL 70/66. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 20% sobre o valor da causa na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2000.61.00.040965-1 - VALTER RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC. P.R.I.

2001.61.00.013777-1 - CEDINSA BRASIL LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, por carência da ação, diante da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.021479-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017357-3) MARCELLO YUNES DIB BECK (ADV. SP130372 MARCELLO YUNES DIB BECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante do acolhimento das preliminares supras, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Condeno o autor às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.007191-4 - SIEMENS LTDA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV do CPC, JULGANDO PRESCRITA A PRETENSÃO da parte autora, para o fim de não conhecer dos pedidos formulados. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo módica e equitativamente em R\$2.000,00, com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.. P.R.I.

2003.61.00.011023-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CRISCIUMA COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$3.492,06 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos), corrigida a partir de 01/05/2003, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

2003.61.00.019927-0 - AUGUSTO FERNANDES NETO (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Outrossim, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$350,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. Outrossim, concedo a Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I.

2004.61.00.000074-2 - DANIEL PEREIRA LEMA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP178928 ROSELENE APARECIDA RAMIRES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV do CPC, JULGANDO PRESCRITA A PRETENSÃO da parte autora, para o fim de não conhecer dos pedidos formulados. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a título de má-fé, nos termos do artigo 18 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atribuído à causa, com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.. P.R.I.

2004.61.00.011930-7 - SONIA MARA DE MORAES CARVALHO CARINA (ADV. SP091904 WILSON ROBERTO COMECANHA E ADV. SP198482 JULIANA JAIME GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, bem como nas custas judiciais, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 20, 4º. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.014152-0 - CARLOS ALBERTO SCHNEEBERGER (ADV. SP234330 CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos materiais correspondentes as valores sacados indevidamente de sua conta fundiária, quais sejam, R\$3.152,37(três mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) e mais 40% deste valor, incidindo sobre o valor total da condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Quanto a condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, restam as partes condenadas recíproca e proporcionalmente, nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.

2004.61.00.014894-0 - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ratifico a tutela antecipada, JULGANDO PROCEDENTE a presente demanda, para reconhecer a relação jurídica que assegure à requerente o direito ao fechamento de cambio para liquidação de operação de importações indicadas nos autos, independentemente da conclusão de desembaraço aduaneiro das operações correspondentes. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.000785-6 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, reconhecendo a desoneração da incidência do IRPF sobre a indenização ou gratificação paga por liberalidade do empregador, Gratificação Especial I, CONDENANDO a parte ré, conseqüentemente, à repetição dos valores indevidamente recolhidos, diante da desoneração reconhecida, devendo a restituição dar-se tão-somente com a incidência da taxa selic, nos termos da Lei nº. 9.250/95, artigo 39, 4º, e disposições regulamentares. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 21, do CPC. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.010725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035059-5) EDUARDO AMARO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com apreciação do mérito, com fulcro

no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC. P.R.I.

2006.61.00.026241-1 - FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando a parte-autora nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, bem como condenando-a às custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 841

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X FRANCINALDO ALVES DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74: Assim, homologo, por sentença, a desistência da presente execução, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.013845-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS ROSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/56: HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pela autora, conforme requerida às fls. 54. Em consequência, delcero extinto o processo, tendo como fundamento o art, 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, pois a desistência deu-se antes da citação Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos

2007.61.00.022984-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VANIA CRISTINA GRACIANA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHEILA DISNER DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado, em guia GARE, bem como o pagamento das custas de expedição da precatória para Itapevi/SP, no impor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria nº 365/2000 do e. TRF 3ª Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0022119-8 - NUNES & BETONI LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 985, regularize a autora sua situação cadastral no CNPJ. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

90.0038138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010966-3) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ZARAPLAST LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0001437-2 - RUI EDUARDO ANGELO DALPINO E OUTROS (ADV. SP033269 SILVIO RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta de fls. 151/159. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0072663-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056193-4) GARCIA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 245: Considerando a manifestação de fls. 244, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

92.0080092-0 - LINDOMAR SILVA NUZZI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA)

Nada a deferir, uma vez que a expedição do alvará de levantamento já foi deferida anteriormente, conforme fls. 859. Intime(m)-se.

93.0004725-6 - REGINA VON RANDOW DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 413: Manifestem-se os autores.

93.0008252-3 - UEBER JOSE BREGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF sobre a parte final da sentença de fls. 398. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento com relação os honorários de sucumbência, conforme requerida pela parte autora, às fls. 343. Intimem-se.

93.0008676-6 - ANTONIO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos em embargos de declaração. Os autores interpuseram embargos de declaração apontando omissão quanto aos honorários de sucumbência. Não vislumbro qualquer omissão. Como se sabe, a execução dos honorários advocatícios é direito autônomo do advogado, não sendo abrangido pela sentença de fls. 443, que julgou extinta a execução em relação à obrigação de fazer. Assim sendo, conheço dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, mantendo-se a decisão de fls. 443 por seus próprios fundamentos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0029459-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MARIO JOSE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

93.0029474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) WALTER KAZUO SASHIDA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 380/385. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0029577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e José Eduardo dos Santos, José Elísio Beserra e José Fernandes e julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que nesse caso a cláusula segundo a qual no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7 da Lei Complementar n. 110, correrão por

conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os registros legais. FLS. 403/411 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

93.0029587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) IZUPERIO DIAS MARES E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 257 e 273: Ciência

94.0009692-5 - ADERVAL SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

95.0013396-2 - ANDREIA GIL ANTUNES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 405/413. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0015298-3 - MARILENE MARTINS ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP130216 NATACHA GRAZIELA DA SILVA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 561/562: Manifestem-se os autores.

95.0022683-9 - ALFREDO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP160202 ARIADNE PINTO MAUÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

96.0007337-6 - MAK-INOX IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 76: Cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

96.0011154-5 - TARCISIO MARCIUS GIR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 385, manifestando-se, ainda, sobre a petição de fls. 387. Intime(m)-se.

97.0046231-5 - SIDNEIA CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 130/134. No silêncio, admito a habilitação de SILVANDETE FERNANDES DE SOUSA, devendo os autos serem remetidos a SEDI para retificação do pólo ativo passando a constar SILVANDETE FERNANDES DE SOUSA (espólio de Sérgio Gonçalves Mendes). Intimem-se.

98.0000178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051152-9) PHILCO TATUAPE RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência ao autor quanto aos documentos juntados pela União Federal às fls. 152/254. Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que apure se houve erro no valor do débito apresentado pela Caixa Econômica Federal, apresentando nova conta, se necessário. Int.

98.0003167-7 - JORGE LUCAS DO NASCIMENTO BARROS (ADV. SP147597 GIULIANO ROSA SALES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZOES.

98.0020170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007557-7) RICARDO PERIM E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Fls.299/321 e 322/356:RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

98.0021259-0 - SONIA MARIA GRATAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

98.0033015-1 - EDITH BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 147: Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos em que dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.Intimem-se.

98.0045220-6 - AMILTON MARQUES DA SILVA (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Promova a parte autora a execução do julgado, juntando aos autos as cópias necessárias para a expedição do mandado de citação, conforme requerido, às fls. 69/70. Intime(m)-se.

1999.03.99.009237-3 - JOSE JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e José Joaquim da Silva, José Joaquim Lopes e José Marcelo Vidal da Rocha e julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC.Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que nesse caso a clausula segundo a qual no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7 da Lei Complementar n. 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados , mesm que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os registros legais.

1999.03.99.009243-9 - LUCIANO GOMES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 400/401: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e NEUSA ROMÃO MARTINS e LUCIANO GOMES DE ALMEIDA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, a teor no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. ...Quanto aos autores LUCIANO RAMOS, LUIZ ANTÔNIO ALVES e NATAL FRANCISCO DE OLIVEIRA JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.03.99.015821-9 - AILTON ANTONIO ASSIS CALDEIRA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 149/150: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e AILTON ANTONIO ASSIS CALDEIRA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

1999.03.99.057809-9 - ELIAS SOARES RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Elias Tavares e Elmira Maria Pacheco de Abreu e julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que nesse caso a cláusula segundo a qual no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7 da Lei Complementar n. 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os registros legais.

1999.03.99.067429-5 - ARMANDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 342, com relação ao co-autor ARMANDO CORREIA e com relação aos honorários advocatícios, conforme decisão transitada em julgado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.070458-5 - PEDRO OSMAR DE CANCIAN MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 339,20 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

1999.03.99.109391-9 - ANTONIO CARLOS MANDUCA (ADV. SP089175 MARIA SEVERINIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.

1999.61.00.000213-3 - CRISTINA CEPRIANA DE PAULO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 227/229: Manifestem-se os autores.

1999.61.00.000801-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP101105 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 249/253: Manifeste-se a CEF. Intime(m)-se.

1999.61.00.008292-0 - EGIDIO DAMASCENO E SILVA E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 407: Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos em que dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se.

1999.61.00.008734-5 - ANGENDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

1999.61.00.014571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008327-8) ARTHUR ROTENBERG (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 32: Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência a presente ação, requerida pelo autor ARTHUR ROTENBERG, em face da concordância expressa da ré - União Federal, noticiado às fls. 77 dos autos da Medida Cautelar, em apenso, processo n.º 98.0008327-8 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e expedido o ofício para a Caixa Econômica Federal de conversão em renda da União dos depósitos existentes nos autos da ação cautelar, arquivem-se os autos. P.R.Intime-se.

1999.61.00.022627-8 - ARVELINA BATISTA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Razão assiste a autora ARVELINA BATISTA quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5 (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária. Int.

1999.61.00.027922-2 - MIGUEL CAETANO DO AMARAL (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme documentos juntados às fls. 157/159, verifica-se que houve o cumprimento do mandado de execução pela CEF. Vista a parte autora e, após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.032849-0 - ANTONIO MINOCCELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, às fls. 301. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

1999.61.00.053880-0 - DROGARIA RAZI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int

1999.61.00.055261-3 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Vistos. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 2.800,00 reais, devendo a parte autora providenciar o recolhimento no prazo de 15 dias. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.03.99.004138-2 - ALCIDES GALHARDI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 346, conforme já determinado devendo, ainda, se manifestar com relação a petição de fls. 359/376. Intime(m)-se.

2000.03.99.013696-4 - ELCIO OLIVEIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP120304 LORIVALDO JOSE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que não há, nos autos, notícia do deferimento do efeito suspensivo do Agravo de Instrumento, cumpra a CEF o despacho de fls. 257, conforme determinado. Intime(m)-se.

2000.03.99.018687-6 - JOAO BATISTA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 175/176: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOÃO BATISTA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, a teor no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Após o trânsito em julgado, nada sendo

requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas. P.R.I.

2000.03.99.018817-4 - MARIA BEATRIZ BENFICA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls. 302: Manifeste-se a CEF.

2000.03.99.031111-7 - FABIO MAGNO GOMES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte ré sobre o alegado às fls. 332/368. Intimem-se.

2000.03.99.056952-2 - ANTONIO LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista que até o momento não foi juntado aos autos o termo de adesão da co-autora JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido, assim como a incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos, sob pena de multa pecuniária. Intime(m)-se.

2000.61.00.001149-7 - GEDER VILLELA E OUTROS (ADV. SP193562 ANA PAULA HERRERO LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 258/260: defiro a devolução do prazo para que a parte autora se manifeste sobre o despacho de fls. 257. Intime(m)-se.

2000.61.00.010155-3 - YPEAMAN IND/ E COM/ DE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 119: Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos em que dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.Intimem-se.

2000.61.00.013045-0 - HELIO APARECIDO BIANCHI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos da conta vinculada do autor, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. O autor, por outro lado, realiza impugnação genérica não apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino ao autor que especifique pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2000.61.00.013882-5 - JAIR FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2000.61.00.013945-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 124/125: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para pagamento da quantia de R\$ 134,97 (cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), a título de honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob as penas do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.016229-3 - JORGE LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 184: J. CIENCIA

2000.61.00.016596-8 - EDSON APARECIDO SELA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 257: ... HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e EDSON APARECIDO SELA, JURANDI BATISTA ROCHA, ADAMASTOR SALVIANO DA SILVA, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, ANTÔNIO ABADE DE ALMEIDA, ANA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e HERMÍNIO FERREIRA, julgando EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.I

2000.61.00.018694-7 - BALTAZAR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste a parte autora com relação ao índice de marco de 1990, de acordo com o v. acórdão, transitado em julgado. Assim, cumpra a CEF, integralmente, o mandado anteriormente expedido, sob pena de multa. Intimem-se.

2000.61.00.019197-9 - RONALDO GENEROSO (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.022397-0 - MAPOGRAF EDITORA DISTRIBUICAO E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95: Diante do entendimento de fls. 92/94, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.022723-8 - AURINO FELIX DA SILVA (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 147: Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I..

2000.61.00.023610-0 - NILDA MAXIMO DA COSTA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.187/188: Diante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.. P.R.I.

2000.61.00.024646-4 - JOSE HENRIQUE VASQUES E OUTROS (ADV. SP087027B JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 256/257: Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOSÉ HENRIQUE VASQUES e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.026312-7 - ANTONIO ALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 183/184: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ANTÔNIO ALVES e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, a teor no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas. P.R.I.

2000.61.00.028842-2 - IZAIAS RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre os honorários de sucumbência, conforme alegado pela parte autora e conforme decisão transitada em julgado. Intime(m)-se.

2000.61.00.030347-2 - JOSE LEONILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 173/174: Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOSÉ LEONILDO DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.034049-3 - CARLOS ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste a CEF com relação aos honorários advocatícios, uma vez que a mesma foi condenada em 10% do valor da causa e não sobre o valor da condenação. Nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.00.035553-8 - ELZA KAZUKO KOCHI KOIKE E OUTRO (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro a devolução de prazo, conforme requerido pela parte autora, por falta de amparo legal. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

2000.61.00.035986-6 - ANTONIO CARAVANTE DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a deferir, tendo em vista que o saque deve ser requerido perante a Caixa Econômica Federal, conforme expressamente previsto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90. Ademais, o valor correspondente à condenação foi creditado diretamente na conta vinculada dos autores, não se encontrando à disposição deste juízo, de modo que não é possível a expedição do pleiteado alvará de levantamento. Intime(m)-se.

2000.61.00.037401-6 - LUIZ ANTONIO LAURIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

I. Reconsidero o despacho de fls. 190.II. Fls.190/202: Esclareçam os autores a interposição de contra-razões de apelação, tendo vista a ausência de apelação interposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.039492-1 - AMAURI TIBURCIO DE MORAIS ALBUQUERQUE (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Fls. 163/164: Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e AMAURI TIBURCIO DE MORAIS ALBUQUERQUE e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Há de

se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.042382-9 - CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 241/242: Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e CARLOS RODRIGUES, CICERO BARBOSA DA SILVA e CICERO DE SOUZA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.045768-2 - DOUGLAS CEZARANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 281/283: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e DOUGLAS CEZARANO DA SILVA, MARIA SENHORA DE ARAÚJO, EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS, WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA, IVAN DOS SANTOS CARDOSO e OSMANIL ANTUNES e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.046307-4 - THEREZA DE JESUS FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR)

Fls. 250: Suspendo o processo por 30 (dias) para as devidas habilitações, nos termos do artigo 791, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.046622-1 - RAIMUNDO COSTA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 283: J. CIENCIA

2000.61.00.048004-7 - MARIA CLEIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP053920 LAERCIO TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre seu interesse na citação dos denunciados INDUSCASA e CONSTRUNORTE, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena da aplicação do artigo 72, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.048457-0 - VERA SANTANA LUZ E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

julgo extinta, por sentença, a presente execução em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2000.61.00.049744-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS

SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 310/316: Manifestem-se os autores.Int.

2000.61.00.050494-5 - ROSEMEIRE CESTARI BARELA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, às fls. 274/276. Intime(m)-se.

2001.03.99.012177-1 - JERSON NATAL BOTTARO E OUTROS (ADV. SP027909 DECIO RAFAEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.455: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Int.

2001.03.99.023553-3 - MAURICIO LOPES DE MARIZ E MIRANDA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 496: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2001.61.00.001672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050405-2) ASTI SERVICOS DE MAO DE OBRA E VENDAS S/C LTDA (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 242: J. Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. Int.

2001.61.00.005649-7 - JOSE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP154043 FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 208 e 213: Ciência.

2001.61.00.006356-8 - IRENILDA SOARES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 254: Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, entre a CEF e IVANETE SOUZA CABRAL, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.I

2001.61.00.006641-7 - JERCI JOSE LANDIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 259/260: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JESU DOS SANTOS e JESUE DAS NEVES SANTANA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os uatos, com os registros legais.P.R.I.

2001.61.00.007413-0 - CLAUDIO DA SILVA PADILHA (ADV. SP103371 JOSE GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO E ADV. SP072886 MARIA APARECIDA F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls.155/157: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Int.

2001.61.00.007524-8 - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a parte final da sentença de fls. 286, conforme determinado. Intime(m)-se.

2001.61.00.007947-3 - JOSE MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Providencie a CEF a juntada do Termo de Adesão dos autores aderentes, no prazo de 10 dias. No silêncio, cumpra integralmente o mandado anteriormente expedido. Intime(m)-se.

2001.61.00.009316-0 - MARCOS ANTONIO SIMAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 238, conforme requerido às fls. 245. Certifique o trânsito julgada da sentença de fls. 230/231 e cumpra a secretaria seu tópico final. Int.

2001.61.00.014343-6 - JOSE MARIA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 217/219: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOSÉ MARIA DE QUEIROZ, TEODOMIRO PEREIRA DA SILVA, TEOFILA DIAS DOS REIS e THEREZA CAMARGO DE SOUZA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao autor TEOFILO ALVES BIZERRA, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2001.61.00.022241-5 - MEG IMPORT LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.474,68, conforme fls. 458/560, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2001.61.00.024088-0 - TRANSJOI TRANSPORTES LTDA (ADV. PR023038 WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Nada a deferir quanto ao sistema BACEN-JUD, considerando que este Juízo não está cadastrado no referido sistema. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$819,56 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2001.61.00.028449-4 - NELSON BONFANTI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 132/133: Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e NELSON BONFANTI e, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2002.03.99.012851-4 - ELIZABETH FEITOSA DE SOUZA FRATARI E OUTROS (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 241/242: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOÃO ALVES DE LIMA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao autor SEBASTIÃO GABRIEL GOMES, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2002.61.00.010497-6 - RAIMUNDO NONATO RIBEIRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.110: Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.C.

2002.61.00.013506-7 - ALBANI EVANGELISTA DA CUNHA SAIS E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento quanto aos valores depositados às fls. 153, relativos aos honorários de sucumbência, como requerido às fls.165.Int.

2002.61.00.015493-1 - MALVINA MENEGUELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 74: Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.C.

2002.61.00.023138-0 - ALICE ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 145: Tendo em vista a ocorrência da satisfação da obrigação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, entre a CEF e ALICE ARAÚJO DE OLIVEIRA e SONIA MARIA DA SILVA LISBOA BONADIO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.I

2002.61.00.025656-9 - MAVI - MAQUINAS VIBRATORIAS LTDA (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Fls. 44/49: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para declarar parcialmente quitado o débito da autora, nos limites do valor aqui consignado, e após a sua devida conversão em renda em favor do réu, INSS. Os honorários advocatícios ficam reciprocamente e proporcionalmente distribuídos entre autora e réu, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.028715-3 - ANTONIO ROBERTO PINTO GUIMARAES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS. 149: J. SIM, SE EM TERMOS.

2003.61.00.005573-8 - IVAR AGUILAR ROJAS (ADV. SP173525 ROBERTO VAGNER BOLINA E ADV. SP173566 SÉRGIO RICARDO MATHIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2003.61.00.005604-4 - SILVIA GUIMARAES VIANNA E OUTROS (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 149: Tendo em vista a ocorrência da satisfação da obrigação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, entre a CEF e SILVIA GUIMARÃES VIANNA, MARIA DO CARMO DORIA LEITÃO e ROSANA IMPARATO GIANNOCARO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.I

2003.61.00.011969-8 - ORLANDO BACHEGA (ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 253/254: Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos e determino que argumentos apresentados nesta decisão passem a integrar a sentença de fls. 246. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.61.00.029674-2 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Nada a deferir quanto ao sistema BACEN-JUD, considerando que este Juízo não está cadastrado no referido sistema. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$3.297,62 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.029325-3 - PHONESERV DE RECEBIVEIS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.00.032903-0 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2005.61.00.000867-8 - JOAO LEITAO MARQUES (ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença.Int.

2005.61.00.006427-0 - PAULO CERQUEIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.001476-2 - SANDRA CAMILA FERRARI ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 105/113: De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação com relação ao pedido do pagamento de diferenças incidentes sobre saldos da(s) conta(s) do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. Com relação ao pedido da aplicação de taxa progressiva de juros aos valores depositados nas respectivas contas, conforme estabelecia a Lei nº 5.107/66, em seu artigo 4º, JULGO PROCEDENTE a ação tão-somente com relação ao co-autor MARCO ANTTÔNIO MINOZZO, ficando rejeitado o pedido da aplicação de juros progressivos para os demais autores (SANDRA CAMILA FERRARI ESCUDEIRO e VAGNER BLANCO). Sem condenação em honorários, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/1990. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.005770-0 - MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 649: Manifestem-se os autores. (CONTESTAÇÃO)

2006.61.00.019848-4 - JOEL ACACIO DE JESUS AFRO E OUTRO (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares suscitadas pelos réus em suas contestações. Intimem-se.

2006.61.00.025641-1 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP241728 CARINA BUENO FUSCO E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/96: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a corrigir o saldo de FGTS depositando na consta vinculada do(s) autor(es) as diferenças correspondentes à aplicação de taxa progressiva de juros aos valores depositados nas respectivas contas, conforme estabelecia a Lei nº 5.107/66, em seu artigo 4º. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/1990. Custas ex lege. P.R.I

2006.63.01.086251-8 - FERNANDO VENTURA E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/77: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas pelos autores. P.R.I.C.

2007.61.00.000291-0 - JOAO PAULO FERRAZ SIQUEIRA (ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/48: De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/1990. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.005108-8 - ANA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.102/116: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas pelos Autores. P.R.I.C.

2007.61.00.023156-0 - JOAO DE DEUS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte o autor a competente declaração nos termos da Lei nº 1060/50, ou efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0033785-6 - MARIA HELENA SCUOTEGUAZZA SALGADO BONIZZI (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN E ADV. SP116483 FRANCISCO TEIXEIRA E ADV. SP076444 CELESTE SOBRAL ZIMBRES FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Razão assiste à União Federal, pois conforme já pacificado por nossos Tribunais, é cabível a incidência de juros de mora apenas entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório. Assim, acolho a conta de fls. 180. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

88.0041433-8 - MARIA SILVIA JOLY REQUENA (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Apesar do entendimento já pacificado por nossos Tribunais de que é devido juros de mora até a expedição do ofício requisitório, no presente caso verifico que a mora não foi causada pela União Federal, e sim pela autora, conforme certidões de fls. 75, 80/verso, 85/verso e 99/verso. Assim, acolho a conta da União Federal de fls. 114. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.021364-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684873-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X PERCSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP042896 LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA)

Fls.78: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.03.99.041469-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016838-1) CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 92: Diante da petição de fls. 86, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2003.61.00.008426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041054-1) CERAMICA MARISTELA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Fls. 84/86: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 70/72 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproco e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no artigo 21 do Código de

Processo Civil. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

2004.61.00.001521-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023329-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X ALGODOEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Fls. 26/28: Isto posto, diante da concordância das partes JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 11/12 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproco e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

2004.61.00.018517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035537-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA)

Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.023973-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741899-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X GESSI DE AZEVEDO PARIDAENS (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X EMILE DE AZEVEDO PARIDAENS

Fls. 31: Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pelos autores, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos em que dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.Intimem-se.

2005.61.00.024699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083632-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X JOAO GRACIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS)

Requeira o embargado o que de direito na ação principal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.025275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035104-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ISMAEL NUNES PEREIRA (ADV. SP049629 JOSE LOURENCO DEL ROSSO E ADV. SP184189 PAULO CESAR KRUSCHE MONTEIRO)

Fls. 20/25: Desse modo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para reconhecer a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do embargante. Anote-se nos autos da ação principal. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.901421-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ELZA ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/49: HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pela autora, conforme requerida às fls. 66. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art.267, VIII, do C.P.C. Sem condenação em verba honorária, pois a desistência deu-se antes da citação... Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0060486-2 - MARTENIUUK E COSTA LTDA E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Apresentem as partes planilha pormenorizada dos depósitos e valores que deverão ser objeto de levantamento e conversão em renda da União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0007557-7 - RICARDO PERIM E OUTRO (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO

AUGUSTO DE FARIAS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

98.0008327-8 - ARTHUR ROTENBERG (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 78: Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da presente ação, requerida pelo autor ARTHUR ROTENBERG, em face da concordância expressa da ré - União Federal, noticiado às fls. 77, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União dos depósitos existentes na presente ação cautelar. P.R.Intime-se.

2004.61.00.009022-6 - ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 183/184: Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. I.

2007.61.00.019970-5 - ANDREIA SERRA GUTIERREZ (ADV. SP030121 GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E ADV. SP149744 PATRICIA SERRA GUTIERREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a requerente sobre a preliminar argüida pela ré quanto à inadequação da via eleita. Intimem-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.027086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030512-3) HELVIO JOSE CHAVES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 128: Manifeste-se a CEF.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.902176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.045448-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X PRIMARCA VEICULOS S/A (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR)

Fls. 20/22: Desse modo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para acolher os valores discriminados pela Embargante às fls. 05/07 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Condene o(s) embargado(s) ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006872-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046938-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEOBALDO PERUCHI E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Fls. 21/23: Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados por este Juízo e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproco e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no artigo 21 do Código de Processo Civil..Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6557

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.001294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

X ANAIR RODRIGUES OLIVEIRA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Julgo EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, inciso I e art.795 do Código de Processo Civil . Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0303272-5 - NILSON GARCIA E OUTRO (ADV. SP112602 JEFERSON IORI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA)

Suspendo o curso da execução nos termos do art. 475, M do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria JUidicial para verificação dos valores impugnados e elaboração dos cálculos em relação ao BANCO DO BRASIL e NOSSA CAIXA.

98.0017720-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X INDUSTRIAS NARDINI S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

Manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.00.018164-5 - EDSON SANCHES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(Fls.451/463) Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.026935-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023625-7) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.469/471) Acolho os embargos de declaração do autor para fins de fixar o valor da perícia no importe de R\$3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) deduzindo-se o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) já depositados às fls. 440, à título de honorários provisórios. Defiro ao autor a proceder o depósito dos honorários em três parcelas mensais a serem comunicadas nos autos. Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para realização da perícia. Int.

2005.61.00.024251-1 - YARA BENASSI (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO E ADV. SP216106 THAIS PRADO) X BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X JOSE CARLOS BENASSI (ADV. SP070335 RENATO GIANNINI JUNIOR E ADV. SP125836 WERNER ARMSTRONG DE FREITAS) X RECOM TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI E ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO)

Aguarde-se o cumprimento do Mandado e Carta Precatória expedida às fls. 193 dos autos da Execução em apenso. Após, apreciarei as provas requeridas.

2007.61.00.002389-5 - JERSON DA COSTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes (fls.105/107), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.008153-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X APRIGIO BATISTA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANALIA DA SILVA DE JESUS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2007.61.00.010968-6 - SALVADOR LOURENCO MEDURI (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.71/72), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.011361-6 - IZABEL MAMEDE DO PRADO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor Dr. SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2007.61.00.019409-4 - EMILIA ONISHI MINEL (ADV. SP149742 MAURO JOSE BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.019577-3 - DANIEL BACELAR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Determino a realização de prova pericial contábil, por entender ser imprescindível ao deslinde da lide e nomeio para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2007.61.00.021676-4 - INACIO PEREIRA GURGEL (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029775-2 - JOSINALDO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.030325-9 - MARIA LUCIA CLAUDINO MATEUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.000666-6 - CONDOMINIO EDIFICIO STAR GARDEN (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.008103-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0303272-5) NILSON GARCIA E OUTRO (ADV. SP112602 JEFERSON IORI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO)

(Fls.69) Anote-se. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.60/65), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0038093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X WAGNER ROBERTO FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP043741 DORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP049593 ONOFRE PEREIRA)

Manifeste-se a CEF (fls.250/263). Int.

2006.61.00.011133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.133/134) Ciência à CEF. Prossiga-se a penhora, conforme determinado às fls. 125. Int.

2006.61.00.024117-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RECOM TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.199/200) Manifeste-se o BNDES. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 194. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017971-8 - HIDEKI HISAYASU (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente a juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 61, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689254-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ROBERTO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI)

Manifestem-se as partes (fls.29/34), no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente N° 6558

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026800-4 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057306-0 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X WILIBALD NEUMANN (ADV. SP038682 MARILIA APARECIDA DA SILVA)

Providencie o expropriante as cópias necessárias para instrução da carta de adjudicação, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, expeça-se nova carta de adjudicação conforme requerido às fls. 292. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.899/907), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0689312-0 - COBOMAR S/A E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.253/258) Ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos pelo Juízo da 7ª Vara Federal Fiscal (Proc. n°

2000.61.82.98858-42). Retornem ao arquivo. Int.

92.0014735-6 - CORTINOX IND E COM DE METAIS LTDA (ADV. SP074561 MARLI NUNES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes (fls.272/275), no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0008815-0 - KIOTAKA HAMA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido pelo BANCO BANDEIRANTES S/A às fls.1174/1175, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.016103-4 - ERNESTO TZIRULNIK - ADVOCACIA (ADV. SP185311 MARCO ANTONIO SCARPASSA E ADV. SP147153 BENTO DE BARROS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido da União Federal (fls.246), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.029585-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANAFF - ASSOCIACAO DOS AGENTES DO FISCO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.116/119), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.900894-8 - JOSE FERREIRA FERRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

(Fls.359) Aguarde-se a conclusão do laudo pelo prazo de 30(trinta) dias.

2006.61.00.020817-9 - ANA MARIA RAMOS BUAIRIDE (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP239884 JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.117/118) Defiro. Oficie-se ao IMESC solicitando indicação de perito ONCOLOGISTA para realização de perícia médica, na autora, informando a este juízo, com antecedência, da data, hora e local para realização do exame. Int.

2007.61.00.009783-0 - MARGARIDA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF (fls.231). Int.

2007.61.00.020422-1 - ISABEL SERPICO MANTELLI (ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE D'AURIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.215/216) Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.027972-5 - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.00.035220-8 - HERCILIA DE ARAUJO PINTO DA SILVA (ADV. SP130813 JOAO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Comprove o requerente o cumprimento do alvará judicial retirado. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0012314-2 - ISOLA MARIA MARQUES TEANI (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A

Manifeste-se a executada (fls.511). Ciência aos executados (fls.521/523). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.017460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.029997-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.153/157), no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6559

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130508-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP149362 FABIO JOSE IBRAHIN E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES) X DURAFLORES S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI)

Manifeste-se o expropriado (fls.567/571). Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.023080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA (ADV. SP208534 SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA) X SYNARA LUCIA BALLOUK SOUZA (ADV. SP208534 SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA) X PEDRO VICENTE DE PAULA SOUZA (ADV. SP208534 SERGIO ROBERTO BALLOUK SOUZA)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.026192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.82/84). Int.

2007.61.00.022693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBERTO DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ANA CLARETE DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X JACIARA ROBERTA CLARETE LIMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Apresente a CEF nota atualizada do débito, com indicação dos acréscimos incidentes. Em seguida, conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048328-1 - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ante a ausência de manifestação da parte autora, defiro a conversão em renda da União Federal do depósito de fls.94. Uma vez cumprida, arquivem-se os autos.

2002.61.00.025349-0 - DBK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda formulado pelo IBAMA às fls. 275/376, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.029294-0 - RODOLFO TSUNIO MASUKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Informem as partes acerca de eventual realização de acordo (fls. 548/549).

2006.61.00.007413-8 - MITIE WAKAMATU (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.139/207), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.014097-4 - APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Determino a realização de prova pericial contábil, por entender ser imprescindível ao deslinde da lide e nomeio para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2006.61.00.016534-0 - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.341) Em substituição nomeio perito o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9, que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais. (Fls.331/332) Indique o autor seu assistente-técnico, bem como faculto a apresentação de seus quesitos, no prazo de 10(dez) dias, ante o lapso de tempo decorrido. Int.

2007.61.00.001097-9 - CLAUDIO KAHTALIAN (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora integral cumprimento à decisão de fls.77, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.010806-2 - HERMINIA FUCHS MAYER (ADV. SP227649 HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado (fls. 106/108). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.012919-3 - MARILSA FRANCISCA AITA DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025159-4 - DESTRA VEICULOS LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.028929-9 - CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.030659-5 - CARAH - CAMARA ARBITRAL AGUIA DE HAIA LTDA (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.028317-0 - EURIPEDES AFONSO DE AGUIAR (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.413/419) Diga o autor sobre a manifestação da União Federal onde requer sua exclusão da lide, pois alega ser da responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo a complementação da aposentadoria. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.021653-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SANTANA CHIC PAES E DOCES LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X IZILDA DE ABREU NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO OCTAVIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.124). Int.

2006.61.00.011539-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PEDRO PINTO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.143/144) Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.014282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARTA WINTER HADDAD (ADV. SP173693 WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOUSSEF HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA WINTER HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.122) Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015133-2 - HENRIQUE MANCUSA MARQUES MENDES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.48/58) Dê-se ciência ao requerente. Int.

2007.61.00.017136-7 - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.69/76) Ciência ao requerente. Após, conclusos.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0227076-5 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP000767 PAULO LAURO E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

(Fls.5713) Indefiro posto que incumbe aos autores a providência reclamada. Cumpram os autores integralmente a determinação de fls. 5684. (Fls.5716/5717) Ciência aos reclamantes. Int.

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4873

ACAO MONITORIA

2007.61.00.010269-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURO TAPIA (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

CERTIDÃO DE FLS. 61: Ciência de que o r. despacho de fls. 58 não foi publicado em nome do patrono do réu, sendo, nesta data, remetido para nova publicação. DESPACHO DE FLS. 58: 1) Sem prejuízo do que vier a ser decidido no incidente de impugnação ao direito de Justiça Gratuita já apresentada pela autora, defiro, por ora, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo réu (fl. 47), uma vez estarem presentes, em princípio, os requisitos legais (art.4º da Lei nº1.060/50). 2) Intimem-se as partes para especificarem fundamentadamente as provas que desejam produzir, declinando se há interesse na realização de audiência de conciliação. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. 3) Em seguida, conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0007965-8 - YOLANDA DA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.008616-8 - PAULO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.014871-0 - JOSE ROBERTO COSENTINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029113-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 779 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.028701-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034108-7) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN (PROCURAD PINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X SONIA APARECIDA CAMMAROSANO MESTNIK E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) DEFIRO o pedido de fl. 92, tendo em vista o documento de fl. 85 e as manifestações de ambas as partes, reconheço a ocorrência de erro material e DECLARO, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, que no dispositivo da sentença proferida às fls. 66/68, onde se lê ... junho de 1998 ... o correto é ... outubro de 2000Sendo assim, reconsidero o despacho de fl. 89 para deixar de receber o recurso de apelação, que tem como único objeto a correção que já está sendo feita neste momento, deixando a apelante de ter qualquer interesse recursal (art. 499 do CPC).Preclusas as vias impugnativas dessa decisão, certifique-se o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença e dessa decisão nos autos principais, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com as cautelas legais.Intimem-se.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.028052-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010269-2) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURO TAPIA (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

CERTIDÃO DE FLS. 12: Ciência de que o r. despacho de fls. 02 não foi publicado em nome do patrono do impugnado, sendo, nesta data, remetido para nova publicação. DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência. Ao impugnado, por dois dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002176-0 - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Manifeste-se a impetrada acerca dos depósitos de fls. 177/178 e 202/203.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.018495-7 - MEMBIRA COM/ DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sentença, provimento realizado em razão de uma cognição exaurientada apta a decidir o mérito da controvérsia, tem como condão cessar a eficácia das decisões temporárias, como a decisão liminar e a em sede de agravo, devendo questão superveniente ser devolvida ao respectivo Tribunal. Assim, recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023708-1 - EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA E OUTROS (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido pela União Federal às fls. 349/352, oficie-se à autoridade impetrada para que se manifeste acerca das alegações de fls. 284/288.Intime-se.

2007.61.00.026245-2 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Providencie a impetrante retificação do pólo passivo, apresentando cópia integral da inicial para instrução da contrafé - Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.028539-7 - ARBITRAGIO - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM EM RELACOES NEGOCIAIS (ADV. SP192722 CAMILA DE ABREU) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 42, apresentando as cópias para compor a contrafé, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030424-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARIA MADALENA DE JESUS SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/40 - Manifeste-se o requerente em cinco dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.003588-5 - GE SUPPLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a propositura da ação principal nos termos do artigo 806 do Código de Processo Civil, sob as penas da lei

2007.61.00.008744-7 - SUZANO PETROQUIMICA S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls.

2007.61.00.022274-0 - R L IND/ E COM/ DE MOVEIS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CIESO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Requeira a CEF o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4887

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.029689-9 - MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.004504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRESA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 55/83 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.005376-6 - RICARDO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.025369-3 - ELIAS MOREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.000509-4 - EDSON JOAO CRIVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X DORA MIYEKO WAKASUGI CRIVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025866-0 - LUCIANA TEREZINHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Deixo de receber a apelação da parte autora, pois intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Int.

2006.61.00.010787-9 - PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.027686-0 - GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024330-5 - ARLINDO DA CONCEICAO NEVES E OUTRO (ADV. SP059462 MARIO SOARES FERNANDES E

ADV. SP199280B DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004689-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054326-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X MARILISA GLERIAN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016691-3) ANTONIO JOSE HAJAJ E OUTRO (ADV. SP082083 MARINA RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.011514-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008492-9) HONORIO FAVORETTO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

Republique-se a sentença de fls. 18/21 para ciência dos patronos substabelecidos às fls. 374 dos autos principais. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. SENTENÇA DE FLS. 18/21: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e, condeno o Dr. EMÍLIO ALFREDO RIGAMONTI ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução a título de perdas e danos, por ter dado causa ao ajuizamento indevido da execução e por não possuir poderes para representar a parte em juízo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da Ação Ordinária nº95.0008492-9, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029689-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES)

FLS 02: Distribua-se por dependência e apensem-se. Diga o impugnado no prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006016-8 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Denegada a segurança, não cabe o restabelecimento da liminar cassada (Súmula 405, STF). Assim, recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900120-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000509-4) EDSON JOAO CRIVES (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X DORA MIYOKO WAKASUGI CRIVES (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente N° 4937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.031539-5 - CORJESUS MAGALHAES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 197, conforme indicado às fls. 198, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4938

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013439-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011324-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X MIGUEL CAPITAN MARTINS E OUTROS (ADV. SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL. DESPACHO DE FLS. 54: Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela Fazenda Nacional às fls.45/53, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034059-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028098-3) DUZZI DIESEL COM/ DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X EDUARDO DUZZI (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X MADALENA APARECIDA DOS SANTOS DUZZI (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) Autuem-se em apenso. Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Intimem-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3545

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.002623-0 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifestem as partes sobre a petição e demonstrativo de fls. 277-294, requerendo o quê de direito. Prazo de 15 (dias). Int. .

1999.61.00.035394-0 - JAIME CRISOSTIMO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X DIRETOR GERAL DA ADMINISTRACAO DO TRT 2 REGIAO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2002.61.00.010520-8 - GEORGE WILLIAM JONES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Oficie-se a fonte pagadora para que informe a natureza dos valores depositados judicialmente em nome do impetrante (R\$ 20.580,37), a título de IRRF, discriminando as verbas indenizatórias pagas - indenização especial (gratificação), férias indenizadas vencidas e proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 e saldo de férias - , base de cálculo e o imposto devido sobre cada verba, separadamente.Prazo de 15 (quinze) dias.

2003.61.00.003828-5 - WILMA LEITE MACHADO CECATO (ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) O demonstrativo apresentado pela empresa ex-empregadora do impetrante indica que houve pagamento de indenização adicional, estabilidade 21 dias, férias sobre estabilidade, bem como férias proporcionais e adicional de 1/3, porém não individualiza o imposto

de renda incidente sobre cada verba indenizatória paga, informando tão-somente o total do imposto de renda incidente (R\$ 2.455,10 e R\$ 644,74). Considerando que houve incidência do tributo sobre outras verbas, oficie-se novamente à empresa ex-empregadora, para que esclareça a este Juízo o montante depositado em Juízo, informando:1) o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de indenização adicional, estabilidade 21 dias, férias sobre estabilidade, individualmente, e não o total sobre ambas como consta do demonstrativo apresentado;2) o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de férias proporcionais e adicional de 1/3.3) demonstrativo do cálculo efetuado (a alíquota utilizada, as deduções efetuadas e o número de dependentes eventualmente existentes).Prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.00.008027-0 - AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 381 e 384-385: aguarde-se o julgamento da ação rescisória nº 2007.03.00.089168-3, no arquivo. Int. .

2005.61.00.010147-2 - ROLF ALTORFER (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

2006.03.99.018022-0 - JOSE FERNANDO CORREA PARRA E OUTRO (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER E ADV. SP168978 VIVIANE MIZIARA BEZERRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Junte a impetrante instrumento de procuração em conformidade com a 37ª alteração do contrato social (fls. 307-311), em face da mudança da razão social da empresa, ocorrida em 21 de agosto de 2007, e considerando que o instrumento de procuração juntado às fls. 312 foi outorgado em 19 de novembro de 2007.Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo findo.Int. .

2006.61.00.012525-0 - CAPITANI ZANINI CIA/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. ApÓS, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2007.61.00.006344-3 - LUZINETE DE FATIMA BICHOF TARNOSCHI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.008122-6 - SOFTWAY CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X DELEGADO DA PREVIDENCIA DA DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.024486-3 - SIDNEI DE PAULA CORRAL (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Expeça-se novo ofício à fonte pagadora para prestar esclarecimentos, conforme despacho de fls. 94. Int. .

2007.61.00.029364-3 - GERSON CORONADO POLIDO (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2007.61.00.031369-1 - TRIBUNAL CENTRAL DE JUSTICA ARBITRAL DO ESTADO DE SAO PAULO - TCJA/SP (ADV. SP234637 EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2007.61.00.032895-5 - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 10880.030228/95-63, inscrevendo a Construtora Coveg como foreira responsável do imóvel, bem como calcule o valor do laudêmio devido à União Federal. Determino, ainda, após a comprovação do respectivo pagamento, não havendo qualquer outro óbice, a expedição da certidão de aforamento e a inscrição da impetrante como foreira responsável, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.033544-3 - GRACIANE NOGUEIRA ME (ADV. SP180822 RODRIGO DALLA DÉA SMANIA E ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para informações e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034354-3 - MARCELO REIS DUARTE (ADV. MG098503 MARCELO REIS DUARTE) X PRESID BANCA EXAMINAD DE CONCURSOS TRF 2a REG DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro a justiça gratuita requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para as devidas informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Providencie o impetrante o aditamento da petição inicial para retificar o pólo passivo, devendo constar PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DE CONCURSOS TRF DA 2ª REGIÃO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Int.

Expediente Nº 3557

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025118-1 - LETTER EMPREENDIMENOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Considerando a informação contida na contestação sobre a possibilidade de exclusão do ISS do aplicativo do Simples Nacional na internet na forma como requerida, esclareçam os Autores se persiste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE DESPEJO

2007.61.00.027929-4 - RENE RESTELLI (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Autor o r. despacho de fls. 24 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente o Demandante, por carta

precatória, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.001846-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RODRIGO COUTINHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 79, visto que o co-réu RODRIGO COUTINHO PEREIRA possui domicílio no mesmo endereço diligenciado pelo Oficial de Justiça Estadual, que devolveu o mandado sem o seu integral cumprimento. Considerando que a parte autora recolheu as custas de diligência para a citação dos 02 réus, determino o desentranhamento da Carta Precatória (fls. 55-76) e o seu aditamento, encaminhando-a ao Juízo de Direito da Comarca de Jandira, para a citação do réu RODRIGO COUTINHO PEREIRA, salientando que as custas judiciais foram previamente recolhidas pela autora. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.009341-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NATURALMIX IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA AZAMBUJA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72. Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento do documentos original de fls. 08-12, devendo a CEF providenciar a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho. Após, considerando que já foram apresentadas cópias em substituição às fls. 73-77, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.030974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LISANGELA CRISTINA REINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR GUEDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 62. Cumpra a parte autora integralmente o determinado no despacho de fl.61 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034837-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALLAN ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei n.º 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.00.034840-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FERREIRA BRAGA BRANDILEONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei n.º 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0029618-0 - IARA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 446. Diante da alegação do Perito Judicial e das informações constantes nos extratos de fls. 455, verifico que a Caixa Econômica Federal transferiu indevidamente os valores depositados na conta 0265.005.00202900-9. Providencie a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias o depósito dos honorários periciais levantados indevidamente. Após, intime-se o perito judicial para apresentar a via original do alvará 1677015. Por fim, expeça-se novo alvará em favor do perito judicial. Int.

98.0044868-3 - NUTRISPORT IND/ E COM/ DE VESTUARIOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 402-410. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, por ausência de previsão legal, devendo o presente feito prosseguir no seu julgamento. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, sobre os documentos apresentados pela União Federal (PFN). Após, dê-se nova vista à União Federal. Por fim, considerando que não foi requerido o efeito suspensivo no AI n° 1999.03.00.045332-2, interposto nos autos da IVC n° 1999.61.00.000906-1, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.020951-4 - EDNA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X EDUARDO SANTANA CEVOLI - MENOR (SOLANGE MARIA SANTANA VILAR) (PROCURAD ABECI CARLOS BORGES)

Vistos. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, objetivando a parte autora obter provimento judicial que

determine a imediata implementação do benefício pensão por morte em seu favor, no montante correspondente a 50% do que é pago ao filho do falecido, ex-marido da autora. O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 27/29, sob o fundamento de que não consta dos autos prova de que autora, apesar de separada judicialmente, continuou convivendo maritalmente com o Sr. Osvaldo. Reapreciando o feito após a oitiva das testemunhas arroladas pela Autora, mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista persistirem dúvidas quanto à verossimilhança da alegação de que fala o artigo 273 do Código Processo Civil.Int.

2002.61.00.027814-0 - ELZA APARECIDA SUSCO NIVOLONE E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 503/504: Tendo em vista o desinteresse das partes na composição da lide em audiência, bem como a informação da CEF de que os autores encontram-se inadimplentes desde agosto de 2003 e, considerando a decisão de fls. 143/145, a qual deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada, condicionada a sua eficácia ao pagamento das parcelas diretamente à ré e não havendo, até a presente data, comprovação pelos autores do pagamento das referidas prestações, REVOGO a tutela anteriormente concedida. Int. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.030191-2 - WILLIANS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.005234-5 - IOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X RUBENS AGUSTINI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.015105-0 - JOAO GUMERCINDO ROVEA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2005.61.00.016399-4 - NELSON SHEIJI KAWAKAMI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.017142-5 - MARIA EVA JOSE RODRIGUES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA

Fl.43. Defiro o prazo requerido. Int.

2005.61.00.024761-2 - VIVALDO PINHEIRO ANDRADE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 195, para tanto providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé do agente fiduciário, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Mantendo-se inerte, tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC.Int.

2006.61.00.002436-6 - SHEILA FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2006.61.00.002681-8 - PEDRO ROBERTO BEER ROTH E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.005992-7 - MAURICIO TADEU DE LUCA GONCALVES (ADV. SP217293 WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o disposto na Portaria do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região n. 1208 de 9 de outubro de 2007, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau, redesigno a audiência marcada para o dia 19 de março de 2008, às 15:00 horas, para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS.Int.

2007.61.00.005662-1 - HAROLDO LUIZ DA SILVA LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser excluída a Secretaria da Receita Previdenciária.Int.

2007.61.00.010256-4 - ANTONIO GARCIA MARTIN E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos,Fls. 59-67. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 521/2007 - NCJF 1677052 (fls. 62), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CEF a obrigação de pagar a quantia complementar (fls. 59-67), calculada em setembro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

2007.61.00.015715-2 - NAIR CARVALHO NEVES (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 380-387. Defiro o requerimento da parte autora. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento da sentença comprovando o depósito judicial complementar dos valores devidos à parte autora, correspondente a R\$ 99.633,22, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475 J do CPC. Após, expeça-se alvará de levantamento dos

valores depositados em favor da parte autora. Int.

2007.61.00.018793-4 - JEFFERSON LULA FREITAS E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida para suspender a exigibilidade dos débitos relativos aos contratos de empréstimo para aquisição de material de construção firmados entre os autores e a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como que a CEF exclua o nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que informe sobre eventuais providências administrativas tomada em razão dos fatos narrados na inicial desta ação. Oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia deste feito para apuração de eventuais delitos. Int.

2007.61.00.020020-3 - INFRA-SERVICE LIMPEZA AMBIENTAL S/S LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 304-305. Acolho a manifestação da parte autora. Cite-se. Int.

2007.61.00.021243-6 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se Carta Precatória para Citação da ANS - Agência Nacional de Saúde Complementar, no endereço mencionado à fl. 425.

2007.61.00.022946-1 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.230-232. Indefiro. Expeça-se Carta Precatória para citação da ANS na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Int.

2007.61.00.024628-8 - EDUARDO BORGHI MARCONDES AMARAL E OUTRO (ADV. SP176458 CINTIA MARIA CALEFFI) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de ingresso na lide como assistente dos réus formulado pela AGU às fls.253-255, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 50 e seguintes do CPC. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.00.026777-2 - PEDRO CESAR DENZIN (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais de que fala o artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Int.

2007.61.00.026940-9 - PROBANK S/A (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Int.

2007.61.00.029674-7 - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029934-7 - WALDIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.031896-2 - IDINEI CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 21. Considerando os documentos acostados às fls. 14-16, indefiro o prazo requerido pelo autor. Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 20 apresentando planilha dos valores que entende devidos, bem como providencie o aditamento do valor da causa, sob pena de extinção do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se na capa dos autos. Int.

2007.61.00.033427-0 - ANDRE LUIS PENHA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Defiro a justiça gratuita requerida. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.033561-3 - COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DA MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial esclarecendo o objeto e o pedido, bem como corrija o valor da causa conforme o benefício econômico almejado, devendo recolher a custas complementares, nos termos da Lei 9.289/96. Apresente Certidão de Inteiro Teor dos processos 1999.61.05.003612-6, 2000.61.05.003588-6, 2007.61.00.027904-0, bem como comprove o advogado da parte autora a regularidade da sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, diante da certidão de fls. 68. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033613-7 - GUIDO ORLANDO PALOMINO HUAMAN (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Int.

2007.61.00.034091-8 - ROGERIO RIPER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.034491-2 - GUILHERME BATISTA DA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito. Regularize a autora sua representação procuração, para tanto apresente procuração. PA.PA 1,10 Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura do presente feito, diante das sentenças proferidas nos autos dos processos 2005.61.00.018633-7 e 2005.61.00.029325-7, atualmente em trâmite no Eg. TRF da 3ª Região. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034577-1 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.034762-7 - BENEDITO CLAUDIO TRASFERETTI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:1. planilha de cálculos demonstrando os valores que entende devidos, 2. atribuição do valor à causa conforme o benefício econômico almejado, e3. recolhimento das custas judiciais, bem como das custas complementares, em agência do banco da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 2º da Lei n. 9.289/96.Int.

2007.61.00.034779-2 - EDINEIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Defiro a justiça gratuita requerida.Cite-se.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031885-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CADEL SAN GIOVANNI E CASTEL SAN PIETRO (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 15h30, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação.Cite-se e int.

2007.61.00.032542-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LEA TERESINHA DANYI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, eis que o presente feito deverá tramitar pelo rito Sumário, nos termos do art. 277 e seguintes do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 16h00, devendo a parte autora, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação. Cite-se e int.

2007.61.00.034915-6 - PEDRO JERONIMO BELO (ADV. SP034472 DORIVAL CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.359,60 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta.Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível e que o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita será apreciado no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

1999.61.00.000906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044868-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SECCI MUNHOZ) X NUTRISPORT IND/ E COM/ DE VESTUARIOS LTDA (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 37-40. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.045332-2, interposto perante o E.TRF 3ª-Região.Int.

2007.61.00.022746-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009543-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP147214E THIAGO CORREA VASQUES)

Vistos etc.Cuida-se de incidente de Impugnação ao Valor da Causa em ação sob rito ordinário nº 2007.61.00.009543-2, na qual

pleiteia A anulação do débito constituído pelo P.A. nº 13899.001224/2006-17. Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Alega a Impugnante que o referido valor não corresponde ao proveito econômico objetivado pela Impugnada, o qual consiste na apuração da base de cálculo do PIS, do faturamento do 6º mês anterior à ocorrência do fato gerador. Contudo, não esclareceu qual o montante que entende ser o correto. Regularmente intimada, a parte Impugnada manifestou-se as fls. 15 alegando que já majorou o valor da causa para R\$ 2.537.586,85, constante às fls. 562/563 dos autos da ação principal. É O RELATÓRIO. DECIDO. A Impugnante não se desincumbiu da obrigação de informar o valor correto da causa, deixando de trazer aos autos os documentos que infirmem o valor fixado nos autos principais. Ademais, a parte Impugnada foi devidamente intimada a fixar o valor à causa conforme despacho de fls. 560, bem como assim o fez às fls. 562-563 da ação principal. Posto isso, rejeito a presente Impugnação, haja vista a perda do objeto da presente ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023538-2 - ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Defiro a juntada da petição protocolizada em 28.12.2007. Oficie-se à União para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça o teor do ofício 01.30061-0/712/07, de 21.12.2007, remetido à parte autora. Outrossim, informe se foi efetuada a consolidação e o parcelamento do débito nos moldes da decisão proferida na ação cautelar de autos n. 2007.61.00.023538-2, bem como se o montante constante do ofício mencionado está incorporado na consolidação, justificando o motivo de não tê-lo feito. Intime-se.

2007.61.00.032677-6 - CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP217461 ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a medida liminar postulada. Cite-se. Intime-se. Apense-se aos autos da ação ordinária nº 2004.60.00.035633-0.

RESTAURACAO DE AUTOS

2005.61.00.028901-1 - JORGE PIRES VILA VERDE E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venho mui respeitosamente, informar a Vossa Excelência que no dia 11 de setembro de 2007 o advogado da parte autora, Dr. NORTON VILLAS BOAS, OAB SP 52.323, compareceu à Secretaria desta 19ª Vara Federal solicitando informações a respeito do processo 2005.61.00.028901-1 (2006.63.01.029286-6), visto que os autos teriam sido remetidos pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no dia 01.03.2007 para esta 19ª Vara, conforme cópia do andamento processual que segue. Certifico que informei ao referido advogado que realizaríamos as buscas em Secretaria e junto ao JEF de São Paulo, para a localização dos autos, tendo entrado em contato telefônico com o Gabinete da Dra. RAECLER BALDRESCA que me colocou em contato com o Setor de Processamento do JEF, solicitando-lhe que fossem realizadas as buscas naquele Setor, tendo sido informado que não possuíam comprovação de que os autos foram efetivamente entregues a esta Vara. Diante do lapso de tempo transcorrido, no dia 05.11.2007 entrei em contato telefônico novamente com o Juizado Especial Federal, tendo sido atendido pelo servidor Eduardo Henrique Megiatto, que encaminhou por meio eletrônico cópia integral dos autos, extraída do Sistema Informatizado do JEF e solicitou ao servidor Arnaldo Madeiro Almeida dos Santos que informasse a localização dos autos. No dia 30.11.2007 atendendo à determinação verbal do MM Juiz Federal JOSÉ CARLOS MOTTA, encaminhei solicitação por meio eletrônico para que o JEF adotasse as providências necessárias para a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, visto que os mesmos extraviaram antes que fossem devolvidos a esta 19ª Vara Federal. Certifico ainda que apenas 04.12.2007 o Diretor de Secretaria do JEF Sr. SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE encaminhou cópia da guia de remessa de MALOTE nº 42, comprovando que o ofício 721/2007 foi recebido no Setor de Comunicação do Fórum Pedro Lessa em 05.03.2007 pela servidora Lúcia. Certifico ainda que com exceção do presente feito, todos os demais 05 processos foram devidamente recebidos por esta 19ª Vara e tiveram regular andamento. São Paulo, 12 de dezembro de 2007. RICARDO NAKAI - DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª VARA FEDERAL. Diante da informação retro, determino a Restauração dos autos 2005.61.00.028901-1, encaminhando-se o presente expediente administrativo ao SEDI para atuação, reclassificação e cadastrado na classe 5016 - Restauração de Autos (artigo 202 do Provimento COGE nº 64/2005). Expeça-se edital para intimação das partes e dos respectivos advogados cadastrados no Sistema de Acompanhamento Processual, dispensando-os de apresentarem as peças processuais estejam em seu poder, visto que a cópia integral dos autos foi recuperada do Sistema Informatizado do Juizado Especial Federal, conforme disposto no item c do artigo 204 do Provimento COGE nº 64/2005. Decido pela não instauração de sindicância para apuração de eventual responsabilidade, haja vista que os autos não estavam nas dependências da Secretaria. Em cumprimento ao disposto no item b do artigo 204 do Provimento COGE nº 64/2005,

determino à expedição de ofício à Juíza Federal Coordenadora do Fórum Pedro Lessa, informando sobre os fatos ocorridos e solicitando as providências necessárias para a localização dos autos recebidos pelo Setor de Comunicação em 05.03.2007. Após, voltem os autos para decidir sobre a restauração dos autos. Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Bel^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0689653-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662029-9) MALINA FUJIKO ARAKAKI E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos, em decisão. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que o Dr. JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA consta do termo de autuação como co-autor. Todavia, verifica-se da petição inicial e procurações, que o mesmo não é autor, mas, sim, patrono das autoras Malaina Fujiko Arakaki e Helena Arakaki. Foi prolatada sentença, às fls. 158/166, bem como acórdão às fls. 261/273, transitado em julgado, sem ser sanada tal falha. Assim, a fim de regularizar o feito, tendo em vista a ocorrência de erro material, de ofício, determino a retificação do pólo ativo, para EXCLUSÃO de JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, para constar o mesmo como um dos patronos das autoras/exequentes. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a exclusão de JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA. Petição de fls. 296/299: Oficie-se à CEF para que junte aos autos os extratos das contas poupanças da autora MALAINA FUJIKO ARAKAKI, de n.ºs 21.504-6, Agência 1655/Silvio Romero, 16.323-2, Agência 1655/Silvio Romero e 8.624-6, Agência 1655/Silvio Romero, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Int.

91.0703146-7 - KAZUKO OKABAYASHI RAMOS (ADV. SP020838 PEDRO RAMOS E ADV. SP026142 HIROSHI AKAMINE E ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 107: Vistos etc.1 - Dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF.2 - Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Requisitório pertinente, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região.3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

91.0715168-3 - SUBHI ALEXANDRE MALUF (ADV. SP050136 TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 104/105: O levantamento do valor pleiteado nestes autos só poderá ser feito pelo representante do espólio, nos termos do artigo 12, inciso V do Código de Processo Civil. Portanto, se for o caso, proceda a parte autora à abertura de inventário negativo perante o Juízo competente. Assim, a fim de regularizar o pólo ativo, indique a parte autora o inventariante nomeado, comprovando documentalmente, juntando, ainda, a respectiva procuração ad judicium. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0736978-6 - NOBORO IKEHARA E OUTRO (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI E ADV. SP103515 JOAO BATISTA CAPOSSOLI E ADV. SP033636 SIRLEI TOSTA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 147 - Vistos etc. Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão de PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e OSVALDO KATZ do pólo ativo do feito, em conformidade com a sentença de fls. 43/45, transitada em julgado. Ademais, aguarde-se o desfecho dos embargos à execução em apenso. Int.

91.0741058-1 - JOSE RICARDO COSTA E OUTROS (ADV. SP098027 TANIA MAIURI E ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 139: Vistos etc. Dado o teor da petição de fls. 134/138, noticiando o falecimento do co-autor LUIZ AGOSTINHO COSTA, promovam os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a retificação do pólo ativo do feito, nos termos do art. 12, V, do Código de

Processo Civil, comprovando, documentalmente, a condição de inventariante do Espólio. Cumprida a determinação supra, retornem-me conclusos os autos. Porém, decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, cumpra-se o item 2) do despacho de fl. 133, remetendo os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

92.0011051-7 - MAURO VIOL (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. 1-Intime-se, pessoalmente, a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 122. 2-Petição de fls. 124/126: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0014501-9 - JOSE CALMON DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 221: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: 1 - informe a co-autora EIKO HIBI HARAGUCHI o número correto de sua inscrição no CPF, uma vez que aquele informado à fl. 02 não lhe pertence, conforme extrato de fl. 218; 2 - proceda o co-autor NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO à regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 219, no qual consta que seu CPF está cancelado. Supridas as irregularidades acima apontadas, cumpram-se os itens 3) e 4) do despacho de fl. 213, para os co-autores supra-referidos.

92.0016115-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI (ADV. SP119432 MARISA CICCONE DIAS E ADV. SP077632 CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 195: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias: a) regularize a autora PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI o pólo ativo do feito, face ao teor do extrato de fl. 194, no qual consta anotada como ANHEMBI PREFEITURA (CNPJ nº 46.634.135/0001-00), juntando, inclusive, regular instrumento de mandato, com a razão social correta; b) no mesmo prazo, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, conforme fls. 15 e 63, informe a autora qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 177 e 184, regularizando, se for o caso, a divergência no nome da d. advogada subscritora indicada nestes autos (Dra. MARISA CICCONE, OAB/SP 119.432) e aquele mencionado no extrato da Receita Federal de fl. 192 (MARISA CICCONE DIAS). Somente após cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofícios precatório e requisitório pertinentes. Int.

92.0036275-3 - CARLOS HECTOR KINBAUM E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 353/354: Vistos etc. 1 - Petição de fl. 342: Indefiro o pedido de fl. 342, uma vez que o d. advogado Dr. GREGÓRIO MELCON DJAMJJIAN, substabeleceu, sem reservas, às advogadas discriminadas à fl. 212. As avenças extrajudiciais pactuadas entre os autores e seus advogados deverão ser resolvidas entre eles, descabendo a este Juízo interferir, pois, tendo em vista o disposto no art. 109 da Constituição Federal, não compete à Justiça Federal apreciar e julgar feitos da espécie. 2 - Dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, conforme substabelecimento de fl. 212, esclareçam os autores qual deles deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios. 3 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe a co-autora JIRINA J. ZLATOHLAVEK o número correto de sua inscrição do CPF, uma vez que aquele mencionado na petição inicial não lhe pertence; b) proceda o co-autor EDUARDO GOMES LOURENÇO a regularização da sua situação cadastral na Receita Federal, tendo em vista o teor do extrato de fl. 350, no qual consta que sua inscrição no CPF está cancelada; c) procedam os co-autores ROBERTO HENRIQUE CAMASSA e CLEOMENES KLEIN a regularização de sua situação cadastral na Receita Federal, dado o teor dos extratos de fls. 351 e 352, nos quais constam que suas inscrições no CPF estão suspensas. 3 - No mais, cumpram-se as determinações de fls. 340, quanto aos demais co-autores.

92.0037675-4 - ELSON ALONSO E OUTROS (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X VERA TEIXEIRA SILVEIRA DE

MELLO (ADV. SP102103 ROBERTA NOGUEIRA CAMARGO PINTO) X ANNA MARIA DA SILVA (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Compulsando os autos, verifica-se que o acordão de fls. 93/99, transitado em julgado, deu provimento à remessa oficial para julgar improcedente o(s) pedido(s), condenando o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da(s) respectiva(s) repetição(ões). Assim, reconsidero os despachos de fls. 102, 103 e 106. Abra-se vista à UNIÃO FEDERAL para que requeira o que de direito. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0053818-5 - FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre cópia da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.094171-9, às fls. 210/216. Intimem-se.

92.0055465-2 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TARUMA LTDA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP059498 MAURO MARCILIO E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Oficie-se à CEF, para que se convertam em renda da UNIÃO FEDERAL todos os depósitos efetuados nestes autos, sob o código informado à fl. 366. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

92.0068775-0 - ALEXANDRE DE MORAES TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 238:1 - Informem os autores em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o Ofício Requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, informando os dados pessoais do patrono (nome, R.G., CPF). 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

92.0088632-9 - ISRAEL PORTA VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 643: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 631/641: Manifeste-se o autor sobre as alegações da CEF, de que já houve o creditamento do índice a que foi condenada em sua conta vinculada ao FGTS. Int.

93.0004808-2 - HIROSHI SUMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FL. 332: Vistos etc. Quota de fl. 331: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0005355-8 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP077580 IVONE COAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 548: Vistos, em despacho. Dê-se vista à CEF dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 518/546. Intime-se, com urgência.

93.0005715-4 - ELPIDIO MACHADO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 449/451: Mantenho a decisão de fl. 447 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação final de fl. 447. Int.

93.0008290-6 - ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI

BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 478: Vistos, baixando em diligência. Face às alegações da CEF às fls. 475/476, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 447/461. Int.

93.0008427-5 - WAGNER NOGUEIRA REGIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 520/533: Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré. Int.

94.0020953-3 - GILDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Fls. 338: Vistos, em despacho. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 333/336. Int.

95.0009767-2 - ELIZABETE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP041491 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Vistos etc. Petição de fls. 462/463: I - Dê-se ciência à Autora. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0010463-6 - OSVALDO JOSE THOMAZ (ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD STELA FRANCO PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 358/363: Intime-se o co-réu BANCO BRADESCO S/A a proceder ao recolhimento dos valores a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0021301-0 - PAOLO ALLEGRINI (ADV. SP173032 KARINA EMY FUJIMOTO E PROCURAD CLAUDIO RODRIGUES MORGANTI FERREIRA E ADV. SP110853 INGRID NEUMITZ) X PAOLO NIERI (ADV. SP182769 DAVI ISIDORO DA SILVA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP226119 FABRICIO MIGUEL CORREA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X PAULO FERNANDO CLETO SANTOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fl. 373: Prejudicado o pedido de fl. 373, subscrito pela d. Procuradora, Dra. Dulce Rita Orlando Costa, tendo em vista que o co-autor PAOLO ALLEGRINI é representado nos autos por outros procuradores, conforme procuração e substabelecimentos, às fls. 230, 231 e 354. 2.Petições de fl. 372 e 374/375: 2.1.Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que os co-autores PAOLO ALLEGRINI e PAULO FERNANDO CLETO SANTOS forneceram os seus números de inscrição no PIS, encaminhem-se, por meio eletrônico, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.2.Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis. 2.3.Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. 2.4.Desnecessário o encaminhamento dos dados do co-autor PAOLO NIERI, uma vez que já teve seu acordo homologado, conforme sentença de fls. 317/320, transitada em julgado. Int.

95.0023050-0 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, conforme já determinado à fl. 515, no prazo improrrogável de

05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

95.0027596-1 - ERLY SIMONETTI PORTO E OUTROS (ADV. SP121760 MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

ORDINÁRIA Petição de fls. 393/397:1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2 - O valor irrisório de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar o ínfimo pleito. Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0042736-2 - MOVEIS XII DE OUTUBRO S/A (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP030741 JACY VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, em despacho. 1-Intime-se, pessoalmente, a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 115. 2-Petição de fl. 120: Indefiro o pedido da autora para arbitramento de honorários advocatícios. Descabe fazê-lo nesta fase do processo. Recordo que, conforme se verifica às fls. 71/75, a sentença julgou procedente o pedido, autorizando a compensação pleiteada, todavia, não condenou a ré em honorários. Desta decisão, as partes não interpuseram recurso, tendo o E. TRF da 3ª Região proferido acórdão, às fls. 85/90, por força do reexame necessário, negando provimento à remessa oficial, bem como, negando seguimento aos Embargos Infringentes opostos pela União Federal. Tal decisão transitou em julgado, conforme certidão à fl. 114. Tal entendimento encontra-se em consonância com os julgados de nossos Tribunais, in verbis: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS EM SEDE DE APELAÇÃO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1) Com a prolação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463), de sorte que não poderá posteriormente conceder honorários de advogado nela não previstos (JTA 116/128) (Theotônio Negrão, 27ª edição, p. 543). Tendo ocorrido o trânsito em julgado de Acórdão que, ao acolher embargos infringentes em Apelação interposta de sentença que extinguiu Ação Executiva Fiscal, foi omissa no arbitramento de verba honorária, não cabe mais a fixação supletiva da mesma, sob pena de violação ao artigo 463, do Código de Processo Civil e afronta à coisa julgada. 2) Recurso Especial a que se dá provimento. (STJ - RECURSO ESPECIAL - 425749 (Processo n.º 200200408198/SP) - Rel. Ministro JOSÉ DELGADO - Publ. Em 25.11.2002) PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL INTERPOSTAS. ACÓRDÃO IGUALMENTE OMISSO NO TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE VERBA SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO ENCARGO, SE NÃO SUPRIDA A OMISSÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. -Cogitar-se-ia a possibilidade de inversão do ônus da sucumbência caso o decisum a quo houvesse condenado o vencido na verba honorária. Todavia, tanto o dispositivo sentencial exarado no processo de conhecimento quanto o acórdão proferido por órgão fracionário desta Corte Regional restaram silentes sobre a questão atinente à condenação em honorários advocatícios, inexistindo, assim, título executivo a ser solvido nesse particular. Caberia à parte interessada dela embargar para instar o julgador a suprir a omissão aventada. Tendo deixado ao largo tal discussão, precluso se mostra o direito de pleitear a aventada condenação, o que se revela impossível de exigir-lo agora, porquanto não haver previsão legal para rever a matéria em fase de execução, após a certidão de trânsito em julgado da decisão. Precedentes desta Corte Regional e do e. TRF da 1ª Região. Apelação provida. (TRF 5ª Região - AC - Apelação Cível - 221721 (Processo n.º 200000500360894/PE) - Rel. Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA - Publ. 21/12/2006) Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0046419-5 - ROSENDO QUERO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP056054 JOSE CARLOS TROLEZZE E ADV. SP139264 SERGIO LEITE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Visto, em despacho. Petições de fls. 428/429 e 431/440: Resta prejudicado o pedido dos autores, em vista da sentença de fl. 419, transitada em julgado. Eventual inconformismo da parte deveria ter sido manifestado mediante o recurso adequado e no prazo legal. Cumpra a Secretaria a parte final da aludida decisão. Int.

96.0027296-4 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 401:1 - Expeça-se Alvará de Levantamento como requerido do depósito de honorários de fls. 378/379. 2 - Prossiga-se, desde logo, com a execução com relação aos autores EDSON SQUIZATO, JÚLIO BOLDO e OSMAR DE CAMPOS. 3 - Os cálculos dos juros progressivos, referentes aos créditos dos aludidos autores, devem considerar como dies a quo 01.01.67. Int.

97.0000155-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CLAUDE BERGERE COSMETICOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 133/135:Tendo em vista a longa tramitação deste feito, em especial da fase de execução, bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, determino a localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Destarte, suspendo a determinação de fl. 129. Int.

97.0005603-1 - JUVENAL MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 260:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para a ré cumprir a determinação de fls. 258, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0022435-0 - GILDETE SOUZA MELO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Intime-se pessoalmente a ré a cumprir a determinação de fls. 306, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0035137-8 - OSWALDO PIOVEZAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 398/404:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0036900-5 - ALMIR SANI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 284/285, da ré:Apresentem os autores a documentação requerida pela Ré, no prazo de 15 (quinze) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0046374-5 - JOAO BAPTISTA ROSA E OUTROS (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 326/327:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para manifestação da ré a respeito das petições dos autores de fls. 276/278 e 284. Int.

97.0048108-5 - JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 265/268:Intime-se, pessoalmente, a ré a efetuar depósito dos créditos da diferença apurada, diretamente na conta fundiária do autor, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado na sentença de fl. 249, transitada em julgado, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0049001-7 - NELSON ROJO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 393:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito)

horas para a ré efetuar os créditos das diferenças apuradas, nas contas dos autores NIVALDO ALMEIDA ALVES, ODELY OLIVEIRA e PEDRO CARLOS MACEDO SOARES, conforme determinado na sentença de fls. 373, transitada em julgado, sob pena de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0053265-8 - HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP166101 HELOÍSA SCARPELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 327/328: ... Assim sendo, tendo em vista tudo que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 279/286, elaborada pela autora, relativa aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 11.757,92 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), apurado em junho de 2006, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

97.0060058-0 - FELICIO CANTUARIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 145/196: Tendo em vista os documentos apresentados pelo réu (fichas financeiras e termos de acordo), requeira a parte autora o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0060466-7 - DAMARIS DIAS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 352/353: 1-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento dos créditos dos co-autores DAMARIS DIAS DE SOUZA, IZILDA LEA DA SILVA e VALTER ANTONIO BENEDETTI, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal. 2- Requerem os autores a expedição de Requisição de Pequeno Valor, quanto aos créditos dos honorários advocatícios. Tal parcela havia sido incluída nos cálculos dos autores (fl. 121), com os quais concordou a União, em parte, relativamente aos autores DAMARIS DIAS DE SOUZA, IZILDA LEA DA SILVA e VALTER ANTONIO BENEDETTI, havendo sido homologado o valor de R\$ 25.228,21 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). Portanto, entendo que a quantia referente aos honorários advocatícios corresponde a 10% daquele valor (R\$2.522,82). Intime-se a União, pessoalmente, a se manifestar sobre esse pleito. Int.

98.0001913-8 - FERNANDO TOME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 343/366: Dê-se ciência ao autor FERNANDO TOMÉ DA SILVA dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0003614-8 - JORGE NICACIO PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 201: Cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o mandado de fls. 183/184, tendo em vista o n.º do PIS (106.517.425-09) informado pelo autor, JORGE NICACIO PEREIRA, à fl. 201. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0016494-4 - MARIA NADIR DE ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 215/216: Compulsando os autos verifica-se que a co-autora MARILUCE FERNANDES ROCHA faz jus ao índice de junho/87 quanto ao vínculo empregatício com a empregadora INDÚSTRIA TEXTIL PENINSULAR LTDA, bem como faz jus aos índices de julho/90, outubro/90 e fevereiro/91 quanto ao vínculo com FLUIR IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, conforme documentos de fls. 297/302. Assim, cumpra a CEF o mandado de fl. 274 em relação à referida autora, no prazo de 10 (dez) dias. Petição de fls. 346/347: Dê-se ciência ao co-autor MARIO VIEIRA JUPI. Int.

98.0016608-4 - MARIA HELENA SILVA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI

GUIMARAES VIANNA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 266/279: Cumpra a CEF o item 2 do despacho de fl. 245, cumprindo a coisa julgada, aplicando à conta fundiária da co-autora MARIA HELENA SILVA SOBRAL os índices de correção monetária de maio/90 e fevereiro/91.

Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0021022-9 - FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Vistos, etc.Petição de fls. 157/159:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0029651-4 - ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 322:Intime-se, pessoalmente, a ré a cumprir a coisa julgada, com relação ao autor EDGAR JOÃO PACHECO, aplicando em sua conta fundiária os índices de correção monetária dos períodos de maio/90 e fevereiro/91, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0031504-7 - JOAO EUCLIDES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA Petições de fls. 316 e 317/318:Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores MIRALDO DA SILVA e THIAGO MARTINS DE ARAÚJO, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, consultando a documentação acostada aos autos e diligenciando junto aos bancos depositários, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0031888-7 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores JOSÉ APOLONIO DA SILVA e JOSÉ PEDRO VIEIRA, conforme determinado no item 1 da decisão de fl. 347, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0053787-2 - SAMIR FRANCO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fl. 607:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para a ré cumprir o item 4 do despacho de fls. 512/513, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

98.0054204-3 - ABILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Intime-se pessoalmente a CEF a cumprir a determinação de fl. 295, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0054927-7 - ELISMA JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 463: Vistos, baixando em diligência. Face às alegações da CEF às fls. 461/462, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 438/445. Int.

1999.03.99.047678-3 - ALCIDES CUSTODIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em decisão. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 128/135, julgou parcialmente procedente a ação, condenando a ré ao pagamento das diferenças resultantes da correta aplicação dos juros progressivos na conta vinculada ao FGTS do co-autor RUBENS TORQUATO DE LIMA. A referida decisão foi mantida em segunda instância, conforme acordão às fls. 161/171, transitado em julgado. Devidamente citada para dar cumprimento ao julgado, a ré, às fls. 221/225, alega que o referido autor já foi

beneficado com a taxa progressiva, tendo em vista a reconstituição efetivada em sua conta fundiária, conforme extratos de fls. 222/225. Ora, verifica-se na fl. 222 que o termo a quo para a contagem do direito à progressividade deve retroagir a 01/01/67, nos termos da coisa julgada. Entretanto, os extratos juntados evidenciam que tal progressividade passou a ser considerada tão somente a partir da opção do autor (02.12.68), sem efeitos retroativos, como determinado nestes autos. Assim, tendo em vista a já longa tramitação da fase de execução nestes autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF credite os valores devidos a RUBENS TORQUATO DE LIMA, na forma da coisa julgada. Int.

1999.03.99.079383-1 - COAMPLAS COMPOSTOS E POLIMEROS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 393/393: J. Dê-se ciência às partes. Int.

1999.03.99.096073-5 - HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 208: Defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para realização do depósito. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, apresentando memória atualizada do cálculo, acrescido da multa de 10%, podendo indicar, desde logo, os bens do devedor a serem penhorados (art. 475-J 3º). Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

1999.03.99.102185-4 - MILTON BORGES E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Vistos, em decisão. Petição de fl. 252: Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei) Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Tendo em vista a sentença de fl. 249, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.005696-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS)
Fls. 152: J. Dê-se ciência às partes. Int.

1999.61.00.010322-3 - PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078507 ILIDIO BENTES DE OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 277: Vistos, baixando em diligência. Face às alegações da CEF às fls. 266/267, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 247/253. Int.

1999.61.00.060049-8 - CARLOS SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 296:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para a ré cumprir as determinações de fls. 294. Int.

2000.03.99.025987-9 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128726 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 287 e 291:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para a ré cumprir integralmente o mandado de fl. 238, com relação ao autor JOÃO GOMES SOARES, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2000.03.99.047335-0 - GTO - GRUPO TECNICO DE OBRAS S/A E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E PROCURAD MARTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 290/303, do réu:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Dê-se ciência à Autora sobre a informação prestada pelo Réu na petição acima mencionada.III - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.068354-9 - CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 603/605:I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS.II - Após, intimem-se os Autores, para ciência da informação da Ré constante na petição acima mencionada.

2000.61.00.000537-0 - JOSE DE ARIMATEIA COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104697 ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI E ADV. SP169031 IVAN DE FALCHI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 272/289:Dê-se ciência aos autores MANOEL BISPO MENEZES e TELMA CONCEIÇÃO FRANCO LOIOLA dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.003778-4 - ANTONIO CARLOS DELFINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 363/364: Mantenho a decisão de fl. 358 por seus próprios fundamentos. Recordo que descabe menção ao Excelso Pretório, pois os autos não subiram àquela Excelsa Instância. Ademais, os patronos dos autores já levantaram o montante de R\$2.214,81, a título de honorários (cf. fl. 346). 2-Petição de fls. 361/362: Para expedição do alvará de levantamento, conforme deferido no despacho de fl. 358, deverá o patrono da ré comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.023834-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020260-6) SHIGUERO HIGA (ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO E ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO (ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP070219 NEIDIVALDA TRINDADE JOVITO E ADV. SP159349A MARIA AZEVEDO SALGADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 564:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme fls. 527, 553 e 554, devendo o patrono do autor agendar data em Secretaria para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.032265-0 - CELSO TAFFARELLO E OUTROS (ADV. SP171415 MARIA BONADIO E ADV. SP177051

FLORENTINA INÁCIO BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 262: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à co-autora FAUSTINA DA GLÓRIA CAMARGO TAFARELO o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 259, esclarecendo a divergência em seu nome, conforme informado pela ré, à fl. 249. Int.

2001.61.00.008838-3 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 248/249:Mantenho a decisão de fl. 242, por seus próprios fundamentos.2 - Petição de fls. 250/251:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 dias para a ré cumprir o julgado, com relação ao autor JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO. Int.

2001.61.00.009031-6 - JOSE ROMILDO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 217/221:Dê-se ciência ao autor JOSÉ ROMILDO FERREIRA DE LIMA, dos cálculos apresentados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.016372-1 - WILSON BATELOCHIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores da baixa dos autos do E.TRF/3^o Região.II - Forneçam os autores as peças necessárias à instrução dos mandados de citação, conforme v. Acórdão de fls. 114/119.III - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.004301-3 - JOSE ANTONIO SOMERA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 185/186:Cumpra a CEF a sentença de fl. 159, transitada em julgado, efetuando o crédito da diferença apurada, no valor de R\$ 2.369,28 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), diretamente na conta vinculada do autor, montante a ser devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.00.028260-3 - HIROYUKI NOZAKI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 321:Cumpra a ré a coisa julgada, com relação às autoras NANCY SATIE AKAGI KUSSUNOKI e LOURDES ALONSO ANDRADE, conforme determinado no item 1 da decisão de fl. 269, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2004.61.00.013864-8 - FAUSTO EDUARDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 112/114:Forneçam os autores as peças necessárias para integrar a contrafé.Após, cite-se a ré, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.014540-9 - ALVARO BRUSCHINI DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 160: Petição de fls. 156/159: Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor - de que não houve creditamento da correção relativa ao mês de abril de 1990 ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS - tal como por ela informado à fl. 146, inclusive, comprovando tal crédito, se o caso. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0003383-9 - O VALE AMAZONICO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA

SANTOS KARAM E ADV. SP086292 MARIA SUZY XIMENES FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

ORDINÁRIA Cota de fls. 72:Abra-se vista à autora para iniciar a execução, apresentando seus cálculos de liquidação. Int.

2004.61.00.016697-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RIVIERA SICILIANA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Fls. 415: Vistos, baixando em diligência.1. Prossiga-se com a execução da verba referente aos honorários advocatícios devidos à parte autora, a qual deve providenciar e juntar aos autos os respectivos cálculos de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, intime-se a CEF a depositar os honorários advocatícios a que foi condenada.Oportunamente, retornem-me os autos conclusos, para extinção da execução.Int.

2005.61.00.006955-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP136289 ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 203/205:Proceda a ré ao recolhimento dos valores a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.021998-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PARK (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 422: 1-À fl. 422, a ré manifestou concordância com o pedido de levantamento, pela autora, da parte incontroversa do depósito que efetuou à fl. 391, para pagamento dos valores a que foi condenada nestes autos. 2-Assim, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da autora, da parte incontroversa do valor depositado à fl. 391, no montante de R\$ 9.309,22 (nove mil, trezentos e nove reais e vinte e dois centavos). 3-Para tanto, deverá a patrona da autora, fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, ou no silêncio, cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 409/416, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004785-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027907-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X OSWALDO GRIGOLETTO (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO)

Vistos, etc.Petição de fls. 62/66, da Embargante:I - Dê-se ciência ao Embargado.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020411-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716652-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MANUEL VASQUEZ RODRIGUEZ (ADV. SP150492 RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA E ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO E ADV. SP033327 MAURO MARTINS)

Vistos, etc.Petição de fls. 52/54, da Embargante:I - Dê-se ciência ao Embargado.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023503-5) BIANCA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP263644 LUCIANA APARECIDA SOARES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Fls. 22: Vistos, etc.. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a exequente para impugnar os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0034722-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP076372 MARA SANTA OGEA NUNZIATA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JOSE CARLOS ESPINOSA (ADV. SP086594 CELIO DOMINGUES)

Vistos, em despacho.1.Petição de fls. 266/272, do perito judicial: Dê-se ciência às exequentes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, para que se manifestem. Prazo: 10 (dez) dias. 2-Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 230, relativo aos honorários periciais remanescentes, em favor do perito judicial, Sr. ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ.Int.

97.0060988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SENSO RH MAO DE OBRA TEMPORARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 102: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 99. Int.

2000.61.00.050679-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULA FEVEREIRO DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 75:Tendo em vista a longa tramitação do feito, bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

2001.61.00.016238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X VAGNER PIRES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Tendo em vista o desarquivamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista os valores envolvidos. Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.003602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X EDUARDO BATISTA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.I - Tendo em vista o desarquivamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista os valores envolvidos. Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012587-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X GREENCLOVER FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X LUIZ CARLOS DA SILVA BOSIO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fl. 145, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.026330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SACOLAO DIRETAAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DUILIO PIVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MANO PIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 58/72:1 - Indefiro o pedido relativo ao imóvel situado na Rua Zorrilho, nº 23 Itaquera - São Paulo - SP, uma vez que na Averbação 19 desse imóvel, matriculado no 9º Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 61.082 (fl. 63), consta que o executado SACOLÃO DIRETÃO LTDA é locatário e não proprietário do mesmo. 2 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel situado na Praça Pádua Dias, nº 43 - Tatuapé - São Paulo - SP, registrado sob o número nº 176.097 (fl. 69), no 9º Cartório de Registro de Imóveis e intimação dos executados da penhora efetuada. Int.

2007.61.00.003108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X XIONELOS COM/ REPR CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 66/135: Tendo em vista que o endereço fornecido pelo SERASA, à fl. 63, quanto à co-executada OLGA FERRADANS ARANHA, ainda não foi diligenciado, expeça-se mandado para sua citação, nos termos do

2007.61.00.004506-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CYNTHIA COSTA GONCALVES ATTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 40/44: Indefiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada, via sistema BACEN JUD, para complementação da penhora efetivada (fl. 32). Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Nesse sentido, firmou-se a Jurisprudência de nossos Tribunais, da qual cito, a título de exemplo: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. 1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas. 2. Precedentes do STJ: REsp 903.717/MS (DJ de 26.03.2007); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 851.325/SC (DJ de 05.10.2006); AgRg no REsp 504.250/RS (DJ de 19.09.2005). 3. O sistema BACEN-JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11 da Lei nº 6.830/80. 4. In casu, o Tribunal de origem assentou que o sistema BACEN-JUD seria aplicável, se a Fazenda Nacional comprovasse a realização de qualquer diligência para encontrar bens da executada, o que não teria ocorrido, esbarrando a pretensão do ora agravante na Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGA Nº 2006.02.03680-3 - STJ - Rel. LUIZ FUX - Publ. em 12/06/2007) (negritei) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BACEN - JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 07/STJ. MATÉRIA PROBATÓRIA..... 3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso) 4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006. 5. No mais, o Tribunal a quo reconheceu que o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. O tema não pode ser revisto, na via eleita, em face da incidência do verbete sumular nº 07/STJ. 6. Recurso especial não-conhecido. (Resp nº 2006.00.99711-7 - STJ - Rel. JOSÉ DELGADO - Publ. em 05/10/2006) (negritei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas). 2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma. 3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05. 4. Agravo de instrumento improvido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007) (negritei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SISTEMA BACEN JUD. DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO. 1. O Convênio de Cooperação Técnico-Institucional, firmado em 08/05/2001, entre o BACEN, o STJ e o CJF possibilita aos conveniados o acesso ao Sistema BACEN JUD. Em sua cláusula 1ª, parágrafo único, autoriza o STJ, o CJF e os Tribunais signatários de Termo de Adesão, através do mencionado Sistema e dentro de suas áreas de competência, encaminhar às instituições financeiras e demais

instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.2. Outrossim, o art. 38, 1º, da Lei nº 4.595/64, estabelece que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, sendo que as informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livro e documento em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a ele ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.3. A expedição de ofício ao BACEN carece de demonstração de esgotamento das diligências por parte da exequente, com o fim de localizar bens penhoráveis em nome da devedora. In casu, ausente a demonstração, indevida a expedição de ofício à Autarquia.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.011834-5 - TRF 3 - Rel. Desembargador MAIRAN MAIA - Publ. em 09/10/2006) (negritei)Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0011243-7 - MARIA DE LOURDES COAN SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 115: Vistos em decisão de liquidação.Tendo em vista tudo que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 112/113, elaborada pela Contadoria Judicial, relativa aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 6.541,39 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), apurado em outubro de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

92.0004365-8 - APS COM/ PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 129: Defiro à autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento ao despacho de fl. 127. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0015023-3 - BRITISH CARGO SERVICE S/C LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 218: Vistos, etc.. Auto de Penhora de fls. 201/215: Dê-se ciência às partes da penhora efetivada nestes autos, conforme Termo de fls. 201/215, no valor de R\$ 28.962,71 (atualizado até 22.05.2006). Intime-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

94.0029013-6 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E PROCURAD RICARDO BORDER) X ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH)

CAUTELAR Petição de fls. 404:Aguarde-se em Secretaria o desarquivamento da Ação Ordinária nº 94.0034374-4 e posterior apensamento a estes autos.Após, venham-me conclusos. Int.

2000.03.99.047334-8 - GTO - GRUPO TECNICO DE OBRAS S/A E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD MARTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 2.988/2.990, do réu:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Dê-se ciência à Autora sobre a informação prestada pelo Réu na petição acima mencionada.III - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736978-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X NOBORO IKEHARA E OUTRO (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI E ADV. SP033636 SIRLEI TOSTA MARQUES)

FL. 23 - Vistos etc.1 - Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão de PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e OSVALDO KATZ do pólo passivo do feito, considerando que a execução envolve somente os autores Noboro Ikehara e Célio Silva Antunes.2 - Após, intimem-se os credores para impugnarem os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.029707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 157: Vistos, em decisão.Tendo em vista que, para o prosseguimento da expropriação dos bens do devedor, deverão ser publicados Editais, bem como praticados demais atos expropriatórios, mediante expedição de Carta Precatória, e considerando o valor atribuído à execução na petição de fls. 145/152, preliminarmente, manifeste a autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente N° 3039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022582-0 - ANUNCIATA BELLI CARAMEZ E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 2177/2178: Requerem as autoras a citação da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO para que esta venha a integrar a lide, excluindo-se do feito a UNIÃO FEDERAL.Verifica-se que a Fazenda do Estado de São Paulo participava da lide na qualidade de devedora solidária da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA, que havia sucedido a FEPASA.Todavia, tendo em vista que a Medida Provisória n.º 353/2007, a qual extinguiu a Rede Ferroviária Federal - RFFSA, foi convertida na Lei n.º 11.483/2007, a legitimidade passiva, nos termos da referida lei, transferiu-se definitivamente para a UNIÃO FEDERAL, em razão da sucessão ocorrida.Assim sendo, indefiro o pedidoRequeiram as autoras o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

Expediente N° 3054

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.028009-2 - WILLIAN MARCIONILO DA SILVA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 116/126 (REPUBLICAÇÃO) - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não vislumbro inconstitucionalidade ou invalidade na supressão do pagamento da GCET, como alega o autor.Portanto, não merecem acolhida os pedidos nestes autos formulado.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no valor absoluto de R\$ 800,00 (oitocentos reais) - art. 20, 4º do CPC - isentando-o, porém, desse pagamento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I

Expediente N° 3055

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025165-0 - SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

FL. 570: Vistos etc.Tendo em vista o teor da petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fl. 569, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 507/532. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028435-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025165-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Fls. 15/19: ... Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, esta Impugnação ao Valor da Causa, fixando-o em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a soma do valor pago pela autora pela posse das áreas objeto do litígio (Área A foi adquirida por R\$ 50.000,00 e a Área B foi adquirida por R\$ 30.000,00). Assim, recolha a parte autora, ora impugnada, as custas complementares, nos termos da Resolução n° 169, de 4.5.2000, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Como se trata de incidente processual, não há que se falar em sucumbência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Manutenção de Posse n° 2007.61.00.025165-0. Após, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0709276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686265-9) MODAS M J F LTDA E OUTROS (PROCURAD RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD CLAUDIO CINTRA ZARIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

1 - Em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº2001.03.00.0288847-2, que não conheceu do agravo de instrumento interposto, oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, solicitando o desbloqueio do valor depositado na conta nº 1181.005.50156053-9 e nº1181.005.50155987-5, diante da solução do óbice para o seu levantamento. 2 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerão as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50156053-9 e nº1181.005.50155987-5 que se encontra à disposição dos beneficiários, em face da solução do óbice para o seu levantamento. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, comunicando esta decisão. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int.

92.0015030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730563-0) NITRILE RUBBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076406 SONIA REGINA PASIN E ADV. SP058315 ILARIO SERAFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em face da petição de fl. 192, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0031148-2 - ARMCO DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO DE FL. 494: Informo que, embora conste intimação pessoal no dia 28/06/2007 da decisão de fl. 465, não há nos autos certidão assinada pelo Advogado das autoras. Segue a decisão impressa, como consta no sistema processual. Em face da informação de fl. 494, publique-se a decisão de fl. 465. Ciência às partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento dos precatórios. Intimem-se. DECISÃO DE FL. 465: Mantenho a decisão de fl. 443, por seus próprios fundamentos legais. Expeçam-se os ofícios precatórios, nos termos da Resolução n. 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n. 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, conforme decisão de fl. 443. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Int. DECISÃO DE FL.491: Autorizo. (Penhora no rosto dos autos requerida pelo Juízo da 11ª Vara de Execuções Fiscais em relação à autora TRELLEBORG PAV. IND. E COM. LTDA)

92.0034925-0 - POTENZA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Expeça-se ofício precatório em favor do autor, no valor de R\$ 51.225,29 (para abril/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

95.0049746-8 - VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP101103 JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES E ADV. SP038335 HILTON MILNITZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

1 - Cumpra a autora o despacho de fl.258, comprovando os poderes do signatário da procuração à fl.18, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. 2 - Indefiro o requerido pelo advogado às fls.260/261, tendo em vista que o processo de execução foi iniciado em nome da parte.

95.0059520-6 - AURO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA

MAZUTTI MALVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

97.0020228-3 - ADEMAR DOS SANTOS SERAPICOS E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, da CTPS, PIS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, embargos, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0027459-4 - ASBRASIL S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0032769-8 - CURTUME ARACATUBA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0060636-8 - EDNA MARIA SUARDI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIZILDA SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

FL.593:1 - Tendo em vista que nos ofícios requisitórios expedidos os valores já englobaram os honorários, oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, solicitando-se o cancelamento do requisitório nº2007.03.00.078932-3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se o bloqueio do valor depositado na conta nº1181.005.50271918-3. 2 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50258717-1 e nº1181.005.50258717-1, à disposição das beneficiárias. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int. FL.606: Promova-se vista a União Federal. Após, arquivem-se os autos.

1999.03.99.091362-9 - DEP DEDETIZACAO LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50272310-5 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.006111-3 - ANATOLIO MAMONTOW E OUTROS (PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074980-5, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

1999.61.00.006913-6 - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Intime-se a autora-executada para pagar o valor referente aos honorários (fls. 639/642), devidamente atualizado, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor atualizado, acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

1999.61.00.010934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009077-0) ROBERTO PETENA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 223/225, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.042293-6 - MARINO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 305/307, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.056837-2 - SUMIDEN-TOKAI DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E PROCURAD MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.000760-3 - LUIZ ANTONIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP215900 RAQUEL SOUTO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 206/208, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.027491-5 - VIRGINIA SERRANO ORTIZ PIMENTEL (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 259/260, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.037334-6 - LABORATORIO WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.014710-0 - VALMIR BENEDITO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA E ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 383/385, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.023871-3 - IVAN CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP051551 KIKUE SAKATA E ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E

ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, da CTPS, PIS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, embargos, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.00.028431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CASA DA BELEZA COMESTICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2003.61.00.010630-8 - CELIA REGINA MARIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 360/362, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.016834-3 - BARONE & ASSOCIADOS CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.017388-0 - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL MORENO CORDAS LTDA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.029640-0 - PAULO RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois os autores-exeqüentes utilizaram em seu demonstrativo (fls. 107/114) índices de correção monetária diversos dos contidos no Provimento n. 64/05 e Resolução n. 242/01, apresentando, assim, planilha de cálculo do valor que entende devido. Os impugnados, devidamente intimados, apresentaram manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por eles adotados. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante ao pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores creditados ordinariamente, além de juros de mora, à razão de 6% ao ano até a vigência do novo Código de Civil e 1% ao mês, após este termo, além de honorários advocatícios e reembolso de custas processuais. Observo, inicialmente, que as partes não divergem quanto aos valores históricos, porquanto extraídos dos extratos bancários trazidos à inicial. O exeqüente, no entanto, sustenta a incorreção dos cálculos da impugnante porque não atualizados mês a mês. A sistemática adotada pela executada, todavia, é a que atende ao comando exeqüendo, revelando a correção, no particular, do demonstrativo de fl. 125, pois se tratando de ação condenatória, o valor a ser pago deve ser atualizado diretamente para a data do cálculo, já que a atualização mês a mês é típica da ação de prestação de contas. Dessa forma, está correta a atualização monetária da diferença de correção do saldo de poupança, não creditada à época própria, pelos índices do Provimento COGE n. 64/2005. No que diz respeito aos juros de mora, assiste razão ao exeqüente, pois a impugnante não os computou na forma em que determinado no provimento passado em julgado, assim, contados da data do ajuizamento (22/10/2004) até a data do cálculo (31/08/2007), vencem a 34% e não 23% como constou nos cálculos de fl. 125. No mais, observo que, diferentemente do sustentado pelo impugnado, a executada incluiu o reembolso de custas no valor depositado (fl. 123), o qual, observo, sequer foi computado nos cálculos que deram início à execução do julgado. Os honorários

advocatícios foram computados corretamente pela executada, entretanto, considerando que incidem sobre o valor da condenação, serão majorados, conforme segue: Principal atualizado 9.161,26 Juros de mora (34%) 3.114,82 Honorários advocatícios 1.227,60 Custas processuais 11,00 Total em agosto/2007 13.514,68 A impugnante efetuou depósito judicial da quantia que entendia devida (R\$ 12.406,19) que deve ser deduzida do valor aqui apurado (R\$ 13.514,68 - R\$ 12.406,19 = 1.108,49) para obtenção do valor da execução, ao qual deverá ser acrescida a multa de que trata o artigo 475-J, do Código de Processo Civil (R\$ 110,85), totalizando a importância de R\$ 1.219,34, para agosto de 2007. Face ao exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.219,34 (hum mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), para agosto de 2007. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 130 em favor do exequente. A impugnante-executada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar, à disposição deste juízo, o valor fixado, devidamente corrigido. Em caso negativo, considerando que se trata de execução de título judicial por quantia certa e ao fito de alcançar celeridade e efetividade do provimento jurisdicional, bem como que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor de R\$ 1.219,34, para agosto de 2007. Intimem-se.

2004.61.00.032822-0 - MARIA DE LOURDES DIONISIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.018177-0 - MARINA BEIJO DE GODOI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. 281/282 - Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela parte autora foi recebido no efeito suspensivo, indefiro a expedição de ofício conforme requerido. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 2231

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0041270-1 - JOEL LIMA TERRA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP086816 MARINA CARVALHINHO GRIMALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Defiro a expedição de alvará dos valores depositados nos autos. Forneça, a ré, no prazo de 10 dias, planilha discriminando o nº da conta e o valor atualizado depositado que será objeto de levantamento. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0501136-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO ANISIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)
Despacho de fls. 731/732, determinou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a revalidação dos Títulos da Dívida Agrária cancelados, acrescidos de juros e correção monetária. Verifico que às fls. 759/767, foi juntada aos autos petição do expropriante apresentando documentos comprobatórios da expedição de 1.329 Títulos da Dívida Agrária (TDA), bem como o comprovante de depósito de R\$ 152,15, referente à sobra de um título. Observo que os títulos originais (cancelados), conforme documento de fls. 69/70 e 447/448 correspondiam a 1.330 TDAs. Diante do exposto, esclareça o expropriante, no prazo de 15 dias, a divergência no número de TDAs expedidos, bem como se os novos TDAs são suficientes para o pagamento da indenização devida aos expropriantes, levando-se em conta a correção monetária e os juros compensatórios e moratórios, fixados na r. sentença de fls. 408/411, transitada em julgado (fls. 445). Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001999-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LOURDES APARECIDA MOYSES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.027234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

X FRANCHARRIERE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE BARBOSA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl.240: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021129-8 - ALESSANDRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora o atual endereço das testemunhas arroladas na exordial, no prazo de 15 dias, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.481. Intimem-se.

2007.61.00.024425-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO) X MARCOS ANTONIO MINHOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA MANDUCA MINHOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.027092-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EMILIA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO E ADV. SP235115 PRISCILA LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.72/77. Intimem-se.

2007.61.00.027437-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARACAI-GUAPORE (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.41/46. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031777-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAGUE E TANAKA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a eficácia Parcial da Penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.030819-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DOUGLAS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015015-4 - EASTMAN DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0062187-8 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO - MARE E OUTRO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

1999.61.00.038049-8 - SERGIO BELLUOMINI NASCIMENTO (PROCURAD IRUMAN RAMOS CONTREIRAS) X DIRETOR DE RH, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2001.61.00.030278-2 - COLEGIO SANTO ESTEVAM DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2007.61.00.025594-0 - CASSIO GERALDO MARQUES SILVA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.07.008137-9 - UNIVET BIRIGUI COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010182-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RENATA CRISTINA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o requerente o pedido de sobrestamento do feito às fls.43/45, tendo em vista o pedido de desistência às fls.47/67, no prazo de 10 dias. Intimem-se

Expediente Nº 2241

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X WALTER DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X ANDREA COELHO MIRANDA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK)

... Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos monitórios. Condeno os embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa atualizado....

2006.61.00.028203-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA MARIA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos monitórios e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 22.841,31 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), para o mês de julho de 2006, corrigido exclusivamente após a data da elaboração da conta nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros 1% ao mês a partir da citação.Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50....

2007.61.00.024093-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MULT-FIX IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X LUIZ CARLOS FAVARO (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos monitórios e determino o prosseguimento da

execução pelo valor de 30.118,95 (trinta mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), para o mês de julho de 2007, corrigido exclusivamente após a data da elaboração da conta nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros 1% ao mês a partir da citação. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016100-8 - ROTAGRAF S/A (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

... Face o exposto, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da autora-exeqüente, correspondente à totalidade dos depósitos judiciais, mediante apresentação, pela autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, de planilha detalhada de cada um dos depósitos, que deverá relacionar a data do depósito, o número da conta judicial e o valor original...

2005.61.00.009784-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CARLOS HUMBERTO PELISSON (ADV. SP151707 LINO PINHEIRO DA SILVA) X CARLOS HUMBERTO PELISSON

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo o réu-reconvinte carecedor de ação em relação à reconvenção apresentada e julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento do débito de R\$ 14.252,56 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para 15.10.2004, bem como decretar a rescisão do contrato firmado e determino a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do contrato. Condene o réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa....

2005.61.00.024077-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X EMADDEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA (PROCURAD GILBERTO GAESKI (OAB/PR 21.838)) X RACIONAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E PROCURAD BRUNO DUARTE MIARELLI(OAB/MG93776A))

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, c/c art. 329, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios ao réu EMADDEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA. que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa....

2005.61.00.027781-1 - MANOEL MARTINS COELHO (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA E ADV. SP115819 RONALDO SPOSARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Diante de todo o exposto, não tendo sido demonstrado nexos causal entre os danos experimentados e qualquer ação ou omissão da CEF, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art. 11, 2º da Lei 1.060/50 ...

2007.61.00.003105-3 - MARIA DE FATIMA BEZERRA - ESPOLIO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o efeito de declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial o registro de carta de arrematação e eventual imissão na posse decorrente da referida execução. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme determinado à fl. 99....

2007.61.00.007487-8 - MARISA FALLEIROS ANDRIELLI (ADV. SP104554 SERGIO BRAGATTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene a autora no pagamento à ré de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50 ...

2007.61.00.011840-7 - ANTONIO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Assim, acolho parcialmente os embargos interpostos e passo a reescrever a parte dispositiva da sentença, que passa a assim se ler:ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.019638-8 - DAVID ARAUJO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial até outubro de 1996 e, após, pelo salário mínimo no período compreendido entre novembro de 1996 a dezembro de 2001. Condeno a ré, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança (art. 23 da Lei 8.004/90), a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.024759-1 - NIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.028034-0 - MARIA DE LOURDES LAUREANO DA ROSA (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.031782-9 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENOPOLIS (ADV. SP150926 CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.033300-8 - LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... No entanto, considerando o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), verifico que se trata de questão afeta à competência do Juizado Especial Cível Federal, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.359/2001, razão pela qual entendo não ser recomendável a conversão do rito para posterior remessa dos autos, sob pena de malferir os princípios da economia processual e celeridade. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 295, V,

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032516-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CPA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ROBERTO FAZZOLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDE ROCIO PETRIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030737-0 - ARS ELETRONICA INDL/ LTDA (ADV. SP154030 LOURIVAL PIMENTEL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança para que a autoridade impetrada expeça em favor do impetrante a certidão negativa de débitos, caso não haja outros óbices além daquele aqui tratado...

2007.61.00.031480-4 - CORPUS COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006 ...

2007.61.00.032657-0 - AGROPECUARIA ORGANICA DO VALE S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP242377 LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006 ...

2007.61.00.033798-1 - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verificada identidade entre a presente demanda e a de nº 2007.61.00.09.010892-5, restou demonstrada a ocorrência do instituto da litispendência, disciplinado pelo artigo 301, 3º do Código de Processo Civil, pois repetida ação que está em curso. ISTO POSTO, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033805-5 - VANDERLEI TOBIAS E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I, do mesmo diploma processual ...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003626-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016100-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ROTAGRAF S/A (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei nº 4.597/42 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, na forma da lei. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)...

2007.61.00.023542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013252-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X RESTAURANTE GUARU CENTER LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, para o fim de apurar o excesso do valor da execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 54.004,40, para o mês de novembro de 2006. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)...

2007.61.00.028045-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059599-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X AMILTON ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 65.516,67, para maio de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa...

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Dr^a MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2821

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0033651-5 - NEOBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes das penhoras efetuadas no rosto destes autos às fls. 319/326, 328/331 e 333/335, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0601480-9 - BRANCA DOQUE GRASSANO VILLELA JUABRE E OUTROS (ADV. SP020098 DULCE MARIA GOMES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CPFs dos autores BRANCA DOQUE GRASSANO VILLELA JUABRE (CPF 187.182.218-15), MARIA APARECIDA CUNHA DE MORAES (CPF 268.669.358-49), ANGELICA DE FATIMA GRESPAN BARONI (CPF 778.075.618-15) e ELIDIA GODOY TEIXEIRA BERTOTTI (CPF 038.620.038-68). Ciência do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.

97.0035183-1 - VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Intime-se o réu INSS da sentença de fls. 960/968. Recebo a apelação da autora de fls. 973/983 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu ora apelado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.03.99.008829-1 - BARRAFORTE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999) Fls. 103/105: Expeça-se o ofício de conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nestes autos, na conta 0265.005.00130890 junto à agência da CEF - PAB Justiça Federal, encaminhando-se cópia das guias de fls. 83/70. Com o cumprimento, dê-se vista à União Federal e retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.61.00.018044-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X NOVA ROSEIRA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP155173 RAFAEL VICARI REBOUCAS)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 2719/2725, requeira a ré o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2000.61.00.003862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024088-8) JOSE LUIS DELA LIBERA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 151/152 e tendo em vista a juntada aos autos da petição da ré de fls. 151/152, intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.009309-0 - DOCEIRA OFNER LTDA (ADV. SP142976 JOSECLEI MAGNANI DE OLIVEIRA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA E ADV. SP154292 LUIZ RICARDO MARINELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD LENY MACHADO) X SOCIETE DES PRODUITS NESTLE S/A (ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 131/135, requeiram os réus o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2000.61.00.015446-6 - MARIA ELZA DE OLIVEIRA MONTEZ (ADV. SP163585 EDSON FERREIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl.121verso, republique-se o despacho de mesma folha. Fl.121: Recebo a apelação da União Federal (fls.115/119) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.022226-2 - JOSE AVON GUEDES DA SILVA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP192517 VAGNER ROBERTO AVENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fl. 260: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pelo autor. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.009209-0 - FABIO EGIDIO VECCHIATTI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP117863E ROSSANO AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do Projeto de Conciliação do SFH em andamento nesta Vara, encaminhe-se email ao COGE com os dados deste processo para verificação da possibilidade de sua inclusão na pauta das Audiências de Conciliação do próximo ano. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.010486-9 - LUIZ BACCALA E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 75/79 e tendo em vista a manifestação espontânea da ré quanto ao seu cumprimento às fls. 82/89, manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2005.61.00.029244-7 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 46/50 e tendo em vista a manifestação espontânea da ré quanto ao seu cumprimento às fls. 53/56, manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2006.61.00.001663-1 - LILIA MARIA PARRON KATSUURA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento concedendo efeito suspensivo ao despacho de fl. 198, defiro a

produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.00.012272-1 - THEREZA BAETA NEVES E OUTRO (ADV. SP141030 JOSE BAETA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 81/89 visto que estranha aos autos, devendo a mesma ser juntada ao processo pertinente. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 90.

2007.61.00.019770-8 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Comprove a autora a efetivação do depósito judicial referente ao débito objeto desta ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela antecipada concedida. Após, se em termos, dê-se vista à União Federal, como requerido às fls. 81/82. Em seguida, manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 64/80, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. pa 1,10 Int.

2007.61.00.025002-4 - ROBERTO GRASSI NETO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029879-3 - ALTAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação, bem como acerca da reconvenção apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2296

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.031058-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027223-3) CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA E OUTRO (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 427, anote-se. Mantenho a decisão de fls. 425 por seus próprios fundamentos jurídicos. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso das rés. Aguarde-se a comunicação da decisão do agravo.

2005.61.00.011506-9 - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão no agravo.

2005.61.00.902111-4 - J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 421, anote-se. Defiro a vista dos autos fora de cartório.

2006.61.00.014011-1 - NADIR DEL MORO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.001023-2 - ISMAEL DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP087213 SANDRA LUCIA ROCHA E ADV. SP087191 BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.00.006467-8 - MARCOS ALVES TAVARES (ADV. SP082941 ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA E ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição da União Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.010748-3 - ROBERTO BOVE - ESPOLIO (ADV. SP112940 EDSON DE SOUSA E ADV. SP194245 MARLA PERES NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011021-4 - ODAIR BERNARDES (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013247-7 - ANA PAULA DE ANGELIS VALVASSONI E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme preleciona a Súmula 261, do Colendo Tribunal Federal de Recursos: No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.00.013376-7 - MARIA JOSE WANDERLEI (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 29 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Após, cite-se.

2007.61.00.014095-4 - NELIA GUSHIKEN (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 46 como aditamento à inicial. Retifique-se no SEDI. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra

mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.00.014961-1 - PATRICIA SAYURI OGASAWARA TOZAKI (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.014965-9 - ALINE SAEMI OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.016428-4 - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO-ESPOLIO (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP221640 GUILHERME HENRIQUE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.016841-1 - GENARINO LIGUORI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO E ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019360-0 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP212405 NARA FASANELLA POMPILIO E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS) X EXKEMA PRODUCOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido.

2007.61.00.021479-2 - DATAIMAGEM PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP078184 REGINA CELIA R PEPPE BONAVITA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023599-0 - ANTONIO ACCORINTE (ADV. SP061015 PEDRO FRANCISCO TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encerrada a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.025275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014079-6) JOSE RODRIGUES LEAL E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.025782-1 - WALTER ROSSETTO - ESPOLIO (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO E ADV. SP083188 MARJORIE NERY PARANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.026882-0 - BIGRAF-SP GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 75 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o valor atribuído à causa. Em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova a parte o recolhimento das custas do aditamento. Fls. 75, defiro o prazo requerido.

2007.61.00.026898-3 - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.028689-4 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (ADV. SP078364 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 226/229 por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento.

2007.61.00.029017-4 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP088385 POLICACIA RAISEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 2065/2068 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o valor atribuído à causa. Após, cite-se.

2007.61.00.030458-6 - HARUMI MARINA YAMASHIRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 55 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Defiro o prazo de 10 dias para complementação das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.61.00.030597-9 - RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se a decisão do agravo.

2007.61.00.031901-2 - JOAO ANTONIO COSTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP139855 JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.00.032395-7 - LUDEMILA KROLIKOSKI DICHTCHEKENIAN (ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se.

2007.61.00.032675-2 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. AC001968 JORDELINA ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.021160-7 - LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP062781 JOSE CARLOS SIQUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Mantenho a decisão de fls. 164 por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.

2007.61.00.005002-3 - MADA MAD COML/ LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS E ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 2303

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.018669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTA GOUVEA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 53, a qual noticia que a ré encontra-se em local incerto e não sabido. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.034508-3 - ELIEVERSON DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 42/46, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Cite-se. Oportunamente remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa conforme atribuído pelos autores na inicial. Int.

2005.61.00.005589-9 - JOSE RENATO SOARES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 41/55, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2005.61.00.016856-6 - ALVARO ORLANDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do que estava sendo exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 38/55, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Mantenho o valor da causa atribuído pelos autores na inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como providencie o recolhimento das custas iniciais. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$164.402,63 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2005.61.00.017723-3 - IVONE REGINA BELTRAME (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão

de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do que estava sendo exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 55/65, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Cite-se. Providencie a parte autora, a inclusão na lide da co-mutuária Andréia Cristina Beltrame. Cite-se. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor atribuído pela autora na inicial. Int.-se.

2006.61.00.005115-1 - CRISTIANO ASTOLFI (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Restauro a decisão de antecipação de tutela de fls. 43/44, determinando à ré que se abstenha de proceder ao registro da carta de arrematação, mediante a continuação dos depósitos por parte dos autores. Cite-se. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para corrigir o valor atribuído à causa, mantendo o valor atribuído pelos autores na inicial. Intimem-se.

2007.61.00.034415-8 - MARIA FERNANDA MOURA DE ALMEIDA CALHAO (ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP220585 MARIA FERNANDA LOPES BADRA) X FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA SANTA CASA DE SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, remetam-se os autos ao SEDI para baixa e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com urgência, tendo em vista a pendência do pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.025857-2 - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CEF (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI E ADV. SP202546 PRISCILA SENDON BORGOPOPPI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.004588-0 - SILVER STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO EM 19/12/2007, DO SEGUINTE TEOR: Fls. 103/109: Oficie-se ao Gerente Regional do Patrimônio da União em São Paulo, COM URGÊNCIA, para que esclareça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos pelos quais a sentença de fls. 58/62, proferida em 25 de abril de 2007, não foi cumprida até a presente data, conforme demonstrado pela impetrante. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.019258-9 - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP234100 MARIA AMELIA JANNARELLI) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia integral dos autos para intimação do representante judicial da autoridade impetrada, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil/Previdenciária - SP Norte. Oportunamente, ao MPF e conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032379-9 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, sobretudo os documentos acostados às fls. 162/205 e 206/258, verifico a prevenção do Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção para julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que sejam redistribuídos ao Juízo competente.

2007.61.00.032775-6 - RESORT TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrante e intime-se seu representante judicial. Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032780-0 - OFFICE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrante e intime-se seu representante judicial. Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033239-9 - ADRIANO LISAIUSKAS CORREIA (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA - UNISANT ANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada entregue ao impetrante todos os documentos relativos à conclusão do curso de Ciências Contábeis terminado em 2003, bem como em especial Certificado de Conclusão de Curso, independentemente de prévio pagamento do débito existente. (...)

2007.61.00.033878-0 - LILIAN GONCALVES (ADV. SP038097 FAUSTULO MACHADO PEDROSA JUNIOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE POS-GRADUACAO DA FACULD DIREITO DA USP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas judiciais, conforme o disposto no Provimento nº 64/05 da COGE, bem como a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.033945-0 - EDWIN GONZALO GONZALES QUIROZ (ADV. PI003587 GUACIRA GONCALVES DE ALENCAR MASTA E ADV. SP122918 ELIZIO GIBIN) X COORDENADOR DO DEPTO PSIQUIATRIA DA FACULDADE MEDICINA DA USP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...) Posto isso, concedo a liminar para autorizar o impetrante a realizar a prova admissional do Programa de Capacitação Profissional Para Médicos Estrangeiros - PCPME - Área de Psiquiatria - 2008, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2007, bem como, em caso de aprovação, autorizar sua matrícula em referido programa, desde que a ausência do certificado de proficiência em Língua Portuguesa seja o único óbice para seu ingresso. (...)

2007.61.00.034338-5 - MARTIN HENRIQUE FERREIRA GUTIERREZ (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP214197 EDUARDO SCHUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, TELEPERFORMANCE CRM S/A, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos ao impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de indenização pela rescisão do contrato de trabalho (gratificação) e férias indenizadas. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora, TELEPERFORMANCE CRM S/A, no endereço indicado a fls. 17, encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, a juntada de cópia integral dos autos necessária para instruir o mandado de intimação do representante legal da autoridade impetrada, sob pena de revogação da liminar concedida e extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão. Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034587-4 - ECOURBIS AMBIENTAL S/A (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP239510 ANDRÉ LUIZ MENON AUGUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM 19/12/2007, DO SEGUINTE TEOR: (...) Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a efetuar o depósito judicial dos valores referentes ao PIS/COFINS vincendos incidentes sobre o ISS, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional, devendo a autoridade impetrada, ainda, abster-se em relação à adoção de medidas constritivas tendentes a reaver referidos valores. (...).

2007.61.00.034719-6 - SANDRA ELI COMAR NAKAI (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, MARTIN-BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos à impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias indenizadas e férias indenizadas proporcionais. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora MARTIN-BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, no endereço indicado a fls. 09, encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. (...)

2007.61.00.035036-5 - CYBERGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional. Outrossim, deverá a autoridade impetrada abster-se da adoção de medidas constritivas tendentes a reaver os créditos supracitados, sobretudo, enquanto perdurar a situação fática em comento. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Posteriormente, ao Ministério Público Federal, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias). Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.00.035038-9 - SEGMENTO E S INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224432 HELLEN ELAINE SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de cognição sumária, o deferimento de sua inscrição no Simples Nacional, haja vista o disposto na Lei Complementar nº 123/06. Não obstante os argumentos tecidos pela impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. Notifique-se. Intime-se.

2007.61.00.035122-9 - CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 11. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.000080-2 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos, é possível verificar que os Srs. Rogério Carvalho Braga e Roberto Lamy, indicados como representantes da impetrante a fls. 11, foram habilitados ao exercício desta função até o dia 30 de abril de 2007, conforme se depreende às fls. 18 e 21. Nesse sentido, providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, juntando os autos, ainda, instrumento de procuração original, a teor do apresentado às fls. 10/16. Após, voltem os autos conclusos para liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.002445-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017723-3) IVONE REGINA BELTRAME E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Processo formalmente em ordem, sem nulidades a pronunciar ou irregularidades a suprir. Cite-se. Int.-se.

2007.61.00.032850-5 - JORGE CORREIA DE MELO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO)

FERNANDES LEITE)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão do leilão extrajudicial designado para o dia 13/12/2007 às 13:30 horas, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 70% do valor exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 120/126 dos autos da ação principal, Ação Ordinária n. 2007.61.00.018231-6, e o depósito judicial das parcelas vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.018231-6. Oficie-se o Sr. Leiloeiro no endereço indicado pelo autor às fls. 15. Após, cite-se. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.027132-6 - ELISA INES PARDINI LOPES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se a autora sobre a petição e documento de fls. 345/346, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.028586-6 - ARMANDO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD VIVIANE ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Atualmente, não se questiona que o crédito das diferenças de correção monetária do FGTS constitui uma obrigação de fazer, nos termos do art. 632 do CPC. Assim sendo, providencie a parte autora as peças necessárias à instrução do mandado (cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição requerendo a citação), no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido no prazo estipulado, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até provocação das partes. Ressalto que em decorrência do art. 10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a CAIXA todas as informações necessárias à execução do julgado. Intime-se.

1999.61.00.034363-5 - OSMAR CARDOSO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Manifestem-se os autores sobre a IMPUGNAÇÃO de fls. 444/451, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.034373-8 - UBIRAJARA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se o autor UMBERTO DE MELO sobre a petição e documentos de fls. 364/370, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.048843-1 - CLAUDINEY APARECIDO RAMIRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se o autor sobre a petição e documento de fls. 275/276, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.048979-4 - PEDRO LUIS MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifestem-se os autores sobre as petições e documento de fls. 363/367, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.059732-3 - JOSE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se o autor sobre a petição e documento de fls. 270/271, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.003555-6 - LUIZA DOS ANJOS SA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 320: defiro. Concedo aos autores vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2000.61.00.021531-5 - WILSON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o co-autor JOSINO JOSE CASTOR sobre a petição de fls. 328, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.023132-1 - PAULO LUIZ RIBEIRO - ESPOLIO (LIBERATA FELIZARDO RIBEIRO) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-os os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2000.61.00.031479-2 - MARIA ANTONIA SOARES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2001.61.00.004412-4 - ANGELO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se a autora THEREZA DO ROSARIO JARDIM DE ANDRADE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição e documento de fls. 301/305. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.009142-4 - LEONILDE FERREIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifestem-se os autores sobre as petições e documentos de fls. 349/350 e 352/354, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem para apreciação do pedido de fls. 346/347. Int.

2001.61.00.015348-0 - VALDIR APARECIDO FERRER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 438 e 440/441, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2. Após, tornem para apreciação do pedido contido a fl. 431 dos autos, in fine. Int.

2001.61.00.015527-0 - EDMARD WILTON ARANHA BORGES E OUTRO (ADV. SP173357 MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 226/228, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.017152-7 - LEILA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA GIACOMINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 204 : defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.011189-4 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 137: indefiro, por ora. Forneça o autor as peças necessárias à intrução do mandado de citação (cópia da inicial, da sentença, acórdão e da petição que requer a citação). Após, tornem. Int.

2003.61.00.028224-0 - IRMA PIOTTO DE ANDRADE (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.00.030726-0 - HELIO MERIGIO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2004.61.00.016255-9 - FRANCISCO GOMES DE AMORIM - ESPOLIO (FRANCISCA RODRIGUES DE AMORIM) E OUTRO (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016305-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031479-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARIA ANTONIA SOARES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

Expediente Nº 1954

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.00.028049-4 - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ZAFALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEOVALDO BERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDELZUITA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0004585-2 - ANA LUCIA MORAES YOSHIDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO E ADV. SP135527 TELMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 227/228, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.61.00.015255-0 - JOSE CARLOS FERNANDES E FERNANDES E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência à parte autora da manifestação apresentada pela ré as fls. 265/266, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

- 2000.61.00.021670-8** - MARIA LIDIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Manifestem-se aos partes sobre a estimativa de honorários periciais, apresentada as fls. 585, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.
- 2003.61.00.027931-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X S G M ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON)
Face o silêncio da ré quanto ao cumprimento do despacho de fls. 115, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.
- 2004.61.00.016335-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMF PRO FILTER ENGENHARIA DE FILTROS LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA)
Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré às fls. 258/259, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.
- 2004.61.00.034201-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X QUARTO DE CRIANCA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da juntada do mandado de citação, com diligência negativa, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.
- 2004.61.00.035202-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X CRED/1 SERVICOS FINANCEIROS LTDA (ADV. SP119033 MARCIO BELLUOMINI)
Ciência à ré da manifestação apresentada pela autora às fls. 159/162, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.
- 2004.61.00.035646-9** - SANDRA XAVIER PARENTE (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Mantenho a decisão Agravada de fls. 156, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.
- 2005.61.00.012763-1** - ANA LUIZA GUIMARAES TOLEDO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Mantenho a decisão de fls. 120, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.
- 2005.61.00.023975-5** - MAURO PIRES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
Manifeste-se a ré sobre o requerido pelo autor as fls. 269, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.
- 2005.61.00.901048-7** - RICHARD RACHID BITTAR (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)
Ciência às partes da juntada da Carta Precatória, com a audiência realizada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.
- 2006.61.00.015924-7** - THEREZA GIANNINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 290/304: Mantenho, pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 122/124, o valor de R\$ 618,06 (seiscentos e dezoito reais e seis centavos) para cada parcela do financiamento em debate, como condição de eficácia da referida antecipação parcial de tutela.Dê-se normal prosseguimento ao feito.Int.

2006.61.00.016468-1 - BELFARI GARCIA GUIRAL E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2006.61.00.018523-4 - NEURACI DOS SANTOS LIMA (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2006.61.00.019661-0 - ELENIR FLAVIO PACIOLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Recebo a petição de fls. 177/179, como Agravo Retido. Vista à parte contrária para manifestação, no prazo legal. Manifeste-se a ré sobre o requerido pela parte autora às fls. 183, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.023478-6 - EMERSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.000252-1 - FLAVIA REGINA MAFRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.000329-0 - MICHELE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.019272-3 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168 - Defiro o prazo requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 166. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.019604-2 - ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 72/74, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da referida decisão, expedindo-se o mandado de citação.Int.

2007.61.00.031507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KOICHI YAMADA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual (fls. 10), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.017764-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LUCIANO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

- Fls. 77 - Face o tempo decorrido, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado, manifestação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 1957

ACAO MONITORIA

2003.61.00.017785-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOAO MARQUES (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Cumpra o patrono da parte autora Sr. Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, sua representação processual, tendo em vista o mesmo não conta nas procurações juntadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo.Int.

2003.61.00.019610-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PROIN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.00.004553-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FABIANA DA PURIFICACAO BRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 109, tendo em vista que a Carta Precatória não foi cumprida em virtude da falta de recolhimento de custas no Juízo Deprecado.Providencie a parte autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2005.61.00.010185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do mandado de citação com diligência negativa às fls.76/77, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032239-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MASSA FALIDA DE MITEX IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR CANCIAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não cabe a este Juízo promover a habilitação dos créditos discutidos nesta demanda no Juízo da Falência.Diga a Caixa Econômica Federal se pretende, por economia processual, a remessa dos autos diretamente à 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Justiça do Estado de São Paulo por dependência aos autos nº 583.00.2006.136627-8, no prazo de 05 (cinco) dias.Havendo concordância ao questionado acima, remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.002279-3 - JUAN GUILLERMO DIAZ DROGUETT (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência à parte autora da petição documentos juntados às fls. 387/394, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestem-se os réus sobre o requerido pela parte autora às fls. 379/385, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.00.021546-7 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE

ALMEIDA)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre o requerido às fls. 656/689, recolhendo o valor devido, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao Instituto do Seguro Social do pagamento realizado. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, momento em que será apreciado o pedido de fls. 681.Int.

2000.61.00.041497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036760-7) SONIA MENDES GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Antes de dar continuidade à apreciação do pedido relacionado à questão do registro da carta de arrematação, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, demonstrar ter dado efetivo cumprimento à decisão proferida às fls. 55/57, referente ao pagamento das prestações devidas ao contrato de mútuo. Em igual prazo, as partes deverão se pronunciar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2003.61.00.034812-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FENDI JEANS E COUROS LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

Fls. 95/96 - Expeça-se o Alvará de Levantamento. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Com a juntada o Alvará de Levantamento liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.019045-6 - RODRIGO DA CRUZ SILVA (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Primeiramente, intime-se o patrono da parte autora Sr. Marcos Roberto de Oliveira a subscrever a petição de fls. 98/99. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.016138-2 - ARGUS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP071347 ELIANA MARIA CALO MENDONCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, comprove a parte autora o cumprimento do art. 2º da Lei 9.800/99, tendo em vista não constar juntada nos presentes autos o original da manifestação de fls. 271/272. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.009977-2 - DIRCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011563-7 - JERONIMO AUGUSTO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação de fls.163/180 e documentos às fls.181/185, apresentados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.021418-4 - DAVI DE MORAES SALLES (ADV. SP207949 EDUARDO APARECIDO LIGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029668-1) RENATO ZINI GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora os documentos hábeis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.032285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029666-8) CLAUDIO GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora os documentos hábeis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.014512-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016812-4) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP195015 FERNANDA DE GÓES PITTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.014513-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016812-4) NOVASOC COML/ LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP195015 FERNANDA DE GÓES PITTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.029609-7 - AMADEU DALIA NETO (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A concessão do Seguro Desemprego é realizada através do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão vinculado à União Federal, cujo pagamento é operado através das agências da Caixa Econômica Federal. Desta forma, converto o presente procedimento de alvará para ordinário, devendo a parte autora providenciar o aditamento à petição inicial, adequando-a à ação de conhecimento ordinário, bem como para incluir no pólo passivo a União Federal, nos termos do artigo 284 do CPC e no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Providencie, ainda, as cópias necessárias para instruir os mandados de citação. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do procedimento, bem como para a inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, cite-se a União Federal e a Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.020148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ERNANDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do mandado de intimação com diligência negativa às fls.115/116, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.029269-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020505-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP163261 INGRID BRABES E ADV. SP220323 MARCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011303-3 - JOSE PASCHOAL DUARTE FILHO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.012082-7 - THIAGO SHOITI OTONARI E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da

contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012167-4 - WANDA ROCHA VIEIRA (ADV. SP242570 EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013241-6 - MARIA APARECIDA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comproven os autores a qualidade de inventariante da Sra. Ligia Maria da Silva Rego, regularizando ainda, a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013656-2 - GILDA ETSUKO OYAMA WAKI (ADV. SP145759 MARCELLO SCAGLIONI FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao(s) autor (es) dos documentos juntados. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014825-4 - SOLANGE RICETTI MARTINS (ADV. SP165220 LÍLIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA E ADV. SP231382 GUILHERME MONTI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015569-6 - RICARDO NEIVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP231723 BRUNA DO AMARAL SANTI E ADV. SP240461 AMANDA DO AMARAL SANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao(s) autor (es) dos documentos juntados. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015587-8 - NELI NEIVA DE FIGUEIREDO CASSOLINO (ADV. SP231723 BRUNA DO AMARAL SANTI E ADV. SP240461 AMANDA DO AMARAL SANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao(s) autor (es) dos documentos juntados. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015598-2 - MARIA DAS DORES PINHEIRO NEIVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP231723 BRUNA DO AMARAL SANTI E ADV. SP240461 AMANDA DO AMARAL SANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao(s) autor (es) dos documentos juntados. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015666-4 - OSWALDO PEDRO VERCELINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessária a apreciação do pedido de medida liminar requerida ante a celeridade do procedimento cautelar de exibição de documentos. Eventuais medidas acauteladoras serão analisadas na medida de sua efetiva necessidade. Cite-se a CEF para responder à medida no prazo de 5 dias (artigo 357 do CPC). Int.

2007.61.00.015667-6 - EIKO SHIMADA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016427-2 - ANDREZA SOARES BARTOLOMEU (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao(s) autor (es) dos documentos juntados. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.014438-8 - JOSE LOURENCO BERTOLA (ADV. SP125299 REINALDO BRAZ DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao(s) autor (es) dos documentos juntados. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016629-3 - FABIO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030622-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026604-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ANDRES FERNANDEZ ALARCON (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução. Autue-se por dependência e apense-se aos autos principais. Manifeste(m)-se o(s) Embargado(s) no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1960

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.017781-8 - RONALD BONNEMASOU (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da PREVI-GM Sociedade de Previdência Privada, reitere-se o Ofício nº 1295/2007, para cumprimento do despacho de fls. 224, atendendo ao solicitado pelo impetrante às fls. 206/211 e 221/223, no prazo de 10 dias. Após, cumprida determinação supra e com a manifestação do PREVI-GM, diga o impetrante, em seguida, vista dos autos a União Federal (PFN). Int.

2001.61.00.013324-8 - VECOM BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência ao impetrante da conversão em renda da União Federal efetivada às fls. 369/370. Após, vista dos autos à União Federal (PFN/INSS). Em seguida, nada requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2003.61.19.004863-5 - KIROL COML/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP172854 ANDREA CRISTINA FRANCHI E ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY) X CHEFE DO 8 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

1 - Fls. 181/182: Ciência ao IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2 - Fls. 186/188: Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 173.3 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo), cumpridas as formalidades legais Intime-se.

2003.61.19.004864-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004863-5) KIROL COML/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CHEFE DO 8 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)
1 - Fls. 148/149: Ciência ao IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2 - Fls. 153/155: Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 139.3 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo), cumpridas as formalidades legais Intime-se.

2003.61.19.004869-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004863-5) KIROL COML/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP172854 ANDREA CRISTINA FRANCHI) X CHEFE DO 8 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)
1 - Fls. 142/143: Ciência ao IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2 - Fls. 147/149: Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 140.3 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo), cumpridas as formalidades legais Intime-se.

2005.61.00.022918-0 - FABIO EDUARDO BIOLCATI (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025419-1, negando-lhe provimento (fls. 146), bem como a ausência de interposição de recurso por parte do impetrante e da União Federal (fls. 138), além do fato de não haver interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para apreciação da remessa oficial, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.025689-7 - CDM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/214 e 232/252 : Recebo as APELAÇÕES do IMPETRANTE e da Procuradoria da Fazenda Nacional em seus efeitos devolutivos, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao impetrante para resposta. Após, tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou contra-razes , fls. 220/230, bem como não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.000414-1 - WAGNER KLADT (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 115/123 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.003098-0 - MARCO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 95/109 : Recebo a apelação da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.008907-9 - EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP234718 LUIS EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.009099-9 - ROSANGELA GARBULI DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/101 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.009829-9 - DEJARBA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL, às fls. 119/127, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta, bem como para ciência do manifestado pela autoridade impetrada às fls. 109/115. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.010953-4 - GUSTAVO GODET TOMAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da autoridade impetrada quanto ao cumprimento da decisão liminar de fls. 23/25, embora devidamente intimada às fls. 127/128, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer, bem como para se pronunciar em relação ao descumprimento supra mencionado. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (AGU). Em seguida, tornem os autos conclusos para decidir quanto à apuração da conduta da autoridade impetrada tanto na esfera administrativa como na penal. Oficie-se à autoridade dando-lhe ciência desta decisão. Int.

2007.61.00.026093-5 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a declaração da impetrante às fls. 36/37 e documentos de fls. 38/42, sobre sua residência na Capital do Estado de São Paulo, justifica-se a indicação do Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP como autoridade impetrada apta a prestar informações neste processo. Assim, junte a impetrante, em 10 (dez) dias, cópia da sua petição de fls. 36/42, a fim de instruir a contrafé e, após, reitere-se a notificação da autoridade apontada como coatora, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Int.

2007.61.00.027401-6 - ALTAIR LUIZ GUEDES - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI E ADV. SP129783 CARLOS ALBERTO MANCUSI)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar à autoridade impetrada que providencie o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à impetrante. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações, no prazo de dez dias, por ofício com cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham. Após, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.028044-2 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição do impetrante de fls. 130/136 como aditamento à petição inicial. Ao SEDI para constar exclusivamente como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária - DRP - Oeste. Providencie o impetrante outra contrafé completa para intimação do representante judicial da autoridade impetrada, acompanhada da petição de fls. 130/136, que deverá instruir também o ofício de notificação. Após, expeça-se ofício de notificação à autoridade impetrada, conforme determinado às fls. 110, e de intimação ao representante judicial. Int.

2007.61.00.030000-3 - RICARDO DANIEL ALVES LOPES (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante disto e considerando que a Lei Estadual nº. 12.142, de 08 de dezembro de 2005, é plenamente eficaz e assegura em seu artigo

2º ao aluno matriculado nos estabelecimentos de ensino superior (...) a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa (...), especificamente atendendo aos Adventistas do Sétimo Dia, permitindo seja requerido à escola, em substituição à sua presença em sala de aula seja-lhe assegurado alternativamente a apresentação de trabalho ou de outra atividade de pesquisa acadêmica determinada pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares do plano de aula do dia da ausência, CONCEDO A LIMINAR requerida, para o fim de assegurar ao aluno o afastamento de qualquer restrição imposta pela Universidade em decorrência da ausência em aulas nas sextas-feiras no período noturno e nos sábados até às 18h, assegurado, também, o direito à realização das provas substitutivas daquelas aplicadas no mesmo período. Determino ainda sejam atribuídas ao impetrante as presenças relativas ao período em discussão, posto que sem isto a própria liminar acabaria por revelar-se inútil, considerando não poder este Juízo impor coativamente que a Universidade crie atividades acadêmicas em substituição às presenças. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, comunique-se à autoridade impetrada o teor desta decisão para que adote as providências necessárias ao seu integral cumprimento. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.030919-5 - ALLTRAK SERVICOS LTDA-EPP (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 dias, acerca da preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, às fls. 43/46. Esclareça também se há interesse no prosseguimento da presente demanda, uma vez que a Inscrição na Dívida Ativa foi extinta pelo pagamento, conforme informações do Procurador Chefe da Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, às fls. 48/52. Int.

2007.61.00.031649-7 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Tendo em vista o teor do pedido inicial, em atenção à prudência, o exame do pedido liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, bem como, porque em princípio não se verifica a relevância do fundamento do direito invocado - *fumus boni iuris*. Diante da Certidão de fls. 67, complemente a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.032129-8 - BOMBRILO S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o tópico inicial do despacho de fls. 153, no que diz respeito à menção do pedido liminar, que não existe no presente feito, assim como não foi apontado na petição inicial nenhum periculum in mora na decisão da demanda em etapa futura. Diante disto, com a apresentação das informações às fls. 159/163, dê-se normal prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032314-3 - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI E ADV. SP186599 ROBERTA VIEIRA GEMENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE EQUIPE DE AUDIT E ACOMPAN DE ARREC DA DELEG REC FED BRASIL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Termo de Intimação Fiscal nº. 734/2007, às fls. 34, relativo ao Auto de Infração nº. 0056893 - IRRF/1997, indicando o valor de R\$ 23.812,18, e tendo em vista o depósito judicial de seu valor integral realizado pela impetrante às fls. 278, intime-se COM URGÊNCIA as autoridades apontadas como coadoras, bem como seu representante judicial, para que adotem as providências necessárias diante da suspensão da exigibilidade do referido crédito, nos termos do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Oficiem-se. Intimem-se.

2007.61.00.033904-7 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida

para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça imediatamente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, se por outros débitos além da NFLD nº. 35.718.331-2 e do AIIM nº. 35.554.870-4, não houver legitimidade para recusa. Diante da Certidão de fls. 289, complemente a impetrante as contraféis no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para regularização do pólo ativo, no qual deverá constar: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, conforme indicado na inicial. Oficie-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.009308-3 - APEMEC - ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136870 ADRIANO DIAS CAMPOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Comunique-se à autoridade impetrada e ao seu representante judicial, o teor desta decisão. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 1961

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.19.006907-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as diversas decisões proferidas pelo Juízo de 2ª Vara de Guarulhos, bem como a manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição, salientando que eventual conflito de competência deverá ser suscitado pela referida Vara. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ESTELINA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, do imóvel localizado na Av. Celso Garcia nº. 787 - Ap. 23 do Condomínio Edifício Olga Bernário Prestes - São Paulo - SP, por meio de Oficial de Justiça, conforme requerido. Tendo em vista que a contestação já foi oferecida, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.006865-9 - RAIMUNDO FERREIRA TARGINO E OUTRO (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X WALDEMAR DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENY PEREIRA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ISTO POSTO, diante do desinteresse da UNIÃO FEDERAL para intervir neste feito, excludo-a da lide e, com relação à ela JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual de onde provieram. Honorários indevidos por ausência de sucumbência autorizadora. À SUDI para baixa da distribuição e devidas providências. Publique-se, Registre-se e Intime-se

ACAO MONITORIA

2007.61.00.001408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAO CASTRO JUNIOR (ADV. SP048571 MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o Réu reconhece a dívida, porém, alegando dificuldades financeiras momentâneas pretende o parcelamento da dívida já tendo depositado 7 parcelas no montante que tem condições de pagar e que a CEF, em petição de fl. 43 informa que sempre se encontra aberta a negociações, porém, sujeitando a realização de acordo diretamente nas agências, preferivelmente onde realizado o contrato de crédito, converto o julgamento em diligência e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de março de 2008, às 14:30 horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.024755-9 - JULIO JOSE SALGADO E OUTRO (ADV. RS021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP110911 GILBERTO MUSSI DE CARVALHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se a parte autora e o Banco Itaú S/A sobre a destinação dos valores depositados nos autos. Intime-se.

2004.61.00.010187-0 - MAGDA PEREZ ARAUJO FELICE (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.031434-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035418-7 - CLINICA ORTOPEDICA PINHEIROS S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 14 Reg. 920/2000 Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Custas pela autora. P.R.I.

2005.61.00.010712-7 - TROMBINI EMBALAGENS LTDA (ADV. PR020300 ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo as apelações da AUTORA e da RÉ em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027383-0 - VALDECI DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora às fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int..

2006.61.00.015720-2 - MARILENE YOLANDA ERLACHER CONFECÇÕES - ME (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 222/223 - Assiste razão a parte autora. Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, por mandado, a cumprir a decisão de fls. 96/97, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 100 (cem reais). Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001567-9 - JOSE MARCHIOLI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003925-8 - GILBERTO OSWALDO ZANOTTI (ADV. SP212412 PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005742-0 - ELOY BENEDITO RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.008943-2 - DALINA DOMANOSKI GURNIAK E OUTRO (ADV. SP173478 PAULO SERGIO BONUCCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora às fls. 75/85, no prazo de 10 (dez) dias.Indefiro o levantamento pleiteado, tendo em vista que, com a discordância em relação ao depósito realizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, os valores passaram à condição de controversos, quer no que se refere ao principal, como dos honorários advocatícios, pelo primeiro apresentar repercussão neste último.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.010487-1 - GERALDO JORGE (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal - CEF, para manifestar-se sobre o alegado pela parte autora às fls. 86/87, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.010884-0 - LUIZA LEDNIK E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligencia.Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.018738-7 - GILMAR SILVA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.00.018819-7 - THALASSINOS KAMBOURAKIS E OUTRO (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Primeiramente, remetam-se estes autos à Sedi para a inclusão do Banco Safra S/A, no pólo passivo da ação.Após, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares das contestações da Caixa Econômica Federal e Banco Safra S/A, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.020233-9 - WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifica-se erro material na identificação do número do processo, constante no cabeçalho da decisão às fls. 100, razão pela qual, corrijo-o de ofício para que conste: Processo nº. 2007.61.00.020233-9, permanecendo a decisão em comento, no mais, tal como lançada.Dê-se normal prosseguimento ao feito.Int.

2007.61.00.027029-1 - CARLITO MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP194468 FÁBIO KAZUO NISHIMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72 - Mantenho a decisão de fls. 34/40, quanto a obrigatoriedade do fornecimento do medicamento à parte autora.Proceda a parte autora nos termos do requerido às fls. 130, pela União Federal. Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032785-9 - ANDRE JOSE BENZONI E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 58/61:Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que os mutuários simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida, para o fim de determinar que a ré suspenda quaisquer constrições ao crédito dos mutuários amparados nesta decisão, notadamente negativação no SERASA, SCPC, CADIN, tendo por objeto as prestações em questão, bem como para que se abstenha de realizar leilão extrajudicial ou, no caso deste já ter ocorrido, não leve a efeito expedição de carta de arrematação do imóvel, até o julgamento final da ação, condicionada a tutela ao depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), conforme requerido, para cada

prestação, nas respectivas datas de vencimento, por julgá-lo adequado em relação ao imóvel. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, devendo eventual inadimplência por parte dos autores ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. Eventuais prestações em atraso serão objeto de discussão no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 75:Fls. 66/69: Nada a deferir diante da decisão de fls. 58/61. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.61.00.033691-5 - CLAUDIO DA MOTA PANG (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a presente ação não discute nenhuma cláusula de reajuste de prestação do contrato de financiamento imobiliário no âmbito do SFH, portanto, o autor não se insurge contra o valor total da dívida imobiliária mas, de outra parte, ajuíza esta consignação em pagamento relativa à apenas 04 parcelas atrasadas, totalizando R\$ 2.725,00, que é justamente o valor da causa e considerando a Resolução nº. 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01, por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2007.61.00.034009-8 - PRO INFANCIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO LTDA (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP112910 FRANCISCO HELIO DO PRADO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, estando presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar que o Conselho Regional de Farmácia de São Paulo - CRF/SP se abstenha de exigir as multas aplicadas à autora pela não permanência de farmacêutico durante o período de funcionamento do dispensário de medicamentos em tela, bem como para a autora não seja novamente autuada pelo mesmo motivo e mais, que lhe seja garantido o direito de não ser obrigada a cadastrar ou contratar farmacêutico responsável para laborar junto ao mesmo, suspendendo-se os processos administrativos nesse sentido, até o deslinde desta demanda, sob pena de multa diária em caso de descumprimento. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.034598-9 - CLEMENTE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que os mutuários simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor de: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nas respectivas datas de vencimento, determinando, ainda, que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, devendo eventual inadimplência por parte dos autores ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. Eventuais prestações em atraso serão objeto de discussão no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.034658-1 - ADAILSON BARBOSA PIRES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. a das contes Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. se verifica a relevância do fundamen Cite-se. reito invocado - fumus boni iuris. Intimem-se. em-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.008012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901440-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X LEXCONSULT E ASSOCIADOS - CONSULTORIA TRIBUTARIA,

PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP047789 JOSE GOULART QUIRINO)
...Isto posto, independentemente de outras provas, pois desnecessárias, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa...

2007.61.00.020397-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012554-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) X ACRYLCOTTON IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA E ADV. SP104739E JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA)

...Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência relativa, para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013862-5 - MARIA DE LOURDES FACHADA SEGALA (ADV. SP180365 ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO E ADV. SP191899 LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessária a apreciação do pedido de medida liminar requerida ante a celeridade do procedimento cautelar de exibição de documentos.Eventuais medidas acauteladoras serão analisadas na medida de sua efetiva necessidade. Cite-se a CEF para responder à medida no prazo de 5 dias (artigo 357 do CPC). Int.

Expediente Nº 1968

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014967-3 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 470: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.023943-1 - EWALDO FIDENCIO DA COSTA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls. 253: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.020570-0 - PRO TECNICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Providencie a Secretaria a atualização do Sistema Processual de Informática (AR/DA), conforme solicitado pelo impetrante às fls. 649/650.Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus.Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação.Com o retorno do alvará liquidado e não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos (baixa-findo).Intime-se.

2000.61.00.027441-1 - CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP TODESCO RAFACHO)

Considerando a existência de agravo(s) de instrumento de Despacho Denegatório de Admissão de Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ainda pendente(s) de apreciação por parte do(s) E. Tribunal(is) Superior(es), inexistente o trânsito em julgado da demanda, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, para aguardar o resultado desse(s) agravo(s).Int.

2003.61.00.007152-5 - BENEDITO CABRAL FILHO E OUTRO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 289: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.030407-6 - LUIS ANTONIO TUNDISI (ADV. SP189400 ADRIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE CASEMIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 228: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.034871-7 - SILVIO TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP108096E JACQUELINE LEMES BELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 280: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.001969-6 - MARCIA ROSSELLI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 190: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.025356-5 - AMARAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Ciência ao impetrante acerca do manifestado pela União Federal às fls. 130/131.Após, nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.002772-4 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.005731-5 - G MONTEIRO & FILHOS LTDA ME (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.028463-0 - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

(ADV. SP078047 NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista o manifestado pelo impetrante às fls. 165, de que a certidão requerida foi expedida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032131-6 - JOSE RUI DE LIMA SOUSA (ADV. SP204209 RENATA FRANCISCA DA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL FISCALIZACAO IV SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o integral cumprimento do despacho de fls. 102, recolhendo as custas iniciais e complementar a contrafé apresentada e apresentar outra contrafé completa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.A natureza assistencial da entidade que patrocina o impetrante através de seus advogados não se estende à pessoa do impetrante. Qualquer afastamento para pagamento das custas iniciais deve ser requerido pelo próprio impetrante.Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 592

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2002.61.00.025380-5 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Mantenho a decisão proferida às fls. 505/508 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Considerando a estimativa de honorários feita pelo Sr. perito nomeado (R\$ 8.500,00) e as ponderações da Banco Nossa Caixa S/A, no sentido de que os honorários estimados estão em desacordo com o trabalho que será realizado, bem como de que o perito não tem condições de prever as horas que serão despendidas(fl. 599/600), arbitro a verba pericial definitiva no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: a inversão do ônus em ação revisional ajuizada contra administradora de cartão de crédito autoriza o juiz a determinar à ré a antecipação dos honorários do perito, m perícia requerida pelo autor. Recurso conhecido e provido. (RESP 436731- Data de decisão 26/11/2002 Documento STJ000470207). Portanto, determino que o Banco Nossa Caixa S/A (único dos co-réus que auferiria os benefícios da operação financeira realizada) recolha, em 05 (cinco) dias o depósito dessa importância. Realizado o depósito, intime-se o perito, Sr. Cesar Henrique Figueiredo, a dar início aos trabalhos, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.013913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015313-9) FRANCISCO IVAN LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA (ADV. SP055066 JOAO BRAZ SERACENI E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Torno sem efeito a determinação de fls. 125, tendo em vista que foram recolhidos os honorários periciais.Intime-se o Sr. perito, Dr. Deraldo Dias Marangoni a dar início aos trabalhos.

2005.61.00.015246-7 - POSTO 16 LAVABEM LTDA (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 68/69, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expendendo o competente mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.022746-0 - CARMEN MOURA CHAGAS (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP248756 LUCIANA CAJUY MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isso posto:1. julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, com

relação ao pedido de devolução dos valores depositados;2. extingo o processo com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente a ação para determinar à CEF que apresente as contas referente à conta de poupança n.º 1204, na Agência Praça da República em nome da autora até o momento da transferência dos valores ao Banco Central do Brasil, observando-se os termos do art. 917 do Código de Processo Civil, devendo apresentá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.016397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MAURICIO MEDEIROS CERQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF acerca do seu pedido de desistência às fls. 174, tendo em vista o requerimento de prosseguimento da execução formulado às fls. 178/179, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.026582-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MAURICIO PALHARES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 131, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, expeça-se mandado de liberação da penhora de fls.119/121, conforme requerido à fl. 128. Sem honorários.Custas ex lege.Após, arquivem-se.P.R.I.

2007.61.00.024064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUZILEIDE MELO PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL DE MELO PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 97, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitado em julgado, arquivem-se.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0010671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBE E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALZIRA DE SOUZA CORTEZ - ESPOLIO (ADV. SP009113 MARINA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP065410 PASCHOAL JOSE DORSA E ADV. SP074137 JANE DAYSE DE SANTANA E ADV. SP055857 EDGAR PACHECO) X UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (ADV. SP071236 SONIA MARA GIANELLI)

Fls. 226: Defiro o pedido de desentranhamento da petição juntada às fls. 204/209 (n. 2007.000046276-1) requerido pela CEF, devendo retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição da mesma.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

97.0021157-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015603-6) MARIO CESAR PEREIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP128919 HAMILTON MARCONDES SODRE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Providencie a parte autora a juntada da partilha de bens do casal, homologada judicialmente, indicando a quem pertence o imóvel em discussão, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba informando que até a presente data não foi proferida sentença no feito, aguardando o cumprimento da determinação supra.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

1999.61.00.059133-3 - EFFEM BRASIL INC. & CIA/ (ADV. SP110740 IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para anular o Auto de Infração Aduaneiro lavrado em 16.12.1997 em face da autora (fls. 12/16), e, por consequência, a multa dele decorrente.Condenado a parte ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Condenado a parte ré, ainda, ao pagamento dos honorários periciais.Decisão sujeita a

2000.61.00.015220-2 - ANTONIO NOACY FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CEF, visando sanar CONTRADIÇÃO, contida na decisão de fls. 141/142. Alega à executada, em sede de embargos, que não pode ser determinado à CEF o cumprimento de obrigação de fazer, eis que não há essa obrigação no caso presente, cabendo ao autor apresentar memória de cálculo, nos termos do art. 632 do CPC para conseqüente citação da devedora. Pede que sejam os presentes embargos recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Os embargos de declaração, cuja natureza jurídica é de recurso (artigo 426, inciso IV, do CPC), têm finalidade de completar a decisão omissa, ou ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Como regra, não possuem caráter substitutivo, modificador ou infringente da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Não assiste razão à embargante, posto não se enquadrar o caso, em tela, em nenhuma das hipóteses previstas no Diploma Processual Civil Brasileiro. O artigo 535 e seus incisos dispõem sobre os pressupostos específicos para o cabimento dos embargos: obscuridade, contradição ou omissão. A obscuridade ocorre quando a redação do julgado não for clara, dificultando, pois, a correta interpretação do pronunciamento judicial. A contradição decorre da incerteza no tocante aos termos do julgado, pelo uso de proposições inconciliáveis, podendo acarretar, inclusive, dificuldades em seu cumprimento. A omissão, por fim, dar-se-á na hipótese do julgado não ter apreciado ponto ou questão, que deveria ter sido dirimida. A matéria ventilada em sede de embargos deveria ter sido objeto de recurso de agravo, posto haver caráter eminentemente infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Não é cabível, ainda, o argumento da CEF, tendo em vista que o objeto da execução refere-se a condenação das diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticados, relativamente aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), conforme decidido pelo TRF da 3ª Região (fls. 119/127). No tocante ao pedido de expedição de mandado de citação da execução à CEF não mais prevalece em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista a edição da Lei 11.232/2005 em que deu maior celeridade na execução. Ademais, não cabe, ainda, no cumprimento da sentença o credor elaborar cálculos aritméticos para seu cumprimento, salvo se impugnar os cálculos da CEF, já que cabe a empresa pública apresentar os extratos com o saldo da conta vinculada ao FGTS no período em que se reconheceu a existência do crédito. Isto posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses previstas para a oposição de embargos declaratórios, recebo os embargos mas, no mérito, não dou provimento. Portanto, cumpra a CEF a decisão recorrida de fls. 141/142, no prazo determinado, sob pena de aplicação da multa ali cominada. Int.

2000.61.00.020718-5 - JULIANA RAMALHO SANTOS - MENOR (SUSANA CASSIA DE SOUZA RAMALHO SANTOS) E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora manifestou-se contrariamente aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 78/86, determino a remessa dos presentes autos à contadoria judicial para que se proceda ao cálculo do valor devido, devidamente atualizado e corrigido. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.030101-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício de Conversão em Renda da União dos depósitos efetuados nos presentes autos, após arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.012454-5 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca do pedido de intervenção no feito pela União Federal requerido às fls. 575/576, no prazo sucessivo legal.Int.

2001.61.00.022124-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019708-1) WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, acolho o recurso, acrescentando a sentença o seguinte dispositivo:Do mesmo, julgo procedente a demanda para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes, no que se refere às Declarações de Importação de números 00/0011612-1 e 01/0721436-3, bem como à Declaração de Armazenagem de número 0001439436. Em consequência, a ré fica expressamente proibida do lançamento ou cobrança de tributos ou multas relativos aos mesmos.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2002.61.00.003985-6 - ALEXANDRE LIANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a existência de litisconsórcio passivo (CEF e SASSE), com apresentação de defesa por ambas as rés, assiste razão à SASSE às fls. 524,no tocante ao pagamento dos seus honorários advocatícios pelos serviços realizados.Portanto, determino que a CEF efetue o depósito judicial na porcentagem de 50% do valor pago pelo autor em favor da co-ré SASSE, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução forçada.Int.

2003.03.99.024118-9 - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão de decurso de prazo para o cumprimento da decisão de fls. 233/234, aplico a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a satisfação do crédito em favor dos autores.Intime-se a CEF acerca dessa decisão.Int.

2003.61.00.007950-0 - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 1049/1051: A autora alega que foram encontrados comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária que não foram considerados no laudo técnico realizado e em sendo relevante ao deslinde da presente ação, defiro o pedido de complementação do laudo pericial. Intime-se o Sr. Perito a apresentar laudo pericial complementar, com base na documentação juntada às fls. 1052/1080, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.00.011671-5 - ORLANDO PEDROSA DE MAGALHAES (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se a parte autora a parte final da decisão de fls. 272/273, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Regularizado, intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos.

2003.61.00.019483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014085-7) PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E ADV. SP203136 WANDERLÉA SAD BALLARINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 939/940 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do SEBRAE, SESI, SENAI, INCRA e FNDE no pólo passivo da ação.Após, cite-se as mesmas da presente ação.

2003.61.00.027525-8 - JEREISSATI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o contrato de fls. 31/35 não se refere ao objeto da presente lide, defiro o desentranhamento do referido documento, conforme requerido pela parte autora às fls. 102, devendo a mesma providenciar a juntada do contrato que aqui se discute, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em seguida, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em igual prazo, providencie a juntada de Planilha de Evolução do Débito. Após a juntada, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.034112-7 - IRAILDE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 212: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.004468-0 - ADRIANA LOPES (ADV. SP139468 ELISEU JOSE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAPITAL SEGURANCA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Posto isso, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2004.61.00.008983-2 - HELMON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Deu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente aos danos materiais requeridos pelos autores, portanto, verifico que deve ser aplicado o art. 3o da Lei nº 10.259, de 12/07/2001 que fixou a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis para a conciliação, julgamento e execução das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não supere a alçada de 60 (sessenta) salários-mínimos. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.00.012064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012063-6) SERGIO RICARDO PEDROZO DE MELO E OUTRO (ADV. SP167887 MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos autores a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de danos morais em razão dos fatos narrados na inicial. O referido valor deverá ser, desde a presente data e até o efetivo pagamento, atualizado segundo os critérios dos Provimentos ns.º 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF ao reembolso das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, ante a sucumbência mínima da parte autora. P.R.I.

2005.61.00.016702-1 - ERSO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP224606 SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Posto isso, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2005.61.00.016830-0 - MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E ADV. SP215626 HERICHI VILELA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 524: Defiro o pedido de expedição de certido de objeto e pé dos presentes autos, devendo a autora no momento da retirada,

recolher o valor determinado na Portaria COGE nº 629/2004, Tabela V. Após, dê-se vista a co-ré União Federal (PFN) para se manifestar acerca do despacho de fls. 521, no prazo legal. Por derradeiro, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de assistência. Int.

2005.61.00.901378-6 - JOSE CLEMENTINO PESSOA PANDO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 155. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.017902-7 - CARLOS MARIANO DA SILVA (ADV. SP104518 JOSE GERALDO SILVA E ADV. SP161499 JOSÉ GERALDO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Isso posto, julgando o autor carecedor de ação, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, cuja equibilibidade fica suspensa nos termos dos art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

2007.61.00.032807-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida, cite-se a CEF. Int.

2007.61.00.032977-7 - DOM DOC PAES E DOCES LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Regularizado, cite-se as rés. Int.

2007.61.00.033098-6 - PAULINA ROSENBLIT LERNER E OUTRO (ADV. SP046130 WANDERLEY ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.026668-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X INES APARECIDA COTA VEIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.009872-0 - CENTRO DE PROMOCAO HUMANA OTONIEL MOTA - PROMOVER (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO E ADV. SP251055 LARA DOURADO SVISSERO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.00.032907-8 - JABAL SANIN IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada da cópia de toda a documentação juntada à inicial, em dois jogos, para acompanhar ofício/mandado à autoridade coatora, bem como ao órgão que o representa judicialmente, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações, tendo em vista a ausência de

pedido de liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028878-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033692-6) JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.021459-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUZIMAR GONCALVES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a requerente acerca do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista a natureza da ação cautelar, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0031503-9 - ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Promova a parte autora a autenticação da procuração ad judicium, com firma reconhecida juntada às fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 115 para a devida expedição do alvará. Cumprida a determinação, expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 110.Int.

2001.61.00.019708-1 - WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, acolho o recurso, acrescentando a sentença o seguinte dispositivo:Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor, em razão dos depósitos judiciais de fls. 266/267.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2005.61.00.012063-6 - SERGIO RICARDO PEDROZO DE MELO E OUTRO (ADV. SP167887 MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isso, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, julgo procedente a demanda para suspender o apontamento. Custas ex lege.Honorários advocatícios na principal.P.R.I.

2005.61.00.019355-0 - MORADA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP181134 DANIELA ARY E ADV. SP058775 SAMIR ARY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E PROCURAD OABSP219114ROBERTAPATRIARCA MAGALHA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 100/101, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.015970-7 - LUIZ DE OLIVEIRA COUTINHO - ESPOLIO (ADV. SP242698 SERGIO DE OLIVEIRA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como a documentação apresentada aos autos, no prazo legal, requerendo o que de direito.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032648-0 - WAGNER DO ESPIRITO SANTO ARAUJO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, face a ausência de interesse processual por parte do(s) requerente(s), julgo o presente processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Honorários na principal.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021959-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026582-8) MAURICIO PALHARES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 51, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Após, arquivem-se.P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1402

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035196-5 - ALVARO VIDIGAL (ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha, a impetrante, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda, traga aos autos outra contrafé para instruir o mandado a ser expedido nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04.Prazo: dez dias.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação de liminar.Publique-se.

2008.61.00.000004-8 - MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA (ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Junte, a impetrante, cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, para instruir o ofício da notificação a ser expedido à autoridade impetrada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Publique-se.

2008.61.00.000026-7 - VISTA VERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO E ADV. SP218007 PAULO CÉSAR ALMEIDA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte, a impetrante, outra contrafé, para instruir o mandado a ser expedido nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04.Também, sob pena de indeferimento da inicial, comprove que o subscritor da procuração de fls. 08 possui poderes para outorgar procuração em seu nome, juntando aos autos cópia autenticada do estatuto social.Prazo: dez dias.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000068-1 - CITIBANK NA (ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1976

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.004936-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARMANDO NUDE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, de acordo com a promoção ministerial de fls. 68/70.2. Comunique(m)-se. Dê-se ciência ao MPF.3. Fls. 73: Em razão do teor do item 3.2, da Portaria nº 16/2006, deste Juízo, defiro vista dos autos em Secretaria e extração de cópias por meio do Setor de Xerox, mediante pagamento das custas devidas. Intimem-se.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 595

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301447-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X GERALDO MACHADO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA) X GILBERTO DE ANDRADE FARIA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X RICARDO XAVIER BARTELS (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X MARCO ANTONIO DO COUTO (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X SERGIO VILLAR COSTA LIMA (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X PAULO CESAR GAIARIM (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X FERNANDO MARQUES GASPAR (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X LUIZ CARLOS PONTES (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ANDREA PEREIRA TERCIOTTI (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCIOTTI NETO E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JOSE AUGUSTO SVENSON (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA) X ANTONIO CARLOS MARTINELLI GIANEZZI (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)
- Fls. 2367/8: Em querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 03 (três) dias.

CARTA PRECATORIA

2006.61.81.009760-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO SUAIDEN E OUTROS (ADV. SP136621 LARA MARIA BANNWART DUARTE E ADV. SP161126 WADI SAMARA FILHO) X MILTON PREARO E OUTROS
Às fls.151/152 vem o acusado aos autos insistindo na oitiva das testemunhas IRACEMA CORREIA NERI e ALDEMIR SOARES MORAES. Assim, nos termos da manifestação ministerial retro, e a fim de evitar futura alegação de cerceamento da defesa, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, informe a este juízo sobre a possibilidade de apresentar estas testemunhas à audiência já designada, independentemente de notificação.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.003611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002875-6) MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INDEFIRO o requerido pela defesa (fls.65/66) nos termos da manifestação ministerial retro.

2007.61.81.012956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) JOAO VICTOR RAMOS COSTA E OUTRO (ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP155895 RODRIGO FELBERG) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às razões e contra- razões.

2007.61.81.014312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP148392E ATILA PIMENTA COELHO MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a requerente para que comprove a relação de propriedade com o bem, o qual pretende ver restituído.

2007.61.81.015091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP212133 CRISTINA MARIA ZAKKA BRANDÃO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro por ora o pedido. Apresente a defesa cópias autenticadas dos documentos apresentados.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.006685-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X MARIO CEZAR DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO)

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mario Cezar de Andrade, Ramiro Lopes de Oliveira, Jorge Paulo Lemann, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Luis Alberto Mendes Rodrigues, Fernando Antônio Botelho Prado e Gilberto Romanato pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação aos crimes do artigo 10 e 21 da Lei 7492/86, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos III e IV, ambos do Código Penal, e artigo 61 do C.P.P.R.I.O. Após, arquivem-se os autos em relação ao artigo 4º, caput, da Lei 7492/86, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do C.P.P.

PETICAO

2007.61.81.006960-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) SERGIO SOUTO PIERROTE (ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O presente pedido perdeu seu objeto, tendo em vista que este Juízo autorizou o acesso a todos os feitos referentes à investigação realizada pela polícia federal. Arquivem-se.

2007.61.81.012221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dou por prejudicado o pedido, tendo em vista que este Juízo autorizou o acesso a todos os feitos referentes à investigação realizada pela polícia federal. Arquivem-se.

Expediente Nº 596

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000849-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE ROBALINHO CAVALCANTI) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X ANTONIO FELIX DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP093444E MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP153450 LENISE LEDIER AYLON) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP130878 VINICIUS BAIRAO ABRAO MIGUEL) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP161374B ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO FIOROTTO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

Fls: 2833/2834, 2838/2840 e 2841/2843 : Defiro o requerido pela defesa. Oficiem-se ao BANESPA bem como ao Banco Central do Brasil, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para respostasFls 2835/2836: Mantenho a decisão de fls. 2817.

2003.61.81.000559-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X DANI ZALCBERG (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN)
Baixo os autos em diligência. ...Por tal razão em homenagem ao princípio da ampla defesa, designo o dia 09/04/2008, às 16 horas para realização de novo interrogatório do acusado.Intime-se. Ciencia ao Ministério Público Federal.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1325

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006017-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X TERESINHA DO CARMO ARAUJO X ABELITA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP182443 HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI E ADV. SP104766E RAFAEL MAFEI RABELO QUEIROZ E ADV. SP104351E PAULO ALEXANDRE ANDRESA BASTOS E ADV. SP108090E FERNANDA MIGUEL ALVIM COELHO E ADV. SP220200 FABIANA EDUARDO SAENZ E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN)

DESPACHO DE FL. 668: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do CPP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3134

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002721-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP152177 ALEXANDRE JEAN DAOUN E ADV. SP146693 CRISTIANO PEREIRA CARVALHO E ADV. SP254891 FABIO RICARDO ROBLE E ADV. SP245399 GISELE TRUZZI DE LIMA E ADV. SP254822 SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X LUIS LIAN DE ABREU DUARTE E OUTRO (PROCURAD ARQ. EM REL. AOS REUS LUIS E LUCE) Sentença de fls. 603/604 (tópico final): Os embargos merecem acolhimento. Embora ausente no item que trata do pedido (item 4 de fls. 568), consta, no corpo das alegações finais (fl. 560), pleito preliminar de reexame do indeferimento da produção de prova pericial, não apreciado na sentença embargada. Verifico que o pedido foi anteriormente apreciado por decisão fundamentada em fls. 534, razão em que não merece guarida referida preliminar. Ademais, a produção de prova pericial se mostra desnecessária tanto para a caracterização do delito apurado neste feito, bem como para a comprovação da existência de dificuldades financeiras, vez que no primeiro caso, é suficiente a apuração realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e no segundo, a inexigibilidade de conduta diversa pode ser demonstrada por outros meios de prova, fundamentalmente a documental, a qual não foi produzida pela defesa (Recurso Ordinário em Habeas Corpus 10183/SP, reg. 2000/0059096-7, rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, j. 27/11/2000, D.J.U. 18/12/2000, pg. 241; Recurso Especial 159447/SC, reg. 1997/0091591-3, rel. Min. Anselmo Santiago, Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, j. 17/11/1998, D.J.U. 01/02/1999, pg. 240). Em face do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, para sanar a omissão apontada.

2000.61.81.006059-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SARA SANTIAGO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Fls. 420. Defiro. Expeça-se ofício à Receita Federal para que a mesma dê a destinação legal às mercadorias apreendidas nos presentes autos. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Sara Santiago.

2000.61.81.006965-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JIN MINZHU (ADV. SP022543 FUAD SAYEGH) X JORGE VICENTE DE PAULA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X DON YANG YOU E OUTROS

Sentença de fls. 63/636 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JIN MINZHU (RNE nº Y240676-3), pela eventual prática do delito previsto no artigo 334, parágrafo 1º, alínea d, do Código Penal, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, anotando-se. No mais, aguarde-se o cumprimento do período de prova em relação aos réus JORGE e RAFAEL, e as audiências designadas para o dia 05.12.2007.

2002.61.81.002435-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAQUIM GIMENES (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X GILSON FERREIRA PEIXOTO

Sentença de fls. 454/460 (tópico final): Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado JOAQUIM GIMENES (RG nº 3.856.976 - SSP/SP) à pena corporal, individual e definitiva, de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 12 (doze) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de estelionato contra o INSS, infringindo o disposto no artigo 171, 3º, do Código Penal. Transitada esta em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para o exame do eventual advento do prazo prescricional com base na pena aplicada. Decisão de fl. 464: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal. Abra-se nova vista para apresentação das razões recursais. Após, intime-se a defesa para apresentação das contra-razões (PRAZO PARA A DEFESA)

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.011921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006876-6) GERALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP064069 EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 50/51 (tópico final): Em face de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por DEISE BARRENCE ARAÚJO, expedindo-se ofício ao 9º Departamento de Polícia de Guarulhos/SP, com cópia dos documentos que instruíram o pedido, para liberação do veículo descrito em fls. 42/43. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos principais.

2007.61.81.013854-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) CONDIGY COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 36/37 (tópico final): Em face de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por CONDIGY COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal, com cópia desta decisão e dos documentos que instruíram o pedido, para liberação das mercadorias de fls. 12/28. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.O.

Expediente Nº 3142

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.006508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006507-8) ELIAS RODRIGUES (ADV. SP159200 CLAUDIA REGINA ALVES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Verifico que a decisão de liberdade provisória foi proferida nos autos 2007.61.81.006507-8, com cópias devidamente trasladadas a estes autos, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

2007.61.81.014997-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014944-4) LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e do termo de compromisso, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 515

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104743-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO DOS SANTOS FUZETTO (ADV. SP074042 ISAIAS FERREIRA DE ASSIS E ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X MARCOS MAURICIO DA SILVA

(ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL) X DIMAS SACOMAN X JOSE DOS SANTOS FUZETTO

Vistos. O réu MARCOS MAURÍCIO DA SILVA requer às fls. 864/876: 1) a concessão do benefício da Justiça Gratuita; 2) vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para análise; 3) renovação do prazo de 60 (sessenta) dias concedido à fl. 800, item 02, por ocasião da fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, para apresentação de documentos referente aos autos em trâmite na Justiça Estadual; 4) localização e restituição da Carteira Profissional, apreendida quando da intervenção do Banco Central à empresa Núcleo Corretora de Valores Mobiliários e, 5) expedição de certidão de objeto e pé da presente ação, bem como de outros processos eventualmente existentes, com posterior remessa à Justiça Federal em Guarulhos/SP. É o relatório. Decido. Em exame inicial, dispõe a Lei nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950: Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais (...) residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal (...). Parágrafo único - Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo (...), sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Salienta-se, no entanto que, o conceito de necessitado não está vinculado a limite de valor de renda mensal alcançada pelo favorecido e sim, na impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem dano ao próprio sustento ou da família. A intenção do benefício da justiça gratuita (art. 12 da Lei nº 1060/50) é dispensar, provisoriamente, o beneficiário do ressarcimento das despesas processuais (...). Nela, o comprometimento se restringe às despesas, sendo o advogado constituído e remunerado pelo cliente. (STJ, 3ª Turma, Resp 238.925-SP, Min. Ari Pargendler, DJ de 21.08.2001). Pontua, também o artigo 4º da referida Lei que: A parte gozará os benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo (...), sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração tem presunção legal de veracidade (art. 1º da Lei 7.115/83), sujeitando, no entanto, o declarante, em caso de falsidade, às sanções civis, administrativas e criminais previstas nas legislações pertinentes (art. 2º da Lei 7.115/83). Assim, preenchidos os requisitos necessários, defiro o benefício da Justiça Gratuita ao réu Marcos Mauricio da Silva. Os requerimentos das fls. 864/876 foram apresentados pela Defesa nos meses de Agosto/2007 a Setembro/2007, sendo que a última petição foi protocolada em 06.09.2007 (fl. 873), tendo, portanto, se passado mais de 90 (noventa) dias desde a formulação dos pedidos. Desse modo, não há necessidade de prorrogação do prazo concedido à fl. 800, já que houve tempo suficiente para todos os estudos e diligências necessárias. Assim sendo, indefiro a prorrogação do prazo de 60 (sessenta dias) e defiro, porém, prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para apresentação de quaisquer documentos que a Defesa entender necessária. Indefiro também, o requerido no item 2 e 4, da fl. 870, tendo em vista que as diligências requeridas podem ser satisfeitas pela Defesa por seus próprios meios. Indefiro do mesmo modo a diligência requerida quanto à localização da Carteira de Trabalho, nos termos do já decidido à fl. 800. Intime-se. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. São Paulo, data supra.

2002.61.10.006004-1 - JUSTICA PUBLICA X PAULO OZI JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA)

DESPACHO DE FLS. 221: Expeça-se Carta Precatória, com o prazo de 60 (sessenta dias), à Comarca de Angatuba/SP, para a intimação e oitiva da testemunha de Acusação LEANDRO AUGUSTO ZACARIAS (qualificado à fl. 22). Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se o réu e seu Defensor. São Paulo, data supra.

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE

ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIÈRE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

Decisão das fls. 1368/1370:1) Fls. 1116 e 1177, parte final: Retornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.2) Fls. 1119 e 1333: Dê-se vista ao órgão ministerial.3) Fls. 1179/1180 (Petição de Kiavash Joorabchian e Nojan Bedroud):

Providencie a Secretaria as mídias que contenham as gravações apontadas pela Defesa relativas ao monitoramento compreendido entre os dias 25 e 30 de agosto de 2006 e ao Relatório Eletrônico n.º 12/07 (e não dezembro de 2007, como constou do pedido).Providencie, também, a Secretaria a correção da numeração dos autos sob n.º 2005.61.81.009158-5 relativos à Interceptação Telefônica, tendo em vista a existência de erro apontado pela Defesa. As folhas em branco, sob n.ºs 822 e 824 (Volume IV), deverão ser anuladas, com aposição do carimbo em branco, por tratar-se de evidente erro material. Certificando-se.Regularize-se, ainda, as certidões exaradas às fls. 1464, 1515, 1649, 1679 e 1688, com a aposição das datas e das assinaturas faltantes, certificando-se.4) Fls. 1182/1183: Defiro o requerimento formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol - STJD, nos termos da manifestação do órgão ministerial. Para tanto, retornem os autos ao Parquet para que indique a localização do aludido diálogo, que teria sido travado entre Alberto Dualib e Renato Duprat Filho em outubro de 2006. Defiro o fornecimento de cópias dos contratos assinados entre o Sport Club Corinthians Paulista e a MSI Licenciamentos e Administração Ltda. que integram as fls. 07/410 dos Apenso dos autos distribuídos por dependência sob n.º 2007.61.81.012894-5, porquanto tais documentos referem-se à criação e operacionalização da parceria mantida entre ambos. Expeça-se ofício, encaminhando-se as cópias.No que tange aos depoimentos de jogadores acerca de recebimento de eventuais salários no exterior, na esteira da manifestação do Parquet Federal à fl. 1321, não há como ter acolhida o pedido dada a ausência de elementos nestes autos. Oficie-se.5) Fls. 1184/1186 (Petição de Boris Abramovich Berezovsky para acesso à documentação recebida do Governo da República Francesa):Os documentos mencionados pela Defesa, que foram recebidos do Consulado Geral da França, já estão à disposição das partes, nos termos em que restou decidido em 05 de outubro de 2007, à fl. 54 dos autos distribuídos por dependência sob n.º 2007.61.81.012894-5, razão pela qual fica deferido o acesso pretendido.5.1) Requerimento para expedição de ofício à Procuradoria-Geral da República para obter informações relacionadas a documentos internados no Brasil: Os documentos pertinentes ao pedido formulado pela Procuradoria da Federação da Rússia estão à disposição das partes, já que integram os Apenso n.ºs 12 e 13 desta Ação Penal. A viagem realizada pelo Procurador da República, Dr. Sílvio Luiz Martins de Oliveira, àquele país é de conhecimento da Procuradoria-Geral da República, conforme se depreende do teor do despacho exarado em 08.06.2007 pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República no processo PGR n.º 1.00.000.005482/2007-13, que se refere a documentos da lavra do Vice-Procurador-Geral da Federação Russa trazidos ao Brasil pelo aludido membro do Parquet por ocasião de sua viagem de serviço a Moscou (fls. 14/17 do Apenso n.º 12). De qualquer modo, defiro a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da República a fim de obter informações quanto ao mencionado memorando de cooperação assinado entre as Procuradorias. 6) Fl. 1332 - Nos termos deduzidos pelo Ministério Público Federal, oficie-se ao Banco Bradesco, com cópia do documento encartado à fl. 1332, para que proceda à conclusão do fechamento da operação de câmbio com o conseqüente bloqueio do valor correspondente, nos termos da

decisão exarada por este Juízo em 11.07.2007 (fls. 169/214) e do ofício encaminhado àquela instituição financeira sob n.º 1002/07-GAB (fl. 80 do Apenso formado nos termos da Portaria n.º 18/05 deste Juízo).7) Fl. 1336 - Oficie-se à 55ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital para informar a impossibilidade de atendimento à solicitação contida no ofício sob n.º 1728/2007 (Relação n.º 54/2007) para fornecimento do endereço do acusado Renato Duprat Filho, a fim de instruir os autos que por lá tramitam sob n.º 055-0178/2000, porquanto cuida-se de feito que tramita sob sigilo, havendo expresso pedido do acusado para que seu endereço não constasse dos autos, mas tão-somente em registros da Secretaria deste Juízo (fl. 721).8) Fl. 1366 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. São Paulo, 08 de novembro de 2007. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

.....DECISÃO DAS FLS. 1400/1414: Tópico Final: 1) Pedidos de suspensão do processo e conseqüente adiamento dos interrogatórios de Kiavash Joorabchian, Nojan Bedroud e Boris Abramovich Berezovsky. As Defesas aduzem não ter-lhes sido concedida a efetiva oportunidade de conhecerem integralmente o processo por não disporem de tempo hábil para análise de todo o material produzido nos autos do Pedido de Interceptação Telefônica n.º 2005.61.81.009158-5, ficando, destarte, comprometida a possibilidade de se escutar a totalidade das horas de gravação antes da realização do interrogatório dos peticionários, bem assim de formular pedidos por ocasião da apresentação de Defesa Prévia. Reputam, por conseguinte, restar inviabilizado o exercício da autodefesa e da defesa técnica, bem ainda restarem desguarnecidas as garantias da ampla defesa e do contraditório, por não estar assegurada a possibilidade de elucidação dos fatos pela impossibilidade do acesso à integralidade das gravações telefônicas. Observo que o despacho introdutório à decisão que recebeu a denúncia, datado de 11.07.2007, determinou que se fizesse cópia integral de segurança do presente feito, seus apensos e das mídias que se encontravam neles acostadas (fls. 167/168). Assim foi providenciado pela Secretaria deste Juízo. As Defesas que ora peticionam não fizeram qualquer solicitação para cópia das mídias até 14.09.2007, data esta em que a Serventia prestou Informação, às fls. 752/754, e elaborou a **RELAÇÃO DE ÁUDIOS DO PEDIDO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA N.º 2005.61.81.009158-5**, observando-se, no entanto, apenas a ressalva contida no item 10 da aludida informação quanto ao período de 31.08.2007 a 14.09.2007, já que a Serventia solicitou aos defensores que aguardassem a confecção da Relação de Áudios do Pedido de Interceptação Telefônica n.º 2005.61.81.009158-5. Donde se conclui que houve tempo hábil, considerada a data do recebimento da denúncia (11.07.2007), para que as partes fizessem a análise da prova e colhessem os apontamentos que reputassem necessários. Demais disso, como já assentado na decisão exarada em 08.10.2007 (fls. 1142/1177), a Lei n.º 9.296, de 24.07.1996, apenas requer que o Juízo, após deferir a interceptação telefônica, seja informado acerca do monitoramento, não especificando forma ou exigência para tanto, logo, a legislação de regência não determina a sua redução a termo. Naquela decisão restou pontificado que: ... durante todo o período do monitoramento, a Autoridade Policial em suas representações para a renovação do procedimento de Interceptação Telefônica motivou devidamente seus requerimentos, apresentando, para tanto, autos circunstanciados, denominados Relatórios Parciais, contendo o resumo das operações realizadas. Este Juízo, após manifestação do Ministério Público Federal, também motivadamente determinou a continuidade das investigações, restando plenamente atendidas as disposições do artigo 6º da referida lei. Anote-se, como salientando precedentemente, que em nada viola a legislação, já que referido material sempre esteve à disposição das partes, não se podendo vislumbrar qualquer prejuízo pela ausência de gravação de seu inteiro teor. Ausente, portanto, a apontada desvalia jurídico-probatória no procedimento adotado. A ação persecutória do Estado foi devidamente instaurada e revestida de legitimidade eis que amparada em elementos probatórios licitamente obtidos.... O Juízo, instado pela Defesa de co-réu, manifestou-se fundamentadamente sobre a impertinência de transcrição por perito de todos os diálogos telefônicos interceptados, pois a integralidade das gravações consta em meio magnético, constituindo os próprios autos. Em abono à esta conclusão, assim restou decidido: ... A transcrição das gravações é um ato que não se confunde com perícia técnica, em que eventualmente se indicam assistentes e formulam quesitos, por ser ato de transcrição do conteúdo da escuta telefônica (TJDF - 1.ª T. - RC 2002.00.2.009067-8 - Rel. Lecir Manoel da Luz - j. 07.04.2003 - RT 818/634). Basta, tão-somente, às partes a confecção de cópias das mídias, cuja relação encontra-se às fls. 755/758, para que fique assegurada a possibilidade de elucidação dos fatos. Vale consignar que não há previsão legal para realização de perícia na Lei nº 9.296/1996, que rege especificamente a matéria. Reputo, pois, desnecessária a produção da prova pretendida porque os registros telefônicos em CDs e DVDs são cópias fiéis dos diálogos, não havendo sentido, a não ser protelatório, acatar-se o pedido. Vale, nesta ordem de idéias, transcrever o seguinte precedente jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal: **EMENTA: HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRAZO DE VALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO DE INVESTIGAÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE CONVERSAS INTERCEPTADAS NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS AO JUIZ. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO.** 1. É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito ao art. 5º, caput, da L. 9.296/96. 2. A interceptação telefônica foi decretada após longa e minuciosa apuração dos fatos por CPI estadual, na qual houve coleta de documentos, oitiva de testemunhas e audiências, além do procedimento investigatório normal da polícia. Ademais, a interceptação telefônica é perfeitamente viável sempre que somente por

meio dela se puder investigar determinados fatos ou circunstâncias que envolverem os denunciados.³ Para fundamentar o pedido de interceptação, a lei apenas exige relatório circunstanciado da polícia com a explicação das conversas e da necessidade da continuação das investigações. Não é exigida a transcrição total dessas conversas o que, em alguns casos, poderia prejudicar a celeridade da investigação e a obtenção das provas necessárias (art. 6º, 2º, da L. 9.296/96).⁴ Na linha do art. 6º, caput, da L. 9.296/96, a obrigação de cientificar o Ministério Público das diligências efetuadas é prioritariamente da polícia. O argumento da falta de ciência do MP é superado pelo fato de que a denúncia não sugere surpresa, novidade ou desconhecimento do procurador, mas sim envolvimento próximo com as investigações e conhecimento pleno das providências tomadas. 5. Uma vez realizada a interceptação telefônica de forma fundamentada, legal e legítima, as informações e provas coletadas dessa diligência podem subsidiar denúncia com base em crimes puníveis com pena de detenção, desde que conexos aos primeiros tipos penais que justificaram a interceptação. Do contrário, a interpretação do art. 2º, III, da L. 9.296/96 levaria ao absurdo de concluir pela impossibilidade de interceptação para investigar crimes apenados com reclusão quando forem estes conexos com crimes punidos com detenção. Habeas corpus indeferido.(HC n.º 83.515/RS. Tribunal Pleno. Rel. Min. Nelson Jobim, j. 16.09.2004. DJ de 04-03-2005, p. 11). (grifo nosso) O acesso às mídias pode se dar a qualquer tempo, desde que a Defesa providencie a retirada das cópias, por carga, que se encontram acauteladas em Cartório, para a confecção de suas cópias....Os trechos das transcrições do monitoramento telefônico que forneceram subsídio à denúncia INTEGRAM os autos em Apenso porquanto foram coletados nos pertinentes Relatórios Circunstanciados da Autoridade Policial, guardando pertinência com os diálogos constantes das mídias. Além disso, os diálogos citados no despacho que a recebeu e que consta da decisão exarada aos 11.07.2007 (fls. 169/214) também estão transcritos e compõem os autos do Pedido de Interceptação Telefônica, cujo acesso existe desde sempre e, no que tange à integralidade das mídias, a partir de 14.09.2007. Todos os acusados manejaram pedidos de Habeas Corpus por meio de advogados constituídos que tramitam perante a Segunda Turma do Eg. T.R.F. 3ª Região, circunstância que autoriza dizer que antes mesmo de serem citados por meio de Cartas Rogatórias já tinham pleno conhecimento dos fatos irrogados na denúncia.Nojan Bedroud interpôs Habeas Corpus n.º 2007.03.00.088924-0, em 30.08.2007 (fls. 871/917), Boris Abramovich Berezovsky interpôs Habeas Corpus n.º 2007.03.00.091069-0, em 12.09.2007 (fls. 932/981) e Kiavash Joorabchian interpôs Habeas Corpus n.º 2007.03.00.091728-3, em 18.09.2007 (fls. 984/1023), revelando plena ciência da acusação. A propósito, o acusado Boris admite a ciência no item 1.1 de sua manifestação (fls. 1377/1398). A análise destas circunstâncias permite ao Juízo concluir pela desnecessidade da suspensão do processo, bem como do adiamento dos interrogatórios designados para amanhã e para a próxima quarta-feira, conforme requerimentos formulados nas petições protocoladas nos dias 08 e 09 do corrente mês e ano. Insta dizer não haver qualquer lesão a direito fundamental já que foi assegurado às partes o pleno acesso à prova, todavia, a pertinência, ou não, de tais elementos de prova, vale dizer, a procedência, ou não, da ação penal, por óbvio merecerá análise tão-somente ao final da instrução processual. Restou assegurada, portanto, a garantia constitucional do due process of law, que tem, na inadmissibilidade das provas ilícitas, a concretização do direito positivado.Os fatos tidos por ilícitos levados em conta pelo Ministério Público Federal para atribuir aos increpados a responsabilização penal, afiguram-se detidamente descritos na denúncia e devidamente capitulados na referida peça acusatória, a qual descreve o tempo, modo e a sua forma de execução. Desta feita, é correto dizer que os increpados e, por via de consequência, suas defesas técnicas detêm conhecimento de todo o conteúdo da imputação. Assim, assegurados, com rigor, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, restando-lhes, pois, conferida a possibilidade de elaborar sua defesa de modo amplo e aos acusados o exercício da autodefesa.A defesa de Boris Abramovich Berezovsky, alternativamente postula a transcrição dos áudios colhidos na interceptação ou, ainda, seja determinada a transcrição pelo menos de todos os arquivos de áudio mencionados nos relatórios parciais das interceptações elaboradas pela Polícia Federal. E, acaso não acolhida esta última pretensão, seja determinada a transcrição dos arquivos de áudio mencionados na denúncia e na decisão que a recebeu.Este pedido também não está a merecer acolhida por tudo o que já se concluiu acima. Também não merecem acolhida os pedidos de suspensão do processo e de adiamento do interrogatório judicial dos acusados por não ser oportuno ou necessário e assim o faço considerando as disposições do artigo 251 do Código de Processo Penal que preceitua incumbir ao juiz prover a regularidade do processo. Aliás, em recentíssimo julgado, os Eminentes Ministros do Colendo Supremo Tribunal Federal em Sessão Plenária debruçaram-se sobre a necessidade ou não de juntada do conteúdo integral das gravações, tendo concluído, por maioria, pela desnecessidade da juntada do conteúdo integral das gravações das escutas telefônicas realizadas com base na Lei n.º 9.296/1996, bastando, tão-somente que se tenham gravados os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida. Entendeu-se, pois, não haver qualquer ofensa ao princípio do devido processo legal insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, a saber: ...EMENTA: HABEAS CORPUS. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE LIMINAR PARA GARANTIR À DEFESA DO PACIENTE O ACESSO À TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS REALIZADAS NO INQUÉRITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, INC. LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): INOCORRÊNCIA: LIMINAR INDEFERIDA. 1. É desnecessária a juntada do conteúdo integral das gravações das escutas telefônicas realizadas nos autos do inquérito no qual são investigados os ora Pacientes, pois bastam que se tenham gravados os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida, não configurando, essa restrição, ofensa ao princípio do

devido processo legal (art. 5º, inc. LV, da Constituição da República). 2. Liminar indeferida.(Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 91207-9/RJ, Relator Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Cármen Lúcia, j. 11/06/2007, Tribunal Pleno, por maioria, DJ 21-09-2007 PP-00020)Ora, as mídias retratam a integralidade das gravações, não havendo qualquer sentido, a não ser protelatório, desejar a transcrição. Mais fiel que a gravação não será a transcrição.Nesta ordem de idéias, desnecessária a certificação pela Secretaria deste Juízo do total de horas relativas às gravações constantes de cada mídia, tal qual pleiteado pela Defesa de Kiavash Joorabchian e Nojan Bedroud.As solicitações tanto de adiamento dos interrogatórios, quanto de suspensão do processo, a poucos dias dos interrogatórios designados desde 11.07.2007, revelam, pois, mais uma tentativa de procrastinar o feito e tumultuá-lo do que a efetiva busca da garantia da paridade de armas entre a acusação e a defesa, reforçando a necessidade da prisão cautelar já que patente a não sujeição à Justiça Federal brasileira.O não comparecimento dos acusados para o ato do interrogatório implicará em sua revelia na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal.2) Requerimento formulado por Boris Abramovich Berezovsky no item 1 de sua manifestação para que seja interrogado no Reino Unido:A Defesa de Boris requer a expedição de Carta Rogatória ao Reino Unido para que seja rogada a realização de seu interrogatório. Aduz que seu ingresso no Brasil comprometeria garantias a ele previamente conferidas por aquele Governo, que lhe concedeu o status de refugiado político, sob as regras da Convenção de Genebra de 1951, dado o reconhecimento de que sofreria perseguição política em face de sua oposição ao regime do Governo da Federação da Rússia, mormente diante do exposto pedido de extradição agora formulado às autoridades brasileiras.A decisão proferida por este Juízo por ocasião do recebimento da denúncia (fls. 169/214) já tinha assentado a inviabilidade do reconhecimento da condição de asilado político ou de refugiado, bem como de sua extensão, como forma de impedir o processamento e julgamento do feito no Brasil. Naquela oportunidade, afirmou-se que in casu, não existe nenhum dado fático que vincule a conduta supostamente adotada nos delitos precedentes a um movimento efetivo de contestação ao regime político atual russo. Aliás, a própria investigação perpetrada em momento algum revela que eles tenham sido praticados com o fim de subverter a ordem econômica e social. Além disso, no juízo de admissibilidade próprio da fase de recebimento da denúncia, reputou-se que ...não haveria como caracterizar, nem mesmo singelamente, a violência patrimonial que teria vitimado aquele país, como delitos políticos relativos. Em outras palavras, delitos comuns com roupagem política somente haveria se se buscasse a contestação das ordens político, econômico e social, e não o enriquecimento sem causa contra seu próprio povo.De qualquer sorte, a despeito de não ser sufragada a tese de perseguição política, ou de crime perpetrado, em tese, por motivação política, a questão atinente à extradição formulada pelo Governo da Federação da Rússia, por certo, será objeto de detida análise pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, que admitirá, ou não, a pertinência do pedido, não podendo interferir nos rumos da presente Ação Penal.Desta feita, e por via de consequência, a existência do referido pedido não tem o condão de autorizar o acolhimento da solicitação para que o increpado seja interrogado pelas autoridades do Reino Unido.O pedido de extradição formulado àquele país por este Juízo, bem ainda a decretação da Prisão Preventiva do acusado também não justificam a solicitação de expedição de carta rogatória para fins de realização de interrogatório, pois cabe ao acusado comparecer perante às autoridades brasileiras para responder a todos os atos e ulteriores termos do processo, como sempre ocorre nesta Vara em que os acusados residentes em outras cidades aqui comparecem para serem interrogados. Aliás, não há fundamento legal para tal pleito (inteligência do artigo 368 do C.P.P.).Aliás, o pedido formulado, às fls. 500/502, pela Defesa do co-réu Kiavash Joorabchian para revogação da Prisão Preventiva, foi indeferido, ficando postergada a sua reapreciação até a realização de seu interrogatório judicial, exatamente por caber aos acusados demonstrar o efetivo desejo de sujeição às autoridades brasileiras para responderem por delitos, em tese, praticados no território nacional. Não se pode admitir que réus que não tenham qualquer comprometimento ou ligação com o distrito da culpa possam, de antemão, ser laureados com benefícios em detrimento do regular andamento da instrução processual. Não é por outro motivo, que a Exma. Sra. Des. Relatora do Habeas Corpus n.º 2007.03.00.091069-0, que tem trâmite perante a 2ª Turma do Eg. T.R.F. 3ª Região e que fora impetrado em favor do acusado, tenha entendido justificada, em sede liminar, a decretação da Prisão Preventiva do réu, visto que o paciente não está vinculado ao distrito da culpa, e o encarceramento tem por objetivo, dentre outros, garantir a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, bem ainda em razão dos fatos denunciados e da prova colhida em momento pretérito ao do início da ação penal, considero pertinente o cárcere provisório, visto que os indícios noticiam relevante função do paciente na suposta organização criminosa, bem como pelos precedentes indicativos de que ele não se sujeitaria à lei penal brasileira (fls. 1339/1353). 3) Requerimentos formulados por Boris Abramovich Berezovsky no item 2 de sua manifestação para suspensão da realização do interrogatório até que lhe seja garantido o acesso aos documentos advindos do Governo da França:O acesso à documentação que integra os autos em apenso a esta Ação Penal sob n.º 2007.61.81.012894-5 já foi deferido às partes por meio do despacho exarado naquele feito à fl. 54, salvo quanto à documentação cujo sigilo tem que ser preservado em razão da natureza da medida e da solicitação das Autoridades da República Francesa e que consta às fls. 03/05, 12/16, 38/42 e 45/51 deste feito, a despeito do que havia constado do item g do despacho de recebimento da denúncia. Todavia, o acesso à documentação excogitada que está acobertada pelo sigilo, por exposto requerimento da Autoridade Francesa, não pode ser facultado por este Juízo sob pena de desrespeito às normas internacionais de cooperação judiciária em matéria penal, o que não impede à Defesa, se assim o desejar, de postular diretamente a cópia pretendida às autoridades francesas.Deve-se salientar que a referência feita a tais documentos na parte final do item 1 da denúncia garantiu a

ciência aos acusados e aos seus defensores do teor da imputação, restando, pois, asseguradas tanto a autodefesa a ser efetivada no ato do interrogatório, como a elaboração da defesa técnica e, por conseguinte, a estrita observância ao devido processo legal. Tais fatos, que foram descritos na ordem de detalhamento dos tipos precedentes à lavagem de valores pelo Ministério Público Federal, são, portanto, de conhecimento das partes, circunstância que desautoriza o pleito para suspensão da realização do interrogatório designado aos 11.07.2007.4) Requerimentos formulados por Boris Abramovich Berezovsky no item 4 de sua manifestação para expedição de ofícios à Federação da Rússia e à Confederação Suíça e para tradução de documentos: Defiro o requerido no item 4, subitens 4.1 e 4.2, nos termos deduzidos pela Defesa de Boris Berezovsky. Assim, nos ofícios a serem expedidos à Federação da Rússia e à Confederação Suíça, já deferidos, pelo despacho exarado à fl. 1172, seja incluído, no primeiro ofício, pedido de informações acerca de eventual julgamento pelas Cortes arbitrais (jurisdição civil) russas acerca do acordo de Samara, Processo n.º A55-19767/02-33, objeto do item b da denúncia, e, no segundo ofício, a ser expedido à Confederação Suíça, seja incluído o pedido de informações acerca de requerimentos de cooperação em matéria penal negados à Federação Russa pelas Cortes daquele país. Oficie-se à Escola de Magistrados do E. T.R.F. 3ª Região, com cópias dos documentos encartados às fls. 08, 11 e 12 do Apenso n.º 12 para que proceda à tradução dos mesmos.5) Informação prestada pela Secretaria quanto à publicação efetivada no D.O.E.S.P. da decisão proferida às fls. 1142/1177: Tendo em vista a informação constante à fl. 1399, deverão ser os defensores intimados de que a íntegra da decisão proferida às fls. 1142/1177 encontra-se à disposição da Defesa. Intime-se. São Paulo, 12 de novembro de 2007. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

2007.61.81.011245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. RS026997 LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

Despacho de fl. 3305: Vistos, Tendo em vista que a defesa dos acusados André Mostardeiro Barcellos e André Luiz Telles Barcellos, foi intimada a se manifestar em relação às testemunhas Jonas Daniel de Souza, Paulo Roberto Rodrigues e Renato Fagundes de Abreu Sobrinho, tendo o Juízo deprecado consignado às fls. 3287/3288, que o silêncio seria interpretado como desistência e considerando que foi indeferido o pedido de substituição da testemunha Paulo Roberto Rodrigues às fls. 3020/3021, considero prejudicada a prova em relação às testemunhas acima citadas.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4022

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001152-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIAN CARLO BOLLA (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO)

R, despacho de fls. 975: I - Fls. 973 e 940: Defiro. Expeça-se ofício conforme requerido pelo MPF. Com a resposta, dê-se vista ao MPF. II - Intime-se a defesa da efetiva expedição da carta precatória de fls. 972, nos termos do artigo 222 do CPP. Int. Obs. Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição da carta precatória n.º 553/07 para a Comarca de Taboão da Serra/SP, cuja finalidade são as oitivas das testemunhas de defesa JAILSON DE MOURA BARRETO e SÉRGIO LUIZ CARVALHO REIS.

Expediente Nº 4023

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KIN CHONG (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA)

PACHECO) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA- DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHÃO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA)

R, despacho de fls. 4133/4134: ..2)Oficie-se o Cartório de Registro de Pessoas Naturais indicado a fls. 4068, para que forneça cópia da certidão de óbito referente ao acusado TATUO IGUMA. 3) Decreto a revelia da acusada GERALDA LUCIMAR PINTO, que regularmente intimada não compareceu a esta audiência, nos termos do artigo 367 do CPP. 4) Defiro o pedido do nobre Procurador da República, devendo a secretaria providenciar a intimação da testemunha PAULO ROBERTO OTTAVIANI, no endereço constante a fls. 4059 dos presentes autos, no qual designo o dia 18 de janeiro de 2008, às 14h00min. 5) Homologo a desistência da testemunha JORGE TUMADJIAN, requerida em audiência pelo nobre Procurador da República. 6) Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 4084/4086 e do pedido do nobre defensor do acusado ROBSON. 7) Saem os presentes intimados deste termo.R. despacho de fls. 4143: Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre o pedido da referida defesa do acusado ROBSON GOMES DE ARAÚJO, bem como o pedido de fls. 4084/4086 da defesa dos acusados LAW KIN CHONG e HWU SU CHIU LAW, e se insiste na testemunha ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS, tendo em vista os ofícios de fls. 3785 e 3844, onde, respectivamente, a Secretaria da Receita Federal e o Tribunal Regional Eleitoral, solicitam mais informações para a localização da testemunha.Intimem-se também, a defesa do acusado LAW KIN CHONG e HWU SU CHIU LAW, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, quesitos traduzidos no idioma correspondente, para a futura expedição de cartas rogatórias para as testemunhas arroladas na defesa prévia, que localizam-se fora do país. Expeça-se mandado de intimação para a defensora dativa, Dra. EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA, OAB/SP 46.687, ficando a mesma intimada para a audiência de inquirição da testemunha de acusação PAULO ROBERTO OTTAVIANI, designada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14h00min.Após, encaminhem-se os autos ao SEDI, em cumprimento a r. sentença de fls. 3830/3831, que extinguiu a punibilidade do acusado FRANCISCO LUIZ MARANHÃO.Int.

Expediente Nº 4024

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000025-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X OSWALDO BUSTANI JUNIOR (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA)

R. decisão de fls. 68/70: ...Inicialmente, verifico que os bens apreendidos durante a prisão em flagrante, bem como os laudos periciais ainda não aportaram neste Juízo.O flagrante já foi declarado formalmente em ordem pelo Juiz Federal em plantão (fl. 22 da Comunicação de Prisão em Flagrante).No mais, conforme se infere do teor do respeitável mandado de busca e apreensão expedido pelo D. Juízo Federal da 12ª Vara do Distrito Federal no bojo dos autos n. 2007.34.00.012164-7, foram determinadas buscas e apreensões em razão da suposta prática, dentre outros, de crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No cumprimento do mandado expedido pela Justiça Federal do Distrito Federal nesta cidade de São Paulo/SP, a Polícia Federal encontrou armas sem os devidos registros legais e munições de diversos calibres, bem como recolheu material relacionado à pornografia infantil, o que culminou com a prisão em flagrante delito do investigado. Desse modo, conforme requer o Ministério Público Federal, em tese, há conexão entre os fatos aqui investigados e os apurados nos autos n. 2007.34.00.012164-7, pelo que acolho a manifestação ministerial de fls. 87/87v. para, com fulcro nos artigos 76 e 109 do Código de Processo Penal, declinar da competência em favor da JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos e seu apenso (autos da comunicação da prisão em flagrante e os respectivos bens apreendidos) para distribuição por dependência aos autos n. 2007.34.00.012164-7, da 12ª Vara Federal do Distrito Federal.Feitas as necessárias comunicações e anotações, dê-se baixa na distribuição, cumprindo-se a presente determinação com a devida urgência, por se tratar de feito envolvendo preso.Ciência ao MPF e intimação da defesa da presente decisão.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E

SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.^a ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 705

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002905-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA A A ROMAN) X FRANCISCO DIASSIS NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.268/269:(...)Em face da manifestação ministerial de fls. 265 e considerando que não houve revogação do benefício estabelecido, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime mencionado na peça acusatória imputado ao acusado FRANCISCO DIASSIS NOGUEIRA DE LIMA, qualificado nos autos, tendo por esteio o parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal.Custas processuais na forma da lei.Com o transitio em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da fiança prestada pelo acusado à fls.133, bem como sobre os bens apreendidos neste feito.(...)

2001.61.81.004849-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X OSMAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP160638 ROSÂNGELA APARECIDA SILVA DE FARIA)

DECISAO DE FLS. 320:(...)redesigno para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, a audiência para realização da inquirição da testemunha de defesa CARLOS GIL CARDOSO NASCIMENTO (...)Observe que houve nova apresentação de defesa prévia às fls. 294/295, ato já praticado às fls. 272/273, reiterando pedidos e incluindo requerimento de realização de perícia contábil. (...)Indefiro, portanto, a realização da perícia contábil.(...).

2004.03.99.004421-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X CHEN WOYAN E OUTROS (ADV. SP132454 ELAINE PEREIRA DA SILVA)

rsl - Decisão de fls. 937: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. (...) Sentença de fls. 941/943: (...) Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade dos sentenciados CHEN XING HUA, TAM RONG BO e NG SHUI MEN, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição superveniente da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V; 110, 1º, todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. (...) Com o trânsito em julgado, ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao arquivo. P.R.I. e C. São Paulo, 15 de junho de 2007. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) CELSO PEREIRA (ADV. SP043226 JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO FLS. 27/28:(...). Há indícios veementes da participação de Celso Pereira na organização criminosa investigada, que foram capazes de justificar a decretação da prisão preventiva. Da mesma forma, está presente o periculum in mora, uma vez que existem nos autos demonstrações suficientes de que a atividade do investigado é voltada para a prática delitativa. E o fato da empresa estar legalmente constituída, como afirmado pelo investigado, não demonstra que seu material não era empregado nas fraudes investigadas. Além disso, mostra-se necessária a custódia do requerente para garantir a instrução criminal, em especial para evitar destruição de documentos e intimidação de vítimas. Observe ainda que não foram acostados ao feito documentos que comprovassem os alegados bons antecedentes do investigado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva de CELSO PEREIRA (...).

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.81.010919-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.009455-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEUSDORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028247 REGINA SBRIGHI PIMENTEL) X GERALDO JOSE BERBEL HORTENCIO E OUTRO (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA)

DECISAO DE FLS. 716:Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.(...) Após, archive-se o presente feito,observando-se as formalidades legais. I.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL**

DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1088

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0105265-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X JEFERSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES E PROCURAD HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X JAIR AFONSO LISBOA (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES E PROCURAD HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES E PROCURAD HENRIQUE CUNHA BARBOSA-OAB/MG 87931)

Em homenagem ao principio do contraditório, manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (tres) dias, acerca de fls. 716/720. Com a manifestação da defesa ou com o decurso do prazo fixado, tornem os autos conclusos para sentença, com prioridade, ocasião em que será apreciada a questão da destinação aos bens apreendidos. Intime-se.

2007.61.81.004735-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITAL AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105228 JOSE CARLOS MOREIRA) X AMAURI LOPES DA SILVA

Sentença/despacho/decisao/ato ordinatório : Tendo em vista que no interrogatório do co-réu DIOGO RUAN DE CAMPOS, foi por ele declarado possuir defensor constituído, intime-se o referi- do para apresentação da defesa prévia, no prazo legal.Aos acusados Vi- tal Augusto da Silva e Amauri Lopes da Silva, nomeio a Defensoria Púb- lica da União para patrocinar-lhes o interesse, expedindo-se mandado de intimação para cientificá-la da presente nomeação, bem como para a- apresentação da defesa prévia, no prazo legal.Após, retornem os autos conclusos.São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Expediente Nº 1095

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005682-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X HUSSEIN MWALLIM SUYA (PROCURAD ELZANO ANTONIO BRAUN) X HAMAD ALLY OMARY (ADV. SP103507 ALI AHMAD MAJZOUN E ADV. SP193966 AHMAD MOHAMED GHAZZAOU)

SENTENÇA DE FLS. 263/280:C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para:a) CONDENAR o acusado HUSSEIN MWALLIM SUYA, qualificado às fls. 31 dos autos, à pena de 07 anos, 03 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, mais o pagamento de 729 dias-multa, por ter ele violado o disposto no art. 33, caput c.c. art. 40, inc. I, ambos da Lei nº 11.343/06; b) CONDENAR o acusado HUSSEIN MWALLIM SUYA, qualificado às fls. 31 dos autos, e o acusado HAMAD ALLY OMARY, qualificado às fls. 37 dos autos, às penas de 04 anos e 08 meses de reclusão, a serem cumpridas em regime inicialmente fechado, mais o pagamento de 1088 dias-multa, por terem eles violado o disposto no art. 35 c.c. art. 40, inc. I, ambos da Lei nº 11.343/06.Transitada esta decisão em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se mandados de prisão confirmatórios em desfavor dos acusados HUSSEIN e HAMAD. Expeça-se ofício ao Ministério da Justiça para os fins do art. 42 da Lei nº 6.368/76, considerando que os acusados são estrangeiros e, portanto, passíveis de expulsão do território nacional. Custas pelos réus (CPP, art.804).P.R.I.C.S.Paulo, 17 de dezembro de 2007.HÉLIO EGYDIO M. NOGUEIRA.Juiz Federal.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 857

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005392-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY DEZERTO (ADV. SP222098 WILLIAM YAMADA) X IVONETE APARECIDA POSSETI X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO

Despacho de fls. 553/554:Abra-se vista dos autos ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (autos em

secretaria à disposição das defesas)

2001.61.81.001105-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA X ANA LUCIA PENA DE ALMEIDA (ADV. SP081861 RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA)

Despacho de fls. 384:...3) Não havendo mais provas a produzir em audiência, abra-se vista dos autos ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal... (autos em secretaria à disposição da defesa)

2003.61.81.000408-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X MARLY LESZKOWITZ (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP058376 LUIZA EMILIA CAMBIAGHI ACHCAR E ADV. SP186487 LUCIANA GARCIA FÁVERO) X DAVID LESZKOWITZ (ADV. SP058376 LUIZA EMILIA CAMBIAGHI ACHCAR E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP186487 LUCIANA GARCIA FÁVERO)

Despacho de fls. 337:1. Fls. 271/332: indefiro o pedido de concessão de prazo para apresentação dos endereços das testemunhas de defesa, pois o momento oportuno para indicação é do art. 395 do Código de Processo Penal. Saliento que em homenagem ao princípio do devido processo legal substantivo este Juízo concedeu à defesa o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa prévia enquanto que o prazo legal é de 3 (três) dias. . PA 1,2 Por oportuno, acrescento que se tais testemunhas forem apenas para atestar os antecedentes dos réus, é desnecessário ouvi-las, podendo ser apresentado atestado por escrito, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. 2. Não havendo testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (autos em secretaria à disposição da defesa)

2003.61.81.002568-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRISCILA HORGOS (ADV. SP231762 GIANPAOLO D´ALVIA E ADV. SP221639 GIULIANO OLIVEIRA MAZITELLI)

Despacho de fls. 192:...3) Não havendo mais provas a produzir em audiência, abra-se vista dos autos ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal... (autos em secretaria à disposição da defesa)

2004.61.81.006183-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIETA PIRES CARNEIRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X SYLVIO CARNEIRO GOMIDE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Despacho de fls. 306: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal... (autos em secretaria à disposição da defesa)

2005.61.81.000820-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP028519 ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS)

Despacho de fls. 170:... Abra-se vista dos autos ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (autos em secretaria à disposição da defesa)

2006.61.81.010433-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAAN HABIB SEMAAN (ADV. SP154418 CESAR JACOB VALENTE)

Despacho de fls. 231:...2) Não havendo mais provas a produzir em audiência, dê-se vista dos autos ... à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal... (autos em secretaria à disposição da defesa)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1635

EXECUCAO FISCAL

00.0934423-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI)

À executada para regularização da Carta de Fiança.

88.0004632-0 - FAZENDA NACIONAL X MANUEL NAVARRO CANIZARES (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA)

Recebo a apelação de fls. 93/101, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

94.0500354-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0503409-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OCIR METALURGICA INDL/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0501680-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X BIG LAR SERVICOS AUXILIARES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0509358-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DOSMI COML/ EXPORTADORA IMPORTADORA LTDA (ADV. SP187731A MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO)

Recebo a apelação de fls. 61/71, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

97.0515865-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR)

Recebo a apelação de fls. 73/80, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

97.0523770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA (ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO E ADV. SP173218 KARINA DE AZEVEDO SCANDURA)

Recebo a apelação de fls. 194/203, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

97.0528818-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X UNIVERTUR S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0508151-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DET LUB LUBRIFICANTES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0518960-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J L R IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA)

Recebo a apelação de fls.43/55, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0518981-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAT - COML/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146381 DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA)

Recebo a apelação de fls. 67/74, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0533448-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IRMAOS UEHARA COML/ DE FERRAMENTAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533742-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA LOTERICA CANINDE LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP110852 DOUGLAS LEME DE RISO)

Recebo a apelação de fls.413/432, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0540357-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

Recebo a apelação de fls.55/62 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0561218-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ PACO DE PNEUS LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Fls. 32/33 - À executada.

98.0561282-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS IMBRASOM LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.018304-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SYLAM IND/ COM/ IMPORT E EXPORT LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.035698-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TADEU CANDIDO MARTINS E CIA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o

disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.037495-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.043025-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTER EMPRESARIAL EDITORA IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.047227-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PECASMAQ COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.053903-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIDEO SAITAMA COML/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.055019-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INCI IND/ NACIONAL DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP082420 ANGELA MARIA SPEDO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.060417-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP175200 TIAGO LOPES ROZADO E ADV. SP203988 RODRIGO DA ROCHA COSTA)

Atenda a executada a determinação contida a fls. 96, no prazo de 10 dias.

2004.61.82.038769-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BYS CONFECÇOES LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.2.01.016665-09 e 80.2.02.033415-79. Quanto ao débito remanescente, esclareça a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de arquivamento contido na fl. 33, em razão da existência de débitos outros além do contido na mencionada Certidão de Dívida Ativa no 80.2.04.001865-09, a saber, os referentes às Certidões de Dívida Ativa nos 80.6.02.086930-49 e 80.6.04.002519-54.

2004.61.82.038965-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº

80.2.04.008521-77. Manifeste-se a Exeçüente, em fevereiro de 2008, quanto a subsistência do derradeiro débito, a saber, o de no 80.2.04.008522-58.

2004.61.82.046423-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DQS DO BRASIL SC LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.015706-70. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Por fim, esclareça a Exeçüente sobre a subsistência do débito remanescente, a saber, o contido na Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.2.04.015061-24, considerando-se o documento juntado em fl. 149, no qual consta como extinto, apesar de ser omissivo o cancelamento do referido débito na petição em que foi anexado. Intimem-se.

2004.61.82.054428-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) Recebo a apelação de fls. 400/406, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.059615-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALMINHER S/A Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.061088-86. Ante o lapso transcorrido sem manifestação conclusiva da exeçüente acerca da inscrição remanescente, determino a expedição de ofício à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta dias), com urgência. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.059693-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.S.E. INSTALACOES E COMERCIO LTDA Tendo em vista a petição do Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.7.04.013556-88. Quanto ao débito remanescente, em virtude de adesão a plano de parcelamento pela Executada, manifeste-se a Exeçüente quanto a regularidade dos pagamentos dos débitos em maio de 2008.

2005.61.82.029162-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN EXPORT S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO) Recebo a apelação de fls. 142/149, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.048477-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO EDUCACIONAL BRASIL LTDA.- EPP (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) Tendo em vista a petição do Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.4.05.126407-61. Por fim, em relação ao débito remanescente, ante o transcurso do prazo requerido, manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da regularidade do parcelamento.

2006.61.82.005487-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.G. & A. - CONSULTORES DE SOLOS S/S. LTDA. Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.05.017157-44. Intime-se por mandado a Executada, ante a substituição da Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.2.04.042684-70, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º da Lei 6.830/80.

2006.61.82.029655-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORGANIZACAO

CONTABIL HABBER S/C LTDA (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.6.02.081322-00 e 80.6.05.020665-60. Quanto ao débito remanescente, dê-se nova vista à Exequente para que se manifeste sobre a subsistência dos débitos restantes, em novembro de 2008.

2007.61.82.004509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MATRIZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.060157-99. Intime-se, por mandado, a Executada para que se manifeste acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa da inscrição de no 80.2.04.040757-52, com fundamento no artigo 2º, 8º, da Lei no 6.830/80. Após, dê-se nova vista à Exequente para que se manifeste quanto à subsistência do débito remanescente em março de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.004683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003495-0) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Aceito a conclusão. Fl. 141: aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento conforme consta na certidão de fl. 133. Fl. 143: expeça-se a certidão de objeto e pé como requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.03.99.024051-7 - AMANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 339/348. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 353/363 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.001470-9 - TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 1993/2001. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 2008/2052 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.012819-3 - METALMIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 554/567. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 571/584 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.009060-1 - CLAUDIONOR SANTANA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA

FUJIE KORIN) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 230/236.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 239/248 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2007.61.07.012411-1 - BIO ANALISE INSTITUTO DE PESQUISAS MEDICAS E ANALISES LTDA (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF - Supremo Tribunal Federal e 105, do STJ - Superior Tribunal de Justiça).Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2007.61.22.000095-1 - PRODUTOS NATURAIS PLANETA VERDE LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional de fls. 257/265 no efeito meramente devolutivo.Vista ao Impetrante, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004200-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 182, DATADO DE 28/11/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4433

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.16.001163-5 - SINDICATO RURAL DE CANDIDO MOTA (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES E ADV. SP208902 MARIA DA PENHA MENDES DE CARVALHO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o sindicato autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por não haver configuração de má-fé, consoante o disposto no artigo 18, da Lei nº 7.347/85.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000568-2 - JOAO ROCHA DA SILVA (ADV. SP130274 EDICLEIA APARECIDA DE MORAES E ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e pagar originária destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual.Custas dispensadas na forma da lei.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000707-2 - EURICA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EURICA APARECIDA DE CAMPOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e ao reembolso dos honorários periciais à União, exigíveis mediante prova da cessação da hipossuficiência, conforme artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475 do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000922-0 - SEBASTIANA MARIA MARTINS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Sebastiana Maria Martins, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Sebastiana Maria Martins. Benefício concedido: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 03/09/2004. Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo. Data do Início do Pagamento (DIP): 03/09/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000982-6 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Maria de Lourdes Gomes dos Santos, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (20/07/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo aa autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 20/07/2005. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000982-6 Nome do segurado: Maria de Lourdes Gomes dos Santos Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 20/07/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 20/07/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001690-9 - MARCOS ANTONIO FOGAGNOLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Marcos Antônio Fogagnoli, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de auxílio-doença previdenciário, a partir de 10/06/2006 (data da perícia médica), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o total da condenação apurada até esta data, considerando a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que tramita sob os benefícios da justiça gratuita. Arcará, ainda, com o reembolso dos honorários periciais, antecipados pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados da condenação os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001690-9 Nome do segurado: Marcos Antônio Fogagnoli Benefício concedido: auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 10/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 10/06/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.16.001789-6 - SEBASTIAO SILVEIRA BOTELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Sebastião Silveira Botelho, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Sebastião Silveira Botelho. Benefício concedido: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 21/03/2005. Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo. Data do Início do Pagamento (DIP): 21/03/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001842-6 - APARECIDA RAMOS DA CUNHA MEDEIROS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Posto isso, extinguindo o feito com julgamento do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida Ramos da Cunha Medeiros, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia do processado ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001872-4 - SILMARA MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos legais. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Após, voltem conclusos.

2005.61.16.000496-1 - JANDIRA APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV.

SP206115 RODRIGO STOPA)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Jandira Apolinário dos Santos, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº

2004.61.16.000496-1 Nome do segurado: JANDIRA Apolinário dos Santos Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo Data de início de benefício (DIB): 12/09/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 12/09/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001102-3 - FRANCISCA GONCALVES ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Francisca Gonçalves Alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00, exigíveis mediante prova de cessação da hipossuficiência, nos termos dos artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por se tratar de feito que correu sob os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil, e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001103-5 - ESTELITA MARIA PIRES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Estelita Maria Pires e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). 1,15 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001612-4 - JOSE APARECIDO FIAIS (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001346-2 - SONIA DA SILVA ESTEVON (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), além de não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001432-6 - DANIEL PAIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não tendo a parte autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, determino o

cancelamento da distribuição deste feito e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de não ter havido citação do INSS. Sem custas, pelo cancelamento da distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.16.000783-2 - MARIA HELENA DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001654-7 - FLORENCIO GONCALO DOS SANTOS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.001806-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP208061 ANDRÉ LUÍS DE TOLEDO ARAÚJO E ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ASSIS - SP

Posto isso, homologo o pedido de desistência, formulado pela impetrante à fl. 69, e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção de que goza a fazenda pública. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Egrégio STF, e Súmula 105, do Egrégio STJ. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001460-7 - THEREZA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

PA 1,15 Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int

2006.61.16.000656-1 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de Fevereiro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001456-9 - ANA LUIZA BARBOSA MEIRA - INCAPAZ (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E

ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000305-9 - EDUARDO RAMOS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001894-4 - AIRTON ROSA DALGESSO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4440

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.16.000528-7 - ZULEIKA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes acerca da designação da perícia médica a ser realizada na autora no dia 22 de JANEIRO de 2008, às 18:20 horas, no consultório médico do perito Sr. Jaime Bergonso, Rua Sebastião da Silva Leite, 1.122, Assis, (18) 3325-1694. Fica a autora intimada a comparecer na perícia munida de todos os exames de coração que tiver em seu poder.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.16.001190-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000528-7) ZULEIKA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Acerca do pleito da requerente de fl. 51, diga o INSS.Com a manifestação, desapensem-se estes autos do processo principal e façam conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2432

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301797-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VANIA MERCIA MARTINI PEREZ (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E PROCURAD JOSE AUGUSTO RODRIGUES

TORRES E PROCURAD MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI E PROCURAD RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE E PROCURAD JOAO CURY NETO) X JAMIL AZIZ SAWAYA X ANTONIO MARTINI JUNIOR (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES) X JOAO OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E PROCURAD JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E PROCURAD MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI E PROCURAD RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE E PROCURAD JOAO CURY NETO)

Em face do exposto, verificada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de VANIA MERCIA MARTINI PEREZ, ANTONIO MARTINI JUNIOR e JOÃO OLIVEIRA PEREZ em relação aos fatos descritos na denúncia que deu origem à presente. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.P.R.I.O.C.

Expediente Nº 2433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1302254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X LAURINDO MELLADO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X ANTONIO CLAUDIO MELLADO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de LAURINDO MELLADO e ANTÔNIO CLÁUDIO MELLADO pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

Expediente Nº 2435

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1302986-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X IRINEU SEGANTIN (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X ZELIA MATHEUS SEGANTIN (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar IRINEU SEGANTIN nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal. Atento ao disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas. Verificando que na qualidade de administrador da empresa SEGANTIN & CIA LTDA., de forma livre e consciente, causando prejuízo à Previdência Social por 3 (três) anos e 6 (seis) meses o réu descontou valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassavam ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, não há nos autos referência a antecedentes, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base para o réu no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto.Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de circunstâncias agravantes (art. 61, do Código Penal), mantenho a pena base fixada na primeira fase. Verifico, porém, a ocorrência de circunstância atenuante (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal) que mantenho em 2 (dois) anos por já estar fixada no mínimo legal. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência durante três anos e seis meses seguidos, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 as penas fixadas na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto.Condeno-o, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostenta. Isto posto, com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo ZÉLIA MATHEUS SEGANTIN, e, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, fica IRINEU SEGANTIN condenado ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.Por entender que o réu preenche os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, na forma do 2º da previsão legal citada substituo a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, parágrafos 1º e 3º, Código Penal), bem como por limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde reside.Arcará o réu com as custas processuais. P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

Expediente Nº 2436

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301817-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X ALZIMAR BRAGATTO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 298/301, para integrar o relatório da sentença de fls. 277/292 na forma acima explicitada, mantendo no mais o comando sentencial nos termos em que prolatado. Outrossim, como bem consignado pelo Ministério Público Federal, verificando que entre a data do recebimento da denúncia até a publicação da sentença que condenou o réu ao cumprimento de dois anos, seis meses e dez dias de reclusão, transcorreu prazo superior a oito anos, com apoio no art. 109, inciso IV, c.c. o art. 110, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ALZIMAR BRAGATTO. P.R.I.Decorrido o prazo para oferta de recuso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

Expediente Nº 2437

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1303764-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE PEDRO DE NARDI (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ PEDRO DE NARDI pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

Expediente Nº 2438

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.000222-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NATANEL UBEDA GIMENES (ADV. SP141157 ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS) X JUSSIMARA APARECIDA ALQUATI GIMENES (ADV. SP141157 ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar NATANAEL UBEDA GIMENES nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal. Atento ao disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas. Verificando que na qualidade de administrador da empresa BALANCER CAR DO BRASIL LTDA., de forma livre e consciente, causando prejuízo à Previdência Social por 10 (dez) meses o réu descontou valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassavam ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, há nos autos referência a antecedentes, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base para o réu no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de circunstâncias agravantes (art. 61, do Código Penal), mantenho a pena base fixada na primeira fase. Verifico, porém, a ocorrência de circunstância atenuante (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal) que mantenho em 2 (dois) anos por já estar fixada no mínimo legal. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência durante pouco mais de cinco anos seguidos, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 as penas fixadas na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto. Condeno-o, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostenta. Isto posto, com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo JUSSIMARA APARECIDA ALQUATI GIMENES, e, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, fica NATANAEL UBEDA GIMENES condenado ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Por entender que o réu não preenche os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada. Arcará o réu com as custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3454

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.08.006812-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP113019 WALDOMIRO CALONEGO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 436/441:Vistos, etc.(...) Ao não se extrair, do ilícito praticado pelos réus, qualquer nota de séria imoralidade, corrupção, desonestidade ou grave lesão ao interesse público - e mesmo dos trabalhadores, haja vista não haver qualquer prova de que saíram estes prejudicados quando das rescisões de contratos de trabalho - impõe-se o afastamento da figura da improbidade administrativa, até porque suficiente a sanção já imposta aos réus, na esfera administrativa.Posto isso, julgo improcedente o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem honorários.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.006380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VANDERLEI CARDOSO

Fls. 41: defiro, após a CEF comprovar o recolhimento de custas de expedição de carta com aviso de recebimento (A.R.).Int.

2004.61.08.000833-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RODRIGO GIRARDI DIAS (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 130/138:Vistos, etc.(...)Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.006401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JANAINA MACHADO (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO)

DESPACHO DE FL. 85:Fl. 69: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte ré/embargente.

Anote-se.DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS.86/94:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência no valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.001813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE FLAVIO PARRA LOPES E OUTRO (ADV. SP207370 WILLIAM ROGER NEME)

Intime-se a CEF para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 90, trazendo aos autos os documentos relativos a evolução do débito do embargante, no prazo de 10 (dez) dias.Após, à Contadoria Judicial.

2005.61.08.008057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDECIR ROSARIO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE.

2007.61.08.004140-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CAOSHOW CANIL E COMERCIO LTDA

Fls. 150: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.004494-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X SUPERMERCADO FERRARI LTDA

Ante o teor da certidão de fls. 32 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Autorizo o oficial de justiça a diligenciar de acordo com o disposto no art. 172, parágrafo 2º, do CPC (fl.). Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2007.61.08.007264-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X JULIANO ANTUNES E OUTRO

Fls. 60: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.007301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WAGNER JULIANO MENAO

Fls. 52: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.007309-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X GENERCI FATIMA CARDOSO VIEIRA E OUTROS

Fls. 31 verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.006150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005238-8) ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua representação processual, conforme o já determinado às fls. 20, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.08.007740-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELITANIA DOS SANTOS ARAUJO

Fls. 66: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.010145-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RENATO MORENO DE LIMA

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas

bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2005.61.08.000028-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MANSUR & MANSUR S/C LTDA (ADV. SP177269 JOSÉ LUIZ MANSUR JÚNIOR E ADV. SP161278 CÉSAR AUGUSTO MICHELI)
DESPACHO DE FL. 107:Fls. 86 e seguintes: defiro o pedido de suspensão processual, conforme requerido. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.FL. 154: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 151/152, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2005.61.08.001418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X VALTER RAFAEL FORTE
Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.005368-8 - CLAUDIA MARIA LEME LOURENCAO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o V. Acórdão de fls. 278/281, que decretou a nulidade de todos os atos processuais praticados após a prolação da Sentença, e o teor da petição de fl. 291, recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (fls. 188/199) no efeito meramente devolutivo.Deixo de receber a apelação interposta pela parte impetrante (fls. 294/303), ante a falta de interesse recursal, tendo em vista que a mesma foi interposta em face da Sentença de fls. 112/117, já anulada por força do V. Acórdão de fls. 161/164.Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar contra-razões.Após, vista ao Ministério Público Federal.Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2001.61.08.009021-1 - TOPFRANGO LTDA (ADV. SP155281 NIVALDO BENEDITO SBRAGIA E ADV. SP235617 MARIO JABUR NETO) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o recolhimento fora de prazo, julgo deserto o recurso de apelação da parte impetrante (fls. 460).Intime-se a União e o MPF acerca da sentença proferida.Após, decorridos os prazos recursais envolvidos, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades pertinentes.Int.

2003.61.08.011531-9 - RONCHETTI & CIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 424, 425, 442 e 446, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.005276-4 - SERRARIA SAO CAETANO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 170/184, no efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar contra-razões.A seguir, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 150.

2004.61.08.008494-7 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE BOTUCATU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Gerente Executivo do INSS cópias das fls. 114/120 e 123, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das

formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.009643-3 - LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS DR. GAMBARINI S/C LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 127, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.11.004164-7 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSIS S/C LTDA (PROCURAD WANIA MARIA BARBOSA E PROCURAD ALFREDO LINCOLN PEDROSO) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Deixo de receber as apelações de fls. 694/717 (SENAC) e 726/772 (SESC), em virtude de terem sido interpostas em face da Sentença de fls. 670/678, objeto de reforma pela Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 722/723. Nesta esteira, deixo de conhecer as contra-razões interpostas pela União (Fazenda Nacional), dada a perda do interesse recursal. Ante a não interposição de recursos pela parte autora, cumpra a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento dos autos, como já determinado na Decisão supra mencionada. Int.

2006.61.08.007720-4 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP201423 LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 353/385, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar contra-razões. Desnecessária a intimação do MPF, nos termos do requerimento de fl. 344 in fine. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.008890-1 - WILSON LUIZ CHIAMENTE (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 99/101: Vistos, etc.(...) Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011814-0 - SABRICO BOTUCATU LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, fls. 88/127, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União (Fazenda Nacional) da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, vista ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.003725-9 - SAT-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo recursal envolvido, certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de fls. 83/86. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.08.005209-1 - GISELE VARGAS DA SILVA (ADV. SP240340 DANIEL FIORI LIPORACCI E ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 118/120: Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2007.61.08.006920-0 - NELSON DA COSTA LINO (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 36/37:Vistos, etc.(...) Posto isto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.007266-1 - ISMAEL APARECIDO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL. 34:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 09). Int.DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 35/37:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente o pedido e determino à autoridade impetrada receba e analise o requerimento de aposentadoria da impetrante, proferindo decisão em máximos 45 dias a contar da intimação da presente sentença.Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Fl. 50: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte impetrante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Ofícios do INSS (fl. 44/46 e 48/49), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005238-8 - ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução para o dia 18/04/2008, às 15h00min, cabendo às partes arrolarem suas testemunhas no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.007881-9 - JOAO GABRIEL PEDRO E OUTRO (ADV. SP124195 RODRIGO AUGUSTO ALFERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 118/121:Vistos, etc.(...) Posto isso, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348, RS).Custas como de lei.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009223-3 - ELIZEU DA SILVA CASTRO E OUTRO (ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIARIOS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 309: decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Expediente N.º 3563

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008696-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANDRE FURTADO COSTA E OUTROS (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA)
Acolho a manifestação ministerial de fls. 301/320.Adite-se a carta precatória de fls. 283, para que se faça constar, em relação aos réus Darley Abrarpour Gaspar e Siruss Ribeiro Abrarpour, a realização dos seguintes atos:a) citação e intimação;b) realização de audiência para formulação de propostas de suspensão processual;c) homologação e fiscalização das condições propostas às fls. 301/303, caso aceite;d) interrogatório e intimação para apresentar defesa prévia, na hipótese de não-aceitação.Quando do retorno da Carta, caso aceite as condições, solicite-se ao SEDI nova certidão de distribuição e abra-se nova vista ao parquet, para que se manifeste em prosseguimento.Publique-se na Imprensa Oficial, visto que os réus constituíram defensor.Ciência ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000001-0 - IRMAOS FARACHE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 123/126: Vistos, em liminar.(...) Posto isso, defiro a liminar, e determino à autoridade impetrada que, em quinze dias, profira a decisão que entender cabível, em relação ao pedido de revisão mencionado no último parágrafo de fl. 15. Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente, em quinze dias, suas informações, bem como para cumprimento. Intime-se, em máximas 48 horas, o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64. Na seqüência, abra-se vista ao MPF, por cinco dias. Decorrido o prazo, à conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0601227-3 - LOTERICA SALMAR LTDA - ME (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sucumbentes, os autores arcarão com as custas e a verba honorária, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Reputo a conduta dos autores como litigância de má-fé, ante a alegação de simulação do negócio de transferência, quando eles próprios solicitaram que a permissão fosse dirigida a terceiros (art. 17, II, do CPC). Assim nos termos do artigo 18 do CPC, condeno os autores a pagar multa de 1% do valor atualizado da causa. Comunique-se a inclusão das pessoas físicas dos gerentes no pólo ativo, bem como a alteração da denominação social. PRI.

97.0607212-8 - ANTONIO CAMILO E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a proceder a conversão do período de 21/06/61 a 21/07/69 e 17/07/69 a 12/06/72, exercido em atividade especial, para atividade comum, ao autor Francisco Bizaria Fernandes, ressalvado eventual período já assim considerado pelo INSS quando da concessão da aposentadoria do mesmo em 25/06/1979, bem como a restituir os valores recolhidos a maior pelo autor Antonio Camilo, no período de julho de 1991 a agosto de 1992. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após exaurido o prazo para a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0607852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DJACIR SANGUINI (ADV. SP081277 EDUARDO FOFFANO NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o réu a restituir a importância indevidamente paga de R\$ 5.104,95, com correção monetária desde 03.11.1994 (data do saque), contando-se juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da citação, nos termos da lei civil em vigor à época. Sucumbentes, o réu arcará com as custas e a verba honorária, que fixo em 10% sobre o montante da condenação. PRI.

1999.61.05.009504-0 - MARIA APARECIDA TAVARES (PROCURAD SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como tempo concomitante exercido pela autora o período 9 anos e 10 dias, conforme consta da fundamentação, condenando o INSS a efetuar o recálculo da renda mensal inicial do benefício concedido sob NB 21.749.229/0. Condeno-o a pagar, ainda, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, em face da sucumbência recíproca. Após esgotados os prazos para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Sem prejuízo, tendo em vista o requerido às fls. 83/84 e fls. 128, anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.007885-0 - CLINICAS HMA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para reconhecer a inexigibilidade dos valores recolhidos a título de contribuição ao PIS com a base de cálculo ampliada, nos termos dos artigos 2º, 3º, caput e 1º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, porquanto inconstitucionais, assegurando o direito das autoras de repetir os valores recolhidos a maior, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Para a atualização monetária dos valores a serem restituídos, será utilizado o mesmo critério do réu para cobrança de contribuição social, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até dezembro de 1995, e a partir de 1º de janeiro de 1996, somente a taxa remuneratória e referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, sopesadamente, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, 4º do CPC. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no 3 do artigo 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.017102-2 - MARIA DE LOURDES CARRERI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sucumbente, a autora arcará com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Em razão da gratuidade processual, a sucumbência somente poderá ser executada nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. PRI.

2001.03.99.018826-9 - RAIMUNDO & CIA/ LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito da parte autora de repetir, mediante restituição ou compensação, os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição incidente sobre a remuneração de administradores e autônomos, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Para a atualização monetária dos valores a repetir, será utilizado o mesmo critério da parte ré para a cobrança de contribuição social, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até dezembro de 1995, e a partir de 1º de janeiro de 1996, somente a taxa remuneratória e referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, nos termos da norma contida no 4º, artigo 39 da Lei nº 9.250, de 26.12.95. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, sopesadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, 4º, do estatuto processual civil. Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no 3 do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.005301-7 - SANDRA MARIA MARTINELLI SOARES (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais),

considerando a singeleza da causa. Porém, o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas processuais indevidas, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.008199-2 - SALVADOR DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como de atividade exercida em condições especiais o período de 03/03/1980 a 28/05/1998, trabalhado para a empresa GE - DAKO S/A, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (08/11/1999). Condeno-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso, vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data, respondendo, também, com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Exaurido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em face do reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.001821-6 - HILDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP136590 VICENTE LINO SILVA FILHO E ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Porém, tendo em vista tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se a parte interessada provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução, na forma da lei de regência da matéria. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005421-3 - MERCEDES DO PRADO INCERPI - ESPOLIO (ADV. SP109043 ALEXANDRE ANTONIO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores referentes ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (NB 0013032828), desde sua cessação indevida (12/06/1993) até a data do óbito da Sra. Mercedes do Prado Incepi (04/01/2004). Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da citação (26/08/2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o instituto previdenciário, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.010997-4 - CARLOS ABILIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e declaro a inexistência do imposto de renda sobre o valor referente à parcela da contribuição recolhida pelos autores ao fundo de previdência privada SISTEL, no período de 01.01.89 a 31.12.95, por ocasião do resgate das quotas de previdência privada dos autores e condeno a União Federal a ressarcir àqueles os valores pagos a tal título nos últimos 10 (dez) anos, contados retroativamente à data da propositura da presente ação, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Para a correção monetária dos valores a serem restituídos, serão utilizados os mesmos parâmetros para cobrança de tributos pela Receita Federal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a União Federal no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, sopesadamente,

em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a singeleza da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do estatuto processual civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.000786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE FERNANDES ALVES DE GODOY
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios face à ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016151-4 - CELSO LUIZ FAUSTINO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para reconhecer, para efeitos previdenciários, como especial o tempo de serviço exercido pelo autor na empresa Robert Bosch Ltda., no período de 21/05/1968 a 01/06/1979, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço, e conseqüentemente, alterando-se o tempo de trabalho já reconhecido pelo INSS quando da concessão da aposentadoria, motivo pelo qual determino o recálculo da Renda Mensal Inicial, observando-se o aqui decidido. Condene o INSS em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço consoante autorização prevista no do artigo 20, 4º, do diploma processual civil. Custas na forma da lei. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009938-2 - ROZALVO TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reconhecer, para fins previdenciários, o tempo de serviço rural, exercido pelo autor no período de 27/09/67 a 10/04/73, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço, e conseqüentemente, alterando-se o tempo de trabalho já reconhecido pelo INSS quando da concessão da aposentadoria, motivo pelo qual determino o recálculo da Renda Mensal Inicial, observando-se o quanto aqui decidido, e condene a autarquia previdenciária a pagar, de uma só vez, o quantum decorrente da operação ora determinada. Condene, ainda, o INSS, a pagar honorários advocatícios, que arbitro, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante autorização contida no artigo 20, 4º, do diploma processual civil. Custas na forma da lei. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012364-5 - LUIS CARLOS CETURI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer e declarar como tempo de serviço rural do autor, para todos os fins previdenciários, o período de 01 de janeiro de 1973 a 22 de novembro de 1978, bem como reconhecer como de atividade exercida em condições especiais aquelas dos períodos de 28/11/1978 a 26/02/1985, trabalhado para a empresa Rutgers Tecma do Brasil S/A e os períodos de 13/03/1985 a 29/05/1992 e 18/02/1993 a 28/05/1998 trabalhados para a empresa Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., condenando, em razão disso, o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (30/11/2000). Condene-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. E, vencido em maior extensão, responderá, ainda, a autarquia previdenciária, pelo pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor suficiente para remunerar condignamente o trabalho profissional desenvolvido pelo advogado do autor. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio

2005.61.05.013919-7 - JOSE ALCIDES FILHO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim para o fim de reconhecer como de atividade exercida em condições especiais aquelas dos períodos de 01/02/74 a 25/08/75 e 07/10/75, trabalhados para a empresa SOFT SPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, do período de 19/11/81 a 10/03/83, trabalhado para a empresa IRACO - INDS REUNIDAS DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e do período de 01/06/84 a 28/05/98, trabalhado para a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (16/09/2002). Condeno-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014507-0 - MARIO JOSE LEITE (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, a existência de atividade em condições especiais no período de 17/05/76 a 28/04/95, trabalhado para a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP pelo que condeno o INSS a proceder a conversão do trabalho especial em tempo comum bem como que providencie a imediata implantação, em favor da parte autora, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com efeitos retroativos à data da cessação do benefício anteriormente concedido sob nº 124.171.137-0, pagando-se as diferenças devidas, em única parcela, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da cessação do benefício concedido sob nº 124.171.137-0 até a expedição do ofício requisitório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional. Considerando o comando previsto no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, a autarquia deverá providenciar a imediata implantação do benefício, com comprovação nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a Secretaria para recebimento de eventual recurso voluntário apenas no efeito devolutivo quanto a este tópico da condenação. Condeno, ainda, o INSS a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro na autorização prevista no artigo 20, 4º, do diploma processual civil, montante este que deverá ser devidamente corrigido até o pagamento. Custas na forma da lei. Após o esgotamento do prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000313-9 - NAIR DOICHE DALFRE E OUTROS (ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 283, 284, parágrafo único e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI.

2006.61.05.006381-1 - MARCIA INAJA FERREIRA DE MELO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.005101-1 - LUCCA GERALDI PATELLI - INCAPAZ (ADV. SP240392 MARCO ANTONIO REINA PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111)

WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP171065B CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, julgo procedente o pedido para determinar aos réus que forneçam ao autor o medicamento conhecido como NEOCATE, na quantidade necessária para a administração contínua e enquanto durar o seu tratamento e de-creto a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do estatuto processual civil, suportados, eqüitativamente, na razão de um terço por cada um dos réus. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos oportunamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006783-3 - LUIZ ANGELO NETO (ADV. SP209389 SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 18 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Arquivem-se oportunamente. PRI.

2007.61.05.011549-9 - FAVARO & FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.012371-0 - ODINEIO LOPES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. MG024359 MARCIO ROBERTO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INTERMEDIUM CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar na verba honorária, face à ausência de contrariedade. Custa ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0607729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606812-7) ONCA IND/ METALURGICA S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

Expediente Nº 3829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.003364-8 - ANGELO DE NAPOLI (ADV. SP167753 LUCIANO CUNHA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI E ADV. SP213042 ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 69/80, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

Expediente Nº 3831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.015736-5 - CARLOS ALBERTO LEITE DO CANTO E OUTRO (ADV. SP195747 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 248 e 255/256: defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 11/03/2008 às 15:30 horas, para realização de audiência de

conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Defiro o pedido do depoimento pessoal do autor. Intime-se-o com as advertências legais. 6- Defiro o pedido de juntada de novos documentos. 7- Outrossim, concedo o prazo de 10(dez) dias ao subscritor da petição de fls. 255/256 para a regularização de sua representação processual. 8- Intime-se e cumpra-se. Oportunamente, será apreciado o pedido de produção de prova pericial.

2005.61.05.004061-2 - VALDEIR CARLOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 165 e 167: defiro a prova testemunhal requerida. 2- Designo o dia 11/03/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Defiro o pedido do depoimento pessoal do autor. Intime-se-o com as advertências legais. 6- Determino a oitiva, como testemunhas do Juízo, dos militares já ouvidos no inquérito policial militar(fl. 39/68): Éleke Raele Buzetto e Tyago José Barbosa. Oportunamente, será analisado o pedido formulado pela União quanto à denúncia à lide aos mesmos. 7- Outrossim, defiro a oitiva das três primeiras testemunhas constantes da relação de fls. 39, as quais deverão ser intimadas. 8- Após, será analisado o pedido de expedição de ofício formulado pela União Federal. 9- Intimem-se e cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4091

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.022746-7 - PREVIL SERVICOS DE SEGURANCA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Justifique a autora seu pedido de fls. 131, considerando que o mérito desta ação ainda não foi decidido.Sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604530-0 - PECUARIA ANHUMAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente, oficie-se a CEF para que informe a existência de depósitos vinculados a estes autos. Com a resposta, sendo ela positiva, dê-se vista a parte autorado pedido de conversão em renda formulado pela União Federal, pelo prazo legal. No silêncio ou em havendo concordância dos autores, intime-se a União Federal a fornecer o correto código de conversão, no prazo legal, expedindo-se o competente ofício de conversão. Sendo negativa a resposta da Caixa Econômica Federal ou discordando a parte autora, abra-se nova vista à União Federal para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.

92.0605027-3 - TADEU SIMOES MACHADO E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Chamo o feito à ordem. Muito embora o cálculo apresentado pela contadoria judicial seja superior ao elaborado pela parte e acostado aos autos, ante o que dispõe o princípio da vinculação do Juiz ao pedido, artigos 2º, 128 e 460, todos do Estatuto Processual Civil, não é possível o reconhecimento do valor apontado. Não há mais na sistemática do Código de Processo Civil liquidação por cálculo do contador. A parte deve apresentar o valor que entende devido, artigos 604 e 614 do CPC. Neste sentido ementa de julgadodo Tribunal Regional Federal da 1ª Região:PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - TR/INPC - 1. A Lei nº 8.898/94, que deu nova dicção ao art. 604 do CPC, aboliu a liquidação por cálculos do contador, até então vigente. Desse modo, o devedor não é mais intimado para dizer sobre eles, não dando ensejo a qualquer pronunciamento judicial de homologação dos cálculos. 2. O

Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 493-0/DF, consagrou o entendimento de que é indevida a utilização da taxa referencial como fator de correção monetária. 3. Cabia à embargante demonstrar o desacerto dos cálculos apresentados pela exequente, apresentando elementos convincentes às suas alegações; não o fez. 4. Apelação improvida. (TRF 1ª R. - AC 38000204585 - MG -4ª T. - Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz - DJU 15.05.2003 - p. 105) Restabelecer a discussão de valores em sede de execução equivaleria a liquidar valores demandando sentença de homologação. Anote-se, outrossim, que trata-se de direito disponível da parte. Intimem-se as partes desta decisão para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após, no silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 224, devendo ser considerado o cálculo de fls. 171/172, elaborado pelos autores.

92.0605120-2 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP067016 ANTONIO EDMAR GUIRELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1769/1770: com razão a autora, reconsidero o despacho de fl. 1767. Outrossim, intime-se-á para apresentação de nova memória discriminada e atualizada dos valores em execução nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o acima determinado cite-se a União Federal, na forma do art. 730 do CPC, observando-se o prazo determinado no v. acórdão. Outrossim, proceda a Secretaria a renumeração do presente feito a partir de fl. 1764. Cumpra-se. Int.

92.0606023-6 - MAURO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP077337 MARCIA REGINA DE G FAELLI MARTINS E PROCURAD MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Dê-se vista a União Federal dos créditos efetuados, na forma do art. 18 da resolução n.º 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3. Região. Após, intimem-se os autores, informando-os que os seu créditos estão disponíveis para saque, independente da expedição de alvará. Int.

92.0606026-0 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes dos ofícios de fls. 520/522 e 524/525. Int.

92.0607649-3 - PHOENIX COM/ DE ROUPAS FEMININAS MASCULINAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que informe se tem algum valor depositado na conta n.º 2554.005.1382-9 vinculada a estes autos. Com a resposta, intime-se a parte contrária do pedido da União Federal de fls. 104. Intime-se. (REPOSTA DA CEF JUNTADA AOS AUTOS)

92.0608110-1 - TRANSNERO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado para junho de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 82/84, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

93.0605570-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604926-9) ALUMINIO EXCEL LTDA (ADV. SP074994 ANTONIO CARLOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que informe se existem depósitos vinculados a estes autos. Com a resposta, intime-se a parte contrária do pedido da União Federal de fls. 128. Sem prejuízo, levante-se a penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 103, conforme já determinado na sentença de fls. 123. Intime-se. (RESPOSTA DA CEF JÁ JUNTADA AOS AUTOS)

94.0604654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604235-5) AUTO POSTO VENDA BRANCA COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o quanto requerido às fls. 150/157, vez que já houve citação do INSS nestes autos, com a consequente oportunidade para oferecimento de embargos. No que respeita ao deferimento da expedição de precatório, aguarde-se o a traslado da peças processuais determinado à fl. 64 dos autos em apenso e a remessa dos autos à contadoria do juízo, o que desde já determino, para elaboração dos cálculos em consonância com o decidido no v. acórdão. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. Int. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

95.0600751-9 - CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MATRINS BRAIDO)

Indefiro o requerido pela União Federal às fls. 208/209, porquanto descabe a este Juízo diligenciar no sentido de atender aos interesses da União. Publique a Secretaria o despacho de fl. 205. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int. Despacho de fl. 205: Trata-se de execução de honorários advocatícios, não tendo havido, sequer, a citação do executado, diante da informação de fls. 112 de que há ação falimentar movida contra a empresa. Conforme despacho datado de 19/11/2005 (fls. 175) a exequente deverá habilitar seus créditos diretamente na ação de quebras. Diante disso, indefiro o sobrestamento do feito, requerido na cota de fl. 203. Ainda, indefiro o pedido de fls. 192/195, pelas razões acima expostas. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

96.0601825-3 - PASQUALE FRANCESCO CALANDRA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista a União Federal dos créditos efetuados, na forma do art. 18 da resolução n.º 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, intimem-se os autores, informando-os que os seus créditos estão disponíveis para saque, independente da expedição de alvará. Int.

96.0602562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607920-0) DISTAK DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Esclareça a autora o seu pedido de fls. 334, tendo em vista que os honorários sucumbenciais já foram executados e levantados conforme 326/327. Intime-se.

96.0604473-4 - VIRGILIO FAZOLI NETO (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Indefiro o pedido exarado na cota de fls. 118, tendo em vista que de acordo com o artigo 21 da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, os valores depositados em cumprimento às requisições de pequeno valor expedidas pelas varas federais a partir de 1º de janeiro 2005 podem ser sacados sem expedição de alvará de levantamento. Venham os autos para sentença. Intime-se

97.0611570-6 - GRAPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP142106 ANDRÉ NASSIF GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido às fls. 511/512 e 540. Não havendo oposição, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.03.99.012492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605887-3) SQUARIZI - COM/ DE METAIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Antes, porém, intime-se a exequente a trazer as necessárias cópias para instrução da contrafé. Int.

1999.03.99.114907-0 - CENTAURO COM/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E ADV. SP118903A FABIANA DE BRITO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Antes, porém, intime-se o exequente a trazer as peças para instrução da contrafé, no prazo legal. Int.

1999.61.05.002044-1 - BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Antes, porém, intime-se a exequente a trazer as necessárias cópias para instrução da contrafé. Int.

1999.61.05.003834-2 - NUTRITIVA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se vista aos réus da exceção de pré-executividade proposta, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista o transcurso do prazo requerido pela União federal para sobrestamento dos feitos, dê-se vista à mesma, para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Int.

1999.61.05.003885-8 - WITCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 470/494: considerando que autora noticia, à fl. 471, que os débitos objetos da Execução Fiscal ajuizada perante a Vara Única do Serviço Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Rio Claro, referem-se às CDAs n.º 80.6.04.024103-32 e 80.7.04.006629-94 no total de R\$835.626,34, para os quais, em razão da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.053214-5 (fls. 466/468) interposto no E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, foi deferida a penhora nos rostos destes autos (em razão de a CDA 80.6.04.024103-32 referir-se exatamente aos débitos ora em discussão nesta lide), a qual, por sinal, foi proferida em data anterior (15/07/2005) à decisão do Supremo Tribunal que reconheceu a procedência do pedido dos autores, tenho que, sere almente referir-se a Execução Fiscal supra-mencionada aos débitos aqui em discussão, não há razão para que subsista a penhora aqui efetuada. No entanto, não há no bojo desta lide, a exceção da expressamenção que se faz na decisão do Agravo (fl. 467, último parágrafo), elementos que permitam aferir com precisão se as exações aqui discutidas referem-se a CDA em questão, tanto mais tendo se em vista que, se se tratassem os débitos aqui referidos ao período inscrito na dívida ativa, os mesmos deveriam ter sua exigibilidade suspensa, na forma do art.151 do CTN. Assim, determino que se dê-se vista à União Federal do pedido formulado pelos autores, bem como das considerações aqui tecidas, para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.05.004655-7 - KROSTY IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Antes, porém, intime-se a exequente a trazer as cópias para instrução da contra-fé. Int.

1999.61.05.006887-5 - INDUSTRIAS PEGORARI - AGRICOLA E TEXTIL LTDA (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB E ADV. SP143902 PAULA REGINA JOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 499/500: Defiro. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 711,30 (setecentos e onze reais e trinta centavos), atualizada em 29/6/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Sem prejuízo, tendo em vista o alegado às fls. 504, dê-se vista à União Federal (AGU) da petição e guia darf de fls. 495/496. Intimem-se.

1999.61.05.010428-4 - CALLI COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Com razão o INSS em seu petitório de fls. 846/850. Assim, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 3.681,72 (Tres mil, seiscentos e oitente e um reais e setenta e dois centavos), atualizada em 31/7/2007, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0, conforme requerido pelo(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

1999.61.05.014517-1 - CASP S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Diga o autor sobre a manifestação da autarquia na cota exarada na cota de fl. 203 verso, no prazo legal. Int.

2000.03.99.006256-7 - IND/ DE PLASTICOS INPLAST LTDA (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando o valor irrisório das custas processuais apuradas dispense a autora de seu recolhimento. Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/precatório tomando-se por base a Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

remetendo-se o processo, na sequência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

2000.03.99.022406-3 - METALURGICA MOGI GUACU LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$978,65 (novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), atualizada em 31/7/2007, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 467/468, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).

Intime(m)-se.

2000.03.99.068861-4 - SUPERMERCADO JUNIOR LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja verificada a Consonância dos cálculos apresentados pelo autor com a sistemática ditada no V. Acórdão proferido nos autos. Com o retorno intemem-se as partes a manifestarem-se sobre os cálculos efetuados. Decorrido o prazo legal, não havendo discordância ou manifestação, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório, ficando o autor ciente de que a expedição do ofício ficará condicionada ao pagamento das custas eventualmente apuradas. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Intime-se. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2000.61.05.003647-7 - METALURGICA DDL LTDA (ADV. SP097904 ROBERTO DE CARVALHO B JUNIOR E ADV. SP186707A MARCIO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se a União Federal quanto ao pedido formulado pelos autores às fls. 597/600, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 587, bem como das manifestações posteriores, para manifestação em igual prazo.Int.

2000.61.05.005475-3 - FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja verificada a consonância dos cálculos apresentados pelo autor com a sistemática ditada no V. Acórdão proferido nos autos. Com o retorno, dê-se vistas às partes dos cálculos efetuados, para manifestação. Em não havendo disparidades, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório com base na Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ficando o autor ciente de que, para a hipótese de eventuais custas suplementares a serem recolhidas, o levantamento dos valores ficará condicionado ao recolhimento das custas apuradas, devidamente atualizada. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Intime-se.

2001.03.99.031063-4 - PASSARELA CALCADOS LTDA (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 981/985: Com razão o INSS, nem se poderia cogitar da hipótese de adesão da autora ao parcelamento instituído pela Medida Provisória n.º 303/06, vez que conforme se pode verificar da certidão de fls. 960, o trânsito em julgado do acórdão que decidiu a presente lide deu-se antes da promulgação do ato em questão, o que afasta de plano quaisquer alegações no sentido de que o simples protocolo do pedido de parcelamento lhe conferiria a possibilidade de subsumir-se a executada na condição de beneficiária do programa.Assim, proceda a Secretaria, novamente, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, à intimação da executada para pagamento da quantia total de R\$ 33.548,35 (trinta e tres mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para o INSS e R\$ 33.548,35 (trinta e tres mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para o FNDE, atualizadas até junho de 2007, conforme retificado pelos credores às fls. 981/985, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.Outrossim, oficie-se a Caixa Econômica Federal, nos termos em requerido às fls. 987 e 989.Cumpra-se.

2001.03.99.031746-0 - IMPERTECNICA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$17.778,78 (Dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), atualizada em 31/7/2007, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 355/356, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, esclareça a União Federal seu pedido de fls.346/348, considerando-se a sentença de fls. 246/251, que fixou sucumbência a ser repartida igualmente entre os vencedores da demanda. Intimem-se.

2001.03.99.055071-2 - PAULO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal do créditos depositados nestes autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007. Após, intimem-se se autores, comunicando-lhes que os valores encontram-se disponíveis para saque, independente da expedição de alvará. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para sentença.

2001.03.99.055133-9 - CONSTRUTORA E.O.S. LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 7.441,72 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), atualizada em 25/7/2007, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 513/514, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intimem-se.

2001.03.99.057716-0 - SUPERMERCADO JUNIOR LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, considerando a concordância manifestada pela União à fls. 215/216, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV. Intimem-se.

2001.61.05.002509-5 - GUARANI SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 18.637,86 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) e de 18.637,86 (dezoito mil seiscentose e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme requerido pelo credores às fls. 3.438/3440, atualizadas para julho de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2001.61.05.002741-9 - LUIS ADOLFO PARACENCIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 184/185: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

2001.61.05.003078-9 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.378,99 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), atualizado para maio de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 215/219, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fls. 223/224: anote-se, se em termos. Intime(m)-se.

2001.61.05.003405-9 - DEPOSITO DE PRODUTOS DE BELEZA ALVORADA LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja feita a conferência dos cálculos apresentados pelo autor com a sistemática ditada pelo V. Acórdão proferido nos autos. Com o retorno, e não havendo controvérsia, nem custas processuais suplementares a serem recolhidas, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/precatório, remetendo-se o processo, na sequência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para in-terposição de embargos. Intime-se.

2002.03.99.029976-0 - ALUMAQ LOCACAO E COM/ DE MAQUINAS DE SOLDAS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 746,93(setecentos e quarenta e seis reais e noventa e tres centavos), atualizada para junho de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 392/393, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2002.03.99.030478-0 - IBRAS CBO INDS/ CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/, IND/ E EXP/ (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o subscritor de fl. 82 sua renúncia, em cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.009164-0 - ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência para o devido apensamento dos autos do agravo retido n.º 2005.03.00.015237-3, certificando-se. Intime-se a agravada para oferecimento de contraminuta, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.001206-9 - LETICIA BANDONI SILVA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X TRANSPORTES A JACTO LTDA EPP (ADV. SP201075 MARIA FERNANDA REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2005.61.05.012181-8 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

Intime-se a União Federal para que esclareça, diante da manifestação de fl. 1255, se ainda persiste a condição imposta (renúncia ao direito em que se funda a ação), para anuência quanto ao pedido de desistência do autor, bem como quanto a informação de que não há depósitos vinculados a estes autos, no prazo legal. Int.

2005.61.05.013068-6 - ITUPLAST COML/ LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2005.61.05.014449-1 - PAULICENTER DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP147404 DEMETRIUS ADALBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

A autora, na inicial, alegou que o débito em discussão não havia sido objeto de execução fiscal (fls. 04). A União Federal, manifestando-se após a contestação, trouxe aos autos fato novo, qual seja, a comprovação do ajuizamento, fls. 100/103, sobre o qual não foi dada vista à autora. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que a autora seja intimada do teor da petição e documentos de fls. 100/103, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.05.014757-1 - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.00.006010-3 - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 626. Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil. Despacho de fl. 626: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.002943-8 - VICENTE APARECIDO BRONZATTO (ADV. SP063990 HERMAN YANSSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se em segredo de justiça, em razão dos documentos acostados aos autos. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.003967-5 - FAIXA PRETA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.008280-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se ciência à autora do documentos juntado às fls. 506/507 pelo réu. Promova a Secretaria o apensamento do Agravo, processo nº 2006.03.00.084966-2, aos autos da ação principal, Ação Ordinária, processo nº 2006.61.05.008280-5, distribuindo-o por dependência. Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento acima referido, intime-se o agravado (Réu) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria certidão nos autos do Agravo relativa ao apensamento dos autos, bem como sobre a determinação acima. Int.

2006.61.05.010207-5 - CI&T SOFTWARE S/A (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.05.010752-8 - MONTE SANTO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil.

2006.61.05.011730-3 - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.013776-4 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.001007-0 - FRANCISCO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Fls. 78/79: com razão o autor,

reconsidero o despacho de fl. 67, no que diz respeito à obrigação do autor de recolher as custas processuais devidas à União Federal.Int.

2007.61.05.001648-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI E ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo legal, sob pena de indeferimento. No silêncio, a lide será julgada em seu estado atual. Intime-se.

2007.61.05.006544-7 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, pessoalmente, a dar cumprimento no despacho de fl. 43 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC.Int.

2007.61.05.006996-9 - DERUBEIS CALDERARIA INDL/ LTDA ME (ADV. SP184605 CARLOS ALBERTO JONAS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/312: a decisão de fl. 299 condicionou a expedição da certidão requerida à inexistência de outros óbices. A entrega de declaração por parte do contribuinte constitui obrigação acessória. Ainda não foi noticiada eventual constituição de crédito tributário decorrente do descumprimento da obrigação acessória. É pacífico na jurisprudência que o descumprimento de obrigação acessória, por si só, não pode obstar a expedição do documento. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200104010425061 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 09/08/2001 Documento: TRF400082392 Fonte DJU DATA:29/08/2001 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA. Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Descrição PUBLICADO NA RTRF-4ª 42/2001/389 Ementa AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. NÃO-CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FORMALMENTE CONSTITUÍDO.- A falta de apresentação da declaração de débitos e créditos federais - DCTF constitui descumprimento de obrigação acessória, que faz nascer para o Fisco o direito de constituir o crédito tributário relativo à penalidade pecuniária correspondente. Inexistindo notícia de que o Fisco tenha realizado o lançamento, efetivando a notificação do sujeito passivo, tanto em relação aos tributos cujo recolhimento não foi comprovado, como ao descumprimento da obrigação acessória, nos termos do art. 142 do CTN, não há falar em débito do contribuinte. Assim, intime-se a ré para que cumpra o despacho de fl. 299.

2007.61.05.011374-0 - GIANELLIS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela decisões de fls. 135 e 138 foi dada oportunidade à autora para que adequasse o valor da causa ao benefício econômico pretendido e à recolher custas processuais decorrentes deste ato. Devidamente intimada a parte limitou-se a reconhecer a autenticidade das peças acostadas à inicial e a recolher o valor de custas que entendeu devido. Assim, visto que restou descumprida a determinação exarada por este juízo, determino a parte autora que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o ali determinado, sem o que não há como aferir-se a competência deste Juízo. Outrossim, a respeito do pedido de tutela antecipada, esclareça a autora se o que pretende é a sua não inscrição na dívida ativa da União ou de seu nome no CADIN, emandando a inicial, no mesmo prazo.Int.

2007.61.05.014587-0 - ALUIZIO EUGENIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores a adequar o valor atribuído à causa, considerando que se trata de litisconsórcio facultativo ativo, recolhendo as custas complementares. A declaração de autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples deve ser prestada pelo patrono dos autores, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo de 10 dias. Autorizo o trâmite do feito com apensamento do 1º e último volumes. Os volumes de 02 a 05 deverão ficar arquivados em secretaria.

2007.61.05.015474-2 - OSMAR DA MATTA ANTUNES (ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA E ADV. SP226723 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o autor advertido de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena

de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal. Cumprido o acima determinado, cite-se.Int.

2007.61.05.015675-1 - ELETRODATA CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP109683 CLAUDIO JOSE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora não comprovou que se trata de hipótese de perecimento de direito, já que o documento de fl. 29 sequer especifica a que se refere a tomada de preço e, demais, o prazo assinalado venceu-se ontem, 19/12/2007. Acresce-se que, ao que se apresenta, a autora já formulou pedido de CND nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.05.014748-8, e não obteve liminar, cabendo ao Juiz da Causa, após o plantão judiciário, verificar se trata-se de litispendência. Int.FL. 141;Cumpra-se o despacho de fl. 137 (VERIFICAÇÃO DE PREVENCAO)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.008432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600214-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X MAXISHOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO)

Recebo, na forma do art. 520, V, do CPC, a apelação interposta pela embargante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2003.03.99.004234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602563-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA) X TRANSAC - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) Fl. 134/138: a ampla defesa e seu corolário, o princípio do contraditório (artigo 5º, LV, da CF), consubstanciados na oportunidade que se deve dar ao executado para opor-se à presente demanda por meio de embargos, só se viabiliza por meio da citação do executado. Não se deve olvidar tais princípios, prescindindo de sua aplicação e, subvertendo a ordem processual, solicitar diretamente ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal o crédito dos valores ora em cobrança nesta demanda. Assim, considerando que é do exequente a obrigação de promover a citação do executado, diligencie este neste sentido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo ao final o quê de direito, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2004.61.05.001942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X F. BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI)

Considerando a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 70/71, reconsidero o despacho de fls. 63, devendo o executado ser intimado para pagamento da quantia total de R\$ 547,88 (quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme requerido pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime-se.

2004.61.05.011168-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606150-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA) X MECANOGRAFICA TESSOR LTDA (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

Fls. 48/49: defiro.Int.

2004.61.05.016551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.050838-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA D PINHEIRO LENZA) X JOAO BATISTA GUIMARAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA E ADV. SP038859 SILVIA MORELLI)

Fls. 65 - Defiro pelo prazo requerido.Intimem-se.

2005.61.05.008645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006751-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X MULTI PONTO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 203,24 (duzentos e tres reais e vinte e quatro centavos), atualizado para junho de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 43/44,

no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.011038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.008534-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X POSTO PARQUE TAQUARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.011237-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605066-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.011652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604679-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X PASSARIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.013635-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074381-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SUPERMERCADO ESPINA LTDA-DIC-4 (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes embargos, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.057250-1 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo custas processuais suplementares a serem recolhidas, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/Precatório, remetendo-se o processo, na sequência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Em havendo custas, intime-se o exequente a recolhê-las. Cumprido, expeça-se o ofício, conforme determinado acima. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001648-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS)

Vista à impugnada.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.000926-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CATIA CRISTIANE GIACOMELI RUSSO

Intime-se a autora a comprovar a efetiva quitação de débito, no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0601451-0 - SILVIO M DUNDER (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que seja informado a este Juízo os valores depositados à conta destes autos. Intime-se o requerente quanto ao pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. Com a resposta do ofício, dê-se vista às partes. Int. (RESPOSTA DA CEF JUNTADA AOS AUTOS)

2006.61.05.009635-0 - IND/ COM/ E EXP/ DE CAFE MORAES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 132: manifeste-se a requerida, no prazo legal. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação da autora quanto à produção de provas. Int.

2006.61.05.013297-3 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de fl. 1.924: oficie-se com urgência ao Juízo da 9.^a Vara Federal em Brasília solicitando informações sobre o Mandado de Segurança n.º 2007.34.00,004119-4, com cópia das informações prestadas nestes autos. Outrossim, dê-se vistas à parte autora dos documentos colacionados pela União Federal, em atendimento ao requerido às fls. 1895/1896, bem como dos documentos trazidos pela autora à União Federal, para que requeiram o quê de direito (art. 398 do CPC). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.014877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616161-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO) X ANTONIO CARLOS GODOY SILVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes Embargos, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.001929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.012610-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X LABORATORIO SINTERAPICO INDL/ FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes Embargos, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.001991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600624-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES) X METAL LEVE PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP195839 PABLO XAVIER DE MORAES BICCA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes Embargos, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.002776-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601441-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA) X REGINA KIMIKO YAMAGUTI E OUTRO (ADV. SP062608 IRENE GRACE YAMAKAWA)

Digam as partes se têm alguma prova a produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.002822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.019832-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA) X IWAO GIBOSHI (ADV. SP061152 LEDYR BERRETTA)

Digam as partes se têm alguma prova a produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.013222-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600050-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X JOAO BATISTA CAPELARI E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

Recebo os Embargos à Execução de Sentença propostos para discussão, determinando a suspensão no andamento da ação principal. Apensem-se os autos. Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal.

2007.61.05.013766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.024761-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X SOTECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Recebo os Embargos à Execução de Sentença propostos para discussão, determinando a suspensão no andamento da ação principal. Apensem-se os autos. Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal.

Expediente Nº 4113

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.010726-7 - OCTAVIO ARRUDA BRASIL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR PENTEADO)

ALVES E ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Apensem-se estes autos aos da Ação de Execução n.º
2006.61.05.003793-9. Ratifico os atos praticados até o momento. Recebo a petição de fls. 41/42 como emenda à inicial, devendo os
autos serem remetidos ao SEDI para que seja retificado o valor da causa. Após, cite-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.009312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009311-5) PEPSI COLA
ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD
SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes embargos, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as
partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2003.61.05.009337-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009311-5) PCE BEBIDAS LTDA
(ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido formulado à fl. 360 dos autos da Execução Fiscal em apenso, diga a União Federal, no prazo legal. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.006479-0 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF

Na forma do art. 575, II, do Código de Processo Civil, a competência para o processamento de ações executivas lastreadas em
títulos executivos judiciais é do Juízo que decidiu a causa no 1.º Grau de Jurisdição. No caso dos autos, em que pese o pedido
formulado à fl. 61, não há como apreciá-lo, vez que a sentença na qual se apóia a presente execução foi prolatada pelo Juízo da 4.ª
Vara Cível desta Subseção Judiciária (ação ordinária n.º 1999.03.99.049056-1). Assim, em razão do preceito legal fixado acima,
declino da competência para processar e julgar a presente lide. Remetam-se os autos aos SEDI para baixa na distribuição. Cumpra-se.
Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.014770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV.
SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X FMG IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Fl. 86: dispense a subscritora de fl. 86 do cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, em razão da procuração juntada às fls. 68 dos
autos. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. Fls. 88: prejudicado o pedido em razão do requerido à fl. 90/91. Fl. 90/91: a
ampla defesa e seu corolário, o princípio do contraditório (artigo 5º, LV, da CF), consubstanciados na oportunidade que se deve dar
aos executados para oporem-se à presente demanda por meio de embargos, só se viabiliza por meio da citação dos mesmos. Não se
deve olvidar tais princípios, prescindindo de sua aplicação, e mesmo invertendo a ordem processual, procedendo-se ao julgamento
antecipado da lide sem que seja dado aos litigantes a oportunidade de defenderem-se adequadamente. Assim, considerando que é do
exequente a obrigação de promover a citação dos executados, diligencie este neste sentido, no prazo de 30 (dias), requerendo ao final
o quê de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.009311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611521-0) FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PCE BEBIDAS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA
PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV.
SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

FL. 360: aguarde-se, por ora, a manifestação da União Federal, nos autos dos Embargos à Execução n.º 2003.61.05.009337-1.

Expediente Nº 4114

ACAO MONITORIA

2005.61.05.008995-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X
AGENOR MENDES DA ROCHA

Tendo em vista a certidão de fls. 51, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio,
arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.05.010489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VIGIARELLI E PORTO LTDA X ROBERTO VIGIARELLI JUNIOR X HILDA APARECIDA DE BARROS PORTO VIGIARELLI

Tendo em vista a certidão de fls. 44, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604706-0 - ADERVAL IMBRUNITO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl. 96 Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, visto que, na forma do art. 475-b do Código de Processo Civil, incumbe ao credor promover a execução dos valores devidos quando o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético. É o caso dos autos, vez que a tabela de aplicação dos índices relativos a restituição do indébito em questão encontra-se a disposição em órgãos oficiais. Assim, procedam os autores, caso tenham interesse, a execução do julgado, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada do montante devido, bem como cópia para intruir a contrafé, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0605158-0 - STEEL BRASS METALURGICA LTDA (ADV. SP074994 ANTONIO CARLOS RIBEIRO E ADV. SP067539 JOSMAR NICOLAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
AUTOS REMETIDOS AO CONTADOR

92.0606737-0 - EDILBERTO TADEU BARBADO (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

93.0601257-8 - DEPOSITO BRUNO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Proceda a Secretaria a abertura de novo volume destes autos.Fl. 123/124 e informação de fl. 343: visto que o depósitos foram efetuados na Medida Cautelar n.º 93.0600876876-7 a pretensão dos autores deve ser formulada naquele feito.Intimem-se. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0607290-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606541-3) AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o autor a execução do julgado, trazendo aos autos a os cálculos necessários, bem como cópias para instrução da contra-fé, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0601965-2 - AGRA IND/ E CERAMICA LTDA (PROCURAD MARICI CAMARGO CARDOSO E ADV. SP163762 VALERIA CORDTS JONAS NITSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.079107-0 - CESAR ALCIDES MATIUZZI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Fl. 375: indefiro, considerando que os agravos interpostos em face de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial não possuem efeito suspensivo e, ademais, nenhum prejuízo surtirá aos autores o arquivamento do feito, vez que com a comunicação da decisão proferida perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os autos serão novamente desarquivados e os autores intimados a requerem o quê de direito.Assim, cumpra a Secretaria a decisão de fl. 372.

1999.03.99.079777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606475-0) ROQUE E TOZINI LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.014532-8 - ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fl. 926: não há que se falar em extinção deste feito na forma do art. 794, I do CPC, considerando a sentença prolatada às fl. 850, que homologou a transação havida entre as partes. Assim, considerando a quitação do débito comunicada pela autarquia, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.046592-3 - ICATU COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS E ADV. SP146230 ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista a certidão de fls. 506-verso, requeiram os réus o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.05.006702-4 - CRIOGEN CRIOGENIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140888 RENATA MARCH CIAMPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

FIS. 307/308: a ampla defesa e seu corolário, o princípio do contraditório (artigo 5º, LV, da CF), consubstanciados na oportunidade que se deve dar ao executado para opor-se à presente demanda por meio de embargos, só se viabiliza por meio da citação do réu. Não se deve olvidar tais princípios, prescindindo de sua aplicação, e mesmo invertendo a ordem processual, procedendo-se, via on line à penhora dos numerários a disposição dos mesmos, sob pena de ferir tais princípios constitucionais. Não se pode pretender, por uma via oblíqua, o comparecimento forçado do réu aos autos, Assim, considerando que é do exequente a obrigação de promover a citação do executado, diligencie este neste sentido, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo ao final o quê de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2000.61.05.015936-8 - COMBUSTHERM MONTAGEM E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 432/434: indefiro, uma vez que o procedimento preconizada na parte final do art. 475J prevê a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, dando-se a este a oportunidade de indicar bens à penhora. Tanto mais considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que, a luz do art. 620 do CPC, inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor. Assim, requeira a União Federal o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.039637-1 - PASCOAL DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Expeça a Secretaria o Ofício Precatório com base na Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ficando o autor ciente de que o levantamento dos valores ficará condicionado ao recolhimento das custas eventualmente apuradas, devidamente atualizada. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Intime-se.

2001.61.05.002743-2 - TOSHIO TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 209/210: defiro, expeça-se Carta Precatória para intimação da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, no endereço ali indicado, para cumprimento do determinado no v. acórdão prolatado nestes autos. Com o retorno da Deprecata, dê-se vista aos autores para que requeiram o quê de direito. No silêncio, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.011063-0 - AUDIAP - AUDITORES ASSOCIADOS S/C (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Dê-se vista à parte contrária do pedido formulado pela autorapara manifestação inclusive quanto a comunicação de pagamento dos honorários sucumbenciais e sua exatidão, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidadelegais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.031003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0606358-7) REDE FAMILIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP092541 DENNIS BENAGLIA MUNHOZ E ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP131899 CLAUDIA ZEYTOUNLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA GRIMALDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE SOUTO MAIOR BORGES)

Considerando a certidão de fls. 290-verso, requeiram os réus o que de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.046453-8 - DAMAS MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

Considerando a certidão de fls. 395-verso, requeira o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o que de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0604801-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X INDACABOS IND/ E COM/ DE MOTO PECAS LTDA

Defiro o pedido formulado à fl. 189, aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada,Int.

2006.61.05.003793-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X OCTAVIO ARRUDA BRASIL JUNIOR ME E OUTROS (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR PENTEADO ALVES)

Fls. 108/109: intimem-se pessoalmente os executados a regularizarem sua representação nestes autos, tendo em conta a renúncia noticiada.Após, intime-se a exeqüente a requerer o quê de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, no prazo legal.Int.

2006.61.05.008863-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ERNESTO TARDELI - ESPOLIO
Fls. 37/39 e 42/44: considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exeqüente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0606475-0 - ROQUE & TOZINI LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

96.0606541-3 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, por ora, a manifestação quanto ao despacho de fl. 124 dos autos da ação principal.Havendo manifestação naqueles autos, desapense-se e arquivem-se esta Medida Cautelazr.Em não havendo, arquivem-se estes autos juntamente com a Ação Declaratória n.º 96.607290-8.Cumpra-se.

Expediente Nº 4115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607931-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607394-0) TEX-PRINT IND/ QUIMICA E TEXTEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramo que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidadelegais. Intimem-se.

93.0600160-6 - C.S.C IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP044553P JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição e do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0034909-2 - PORCELANA VERACRUZ S/A (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

94.0603443-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602499-3) EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o quê de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.012114-6 - PIRGOS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes dos retorno dos autos do E. TribunalRegional Federal da 3.^a Região, para que requeiram o quê de direito, noprazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidadeslegais. Int.

2000.61.05.012590-5 - EDSON LACIR DONADON E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramo que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidadelegais. Intimem-se.

2002.61.05.000061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010334-3) CLINICA DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0604162-4 - MAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramo que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidadelegais. Intimem-se.

1999.03.99.076013-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0612028-0) EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PAULINIA S/A - EMDEP (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes dos retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal.Oficie-se, com cópia dos principais atos decisórios ao Juízo da 5.^a Vara das Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária, onde tramita a Execução Fiscal n.º 98.0612028-0.No siLêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600063-2 - RONALDO CAVALIERI SELLITTO E OUTROS (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0608116-0 - SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA E OUTROS (ADV. SP039044 LEONARDO ANTONIO TAMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009215-6 - ADAILTON PEREIRA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno o autor em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, restando suspensa a execução, enquanto permanecer a sua condição de hipossuficiente, nos termos da Lei 1060/50. Custas ex lege.

2005.61.05.014828-9 - MARIA SENA DA SILVA (ADV. SP233040 VANESSA GRESPAN BARONI E ADV. SP242511 FERNANDO GERALDO MARIN DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente, a partir da prolação da presente sentença, consoante Provimento COGE 64/05, além da incidência de juros moratórios, a partir da citação, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE.

2006.61.05.004985-1 - DIMEN MEDICOS ASSOCIADOS ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Considerando que não há comprovação de eventual depósito judicial promovido pela autora, embora autorizado por este Juízo, nada há a ser deliberado neste sentido. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.000431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078873-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X HELOISA HELENA DE FIORI E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que os embargados não têm diferenças a perceber, conforme explicitado a fls. 116 e 180 destes autos, já que lograram receber administrativamente seus créditos. Fica consignado que a execução prosseguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, ficando adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 92.398,59 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), válido para julho/2004, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 662/1068 dos autos principais. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e documentos de fls. 114/139 e

179/195. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007278-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081199-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X GRAZIELA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que as embargadas Graziela de Oliveira, Lúcia Helena Marques Ferreira, Marilene Batista e Marlene Capodeferro não têm diferenças a perceber, conforme explicitado a fl. 78 destes autos, já que lograram receber administrativamente seus créditos, restando saldo remanescente aos exequentes Hamilton dos Santos, Márcio das Virgens Caiado, Maria Aparecida do Monte Carmelo Martins Pereira e Mauro Schiavi, no montante global de R\$ 5.913,35 (cinco mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), atualizado até o mês de outubro/2004, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 76/102. Com relação aos honorários advocatícios, fica adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 45.838,45 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), válido para março/2005, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 807/831 dos autos principais. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e documentos de fls. 78/102. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081072-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X CARLOS EDUARDO BUENO JAYME E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que os embargados não têm diferenças a perceber, conforme explicitado a fls. 109 e 159/160 destes autos, já que lograram receber administrativamente seus créditos. Fica consignado que a execução prosseguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, ficando adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 61.014,41 (sessenta e um mil, catorze reais e quarenta e um centavos), válido para abril/2005, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 747/775 dos autos principais. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e documentos de fls. 109/133 e 159/174. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081245-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X GILSON LAZARIN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que os embargados não têm diferenças a perceber, conforme explicitado a fl. 129 destes autos, já que lograram receber administrativamente seus créditos. Fica consignado que a execução prosseguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, ficando adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 51.154,33 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), válido para dezembro/2004, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 1141/1170 dos autos principais. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e documentos de fls. 129/159. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.011585-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JANI CRISTINA VITORIO SPINELLI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que os embargados não têm diferenças a perceber, conforme explicitado às fls. 321/322 destes autos. Tendo a embargante decaído de parcela mínima do pedido, arcarão os embargados com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia

desta para os autos principais, bem como das informações de fls. 321/322. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.005992-3 - VIACAO LEME LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007741-0 - SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP215902 RENATA DE OLIVEIRA ZAGATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 127 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII, c.c. o 26, ambos do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da equidade, condeno a requerente a suportar a verba honorária, a qual arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no 4 do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.013303-5 - SIFCO S/A (ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, combinado com o artigo 808, I ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Comunique-se ao eminente relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE. Considerando que não houve condenação, fixo os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4.º, art. 20 do C.P.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Renumerem-se os autos a partir de fl 233. P.R.I. o

Expediente Nº 4126

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X DRACON COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA X MIRIAM APARECIDA MACHADO X VIVIANE IOTTI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 102. Intime-se.

2004.61.05.011989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE CELSO ACCORSI

Ciência à Caixa Econômica Federal do Ofício n.º 1851/07 - Sexto Ofício da Comarca de Jundiaí: (faltando diligência do Sr. Oficial de Justiça necessária ao cumprimento do ato no valor de R\$ 23,68)

2006.61.05.010776-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JULDAVIO LOPES DE MACENA

Intime-se a autora para comprovar a quitação do débito.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.05.007410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012681-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARGARETE NEGRIZZOLI JORGE (ADV. SP198534 MARIANA GUIMARÃES PEREZ SCHOLTEN)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 4127

ACAO POPULAR

2006.61.05.009883-7 - JOSE LUIZ VIEIRA MULLER (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA X MUNICIPIO DE CAMPINAS

Tendo em vista a informação da União de fls. 73/75 de que a mencionada reunião de daria de imediato, concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste seu interesse no feito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4135

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.014055-8 - CARLOS SILVA NUCCI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059660-8 - FRANCISCO VALERIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

Expediente Nº 4137

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013718-5 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Confrontando-se os documentos de fls. 26/29 com a guia juntada às fls. 41, a autora não realizou o depósito integral da quantia exigida pelo FISCO. Como é cediço, apenas o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional e Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça, suspende a exigibilidade do crédito tributário. Assim, inviável o acolhimento do pedido para reconhecimento de suspensão de exigibilidade e não inscrição do débito em dívida ativa. Contudo, quanto a não inclusão de nome em cadastros de inadimplentes, viável o acolhimento do requerimento. Presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito inviabiliza a própria vida diária em uma sociedade como a nossa, de consumo, baseada no crédito. Por fim, a medida é reversível. Ademais, verifico que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que havendo discussão judicial é defesa a inclusão de nome em cadastros de inadimplentes. A respeito, o seguinte julgado: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 520857 Processo: 200300656930 UF: AL Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 02/12/2004 Documento: STJ000605942 Fonte DJ DATA: 25/04/2005 PÁGINA: 278 Relator(a) FRANCIULLI NETTO AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL CADIN - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Trata-se de matéria pacífica neste Sodalício a impossibilidade de inclusão de nome em cadastros de inadimplentes, enquanto do aguardo do julgamento de ação judicial. Referida inscrição em tais bancos de dados teria caráter de pena acessória, sem que se houvesse decidido a consignação em curso. Agravo regimental improvido. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela jurisdicional para determinar à ré que se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN, no que se refere aos valores referentes aos autos de infração de números 70378473-0, 70378474-3, 70378476-5 e 70378475-7. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se a certidão requerida à fl. 62.

Expediente Nº 4138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.005970-0 - CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2006.61.05.011134-9 - MARECHAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2006.61.05.014484-7 - CMB IMOVEIS E ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.000048-9 - RAUDICLERE VIRGINIA RAMOS SILVA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.001573-0 - CHECHINATO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130689 ERICA BELLIARD SEDANO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.003168-1 - MARIA JOSEFINA BISSOTO BARCHESI (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.008875-7 - METALURGICA COROA LTDA - EPP (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER E ADV. SP046946 NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.009170-7 - CARLOS EDUARDO SOARES (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.009329-7 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP242919 CAMILA TIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.011185-8 - S/A FABRIL SCAVONE (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no

prazo legal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.004637-4 - JOAO WILSON LAFRATA (ADV. SP120173 JOAO WILSON LAFRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.005423-1 - SHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP120044 GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2007.61.05.000928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EDSON CARLOS DOS SANTOS LIMA X SIRLEY LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2886

ACAO MONITORIA

2004.61.05.002189-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X WALTER JEFFERY FILHO (ADV. SP071275 GERALDO CARVALHO MORAIS)

Ante o exposto, homologo a transação, razão pela qual julgo EXTINTA a presente Ação Monitoria, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Não há honorários ou custas de responsabilidade da Ré, em vista do disposto no 1º, do art. 1.102c, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.05.011389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

...Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos à monitoria, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela autora. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.05.012666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X AMADEU RAMALHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada, CEF, para que providencie a juntada das cópias que deseja sejam substituídas, em conformidade com o já deferido às fls. 59, no prazo legal. Cumprida a determinação, fica desde já autorizado o advogado responsável a proceder à retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. Outrossim, no silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.014881-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ANDREA DE FATIMA PELEGRINELLI VANINI E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, face ao nela determinado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda à devolução da Carta Precatória nº 96/2006, retirada em 21/11/2006 (fls. 61), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo,

no prazo legal.Cumprida a determinação e nada mais a ser requerido neste feito, ao arquivo.Intime-se.

2005.61.05.005476-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIZ FELIPE NICOLINI NOGUEIRA (ADV. SP178018 GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitória, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela Autora.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.05.010795-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANA MARIA SALGADO DE SOUZA (ADV. SP193499 ANA MARIA SALGADO DE SOUZA)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ainda pendente de apreciação.(...)Ante o exposto, rejeito os embargos, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, a teor do art. 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a Ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Autora, Caixa Econômica Federal - CEF, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0605480-0 - ITALO JARETA (ADV. SP093558 RONALDO BAZILLI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses, nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.Intime-se.

1999.03.99.084847-9 - JOSE VITORIO MACIEIRA E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, embora regularmente intimada e, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem, que se proceda à intimação da mesma, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.05.001331-7 - ANTONIO MARCOS TOMAZ E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime-se.

2001.61.05.011599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010045-7) VALERIA CRISTINA ALONSO E OUTRO (ADV. SP055557 JOSE FRANCISCO CARVALHO E ADV. SP098289E LARISSA DO PRADO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EVERALDO BIARA LEITE - ESPOLIO (ADV. SP113332 PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO)

Fls. 296: Defiro o pedido do Co-réu, Espólio de Everaldo Biara Leite, em conformidade com o requerido.Aguarde-se manifestação do mesmo, dando-se, após, vista ao MPF e remetendo os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, conforme já determinado às fls. 291.Intime-se.

2004.61.05.003187-4 - JOSE DOMINGOS LAGOS (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 149, intime-se a Ré, Caixa Econômica Federal, para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2005.61.05.000974-5 - MARLENE RODRIGUES NERES E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte Ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

2005.61.05.010320-8 - JARDEMIL LOURENCO THOMAZ FAVERY E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE, com resolução do mérito, tornando definitiva a tutela anteriormente concedida às fls. 49/52, para declarar o direito dos Autores em utilizar-se da cobertura do FCVS previsto no contrato de financiamento imobiliário pactuado para quitação de eventual saldo devedor, uma vez quitadas as parcelas do contrato devidas originariamente. Prejudicado o pedido de denúncia à lide conforme supra mencionado.Condeno as Rés, solidariamente, nas custas do processo e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, corrigido do ajuizamento.Ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples.Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, oportunamente.P.R.I.

2005.61.05.013192-7 - EDVINO STASIAK E OUTRO (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE, com resolução do mérito, para declarar o direito dos Autores em utilizar-se da cobertura do FCVS previsto no contrato de financiamento imobiliário pactuado para quitação de eventual saldo devedor, uma vez quitadas as parcelas do contrato devidas originariamente. Prejudicado o pedido de denúncia à lide conforme supra mencionado.Condeno as Rés, solidariamente, nas custas do processo e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, corrigido do ajuizamento.Ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples.Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, oportunamente.P.R.I.

2006.61.05.002590-1 - ANTONIO NASCIMENTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 122/126: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, bem como dos documentos juntados, para que se manifeste, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação das pendências.Intime-se.

2006.61.05.005570-0 - AMERICO CAPOVILLA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 97/100: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado e requerido pela CEF, bem como dos documentos juntados, para que se manifeste, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação.Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.Intime-se.

2006.61.05.008541-7 - JOSE WALDEMAR CINTRA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 77/82: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado e requerido pela CEF, bem como dos documentos juntados, para que se manifeste, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação.Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.Intime-se.

2006.61.05.009705-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SIMONE FLAVIA VIEIRA X CARLOS ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e face ao requerido pela CEF às fls. 92, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono da mesma, mediante certidão e recibo nos autos.Cumprida a determinação acima ou ainda, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.Intime-se.

2006.61.05.011365-6 - ISOLIRIO SCHIAVON (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte Ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

2006.61.05.012078-8 - ANA MARIA SALGADO DE SOUZA (ADV. SP139738 ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a açã, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a Autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Ré, Caixa Econômica Federal - CEF, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da açã, subordinando, no entanto, a execução da condenaçã à condiçã prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, prossiga-se nos autos da Açã Monitória em apenso.P.R.I.

2006.61.05.012671-7 - MARCO ANTONIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, compulsando os autos, que não obstante a juntada de substabelecimento sem reservas de poderes(fl.s.74/76), da publicação da sentença de fls. 77/78 foi intimado o antigo patrono dos autores, conforme se verifica às fls. 81.Assim sendo, e para que não se alegue prejuízos futuros, proceda a Secretaria às anotações necessárias face ao advogado substabelecido, certificando-se nos autos.Sem prejuízo, republique-se a sentença supra referida.Intime-se.Sentença de fls. 77/78 supra referida: ...Ante o exposto, tendo em vista a constataçã da existênciã de coisa julgada formal, uma vez que o Autor também figura no pólo ativo de açã idêntica(processo nº 2005.61.05.010400-6), distribuída anteriormente a esta, onde foi proferida sentença extintiva e já transitada em julgado, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V e par. 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.003989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003988-6) ANA CARIME FIGUEIREDO FAGA (ADV. SP250449 JOÃO ADALBERTO CORDEIRO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP - COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no sentido de prosseguimento ao feito, face à legislaçã processual civil vigente.Com eventual manifestaçã, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.005491-7 - ALVARO VASSALO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte Ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

Expediente Nº 2901

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0603985-9 - LUIZ APARECIDO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do noticiado e requerido pela parte autora às fls. 464/472, para que se manifeste, no prazo legal.Com eventual manifestaçã, volvam os autos conclusos para apreciaçã.Intime-se.

ACAO DE DEPOSITO

2001.03.99.029905-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA)

Tendo em vista o decidido nos autos do Agravo de Instrumento interposto, cujas cópias encontram-se trasladadas às fls. retro, prossiga-se neste feito, intimando-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010468-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DONERO APARECIDO PEGO SIQUEIRO

Fls. 88: Tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória de fls. 73/83, para posterior aditamento e citação no endereço declinado. Cumprida a determinação, encaminhe-se-a ao Juízo da 4ª Vara do Fórum de Carapicuíba, para as diligências necessárias. Intime-se.

2004.61.05.010522-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ACACIO ARNALDO S. REZENDE E OUTRO (ADV. SP195536 GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca dos Embargos Monitorios apresentados pela parte ré, juntados às fls. 103/113, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.010905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALACE RIBAS SYDNAYD (ADV. SP211804 LUCIANA KOHARA DA SILVA E ADV. SP220233B FLAVIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a parte Ré para que manifeste seu interesse na designação de Audiência de Tentativa de Conciliação, neste Juízo, considerando-se a ausência da mesma na Audiência programada pelo mutirão nesta JF, realizada aos 08 de novembro p.p. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.000991-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X ANA MARIA CURTOLO ROSA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, proceda-se à citação das rés, NILSA MARIA ROSA MARIA e RITA DE CÁSSIA MARIA, no endereço indicado, qual seja, Rua Santa Brígida, nº 26, Padre Anchieta, nesta cidade de Campinas. Outrossim, com relação aos réus, ANA MARIA CURTOLO ROSA e JOÃO FRANCISCO ROSA, cumpra-se esclarecer à CEF que foi expedida Carta Precatória para citação dos mesmos (fls. 64), estando no aguardo de retirada da mesma pela CEF, para as diligências necessárias à distribuição junto ao Juízo competente. Ainda, face ao requerido, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informe ao Juízo acerca do endereço de IDA ELAINE MARIA. Cumpridas as determinações e com eventual informação nos autos, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cls. em 13/12/2007-despacho de fls. 103: Fls. 102: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 19791/DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa, proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina correspondente, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 94. Intime-se.

2005.61.05.002580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FABIO BUENO SCHELOTAG E OUTROS

Fls. 102: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.05.003731-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVANA DE FIDIO

Fls. 95: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/30, substituindo-se-os pelas cópias que se encontram acostadas à contra-capa, certificando-se nos autos. Assim sendo, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada dos originais, mediante recibo nos autos. Cumprida a determinação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.05.006926-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO THOMAZ FARIA DE SIQUEIRA

Fls. 55/57: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF, entendo por bem, por ora, que se oficie à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informe ao Juízo acerca do último endereço do réu PAULO THOMAZ FARIA DE SIQUEIRA. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se. Cls. em 13/12/2007-despacho de fls. 65: Face à informação sigilosa (fls. 64), proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina correspondente, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 58, bem como cumpra-se o determinado às fls. 64. Intime-se.

2005.61.05.008583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARIA JOSE SANTOS

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, conforme certificado às fls. retro, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se reitere a intimação à mesma, no sentido de prosseguimento, face ao determinado por este Juízo às fls. 57, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2005.61.05.008589-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NIVIA MARIA BRITO ABRAHAO

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, conforme certificado às fls. retro, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se proceda à intimação da mesma, pela derradeira vez, para que se manifeste no feito, face ao já determinado por este Juízo às fls. 63, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2005.61.05.010266-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS

Fls. 71: Cite-se o Réu no endereço declinado, expedindo-se a Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do despacho inicial de fls. 24, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se.

2005.61.05.011000-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X GILBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

Intime-se a parte autora para que se manifeste no presente feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2005.61.05.012778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CAFE DE LA RECOLETA LTDA EPP E OUTROS

Fls. 88: Tendo em vista o requerido pela CEF, cite-se os co-réus, ADRIAN ALBERTO VERDAGUER e ALICIA BEATRIZ KOSTENBAUM, no endereço declinado e em conformidade com o despacho inicial de fls. 22, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se. Cls. em 17/12/2007-despacho de fls. 96: Intime-se a parte Autora para que se manifeste acerca da devolução do mandado, juntado às fls. 94/95, com certidão da Executante de Mandados às fls. 95, para que requeira o que entender de direito, no sentido de prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 90. Intime-se.

2006.61.05.000234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado e requerido pela CEF às fls. 102/105, entendo por bem, por ora, que se proceda à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informe ao Juízo o último endereço declarado pelos Réus, VALTER SÉRGIO DISSELLE e LEA SILVIA DOS SANTOS DISSELE. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se. Cls. em 13/12/2007-despacho de fls. 114: Fls. 112/113: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 19794/DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa, proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina correspondente, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 106. Intime-se.

2006.61.05.000396-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X M. J. B. COM/ E TRANSPORTE LTDA

Fls. 67: Defiro o pedido da CEF, pela derradeira vez, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.05.004965-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDI APARECIDO RAIMUNDO JUNIOR

Tendo em vista a ausência de manifestação do réu, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.005461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CLAUDIO SIDNEY LOPES (ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA) X ANDREIA FREITAS LOPES (ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA)
Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da Caixa Econômica Federal, para que esclareça ao Juízo a juntada da petição com guia de depósito judicial de fls. 113/116, bem como de fls. 118/122, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.007100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X EDUARDO ARAUJO REIS E OUTRO

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses, nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.008729-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA LUIZA BORGES RAMOS E OUTROS (ADV. SP061594 LUIZ CARLOS BERNARDO)

Tendo em vista o pedido formulado pelos Réus para suspensão do feito em vista de Ação Civil Pública em trâmite na 8ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, processo nº 2004.61.05.009034-9, dê-se vista à Autora, Caixa Econômica Federal, para manifestação no prazo legal. Int.

2006.61.05.011549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 66/83, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, proceda-se às anotações necessárias na capa deste feito, bem como na rotina de Segrêdo de Justiça(MVSJ), face ao envelope de fls. 21, certificando-se nos autos. Intime-se.

2006.61.05.013976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ANA CAROLINA CASTELLANI X MARIA RITA ASSIS LEME DO AMARAL X JOSE APARECIDO LEME DO AMARAL

Tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que dê prosseguimento ao feito, requerendo a intimação da parte ré, para pagamento do devido, nos termos do art. 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.013980-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS (ADV. SP216922 LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS) X ANDRE LUIS NICOLINI (ADV. SP216922 LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS) X LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito, intimando-se as partes do determinado às fls. 102. Assim sendo, publique-se referido despacho e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Despacho de fls. 102 retro referido: Fls. 86/99: Dê-se vista à parte Ré, ora reconvinte, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do noticiado às fls. 101, no prazo legal. Outrossim, ao SEDI conforme determinação de fls. 76, para as anotações necessárias quanto à reconvenção. Intime-se.

2006.61.05.014351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ROSANGELA APARECIDA DURANS - EPP X ROSANGELA APARECIDA DURANS

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que formule seu pedido, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.015001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X MARCIO FERREIRA LEITE (ADV. SP224595 PAULO MUNIZ DE ALMEIDA)

X EULELIA MARIA M. F. LEITE (ADV. SP224595 PAULO MUNIZ DE ALMEIDA)

Dê-se vista à parte ré, da Impugnação aos Embargos apresentada pela CEF às fls. 56/65, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.015370-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X EXEL PLUS REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA) X DAISY VILELA VAN HELFTEREN (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.000313-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA X JUREMA AIDA BASSI X MARIANA BASSI SUTTER (ADV. SP209654 MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. 68, oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Campinas, para que a mesma informe ao Juízo acerca do último endereço da co-ré JUREMA AIDA BASSI. Com a informação nos autos, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cls. em 13/12/2007-despacho de fls. 76: Fls. 75: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 19793/DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa, proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina correspondente, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 69. Intime-se.

2007.61.05.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURICIO JOSE DA SILVA

Dê-se vista à CEF acerca dos Embargos monitorios apresentados pelo réu, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2007.61.05.010262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GISLAINE CRISTINA DE FRIAS (ADV. SP243014 JULIANA BERTUCCI) X JOSUE LOURENCO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos Monitorios opostos, juntados às fls. retro, no prazo legal. Sem prejuízo, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido pela Ré GISLAINE CRISTINA DE FRIAS. Outrossim, tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 141/2007, juntada às fls. 49/57, e considerando que a mesma deveria ter sido enviada ao Juízo da Comarca do Foro Distrital de Nova Odessa, em caráter itinerante, proceda-se ao desentranhamento da mesma, com posterior aditamento, para cumprimento da diligência determinada, certificando-se. Cumprida a determinação acima, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.05.013072-0 - CONDOMINIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista o decidido nos autos e nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2001.61.05.003871-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Processo recebido do Arquivo Geral e reativado no sistema processual. Fls. 77/78: Dê-se vista dos autos ao Condomínio autor para as providências que entender necessárias, no prazo legal. No silêncio, ou com o cumprimento do requerido pela parte autora, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2001.61.05.007283-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO)

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual.Fls. 133/134: Dê-se vista dos autos ao Condomínio autor para que requiera o que de direito, no prazo legal.Decorrido o prazo, no silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.03.99.034364-4 - RUTINEI BAPTISTA DO AMARAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, intimem-se as partes para ciência da informação prestada às fls. 126, para manifestação, no prazo legal.Com eventual manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação.Intime-se.

2002.61.05.004630-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se o Condomínio autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento ao feito, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

2002.61.05.004636-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses, nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.Intime-se.

2002.61.05.010675-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o alegado pelo Condomínio autor às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da Caixa Econômica Federal, para que tenha vista dos autos, manifestando-se, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências.Intime-se.

2007.61.05.009830-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45/47: Defiro o pedido do condomínio autor, em conformidade com o requerido.Aguarde-se em Secretaria nova manifestação, em termos de prosseguimento.Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.05.005754-4 - FRANCISCA DE LIMA SILVA (ADV. SP183900 LUIS ARLINDO FERIANI FILHO E ADV. SP152778 ELEONORA DE PAOLA FERIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista que até a presente data o advogado da requerente não efetuou a retirada do Alvará Judicial expedido por este Juízo, conforme se observa dos autos, intime-se-o para que proceda à retirada do mesmo, no prazo legal e mediante recibo nos autos.No mais, aguarde-se em conformidade com o determinado no tópico final do despacho de fls. 142.Intime-se.

2002.61.05.011429-1 - ALBERTO CAETANO (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o lapso temporal já transcorrido, intime-se o requerente para que informe ao Juízo acerca de eventual levantamento dos valores objeto desta ação, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 2918

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011206-2 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO-SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária em fase de cumprimento de sentença, onde citada a UNIÃO, na forma do artigo 730 do CPC,

a mesma apresentou manifestação às fls. 1540/1548, dentro do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, alegando, em breve síntese, o comprometimento da agilização da ação, bem como a dificuldade de sua defesa, posto que os substituídos pelo Sindicato-autor, totalizariam ao todo 875 servidores, e requerendo, desta forma, o desmembramento da ação, com fulcro no artigo 46, parágrafo único do C.P.C. Às fls. 1549/1551 manifestou-se este Juízo, no sentido de afastar as alegações da UNIÃO, com determinação à Secretaria da certificação de decurso de prazo para oposição de Embargos e, ainda, a remessa ao Sr. Contador, em face do interesse público envolvido. Às fls. 1552 foi exarada pela Secretaria da Vara a certidão de decurso, em cumprimento à ordem emanada pelo Juízo. A UNIÃO FEDERAL foi intimada pessoalmente da decisão proferida, tendo o mandado de intimação sido juntado às fls. 1556. Inconformada, a UNIÃO apresentou Embargos à Execução, alegando, entre outras preliminares, a tempestividade dos Embargos e matérias de Ordem Pública: Litispendência e Compensação, sendo que em relação a esta última, afirma ter sido efetuado o pagamento administrativamente. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Afasto a preliminar de tempestividade do recurso, posto que inaplicável à espécie o parágrafo único do artigo 46 do C.P.C. Apesar de ser aplicável subsidiariamente o Diploma Processual Civil em vigor nas ações coletivas, conforme preconizado pelo artigo 19 da Lei 7.347/85 (LACP) e artigo 90 da Lei 8.078/90 (CDC), verifica-se de plano não ser possível o emprego do artigo 46, caput, e seu parágrafo único, no caso em questão, visto não configurar-se no pólo ativo da ação a formação de litisconsórcio. Impende observar que, nos termos do artigo 82 do CDC, somente os entes ali elencados é que concorrentemente são lícitos para figurar na ação coletiva, mesmo em se tratando de interesses ou direitos individuais homogêneos, objeto que é da presente contenda. Destarte, e considerando que a presente demanda alberga interesses individuais homogêneos vocacionada a beneficiar grande número de servidores, é de se ressaltar que esses não são partes na ação, inexistindo a formação de litisconsórcio ativo entre os substituídos processuais. Assim, também é o entendimento da doutrina, fundamentada nos escólios de NERY JÚNIOR: O regime do CPC é aplicável subsidiariamente às ações coletivas fundadas na LACP (art. 19) e no CDC (art. 90). Na ação coletiva para a defesa de direitos individuais homogêneos (CDC 81, par. Ún. III), ainda que tendente a beneficiar grande número de pessoas, essas não são parte na ação. Somente os legitimados do CDC 82 é que estão autorizados a ingressar com a demanda coletiva em juízo (substituição processual exclusiva). Não há, portanto, litisconsórcio ativo entre os beneficiários (substituídos processuais), porque a parte ativa é apenas uma (legitimado do CDC 82), podendo haver litisconsórcio entre os co-legitimados do CDC 82, mas dificilmente será caracterizado como litisconsórcio multitudinário. Somente no caso de haver efetivo litisconsórcio facultativo de multidões é que incide, nas ações coletivas, o CPC 46 par. ún. Desse modo, deixo de receber a pretensão resistida pela UNIÃO FEDERAL, às fls. 1558/1697, na condição de Embargos à Execução, em face de sua intempestividade, nos termos do preconizado no artigo 739, I, da legislação processual civil em vigor. Contudo, considerando as preliminares argüidas pelo ente público, que consubstanciam a peculiar natureza de ordem pública, recebo o pedido de fls. 1558/1697 como exceção de pré-executividade, em homenagem ao princípio do due process of law. Dê-se vista à parte contrária para manifestação, no prazo legal. Após a manifestação da parte autora, cumpra-se o determinado às fls. 1551, parte final, remetendo-se os autos ao Sr. Contador do Juízo. As demais considerações pendentes de apreciação, seja da parte Autora, seja da parte Ré, serão examinadas em momento oportuno, quando do julgamento da presente exceção.

2000.03.99.031739-9 - MARLENE APARECIDA PEREIRA MASARO E OUTROS (PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 416/503: Dê-se vista aos autores Maurício Rodrigues de Moraes e Oscar de Seixas Queiroz Neto para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.061584-2 - MIRIAM DE LOURDES BUENO MOTTA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198/203: Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria. Int.

2000.03.99.067131-6 - RENE SALUM DORIA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Dê-se vista às partes acerca da expedição das requisições de pagamento. Após, aguarde-se o pagamento. Int.

2005.61.05.012574-5 - GABRIEL ARRUDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP183544 DANIEL BISCOLA PEREIRA E ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Recebo a apelação de fls. 313/320 meramente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, deverá

esclarecer o Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil o contido na petição de fls. 307, posto que o recurso de apelação desentranhado, o qual se encontra em pasta própria, é totalmente estranho ao presente feito, posto se tratar de Mandado de Segurança.Int.

2006.61.05.001605-5 - ROQUE LOPES DA CUNHA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários no valor 10% do valor da causa, a ser rateado igualmente entre as Rés.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.006443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067275-8) ANA MARIA FELGAR DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP237962 ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 215/237.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053714-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X JOSE ROBERTO ROMERO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 797/832.

Expediente Nº 2921

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604640-3 - JOSUE SOARES LEISTER E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extratos de pagamento de fls. 355/360. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 362/376, esclareça a advogada acerca dos filhos/herdeiros constantes nas certidões de óbito de fls. 369/370 (Eurico e Osmar).Em face da petição e documentos apresentados às fls. 377/391, em razão do óbito do co-autor, JOSUÉ SOARES LEISTER, bem como de sua esposa, defiro as habilitações das herdeiras Aparecida Pinto Leister, Maria da Encarnação Pinto Leister, Ângela Pinto Leister Benatti, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão das herdeiras habilitadas no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o ofício e o depósito de fls. 356/357, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autora Josué Soares Leister, em favor das herdeiras habilitadas nos autos, Aparecida Pinto Leister, CPF nº 096.939.528-04, Maria da Encarnação Pinto Leister, CPF nº 075.476.658-61 e Ângela Pinto Leister Benatti, CPF nº 107.943.618-97. Outrossim, considerando que não houve manifestação quanto ao autor Ivan Mak, e em face do requerido às fls. 351/353, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a advogada providencie a habilitação de eventual(is) herdeiro(s) do co-autor. Int.

92.0605892-4 - GERHARD HELMUT OTTOMAR PROKESCH E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o requerido às fls. 1023/1024, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legal.Oportunamente, intime-se o INSS dos despachos de fls. 1005, 1010 e 1015.Int.

92.0606351-0 - ADEMIR RUBIO MOLINA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os Autores e o Réu, às fls. 449/458 e 503/505, devidamente ratificado às fls. 465/466 e 511/512, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do arts. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil.Outrossim, em vista dos contratos de honorários juntados às fls. 465/476, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para que proceda a atualização dos cálculos de fls. 449/458, bem como a apuração de 10% (dez por cento) do crédito devido aos Autores para retenção a título de honorários

contratuais.Oportunamente, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal conforme já determinado.P.R.I.

98.0615313-8 - WANDER PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 501/559.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2003.61.05.003251-5 - MARIA DA CONCEICAO CUNHA NASCIMENTO (ADV. SP121585 SOLANGE MARIA ORTIZ E ADV. SP171771 JOSÉ LUIZ FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para apuração do eventual benefício de auxílio doença no período de 30/07/99 (DER) até 18/02/2003 (data do falecimento), devendo ser utilizado a média dos últimos 36 salários benefícios do auxílio acidente constante dos autos, com índice de 91%, ficando estabelecido que o valor não poderá ser menor do que 1 salário mínimo, em vista do disposto no artigo 201 2º da Constituição Federal. Int.DESPACHO DE FLS. 195: Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 191/194. Publique-se despacho de fls. 190. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.010021-2 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por ANTÔNIO DE SOUZA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.Foi dado à causa o valor de R\$25.0000,00 (vinte e cinco mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a informação e cálculos de fls. 120/127, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2006.61.05.010801-6 - MANOEL EUGENIO NETO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por MANOEL EUGÊNIO NETO, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.Foi dado à causa o valor de R\$22.0000,00 (vinte e dois mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a informação e cálculos de fl. 193/200, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados

Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.005362-7 - ADELINO MOREIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/198: tendo em vista o que consta nos autos, mantenho a audiência designada.Int.

2007.61.05.012863-9 - LEANDRO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 94/99. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Intime-se o INSS do despacho de fls. 78. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014058-5 - LUIS VIANA DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por LUIS VIANA DA SILVA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço e/ou contribuição.Foi dado à causa o valor de R\$43.354,60 (quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a informação e cálculos de fls. 158/165, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.015159-5 - DAVID ANGELINO RIBEIRO DO VALLE (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por DAVID ANGELINO RIBEIRO DO VALLE, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.Foi dado à causa o valor de R\$85.012,80 (oitenta e cinco mil, doze reais e oitenta centavos). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a planilha de cálculos de fls. 13/14, no tocante às diferenças das parcelas vincendas, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº

10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.015227-7 - MAURO DONIZETI DE MORAIS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por MAURO DONIZETI DE MORAIS, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.Foi dado à causa o valor de R\$ 42.124,04 (quarenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a planilha de cálculos de fls. 43/44, no tocante à RMI, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.015473-0 - NEIDE DE FATIMA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP092101 ADILSON ALVES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta nos autos, intime-se a autora para que junte nos autos a cópia da CTPS do Sr. José Ivan de Almeida Lima e/ou os salários de contribuição do período em que trabalhou na empresa SANETOPO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no período de 05/04/1995 a 15/12/1997. Outrossim, dê-se vista à autora acerca da informação e dados do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) de fls. 52/55. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.015624-6 - JOSE CUSTODIO DE MIRANDA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a manutenção do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor, bem como conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, ao fundamento de encontrar-se incapacitado para o trabalho.Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos.Assim, deverá ser verificada por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, com urgência, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado, tendo em vista os documentos.Para tanto, nomeio como perito, o Dr. ERNESTO FERNANDO ROCHA (Ortopedia), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos.Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos.A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 440, de 30/05/2005, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.Cite-se, devendo o Instituto Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença concedido ao Autor (NB nº 505.650.108-1).Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1436

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0606650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604632-8) COLT GLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP116296 OSVALTE DONADON E ADV. SP115719 INES BENIGNA DE OLIVEIRA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos e extinta a execução, anulando a Certidão de Dívida Ativa nº 31.588.568-9. Condeno a embargada ao pagamento das custas judiciais (incluindo o valor dos honorários periciais) e dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, p 4º, do CPC. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Subam, decorrido o prazo para recurso voluntário. P.R.I..

96.0605329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605027-0) DISFRIBAN DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA (ADV. SP134089 SERGIO ROBERTO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à execução. Sucumbência distribuída e reciprocamente compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a sentença sujeita ao reexame necessário (p 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I..

97.0612546-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0600909-4) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD NELSON JORGE BORGES RIBEIRO E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP094396 OSMAR LOPES JUNIOR)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, para o fim de determinar a redução, do montante exequendo, da parcela referente à multa moratória, que deverá incidir com percentual de 20% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Sucumbência distribuída e reciprocamente compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução, uma vez que a multa de mora encontra-se destacada na Certidão de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I..

98.0615167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607925-6) KRAFT FOODS BRASIL S/A (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO E ADV. SP163093 RODRIGO CORRÊA E CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à execução. Sucumbência distribuída e reciprocamente compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a sentença sujeita ao reexame necessário (p 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I..

1999.61.05.002174-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605661-2) ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, p 3º do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença..

2005.61.05.006817-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001244-4) LABNEW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas nos embargos (art. 7º da

Lei 9.289/96).Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.P.R.I..

2005.61.05.013204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005404-0) LINEU GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Havendo sérios indícios de que o embargante declarou falsamente o exercício de atividade remunerada, passível de caracterizar crime de falsidade ideológica, extraiam-se cópias da petição inicial e dos documentos juntados pelo embargante, bem como da impugnação da embargada e da presente sentença, encaminhando-se por ofício ao Ministério Público, para as providências cabíveis. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I..

2006.61.05.002439-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008098-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) .PA 1,10 ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no p 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (p 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002793-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001348-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CASA DO ENGENHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fls. 81, pois observo que foi deduzida matéria de fato na petição inicial.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.011763-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009479-2) LOMAG INDL/ LTDA (ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fls. 15, pois observo que a matéria atinente à multa de mora pelo não pagamento de FGTS não consiste objeto de reiteradas decisões por este juízo.Assim, intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2006.61.05.015280-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004277-7) P.R.MOREIRA VALENTE & CIA LTDA (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil., extinguindo o feito sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, i e iv, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.004823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002589-0) RICARDO MATSUGUMA (ADV. SP071262 AGLAE RICCIARDELLI TERZONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, acolho o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes Embargos de Terceiro, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel matrícula nº 28.139, nos autos do processo de execução apenso. Deixo, conforme exposto na fundamentação, de carrear à embargada os ônus de sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I..

EXECUCAO FISCAL

92.0603754-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCO ANTONIO DE ARAUJO BUENO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0606688-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA FRANCO COELHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0605400-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X TRANSATERRA TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X ROBINSON BRENELLI VIDOTTI E OUTRO

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, defiro a substituição das CDAs, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6830/80. Anote-se inclusive no SEDI, excluindo-se do pólo passivo as pessoas que não constam do título substituto.Esclareça o exeqüente o seu pedido de citação e penhora de bens dos demais co-executados, bem como a penhora de valores depositados em conta corrente, tendo em vista a suficiência da penhora de fls. 14.Intimem-se.Cumpra-se.

98.0609433-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RAYMUNDO FRUTUOSO DA SILVA (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0609642-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X CASA DO PAPEL DE CAMPINAS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP217138 DANIEL HENRIQUE VIDAL COSTA) X LUZIEDA MELO X ANTONIO LUIZ TERUEL

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.05.017046-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ITARD INSTITUTO DE EDUCACAO ESPECIAL LTDA (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, não conheço do pedido formulado a fls. 40/44, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se.Intimem-se.

2000.61.05.019245-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARCIA ARAUJO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019724-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CLOVIS MARTINS FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011619-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ISABEL DA SILVA APARECIDO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.000386-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X ATHOL CAMPINAS - CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, apenas para restringir a responsabilidade do excipiente ao período da dívida com fato gerador anterior a 29/11/1996.Junte o exeçiente cálculo atualizado do débito pelo qual deverá responder o excipiente, após, depreque-se a penhora e avaliação de bens livres do mesmo.Quanto ao co-executado, Joaquim Edgar Pucci, manifeste-se o exeçiente sobre a carta precatória devolvida nº 118/2007.Cite-se a massa falida na pessoa de seu síndico.Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à penhora no rosto dos autos.Expeça-se mandado de citação e penhora.Oficie-se ao Juízo da Falência.Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.05.000387-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X DIAMANTI MARCAS & PATENTES S/C LTDA (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.05.008986-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FLOPS-SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOO E OUTROS (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X ERIKA PEREIRA MANTOVANI VIEIRA E OUTROS
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, defiro a substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6830/80. Anote-se inclusive no SEDI.Indefiro o pedido de determinação ao exeçiente para que providencie a exclusão do nome dos excipientes do SERASA e do SPC, tendo em vista que, além de não serem referidos órgãos parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC), a estreita competência atribuída às Varas Especializadas em Execuções Fiscais não se compadece com o pedido formulado, que deveria ser dirigido às varas de competência comum.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.006409-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BEBIDAS VANUCCI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X HILARIO VANNUCCI NETO
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade.Cumpra a exeçiente o despacho de fls. 95.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.007242-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, defiro a substituição das CDAs, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6830/80. Anote-se inclusive no SEDI, excluindo-se do pólo passivo as pessoas que não constam do título substituto.Indefiro o pedido de citação de Jorge Borges de Sá, tendo em vista que o mesmo já foi dado por citado nos autos, conforme despacho de fls. 112.Manifeste-se o exeçiente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 92/93, especialmente sobre o fato de ter sido tentada a intimação da penhora no endereço constante dos autos, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.001551-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X SERRA SA CONSTRUCOES E COMERCIO E OUTRO
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.013281-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X ATHOL CAMPINAS - CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Depreque-se a penhora e avaliação de bens livres do co-executado.Cite-se a massa falida na pessoa de seu síndico.Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à

penhora no rosto dos autos.Expeça-se mandado de citação e penhora.Oficie-se ao Juízo da Falência.Cumpra-se. Intimem-se..

2005.61.05.001711-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X GRANDE CAMPINAS EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X CORREIO POPULAR S/A X LUIZ JORGE ELIAS LAUANDOS X PAULO HENRIQUE FANTONI (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X MARCO AURELIO MATALLO PAVANI X MANUEL CARLOS CARDOSO (ADV. SP225792 MARIA CLAUDIA CUNHA CARDOSO) X SYLVINO DE GODOY NETO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X ADHEMAR JOSE GODOY JACOB (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)

...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Traga o exequente cálculo atualizado do valor devido pelo excipiente.Intimem-se.

2005.61.05.008463-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AURORA VIRGINIA FERNANDES MACHADO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012016-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X R M GALVAO DE MIRANDA & CIA LTDA (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.001730-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora (fls. 13), bem como o valor depositado em favor da executada. (fls.11)Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005632-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA S C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias em virtude do acordo de parcelamento.Indefiro o pedido de exclusão da executada do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), tendo em vista que, além de não ser referido órgão parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC), a estreita competência atribuída às Varas Especializadas em Execuções Fiscais não se compadece com o pedido formulado, que deveria ser dirigido às varas de competência comum.Venham os autos dos embargos conclusos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.05.006631-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IORC - INSTITUTO DE ORTODONTIA DE CAMPINAS S/S LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.007157-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS E ADV. SP241856 LUCIANA DE PAULA SAMPAIO) X JOSE CARLOS CABRINO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.05.007959-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DNAPOLE COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO as alegações formuladas na petição de fls. 15/16, e DETERMINO o

prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.009013-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSANGELA MENDES BAIA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009173-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE FERREIRA GOMES FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009293-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANTONIO JOSE GOMEZ COBO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013075-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intime-se a executada para juntar aos autos a referida guia de depósito judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013084-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de excluir a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação e determino a inclusão de Arlene Vasconcelos Heiderich. Determino o levantamento do depósito, eventualmente efetivado, conforme certidão do oficial de justiça, em favor da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível a sua fixação em sede de decisão interlocutória. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Após, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013092-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de excluir a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação e determino a inclusão de André Laércio Saviolli e Simara Cristina da Silva Saviolli. Determino o levantamento do depósito, eventualmente efetivado, conforme certidão do oficial de justiça, em favor da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível a sua fixação em sede de decisão interlocutória. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Após, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014499-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X UNIAO ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X RICARDO LUIZ DINIZ X MARIA JOANNITA PEREIRA DINIZ X JEFFERSON ROBERTO DINIZ X LUIZ DINIZ (ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, REJEITO o pedido de reconhecimento da inconstitucionalidade da contribuição para o SAT e o salário-educação. Comunique-se o ilustre Relator do agravo interposto remetendo-lhe cópia desta decisão. Intimem-se.

2006.61.05.014501-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X JOSE LUIZ LOURENCETTI (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X ANTONIO CARLOS SECCACCI (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, rejeito as exceções de pré-executividade. Fls. 18/19, 77/78 e 135/136: informe o exequente se a executada aderiu a acordo de parcelamento, bem como manifeste-se sobre a penhora

realizada.Intimem-se.Cumpra-se.

2007.61.05.007954-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONCIMA BETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, determino o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.05.011777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002382-9) VICK COM/ DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não recebo os embargos de declaração, posto que inadequados à pretensão recursal. A embargante pretende reforma da decisão e não a eliminação de suposta contradição que lhe prejudique a compreensão do real teor da sentença.De todo modo, mesmo em relação ao intento reformador do recurso, ressalto que, se oferecida e realizada a penhora, a certidão positiva poderá ser obtida administrativamente, até sem necessidade de provocação judicial, ante a clareza do que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional. Eventual descumprimento frontal da lei, por autoridade fiscal, não pode ser especulado.Não recebo os embargos por ausência do requisito de admissibilidade da adequação. P.R.I.

Expediente Nº 1448

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.006088-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORBETT & GANZAROLLI PRODUcoes S/C LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X CORBETT & GANZAROLLI PRODUcoes S/C LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo dos presentes autos, devendo constar 97 - Executado - Exec. Fiscal Extinta, conforme informado no Comunicado COGE 43/2006 - NUAJ.Após, intime-se Corbett & Ganzarolli Produções S/C Ltda. a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.005206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Indefiro o pleito de fls. 151, tendo em vista que, intimada para providenciar a carta de fiança referida no despacho de fls. 147, a executada restou inerte, conforme certidão de fls. 153.Prossiga-se nos autos dos embargos à execução fiscal apensos.Intime-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 1449

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0600763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602468-7) CAVALCANTE IND/ E COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

(Dispositivo de sentença):Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009259-0) CASA DO ENGENHEIRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(Dispositivo de sentença):Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em

honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.002361-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008072-5) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008110-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008057-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008117-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002366-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008061-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008093-2) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a

embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008058-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002370-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008107-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008119-5) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008073-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002373-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008080-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002380-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008074-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002433-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008054-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP130334 ROBERTO MARTINS GRANJA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002436-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008111-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP130334 ROBERTO MARTINS GRANJA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008075-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP130334 ROBERTO MARTINS GRANJA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002438-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP130334 ROBERTO MARTINS GRANJA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008127-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008099-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008081-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008118-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008078-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008102-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008101-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008090-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE

CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008116-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2007.61.05.002817-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011985-3) SILVIA REGINA DE CAMPOS (ADV. SP064679 ANNA DE PAULA GRECCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

2007.61.05.014888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000497-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP

(Dispositivo de sentença):Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0601109-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MARIO DE LEMOS PINTO DE MOURA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a fls. 29 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0601723-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DARIO GUERRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0602118-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X MELLUZA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP078836 LAIZ DAMASCENO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, II, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 13 dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo, devendo constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no lugar do IAPAS. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0603135-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO

EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES) X LUIZ CARLOS FERRAZ (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

92.0603136-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO AFFONSO MARINO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

92.0604344-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO SIGNORETT (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 14 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0604357-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO BARRETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

92.0604360-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO DE TELLA Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0605242-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RENE JURGENSEN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

92.0608421-6 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045B VALÉRIA NASCIMENTO E ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES) X GESSY MELVIN TATTON DE OLIVEIRA Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0602509-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JUNTA DE RADIO E TV DA CONVENCAO BATISTA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora a fl. 21 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.015883-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE LUIZ ROCCATTI ME (ADV. SP083078 OSVALD HEREDIA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.017874-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP150756 LUCIANA MARCIA LUPPI E ADV. SP106229 MARCIA

CONCEICAO PARDAL CORTES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.018126-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP150756 LUCIANA MARCIA LUPPI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.002312-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X EDU LUB - VEICULOS E LUBRIFICANTES LTDA X ANTONIO EDUARDO LINER (ADV. SP146018 WAGNER NASCIMENTO JAYME)

(REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 62/63) ...Por tais razões, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, para excluir do pólo passivo Edu Lub Veículos e Lubrificantes Ltda. e Antonio Eduardo Liner, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal em face da massa falida. Expeça-se mandado de citação da massa falida na pessoa do síndico, bem como mandado de penhora no rosto do autos falimentar. Expeça-se ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Campinas para informar a fase em que se encontra o processo falimentar. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.013454-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SOS CAMPINAS FOTOCOMPOSICAO LTDA (ADV. SP248600 PERSIA ALMEIDA VIEIRA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015964-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X EDUARDO RUBIM SCHWAB LEITE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000249-0 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP (ADV. SP040566 INIVAL LAZARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Opportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2005.61.05.003289-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005376-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X GENIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Opportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2005.61.05.007044-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CELSO OLIVA RODRIGUES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Opportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

- 2005.61.05.007127-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EBERT DE SANTI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007128-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDELICIO DE SOUZA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007167-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FERNANDO ANISIO VIANA FEITOSA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007168-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FERNANDO CORREA DE ARAUJO PINHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007204-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE ANTONIO GARRIDO FILHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007235-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRIEDRICH KNOCH (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007243-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HAIDE ALINA RUI SOARES SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.007259-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JADISON SAUL FERREIRA JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2005.61.05.010763-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTSON SCOZZAFAVE FILHO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.05.002987-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS E ADV. SP232940 CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO) X K&M - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X MAURO NOBORU ORIZONO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.05.005208-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS STEVANATO

(ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LABOR EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA ME (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005259-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AO MADEIREIRO COM/ DE MAT PARA CONSTR LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005887-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SOLTERMANN & CIA LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.006267-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ISOLCAMP TERMO ACUSTICA LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009301-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X AROLDO FELICIO DAMASI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 32 destes autos, independentemente do trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 08 em favor do exequente, na pessoa do seu procurador subscritor da petição de fls. 31/32. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011201-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARILZA APARECIDA CAMILLO DOS REIS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.011536-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, tendo em vista o acordo de parcelamento celebrado.Intimem-se.

2006.61.05.011614-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CRISTINA PELISSARI PAVAN

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

- 2006.61.05.011985-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SILVIA REGINA DE CAMPOS (ADV. SP064679 ANNA DE PAULA GRECCO)
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 2007.61.05.002817-7. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se Intimem-se.
- 2007.61.05.000607-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP208356 DANIELI JULIO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, ante a ausência de embargos à execução e conforme redação expressa no referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2007.61.05.002557-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRB PHARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP153241 RENATO DE CAMPOS LIMA)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO.Intimem-se.
- 2007.61.05.003283-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AMPLINOX COMERCIAL DE ACOS LTDA (ADV. SP255274 TOMÁS JOSÉ JORDAN ZAKIA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honórios, uma vez que o pagamento ocorreu no curso da execução. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2007.61.05.003758-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP208923 ROSILENE APARECIDA DE LIMA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, ante a ausência de embargos à execução e conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2007.61.05.003783-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INTERCHANGE VETERINARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO)
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, ante a ausência de embargos à execução e conforme redação expressa do referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2007.61.05.005800-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PETER LOBO KAZINCZI
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2007.61.05.005801-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRISCILA ALBERTINI FERRAZ
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..
- 2007.61.05.005817-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EZIO RIBEIRO MARQUES
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.005860-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SYLVIO SERENARI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.005867-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VITOR BRUNO FAVRIN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005996-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIZ MASSARELLA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.006039-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ACACIO CARCIOFI FILHO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.006439-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X MINORI ALIMENTOS NATURAIS LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006790-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.009297-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X ANALISES CLINICAS SAMUEL PESSOA S/C LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO.Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito em bens livres da devedora, apenas em relação à CDA nº 80 6 03 116863-94. Anote-se no SEDI.Intimem-se.Cumpra-se.

2007.61.05.010550-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.013310-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIANA BOTTO BARBOSA LIMA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.013312-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GLAUCIA CONCEICAO VIDAL S. DA COSTA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.013315-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LEILA SUELI DIAS ASCARI
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.013320-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NORMA TERESA GAMBUGGE
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.014909-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.014914-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.015070-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.05.015087-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.015090-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.015093-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.015094-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.015221-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDUCACIONAL FLEMING S/C LTDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.014789-6 - MARCO ANTONIO BASAGLIA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP175447 IAN PINTO NAZÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o requerimento de fls. 224/225 da parte autora. Assim, providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

2004.61.05.007741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006776-5) ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JUNDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 260/278), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.015275-6 - KEILA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, conforme petição de fl. 128, aguarde-se por 30 (trinta) dias a apreciação do referido recurso para cumprimento da decisão de fl. 115.Int.

2004.61.05.015278-1 - MARIA APARECIDA BARRETO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 126/137), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.002465-5 - COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA DE CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 207/218), no seu efeito devolutivo e suspensivoVista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.009452-2 - FRANCISCO GILBERTO CAPI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 121/129), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.011821-6 - MARIA CARMA PEREIRA (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 123/127), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.011822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010112-5) LUCIO LOPES MIRANDA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 86/99), apenas no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou

sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.012668-7 - WALTER BUDAL DE OLIVEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 368/375), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.27.002153-9 - VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 1510/1539), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.016937-0 - IGL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 164/165, intime-se a impetrante a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 1,12 (hum real e doze centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2006.61.05.003840-3 - ALFREDO JOSE ORDINE (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 97/106), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.002928-5 - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 190/191, intime-se a impetrante a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 137,33 (cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.005714-1 - LABORATORIO DEBA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 149/165), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.008718-2 - SOUZA FRANCO TRANSPORTADORA CAMPINAS LTDA-ME (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 100/107), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.009406-0 - TEXTIL MATEC LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV.

SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da impetrante feito às fls. 676/648 tendo em vista que o reexame necessário das sentenças concessivas de segurança decorre de norma específica contida no artigo 12 da Lei 1.533/51, ficando afastadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 475 do CPC. Cumpra a Secretaria o restante do despacho de fl. 672.Int.

2007.61.05.010062-9 - LABGRAF - CLINICA MEDICA CARDIOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 377/395), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.008405-3 - HERMES JOAO TOMAZI E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Prejudicado o pedido da parte autora de fl. 65, tendo em vista o término da prestação jurisdicional com o proferimento da sentença de fls. 44/45. Retifico o despacho de fl. 63, onde se lê: ... Recebo a apelação da parte autora (fls. 58/61), no seu efeito devolutivo e suspensivo... Leia-se: Recebo a apelação da parte autora (fls. 58/61), apenas no seu efeito devolutivo.... Cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 63.Int.

2007.61.05.010152-0 - SANDRA MARGARETE DE CAMARGO CUNHA (ADV. SP224052 LUCIANA NATALIA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 118/154), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.011175-5 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 35/41), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006131-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X GERALDO FRANCA RODRIGUES (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Tendo em vista a certidão de fls. 77/78, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 16,08 (dezesseis reais e oito centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.005496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016128-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X IZILDA APARECIDA FRANCO VICENTINI (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS)

Tendo em vista a certidão de fls. 55/56, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento das custas de preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na Caixa Econômica Federal, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.013858-5 - CENDICAMP CENTRAL DIAGNOSTICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos.

2004.61.05.001946-1 - ROSEMEIRE MONTANHAUR MARTINS (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCENTE O PEDIDO. Para tais efeitos, declaro a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20,4º, do CPC.

2005.61.05.002485-0 - EVARISTO SALVADOR BERNI (ADV. SP185161 ANDRÉA MARCELA CARDOSO AMGARTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL E PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO SUBSIDIÁRIO. Rejeito o pedido principal, nos termos da fundamentação, considerando a renúncia tácita à revisão do indeferimento do benefício 114790762-2. Acolho, em parte, o pedido subsidiário, para condenar o réu à concessão do benefício desde 09.10.2000 (data do requerimento 119053721-1), formulando novo cálculo da renda mensal inicial, incluindo o período de 02.12.1958 a 07.10.1967 (com exceção do ano do serviço militar já considerado administrativamente - 1964), de atividade como balconista, e o período de 23.09.1969 a 27.07.1971, em que o autor exerceu atividade empresarial, conforme declaração do INSS (fl. 112). Rejeito, ainda, a contagem do tempo de 28.07.1971 a abril de 1973, conforme fundamentação. Como não ocorreu a prescrição quinquenal (ação ajuizada em 30.03.2005), as prestações vencidas desde a data do requerimento deverão ser pagas pelo réu, devidamente atualizadas, acrescentando-se juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que houve benefício concedido posteriormente e atualmente mantido, poderá o INSS proceder à compensação, caso o valor da renda mensal atual seja maior. Para tais efeitos, declaro a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Declaro, parcialmente, extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação aos pedidos de execução da pena de multa aplicada em decisão do Juizado, bem como de fixação da renda e do montante da condenação conforme cálculo da Contadoria atuante naquele juízo. Sucumbente em maior parte, o réu arcará com as custas e verba honorária que fixo em 15% sobre o montante das prestações vencidas. Inexistindo recurso voluntário, subam os autos para reexame necessário.

2006.61.05.012515-4 - JOSE OTAVIO MARETTI E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas nos extratos constantes dos autos (agência 0323, conta n.º 00020153-5), nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente e agência 0323, conta n.º 00014621-6, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege.

2007.61.05.000696-0 - UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP203842A NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ)

Tópico final: ...Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração para integrar a sentença na parte que fundamenta a inexistência do litisconsórcio passivo necessário entre a Embargante e a União Federal. Rejeito no mais os embargos opostos por não existir qualquer outra omissão a ser sanada. Providencie a Secretaria o cumprimento imediato das determinações contidas na parte final da sentença de fl. 1443/1461.

2007.61.05.001149-9 - TANIA MARIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo o pedido da autora para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas na inicial (agência 1604, contas n.ºs 00004584-3, 00003428-0, 00002738-1 e 00011437-3), nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas ex lege.

2007.61.05.005480-2 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo o pedido da autora para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança indicada nos extratos juntados com a inicial (agência 0316, conta n.º 00026694-9), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Do percentual acima referido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas ex lege.

2007.61.05.006295-1 - ANTONIO DA CONCEICAO QUINTA (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido do autor para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas na inicial (agência 0377, conta n.º 00024709-2 e agência 0676, conta n.º 00068261-4) nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao

mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas ex lege.

2007.61.05.006395-5 - JOANETE LEITE DUARTE DE MOURA (ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP140573 CARLA REGINA CUNHA MOURA E ADV. SP194489 GISELE GLERIAN BOCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, rejeitando o pedido da autora. Condeno a Autora a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiária da assistência judiciária. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.006614-2 - JURANDIR MARCANSOLA (ADV. SP174414 FÁBIO HENRIQUE MING MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido do autor para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança indicada na inicial (agência 0316, conta n.º 99002906-9) nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas ex lege.

2007.61.05.006856-4 - RAMIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas na inicial (agência 0296, contas n.ºs 00055919-1 e 00063932-2) apenas no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e das demais contas (agência 0296, conta n.º 000104822-0, agência 0676, conta n.º 00061903-3), nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do

Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa.Custas ex lege.

2007.61.05.007082-0 - JORGINA RIBEIRO MARTINELLI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo o pedido da autora para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança indicada na inicial (agência 0316, conta n.º 00078291-2), nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente.Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra.Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa.Custas ex lege.

2007.61.05.007125-3 - CARLOS ITALO GELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP159732 MAYARA ÚBEDA DE CASTRO E ADV. SP199509 LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança indicada nos extratos juntados com a inicial (agência 0316, conta n.º 99001147-0), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%.Do percentual acima referido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial.Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra.Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa.Custas ex lege.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000064-7 - COLTECH FINANCE GROUP LLC (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo a causa com exame do mérito, acolhendo o pedido formulado pela Impetrante e reconhecendo em seu favor o direito à devolução do cheque de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) que foi emitido pelo Banco Citibank S/A , ou, considerando o atual estágio do crédito, reconheço o direito à devolução do crédito oriundo do título de crédito supracitado.Registro que deixo de determinar a liberação do crédito sob comento devido o mesmo estar bloqueado por outra razão e vinculado ao processo criminal.Encaminhe-se cópia desta sentença ao d. Juízo Criminal pelo qual tramita a ação penal mencionada.

2007.61.05.011447-1 - ZINCATEC GALVANOPLASTIA LTDA (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI)

SASSO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança pleiteada para autorizar o processamento e seguimento do recurso administrativo interposto relativo ao Auto de Infração nº 37.073.753-9, independentemente do depósito prévio de 30% do débito. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.012945-0 - L.D. BASSUALDO TRANSPORTES - ME (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela Impetrante e concedendo a segurança para reconhecer o seu direito de não se sujeitar à retenção na fonte do percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores das notas fiscais ou faturas, decorrentes de suas prestações de serviços, instituído pelo artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98. Faculto à impetrante a apresentação de cópia desta decisão às empresas tomadoras de serviços, para que promovam o registro da presente em sua escrituração, justificando à autoridade impetrada o não cumprimento da retenção legal acima afastada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o transcurso do prazo recursal e do das contra-razões, encaminhe-se o feito à instância superior. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762743-2 - DORA LIMA DE MELO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 563; Retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se pagamento do ofício precatório e habilitação de herdeiros do co-autor Fued Elisias.

95.1400978-9 - MARIA DE LOURDES AVILA E OUTROS (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 206: 1. Considerando que o CPF da co-autora Valéria Ávila encontra-se pendente de regularização (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 202. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para cadastramento dos CPFs das co-autoras Cristina (fls. 195) e Valéria (fls. 197). Int.

2001.61.13.003317-5 - EDSON DE PAULA (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 108: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 3. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 4.

Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001039-1 - OTAIDES LEODORO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 189: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001991-6 - JULIO CESAR DOS SANTOS CARDOSO (MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 222/229: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aos autores JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS CARDOSO, VIVIANE DOS SANTOS CARDOSO, SÍLVIO DOS SANTOS CARDOSO e MARIA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS o benefício de pensão por morte. O benefício deve ter início em 06/07/2004 (fl. 47), data da juntada do mandado de citação, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, compensando-se os valores percebidos administrativamente. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de pensão por morte ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002014-9 - ARMANDA LUCIANO DE CAMPOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 150/155: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora ARMANDA LUCIANO DE CAMPOS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 20/03/2006, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002931-1 - ANDREIA CRISTINA FERRAZ - INCAPAZ (PEDRO DONIZETE FERRAZ) (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 146/153; Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora ANDREIA CRISTINA FERRAZ o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 19/07/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com

correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001624-9) GESONIA AZARIAS DE ANDRADE FUZO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 197/204: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora GESONIA AZARIAS DE ANDRADE FUZO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 10/05/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003256-5 - TEREZINHA FERREIRA BORGES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 97/103: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora TEREZINHA FERREIRA BORGES o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, ao mês, a partir de 20/08/2007, data da juntada do laudo assistencial, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004578-0 - IMALDA GOMES MOREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 116/121: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário à autora IMALDA GOMES MOREIRA, a partir da data da juntada do laudo médico pericial (19/06/2007), com base na fungibilidade da ação previdenciária. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de auxílio-acidente previdenciário ora concedido. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o auxílio acidente quando cessar a incapacidade, tudo isso na forma da lei e regulamentos previdenciários, respeitada a coisa julgada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.13.004654-0 - ZILENE LUIZ GOMES (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 133/142: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora ZILENE LUIZ GOMES o benefício de prestação continuada, devido a partir de 13/07/2007, data da juntada do laudo socioeconômico, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido, no prazo de dez dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000121-4 - IRACEMA DAS DORES SILVA DE MATOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 154/159: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora IRACEMA DAS DORES SILVA DE MATOS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 26/07/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000470-7 - OLGA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora OLGA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 15/05/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000823-3 - ALONSO DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 241/245: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ALONSO DE SOUZA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 10/12/2005, data da alta médica administrativa, conforme requerido na exordial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se

o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001138-4 - SEBASTIAO LUIZ DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 101/106: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor SEBASTIÃO LUIZ DO PRADO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 13/08/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de dez dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001721-0 - DELMIRA CARVALHO SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 165/169: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora DELMIRA CARVALHO SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 20/04/2006, data da alta médica indevida, conforme requerido na inicial. A renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação, 10/07/2006 (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que em 10 (dez) dias implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001999-1 - JUVERCINA MARIA DOS SANTOS VILAS BOAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 210/216; Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora JUVERCINA MARIA DOS SANTOS VILAS BOAS o benefício de pensão por morte. O benefício deve ter início em 21/07/2006, consoante expendido na fundamentação do decisum, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de pensão por morte ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002137-7 - JOSE AMARO FILHO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 194/199: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ AMARO FILHO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 09/08/2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com

correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002627-2 - MARCELO BENICIO FREITAS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 128/132: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor MARCELO BENÍCIO FREITAS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 25/04/2001, data do requerimento administrativo, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003601-0 - MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 121/126: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 26/07/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de dez dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003778-6 - ANA MARIA TAVARES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 123/128 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora ANA MARIA TAVARES o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 20/08/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003837-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA DINARDI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 109/114: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora MARIA APARECIDA DA SILVA DINARDI o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 22/08/2007, data

da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação, 22/01/2007 (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil, determino a intimação o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003894-8 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 135/144: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 9.10.2006, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.003912-6 - EDIZIO LAURENTINO DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 195/200 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor EDIZIO LAURENTINO DE JESUS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 15/06/2006, data da alta médica, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003997-7 - ELIO IZAIAS DE SOUZA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 167/171: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ELIO IZAIAS DE SOUZA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 29/08/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004004-9 - MARCELO JACOMETTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 141/147: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia

previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário ao autor MARCELO JACOMETI, a partir de 19/07/2007, data da juntada do laudo médico pericial, com base na fungibilidade da ação previdenciária. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor do autor o benefício de auxílio-acidente previdenciário ora concedido. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o auxílio acidente quando cessar a incapacidade, tudo isso na forma da lei e regulamentos previdenciários, respeitada a coisa julgada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.004011-6 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 108/113: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ CARLOS BORGES o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 31.07.2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004261-7 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 126/130: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora MARIA EUNICE DE OLIVEIRA FREITAS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 30/07/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004300-2 - AIDA CELESTE DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 95/101: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora AIDA CELESTE DE JESUS o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 17/07/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Proceda-se ao cancelamento dos benefícios de Bolsa Família e Renda Cidadã percebidos pela autora (fl. 81, quesito n.º 15 do réu, e f. 78), tendo em vista a inacumulabilidade dos mesmos com a prestação continuada ora concedida, com fulcro no art. 20, 4º da Lei 8.742/93. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004399-3 - BENEDITA CELIA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 251/260: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder à autora a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 15.04.2002, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.004501-1 - DIVINA LUCAS MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 139/142: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora DIVINA LUCAS MARTINS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 20/08/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação, 22/01/2007 (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil determino a intimação o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002675-6 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURELIO LEONARDO - COINTER (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 149: Portanto, antes de ingressar no mérito do pedido de liminar, reputo indispensável a oitiva da autoridade impetrada, no prazo de dez dias, quando deverá prestar as informações cabíveis, inclusive, se for o caso, comprovar o deferimento do parcelamento nos termos pleiteados. A impetrante deverá adequar o valor da causa ao proveito econômico desejado com a mesma, no prazo de dez dias. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.13.002685-9 - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 489/491: Dessarte, incabível é a compensação em sede de liminar, o que afastaria eventual pretensão acerca da medida de urgência. Dê-se prosseguimento ao feito, solicitando as informações à Autoridade Impetrada, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1407

EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.001295-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X RENNE ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR)

Fls. 8-9: Por ora, intimem-se o(a) executado(a) e o terceiro, proprietário do veículo ofertado à penhora, para comparecer neste juízo no próximo dia 17/01/2008 às 15:30 horas, a fim de que seja lavrado o termo de bens à penhora. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.13.002285-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001361-3) IZILDINHA HELENA BRANQUINHO FRANCA - ME (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, do documento juntado às fls. 157/158. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.13.002374-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000071-9) CURTIDORA FRANCA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Reconsidero o despacho de fl. 301, uma vez que a parte embargante interpôs recurso de apelação contra a r. sentença de fls. 281/294, contudo, referido recurso foi protocolado equivocadamente, pelo subscritor da petição, nos autos da execução fiscal apensa, consoante se observa do despacho proferido naqueles autos e trasladado para os presentes embargos (fl. 302). Assim, tendo em vista que o recurso se encontra tempestivo, recebo a apelação interposta pela embargante, às fls. 303/329, em ambos os efeitos. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000528-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003639-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCAMAR ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade para o executivo fiscal, cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001711-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004138-8) CALCADOS SANDALO S/A E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que a petição de impugnação do embargado, juntada às fls. 95/101, veio devidamente acompanhada de cópias do Procedimento Administrativo de nº 60.301.620-0, contra Calçados Sândalo S.A. Ocorre que referidas cópias formam um grande volume de papéis, razão pela qual deixo-as de juntar ao presente processo, determinando sua autuação em apartado, bem como seu apensamento aos autos principais para consulta e manifestação por parte da Embargante. Certifique-se nos autos principais o apensamento. Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado às fls. 95/101 e cópia dos procedimentos administrativos que se encontram apensados, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam serem respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001712-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004585-0) CALCADOS SANDALO S/A E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que a petição de impugnação do embargado, juntada às fls. 79/87, veio devidamente acompanhada de cópias do Procedimento Administrativo de nº 60.324.516-1, contra Calçados Sândalo S.A. Ocorre que referidas cópias formam um grande volume de papéis, razão pela qual deixo-as de juntar ao presente processo, determinando sua autuação em

apartado, bem como seu pensamento aos autos principais para consulta e manifestação por parte da Embargante. Certifique-se nos autos principais o pensamento. Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado às fls. 79/87 e cópia dos procedimentos administrativos que se encontram apensados, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam serem respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000985-0) FABIO FRANCISCO BORIN (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, do procedimento administrativo juntado às fls. 33/63. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.13.002426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002425-5) FAUSTO DOS REIS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.002478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001604-2) EDILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o embargante emendar a inicial, juntando aos autos certidão de propriedade atualizada do imóvel discutido, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

2007.61.13.002625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000781-1) JOSE CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que emendem a inicial, juntando aos autos procuração, certidão de propriedade atualizada do imóvel discutido, cópia do auto de penhora e laudo de avaliação que o acompanha, bem como atribuindo à causa valor compatível com o objeto econômico perseguido, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1403474-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X N MARTINIANO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Tendo em vista a arrematação noticiada às fls. 288, bem como que o referido bem arrematado encontra-se com penhora realizada nestes autos às fls. 180, determino a cancelamento da referida penhora, providenciando-se a secretaria a expedição de mandado de cancelamento de registro de penhora que recaiu sobre o veículo descrito no auto de fls. 180. Após, aperfeiçoado o ato, intime-se a executada a manifestar-se quanto à petição da exequente juntada às fls. 285/286. Int. Cumpra-se.

95.1403479-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X CALCADOS TUSKATT LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o valor depositado (fl. 167), foi convertido em renda, a favor do INSS consoante petição de fls. 184/186, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.13.002366-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X AQUARIUS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP112830 IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA)

Fls. 139/143: Regularize a empresa executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.13.003752-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CARVALHO CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI)

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente quando findo parcelamento informado. Intime-se.

2002.61.13.001889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X REGINALDO JOSE DUPIM - ME E OUTRO

Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 114/115, tendo em vista a ausência de citação da empresa executada. Manifeste-se a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da Exeqüente. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000781-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X D AVALOS CALCADOS E COMPONENTES LTDA

Tendo em vista a oposição de embargos de terceiro com relação ao bem imóvel de matrícula 42.370, suspendo a segunda hasta designada. Intime-se.

2004.61.13.000470-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INFORMAQUINAS TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA E OUTRO

Embora o requerente Sami El Jurdi tenha demonstrado que recebeu seus proventos na conta bloqueada do Banco Real, o fez somente nos meses de fevereiro, março e abril de 2007, sendo que o bloqueio ocorreu em 26/06/2007. Assim, não há demonstração inequívoca de que o dinheiro bloqueado veio realmente de seu salário. Quanto ao pedido de Fernando das Neves Jurdi e Liliana das Neves Jurdi, verifico que a ordem de bloqueio foi dada somente à empresa e ao co-executado Sami El Jurdi, conforme se depreende do documento juntado à fl. 65 e também do documento ora anexado. De outro lado, não houve comprovação, pelos referidos requerentes, de que sofreram constrição por ordem desse Juízo. Deste modo, defiro o derradeiro prazo de cinco dias para a complementação das provas e, não havendo tal demonstração, tornem estes autos conclusos para que este Magistrado possa efetivar a ordem de transferência dos valores bloqueados nestes autos, para posterior penhora. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001187-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X WAGNER DIAS RESENDE (ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA)

Concedo o prazo de dez dias para que o executado comprove o valor dos seus proventos e que os mesmos são depositados na referida conta bloqueada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.13.000268-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X I.F. DE FRANCA COMERCIAL LTDA-ME E OUTROS

Tendo os Executados (I. F. de Franca Comercial Ltda-ME, Iran Francisconi, Maria do Carmo de Oliveira e Irene Franciscão) cumprido a obrigação e estando a credora (Fazenda Nacional) satisfeita com o valor do pagamento (f. 225/232), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os Executados para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004349-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CAMINO ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para os procuradores dos executados Camino Artefatos de Couro Ltda e Luis Gustavo Flausingo regularizarem sua representação processual, juntando aos autos procuração. . Intime-se.

2007.61.13.001382-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X M.L.D. REPRESENTACOES DE PRODUTOS PARA CALCADOS E CALÇA (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo eventual provocação da exeqüente, quando findo o parcelamento informado, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.13.001391-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X PALMAN COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE ALIMENTO

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente quando findo o parcelamento informado, sem baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 662

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.003663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000025-2) ELIMAR COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas ex lege. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Libere-se ao perito o valor arbitrado às fls. 390 e depositado às fls. 416. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

2002.61.13.002701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000093-8) PAULO ROBERTO SIMOES (ADV. SP108292 JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Verifico que a decisão proferida às fls. 97, da execução fiscal n. 1999.61.13.000093-8, tornou sem efeito a constrição que recaiu sob 1/14 do imóvel matriculado sob o n. 4.110, de modo que os presentes embargos foram opostos sem que o Juízo estivesse garantido. Assim, por economia processual, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o embargante proceda à garantia da execução, nos termos do art. 16, 1º da Lei n. 6.830/80, sob pena de extinção. Intime-se.

2002.61.13.003197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400311-5) PEDREIRA SAO SEBASTIAO LTDA E OUTRO (ADV. SP141089 SEBASTIAO ASTOLFO PIMENTA FILHO E ADV. SP158248 EUCLEMIR MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, translade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001412-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001659-4) SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil e, em consequência, extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Tendo em vista que não se aperfeiçoou a relação jurídica processual, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe P.R.I.

2004.61.13.004503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000435-8) TRADPAR INDUSTRIA COM IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, translade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002647-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000436-0) HORMOLAB S/C LTDA

(ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para declarar que o recolhimento da COFINS deverá ser feito considerando o conceito de base de cálculo - faturamento - que trata o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 70/91. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, bem como o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

2005.61.13.003002-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001229-3) O F DE LIMA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000970-8) GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, EXTINGO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, torno insubsistente a penhora realizada sobre a parte ideal do imóvel descrito na inicial (matrícula n. 2.864, do 2º CRIA). Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi a embargada quem deu causa à constrição sobre o bem, porquanto a embargante não atualizou, como deveria, seu endereço perante o Fisco, gerando a presunção de que o imóvel em tela não seria impenhorável. Assim, não cabe à embargada a classificação de vencida de que trata o art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto os presentes embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública e não foram procedentes, apenas extintos, ainda que com julgamento do mérito. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de cancelamento da penhora ao Cartório do Registro do Imóvel competente e em seguida remetam-se os presentes autos ao arquivo. P. R. I. C.

2006.61.13.004292-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404541-1) L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a decadência dos débitos relativos a 1987 e determinar a não incidência da multa moratória sobre o crédito tributário. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, II, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P.R.I.

2007.61.13.000391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003375-5) SAPUCAI COUROS PATROCINIO PAULISTA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 750,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI, para a regularização determinada na fundamentação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.13.002054-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001293-9) ELAINE APARECIDA HETO (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fulcro no art. 739, I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, tendo

em vista a não instalação da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa. Tendo em vista que a alegação é de ordem pública, faça-se a conclusão nos autos da execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.13.002379-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001225-3) SANTA LUZIA SERVICOS MEDICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante a proceder, num decêndio, à emenda da peça inicial, atribuindo valor à causa e juntando aos autos: 1- Cópia devidamente autenticada do Contrato social e alterações; 2- Cópia do termo/auto de penhora, com a certidão de sua intimação e do laudo de avaliação que o acompanha; Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. Int. Cumpra-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.001534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400531-9) MARCELLE GOULART DE ANDRADE MARTINIANO E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem o despacho de fl. 47, sob pena de extinção. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1402688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Assim, arquivem-se os autos nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, ressalvada a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizados o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Dê-se ciência a exeqüente. Intime-se. Cumpra-se.

98.1400961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

Tendo em vista a petição de fls. 137/141 informando o parcelamento do débito, bem como os documentos juntados às fls. 132/135, suspendo o leilão anteriormente designado e mantenho a penhora sob o bem. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, eventual provocação da exeqüente, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

98.1403124-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X M L PNEUS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110596 MAURO MARANGONI E ADV. SP134074 LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS)

Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos no arquivo sem baixa na distribuição, aguardando-se o retorno dos autos de Embargos à Execução nº 1999.61.13.002561-3, do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Cumpra-se.

1999.61.13.001194-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X REVIRAO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP195218 KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA)

Defiro o pedido formulado pelo exeqüente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo ao próprio exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente. Dê-se ciência a exeqüente. Intime-se.

1999.61.13.001439-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X COMPONAM COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP185576 ADRIANO MELO E ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP210846 ALESSANDRO CUÇULIN MAZER)

Defiro o pedido formulado pela executada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 93. Intime-se.

2000.61.13.003168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ORGANIZACOES DI PEDRO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRO

Intimem-se os executados para que se manifestem, no prazo de dez dias, acerca da petição e cálculos juntados pela exeqüente, às fls. 76/82 . Com a resposta, dê-se vista dos autos à exeqüente.Int. Cumpra-se.

2002.61.13.003126-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANDREIA APARECIDA REIS DE C LIPORONI

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 62), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código.Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas integralmente, intime-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora e liberando bens ou valores bloqueados, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.002681-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CAIAPO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA E OUTROS

Defiro o pedido formulado pela exeqüente.Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo sobrestado eventual provocação da exeqüente quando findo o parcelamento informado, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.13.000343-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ALESSANDRO LIBONI (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 48 e 50/51), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código.Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.

2004.61.13.004285-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ABEL SILVEIRA

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 37), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código.Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas integralmente, intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.004327-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS ANTONIO TEIXEIRA COUTO

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 26), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.004424-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X S. R. DA SILVA FRANCA- ME

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 88/89), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código.Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, intime-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue os recolhimentos pertinentes, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.13.001203-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JAIRO EURIPEDES MARTINS TRISTAO EPP (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X JAIRO EURIPEDES MARTINS TRISTAO

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não forem localizados, os devedores ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Assim, arquivem-se os autos nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, ressalvada a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizados o devedor ou encontrados bens penhoráveis, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dê-se ciência a exequente. Int. Cumpra-se

2005.61.13.003920-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARTINIANO CALCADOS ESPORTIVOS S/A

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante a própria credora reconhece. Assim, arquivem-se os autos nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, ressalvada a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizados o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001409-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X GUARACI MONTEIRO DE ARAUJO - ME

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 32), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, intime-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.000536-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO EUGENIO MIRANDA

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 35/36), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000541-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO GOMES MACHADO

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 25/28), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000552-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARIA FERREIRA

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 28/29), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000559-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X YARA RITA QUEIROZ PIRES

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 31/32), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000583-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X VEGA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Diante do exposto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos de direito, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.000689-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 221/223), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, intimem-se os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem os recolhimentos pertinentes, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.000850-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA MEDEIROS F NEVES CARVALHO

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 16), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.000857-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA MEDEIROS F NEVES CARVALHO

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 16), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.001677-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 26/28), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, intime-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001957-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAFARMA DE FRANCA LTDA

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 11 e 14), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1898

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000231-1 - TIBOR ROBERT ENDREFFY E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E

ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despacho.1. Fls 606: Diante da informação, comunique-se, com urgência, à Presidência do TRF 3ª Região, que nenhum interesse remanesce na manutenção do precatório nº 96.03.034190-8.2. Requeiram as partes o que de direito.3. Int.

1999.61.18.001338-2 - GERALDO PEREIRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o traslado dos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.18.001342-4 (fls. 181/188), requeiram as partes. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

1999.61.18.002232-2 - MARIA AMPARO CATON MARCOS (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o traslado dos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.18.002234-6 (fls. 239/257), requeiram as partes. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

2003.61.18.001157-3 - LAURA MARIA ARANTES MACEDO (ADV. SP079918 BENEDICTO MACEDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001230-9 - JOSE NAZARETH SILVA (ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES E ADV. SP125887 MARCIO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 163: Preliminarmente, cumpra a Secretaria o determinado às fls 161, remetendo os autos ao SEDI para retificação.2. Expeça-se ofício ao INSS solicitando informações quanto a previsão de pagamento do crédito devido ao autor, devendo tal ofício ser instruído com cópias de fls 143/153.3. Intimem-se

2003.61.18.001261-9 - JOSE FLAVIO GALVAO BARBOSA (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001273-5 - ETA MARIA ANTUNES CARVALHO (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001360-0 - JOSE LUIZ PRADO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante da certidão retro, reitere-se o ofício, consignando-se o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.2. Int.

2003.61.18.001393-4 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 57/64: O INSS já apresentou sua contestação (fls. 46/55, operando-se a preclusão consumativa em relação ao ato processual. Desentranhe-se a nova peça apresentada restituindo-a a sua signatária. 2. Fls. 122/158: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

- 2003.61.18.001421-5** - ANTONIO ASSIS PASCHOAL DA SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2003.61.18.001520-7** - ABELARDO AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2003.61.18.001577-3** - ZENILDA MANSUETO DA COSTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2003.61.18.001760-5** - ADILSON NELCI DE ALMEIDA (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2004.61.18.000175-4** - MARIA DA CONCEICAO PADALINO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2004.61.18.000252-7** - ANICE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2004.61.18.001062-7** - MARIA AUXILIADORA FARIA GALVAO ROCHA (PROCURAD MAURICIO GALVAO ROCHA-218318/SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2005.61.18.000510-7** - ALCINA MARIA VILELA QUERIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
- 2005.61.18.000891-1** - BENEDITO APARECIDO DO PRADO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Defiro. Concedo o prazo de 10 dias2. Intimem-se
- 2006.61.18.001100-8** - VANI DE JESUS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certidão de fl. 101: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo

Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.18.001566-0 - MAURO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP039739 ANNA MARIA GIOVANELLI ROSENDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Int.

2007.61.18.000216-4 - BENEDITO JOSE DOS REIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 117/118: Ao contrário do alegado pelo autor, pela decisão de fls. 101/103, foi determinado apenas que o INSS desconsiderasse o procedimento de alta programada, mantendo o benefício na hipótese de ser efetivamente constatada a incapacidade do segurado. O fato é que quando proferida aquela decisão, o benefício estava sendo pago em razão da anterior decisão de fls. 89, pela qual o mesmo deveria ser mantido por 90 (noventa) dias, exatamente o que foi providenciado pelo INSS (fls. 114/115). O benefício foi cessado, portanto, não em razão de descumprimento da decisão de fls. 101/103, mas em razão da expiração de prazo de manutenção consignado na decisão de fls. 89. Neste momento, não há elementos que justifiquem a prorrogação do benefício. 2. Certifique-se o decurso de prazo para a resposta do réu (fls. 65/66). 3. Diante da natureza da lide, necessária a produção de prova pericial. Para tanto, apresentem as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, tudo no prazo legal. 4. Após, venham os autos conclusos para nomeação de perito. 5. Intimem-se.

2007.61.18.000534-7 - MARIA LAURA FERREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 206/215: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000664-9 - MARCIO CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 62/69, 78/82 e 111/117: Falta interesse de agir para o autor requerer tutela para assegurar a manutenção do recebimento de benefício que lhe está sendo pago desde 21/12/2006 (fls. 17), cuja concessão se deu até a data de 09/12/2007 (fls. 115), a partir de quando o autor disporá do prazo de 30 (trinta) dias para interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social ou Pedido de Prorrogação, inclusive, por telefone (fls. 115). 2. Regularize a Ré a contestação de fls. 84/109 com a sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2007.61.18.001536-5 - ADILSON GONCALVES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, a incapacidade temporária do autor está demonstrada no atestado médico de fls 12, datado de 13/09/2007, que informa que o autor encontra-se impossibilitado de trabalhar por tempo indeterminado, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo. Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 3. Oficie-se com urgência. 4. Cite-se. 5. P. R. I.

2007.61.18.001937-1 - MARIA APARECIDA REVELETTE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP156914 RILDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da incapacidade da autora para o trabalho. Para se avaliar se sua deficiência enseja ou não a incapacidade laborativa, é necessária a instrução processual. A informação médica trazida (fls. 09) nada esclarece quanto à incapacidade da autora para o trabalho. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Cite-se. 4. P. R. I.

2007.61.18.001948-6 - LHUBA GRUSCHKA CASTILHO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Não vislumbro nos argumentos da autora a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que pudessem configurar situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional. Mormente porque em que pese seu caráter alimentar o pedido, por sua natureza - aposentadoria por idade - não tem como fundamento a premência da situação pessoal do segurado, mas a retribuição social a quem trabalhou o suficiente e, portanto, merece ser jubilado, desde que atendidos os requisitos legais, de caráter eminentemente objetivo. INDEFIRO, portanto, a antecipação de tutela.3. Cite-se. P. R. I.

2007.61.18.001954-1 - GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP239669 ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU E ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Não vislumbro nos argumentos do autor a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que pudessem configurar situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional. Mormente porque em que pese seu caráter alimentar o pedido, por sua natureza - aposentadoria por idade - não tem como fundamento a premência da situação pessoal do segurado, mas a retribuição social a quem trabalhou o suficiente e, portanto, merece ser jubilado, desde que atendidos os requisitos legais, de caráter eminentemente objetivo. INDEFIRO, portanto, a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P. R. I.

2007.61.18.001962-0 - WALDEMAR LEAO ANTONIO PERRELA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o traslado dos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.18.001963-2 (fls. 68/74), requeiram as partes. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001972-3 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. ... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Para aferir-se a existência do requisito essencial há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 4. Cite-se.5. P.R.I.

2007.61.18.001973-5 - LUIZ CLAUDIO COUTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. Considerando que o autor reside na cidade de Tremembé/SP, esclareça seu interesse na propositura da presente ação nesta 18ª Subseção Judiciária. Prazo: 10(dez)dias.Int.

2007.61.18.001991-7 - JOEL BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P. R. I.

2007.61.18.002063-4 - KAUA RIBEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP251934 DOUGLAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, traga a parte autora documentos comprobatórios do indeferimento do pedido de concessão do benefício de auxílio-reclusão junto ao INSS, tendo em vista a exigência da Autarquia mencionada às fls. 19, pois nada esclarece o documento apresentado de fls. 24.3. Intime-se.

2007.61.18.002067-1 - GABRIELLY OLIVEIRA JUSTINO BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, traga a autora documentos comprobatórios do indeferimento do pedido de concessão do benefício de auxílio-reclusão junto ao INSS.3. Intime-se.

2007.61.18.002116-0 - LUCI APARECIDA SIQUERIA LORENA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 14, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2007.61.18.002180-8 - DARCI RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.18.001342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001338-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X GERALDO PEREIRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRibunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se para os autos principais, em apenso, cópia da decisão de fls. 80/86, bem como a certidão de fl. 89, após, desapensem-se e arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.18.002234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002232-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X MARIA AMPARO CATON MARCOS (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRibunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se para os autos principais, em apenso, cópia da decisão de fls. 76/93, bem como a certidão de fl. 96, após, desapensem-se e arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.18.001963-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001962-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR LEAO ANTONIO PERRELA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRibunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se para os autos principais, em apenso, cópia da decisão de fls. 60/65, bem como a certidão de fl. 68, após, desapensem-se e arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO**Juíza Federal
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6264

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003249-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE DIAS DE SOUZA FILHO (ADV. MG047456 MARLY MARIA VALADARES GALDEANO) X FRANCISCO SALES DANTAS (PROCURAD PATRICIO GALDEANO FILHO OAB/MG41440)

Expediente acostado às fls. 401 (...) Foi designado para o dia 13/02/2008 às 16 horas, para inquirição da testemunha Wellington Dutra, na 1ª Vara Federal de Governador Valadares.

2004.61.19.008507-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE TEIXEIRA RODRIGUES X EDILMA ALVEZ SANTOS

Expediente acostado às fls. 171 (...) foi designado o dia 03 de março de 2008 às 16:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório das acusadas Maria José Teixeira Rodrigues e Edilma Alvez Santos, na 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5285

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.001018-5 - JOANA BENTO DA SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Atente a secretaria para abertura de novo volume de autos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.001139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA) X JONAS GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 75/80: Por ora, informe a autora acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 62 dos autos. Cumpra-se e intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NIVEA ALVES FERREIRA E OUTROS

Fls. 38/39: Por ora, dê-se ciência aos réus. Fls. 40/83: Desapense-se a reconvenção protocolo n.º 2007.190002640-1 para distribuição por dependência. Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca dos embargos acostados às fls. 84/131 dos autos. Fls. 136/137: Anote-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026996-5 - BEATRIZ SORIANO DOS SANTOS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 196. Cumpra-se.

2001.61.19.003152-3 - REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2001.61.19.005541-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOAO BATISTA BARIOS (ADV. SP107699 JOAO

BOSCO BRITO DA LUZ) X APARECIDO ALVES DA COSTA E OUTRO

Fls. 137/139: Defiro.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão de Aparecido Alves da Costa e Patrícia de Cássia Alves da Costa no pólo passivo da presente ação.Isto feito, depreque-se a citação dos co-réus ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP.Cumpra-se e intímem-se.

2002.61.19.001827-4 - CESAR DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP204086 ANDRE HAEL CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIBRASEC - CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E PROCURAD CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo...

2002.61.19.003934-4 - UBIRAJARA JOSE DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 351: Resta ineficaz, ante o petição de fls. 346/348.Fls. 352: Manifestem-se os autores, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela ré.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intímem-se.

2002.61.19.005794-2 - LUIZ SOARES DE MELO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo...

2003.61.83.006079-2 - DEISE FERNANDES DE FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 223/266: Dê-se ciência às partes..Fls. 267: Concedo o prazo de 15(quinze) dias requerido pela autarquia-ré.Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória.Cumpra-se e intímem-se.

2004.61.19.001051-0 - ROSANE JAMAR GOMES (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assiste razão a Caixa Econômica Federal em suas alegações declinadas às fls. 97/98, pelo que reconsidero o despacho proferido à fl. 89 dos autos. Com efeito, não há falar-se em execução do julgado antes de fixado o quantum debeatur, seguindo-se as disposições constantes do artigo 475-A do Código de Processo Civil. Assim, abra-se vista à ré para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pela autora às fls. 84/88. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.002069-1 - RUBENS SAKEMI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao certificado às fls. 126, diga o exequente, no prazo de 72(setenta e duas) horas, se existe eventual diferença a ser requerida. Silente, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intime-se.

2004.61.19.002709-0 - ARNALDO CORDEIRO DE CARVALHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por ora, dê-se ciência às partes acerca do noticiado às fls. 115/116 e 117/118 dos autos.Intímem-se.

2004.61.19.005557-7 - SELMA MALARA (ADV. SP083960 SIDNEY IDNEY ROSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Diante do exposto confirmo a decisão liminar anteriormente proferida e JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar NULO o leilão realizado sobre o imóvel designado apartamento nº 34, 2º andar, do edifício Lorena, na Rua Hélio Manzoni, 200, Guarulhos, hipotecado em garantia de contrato de mútuo celebrado com a ré em 09/03/2001. Determino o cancelamento do registro de nº 13

incidente sobre a matrícula 47.615 da 2ª Circunscrição Imobiliária de Guarulhos...

2004.61.19.005882-7 - ANTONIO NUNES (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
... decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito...

2004.61.19.008300-7 - JOSE CARLOS PILEGGI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Face à certidão lançada às fls. 210 dos autos, verifico que a réplica acostada às fls. 206/207 foi apresentada intempestivamente, razão pela qual determino o seu desentranhamento e a intimação de sua subscritora para retirá-la em secretaria, no prazo de 05(cinco) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito. Silentes, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.001261-3 - NOVA PRESIDENTE DUTRA LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.006440-6 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP224930 GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto e julgo PROCEDENTE o pedido, para fins de reconhecer como especiais o período de 03/06/1986 a 11/12/1992, laborado na empresa Fundação Zani LTDA, determinando ao INSS que averbe ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal, o labor especial aqui reconhecido e CONDENO a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, NB 42.133.920.880-3, a contar de 17/03/2004, data do requerimento administrativo (DER). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos especiais reconhecidos. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2005.61.19.008555-0 - DANIEL BORGES CESTARI (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 133: Anote-se. Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. PA 0,9 Considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, consigno que os honorários periciais serão arbitrados em seus moldes. Dito isto, intime-se a Senhora Perita acerca de sua nomeação, bem como para retirada dos autos e entrega do Laudo Contábil no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.000850-0 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 258/259: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.004002-9 - APARECIDA DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 171/172: Anote-se. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.004464-3 - MAURICIO SEGANTIN (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/214: Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.005091-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.005939-7 - GILBERTO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP159940 MÁRCIO FUMIMARO FURUUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.005973-7 - ANA MARIA VICTORASSO GOUVEIA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.006037-5 - JOSE ROBERTO SEABRA DE ALMEIDA (ADV. SP220358 CELIO BATISTA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência do autor formulado à fl. 62. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.006193-8 - AILTO SANTANA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.006363-7 - PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.006510-5 - MARINALVA TEIXEIRA LISBOA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.004848-3 - ATEVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que o réu considere como especial a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 19/11/76 a 31/08/78 e 01/09/78 a 21/07/79 e 01/10/79 a 11/03/86, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando os referidos períodos aos demais já reconhecidos pelo réu, observando a utilização do período compreendido como tempo de serviço comum, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2007.61.19.006852-4 - ANTONIO MIGUEL LOPES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intímem-se.

2007.61.19.007139-0 - ELZA TIMOTEO DA SILVA FONTES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.007287-4 - TEREZA INACIA CORREIA (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intímem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.007270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004464-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MAURICIO SEGANTIN (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Fls. 24/26: Mantenho a decisão de fls. 18/20 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o impugnado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

2007.61.19.000417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006363-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA)

... Ante as considerações expendidas, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 16.008,55 (dezesesseis mil, oito reais e cinquenta e cinco centavos). Intime-se o autor para emendar a inicial, ajustando-a ao conteúdo econômico da demanda, sob pena de extinção do feito principal...

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.000418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006363-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA)

... Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.006108-6 - ALMIRA DA SILVA FELIPE (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Manifeste-se a impetrante acerca do alegado nas informações de fls. 25/28, bem como se subsiste seu interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008268-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO BATISTA MACHADO

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais devidas, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se e intímem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.008313-5 - CLEVERSON ERNESTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP109136E MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.19.008765-0 - MARCIA CRISTINA CERQUEIRA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Cumpra a autora a determinação contida no despacho exarado às fls. 177 dos autos.Intime-se.

2006.61.19.000001-9 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se julgamento no processo principal.

Expediente N° 5286

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.008292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ALESSANDRO ALBA E OUTRO

Em analisando os autos, verifico a necessidade de redesignação da audiência anteriormente agendada(fl. 69) em virtude do feriado de Carnaval.Destarte, designo o dia 07 de fevereiro de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação.Intime-se a autora.Adite-se os termos da Carta Precatória n.º 842/2007.Cumpra-se.

2007.61.19.006729-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA ELISABETE DA SILVA

....Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, autorizando a reintegração à autora do imóvel descrito na exordial....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003657-9 - GABRIEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 12 de março de 2008 às 15:00 horas para que o autor compareça à sala de perícias para a realização de perícia médica, localizada neste Fórum, na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Devendo comparecer munido de todos os exames e documentos médicos que entendam necessários. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2007.61.19.000222-7 - JEDIDA PINTO DOS REIS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

Expediente N° 5287

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.003258-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia e CONDENO a Ré SERAFINA ZARATE DE ACOSTA, paraguaia, nascida aos 12 de outubro de 1960, filha de Pantaleon Zarate e Jeronima Martine, Do lar, portadora do passaporte do Paraguai nº 002811423, casada, residente na 12 Mondal, Cidade Del Leste, Paraguai, como incurso nas penas do artigo 12 c/c o artigo 18, inciso I, da Lei 6.368/7...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBel^ª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente N° 1277

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.19.006457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012171 GLAUCO

TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1) Tendo em vista o não comparecimento da intérprete ao presente ato, redesigno o interrogatório da acusada WANG XIU para o dia 29/02/2008, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. 2) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

Expediente Nº 1282

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MAICON PEIXOTO DE ARAUJO

Vistos e examinados os autos.1 - Chamo o feito à ordem.2 - Compulsando os autos verifica-se que a Carta Precatória de folha 109, foi remetida ao Juízo Deprecado devidamente acompanhada das guias relativas às custas da Justiça Estadual, conforme consta da certidão de folha 108 verso. Deste modo, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando urgência no cumprimento de referida Carta Precatória, bem como informando acerca da nova data designada para realização da audiência, qual seja 05 de março de 2008, às 15:00 horas (fl. 114).3 - Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.000185-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE CARDOSO PALACIOS E OUTRO

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, formulado antes da citação dos réus, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HELENICE DA SILVA

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, formulado antes da citação da ré, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008825-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NILSON PADILHA DE OLIVEIRA

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, a teor da disposição contida no artigo 569 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, os honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008887-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE MOURA

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, a teor da disposição contida no artigo 569 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, os honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.001284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X SUZANA

MAEJI KIMIMOTO E OUTROS

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, inciso I combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.001922-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X JOAO JUVENAL DE SOUZA MELLO

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006343-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MAFABOS COMERCIAL LTDA. - EPP E OUTROS

Fls. 29: Indefiro o pedido da requerente, uma vez tratar-se de diligência que incumbe à parte, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. Assim, promova a requerente as diligências que se fizerem necessárias para o andamento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a autora para dar andamento à ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil Publique-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.009007-4 - ANGEL FERNANDO SALCINES BEAR (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil e art. 105, I, d da CF.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.19.007665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003777-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X MARLI DE LOURDES BRIZ PIZZIRANI (ADV. SP076275 MARCIA BAPTISTA DAS NEVES SILVA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO E ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Isso posto, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 409,43 (quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos), diante do reconhecimento da procedência do pedido manifestado pelo embargado em sede de impugnação, e com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS REMANESCENTES, e, por conseguinte, DETERMINO O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no valor apurado a fl. 22 (valor total de R\$ 20.775,78, atualizado para julho/2005). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, porque sucumbente no feito em maior extensão (CPC, art. 21, parágrafo único) que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme artigo 7 da Lei n 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, remetendo-se o presente feito ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.19.007100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004554-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X RUBENS ANTONIO SANTOS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS)

Por todo o exposto, acolho a exceção de incompetência relativa argüida pelo INSS e, nos termos do art. 311 do CPC, determino a remessa do feito a uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X SANDRA DIAS GAMA E OUTROS

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.
Intime(m)-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005417-9 - LOURIVAL PAULINO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 154: Ciência à parte impetrante da manifestação do i. Procurador Federal. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.003753-5 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmando a liminar concedida a fl. 350/353 dos autos, para o fim de, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente sobre a mercadoria relativa à Declaração de Importação - DI nº 06/0806128-4 (aeronave Cessna, modelo 525, PRA ARA, número de série 525-0441), a fim de que a autoridade impetrada possa concluir o despacho aduaneiro referente ao bem sob discussão, apenas e tão somente, se este for o único óbice para tanto, ficando esta livre para deliberar sobre os demais aspectos atinentes à importação em referência, nos termos legais e regulamentares, caso essa medida ainda não tenha sido adotada. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública, a qualquer tempo, a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Após o trânsito em julgado da sentença, se vendida a impetrante, o depósito transformar-se-á em renda da União, se vencedora, será liberado em seu benefício; e, se o pedido for julgado parcialmente procedente, a liberação deverá ser proporcional para as partes. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. P.R.I.C.

2006.61.19.006966-4 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, ponderadas as razões das partes e os elementos de prova constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 5 de julho de 2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006970-6 - CINDUMEL CIA INDL. DE METAIS E LAMINADOS - GR (ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT EM GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento para o fim de adotar a fundamentação ora exposta e para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, nos precisos termos do ora fundamentado em sede de embargos, a fim de que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir o depósito recursal previsto no artigo 126, 1º e 2º da Lei 8.213/91, ao proceder ao exame do recurso administrativo referente ao Auto de Infração 0000484 que originou o processo administrativo nº 10875-001.118/2002-90. No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008033-7 - LUIZ ROBERTO MESQUITA DE ANDRADE (ADV. SP244204 MARLON CRISTIANO CARNEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado

de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.19.008280-2 - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, ao resolver o mérito do pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para, CONCEDENDO a segurança pleiteada, determinar à Autoridade Impetrada que mantenha o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (ESP/NB 42/138.382.011-0) em favor do impetrante José Antônio Fernandes, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 50/54, que ora fica confirmada. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, inc. II da Lei nº 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oportunamente, decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em remessa oficial, para cumprimento do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P. R. I. O.

2007.61.19.000984-2 - ADELAIDE VOLPONI MORAES (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X MAGNIFICO SOCIED CIVIL DE EDUCACAO BRAZ CUBAS (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO E ADV. SP146902 NELSON PEREIRA DE PAULA FILHO E ADV. SP177379 RICARDO RODRIGUES DE AGUIAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 49/57, nos precisos termos do ora fundamentado. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex vi legis. P.R.I.O.

2007.61.19.001235-0 - VALERIA MIGLIARI (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Ante o exposto, estando ausente a comprovação inequívoca do direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA, reservando à impetrante as vias ordinárias para discutir seus direitos junto à instituição de ensino, nos termos do artigo 15 da Lei nº 1.533/51. Declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 49/53, nos precisos termos do ora fundamentado. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto pela impetrante, acerca da prolação da presente sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias à inclusão da Associação Paulista de Educação e Cultura com assistente. P.R.I.O.

2007.61.19.001934-3 - BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE GUARULHOS

Recebo o recurso de apelação de fls. 97/116 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.002054-0 - CLEIDEONETE GREGORIO PEREIRA ROVESSE (ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP150018 MARCIO NOGUEIRA BARHUM E ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para que determinar que a autoridade impetrada forneça, o diploma de conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas da impetrante, com o regular registro. Tendo em vista a natureza mandamental da presente sentença, comprove a impetrada o cumprimento da presente decisão, no prazo peremptório de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser exigida da autoridade impetrada, sem prejuízo do eventual envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para fins de apuração de eventual responsabilidade penal pelo descumprimento da ordem judicial. Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. P.R.I.O.C.

2007.61.19.002269-0 - JOSE MARCOS RODRIGUES BENITES (ADV. SP116627 IRANYLDA DE SOUZA ARAUJO) X

REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP150018 MARCIO NOGUEIRA BARHUM E ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 183/187, nos precisos termos do ora fundamentado. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex vi legis. P.R.I.O.

2007.61.19.002329-2 - REGINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP192090 FABIOLA ABBUD DIB)

Ante o exposto, estando ausente a comprovação inequívoca do direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA, reservando à impetrante as vias ordinárias para discutir seus direitos junto à instituição de ensino, nos termos do artigo 15 da Lei nº 1.533/51. Declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 18/20, nos precisos termos do ora fundamentado. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.O.

2007.61.19.002664-5 - SUPERMERCADOS SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SUZANO

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com decisão de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002740-6 - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que denego a ordem pleiteada. Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito, com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. e C.

2007.61.19.002759-5 - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, nos precisos termos do ora fundamentado, a fim de que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir o depósito recursal previsto no artigo 126, 1º e 2º da Lei 8.213/91, como condição de admissibilidade do recurso interposto em face da decisão proferida no processo NFLD DEBCAD Nº 37.064.738-6, admitindo o processamento do recurso sem exigir o depósito. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se, inclusive a determinação de retificação do pólo passivo.

2007.61.19.002807-1 - MENSHEN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2007.61.19.002808-3 - TECNEL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com decisão

de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003366-2 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2007.61.19.004774-0 - CILSO MONTEIRO LEITE (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova documental produzida, bem como nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer a inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda de Pessoa Física, em razão de isenção legal, incidente sobre as verbas de férias vencidas, 1/3 férias vencidas, férias indenizadas aviso prévio e 1/3 férias indenizadas aviso prévio, discriminadas no termo de rescisão de contrato de trabalho celebrado entre a empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA e o Impetrante CILSO MONTEIRO LEITE; sobre as demais verbas, em especial sobre a verba prêmios diversos, incide regularmente o IRPF. Nos termos e limites desta sentença e tendo em vista o recolhimento noticiado nestes autos (folha 114), fica igualmente assegurada ao impetrante a compensação de tais valores, desde que obedecidos os termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96 e respectiva regulamentação, eis que a procedência do pedido restringe-se aos valores ali indicados, observando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos federais (Taxa SELIC) e também os precisos termos do art. 170-A do CTN.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas nos termos do art. 4.º, I da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Oportunamente, decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em remessa oficial, para cumprimento do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.19.005062-3 - KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com decisão de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005314-4 - CLARI TONATTO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2007.61.19.005908-0 - CELIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP180816 MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X DIRETOR DPTO DE DIPLOMAS DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Fl(s). 38/49: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006600-0 - GERMANO TELES DOS SANTOS (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.19.006666-7 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada nos termos da liminar deferida às fls. 613/629, que ora fica confirmada, de acordo com a motivação acima expendida. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006996-6 - VALDELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.19.007018-0 - LATINCON DO BRASIL LTDA (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 167/173, de acordo com a motivação acima expendida. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Cientifique-se o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto pela impetrante, acerca da prolação da presente sentença. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008171-1 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 185/212: Mantenho a decisão proferida às fls. 109/112, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.19.009459-6 - TERRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP194739 FERNANDA DE BARROS PIMENTEL INNOCENTE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do pedido expresso de desistência do feito, deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela impetrante, na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001967-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008726-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ADALBERTO LIMA VILAR (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 67/75 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.008955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000722-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS)

Fl(s). 102/103: Indefiro o pedido de remessa destes autos à 5ª Vara Federal de Guarulhos / SP, pois os autos principais 2004,61,19,000722-4 tramitam nesta 4ª Vara Federal de Guarulhos / SP. Tendo em vista a divergência apontada pela parte embargada, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária para os devidos esclarecimentos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024452-6 - ELIANA DOS SANTOS DE MAGISTRE (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA E ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2000.61.19.027320-4 - CASA DAS GRAVURAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fl. 388: Em face da manifestação do ilustre Procurador da Fazenda Nacional, promova a executada a juntada aos autos da guia DARF de fls. 385 na forma original e legível, bem como informe a data do vencimento do respectivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos novamente. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004544-3 - ANILSON FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 289/315: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2001.61.19.005852-8 - IND/ MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.006488-7 - ROBERT NELSON SILVERA DE LA FUENTE (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Fl. 273: Assiste razão ao Procurador da Fazenda Nacional, devendo ser intimada a Procuradora Federal do INSS, acerca do depósito efetuado às fls. 269/270. Após, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.001190-5 - ANTONIO ASSUNCAO VIEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 141 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 134/136, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.003929-0 - RAIMUNDO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos em decisão. Fl. 285: Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 22/02/2008, às 15:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2002.61.19.004684-1 - MARCOS BEVILAQUA BEZERRA (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 188/190: A parte autora se manifesta nestes autos no sentido de concordar com os valores creditados pela ré CEF, requerendo a homologação judicial dos cálculos de fls. 124/147. Fls. 192/193: a CEF opõe embargos declaratórios alegando omissão no despacho de fl. 183. Deixo de recebê-los como embargos e sim como mera disrândia, uma vez que os autores concordaram com os créditos. Intimem-se as partes e tornem conclusos para os fins dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.19.000278-7 - AMANCIO GOMES CORREA E FABIO FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS (PFN))

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.000599-5 - BENEDITO GERALDO ALVES EIRAS (ADV. SP173739 CÉLIO DONIZETTI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração acolhendo-os passando a constar no dispositivo da sentença quanto a questão dos honorários advocatícios e despesas processuais o seguinte: Não há condenação em honorários advocatícios, conforme

disposto no artigo 29 - C da Lei nº 8.036./90, com a redação dada pela MP 2164-41/01.No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.19.005125-7 - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração acolhendo-os passando a constar no dispositivo da sentença, quanto a questão dos honorários advocatícios e despesas processuais o seguinte: Não há condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 29 - C da Lei nº 8.036./90, com a redação dada pela MP 2164-41/01.No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.19.005270-5 - JUSCELIA PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP154674 VIVIANE SÁ VARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 137 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 131/134, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.007716-7 - JOSE NATAL DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c artigo 795 do CPC. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Expediente Administrativo nº 2007.01.0107), comunicando acerca da presente sentença de extinção. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.008128-6 - ANTONIO PAULA SANTOS FILHO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 118 verso: Tendo em vista a certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 110/116, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.008211-4 - JOSE APARECIDO CORREA (ADV. SP156129 MARCELO CARLOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em decisão.1 - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF a fl. 156/181, no prazo de cinco dias.2 - Em nada sendo requerido, determino a abertura de vista as partes pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais.

2004.61.19.002776-4 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 88 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 80/84, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.003505-0 - JOSE ALVES MEIRA E OUTRO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 77/85, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.003909-2 - HATSUE ANDO (ADV. SP136640 ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de HATSUE ANDO o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (26/02/2002), eis que foi dada entrada no requerimento num prazo

superior a trinta dias do óbito. O Réu deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data de entrada do requerimento administrativo supracitado, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região e Portaria 92 da Diretoria do Foro. Em relação aos juros, a data de início de sua incidência será a data da citação, nos termos da Súmula 204 do STJ que dispõe: Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Afasto a argumentação levantada pela Autarquia em relação ao percentual dos juros, que fixo em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da jurisprudência do STJ que já se consolidou no seguinte sentido: Quanto ao percentual fixado para os juros moratórios, em se tratando de uma prestação de natureza alimentar, oriunda de uma contribuição efetuada por agentes constitucionalmente legitimados, ainda que de natureza previdenciária, equipara-se a uma modalidade de tributo, devendo ser fixado o percentual de 1% ao mês, obedecendo ao princípio da equidade entre as partes, ou seja, os mesmos índices aplicados para a arrecadação devem servir para a devolução (STJ. REsp. 437.747/SC. Laurita Vaz, 5ª T., um., 5.4.03). O valor do benefício deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. Considerando que o autor é sucumbente em parcela mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), o Réu arcará com as custas processuais, eventualmente cabíveis, e com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas, devidamente corrigidas até a data desta sentença, ficando vedada a incidência sobre as prestações vincendas, conforme teor da Súmula 111 do STJ. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: MITIHIRO ANDO BENEFICIÁRIOS: Hatsue Ando BENEFÍCIO: Pensão por morte (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26/02/2002 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. P. R. I.C.

2004.61.19.005197-3 - MARIA DULCE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Não há condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 29 - C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela MP 2164-41/01. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2004.61.19.007247-2 - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Tendo em vista que o despacho de fls. 238 foi publicado em data de 04/05/2007 e até este momento a parte autora não se manifestou acerca da comprovação do depósito das prestações referentes ao período de agosto de 2005 até a presente data, casso a decisão de fls. 108/113 dos autos. Ato contínuo, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. Quanto à preliminar argüida, referente à ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, mister se faz salientar que tal não consta do rol previsto no art. 301 do Código de Processo Civil brasileiro, o qual elenca as hipóteses de defesa processual passíveis de serem argüidas na primeira oportunidade de manifestação do réu nos autos do processo, pelo que a rejeito. No tocante à denunciação à lide do agente fiduciário entendo que não se aplica ao caso presente, pois a hipótese de intervenção de terceiros está restrita aos casos previstos no art. 70 do CPC, onde não se encontra a situação mencionada. O agente fiduciário somente utiliza os atos a fim de promover a execução, não estando obrigado a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem perder a demanda, pelo que fica indeferido o pedido formulado pela ré. Fls. 236: Analisando melhor estes autos, sobre a prova pericial requerida, é importante deixar clara a sua desnecessidade no presente caso, já que o contrato possui os mesmos índices para atualização do saldo devedor e das prestações e prevê como sistema de amortização, o SACRE. Com efeito, nesta hipótese não é necessária a aferição técnica da evolução do contrato e dos índices aplicáveis porque são públicos e uniformes, não havendo variação de mutuário para mutuário, além do que não há jamais a possibilidade de amortização negativa. Explico. Os contratos como o em questão não estabelecem uma forma de atualização diferente para a prestação e para o saldo devedor, a deste último maior do que a do primeiro, como ocorreria em contratos celebrados sob a égide de PES e do PCR. Nestes, havia grande possibilidade de a prestação ficar muito pequena frente ao saldo devedor, passando a não ser suficiente para o pagamento dos juros e levando, assim, à chamada amortização negativa, que gerava, por sua vez, a capitalização. Isto não ocorre nos presentes casos, onde os índices são aplicados uniformemente e, além disso, há previsão contratual de revisão a cada ano ou a cada três meses, de modo a que a prestação sempre mantenha o seu poder de amortização. Ademais, não há como a instituição financeira aplicar índices errados no

reajustamento das prestações, já que como já dito, são os índices da poupança e do FGTS, amplamente divulgados e sabidos. Além disso, as partes não impugnam a aplicação dos índices em questão, mas sim pretendem a aplicação de índices diversos que, como veremos, não são cabíveis. Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. Em seguida, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.008087-0 - JOAO DA SILVA CORREA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS analisou o requerimento de benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação, arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2004.61.19.008225-8 - HELIO TADEU DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 56 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 50/52, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000276-0 - ROSEMEIRE BRASÍLIO DE CASTRO SANTOS E OUTRO (PROCURAD JOSE VALFREDO DA SILVA) X EDWARD WILLIAN TATGE E OUTRO (ADV. SP166062 FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS) X GIGLIOLA BREDÁ TATGE (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X ENGENHARIA COSTA E HIROTA LTDA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X ITALO BREDÁ (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Decido. De início, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. No tocante às preliminares de ilegitimidade passiva ad causam em relação à ré Fernandez Mera Negócios Imobiliários S/C Ltda (fls. 280/282 e 319) e a CEF (fls. 222/224), bem como a preliminar de inépcia da inicial (fls. 221/222, 267/268), estas serão objeto de análise em momento oportuno, com a colheita de maiores elementos, quando da prolação da sentença, a fim de se apurar efetivamente a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas no eventonarrado pelos autores nos autos. Portanto, considero o feito saneado. Fls. 320 e 324: tendo em vista o pedido formulado pelas partes quanto à necessidade de produção de prova oral, designo o dia de 09 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora e da ré para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000449-5 - MARIA REIS COSTA DE JESUS (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X ADRIANO COSTA DE JESUS (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos e examinados os autos 1- Intime-se o autor a esclarecer, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse na produção de prova testemunhal, justificando a necessidade da oitiva de testemunhas em juízo, uma vez que o laudo sócio-econômico já atestou a situação econômica do núcleo familiar.

2005.61.19.000622-4 - APPARECIDA BIAS MORENO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 84 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira o réu o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para o normal prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.002123-7 - CAMILO MARTINEZ RODRIGUES (PROCURAD ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, fazendo-o para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB 31-112.753.706-4, desde a data de sua cessação (09/01/04) até o momento em que seja atestada a recuperação do autor por avaliação pericial, pagando-lhe as prestações mensais acrescidas de correção monetária e juros, descontadas as parcelas já recebidas pela parte em virtude do cumprimento da decisão que concedeu a antecipação da tutela (fl. 65/68 dos autos). A presente sentença resolve o mérito do presente processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pelas razões elencadas no corpo da fundamentação desta sentença, confirmo a tutela antecipada concedida a fl. 65/68 dos autos, por entender que as razões que justificaram o seu deferimento se reforçam com a prolação da sentença que julgou procedente o pedido. Além disso, subsiste o periculum in mora decorrente da cessação do benefício, uma vez que atestada a incapacidade da parte. A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do enunciado nº 8 do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região que dispõe: Em se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido pagamento. Assim, incide a correção monetária, desde a data em que deveria ter sido realizado o pagamento das parcelas, até a data em que foram efetivamente pagas, nos moldes dos índices previstos na Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região. Em relação aos juros, a data de início de sua incidência será a data da citação, nos termos da Súmula 204 do STJ que dispõe: Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Fixo o percentual dos juros em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da jurisprudência do STJ que já se consolidou no seguinte sentido: Quanto ao percentual fixado para os juros moratórios, em se tratando de uma prestação de natureza alimentar, oriunda de uma contribuição efetuada por agentes constitucionalmente legitimados, ainda que de natureza previdenciária, equipara-se a uma modalidade de tributo, devendo ser fixado o percentual de 1% ao mês, obedecendo ao princípio da equidade entre as partes, ou seja, os mesmos índices aplicados para a arrecadação devem servir para a devolução (STJ. REsp. 437.747/SC. Laurita Vaz, 5ª T., um., 5.4.03). Condeneo o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), dada a natureza da entidade requerida. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A sentença não está sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Comunique-se, via correio eletrônico, ao Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto, da prolação de sentença neste feito. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: CAMILO MARTINEZ RODRIGUES BENEFÍCIO: Auxílio-doença (restabelecimento NB 31-112.753.706-4). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 09/01/04 (data da cessação administrativa do benefício que agora é restabelecido). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. P.R.I.

2005.61.19.004194-7 - JULIER MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 104/112: manifeste-se a parte autora, no prazo legal de 10 (dez) dias acerca do laudo juntado aos autos pelo Sr. Perito Judicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.004534-5 - SAMPLA DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP166076 VALDINEIDE SIMÕES DA SILVA E ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Oficie-se, com urgência, ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, a fim de que proceda à divisão dos valores lá depositados (fls. 52 e 58), nos termos requeridos pela parte autora à fl. 158/160, bem como para que forneça à requerente os extratos de referidas contas, nos quais constem as modificações feitas e o valor atualizado dos depósitos judiciais. 3 - Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.006444-3 - MARCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP257179 VALMIR APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS E ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 91/118: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.007946-0 - MARIA DE LOURDES CARVALHO MARTINS (ADV. SP069818 WANDERLEY MENDES FERREIRA E ADV. SP106489 JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 60/61: Certifique-se se a publicação saiu apenas em nome do advogado Wanderley Mendes Ferreira - OAB/SP 69.818. Meras alegações da petionária não são suficientes ao pleito de devolução do prazo, já que desacompanhadas de qualquer comprovação documental. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a requerente comprovar documentalmente o alegado. Decorridos in albis, tornem conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.008715-7 - MARIA DA PENHA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Sem custas para a autora, em face da isenção de que gozam ex vi do artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96.P.R.I.C.

2006.61.19.000057-3 - LEONOR RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 118/128: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.000890-0 - CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Tendo em vista o pedido de extinção do feito formulado pelas partes, bem como o disposto no artigo 317 do Código de Processo Civil, manifeste-se a ré-reconvinte, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento da reconvenção. 3 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.19.002905-8 - ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1 - Considerando a interposição de agravo retido conforme se verifica a fl. 279/286 dos autos, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso; 2 - Após, tornem conclusos.

2006.61.19.003803-5 - MADALENA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 65/69, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003978-7 - JOSE CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para o normal prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.004320-1 - OSVALDO GUIMARAES (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120 verso: Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para a parte autora arrolar testemunhas, torno preclusa a prova

pretendida. Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência designada para o dia 16/01/2008, dando-se baixa na pauta de audiências. Fls. 124/135: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Médico acostados aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.006029-6 - JOSE SOARES (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a certidão retro, informando da impossibilidade de comparecimento do Dr. Pierre Simon para a perícia anteriormente designada, redesigno a perícia médica para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, permanecendo, no mais, a decisão de fls. 97/101. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006389-3 - JAIR BERNARDINO GUIMARAES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Fls. 105/106: indefiro, tendo em vista que o pedido ora deduzido já fora objeto de apreciação à fl. 102, pelo que eventual inconformismo deveria ter sido manejado por meio do recurso próprio. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008379-0 - IVONILDES COSTA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a certidão retro, informando da impossibilidade de comparecimento do Dr. Pierre Simon para a perícia anteriormente designada, redesigno a perícia médica para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, permanecendo, no mais, a decisão de fls. 103/105.

2007.61.03.008096-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Finalmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Após a intimação da presente decisão, voltem os autos conclusos para designação de perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000657-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66 verso: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para o normal prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006117-7 - AURORA FERRAZ DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 73/89: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Médico, no prazo de 10 (dez) dias, formulando, se for necessário, esclarecimentos ou quesitos suplementares. Após voltam conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006872-0 - VALDIR CARVALHO DE MOURA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36/37: Tendo em vista a juntada da declaração de pobreza, defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, corroborado com a declaração de fls. 37. Anote-se. Quanto ao valor dado à causa, atribua o correto valor da causa no prazo improrrogável de 10 (dez), nos termos dos artigos 258, 259, inciso VI e 260, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

2007.61.19.006935-8 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 76/123: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela ré, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua

necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Fl. 140: fls. 129: Mantenho a decisão de fls. 67/72 por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, publique-se esta em conjunto com o despacho de fls. 128 dos autos. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007644-2 - FIRST SA (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Analisando estes autos verifico que não há ocorrência de prevenção entre as ações ora questionadas, uma vez que se tratam de mercadorias distintas, quais sejam: Ação Ordinária nº 2007.61.19.007643-0 (1ª Vara - conhecimento aéreo nº MAWB 04512135174, HAWB 14500930) e, nestes autos (conhecimento aéreo nº AWB 00672691065). Cite-se a INFRAERO para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC. Expeça-se o necessário. Publique-se.

2007.61.19.008616-2 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo cumprimento do despacho de fls. 152, Após, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.008790-7 - ALEXANDRE CLEY LEITAO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Sem prejuízo do ora decidido e do andamento processual, considerando a eventual possibilidade de realização de acordo, fica o presente feito desde já relacionado a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, conforme Comunicado nº 5, de 25 de outubro de 2007, nesta Subseção Judiciária. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009212-5 - VALDIR CRISPIM (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o processo constante no quadro indicativo de prevenção de fl. 10, promova o autor a juntada aos autos das xerocópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos nº 2005.63.01.079204-4, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.009648-9 - JOSO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. ANTÔNIO OREBE NETO, CRM 50.285, com endereço na Av. Tucuruvi, nº 865, Tucuruvi/SP, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 22/02/2008, às 13h30min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu

início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Ao SEDI para que promova a retificação da autuação do presente feito, fazendo constar no pólo ativo o nome de João Messias de Souza ao invés de Joso Messias de Souza.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009749-4 - JOSE OSVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração de fl. 13 e a declaração de hipossuficiência de fl. 14, nas formas originais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após o cumprimento da determinação supra, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

2007.61.19.009764-0 - MUSUBI YUKAWA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/23: ...Em se tratando de litígio no qual fora atribuído valor da causa no limite de até 60 (sessenta) salários mínimos, seu processamento e julgamento serão perante o Juizado Especial Federal Cível, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Ressalta-se que o domicílio do autor encontra-se situado em Mogi das Cruzes/SP que está sob a jurisdição e competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e tem competência exclusiva e absoluta para apreciação desta demanda. Assim sendo, faz-se mister declinar da competência, a fim de que o processamento e julgamento dos presentes autos sejam perante o Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 252, de 12/01/2005 - CJF/3ª Região. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. JUÍZO FEDERAL. VALOR DA CAUSA. INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS NULOS.1. Verificado que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, compete ao Juizado Especial Federal Cível, instalado na comarca de domicílio do segurado, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal (art. 3º, Lei nº10.259/01) e não ao Juízo Federal da referida Comarca.2. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01).3. Averiguando ser absolutamente incompetente, é permitido ao Juízo declinar de ofício de sua competência, podendo fazê-lo a

qualquer tempo, (art. 113, CPC), encaminhando os autos ao Juízo competente e não os extinguindo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo.4. Sendo o juízo absolutamente incompetente, eventual ato decisório lançado por este estará eivado de nulidade, ante a latente incompetência, o que torna imperiosa a sua desconstituição.5. Sentença anulada de ofício. Autos remetidos ao juízo competente.Apelação prejudicada.(TRF 3ª REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Nº 1107654 - Processo: 200561050088645 - Relator(a) JUIZ ANTONIO CEDENHO, Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a R. sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator- DJU DATA:05/10/2006 PÁGINA: 409). PROCESSO CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLINAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VALOR FIXADO PARA A CAUSA INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO ART. 3º DA LEI N. 10.259/2001.I - A Lei n. 10.259/2001, ao dispor sobre a instituição dos Juizados Especiais Federais, estabeleceu que a este compete, no foro onde houver Vara instalada, o julgamento das causas cujo valor não exceda a 60 salários mínimos (artigo 3o., caput e 3o.).II - Verificando o magistrado, como no caso em tela, que o valor da causa se insere no âmbito de atuação do Juizado Especial Federal, e portanto, sua incompetência absoluta, deve determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil.III - Observe-se que referida remessa, entretanto, não obsta eventual discussão, pelas partes, do valor atribuído à causa, podendo o requerido ofertar, perante o próprio Juizado Especial Federal, impugnação ao valor constante da inicial.IV - As demais alegações da agravante, quais sejam, a de que o presente versa sobre direitos individuais homogêneos em ação individual, como também a da complexidade da matéria tratada, não podem ser conhecidas, ao menos nesta fase, por este E. Tribunal e Relator, seja porque ainda não apreciadas em primeiro grau de jurisdição, seja porque demandam contraditório integral para seu eventual acolhimento, dependendo, pois, do encerramento da fase postulatória do processo, quando, fixados os pontos controvertidos, passa-se à determinação de provas, o que não ocorreu no caso em pauta.V - Agravo de instrumento improvido.(TRF 3ªREGIÃO - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 231629Processo: 200503000163826 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMADData da decisão: 26/10/2005, Relator(a) JUIZA ALDA BASTO, Decisão: A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. - DJU - Data da Publicação 08/03/2006 PÁGINA 277) Sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º do art. 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP - 33ª Subseção. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.19.009767-6 - SOLANGE CARDOSO HIALA (ADV. SP25564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Finalmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Após a intimação da presente decisão, voltem os autos conclusos para designação de perícia.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009868-1 - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, consideradas as razões do autor e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores, ante os requerimentos expressos formulados na petição inicial, e declaração de próprio punho juntada à fl. 28 e 31, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950 e Lei n.º 9.289/96. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009893-0 - EDIVALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010029-8 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o processo constante no quadro indicativo de prevenção de fl. 74, promova o autor a juntada aos autos das xerocópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos nº 2006.61.19.02284-2, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2007.61.19.010044-4 - ITIBAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP121066 MARIA LUCIA BIN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Tendo em vista o processo constante no quadro indicativo de prevenção de fl. 22, promova a autora a juntada aos autos das xerocópias da petição inicial e da eventual sentença proferida nos autos nº 2007.61.19.005775-7, em trâmite na 5ª Vara Federal de Guarulhos, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.010080-8 - THERESA VIEGAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o processo constante no quadro indicativo de prevenção de fl. 73, promova a autora a juntada aos autos das xerocópias da petição inicial e da eventual sentença proferida nos autos nº 2007.63.09.001889-8, em trâmite no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

Expediente Nº 1286

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.007050-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLINGTON SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE)

Foi designado para o dia 05/03/2008, às 14:30 hs, a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, DANILO HENRIQUE SOUZA ARGOLO, ROGERIO ROBERTO PESSOA NUNES, AMADIO ADSON COSTA LEAL e RENEI ALVES DE SOUZA ARAUJO, na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

2007.61.19.000468-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADWAN ZAAITAR (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Manifeste-se a Defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2007.61.19.002895-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULA THAUANA DIAS X EDUARDO HENRIQUE QUINTO (ADV. SP198335 JOSÉ ANTONIO CHRISTINO) X VALDEMILSON DOS SANTOS (ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA)

Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR: 1- PAULA TAHUANA DIAS, brasileira, nascida na cidade de Campinas/SP, em 21/06/1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45819610 SSP/SP, filha de Paulo César Dias e Eunice de Almeida Dias, solteira, residente na Rua Paulo Castaldelli, nº 30, Parque continental Guarulhos - SP. 2- EDUARDO HENRIQUE QUINTO, brasileiro, nascido na cidade de São Paulo - SP, em 14/10/1979, portador do RG nº 31.148.215 SSP/SP, filho de José Tadeu Quinto e Maria Gorety Bezerra da Silva, solteiro, residente a rua São Benedito, nº 8 Cocaia, Guarulhos - SP. À PENA DE 4 (quatro) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME inicial ABERTO, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, como incurso nos artigos 289, 1º do Código Penal, art. 1º da Lei 2.252/42, em concurso, nos termos do artigo do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, combinado com o art. 46 do mesmo diploma legal, e considerando-se que estão presentes as condições objetivas e subjetivas que autorizam a substituição da pena privativa de liberdade dos réus EDUARDO HENRIQUE QUINTO e PAULA TAHUANA DIAS, substituo, a pena privativa de liberdade de 4 (QUATRO) anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos a saber: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverão os acusados pagar, em dinheiro, a quantia de um salário mínimo a entidade pública com

destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução.3- LEANDRO MARIN DA ROSA, brasileiro, nascido na cidade de São Paulo - SP, em 07/01/1979, portador do RG nº 28.941.325 e 61.132.503 SSP/SP, filho de Benedito Luciano da Rosa e Glória Marin da Rosa, solteiro, residente a Rua Lupianópolis, nº 350, casa 3 - Jardim Maringá - São Paulo, À PENA DE 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, NO REGIME inicial FECHADO, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE 14 (catorze) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal.O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado. Os elementos analisados na dosimetria demonstram que se trata de réu reincidente específico. Além disso, os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena.Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Direito de apelar em liberdadeTendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam.Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado é reincidente específico no delito em questão. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública.Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Condenos réus ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu Leandro está preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença; Providências após o trânsito em julgado.1) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI e Justiça Eleitoral).2) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.3) Proceda-se à intimação dos condenados para pagamento das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006721-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA JUAREZ RAFAEL (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

DISPOSITIVODiante do exposto JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENOS SILVIA JUAREZ RAFAEL, como incurso no artigo 304, c.c. art. 297, ambos do Código Penal, a cumprir 2 (DOIS) anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverá o acusado pagar, em dinheiro, a quantia de dois salários mínimos a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução - e a pagar quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente.Expeça-se Alvará de Soltura.A acusada poderá recorrer em liberdade.Após o trânsito em julgado desta sentença, determino:1) que o nome da acusada seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88).2) que se oficie à Interpol comunicando-se o trânsito em julgado da decisão, instruindo-se o ofício com cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. 3) a restituição dos bens apreendidos em poder da acusada por ocasião de sua prisão, mencionados a fl. 11 dos autos.Custas processuais pela acusada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007164-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo NONHLANHLA NTOMBIKAYISE NDVOLU, sul-africana, solteira, vendedora, portadora do passaporte nº 455247551, e do documento de identidade nº 76121101980897, filha de Durbah Mlamo, nascida aos 11/12/1976, em Joanesburgo/África do Sul, residente na 103 Fine Art Court - CNR Pritchard Troye, Joanesburgo/África do Sul, a cumprir a pena privativa de liberdade de 7

anos, 4 meses e 24 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 840 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação.O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, inclusive pelo quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais da acusada, ré estrangeira sem qualquer vinculação com o Brasil, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal e desta sentença. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico transnacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Nesse sentido, já se decidiu: STF: A pena não superior a 4 anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício, art. 33, 2º, c, e 3º, e art. 59 do Código Penal (DJU de 4-494, p.910). STF: É possível a fixação de regime prisional mais severo, mesmo tratando-se de réu primário e sujeito à pena não superior a quatro anos de prisão, desde que a sentença contenha adequada motivação (RT 721/550) (...) (MIRABETE, Julio Fabbrini in Código Penal Interpretado, Editora Atlas, 3ª ed., 2003, p. 302). Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Igualmente inviável a concessão de sursis, pelos mesmos motivos. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra, eis que ainda presentes as situações que recomendam a custódia acautelatória nos termos do artigo 312 do CPP, mormente no que toca à aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, haja vista a ausência de qualquer vinculação da acusada com o Brasil, para onde veio apenas com vistas à prática de crime grave. Ademais, não fosse apenas a questão do artigo 312 do CPP suficiente a barrar o direito de apelação em liberdade, a lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. No caso em exame a acusada respondeu a todo o processo presa. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam, por meio de decisão definitiva, tomada com base em cognição exauriente. Além disso, como já dito antes, encontram-se presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que a acusada, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com organização criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de

drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional.V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

Vejamos.PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade.2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90.3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá a ré apelar em liberdade.Perdimento de bens.Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei n.º 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 13).Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Tendo em vista que a acusada foi defendida no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor da mesma. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da África do Sul, comunicando acerca da presente condenação.3) Oficie-se à autoridade policial, autorizando a incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova.4) Tendo em vista tratar-se de peça estranha ao presente feito, desentranhe-se o laudo nº 4365/07, acostado às fls. 99/101 dos autos, encaminhando-o à autoridade policial.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao SENAD para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pela ré, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, encaminhe-se a passagem aérea de fl. 21 ao SENAD, substituindo-a por cópia nos autos.2) Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise de eventual conveniência de expulsão da ré do território nacional, tendo em vista tratar-se de estrangeira.4) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL).5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.19.001293-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP150233 SERGIO AUGUSTO ALVES DE ASSIS) X FRANCISCO DE MOURA FREITAS (ADV. SP150233 SERGIO AUGUSTO ALVES DE ASSIS)

Defiro o pedido de fl. 282 e AUTORIZO a restituição dos documentos acostados às fls. 32/33, ao Doutor Sérgio Augusto Alves de Assis, OAB/SP nº 150.233. Intime-se o referido defensor para proceder a retirada dos documentos no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 280. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1287

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008724-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de EVER OGAINAS DAVILA GONZALEZ como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado foi notificado (fl. 98 vº) e declarou não possuir condições financeiras para contratar um advogado; foi-lhe nomeada defensora dativa para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 107/109.É o relatório. DECIDO.Alega a defesa do acusado, em

sua defesa prévia, a incompetência da Justiça Federal, pois entende que no caso em tela não houve consumação de tráfico internacional de entorpecentes, uma vez que o acusado não deixou o País. Afasto a preliminar suscitada de incompetência da Justiça Federal, pois entendo ser esta a Justiça competente para julgamento do caso em tela. Não há necessidade da ocorrência do resultado para a caracterização do tráfico internacional, que pressupõe o intuito de transferência da droga envolvendo mais de um País. Nos presentes autos, o acusado foi preso em flagrante delito, trazendo consigo 7.945 g (sete mil, novecentos e quarenta e cinco gramas) de cocaína, quando preparava-se para embarcar, com destino a Frankfurt/Alemanha, no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, razão pela qual foi oferecida denúncia como incurso nos artigos 33 c/c o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº 11.343/06. Como nesta etapa processual o magistrado apenas exerce um juízo de prelibação sobre a admissibilidade da denúncia, à vista dos fatos afirmados na inicial acusatória - sem qualquer juízo de valor sobre tais fatos - a descrição fática permite concluir, numa análise sumária, que a competência para processar e julgar o presente feito pertine à Justiça Federal. Nesse sentido: A internacionalidade do tráfico se caracteriza quando a droga é apreendida no momento em que está em vias de exportação, incidindo o aumento de pena previsto no artigo 18, I, da Lei nº 6368/76 (TRF, 3ª Região, Ap. 98.03.062099-1-SP, 2ª t., J. 15-12-1998, Rel. Des. Federal Aricê Amaral, DJU de 1º-9-1999, RT 775/703). Para a configuração da agravante do art. 18, I, da Lei n. 6368/76 (internacionalidade do tráfico), basta a comprovação de que o porte tinha como finalidade a venda da droga no exterior, não se exigindo a efetiva ocorrência desta (TRF, 2ª Região, Ap. 1999.02.01.044963-5-RJ, 6ª T., j. 30-5-2001, rel. Des. Federal Poul Erik Dyrland, DJU de 21-6-2001, RT 793/708).... Assim, somente ocorrerá tráfico internacional de entorpecentes, de competência da Justiça Federal, se o agente tencionar sair do país com a droga, caso contrário, se a conduta do agente consistir em trazer a substância de um país estrangeiro, tem-se tráfico interno, de competência da Justiça Estadual. (TJSP, HC 434.343-3/6-00, 1ª Câmara. Extr., j. 3-10-2003, rel. Des. Machado de Andrade, RT 822/590). (grifei) Não havendo outras questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/12; auto de apreensão e exibição fl. 15/16; laudo de constatação preliminar fl. 13, bem como o laudo definitivo fls. 82/85). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado EVER OGAINAS DAVILA GONZALEZ, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 31 de janeiro de 2008 às 15:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Cite-se e intime-se o acusado. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa o acusado. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 761

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2002.61.19.003567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO PEDRO DEL BUSSO

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à Caixa Econômica Federal conforme pedido formulado a fl. 100. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.007851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ELIZETE GERALDA DA SILVA

Tendo em vista a informação supra providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, republique-se o despacho de fls. 124 Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar sobre a certidão de fls. 120 e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.003599-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOANA DARC VIANA

Tendo em vista a informação supra providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, republique-se o despacho de fls. 42. Tendo em vista a devolução do mandado, conforme de fls 40/41, cancelo a audiência designada para o dia 20/08/2007 às 14:00 horas. Intime-se a CEF a se manifestar sobre a certidão de fl. 44 e requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.008607-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KELLY CRISTINA DA SILVA E OUTRO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 45. Int.

2007.61.19.008770-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JANAINA GOMES CAVALCANTI

Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DEISE CRISTINE RODRIGUES

Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.000693-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP052787 JAIR NUNES DA ROSA)

Concedo o benefício da Justiça Gratuita à Co-Ré Maria Nilia Cantuario Lopes de Oliveira. Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fl. 175, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.006140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA PAULA DA SILVA E OUTROS

Reconsidero os parágrafos 1º e 2º do despacho de fl. 98. Cancele-se a certidão aposta a fl. 94. Junte-se Carta Precatória desentranhada, conforme certidão de fl. 98. Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do ofício nº 012483/2007 a fl. 103. Publique-se o despacho de fl. 98. Int. Desentranhe-se a Carta Precatória para integral cumprimento tendo em vista a certidão de fls. 95. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que restou infrutífera a localização do Co-Réu Antonio Barbosa da Silva no endereço por ele fornecido no ato da assinatura do contrato de abertura de crédito de fls. 22 e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão-somente, o endereço do Réu. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Esclareça a Caixa Econômica Federal o item 1 da sua petição de fls. 96/97. Int.

2006.61.19.008812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X VALERIA SOARES FRANACO X NEIDE DA COSTA SOARES (ADV. SP202697 JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR) X JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUZA

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.009200-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X AMANDA MESQUITA GOMES E OUTRO

Tendo em vista a certidão de fl. 65, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2006.61.19.009508-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X FUNDICAO METALURGICA SAO VALENTIM LTDA E OUTROS (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Nos termos do artigo 1.102 c do Código de Processo Civil, recebo os embargo de fls. 167/181 ficando suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 154 e sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.19.000208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZANGELA BRITO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fl. 62, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.19.005720-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X NEUSA APARECIDA HONORATA

Comprove a Caixa Econômica Federal o alegado a fl. 33. Int.

2007.61.19.007752-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PRINEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA E OUTROS

Cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o despacho de fl. 47. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.008669-6 - RICARDO MIGUEL FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP149372 MARCO ANTONIO FRANCOSE E ADV. SP099792 LILIAN JACQUELINE ROLIM FRANCOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o interesse manifestado pelas partes na realização da audiência de conciliação designo o dia 12/03/2008 às 14:30 horas para tal. Anoto que a parte ré (CEF) deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. Recebo o agravo retido de fls. 415/419. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Int.

2003.61.19.000776-1 - TANIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Providenciem os Autores o quanto requerido pelo Sr. Perito às fls. 322, item 4, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao item 7 da petição de fl. 322 será apreciado oportunamente. Int.

2003.61.19.009051-2 - LEONEL DE PAULA ASSIS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista as alegações de fls. 279/281 do Sr. Perito, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00(um mil reais). Providencie a parte autora o recolhimento da quantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, intimando-o para retirada. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.000810-1 - ALVARO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 254/340. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.000198-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000134-2) DARCIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X MIRENE APARECIDA MILITAO SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007111-3 - COMAL ARROZ LTDA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI E ADV. SP245992 CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em favor do Sr. Perito. Após, intime-se o Sr. Perito para a retirada do alvará expedido e início dos trabalhos. Int.

2006.61.19.001469-9 - BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providenciem os Autores o quanto requerido pelo Sr. Perito às fls. 317, item 4, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao item 6 da petição de fl. 317 será apreciado oportunamente. Int.

2006.61.19.008184-6 - ACOTUBO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O laudo pericial produzido nos autos da Medida Cautelar nº 91.0724707-9 não deve ser visto como prova emprestada, mas como simples prova documental, uma vez que não se discute na hipótese o seu acerto ou desacerto na determinação dos valores devidos, conforme se infere da contestação apresentada. Não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008506-2 - CLAUDEMIR DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Defiro a produção de prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000380-3 - JORGE NAZARENO SANTOS ALVES (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP119486 JUDILEU JOSE DA SILVA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Manifeste-se o Autor acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento conforme certidão a fl. 138. Int.

2007.61.19.001592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000227-6) JOSE ROBERTO ANDRE

(ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido formulado às fls. 72/74. Manifeste-se o INSS sobre a alegação de não pagamento de valores vencidos após a decisão que concedeu a tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.19.001863-6 - CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Nomeio Perito Judicial, o contador Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007 que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita: Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, venham os autos conclusos para a apreciação dos quesitos das partes. Int.

2007.61.19.003764-3 - ROBERTO CARLOS GIMENEZ NAVARRO (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X VALDENICE SOARES DOS REIS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 148 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 143 e 158/192 - Manifestem-se os Autores. Comprove a Caixa Econômica Federal a notificação da Cessão de Crédito mencionada na contestação às fls. 85/87. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.004446-5 - IRENE AGUERRI SAMPAIO (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004658-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista as alegações da Defensoria Pública da União às fls. 60/64 nomeio o Dr. Agnaldo Mendes, OAB/SP 178.544 como defensor dativo. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006285-6 - LEONEL ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro a tramitação especial do feito (Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso). Ante-se. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco, conforme requerido à fls. 16, pois não cabe ao juízo substituir as partes no cumprimento do ônus probatório a elas atribuídos pelo art. 333 do CPC e o protocolo de fls. 107 sequer comprova o fim a que se destina. Cite-se e intime-se o Réu.

2007.61.19.006862-7 - EURATV A MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E ADV. SP213817 VAGNER PEDROSO CAOVILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, por estimativa baseada no proveito que uma empresa de médio a grande porte obterá com pedido semelhante, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), determinando que o autor complemente o pagamento das custas no prazo de 05 dias.

2007.61.19.007384-2 - EDUARDO ZINEZI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE E ADV. SP234211 CARLA MARIA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DE MINAS GERAIS - BMG

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007393-3 - MOACIR FERREIRA DE LIMA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.007906-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008040-8 - ROSELI BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defi- ro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intimem-se as partes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.19.008052-4 - SEVERINO BEZERRA LIMA (ADV. SP210513 MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2007.61.19.008077-9 - COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.009406-7 - MARIA LUCIDALVA TELES DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo de fl. 18 tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Ante a ausência de declaração de pobreza, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.009296-4 - PAULO SERGIO MEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência da redistribuição. Recolha o Autor as custas devidas nesta instância. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.000730-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X KLEBER ROCHA GOMES SILVA E OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para a entrega dos autos, conforme determinado a fl. 28. Int.

2007.61.19.008978-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROGERIO RODRIGUES PEREIRA

Intime-se o Requerido no endereço declinado a fls 02. Após, decorridas 48(quarenta e oito) horas e pagas as custas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.008980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SHIRLEY RAMOS GONCALVES

Intime-se o Requerido no endereço declinado a fls 02. Após, decorridas 48(quarenta e oito) horas e pagas as custas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., dando-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.003335-4 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Intimem-se as partes acerca da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF à fl. 402. Após, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.003854-3 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.004899-1 - SODEPA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PUBLICIDADE E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP221483 SIDNEY KAWAMURA LONGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Mantenho a decisão de fl. 880 pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de manutenção dos autos em secretaria até decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.103388-1, considerando não existir previsão legal. Int.

2005.61.19.005599-5 - CATANHO E CATANHO LTDA (ADV. SP187668 ALEXANDRE SIMÃO VOLPI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Considerando a inércia da Impetrante quanto ao cumprimento da determinação de fl. 336, conforme atesta a certidão de fl. 345, DECLARO A DESERÇÃO do recurso de apelação de fls. 327/331. Vista à União Federal (Fazenda Nacional), bem como, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.000064-0 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.19.004255-5 - JOSE DE CARVALHO FILHO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Vistos em decisão. Às fls. 52/58 foi proferida sentença concedendo a segurança para determinar que a Autoridade Impetrada promova todas as diligências de sua alçada necessárias à conclusão do processo administrativo de auditoria do benefício do Impetrante, com a estrita observância dos prazos estabelecidos nos artigos 24, 42, 49 e 59 da Lei n.º 9.784/99 e nas normas internas da administração previdenciária. Assim, oficie-se à Autoridade Impetrada para que comprove o efetivo cumprimento da obrigação a que foi condenada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.19.007908-6 - VITORIA RAMOS ELIAS - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP250143 JORGE NARCISO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.002310-3 - GERALDO KEIJI NAKAMURA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004339-4 - SETIMO ROSSI (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR E ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.004773-9 - VALDEMAR YOSHIO SHINOHARA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.005592-0 - LUIZ CARLOS LINS DE HOLANDA (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fl. 151, considerando a prolação da r. sentença de fls. 142/143, que determinou o cancelamento da distribuição do feito, uma vez que, devidamente intimado, o Impetrante não procedeu o recolhimento das custas complementares devidas à Justiça Federal no prazo assinalado. Proceda a secretaria a baixa dos autos com as anotações cabíveis. Int.

2007.61.19.005680-7 - SIDINEI BENEDITO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.O.

2007.61.19.005904-3 - DAHIANA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP203005 MARCELO BERNARDO FILIZZOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a intimação pessoal e a contagem em dobro dos prazos processuais concedidos ao Defensor Público da União. Anote-se. Tendo em vista que as informações já foram apresentadas anteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, retornem conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.19.007800-1 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva da autoridade impetrada. Comunique-se o teor desta decisão a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento apontado nos autos. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.19.008172-3 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Condene a impetrante ao pagamento das custas. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.097112-5. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.19.008480-3 - SAUNA E LANCHES PAINEIRAS LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 165/195: mantenho a decisão liminar de fls. 136/138 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a secretaria os tópicos finais da decisão liminar supracitada. Int.

2007.61.19.009025-6 - DIMENSAO COM/ E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP169451 LUCIANA NAZIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Indevidos honorários

advocatícios (STJ, Súmula nº 105). Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009029-3 - LUZIA BARBOSA NUNES BRAGA DE FARIA (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

(...) Isto posto, concedo a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada providencie a expedição e entrega do diploma de conclusão do curso de Direito à Impetrante, desde que o único fundamento invocado para o ato ora impugnado seja o inadimplemento das mensalidades escolares. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e ao final, conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.19.009214-9 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP196670 FERNANDO VAISMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer. Ao final, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009319-1 - SACHA ALLYSON GONCALVES DE ANDRADE (ADV. GO016589 DELIO ALVES PEREIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Considerando que a informação prestada pela Autoridade Impetrada apresenta conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação da presente ação sob sigilo de justiça. Proceda a secretaria as anotações cabíveis. Após, cumpra-se os tópicos finais da decisão de fls. 26/28, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009341-5 - MARIA MARGARIDA CIFERRI VICCO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Considerando que a autoridade coatora é aquela que tem poderes para cessar a prática do ato ilegal e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e cujo ato é impugnado, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a emenda à inicial no sentido de retificar o pólo passivo da demanda. Esclareça a impetrante o pedido formulado nestes autos tendo em vista que o recurso administrativo nº 35554.000068/2004-49, protocolizado em 15/01/2004, foi objeto de julgamento pela Décima Quarta Junta de Recursos da Previdência Social em 12/08/2004, que houve por bem negar-lhe provimento, conforme se pode observar do extrato de Movimentação do Processo, obtido no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, que segue anexo. Int.

2007.61.19.009617-9 - MARIA MIRIAN LEAL DA ROCHA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem conclusos, para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.19.009621-0 - HELIA FERNANDA ESMERIA BAPTISTA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, III, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009637-4 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E ADV. SP105895 FLAVIO MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem conclusos, para sentença. P.R.I.O.

2007.61.19.009682-9 - SPIN COML/ LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA

REGINA MARQUIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (...). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.19.009789-5 - RONIE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X CHEFE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Concedo, ainda, ao Impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para retificação do pólo passivo. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem conclusos, para sentença. P.R.I.O.

2007.61.19.009872-3 - JOSE JOAO ESTEVAM DE AGUIAR (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Vistos em decisão. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 07), tendo em vista a ausência da Declaração de Hipossuficiência. Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais devidas, regularizando ainda, sua representação processual, trazendo aos autos procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 771

ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2007.61.19.004783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROGERIO ALVARENGA BETTINI

Prejudicado o pleito de fls. 53/61, tendo em vista a prolação de sentença. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante substituição por cópia, com exceção do instrumento de mandato judicial. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022182-4 - JOSE PAULINO FILHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações promovidas pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 226/228 e 231. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.19.022454-0 - AFONSINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) precatório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2002.61.19.002082-7 - ANTONIO ALEXANDRE AMODIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) precatório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2002.61.19.004274-4 - ROSALVO ANDRADE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Prejudicado o pedido de fl. 306, tendo em vista a homologação do acordo conforme fls. 300/302. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.008231-0 - KENICHI WATANABE E OUTROS (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA E ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114: defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da conta de liquidação, bem como, das cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, manifestem-se ainda os autores acerca do ofício n.º 4887/2007 - E. TRF/3ª Região. Int.

2003.61.19.008951-0 - ANTENAS THEVEAR LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 293/301, requeiram os réus o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.000904-0 - OTAVIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 99/106: manifeste-se o autor. Silentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002732-6 - GILVAN PEREIRA DE LIMA (ADV. SP174106 IRANEIDE GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 79/85, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.000620-0 - DURVAL VITORIO DE MORAES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 145/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.003468-2 - ANTONIO DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2005.61.19.004115-7 - EMILIA MOTA (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono do autor acerca do item 1 do pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 153/156. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.19.008676-1 - SERGIO FENESI (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 145/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004646-9 - MARCOS ANTONIO GIASSI (ADV. SP179417 MARIA DA PENHA SOARES PALANDI E ADV. SP177773 ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 88/92, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.000845-6 - PATRICIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP170566 ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista a remessa oficial determinada no tópico final da sentença de fls. 77/82, torno sem efeito

a certidão de fl. 94. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.3. Assim, revogo o despacho de fl. 95 e considero prejudicadas as manifestações de fls. 87/93 e 104/106.4. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário.5. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento.6. Intimem-se.

2006.61.19.001132-7 - JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA IRMAO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2006.61.19.001301-4 - JOSEMARIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 111/114, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.001595-3 - ANTONIO DUTRA PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 145/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005028-0 - CLAUDIO TEMOTEO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.006663-8 - ERIVALDO DE OLIVEIRA ATAIDE (ADV. SP181248B ROBSON LUIZ PEREIRA E ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 50/57, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.006686-9 - MATHILDE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.006855-6 - FERNANDO SANTANA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/87, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.008035-0 - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.008322-3 - SUETONIO LOPES DE BARROS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 75/77, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.009095-1 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 136/139, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.000181-8 - DAVINA VIRGENS DO AMARAL (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.001277-4 - CARLOS ALBERTO CUTRIM SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 204/207, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.002366-8 - PAULO AFONSO PINHEIRO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 133/137, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.19.005681-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP138946E RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 108/115, requeira a credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento da Guia DARF (Código 5762) na própria instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.008139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006125-9) PAES E DOCES ARUJAZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP151868 MARCIO ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP179113 ALFREDO CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

Fl. 79: defiro pelo prazo requerido.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METAMATICA SEVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS Cite-se conforme requerido. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor do débito, observando que a verba honorária será reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 224/2007, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.004405-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004274-4) ROSALVO ANDRADE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Prejudicado o pedido de fl. 282, tendo em vista a homologação do acordo conforme fls. 277/279. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005166-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X OSCAR DETLING (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005208-0 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, III, 1.º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, aguarde-se o processo, no arquivo, eventual provocação da autora para desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial. P.R.I.

2001.61.19.004639-3 - JOSE GEORGE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2003.61.19.001573-3 - ANDREIA DE MELO ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.004473-3 - MANOEL JOSE DA SILVA - ESPOLIO (ALAIDE ALVES DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA E ADV. SP198122 ANTONIO HELIO FONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, a fim de constar como autores ALAÍDE ALVES DA SILVA, SOLANGE ALVES DA SILVA POLILA, SELMA ALVES DA SILVA, SUELI ALVES DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, conforme já determinado à fl. 43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.005610-3 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP236017 DIEGO BRIDI E ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Analisando os presentes autos verifico que não obstante a deserção declarada na decisão de fls. 437, o autor não fora intimado a complementar o recolhimento das custas devidas, como preceitua o artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Sendo assim, RECONSIDERO a decisão supracitada, concedendo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda ao recolhimento das custas devidas, bem como para o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e de Retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021. Comunique-se o teor desta decisão ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100720-1, em trâmite na Sexta Turma do TRF 3ª Região. Após, conclusos. Int.

2004.61.19.004468-3 - IOLINA FRANCISCA MOREIRA DA PAIXAO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª região, observadas as formalidades de praxe. Int.

2004.61.19.004747-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003391-0) ROGERIO CABRAL SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.006188-7 - JOSE NOBRE DA SILVA (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 122/125: Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098586-0. Intimem-se.

2004.61.19.007349-0 - MARCELO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2005.61.19.001303-4 - RAMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar ao INSS que averbe os períodos de 10/03/1980 a 08/04/1981, 03/08/1981 a 02/05/1988, 05/09/1988 a 13/06/1989 e 19/06/1989 a 05/03/1997 como especiais e os períodos de 05/09/1977 a 15/12/1979 e 06/03/1997 até 23/07/2002 como comuns. Houve sucumbência mínima da autarquia ré, porém deixo de condenar a parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.005823-6 - MARIA ALVES DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E PROCURAD ROBERTA P. MAGALHAES (OAB/DF:18423) E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP105366 IVAN SILVESTRI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de danos materiais correspondentes ao valor de R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, incidente a partir da data de cada saque indevido, assim como de danos morais fixados no valor de R\$ 3.000,00, com correção e juros demora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Condene a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e em observância à Súmula 326 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.008455-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)- desde que, num prazo de cinco anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro o pedido de sigilo dos autos tendo em vista a juntada de documentos acobertados pelo sigilo bancário pela ré em

contestação.Providencie, a secretaria, a renumeração dos autos a partir de fl. 57.P.R.I.

2006.61.19.000143-7 - LUCIO DA SILVA REZENDE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil, (i) pela falta de interesse processual, em relação ao pedido de encaminhamento do recurso interposto à Junta de Recursos da Previdência Social; e (ii) pela ilegitimidade passiva do INSS, no que tange ao pedido de impulsionar o processo administrativo na Junta de Recursos da Previdência Social. Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes. Considerando que não houve recolhimento de custas, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária, e que o INSS é delas isento, não há que se falar em repartição de custas entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.19.000471-2 - FRANCISCO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI E ADV. SP071772 MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito de Francisco Correia da Silva ao benefício de pensão por morte de Marina Santana Filha de 05/06/2003, data do requerimento administrativo, até 03/02/2006, data do seu falecimento, condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas em favor dos sucessores habilitados nos presentes autos. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (05/06/2003), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em razão de ter os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.001326-9 - LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA E ADV. SP135277 CARMEN CRISTINA BARCELLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

2006.61.19.001830-9 - ELAINE CRISTINA PALMA E OUTRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X NEUSA IMPARATO (ADV. SP088851 MARIA APARECIDA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª região, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.19.003410-8 - SERGIO BENEDITO DO PRADO (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

2006.61.19.003461-3 - SONIA ANTONIA CAETANO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte a partir de 06/09/2005, assim como condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (06/09/2005), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do

Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. Confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 87/90. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.005408-9 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X DENIS PIVA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a inclusão de MARIA APARECIDA COSTA como beneficiária da pensão por morte deixada por PEDRO PIVA, que deverá ser rateada com seu filho DENIS PIVA, aplicando-se o disposto no art. 77, , da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício em 30/08/2004, sem parcelas vencidas a serem pagas, nos termos da fundamentação da sentença. Em não havendo prestações vencidas, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1000,00 (mil reais). O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista não haver condenação em valor superior a 60 salários mínimos, assim como o direito controvertido não extrapolar esse limite. P.R.I.

2006.61.19.005716-9 - POMPILIO NUNES ARAUJO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto: a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das parcelas vencidas há mais de 05 anos quando da propositura da ação, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, a teor do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a averbação dos períodos 12/05/1963 e 08/09/1964 e de 01/01/1987 e 07/12/1990 (DEGUSSA S/A) como tempo especial, convertendo-o em tempo comum, e a revisão da aposentadoria proporcional do autor, com renda mensal de benefício em 82% do salário de benefício, a contar de 02/09/2005, e condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas a partir de então. Em razão de ter o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas por ser delas isenta (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.19.006206-2 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fl. 57: Providencie a secretaria a extração da Carta de Sentença, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a esta ação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinação de fl. 51. Intimem-se.

2006.61.19.007814-8 - LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária acerca da sentença, bem como, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª região, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.19.007883-5 - ARLINDO PACIFICO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a proceder à concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do autor, a partir do requerimento administrativo (13/10/2003 - fl. 22). Assim, confirmo a tutela anteriormente deferida. A renda mensal do benefício deverá observar os preceitos legais em relação ao cálculo de seu valor, com pagamento da gratificação natalina. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com

atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.008215-2 - LUTHEMINA NASCIMENTO AMERICO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.009482-8 - SIDNEI TOMAZ DE LIMA (ADV. SP093891 SONIA REGINA H DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

2006.61.19.009494-4 - CARLOS QUEIROZ RECCO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X LUCIA CANDREA RECCO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.000037-1 - ADEMIR SOARES BARNABE (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Deste modo, acolho os presentes embargos de declaração e retifico o dispositivo da sentença de fls. 136/155 para constar o que segue: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar a averbação do tempo de serviço de 23/03/1976 a 04/12/1979 e 29/04/1995 a 06/03/1997 como exercidos em condições especiais e determinar a implantação e o pagamento de aposentadoria por tempo de contribuição integral ao autor desde a data do requerimento administrativo (06/10/2004). CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA anteriormente deferida. A renda mensal do benefício deverá observar os preceitos legais em relação ao cálculo de seu valor, com pagamento da gratificação natalina. Correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, c.c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. P.R.I. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se o livro de registro de sentenças. P.R.I.

2007.61.19.000095-4 - BENEDITO OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000394-3 - ANTONIO MANOEL JOAO CUNHA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.000547-2 - LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, em virtude do reconhecimento da procedência do pedido. Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004292-4 - IRSO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença incidente sobre a conta de poupança n.º 99001663-5, agência 0250, entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual aplicado com base na variação da OTN/LBC, bem como entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual aplicado com base na variação da LFT da época (art. 17, I, da Lei 7.730/89), devidamente atualizados monetariamente pelos índices próprios para as cadernetas de poupança. Sobre as diferenças deverá ser computado, ainda, 0,5% (meio por cento) por juros devidos a título de remuneração dos depósitos das poupanças, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. A partir da citação incidem juros de mora computados no percentual de 1 % (um por cento) ao mês (artigos 405 e 406 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 161, 1, do Código Tributário Nacional). Condeneo a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004462-3 - NICODEMOS RODRIGUES ASSIS FILHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base do princípio da causalidade, condeneo o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.004529-9 - TAMARA ODNOLKO BORUSZEWSKYJ (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença incidente sobre a conta de poupança n.º. 013.3738-4, entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual aplicado com base na variação da OTN/LBC, devidamente atualizado monetariamente pelos índices próprios para as cadernetas de poupança. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, 0,5% (meio por cento) por juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. A partir da citação incidem juros de mora computados no percentual de 1 % (um por cento) ao mês (artigos 405 e 406 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 161, 1, do Código Tributário Nacional). Condeneo a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005446-0 - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Assim sendo, por não se verificar a alegada contradição na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

2007.61.19.006059-8 - ELIZABETE DE JESUS FERREIRA ARAUJO (ADV. SP142699 LUIZ FIORE NETO E ADV. SP138897 ORNELIA DE TOLOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Por estes fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeneo a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro

em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.19.001966-4 - CECILIA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO E ADV. SP051724 JOSE LUIZ PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária acerca da sentença, bem como, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª região, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.19.009244-3 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento das prestações vencidas no importe de R\$ 6.356,11,42 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), atualizado até 30/11/2007, assim como das prestações vincendas, com juros de 1%, multa de 2% e correção monetária, a partir da data do inadimplemento, nos termos em que previstos no art. 1.336, 1º do CC e na Convenção de Condomínio. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.008134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002733-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X NORIVAL JOSE TABOADA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

(...) Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar o dispositivo da sentença prolatada às fls. 74/78, para que conste o seguinte: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos do INSS mencionados à fl. 10 destes autos, cabendo a Norival José Taboada o total de R\$ 26.266,23, a Alfredo Santos o total de R\$ 4.610,71, e a Paulo Carlos da Silva o total de R\$ 17.002,44 Ficam mantidos os demais termos da sentença, tais quais lançados. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.004854-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000547-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

(...) Diante do exposto, julgo procedente a presente impugnação, pelo que determino a adequação do valor atribuído para R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 780

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.004151-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA CRITIANA SIMOES AMORIM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190249 KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084704 RUBENS FARIA)

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2002.61.19.002749-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MOHAMED BAKER EL SAYED MAHMOUD KANDIL (ADV. PR008396 ADEMIR FLOR)

Fls. 364/374: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu requerimento de revogação da prisão preventiva do acusado MOHAMAD BAKER EL SAYED. Argumenta a defesa que o réu é primário, não registra antecedentes, tem residência fixa, ocupação lícita, é casado e tem três filhos menores, além de que mantém convívio social regrado. Enfim, entende que não se fazem presentes os requisitos da prisão cautelar. Insiste também na expedição de carta rogatória para inquirição da testemunha Abed Hassan Al Chami no Líbano, informando que a mesma tem efetivo conhecimento dos fatos descritos na denúncia, sendo

indispensável sua oitiva. O Ministério Público Federal apresentou sua manifestação de fls. 376/380, favorável à expedição de carta rogatória para interrogatório do acusado e contrário ao pedido de revogação da prisão preventiva. Alegou que permanecem todas as razões que ensejaram a decretação da prisão preventiva, fazendo-se necessária a manutenção da decisão que decretou a custódia cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A prisão do acusado foi decretada para garantir a ordem pública e, conforme reiterada jurisprudência, bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita e família constituída não são aptos a garantir a liberdade provisória se presentes ao menos um dos requisitos da prisão preventiva. Os argumentos trazidos pela defesa nesta oportunidade não abalam os fundamentos da decisão de fls. 101/102 que decretou a prisão preventiva, e, tampouco, do decisum de fls. 342/347 que indeferiu o primeiro pedido de revogação da prisão preventiva. Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela defesa e mantenho o decreto de prisão preventiva do acusado MOHAMAD BAKER EL SAYED. No que tange ao pedido de expedição de carta rogatória para inquirição da testemunha residente no Líbano, a defesa apenas afirmou que ela tem efetivo conhecimento dos fatos narrados na denúncia. Ora, o réu está sendo processado pelo crime de tráfico internacional de droga cometido em território brasileiro. Com efeito, narra a inicial acusatória que no dia 22/03/2002 foram apreendidas pela Polícia Federal duas malas com fundos falsos, nas quais estavam ocultos 6.260 g de cocaína, momentos antes do embarque em vôo com destino a Beirute, no Líbano, as quais apresentavam etiquetas indicando o nome do acusado. A defesa sequer mencionou que a testemunha residente naquele país tenha presenciado os fatos imputados na denúncia. Por outro lado, o elemento subjetivo do crime deve ser analisado no momento da prática delitiva, sendo indiferente para o deslinde da lide penal eventuais atos praticados em ocasiões anteriores, haja vista que, mesmo eventualmente relacionados ao delito, não ultrapassam a esfera dos atos preparatórios, conforme magistério de FLÁVIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS: Nos atos preparatórios ainda não há crime, porquanto a tentativa depende da realização de atos executórios. Assim, em regra, os atos preparatórios permanecem livres do direito penal, não passam de atos atípicos. Excepcionalmente, porém, a lei resolve tipificá-los em crimes autônomos. Exemplos: incitação ao crime (art. 286), quadrilha ou bando (art. 288), petrechos para falsificação de moeda (art. 291), e outros. (DIREITO PENAL, Parte Geral, Volume 1, Editora Saraiva, 1999, página 199). E os atos preparatórios não constituem objeto de prova. Nesse sentido: Objeto de prova é toda circunstância, fato ou alegação referente ao litígio sobre os quais pesa incerteza, e que precisam ser demonstrados perante o juiz para o deslinde da causa. São, portanto, fatos capazes de influir na decisão do processo, na responsabilidade penal e na fixação da pena ou medida de segurança, necessitando, por essa razão, de adequada comprovação em juízo. Somente os fatos que revelem dúvida na sua configuração e que tenham alguma relevância para o julgamento da causa merecem ser alcançados pela atividade probatória, como corolário do princípio da economia processual. (cf. FERNANDO CAPEZ, Curso de Processo Penal, Editora Saraiva, 2ª edição, atualizada e ampliada, 1998). Além disso, anoto que foi expedida a carta rogatória para inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa (fl. 320). Sendo assim, a expedição de carta rogatória, como pretende a defesa, além de desnecessária, tem caráter meramente procrastinatório e contrário à necessária celeridade processual. Não é outro o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça: CRIMINAL. HC. LESÃO CORPORAL GRAVE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS RESIDENTES NO EXTERIOR. CARTA ROGATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. DILIGÊNCIA PROTETATÓRIA E DESNECESSÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que a defesa do paciente, após aditamento à denúncia, pugnou pela expedição de carta rogatória para oitiva de duas testemunhas residentes no Canadá e na Polônia, o que foi indeferido pelo Magistrado de 1º grau. Caracterizado o intuito procrastinatório da defesa, eis que a oitiva das testemunhas domiciliadas em outros países em nada influenciaria na busca da verdade real, pois inexistente referência de que, à época dos supostos delitos, as referidas testemunhas estivessem no local dos fatos, ou sequer no Brasil. Devidamente fundamentada a decisão que não atendeu o pedido defensivo de oitiva de testemunhas residente no exterior, diligência considerada protetatória e, portanto, desnecessária pelo Juiz singular, que é o destinatário da prova. Prejuízo à defesa do paciente não comprovado. Ordem denegada. (STJ - Quinta Turma - HC 62751, Relator Ministro Gilson Dipp, v.u., DJ 04/06/2007, pág. 386). Ante o exposto, indefiro também o pedido de expedição de carta rogatória formulado pela defesa. Oficie-se conforme requerido no item 3 da folha 380. Intimem-se.

2002.61.19.004259-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANESSA MARIANO DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO)

I - Do recebimento da denúncia. VANESSA MARIANO DE SOUZA foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 12, caput combinado com o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº. 6.368/76. Concluso o processo para sentença, foi o julgamento convertido em diligência pela decisão de fls. 236/240 que decretou a nulidade dos atos processuais desde o recebimento da denúncia, a fim de que fosse adotado o procedimento previsto na Lei nº. 11.343/2006. A acusado foi notificada e apresentou defesa prévia (fls. 271 e 263/264, respectivamente), na qual alegou que a acusação não é verdadeira. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 05/83, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 12, caput combinado com o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº. 6.368/76,

permitindo à denunciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia. O laudo toxicológico de fls. 86/88 atesta que a substância entorpecente apreendida nas malas da acusada é cocaína e comprova a materialidade delitiva. Por seu turno, os depoimentos das testemunhas ouvidas na fase policial constituem indícios suficientes da autoria delitiva. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de VANESSA MARIANO DE SOUZA. II - Dos provimentos finais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 14:00 horas. Depreque-se a citação e intimação da acusada. Expeça-se o necessário para a intimação das testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se.

2003.61.19.004600-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSE DE FREITAS ALVES (ADV. MG063645 FRANCISCO DE PAULA VITOR BRAGA FILHO)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2004.61.19.005218-7 - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO ANDRADE DUARTE (ADV. MG062888 FLAVIO HENRIQUE MENDONCA DE ANDRADE)

Apresentem as partes suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2005.61.19.000345-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X PEDRO CRISTINO NETO (ADV. GO001694 ALEXANDRE FREIRE FILHO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e condeno a pessoa identificada como sendo PEDRO CRISTINO NETO, brasileiro, solteiro, corretor, filho de Rubens Cristino Barbosa e de Priscila Galdiano Teixeira Barbosa, natural de Goiânia-GO, nascido aos 03 de dezembro de 1981, residente na Rua 02, nº 145, Qd. 04, lote 07, Setor Santa Helena, Goiânia- GO, como incurso nas penas do artigo 304 c/c 297, ambos do Código Penal. Passo, então, à dosimetria da pena. Na primeira fase de aplicação da pena, tendo em vista a remissão constante no artigo 304 do Código Penal às penas cominadas no artigo 297 do mesmo Código, ou seja, de 02 a 06 anos e multa, fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa porque o acusado ostenta circunstâncias judiciais favoráveis. Na segunda fase, mantenho a pena-base fixada. Reconheço a confissão do acusado, mas deixo de atenuar a pena, porquanto já fixada no mínimo legal, a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Não se verificam outras atenuantes nem circunstâncias agravantes. Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de causas de aumento ou de sua diminuição, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade, definitivamente, em 02 anos de reclusão e a pecuniária no pagamento de 10 dias-multa, fixado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, considerando-se a situação econômica da ré, corrigido monetariamente. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, com base no artigo 33, 2º, c, do Código Penal, situação que inclusive viabiliza a substituição por pena restritiva de direitos, já que preenchidos os requisitos legais. Verifico que estão presentes as condições objetivas e subjetivas que autorizam a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, combinado com o artigo 46 do mesmo diploma legal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, uma de prestação de serviços a entidade pública e outra de prestação de serviços a entidade de assistência social pelo prazo de dois anos (artigo 44, 2º, 2ª parte, do Código Penal), a serem cumpridas na forma estabelecida pelo artigo 46 do Código Penal e demais termos e condições a serem fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Lança-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, 393, II) e expeça-se ofício à Justiça Eleitoral com a comunicação da suspensão de seus direitos políticos. Custas pelo réu na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 781

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105728-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE HUGO SCHLOSSER (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP203743 SANDRO AKIRA SAKURAI)

Em face da liminar concedida em sede de Habeas Corpus (fls. 629/631), expeça-se com urgência Alvará de Soltura Clausulado. Após, remetam-se os autos à superior instância para apreciação do recurso interposto. Intimem-se.

2003.61.19.008048-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JUCELIA MARIN ZANON (ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN) X MOHAMED FUAD ALDERDERI NETO (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

(...) Posto isso, decreto a perda, em favor da União, do veículo marca Ford, modelo Escort 1.0 Hobby, cor vermelha, ano 1.994, placas BOV - 0740 - Guarulhos, chassi 9BFZZZ54ZRB568020. A reparação de eventuais prejuízos suportados pelo proprietário deverá ser pleiteada pelas vias ordinárias em face do réu MOHAMED. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito e à autoridade policial que mantém o veículo sob custódia (fl. 984), com cópia desta decisão para conhecimento. Conforme requerido pela AGU, oficie-se também à Secretaria Estadual de Justiça e Defesa da Cidadania, para as providências cabíveis. Cientifiquem-se acerca desta decisão o Ministério Público Federal, a defesa e a Advocacia Geral da União. Intimem-se.

2006.61.19.006751-5 - JUSTICA PUBLICA X MAARTEN VAN GILST (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

Designo a audiência de leitura de sentença para o dia 22 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada pelo sistema de teleaudiência, garantindo-se a visão, audição e comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta, conforme disciplinado pelo Provimento CGJF 74/2007. Solicite-se a apresentação do réu na sala de teleaudiências do presídio em que se encontra. Nomeio intérprete o Sr. Adriano Jacó de Jonge. Especa-se carta precatória para sua intimação. Intimem-se.

2007.61.19.004640-1 - JUSTICA PUBLICA X ITALO CESAR DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR)

(...) Por todo o exposto nesta sentença e pela prova produzida ao longo da investigação e deste processo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº 11.343/2006, a pessoa presa e identificada como sendo: ITALO CESAR DOS SANTOS TAVARES, portador do passaporte brasileiro CP-535130, RG nº 1570698/SSP-AM, filho de Dolmício Tavares e Terezinha dos Santos Tavares, nascido aos 09/04/1982, solteiro, técnico em informática, natural de Manaus/AM, nacionalidade brasileira, residente na Rua Dezesseis, nº 347, Japiim, Manaus/AM. PASSO A DOSAR AS PENAS, PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA, procedendo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Observo que, segundo o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Anoto, ainda, que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Na avaliação das circunstâncias legais para fixação da pena, em se tratando de tráfico de entorpecentes, devem influir decisivamente a espécie e a quantidade de droga. O tipo entorpecente é dado que indica o grau de nocividade para a saúde pública, correlato ao indicador das conseqüências do crime; a quantidade, quase sempre, aponta para o grau de envolvimento do infrator com o odioso comércio, indicando a medida de sua personalidade perigosa e voltada para a prática criminosa (HC nº 18.940/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU II de 22.04.2002, pág. 225). A primariedade e os bons antecedentes do réu não conferem, por si sós, direito público subjetivo à fixação da pena em seu grau mínimo, podendo o magistrado, desde que o faça em ato decisório plenamente motivado - e atendendo ao conjunto de circunstâncias referidas no art. 59 do CP - definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal. Precedentes: RTJ 97/928 - RTJ 135/1025 - RTJ 138/190 - RTJ 141/877 - RTJ 142/582 (HC nº 73.430/GO, Rel. Min. Celso de Mello, DJU II de 07.02.1997, pág. 1.338). Feitas essas observações preliminares, analiso as circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59 do Código Penal, à luz do comando do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006. Merecem registro as seguintes circunstâncias judiciais: A) culpabilidade: ficou comprovado nos autos que o réu efetuou deliberadamente o transporte de grande quantidade de droga recebida de terceiro; B) antecedentes: o acusado não possui antecedentes criminais; C) conduta social: nada que o desabone, diante das declarações de testemunhas de fls. 193/194; D) personalidade: nada a computar, além do desvio de caráter que levou o acusado à prática criminosa. E) motivos do crime: o motivo do crime é abjeto, ou seja, intuito meramente financeiro em detrimento de expressivo dano à saúde pública; F) circunstâncias e conseqüências: a quantidade de droga apreendida (1.722 gramas de cocaína), segundo o laudo definitivo, mostra que haveria uma grande distribuição no varejo, de forma que atingiria um número inimaginável de usuários se chegasse a seu destino final, sendo extremamente danosas as conseqüências para a saúde pública. Lembre-se, ademais, que o conteúdo abstrato do perigo ínsito ao crime de tráfico de entorpecente é sobremodo realçado quando se atenta para o fato de que 1,2 grama de cocaína pura é dose letal para uma pessoa que pesa 60 kg, consoante doutrina médica. Assim, com base na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, bem como o disposto no artigo 42 da Lei nº 11.343/06, especialmente a quantidade e a natureza da droga, quanto ao delito do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 fixo a pena corporal base acima do mínimo legal, em 08 e 06 meses anos de reclusão, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação do acusado. O mesmo exame deve ser utilizado para a fixação da pena de multa, observando-se que os elementos de prova indicam que seja mínima a capacidade financeira do acusado; assim, fixo a pena pecuniária base acima do mínimo legal, em 850 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Na segunda fase de fixação da pena verifico que não há agravantes ou atenuantes a serem computadas. Não

cabe, neste passo, a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal porque o réu não confessou o crime, pois não houve de sua parte efetivo reconhecimento de ter praticado o delito. Passando à terceira fase, conforme anteriormente fundamentado no corpo da sentença, não reconheço estar caracterizada a eficácia da delação apresentada pelo acusado. Por outro lado, não vislumbro que o acusado integre organização criminosa, conforme já afirmado, sendo que é primário e portador de bons antecedentes. Incide, portanto, a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, mas não em seu patamar máximo, levando-se em consideração a quantidade da droga apreendida. Isto porque o comando do artigo 42 da referida lei também deve reger a dosimetria da pena nesta fase, o que não implica em bis in idem, pois não é razoável que um indivíduo que tenha as condições dos artigos 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei nº 11.343/06 desfavoráveis possa, em seguida, em etapa posterior de fixação da pena, obter a redução máxima por conta do parágrafo 4º do artigo 33. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: **HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - ARTIGO 33, 4º, DA LEI 11.343/06 - DETERMINAÇÃO DA QUANTIA DE DIMINUIÇÃO, EM HARMONIA COM A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA A MESURA DA DIMINUIÇÃO - BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO - REGIME PRISIONAL MAIS GRAVE - ARTIGO 59, III, CPB - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA**. 1. A alegação de bis in idem, deduzida pelo impetrante, não merece ser acolhida, pois o artigo 59 do Código Penal é sempre um norte a ser seguido pelo magistrado na tarefa de fixação da pena, quando se está diante de situação que exija o exercício da denominada discricionariedade juridicamente vinculada. E a maioria das causas legais de aumento e de diminuição da pena, estabelecidas em padrão variável, reclama o manejo dessa espécie de poder por parte do magistrado, a fim de permitir a correta individualização da reprimenda. 2. A autoridade coatora, ao mencionar a natureza da substância e as circunstâncias judiciais, apenas explicitou o critério de proporcionalidade observado na quantificação da causa de diminuição. Somente observou a proporção de majoração revelada na fixação da pena-base. 3. De outra parte, a natureza da substância entorpecente não faz parte da essência da causa de diminuição excogitada, o que não invalida a observação desse dado de realidade como medida para a determinação da minorante. Caso o fosse, ai sim, poder-se-ia sustentar a configuração de um bis in idem. Fosse essa a intenção do legislador, restaria proibida a sua aplicação àqueles traficantes de drogas consideradas mais danosas à saúde pública, dentre as quais, sem dúvida, estaria a cocaína. Mas isso não está dito na lei. 4. A causa de diminuição talhada no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 tem como destino aqueles traficantes ocasionais, aqueles que, inadvertidamente, são levados a caminhar pelas sendas convidativas do crime, pelas mais diversas razões. Não fazem parte de organizações criminosas e nem possuem um passado de delinquência. Não fazem da narcotraficância um meio de vida. Essa é a razão de ser do dispositivo. É uma medida de sintonia, para que a pena base do crime de tráfico - substantivamente majorada pela nova lei - não alcance aqueles traficantes de menor expressão. Trata-se de medida tendente à concretização do princípio constitucional da individualização das penas. 5. A natureza do entorpecente não faz parte da essência dessa causa de diminuição, nada proibindo a sua eleição como critério para a determinação da quantia de redução da pena, desde que, observada a mesma proporcionalidade indicada na fixação da pena-base. Não há critério objetivo de mesura, possível de ser reconhecido na construção dessa causa de diminuição. Portanto, resta apenas a observação do critério da proporcionalidade, recomendado pela doutrina. 6. Rejeitada, nestes termos, a alegação de bis in idem, e, por conseguinte, também a alegação de ilegalidade no critério utilizado pela autoridade impetrada, na concretização dessa causa de diminuição. 7. O artigo 59, III, do Código Penal, permite que o magistrado fixe um regime prisional mais grave do que aquele objetivamente indicado pela quantidade da pena privativa de liberdade aplicada. 8. Ordem denegada. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, HC nº 2007.03.00.002465-3/SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. em 02/04/2007, v.u., DJU de 03/05/2007, pág. 361) Assim, reduzo a pena de 08 anos e 06 meses de reclusão e pagamento de 850 dias-multa em um terço (1/3), que passa a ser de 05 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 567 dias-multa. Por fim, pelo reconhecimento da causa de aumento de pena consistente na transnacionalidade do tráfico, aumento a pena em um sexto (1/6), que torno definitiva em 06 anos, 07 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 661 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos (artigo 33, caput, c/c com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº 11.343/2006). Para o cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90 com a nova redação dada pela Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. Ressalto que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução. A Lei nº 11.343/06 vedou, no artigo 33, 4º, a substituição da pena aplicada aos delitos previstos no artigo 33, caput e 1º, desse mesmo diploma legal. Não há qualquer mácula constitucional na previsão legal de vedação dessa espécie, pois o legislador penal, dentro de sua margem de discricionariedade e buscando implementar uma política criminal direcionada para crimes dessa natureza, entendeu que a substituição de pena não se revela suficiente na repressão e prevenção da prática criminosa de tráfico de entorpecentes. Sob outra ótica, não vislumbro qualquer afronta ao princípio da individualização da pena. A sanção aplicada ao réu que pratica o tráfico de entorpecentes é personalizada a partir de diversos fatores que permeiam a conduta criminosa. Somente no que se refere à possibilidade de substituição de pena é que a individualização esbarra na proibição legal, tendo em vista a gravidade da conduta. Antes disso, já houve uma adequação da pena às individualidades verificadas no delito, no sistema trifásico de aplicação da pena. Tendo em vista que o réu respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, agora está condenado, não poderá apelar em

liberdade, ficando recomendado no local onde se encontra, para garantir a aplicação da lei penal (artigo 312 do Código de Processo Penal). Apesar de justificado por outra razão o indeferimento da liberdade provisória, tenho que o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 não é inconstitucional, pois é fruto de uma política criminal mais rigorosa de repressão ao tráfico de entorpecentes. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça recentemente tem se posicionado pela possibilidade de vedação à liberdade provisória. Confira-se a respeito o seguinte julgado: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06 decreto o perdimento, em favor da SENAD, do dinheiro apreendido com o réu, bem como dos celulares (fl. 15) e do valor da passagem aérea (fl. 86). A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia no curso do processo sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Custas pelo réu na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado ao Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio da sentenciada, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005572-4 - JUSTICA PUBLICA X BELEN LOPEZ ARROYO (ADV. SP175146 MARCELO ANTONIO SANGLADE MARCHIORI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré BELEN LOPEZ ARROYO, nacional da Espanha, nascida em 12/11/1981, natural de Madri, casada, com instrução equivalente ao ensino médio, operadora de caixa, filha de Antonio Lopez Navas e Maria Antonia Arroyo Trespacios, passaporte da República da Espanha nº BB614190 e com endereço residencial na Rua Pinzon, 10, térreo direita, Madri/Espanha, CEP: 28025, atualmente presa, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. As circunstâncias do crime e os motivos são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando tão-somente a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, não reconheço a existência de atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, não reconheço estar caracterizada a eficácia da delação apresentada pela ré. Por outro lado, não vislumbro que a ré integre organização criminosa, e

considerando ainda que a acusada é primária e portadora de bons antecedentes, além de não haver prova de que ela se dedique a atividades criminosas e integre organização criminosa, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a grande quantidade de droga apreendida com a ré, 1.502,7 g (mil, quinhentos e dois gramas e sete decigramas - peso líquido) de cocaína, e que a cocaína se encontrava no seu estado puro, sendo que, após preparada, inúmeros papetes seriam colocados no mercado, o que confere à conduta da acusada a potencialidade de atingir milhares de pessoas, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada a ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que a acusada respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA.**I - Se a ré foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) **PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉ QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.**1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. A ré preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o **STJ: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Ademais, a ré não possui vínculo com o distrito da culpa, de modo que a possibilidade de recorrer em liberdade, se a ela conferida, pode significar frustração à aplicação da lei penal. A sua condição de estrangeiro irregular também impede a obtenção de trabalho lícito remunerado. Recomende-se a acusada no presídio em que se encontra. No que se refere à substituição de pena, a

sanção penal aplicada em concreto afastaria a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, do crédito relativo à passagem aérea (fl. 111), em vista do trajeto não utilizado pela ré, e do numerário nacional (fl. 100) e estrangeiro apreendido com a ré. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Oficie-se à SENAD/FUNAD, encaminhando-lhe cópia desta sentença e do bilhete de passagem aérea, devendo permanecer cópia nos autos, para que adote as providências necessárias no sentido de obter ressarcimento do valor atinente ao trajeto não realizado pela ré, cujo perdimento foi declarado na sentença. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condeno a ré ao pagamento das custas. Determino, ainda, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré, após o trânsito em julgado. Oficie-se à EMAG para tradução da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006590-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Fls. 314/325 e 326: Manifeste-se a defesa. Intime-se.

2007.61.19.007017-8 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS LUIS SALAS LLAVANERA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

I - Do recebimento da denúncia. CARLOS LUIS SALAS LLAVANERA foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. O acusado foi devidamente notificado, constituiu defensor (fl. 119) e apresentou defesa prévia (fls. 117-verso e 121/127) na qual alegou nulidade do interrogatório policial por ausência de intérprete e a necessidade de apuração do peso líquido da droga apreendida. A defesa requereu também a realização de incidente para apurar a imputabilidade do acusado, por se tratar de pessoa portadora de retardo mental, sendo possível que tenha havido causa de exclusão da culpabilidade ou, antes disto, ocorrência de erro de tipo. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 05/68, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 33, caput combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal, sendo que as teses defensivas serão analisadas após a regular instrução processual. O laudo toxicológico de fls. 137/140 comprova a materialidade delitiva, pois atesta que a substância apreendida em poder do acusado era cocaína, com peso líquido de 2.028 g. Por seu turno, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes da autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de CARLOS LUIS SALAS LLAVANERA.. II - Da alegação de nulidade do flagrante. Não se olvida que eventual irregularidade do inquérito policial, decorrente da ausência de intérprete quando da lavratura do flagrante, não contamina a ação penal. A despeito dessa irregularidade, verifico que o acusado respondeu às perguntas formuladas pela autoridade policial, demonstrando conhecimento da acusação. Além disso, a carta precatória expedida para notificação do réu foi instruída com mandado traduzido para o idioma espanhol, possibilitando-lhe pleno conhecimento da imputação. Notificado, o acusado apresentou defesa técnica dando sua versão dos fatos, de modo que não houve cerceamento de defesa. Oportunamente, o acusado será ouvido perante este Juízo com o auxílio de intérprete sob o crivo do contraditório. Posto isso, afasto a alegação de nulidade do flagrante. III - Do exame de sanidade mental. Afirmou a defesa que o acusado é portador de retardo mental, e tem fundadas suspeitas de que não tinha consciência de que levava consigo substância entorpecente. Diante das alegações da defesa, necessário se faz a instauração de incidente para aferição da imputabilidade do acusado, posto que de fundamental relevância para efeito de eventual imposição de pena ou medida de segurança (CP, artigos 26 e 97). Posto isso, com fundamento no artigo 149 e parágrafos do Código de Processo Penal, determino a instauração de incidente para apurar a higidez mental do acusado. O curso do processo ficará suspenso até a conclusão da perícia. Nomeio como curador o patrono do réu. Apresento os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito, além daqueles formulados pela defesa: 1) O acusado era, ao tempo da ação, em virtude de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2) O acusado era, ao tempo da ação, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental

incompleto ou retardado, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, entendendo necessário, formule quesitos complementares. Após, oficie-se com urgência ao IMESC e solicite-se a designação de data para a realização do exame. Encaminhe-se cópia da denúncia, da defesa prévia, desta decisão e dos quesitos eventualmente apresentados pelo MPF, observando a necessidade de tempo hábil para a requisição do réu que está recolhido na Penitenciária de Itaí/SP e a nomeação de intérprete para o ato. III - Dos provimentos finais. Remetem-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1300

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JONAS TEIXEIRA RAMOS E OUTRO

Defiro o pedido de sobrestamento formulado pela autora por 60(sessenta) dias.Após, decorrido o prazo, deverá a CEF para informar acerca da efetivação do acordo no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.001397-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LEANDRO MOTA

Vistos etc.Cuida-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Leandro Mota visando à retomada de imóvel objeto de contrato de arrendamento residencial nos termos da Lei n.º 10.188/2001, estando o pedido fundamentado no inadimplemento contratual do réu.Designada audiência de justificação em observância ao rito possessório, veio à baila a celebração de acordo pelas partes, determinando-se o sobrestamento do feito até o integral cumprimento da avença.Nada obstante, à fl. 55 noticia a CEF que o réu descumpriu o pactuado, requerendo novamente a concessão de ordem de reintegração de posse.Relatei. D E C I D O.Cuidando-se de contrato de arrendamento residencial regido pela Lei n.º 10.188/2001, de rigor a obediência ao comando do artigo 9º da citada lei, a dizer que na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse.Destarte, uma vez que cumprida in casu a formalidade relativa à notificação do réu para eventual purgação da mora (fl. 27) e, bem assim, noticiada pela autora a frustração do acordo celebrado pelas partes (fl. 55), mais não resta senão reconhecer configurado o esbulho possessório a que alude o artigo 9º da lei de regência, sendo caso, pois, de deferimento da medida requerida. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando ao réu a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intimem-se as partes, em especial o réu para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único).

2007.61.19.009353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS EDUARDO COSTA E OUTRO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 24 de janeiro de 2008 às 14:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

2007.61.19.009432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MARIA ISABEL DA SILVA COSTA

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 24 de janeiro de 2008 às 15:00 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004454-2 - OSCAR COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904

ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o autor Roberto Luiz Ribeiro do Nascimento possuir também como herdeiros os filhos GLAUCO e RÚBIA, intimem-se para que seja providenciada, no prazo de 10 (dez) dias, sua inclusão no pedido de habilitação. Cumprido o acima deliberado, dê-se vista dos autos ao INSS.

2003.61.19.005206-7 - ONORIO BASSIN (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante da concordância manifestada pelo Instituto-Réu à folha 295, expeçam-se ofícios precatórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, em duas vias, a primeira relativa ao principal, e a segunda aos honorários advocatícios. Após, aguarde-se seu pagamento sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2003.61.19.005644-9 - PRODE PROGRAMA DE REABILITACAO DENTAL S/C LTDA (ADV. SP188468 FERNANDA FIORAVANTI E ADV. SP186056 FERNANDA MEDINA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2004.61.19.000745-5 - LUCILIO FIOR (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido formulado à folha 89 e reconsidero o r. despacho de fls. 86 tendo em vista que o pedido da parte autora restou julgado improcedente. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.19.007239-3 - BRAZ JOSE RIBEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória às fls. 245/257 dos autos. Apresentem as partes suas alegações finais em memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2005.61.19.005404-8 - MARINA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a informação de fl. 425, bem como o r. despacho de fl. 404, o qual conferiu efeito suspensivo às apelações interpostas pelas partes, torno sem efeito a determinação de fl. 424. Int. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 404, encaminhando-se os presentes autos ao E. TRF3.

2006.61.19.003661-0 - MARIA LEDA ALVES DA COSTA (ADV. SP077288 ITAMAR ALBUQUERQUE) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.007806-9 - ALMIRA CARVALHO GIMENES (ADV. SP242959 CASSEMIRO LEITE PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.008186-0 - VALDEMIRO GOMES MARTINS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 217/241 dos autos.Fls. 243/244: Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do ofício 076/2007-SD pelo correio.Int.

2006.61.19.009451-8 - MARIA NAZARET RAMOS PEREIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.000277-0 - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA ESTEVO DINIZ LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.001968-9 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.002201-9 - MARIA JOSE BEZERRA PATRICIO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.004389-8 - DIRCIO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista o certificado à fl. 62, noticiando a arguição de exceção de incompetência, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.004415-5 - MARIA APARECIDA PERELLA DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

À vista da informação supra e, considerando-se os termos do inciso II, do artigo 282 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que forneça o endereço do co-réu Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int-se.

2007.61.19.004416-7 - RUTH PRAXEDES PERELLA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

À vista da informação supra e, considerando-se os termos do inciso II, do artigo 282 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que forneça o endereço do co-réu Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int-se.

2007.61.19.006408-7 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÉMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista o pedido de revisão do coeficiente do salário de benefício constante da petição inicial, determino ao INSS a juntada de cópia integral do procedimento administrativo nº 068.335.584-8, em nome do autor Manoel Messias da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vistas às partes.Por fim, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007222-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Razão assiste ao agravante de fls. 370/406 no sentido de que não há requerimento de concessão de tutela antecipada nos autos. Posto isto, reconsidero a decisão de fls. 357/360 na parte em que alude ao indeferimento da antecipação da tutela, nos moldes do artigo 523, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, e julgo prejudicado o Agravo Retido.Int. Após, venham conclusos para prolação da sentença.

2007.61.19.007521-8 - NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.008095-0 - JOSE ANTONIO RUIZ SANCHES (ADV. SP141767 ASSUERO DOMINGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ao autor acerca do termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 juntado à folha 43 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.008167-0 - THAIS BRITO SEGECS E OUTROS (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.Cite-se e intmem-se.

2007.61.19.008779-8 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009039-6 - KESILYN VITORIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO, pois, a tutela antecipada.Cite-se o INSS. Após, cls.

2007.61.19.009217-4 - AMADOR PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Registre-se.

2007.61.19.009514-0 - ELZA NORATO DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.009762-7 - ANTONIO CARLOS ROCHA BOTELHO (ADV. SP188609 SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial.Cite-se. Intime-se. Registre-se.

2007.61.19.009932-6 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para imediato cumprimento deste decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.005026-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA VILA AUGUSTA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA)

MAGALHÃES E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor devido. Após, dê-se vista às partes para manifestação. Em seguida, venham conclusos. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.009453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004389-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X DIRCIO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES)

Fls. 02/03: Diga o excepto, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.002898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006594-0) DALMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 28/32: Mantenho a decisão proferida às fls. 21/23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, cumpra-se a parte final da referida decisão, remetendo os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Expediente Nº 1301

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.007137-3 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca da notícia da audiência designada pelo Juízo deprecado às fls. 109/110 para o dia 15/01/2008, às 16:00 horas. Após, aguarde-se devolução da carta precatória. Int.

Expediente Nº 1302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.026209-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Comprove a CEF o alegado saque efetuado indevidamente pelo autor ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS no prazo de 05 (cinco) dias. Isto feito, intime-se o referido autor para procecer a devolução do valor de R\$30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos). No silêncio da ré, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.19.002807-0 - LUIZ JARDELINO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.009634-7 - MAURI MESTRINER E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 210, por força do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil e julgo deserta a apelação de fls. 184/192. Int. Decorrido o prazo legal para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 164/171. Após, intime-se a ré, ora credora, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se.

2002.61.19.001612-5 - ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cumpram as habilitantes de fls. 206/207 a determinação de fls. 219, diligenciando no sentido de localizar sua genitora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.61.19.005392-4 - ADRIANO MANOEL LEANDRO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 280, por força do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil e julgo deserta a apelação de fls. 267/276. Int.Decorrido o prazo legal para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 252/263, bem como intímem-se os autores, ora devedores, através de seu procurador, para que paguem o valor a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar.Cumpra-se.

2003.61.19.004371-6 - ORGANIZACAO CONTABIL YARA S/C LTDA (ADV. SP178048 MARCELO HENRIQUE TRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Diante da manifesta discordância da ré às fls. 293/294, indefiro o pedido de parcelamento do débito formulado pela autora às fls. 285/286 dos autos.Oficie-se ao PAB-CEF para conversão dos valores depositados nos autos suplementares em apenso, em favor da União Federal.Int.

2004.61.19.006241-7 - JOSE FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando os termos do Comunicado n. 5, de 25 de outubro de 2007, da Presidência do E. TRF/3ª Região, bem como o calendário do Programa de Conciliação elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, baixo os autos em diligência e determino o sobrestamento do feito para oportuna realização de audiência de conciliação.Intímem-se as partes.

2004.61.19.007257-5 - EURIPEDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. A controvérsia não se resolve a contento sem que os autores tragam aos autos documentos comprobatória dos índices de aumento salarial obtido por sua categoria profissional desde o ano da celebração do contrato revisando. Destarte, a fim de bem apurar a obediência pelo réu da cláusula PES/CP, intime-se a parte autora para que junte aos autos, em 10(dez) dias, declarações do sindicato de categoria ou de seu empregador comprobatórias da evolução salarial de sua classe desde a assinatura do contrato. Após, com os documentos, ao Perito para elaboração de planilha suplementar anotando-se lado a lado: a- o valor das prestações segundo a evolução salarial da categoria dos autores; b- a evolução segundo os índices da CEF; c- a diferença a maior ou a menor entre a e b.

2004.61.19.008247-7 - FABRICIO JUNIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 198/199 no prazo de 05(cinco) dias.Após, voltem conclusos para arbitramento.Int.

2005.61.19.005594-6 - ELIANA APARECIDA FARIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal às fls. 71/72, e observando que a Sra. Eliana Aparecida Farias não é substituta processual, mas mera representante da mutuária Ellen Barreto, nos termos da procuração pública de fls. 21 e 21 verso, determino a intimação da autora para que proceda à correção do pólo ativo, ante a evidente confusão entre os institutos da substituição e da representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.19.008864-2 - ARIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA

FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A perícia determinada nos autos envolve trabalho técnico de relativa complexidade, impondo-se detido exame de vasta documentação, de modo a fornecer subsídios a estes Juízo para que solucione litígio de expressiva dimensão econômica. Entretanto, não seria justo impor a fixação dos honorários do perito em valor incompatível com a natureza e complexidade dos trabalhos. Tal diretriz tem sido acolhida pela jurisprudência, conforme o seguinte julgado: AÇÃO DECLARATÓRIA. IMÓVEL QUE LIMITA COM RESERVA INDÍGENA. PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. 1. Tendo a perícia comprovado que o imóvel em causa não se encontra encravado no imóvel denominado Reserva Bacurizinho, impõe-se seja julgado procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica de propriedade (CPC, art. 4º, I). 2. O fato de a Fazenda Pública haver sido vencida, o que acarreta a aplicação da equidade na fixação dos honorários advocatícios, não autoriza a fixação dos honorários advocatícios em valor irrisório e que não se coaduna com o trabalho desenvolvido pelo advogado nem com a natureza e a importância da causa (CPC, art. 20, parágrafo quarto). Precedentes desta Corte. 3. Remessa Oficial a que se nega provimento (TRF/1ª Região, REO 2003.37.00.000651-3/MA, Rel. Juiz Convocado Leão Aparecido Alves, DJU de 11/04/2005, p. 144). De outra parte, tenho como ponderada medida o arbitramento dos honorários periciais na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, qual seja, R\$ 2.555,18 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). 0,5 Intime-se a autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial do valor supramencionado. 0,5 Após, intime-se o perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Com relação ao pedido de reconsideração formulado às fls. 232/233, mantenho a decisão exarada à fl. 216 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2005.61.83.000133-4 - MARIA DE LOURDES FRANCA XAVIER E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora e ao Ministério Público Federal acerca das alegações e documentos de fls. 146/153 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.19.002276-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120517 JOAO PERES)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 105/111, devidamente certificado à fl. 117. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o recolhimento das custas de diligência devidas à Justiça Estadual, referentes ao cumprimento do determinado em sentença. Cumprido, expeça-se carta precatória à Comarca de Poá-SP. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte.

2006.61.19.003722-5 - RISA SPRINGS AMORTECEDORES DE VIBRACAO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 198/199 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para arbitramento. Int.

2006.61.19.003810-2 - GILMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da informação do perito de folha 88, intime-se o autor para informar o Juízo acerca da realização dos exames complementares requeridos à folha 80 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.19.004720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO NETO BARROS PINTO

Em face da certidão aposta à folha 79, intime-se a autora para informar o atual paradeiro do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.19.004737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004736-0) ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista as alegações da ré, acerca da não inclusão do nome do autor nos sistemas de proteção ao crédito, determino a intimação, através de mandado, ao SCPC-Serviço Central de Proteção ao Crédito de São Paulo e ao SPC-Brasil, para que informem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a inclusão ou não do nome do autor, Armando Souza Freitas, RG

nº 5.063.279-6, CPF nº 661.199.368-15 em seus sistemas de proteção ao crédito, desde o ano de 2000. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.007566-4 - TEREZA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP158722 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 61/63, devidamente certificado à fl. 75. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Guarulhos, conforme determinado às fls. 62/63. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.009478-6 - IVANILDO APARECIDO BARBOSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.001793-0 - MAUREA MORENO DE AMORIM (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista os documentos de fls. 54/57, dando conta da existência de outros dependentes da pensão por morte que tem por instituidor Maurício Rodrigues de Amorim, promova a autora a inclusão de TODOS os beneficiários no polo passivo da ação, nos moldes do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.19.002037-0 - ANTONIO DA SILVA PAULA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a doença que o autor sofre lhe permite exercer a função de mestre de obras, sem agravamento da doença diagnosticada, conforme solicitado pelo autor às fls. 96/98. Após, com a juntada do novo laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em igual prazo. Em não havendo novos esclarecimentos a serem efetuados, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 92, expedindo-se solicitação de pagamento em favor do perito. Fls. 100/103: Mantenho a decisão de fl. 92 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o agravo retido em seu regular efeito de direito. Intime-se a parte agravada para que ofereça sua contra-minuta no prazo legal. Int.

2007.61.19.003368-6 - NIVALDO GONCALVES MEDEIROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando que a decisão proferida aos 20 de junho de 2007 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela condicionando a implantação do benefício até a realização de perícia médica que eventualmente demonstrasse a capacidade laborativa do autor, o que efetivamente ocorreu em 24 de maio de 2007, conforme constata-se dos documentos de fls. 46/49, fica PREJUDICADA a decisão acima mencionada. Posto isto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida por ter sido verificada a recuperação da capacidade laboral do autor. Em termos de prosseguimento, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.004220-1 - VICENTE JOSE MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de aditamento formulado à fl. 25. Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.004241-9 - ROSA SIZUKO UJII (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu

crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004289-4 - ENEDINA SILVERIO DOS PASSOS (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004302-3 - JOSE HUMBERTO PETROCINO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 53/55: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos comprobatórios de conta poupança, sob pena de extinção.Com sua juntada, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.004375-8 - SOSHIRO KODAMA E OUTRO (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004442-8 - PAULO AFONSO APARECIDO FRIGO E OUTROS (ADV. SP199270 ANA PAULA FRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004509-3 - HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP026076 HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004545-7 - PAULA SANTANA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

Tendo em vista o certificado à fl. 84, noticiando a arguição de exceção de incompetência, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.004934-7 - DIAMANTINA MORAES SILVA FREIRE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.006188-8 - EMERSON LEME DE FIGUEIREDO (ADV. SP141699 JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes eventuais provas que desejem produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

2007.61.19.006680-1 - PRUDENCIA LLORET RUIZ DE BONET E OUTRO (ADV. SP168987 TATIANA APARECIDA CASSANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl. 36, inclusive para juntada da declaração de hipossuficiência financeira para fins de concessão de justiça gratuita.Int.

2007.61.19.006699-0 - VALTER PERETE DOS SANTOS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Cumprido o supra, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.008748-8 - MARCIO ANTONIO CORREIA LIMA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do autor, devendo-se constar MARCIO ANTONIO CORREIA LIMA. Após, publique-se o despacho de fls. 105 dos autos (Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos oriundos do Juizado Especial Federal Especial de São Paulo a este Juízo. Após, venham conclusos para prolação da sentença.)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.009731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004545-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X PAULA SANTANA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA)

Fls. 02/05: Diga o excepto, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.004736-0 - ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Baixo os autos em diligência em razão do disposto nos autos principais. Oportunamente, tornem os autos conclusos para julgamento conjunto com a ação principal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.000559-2 - CELIO DONIZETI DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Desentranhe-se a petição encartada às fls. 373/457, porque juntada incorretamente nestes autos, já que endereçada ao E. TRF da 3ª Região. Após, encaminhe-se. Fls. 458/461 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a liquidação do ofício requisitório de pagamento expedido à fl. 358 e a decisão em sede de agravo de instrumento. Int.

2006.61.17.003227-1 - AFFONSO MARIO VIARO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto: a) determino que a Secretaria providencie o pagamento dos valores devidos aos sucessores do autor Sebastião Biscoito, no montante de R\$ 7.946.01, que deverá ser devidamente atualizado; b) acolho a irrisignação autárquica de fls. 281/285 no tocante à execução de obrigação de fazer e torno sem efeito a pena cominatória e o preceito mandamental contidos na decisão de fl. 269. Após, com o pagamento contido no item a, venham os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC, no tocante à execução por quantia intentada. Ressalto que caso ainda existam algumas diferenças a serem pagas, deverá a parte autora, com o ônus a si pertencente, intentar execução complementar. Intimem-se.

2007.61.08.002954-8 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.001191-0 - LEONARDO QUINTAL CASO (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.17.001533-2 - ANTONIO DONIZETE GRAISFIMBERG (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/02/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.001604-0 - JURANDIR FRANCISCO VICENTE (ADV. SP202607 FABIO PAGINI POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Porque imprescindível ao deslinde do feito, cumpra a parte autora o último parágrafo do despacho de fls. 31, sob pena de extinção do feito. Intime-se pessoalmente o autor, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002093-5 - CLEONILZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2007.61.17.002263-4 - ANA MARIA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 11 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002618-4 - ANA MARIA DE CAMARGO BRUGESE (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/02/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002631-7 - BENEDITO DELFINO SOBRINHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/02/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002694-9 - CLAUDEMIR VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da

ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/02/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o autor(a) ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) autor(a) é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Denise Pires de Andrade, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 07/02/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

2007.61.17.002695-0 - IRACEMA MARIA SIMAO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2008, às 15 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.17.002726-7 - SONIA DE FATIMA SYLVESTRE BONFANTE (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Passo a análise da preliminar argüida pelo réu. Não há que se falar em inépcia. O pedido é alternativo entre aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, conforme indica o primeiro parágrafo de fls. 06. A causa de pedir está estampada à fl. 03, segundo, terceiro e quarto parágrafos. Por tais razões, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra

atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002763-2 - LUIZ CARLOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e serão apreciadas na sentença.De outro lado, não se pode olvidar que a utilização do imóvel pelos autores deve obrigá-los à continuidade do pagamento das parcelas do financiamento. Note-se que a medida liminar concedida às fls. 36/40 não determinou a suspensão do pagamento das parcelas oriundas do contrato de mútuo.Ainda assim, há notícia nos autos de que o valor entregue pelos autores a um funcionário da CEF, no valor de R\$ 1.935,00 (fl. 27), foi a eles devolvido, conforme consta da petição de fls. 165, último parágrafo.Assim, sob pena de revogação da medida liminar deferida às fls. 36/40, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, o depósito judicial dos valores correspondentes às parcelas do financiamento vencidas no decorrer da instrução processual, devendo ainda, continuar depositando os referidos valores nos próximos meses, em seus respectivos vencimentos.Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.1,15 Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.17.004018-1 - MARIA DE LOURDES LEMOS VAZ DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos,Conforme documento juntado à fl. 37, verifico que a autora encontra-se recebendo benefício na data atual, fato este que, por si só, não justifica o pedido de tutela antecipatória, inteligência do art. 273, I, CPC.Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

2007.61.17.004043-0 - JOAO BATISTA VALADAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações.Passo à análise do pedido de tutela antecipada.Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico na residência do autor, repetidos o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 19/02/2008.Sem prejuízo, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 14 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação na data da audiência, e os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

2007.61.17.004044-2 - IRENE DE MARCHI MORAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos produzidos unilateralmente não têm, por si só, o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou o benefício em tela (fl. 14), devendo, no momento, prevalecer a conclusão médica ali mencionada. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se.Int.

2007.61.17.004045-4 - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos produzidos unilateralmente não têm, por si só, o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou o benefício em tela (fl. 19), devendo, no momento, prevalecer a conclusão médica ali mencionada. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se.Int.

2007.61.17.004046-6 - CICERA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Outrossim, no presente caso, necessária se faz a juntada de cópia completa da CTPS da autora, ou de comprovante de

suas contribuições ao RGPS. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2007.61.17.004047-8 - SOLEDADE MALDONADO PORTO (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico na residência da autora, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 19/02/2008. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 15 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação na data da audiência, e os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2007.61.17.004055-7 - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. E ainda, o autor está no gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença, conforme tela anexa, afastando, de plano, a configuração do *periculum in mora*. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

Expediente Nº 4763

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.003638-4 - ORISVALDO ORMELEZE (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X GERENTE DA UNIDADE DE POLO AVANÇADO DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

DISPOSITIVO: Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à Autoridade Coatora que suspenda de imediato os efeitos da revisão administrativa procedida no benefício de aposentadoria do Impetrante (NB 42/87.976.584-4), voltando a lhe pagar, por conseguinte, os proventos mensais em seu valor integral, tal como ocorria anteriormente, até ulterior decisão deste Juízo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão, fixando-se, desde já, a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a contar da expiração do prazo assinalado. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004. Intime-se.

Expediente Nº 4764

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DORACI APARECIDA SERTAIN OMETTO ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Dispositivo: Ante o exposto: 1) DEFIRO CAUTELARMENTE, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, a não inclusão ou a exclusão do nome da Autora dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no que se refere aos contratos pactuados entre as partes, objetos da presente demanda, devendo a Ré - CEF - adotar as providências necessárias para tanto; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da ação revisional e dos embargos monitoriais, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual (até 31/08/2004, fl. 09 dos autos da ação monitoria), deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios mensais efetivamente aplicados pela CEF, expurgados demais acréscimos contratuais; b) sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento); c) a capitalização dos juros e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Nesses termos, acolho o cálculo do perito judicial, declarando como devido em 19/04/2005, o valor de R\$ 1.303,72 (um mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça. Ainda, fixo os honorários periciais complementares em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da fundamentação, com amparo na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Providencie esta secretaria judicial a efetivação do pagamento, comunicando-se inclusive, via e-mail, a Corregedoria-Geral. Na mesma oportunidade, expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito, dos honorários periciais iniciais depositados à fl. 276, nos termos do requerimento formulado à fl. 479. De imediato, traslade-se esta sentença para os autos da ação monitoria (2005.61.17.001150-0), lá sendo registrada. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.000056-3 - DORACI APARECIDA SERTAIN OMETTO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Dispositivo: Ante o exposto: 1) DEFIRO CAUTELARMENTE, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, a não inclusão ou a exclusão do nome da Autora dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no que se refere aos contratos pactuados entre as partes, objetos da presente demanda, devendo a Ré - CEF - adotar as providências necessárias para tanto; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da ação revisional e dos embargos monitoriais, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), pelo que declaro insubsistente, em

parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações:a) no período de normalidade contratual (até 31/08/2004, fl. 09 dos autos da ação monitoria), deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios mensais efetivamente aplicados pela CEF, expurgados demais acréscimos contratuais;b) sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento);c) a capitalização dos juros e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Nesses termos, acolho o cálculo do perito judicial, declarando como devido em 19/04/2005, o valor de R\$ 1.303,72 (um mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença.Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça.Ainda, fixo os honorários periciais complementares em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da fundamentação, com amparo na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Providencie esta secretaria judicial a efetivação do pagamento, comunicando-se inclusive, via e-mail, a Corregedoria-Geral.Na mesma oportunidade, expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito, dos honorários periciais iniciais depositados à fl. 276, nos termos do requerimento formulado à fl. 479.De imediato, traslade-se esta sentença para os autos da ação monitoria (2005.61.17.001150-0), lá sendo registrada.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.002959-8 - NATALIA BORSATTO (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA) X DIRETOR FACULDADE EMFERMAGEM FACULDADES INTEGRADAS DE JAU - SP (ADV. SP131884 JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA)

DISPOSITIVO:Ante o exposto, forte nos argumentos acima deduzidos, **CONCEDO A SEGURANÇA**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 32/38.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Vista dos autos ao I. Representante do Ministério Público Federal.P.R.I.O.

Expediente Nº 4765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000704-0 - MILTON CHIARATTO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.002108-4 - JOAO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO)

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.003043-7 - ZILDA APARECIDA PEREIRA SALES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, **DECLARO EXTINTO** o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, restando suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50.Não há custas, por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.003219-7 - ANTONIO FERREIRA FONTES FLORENCIO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI E ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.001657-7 - ISRAEL PIRES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.17.000519-2 - JERACIR ALONSO SERRANO E OUTROS (ADV. SP185119 ANDRÉ FELIPE TREVISANUTO E ADV. SP197691 ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, pelo pagamento ocorrido na ação nº 631/97.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2005.61.17.003179-1 - IZABEL ROBERTO BINUESSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não apresentado o CPF do co-autor Antônio Mendes, em 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.000321-0 - ALLAN CASTRO CAPRA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALLAN CASTRO CAPRA, representado por sua genitora Elisângela de Fátima Castro, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal (NB 505.719.353-4), no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo (DIB em 27.09.2005 - fl. 22). São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, Enunciado n.º 20 CJF). Ante a sua sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita, ora deferida, e da isenção que goza o réu. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Intime-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4.º do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo das demais penas previstas na lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Outrossim, oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaú(SP), após o comunicado de implantação do referido benefício aqui concedido, para que promova a suspensão do pagamento do benefício Bolsa Família recebido pela família da autora, informando-se o nome de sua genitora, Elisângela de Fátima Castro, enquanto o autor estiver recebendo o benefício assistencial da LOAS. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 11 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria Judicial providenciar o seu pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Resolução vigente. Nos termos do art. 475, 2º, do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.000357-0 - ADRIANO APARECIDO GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA E ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADRIANO APARECIDO GARCIA, representado por seu genitor João Aro Garcia, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condeno o Autor ao pagamento dos

honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem condenação nas custas processuais, porquanto o feito processou-se sob os benefícios da Justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001304-5 - EDSON ROBERTO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor EDSON ROBERTO DA CRUZ, representado por RENATA CRISTIANE MORAES DA CRUZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Fica ressalvado que a presente decisão/sentença mantém inalterada a situação do benefício de auxílio-doença de que se encontra em gozo o autor, visto tratar-se de concessão administrativa, devendo, pois, seguir lá os seus trâmites normais. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001626-5 - MARIA APARECIDA GRIFFO GUELFY (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor MARIA APARECIDA GRIFFO GUELFY, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001674-5 - ANTONIO DE CAMPOS PENTEADO FILHO (ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANTONIO DE CAMPOS PENTEADO FILHO, com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. declarar como tempo de serviço rural o período de 01.01.72 a 14.08.75; declarar como tempo de contribuição: b.1) referente a registros em CTPS: os períodos de 29/05/1967 a 31/08/1967, 27/03/1968 a 06/11/1971, 15/08/1975 a 25/06/1976, 26/08/1976 a 31/08/1977, 14/09/1977 a 12/02/1979, 20/02/1979 a 24/09/1979, 01/04/1980 a 15/05/1980, 15/07/1980 a 10/09/1980, 01/10/1980 a 19/12/1980, 22/04/1981 a 30/07/1981, 01/04/1982 a 30/04/1982, 01/07/1983 a 31/08/1983, 01/11/1983 a 31/12/1983, 26/03/1984 a 30/04/1987, 01/11/1990 a 30/06/1991 e 01/11/1993 a 30/11/1993; b.2) referente a contribuições como autônomo: 01/06/1981 a 31/07/1981, 01/09/1981 a 31/07/1982, 01/09/1982 a 31/05/1983, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001795-6 - CLEUSA DE OLIVEIRA MADEIRA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora CLEUSA DE OLIVEIRA MADEIRA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005, e confirmo a decisão proferida pela superior instância que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, em substituição ao auxílio-doença (NB n.º 31/126.384.721-5), a partir do dia imediatamente posterior à cessação do benefício na esfera administrativa (31/03/2006, fl. 80). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, no valor a serem apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, enaltecendo que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores já recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Intime-se o

INSS para que, nos termos da fundamentação supra, converta o benefício de auxílio-doença (NB 126.384.721-5), restabelecido anteriormente por decisão judicial, em aposentadoria por invalidez, fixando-se a DIP deste benefício na data da prolação desta sentença (06.11.2007).Deverá esta ordem ser cumprida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado de seu cumprimento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001824-9 - NEUSA MELAO LUCA (ADV. SP208624 CLEYTON MENDES FILHO E ADV. SP240850 MARCELA JULIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE deduzido pela autora NEUSA MELÃO LUCA, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Em face da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os benefícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002432-8 - TRANSPORTADORA MISSACI LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a responder pelas custas e honorários de advogado, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I.C.

2007.61.17.000367-6 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores descontados indevidamente de imposto de renda, referente diferença de alíquotas de 27,5% para 15%, concernentes ao montante recebido em atraso do benefício previdenciário do autor, descontando-se ainda eventual valor restituído em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença.Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde a data do recolhimento indevido (súmulas 46 do extinto TFR e 162 do STJ), e juros de mora de 1% (art. 161, único, do CTN) a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula nº 188 do STJ), observando-se, no mais, as disposições do Provimento nº 64/06.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.Incabível restituição de custas processuais, uma vez que o autor litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária.Decisão não sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.17.000900-9 - SEBASTIAO BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores descontados indevidamente de imposto de renda, referente aos meses em que estava isento, bem como na diferença de alíquotas de 27,5% para 15% para os meses em que há a incidência do imposto, concernentes ao montante recebido em atraso do benefício previdenciário do autor, descontando-se ainda eventual valor restituído em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença.Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde a data do recolhimento indevido (súmulas 46 do extinto TFR e 162 do STJ), e juros de mora de 1% (art. 161, único, do CTN) a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula nº 188 do STJ), observando-se, no mais, as disposições do Provimento nº 64/06.Condenno a ré no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, bem como ao reembolso das custas processuais adiantadas.Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2007.61.17.001184-3 - VALDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores descontados indevidamente de imposto de renda, referente aos meses em que estava isento, bem como na diferença de alíquotas de 27,5% para 15% para os meses em que há a incidência do imposto, concernentes ao montante recebido em atraso do benefício previdenciário do autor, descontando-se ainda eventual valor restituído em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde a data do recolhimento indevido (súmulas 46 do extinto TFR e 162 do STJ), e juros de mora de 1% (art. 161, único, do CTN) a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula nº 188 do STJ), observando-se, no mais, as disposições do Provimento nº 64/06. Condeno a ré no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, bem como ao reembolso das custas processuais adiantadas. Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2007.61.17.002250-6 - CLAUDIO BAGGIO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Não há condenação em honorários de advogado e tampouco o reembolso de custas, uma vez que o autor litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.002149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002544-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESMERALDO ROSA (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, será considerado o valor aqui fixado, trasladando-se esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.001281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000055-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ABILE & FILHOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E PROCURAD ROGERIO ADRIANO PEROSSO)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e declaro nula a execução, com arrimo nos arts. 618, I, e 741, II, do Código de Processo Civil, ante a inexistência de título a legitimar a execução de honorários em favor da embargada. Arcará a parte embargada com os honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da execução atualizado. Não há custas, a teor da Lei 9.278/96. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo reuerido, traslade-se esta decisão para os autos principais, arquivando-se os presentes. P. R. I.

2007.61.17.001285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002260-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X JOAO FERNANDES LAZARO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, incisos VI, e 598, do CPC, ante a inadequação da execução proposta. Não há condenação em honorários de advogado, nos termos da fundamentação. Custas indevidas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. No mais, para se evitar maiores controvérsias e considerando o longo tempo de tramitação do processo, providencie a Secretaria o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, nos termos do voto de fls. 93/96 da 10ª Turma do E. TRF da 3ª Região e cálculos de fl. 89. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000669-1 - BENEDICTA RODRIGUES RODELLI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004173-3 - MARIA GRACA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061181 ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Assim, ANULO a sentença de fls. 192/205 e DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, restando suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50.Não há custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Por conseqüência, qualquer efeito sobre a sentença anteriormente prolatada fica cessado.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004291-9 - ROMILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.001260-2 - IRACEMA JORGE RODRIGUES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.001945-1 - IDAIR CAMPANHA MARTINS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.000854-8 - OSWALDO SAGGIORO E OUTROS (ADV. SP011771 AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, pelo pagamento nestes autos em relação aos autores ANTONIO LAPA, PEDRO GHIRALDELLI, GERALDO CHAMARICONI e JOSÉ LEME DE ALMEIDA, e pelo pagamento ocorrido na ação nº 2005.63.01.268641-7 quanto ao autor OSWALDO SAGGIORO. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Por fim, com o intuito de se evitar pagamento indevido, independente de eventuais recursos, expeça-se ofício à Presidência do E. TRF da 3ª Região solicitando o cancelamento do ofício precatório nº 20070000203 (fl. 434). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.17.002587-3 - ADAIANA FERNANDA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004017-5 - ANTONIO ANDRIOTTI (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI E ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004093-0 - TERESA CERBASI SGARGETA E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.17.001180-5 - JAMIL APARECIDO FREGONEZI (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.001532-3 - EDMILSON MOURA DO AMARAL (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor EDMILSON MOURA DO AMARAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 505.393.931-0) a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, DIB em 07/12/2004 (fls. 38 e 88), bem como para que seja submetido o autor a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios) após a conclusão deste procedimento. Por conseguinte, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 120/121, nos termos da fundamentação supra, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença NB 505.393.931-0, bem como para que se inicie também de imediato o processo de reabilitação profissional do autor. A autoridade administrativa deverá comunicar a este Juízo o início e a conclusão da reabilitação profissional, sob pena das sanções inerentes à espécie. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, enaltecendo que deverão ser descontados de tais pagamentos os valores porventura recebidos a título de benefício por incapacidade, nesse período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Também não há condenação em custas, tendo em vista que o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, bem como em face da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Fixo os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 16 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria deste Juízo providenciar o pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da resolução vigente. Por derradeiro, para melhor proporcionar o reingresso do autor no mercado de trabalho e já contribuindo com a reabilitação profissional a ser levada a cabo pelo INSS, oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Jaú, solicitando a inclusão do autor, se possível, em um dos cursos profissionais que mantém em parceria com o SENAI. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, não sendo aplicáveis ao caso em testilha as exceções legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.003188-2 - THEREZINHA DE JESUS CREPALDI PRUNNER (ADV. SP214301 FABIO CHAMATI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2006.61.17.000005-1 - VILMA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora VILMA DOMINGOS DA SILVA, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os benefícios da gratuidade judiciária. Fixo os honorários da advogada dativa em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da atual Resolução do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, providencie a secretaria a efetivação do pagamento dos honorários advocatícios e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.000181-0 - MARIA VICENTINA GONZAGA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.000912-1 - ELSA FILOMENA DE OLIVEIRA (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELSA FILOMENA DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a decisão de fls. 40/41, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, porém, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.001702-6 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor JOSÉ RODRIGUES, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.804.540-7), a partir do primeiro dia imediatamente posterior à cessação do benefício na esfera administrativa, ou seja, em 18/01/2006 (fl. 51). Condene, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados quando do pagamento dos atrasados eventuais valores pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença ao autor (NB 505.804.540-7), com DIP em 05.12.2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta ordem judicial. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor da condenação. Não há de se falar no reembolso de custas, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como face a isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, não sendo aplicáveis ao caso em testilha as exceções legais, mormente em virtude da indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002101-7 - LUCIENE APARECIDA AVANTI - INCAPAZ (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCIENE APARECIDA AVANTI, representada por sua curadora Maria Izabel Carpi Avanti, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002279-4 - CLARICE VENDRAME SALTORATTO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLARICE VENDRAME SALTORATTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à Autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal (NB 560.147.172-6), no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo (DIB em 12.07.2006), consoante fl. 14. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado

n.º 20 C/JF). Em face de sua sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo acima assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta ordem. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002814-0 - LUIZA BOEZZO VALVASORI (ADV. SP094921 IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os sucessores da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.003412-7 - ELEZA DOS SANTOS (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELEZA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à Autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal (NB 560.289.081-1), no valor de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (DIB em 13.10.2006 - fl. 16), nos termos da fundamentação supra. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 C/JF). Em face de sua sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo acima assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta ordem. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000445-0 - HELENA DE MORAES (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por HELENA DE MORAES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária, ora deferida. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da Justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000529-6 - ALDA APARECIDA BUENO FERRAZ (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005), para condenar o INSS a implantar o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE (NB n.º 102.082.055-9, fl. 26) em favor da autora ALDA APARECIDA BUENO FERRAZ, desde a data

do óbito, que se deu em 21 de janeiro de 1996 (DIB em 21.01.1996 - fl. 14). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura recebidos a esse título, nesse período, se for o caso. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 30/11/2007, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a incidir a partir do descumprimento desta decisão, a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela efetivação das medidas. Anoto que as parcelas em atraso serão objeto de liquidação de sentença e deverão aguardar o trânsito em julgado. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.17.000662-8 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora MARIA APARECIDA ALVES, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença n.º 560.117.759-3, em 11/01/2007 (fl. 19). No tocante ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, ressalto que deverá(ão) ser descontado(s) dos pagamentos futuros eventual(is) valor(es) pago(s) a título de auxílio-doença, nesse interstício. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza o Réu. Confirmo COM ACRÉSCIMO a decisão que antecipou os efeitos da tutela proferida às fls. 102/106, para determinar ao INSS a imediata conversão do benefício de auxílio-doença (NB 560.117.759-3) em aposentadoria por invalidez, fixando-se a DIP deste benefício na data da prolação desta sentença (30.11.2007), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 46º dia, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta decisão. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001449-2 - MARIA RITA FAINER VICENTE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA RITA FAINER VICENTE, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar o Réu a efetuar o pagamento da atualização monetária pelos índices oficiais, correspondente ao período de 01.08.2006 a 17.10.2006, incidente sobre o valor total das parcelas em atraso apontado no documento de fl. 10. Os valores finais serão apontados em fase de liquidação, tudo deduzindo os valores pagos administrativamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Enunciado 20, do CJF), e correção monetária nos termos do Provimento 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000167-1) LEONARDO DE

FREITAS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da contadoria judicial de fls. 27/34, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam dispensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1060/50. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.17.003301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001622-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA) X ARARY PINHEIRO MACHADO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI)

Considerando que a r. sentença de fls. 38/40 julgou procedentes os embargos e declarou a inexistência de valores a receber, e considerando ainda que a ação principal tramita há mais de doze anos, tendo inclusive o autor falecido em seu curso, por medida de definitiva pacificação social, CONCEDO os benefícios da gratuidade judiciária ao embargado, isentando-o excepcionalmente dos encargos de sucumbência fixada nestes autos. Ressalto que eventuais recursos voluntários das partes somente serão admitidos após a regular habilitação dos sucessores do embargado.

Expediente Nº 4767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000932-1 - FRANCISCO JUSTO FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação de eventual(is) sucessor(es) de Durval Carroza, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001114-5 - FAIZ MASSAD E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001182-0 - LUIZA GUERREIRO BERTUCCI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002233-7 - GERALDO MATHEUS E OUTROS (ADV. SP056709 ADALBERTO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, pela ocorrência de coisa julgada, em relação ao autor Nelson Nucci. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto aos autores Francisco Natrilhão Melges, Francisco Antonoli e João da Silva. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO quanto aos autores Francisco Eugênio Filho e Geraldo Matheus e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.17.003049-8 - EUGENIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003509-5 - LAIS CUNHA CARVALHO SOFFNER E OUTROS (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.002800-7 - ADEMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADEMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, representado por sua mãe Severina dos Santos do Nascimento, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005), nos termos retro mencionados. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002988-0 - SILVANA DE OLIVEIRA (ADV. SP089100 HEDAIR DE ARRUDA FALCAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora SILVANA DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Fixo os honorários do advogado nomeado à fl. 18, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), providenciando a Secretaria deste Juízo a solicitação do respectivo pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da resolução vigente. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.17.004241-5 - NAIR DO NASCIMENTO MAGALHAES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.000899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002699-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X OTAVIO SIAMARICONI (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da contadoria judicial de fls. 25/29, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Considerando que a presente sentença fixou como devido um valor muito pequeno, e considerando ainda que a ação principal tramita há mais de treze anos, tendo inclusive o autor, ao que consta, falecido em seu curso (fl. 18), por medida de definitiva pacificação social, concedo os benefícios da gratuidade judiciária ao embargado, isentando-o excepcionalmente dos

encargos de sucumbência fixada nestes embargos. Ressalto que eventuais recursos voluntários das partes somente serão admitidos após a regular habilitação de eventuais sucessores do embargado. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002860-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001673-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X JOSEFINA ODETE CHECHETO PINHATAR - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Antecipo o julgamento da lide, pois a matéria versada nos presentes autos prescinde de dilação probatória, no termos do artigo 740, parágrafo único, do cpc. Conforme sustentado pelo inss na inicial dos embargos, há excesso na execução promovida, em virtude de não observância da proporcionalidade no mês inicial de cálculo e o cômputo a mais de meio ponto percentual de juros. No mais, como a parte embargada não se manifestou sobre os embargos e os cálculos apresentados pelo inss, o quantum devido tornou-se incontroverso, descabendo assim maiores considerações. Conseqüentemente, fixo o valor devido em R\$ 30.187,41 (trinta mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 04/06, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1060/50. P.R.I.

Expediente Nº 4771

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.000050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TRANSPORTES SAPONGA LTDA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP123324 ANDREA DE CHIACCHIO FRANCISCO)

Ciência às partes de que a perícia será levada a efeito no dia 15 de janeiro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000348-4 - ANA MARIA DA COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

95.1000629-7 - LUZIA MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a,

caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls._____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

95.1000635-1 - MARIA JOSE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls._____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

97.1008410-0 - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175884 FÁBIO ROGÉRIO LANNIG E ADV. SP202404 CELI CHIEMI SASAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls._____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.001876-1 - CARLOS ROBERTO MATEUS (REPRESENTADO POR LUIZA NEGRETTI MATTEUS) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls._____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.003578-3 - PATRICIA KELLE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls._____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.004373-1 - CONCEICAO HORTENCIA DE SOUZA (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls._____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.005052-8 - ROSANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.11.003255-5 - MARIANA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Levando-se em conta que o Dr. Fabiano Izidoro Pinheiro Neves atuou até a prolação da sentença, fixo os seus honorários em 60% (sessenta por cento) do valor arbitrado às fls. 181 e o restante ao Dr. Jairo Donizeti Pires. Solicitem-se.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.002510-5 - ROSANGELA APARECIDA IZIDORO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003270-5 - BEGAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004999-7 - BRAULIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada a revisão do benefício do autor, tudo em conformidade com o julgado.3. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 5. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.7. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.8. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.001685-6 - JOAO RAMOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 04 de março de 2008, às 17h00m.Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado.Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados às fls. 76/79.Int.

2006.61.11.002050-1 - ARI BATISTA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Para a oitiva das testemunhas Wilson Pereira Ramos e Sidnei Luiz Marques, designo o dia 19 de março de 2008, às 17h00m.Intimem-se as partes e as testemunhas no endereço indicado às fls. 90.Publique-se.

2006.61.11.006225-8 - ROSA MARIA DOURADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16h00m.Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado.Int.

2006.61.11.006634-3 - JOAO JOSE DE BARROS FILHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 16h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.000029-4 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 15h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.000262-0 - ELLEN VIVIANE ALVES (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo o dia 12/03/2008, às 14h30m, para a realização da audiência de conciliação a que alude o art. 331 do Código de Processo Civil. Caso não obtida a conciliação, resolver-se-ão os pontos controvertidos e decidir-se-á sobre as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes pessoalmente, e seus procuradores via imprensa oficial.

2007.61.11.004521-6 - MARIA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao restabelecimento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada nº 127.800.181-3, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Desentranhe-se o instrumento de mandato de fls. 14, uma vez que em desconformidade com a Cláusula Quarta, parágrafos primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (CPC, 38) e o substabelecimento ou o compartilhamento da procuração, intimando-se a advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração em conformidade com os termos supra, sob pena de aplicação da Cláusula Quarta, parágrafo quarto do aludido Convênio. Após, tudo cumprido, cite-se o réu. Registre-se e cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.11.005357-2 - FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao restabelecimento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada nº 502.092.531-0, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o auto de constatação, bem como sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo Juízo. Na mesma oportunidade, deverá o autor manifestar-se sobre a contestação. Deverá o autor, também, esclarecer se foi ou vem sendo submetido a procedimento judicial de interdição, tendo em vista que, embora maior de dezoito anos (sendo, portanto e em princípio, capaz para a prática dos atos da vida civil - CC, 5º, caput), encontra-se representado por sua genitora, além de ter sido qualificado como incapaz no preâmbulo da exordial (fls. 2). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Registre-se e cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.11.005397-3 - MARIA DARCY PEREIRA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 26 / 02 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não

conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2007.61.11.005399-7 - IZAURA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 04 / 03 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2007.61.11.005400-0 - NAIR FURLAN DE FREITAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 04 / 03 / 2008, às 15h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2007.61.11.005401-1 - MARIA FRANCISCA LOPES DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 04 / 03 / 2008, às 16h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2007.61.11.005405-9 - ALVINA DA SILVA SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 11 / 03 / 2008, às 16h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2007.61.11.005406-0 - MARIA DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 26 / 02 / 2008, às 16h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2007.61.11.005413-8 - SERGINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 11 / 03 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2007.61.11.005415-1 - VITALINA HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 11 / 03 / 2008, às 15h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2007.61.11.005418-7 - IVONE DE SOUZA NOBREGA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 11 / 03 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2007.61.11.005938-0 - VIRGINIA APARECIDA LEITE VIEIRA (ADV. SP180682 ELMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço da testemunha Leonor Borguetti Morelato, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, providencie a serventia a intimação da testemunha para comparecer na audiência. Publique-se.

2007.61.11.006263-9 - JULIA DE SOUZA ALCACE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao Instituto-réu que implante incontinenti, em favor da parte autora, o benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Desentranhe-se o instrumento de mandato de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a Cláusula Quarta, parágrafos primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (CPC, art. 38) e o substabelecimento ou o compartilhamento da procuração, intimando-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração em conformidade com os termos supra, sob pena de aplicação da Cláusula Quarta, parágrafo quarto do aludido Convênio. Após, tudo cumprido, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006266-4 - DIRCEU BERTASSI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão de fls. 24/25: Dessa forma, e por se tratar de matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício, declaro a incompetência absoluta deste juízo, nos termos dos artigos 113 e 301, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil, e decorrido o prazo para eventual recurso, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Marília, dando-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo fazendo constar a Nossa Caixa S/A.Int.

2007.61.11.006302-4 - OSMARINA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tópico final da decisão: DEFIRO, pois, a antecipação da tutela, nestes termos. Oficie-se às rés, com urgência, para que se abstenham

de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito - ou o exclua, se já o fizeram -, sob pena de multa, a ser fixada em caso de descumprimento. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 15, uma vez que em desconformidade com a cláusula 4ª, pars. 1º e 3º, do Convênio OAB/JF, de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (artigo 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Outrossim, intime-se a d. advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula 4ª, par. 4º do aludido Convênio. Tudo isso feito, cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.001873-6 - DACIL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.004291-3 - LAURA MARIA ALVES MARTINS (ADV. SP159668 VANUZA ROMÃO DE OLIVEIRA GELARDI E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000246-4 - IRANI DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002303-0 - ISAURA MUNHOZ RIBEIRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000195-6 - MARTA GAZZOLI DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2007.61.11.005510-6 - ANA MARIA DE AGUIAR PAIVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 05 de março de 2008, às 14h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2007.61.11.005887-9 - HELENA FERREIRA AMARAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 19 de março de 2008, às 14h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2007.61.11.005950-1 - MARIA DE LOURDES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 19 de março de 2008, às 16h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2007.61.11.006030-8 - OSORIO DE SOUZA MORENO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 19 de março de 2008, às 15h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

Expediente Nº 2234

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002453-8 - JOSE CORREA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as transações firmadas entre as partes às fls. 190, 192 e 193. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do termo excluído junto aos nomes dos autores José Daniel de Campos, José de Mello e José Giacomini. Quanto aos honorários de sucumbência a jurisprudência tem firmado entendimento no sentido de que antes do trânsito em julgado da decisão que confirmou a condenação da CEF em honorários, as partes têm liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído. Assim, não são devidos os honorários de sucumbência em relação aos autores supra, uma vez que as transações foram celebradas antes do trânsito em julgado que condenou a CEF nos honorários de sucumbência. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 206 em nome do patrono dos autores, uma vez que se referem à verba honorária. Int.

2003.61.11.002865-1 - SONIA CRISTINA MACIEL - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.004309-3 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Para a produção da prova oral, designo o dia 05 / 03 / 2008, às 17h00m. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07, solicitando-se que o ato seja realizado em data posterior à audiência supra. Às providências. Int.

2004.61.11.001886-8 - MAURO SANTIAGO (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.004473-9 - SAMUEL DE LIMA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 219/221: indefiro, uma vez que na execução contra a Fazenda Pública, incluindo-se também suas autarquias, aplica-se o disposto no art. 730, do CPC. Outrossim, tendo em vista que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria executada, desnecessária a citação do INSS para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. Assim, ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados, REQUISITE-SE o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007, do C. Conselho da Justiça Federal. Antes, porém, informe o(a) advogado(a) da parte autora o número de cadastro de seu CPF, necessário para a expedição do RPV/PRECATÓRIO. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório. Int.

2005.61.11.000682-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.001775-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.000837-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019652-0) XAVIER COM/ DE SOLDAS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer o excesso de execução apontado. O quantum debeatur, com base no qual a execução deverá prosseguir, é o apresentado às fls. 04, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Condene a embargada ao pagamento de verba honorária em favor da embargante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença apontada. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04 para os autos principais, neles prosseguindo oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004218-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004048-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ANCELMO ALVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo(a) embargante, sobre as informações da contadoria às fls. 62/63. Int.

EXECUCAO PENAL

2007.61.11.005991-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDNO MALDONADO ALMENDROS (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES E ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO)

Registre-se em livro próprio. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 23 (vinte três) de janeiro de 2008, às 14h00min. Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Anotem-se os nomes dos defensores referidos às fls. 04. Ao SEDI para correção do registro do nome do apenado. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3233

ACAO CIVIL PUBLICA

98.1003971-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVANA MOCELLIN E ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO E PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.001467-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP208104 GUILHERME MORENO MAIA E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 691/692: Diante do exposto, se bem que conhecidos, REJEITAM-SE os embargos de declaração intepostos, inavendo o que suprir ou esclareer no julgado combatido. P.R.I.

2007.61.11.004354-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X TRAZGAS COM/ DE GAS LTDA - ME (ADV. SP246720 JULIANO PEREIRA DE ANDRADE E ADV. SP241228 LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE)
Sobre os embargos de declaração reiterados (fls. 113 vº), ainda uma vez assiste razão ao MPF. A questão debatida nos autos envolve a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e não a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. De tal sorte, corrijo os erros materiais contidos nas decisões de fls. 75/78 e de fls. 112, de sorte que onde nelas se escreveu ANT, leia-se ANP. Anote-se a presente correção no livro correspondente. P.R.I.

2007.61.11.004618-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 223/230: Portanto, as alegações do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL me parecem suficientes para deferir os efeitos da tutela, pois presentes os seus requisitos, já que a verossimilhança das alegações é manifesta e evidente, bem como a presença do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o retardamento no combate à atividade nociva ao meio ambiente poderá acarretar efeitos potencialmente destruidores e irreversíveis, mormente se considerarmos que as medidas tendentes à restauração do ecossistema dificilmente permitem o retorno ao statu quo ante. Hipótese em que restaram preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil a autorizar a concessão de tutela antecipada que visa à proteção ambiental, tal como requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no sentido de determinar que as rés, no prazo de 90 (noventa) dias, tomem as providências necessárias de impedir a construção de novas moradias ou barrados na área non aedificandi em referência. Caso haja descumprimento da presente decisão, o MUNICÍPIO DE MARÍLIA arcará com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se ofício ao IBAMA instruído com cópia da petição inicial e desta decisão, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, se tem interesse de participar da lide em litisconsórcio com o autor. Dê-se ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS

Tópico final da decisão de fls. 31/35: ISSO POSTO, defiro a liminar de busca e apreensão do bem gravado, nos termos do art. 3º do

Decreto-lei nº 911/69, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem apreendido em mãos do Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Garça/SP, indicado na petição inicial pela requerente. CITE-SE o devedor fiduciante para, querendo, pagar integralmente o montante pendente devido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da medida liminar, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da medida liminar, apresente resposta, consoante o disposto nos 2º, 3º e 4º, art. 3º, do Decreto-lei supra mencionado. No caso de não haver pagamento por parte do devedor fiduciante, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, cumpra-se o estabelecido no 1º do art. 3º do aludido Decreto-lei, oficiando-se ao órgão competente para que providencie novo certificado de registro de propriedade do bem alienado, em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2007.61.11.004419-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X NILTON CESAR ALVES E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP251116 SILVAN ALVES DE LIMA E ADV. SP251337 MARIANA LIMA MARTINS E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de NILTON CESAR ALVES, JURACI ALVES e MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALVES, objetivando a cobrança de débitos oriundos do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0320.185.0002744-00, firmado em 18/01/2000 (fls. 03). Da análise dos autos, tem-se, ainda, que NILTON CESAR ALVES, JURACI ALVES e MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALVES, co-réus na ação monitoria, ajuizaram ação ordinária nº 2005.61.11.002618-3 em face da CEF objetivando a revisão contratual de um contrato de empréstimo para financiamento estudantil denominado FIES de nº 24.0320.185.0002744-00 (fls. 176), na qual foi prolatada sentença, acolhendo parcialmente o pedido dos autores, ora réus, que não transitou em julgado, pois pendente recurso de apelação. Desta forma, uma vez que para o deslinde desta causa, faz-se necessário, primeiramente, a solução daqueles autos, determino, com fundamento no art. 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, a suspensão do presente feito até o julgamento do aludido recurso pelo TRF da 3ª Região ou, ainda, se necessário, até o trânsito em julgado da r. sentença recorrida. Determino, ainda, à Serventia que proceda o acompanhamento processual, via internet, a cada 3 (três) meses, juntando aos autos o extrato processual correspondente. Junte-se a estes autos cópia da sentença proferida na ação ordinária nº 2005.61.11.002618-3, em sede de embargos de declaração, bem como o r. despacho que determinou o recebimento do recurso de apelação interposto pela CEF, quando proferido. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.11.007485-4 - ANTONINHA FRANCISCA MOREIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.003882-5) JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na petição de fls. 156/158. Intime-se.

2004.61.11.001021-3 - CLEUZA DE BARROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título de honorários. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido, referente ao crédito da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.000618-4 - MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título de honorários.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito.Após, aguarde-se o pagamento do Precatório expedido, referente ao crédito da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.001955-5 - ELIZETE ORLANDO PALMEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título de honorários.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito.Após, aguarde-se o pagamento do Precatório expedido, referente ao crédito da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.002403-4 - FRANCISCO BIFFI (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002745-0 - MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título de honorários.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito.Após, aguarde-se o pagamento do Precatório expedido, referente ao crédito da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.003196-8 - FRANCISCA DA SILVA NOVAES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003202-0 - FRANCISCA DA SILVA NOVAES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004268-1 - TEREZINHA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005006-9 - ILDA DE CAMARGO VELOSO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000506-8 - JANDIRA GUIMARAES BERNARDO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.001728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1004977-3) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 156: defiro.Tendo em vista que o executado não efetuou o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens, suficientes para garantia do valor da execução, acrescido da multa no percentual de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2007.61.11.004502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002092-2) KATIVA LTDA E OUTRO E OUTRO (ADV. SP159457 FÁBIO MENDES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1003970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005030-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA)

Fls. 145: defiro.Intimem-se os herdeiros, para, no prazo de 10 (dez) dias regularizarem a representação processual.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004612-9) CLAUDINEI GALANTE EPP E OUTRO (ADV. SP074317 ANDRE LUIZ CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução nº 2007.61.11.004612-9. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.002244-7 - BANCO DAIMLERCHRYSLER (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005836-3 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 792/795: ISSO POSTO, indefiro o pedido de concessão de medida liminar, nos termos em que foi formulado.Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se seus representantes judiciais, encaminhando-lhes cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.004768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003440-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO CESAR KOKENY) X VALTER RIBEIRO AUGUSTO (ADV. SP138783 ANA CLAUDIA DOS SANTOS)

Defiro o benefício da assistência judiciária.Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, a começar pela embargante, justificando-as. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2007.61.11.005017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000396-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X COCAL - COM/ IND/ CANAA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP212366 CRISTIANO CARLOS KUSEK)

Especifique, a embargada, no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretende produzir, justificando-as.Em caso de prova pericial, formule quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2007.61.11.005559-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001463-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X MARIO LUIS DIAS PEREZ (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

Expediente Nº 3240

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004255-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO LELIS (ADV. SP057883 LUIZ CARLOS CLEMENTE)

Em face do termo de apelação retro, recebo a apelação interposta pelo autor, às fls. 330, no efeito devolutivo, conforme o disposto no art. 596 do Código de Processo Penal. Intime-se o representante do Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal.Após, intime-se a defesa do réu para, querendo,

apresentar suas contra-razões no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as contra-razões e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP, com as cautelas e as homenagens de praxe. Sem prejuízo, encaminhe-se o capacete recebido na Secretaria, conforme termo de fl. 182, ao depósito judicial. Remetam-se a cópia da sentença de fls. 311/324 e desta decisão à 2ª Vara Criminal da Justiça Estadual de Marília/SP para instrução dos autos do inquérito policial nº 26/2007.

Expediente Nº 3241

EXECUCAO FISCAL

98.1005362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ENTRECOM CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Providencie a exequente no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento do depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Garça (Carta Precatória nº 527/07 2ª Vara de Garça), para que este proceda a devida avaliação do imóvel penhorado.

Expediente Nº 3244

EXECUCAO FISCAL

97.1008243-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X SERCOM IND. COM DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO)

Fls. 138/140: Tendo em vista a informação de que a empresa executada foi excluída do REFIS, intime-a para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Fls. 142/154: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1415

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.003216-7 - REGINA MENDES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004278-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLEIDE DAVID JORGE (ADV. SP169685 MAURO HAMILTON PAGLIONE)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2006.61.11.002768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 97/100, nada a apreciar em relação ao pedido de fls. 106. Recolha a CEF as custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o não pagamento importará na remessa de elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição da aludida taxa como dívida ativa da União. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001379-1 - MARCOS DA SILVA MARINHO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 169/171, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2001.61.11.002501-0 - SILVIA MUSSI DA SILVA CLARO (ADV. SP172464 ROSSANA MARA BASSALOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a a parte autora o pagamento do valor devido à parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2002.61.11.002684-4 - DALVA LEITE MOREIRA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se, intimando-se pessoalmente o INSS se for o caso.

2002.61.11.003852-4 - ANDRE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.10.2007:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 14), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2003.61.11.002676-9 - IZABEL MARIA GALAN REGINATO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003862-0 - JOAO BARBOSA REQUENA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se em arquivo provocação da parte autora.Publique-se.

2003.61.11.003921-1 - JOSE SALVADOR PANOBIANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sob pena de preclusão da prova pericial médica, cumpra a parte autora o despacho de fls. 132.Publique-se.

2003.61.11.004316-0 - CELIA CRISTINA DE CASTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 164: defiro vista por 5 dias.Publique-se.

2004.61.11.002088-7 - EUFRASIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do informado às fls. 195, concedo à co-autora TEREZINHA DA SILVA MARCONI o prazo de 15 (quinze) dias para que esclareça a divergência entre o nome grafado na inicial e aquele constante do documento de fls. 197, procedendo à devida regularização do seu CPF, se o caso.Outrossim, manifeste-se o INSS, em igual prazo, acerca do informado às fls. 195, primeira parte. Publique-se.

2004.61.11.002952-0 - FRANCINO PIRES SAMPAIO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.O termo inicial do benefício concedido nestes autos recaiu na data da citação, ocorrida em 13/09/2004 (fls. 31). De outra banda, o benefício de aposentadoria por idade, sobre cuja concessão informou o INSS às fls. 178, teve início em 07/12/2004.Assim, determino ao INSS que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos do valor devido ao requerente relativo ao período que se estende de 13/09/2004 a 06/12/2004.Publique-se.

2004.61.11.003632-9 - ROSA GASPARITO RIBEIRO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.000850-8 - MARIA ROSA DE JESUS BARBOZA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000976-8 - JORGE LEITE E OUTROS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a informação do cartório imobiliário acerca da inexistência do imóvel localizado na Rua Luigi Marega, nº 314, Parque das Primaveras, nesta cidade. Publique-se.

2005.61.11.001841-1 - NEUZA MACIEL (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício de auxílio-doença da parte autora, na forma determinada na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, sem prejuízo, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003353-9 - IDIVAN CARLOS TARGA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

2005.61.11.004848-8 - ELENI COUTO DOS SANTOS DE GOES (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.10.2007: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Dê-se vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000306-0 - MARIA ROSA TEIXEIRA (REPRESENTADA POR ANA MARIA TEIXEIRA) (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001701-0 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002282-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 146: defiro o prazo de 15 dias. Publique-se.

2006.61.11.003045-2 - CLEUFE GOY BRABO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno

valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 116/117, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003076-2 - NELSON DA SILVA PONTES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 282, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se a perita do teor da presente decisão. Outrossim, sem prejuízo, diga o requerente se persiste o interesse na produção da prova oral requerida às fls. 248/249, justificando sua pertinência. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003262-0 - JOAO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003577-2 - MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO LUIS IOSSAQUI DE OLIVEIRA X SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS IOSSAQUI DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A audiência prevista no artigo 331 do CPC não visa exclusivamente à conciliação entre as partes, mas também oportuniza o saneamento do feito, momento em que o Juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões pendentes e determinará as provas a serem produzidas. Nessa consideração, tratando-se de direitos disponíveis, mantenho a audiência agendada. Publique-se.

2006.61.11.003594-2 - JULITA JOSEPHA BANNWART DE ANDRADE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.004046-9 - HERMELINO XAVIER MENDES FILHO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2006.61.11.004094-9 - LUCIANA CAVALCANTI BADEGA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do certificado às fls. 100, expeça-se novo mandado para intimação da autora, fazendo dele constar o endereço declinado na inicial. Sem prejuízo, intime-se o patrono da autora para que informe acerca de eventual mudança de endereço. Publique-se e cumpra-se com urgência.

2006.61.11.004913-8 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.005112-1 - JOSE AMARO GOMES NETO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os documentos carreados aos autos manifestem-se as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.005237-0 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Melhor analisando o feito, antes que seja proferida sentença, considerando que o autor encontra-se acometido por doença de natureza psíquica há mais de 05 (cinco) anos, conforme declaração de médico especialista, juntada por cópia às fls. 17, convém investigar se dito mal o incapacita para o trabalho e desde quando. Determino, pois, a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria e nomeio para tal encargo a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pelo autor, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido tal interregno, intime-se a Srª. Perita da presente nomeação, encaminhando-lhe cópia dos quesitos formulados por este Juízo às fls. 88, daqueles formulados às fls. 91 e 93/95, e ainda daqueles eventualmente apresentados no prazo acima concedido, a fim de que, em 05 (cinco) dias, indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da expert serão desconsiderados. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005660-0 - RAIMUNDA RAMALHO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Por ora, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos instrumento de mandato (art. 37 do CPC), regularizando, assim, sua representação processual. Publique-se.

2006.61.11.005664-7 - ADEMAR AFONSO DIAS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.11.2007: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 25), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.005830-9 - THAIS SOARES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.11.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 34/35 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora THAIS SOARES DE OLIVEIRA, desde a data da citação (27.11.2006 - fls. 40vº), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser esboçadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Thais Soares de Oliveira (representada por Laudinéia Xavier Soares de Oliveira) Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficiente Data de início do benefício (DIB): 27.11.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Data de intimação para cumprir antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 34), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005928-4 - MARIA GENI PIRES BORGES PAULO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não há necessidade de nova perícia na área de neurologia, pois o experto, psiquiatra, bem elucidou o fato objeto da prova técnica. No mais, em face do laudo pericial apresentado às fls. 175/180 arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Publique-se e Cumpra-se.

2006.61.11.005977-6 - REGINALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 127/130, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Outrossim, nos autos não se demonstrou que o autor esteja interditado, embora a perícia realizada tenha revelado sua incapacidade para os atos da vida civil. É preciso, assim, dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC, observados, contudo, os limites desta lide. Intime-se, pois, o seu patrono para indicar, com observância do rol estabelecido no artigo 1.775 do Código Civil, pessoa que possa assumir referido encargo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006560-0 - MARIA DE FATIMA CARNAUBA SILVA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.11.2007: Outrossim, presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 31/32 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a antecipação de tutela antes deferida, para CONDENAR o INSS a conceder à autora MARIA DE FÁTIMA CARNAUBA SILVA, benefício de auxílio-doença previdenciário, o qual terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria de Fátima Carnauba Silva Espécie do benefício: Auxílio-doença Data de início do benefício (DIB): 06.06.2006 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS Renda mensal atual: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício ora concedido não cessará até que a autora se recupere para o exercício de suas atividades habituais, ou seja dada como habilitada para o desempenho de atividade outra que lhe garanta a subsistência. Havida por insuscetível de recuperação ou reabilitação, deverá ser, sem interrupção de benefício por incapacidade, aposentada por invalidez. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 31), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

2007.61.11.000324-6 - ODINE MANGELARDO VIDOTTO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000340-4 - HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000354-4 - ERCILIA FERREIRA MANSANO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000360-0 - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o depósito efetuado pela CEF diga a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.000363-5 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000366-0 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000371-4 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000377-5 - APARECIDA OLIMPIO PAULO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos levantados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes em 5 dias, em prazos sucessivos, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000656-9 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Também a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando-lhe a indicação de médico na especialidade que o fato objeto da prova requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que a parte autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 227/228), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão, autor e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia dos quesitos formulados pela parte autora e pelo Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo INSS no prazo fixado. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca

da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.000749-5 - VINICIUS MARTINS FERNANDES - MENOR E OUTRO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.10.2007:Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Via de conseqüência, condeno o INSS a pagar à parte autora VINÍCIUS MARTINS FERNANDES E LETÍCIA ANGÉLICA FERNANDES, benefício previdenciário que terá as seguintes características:Nome das beneficiárias: Vinícius Martins Fernandes e Letícia Angélica FernandesEspécie do benefício: Auxílio-ReclusãoData de início do benefício (DIB): 15.01.2007 (data do requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Provimento nº 64/2005, de 24.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 50), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Dê-se vista dos autos ao MPF.P.R.I.

2007.61.11.000835-9 - JORGE VIEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 570/571: ciência às partes.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.001013-5 - SHIZUKO FUNAI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001778-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Havendo retornado a carta nº 1.507/2007, expedida para intimação do a autor, com a informação de que o mesmo mudou-se (fls. 120/121), manifeste-se a parte autora em prosseguimento.Publique-se.

2007.61.11.001813-4 - HILDA LINA ARAUJO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002058-0 - ILDA DAS CHAGAS MOURA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002330-0 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.10.2007:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 32), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.002332-4 - ODETTE SABINO COSTA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.11.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 26/28 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ODETTE SABINO SANTOS, desde a data do requerimento administrativo (09.06.2006 - fls. 10), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: Odette Sabino SantosEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosaData de início do benefício (DIB): 09.06.2006 (data do requerimento administrativo - fls. 10)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Data de intimação para cumprir antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.002411-0 - DEANNE DORIS TRINDADE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002469-9 - MARCELO ANTONIO LAZZARO CARLI (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos levantados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes em 5 dias, em prazos sucessivos, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002486-9 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002512-6 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos levantados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes em 5 dias, em prazos sucessivos, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002570-9 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos levantados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes em 5 dias, em prazos sucessivos, começando pela

autora.Publique-se.

2007.61.11.002577-1 - ANTONIO CEGA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002615-5 - ANTONIO GRAVATIM (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002622-2 - ANNE CRISTINA PRECIPITO PERES (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002681-7 - ARLETE MARI BOZO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 35/36: indefiro, na consideração de que compete à própria parte trazer aos autos as provas constitutivas do seu direito.Concedo, pois, à requerente, prazo último de 10 (dez) dias para apresentar os extratos da conta-poupança que pretende ver através desta demanda corrigida, sob pena de extinção.Outrossim, na mesma oportunidade deverá, ainda, esclarecer a divergência de contas apontadas na petição inicial (00077858-2, 00007814-3 e 00044311-4), emendando o pedido formulado, se o caso.Publique-se.

2007.61.11.002711-1 - JOSE ORTEGA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002718-4 - PAULO CESAR RIBEIRO BONFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002721-4 - EDUARDO ANDRE RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002750-0 - JOSE BOSQUETI (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002763-9 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002781-0 - OSCAR SOARES MARTA E OUTROS (ADV. SP186044 DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA E ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de 60 dias, requerido pela parte autora.Publique-se.

2007.61.11.003135-7 - JOSEFA APOLINARIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício

do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 77, designando audiência para o dia 12/03/2008, às 14 horas. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003205-2 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.003280-5 - JOSE VIEIRA FONSECA - ESPOLIO (ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 43: defiro o prazo requerido. Publique-se.

2007.61.11.003438-3 - RENATA DE ALMEIDA SILVA - MENOR (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.003463-2 - FIDELCIO DE QUADROS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.11.2007: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene os autores nas custas, despesas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC, metade em favor de cada ré vencedora, verbas cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

2007.61.11.004005-0 - OLIVIA CARRERA MARQUES (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004094-2 - LAERCIO DINIZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004107-7 - JURANDYR DE LIMA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP248228 MARCELA RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo acima concedido, manifestem-se as rés sobre o documento juntado pelo autor às fls. 419. Publique-se.

2007.61.11.004240-9 - ANIELE APARECIDA JIMENES AVELINO - MENOR (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004605-1 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que se trata de regra de juízo e não de procedimento, com momento processual oportuno para ser apreciada. Concedo, pois, prazo final de 20 dias para apresentação dos extratos, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

2007.61.11.004890-4 - ANTONIA APARECIDA ZAPAROLLI ALCARDE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005085-6 - ROBERVAL DANOEL (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005122-8 - ARMANDO MARCOS FERNANDES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005143-5 - BENJAMIN JOSE BRITOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005176-9 - MARIA ELISABETH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005355-9 - SILVANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005388-2 - MARIA DE LOURDES PINTO ELIAS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005410-2 - DELMINDA BORGES MARQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005419-9 - NILDA LEMOS DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005423-0 - ANA ROSA DE JESUS MARINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005460-6 - JOSE BARBOSA SOARES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão preambular.Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa isso dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto prova inequívoca, por ora, para indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.005876-4 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ou seja, está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca para, por ora, indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.005918-5 - CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para ajustar o valor atribuído à causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais, na forma prevista no Provimento nº 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de urgência formulado. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.000052-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLINIO CELSO RITA (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.11.2007: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO o denunciado Plínio Celso Rita da inculcação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, VI, do CPP.P. R. I. C.

2004.61.11.002324-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CANDIDO ROBSON LOPES DA SILVA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.11.2007: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO o denunciado Cândido Robson Lopes da Silva da inculcação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, III, do CPP.P. R. I. C.

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 2835/2837: Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fls. 2751/2757, mantendo por conseguinte a prisão preventiva de Henrique Pinheiro Nogueira.

2007.61.11.005838-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JEFERSON DA SILVA ROSSI (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada a fim de que se manifeste na forma do art. 499, do CPP, nos termos da audiência de fls. 78/79.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.001258-9 - EMMA SMITH BARLETTO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 135: defiro prazo adicional de 10 dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.003831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002437-9) DISTRIBUIDORA DE RESINAS PLASTICAS MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte embargante prazo adicional e final de 10 dias para cumprir a parte final do despacho de fls. 42. Publique-se.

2004.61.11.000099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001741-0) AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ouçá-se o embargante a respeito dos documentos juntados às fls. 95/131, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Publique-se.

2005.61.11.005035-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001682-3) MADEIREIRA CANELA LTDA E OUTRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Sobre os procedimentos administrativos juntados por cópia aos autos manifestem-se as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela embargante. Publique-se.

2007.61.11.003094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) JOAO FERREIRA (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001404-1) ALDO GARCIA DE ROSSI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.004124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000707-0) ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Manifestem-se em termos de prosseguimento.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.004426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) PAULO HENRIQUE CALOGERO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) ANTONIO CARLOS CALOGERO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001350-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TRANSPORTADORA MARICARGAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA)
Em que pese o certificado às fls. 93/94, tendo em vista que não há nos autos documentos que comprovem a arrematação noticiada naquela certidão, defiro o requerido às fls. 138/140.Expeça-se, pois, mandado para penhora dos bens descritos nos documentos de fls. 141/145.Publique-se.

2003.61.11.004191-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X GRAFIMAR SERVICOS GRAFICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X VALMIR RAGASSI (ADV. SP124613 SILVIO JUNIOR DALAN)
Vistos.Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem.Defiro, outrossim, o requerido às fls. 173/174.Em face do valor consolidado do débito, informado às fls. 175, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 4.º, II, da Portaria n.º 4.943, de 04 de janeiro de 1999, com redação alterada pela Portaria MPS n.º 296, de 08/08/2007.Intime-se pessoalmente o exequente.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001404-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JOSE GARCIA IRMAOS LTDA E OUTRO (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X MARTINS GARCIA E OUTRO
Por ora, à vista do ofício e nota de devolução de fls. 114/116, intime-se a parte executada para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da notícia de desmembramento do imóvel por ela oferecido à penhora, devendo trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do referido bem.Publique-se.

2006.61.11.003629-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.003579-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 58/59:Em razão do exposto, ao tempo em que acolho a promoção ministerial de fls. 56/57, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino seja ele remetido ao N. Juízo Federal da Subseção Judiciária da Capital. Comunique-se à Autoridade Policial Federal que preside este inquérito. Cumpra-se com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo, notificando-se o nobre órgão do Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.11.004058-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 55/56:Em razão do exposto, ao tempo em que acolho a promoção ministerial de fls. 53/54, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino seja ele remetido ao N. Juízo Federal da Subseção Judiciária da Capital. Comunique-se à Autoridade Policial Federal que preside este inquérito. Cumpra-se com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo, notificando-se o nobre órgão do Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.11.005558-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 65/66Em razão do exposto, ao tempo em que acolho a promoção ministerial de fls. 61/64, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino seja ele remetido ao N. Juízo Federal da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (Araçatuba/SP). Comunique-se à Autoridade Policial Federal que preside este inquérito. Cumpra-se com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo, notificando-se o nobre órgão do Ministério Público Federal. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004166-1 - RIO ELETRO - DOMESTICOS LTDA - EPP (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.11.2007:Diante do exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO INTENTADA, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51 e 267, I - este combinado com o artigo 295, III - e VI, do CPC, à minguada de interesse-adequação posto a escoltar o pedido inicial. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. P. R. I. C.

2007.61.11.004336-0 - NAYARA MARIA GONZALES MONTEIRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X DIRETOR DA FACULDADE DE BIOMEDICINA DA UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.11.2007:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO FORMULADO e denego a segurança, fazendo-o com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Custas na forma da lei. P. R. I. e Comunique-se.

2007.61.11.004773-0 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fls. 157/158 em emenda à petição inicial. Oportunamente, anote-se junto ao SEDI o novo valor atribuído à causa. (...). Remeto a apreciação da liminar para após a vinda das informações, na consideração de que, até aqui não aportaram aos autos documentos comprobatórios da efetiva cessação do benefício de titularidade do impetrante, nem do atual andamento do recurso por ele interposto perante a Junta de Recursos da Previdência Social, do qual foi juntada apenas a primeira folha, onde consta protocolo em 21/09/2007. De fato, o presente writ assenta-se por sobre matéria fática não consolidada, convindo que se aguarde o contraditório perfeitamente instalado e nele reluzam a versão e eventual justificativa que para o ato verberado oferece a autoridade impetrada. Notifique-se, pois, a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, deverá a autoridade trazer aos autos, juntamente com as informações, esclarecimentos sobre o atual andamento do recurso administrativo manejado pelo impetrante, bem como sobre a efetiva cessação do benefício. Com as informações, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.16.000258-4 - NOVA AMERICA S/A - AGROENERGIA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA - SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo a apelação da impetrante (fls. 1949/1973) no efeito meramente devolutivo. Vista à Fazenda Nacional, parte substancial no feito, para, querendo, oferecer contra-razões. Publique-se. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional da presente decisão, bem

como da sentença de fls. 1934/1937.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004245-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002781-0) OSCAR SOARES MARTA E OUTROS (ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001714-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X FRANCISCO GUILLEN LOPES (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.11.2007:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir nos moldes acima assinalados.Condenos embargados em honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$760,00, cada um deles arcando com R\$380,00.Custas processuais não são devidas, na forma do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

Expediente N° 1417

ACAO MONITORIA

2004.61.11.000711-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124258B JOSUE DIAS PEITL)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2004.61.11.000832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCELO DALAN DA SILVA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.000994-5 - MOREIRA ESTRUTURA METALICAS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se a estes autos eventual expediente com depósitos efetuados pela parte autora.Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 307.Publique-se.

2001.61.11.001100-9 - SP SP SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS S/C LIMITADA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DO COMERCIO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

À vista dos levantamentos efetuados, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2001.61.11.001476-0 - AGROFERTIL COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 302/309, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001291-2 - MARIA ANTONIA DE PAULA (ADV. SP153292 GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2002.61.11.001520-2 - MARILENA COSTA DURAES DE VASCONCELOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2002.61.11.002073-8 - HUMBERTO LUZ (REPRESENTADO POR MIGUEL BERNARDO LUZ) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2002.61.11.002107-0 - APARECIDO ELIAS JOVANI DE LIMA (REPRESENTADO POR JOAO ELIAS DE LIMA E EUNILDE JOVANI DE LIMA) (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2002.61.11.003002-1 - EDEMAR DE MORAES FILHO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 160: defiro vista dos autos por 5 dias.Publique-se.

2003.61.11.000708-8 - GABRIEL AMORIM DA SILVA (ADV. SP199377 FAUSTO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2003.61.11.002399-9 - CARMEM DA CUNHA ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 168: defiro vista dos autos por 5 dias.Publique-se.

2003.61.11.002401-3 - HERINA CEZAR DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Publique-se.

2003.61.11.005126-0 - OSWALDO GUIJARRO CALVO E OUTROS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI E ADV. SP077774 NEWTON DE CASTRO NETO E PROCURAD RODRIGO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 159/169: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2004.61.11.001798-0 - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 178/191: manifeste-se a CEF, apresentando cálculos se for o caso.Publique-se.

2004.61.11.004545-8 - MARCO ANTONIO CARVALHO GIANVECCHIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora.Publique-se.

2005.61.11.000385-7 - LUCI GOMES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Diante da informação de fls. 170, apresente o patrono da parte autora relação discriminada dos créditos de cada autor, de

modo a viabilizar a expedição do alvará.Publique-se.

2005.61.11.000515-5 - ELZA MILAN MARTINS (REPRESENTADA POR ALBERTO MARTINS CORALES) (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.000671-8 - VALDIR MONTANHER E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2005.61.11.001369-3 - OLICIO SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 165/173: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2005.61.11.003277-8 - MIEKO WATARI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.003742-9 - LOURDES BORGES CAROCCI (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 148/154) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.005425-7 - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

PA 1,15 Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2005.61.11.005457-9 - ANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.005541-9 - MARIA OLINDA LORENZETTI MACHADO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora, na forma determinada no julgado de fls. 81/86, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005549-3 - JAIRO DOS SANTOS AUGUSTO - INCAPAZ (VITALINA DOS SANTOS FERRO) (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000462-3 - IRACEMA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142557E GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 99/102, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a).

Publique-se.

2006.61.11.001051-9 - LUZIA YAMAOTO KAGUEYAMA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.001074-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS MONTORO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial complementar de fls. 110/111, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.001196-2 - JULIA BEATRIZ MARQUES - MENOR E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.11.2007:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 25), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Ciência ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.001261-9 - CUSTODIA MARIA FERNANDES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial de fls. 118/123, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.001627-3 - BENEDITA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.001803-8 - WALDEMAR JOSE CASSIANO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Publique-se.

2006.61.11.002345-9 - IANI DA SILVA VIANA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.11.2007:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 42), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.003641-7 - LUIZ BALDENE BRO FILHO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.10.2007:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, LUIZ BALDENE BRO FILHO, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, no período de 28.12.2006 (data da perícia por que passou o autor - fls. 98) a 16.04.2007, tendo em conta a concessão administrativa de fls. 156. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Provimento nº 64/2005, de 24.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, a partir de 28.12.2006, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condene o réu, que deu causa à ação, em

honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ, mínima, no caso, a sucumbência do autor. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 19), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004251-0 - ROSA BARRETO DEZZOTTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 120/123) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004254-5 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004750-6 - APARECIDA DO NASCIMENTO PORCEL PINTO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005134-0 - DIONIZIO FACHINI NETTO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o pedido de desistência da ação diga o INSS. Publique.

2006.61.11.005281-2 - IVANETE SEBASTIANA ROBERTO (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.10.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 93/96 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder à parte autora IVANETE SEBASTIANA ROBERTO, desde a data da citação (20.11.2006), com o que se arreda a alegação de prescrição lançada na contestação, benefício que terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Ivanete Sebastiana Roberto Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 20.11.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Fica prejudicado, diante do decidido, o pedido sucessivo de benefício assistencial. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Provimento nº 64/2005, de 24.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 93), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se ciência do decidido à superior instância, considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos. Ofereça-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005909-0 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.005910-7 - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.006210-6 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.006457-7 - SONIA VALERIA PAZINATO MURBA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 6.11.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 46/47 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS reimplante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o qual lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação de tutela antes deferida e extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. De conseguinte, CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora SONIA VALERIA PAZINATO MURBA, a partir do dia seguinte à data em que foi indevidamente cassado (11.11.2006). O benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Sonia Valeria Pazinato Murba Espécie do benefício: Auxílio-doença (restabelecimento) Data de início do benefício (DIB): 11.11.2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício ora concedido não cessará até que a parte autora seja dada como recuperada ou habilitada para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, se assim não se oferecer, for aposentada por invalidez. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Provimento nº 64/2005, de 24.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações tomadas entre a data de início do benefício (06.02.2006) e esta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 46), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

2007.61.11.000032-4 - CESAR AUGUSTO SOUZA DE FRANCO (ADV. SP055799 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 144/153) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000167-5 - JOSE ZANCA (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000369-6 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000710-0 - MIROEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.11.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, MIROEL ALVES DOS SANTOS, desde a data do requerimento administrativo (08.02.07 - fls. 29), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Miroel Alves dos SantosEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idosoData de início do benefício (DIB): 08.02.2007 (data do requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 45), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.001107-3 - AMALIM ANTONIO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: defiro o prazo de 30 dias requerido.Publique-se.

2007.61.11.001562-5 - NEUZA RACCOLTO DA SILVA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002065-7 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002067-0 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002133-9 - MARCOS AURELIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP151335E LIGIA VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 30/01/2008, às 16h30min, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

2007.61.11.002170-4 - JOSE DE PAULA FELIX (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o pedido de desistência da ação, manifeste-se o INSS.Publique-se.

- 2007.61.11.002232-0** - KAZUME TAKEYA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.11.2007: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. De conseqüência, condeno à autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos moldes do art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.
- 2007.61.11.002410-9** - FERNANDA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X ALEX BRITO DOS SANTOS (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.
- 2007.61.11.002467-5** - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.
- 2007.61.11.002482-1** - JOSE MADEIRA (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em prazos sucessivos de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.
- 2007.61.11.002587-4** - MARIA CAROLINA CAIRES DO AMARAL (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.
- 2007.61.11.002727-5** - NAIR RAGGI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.O documento de fls. 32 não comprova a existência das contas-poupança nos períodos em que a requerente postula expurgos, assim como não demonstra que as contas a que faz alusão eram mantidas na Caixa Econômica Federal.Concedo, pois, à requerente, prazo derradeiro de 10 (dez) dias para trazer aos autos extratos das contas-poupança relativos a cada um dos períodos que pretende corrigir, sob pena de extinção.Publique-se.
- 2007.61.11.002809-7** - ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Sob o mesmo fundamento lançado às fls. 22 indefiro o pedido de expedição de ofício em busca dos extratos da conta-poupança do requerente. Concedo-lhe, outrossim, prazo derradeiro de 10 (dez) dias para trazer aos autos referidos documentos, sob pena de extinção.Publique-se.
- 2007.61.11.002847-4** - DURGEL JOSE JORGE (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.
- 2007.61.11.003933-2** - FRANCISCO MIOTO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.
- 2007.61.11.004129-6** - KELLE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.
- 2007.61.11.004603-8** - TEREZINHA LAURINDA DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004710-9 - NELSON FONTES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004735-3 - APARECIDA FIRMINO VITORIO OCAO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004762-6 - FABIO KENDI YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004772-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEVERARI (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.004778-0 - ANTONIO CARLOS MONTIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004844-8 - JOSE TELES BARBOSA FILHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004861-8 - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004877-1 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004878-3 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004985-4 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005021-2 - JOSE SHOITI NAKAGAWA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005034-0 - VERA LUCIA PIGOSSI MONGE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005390-0 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP252242

VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela formulado. Como o processo não poderá ser julgado ao cabo da fase postulatória, tanto que a autora protestou por provas, é óbvio que o que logrou reunir e acompanha a inicial não cumpre o predicado de prova inequívoca. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se a CEF nos termos do artigo 285 do CPC. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005478-3 - LILIANE DOS SANTOS NORCIA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. A representação processual da requerente reclama sanção. Uma vez que afirma ser pessoa interdita, ainda que provisoriamente, deve trazer aos autos instrumento de mandato, em via original, passado em nome próprio, devidamente representada por sua curadora. Outrossim, a interdição provisória noticiada, bem como a nomeação de curador deve estar comprovada nos autos, mediante juntada da respectiva certidão. Para as providências acima concedo à requerente prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.61.11.005479-5 - JOAO PAULO SOARES LEITE - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Pende, assim, por investigar - e isto deve ser feito no decorrer da instrução probatória - se os requisitos necessários à percepção do benefício em disquisição encontram-se presentes na espécie. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de menor no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005480-1 - WESLEY ANTONY MIRANDA BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de menor no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.004618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003598-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SERGIO DELAZARI (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO)

Na esteira da manifestação ministerial de fls. 731 e com fulcro no artigo 152 do CPP, tendo em conta o laudo médico de fls. 731, determino a suspensão do processo até que se restabeleça o acusado. Cuide a serventia para que anualmente seja realizada perícia médica, tal como postulado pela acusação. Publique-se e dê-se ciência ao MPF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.001024-5 - JOSE JACAO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra o INSS o v. acórdão, averbando o tempo de serviço reconhecido e expedindo a certidão correlata. Publique-se.

2005.61.11.001877-0 - AUREA DA SILVA LOURENCO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2005.61.11.003284-5 - MARIA CLELIA CANCIAN DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES)

DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do arquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Silente, tornem ao arquivo.Publique-se.

2005.61.11.003656-5 - HATSUYO OZAWA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.000189-0 - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.000508-1 - EDITE MORAES DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.003827-0 - ANTONIO FERNANDES FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2007.61.11.002628-3 - HIROSHI MIURA E OUTRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003683-5 - MARIA ELIZA GUIMARAES SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004098-0 - ROBERTO APARECIDO ALVES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.11.005534-5 - VERA LUCIA FONSECA SOARES E OUTRO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.11.2007:Ante o exposto e sem necessidade de perquirições maiores, EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, VI, do CPC, pela ausência de interesse processual, na modalidade adequação, tal qual verificado acima.Sem honorários, diante do ambiente em que se desenrolou o procedimento. Custas não há diante da gratuidade deferida (fls. 89).P. R. I. e ciência ao MPF

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.11.003714-7 - EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DIONIZIO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO)

Promova a a parte executada o recolhimento das custas finais no prazo de 15 dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002087-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ZINCOMAR ZINCAGEM MAR LTDA

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2002.61.11.002604-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PROWAX QUIMICA LTDA - MASSA FALIDA

Aguarde-se no arquivo provocação da CEF.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.002655-4 - GASTROCENTER S/C LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Apense-se a este expediente formado para colheita de depósitos.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2002.61.11.002512-8 - ULTRA RAD SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Fls. 403: ciência às partes.Após, tornem ao arquivo.Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda.

2002.61.16.000174-0 - COCAL COMERCIO E INDUSTRIA CANAA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime pessoalmente a Fazenda.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.11.003615-9 - ARLINDO MESSIAS (ADV. SP158212 IVAIR JOSÉ NAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da devolução do AR de fls. 166, fica a CEF autorizada a comunicar os termos da decisão de fls. 152/153 ao agente fiduciário.Arquivem-se com baixa na distribuição, este e o feito em apenso.Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1968

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.09.002516-0 - REGINALDO FERREIRA COELHO (ADV. SP171705 CRISTIANE CASTANHO XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconhecendo a ocorrência de erro material, DECLARO a sentença de fls. 67/73 quanto ao constante no dispositivo, para passar a conter o que se segue:Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e autorizo REGINALDO FERREIRA COELHO a sacar o saldo integral de suas contas individual do FGTS, que se encontram na Caixa Econômica Federal, expedindo-se alvará em seu nome e em seu favor que será cumprido à risca pela gerência do estabelecimento sob as penas da lei, tão logo seja exibido, ficando a Caixa Econômica Federal condenada a suportar o saque.Deixo de condenar a CEF em honorários, conforme o artigo 29-C da Lei 8.036/90,

acrescentado pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, conforme jurisprudência que se segue:(...)Custas na forma da Lei.No mais, a sentença permanece tal como lançada.Retifique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.009695-0 - P M DELBIN (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.007279-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PREFEITO MUNICIPAL DE AMERICANA - SP

Sendo assim, por não constatar qualquer ilegalidade, estando ausentes os requisitos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10(dez) dias.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.P.R.I.N.

2007.61.09.008118-0 - MARIZA MEDEIROS (ADV. SP123577 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO em parte a liminar e determino à autoridade coatora que restabeleça o benefício de auxílio-doença até a realização de nova perícia, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.09.008703-0 - CARLOS AUGUSTO SILVA (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP

Em face da informação supra, e considerando que houve o deferimento da assistência judiciária gratuita, expeça-se ofício solicitando as informações.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.09.008712-0 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste sua informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51.Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença.

2007.61.09.009348-0 - UMBERTO VENDEMIATTI (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 7º, II da Lei nº.1.533/1951, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Com o transcurso do prazo recursal, dê-se vista dos autos ao MPF para opinar, após, tornem conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.09.009426-4 - AVELINO DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, presentes os requisitos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, DEFIRO EM PARTE a liminar, a fim de que a autoridade coatora cesse a cobrança dos valores tidos como recebidos indevidamente.Notifique-se a impetrada para cumprimento desta decisão.Abra-se vista ao MPF após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.009507-4 - JOSE PASCOAL VICENTE (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, para que seja dada solução ao pedido administrativo do impetrante José Pascoal Vicente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrega da documentação requerida pela impetrada à fl. 25, comunicando as providências adotadas ao Juízo.Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento da decisão.Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009548-7 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para garantir a escrituração dos créditos referentes às aquisições de insumos, matérias primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e de consumo, isentos, imunes, não tributados ou tributados à alíquota zero, que são utilizados na industrialização de produtos finais tributados pelo IPI, calculados com base nas alíquotas incidentes na saída destes produtos, suspendendo-se a exigibilidade dos respectivos créditos tributários. Oficie-se à autoridade impetrada para fiel cumprimento desta decisão, bem como a notifique, do prazo de 10(dez) dias, para que forneça suas informações. Tudo cumprido, ao MPF e em seguida conclusos para sentença.

2007.61.09.010360-5 - CERAMICA CARMELO FIOR LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença.

2007.61.09.011327-1 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se

2007.61.09.011456-1 - MICHELE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP084924 ELIMAR FARIA) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA - EDUCLAR E OUTRO

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar que, a autoridade impetrada realize a matrícula do Impetrante no 9 semestre do Curso de Fonoaudiologia. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora para proceder à rematrícula do Impetrante, independentemente, de qualquer sanção, que não o valor da matrícula, no prazo de cinco dias. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal vindo a

2007.61.27.000869-6 - MATEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003798-0 - AMERICO BOSQUEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº.013-000.60933-9 e 013-000.94376-0, ambas da agência 0332, em nome de AMÉRICO BOSQUEIRO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa se dentro do trintídio apresentar declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, o que só será admitido fundada por prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Ressalto à parte requerente que o fato de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não a isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50. Condene a CEF em honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, no importe de 10% do valor dado à causa. Custas pela requerida. P.R.I.

Expediente Nº 1970

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1104446-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM IPANEMA (ADV. SP192658 SILAS GONÇALVES MARIANO) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E PROCURAD OAB/MG61963 MARCELINO L F BAZAGA)

Verifico que a presente execução encontra-se extinta, conforme sentença proferida às fls. 1173, e que a executada Cooperativa Habitacional Jardim Ipanema informa às fls. 1430/1433 que assim que tiver disponibilidade econômica completará o cancelamento integral da hipoteca. Portanto, nada a decidir. Int. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008727-2 - CARLOS ALBERTO HENRIQUE JEVEAUX X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, as atividades exercidas pelo impetrante mps seguintes períodos: 04.08.1981 a 29 de abril de 1995 e de 29.04.1996 até 31.07.2006, por consequencia, refaça os cálculos de tempo de serviço os demais requisitos legais. Dê-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2007.61.09.011635-1 - RICLAN S/A (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo de 15(quinze) dias, para que a impetrante esclareça as prevenções apontadas pelo termo de fls.384-385, em relação aos autos nº.2001.61.00.031251-9, 2003.61.09.003554-0, 2005.61.09.004611-0 e 2005.61.09.007916-3, em trâmite pela 2ª Vara Federal local, trazendo aos autos cópias das iniciais e eventuais decisões. Int.

2007.61.09.011773-2 - JOSE ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo de 15(quinze) dias, para que a parte impetrante esclareça as prevenções apontadas pelo termo de fls.28/29, trazendo aos autos cópias das iniciais e eventuais decisões. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZA FEDERAL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3419

ACAO MONITORIA

2004.61.09.008247-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CLARICE BARTHMAN ANDRADE (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO)

A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Pela MM. Juíza Federal foi determinado, ainda, o desbloqueio da quantia de R\$ 484,08 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) existente na conta corrente nº 05-005416-5, agência 0059 e banco 033.

2005.61.09.000862-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CLARICE BARTHMAN ANDRADE (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO)

A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito

em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Pela MM. Juíza Federal foi determinado, ainda, o desbloqueio da quantia de R\$ 484,08 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) existente na conta corrente nº 05-005416-5, agência 0059 e banco 033.

2005.61.09.003735-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDSON APARECIDO ALVES DA SILVA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.005470-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EVERALDO DA SILVA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.006048-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCIO APARECIDO SCHIMIDT

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.006177-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUIZ RIBEIRO DE LIMA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.09.004918-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X AMHPLA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER E ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS E ADV. SP167745 JULIANA DE CAMPOS SANTIAGO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar a ré a ressarcir à União Federal a quantia de R\$ 2.502,92 (dois mil quinhentos e dois reais e noventa e dois centa-vos) relativa aos danos materiais sofridos, corrigida monetariamente a partir de agosto de 2002 de acordo com o preceituado no artigo 454 do Pro-vimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.003554-0 - RICLAN S/A (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de processo Civil, com relação ao pedido de creditamento do IPI incidente sobre aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens utilizados na fabricação de seus produtos com saída tributada à alíquota zero e julgo improcedentes os demais pedidos, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, arbitrados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.09.005237-9 - DULCE APARECIDA GURTLER BUENO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o restabelecimento do pagamento, em favor dos autores, das parcelas remuneratórias identificadas sob as rubricas RT 311/89 26,05% Aposentado e RT 311/89 26,05% Ativo, confirmando a decisão de fls. 324/325. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento interposto na presente ação (fls. 367/371), remetendo-se cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2003.61.09.005652-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X VALDETE JUREMA DOS SANTOS - ME (ADV. SP058042 ADEMIR COIMBRAO)

FL. 80: A doutrina e jurisprudência majoritária admitem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para pessoas jurídicas, desde que diga respeito a entidades filantrópicas ou de caráter beneficente. Na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, como no caso em análise, o deferimento da gratuidade é medida excepcional e atrela-se à comprovação inequívoca da precariedade econômica, o que não existe nos autos. Assim, indefiro a concessão da gratuidade postulada pela ré. Sem prejuízo, segue decisão...Posto isso, julgo procedente o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar em benefício da autora a quantia de R\$ 2.201,07 (dois mil, duzentos e um reais), corrigida monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Condeno ainda a ré ao pagamento da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.09.007345-0 - LUIZ GARCIA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Instituto Nacional do Seguro Nacional ao pagamento das diferenças salariais devidas como arquivista, considerando promoções ou modificações atribuídas aos demais que exercem a função, desde a edição da Lei n.º 8112/90, corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ser pagas, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da citação. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, observado o teor da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.032796-2 - SIMONE DE FATIMA FLORIDO (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da qualidade de necessitada da autora (art. 11, 2º, e art. 12, ambos da Lei n. 1060/50). P.R.I.

2004.61.09.006036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003296-8) ELIANA APARECIDA MORETTI (ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO E ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI) X SIAPI - FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da qualidade de necessitada da autora (art. 11, 2º, e art. 12, ambos da Lei n. 1060/50). P.R.I.

2004.61.09.007152-4 - MARCIA M M D TORRES ME (ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos pedidos de anulação da nota promissória e cancelamento de seu protesto. Em relação ao pedido remanescente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Conforme acima exposto, a ré, embora vencedora em relação ao pedido de responsabilização por

perdas e danos, deu causa à ação de nulidade de título e cancelamento de protesto. Assim sendo, as partes repartirão as custas processuais, em cotas iguais, bem como arcarão com honorários advocatícios recíprocos, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixados nos termos do art. 20, 4º, do CPC, valores estes que ficam de pronto compensados (art. 21 do CPC). A execução da parcela referente às custas processuais, no tocante à autora, fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12, da Lei n. 1060/50). P.R.I.

2005.61.09.000006-6 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a anulação dos débitos veiculados nas NFLD nº 35.473.771-6, tendo em vista a ocorrência de decadência, bem como dos débitos relativos à contribuição ao SEST e SENAT incluídos na NFLD nº 35.473.786-4, exigidos com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º, alínea a, do Decreto nº 1.007/93. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a arcar com os honorários advocatícios da parte autora que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege.

2005.61.09.000812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CLARICE BARTHMAN ANDRADE (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP023883 JOAO BAPTISTA PIMENTEL JUNIOR)

A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Pela MM. Juíza Federal foi determinado, ainda, o desbloqueio da quantia de R\$ 484,08 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) existente na conta corrente nº 05-005416-5, agência 0059 e banco 033.

2005.61.09.001234-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em favor de cada uma das rés. Resta prejudicada a análise do requerimento de fls. 407/408. Oficie-se ao relator dos Agravos de Instrumento interpostos na presente ação (fls. 351/352 e 388/389), remetendo-se cópia da presente sentença. P.R.I.

2005.61.09.004118-4 - CIVESA VEICULOS S/A (ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora de utilização em compensação tributária de créditos decorrentes de saldo negativos de CSLL e IRPJ, no ano-calendário 1995, e de saldos negativos de IRPJ retidos na fonte sobre aplicações financeiras e sobre comissões e intermediações de vendas não compensadas nas DIRPJs dos anos-calendário 1995 a 2001. A compensação somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos da presente decisão, e deverá ser fiscalizada pela Receita Federal do Brasil, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar o lançamento tributário. Tendo sucumbido em maior parte, arcará a União com as custas totais do processo e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, fixados nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.09.004611-0 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes e para autorizar a autora a apropriar-se dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída de mercadorias bonificadas e de amostras grátis de sua própria fabricação, observando-se o prazo prescricional e o disposto no artigo 170-A do Código de Processo Civil, corrigidos nos termos da fundamentação acima. Assegura-se a Receita Federal o poder-dever de verificar a exatidão e a legitimidade dos créditos da autora. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, arbitrados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do

art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.09.006336-2 - INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO S/C LTDA., nos autos da ação ordinária ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL opôs os presentes embargos de declaração à sentença que julgou improcedente o pedido (fls. 200/203) alegando, em síntese, a existência de omissão, eis que não houve a interpretação correta acerca da decisão proferida na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI n.º 1.643-1 e que não foi objeto de análise questão relativa à inconstitucionalidade da Lei n.º 10.034/00. Infere-se, pois, de plano, que em verdade inexiste na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que tem caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Pretende-se, na realidade, a alteração substancial do ato decisório, o que não se admite, já que, em regra, não devem os embargos declaratórios revestir-se de caráter infringente. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2005.61.09.006604-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001234-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2007.61.09.001007-0 - ALUMINIO ARARAS LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. A autora arcará com as custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.000661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JENNER EDUARDO LARANJEIRA

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.000435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000550-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X OLIVIO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

Posto isso, tendo em vista a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.007852-3 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas: 512 do STF; 105 do STJ). P.R.I.

2006.61.09.007452-2 - MUNICIPIO DE CERQUILHO (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI E ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posteriormente, mediante a edição de normas infralegais, foi atribuída à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba a

competência pelo desempenho das atividades tributárias objeto da presente ação. Desta forma, restou configurada situação processual peculiar, com a alteração superveniente do órgão com legitimidade passiva e da competência para julgar e processar o feito, ora desta Subseção Judiciária. Assim sendo, observando as circunstâncias peculiares do caso, bem como o princípio da economia processual, deverá a impetrante, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da ação, bem como oferecendo cópia integral da inicial e dos documentos que a acompanham para servir de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.05.009696-1 - CASA BRANDO COML/ LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.000898-0 - MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI E ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.090414-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.001786-5 - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA E ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E ADV. SP217752 GLEICY KELLI ZANIBONI MARQUES DA SILVA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARARAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.003260-0 - DOMINGOS DOS ANJOS FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade coatora conclua as auditorias referentes aos benefícios previdenciários ns.º 107.726.408-6, 107.489.129-2, 113.152.985-2, 117.652.664-0, 111.326.109-6 e 111.460.383-7. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.003452-8 - IND/ DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. PR027050A HOMERO FLESCHE) X AUDITOR FISCAL DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar o prosseguimento dos recursos administrativos relativos aos Autos de Infração - AI ns.º 35.834.468-9, 35.870.974-1, 35.870.975-0, 35.870.976-8, 35.871.207-6 e 35.871.218-1, assim como as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos - NFLDs ns.º 35.870.977-6 e 35.871.208-4 sem a necessidade do depósito preliminar. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.096543-5. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.004011-5 - INVICTA VIGORELLI METALURGICA LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista a carência da ação em face da falta de interesse em agir, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P. R. I.

2007.61.09.004293-8 - ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIO CLARO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se à ilustre relatora do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.095432-2. Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.004306-2 - ANTENOR PELLISSON IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Excepcionalmente, manifeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005220-8 - CLAUDIMIR ANTONIO RUBIO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente Junta de Recursos da Previdência Social para reanálise e devido julgamento. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.006234-2 - ANTONIO GIMENEZ FILHO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 06.03.1979 a 15.09.1996 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 118.351.630-1) ao impetrante Antônio Gimenez Filho, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo (31.08.2000 - fl. 31), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (29.10.2007 - fl. 63). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.006623-2 - OSMAR TELES (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.006839-3 - ANTONIO CARLOS DUARTE (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.006872-1 - SANTA LUZIA S/A IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela impetrante e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.006875-7 - CLAUDIO BRUGNEROTTO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.006976-2 - J.F. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** requerida para autorizar a realização de depósito judicial dos valores referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS, correspondentes à exclusão da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a fim de seja suspensa a exigibilidade do respectivo crédito tributário, consoante preceitua o artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional. Ficam, pois, convalidados os atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007061-2 - IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **DENEGO A SEGURANÇA**. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007062-4 - IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **DENEGO A SEGURANÇA**. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007283-9 - LUIS FERNANDO SPOLIDORO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao requerimento em questão, analisando-o e esclarecendo o impetrante acerca de seu benefício previdenciário. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007299-2 - SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **DENEGO A SEGURANÇA**. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.093690-3. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007300-5 - PEDRO CARLOS SALTORELLI (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **DENEGO A SEGURANÇA**. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.093698-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007343-1 - MARIA SILVA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.007612-2 - FISCHER IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM

PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para determinar o prosseguimento dos recursos administrativos relativos aos processos administrativos ns.º 13890.000450/2007-41 13890.000451/2007-96, e 13890.000452/2007-31 sem a necessidade do depósito preliminar, bem como para reconhecer a suspensão da exigibilidade dos débitos tributário neles veiculados e determinar que os mesmos não sejam óbices para a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Ficam, pois, convalidados os atos praticados na vigência da decisão que concedeu a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007852-0 - ARLINDO CARREIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Excepcionalmente, manifeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.007939-1 - ARI STEIN DO PRADO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008014-9 - APARECIDA BENEDITA ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de concessão de benefício previdenciário da impetrante, analisando-o, conseqüentemente, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008039-3 - ELENICE NOVAES DO PRADO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 02.05.1979 a 21.02.1985, 09.09.1986 a 15.12.1998, 16.12.1998 a 17.07.1999, 16.08.1999 a 18.11.2003 e de 19.11.2003 a 27.10.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 141.122.755-4) à impetrante Elenice Novaes do Prado, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo (27.10.2006 - fl. 68), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (08.10.2007 - fl. 83). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008052-6 - JOSE MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 02.06.1977 a 07.04.1992, 01.02.1993 a 30.04.2001 e de 01.05.2001 a 19.06.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 138.994.663-8) ao impetrante José Medeiros dos Santos, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento

administrativo (19.10.2006 - fl. 104), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (08.10.2007 - fl. 121). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008053-8 - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008089-7 - ROSE MARY SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de revisão em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008192-0 - ANGELA MARIA CADORIN ARTHUR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de concessão de benefício previdenciário da impetrante, analisando-o, conseqüentemente, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008199-3 - ARNALDO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 08.04.1985 a 20.10.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 141.122.633-77) ao impetrante Arnaldo Messias da Silva, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo (20.10.2006 - fl. 88), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (18.10.2007 - fl. 120). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008404-0 - MARIA ANTONIA BUENO DA SILVA DE MATTOS RAMOS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de concessão de benefício previdenciário da impetrante, analisando-o, conseqüentemente, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008428-3 - SERGIO ROBERTO DIAS GONCALVES (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 01.02.1975 a 10.06.1975, 19.03.1976 a 13.03.1978, 01.06.1985 a 18.03.1987, 19.03.1987 a 31.05.1988 e de 02.05.1989 a 19.11.1991 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por

tempo de contribuição (NB 140.846.931-3) ao impetrante Sérgio Roberto Dias Gonçalves, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo (18.09.2006 - fl. 149), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (08.10.2007 - fl. 167). Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008563-9 - FLAVIO DAL PICOLO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008640-1 - VALDOMIRO ANTONIO MAGRINI (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008701-6 - ELISABETE DE SOUZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008852-5 - MARIA APARECIDA XAVIER PEREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008854-9 - NEUSA MARIA RASERA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de revisão em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.008929-3 - CESAR PURASSI VALLERINI (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI E ADV. SP173625 GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 18 da Lei n. 1533/51. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.09.003858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003126-4) JOSE BITTAR FILHO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.003296-8 - ELIANA APARECIDA MORETTI (ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO E ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI) X SIAPI - FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a decisão de fls. 52/53. Outrossim, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da qualidade de necessitada da autora (art. 11, 2º, e art. 12, ambos da Lei n. 1060/50). Oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.028926-0, remetendo-se cópia da presente sentença. P.R.I.

2004.61.09.005728-0 - COML/ BARTHMANN LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro nos artigos 267, inciso XI e 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Condeno a autora, com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil ao pagamento de honorários advocatícios advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I.

2004.61.09.008109-8 - LIGA PIRACICABANA DE FUTEBOL (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Comunique-se o ilustre relator do agravo de instrumento. P.R.I.

Expediente Nº 3459

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.09.000002-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP185334 MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI E ADV. SP008222 EID GEBARA)

Fls. 841/842: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Expediente Nº 3462

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010968-1 - SANTO PEREIRA ROSA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. No mesmo prazo acima assinado deverá a autoridade apresentar cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício previdenciário n.º 107.663.891-8. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.006654-9 - JOSE ROBERTO PORPHIRIO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 148. Deverá a Secretaria entrar em contato telefônico com o médico perito e comunicá-lo de que deverá entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, oficie-se para cumprimento. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2007.61.09.002115-7 - MARIA MADALENA BENETOLO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à sentença retro, oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida o aludido decisório, no que tange à antecipação de tutela, no prazo de 30 (trinta) dias. Por derradeiro, proceda a Secretaria ao disposto à fl. 100.I.C.

2007.61.09.003181-3 - BENEDICTA DE CAMPOS MORAES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a advogada da autora forneça o correto endereço desta, a fim de ser intimada para comparecer à perícia médica, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2007.61.09.005022-4 - OPHELIA BUENO DA SILVEIRA DUMIT (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E ADV. SP253345 LETICIA ZAROS GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PE-DIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários das contas-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 0317/013/45310-8 e 0317/013/61695-3, fls. 17/18 dos autos. Defiro a inclusão dos herdeiros elencados à fl. 31 dos autos. Oportunamente remetam-se os autos aos SEDI para a devida re-regularização no pólo ativo da ação. P.R.I.

2007.61.09.006133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004122-3) MARINA LUIZA DOS PASSOS (ADV. SP256604 SANDRA ROGERIA BOSCOLO E ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Anote-se o nome do advogado de fl. 137 para fins de publicação. Exclua-se o nome da patrona que substabeleceu sem reserva de iguais poderes (fl. 137) após a publicação da presente decisão. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.008209-2 - PARQUE DA CASCATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, re-querido na inicial. Cite-se a ré. P.R.I.

2007.61.09.008543-3 - EDUARDO MOURA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP218275 JOSE APARECIDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2007.61.09.008918-9 - NELSON LODOVICO FANTINE TORNISIELLO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.009398-3 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. Indefiro o pedido de pensamento dos presentes autos ao Mandado de Segurança nº 2003.61.09.003857-7, tendo em vista tratar-se de processo

com sentença transitada em julgado, não havendo motivo nem previsão legal para o provimento do requerimento em questão.P. R. I.

2007.61.09.009401-0 - MAURILIO BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 05/05/1976 a 19/11/1990 e 17/06/1991 a 15/09/1991 trabalhados nas empresas Cia. Prada Industria e Comércio e Igeatel Industrial Ltda, respectivamente, como exercidos em condição es-pECIAL.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: MAURÍLIO BENEDITO DE CARVALHO, portador do RG n.º 12.651.545 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.080.858-80, filho de José Benedito de Carvalho e Araci Camilo de Carvalho;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da citação;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.009402-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 23/11/1976 a 31/01/1998 e de 01/02/1998 a 31/12/2003, trabalhado na empresa T. R. W. Automotive Ltda., como exercidos em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 135.779.720-3, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 10.289.313, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.100.548-90, filho de José Antonio de Oliveira e de Rita Alencar;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias o documento de fl. 20, uma vez que se refere a parte estranha aos autos.Após, cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.009405-7 - INES JOANA FERRAZ (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 24/11/1977 a 20/02/1986, trabalhado na empresa Cia. União dos Refinadores Açúcar e Álcool e de 21/11/1986 a 29/09/2003, trabalhado na empresa T. R. W. Automotive Ltda., como exercidos em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 131.248.523-7, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: INÊS JOANA FERRAZ, portadora do RG n.º 15.235.103, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.258.538-14, filha de Domingos Baptista Ferraz e Maria M. Velasco Ferraz;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Indefiro o pedido formulado item B.3 de fl. 10 da inicial, tendo em vista que a parte autora já trouxe aos autos cópia integral de seu processo administrativo.Após, cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.009406-9 - VERA LUCIA MODESTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido na inicial.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.009603-0 - GERALDO FIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, somen-te re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 26/08/1977 a 29/02/1980, laborado na empresa Máquina Varga S/A, atual T. R. W. Au-tomotive Ltda., e de 25/02/1995 a 13/10/1996, laborado na

Indústria Máquina DAndréa S/A., como exercidos em condições especiais. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou parcialmente a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro o pedido formulado item B.3 de fl. 11 da inicial, tendo em vista que a parte autora já trouxe aos autos cópia integral de seu processo administrativo. Deixo de intimar o autor para esclarecer a divergência existente entre a inicial e os documentos de fl. 15, tendo em vista que observo que somente erro na digitação, tendo o SEDI cadastrado corretamente o nome autor. Após, cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.009906-7 - NATALINO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a conta-gem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: NATALINO RODRIGUES SANTANA, portador do RG nº 7.603.637-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.351.848-91, filho de Raquel Rodrigues Santana; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: data da citação; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.009925-0 - ANTONIO SA DE SOUZA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.009984-5 - JAIR DONIZETTI BRANDINE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 67, 70 e 91/99, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.009985-7 - VALDIR BORGES PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 74, 78 e 144/155, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.009988-2 - CLAUDIO OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 54 e 65/70, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.009989-4 - ELIAS BATISTA MUTTI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 62, 64, 65 e 74/79, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.010095-1 - EDSON APARECIDO GREGO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 76/79, 88/89 e 92/95, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.010333-2 - JOAO ANTONIO NICOLETO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 33/35 e 41/46, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.010684-9 - TALES APARECIDO BATISTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. ABRAÃO GOMES SOARES. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 10 de JULHO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pelo autor. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2007.61.09.010694-1 - JOSE OSMAIR ZANNI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls: 44/45, 48/85, 87/92, 95/101, 103/108, 110, 123/131 e 134/142, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.011455-0 - PRISCILA CARVALHO - EPP (ADV. SP088297 JOSE CARLOS BUENO) X R.A. COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes sobre a redistribuição do presente feito. Preliminarmente, ratifico os atos processuais praticados anteriormente pelo Juízo Estadual. Não obstante isso, com fulcro nos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, bem como forneça os respectivos contrato social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, obtido junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Atendidas as providências supra elencadas, cite-se a Caixa Econômica Federal, na qualidade de litisdenunciada, em razão da denúncia da lide já deferida à fl. 90. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011587-5 - SERGIO RAMOS (ADV. SP245008 THIAGO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 53/54, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos nº 2006.63.10.006773-2, em trâmite no Juizado Especial Federal em Americana/SP, e ao 2007.61.09.003599-5 em trâmite na 2ª Vara Federal local. Intime-se.

2007.61.09.011588-7 - LEANDRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 61, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2007.63.10.015106-1, em trâmite no Juizado Especial Federal em Americana/SP. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da autora KARINA DOMINGUES, conforme fl. 02 da petição inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.005273-7 - ALEXANDRE MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 22/23: (...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, bem como sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.010050-1 - EDMUNDO ALBERTO DA COSTA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.Ciência às partes da redistribuição do feito.No mais, concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita.P. R. I.

2007.61.09.010196-7 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fls. 08. Concedo, outrossim, a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.004122-3 - MARINA LUIZA DOS PASSOS (ADV. SP250860 ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHÃES E ADV. SP256604 SANDRA ROGERIA BOSCOLO E ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Chamo o feito à ordem.Anote-se o nome do advogado de fl. 129 para fins de publicação.Exclua-se o nome dos patronos que substabeleceram sem reserva de iguais poderes (fls. 54 e 130) após a publicação da presente decisão.Torno sem efeito a certidão de fl. 69.Republique-se a decisão de fls. 64/65.No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Recebo o agravo de fls. 133/135 oposto pela ré na modalidade retida.Ao agravado para manifestação no prazo legal.Considerando que não há previsão em nosso ordenamento legal de aditamento à contestação, bem como por ter ocorrido preclusão consumativa quando da protocolização da contestação de fls. 75/96, desentranhe-se a petição de fls. 136/137, devendo esta ser entregue a seu subscritor, Dr. Reginaldo Cagini.Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 133/135. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 64/65 : DECIDOTendo em vista o pedido expresso de reconhecimento da condição de sucessor contratual formulado pela autora à fl. 06, reconsidero em parte a decisão de fl. 56 e reconheço a validade do contrato de gaveta.Quanto ao pedido cautelar de que a parte ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, nomeadamente SPC, SERASA e CADIN, tal requerimento já foi decidido nos autos principais, razão pela qual fica prejudicada sua análise nos presentes autos.Nestes termos, presentes estão os pressupostos para concessão da medida cautelar.Isto posto, defiro a liminar para o fim de suspender os efeitos do leilão.Intimem-se.Cite-se.

2007.61.09.008357-6 - JOSE FRANCISCO LOPES E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Havendo preliminares na resposta da ré, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste em réplica sobre contestação e sobre os novos documentos conforme fld. 65-105 dos autos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz FederalBel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1631

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.12.002558-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X IVONILDO PERETTI (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X ILDONIVO PERETTI X EDSON RAMALHO

Fls. 420/421: Cabe à defesa informar e justificar ao Juízo deprecado o não comparecimento da testemunha e nele requerer a redesignação da audiência. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1678

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0051935-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE HENRIQUE MANO PENNA E OUTROS (ADV. SP024464 BRAZ ARISTEU DE LIMA E PROCURAD GUILHERME JOSE PURVIN DE FIGUEIREDO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E PROCURAD YARA DE CAMPOS ESCUDEIRO PAIVA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao requerido pelo Senhor Perito na folha 705.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.000422-9 - MARIA JOSEFINA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.005221-3 - LIANE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Recebo o apelo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte ré para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.008073-7 - LOURDES CALDERAN PASSARELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados como folhas 71/73.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.011941-1 - SEBASTIAO PARISI E OUTRO (ADV. SP087889 LAURINDA EVARISTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Fátima Maria da Silva.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2007.61.12.000127-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28 de janeiro de 2008, às 8h30min, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.000283-4 - LUCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro à Assistente Social Regiane Alves Domingues, honorários no valor máximo da respectiva tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2007, às 15h45min, para inquirição das testemunhas e tomada de depoimento pessoal da parte autora, conforme consta da folha 63. Intime-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intemem-se as testemunhas. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.001729-1 - MARIA DA CONCEICAO LIMA SILVA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31 de janeiro de 2008, às 12 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2007.61.12.004911-5 - VALTER LARA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30 de janeiro de 2008, às 12 horas, na sala 25, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2007.61.12.008415-2 - MARIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2008, às 13h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008928-9 - DIZOLINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2008, às 15h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intemem-se as testemunhas. Intime-se.

2007.61.12.009478-9 - CARLOS CANDIDO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora, designando audiência

para o dia 12 de junho de 2008, às 15h45min. Uma vez que as testemunhas arroladas residem no Município e Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas, em data posterior à designação supra. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.009970-2 - ROSA ALARCON MEZETTI E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseje, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.012902-0 - COSMO FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro o pedido liminar. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2007.61.12.013985-2 - JAIR INACIO DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do Instituto-réu. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que seria pertinente em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013991-8 - ROSELI AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício mantido em favor do autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do Instituto-réu. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.000945-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANO MORAES SANTOS (ADV. SP145876 CARLOS ALBERTO VACELI) X ELISEU DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP251769 ANA PAULA PALMA COELHO)

Juntado o substabelecimento (folha 760), nada a deferir. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50 mas, por ser oportuno, observo que este deferimento não resultará em pagamento de honorários, por parte da União, em favor da advogada constituída pelo réu. Assim ocorre porque os pagamentos efetivados pela União, decorrentes da atuação de advogado no âmbito da Justiça Federal de Presidente Prudente, dependem da observância das regras relativas ao convênio celebrado entre a OAB e a Justiça Federal, inclusive em relação à seqüência das nomeações. Ante o contido na petição juntada como folhas 768/770, determino a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa nos endereços declinados na folha 769. Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mauá, SP, solicitando a devolução da carta precatória n. 610/2007 (folha 688), independentemente de cumprimento. Intimem-se.

2002.61.12.002143-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIUDE DE SOUZA RODRIGUES X OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA, por insuficiência das provas, conforme está previsto no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. Determino a IMEDIATA expedição de alvará de soltura, para cumprimento INCONTINENTI. Determino, também, que a Secretaria deste Juízo certifique quanto ao número de autos

constante da folha 538 deste encadernado, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.12.004573-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Intimem-se o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 24 de janeiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, junto à Justiça Estadual da Comarca de Água Clara, MS, a oitiva da testemunha de defesa Marcelo Sesty.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Intimem-se os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para os dias 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, 28 de janeiro de 2008, às 15h10min. e 27 de fevereiro de 2008, às 16h20min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Panorama e Rosana e 2ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Epitácio, respectivamente, as oitivas das testemunhas de acusação residentes naquelas localidades.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.007898-9 - DIOCLECIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiros formulado pela parte autora. Intime-se.

2007.61.12.000858-7 - ROZELI FERREIRA ARANHA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido no ofício retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias para que seja cumprido o determinado na manifestação judicial da folha 87. Intime-se.

2007.61.12.013768-5 - MARIA DE LURDES LOPES MARASSI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei n 1060/50. Anote-se conforme requerido na folha 12, para fins de publicação. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 393

MANDADO DE SEGURANCA

92.0301543-4 - USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que

não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 579, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 442/451, 465/473), da decisão de fls. 572/573, bem como da certidão de fls. 579. Int.-se.

96.0307284-2 - AGROBASE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 231/240), bem como da certidão de fls. 244. Int.-se.

97.0302314-2 - M MARCONDES PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. A análise dos autos nos mostra que, com exceção do ofício nº 684/07-I (v. fl. 539/541), todos os avisos de recebimento retornaram. O despacho de fls. 552, referente aos ofícios nºs 683/07-I e 684/07-I, aguarda publicação e foram juntadas petições/ofícios referente aos ofícios nºs 672/07-I (fl. 615 e 623/1072), 674/07-I (fl. 612), 675/07-I (fl. 610), 677/07-I (fl. 594), 682/07-I (fl. 557), 683/07-I (fl. 559), 685/07-I (fl. 557), 691/07-I (fl. 555), 692/07-I (fl. 608), e 696/07-I (fl. 553 e 616/621). Verifico por fim, que ainda não foram respondidos os ofícios nºs 673/07-I, 678/07-I a 681/07-I, 686/07-I a 690/07-I e 693/07-I a 695/07-I. Assim, publique-se o despacho de fls. 552 e decorridos os prazos, voltem conclusos. r. despacho de fls. 552: Vistos. Dê-se vista à impetrante da devolução do ofício nº 684/07-I encartado às fls. 539/541, para que no prazo de dez dias, forneça endereço correto da instituição bancária em questão. Defiro a dilação de prazo requerida pelo Banco Safra (fls. 542/551) para cumprimento do determinado às fls. 508. Int.

97.0308180-0 - JOAO CARLOS NAZARETH (ADV. SP062048 IVAIR FERREIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Tendo em vista o teor do ofício de fls. 286, dê-se ciência às partes para requererem o que de direito em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo na situação baixa findo. Int.

98.0302550-3 - BANCO RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI E ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 105/125), bem como da certidão de fls. 130. Int.-se.

1999.61.02.003186-2 - AGRO-PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP073856 JOSE AUGUSTO AFONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. A impetrante indica a advogada Dra. Daniela Moreira Campanelli - OAB/SP nº 203.629 para que seja expedido o alvará de levantamento em seu nome. Ocorre que, consoante se verifica do substabelecimento de fls. 389 que contém o nome da referida advogada, não há reconhecimento da firma do substabelecido. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). Dessa forma, providencie a impetrante, o reconhecimento da firma no substabelecimento de fls. 389, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a condição supra, expeça-se alvará de levantamento nos termos da decisão de fls. 380/381. Após, promova-se a intimação da impetrante para a retirada do mesmo. Int.

2001.61.02.002743-0 - FUNERARIA ROCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.035411-9 e juntada às fls. 238/239.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.035411-9 (fls. 238/239) e do presente despacho, deixando consignado que as demais decisões proferidas neste Mandado de Segurança foram encaminhados por meio do ofício nº 510/06-I de 28/07/2006.Int.-se.

2001.61.02.005536-0 - LUIZ MANOEL VIANA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093501-3 e juntada às fls. 200/202.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093501-3 (fls. 200/202) e do presente despacho, deixando consignado que as demais decisões proferidas neste Mandado de Segurança foram encaminhados por meio do ofício nº 841/06-I de 05/12/2006.Int.-se.

2001.61.02.008084-5 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE SERTAOZINHO (ADV. SP074191 JOAO DOS REIS OLIVEIRA E ADV. SP089515E ANDRÉ LUIS ZANUTO GIRALDI) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO/SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Face a certidão de fls. 203, intime-se a impetrante para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, o número correto de seu CNPJ.Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.Na seqüência, ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.010163-0 - MUNICIPIO DE COLINA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança em que foi concedida parcialmente a segurança, afastando a exigência, no que concerne aos fatos geradores ocorridos no exercício financeiro de 2001, das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001. (v. fls. 132/136)Subiram os autos ao E. TRF da 3ª Região, onde por unanimidade foi dado provimento à apelação e à remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial e negou provimento à apelação do impetrante. (v. fls. 253/258)Após embargos de declaração em que se negou provimento (fls. 274/279) foi admitido o recurso extraordinário interposto pela impetrante (fls. 333) e por decisão prolatada em 16/04/2007 o STF deu provimento ao referido recurso. (fls. 337/339)Requer a União Federal (fls.357) a conversão dos depósitos em pagamento definitivo do tributo discutido.A impetrante concorda com a conversão parcial dos depósitos, uma vez que foi considerada inconstitucional a exigência questionado no exercício de 2001, cujo valor deverá ser revertido para o impetrante. (fls. 362)Verifico que a decisão proferida às fls. 337/339 entendeu constitucional e compatível com o princípio da capacidade contributiva a contribuição discutida, devendo submeter-se ao prazo estabelecido no art. 150, III, b da Constituição Federal. Desta forma, razão assiste à impetrante no que concerne a não cobrança da contribuição em questão, no ano de 2001.Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, junte aos autos planilha dos depósitos efetuados que demonstre os valores a serem convertidos para a União e revertidos para o impetrante. Após, dê-se vista à União Federal da planilha juntada.Int.

2003.61.02.015361-4 - UZUN COSTA E BERNARDES S/C (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Tópico final r. decisão de fls. 169:(...)Comprovado nos autos a transformação dos depósitos, intime-se as partes para requererem o que de direito, no silêncio ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.000622-1 - COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X AUDITORA FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANALISTA DE PROCESSOS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 146/154), das decisões de fls. 190/191, 192/193, 210/212, 224/228, 234/239, 243/244, bem como das certidões de fls. 241 e 246.Int.-se.

2004.61.02.004237-7 - CLINICA VIDA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Requer a União Federal (fl. 287) a conversão em renda dos valores depositados e vinculados aos presentes autos por meio de sua transformação em definitivo.A impetrante concorda com o pedido da União (fls. 291).Desta forma, expeça-se ofício à Instituição Financeira depositária, para que no prazo de dez dias, proceda à transformação em definitivo dos depósitos vinculados a este processo (mesmo código do depósito). Deverá instruir o ofício cópia de fls. 287, 291 e da presente decisão.Int.

2004.61.02.009869-3 - UNIMED DE ITUVERAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes da juntada da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.007826-1 (fls. 193/198).II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, atentando-se para o ofício de fls. 186/187, remetendo cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento mencionado, deixando consignado que as demais decisões foram, encaminhadas por meio do ofício nº 296/07-I de 03/05/2007.IV - Oportunamente, tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivamento na situação baixa findo.Int.-se.

2005.03.99.024048-0 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO E ADV. SP201187 ANDRÉ LUÍS CARVALHO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 33 que indeferiu a liminar e concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50.Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado na Justiça Estadual de São Joaquim da Barra em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando liminar que determine à autarquia federal que regularize de imediato o valor de seu benefício de aposentadoria por invalidez, obtida em primeira instância estadual e confirmada pelo E. TRF da 3ª Região.A douta Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de São Joaquim da Barra houve por bem indeferir a liminar pretendida, por entender não estarem presentes ...os requisitos constantes do art. 7º, II da Lei n. 1533/51....., conforme decisão de fl. 33.Vieram para os autos as informações do Procurador Federal do INSS. (fls. 42/48)O Ministério Público Estadual deixou de oficiar no feito, à mingua de interesse público a justificar sua manifestação. (fls. 49)Em decisão proferida em 08/03/2004, a Juíza de Direito de São Joaquim da Barra concedeu a segurança pleiteada (fls. 51/53), no entanto, com a remessa dos autos à Segunda Instância, o E. TRF da 3ª Região houve por bem anular a mencionada sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal de Ribeirão Preto.Verifico que a impetrante foi intimada a aditar a petição inicial indicando a autoridade coatora, determinação cumprida por meio da petição de fls. 31.Assim, primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para que regularize o polo passivo da demanda devendo constar como autoridade coatora o Chefe do Posto de Benefício de São Joaquim da Barra (fls. 31)Na seqüência, dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos à este Juízo e notifique-se à autoridade coatora supra para que preste suas informações.Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para necessário opinamento. Int.-se.

2006.61.02.012747-1 - SILVIA NEVES DE MATTOS (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRO (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

CERTIDÃO Certifico que, dando cumprimento ao determinado no respeitável despacho de fls. 195, expedi Certidão para fins de convênio da PGE/OAB, estando a mesma à disposição do advogado Alfredo Nazareno de Oliveira OAB/SP 194.591 para retirada em 10 (dez) dias.

2007.61.02.008671-0 - EZEQUIAS SANTOS DUARTE (ADV. SP240328 ANDREA DA COSTA BRITES E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X SUPERINTENDENTE DA CPFL EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI E ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade da remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, intime-se o impetrante para que forneça o número de seu CPF no prazo de dez dias.Após, promova a secretaria as regularizações pertinentes quanto ao cadastro no sistema informatizado.Na seqüência, tendo em vista que a sentença prolatada está sujeita ao reexame necessário, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.02.010937-0 - CELIA MARIA IOSSI PESSINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Dê-se ciência à impetrante do ofício encartado às fls. 43, para manifestar-se em dez dias.Int.

2007.61.02.010943-6 - RAIMUNDO CAMBUI SAMPAIO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP253678 MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2007.61.02.010944-8 - FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP253678 MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2007.61.02.011233-2 - ANTONIO HENRIQUE PAULIN (ADV. SP250724 ANDRÉ MÁRIO MACHADO) X DIRETORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP- RIBEIRAO PRETO

Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 124, intime-se o impetrante para retirada dos documentos desentranhados.Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 120, remetendo-se os autos ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2007.61.02.011349-0 - RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP246979 DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Preliminarmente promova o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais a título de porte de remessa e retorno, através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do Provimento COGE nº 64/2005, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.011840-1 - ANTONIO HENRIQUE PAULIN (ADV. SP250724 ANDRÉ MÁRIO MACHADO) X DIRETORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP- RIBEIRAO PRETO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Vistos.Tendo em vista a juntada das informações de fls. 256/389 em cumprimento ao determinado às fls.249, promova a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 111/248 e oportunamente intime-se o impetrado para sua retirada. (...)

2007.61.02.011976-4 - MODA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Preliminarmente promova o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais a título de porte de remessa e retorno, através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do Provimento COGE nº 64/2005, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.012281-7 - SUASOLDA COM/ E TECNOLOGIA EM SOLDAGEM LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 67/75:(...)4 - DISPOSITIVOAnte o exposto, DENEGO A ORDEM, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

2007.61.02.013015-2 - ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

r. decisão de fls. 122/123:(...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as

anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de Campinas, com as nossas homenagens. Int.-se.

2007.61.02.014783-8 - HELENI MARIA DA CRUZ LUCIANO (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL EM RIBEIRÃO PRETO-SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

r. decisão de fls. 162/164:(...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de Campinas, com as nossas homenagens. Int.-se.

2007.61.02.015043-6 - EURIPA PIO RODRIGUES CONFEITARIA ME (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

r. decisão de fls. 180/182:(...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de Campinas, com as nossas homenagens. Int.-se.

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP (PROCURADOR EDUARDO SIMÃO TRAD)

r. decisão de fls. 217/219:(...) I- DA PREVENÇÃO Preliminarmente, verifico que o presente Mandado de Segurança acusou possível prevenção com outros feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária, conforme termo encartado às fls. 200. Pelas próprias informações apresentadas no referido termo, da análise da certidão de fls. 203/205, fls. 04 da petição inicial, documentos de fls. 132/166 e ainda da informação prestada pela secretaria da 7ª Vara desta Subseção Judiciária (fls. 206/216), não verifico a prevenção aventada. Dessa forma, passemos a analisar o pedido formulado de concessão de medida liminar. II- DA LIMINAR Vejamos os requisitos para concessão de medida liminar: Ex vi do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51, exige-se a presença de dois pressupostos: a) relevância dos motivos alegados pelo impetrante; b) possibilidade de o impetrante vir a sofrer grave e irreparável lesão em seu direito, caso este seja reconhecido, a final, como procedente. No caso concreto, em que pese toda a argumentação expendida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que se restringir aos casos expressos em lei. Por essa razão, postergo a apreciação da liminar, devendo a secretaria promover a expedição de ofício para notificação da autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51. Após ao MPF para o necessário opinamento. Int.

2007.61.02.015429-6 - LEONIZIA DA SILVA (ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL EM RIBEIRÃO PRETO-SP (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

R. decisão de fls. 75/77:(...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de Campinas, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.015459-4 - AUTO POSTO BARBIERI LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP

r. decisão de fls. 37/39:(...) II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO Em que pese toda a argumentação expendida pela Autora ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. III. CONCLUSÃO Analisando o termo de prevenção encartado às fls 36, não verifico a prevenção ensejada, tendo em vista que os feitos lá indicados foram interpostos antes da edição das leis aqui discutidas. Requistem-se as informações, oficiando-se. Após ao MPF, para o necessário opinamento. Após ao MPF, para o necessário opinamento. Int.

2007.61.02.015500-8 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP231914 FABIO HENRIQUE DURIGAN E ADV. SP153264E TIAGO OTTO SANTUCCI) X COMANDANTE DA 4 CIA DE POLICIA AMBIENTAL DE RIBEIRAO PRETO

R. sentença de fls. 23/25:(...)DISPOSITIVOAnte o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária.Sem condenação em verba honorária.Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.015367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP193487 SULAMITHA BONVICINI VELOSO)

Decisão de fls. 551/554: (...) Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino ao réu que se abstenha de exigir de todos os tomadores de serviços postais prestados pela autora, com quem mantém ou venha a manter contratos, a retenção de valores a título de ISS, por meio de substituição tributária, com base no subitem 26.01, da lista de serviços veiculada pela LC 116/2003 e a Lei Complementar Municipal 611/2003, que alterou a Lei Municipal 2.415/1970, bem como se abstenha de exigir da autora a expedição de nota fiscal. Determino, também, ao réu que se abstenha de adotar quaisquer providencias sancionatórias, inclusive quanto à lavratura de auto de infração, inscrição em dívida ativa e no CADIN, pelo não recolhimento do ISS, quando da prestação de serviços postais pela autora. Fixo multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada caso comprovado de descumprimento da decisão, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis em caso de persistência no descumprimento da ordem. Tendo em vista seu caráter de ordem pública, retifico o valor da causa para fazer constar o benefício econômico pretendido, conforme exposto pela autora na fls. 21, para fazer constar R\$14.589,16 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis). Anote-se. Cumpre reconhecer a isenção de custas judiciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e seu direito à concessão de prazos conforme a Fazenda Pública, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei n 509/69, devendo a secretaria adotar as medidas para seu cumprimento. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.015469-7 - SERGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2007.61.02.015501-0 - ADAO PEDRO BENEDICTO FILHO (ADV. SP236946 RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Ante o exposto, DEFIRO em parte a antecipação da tutela requerida e determino a ré que se abstenha de fazer ou promova a cessação de quaisquer restrições ao nome do autor em todo e qualquer cadastro de inadimplentes em razão de débitos oriundos do contrato- nº de inscrição 95.2.25247-9, em discussão nos autos.Fixo multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis no caso.Defiro a gratuidade processual. Anote-se.Intimem-se.Cite-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.009495-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELZA MESTRINER ABRAHAO E OUTRO

Vistos, etc.Tendo em vista que a CEF não providenciou a retirada do Edital de Intimação de Leilão (fls. 137), para a publicação em jornal de circulação local, conforme disposto no artigo 687 do CPC, cancelo os leilões designados.Vista à CEF para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo em nada sendo requerido, ao arquivo por sobrestamento.Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE**

SECRETARIA

Expediente Nº 1737

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.02.016902-5 - VERMELHINHO SERVICOS DE COPIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Os juros de mora são devidos independentemente de determinação judicial, porque tal obrigação decorre de lei (art. 407 do Código Civil). Assim, deve a CEF pagar a quantia apurada a esse título, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.004975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000484-5) ANA PAULA MASSARO BALBAO ME E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Diante da certidão retro, concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que seja juntada certidão de objeto e pé determinada no despacho de fls. 108.

2007.61.02.011650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003297-0) RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação ofertada pela CEF

2007.61.02.014062-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010281-8) MARIA APARECIDA PEREIRA GALINA DA SILVA -EPP E OUTROS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0306585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BAR E RESTAURANTE JARDIM JULIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS)

Intime-se a CEF para que promova o pagamento da verba honorária no importe de R\$ 1.050,00, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa legal.

95.0308202-1 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP072027 TELMA RAMOS ROMITI E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X AMARILDA ROSARIA MARQUES CORREA (ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO E ADV. SP092191 OLIVALDO FERREIRA E ADV. SP029817 ADALBERTO FRANCISCO CAMELLO)

Providencie a exequente planilha contendo valor a ser penhorado, bem como nome e CPF/CNPJ das pessoas executadas. Prazo: 15 dias.

96.0301666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UMBERTO BORIN ME E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Reconsidero integralmente o despacho de fls. 195, primeiro porque o bem já foi adjudicado pela exequente às fls. 62/63 e, segundo, porque não há razão para levar novamente o mesmo bem à hasta pública. Quanto ao protesto pela preferência no crédito oposto pelo INSS, razão não lhe assiste. Como bem argumentou a exequente, a arrematação do imóvel em questão e conseqüente adjudicação ocorreram em 18 e 19 de março de 1998. A penhora efetuada pela Autarquia só se realizou em 22 de julho de 2004. Portanto, reputo como ato perfeito e acabado, não podendo ser defeito neste momento processual. Assim, decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0308594-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO DE SOUZA JUNIOR

Pedido de suspensão da execução fundado no artigo 791, inciso III, do CPC: defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2001.61.02.001646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X LATICINIOS PREDILETO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, junte a CEF planilha atualizada do débito, informando também as pessoas que sofrerão a constrição judicial, com os respectivos CPF/CNPJ.

2001.61.02.002653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X LATICINIOS PREDILETO LTDA E OUTROS

A CEF deverá providenciar planilha atualizada do débito, indicando o nome e respectivo CPF/CNPJ das pessoas cujo bloqueio pretende seja efetuado junto ao BACEN. Prazo: 10 dias.

2001.61.02.011868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AURO NOMIZO

Pedido de vista pela parte autora: defiro. Anote-se. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.003508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIO JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP164653 ANTÔNIO CARLOS LEITE)

Manifeste-se a CEF.

2004.61.02.000774-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VIRGILIO CORDEIRO JUNIOR

Pedido de prazo pela parte exequente: defiro. Anote-se.

2004.61.02.006149-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ROBERTO OZORIO

Manifeste-se a CEF.

2004.61.02.006753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X APARECIDA LOPES DOS SANTOS

Requeira a CEF o que for do interesse, indicando, desde logo, bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo de 15 dias, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando suspenso nos termos do art. 791, III, do CPC.

2004.61.02.013748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA) X NELSON DONIZETE BOTASSIN JUNIOR

Depreque-se. Entretanto, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais perante a Justiça Estadual, comprovando nos autos. Prazo: 10 dias.

2005.61.02.001030-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOSE FERNANDO CABRINI E OUTRO

Fls. 110: defiro, sem prejuízo do despacho de fls. 109.

2005.61.02.004813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA

Cumpra a CEF o despacho de fls. 61, trazendo aos autos planilha atualizada do débito e comprovação de recolhimento das guias de custas junto à Justiça Estadual para distribuição da carta precatória a ser expedida. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo, desde logo, determino a remessa do feito ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 791, III, do CPC.

2005.61.02.008002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO ANTONIO VALIM

Manifeste-se a CEF.

2005.61.02.008883-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X VILZA CARLA PERES RAGGI

Fls. 96: defiro quanto aos esclarecimentos sobre a venda do imóvel porque implica na caracterização ou não de fraude à execução. Para tanto, depreque-se a intimação, solicitando-se que a executada comprove documentalmente referida transferência. A carta precatória deverá estar instruída com o mandado e a respectiva certidão da Sra. Oficiala de Justiça e das informações prestadas pela Receita Federal. Após, tornem novamente conclusos para apreciação quanto ao bloqueio junto ao BACEN.

2005.61.02.009742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANTONIO DONIZETI ANDRIAN E OUTRO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Proposta pela CEF de acordo: manifeste-se a parte executada.

2005.61.02.010293-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X JOSE ROBERTO PIMENTA

Indique a CEF bens passíveis de penhora, esclarecendo, desde logo, quem assumirá o encargo de depositário em caso de bens móveis, em face do disposto no art. 666, 1º do CPC

2005.61.02.010517-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MERINO OLIVEIRA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO E ADV. SP204986 OLGA MARIA FRIGO GONÇALVES)

Com a substituição da exequente (CEF) pela empresa Caixa Seguradora S/A, cessa a competência desta Justiça Federal para prosseguir no feito, por tratar-se de empresa, cuja natureza é de Sociedade de Economia Mista. Portanto, devem os autos ser remetido à Justiça Estadual desta Comarca, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.012966-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X COM/ DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA E OUTROS

Fls. 50 e seguintes: tendo em vista os efeitos concedidos quando da apelação interposta nos autos dos embargos à execução em apenso, indefiro, por ora, devendo aguardar-se o desfecho do recurso.

2006.61.02.001802-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ ANTONIO TEIXEIRA RUY E OUTROS (ADV. SP066297 NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE)

Diante da certidão retro, ao arquivo sobrestado aguardando-se eventual provocação.

2006.61.02.014563-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ENGAM ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação. Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória restituída pelo Juízo deprecado, na qual foi citada a parte executada, sem contudo ter sido encontrado bens passíveis de penhora.

2006.61.13.000420-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR - ME E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente sobre a carta precatória restituída, com penhora efetivada sobre veículo.

2007.61.02.000819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GUGGISBERG E REGINA COML/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF.

2007.61.02.002257-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANA CECILIA BUENO

Juntada de substabelecimento pela CEF: anote-se. Pedido de vista pela CEF: defiro pelo prazo requerido. Anote-se.

2007.61.02.002694-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LOCAMAR VEICULOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que, embora tenha citado a parte contrária, não localizou bens passíveis de penhora.

2007.61.02.002919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO BURITI LTDA E OUTRO

Pedido de prazo pela parte exequente: defiro. Anote-se.

2007.61.02.006026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTROS

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2007.61.02.008744-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Fls. 32/33: defiro por cinco dias. No silêncio, prossiga-se com a execução, intimando-se a exequente para requerer o que for de direito. Manifeste-se a CEF sobre a penhora e avaliação dos bens.

2007.61.02.008745-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTRO

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2007.61.02.011020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TARIK WORSCHECH GABRIELLI ANTUNES

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.011021-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBER FISH CONGELADOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte exequente (CEF) acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.02.011800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RICARDO CURY E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que, embora tenha citado a parte contrária, não localizou bens passíveis de penhora.

2007.61.02.015486-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEVANIR GONZAGA BEBEDOURO ME E OUTRO

Preliminarmente intime-se a exequente (CEF) a recolher as custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em termos, depreque-se a citação dos réus...

Expediente Nº 1742

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014788-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA) X UNIAO FEDERAL

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. No mais, aguarde-se o prazo para contestação

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.011619-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X FRANCISCO CANDIDO XAVIER AFONSO ALVES (ADV. SP067637 BELARMINO GREGORIO SANTANA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.43/46, requeira a parte autora o que for de direito.Sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.02.014304-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDRESA RODOLPHO DA COSTA

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico almejado nestes autos, comprovando o recolhimento das custas devidas para o processamento do pedido.

ACAO MONITORIA

2006.61.02.014564-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Postula o requerido levantar negativação nos órgãos de proteção ao crédito ao fundamento de que a dívida encontra-se sub judice. Embora o pedido tenha sido formulado após a prolação da sentença e, portanto, já exaurida a jurisdição nesta sede, por uma questão de economia processual e pelo caráter cautelar do pedido, passo a apreciá-lo. Ausentes os requisitos para concessão da antecipação da tutela quanto à exclusão das restrições ao crédito. A administração Pública e a iniciativa privada têm o direito de criar e manter cadastros de inadimplentes. No caso dos autos, o débito é certo e não verifico abuso, pois não existe garantia, processual, civil ou comercial, quanto ao pagamento.No mais, tendo em vista a tempestividade, recebo o recurso da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0306365-8 - REPRESENTACOES DE PAULA LIMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0322228-4 - BRASILIA AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2001.61.02.008637-9, requeiram os credores o que for de direito.Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.

91.0322923-8 - CSN - ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 457/466: intime-se o patrono das autoras a esclarecer se houve alteração da razão social referente ao CNPJ:57.686.743/0001-84 e, se for o caso, a juntar aos autos os documentos que comprovem a citada alteração, permitindo assim o aditamento do Precatório referente à co-autora CSN Estruturas Metálicas Ltda. ...

93.0300646-1 - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS REI LTDA (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe

93.0300799-9 - LUIZ PAULO VILLELA FERREIRA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA E ADV. SP113826 GERALDO DA SILVA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a parte autora para juntar os extratos analíticos solicitados pelo Contador Judicial à fl.139.

93.0301495-2 - FARIA EVANGELISTA REPRESENTACOES - ME (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

94.0308209-7 - VITANA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

95.0305477-0 - MALHAS FIANDEIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

95.0315301-8 - ANTONIO PERSONA E OUTROS (ADV. SP097047B MOISES IBRAIM NAOUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) intime-se a parte autora para requerer o que for de direito.

95.0315452-9 - LIO SERUM - IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) intime-se a parte autora para requerer o que for de direito. Int.

96.0301810-4 - JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL

(...) requisi-te-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado. Int.

96.0304152-1 - FUNDACAO EDUCANDARIO CEL QUITO JUNQUEIRA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP113826 GERALDO DA SILVA MENDES) X UNIAO FEDERAL

...expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se no arquivo sobrestado o efetivo pagamento...

96.0309582-6 - RAYES E FILHOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Manifeste-se a autora a respeito do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. Não havendo objeção da parte contrária, expeça-se ofício conversão em renda.

96.0310244-0 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BATATAIS E OUTRO (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos à execução.) requisi-te-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado. Int.

98.0310335-0 - CAMINHOES J ROBERTO DE SANTI LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2006.61.02.011628-0, requeira a parte autora o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

98.0310356-3 - ALICE YUKIE NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.262/263: manifeste-se a parte autora. Nada mais requerido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.257.

98.0310361-0 - CESIRA MARIA LEONE PEPE E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido da parte autora de sobrestamento do feito. Cumpra-se.

98.0310371-7 - SANDRA RODRIGUES DE PAULA FACCIO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.247/248: manifeste-se a parte autora. Nada mais requerido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.240.

98.0311632-0 - CARLOS CHRISTINO DIAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de sobrestamento dos presentes autos, remetam-se ao arquivo.

98.0314360-3 - ANGELA MARIA BASSO PAEZ E OUTROS (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+...Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

1999.61.02.004426-1 - LIVIA CALIARI SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de sobrestamento dos presentes autos, remetam-se ao arquivo.

1999.61.02.004429-7 - MARISA GIUBILEI BRAGHINI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de sobrestamento dos presentes autos, remetam-se ao arquivo.

2000.03.99.049622-1 - AIRTON JOSE STETELER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Apresentados os cálculos e havendo concordância, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.003488-1 - ONOFRE MARCELINO FERREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do trânsito em julgado, competiria ao autor apresentar os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto.Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intime-se o autor para manifestar eventual interesse.Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.008856-7 - DEISE REGINA AMARAL E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.014807-2 - ILDA ANDRUCIOLLI XIMENES E OUTROS (ADV. SP122040 ANDREIA XIMENES E ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto.Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intemem-se os autores para manifestarem eventual interesse.Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.000162-4 - ILSON VITOR MODESTO (ADV. SP079304 LUIZ FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Reconsidero o parágrafo final de fl.388.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.010359-7 - EXTERMINSETO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como dos agravos de instrumento nºs 2007.03.00.048772-0 e 2007.03.00.048771-9 noticiados à fl.260.No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

2005.61.00.020437-6 - JACYRA PAES LANDIM FONSECA E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...revogo os benefícios da Justiça Gratuita concedida às fls.87, tendo em vista que os autores são funcionários públicos e tal condição se demonstra incompatível com o conceito de miserabilidade definido em lei.Consequentemente, devem os autores recolher as custas processuais no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.02.014085-9 - AGUINALDO PEDRESCHI (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da designação de audiência na Vara Única da Comarca de Tambaú-SP, para o dia 17/03/2008, às 15:50 horas.Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela União Federal.

2006.61.02.014504-7 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2006.61.02.014505-9 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2006.61.02.014507-2 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2007.61.02.001351-2 - APARECIDA PANDOQUI VENTURA DE SOUZA (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.02.005583-0 - SONIA DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP236659 MAYRA DE LIMA COKELY E ADV. SP145096E MAYKO DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do trânsito em julgado, competiria ao autor apresentar os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto.Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intime-se o autor para manifestar eventual interesse.Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2007.61.02.005765-5 - WALTER ANDRADE CAMPELO E OUTROS (ADV. SP223510 PAULO HENRIQUE GLERIA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.02.006575-5 - SANTA MARIN MANOEL E OUTROS (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação de fls.50/79.

2007.61.02.008223-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA) X ARNALDO GRAZZINI STAMATO (ADV. SP230851 ARNALDO DENARDI E ADV. SP229362 ALEXANDRE PETRI)

Para oitiva das testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 10 dias e depoimento pessoal das partes, designo o próximo dia 26/02/2008, às 14:30 horas.

2007.61.02.013287-2 - MUNICIPIO DE MORRO AGUDO (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Agravo de Instrumento noticiado às fls.150/166: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

2007.61.02.013778-0 - AUTO POSTO CEZAR E FILHO LTDA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP E OUTRO

...Pelas razões expostas, indefiro a antecipação da tutela.Fixo o valor da causa no equivalente ao faturamento mensal do autor, devendo ele, em cinco dias, recolher as custas em complemento, comprovando nos autos o montante do mencionado faturamento.

2007.61.02.014075-3 - JOSE EDUARDO LANCA BATATAIS ME E OUTRO (ADV. SP243986 MARIO JESUS DE ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2007.61.02.014486-2 - JOAO BOSCO SILVA DE ALMEIDA (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2007.61.02.014884-3 - LUIZ ANTONIO ALBERTINI (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2007.61.02.014944-6 - JOSMAR MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP257666 IGO ALEXANDRE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Josmar Mendes Silva e Nilce Aparecida da Silva Mendes ajuizaram a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, postulando, indenização por dano moral e patrimonial decorrente de má execução de projeto de construção residencial. Em antecipação dos efeitos da tutela, requerem obrigação de fazer consistente na regularização das redes primárias de captação de esgoto.A concessão do pedido está a demandar prova pericial que fica desde já deferida. Nomeio para o encargo o perito Marco Aurélio Garcia Blisa,Providencie a secretaria sua intimação, informando-lhe que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 440/2005, tendo em vista a gratuidade processual. Intimem-se, também, as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar resultado do trabalho técnico pelo prazo de cinco dias, findo o qual, tornem novamente conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro a gratuidade judiciária....

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0306637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315299-5) UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV.

SP085383 JOSE ROBERTO SCANDELA E ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

1999.61.02.004612-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315062-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X EDUARDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 80, visto que os presentes autos encontram-se em fase inicial de execução de verba honorária em favor dos embargados. Assim, depreque-se a citação do embargante, nos termos do art. 730 do CPC. Sem prejuízo, diante da nulidade do ato deprecado à fl. 80, requirite-se a devolução da Carta Precatória nº 118/2006.

2001.61.02.009626-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302184-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SUPERMERCADO DO TONINHO DE GUAIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2006.61.02.005097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0310757-1) SEBASTIAO CELSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

.....digam as partes no prazo sucessivo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.004974-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000817-6) CASA DO CONGELADOR COM/ DE BALANCAS E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo o recurso dos embargantes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargada para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006924-4 - ANA LUIZA ZUCCOLOTTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que às fls. 08/10 constam documentos emitidos e assinados em nome de Ana Luiza Zuccolotto Rodrigues da Silva, quais sejam: procuração, cédula de identidade e declaração de pobreza. Ocorre que o documento posterior - solicitação de extrato formulado à CEF - encontra-se em nome de Ana Cristina Zuccolotto Rodrigues da Silva. A inicial foi ajuizada em nome da primeira, tendo a liminar sido concedida e cumprida pela requerida (fls. 33/42), com a juntada dos extratos referentes às contas mencionadas na inicial (fls. 03). Porém, da análise dos extratos conclui-se que as contas poupança em questão são titularizadas pela segunda mencionada (Ana Cristina). Assim, esclareça o patrono da autora, promovendo as regularizações devidas, no prazo de dez dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0300205-5 - AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP094547 ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora a respeito do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. Não havendo objeção da parte contrária, expeça-se ofício conversão em renda.

91.0302660-4 - CONSORCIO LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0302775-0 - EVANDA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.008319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304679-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X TRANSPORTADORA LIZAR LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO)

Recebo o recurso do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.013190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301810-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

ACOES DIVERSAS

93.0306384-8 - SIMONE ARIJIAN (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a ré(CEF) a respeito da execução proposta pela parte autora.

Expediente Nº 1785

ACAO MONITORIA

2004.61.02.010022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALZIRA JUSTINO DA SILVA MIRANDA

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 95/96) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.006111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS) X CELSO FERREIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 88/89) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.006112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CICERO TEODORO DE SOUZA

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 112/113) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.007553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA ELISA DE OLIVEIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 72/73) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Outrossim, oficie-se ao BACEN visando o desbloqueio dos ativos financeiros (fl. 65). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.008534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO SERGIO GONCALVES MOREIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 73/74) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308521-8 - SEBASTIAO DE CASTRO GOUVEIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0308717-2 - LUCIA GRACIANO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução com relação aos autores Maria Izaura Schiavotelli Ignácio e Rubens Romero Moreno nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, aguardando-se provocação dos sucessores do espólio de Lúcia Graciano. P.R.I.

90.0309263-0 - LOURDES GARCIA CASSOL (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309669-4 - PEDRO PATRIAN (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310005-5 - GUILHERME COPPEDE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Tendo em vista o retorno do E. TRF-3ª Região dos autos de embargos à execução nº 95.0313874-4, conforme cópia de fls. 123/144, manifestem-se as partes acerca do depósito provisório de fl. 108/109. P.R.I.

91.0300976-9 - NEGE ABDALLA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0312185-2 - COMERCIO E REPRESENTACOES DONATO & FANTINI LTDA E OUTROS (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0315183-2 - HOMY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0318884-1 - CALCADOS PARAGON S/A E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0319077-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317270-8) IRMAOS WADA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0319717-4 - DIVINA DE AVILA MACHADO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0322943-2 - LOURDES IGNACIO DA CUNHA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0302322-4 - FIORAVANTE TRINCA FILHO E OUTROS (ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0303358-0 - DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0306171-3 - CARLOS FRANCISCO CHRISTOFANI (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316854-6 - IVAN FURTADO E OUTROS (ADV. SP126891 LUCIANE APARECIDA SPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304545-4 - B C G ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304551-9 - LUIZ GONCALVES CANELLO (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0306315-0 - AMIRA APARECIDA HAIKAL E OUTROS (ADV. SP023921 JOSE ANTONIO PESSINI E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0306758-0 - LUCRONIL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0307498-5 - BUSSOLA FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0310695-0 - IND/ DE CARROCERIAS SOUZA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0309564-0 - ANTONIO CARLOS RICARDO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0317568-6 - CONSOLI E CIA LTDA (ADV. SP090107 ANTONIO JOSE CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0304864-3 - SALVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...vista a parte autora.

1999.03.99.001996-7 - ZENAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.044042-2 - CINIRA DE OLIVEIRA RAMOS LEITE E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.004014-8 - ANDRE LUAN DOS SANTOS PAVANELLI E OUTRO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.005497-4 - SANTINA DE LOURDES BOLDRIN (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.009146-0 - ANTONIO EXPEDIT DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.012774-0 - APARECIDA VIRGINIA BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP221897 TIAGO COUTINHO TORRES E ADV. SP088181 CARLOS ROBERTO DA SILVA E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.002227-1 - VICENTE RODRIGUES (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.002764-5 - EMILIA ANGARANO LODI E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.015246-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303517-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X EDJAR JORGE BARCELOS E OUTRO (ADV. SP111039 ROBERTA GONCALVES DIAS)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos para acolher os cálculos de fls. 28/35 e toda a sua fundamentação. Contudo, a fim de se evitar decisão ultra petita, fixo o valor da execução em R\$ 1.930,99 corrigido até setembro de 2005. Prossiga-se com a execução. Condeno os embargados em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. e C.

2006.61.02.010614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309050-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X R M COMERCIO DE SOM LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES)

Razão assiste ao embargado. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 77/83, é possível inferir-se a inclusão do IPC de março de 1990, como critério de atualização. Remetam-se os autos ao contador judicial para eventuais esclarecimentos. Com as informações/cálculos, vista às partes. Int.

2006.61.02.011739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0304950-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MARLENE NARCIZO NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários face ao teor desta decisão. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.005559-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013203-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS EVANDRO TAVARES E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 35.887,21 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), posicionado para 08/06/2005, que deverá ser corrigido apenas pelo CDI a partir de então. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.009079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308397-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI) X ODONEL MARTINS BARBOSA E OUTRO

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794,II, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários face à prévia cominação desta verba nos embargos opostos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.02.004861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X DEBORA FERNANDES PADOVAN

Homologo a desistência manifestada pela exequente (fls. 105/106) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.005814-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AGNALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP023191 JOAO PEDRO PALMIERI E ADV. SP133587 HELOISA BOTURA PIMENTA E ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI)

Homologo a desistência manifestada pela exequente (fls. 97/98) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.A exequente fica condenada a pagar as custas e despesas processuais e os honorários ao patrono do executada, que fixo em 10% do valor da execução. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.007547-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CECILIA MARIA ZAFFANI RIBAS DE SOUZA

Homologo a desistência manifestada pela exequente (fls. 80/81) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.Deixo de proferir condenação em honorários à mingua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.007015-5 - FERNANDO MACIEL PONDE (ADV. SP247004 FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir superveniente ao ajuizamento da ação. Tendo em vista que não se pode falar propriamente em sucumbência no caso presente e por ter a ação conteúdo econômico não definível, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas em 50% para cada parte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0308117-5 - USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.001508-4 - MONICA DE AZEVEDO OLIVATO CALIL E OUTRO (ADV. SP088181 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Em sendo requerido fica autorizado a expedição do alvará de levantamento do valor depositado (fl. 121). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0314571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304609-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X JOAO PALMIERI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0303184-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0305947-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X NATALIA PHILOMENA DEL LAMA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.008578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022394-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X EURIPEDES ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo embargante (fls. 08/10) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 5.346,33 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizado até agosto/2006. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001930-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO DA SILVA CASTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo embargante (fls. 09/15) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 124.969,54 (cento e vinte e quatro mil reais, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até janeiro/2007. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004934-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALZAIRA DE ANDRADE FURLANETTO (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo embargante (fls. 05/06) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 15.672,93 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), atualizado até janeiro/2007. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012659-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308705-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X OMETTO, PAVAN S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTA a execução em razão da prescrição, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com fundamento no artigo 1 da Lei 20.910/32. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.003788-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALBERTO IOSSI (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo

o cálculo elaborado pelo embargante (fls. 06/11) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 11.408,28 (onze mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), atualizado até junho/2007. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311296-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LUIZ CARLOS ROVAROTTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinto o processo, com o julgamento de seu mérito (artigo 269, II combinado com o artigo 795 do Código de Processo Civil). Por consequência, a presente execução deverá prosseguir pelos cálculos elaborados pelo INSS, nestes autos. Deixo de proferir condenação em honorários advocatícios uma vez que o embargado é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. e C.

Expediente Nº 1789

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.02.013242-8 - CLINERP CLINICA NEFROLOGICA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do(s) Agravos de Instrumento de nº(s). 2007.03.00.092613-2, do Superior Tribunal de Justiça noticiado(s) às fls.230. EXP.1789

2007.61.02.012819-4 - INES VILELA DE CARVALHO (ADV. SP161426 ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP032712 JOSE JUSTINO DE FIGUEIREDO NETO E ADV. SP144135 FERNANDA ROSSI)

Homologo a desistência manifestada peal impetrante... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos... EXP. 1789

2007.61.02.014946-0 - REINALDO FERREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
... DEFIRO a liminar... EXP.1789

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0313420-2 - RUBENS DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

91.0315290-1 - EDINIR FERNANDO PELOZI (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do

art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

92.0301784-4 - CARLA ABRAO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
AO SEDI.

92.0303245-2 - MARIA APARECIDA AZARIAS LEMES E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

94.0301836-4 - RODOVIARIO GALLO LTDA (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

94.0307912-6 - FELT IND/ E COM/ DE VESTUARIO LTDA (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

95.0300932-4 - ANA GONCALVES SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Nessa conformidade e por estes fundamentos: 1) JULGO EXTINTO o feito em relação à UNIÃO, que fica excluída por ilegitimidade passiva, com base no art. 267, VI, do Código de processo civil, condenando a autora em honorários advocatícios, à razão de 10% sobre o valor da causa; 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido no tocante aos juros progressivos, conforme fundamentação, e 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, por conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a creditar na conta vinculada da autora, nos períodos comprovados nos autos, apenas a quantia correspondente à diferença verificada entre a aplicação dos índices de 42,72% e 44,80%, relativos à variação do IPC de janeiro de 1989, abril de 1990, respectivamente, e os índices utilizados para encontrar o valor creditado em fevereiro de 1989, maio de 1990. Observo que referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas do FGTS atinente ao período reclamado, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal. O montante apurado deverá ser atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da C.G.J da Terceira Região. A partir da citação incidirão juros de mora fixados à razão de 6% ao ano até 10.01.2003 e de 1% ao mês após esta data, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código tributário nacional. Na hipótese de já ter sido efetuado o levantamento do saldo, os índices incidirão sobre aquele existente no momento do saque. Custas ex lege, ressaltando-se que nas ações que pugnam pela correção dos saldos do FGTS, a CEF goza de isenção prevista no parágrafo único do art. 24-A da lei n. 9.028/95. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão....

95.0301342-9 - JOSE ALONSO (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

95.0307922-5 - LAZARA BENEDITA MENDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Mantenho a r. descisão agravada (fls. 170) pelos seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, segue sentença em separado. ...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

95.0316339-0 - VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP036100 MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

96.0303530-0 - VERA LUCIA BATISTA DE GODOY (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Quanto ao tempo de serviço reconhecido nestes autos, foi expedida a respectiva certidão (fls. 315).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

96.0311784-6 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme determinado no v. acórdão, fls. 89/94, dando-se cumprimento à parte final do despacho de fls. 119. Sem prejuízo, segue sentença em separado....O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

98.0300823-4 - ANGLO ALIMENTOS S/A (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2000.61.02.005112-9 - MARIA HERCILIA CRUZ MICOSI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2001.61.02.012121-5 - BENEDITO TOBACE (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2002.61.02.000099-4 - ELITE DAS GRACAS FELISBINO (ADV. SP155609 VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES E ADV. SP161426 ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2002.61.02.009534-8 - MARIA APARECIDA GARCIA RISSI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2002.61.02.014417-7 - MARIA CLARICE ERRERA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.02.010060-9 - JOAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2004.61.02.002675-0 - OSWALDO BIONDI (ADV. SP081467 AUGUSTO JULIO CESAR CAMPANA E ADV. SP192643 RAFAEL ALTAFIN GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Diante dos valores já terem sido depositados (fls. 115) e levantados (fls. 125/126) o débito foi satisfeito pela quitação, hipótese prevista no art. 794, I, do Código de processo civil, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do referido diploma legal. Fica a CEF autorizada a levantar o depósito realizado em conta vinculada, para garantia do juízo (fls. 136), devendo ser expedido alvará judicial, para retirada em 05 (cinco) dias. Quanto a valores eventualmente pagos a maior, devem ser buscados na via adequada, eis que, aqui, a própria CEF efetuou os cálculos (fls. 111/114), fez o respectivo depósito e insistiu na sua correção (fls. 144). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo....

2004.61.02.004751-0 - CLAUDE SASSOON (ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência da prescrição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado....

2006.61.02.008805-2 - VANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA E ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Ante o exposto, JULGO PRESCRITA a ação para cobrança da obrigação ao portador nº 1089217, série M, emitida pela ELETROBRÁS em 19.03.1969, forte no parágrafo 11, do artigo 4º, da Lei 4.156/62 e artigo 1º do Decreto 20.910/32. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a autora/vencida em honorários advocatícios, uma vez que beneficiária da justiça gratuita (fl. 123). Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Cuidando-se de título ao portador, a autora deverá - com o trânsito em julgado - providenciar a juntada da via original, apondo a secretaria a expressão prescrita.

2006.61.02.010717-4 - PRIMEIRA DAMA TURISMO LTDA. (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, (falta de interesse de agir) e III (não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 dias), do CPC. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as

formalidades de estilo.

2006.61.02.014203-4 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a correção monetária de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, descontando-se o que já foi creditado a título de LTF, mais 0,5% ao mês, de forma capitalizada, sobre a diferença, a título de juros contratuais, desde o inadimplemento até o efetivo pagamento. O montante devido deverá ser atualizado a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Arcará a CEF/vencida, ainda, com o reembolso das custas adiantadas pela autora. P.R.I.

2007.61.02.002232-0 - CHRISTIAN PEZZI (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X UNIAO FEDERAL HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor (fls. 127), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.

2007.61.02.006806-9 - MARIA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP238011 DANIEL FERRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a ação proposta, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária de 26,06%, referente ao IPC de junho/87, e de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, mais 0,5% dos juros pactuados de forma capitalizada, desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, bem como compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação da LBC e LTF, respectivamente. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tais índices, à contas de caderneta de poupança, devem ser devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores já pagos por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado. Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. A partir da citação incidirão juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação....

2007.61.02.006862-8 - YOLANDA ZAPOLA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Nessa conformidade e por esses fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de mérito, a teor do artigo 267, I e IV, e 295, VI, do Código de processo civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, posto que não instalada a relação processual. Com o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.02.006908-6 - ANTONIO PERIM (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, por conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a creditar na conta vinculada do autor Antônio Perim, nos períodos comprovados nos autos, a quantia correspondente à diferença verificada entre a aplicação dos índices de 42,72% e 44,80%, relativos à variação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990. Observo que referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas do FGTS atinente ao período reclamado, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal. O montante apurado deverá ser atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da C.G.J da Terceira Região. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Na hipótese de já ter sido efetuado o levantamento do saldo, os índices incidirão sobre aquele existente no momento do saque. Sem custas. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41...

2007.61.02.007049-0 - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 56/57), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.02.009465-2 - AUTO MECANICA BERGAMO LTDA ME (ADV. SP201956 LEANDRO GOMES DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nessa conformidade e por estes fundamentos, ante a carência da ação, por falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com esteio no art. 267, V e VI, do Código de processo civil. Custas ex lege, ficando indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que em dissonância aos documentos juntados nos autos. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.02.001927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303742-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JAYME DA SILVA BUENO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante às fls. 112/113, cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo, que acolho integralmente, com sua fundamentação. Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.02.009829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316807-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E C CARVALHO DE FRANCA) X CARLA ANDRADE CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para o fim de fixar o valor da condenação naquele apresentado pela Contadoria do Juízo, constante às fls. 72/104, excluindo-se o reembolso das custas, quando da requisição do pagamento. Sem custas por isenção legal. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Após o trânsito em julgado, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais, arquivando-se estes.

2006.61.02.011742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303701-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X INEZ BUOSI RUBIO (ADV. SP150419 PEDRO LUIS SIBIN)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante de fls. 05/06, cuja conta foi apresentada pelo INSS. Condene a embargada em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos cálculos acolhidos, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, por se tratar de beneficiária da Justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para o feito em apenso (autos nº 98.0303701-3). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0302212-7 - GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP184301 CÁSSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença movida por Gustavo de Souza Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Determinado o seqüestro da quantia apurada (fls. 66), foi devidamente cumprido conforme guia (fls. 78), tendo, posteriormente, sido determinada a restituição dos referidos valores ao INSS (fls. 105). Expedido ofício requisitório (fls. 186/187), o depósito foi informado nos autos (fls. 194/195), estando ciente as partes (fls. 196v, 197), havendo informes de levantamento (fls. 198/200). É o relato necessário, decido. O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

90.0308776-8 - ANTONIETTA FOSSALUZZA CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

97.0310259-0 - RIO GRANDE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP038363 CELSO RODRIGUES GALLEGU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.02.000420-7 - HELENA NOKUBO YONEDA E OUTRO (ADV. SP190714 MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1373

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.008829-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD MARCELO PEDROSO GOULART) X BENEDITA GOMES VIEIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP043864 GILBERTO FRANCA E ADV. SP047041 MARLENE BOLDRINI FRANCA)

Determino a realização de inspeção judicial no imóvel mencionado na inicial, para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14 h, a fim de constatar: a) se o porto de areia ainda está em funcionamento, b) se o imóvel está de fato desocupado, c) se houve reflorestamento na área de proteção permanente, e, d) se houve demolição da edificação local. Requisite-se perito do IBAMA para acompanhamento da diligência, comunicando-o da realização do ato. Intimem-se as partes para que possam acompanhar a inspeção judicial, caso haja interesse.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001950-5) PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Despacho de fls. 197:1. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. 2. Encerrados os trabalhos correicionais, intimem-se e tornem os autos conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.015078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROBSON F CLEMENTINO DE ALVARENGA E OUTRO

Tendo em vista que a relação jurídica diz respeito a arrendamento residencial voltado para população de baixa renda e que os documentos juntados não permitem aferir de plano se o inadimplemento foi injustificado, de modo a configurar o esbulho possessório, entendo não ser possível deferir liminarmente a reintegração de posse. Designo, pois, audiência de justificação prevista no artigo 928 do CPC, para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CEF e cite-se os réus para o fim específico de comparecimento à audiência designada.

2007.61.02.015360-7 - CARLOS ROBERTO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 139:Ante o exposto, indefiro a medida liminar.Citem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304336-1 - ALCEU PUGA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 2767/2769 e 2784/2787: a) autorizo o levantamento de 1/6 (16,666 %) do valor depositado às fls. 2361, referente ao sucessor da co-autora Tereza Ianosteac Rafalovschi, ANTÔNIO RAFALOSKI (filho) por sua tutora legal CELESTE BERTANHA RAFALOSKI. b) autorizo o levantamento de 3/4 (75%) do valor depositado às fls. 2414, pelos sucessores da co-autora Ermínia Bertolini de Jesus, WANDA DANIEL DE JESUS, JANDIRA DE JESUS MAFUF e JUDITH DE JESUS BARATA (na proporção de 25% para cada). Aguarde-se provocação do herdeiro JARBAS (Certidão de óbito - fls. 2789) Comunique-se à CEF. 2. Publique-se. 3. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 2764.

95.0300654-6 - GENTIL JOSE CIAPPINA (ADV. SP088181 CARLOS ROBERTO DA SILVA E ADV. SP074604 RONALDO MAGNO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 215, ITENS:3. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.4. Int.

98.0311140-0 - IRENE OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 321:1. Fls. 312/313: comunique-se ao i. advogado da autora, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP 90.916, que o valor referente aos honorários advocatícios solicitado através do Ofício Requisitório nº 208/2007 (RPV - fls. 302), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. 2. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.3. Fls. 316: remetam-se os autos à Contadoria para aferição dos cálculos de fls. 317.4. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.5. Aquiescendo as partes, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.

1999.61.02.006834-4 - MARIA CELIA ZANELLA (ADV. SP061385 EURIPEDES CESTARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 244/245: comuniquem-se à autora e ao i. advogado, Dr. Eurípedes Cestare, OAB/SP nº 61.385, que os valores referentes à repetição de indébito relativa ao Imposto de Renda, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000056 e 2007/0000057 (RPVs - fls. 241/242), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). 2. Int. 3. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução.

1999.61.02.012653-8 - ADIRSON DOMICIANO (ADV. SP041592 CAIRO LUIZ GRANELLO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 283, ITENS:1. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, ou com a aquiescência, cumpram-se os itens 5 e seguintes do despacho de fls. 259.

2000.03.99.000415-4 - CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Fls. 429, 453 e 468/469: Oficie-se à Seção de Folha de Pagamento do E. TRT/15ª Região para cumprimento do V. acórdão, solicitando informações a respeito de eventual incorporação do percentual de 28,86% aos vencimentos dos autores assim como de pagamento administrativo porventura efetuado, caso em que, deverá encaminhar a este Juízo planilha especificando os valores já liberados. Solicite-se, ainda, o encaminhamento a este Juízo dos holerites dos autores desde março/1993. Int.

2000.61.02.005349-7 - ROSANGELA FRATASSI GOBETTI (ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requiera (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco)

dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

2001.61.02.009523-0 - LUZIA LEMES LEPERO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 201/202: comuniquem-se à autora e à i. advogada, Dra. Catarina Luzia Rizzardo Rossi, OAB/SP nº 67.145, que os valores referentes ao benefício previdenciário (assistencial), solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000060 e 2007/0000061 (RPVs - fls. 198/199), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). 2. Int. 3. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução.

2002.61.02.003855-9 - JOAO GONCALVES DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 402/403:Decido.O pedido de fls. 384/385 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC.Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269,V, do CPC.O autor arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P. R. Intimem-se.

2003.61.02.001337-3 - ONOFRA MARIA DE ALMEIDA ZAVANELLA (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 122, ITENS:2. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisatório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2003.61.02.010549-8 - SERGIO DIAS ESTEVES FORLI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 177/178: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 192/193: comuniquem-se ao autor e à sociedade Souza Advocacia, OAB/SP nº 9.103, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000066 e 2007/0000067 (RPVs - fls. 189/190), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). 3. Int. 4. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução.

2004.61.02.002693-1 - LUZIA RIBEIRO PINTO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 192/193:Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos de fls. 174/182 e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 329, combinado com os incisos II e V do art. 269, ambos do Código de Processo Civil.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do total apurado a fls. 174/182, serão suportados pelas partes nos termos do art. 26, 1º, do Código de Processo Civil, e mutuamente compensados.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores representados pela guia de fls. 187.P.R.I.C.

2005.61.02.001297-3 - SEBASTIANA GUERINO FRUGERI (ADV. SP031338 CARLOS ALBERTO MAZER E ADV. SP210542 VITOR BONINI TONIELLO E ADV. SP141088 SILVIO AGOSTINHO TONIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 119: 1. Fls. 90: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº. 10.741/03.Anote-se. Observe-se.2.Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para apresentação de alegações escritas, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS.Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.DESPACHO DE FLS. 120:1. Retifico o despacho de fls. 119, item 2, e o faço para que conste, no lugar do INSS, a Caixa Econômica Federal - CEF.2. Publique-se este juntamente com o despacho mencionado.

2005.61.02.008209-4 - JOSE MARTINS COELHO (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito do E. TRF/3ª Região. 2. Fls. 114/121: prejudicado resta o pedido, tendo em vista a concessão da prioridade na tramitação às fls. 71. 3. Apresente a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decism. 4. Int.

2005.61.02.012733-8 - MAURICIO PRIMAVERA DA SILVA (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo pericial acostado às fls. 135/149, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o Autor, e os últimos 10 (dias) dias para a CEF. 2. Fls. 80: designo audiência de instrução para o dia 04 de março de 2008, às 14:45 horas. 3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2006.61.02.006692-5 - ANDERSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP172824 RONALDO RICOBONI) X UNIAO FEDERAL TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 432/434: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Por existirem indícios de conduta criminosa, no tocante à utilização indevida do CPF do autor, por terceiros, e considerando que eventuais investigações e processo não competem a esta Justiça Federal, determino sejam extraídas cópias desta decisão, da inicial, de todos os documentos que a instruem, dos autos em apenso, e dos documentos de fls. 74/76 e 83/88, remetendo-as ao Ministério Público Estadual local, para providências pertinentes. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, monetariamente corrigido, a serem suportados pelo autor. Suspendo esta imposição, contudo, pois ele é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. Intimem-se.

2006.61.02.011164-5 - WALTER FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP079047 SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/121: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios a serem suportados pelo autor, em 10% sobre o valor dado à causa. Suspendo a imposição, contudo, pois o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. Intimem-se.

2006.61.02.012948-0 - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP185329 MARIO IWAO KASAI E ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES E ADV. SP184344 FABIANA MACHADO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 765/766: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da ação ordinária e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios a serem suportados pela autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. P. R. Intimem-se.

2007.61.02.010822-5 - ADEMIR PEREIRA (ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 64:1. Fls. 63: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Observe-se. Ao SEDI para retificação no valor da causa. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Cite-se e intimem-se.

2007.61.02.015352-8 - ADELINO HEITOR SANTANA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fls. 18: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.02.015422-3 - ROSINEI APARECIDO EVANGELISTA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 49: Ante a ausência, portanto, de prova inequívoca das alegações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se e intimem-se.

2007.61.02.015496-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X STOP PLAY COM/ E DISTRIBUICAO DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA ME
Vistos, etc. Por reputar necessário e conveniente, especialmente quanto ao esclarecimento de eventual permissão para o uso da logomarca, e considerando não vislumbrar graves prejuízos decorrentes da conduta impugnada, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.02.001950-5 - PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despacho de fls. 176:1. Fls. 171/173:Conforme dispõe o art. 261 do CPC, a impugnação ao valor da causa deverá ser apresentada em peça autônoma para ser autuada em apenso ao feito principal, no prazo da contestação. Verifico, entretanto, que a co-ré Caixa Seguradora S.A. apresenta, no bojo da contestação, discordância ao valor da causa e o faz sem a observância do prazo legal, mesmo que se aplique o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC, já que a juntada do A.R. referente à carta de citação ocorreu em 09 de setembro de 2005 (fls. 56/57), operando-se, portanto, a preclusão. Não obstante equivocada a via eleita para impugnação ao valor da causa, determino a manutenção da petição de fls. 171/173 nos autos, de forma a facilitar a compreensão do ocorrido. 2. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. 3. Após o término dos trabalhos correicionais, intimem-se e tornem os autos conclusos para sentença. 4. Publique-se.

Expediente Nº 1376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.013656-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCIO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA E ADV. SP109064 MARCELO DENTELO) PUBLICAÇÃO PARA ADVOGADOS: DR. OSWALDO BIM OAB/SP 30.570 E DR. PEDRO CINTRA DE AMORIM OAB/SP 30.630: 1. Fls. 248/250: defiro o pedido de desistência. Porém, indefiro o desentranhamento da petição e documentos acostados às fls. 222/230, vez que a manutenção dos referidos documentos nos autos facilita a compreensão do ocorrido. 2. Fls. 283: encaminhe-se cópia da denúncia, com urgência. 3. Int.

2007.61.02.014076-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI (ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI E OUTROS (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X RICARDO CESAR MILIATI
DESPACHO DE FLS. 354: Considerando as declarações do co-réu Araken em seu interrogatório de fl. 280/286, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 329/331 e o faço para indeferir o pedido de fl. 221. Neste sentido, a Jurisprudência: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. IMPUTABILIDADE. EXAME TOXICOLÓGICO. DEFESA. CERCEAMENTO. INEXISTÊNCIA. A autoridade judiciária não pode omitir-se em apreciar o pedido de realização do exame de dependência toxicológica em acusado que se declara viciado, por configurar cerceamento de defesa. Todavia, não está o Juiz obrigado a determinar a realização do exame, se outros elementos de convicção justificarem a sua prescindibilidade. Precedentes. Ordem denegada. (STJ - 6ª Turma. Habeas Corpus nº 33897, Processo: 200400229336/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, DJ 19/09/2005, pág. 387) Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação a fl. 03/04. Int. CERTIDAO DE EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PELA SECRETARIA (FLS. 354-VERSO): Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho retro, expedi, nesta data, Carta Precatória nº 10/2008-EAS, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, ao D. Juízo de Direito da Comarca de Monte Alto/SP

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.02.015427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014076-5) MATEUS BARATTO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. As razões do pedido e os documentos que o instruem (fls. 6/7) não alteram os fundamentos da prisão preventiva decretada, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.02.007849-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARLEI MARCOS BONFIM (ADV. SP124975B LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS E ADV. SP229066 EDER GODINHO RIBEIRO)

Fls. 185/186: anote-se. Observe-se. Concedo ao autor do fato novo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 177. Intime-se por carta AR. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 725

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.26.011683-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO MORINI E OUTRO (ADV. SP231407 RODOLFO CEZAR NOGUEIRA)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 644/648, comprovando o pagamento das custas processuais, reconsidero o despacho de fls. 643. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.26.003976-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MARTINS PINTO E OUTROS (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

Fls. 671/672 - Defiro. Intime-se a defesa da acusada Cleucy Meirelles para que informe, no prazo de 5 dias, se insiste na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 370/371, que ainda não tenham sido ouvidas.

2004.03.00.071831-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO)

Tendo em vista a certidão de fls. 615, resta prejudicada a audiência designada para 15 de janeiro de 2008, às 15h30min. Dê-se baixa na pauta. Intimem-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto à testemunha não encontrada, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.

2005.61.26.000106-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

1. Comunicuem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 1392/1401 em relação aos acusados Mario Elisio, Ronan Maria Pinto e Jair Degio da Cruz. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos referidos acusados, passando a constar como absolvido. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, somente com relação aos acusados acima citados. Intimem-se. 4. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.

2005.61.26.002387-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP182971 ULISSES ALVES DA SILVA)

1. Cumpra-se a r. decisão de fls. 210/211. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade. 3. Comunicuem-se a r. sentença de fls. 166/172, bem como a r. decisão de fls. 210/211. 4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Dê-se ciência ao MPF.

2007.61.26.000975-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP246292 IRIMAR DELBONI FILHO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

1. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h30min, para audiência de oitiva da testemunhas Luiz Carlos Forni, arrolada pela defesa. Notifique-se. 2. Expeça-se carta precatória à Justiça

Federal de São Bernardo do Campo, deprecando a oitiva da testemunha Yoshio Urata, arrolada pela defesa.3. Expeça-se carta precatória à Comarca de Diadema, deprecando a oitiva da testemunha, Josias de Araújo Lima.4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2000.61.10.004204-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENIR DOGNANI (ADV. SP057543 ADENIR DOGNANI)

1. Comunicuem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 223.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do apenado, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Dê-se ciência ao MPF.

2006.61.26.005557-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO CHIMELO (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR)

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E A PENA DE MULTA, IMPOSTA AO SENTENCIADO JOÃO ANTONIO CHIMELO, EM VISTA DE SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

2007.61.26.001404-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR ENRIQUE CABELLO RODRIGUEZ (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 127 - Cumpra-se. Oficie-se à instituição Nosso Lar, comunicando a referida decisão. Fica suspensa a execução da pena restritiva de direitos, até o julgamento final do writ. Intimem-se.

2007.61.26.001405-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO STUMPF (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 129 - Cumpra-se. Oficie-se à instituição Lar Benvindo, comunicando a referida decisão. Fica suspensa a execução da pena restritiva de direitos, até o julgamento final do writ. Intimem-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: **MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005578-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONIZA BEZERRA COSTA E OUTRO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER MARIA DOS PRAZERES MARINHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade - R.G. nº 27.503.754-X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 881.702.768-53, filha de Sebastião José Marinho e de Maria da Paixão Marinho, da prática do delito tipificado no artigo 171, caput e 3, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal, e; 2) ABSOLVER LEONIZA BEZERRA COSTA, brasileira, divorciada, portadora do R.G. n 20.036.494-SSP/SP e do C.P.F. n 006.720.398-18, filha de Luiz Raimundo Bezerra e de Silvina Bezerra de Lima, da prática do delito tipificado no artigo 171, caput e 3, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal.

2001.61.81.002043-3 - JUSTICA PUBLICA X HOSPITAL DAS NACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP211644 RACHEL BENITEZ LAIATE E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X MIRIAM YARA AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO)

Tendo em vista a certidão/consulta supra, a fim de preceituar os princípios da ampla defesa e do contraditório, redesigno os interrogatórios dos réus para o dia 26.03.2008, às 14:00 horas. Expeçam-se os mandados de citação e intimação. Dê-se ciência ao

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.
Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente N° 2050

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.26.001449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALOISIO FRANCISCO PEGORARO (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X MARCELLO MEDEIROS CARDOSO (ADV. SP134083 PATRICIA DE FATIMA M CARDOSO) X MARCOS ROBERT BAVENTURA DE LACERDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS)

Vistos.I- Defiro as diligências requeridas pela Acusação às fls.284.II- A Defesa nada requereu.III- Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a não indicação pelo patrono do réu MARCELO MEDEIROS CARDOSO de seu atual endereço, eis que intimado para fazê-lo às fls.282 e 286, bem como sobre a petição e documentos de fls.288/305.IV- Providencie, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.V- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente N° 3015

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.04.003277-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP130641 SANDRA GOMES ESTEVES E ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X SANTOS LIBRA TERMINAIS S/A TERMINAL 37 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA E ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. RJ117101 EDUARDO NOGUEIRA SIMEONE E ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA) X TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A TECONDI (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X SANTOS BRASIL S/A TECON (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, configurada a carência de ação por ausência de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Isento o autor das verbas de sucumbência, a ex vi do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Comunique-se o teor da sentença ao MM. Juízo da 5ª Vara Federal Cível em São Paulo, no âmbito da Ação Cautelar nº 2005.61.00.008783-9.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.O.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.04.006309-2 - RENZO SOZZI E OUTRO (ADV. SP013703 MILTON MORAES E ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X FERNANDO AURELIO FLANDOLI (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO) X IACI CASTILHO SOMAVILLA FANDOLI (ADV. SP158493 JARBAS DO PRADO JUNIOR) X IDA FLANDOLI E OUTROS

Fls. 374/375: o requerimento é incabível neste feito, tendo em vista que o subscritor substabeleceu sem reservas de poderes ao Dr. Milton Moraes, OAB-SP 13.703, à fl. 343, este regularmente intimado para o feito, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC. Assim, o crédito de fl. 370 fica acrescido de 10 % (dez por cento). Depreque-se a diligência para penhora de bens no endereço

declinado na inicial, a ser cumprido na pessoa do cônjuge supérstite.

2003.61.04.008797-0 - RYOITI MYANISHI E OUTRO (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP083293 CINTIA OREFICE E ADV. SP051376 TERESINHA MARIA CINTRA L ARANTES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Acolho a sucessão processual. Ao SEDI para incluir no pólo ativo o Espólio de Ryoiti Myanishi em substituição ao de cujus, o qual será representado pela Sr.^a Akie Miyanishi, inventariante, qualificada na petição inicial. Fl. 376: defiro a substituição do assistente técnico da União Federal como requerido. Aprovo os quesitos da União Federal às fls. 326/327, igualmente os do Estado de São Paulo, às fls. 339/341 e a indicação do assistente técnico e também os quesitos e assistente técnico do autor às fls. 343/344. Dê-se ciência da sucessão ocorrida ao Estado de São Paulo. Oportunamente, intime-se o Sr. Perito Judicial para retirada dos autos e início dos trabalhos periciais, com apresentação do laudo em 60 (sessenta) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.001586-4 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP175237 FERNANDA MENNA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos.Fls. 225/226: aprovo os quesitos do autor e acolho a indicação do seu assistente técnico.Fl. 230: igualmente os quesitos e o assistente da União.Fica deferida às partes a apresentação de eventuais quesitos suplementares. Fls. 249/250 e 256/257: considerando a complexidade do trabalho e o tempo necessário à conferência documental e resposta aos quesitos formulados, bem como os elementos de referência que justifiquem o valor estimado às fl. 237/238, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ os quais deverão ser depositados pelo autor à ordem do Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Realizado, dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, a fim de iniciar os trabalhos com apresentação do laudo em 40 (quarenta) dias. Antes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, na condição de fiscal.

2005.61.04.011363-1 - CONCOMINIO EDIFICIO SAO FRANCISCO (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1 - Fls. 956/960 e 962/979 : em exame perfunctório das petições, em cotejo com os quesitos apresentados pelo autor às fls. 947/949, não vislumbrei fato estranho ou quesito extravagante ao objeto da lide. 2 - Acolho o requerimento de participação do fiscal da lei. Ao Ministério Público Federal.3 - A alegada prescrição será enfrentada no momento oportuno.4 - Venham conclusos.

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0206946-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X CASA BERNARDO LTDA (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ARMORP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP035939 RONALD NOGUEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, 206, pág. 578, que:Intimação para apresentação de alegações finais. Ausência. Nulidade. Faltante intimação para a apresentação de memoriais - devido a ausência de publicação do nome do advogado - , sendo certo que tal despacho não foi proferido em audiência, imprescindível a regular intimação do apelante para apresentar alegações finais, na conformidade do CPC 454 3º, observado o CPC 236 1º (2º TACivSP, 10ª Câ., Ap 609484-0/4, rel. Juiz Netor Duarte, v.u., j. 22.8.2001).Isto posto, declaro encerrada a instrução processual e com fundamento no artigo 454, 3º, do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de memoriais.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Santos, 26 de novembro de 2007.

2001.61.04.000011-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X CLEIDE ALVES DA CUNHA

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo autor, para determinar a desocupação do imóvel situado na Rua Bartolomeu Dias, nº 99, apto. 12, Edifício Guaraciara, no Bairro Vila Oceânica, Praia Grande -SP, imitando o autor na posse do referido bem. Condeno a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (dezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, expeça-se mandado de imissão na posse.Santos, 27 de novembro de 2007.

2001.61.04.001471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000992-5) ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal às fls. 1950/1952, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Por último, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.04.005271-5 - MARCELO LUPIAO SAUDA (ADV. SP120981 PORFIRIO LEO MULATINHO JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em Decisão.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, promovida por MARCELO LUPIÃO SAUDA em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de declaração de nulidade de lançamento tributário, cumulado com repetição de indébito.Regularmente citada, a ré apresentou defesa.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.É o que importa relatar.DECIDO.Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, há conexão entre a ação declaratória de nulidade de lançamento tributário e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência.Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo.Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO.1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo.2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância.3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA.1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título.2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006)A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO

FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 2003.61.04.010695-2, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, onde tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.04.010695-2.Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

2002.61.04.005072-3 - ARNALDO ARAUJO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem.Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN.Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário.Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar.Faculto a emenda da inicial para a sanação dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo).Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença.Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes.Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319).Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.Santos, 03 de dezembro de 2007.

2002.61.04.005746-8 - FERNANDO JOSE CASTELAR SERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem.Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela

retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2002.61.04.010784-8 - FRANCISCO PASCHOA NETTO (ADV. SP196712 LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da União/Fazenda Nacional. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ, suspendendo, entretanto, sua exigibilidade conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007

2003.61.04.001247-7 - CLEIDE FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia legível do contrato de mútuo firmado entre as partes. No mesmo prazo, providencie a CEF documentos comprobatórios da data do leilão das jóias dadas em garantia da avença, bem como do Termo de Renovação do contrato não adimplido pela autora. Após, dê-se vista à parte autora. Intime-se. Santos, 27 de novembro de 2007.

2003.61.04.008083-5 - CEU MAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY)

Em face do exposto, de conformidade com os precedentes supracitados, cujos fundamentos adoto também como razão de decidir, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. P.R.I.O. Santos, 23 de novembro de 2007.

2003.61.04.016736-9 - HIDEO IWAI (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Em face do exposto, reconheço ter se operado a prescrição em favor do INSS, pelo que EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo os autores arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ. P.R.I. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2003.61.04.018293-0 - ARGINA MASCARENHAS DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 140/147, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 172/174, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se esta para os

fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 03 de dezembro de 2007.

2003.61.04.019016-1 - DAVID RICARDO SALGADO (ADV. SP210041 RONALDO SALGADO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO O PEDIDO AUTORAL, de restituição de pagamento indevido de contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina, em virtude de seu cálculo em separado do salário de dezembro, das competências de dezembro de 1993 em diante. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ, suspendendo, entretanto, sua exigibilidade conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2004.61.04.006450-0 - DIN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS E ADV. SP147614 MARIANGELA DIB) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 23 de novembro de 2007.

2004.61.04.010207-0 - MARINA IVANA DINIZ (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, REJEITO O PEDIDO de indenização por dano moral formulado por MARINA IVANA DENIZ. Condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Suspendo, contudo, sua exigibilidade, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que retifique o nome da autora para MARIA IVANA DENIZ. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 23 de novembro de 2007.

2004.61.04.014511-1 - ODIVALDO ANGELO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO O PEDIDO AUTORAL, de restituição de pagamento indevido de contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina, em virtude de seu cálculo em separado do salário de dezembro, dos dez anos anteriores à propositura da demanda. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ, suspendendo, entretanto, sua exigibilidade conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta INSS passe a constar União Federal/Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 11.457/2007. Comunique-se o teor da presente decisão ao eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2004.61.04.014513-5 - MOACIR DIONIZIO SOUZA E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO O PEDIDO AUTORAL, de restituição de pagamento indevido de contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina, em virtude de seu cálculo em separado do salário de dezembro, dos dez anos anteriores à propositura da demanda. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ, suspendendo, entretanto, sua exigibilidade conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o

artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2005.61.04.000068-0 - GERALDO MARQUEZ (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Pelo exposto, declaro o vício existente na sentença, cujo dispositivo passa a ser assim lançado: Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232/2005, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO FEDERAL a: a) complementar o reajuste sobre o soldo/provento básico de GERALDO MARQUEZ e reflexos, aplicando a diferença entre o índice já recebido e o de 28,86%, observada a prescrição quinquenal e eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos, bem como as disposições da Medida Provisória nº 2.131, de 28.12.2000, limite temporal do reajuste pleiteado; b) adimplir, respeitada a prescrição quinquenal, todas as diferenças vencidas, corrigidas monetariamente na forma do artigo 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos COGE de nºs 78 e 82, ambos de 2007. Ante o exposto, verificado o vício apontado no provimento embargado de fls. 93/101, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 106/109, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO. Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 03 de dezembro de 2007.

2005.61.04.000510-0 - NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 28 de novembro de 2007.

2005.61.04.001598-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO O PEDIDO DO SINDICATO-AUTOR, na forma acima explicitada. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, considerando-se o 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e os critérios previstos nas alíneas a, b e c do mesmo dispositivo e a Súmula 14 do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007

2005.61.04.001824-5 - NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face do exposto, em face a ocorrência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I. Santos, 23 de novembro de 2007.

2005.61.04.003702-1 - MAGALI HILARIO DOS REIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face do exposto, ausente pressuposto processual essencial para o seu desenvolvimento válido e regular, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas eventualmente remanescentes, bem como dos honorários advocatícios do patrono da ré, que ora arbitro em R\$ 270,00. Suspendo, contudo, sua exigibilidade, tendo em vista serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P.R. I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 20 de novembro de 2007.

2005.61.04.004945-0 - ENGENHARIA ELETRICA PARAISO DE ITANHAEM LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que dê integral cumprimento à determinação de fls. 69/70, carreando aos autos os documentos originais ou suas cópias autenticadas, que comprovem o recolhimento do tributo questionado. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos a fim de que forneça cópia integral do procedimento administrativo de restituição nº 13862.000028/2005-61 (fl. 29/30). Int. Santos, 29 de novembro de 2007.

2005.61.04.010234-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUARI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO OS PEDIDOS DO SINDICATO-AUTOR, na forma acima explicitada. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, considerando-se o 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e os critérios previstos nas alíneas a, b e c do mesmo dispositivo e a Súmula 14 do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2005.61.04.012455-0 - RICARDO AUGUSTO RODRIGUES ROCKKO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da União/Fazenda Nacional. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ, suspendendo, entretanto, sua exigibilidade conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2006.61.04.005518-0 - NELSON FABIANO SOBRINHO (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação objetivando provimento judicial que declare que o imóvel do autor não se situa na faixa de terrenos de marinha. Observo que já se encontram nos autos cópia integral do procedimento administrativo instaurado para a verificação da referida faixa. Assim, entendo que, no caso, é descabida a prova pericial, eis que os fatos podem ser provados por documentos, razão pela qual indefiro o pedido do autor para sua produção. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.005915-0 - ROSA MABEL CUEVAS (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087890 ROSA MARIA MARTINS DE FRANCA E ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Autora carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas, eis que a demandante é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 30 de novembro de 2007.

2006.61.04.006391-7 - JOSE FERNANDO MUNIZ PIRES (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao

Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2006.61.04.007416-2 - GILBERTO LOPES SILVA (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor GILBERTO LOPES SILVA os valores recolhidos a maior, relativamente ao período de julho de 2005 a fevereiro de 2007, a título de contribuições previdenciárias, incidentes na execução de sentença da Justiça do Trabalho. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, desde a data do pagamento indevido do tributo (Súmula 162/STJ), até a sua efetiva restituição, tão-somente pela taxa SELIC, instituída pelo artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, indexador que não pode ser aplicado cumulativamente com outros índices ou taxas. A ré arcará com pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se o 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e os critérios previstos nas alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. Não havendo elementos nos autos para se estimar o valor da condenação e diante da regra do artigo 475, inciso I, do Estatuto Processual Civil, esta sentença é sujeita ao reexame necessário, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 23 de novembro de 2007.

2006.61.04.010414-2 - MARILENE DE OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 95/98, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 103/105, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 03 de dezembro de 2007.

2006.61.04.011058-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar,

presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319).Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.000819-4 - MARCIO CLAYTON DO NASCIMENTO (ADV. SP133657 MARIO PINTO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhe-se a petição de fls. 20/26, vez que não pertence a estes autos. Em seguida, junte-se nos autos do Processo nº 2007.61.04.002114-9. Em face da r. decisão de fl. 33, reconsidero a r. decisão de fls. 28/30. Prossiga-se, vindo os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.002437-0 - ALEXANDRE PAULO CORREA JUNIOR (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.002475-8 - VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem.Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN.Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário.Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar.Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo).Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença.Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes.Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319).Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.002596-9 - LUCIO DE ANDRADE MARCONDES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.003031-0 - LAURO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que cumpra determinação de fl. 47, manifestando-se expressamente sobre proposta de acordo apresentada na contestação (fls. 35/39).Intime-se.Santos, 05 de dezembro de 2007.

2007.61.04.003038-2 - JOSE EDUARDO FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.003039-4 - JOSE LUIZ SARMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro à parte autora a gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) De acordo com as normas que regem o FGTS (art. 20, da Lei n. 8.036), na hipótese de falecimento do titular da conta vinculada, o saldo deverá ser pago ao(s) seu(s) dependente(s), beneficiário(s) da pensão por morte, ao(s) qual(is) caberá demandar em nome próprio. Portanto, a relação jurídica processual deve ser regularizada, com a juntada aos autos de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na qual conste o nome de todos os eventuais beneficiários à pensão por morte instituída por VALDEIR DE MORAES CONCEIÇÃO. 4) Sem prejuízo, regularize(m) o(s) autor(es) sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO -

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgantes são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 5) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, a fim de que se complete a contrafé, tudo sob pena de indeferimento. 6) Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que, caso queira, responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297), juntando os documentos que julgar conveniente. 7) Publique-se.

2007.61.04.004025-9 - HELIO FERNANDES LOPES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.004026-0 - JOSE LUIZ EMILIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.004595-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X HELIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

Em face do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro a Autora carecedora da ação, relativamente ao pedido de rescisão contratual, cumulado com rescisão contratual, em decorrência da perda de objeto da ação. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO contido na petição inicial para condenar o réu ao pagamento de R\$ 15.373,06 (quinze mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos), que deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir de 15 de outubro de 2004. Não haverá condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca, mas arcará o réu com custas processuais, eventualmente remanescentes. P.R.I.Santos, 30 de novembro de 2007.

2007.61.04.005701-6 - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Renove-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 26, sob pena de indeferimento da inicial. Nesse sentido, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Intimem-se.

2007.61.04.005702-8 - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Renove-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 26, sob pena de indeferimento da inicial. Nesse sentido, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Intimem-se.

2007.61.04.006778-2 - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 19 de novembro de 2007.

2007.61.04.006779-4 - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 19 de novembro de 2007.

2007.61.04.007993-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Anote-se na carta citatória que, se a ré não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2007.61.04.008462-7 - VALDEMAR ALVES CAPELA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Dispõe a Súmula 261 do extinto e sempre egrégio Tribunal Federal de Recursos, que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa para efeitos de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Conforme verifico da petição inicial, o valor atribuído à causa distribuída em 17 de julho de 2007 foi de R\$ 36.245,74 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Como os autores, em número de dois, formaram litisconsórcio facultativo, resultou, na divisão do valor atribuído à causa por dois, com valor individual de R\$ 18.122,87 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). Sobre o tema manifestou-se o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Conflito de Competência nº 2003.01.00.006640-6, Relator Desembargador Federal TOURINHO NETO, DJ de 28.04.2003: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. LEI 10.259, DE 2001. VALOR DA CAUSA. LITISCONSÓRCIO. Havendo litisconsórcio facultativo ativo, o valor da

causa deve ser dividido pelo número de litisconsortes. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível. Decorre desse entendimento, que a vara de origem é absolutamente incompetente para o processamento e julgamento do presente feito, a contrario sensu do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o exposto, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2007.61.04.009253-3 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS. Atribui à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos

Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012858-8 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos ofícios e documentos de fls. 321/347, bem como da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento às fls. 350/351. Intimem-se.

2007.61.04.014238-0 - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada por TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que se libere a licença de importação nº. 07/1898167-4, com o reconhecimento expresso de inexistência de similar nacional, referente ao equipamento reachstacker, de modo a garantir os benefícios do REPORTE. Argumenta que: é operadora portuária pré-qualificada nos termos do art. 1º, III, da lei nº 8630/93; explora terminal portuário na região do Valongo e necessita, para a consecução de suas atividades, do equipamento denominado reachstackers; adquiriu dois reachstackers de fabricantes estrangeiros, em razão de não haver similar de fabricação nacional; o DECEX, porém, identificou fabricante nacional - empresa Milan indústria e Comércio de máquinas Ltda. - que supostamente fabrica equipamento similar; discorda da conclusão do DECEX; os equipamentos, classificados na NBM (Nomenclatura Comum de Mercadorias utilizadas no Mercosul) no código 84264190, já foram embarcados em 02/12/2007; apresentou seu inconformismo perante o DECEX e atendeu todas as exigências feitas pelo órgão; o término do prazo para requerer os benefícios do Reporto é 31/12/2007; o DECEX não observou o contido na Portaria SECEX nº 36/2007, tendo em vista que decorrido mais de 90 dias sem pronunciamento; atesta que o DECEX deferiu licenças de importação no mês de março de 2007 para as empresa Localfrio S/A e Multio-Rio Operações Portuárias S/A dos mesmos equipamentos; foi lanhado o princípio da isonomia; outros operadores portuários também conseguiram as licenças, a teor do informado pela ABRATEC; existe estudo técnico do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas demonstrando que o alegado similar nacional é inferior ao importado; a ABIMAQ equivocadamente negou o atestado de inexistência de similar nacional; o prazo de entrega e as condições de pagamento dos equipamentos importados são mais vantajosos; a empresa Milan foi denunciada por tentativa de reserva de mercado. Juntos documentos. A União Federal se manifestou sobre o pedido de tutela antecipada, aduzindo que não há verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável. Assevera, outrossim, que a medida poderá ser irreversível. A parte autora discordou da manifestação da União Federal. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessário para o deferimento da medida de urgência. Com efeito, dispõe o artigo 193 do Decreto n. 4543/203 (Regulamento Aduaneiro) que: Art. 193. A apuração da similaridade para os fins do art. 117 será procedida em cada caso, antes da importação, pela Secretaria de Comércio Exterior, segundo as normas e os critérios estabelecidos nesta Seção (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 19 e parágrafo único). 1o Na apuração da similaridade poderá ser solicitada a colaboração de outros órgãos governamentais e de entidades de classe (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 19). 2o Nos casos excepcionais em que, por motivos de ordem técnica, não for possível a apuração prévia da similaridade, esta poderá ser verificada por ocasião do despacho de importação da mercadoria, conforme as instruções gerais ou específicas que forem estabelecidas. Portanto, a análise da similaridade compete a Secretaria de Comércio Exterior, que deverá aferir, antes da importação e com suporte de outros órgãos, se necessário, os requisitos legais. Ressalte-se, por oportuno, que a anotação de inexistência de similar nacional no documento ou no registro informatizado de importação, ou de enquadramento da mercadoria nas hipóteses referidas no art. 204, é condição indispensável para o despacho aduaneiro com redução ou isenção do imposto (art. 199-RA). In casu, a apuração da existência da similaridade, feita pela Secretaria de Comércio Exterior, por meio do DECEX, não

restou afastada pela documentação que instruiu a petição inicial, mesmo porque ainda pende de apreciação naquele órgão pedido da Autora, pelo que se revela inviável nesta fase de cognição sumária o acolhimento do pleito. De fato, no indeferimento lançado no registro do licenciamento em pauta consta determinação para encaminhamento dos catálogos técnicos com maiores informações da mercadoria ao DECEX/CGDC - Praça Pioix, nº 54, 5º andar, CEP.: 20091-040, Centro, Rio de Janeiro. O catalogo requerido foi apresentado em 10/09/2007, conforme se infere da manifestação da União. O procedimento está em curso, sendo que em 30/10/2007 o DECEX-CGDC encaminhou correspondência à Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ; a autora fez juntar aos autos do procedimento administrativo, em 07/11/2007, a manifestação da ABIMAQ. Não há que se falar, pois, em omissão do órgão competente para análise da liberação da licença de importação e análise de similaridade. De mais a mais, a análise técnica da similaridade, no âmbito judicial, deve ser feita por auxiliar do juízo com conhecimento específico e equidistante das partes, sob o crivo do contraditório, com base na documentação apresentada. Não há nos autos estudo técnico comparativo e o Parecer nº 11412-301 não se refere ao guindaste que se pretende importar. Some-se, ainda, que a própria ABIMAQ não emitiu atestado de inexistência de similar nacional, conforme consta na inicial. A questão demanda dilação probatória. Além disso, não há comprovação do dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que houve prorrogação, por meio da Medida Provisória nº 412, de 31 de dezembro de 2007, do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) até o ano de 2010. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se. Prossiga-se.

2007.61.04.014515-0 - LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM PLANTÃO. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS DA AUTORA NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR A MODIFICAÇÃO DA R. DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 265/268, MANTENHO-A PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. INT.

Expediente Nº 1521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205439-8 - ACELINO LEAL SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 3566/3573 e 3580/3583: dê-se ciência às partes para que se manifestem querendo, em 05 (cinco) dias. Traga a parte autora para os autos documentos que comprrove a idade de Érica, filha de Ana Lúcia Gonçalves e neta do litisconsorte ativo OSWALDO GONÇALVES, nos termos do pedido do Ministério Público Federal de fls. 3577. Atente a parte autora para o teor da r. decisão de fls. 2542 da Eminente Desembargadora Federal CECILIA MELLO, proferida no recurso de agravo de instrumento que interpôs na E. Instância Superior. Por último, tendo em vista o que requereu a autora (fls. 3544), determino que a Secretaria certifique de forma pormenorizada a situação processual de cada um dos litisconsortes ativos da presente execução. Cumprida as providências supra, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

88.0205446-0 - JOSE LEVINO DE SOUZA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Fls. 527/530: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

89.0201947-0 - ALBERTO SERTEK E OUTRO (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 177/181. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

89.0202420-2 - RAQUEL TERESA BECHIR E OUTROS (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 437/441 e 449/450: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

91.0203691-6 - DIONISIO ALVES NETO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

91.0203731-9 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

91.0205539-2 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento nº 289/2007, expedido em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da execução do julgado. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

91.0205709-3 - MARCELO RENATO DE SOUZA FEIJO (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP134701 ELAINE CHRISTINA C FERNANDES CHECCHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a notícia de falecimento do autor, suspendo o curso processual destes autos, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias a habilitação de seus herdeiros ou sucessores. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

91.0205765-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204302-5) HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para cumprimento integral do julgado no concernente à obrigação de fazer, instruindo-o com cópia de fls. 43/46, 89/96 e 100. Cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

91.0206939-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência. Pelo que dos autos consta às fls. 166/170, os embargos opostos pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL foram acolhidos para declarar prescrita a ação executiva em razão da inexistência de pedido de execução por prazo superior a cinco anos a contar da homologação da conta de liquidação, quanto ao exequente JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FONTES, que, inclusive, foi condenado a arcar com os honorários advocatícios em favor da executada. Assim, intime-se a União, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. Cumpra-se com urgência. Santos, em 10 de dezembro de 2007.

91.0207095-2 - ELCIO RODRIGUES ARANHA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. André Mazzeo Neto), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento nº 317/2007, expedido em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da execução do julgado. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

91.0735792-3 - HORACIO PINA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Rodrigo Silva Porto), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação dos alvarás de levantamento nºs. 329 e 330/2007, expedido em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da

execução do julgado. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

93.0201224-7 - ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

94.0205865-6 - RONALD MATIAS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R.DE ABREU E MOURA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 672: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0200282-2 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS LTDA) (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Vistos em decisão. Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS) LTDA, opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 1445. Às fls. 1447/1451, consta nova comunicação de penhora lavrada no rosto dos autos, no valor de R\$34.669,14. Portanto, somando-se este valor ao já informado pela União Federal/PFN às fls. 1425/1439 (R\$434.728,23), tem-se o valor total das penhoras lavradas no rosto dos autos de R\$469.397,37. Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos, a fim de que a parte dispositiva da r. decisão embargada passe a ter a seguinte redação: 1. Dos depósitos de fls. 1322/1323 e 1397/1398, seja reservado o montante de R\$469.397,37 (total das penhoras lavradas no rosto dos autos), com a expedição de alvará de levantamento do valor remanescente em nome do advogado indicado às fls. 1409/1411. 2. Do depósito de fls. 1319/1320, referente aos honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento do total, em nome do mesmo advogado, intimando-se para retirada de ambos. 3. Atenda-se a solicitação de fls. 1444, oficiando-se na forma requerida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0202352-8 - NELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 732: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202635-7 - SALVADOR OLMOS HERNANDES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

Fls. 194/195: Manifeste-se o co-réu Banco Itaú, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202655-1 - JOEL CAETANO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 562/566, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202803-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 566/581 e 587/594), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada,

efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas dos autores, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

95.0203549-6 - LUCI MARIA SENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122748 ANA CRISTINA DELEUSE E ADV. SP122992 PATRICIA LIMA NASCIMENTO AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de dezembro de 2007.

95.0209241-4 - ARMANDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 364/374, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200425-8 - CID MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Uma vez demonstrados nos autos a quitação do crédito exigido, constatável pelo pagamento do principal e dos consectários legais, bem assim pela inexistência de débito remanescente a ser exigido pelos credores, JULGO EXTINTA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente execução movida por CID MARQUES DA SILVA, FLORA RODRIGUES BOJART CINTRÃO, MARIA DA GLÓRIA DEL PAPA, MARA TUMOLO FREITAS e MOACYR RIBEIRO DE ALMEIDA contra a UNIÃO FEDERAL.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 14 de dezembro de 2007.

97.0201758-0 - UNIMED GUARUJA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 305. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0202658-0 - DORIVAL PEREIRA CAMELO E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 510/512 e 519/521, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204343-3 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

À vista da sentença extintiva da execução, bem como da liquidação dos alvarás de levantamento expedidos, , remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0204350-6 - MANOEL DINIZ RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de execução de julgado em que houve condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento de correção monetária do saldo da conta vinculada de FGTS da parte autora. Percorridos os trâmites legais, a ré efetivou depósito de valores. A contadoria Judicial elaborou parecer demonstrando que nada mais é devido ao autor, remanescendo o débito apenas no que concerne aos honorários advocatícios. É a síntese do necessário. DECIDO. Acolho o parecer da Contadoria do Juízo. Com relação aos juros, efetivamente não é possível a incidência dos moratórios sobre os contratuais, sob pena de verificação de capitalização. De fato, malgrado seja possível a coexistência dos juros moratórios e contratuais, devem ser calculados em colunas distintas, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem fez a Contadoria do Juízo. No que concerne à alegação de

equivoco nos cálculos elaborados, por ausência de consideração dos reflexos dos expurgos, verifico que na conta de fls 327/332 foi aplicado o reflexo devido, v.g., em maio de 1990. Com efeito, na fl.327 é possível constatar que a Sra. Contadora Judicial adotou o JAM pago para cálculo da diferença resultante do JAM devido e posterior evolução com fundamento nos mesmos critérios do FGTS. Não assiste razão, portanto, à parte autora. Diante do exposto, deposite a parte ré o valor remanescente de honorários advocatícios (fl. 326). Intimem-se. Santos, 14 de dezembro de 2007.

97.0205359-5 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E PROCURAD ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora, sobre a petição e documento de fls. 1168/1169. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206403-1 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILLO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 738/739, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206602-6 - HUMBERTO CHIANDOTTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 489/490: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0206656-5 - JOSE LEONE LESSA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 891/892: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0207375-8 - MARLI MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

97.0207383-9 - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 396/402: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0208086-0 - AGOSTINHO ALVES CANUTO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 294/2299: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208840-2 - DOROTI GOMES DE EIROZ ZANON E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Observo que a autora Rosair Akie Takahashi firmou o termo de transação e adesão de fls. 220 e v com o réu, no qual manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na lei civil e nos termos da Medida Provisória

n. 1812-9, de 1999, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. Verbis: Contudo, observo que do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador constante dos autos, para que produza os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para verificar a correção dos cálculos ofertados pela parte exequente. Intime-se.

97.0208934-4 - MARIA LUCIA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) Fls. 583/588: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

97.0209000-8 - PANIFICADORA CLASSICA DO GUARUJA LTDA (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Mantenho a respeitável decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Trata-se de execução embargada, sendo que nos embargos opostos e rejeitados liminarmente, não se fixou a verba honorária. Em face a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal n. RE 420816, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação da correção dos cálculos apresentados pela Exequente. Intime-se.

97.0209130-6 - ELIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 350/353, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200623-8 - ANDRE JORGE VARGAS ALFLEN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 357, 374, 375, 376, 380 e 383), para que produzam os seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange ao(s) postulante(s) EDIVALDO LISBOA, JOSÉ BRAZ COUTINHO FILHO, LUIZ DE SOUZA, MARCELO GOMES ALBA, MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA e SILVIO HOSTINS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANDRÉ JORGE VARGAS ALFLEN, DIONÍSIO LOPES DE ARAÚJO, JOÃO MARTINS e WALDIR VIANNA. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de dezembro de 2007.

98.0200707-2 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 302/303 e 311/312, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0204597-7 - GILENO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0204746-5 - CUSTODIO BENTO NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de dezembro de 2007.

98.0205728-2 - LITORAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X UNIAO FEDERAL X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Fls. 619/622: Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se nos termos da 2ª parte, do art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre bens suficientes para cobrir o débito exequendo. Publique-se.

98.0206171-9 - ABIMAIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 287), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 10 de dezembro de 2007.

98.0206570-6 - RUBENS PEDRO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 239/259, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208586-3 - ADEMIR CHIARADIA GUIMARAES DIAS - ESPOLIO (ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 421/431, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208799-8 - AGOSTINHO AROUCHE E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 549/553, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003012-7 - CARLOS FERNANDO NEGRAO STUCCHI (ADV. SP156173 FERNANDA CENEDESI STUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 391/393: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.61.04.005022-9 - ODAIR JESUS SAMPAIO (ADV. SP134100 MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 264/267, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006037-5 - REINALDO DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. No que concerne à apresentação dos extratos analíticos, a questão já foi solvida pela decisão dos embargos (fls. 211/217). Com relação aos índices exurgados, malgrado a matéria já tenha sido pacificada nos Tribunais Superiores, o certo é que na hipótese vertente operou-se a coisa julgada, motivo pelo qual não há possibilidade de exclusão de

qualquer dos índices concedidos. Nessa linha, os autos deverão retornar à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta com todos os índices constantes do v. acórdão de fls. 133/136. Por outro prisma, assiste razão à Contadoria ao afirmar que não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem o fez a contadoria do Juízo. Em razão de todo o exposto, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial. Com os cálculos, vista às partes. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se. Santos, 10 de dezembro de 2007.

1999.61.04.006408-3 - JULIO GONCALVES SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

1999.61.04.006547-6 - JOAO ANDIRACE SANTOS HENRIQUE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 415/417: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Fls. 418/420: Observo que na r. decisão de fls. 405/406 existe evidente inexatidão material consistente na indicação dos números das folhas dos embargos opostos. Trata-se, como se vê, de erro material, que pode ser corrigido, a qualquer momento. Assim sendo, declaro o erro material existente na decisão, apenas para que, na sua parte dispositiva, onde se lê às fls. 112/114 leia-se às fls. 394/398 e 402/403. Fls. 422/428: Façam-se as devidas anotações. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela autora Marilene Aparecida Silva às fls. 430/439. Intime-se a CEF para responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

2000.61.04.003299-2 - FRANCISCO MORAES FERNANDES (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o decidido nos Embargos de Execução, bem como o integral pagamento do débito nestes autos, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento da penhora pela CEF. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de dezembro de 2007.

2000.61.04.004923-2 - ACRISIO MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 304/321, manifeste-se o autor Josuel da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005494-0 - MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524, de 28/09/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda. Publique-se.

2000.61.04.005796-4 - OLYMPIC FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta à solicitação de informações feita através do Sistema Bacenjud, pois, ao que parece não consta saldo de contas ou aplicações financeira em nome da executada. Int.

2000.61.04.007251-5 - FERNANDO BEDULATTO JUNIOR (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, a parte autora interpôs Agravo de Instrumento, ao qual o Eg. STJ negou provimento. Ante à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.007660-0 - EDSON LUIZ FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 217/221), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

2000.61.04.008697-6 - ARTUR DA CAL FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 395/397, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.009002-5 - FRANCISCO DE CALDA BRAGA (ADV. SP164135 CLÁUDIA DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.04.011098-0 - MOACIR HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de dezembro de 2007.

2001.61.04.005713-0 - ANTONIO ASSALIN E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 177/213, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006142-0 - RONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.04.006688-0 - ANA MARIA DA COSTA MAIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.000116-5 - AMERICO ANTONIO ROCHA MOREIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 154/161), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 173/174, bem como a manifestação da parte autora de fls. 178, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000553-5 - CARLOS CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.001154-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T. FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos para decisão (art. 475-M, 2º, CPC). Publique-se.

2002.61.04.002150-4 - ZENAIDE DA SILVA LOPES (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.002367-7 - AIDEE SAYOKO YAMAMOTO PERES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 162/163: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2002.61.04.002395-1 - CLAUDIO PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.002546-7 - NELSON ALVARENGA REPRES.P/ DARCI DE AGUIAR ALVARENGA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Da decisão de fls. 194/195, que homologou o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, a parte autora interpôs agravo de instrumento. A r. decisão de fls. 223/228, do Eg. TRF da 3ª Região, negou-lhe seguimento. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2002.61.04.002592-3 - REGINALDO TOLEDO MUNIZ (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 144: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002740-3 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO

MOREIRA)

Fls. 170/171: A parte autora deverá manifestar-se, em 10 (dez) dias, especificamente sobre a petição e documentos juntados às fls. 157/166. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002925-4 - DOUGLAS DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o pedido de habilitação de herdeiro formulado (fls. 252/258), faça acostar a requerente certidão de habilitação perante a Previdência Social, na forma do artigo 1º da Lei 6858/80. Após, intime-se a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias, sobre o pedido de habilitação. Em seguida tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 17 de dezembro de 2007.

2002.61.04.003047-5 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

Fls. 346/403: Manifeste-se a CODESP, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, dê-se ciência à União Federal/AGU. Publique-se.

2002.61.04.003191-1 - ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.005468-6 - OSVALDO MOREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.006174-5 - WAGNER APARECIDO CAMPELLO E OUTRO (ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.006205-1 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) CARLOS DE CAMARGO HORÁCIO (fls. 239), ETORE INFANTE (fls. 240) e JOÃO BATISTA FERREIRA (fls. 241), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 306 e 341. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou

particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 239, 240 e 241), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista o cumprimento voluntário em relação aos demais autores, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.006230-0 - JOSE MARCOLINO DE JESUS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.006435-7 - ALDIR DE SOUZA FREIRE E OUTROS (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando que constam dos autos os extratos fundiários de todo período que a parte autora tem direito a aplicação da taxa de juros progressivos, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.007898-8 - MAURICIO DOMINGOS DE CAMPOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 207/267, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008126-4 - POLICOM SERVICOS DE RADIOMENSAGEM LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 143/144: Resta prejudicada, tendo em vista que a referida audiência já se realizou. Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.008273-6 - VENANCIO RODRIGUES MOURE E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.008695-0 - MARIA DA AJUDA GONCALVES DE MELO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 133/137, ratificados às fls. 157, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.010083-0 - SERGIO DA COSTA SARAIVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.010794-0 - ALBERTO CASSIANO (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.003707-3 - LUIZ AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 140/146), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.003920-3 - PERSIO ROGERIO BRASIL SILVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.005080-6 - ADHEMAR DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 258/263, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005214-1 - DAVID CRISTOVAO DE MELO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 120/137), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.007689-3 - HERCULES MANZO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.007700-9 - ARAO CAIRES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.007916-0 - VALDECI FALECO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 177/189, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008482-8 - VIRGILIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.008999-1 - ADEMIR HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com os autores ADEMIR HENRIQUE DOS SANTOS (fls. 134) e VITOR ROMÃO (fls. 135), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida

Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 134 e 135), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.009102-0 - GERALDO DA SILVEIRA TAVARES (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 214/226, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009719-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 151: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a liberação dos valores creditados em favor do autor José Antonio dos Santos. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009732-0 - ANTONIO CARLOS REGIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) JOSÉ CAVALCANTE SOARES (fls. 144), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 144), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente

do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.010984-9 - LUIZ ANTONIO PINTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 98/104), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.013991-0 - ANTONIO GENESIO CHICERI E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 146/149, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.016695-0 - VIRGINIA SAO FELIPE MONTANINI E OUTROS (ADV. SP113477 ADERSON AUDI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.017023-0 - ANTONIO DA SILVA LOPES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 190: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 60 (sessente) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017031-9 - SILVIO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 149/159: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017153-1 - HIJINO MIRANDA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 213: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017516-0 - AUREO COELHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017674-7 - JOSE TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a CEF, providencie a juntada do extrato comprobatório do crédito JAM do mês 05/90, com referência nos expurgos de 04/90. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001081-3 - BELIZARIO CUSTODIO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.001268-8 - CORBULON BARRETO NETO - ESPOLIO (MARLI APARECIDA ARBUINI BARRETO) (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 142/153, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001415-6 - GIRO ELETRICA HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA ME (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 220: Primeiramente, manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001521-5 - LUCIVONE MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de dezembro de 2007.

2004.61.04.003274-2 - AGOSTINHO OLIVEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X JOAO CARLOS PINHEIRO AMANCIO E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) AGOSTINHO OLIVEIRA DE JESUS (fls. 194), MARCOS ANTONIO SOARES (fls. 195), REGINALDO MIRANDA DA SILVA (fls. 196) e JOÃO CARLOS PINHEIRO AMÂNCIO (fls. 197), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). A nobre Patrona do Autor JONAS DE OLIVEIRA CORDEIRO, devidamente intimada, manifestou-se às fls. 200. O nobre Patrono dos demais Autores, devidamente intimado, ficou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ - 5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º,

parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 194, 195, 196 e 197), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.003533-0 - ANGELA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP184847 RODRIGO SILVA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.003821-5 - LENIO CESAR GARCIA PETROVICH E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista das petição e documentos de fls. 115/116 e 125/127, esclareça a autora Norma Terezinha Alves de Carvalho, em 05 (cinco) dias, sua alegação manifestada às fls. 142. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.004389-2 - AGOSTINHO PHELIPPE FILHO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 223/237: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2004.61.04.004721-6 - ANGELO CASTRO FACAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 187/199, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.005535-3 - AGUINALDO OBERDAM GARRIDO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.005557-2 - LAERCIO SERPA DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 163/164: Dê-se ciência a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.006662-4 - JOSE VANDERLEI TELES DOS SANTOS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.009001-8 - MARIA CECILIA TOLEDO CORREA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 128/131, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009082-1 - SERGIO ROMANI GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.009863-7 - WANDERLEI CHAGAS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 126: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.010473-0 - AFONSO JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.011388-2 - ONEIDA ANUNCIATA DI SALVO ALBUQUERQUE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.012907-5 - JOSE DE LIRA ALVES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.013420-4 - NELSON TEIXEIRA BARBOSA - ESPOLIO (FABIANO DA SILVA BARBOSA) E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 120/124, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013802-7 - VALDIR ALVES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 105: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.014501-9 - SERGIO BUDHA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001593-1 - CLAUDIO MAGNO LEUTZ (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.008053-4 - WULLIAN KFOURI E OUTRO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP138627E LUIS GUSTAVO DANTONA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.008758-9 - CLAUDIO PINTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.009566-5 - CARLOS ALBERTO DA MOTA MONTEIRO (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.009999-3 - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 162/163: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2005.61.04.010151-3 - DELCIO GUIRAL ROCHA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.900147-3 - JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 127/128: Primeiramente, forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, cópia das peças de fls. 02/17, 22/25, 69/73, 103/111, 114, 120/121 e 127/128, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a executada Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do art. 632 e seguinte do CPC, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, constante do título exequendo ou oposição de embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 738 do mesmo Código. Publique-se.

2005.61.04.900200-3 - JOSE LUIZ DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.004163-6 - ANTONIO RAMOS RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.004708-0 - VALDOMIRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.005187-3 - DAMIAO MARIANO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) DAMIÃO MARIANO DA SILVA (fls. 60/64), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 68/69. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 64), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.005993-8 - JAIR MENICONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.006481-8 - JOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.007363-7 - ANTONIO SERAFIM GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.009512-8 - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.009859-2 - HENRIQUE GOMES NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.010404-0 - CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS (fls. 94/98), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 102/105. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida

Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 95), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.010647-3 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.001940-4 - SONIA ELISETH FRANCA DE MENEZES (ADV. SP198848 RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 99/119: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.006414-8 - NILTON SANTOS FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.006420-3 - EUCLIDES DE GODOI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007304-6 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008005-1 - ROGERIO BARREIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008657-0 - SILVIO DIAS CALDEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A

seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008661-2 - ERONIDES JULIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008664-8 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0200635-7 - JOSE FRANCISCO DE GREGORIO (ADV. SP053569 MANUEL FERNANDES NETO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.000916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001083-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0204968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0203192-4) FAZENDA NACIONAL X MOBILARTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD ANA LUCIA MOURE SIMAO C. RIBEIRO)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a embargante, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

2001.61.04.006221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206909-2) UNIAO FEDERAL X VICENTE SOLE JUNIOR (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte embargada. Decorrido o prazo assinalado, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.010413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208464-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X ANTONIO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)

Desapensem-se os autos, trasladando-se para os principais, cópias de fls. 31/53, 77, 98, 111/114, 127/130 e 137, vindo aqueles conclusos. Após, manifeste-se a embargante, em 05 (cinco) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

2005.61.04.010062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201982-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

Expediente Nº 1524

HABEAS DATA

2007.61.04.012652-0 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, evidenciada a ilegitimidade passiva ad causam, indefiro a petição inicial e julgo o impetrante carecedor da impetração, declarando extinto o processo, sem exame do mérito, consoante o artigo 295, inciso II, c.c. artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF, aplicáveis, por analogia, à hipótese em tela. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0201798-7 - MANAH S/A (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

91.0206219-4 - LA VIOLETERA IND/ E COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X RESPONSÁVEL PELAS ATRIBUIÇÕES DA 8ª UNIDADE REGIONAL DA SUNAMAM

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0205259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204986-1) ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

...Assim, indefiro o pedido de fls. 316/318 de levantamento parcial dos valores depositados.

95.0206970-6 - BOA VISTA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.008351-0 - PRI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à

digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2005.61.04.001846-4 - MAIRA BASTOS FARIAS (ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.001533-2 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.003134-9 - CLAUDIO FORNOS LIMA (ADV. SP120917 MARIO ALVES DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE SANTOS X INSPETORIA GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL E IGPS/GTE 49

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.012042-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO. LTD., representada por CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) CCLU 675.963-4, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do(s) referido(s) contêiner(es), mas seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado, bem como que as mercadorias acondicionadas no referido contêiner foram objeto de apreensão por caracterização da situação de abandono, mas tal procedimento foi declarado nulo, em decorrente do apurado no procedimento especial de fiscalização previsto na IN SRF 228/2002, por ter ocorrido interposição fraudulenta de pessoas na importação, pelo que ainda não foi aplicada às mercadorias a pena de perdimento, de forma a autorizar a retirada das mercadorias do recinto alfandegado. É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Nos termos das informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner foi objeto de procedimento especial de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa n. 228/2002, da Secretaria da Receita Federal, mas ainda não lhe aplicada a pena de perdimento, daí não poder ser removida do recinto alfandegado. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da

mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012047-4 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO. LTD., representada por CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) CCLU 410.535-7, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do(s) referidos contêineres, mas seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado, bem como que as mercadorias acondicionadas no referido container foram objeto de apreensão por caracterização da situação de abandono, mas tal procedimento foi declarado nulo, em decorrência do apurado no procedimento especial de fiscalização previsto na IN SRF 228/2002, por ter ocorrido interposição fraudulenta de pessoas na importação, pelo que ainda não foi aplicada às mercadorias a pena de perdimento, de forma a autorizar a retirada das mercadorias do recinto alfandegado. É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembaraço aduaneiro. Nos termos das informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner foi objeto de procedimento especial de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa n. 228/2002, da Secretaria da Receita Federal, mas ainda não lhe aplicada a pena de perdimento, daí não poder, ainda, ser removida do recinto alfandegado. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminente Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012050-4 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

... Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012053-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO. LTD., representada por CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) GLDU 078.760-1 e GLDU 708.064-7, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do(s) referido(s) contêiner(es), mas seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado, bem como que as mercadorias acondicionadas no referido container foram objeto de apreensão por caracterização da situação de abandono, mas tal procedimento foi declarado nulo, em decorrente do apurado no procedimento especial de fiscalização previsto na IN SRF 228/2002, por ter ocorrido interposição fraudulenta de pessoas na importação, pelo que ainda não foi aplicada às mercadorias a pena de perdimento, de forma a autorizar a retirada das mercadorias do recinto alfandegado. É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Nos termos das informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner foi objeto de procedimento especial de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa n. 228/2002, da Secretaria da Receita Federal, mas ainda não lhe aplicada a pena de perdimento, daí não poder ser removida do recinto alfandegado. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012835-7 - TNT-PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 253/258: O pedido de liminar já foi devidamente analisado após o oferecimento das informações (fls. 214/218). Com a notícia de interposição do agravo de instrumento, perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 223/243), a questão posta na inicial do writ foi reexaminada. Concluiu o Juízo que não deveria reconsiderar a decisão vergastada (fl. 246). Portanto, além de a matéria estar sob o crivo de análise do colendo TRF3, já foi objeto de reexame no primeiro grau de jurisdição. Nada há, pois, para se decidir no concernente ao pedido de reconsideração. Deste modo, considerando que o rito do mandado de segurança já foi percorrido e o feito está maduro para julgamento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.04.012879-5 - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E ADV. SP139151E JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ASSOCIAÇÃO TORRE DE VIGIA DE BÍBLIAS E TRATADOS contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para assegurar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário referente às contribuições para o PIS e à COFINS, incidentes sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias que importou do exterior, descritas na fatura comercial nº 6524 e constantes da Declaração de Importação nº 07/1035619-0. Argumentou, no essencial, que: o objeto da presente impetração é conexo ao do mandado de segurança, processo nº 2007.61.04.008172-9, que tramita perante o E. Juízo da 4ª Vara Federal de Santos, requerendo a sua distribuição por prevenção; encontra-se desobrigada do recolhimento das referidas exações por ocasião do despacho aduaneiro, por tratar-se de instituição religiosa, educacional e assistencial, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública nas três esferas de governo, bem como por força do preceituado no artigo 2º da Lei nº 10.865/2004. A inicial veio instruída com procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 28.000,00. Custas à fl. 425. O Juízo originário, crendo que as impetrações eram conexas, por força do preceituado no artigo 253, I, do Código de Processo Civil, declinou da competência para o processamento e o julgamento da causa e determinou a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição ao E. Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, por dependência ao mandado de segurança, processo nº 2007.61.04.008172-9 (fls. 433/435). O Juízo prevento diferiu o exame da liminar para após a vinda das informações (fl. 439). Notificado, o Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos manifestou-se às fls. 445/451, sustentando, preliminarmente, que, tendo em vista que as exações em comento não guardavam identidade com a impetração em curso no E. Juízo da 4ª Vara Federal de Santos, foi lavrado outro Auto de Infração objeto do processo administrativo-fiscal nº 11128.006364/2007-68. Quanto ao mérito, concluiu pela legalidade da incidência do PIS e da COFINS na operação de importação, uma vez que não preenchidos pela impetrante os requisitos do 7º do artigo 195 da Constituição Federal. O representante judicial da autoridade dita impetrada não foi intimado. O Juízo prevento, ao argumento de não haver conexão, tampouco risco de decisões conflitantes, determinou a remessa do autos a esse Juízo originário (fl. 452). É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. A incidência do PIS e COFINS sobre operações de importação foi determinada pela Lei nº 10.865/2004, que em seu artigo 1º estabelece: Art. 1º. Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, com base nos arts. 149, 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu artigo 195, 6º. Entretanto, o artigo 2º do mencionado diploma legal exclui a incidência das referidas contribuições sobre bens e serviços importados por entidades beneficentes de assistência social: Art. 2º. As contribuições instituídas no art. 1º desta Lei não incidem sobre: (omissis) VII - bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, nos termos do 7º do art. 195 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 10 desta Lei; (omissis) Assim, cumpre verificar se a Impetrante preenche os requisitos para fazer jus à imunidade de que trata o parágrafo 7º do artigo 195 da Magna Carta: Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (omissis) 7º. São isentas de contribuição para a Seguridade Social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (omissis) Não obstante o texto constitucional empregue o termo isenção, o E. Supremo Tribunal Federal já se manifestou dizendo tratar-se, na verdade, de uma típica garantia de imunidade estabelecida em favor das entidades beneficentes de assistência social, conforme RMS nº 22.192-9/DF, Relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ 19.12.96. A doutrina, por sua vez, não destoia da jurisprudência ao afirmar que: O art. 195, 7º, da Superlei, numa péssima redação dispõe que são isentas de contribuições para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social. Trata-se, em verdade, de uma imunidade, pois toda restrição ou constringimento ou vedação ao poder de tributar das pessoas políticas com habitat constitucional traduz imunidade, nunca isenção, sempre veiculável por lei infraconstitucional. (SACHA CALMON NAVARRO COELHO, Curso de Direito Tributário Brasileiro, 3ª edição, Ed. Forense, 1999, págs. 147/148) Na mesma obra, o citado autor estabelece traços

distintivos entre a imunidade e a isenção: A imunidade é uma heterolimitação ao poder de tributar. A vontade que proíbe é a do constituinte. A imunidade habita exclusivamente no edifício constitucional. A isenção é heterônoma quando o legislador de uma ordem de governo com permissão constitucional, proíbe ao legislador de uma ordem de governo o exercício do poder de tributar. A distinção em relação à imunidade, na espécie, é feita a partir da hierarquia normativa. Enquanto a norma imunitória é constitucionalmente qualificada, a norma isencional heterônoma é legalmente qualificada (lei complementar da Constituição). (Otra e autor citados, pág. 158) Resta claro, portanto, que somente ao titular do poder constituinte é outorgada a possibilidade de conceder imunidade, ou seja, somente em sede constitucional, ao passo que a isenção fica ao crivo do legislador. Portanto, considerando-se que o próprio ordenamento constitucional dispõe sobre a imunidade tributária das entidades beneficentes e assistenciais, o melhor entendimento é o de que cabe à lei complementar regular esta limitação constitucional (CF, arts. 146, II, e 195, 7º). A Suprema Corte, quando da decisão liminar na ADIn nº 2.028-5, deixou claro que naquele julgamento havia relevância de ambas as teses apresentadas (necessidade de lei complementar e uso de lei ordinária), optando, no caso concreto, pela possibilidade de edição de lei ordinária, porquanto, acaso acolhida a tese contrária, restariam incólumes os dispositivos originais da Lei nº 8.212/91 por não terem sido objeto da ação de controle concentrado. Todavia, a jurisprudência advoga a necessidade de lei complementar, o que se confirma em vários julgados do Excelso Pretório, como, por exemplo, o RMS nº 22.192-9/95, o RMS 22.360/95 e o MI nº 232-1/400/91. Registre-se que no julgamento do Mandado de Injunção nº 232, a Suprema Corte não aplicou, desde já, o Código Tributário Nacional como norma regulamentadora da imunidade constitucional. LEANDRO PAULSEN, in Direito Tributário, 3ª edição, Ed. Livraria do Advogado, pág. 477, afirma que o art. 14 do CTN regula a imunidade relativa a impostos incidentes sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, sindicatos, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Entretanto, na ausência de regulação, por lei complementar, da imunidade relativa às contribuições de seguridade social das entidades beneficentes de assistência social prevista no art. 195, 7º, da CF, a doutrina e mesmo os tribunais têm entendido que assume também este papel. Portanto, não há que se concluir que a imunidade constitucional em testilha careceria de eficácia e, conseqüentemente, haver-se-ia que encarar o artigo 55 da Lei nº 8.212/91 como mera regra tributária isentiva, com exigências próprias, dissociada, pois, da imunidade consagrada no artigo 195, 7º, da Lei Fundamental. Todavia, a exigência de lei complementar não é uma interpretação pacífica no Excelso Pretório. O exame dos recentes julgados da Suprema Corte indica que a sua jurisprudência parece caminhar para uma solução intermediária, que busca harmonizar a aplicação conjunta entre a lei complementar e a lei ordinária. Nesse sentido, a lei complementar seria exigida para dispor sobre a própria imunidade em sentido material (CF, art. 146, II), sem embargo de se atribuir à lei ordinária a fixação de normas sobre a constituição e o funcionamento da entidade imune (aspecto formal). Tal corrente jurisprudencial ganhou força, e, atualmente, já pode ser considerada majoritária, quando do julgamento da ADInMC nº 1.802/DF, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 13.02.2004. Conquanto essa decisão não diga respeito à imunidade do artigo 195, 7º, da Constituição Federal de 1988, ela serve de norte à sua compreensão e recomenda que, na análise das lides que lhes são relacionadas, tenham-se em conta não só os parâmetros do artigo 14 do CTN como também aqueles do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, a não ser quanto às inovações trazidas pela Lei nº 9.732/98, cuja eficácia foi suspensa pelo Pleno do STF quando do julgamento da ADInMC nº 2.028, em novembro de 1999. Em específico e ainda tomando-se por base a corrente intermediária da Suprema Corte, também é possível concluir-se que a necessidade de obtenção e renovação dos certificados de entidade de fins filantrópicos é requisito formal para a constituição e funcionamento das entidades e, portanto, constitui matéria que pode ser tratada por lei ordinária. Confira-se: TRF-4ª Região, Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2001.71.00.002082-2/RS, Relator Juiz Federal LEANDRO PAULSEN, j. 20.06.2006; STF, AgRRE nº 428.815-0/AM, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, j. em junho de 2005). Com efeito, o artigo 55 da Lei nº 8.212/91, com suas redações posteriores, inclusive a da Medida Provisória 2.187/2001, exige, para a caracterização como entidade imune, o reconhecimento como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal, a ostentação do Registro e do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos e a apresentação anual ao órgão do INSS competente de relatório circunstanciado de suas atividades. Veja-se, todas essas exigências constituem requisitos formais para o funcionamento da entidade enquanto sociedade beneficente de assistência social, ensejando a verificação do cumprimento das condições materiais para o enquadramento dentre as entidades beneficiadas pela imunidade do artigo 195, 7º, da CF. Desse modo, é o artigo 55 da Lei nº 8.212/91, na sua redação original, que deve ser observado para fruição da imunidade prevista no artigo 195, 7º, da Lei Fundamental. No caso concreto, verifico que a impetrante juntou aos autos seu estatuto (fls. 24/27 e 29), cópia do IRRPJ do exercício de 2006 (fls. 31/47), cópia do balanço patrimonial em dezembro 2006 (fls. 49/53 e 55), cópia das notas explicativas das demonstrações contábeis (fls. 57/62), cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário (fls. 64/71), cópia do relatório circunstanciado das atividades ao Ministério da Justiça (fls. 73/96), certidão de utilidade pública federal (fls. 139), certidão de utilidade pública estadual (fls. 143 e 145), atestado de registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (fls. 98/124 e 147), Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social com validade até 31.12.2006 (fl. 149) e certidão de protocolo de renovação do certificado emitido em 16.10.2007 e validade de seis meses (fl. 150) e atestado de funcionamento emitido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Cesário Lange (fls. 164/165 e 167). Assim, considero que os documentos

juntados são suficientes para o preenchimento tanto dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, quanto do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, fazendo jus a Impetrante à imunidade das contribuições pretendidas. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a conclusão do despacho aduaneiro da mercadoria objeto do processo administrativo-fiscal nº 11128.006364/2007-68, sem a necessidade de comprovação do recolhimento do PIS-importação e da COFINS-importação, ficando a liberação dos bens importados, contudo, condicionada ao prévio depósito judicial pela Impetrante do valor integral e em dinheiro das contribuições incidentes na importação que refere na inicial, para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Preclusa esta decisão, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Oportunamente, ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta Inspetor da Alfândega no Porto de Santos passe a constar INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS.

2007.61.04.013168-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MAERSK LINE contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) que descreve na inicial, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação dos referidos contêineres, mas seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado, bem como que o contêiner TGHU 794.085-3 já saiu do recinto alfandega, outros ainda não foram objeto da pena de perdimento e relativamente ao de n. 140798-0, o importador pediu a devolução das mercadorias nele acondicionadas para o exterior, nos termos do artigo 65, da IN SRF n. 680/2006, o que também impossibilita sejam desunitizadas. No que tange aos contêiner PONU 812926-3 informou a autoridade impetrada que as mercadorias estão sob despacho, via Declaração de Trânsito Aduaneiro e as, aquelas contidas nos contêineres MAEU 825110-2, IPXU 303523-2, MAEU 791217-3, MSKU 871.850-9 estão sob despacho, por meio das DI n. 06/1266846-5, 07/1491660-3 e 07/0277790-5, o que igualmente impossibilita a sua desunitização. Informou, outrossim, que relativamente ao contêiner PONU 151738, já foi elaborada Guia de Remoção n. 0817800/315/07 para remoção das mercadorias para armazém não alfandegado, contratado pela unidade aduaneira, o que ensejará a devolução da unidade de carga. É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Nos termos das informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, as cargas transportada nos mencionados contêineres encontram-se em situações diversas, ou seja, com pedido do importador de devolução para o exterior, remoção para terminal não alfandegado, contratado pela unidade aduaneira, em vias de aplicação da pena de perdimento, com despacho aduaneiro em andamento e outro por meio de Declaração de Trânsito Aduaneiro. E, com relação aquelas em que não aplicadas a pena de perdimento, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexos causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e

após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.013170-8 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MAERSK LINE contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) que descreve na inicial, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação dos referidos contêineres, mas seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado, bem como que alguns contêineres já foram liberados, outros ainda não foram objeto da pena de perdimento e relativamente ao de n. 030475-5, o importador pediu a devolução das mercadorias nele acondicionadas para o exterior, nos termos do artigo 65, da IN SRF n. 680/2006, o que também impossibilita sejam desunitizadas. No que tange aos contêineres SEAU 783558-2 e TGHU 255004-5 informou a autoridade impetrada que as mercadorias que acondicionava estão sendo removidas para armazém não alfandegado, pelo que prestes a ser tais unidades de carga devolvidas à Impetrante. Com relação ao contêiner PONU 795559-5 as mercadorias nele contidas já foram objeto de pena de perdimento e já foram removidas para o terminal não alfandegado. É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Nos termos das informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, as cargas transportada nos mencionados contêineres encontram-se em situações diversas, ou seja, com pedido do importador de devolução para o exterior, remoção para terminal não alfandegado, contratado pela unidade aduaneira, em vias de aplicação da pena de perdimento. E, com relação aquelas em que não aplicadas a pena de perdimento, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.013409-6 - ROLTRADE COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP224720 CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ROLTRADE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. contra ato do Sr. CHEFE (INSPETOR) DO SETOR DENOMINADO SEPEA/EQPEA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de concessão de liminar para determinar que a autoridade impetrada dê início ao procedimento de despacho aduaneiro, objeto do procedimento administrativo n. 11128.003595/2007-10, sem submissão ao pagamento de multa na operação de importação ou para recolher apenas os custos aduaneiros, com base no artigo 2º da Instrução Normativa n. 69/99. Aduziu que antes da aplicação da pena de perdimento de mercadorias importadas do exterior, protocolizou pedido para que fosse dado início à operação de importação, o que foi deferido. Mas, por motivos financeiros, requereu, posteriormente, fosse o prazo concedido para iniciar o despacho prorrogado por 15 (quinze) dias, o que foi indeferido pela autoridade impetrada, com fundamento no artigo 5º da Instrução Normativa SRF n. 69/99, o que considera ilegal. Aduziu que não pode uma instrução normativa ampliar o alcance de uma lei, o que fere o princípio constitucional da legalidade tributária, bem como o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Atribuiu à causa o valor de R\$

37.216,71 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 23/38.A Autoridade Impetrada prestou informações, onde sustenta a legalidade do ato impugnado (fls. 52/65).É o breve relato. DECIDO.Em que pese a argumentação do Impetrante, o pedido de liminar não merece acolhimento.Observo da decisão de fls. 78 que a autoridade impetrada tornou sem efeito o procedimento fiscal pertinente ao processo administrativo n. 0817800/00249/07, a pedido da impetrante, e autorizou o início do despacho aduaneiro das mercadorias importadas do exterior, mediante o cumprimento de todas as formalidades e exigências constantes do art. 2º da IN SRF n. 69/99, que regulamentou os arts. 18 e 19 da Lei n. 9.779/99 e determinou que, no prazo de 30 dias, na forma do artigo 5º da mesma IN 69/99 deveriam ser recolhidos os tributos, juros e multa cabíveis.Constou, também, da referida decisão da autoridade alfandegária que, não implementada a providência supracitada, ficava, desde logo, declarado o abandono da carga apreendida, com aplicação ao infrator, com fundamento no artigo 23, 1º., do Decreto-Lei 1.455/76, da pena de perdimento do bem.Estabelece a IN SRF n. 69/99, que disciplina o despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado e sujeitas a pena de perdimento e editada em atenção ao disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.042, de 21 de outubro de 1969, e com o artigo 6º do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, que: Art. 4º A pena de perdimento, aplicada nas hipóteses a que se refere o artigo 1º, poderá ser convertida, a requerimento do importador, antes de ocorrida a destinação, em multa equivalente: I - ao valor dos tributos devidos, na hipótese prevista no inciso V, sem prejuízo de aplicação da multa tipificada na alínea c, do inciso II, do artigo 521 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985; e II - ao valor aduaneiro da mercadoria, nas demais hipóteses. 1º Considera-se ocorrida a destinação da mercadoria a partir da assinatura do correspondente Ato Declaratório ou Termo de Destruição, conforme o caso. 2º O chefe da unidade de despacho deverá, no respectivo processo, declarar convertida a pena de perdimento em multa e autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro. Art. 5º Após a ciência do deferimento do pleito, o importador deverá providenciar o início ou a retomada do despacho no prazo de trinta dias, assim como cumprir as exigências de que tratam os artigos 2º ou 4º, conforme o caso. Ora, a própria Impetrante confessa na petição inicial que não cumpriu a providência ordenada pela autoridade impetrada, com base na legislação de regência da matéria.Por outro lado, indeferido o pedido de prorrogação do prazo, a autoridade aduaneira facultou à Impetrante, com base na mesma legislação, solicitar a conversão da pena em multa equivalente ao valor aduaneiro dos bens (art. 4º da IN SRF 69/99).Nesse sentido, dispõe o artigo 19, da Lei 9.779/99, verbis:Art. 19. A pena de perdimento, aplicada na hipótese a que se refere o caput do artigo anterior, poderá ser convertida, a requerimento do importador, antes de ocorrida a destinação, em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria. Parágrafo único. A entrega da mercadoria ao importador, em conformidade com o disposto neste artigo, fica condicionada à comprovação do pagamento da multa e ao atendimento das normas de controle administrativo.Assim, pelo menos nesta fase de cognição sumária, considerando também o que dispõe o artigo 237, da Constituição Federal, tenho como insuscetível de reparos o ato aqui hostilizado, dada a sua adequação a disposto na legislação supracitada, que rege a matéria.Em face do exposto, tenho como ausente, na espécie, o denominado fumus boni iuris, pelo que INDEFIRO o pedido e liminar.Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.013451-5 - ANTONIO AFFONSO CHAVES - ESPOLIO (ADV. SP235894 PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ESPÓLIO DE ANTONIO AFFONSO CHAVES contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, ao fundamento de que houve incidência de Imposto de Renda sobre férias e licença-prêmio indenizadas e conseqüente autuação indevida.Argumenta que: o de cujus era servidor público municipal; aposentou-se em 01/06/2004, com proventos integrais; faleceu em 03/12/2006; por ocasião da aposentadoria a Prefeitura Municipal de Praia Grande efetuou retenção de valores atinentes a IR incidentes sobre férias indenizadas e licença-prêmio, que totalizou R\$ 26.764,99; no ajuste anual de IR (2004/2005) os valores foram lançados como não tributáveis, com o fim de obter a restituição; após o trâmite do processo administrativo, foi lavrada notificação de lançamento 2005/608400235243086, com valor nominal de R\$ 8.242,41, sob o fundamento de omissão de informação de rendimentos.Juntou documentos.A análise do pedido de liminar foi postergada.Vieram as informações.É a síntese do necessário. Decido.Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnoldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77).Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e

do perigo da demora. No caso, estão presentes os requisitos necessário ao deferimento do pedido. Consigno, desde logo, que é absolutamente irrefutável a afirmação, da lavra de ROQUE ANTÔNIO CARAZZA (RDT 52/179), de que, nas indenizações, não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia, por perdas e danos. Complementando, afirma que, na indenização, como é pacífico e assente, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido, (...) o direito ferido é transformado em quantia em dinheiro. Seria, sumariamente, a troca de um direito por um valor em dinheiro, restando intacto, na soma algébrica dos bens e direitos (valores positivos) e obrigações (valores negativos), o patrimônio do seu titular. Dito isso, veja-se, a propósito, o teor dos verbetes 125 e 136 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda. O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. Autoriza-se mesmo descurar de outra demonstração ressalvada a de que a empregadora concordou com a conversão em pecúnia de tais benefícios. É que tal situação se equipara à necessidade do serviço, já que, não houvesse necessidade da parte do empregador, o pagamento não se efetuariá. Nesse sentido, vale a cita do voto do eminente Desembargador Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS, proferido nos autos da Apelação Cível nº 2000.70.00.032287-0/PR: Atualmente, a matéria está pacificada, com a edição das Súmulas nº 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça: Súm 125 - O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda. Súm 136 - O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. Em relação ao argumento de que as súmulas acima referidas somente se aplicam aos casos em que as férias e as licenças-prêmio não foram gozadas por necessidade do serviço, filio-me ao entendimento de que houve interesse da empresa no deferimento da conversão dos benefícios em dinheiro, situação que se equipara à necessidade do empregador. Portanto, são aplicáveis as súmulas ao caso concreto. (APELAÇÃO CÍVEL Nº: 2000.70.00.032287-0 Autuado: 14|08|2001, Origem: 200070000322870 - 9 CURITIBA/PR, Relator Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS - 2ª TURMA.) A respeito: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 624493 Processo: 200302301377 UF: RN Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 28/09/2004 Documento: STJ000578141 Fonte DJ DATA: 16/11/2004 PÁGINA: 256 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-INCIDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. HONORÁRIOS. SÚMULA 07/STJ. 1. Ausência de prequestionamento dos temas insertos nos arts. 43, 1º e 111, do CTN e 462, 515, 516, do CPC, a despeito da oposição de embargos de declaração. Incidência da Súmula 211/STJ. 2. Não há cerceamento de defesa ou omissão quanto ao exame de pontos levantados pelas partes, pois ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados. Inexistência de violação ao art. 535 do CPC. 3. Esta Corte tem entendimento pacífico no sentido da não-incidência do Imposto de Renda sobre licença-prêmio e férias não gozadas convertidas em pecúnia (inteligência das Súmulas 125 e 136/STJ), e também sobre as AIPs (Ausências Permitidas para Interesse Particular). Esse posicionamento permanece inalterado. 4.(...)5. (...) 6. Recurso especial improvido. E, mais, o simples exercício da atividade até a rescisão contratual, sem o gozo do direito, é inequívoca demonstração da necessidade do serviço. Inexistindo acréscimo patrimonial, por traduzir a indenização recebida por ocasião da rescisão do contrato de trabalho mera recomposição financeira pela perda do emprego, não há sujeição à hipótese de incidência que se pretende concretizada. Em conclusão, não se subsume à hipótese de incidência do imposto de renda as férias e licença-prêmio não gozadas pelo de cujus. Desse modo, o crédito tributário relativo à notificação de lançamento nº 2005/608400235243086, representativa de débito de R\$ 8.242,41, deve ter sua exigibilidade suspensa. Posto isto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relacionado à Notificação de lançamento nº 2005/608400235243086. Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal em Santos, dando-lhe ciência do teor da presente decisão. Desentranhe-se as informações de fls. 56/61, que não pertencem ao processo. Oportunamente, ao Ministério Público Federal.

2007.61.04.013459-0 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pelo D. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santos, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.04.013639-1 - JP CAMARGO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP257064 MILENA ABDALLA GOMES) X INSPETOR DA

ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JP CAMARGO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, ao fundamento de que houve decretação de perdimento de mercadorias que importou sem que lhe fosse possibilitado o exercício do direito de recurso, com violação do contraditório e ampla defesa. Sustenta, ainda, que a impugnação foi julgada pela mesma autoridade que aplicou a penalidade. Juntos documentos. A análise do pedido de liminar foi postergada. Vieram as informações. É a síntese do necessário. Decido. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. É certo que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Contudo, nosso ordenamento jurídico, confere aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, além da auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial. In casu, a pretensão da impetrante consiste no imediato recebimento de recurso administrativo, sem que haja ato normativo que o autorize, bem como suspensão da pena de perdimento, aplicada no PA nº 11128.003753/2007-31 (AI nº 0817800/16942/07), e da representação penal para fins penais. O pedido não merece prosperar. Com efeito, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. O artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, por sua vez, disciplina que: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. Em obediência ao comando legal supra foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispôs: Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título. Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembaraçada. Art. 66. As situações de irregularidade mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras hipóteses, os casos de suspeita quanto: I - à falsidade na declaração da classificação fiscal, do preço efetivamente pago ou a pagar ou da origem da mercadoria, bem assim de qualquer documento comprobatório apresentado; II - ao cometimento de infração à legislação de propriedade industrial ou de defesa do consumidor que impeça a entrega da mercadoria para consumo ou comercialização no País; III - ao atendimento a norma técnica a que a mercadoria esteja submetida para sua comercialização ou consumo no País; IV - a tratar-se de importação proibida, atentatória à moral, aos bons costumes e à saúde ou ordem públicas; V - à ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro; ou VI - à existência de fato do estabelecimento importador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial. 1º As suspeitas da fiscalização aduaneira quanto ao preço efetivamente pago ou a pagar devem estar baseadas em elementos objetivos e, entre outras hipóteses, na diferença significativa entre o preço declarado e: I - os valores usualmente praticados em importações de mercadorias idênticas ou similares; II - os valores indicados em cotações de preços internacionais, publicações especializadas, faturas comerciais pro forma, ofertas de venda etc.; III - os custos de produção da mercadoria; IV - os valores de revenda no mercado interno, deduzidos os impostos e contribuições, as despesas administrativas e a margem de lucro usual para o ramo ou setor da atividade econômica. 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, a Coana disciplinará os procedimentos a serem adotados conforme a legislação específica aplicável a cada caso. 3º Nos casos dos incisos V e VI do caput deste artigo, a autoridade aduaneira poderá considerar, entre outros, os seguintes fatos: I - importação de mercadorias em volumes ou valores incompatíveis com as instalações físicas ou com o patrimônio do importador; II - ausência de histórico de importações da empresa na unidade de despacho; III - opção questionável por determinada unidade de despacho, em detrimento de outras que, teoricamente, apresentariam maiores vantagens ao importador, tendo em vista a localização do seu domicílio fiscal, o trajeto e o meio de transporte utilizados ou a logística da operação; IV - existência de endosso no conhecimento de carga, ressalvada a hipótese de endosso bancário; V - conhecimento de carga consignado

ao portador;VI - ausência de fatura comercial ou sua apresentação sem a devida assinatura, identificação do signatário e endereço completo do vendedor;VII - aquisição de mercadoria de fornecedor não fabricante:a) sediado em país considerado paraíso fiscal ou zona franca internacional;b) cujo endereço exclusivo seja do tipo caixa postal; ou c) que apresente qualquer evidência de tratar-se de empresa de fachada.A hipótese descrita no parecer conclusivo de fls.18/31 se subsume, a princípio, ao disposto pela IN 206/2002, no artigo 105, VI, do Decreto-lei 37/66 c.c. artigo 618, VI, do Decreto 4543/2002 e artigo 23, IV, do Decreto-lei 1455/76, haja vista a conclusão de que a fatura comercial que instruiu a DI não reflete a realidade da operação.Não há, pois, ilegalidade aferível de pronto, o que somente poderia ser feito com a devida dilação probatória, incompatível com o rito escolhido.Também não há ilegalidade ou abuso de poder no concernente ao julgamento em instância única, de acordo com o que dispõe o artigo 27 do Decreto-lei nº 1455/76, verbis:Art. 27. As infrações mencionadas nos artigos 23, 24 e 26 serão apuradas através de processo fiscal, cuja peça inicial será o auto de infração acompanhado de termo de apreensão, e, se for o caso, de termo de guarda. 1º Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não apresentação de impugnação no prazo de 20 (vinte) dias implica em revelia. 2º Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento. 3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado quando houver necessidade de diligências ou perícias, devendo a autoridade preparadora fazer comunicação justificada do fato ao Secretário da Receita Federal. 4º Após o preparo, o processo será encaminhado ao Secretário da Receita Federal que o submeterá a decisão do Ministro da Fazenda, em instância única.A Carta Magna não impõe a observância do duplo grau obrigatório, como preleciona Alexandre de Moares, vejamos:Menciona a Constituição Federal a existência de juízes e tribunais, bem como prevê a existência de alguns recursos (ordinários constitucionais, especial, extraordinário), porém não existe a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição. Dessa forma, há competências originárias em que não haverá o chamado duplo grau de jurisdição, por exemplo, nas ações de competência originárias dos Tribunais.Nesta toada, não há inconstitucionalidade no julgamento, em instância única, conforme dispõe o artigo 27 do Decreto-lei 1455/76, da pena de perdimento.O chefe da Unidade local é mesmo competente para solver a questão, a teor do atual Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, que assim dispõe:Art. 238. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil incumbe, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e aduaneira e, especificamente:(...)IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;A delegação de competências não é vedada pelo ordenamento. No caso telado, houve delegação regular de atribuições pelo Ministro da Fazenda para os Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil, que, por sua vez, estão vinculados obrigatoriamente aos princípios elencados no caput do artigo 37 da CR.Em suma, considerando a documentação acostada e as informações prestadas, pode-se afirmar que a autoridade coatora não lanhou os princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que houve notificação regular, com oferecimento de impugnação e análise satisfatória.Diante do alinhavado, não há como reconhecer a ocorrência de lesão a direito líquido certo.Nesse sentido, abalizada lição do ilustre Ministro Carlos Mário Velloso, verbis:Direito líquido e certo é o direito subjetivo que se baseia numa relação fático-jurídica, na qual os fatos, sobre os quais incide a norma objetiva, devem ser apresentados de forma incontroversa. Se os fatos não são indubitáveis, não há que se falar em direito líquido e certo (in Mandado de Segurança - individual e coletivo - Aspectos Polêmicos, Sergio Ferraz, Malheiros, 3ª edição, 1996, pág. 28).No mesmo diapasão, anota TEOTHONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 29ª edição, pág. 1170: Art. 1º: 25. Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RSTJ 4/1.427, 27/140), por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169), e independentemente de exame técnico (RTFR 160/329). É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas (RTJ 124/948; neste sentido: STJ - RT 676/187). Não se admite a comprovação a posteriori do alegado na inicial (RJTJESP 112/225); com a inicial, deve o impetrante fazer prova indiscutível, completa e transparente de seu direito líquido e certo. Não é possível trabalhar à base de presunções (STJ -2ª Turma, RMS 929-SE, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 20.5.91, negaram provimento, v.u., DJU 24.6.91, p. 8.623, 2ª col., em.). Permite-se, todavia, o pedido liminar de exibição de documento (v. art. 6º ún.).Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se e oficie-se.

2007.61.04.013660-3 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

...Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

2007.61.04.013785-1 - LITOMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

1- Observe-se a Secretaria o disposto no artigo 124 e seguintes do Provimento COGE 64/2005, com as alterações operadas pelo Provimento COGE 68/2006.Não obstante, considerando a alegada urgência da questão posta, analiso a documentação anexada,

incluindo a cópia da sentença do processo 2007.61.04.000031-6.2 - LITOMED SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA, com qualificação e representação nos autos, promoveu a presente ação mandamental contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, objetivando, em síntese, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa. Argumenta que: há débito fiscal de COFINS, do período de janeiro de 2003 a agosto do mesmo ano, inscrito em dívida ativa (inscrição 80.6.06.103020-16); a execução fiscal já foi ajuizada; efetivou depósitos administrativos; a exigibilidade do crédito tributário está suspensa; desistiu da compensação pleiteada na via administrativa e requereu a conversão do depósito em renda a favor da União; o pleito ainda não foi analisado; está sofrendo prejuízos, na medida em que pretende vender um imóvel e não consegue comprovar sua regularidade fiscal. Juntou documentos. Foi determinada a regularização da petição inicial (fl. 62). A impetrante indicou a autoridade coatora. Deixou de acostar cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo 2007.61.04.000031-6, que tramitou perante a 1ª Vara Federal desta Subseção. A Secretaria providenciou cópia da sentença constante no livro de registro. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, registro que o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Santos é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que o débito, segundo consta da inicial, já foi inscrito em dívida ativa. Desse modo, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL do pólo passivo. Prosseguindo. Considerando que a presente demanda foi ajuizada contra o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, não há que se falar em coisa julgada, muito embora entenda que a causa de pedir e o pedido são idênticos aos lançados nos autos do processo 2007.61.04.000031-6. De fato, as partes são distintas, haja vista que na ação mandamental que tramitou perante a 1ª Vara desta Subseção figura o Delegado da Receita Federal em Santos. Passo, pois, ao pedido liminar formulado. O deferimento do pedido de liminar está condicionado à existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No caso em tela, nenhum destes requisitos ficou demonstrado, tendo em vista o extrato de débito juntado às fls. 31/34. É que o valor consolidado da inscrição remonta a quantia de R\$ 66.243,14 e o inscrito R\$ 36.791,50. A soma das guias anexadas ao processo representa R\$ 28.014,45, o que é insuficiente para considerar que o depósito é do montante integral. Note-se, outrossim, que a certidão de fl. 30 aponta a existência de débitos inscritos em dívida ativa, de responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, e não inscritos, de competência da Receita Federal. Não bastasse isso, o número do processo administrativo constante nas guias de depósito (108450001152003-77) não corresponde ao especificado no extrato de débito (10845503329/2006). Por fim, ressalte-se que não se comprovou a existência do *periculum in mora*, por meio de documentos. A anotação da possível transação imobiliária constante em Ata de assembléia data de junho do ano transato. Não há outros documentos anexados. A simples alegação desacompanhada de provas não contribui para demonstração do requisito necessário à concessão da liminar. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2007.61.04.013792-9 - AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por AJIR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS E PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS com pedido de liminar para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Argumentou que a referida certidão lhe foi negada, apesar de o débito encontrar-se suspenso, eis que propôs medida cautelar de depósito e ação declaratória de inexigibilidade de obrigação tributária, pendente de julgamento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Asseverou que as autoridades impetradas estão descumprindo decisão judicial, o que se revela absolutamente ilegal. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 19/119. Diferido o exame da liminar para após a vinda das informações pela r. decisão de fls. 119/120, sobreveio manifestação da Impetrante solicitando urgência para o exame da questão. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar, ante a documentação trazida para os autos, não tem como ser acolhido. O documento de fls. 154 é claro no sentido de que o débito existente em desfavor da Impetrante era de R\$ 52.308,02 (imposto de importação) e R\$ 48.366,18 (multa), e que o depósito realizado, embora complementado, não foi integral. É dominante o entendimento jurisprudencial no sentido de ser manifestamente ilegal e abusiva a recusa da autoridade administrativa em expedir certidão negativa de débito quando inexistir crédito tributário regularmente constituído, ou a certidão positiva, com efeitos de negativa, quando conste a existência de créditos em cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora. É ato que não se compadece com os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurados. E, dispõe o artigo 206, do Código Tributário Nacional que, Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. Porém, no caso dos autos, o débito não se encontrando garantido ou suspenso administrativa ou judicialmente, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional, pelo que inviável o deferimento de liminar para expedição da certidão negativa ou daquela prevista no artigo 206, do mesmo Código. É que tendo se apurado a existência de débito, não garantido ou suspenso pelo depósito, que não foi

integral, eventual expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, implica em erro contra a Fazenda Pública, com responsabilidade funcional e criminal do funcionário que a expediu. Por outro lado, é certo que a ação cautelar de depósito e a ação principal em que a Impetrante objetiva provimento que reconheça a inexigibilidade da obrigação tributária, ainda não transitou em julgado, além de inadmissível a discussão neste mandamus da matéria ali tratada. Ademais, não cabe mandado de segurança para dar cumprimento a decisão proferida em outra ação, conforme entendimento firmado pela C. 3ª. Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS 4.396-DF, Relator o Ministro FELIX FISSCHER, publicado no DJU de 2.3.98, pág. 5. Em face do exposto, pelo menos nesta fase de cognição sumária, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO o pedido de liminar. Aguarde-se a vinda das informações já requisitadas. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e venham imediatamente após os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014326-7 - MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 86/102. Forneça a impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanação do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementarem as contrafés.

2007.61.04.014354-1 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para verificação de prevenção, providencie a Impetrante, cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos autos dos processos mencionados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 225/227. Forneça a impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanação dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementarem as contrafés.

2007.61.04.014498-3 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos, com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 50/60. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferir-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. DECISÃO DE FLS. 79/82: Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Após o término do plantão judicial, retornem os autos à Var de origem.

2007.61.04.014507-0 - CAPITAL GOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para verificação de prevenção, providencie a Impetrante cópia da petição inicial, da r. decisão que apreciou a medida liminar, de eventual sentença e da certidão do trânsito em julgado, proferida nos autos dos processos mencionados pelo Setor de Protocolo e

Distribuição às fls. 146.Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

2007.61.04.014555-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PIL (UK) LIMITED representado por UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) PCIU 993988-0, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: pleiteou a liberação do referido container, mas seu pedido não foi atendido; obteve informação de que o importador das mercadorias não teria ainda liberado as mesmas; porém, até a presente data a autoridade impetrada não deu início ao procedimento de aplicação da pena perdimento da mercadoria; e que está sofrendo prejuízos. É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme relatado pela impetrante, ainda não foi aplicada a pena de perdimento. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Oficie-se a digna autoridade impetrada, dando-lhe ciência da decisão, bem como, para que preste as informações no prazo legal. Após ao MPF. Em seguida, venham-me conclusos à sentença

2007.61.04.014753-4 - JBS S/A (ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

... Diante do exposto, INDEFIRO a liminar rogada. Oficie-se à autoridade impetrada para ciência. As demais providências para o regular processamento do feito caberão ao juízo natural da causa. Encaminhem-se os autos à livre distribuição no primeiro dia útil após o encerramento do plantão.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1693

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.04.002532-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X MARIA JOSE MARQUES (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X JAIR SILVA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Fls. 368 e 380: officie-se ao Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, comunicando que as mercadorias apreendidas não mais interessam a este Juízo, devendo, receber no âmbito administrativo, a destinação prevista em lei. Depreque-se ao d. Juízo Federal de uma das Varas Criminais de São Bernardo do Campo/SP, a oitiva da testemunha de acusação André de Azevedo Palmeira, no endereço informado na cota ministerial retro. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA..

2007.61.04.009636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004302-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X EDENILSON SEBASTIAO CAZULA (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA)

Intime-se o defensor do acusado Edenilson Sebastião Cazula a apresentar, no tríduo, as alegações preliminares. Após, cumpra-se a deliberação de fls. 229/230. Santos, 08.01.2008. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA, ANTONIO MAURICIO P. DE ALMEIDA E EDENILSON SEBASTIÃO CAZULA, INTIMADA DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO: Junte-se a estes autos cópia dos interrogatórios realizados nos processo nº 2003.61.04.004302-4 e 2003.61.04.0114961. Defiro o pedido do Ministério Público; as testemunhas Fernando Rodrigo Fiorentin Rios e Lúcia Helena Bento Diamantinas deverão ser ouvidas apenas na qualidade de informantes. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Saem os presentes intimados. Sai o defensor intimado, outrossim, do prazo para apresentação da defesa prévia. Santos, 21.09.2007. FICA TAMBÉM A DEFESA DOS ACUSADOS ACIMA INTIMADA DE QUE NESTA DATA FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE PRECATÓRIAS: 1) ao Juízo Federal de uma das Varas Criminais de Paranaguá/PR deprecando a oitiva das testemunhas de acusação Mário Andrey Bertelli e Carlos José Martins Silva; 2) Juízo de Direito de uma das Varas criminais da comarca de Monte Alto, deprecando a audiência de oitiva da testemunha informante do Juízo Fernando Rodrigo Fiorentin Rios; ao Juízo de direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Jaboticabal/SP deprecando a audiência de oitiva da testemunha informante do Juízo Lúcia Helena Bento Diamantinas.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.04.013006-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012497-2) MARIA ELIANA SANTOS (ADV. SP167921 ADILSON ALVES DE MELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Maria Eliana Santos, por seu procurador, requer, à fl. 02, a restituição do automóvel da marca GM/Corsa/Super, ano 1997/1998, de cor verde, placa HOY 1707-Goiânia/GO, chassi 9BGSD68ZWVC639633, apreendido aos 17 de outubro de 2007, por ocasião de sua prisão em flagrante delito, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 228 e 171 do Código Penal (fls. 02/03). A requerente juntou a cópia autêntica dos documentos de fl. 4 para comprovar a propriedade do bem. O Ministério Público Federal, em manifestação de fls. 07/08, opinou pelo indeferimento do pedido até a juntada da informação do DETRAN de Goiânia sobre o atual proprietário do veículo apreendido. Às fls. 12/14, foi confirmada que a proprietária do referido veículo é a requerente Maria Eliana Santos. Instado novamente a se manifestar, o Ministério Público Federal, foi favorável à restituição do veículo à requerente. É o relatório. Decido. O art. 118 do Código de Processo Penal que dispõe que antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. A requerente foi presa em flagrante delito pela suposta prática de formação de quadrilha e estelionato contra a Previdência Social. Nesta oportunidade, foram apreendidos diversos documentos e instrumentos para a contrafação, inclusive dentro do veículo apreendido. Contudo, não existe previsão legal para a apreensão de veículos em delitos da espécie e o caso concreto não se identifica com as disposições do artigo 91 do Código Penal. Impõe-se, portanto, a restituição. Posto isto, DEFIRO o pedido e, por conseguinte, determino a RESTITUIÇÃO do automóvel da marca GM/Corsa/Super, ano 1997/1998, de cor verde, placa HOY 1707-Goiânia/GO, chassi 9BGSD68ZWVC639633, com todos os acessórios, à sra. Maria Eliana Santos, ou ao seu procurador, fazendo-o com fulcro no art. 120, caput, do Código de Processo

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4390

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0207496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202528-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA-SOAMAR (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2006.61.04.007628-6 - SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP186058 GEISA RIBEIRO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas (art. 4º, IV, da Lei 9286/96) e honorários advocatícios (art. 17 da Lei 7347/85) P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.010398-8 - AUTO POSTO JABUCA LTDA (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES) X DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Condeno a autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa devidamente atualizado. P.R.I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.04.012297-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X JOSE VAZQUEZ MARTINEZ (ADV. SP076278 MARIA REGINA HENRIQUEZ V MARTINEZ)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Providencie a Secretaria ao desapensamento dos Agravos, remetendo-os ao arquivo, por findos. Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros ao réu, já que a União Federal é intimada pessoalmente. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.008435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANO JORGE JOSE JUNIOR X JESSICA DAMASCENO LOPES

... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar concedida, para a reintegração de posse da CEF no imóvel situado na Rua Antonio Victor, 283, apartamento 12, Bloco B1, Residencial Samaritá, São Vicente. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.04.008232-8 - CARMEN LUCIA NOVELLI JEREMIAS E OUTRO (ADV. SP148311 EDUARDO ARAUJO) X LUIZ CALDAS TIBIRICA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação da União Federal de fls. 164/181. Int.

2007.61.04.004226-8 - CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL (ADV. SP077148 GILBERTO LOPES JUNIOR E ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X WALDEMAR DE PAULA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X ODAIR DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 234/236: Consta do processo à fl. 89, comprovante de recolhimento das custas no Estado (guia GARE). Quando da redistribuição à Justiça Federal, os autores devem recolher à título de custas, 0,5% sobre valor da causa, devidamente atualizado. Recolhido o valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), deverá providenciar o recolhimento da diferença, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Expeça-se, primeiramente, ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando o último endereço constante da declaração de imposto de renda de WALDEMAR DE PAULA RAMOS ORTIZ e ODETE HARRIS ORTIZ. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.04.006427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALEXSANDRA ARGELO

... Em face do exposto, com apoio no art. 267, VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Nos termos da fundamentação supra, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.04.008230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BENEDITA FERREIRA SEREJO

Concedo à Embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2004.61.04.009524-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FELIPE AVELINO MORAES E OUTRO

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. Custas na forma da lei. Efetuei, nesta data, o desbloqueio da conta 0084138, agência 0481, Banco Bradesco. P.R.I.

2004.61.04.013639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NERLY FRANCISCO

Fls. 58/59: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.013689-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA ALICE CARREIRA

Fls. 59: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.013817-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILLIANS FERNANDO BAZOLI

... Em face do exposto, com apoio no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Nos termos da fundamentação supra, cada parte arcará com os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.04.000302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA REGINA VELLOSO (ADV. SP251601 ISABELLE MARQUES NASCIMENTO E ADV. SP107408 LUIZ SOARES DE LIMA)

Fls. 111/120: Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.006830-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CYNTHIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X MERCEDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X RAQUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X GENEZIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X LUIZ ROBERTO VALDASTRI GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

... Diante do exposto, REJEITO EM PARTE OS EMBARGOS interposto e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a monitoria, declarando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, pelo crédito remanescente, observada a compensação dos valores pagos no curso da lide. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.04.008784-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LAURO BORGES MUNIZ

Fls. 77/78: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.010683-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALEXANDER DE ALMEIDA CARVALHEIRO X MANOEL BENEDITO CARVALHEIRO

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no art. 267, VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude de composição entre as partes. P.R.I.

2007.61.04.001463-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PONTAL DA BARRA CENTRO AUTOMOTIVO E CONVENIENCIA X MARCO ANTONIO CORAZZA X LORAND FATINATTI FILHO (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 57/59: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.005304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO EDUARDO PINCELLA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.006670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAURICIO YURY COCUZZA

Fls. 47/48: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.008528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROSANA FARIAS SARABANDO THOMAZ ME E OUTRO

Fls. 48/50: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.009686-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO PIZZARIA - ME X MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO

Fls. 61/63: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013248-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PETERSON GONZAGA DIAS E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF a juntada aos autos do comprovante de depósito das custas de distribuição, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.04.013249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF a juntada aos autos do comprovante de depósito das custas de distribuição, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.04.013250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA REGINA DO NASCIMENTO PACHECO E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF a juntada aos autos do comprovante de depósito das custas de distribuição, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0200993-3 - ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

90.0205421-1 - CIA/TERRITORIAL PRAIA GRANDE E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X

PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se a baixa dos autos do Agravo de Instrumento que encontra-se pendente de decisão no Colendo Superior Tribunal de Justiça. Int.

97.0201759-9 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (PROCURAD DR.LUIZ NORTON NUNES E PROCURAD DRA.ANA CLAUDIA ARAUJO NUNES ROCHA E PROCURAD DRA.SHARON M.L.H. VON HORNSTEDT.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Vistos, etc.Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 603). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. P.R.I.

2002.61.04.001660-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, tornem os autos ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2002.61.04.006716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E PROCURAD ANNE ELIZABNETH NUNES DE OLIVEIRA) X WILMA LUCIA DOS SANTOS BRANCO (PROCURAD DR.MARCOS ROBERTO R. MENDONCA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, no duplo efeito, por tempestivo e com o correto recolhimento das custas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.04.006629-2 - TECNICA DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (PROCURAD DRA. SILVIA TODESCO RAFACHO E PROCURAD DRA.LENICE DICK DE CASTRO E PROCURAD DRA. SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

Não consta até a presente data comunicação do bloqueio de valores da executada. Requeira a exeqüente, portanto, o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.008842-5 - ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o autor o que for de interesse à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.010085-1 - ROBERTO FREITAS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD DR.RENATO SPAGGIARI) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (PROCURAD DRA.RENATA LEITE DO NASCIMENTO)

O processo já foi sentenciado. Prejudicado, portanto, o requerido pela TELESP às fls. 129/133. Tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.007790-0 - BANGLADESH SHIPPING CORPORATION REPRES P/ PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Até a presente data a empresa PORT LOG não providenciou a juntada aos autos do contrato de prestação de serviços que manteve com a empresa SUCDEN DO BRASIL, o qual, examinando melhor o litígio, constato não ser relevante à sua solução. Ademais, as alegações e os documentos já carreados mostram-se suficientes para dirimir a controvérsia, conforme, aliás, os termos do despacho de fl. 112, agravado na forma retida pelo autor. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 147/151 cujo teor extrapola os termos do ofício, pois a empresa PORTLOG LOGÍSTICA LTDA traz, inclusive, aspectos de defesa, embora não intervenha no feito nem como terceiro interessado. Intimem-se as partes e, em seguida, venham conclusos para sentença.

2005.61.04.010078-8 - SUPREMUM COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo os dias 25/02/2008 e 06/03/2008 às 14:00 horas para a realização do primeiro e segundo Leilão, respectivamente. Expeça-se Edital, publicando-o na Imprensa Oficial. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.04.001827-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS DO ALGARVE (ADV. SP035414 DORIVAL JOSE PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.04.004850-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI (ADV. SP142514 MARCELO GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure eventual diferença a ser depositada pela executada, nos termos do decidido às fls. 45/46. Int.

2007.61.04.000824-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS DO ALGARVE (ADV. SP035414 DORIVAL JOSE PARISI E ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X ZENOBIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP202679 SIMONE POLITI XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando a sentença prolatada nos autos dos Embargos, devidamente transitada em julgado, prossiga-se na presente ação, requerendo o condomínio exequente o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.009101-2 - CONDOMINIO EDIFICIO LENICE (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO E ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se o condomínio exequente para que providencie a retirada de Secretaria da certidão expedida para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.009638-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2008, às 14 horas, para comparecimento das partes, nos termos do artigo 277 e seguintes do CPC. Cite-se o réu no endereço indicado à fl. 46, para que compareça acompanhado de advogado ou representado por patrono com poderes para transigir, ciente de que frustrada a conciliação, deverá oferecer resposta em audiência e apresentar as provas que forem de seu interesse (inclusive rol de testemunhas). Int.

2007.61.04.010469-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SUELY (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

O documento juntado às fls. 11/12 demonstra que a CEF cedeu e transferiu à EMGEA todos os direitos creditórios decorrentes da hipoteca, sendo certo que acabou arrematando o imóvel. A CEF contesta às fls. 87/96, mas não é parte. Providencie a serventia, portanto, o desentranhamento da contestação, intimando sua subscritora a providenciar sua retirada de Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.004598-1 - JOSEMAR OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP148040 SIDNEIA CECILIA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

... Por tais motivos, extingo o processo sem exame de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267 c.c artigo 295, V, ambos do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0204453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA.ZELIA MONCORVO TONET. E PROCURAD DR.JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO LUIZ BENEDUSI ME E OUTRO

Não consta até a presente data comunicação do bloqueio de valores dos executados. Requeira a exequente, portanto, o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0206385-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NUCCI BABY CREAÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

96.0206530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GERALDO BARBOSA DA SILVA

Tendo em vista o silêncio da CEF, tornem os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

98.0206647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO FARIAS ALVES E OUTRO

Tendo em vista o silêncio da CEF, tornem os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2000.61.04.009978-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THEODOSIO CARNICERO PIEDRAHITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES)

Tendo em vista o silêncio da CEF, tornem os autos ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.004570-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X ACQUA COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO E ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X MARIA DOLORES GONZALEZ TAKUMA X MARCELO QUIRINO DOS SANTOS SILVA

Tendo em vista o silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.004571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RUSSI DO GUARUJA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA X MARTINHO OLIVIO BOSSHARD X MARIA CONCEICAO ENNES

Não consta até a presente data comunicação do bloqueio de valores dos executados. Requeira a exequente, portanto, o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.015157-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDERSON CORDEIRO DE MAGALHAES X EDITH ALEXANDRE CORDEIRO

Não consta até a presente data comunicação do bloqueio de valores dos executados. Requeira a exequente, portanto, o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.003229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FORMASSAS INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.009398-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X LEONOR SIMOES DOUETTES

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62. Int.

2007.61.04.005301-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PASTELARIA CHAN KOME LTDA X ANTONIEL FREIRE SANTOS X JOSE FRANCISCO FREIRE SANTOS

Não consta até a presente data comunicação do bloqueio de valores dos executados. Requeira a exequente, portanto, o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013241-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E

INFORMATICA LTDA E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF a juntada aos autos do comprovante de depósito das custas de distribuição, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.04.013244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARDOSO E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF a juntada aos autos do comprovante de depósito das custas de distribuição, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.010565-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009612-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X MIRAMAR ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO)

... Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.04.012299-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012297-5) JOSE VAZQUEZ MARTINEZ (ADV. SP076278 MARIA REGINA HENRIQUEZ V MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP102896 AMAURI BALBO)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o exequente. Int.

2007.61.04.012301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012297-5) JOSE VAZQUEZ MARTINEZ (ADV. SP076278 MARIA REGINA HENRIQUEZ V MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP102896 AMAURI BALBO)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o executado, JOSE VAZQUEZ MARTINEZ e não UNIÃO FEDERAL, como fez constar do cadastramento no Distribuidor. Determino, assim, após manifestação das partes, seja o processo encaminhado ao SEDI para retificação do cadastro. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000824-8) ZENOBIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP202679 SIMONE POLITI XAVIER) X CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS DO ALGARVE (ADV. SP035414 DORIVAL JOSE PARISI E ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)

Tendo em vista o silêncio dos Embargantes, desapensem-se dos autos da Ação Sumária nº 2007.61.04.000824-8 e, em seguida, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.04.010929-5 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP165135 LEONARDO GRUBMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo e com o correto recolhimento das custas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4421

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.011306-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Sobre as informações prestadas pelas autoridades coatoras (fls. 70/77 e 81/90), manifeste o Impetrante seu interesse de agir, no prazo

de cinco dias, justificando. Intime-se.

2007.61.04.011690-2 - NARA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP262400 JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA) X DIRETORA DA UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO UNIESP

Vistos em despacho. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Diretor Presidente da União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP, com sede na cidade de São Paulo, conforme endereço constante às fls. 75/76. Anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 26ª edição, Saraiva, pag. 1119 que Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1a. Seção, CC 1.850-MT, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u.DJU. 3.6.91, p. 7.403, 2a. col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12a. ed., 1989, pág. 44, que Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização Judiciária pertinentes. Em face do exposto, estando a sede da autoridade coatora situada na cidade de São Paulo/SP, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para redistribuição à uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária já colacionada. À SEDI para as devidas anotações e baixa. Intime-se.

2007.61.04.012051-6 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 319/323: Ciência às partes.Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102640-2 para ciência e cumprimento.Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 252/259, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012052-8 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 322/325: Ciência às partes.Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102642-6 para ciência e cumprimento.Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 255/262, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012055-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 284/322: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 258/264), por seus próprios fundamentos.Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012058-9 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 283/323: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 257/264), por seus próprios fundamentos.Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012059-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 286/324: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 256/263), por seus próprios fundamentos.Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012833-3 - DMO TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/67: Ante o teor das informações prestadas pela autoridade coatora, manifeste-se o Impetrante, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.04.013518-0 - MARIO CATULO GIANESE COLACO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
POR TAIS RAZOES CONCEDO A LIMINAR PARA AFASTAR A EXIGENCIA DO VALOR EQUIVALENTE A 30% DO TRIBUTOS DISCUTIDO COMO CONDIÇÃO PARA O REGULAR RECEBIMENTO D PROCESSAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO REFERNETE AO PROCESSO DEBCAD 15979000208/2007-23. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES APOS MANIFESTAÇÃO DO MPF TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2007.61.04.014140-4 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2007.61.04.014356-5 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifiquem-se os Impetrados, para que prestem as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2007.61.04.014512-4 - LEANDRO SANTOS MORMILLO (ADV. SP180520 KÁTIA CRISTINA NUNES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA

Vistos em apreciação de liminar. Cuida-se de mandado de segurança, impetrado por LEANDRO SANTOS MORMILLO, contra ato do Sr. REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSIADA - UNILUS - FUNDAÇÃO LUSIADA, objetivando provimento liminar que lhe assegure o direito à realização da matrícula no 2º ano do Curso de Biomedicina, em todas as disciplinas regulares, sem a necessidade de matricular-se para repetir a disciplina de anatomia, na qual foi reprovado por faltas. Alega ser portador de leucemia mielóide crônica, desde 03/04/2002, tendo sido reprovado por faltas na disciplina acima apontada, não obstante a apresentação de atestados médicos justificando a necessidade de se ausentar das aulas para a realização de tratamento médico em São Paulo/SP. Sustenta ter a Instituição de Ensino indeferido o requerimento de abono de suas faltas, porque apresentado intempestivamente. Apóia a liquidez e certeza do direito nos princípios constitucionais atinentes à educação e nas disposições do Decreto-lei nº 1.044/69, que versa sobre o regime especial de frequência aplicável em casos de enfermidade. Aduz, ainda, violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Prestadas as informações, defende-se a legalidade do ato, com fundamento no Regimento Interno da Instituição e na Lei nº 9.394/96. Além disso, acrescenta o Impetrado que, segundo o Ofício Circular nº 007/98, da Delegada do MEC no Estado de São Paulo, não existe abono de faltas, exceto por doença infecto contagiosa. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem. A situação trazida à apreciação enseja a concretização dos efeitos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Brasileiro de Ensino. O art. 24, VI, exige frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação do aluno na Instituição de Ensino. O art. 53, V, por sua vez, confere à Universidade autonomia para elaborar e reformar seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes. E, o Regimento Geral da Universidade é claro: Art. 47. É considerado reprovado na disciplina: I. O aluno cuja frequência a todas as atividades escolares seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas por disciplina, independente das notas obtidas durante o período letivo; II. (...) Vale ressaltar que a lei de regência, visando à garantia da qualidade do Ensino ministrado em nosso País, em nenhum momento faz ressalva quanto à dispensa do critério de frequência mínima para aprovação do aluno, não havendo, portanto, respaldo legal para a concessão de abono de faltas na hipótese vertente. Corroborando tal entendimento, a Delegacia do MEC do Estado de São Paulo, por meio do Ofício Circular nº 007/98, orienta no sentido de que não existe abono de faltas, exceto por doença infecto contagiosa (fl. 83). O Centro Universitário Lusíada é uma instituição de Ensino Superior, sujeita à Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Brasileiro de Ensino, cujas normas sobre a verificação do rendimento escolar e da frequência de seus alunos encontram-se dispostas em seu regimento geral. Da condição de frequência mínima para aprovação nas disciplinas deveria estar

ciente o impetrante quando iniciou seus estudos na Universidade. Outrossim, diante da necessidade de afastamento para tratamento de saúde, caberia ao aluno ter diligenciado junto à Secretaria do Estabelecimento de Ensino para valer-se do regime excepcional de exercícios domiciliares, garantindo, assim, rendimento escolar e frequência compatíveis com as exigências legais, consoante autoriza o art. 51 do Regimento Geral do Centro Universitário Lusfada. Não o fez. Por fim, como bem registra o impetrado, em nenhum dos documentos juntados consta a concessão de dia ou dias de afastamento, verifica-se apenas a realização de exames laboratoriais ou consultas médicas. Assim, diante da ausência do fumus boni iuris, resta prejudicada a alegação do periculum in mora. Por tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Recebo a petição de fls. 113 como emenda à inicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se. Santos, 08 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.014627-0 - SOLUTION IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO EM APRECÇO A LIMINAR SERA APRECIADA APOS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA A QUAL DEVERA PRESTA-LAS EXCEPCIONALMENTE EM 24 HORAS. OFICIE-SE COM URGENCIA. APOS ENCAMINHE-SE AO PLANTAO JUDICIARIO

Expediente Nº 4424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.013947-1 - ABILDO FERREIRA COELHO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

Em face da natureza e, em homenagem ao principio do contraditorio, reservo-me para parecer o pedido de antecipacao da tutela após a vinda da contestacao. Cite-se, com urgencia, intimando-se a ré para que providencie a juntada do processo administrativo referente à execução extrajudicial em comento . Após tornem os autos conclusos . INt.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0205128-3 - EENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL S/A (ADV. SP070326 GISELDA FERREIRA BRAGANCA MENDES E ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA.)

Ante o silencio da requeretne, concedo a esta o prazo suplementar de 10 dias para manifestacao nos termos do despacho de fl. 440. Ciencia as partes da transferencia de valores efetivados pela CEF às fls. 454/457.

Expediente Nº 4425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.011373-1 - ANA PAULA MARTINS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto, Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, por meio de Contrato de Compra e Venda e Mutuo com obrigações de Hipoteca, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial - Plano de Comprometimento de Renda - PES/PCR, para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização, intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seus comprovantes de rendimentos, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a data da celebração do contrato (art. 284 e parágrafo único do CPC_). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.012367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001828-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CLODOALDO GUASSALOCA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

... Isto posto REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisao para os autos principais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.014405-3 - SOLANGE BOLOGNANI LOPES MONTEIRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Isto posto, concedo a liminar requerida, mediante o depósito do valor apontado na inicial, que ficará à disposição deste Juízo até decisão final a ser proferida na ação principal, no Posto de Atendimento Bancário desta Justiça Federal (PAB da Caixa Econômica Federal - CEF), em conta abonada com juros e correção monetária e, determino seja sustada a realização da hasta pública designada para o dia 20/12/2007, das 14 h às 14h12m, bem assim quaisquer ato consistentes na alienação forçada do imóvel em questão. Realizado o depósito, OFICIE-SE, com urgência, para ciência e cumprimento. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato, conforme requerido à fl. 07. Concedo os benefícios da assistência gratuita judiciária gratuita. Anote-se CITE-SE. Em termos, tornem conclusos para designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

Expediente Nº 4426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.004440-6 - LUCIANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Proferida sentença exauriu-se o ofício jurisdicional do Juízo. Considerando ademais, que o recurso interposto pela parte autora foi recebido no duplo efeito, aguarde-se o seu julgamento. Int.

Expediente Nº 4427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.012185-4 - AGNALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI E ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A

Chamo o feito à ordem. Considerando que inexistente nos autos requerimento de justiça gratuita, recolha o autor as custas processuais devidas, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 4428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202459-8 - WENCESLAU MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Ciência aos autores dos documentos apresentados pela Família Paulista (fls. 1869/1876). Admito o ingresso da União Federal na lide, como assistente das rés. Fl. 1869: Considerando que não houve alteração contratual, intime-se o perito, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o laudo pericial, restringindo-se à regularidade do montante apontado pela co-ré, tomando por base as cláusulas constantes de contrato de mútuo. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2598

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0207055-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM) X ADILSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X PAULO CESAR BROSCO (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X NELSON DO CARMO MARCAL (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO) X PAULO LOIOLA ROSETE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO FERNANDES LACERDA (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO) X FABRIZIO VITTORE STREPARAVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERENICE SOARES STREPARAVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Estado em relação aos sentenciados ADILSON JOSÉ RIBEIRO,

PAULO CÉSAR BROSCO E NELSON DO CARMO MARÇAL, em face da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, e o faço com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, 110, 1º e 2º, todos do Código Penal. Prejudicada a apelação dos réus. Sem custas. P.R.I.C.

1999.61.04.004007-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHUANG TSAI LIEN (ADV. SP118580 CHIANG CHUNG I E ADV. SP170194 MAURICIO HUANG SHENG CHIH)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e, em consequência, ABSOLVO CHUANG TSAI LIEN, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita, como incurso nas penas do artigo 334 caput do Código Penal, e o faço com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.C.

2000.61.04.005057-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP119488 MANOEL DANTAS DA SILVA)

Despacho de fl. 348: Vista à defesa nos termos do artigo 500 do CPP.

2001.61.04.005147-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X CARLOS AUGUSTO SENHORAES (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

A fim de facilitar o manuseio dos autos, defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal (fl. 793), no entanto, determino o apensamento (e não a juntada) do Ofício/CIV/RJL n. 227/2007 e cópia do Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar 10880.002145/2006-34. Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o r. despacho de fl. 790, intimando-se a defesa para os fins do Art. 500 do CPP. Int. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

2002.61.04.000285-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006222-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAYMAR DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP086230 ELIRA MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP074922 ADERSON LOBO DE FRANCA)

despacho de fl. 402: Vista à defesa nos termos do artigo 499 do CPP.

2002.61.04.006925-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO FRANCO DAVEIRO (ADV. SP173933 SILVIO CARLOS RIBEIRO)

Despacho de fls. 536: Vista à defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2002.61.04.006926-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X ANTONIO FARIAS LOPES (ADV. SP025946 NELSON RIBEIRO)

Vista à defesa do réu Admir Martins Pereira nos termos do artigo 500 do CPP. Int.

2003.61.04.003395-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO MONTEFERRANTE (ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X SERGIO PERRELLA (ADV. SP018158 EGBERTO MALTA MOREIRA E ADV. SP017610 RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO AROUCA E ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA E ADV. SP150302 FABIO EMILIO DOS SANTOS MALTA MOREIRA E ADV. SP176347 HUMBERTO AUGUSTO MARINHO MALTA MOREIRA E ADV. SP184271 ALESSANDRA MARINHO MALTA MOREIRA)

Autos n. 2003.61.04.003395-0 Fls. 219/220: Cuida-se de pedido formulado pela defesa do réu SÉRGIO PERRELLA requerendo flexibilização das condições propostas pelo Ministério Público Federal, para suspensão do processo nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido. (fls. 217 verso). A fim de analisar a proposta de suspensão (fls. 201/202) em conjunto com a contraproposta apresentada pelo co-réu Sérgio, designo o dia 30 de JANEIRO de 2008, às 14 horas, para audiência de suspensão do processo, para a qual o acusado SÉRGIO PERRELLA deverá ser citado e intimado a comparecer neste Juízo, acompanhado de seu defensor (fl. 216), devendo, ainda, ser cientificado de que, em não aceitando a suspensão, será interrogado na mesma data e o processo seguirá em seus demais termos. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes/SP, solicitando a devolução da carta precatória independentemente de seu cumprimento. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho. Int. Santos, 6 de Dezembro de 2007. Fls. 225/226: Para análise do pedido em conjunto com a proposta de suspensão do Ministério Público Federal, mantenho a mesma data anteriormente designada para o dia 30 (trinta) de JANEIRO de 2008, às 14 (quatorze) horas, para audiência de suspensão do processo, para o co-réu HUMBERTO

MONTEFERRANTE, que deverá ser intimado a comparecer neste juízo, acompanhado de seu defensor (fl. 224). Int.

2003.61.04.006767-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DE SOUZA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONDENO o réu MARIO DE SOUZA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Penal. Passo à individualização da pena. 1ª fase) Ainda que o acusado não tenha recebido o passaporte e suas testemunhas tenham abonado sua conduta pessoal e confirmado a necessidade do documento para atividades profissionais (fls. 169/170), prevalecem na avaliação conjunta os péssimos antecedentes que o réu ostenta (fls. 68/110), relacionados à fraude de documentação no comércio exterior, o que acentua o grau de reprovação da conduta, porque denota personalidade voltada à prática de ilícitos de falsidade. Por isso, para que seja suficiente, fixo a pena-base em 01 ano e 04 meses de reclusão. Excluo de apreciação nessa fase as condenações de fls. 14/15 para evitar bis in idem. 2ª fase) O acusado é múltiplo reincidente, na medida em que praticou a infração antes do cumprimento das penas unificadas com trânsito em julgado, conforme atesta a certidão de fls. 14/15. Assim, não transcorrido o prazo previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal, incide a agravante genérica, razão pela qual aumento a pena na metade por força da reiteração de fraude documental. Resultado: 02 anos de reclusão. 3ª fase) Não há causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão. Com relação à pena de multa, conforme parâmetros utilizados para estabelecer a pena privativa de liberdade, fixo-a em 19 (dezenove) dias-multa. Seu valor unitário fica arbitrado no mínimo de um salário-mínimo vigente à época do crime, em face da renda declarada à fl. 119. Com correção monetária. A reincidência impõe fixação de regime fechado, ex vi do artigo 33 do Código Penal. De outro lado, é preciso considerar que o fato criminoso destes autos isoladamente considerado, na busca de documento para fins de trabalho, difere daqueles eventos delitivos que preencheram a vida pregressa do réu, referentes ao curso do despacho aduaneiro. Ademais, decorreu tempo longo da prática daquelas até a infração destes autos. Assim, as circunstâncias do caso concreto permitem considerar que a substituição da sanção corporal por penas restritivas de direitos é socialmente recomendável (art. 44, 3º, CP) como tentativa derradeira de ressocializar o acusado sem o cárcere que seu passado está a recomendar. Assim, presentes os demais requisitos, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44 do Código Penal, quais sejam: a) Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, nas condições a serem definidas durante o Processo de Execução Penal, para tarefas segundo as aptidões do réu, à razão de 01 (uma) hora para cada dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, facultado o cumprimento em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada; b) Prestação pecuniária, em cestas básicas mensais, que totalizem somadas 10 (dez) salários mínimos, voltadas a entidade pública ou privada com destinação social, conforme definida no Processo de Execução Penal. Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria: a) lançar o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) expedir guia de recolhimento definitiva; d) oficiar ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Condene o réu ao pagamento de custas processuais, nos termos dos artigos 804 do CPP e 6º da Lei nº 9.289/96. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.04.008041-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOSE CONCA OTERO (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X JOSE CIAGLIA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)
Fls. 267/268: Ciência à defesa da juntada aos autos, pelo prazo de 03(três) dias. Int.

2003.61.04.008218-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA ZACCARO GOMBIO (ADV. SP209981 RENATO SAUER COLAUTO)

Despacho de fl. 239: Vista à defesa nos termos do artigo 499 do CPP.

2003.61.04.009640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS DOS SANTOS NEVES (ADV. SP181508B RICARDO FELIX)

Tendo em vista os depoimentos das testemunhas de acusação as fls. 152, 153 e não havendo testemunhas de defesa a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução. Abram-se vista às partes nos termos do artigo 499 do CPP. Após, sendo requeridas apenas as folhas de antecedentes do réu e as certidões, que desde já defiro, manifestem-se às partes nos termos do artigo 500 do CPP. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA COM VISTA A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP)

2005.61.04.001449-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA CELLY ALVES FERREIRA (ADV. SP123985 MAURA MARQUES) X RUI AFONSO CARDOSO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) ABSOLVER os acusados da prática do crime previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 por inexistência de prova de terem concorrido para a infração penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do CPP;b) CONDENAR os réus RUI AFONSO CARDOSO PEREIRA JUNIOR e REGINA CELLY ALVES FERREIRA, nos autos qualificados, como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.Passo à individualização da pena.1ª fase) Embora a co-ré Regina não tenha apontamentos de antecedentes e o acusado Rui tenha afastado os seus nas certidões de fls. 27/29 dos autos em apenso (nº 2005.61.04.002554-7) e considerados os depoimentos testemunhais sobre vida pregressa, as circunstâncias do delito revelam culpabilidade intensa e prevalecem na avaliação conjunta. É que os acusados mostraram vigoroso dolo em face do número acentuado de cartões apreendidos, potencializando os riscos de lesão acentuada a correntistas e, em última instância, à própria CEF, fato que enseja maior reprovação do delito, razão pela qual fixo a pena-base em 01 ano e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa para ambos.2ª fase) Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 3ª fase) Estelionato em detrimento de empresa pública federal. Aumento de 1/3, que resulta em 01 ano, 09 meses e 10 dias e 17 dias-multa. Na seqüência, aplico a causa de diminuição da tentativa em 1/3, na medida em que o iter criminis foi percorrido de modo significativo com a falsificação dos cartões e verificação das contas. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. Quanto ao valor unitário dos dias-multa, atento aos indicativos de situação financeira às fls. 10/11, 23, 26 e 340/363, fica arbitrado em um salário mínimo vigente à época do crime. Com correção monetária.Fixo o regime inicial aberto, nos termos do previsto no art. 33, 2º, c, e 3º, do Código Penal, sem prejuízo de posterior decreto de prisão para garantir aplicação da lei penal, caso estejam foragidos. Presentes os demais requisitos, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44 do Código Penal, quais sejam: a) Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, nas condições a serem definidas durante o Processo de Execução Penal, para tarefas segundo as aptidões dos réus, à razão de 01 (uma) hora para cada dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, facultado o cumprimento em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, descontados os dias de prisão processual;b) Perda de bens e valores, consistente na reversão ao Fundo Penitenciário Nacional da totalidade dos dinheiros apreendidos com os condenados e daqueles bloqueados em conta corrente, descontando-se quantia suficiente para o pagamento das custas do processo.Com relação aos bens apreendidos (fls. 14/16 e 131/133), restitua-se aos réus os talonários e folhas cheques, carnê de locação, cartões magnéticos e extratos do HSBC, equipamentos eletrônicos em geral e aparelhos celulares, ficando autorizada a retirada pelos defensores constituídos. Remetam-se a munição e a escova de limpeza de arma ao Exército para fins de destruição. Mantenham-se depositados apenas os cartões magnéticos da CEF, as fitas de papel com os saldos das contas bancárias e a fita de videocassete.Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria:a) lançar o nome dos condenados no rol dos culpados;b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais;c) expedir os ofícios necessários para reverter os valores depositados e bloqueados para o Fundo Penitenciário Nacional, com desconto das quantias referentes às custas do processo (art. 804 do CPP e 6º da Lei nº 9.289/96), que devem ser recolhidas no código próprio;c) expedir guia de recolhimento definitiva;d) oficiar ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.Depreque-se a intimação pessoal dos réus para ciência do inteiro teor da sentença. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.04.007580-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO DOS ANJOS (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES E ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X CARLOS ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X ERASMO DE FREITAS SANTOS (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) despacho de fl. 365: Vista à defesa nos termos do artigo 500 do CPP.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.04.002159-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTE DA EMPRESA FMG ENGENHARIA CONSTRUCAO E SERVICOS E MONTAGENS LTDA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Em face do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura do Código Penal, c.c. art. 61 do Código de Processo Penal, e, conseqüentemente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive junto à distribuição.P.R.I.C.

2002.61.04.001429-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUVENAL FERREIRA DA SILVA E

OUTRO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X NELSON REGINALDO RONDINI ROOMS (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X ADEMIR HILARIO DOS SANTOS E OUTRO

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) ABSOLVER os acusados da acusação de terem praticado o delito previsto no artigo 180, 1º, do Código Penal, em face da inexistência de receptação, com fundamento no artigo 386, inciso I, do CPP;b) CONDENAR os réus EDUARDO RENATO RONDINI ROOMS e NELSON REGINALDO RONDINI ROOMS, nos autos qualificados, como incurso nas sanções do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, c.c. artigo 14, inciso II, do Código Penal.1ª fase) Na avaliação conjunta das circunstâncias do artigo 59 do CP, entendo que prevalecem a intensidade da culpabilidade decorrente da enorme quantidade de selos do INMETRO forjados e apontamentos criminais em desfavor do acusado Eduardo por descaminho (fls. 281 e 293), atividade que também é meio de vida do co-réu Nelson. Note-se que o número exacerbado de etiquetas contrafeitas revela imenso potencial de risco, na medida em que elas seriam aplicadas em brinquedos de procedência duvidosa e, por decorrência, poderiam colocar em sérios apuros a incolumidade física de milhares de crianças. Assim, para ser suficiente à reprovação e prevenção, fixo a pena-base em 03 anos de detenção para ambos acusados.2ª fase) Sem circunstâncias atenuantes ou agravantes. 3ª fase) Considerando a tentativa apenas iniciada, reduzo a pena em 2/3, resultando finalmente em 01 (um) ano de detenção. Regime inicial aberto. Com fundamento no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.137/90, converto a pena corporal em multa, consistente no pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, com correção monetária, em face da quantidade de mercadorias apreendidas e da regularidade confessada das importações e das encomendas, a denotar razoável situação financeira. Utilizei-me do artigo 49 do CP por força da extinção da BTN, conforme autoriza a jurisprudência: TRF-4ª Região, ACR 200271000166146, 8ª Turma, j. 21/03/2007, D.E. 25/04/2007. O valor arrecadado com o leilão das mercadorias deve ser abatido da pena de multa aplicada. Oficie-se à autoridade aduaneira para informar sobre o resultado do leilão e depósito dos valores, conforme autorizado à fl. 227. Condeno também os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CP e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria:a) lançar o nome dos condenados no rol dos culpados;b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais;c) expedir guia de recolhimento definitiva;d) oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos apenados para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive em relação à decisão de fls. 266/267. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.001695-4 - JUAREZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Oficies-se ao INSS para que envie cópia do procedimento administrativo de concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez do autor. Redesigno perícia médica para o dia 13 de 02 de 2008, às 17:00 horas. Nomeio perito o (a) Dr. (a) JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, dispensado-o (a) de compromisso, providenciando a secretaria a intimação pessoal do perito, bem como do autor. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. Quesitos do réu a fls. 27 e do autor a fls. 32. Observo o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistentes e de que a intimação dos mesmos fica sob responsabilidade da parte. Havendo pareceres, deverão ser entregues até dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? Qual a data provável da incapacidade definitiva? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade

laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2001.61.04.002245-0 - DARCILIA ANTONIA BATISTA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP169367 KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

.Proceda a Secretaria a extração e juntada das informações sobre a autora contidas no CNIS.Entendo necessária a realização de nova perícia, mesmo porque a perícia anterior remonta ao ano de 2003, sendo relevantes alguns argumentos levantados pela patrona da autora. Nestes termos, determino a realização de perícia, com perito médico diverso da primeira perícia, nomeando assim o Dr. João Antonio Stamato Filho Designo o dia 11 / 02 /2008, às 18 h 30 para a realização de perícia , providenciando a secretaria a intimação pessoal do perito, bem como da autora. Laudo pericial em 30 (trinta) dias.Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como apresentação de quesitos, em 05 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, após a apresentação do laudo independentemente de intimação.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2001.61.04.004108-0 - AGENOR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Entendo necessária a realização de nova perícia. Desta feita, por profissional da área ligada à enfermidade do autor.Para tanto, nomeio perito o médico psiquiatra Dr. Carlos Mario Souza Neto, independente de termo de compromisso. Designo o dia 06/fevereiro/2008 às 16horas para a realização de perícia no 4º andar deste Fórum, providenciando a secretaria a intimação pessoal do perito, autor e réu. Laudo em 30 (trinta) dias.Faculta às partes a indicação de assistente-técnico, bem como apresentação de quesitos em 05 dias. Eventuais pareceres dos assistentes-técnicos no prazo de 10 diaa, após a apresentação do laudo, independente de intimação. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de

modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Int.

2004.61.04.010800-0 - HUMBERTO MARTINS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Determino a realização de perícia médica a fim de que se constate a efetiva incapacidade do autor. Para tanto, nomeio perito judicial do Juízo o médico Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO. Designo o dia 11/02/2008, às 18:00, para a realização do exame, providenciando a secretaria a intimação pessoal do perito, bem como do autor. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. Aprovo os quesitos apresentados pelo réu, às fls. 78/79. Faculto ao autor a indicação de assistente técnico, bem como apresentação de quesitos, em 05 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, após a apresentação do laudo independentemente de intimação. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2007.61.04.012200-8 - MARIA CONCEICAO COSTA RIBEIRO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade da autora.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. _____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia _____ de _____ de 200____, às _____ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.

2007.61.04.013114-9 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem para retificar parte da decisão de fls.60/62, nomemandando como perito o dr. WASHINGTON DEL VAGE, vez que o documento de fl.43 foi firmado pelo perito anteriormente nomeado, o que geral total impedimento para o mister (inciso III do art.138 do CPC).Intime-s o perito, ora nomeado, e publique-se com urgência, esta decisão.Int.DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 12H30M. IOCAL: FORUM FEDERAL DE SANTOS/SP - PÇA. BARÃO DO RIO BRANCO, 304º ANDAR.

2007.61.04.013859-4 - JOSE CARLOS FERREIRA SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP208169 TATIANA D ANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o

Dr. _____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia _____ de _____ de 200____, às _____ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício da autora. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1551

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.004635-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X DELSO DOMINICHELLI (ADV. SP179852 SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON E ADV. SP168245A FABIO RICARDO FABBRI SCALON)

Face ao contido na Certidão de fls. 1009/1010, e diante da manifestação do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído ao acusado DELSO DOMINICHELLI, em razão de seu óbito, nos termos do art. 107, I, do Código Penal e dos arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal.

2000.61.14.000927-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X DELSO DOMINICHELLI (ADV. SP168245A FABIO RICARDO FABBRI SCALON)

Face ao contido na Certidão de fls. 402/403, e diante da manifestação do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído ao acusado DELSO DOMINICHELLI, nos termos do art. 107, I, do Código Penal e dos arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal.

2000.61.14.001497-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X LEONARDO VITOR SPINELLI (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA E ADV. SP189786 ÉRICO JOSÉ GIRO) X ADALGIZA DANGELO SPINELLI E OUTRO (ADV. SP081567 LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA)

Fls. 1417/1419: Defiro. Primeiramente, intime-se a defesa de Leonardo Vitor Spinelli a apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou da carteira de identidade do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2000.61.14.003429-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X MANUEL GONZALEZ RUBIO (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X JULIAN GONZALEZ FABRA (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO JULIAN GONZALEZ FABRA, brasileiro, nascido em 09/01/1966, RG 15.106.170, SSP/SP, filho de Julian Gonzalez Garcia e Margarita Fabra Gomes, e MANUEL GONZALEZ RUBIO, brasileiro, nascido em 15/02/1968, RG 15.106.172-5, SSP/SP, filho de Manuel Gonzalez Garcia e Carmen Rubio Hernandez, como incurso nas penas do art.168-A c/c art.71, ambos do Código Penal Brasileiro.

2002.61.14.002475-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X REGINALDO DE MELO CABRAL (PROCURAD MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA E PROCURAD AGILEU LEMOS DE SOUSA) X JEAN PIERRE SILVA (ADV. SP050476 NILTON MASSIH) X PRISCILA OLIVEIRA LEAL (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X CARLOS MAURICIO ROCHA MESQUITA (ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA)

Ofício nº 1760/07 - Vara única da comarca de Pedra Branca/CE - Carta Precatória Criminal nº 2007.0003.8805-8/0 - Audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para 08/04/2008 às 09:00.

2003.61.14.004183-9 - JUSTICA PUBLICA X DIEGO ELVIO GALERA X MARCELINO ERNESTO MAMONDE (ADV. SP253680 MARCELA VIEIRA DA COSTA)

Intime-se a advogada constituída à fl.284 pelo réu MARCELINO ERNESTO MAMONDE, cadastrando-a no sistema processual, e intimando-se-a para a apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando os ofícios juntados às fls.295/298. Intime-se.

2005.61.14.005159-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X IVAN VECINA GARCIA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP130520E RAPHAEL HENRIQUE SIMÕES TOMAS) X JOSE VECINA GARCIA E OUTRO

Ofício nº 1957/2007 - 1ª Vara Federal de Sorocaba - Carta Precatória Criminal nº 2007.61.10.014667-0 - Audiência de oitiva de testemunhas da defesa designada para 27 de março de 2008, às 14:30.

2005.61.14.900152-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE E ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE E ADV. SP141743E FERNANDO JORGE GRASSIA DANTAS E ADV. SP145347E PRISCILA PAMELA DOS SANTOS) X JANINA SANDEL KORALL

Encerrada a instrução processual, manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos e prazo do artigo 499 do C.P.P. (prazo aberto para a defesa).

2006.61.14.001427-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDIR MAGNANI (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E ADV. SP237078 FABIO DE ALMEIDA GARCIA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE E ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI E ADV. SP147590E DANIEL BERNARDES DAVID E ADV. SP145226E RACHEL STRAMBI RUIZ) X ROSANGELA MAGNANI E OUTROS

Primeiramente, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado. Após, manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 500 do C.P.P. (prazo aberto para a defesa).

2007.61.14.001878-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE CARLOS SIOLLA E OUTRO (ADV. SP189146 NYLSON PRONESTINO RAMOS)

Recebo o recurso em sentido estrito tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls.218/219, cujas razões se

acham às fls.221/236.Intime-se a defesa da sentença prolatada às fls.212/215, bem como para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.002507-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE WILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP112006 JADIR CARVALHO DE ASSIS) X GELSIMONIO SANTOS PEREIRA (ADV. SP149306 JOAO FRANCISCO DUARTE FILHO)

Recebo a apelação tempestivamente interposta pela defesa DE JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA à fl.637, bem como a apresentada pela defesa de GELSIMONIO SANTOS PEREIRA 657, cujas razões se acham às fls.658/659, em seus regulares efeitos de direito.Intime-se o advogado do réu JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA para a apresentação das razões recursais no prazo legal.Com a apresentação das razões recursais, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões recursais com relação ao réu JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA.Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1627

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.14.005101-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO IOWA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP160454 ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 154/165: Ciência às partes da Carta precatória devolvida. Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 163), expeça-se a Secretaria nova carta precatória para Citação da CEF, nos termos do despacho de fls. 148, devendo a mesma ser instruída com cópias das principais peças, do despacho de fls. 148, bem como deste. Intimem-se e cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5407

EXECUCAO FISCAL

97.1502010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502009-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X AUTO ESTUFA MF LTDA E OUTROS (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP094513 CYBELLE ISSOPPO FARIA E ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP128453 WALTER CESAR FLEURY E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

97.1511900-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DROGA GLICERIO LTDA (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, anotando-se a MASSA FALIDA de DROGA GLOCERIO LTDA no pólo passivo da presente execução. Bem como, cite-se a massa falida, na pessoa de seu síndico.Não havendo pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo legal, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o síndico.

98.1504454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GWK FREDENHAGEM S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (PROCURAD MARCOS S. POLLET - 156299A E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA

NADALUCCI)

FLS. 104/117 E 122/124 - DE FATO, A EXCLUSÃO DA EXECUTADA DO REFIS SE DEU EM MOMENTO POSTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA POR ELA IMPETRADO, NA QUAL FOI-LHE ASSEGURADO, TÃO-SOMENTE, O DIREITO A SER MANTIDA NO REFIS ATÉ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM GARANTIA DA AMPLA DEFESA, PARA FINS DE EXCLUSÃO DO MENCIONADO PROGRAMA. ASSIM, AO QUE TUDO INDICA, SUA EXCLUSÃO DO REFIS NÃO FOI ATINGIDA PELA DECISÃO JUDICIAL, ENCONTRANDO-SE EM VIGOR E PRODUZINDO SEUS EFEITOS. NESTES TERMOS, DE RIGOR O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 18/19.INT.

1999.61.14.002750-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)
Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

2005.61.14.002388-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA)
VISTOS Diante do pagamento do débito exequendo, noticiado às folhas 97, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO somente em relação às CDAs n.º 80 2 05 035098-31, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Quanto aos débitos remanescentes, suspendo a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior manifestação das partes. Intimem-se.

2006.61.14.000898-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GKW-SERVICOS TECNICOS LTDA. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 123/125 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime(m)-se.

2006.61.14.003362-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X REALMARKET COMERCIAL E SERVICOS LTDA. (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)
VISTOS. TRATAM OS PRESENTES DE EXECUÇÃO FISCAL, NA QUAL FOI APRESENTADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANIFESTOU-SE A EXEQUENTE E A RECEITA FEDERAL, RESPONDENDO À CONSULTA DO JUÍZO. EM SE TRATANDO DE RETIFICAÇÃO DE DCTF E HAVENDO DISCUSSÃO SOBRE A SUA POSSIBILIDADE E EFETIVO PAGAMENTO, NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, INCABÍVEL EM SDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSTO ISTO, REJEITO A EXCEÇÃO PORQUE INCABÍVEL. EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA. INTIMEM-SE.

2006.61.14.004007-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SERSOFT INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM)
Vistos. Em face da informação supra, devolva-se o prazo à Executada, conforme requerido.

2007.61.14.002197-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)
Regularize o(a) Executado(a) sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia autenticada do Contrato Social, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se mandado para penhora e avaliação. Intime-se.

Expediente Nº 5411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.000413-3 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPOINTE-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2006.61.14.005506-2 - MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPOINTE-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.000827-1 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPOINTE-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.005135-8 - MANOEL MESSIAS LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.005966-7 - ANTONIO MITONIO SIMPLICIO CAMPOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.006329-4 - ELENICE NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Retifico o despacho de fls. 49, para fazer constar a data correta da perícia - 07 de Fevereiro de 2008, às 15:00h. Intimem-se.

2007.61.14.006344-0 - DIVINA DA SILVA REIS MOURA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Retifico o despacho de fls. 49, para fazer constar a data correta da perícia - 07 de Fevereiro de 2008, às 15:30h. Intimem-se.

Expediente Nº 5412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.006934-0 - MANUEL CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13:30H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS

SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

Expediente Nº 5413

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008060-7 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, NEGO A LIMINAR.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1353

ACAO MONITORIA

2006.61.15.001411-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X DENILSON TAGLIAVINI SAVIGNADO E OUTROS (ADV. SP160803 RENATO CASSIO SOARES DE BARROS)

Intimem-se as partes para a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 20/02/2008 às 14:00 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.15.002072-2 - DALMIR NERI DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intimem-se as partes da designação da audiência de instrução marcada para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 14:00horas.Intimem-se as testemunhas já arroladas com a inicial e a parte autora inclusive para depoimento pessoal.Int.

Expediente Nº 1358

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000027-3 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Por essas razões, defiro a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o depósito administrativo correspondente a 30% do montante da exigência fiscal como condição de admissibilidade do recurso a ser interposto pela impetrante nos autos do processo administrativo NFLD nº 35.951.989-0. Oficie-se à autoridade impetrada, instruindo-se o ofício de cópia da inicial e dos documentos que a acompanha, solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

Expediente Nº 1359

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0101960-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X NORBERTO MOLINA (ADV.

SP042360 JAIR DA SILVA) X MARIA VERA LUCIA LAMAS DO CARMO (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X NELSON ROBERTO (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES)

Fls.403... Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. (defesa)2. Intimem-se.

98.1103627-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARIA CLEUSA PIOLOGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012061 ORLANDO ALVES FERRAZ)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, às fls.265/267, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP. 2. Intimem-se.

1999.61.02.002025-6 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ANTONIO DA FREIRIA (ADV. SP093976 AILTON SPINOLA)

Fls.262...Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. (defesa).PA 2,10 2. Intimem-se.

2001.61.15.000236-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X WARREN KRUGER (ADV. SP111255 JAIME CAMILO MARQUES) X JAN HARM KRUGER (ADV. SP111255 JAIME CAMILO MARQUES) X EDUARDO SILVANO ALVES (ADV. SP166715 FÁBIO ROHRER ZERAIAK)

1. Fls.499 (...Fls. 497: homologo a desistência da oitiva das testemunhas requerida pelo órgão ministerial. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP. 3. Intimem-se.)

2001.61.15.001124-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILCAR MACHADO E OUTRO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X SAMUEL MACHADO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO)

Fls.664... Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. (defesa)2. Intimem-se.

2003.61.15.002026-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X DORCILIO APARECIDO DE MELLO (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ)

1. Fls. 307: defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060, de 05/02/1950.2. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 297/305 e adite-se, instruindo-se com cópias de fls. 307 e deste despacho.3. Cumpra-se.

2005.61.15.001683-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANDERSON FELISBINO ANDRADE (PROCURAD FULVIO SILVA ALVES MG87520) X JOSENILDO VICENTE CEZARIO (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P.RODRIGUES)

Fls.339/340: diante da dificuldade de intimação do réu ANDERSON FILISBINO ANDRADE, e por residir em localidade distante, determino a expedição de carta precatória, excepcionalmente neste caso, para interrogatório do réu, com prazo de 90(noventa) dias para cumprimento.

2005.61.15.002184-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X SILVIA INES CALIL BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS)

Fls.390: homologo a desistência da oitiva da testemunha PAULO CÉSAR DOS SANTOS SALES.Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.353/354, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPP.

2006.61.15.000704-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GENEROSO CORREA E OUTRO (ADV. SP225558 ALCINDO MORANDIN NETO)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP. 2. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 934

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.000647-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Recebo a apelação do réu (fl.224). Dê-se vista à defesa do mesmo para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público para apresentar suas contra-razões. Intimem-se.

2003.61.06.005262-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X FERNANDO DE VASCONCELOS (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN)

Com razão o Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 277 e verso. Verifico que os fatos descritos na exordial se amoldam à descrição típica estampada no artigo 297, 4º, bem como no 337-A, ambos do Código Penal, embora este último não mencionado na classificação legal atribuída pelo titular da ação em sua denúncia (fls.2/3). Às fls. 249/271 há a notícia de que o débito previdenciário foi quitado. Assim sendo, estando o feito já na fase do art. 499, é de se aplicar o princípio da perpetuatio jurisdictionis, previsto no art. 81 do CPP. Ante o exposto, revogo o despacho de fl. 275. Intime-se a defesa para se manifestar nos termos do art. 499 do CPP. Quando na prolação da sentença, apreciarei a questão da extinção da punibilidade com relação ao delito do artigo 337-A, requerida pela MPF à fl. 273. Intimem-se.

2004.61.06.003765-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HUMBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP225152 ADEMIR ANTONIO MORELLO) X GILBERTO SIMOES (ADV. SP060642 MOISES MARQUES NOBREGA) X CARLOS HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunha, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Gilberto à fl. 180. Designo audiência para o dia 06 de maio de 2008, às 16 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo réu Carlos Henrique à fl.237. Intimem-se.

2005.61.06.007094-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JOSE MENEZES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X JULIO FANELI DOS SANTOS (ADV. SP201507 SILVIO DELLA ROVERE NETO E ADV. SP048915 INIVALDO DELLA ROVERE) Indefiro o requerido à fl.469. A denúncia foi recebida em face do réu Júlio à fl.276, estando apenas aguardando informações do IIRGD sobre suas folhas de antecedentes para então o Ministério Público Federal se manifestar quanto à possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo. Fl. 476/478: anote-se. Expeça-se novo mandado para citação e intimação do réu Marco Antonio do Nascimento para cumprimento no endereço constante na procuração de fl.478.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.001781-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006633-0) FRANCISCO BASILIO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, desapensando-se do principal. Intimem-se.

2007.61.06.001782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006633-0) JOAO MARCOS SINIBALDI BASILIO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, desapensando-se do principal. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3410

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.011000-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP164363 RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA E ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Oficie-se ao Juízo deprecante encaminhando cópia da certidão de fl. 52, para as providências cabíveis, consignando-se que as demais testemunhas foram regularmente intimadas para a audiência designada à fl. 45. Requisitem-se as testemunhas Gilson Amorin Zafalon e Hilário Antônio Molina Cirino dos Santos. Cumpra-se com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.001563-0 - JOSE ALVARO AGI FILHO - REPRESENTADO POR JOSE ALVARO AGI (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Intime-se o impetrado, por carta, para que providencie o recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2001.61.06.009553-7 - MOVEIS SIPIOLLI IND E COM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias das folhas 499/510, 520/525, 572/575, 578 e desta decisão. Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento (fl. 578). Intimem-se.

2002.61.06.007979-2 - USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP034460 ANTONIO HERCULES) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS - INST NAC SEGURO SOCIAL EM CATANDUVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.008960-5 - CREPALDI SOBRINHO CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS - DA CIDADE DE S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.06.000058-2 - SALCOR IND/ E COM/ DE COUROS LTDA (ADV. SP060642 MOISES MARQUES NOBREGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000059-4 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA IRMA ESTELITA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Excepcionalmente e, sem prejuízo de posterior reapreciação, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que acompanham a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia do documento de fls. 20/21, em face do que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533 de 31/12/1951. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não

seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.012528-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA VALDILENE DOMINICI RAIMUNDO E OUTRO

Indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o representante legal do espólio de Samuel Francisco Raimundo, juntando aos autos cópia autenticada do termo de compromisso de inventariante. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.002136-2 - LUIZ STEFANI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 11:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002518-5 - NAEDES ALVES DA SILVA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/64: Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 11:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia

médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004375-8 - TERESINHA DE JESUS FERNANDES VITORINO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005256-5 - VANILDA CARRIL ARNAL (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 19 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009012-8 - RILDO APARECIDO AIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos

fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.009374-9 - ELMO CRISPIM (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1537

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0003814-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 3119. Intimem-se.

2006.61.06.007867-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DOS PESCADORES AMBIENTALISTAS DA OITAVA REGIAO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO APA (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Encaminhe-se o feito ao SEDI para inclusão no pólo ativo a União Federal na qualidade de assistente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008358-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO FABIO GARCIA ALVES (ADV. SP244838 MATHEUS DA CRUZ COSTA) X CLAUDIO GONCALVES TIAGO X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Considerando o pedido de f. 69, nomeio o Dr. MATHEUS DA CRUZ COSTA, OAB/SP 244.838, para atuar como defensor dativo do Sr. GILBERTO FÁBIO GARCIA ALVES, nestes autos. Intime-o desta nomeação, bem como para oferecimento da contestação, conforme f. 62. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008865-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X IVO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A E OUTRO

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerido IVO ALVES DE TOLEDO, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Abra-se vista ao autor para manifestar acerca da contestação apresentada às f. 123/148. Após, abra-se vista à União Federal (AGU) para manifestar eventual interesse em atuar nestes autos. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.008894-8 - LUCIANO HENRIQUE MORAES E OUTRO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

ACAO DE DEPOSITO

2007.61.06.009335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDISON LUIS NUNES (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 906 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para constar como valor da causa R\$ 21.696,82, considerando a juntada do demonstrativo atualizado às f. 266/268 e considerando também que estes autos foram redistribuídos a este Juízo em 11/09/2007. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.06.005849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X IRACI COSTA MIZIARA PEREIRA (ADV. SP113724 SERGIO COSTA)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 166/167).

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.06.007860-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DENIS WILSON VIDOTO E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 83) contida na Carta Precatória devolvida.

2007.61.06.010301-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X RAPHAEL ORSI CANTELLE

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 35, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência da ação antes mesmo de apresentada a resposta,

deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.011253-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WANDERLEY RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requerido pelo autor à f. 36.Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.06.006447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON GILBERTO BETIOL (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)

Antes de decidir, determino ao impugnante (EDSON GILBERTO BETIOL) que apresente a matrícula do imóvel em questão com a averbação da construção regularizada, no prazo de 60 (sessenta) dias.Adiantando que na omissão, a construção bem como sua alegada finalidade serão desconsideradas, vez que a parte não pode se beneficiar da própria torpeza.Sem prejuízo, proceda-se busca e bloqueio de valores, via BACENJUD.Intimem-se.

2001.61.06.006634-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE PURINI NETO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Indefiro a remessa destes autos ao perito. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa do Chefe do Setor Jurídico nesta cidade, para que cumpra o determinado na sentença de f. 325, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2003.61.06.013913-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VALTER MARCEL COSTA X MARIA JULIA FERREIRA VERDI (ADV. SP193200 SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO)

Manifeste-se o autor acerca de f. 122/123, 127, 129 e 131.Intime(m)-se.

2004.61.06.006117-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RUCHELLE KARINE TRIZOLIO

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 82/83.Após, cumpra-se o determinado à f. 80.Intime(m)-se.

2004.61.06.007037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARILSA MADI DE CASTRO

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 95/96.Outrossim, comprove a distribuição da Carta Precatória nº 0111/2007 no Juízo deprecado.Intime(m)-se.

2004.61.06.011489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO JOSE PUZZI (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES) X MARIA APARECIDA DELSIM PUZZI

Ante a informação de f. 150/151 e considerando a petição juntada às f. 140/148, intime-se o requerido ANTONIO JOSÉ PUZZI para que regularize sua representação processual nestes autos, bem como para juntar extratos que comprovem que os créditos feitos em sua conta corrente são de origem salarial, vez que os documentos juntados não permitem tal conclusão.Intime(m)-se.

2005.61.06.006676-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANA LOBIANCO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do contido na petição e declaração juntadas às f. 94/95.Intime(m)-se.

2005.61.06.006740-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA CREUZA VERIS (ADV. SP032153 VICENTE AUGUSTO BATISTA PASCHOAL)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2006.61.06.002134-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRASVET COMERCIAL LTDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO)

Manifeste-se o autor acerca da devolução dos AR de f. 153/157. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço de EDILSON BARBOSA ALVES e VERA LUCIA PELICER, via BACENJUD. Intime(m)-se.

2006.61.06.010738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO AUGUSTO CALIXTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c) em relação a EDUARDO AUGUSTO CALIXTO BATISTA. Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias, bem como do pedido de prévia audiência de conciliação. Considerando que decorreu o prazo sem pagamento ou oposição de embargos por parte de LUCY NEIDE DIAS CALIXTO, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Intime-a, por carta, para pagar a dívida no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002289-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b) aos requeridos JAIRA SILVEIRA TEIXEIRA PALHARES BEIRA e SAULO DE CARVALHO PALHARES no endereço declinado, respectivamente, às f. 46 e 48. 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2007.61.06.003434-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIGMAR MACEIO E OUTROS

Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 81/93, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.003436-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANESSA LUCIA DA SILVA VICENTE E OUTRO

Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.003682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SIDNEY JOSE FRANCISCO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X NATALINO NUNES DA SILVA (ADV. SP255801 NATALINO NUNES DA SILVA E ADV. SP243362 KARLA BUZZO VIDOTTO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao embargante SIDNEY JOSÉ FRANCISCO, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. A União Federal não é parte legítima para integrar o pólo passivo da ação, vez que, segundo o artigo 3º, inciso I e 1º da Lei nº 10.260/01, seu papel no FIES, através do Ministério da Educação, é de formuladora da política de oferta de financiamento e de supervisora da execução das operações do fundo, bem como de provedora de recursos, não lhe competindo interferir diretamente nos ajustes entre os estudantes e o agente arrecadador, razão pela qual afasto a preliminar de litisconsórcio ativo necessário, requerido à f. 60. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Assim sendo, desnecessária a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.004110-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CICERO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.004133-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA BERTELI E OUTROS

Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitória visando receber o valor de R\$ 19.377,36 (dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) provenientes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e posteriores Termos de Aditamento. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.004202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RENATA CAMPOS SILVA E OUTRO

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor à f. 57. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço dos requeridos, via BACENJUD. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004204-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALDIR GALLO (ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA E ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES) X LUIZ CARLOS GRANDIZOL E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.004436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FLAVIO BORBA DE BRITO E OUTROS

Intime-se o autor para que comprove a distribuição da Carta Precatória nº 0188/2007 no Juízo deprecado. Intime(m)-se.

2007.61.06.004817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MANOEL DA SILVA SOUZA E OUTROS

Intime-se o autor para que comprove a distribuição da Carta Precatória nº 0221/2007, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade para manifestação. Intime(m)-se.

2007.61.06.004818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI X JULIANA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA)

Considerando que os documentos de f.112/115 contém informação protegida por sigilo fiscal atribuído ao feito o processamento em SEGREDO DE JUSTIÇA. Aponha-se a respectiva tarja. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50 às embargantes JULIANA RIBEIRO e DAISE LAIS MACHADO FERREIRA. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LUIS CESAR ZACCARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.06.007528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MICHELLE SILVA E OUTRO

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 44/45. Outrossim, comprove a distribuição da Carta Precatória nº 0224/2007 no Juízo deprecado. Intime(m)-se.

2007.61.06.008319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da devolução dos AR de f. 82/85.

2007.61.06.012481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.047489-4 - OCTAVIO ROSA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Considerando que os Agravos de Instrumento interpostos perante Tribunais Superiores não possuem efeito suspensivo, mantenho a decisão de fl. 393 por seus próprios fundamentos e determino, assim, o prosseguimento do feito. Face ao decurso de prazo para o (a,es) autor (a,es) efetuar(em) o pagamento ou apresentar(em) impugnação, proceda-se bloqueio do valor atualizado (Provimento 64/2005 do COGE), já incluída a multa, via BACENJUD. Não vingando o bloqueio, expeça-se mandado de penhora. Cumpra-se.

1999.61.06.006294-8 - MILTON DONIZETE TOZZO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A intimação do devedor para o pagamento de forma voluntária far-se-á na pessoa de seu advogado (art. 475-J, parágrafo 1º). Assim, indefiro o pleito de f. 432, e determino a expedição de mandado de penhora no endereço indicado. Int. Cumpra-se.

1999.61.06.006707-7 - ERCILIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Trata-se de impugnação apresentada pela ré com o fito de ver discutida a conta de fls. 324/326. Remetidos os autos à contadoria, estes divergem dos cálculos apresentados pelas partes (fls. 346/366). Dada vista às partes, quedaram-se inertes. É o relatório. Decido. Os cálculos elaborados pela Contaria Judicial obedecem a procedimentos para conferência e elaboração que são disciplinados pelo Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O Provimento nº 64, considerando a legislação que disciplina cada espécie de crédito e a respectiva jurisprudência, traz elaboradas tabelas de índices de correção monetária para a atualização de débitos, de sorte que não cabe tergiversação sobre os métodos utilizados para a confecção dos cálculos por ela apresentados. Contudo, como o quantum apurado pela Sra. Contadora foi superior ao requerido pelo exequente (fls.

326 e 346), deixo de acolhê-lo, sob pena de decisão ultra petita, para acolher os cálculos propostos na execução, conforme fls. 326. Comprovado o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.06.007077-5 - MUNICIPIO DE RIOLANDIA E OUTRO (ADV. SP033200 IRTON ALBINO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE A MINAES)

Expeça-se ofício REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios, observando-se os valores constantes à f. 487. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.002944-5 - PAULO STEFANI (ADV. SP085037 JAMECI DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o documento de f. 130, intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo advogado afim de manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo INSS, prazo 15 dias.

2000.61.06.003319-9 - ELIAS DE OLIVEIRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face ao traslado da sentença proferida nos autos em apenso e da certidão de trânsito em julgado em relação ao autor Elias, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região juntamente com os autos dos Embargos à Execução. Intimem-se.

2000.61.06.003644-9 - J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-SP. Vista ao vencedor (INSS) para que requeira o que de direito, no prazo 10(dez) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.003725-9 - IVO MONTAGNERI E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2000.61.06.005372-1 - UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA LOPES VARGAS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-SP. Vista aos vencedores (INSS, SESC e SENAC) para que requeiram o que de direito, no prazo 10(dez) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.009167-9 - IRENE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o requerido pela autora à f. 143. Assim, intime-se o INSS para que informe o R.M.I., bem como a relação de salário de contribuição.

2000.61.06.009453-0 - LINDO LANCA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X LAURA DAS NEVES DAGUANI (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X LUIZ ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Manifeste-se a CAIXA sobre o pedido da autora Laura Neves Daguani às fls. 286/28, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2000.61.06.009812-1 - CANDIDO CIRINO NETO E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO

SALVATICO)

Trata-se de impugnação apresentada pela ré com o fito de ver discutida a conta de fls. 258/273. Remetidos os autos à contadoria, estes divergem dos cálculos apresentados pelas partes (fls. 371/397). Dada vista às partes, os autores concordaram com os cálculos da contadora, tendo a ré não se manifestado.É o relatório. Decido.Os cálculos elaborados pela Contaria Judicial obedecem a procedimentos para conferência e elaboração que são disciplinados pelo Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O Provimento nº 64, considerando a legislação que disciplina cada espécie de crédito e a respectiva jurisprudência, traz elaboradas tabelas de índices de correção monetária para a atualização de débitos, de sorte que não cabe tergiversação sobre os métodos utilizados para a confecção dos cálculos por ela apresentados.Destarte, acolho a conta da contadora e homologo os cálculos de fls. 371/397. Comprovado o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.61.06.009882-0 - JOAO ANTONIO NERY E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Intime-se a autora Jaqueline Barbosa Simões das providências necessárias para abertura de conta-poupança, conforme informado pela CAIXA à fl. 306.Após, vista ao MPF.

2000.61.06.010488-1 - LEONICE FERNANDES MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da informação e documento de f. 175/176 torno sem efeito a publicação ocorrida em 07/12/2007.Publique corretamente a sentença de f. 170/172.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.004954-0 - NIZAEL ALVES CORREIA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Arcará o autor com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º).Nos mesmos moldes, deverá suportar as custas processuais (art. 12 do mesmo diploma).Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2001.61.06.005797-4 - SANTO ANTUNES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de MAIO de 2008, às 15:00 horas.Intime(m)-se.

2002.61.06.007825-8 - VALDEMAR ANTONIO DE BORTOLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor nos termos do despacho de fl. 378, a seguir transcrito: Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 377.Após, com a manifestação, abra-se vista aos autores.Intimem-se.

2003.61.06.000599-5 - JOSE ROBERTO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face ao cálculo apresentado pelo autor José Roberto Raimundo às fls. 338/344, intime(m)-se o(a,es) réu(é,s)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao autor. No silêncio, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.06.000698-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012299-5) HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELEONORA FUHRMEISTER SERAU)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 167/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões, bem como da sentença proferida.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2003.61.06.000724-4 - GRACIA MARIA DA SILVA BORTOLETO (PROCURAD ISMAR JOSE ANTONIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.000925-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de expedição de ofício feito à f. 105, eis que não há comprovação da impossibilidade de obter informação junto ao INSS.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).Antonio Yacubian Filho, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22/01/2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV de Novembro 3687, Centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.001895-3 - JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 192/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2003.61.06.003369-3 - NERCINDA PEREIRA DIAS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50).Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.006611-0 - RAQUEL DE OLIVEIRA BARROS - MENOR (JOSE DIAS BARROS) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI E ADV. SP138792 FABIANO INGRACIA VICTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 à autora Raquel de Oliveira Barros, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal.Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas

liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir do requerimento administrativo (fls. 19) e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006. Nome da Segurada RAQUEL DE OLIVEIRA BARROS Benefício BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual Prejudicado DIB 25/04/2002 RMI 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento 25/04/2002 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.007423-3 - ALZIRA ESPINHA E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Preliminarmente, registro que a petição protocolada em 27/11/2007 não pertencera a este feito, conforme certidão de fl. 365. Nos termos dos artigos 445 e 446 do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, indefio a remessa dos autos à Contadoria como requerido, porquanto o início da execução da sentença depende de meros cálculos aritméticos, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil. Demais disso, não consta do rol dos benefícios previstos no art. 3º da Lei n. 1060/50 (Assistência Judiciária), tal encargo. Assim, abra-se nova vista ao(à) autor(a) para apresentação dos cálculos, visando à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, archive-se com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.009725-7 - ADELINO ALVES (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO E ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face ao traslado da sentença proferida nos Embargos à Execução (fl. 166/168), vista às partes. Após, nada sendo requerido, archive-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.010422-5 - JOAO MIGUEL SEGOVIA DO CARMO LISBOA (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.010830-9 - GUSTAVO ADOLFO BONAZZI (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Esclareça a CAIXA sobre o depósito e cálculo de fl. 116/117, eis que incluídos valores referentes aos honorários advocatícios que foram arbitrados em favor da CAIXA. Intimem-se.

2003.61.06.011180-1 - IZIDE CAVALINI CASAGRANDE SUC DE ARLINDO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP191385 AERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), archive-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011661-6 - JOSE FERREIRA CALDEIRA (ADV. SP151021 MIGUEL HERMETIO DIAS JUNIOR E ADV. SP152921

PAULO ROBERTO BRUNETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face às novas manifestações do autor às fls. 134 e 136/137, concordando com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução nº 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 107/113. Considerando que os valores devidos serão atualizados quando do pagamento, indefiro a remessa à Contadoria. Intimem-se.

2003.61.06.012051-6 - MARIO WATANABE (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face aos levantamentos dos valores depositados, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012263-0 - JOAO APPARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2003.61.06.012273-2 - JULIETA ANTONINHA DE SIMONI (ADV. SP116678 TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2004.61.06.000363-2 - ANTONIO CHELLA SOBRINHO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.000509-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008719-7) ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT E ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)

F. 327/328: Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observo, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2004.61.06.000643-8 - JOAO CANO CASQUER (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.000927-0 - JOAO GARCIA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.001969-0 - CECILIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade a autora Cecília Ribeiro Barbosa, no valor de um salário mínimo mensal, incluindo a gratificação natalina (13o salário). Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão

judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da citação, e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O benefício de amparo social deverá ser cessado e as parcelas eventualmente pagas a este título deverão ser compensadas vez que não é possível a cumulação com o benefício ora concedido. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Arcará o réu com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - Cecília Ribeiro Barbosa. Benefício concedido - aposentadoria rural por idade. DIB - 14/07/2005. RMI - 1 salário mínimo. Data do início do pagamento - 14/07/2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.001981-0 - AMELIA MARQUES AFONSO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Considerando a sentença dos embargos trasladada para estes autos, archive-se com baixa.

2004.61.06.003789-7 - MARIA YOLANDA FELTRIN VILELLA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 113 recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art. 520 CPC). Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu. Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.06.003953-5 - NAIR APARECIDA CINDIO FIGUEIREDO (ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 195, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às fls. 183/190. Ciência às partes da revisão do benefício à fl. 194. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.004535-3 - NADIR FATIMA DA SILVA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 181 intime-se a autora para que promova a regularização de seu nome ante a divergência entre os autos e o nome constante em seu CPF. Com a regularização, expeça o ofício requisitório. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.004721-0 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3ª Região-SP. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2004.61.06.004839-1 - IRSO RAIMUNDO BELATTI E OUTROS (ADV. SP093641 LIRNEY SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.005696-0 - JOANA DARC ALVES ALFARO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.006380-0 - APARECIDO PIMENTA DOS REIS (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 ao autor Joaquim Pereira da Silva Neto, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir do requerimento administrativo e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...))4, a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006. Nome do Segurado - APARECIDO PIMENTA DOS REIS Benefício - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual - Prejudicado DIB - 24/05/52004RMI - 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento - 24/05/2004 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.007721-4 - JOAQUIM HIPOLITO NETO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.007791-3 - CREUSA MARACCI DE ANDRADE (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.009177-6 - SEBASTIANA CAMARA DAMASIO (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face às manifestações das partes, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.009545-9 - ROSELI DE MELLO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2004.61.06.010629-9 - MERCEARIA BELINE II LTDA ME (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe a pertinência da juntada da cópia do contrato e extratos de f. 142/151 e 159/190, vez que trata-se de conta corrente diversa da questionada nestes autos. No silêncio, desentranhem-se referidos documentos, ficando os mesmos à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo, não sendo retirados, serão destruídos. Ante a informação de f. 273 e pelas cópias de f. 274/283, bem como compulsando estes autos, verifico que neste feito o autor postula a nulidade de diversas cláusulas do contrato relativas à capitalização mensal de juros e a sua aplicação, que reputam abusivas, entre outras irregularidades correspondente a movimentação financeira na conta corrente nº 20666-0, agência 0321, na cidade de Mirassol/SP. A ação de execução visa dar executividade ao título juntado, ou seja ao contrato de empréstimo firmado pelo devedor. Esse mesmo contrato tem suas cláusulas discutidas pelo executado e, se procedente seu pedido, com a anulação dessas cláusulas, o título que embasa a ação de execução restará modificado. O art. 103 do CPC dispõe que são conexas duas ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. O objetivo da norma é evitar decisões contraditórias. E é

exatamente isso que justifica a reunião da ação de execução e desta ação ordinária. Quando as ações se fundamentam no mesmo contrato, como é o caso, verifica-se a conexão. Nesse sentido, veja-se nota 7 ao art. 103, in Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 35ª edição da Editora Saraiva. Assim, determino que sejam apensados a estes autos o processo nº 2006.61.06.006746-1 (Execução). Considerando que já houve realização de perícia nestes autos, conforme Laudo às f. 198/204, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiro 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.010894-6 - ANDRE LUIS FIGUEIREDO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista ao autor da revisão do benefício à fl. 72, bem como da manifestação do INSS às fls. 75/77. Defiro o prazo de 45 dias, requerido pelo réu, para que comprove o cumprimento do acordo homologado à fls. 38/40. Com a resposta, abra-se nova vista ao autor. Intimem-se.

2005.61.06.000564-5 - JOAO LUIS OLIVEIRA (PROCURAD MARCELO LONGHINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa aos presentes autos, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.001792-1 - JOSE RENATO MELHADO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando os documentos de fls. 80 e 82, indefiro o pedido dos autores, vez que resta claro o pagamento dos expurgos de fevereiro de 1989 e abril de 1990. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixo. Intimem-se.

2005.61.06.003853-5 - OSWALDO DIOGO FACIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2005.61.06.004068-2 - DEVANIRA APARECIDA DA SILVA PIZETI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.004138-8 - APPARECIDA DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005102-3 - CELSO LUIS SESTINI GUERCHE (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Traslade-se cópia da carta de sentença de nº 2006.61.06.005880-0 para estes autos. Após, intimem-se as partes para que requeiram o que de interesse. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com

baixa.Intimem-se.

2005.61.06.005126-6 - VILMA GUIMARAES BERNICCHI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2005.61.06.005139-4 - MATHEUS THALES SILVA CAPOLUPO - REPRESENTADO(MARLY DA SILVA CAPOLUPO) (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º).Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005372-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MARTINS (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez ao autor no valor de um salário mínimo mensal, incluindo a gratificação natalina (13o salário).Anote que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário.As prestações serão devidas a partir da citação e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 6 % ao ano até 10/01/2003, e a partir de então à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º).Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96).Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001.Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006.Nome do Segurado Antonio Carlos Fernandes MartinsBenefício concedido Aposentadoria por invalidezDIB 14/07/2005RMI 1 salário mínimoData do início do pagamento 14/07/2005 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005407-3 - LUCIENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º).Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005527-2 - ANTONIA APARECIDA CAPARROZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez a autora Antonia Aparecida Caparroz, a partir de 01 de janeiro de 2005, conforme restou fundamentado.O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91.As prestações serão devidas a partir de 01 de janeiro de 2005 e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir de 10 de novembro de 2004, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º).Considerando que a data do início do benefício foi fixado em 01 de janeiro de 2005 e que a partir de 31/10/2006 foi implantado o benefício por determinação judicial, deverão ser compensados os valores já recebidos após esta data, uma vez inadmissível a cumulatividade dos benefícios. Ante a sucumbência mínima da autora, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das diferenças a serem pagas (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o

somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado Antonia Aparecida Caparroz Benefício concedido Aposentadoria por invalidez DIB 01/01/2005 RMI a calcular Data do início do pagamento 01/01/2005 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005633-1 - VANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005831-5 - MARIA JULIA FERREIRA VERDI (ADV. SP193200 SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando que estes autos estão em fase de remessa para sentença e na ação Monitória nº 2003.61.06.013913-6, em apenso, um dos requeridos ainda não foi citado, desapensem-se, vindo estes autos conclusos para sentença. Anote-se na planilha de processos conclusos a prioridade prejudica outro, bem como na rotina MVLB aponha-se observação de que a sentença proferida neste feito deve ser trasladada para os autos nº 2003.61.06.013913-6. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.005854-6 - CLEUSA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença da autora a partir da data de sua alta médica ou seja, 31/12/2006, devendo ser obedecido o art. 62 da Lei 8213/91, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da mencionada Lei, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos à autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Anote que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da alta médica (31/12/2006) e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir daquela data, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (art. 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado CLEUSA DE SOUZA TEIXEIRA Benefício concedido Auxílio doença DIB 31/12/2006 RMI - a calcular Data do início do pagamento 31/12/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.005938-1 - CLEUSA REGINA MARTINS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.006147-8 - CONCEICAO ANDRE DALBERT (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. Conforme documentos trazidos com a contestação, bem como em consulta feita no CNIS que ora faço juntar, a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença desde 22/08/2005, sendo que a data marcada para a cessação é

em 25/01/2008. Está também a autora ciente de que se nos quinze dias finais, ainda se considerar incapacitada para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial mediante formalização do Pedido de Prorrogação, conforme vem fazendo regularmente. Assim, como a autora encontra-se em pleno gozo de auxílio-doença, inexistente perigo na demora a ensejar a antecipação da tutela. Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando que há laudo médico pericial nos autos, desnecessária se faz a apresentação da última perícia realizada pelo INSS, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 70. Face ao depósito dos honorários periciais às fls. 77, expeça-se alvará de levantamento em favor da Dra. Celina Dias e Santos Lazzaro. Com a expedição, intime-se a Senhora Perita para retirada. Abra-se vista às partes do documento juntado às fls. 81. Finalmente, consigno que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições para a previdência somente de 1974 a 1977 e quase trinta anos depois ter voltado a contribuir em valores altíssimos, por exatos 12 meses, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença (por conta de tais contribuições generosas, hoje seu benefício é de R\$ 2.543,86). O laudo baseia a data do início da incapacidade somente na manifestação da autora, não havendo qualquer outro documento ou indicativo clínico nesse sentido. Também não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Para aclarar esse ponto, vale dizer da data de início da incapacidade, determino à autora que junte declaração de seu médico particular (mencionado no laudo de fls. 64) indicando desde quando é sua cliente, e em que datas com ele se consultou. Também deverá a autora esclarecer quais rendimentos levou em conta para fazer os recolhimentos de abril de 2004 a março de 2005, bem como se à época desempenhava alguma atividade remunerada, detalhando em caso positivo. Considerando finalmente que casos como o presente, vale dizer de pessoas que de repente reingressam no sistema, vertem contribuições por curto período em valores altos e depois ingressam com pedido de aposentadorias por invalidez se avolumam, determino à Supervisão de Ações Previdenciárias a confecção de relatório dos processos em curso com tais características, identificando número do processo, nome das partes, nome dos advogados(as), número de prestações pagas e seus respectivos valores, visando análise e eventual provocação do Ministério Público Federal e do INSS. Com os esclarecimentos, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.008586-0 - DALVA CONTANHEDE DE OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.008625-6 - MARIA DE LOURDES CANIVAROLO RAMALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.009659-6 - MATHEUS FERREIRA DE BRITO - REPRESENTADO(WANILCE FERREIRA DE BRITO) (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.010191-9 - PEDRO ROSA CAMARGO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de

abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.010505-6 - ANTONIO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.011004-0 - TEREZA NOVO GUERREIRO (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011060-0 - SUELI DE LIMA CARVALHO MUNHOZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Presente o perigo na demora, na medida em que a autora teve cessado o benefício. Quanto à verossimilhança, necessário confrontar o pedido com o direito material previdenciário. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. A qualidade de segurada está comprovada pelos documentos de fls. 19/20 e 39, bem como pela prestação de auxílio-doença (fls. 40 e 74). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê no documento do CNIS (fls. 39), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente. Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - está comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 89/91), que afere a incapacidade laboral da autora. Todavia, a situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribuiu com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Assim sendo, informe a autora a atividade laboral exercida durante o período das contribuições de reingresso no sistema da Previdência, detalhando a atividade, remuneração, local de trabalho, etc., juntando documentos. Prazo: 5 dias. Juntados documentos, abra-se vista ao INSS. Caso contrário, vencido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.011177-9 - IZABEL RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011253-0 - PEDRO AGUILAR (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento)

sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011905-5 - GILBERTO LOPES DA SILVA NETO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, no valor apurado pela contadoria judicial correspondente a R\$ 5.147,12 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos). Sobre as diferenças incidirão correção monetária com base no artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir do mês novembro/2005, juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de novembro/2005, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011906-7 - APPARECIDA DEL CAMPO E OUTRO (ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.000751-8 - ANTONIA ARONI MALERBA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.000901-1 - ELENA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.000917-5 - ELCI NUNES (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 133, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 124/128. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.000987-4 - ANDRE FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez ao autor André Ferreira Cavalcante, a partir da suspensão administrativa do benefício de auxílio doença (maio de 2007), conforme restou fundamentado. O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91. As prestações serão devidas a partir de maio de 2007 corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir de maio de 2007, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Arcará o réu com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado ANDRÉ FERREIRA CAVALCANTE. Benefício concedido Aposentadoria por invalidez DIB maio de 2007 RMI a calcular Data do início do pagamento maio de 2007 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.001087-6 - MARTA LUISA ALVES DOS REIS (ADV. SP223366 ERICA AMANDA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.001694-5 - APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O laudo da assistente social permite concluir que o filho da autora de nome Atílio está residindo por ora com a mesma, recuperando-se de uma cirurgia (fls. 56). Sua presença na residência faz presumir que componha o grupo familiar, presunção esta que só pode ser afastada se comprovar a autora que a residência atual do mesmo é em São Paulo, como alega. Até prova em contrário, o filho reside com os pais e portanto compõe o grupo familiar. Concedo 30 dias para que a autora comprove os rendimentos e a residência do referido filho. Vencido o prazo, tornem conclusos.

2006.61.06.001826-7 - JOAO ROSA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.002376-7 - JULIO CESAR MAXIMO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de nomeação de defensor feito pelos advogados à f. 100, vez que foram constituídos pelo autor. Trago Jurisprudência: O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex-JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, REsp 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528. Assim, intimem-se os subscritores da petição de f. 100, para que comprovem o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil.

2006.61.06.002561-2 - ANTENOR MUNHOL (ADV. SP074962 WALDIR CHATAGNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da

causa corrigido. Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.003166-1 - SILVIO ANDRADE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista o pagamento efetuado à f. 75, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2006.61.06.003690-7 - HELENA BARBOSA CENZE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se a autora sobre fls. 153/162, no prazo de 15 dias.

2006.61.06.003953-2 - ZENAIDE TIN DOS SANTOS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.004482-5 - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de MAIO de 2008, às 14:00 horas.Intime(m)-se.

2006.61.06.004688-3 - JOSE MARIANO - INCAPAZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Paulo Sérgio Rodriguez, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome de Nilvanete Torres carrenho, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Ao M.P.F.Intimem-se.

2006.61.06.004996-3 - ELIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.005103-9 - DOMINGOS DALLA VECCHIA (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA relativamente ao pedido de aplicação de multa de 10% (dez por cento) prevista no Decreto nº 99.684/90, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente a esse pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil; por conseguinte, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor, os seguintes índices de correção:20,37%, sobre o saldo existente em janeiro de 1989 (diferença entre o índice jurisprudencialmente consagrado de 42,72% e o aplicado pela ré para o período equivalente a 22,35%).44,80%, sobre o saldo existente em abril de 1990.Dos índices supra, deve-se abater os percentuais eventualmente aplicados administrativamente. IMPROCEDE o pedido em relação aos demais índices, conforme restou fundamentado.Não há que se falar em juros de mora, eis que se trata de obrigação de fazer, e a aplicação dos índices repercutirá

automaticamente nos valores das contas vinculadas. Em se tratando de obrigação de fazer, fixo astreinte de 10 reais por dia de atraso após 180 dias do trânsito em julgado, para o cumprimento do julgado, conforme permissivo insculpido no art. 644 do Código de Processo Civil. Tendo havido levantamentos, as diferenças geradas pela aplicação dos novos índices deverão ser depositadas em juízo pela Caixa Econômica Federal, o que será apurado em liquidação por artigos. Por óbvio, nestes casos não se aplicará a astreinte, eis que não mais se tratará de obrigação de fazer. Em tal hipótese, as diferenças serão corrigidas nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros de mora incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.005104-0 - DOMINGOS DALLA VECCHIA (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA relativamente ao pedido de aplicação de multa de 10% (dez por cento) prevista no Decreto nº 99.684/90, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente a esse pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil; por conseguinte, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor, os seguintes índices de correção: 20,37%, sobre o saldo existente em janeiro de 1989 (diferença entre o índice jurisprudencialmente consagrado de 42,72% e o aplicado pela ré para o período equivalente a 22,35%). 44,80%, sobre o saldo existente em abril de 1990. Dos índices supra, deve-se abater os percentuais eventualmente aplicados administrativamente. IMPROCEDE o pedido em relação aos demais índices, conforme restou fundamentado. Não há que se falar em juros de mora, eis que se trata de obrigação de fazer, e a aplicação dos índices repercutirá automaticamente nos valores das contas vinculadas. Em se tratando de obrigação de fazer, fixo astreinte de 10 reais por dia de atraso após 180 dias do trânsito em julgado, para o cumprimento do julgado, conforme permissivo insculpido no art. 644 do Código de Processo Civil. Tendo havido levantamentos, as diferenças geradas pela aplicação dos novos índices deverão ser depositadas em juízo pela Caixa Econômica Federal, o que será apurado em liquidação por artigos. Por óbvio, nestes casos não se aplicará a astreinte, eis que não mais se tratará de obrigação de fazer. Em tal hipótese, as diferenças serão corrigidas nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros de mora incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.005617-7 - MILTON FERREIRA TAKATO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.006086-7 - JAIRO FAVA (ADV. SP216865 DIOGO VISCARDI GONÇALES E ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.006160-4 - BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007156-7 - HALUE FUZIMOTO (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Aguarde-se a comprovação do levantamento dos valores devidos. Após, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2006.61.06.007203-1 - THIAGO MONSORES PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.007212-2 - JOSE KALIL (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.007513-5 - ONDINA DA SILVA GIL E OUTROS (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.007618-8 - GENERVINO APARECIDO NEVES E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando a comprovação do crédito em conta vinculada e diante do silêncio dos autores, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

2006.61.06.007649-8 - JOSE ARMANDO CAMARGO DEL BIANCO (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando a comprovação do crédito em conta vinculada e diante do silêncio dos autores, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Intime(m)-se.

2006.61.06.008134-2 - DJALMA COIMBRA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil; por conseguinte, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar sobre os saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS do autor, os seguintes índices de correção: 20,37%, sobre o saldo existente em janeiro de 1989 (diferença entre o índice jurisprudencialmente consagrado de 42,72% e o aplicado pela ré para o período equivalente a 22,35%). 44,80%, sobre o saldo existente em abril de 1990. Dos índices supra, deve-se abater os percentuais eventualmente aplicados administrativamente. IMPROCEDE o pedido em relação ao índice de março de 1991, conforme restou fundamentado. Não há que se falar em juros de mora, vez que se trata de obrigação de fazer, e a aplicação dos índices repercutirá automaticamente nos valores das contas vinculadas. Em se tratando de obrigação de fazer, fixo astreinte de 10 reais por dia de atraso após 180 dias do trânsito em julgado, para o cumprimento do julgado, conforme permissivo insculpido no art. 644 do Código de Processo Civil. Tendo havido levantamentos, as diferenças geradas pela aplicação dos novos índices deverão ser depositadas em juízo pela Caixa Econômica Federal, o que será apurado em liquidação por artigos. Por óbvio, nestes casos não se aplicará a astreinte, vez que não mais se tratará de obrigação de fazer. Em tal hipótese, as diferenças serão corrigidas nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros de mora incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência mínima do autor, arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, conforme restou fundamentado. Custas, ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se. ENCAMINHO, AINDA PARA PUBLICAÇÃO A DECISÃO DE F. 94, ABAIXO TRANSCRITA: ...Anotar-se a penhora no rosto dos autos. Ciência às partes e voltem conclusos para sentença...

2006.61.06.008141-0 - ANGELO FAZOLLI (ADV. SP098165 ALCIDES MIGUEL PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 55/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.008307-7 - CARLOS FERNANDO LOPES SANTONI E OUTRO (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X LAZARO AMBROZIO DOS SANTOS (ADV. SP218409 CRISTIANE DE SOUZA SANTOS)

Face ao endereço fornecido pela CAIXA à fl. 180, cite-se o agente fiduciário. Defiro o prazo de 05 dias para o autor, conforme requerido à fl. 182. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008320-0 - LILIAN MARTA ABADE DA SILVA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 84/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.008409-4 - JANDIRA GONCALVES CAVASSANA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de MAIO de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.06.008435-5 - IZIDORO CONTENTE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Regularize o subscritor das petições de fls. 44/45 e 47, Dr. Armando César Dutra da Silva, sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento de referidas peças. No silêncio, desentranhem-se, arquivando-as em pasta própria em Secretaria, à disposição do subscritor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo retiradas, destruam-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008757-5 - JERONIMO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o laudo concluiu pela capacidade do(a) autor(a), afastando assim o requisito da incapacidade, desnecessária a confecção da audiência para comprovação do requisito da qualidade de segurado/carência. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 80/84, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.35), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Gildásio Castello de Almeida Junior, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008806-3 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.008839-7 - APARECIDA GONCALES DA SILVA DIDONE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 85/88, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.43), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. Lúcia Buchalla Bagarelli, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. Cristiane Garcia da Costa Armentano, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008938-9 - MARIA JOSE QUARESMA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

AUTORA: MARIA JOSÉ QUARESMA RÊU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA Diante da manifestação da autora de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (fls. 44/45), JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, V do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, considerando que o réu, devidamente intimado, não se manifestou contrariamente ao pedido da autora (fls. 48 verso) Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.009066-5 - ALBERTINA GALVANI BENFATI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009437-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009438-5 - RAFAEL OVIDIO NETTO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009440-3 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009461-0 - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009811-1 - LEONTINA BULA CIRNE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos,

sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009871-8 - LUCINDO DESOGOS (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Embora não seja exigível da narrativa dos fatos a exposição técnica ou mesmo um diagnóstico da moléstia que sustenta possuir o(a) autor(a), necessário se faz trazer pormenorizadamente os sintomas que o(a) fazem crer estar incapaz ou acometido(a) por alguma doença. Isso se faz necessário até para se poder fixar a (ou as) especialidade médica sobre a qual se concentrará prova pericial. Assim, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.06.010034-8 - LEONIDA COSTA PAPACOSTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.010036-1 - TAKEHIKO IKEDA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.010302-7 - DANIEL DOS ANJOS LOPES E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro a vista aos autores pelo prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 107. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.010492-5 - ODAIR FRANCO DA SILVA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas informações obtidas no CNIS, juntadas às fls. 36, bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 37). A incapacidade parcial ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 85/86), pois considerando a idade avançada do autor - hoje com 62 anos de idade, e considerando que é portador do vírus HIV e doença de Chagas, com implante de marcapasso, entendo que se encontra incapacitado para o trabalho

atualmente. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome do autor Odair Franco da Silva, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Considerando que o laudo apresentado é conclusivo, indefiro o pedido de complementação feito às fls. 94. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 28), arbitro os honorários para o médico perito em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista às partes para alegações finais, devendo o autor apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010747-1 - MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO - ME (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP219861 LUIZ CESAR SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Aprecio o pedido de tutela antecipada (fls. 15). A inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, pela ré, não merece óbice, pelo menos neste momento processual. Isso porque, embora não conste débito da autora em relação à CAIXA, há inúmeros lançamentos de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, sendo este o motivo do seu nome estar no SERASA. Assim, não tendo a requerente comprovado o resgate daqueles títulos que foram devolvidos pela falta de provisão de fundos, não observo dísticos suficientes para a referida antecipação. Destarte cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 194. Intimem-se.

2007.61.06.000474-1 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000475-3 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000704-3 - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos,

sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000829-1 - ANA MARIA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de esclarecimento do INSS, vez que todos os exames e cirurgia referem-se a outubro de 2005, deixando claro que a resposta ao quesito 7, de f. 133, se deu por erro material. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial, bem como o valor dos atrasados. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.83), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Altino, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000865-5 - ALBINO CUIN (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000866-7 - ANA TEREZA DO CARMO GOMES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000867-9 - APARECIDA DE FATIMA UCHOGA DE PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000996-9 - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.000998-2 - ALEXANDRE CESAR MACHADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001000-5 - IRENE ANDRADE HORTENCIO (ADV. SP201337 ANDRÉ VICENTE MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no arts. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001096-0 - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001105-8 - DANIELA DOMARCO VOLPATTO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros

remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001189-7 - BERNARDINA GUARDIA LOURENCAO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001190-3 - MARIA QUARESEMIN BERTOLINO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001192-7 - MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001338-9 - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros

remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001817-0 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Aprecio as preliminares argüidas em contestação. Tendo a CEF cedido unilateralmente seus créditos (MP 2155/2001), e notificado o autor (devedor) da cessão operada em seu contrato, impõe-se o reconhecimento da EMGEA como titular dos direitos e obrigações relativos ao contrato cujos créditos lhe foram cedidos. De fato, opera-se no caso verdadeira cessão de posição contratual, motivo pelo qual se impõe o reconhecimento da legitimidade passiva da EMGEA, vez que em caso de procedência da demanda esta é que se beneficiará com a quitação do empréstimo pela seguradora. Por outro lado, não havendo questionamentos sobre a contratação do mútuo, nem qualquer pretensão revisional daquele contrato, desnecessária a participação da CAIXA na lide, vez que de qualquer forma a lide lhe afetará. Assim, acolho parcialmente a preliminar de fls. 31, determinando ao autor que no prazo de 10 dias emende a inicial para alterar neste aspecto a sujeição passiva da demanda. Finalmente afasto a alegação de litisconsórcio necessário da União. Iterativa jurisprudência do STJ fixou entendimento da não participação da União nas causas referentes a contratos ligados ao SFH. Trago julgado recente: RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - LEI 8.177/91.1. Não é possível, em sede de recurso especial, o reexame do contexto fático-probatório, nos termos da Súmula 7/STJ.2. Ausência de interesse de recorrer quanto à tese em torno do art. 6º, 1º, da LICC, porquanto o Tribunal aplicou entendimento quanto à forma de reajuste das prestações da casa própria da mesma forma que abstraída no recurso da CEF.3. Inexistência de violação do art. 460 do CPC, porque a questão da correção monetária do saldo devedor, com substituição da TR pelo INPC, constou de pedido expresso na petição inicial dos autores.4. Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cláusula do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF.5. O STF, no julgamento da ADIn 493, não excluiu a TR do universo jurídico pátrio e tampouco concluiu que ela não pudesse ser utilizada como índice de indexação, mas, tão-somente, que ela não poderia ser imposta para substituir índice estipulado em contrato entabulado antes da entrada em vigor da Lei 8.177/91, que instituiu esse índice de correção.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido. (REsp 707.293/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2006, DJ 06.03.2006 p. 330) Quanto à nulidade da citação argüida pela CAIXA SEGURADORA S/A (fls. 88/90), a argumentação resta prejudicada frente à informação e despacho de fls. 79/80. Não bastasse, a Caixa Seguros contestou o feito, o que nos termos do art. 214 1º do CPC supre qualquer falha da citação. Inaplicável o parágrafo 2º do referido dispositivo legal porque a contestação foi além da alegação de nulidade da citação, investindo no mérito da demanda. Indefiro a produção de prova pericial. Não há nestes autos controvérsia sobre a incapacidade do autor, mas tão e somente questões de direito envolvendo a mesma, como por exemplo, a filiação já doente (fato que não é negado pelo autor), a consciência do autor a respeito da moléstia que posteriormente o incapacitaria, etc. Regularizados os autos, venham conclusos para sentença, nos termos do art. 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.001942-2 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001948-3 - ALVARO ASSIS E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001952-5 - MARIA ROSA AMENDOLA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.001954-9 - MEGUMI KODAMA HIDAKA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.002024-2 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.002313-9 - JOSE GABRIEL RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.002316-4 - CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Não é objeto desta ação o saque das correções de FGTS, mas tão-somente a correção de seu saldo. O saque do FGTS está condicionado à ocorrência de qualquer dos fatos elencados na Lei nº 8036/90 (art. 20) e não há nos autos comprovante da ocorrência de qualquer deles. Caberia a execução do julgado caso a CAIXA não tivesse efetivado o crédito na conta vinculada dos autores. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. 98/99. Assim, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.002611-6 - SEVERINA RUBIO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.002636-0 - IRINEU FENTI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, apenas em relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; em relação aos demais índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.003878-7 - APPARECIDA GEROLDI RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os

honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.004002-2 - MARIA DE LOURDES TEDESCHI COLLENCIO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.004183-0 - SANTINA DELARRICI DESTRO (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.004538-0 - MIRIA LOURENCETTO BANGARTE - INCAPAZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Verificado o decurso de prazo para a ré contestar a presente ação, consoante certidão de f. 34, verso, impõe-se a decretação da revelia. Versando a demanda deduzida nos autos sobre direito indisponível, não se cogita, da confissão ficta, perseverando, contudo, a dispensa de intimação dos atos processuais. Neste sentido: Ao Estado revel aplica-se a regra do art. 322, correndo prazos independentemente de intimação (STJ-4ª Turma, Ag 47.754-1-RS-AgRg, rel. Min. Ruy Rosado, j. 7.3.95, negaram provimento, v.u., DJU 8.5.95, p. 12.395). Desentranhe(m)-se a contestação juntado(a)(s) à(s) f. 35/41, conservando-se os documentos, em razão de sua intempestividade, arquivando-o(a)(s)(as) em pasta própria desta Secretaria, à disposição do(s) interessado(a)(s) pelo período de 30 (trinta) dias. Após o decurso, não sendo retirado(a)(s), será(ão) destruído(a)(s). Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Cecília Salazar Garcia Bottas, médico perito na área de Reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08/01/2008, às 16:45 horas, para realização da perícia que se dará na Rua Siqueira Campos 3934, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Maria Regina dos Santos, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos

autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência à autora da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2007.61.06.004621-8 - CATARINA MARIA BEIJO GIMENES (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS E ADV. SP071997 JOSE ADEVANIR MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.004762-4 - CASSIA GOMES DE AQUINO JANES (ADV. SP079514 LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 118/120 por seus próprios fundamentos. Vista à autora da informação e documentos juntados às fls. 142/202. Comprove a CAIXA, no prazo de 20 dias, a retirada do nome da autora do SERASA pelo Cartório de Protesto. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 137. Intimem-se.

2007.61.06.004828-8 - ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 59/64) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, que recebe aposentadoria no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 58/64, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 33), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004956-6 - JOSE RICARDO GANZELLA E OUTRO (ADV. SP031914 COSMO ALVES VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro o pedido dos autores à fl. 121. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.005175-5 - MANOEL DURAN FILHO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o(a) autor(es) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s). Após, abra-se vista à ré e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.005177-9 - MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005316-8 - NAYR CURTI DEZOTI E OUTROS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005388-0 - IRACY ROJO LAINETTI E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.005391-0 - ROSICLER THEODORO DA SILVA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005394-6 - JOSE MENDONCA GAMA (ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005398-3 - MARIMILE DE LOURDES LAMANA CINTRA TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005399-5 - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

.DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005406-9 - ATTILIO GRATON - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005412-4 - PEDRO ADOLPHO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005427-6 - JULIO CESAR SOUBHIA (ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

SENTENÇA Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 151/152, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, considerando que a ré, devidamente intimada, não se manifestou contrariamente ao pedido do autor (fls. 153 verso) Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.005435-5 - JOSE ANIVALDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119386 GENTIL PIMENTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege.

2007.61.06.005464-1 - JOAO CESAR CANPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Chamo o feito à ordem. Considerando a preliminar de falta de interesse de agir, aventada pela CAIXA, em face da data de aniversário da conta-poupança ser posterior ao dia 15, diga o autor, devendo informar a respectiva data, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.06.005489-6 - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005490-2 - LUIZ CARLOS TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005503-7 - ANA TEREZA BRAMBILA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005517-7 - AUGUSTO LAGO E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005519-0 - VICTALINA SACQUI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005536-0 - ANISIO NELEM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005543-8 - AILTON RODRIGUES GOULART (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005544-0 - AMELIA CRISTINA OTTOBONI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005549-9 - FERNANDO LUIS MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005560-8 - LAURA FERRARI FARIAS E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o(a) o autor(es) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s). Após, abra-se vista à ré e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.005562-1 - EUNICE DE FELIPE BAITELLO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005577-3 - ANDREA FELICIA ROGGE (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005579-7 - JOAO RODRIGUES MOREIRA FILHO (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005584-0 - MARIA CRISTINA SAES E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o(a) o autor(es) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s). Após, abra-se vista à ré e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.005587-6 - DOUGLAS DOMARCO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de

1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005606-6 - ALUISIO HIROMOTO YANO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o(a) autor(es) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s). Após, abra-se vista à ré e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.005677-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005686-8 - ENGELBERT CRISTANTE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005695-9 - TIEKA NISHIKAWA SUZUKI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005697-2 - CELY CARDOSO DAL POZ (ADV. SP223227 VENINA MARGARIDA FERRARI CEZARINO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.005712-5 - ADELINA ALBINA BRASSALLI FUZARO (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005714-9 - WILES ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA E ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que informe(m) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s) mencionada(s) na inicial. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.005718-6 - MARIA RIVALINA DE BRITO RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005731-9 - JUAREZ RODRIGUES MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP251481 LUIS FERNANDO ZAMBRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005749-6 - FRANCISCO CARRIERI FILHO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005756-3 - JOSE LUIZ E OUTROS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005781-2 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005786-1 - HELOISA DA SILVA MORENO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação juntado(s) pelo autor, comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação,

uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.005804-0 - ALEX GIRALDI BORGES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005821-0 - JOAO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP224852A LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005837-3 - PAULO CESAR RAPASSI (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005847-6 - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças

incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005848-8 - HABIB IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005892-0 - MARGARETE ALEIXO SOARES FAUSTINO (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o(a) autor(es) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s). Após, abra-se vista à ré e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.005925-0 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, apenas em relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; em relação aos demais índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005930-4 - CARLOS EDUARDO DISPORE E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005976-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005483-5) VERA LUCIA MARIA CARMONE (ADV. SP251064 LUIS GUILHERME ROSSI PIRANHA E ADV. SP142196 ERCY ANUNCIATA COLAPIETRO FORLEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, e a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base

de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.006183-9 - THEREZA MARIA DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.006184-0 - ANNA LUCIA PELLEGRINI (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro os quesitos apresentados pela autora por já estarem abrangidos pelos quesitos do juízo, nos termos da decisão de f. 48.

2007.61.06.006361-7 - JOSE MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de MAIO de 2008, às 16:00 horas. Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa de mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.06.006599-7 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 72/92 e 94, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.006626-6 - ELINEIA BERALDO CAJAIBA (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os filhos da autora mencionados na inicial podem ser também beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, intime-se a autora para que regularize o polo ativo da ação, bem como a procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao M.P.F.

2007.61.06.006725-8 - ANTONIO LUIZ BOTARO (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.006822-6 - FRANCINY APARECIDA TOGNELA CORRAL (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal

a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.006849-4 - CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.006981-4 - ELISABETE TORRES GONGORA (ADV. SP133171 GERALDO BOND E ADV. SP225568 AMADEU TAVARES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.006983-8 - INEZ NOGUEIRA GOMES PEREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o autor em Réplica no prazo de 10 (dez) dias, bem como da proposta de transação apresentada pelo INSS.

2007.61.06.007038-5 - NILTON EDSON DE CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007118-3 - APARECIDO PEROZIN (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que não se instalou a lide. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007245-0 - FABIANA JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que informe(m) a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s) mencionada(s) na inicial. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.007246-1 - ARADIR JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

À vista da extemporaneidade da réplica de f. 52/57, determino o seu desentranhamento, arquivando-a em pasta própria, em Secretaria, à disposição do subscritor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo retirada, destrua-se. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007284-9 - ARQUIMEDES NEVES (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, considerado o IPC de 26,06%, deduzindo-se o percentual creditado de 18,02%, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em junho de 1987, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.007441-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.007704-5 - JESUS MARINHO DE LIMA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.007878-5 - PAULO SERGIO GATO - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a incapacidade não é ponto controvertido defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) Sueli Aparecida Lopes, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007991-1 - JOSE VALTER ALVES DE ARAUJO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.008040-8 - ANTONIA BENEDITA BATISTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que

possuïrem correspondência no CNIS.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.06.008170-0 - ZILDA FERREIRA ULIAN (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.06.008317-3 - WESLEI CRISTIAN ZENERATTO - INCAPAZ (ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que retire sua CTPS, encartada à f. 38, no prazo de 15 dias.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.06.008413-0 - MATEUS LACERDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.06.008451-7 - JOSE VIODRES (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC.Ante a informação do autor à f. 71, abra-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.008452-9 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC.Ante a informação do autor à f. 67, abra-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.008610-1 - JOSE CAETANO DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE

MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Considerando a atual fase processual, desentranhe-se a réplica de fls. 125/139, eis que ainda não há citação do réu, uma vez que os autos ainda não foram regularizados, conforme determinação de fl. 115. Após o desentranhamento, archive-se referida peça em pasta própria, em Secretaria, à disposição do subscritor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo retirada, destrua-se. Venham os autos conclusos para extinção em relação ao autor José Caetano da Silva. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008687-3 - ANTONIA CRISTOFO BARBOSA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.008764-6 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008896-1 - ANTONIO FERRAREZI CARVALHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, ante o não cumprimento do autor acerca do despacho de fls. 57, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração irregular, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.008897-3 - ADHEMAR PIVA FIORAVANTE (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando a alegação da autora que o pagamento efetuado nos autos do processo nº 1999.03.99.102194-5 refere-se aos planos econômicos e na presente ação pleiteia-se juros progressivos, manifeste-se a CAIXA. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009481-0 - LUCIANO BALDINI E OUTRO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando que o documento/informação juntado pelo autor, comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de interesse de agir. Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 03). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.009490-0 - SILVIA REGINA DUMBRA DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Concedo mais 10 (dez) dias para que a autora cumpra a determinação de comprovar sua qualidade de segurada. Intime-se.

2007.61.06.009937-5 - FRANCISCO PALHARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Apresente a Caixa Econômica Federal o Termo de adesão mencionado na contestação à f. 85. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.010216-7 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.010496-6 - RAFAEL RUIZ GARCIA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), à f. 14, informando o número da conta, intime-se à Econômica Federal para comprovar a data-base do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010997-6 - MARIA ZULEIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011072-3 - INACIO SABINO FERNANDES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 66.260,96 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), de acordo com o pedido inicial. Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.011292-6 - MARIA APARECIDA VIVIANI FARIA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls 21/24, bem como diga expressamente sobre as cópias do processo nº 2003618311237-8 (fls. 30/51), mencionado pelo INSS à fl. 23, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.06.011430-3 - ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Aprecio o pedido de tutela antecipada (fls. 12 e 87/88). Urge ressaltar inicialmente que o Decreto-Lei nº 70/66 não é inconstitucional. Isso já foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme julgados que trago à colação : Classe RE-287453/RECURSO EXTRAORDINÁRIO Origem: RS Relator Min. Moreira Alves Julgamento: Primeira Turma Ementa EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. Classe: RE-223075/RECURSO EXTRAORDINÁRIO Origem: DF Relator: Min. Ilmar Galvão Publicação: DJ DATA 06-11-98 PP-00022 Julgamento: 23-06-1998-Primeira Turma Ementa EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso

conhecido e provido. Por outro lado, entendo que o referido Decreto-Lei formula o leilão extrajudicial como forma de acelerar o recebimento de dívida não contestada judicialmente. Em outras palavras, a expropriação da casa do devedor sem a participação do Poder Judiciário só seria admitida quando ocorresse a simples inadimplência, sem que o devedor buscase a tutela jurisdicional para sustentar a sua pretensão. Essa ratio se evidencia na interpretação sistemática do referido texto legal, em especial os artigos 37 e 38. São providências previstas então para o devedor omissor, para aquele que pura e simplesmente deixou de pagar e não mais atende aos reclamos do credor. Somente para esses casos. O artigo 37 é cristalino no sentido de ter como regra a ausência do devedor, tanto que exige para a validade do ato a presença de nada menos que 05 testemunhas. A presença do devedor é tratada como exceção, no parágrafo 1º. Outrossim, o artigo 38 prevê a fixação de taxa de ocupação a ser paga no período da alienação até a imissão na posse, fato esse incompatível com o pagamento de uma consignatória, por exemplo. Em suma, a CAIXA não está amparada a promover um leilão extrajudicial se o devedor, utilizando-se dos vários meios legais possíveis, está pagando o que acha devido (seja por ação de consignação em pagamento ou ação cautelar) ou questiona judicialmente a quitação de sua dívida (por exemplo, numa ação de conhecimento com pedido declaratório). São casos que denotam a boa fé do devedor, evidenciando que quer pagar o que entende justo. Se estará ou não com a razão, isso se resolverá no mérito, mas a propositura de ações nos moldes acima descritos impediria a realização de um leilão na forma extrajudicial. Isto porque considerando o caráter social que possuem (ou pelo menos deveriam possuir) os financiamentos de casa própria regrados pelo S.F.H., não se afigura desarrazoada a interpretação que prestigia a via judicial para permitir a realização da dívida ou sua discussão, afastando a via administrativa. Todavia, o caso concreto se afigura de forma diversa. Os requerentes informam que propuseram ação judicial, depositando as prestações em juízo, mas desistiram da ação, optando por acordar com a primeira requerida, diluindo o saldo devedor em 60 meses. Contudo, não cumpriram o acordo, conforme documento de fls. 28, e pelos elementos trazidos nos autos, estão inadimplentes. Pedem, assim, tutela somente para que seu imóvel não vá a leilão, fincados em alegações genéricas de abusos e ilegalidades. A vingar o pleito liminar dos requerentes, a inadimplência vai se tornar um negócio vantajoso, e isso virá em desestímulo aos que corretamente pagam. Em outras palavras, se os requerentes têm dívida que não está de qualquer forma sendo questionada e nem vem pagando, a aplicação do leilão extrajudicial é cabível, na medida em que se enquadrar na categoria dos devedores que simplesmente param de pagar, não tomando, no momento, nenhuma providência judicial para pagamento do seu débito no valor que entendem devido. Esse devedor que simplesmente abandona o pagamento é justamente o único caso que está abrigado pelo Decreto-Lei n. 70/66 no meu modo de ver. O devedor deve mesmo questionar todos os notórios abusos que CAIXA comete nos contratos baseados no SFH, mas esse questionamento deve ser oportuno, deve anteceder a inadimplência ou deve vir acompanhado dos depósitos do que o devedor entende compatível com sua tese. É o mínimo que se exige para não transformar o Poder Judiciário num instrumento espúrio à pacificação de conflitos, na medida em que uma decisão positiva nessa fase de cognição liminar importaria em autorização para um devedor confesso (ainda que não nos valores pretendidos pelo credor) continuar devendo sem sofrer alienação forçada do bem que deu em garantia da dívida. Destarte, indefiro a antecipação da tutela. Considerando os esclarecimentos prestados às fls. 87/89, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra a Secretaria o quarto parágrafo do despacho de fls. 83. Intime-se.

2007.61.06.011631-2 - CAROLINA COLOMBELLI PACCA (ADV. SP035363 JORDAO DA SILVA REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve periclitamento de direito. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011746-8 - APARECIDA CARLOS FERREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A corrupção é crime e imputá-la genericamente a uma instituição é forma ofensiva de tratamento, só servindo para criar no processo uma animosidade desnecessária. Valendo-me do Poder de Polícia Processual previsto no art. 15 do Código de Processo Civil, determino que sejam riscadas de forma indelével as expressões injuriosas contidas nos itens 13 a 16, eis que tais palavras deselegantes são absolutamente desnecessárias à solução ou esclarecimento do litígio, bem como não condizem com a imagem tradicionalmente impoluta da nobre classe dos advogados. Da mesma forma o final da última frase de f. 21, eis que voltado contra esse juízo o comentário que não faz parte do pedido técnico. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 24/47, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011770-5 - IRACI PEREIRA FERRARI (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011782-1 - ANA CAROLINE DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/34, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

2007.61.06.011802-3 - RODRIGO DA FONSECA BATISTA E OUTRO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/24, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011816-3 - JOANA BARBOSA MARTINS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 42, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2007.61.06.011867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006455-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a informação de f. 133 e pelas cópias de f. 134/145, bem como compulsando estes autos, verifico que neste feito o autor postula a nulidade de diversas cláusulas do contrato relativas à capitalização mensal de juros e a sua aplicação, que reputam abusivas, entre outras irregularidades. A ação de execução visa dar executividade ao título juntado, ou seja ao contrato de empréstimo firmado pelo devedor. Esse mesmo contrato tem suas cláusulas discutidas pelo executado e, se procedente seu pedido, com a anulação dessas cláusulas, o título que embasa a ação de execução restará modificado. O art. 103 do CPC dispõe que são conexas duas ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. O objetivo da norma é evitar decisões contraditórias. É exatamente isso que justifica a reunião da ação de execução e desta ação Ordinária. Quando as ações se fundamentam no mesmo contato, como é o caso, verifica-se a conexão. Nesse sentido, veja-se nota 7 ao art. 103, in Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 35ª edição da Editora Saraiva. Assim, determino que sejam apensados a estes autos o processo nº 2007.61.06.009596-5 (Execução). Após, cite-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012012-1 - RAFAEL SOARES FILHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012064-9 - EDISEL CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20046106008971-0 e 20066106008481-1, eis que os índices pleiteados são diversos do requerido nesta ação. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Sem prejuízo, cite(m)-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012068-6 - JOSE CHALELLA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 20066106004660-3, 20076106003080-6, 20076106003081-8 e 20066106004661-5, eis que os índices pleiteados são diversos dos requeridos nesta ação. Entretanto, verifico que o pedido em relação à conta nº 13.00318322-1, titular José Chalella, já foi apreciado com julgamento do mérito nos autos da ação nº 95.0702430-1, pelo MM. Juiz Federal da 3a. Vara desta Subseção.Assim, venham os autos conclusos para sentença de extinção com relação ao pedido referente à conta supra citada. Outrossim, esclareça o autor Paulo André, no prazo de 10 dias, se a conta nº 13.0002603-6, da agência nº 0353, é conjunta com o autor José Chalella, justificando a permanência do mesmo no pólo ativo. Após as determinações acima, cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012081-9 - MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINI (ADV. SP095443 ARACI LOPES ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Sem prejuízo, cite(m)-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012082-0 - MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINI (ADV. SP095443 ARACI LOPES ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20076106012081-9, eis que os índices pleiteados são diversos do requerido nesta ação.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Sem prejuízo, cite(m)-se.Intime-se.

2007.61.06.012108-3 - CLEONICE LUZIA NEVES CARLOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Para a validade do instrumento de procuração, há a necessidade da assinatura do outorgante, regra esta inculpada no artigo 654 do Código Civil.Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, regularize o(s) autor(es), procuração(ões), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região.Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/52, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Intime(m)-se.

2007.61.06.012115-0 - CONCEICAO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.06.012163-0 - EXPEDITA CALDAS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012164-2 - ALI ARBID MITOUY (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012165-4 - CELIA SANTA CRUZ (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012170-8 - ANTONIO LUIS PEDROSO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012172-1 - ESTERIVAL GOMES DE OLIVEIRA FLORES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012174-5 - ORILDO DO ESPIRITO SANTO MACHADO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em seu pedido. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012206-3 - JOAO PEDRO PINHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2007.61.06.012212-9 - ELIZABETH LOPES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção,

reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Cumpra-se.

2007.61.06.012285-3 - JOAO DANTAS DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o autor perdeu a qualidade de segurado e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inócorência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo: 10 (dez) dias. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15, 17, 19/57, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS

2007.61.06.012355-9 - JOSE CANDIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que somente o autor José Cândido Alves tem mais de 60 anos, conforme documentos juntados, e, considerando que o mesmo litiga em litisconsórcio com autores que não fazem jus à prioridade da tramitação do feito (Lei n 10.741/03), indefiro referido benefício. As pessoas que postulam o benefício com base na Lei supramencionada, deverão propor ação separadamente ou com grupos de autores que estejam na mesma condição, ou seja, maiores de 60 anos, visando, assim, não ferir o princípio constitucional da isonomia. Observo ainda que o presente entendimento também será aplicado na definição da ordem de julgamento. Tendo em vista as rasuras verificadas nas procurações dos autores Alves, Leonice dos Santos Barbosa, Marco Antonio de João Bento da Silva e de Odair Nunes Alcantara, intimem-os para que providenciem suas substituições, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Regularize, ainda, o Dr. João Paulo Maciel de Araújo, no mesmo prazo acima assinado, a representação processual dos autores José Félix Nunes Alcantara, Clovis Nunes Alcantara e Marli Nunes Alcantara Guimarães, considerando que consta o Sr. Advogado como estagiário. Considerando que o(s) documento(s) de f. 20/31, 34/41, 44/51, 54/62, 65/66, 69/72, 75/77 e 80/86, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Marli Nunes Alcantara Guimarães, conforme documento de fl. 82. O pedido de exibição de documentos será apreciado após a vinda da contestação. Regularizadas as representações processuais, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012387-0 - VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) juntados na inicial, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Providenciem os autores, Vitorio e Vilma, cópia dos seus RGs e CPFs, no prazo de 10 dias, para verificação de possível prevenção. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Vítório Guidolin e Vilma de Oliveira Jordão Guidolin, conforme petição inicial. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve pericim Após a juntada das cópias solicitadas, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012501-5 - WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Altero de ofício o valor da causa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o valor do contrato de fl. 28. Ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve pericimento de direito. Após, cumprida a determinação acima, cite-se. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.002255-4 - JUSTICA PUBLICA X SOLANGE MARIA CUNHA BRANDAO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO)

Tendo em vista a decisão de fls. 815/816, remetam-se os autos ao Sedi, para constar a extinção da punibilidade. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Ciência as partes.

2001.61.06.003133-0 - JUSTICA PUBLICA X CESAR APARECIDO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA E ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus CÉSAR APARECIDO MARTINEZ e MARCOS AURÉLIO GONÇALVES, nas penas do artigo art. 317 do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria da pena, e o faço de forma conjunta para ambos os réus, vez que reúnem circunstâncias judiciais semelhantes. Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que se mantém homogêneas para ambos, fixo a pena-base em DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, acima do mínimo legal, considerando a circunstância da utilização de terceira pessoa para a obtenção da vantagem devida. Tal circunstância evidencia a perseguição do objetivo criminoso pouco se importando com o envolvimento de pessoas inocentes, bem como evidencia também a plena consciência - e daí o intenso dolo - da ilicitude do ato que cometia. Além dessas, considero também o fato dos criminosos se valerem da viatura policial, fardamento e autoridade para a realização da parada que antecedeu ao crime. Finalmente, levo em conta a circunstância de o crime ser perpetrado em local ermo, colocando o motorista em situação de especial fragilização. A MULTA fica fixada, em 180 dias-multa, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/15 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal, também para ambos os réus. Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Não há agravantes ou atenuantes genéricas. Assim, fixo a pena definitiva em DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO para cada réu. O regime inicial de cumprimento das penas será o REGIME SEMI-ABERTO, nos termos do art. 33 do CP. Ausentes os requisitos do artigo 44 e do Código Penal Brasileiro, pelas mesmas razões que levaram a exacerbação da pena mínima. Considerando a prática de ato de corrupção em pleno exercício do dever, aproveitando-se de viatura, fardamento e da autoridade do cargo, decreto a perda do cargo de ambos os acusados, nos termos do artigo 92 I a do CP. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, os réus arcarão ainda com as custas processuais. Comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.. Transitando em julgado: lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP, comunicando-se também o trânsito ao I.N.I. e I.I.R.G.D.. Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.000770-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR MASTRO PIETRO (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP155851 ROGÉRIO LISBOA SINGH)

Fls. 205/207; indefiro a expedição de ofício. Providências do juízo só se justificam diante da impossibilidade da parte em obter os documentos ou da negativa do órgão em fornecê-los, tudo devidamente comprovado. Após a intimação, vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 500 do CPP.

2004.61.06.001173-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO MORAIS (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER) X SIMONE DA SILVA DUTRA (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X APARECIDA DUTRA SOYEG (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP046235 GERALDO JOSE ROSSI SALLES)

Considerando a certidão de fls. 333 (verso), declaro preclusa a oportunidade para a apresentação da defesa prévia pela ré Simone da Silva Dutra. Concluída a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 17/04/2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas de defesa, residentes na sede do Juízo. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal Criminal de São Paulo-SP, para inquirição das demais testemunhas testemunhas. Torno sem efeito o último parágrafo da decisão de fls. 302, vez que já havia sido nomeado defensor dativo para o réu José Cláudio Moraes (fls. 292). Intimem-se.

2004.61.06.006312-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X PEDRO BENEDITO BATISTA E OUTRO (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.001137-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO TADEU MASCHIO (ADV.

SP105677 WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS)

Acolho a manifestação do MPF de fls. 204. Oficie-se à Justiça do Trabalho da Comarca de José Bonifácio-SP, solicitando informações acerca de eventual trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Processo nº 447/1999-7 RT. Vencido o prazo para o cumprimento da carta precatória nº98/07 (f.165), e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 2º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista a defesa para os termos e fins previstos no art. 499 do mesmo codex.

2007.61.06.006852-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Concluída a fase de interrogatório, designo o dia 19 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Atendendo ao disposto no item 262 do Provimento 64, arquivem-se os autos nº 2007.61.06.006942-5, dando-se baixa na distribuição, juntando nestes autos cópia da decisão, do alvará e do termo de fiança. Arquivem-se em Secretaria os autos de Comunicação de Prisão em Flagrante. Certifique-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.006463-5 - ANTONIO JOSE PIOVESAN (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, venham concluso para sentença de extinção.

1999.61.06.006724-7 - GABRIELA PARIZI WEHRS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da informação de f. 303 remetam-se os autos à Contadoria para que os valores pagos e a requisitar sejam atualizados até a presente data. Cumpra-se.

1999.61.06.009365-9 - RAUL LUIZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 123, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 120. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.002368-6 - ANOEL PASSERINI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à sentença dos Embargos à Execução, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se Ofício(s) REQUISITÓRIOS/PRECATÓRIOS, nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/05, sendo um referente aos honorários advocatícios e outro ao(à,s) autor(a,es), observando-se os valores constantes às f.304. Intimem-se.

2000.61.06.010015-2 - ILMA PIRES DA SILVA - REPRESENTADA P/ WILMA PERPETUA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Sem custas (art. 4º, II, Lei 9.289/96). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.06.011541-6 - LEONARDO BRAZ CAMBUI - REPRESENTADO P/ RUBENS TEIXEIRA CAMBUI (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Sem custas (art. 4º, II, Lei 9.289/96). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2001.61.06.008209-9 - NAIR CARVALHO AGUERO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.06.000363-9 - ORLANDA RODRIGUES RIBEIRO ALVES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a habilitação do herdeiros conforme requerido às f.131/133, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autora: MARIA JOSÉ ALVES MACEIÓ, sucedido: ORLANDA RODRIGUES RIBEIRO ALVES. Intimem-se. Cumpra-se. Abra-se vista ao INSS para que apresente cálculo.

2003.61.06.000786-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e do documento de f. 115/117.

2003.61.06.004374-1 - IZABEL VARGAS PEREZ GARCIA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a concordância do INSS quanto à habilitação da Sra. Izabel Vargas Perez Garcia (f. 178), defiro a expedição de alvará de levantamento conforme requerido à f. 192. Ao SEDI para cadastramento da pensionista como sucessora do autor ARLindo Garcia. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.007431-2 - VERA LUCIA SUPERTI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Rejeito liminarmente os embargos eis que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se para reinício do prazo recursal. Abra-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a proposta de transação de fls. 133/135. Com a resposta, tornem conclusos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.001442-7 - GUSTAVO BONFIM AZZOLI - REPRES (ERCILIA BONFIM) (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.002826-1 - THATIANE PEREIRA MORAIS (ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.005803-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.006136-7 - JORGE LUIZ MEFLE (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de esclarecimentos. O laudo é conclusivo pela capacidade, indica a patologia não incapacitante do autor e inclusive sugere tratamento. É o que basta. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (60), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Paulo Ramiro Madeira nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.006526-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à preliminar de ilegitimidade passiva, comprove a CAIXA, documentalmente, a cessão do imóvel à ré ENGEA, no prazo de 05 dias. Considerando as testemunhas arroladas com a inicial e ainda, considerando que a decisão nestes autos se resume em matéria de direito o que se pode ser provado pela via documental, indefiro a realização da prova nos termos do artigo 400 do CPC. Intimem-se.

2006.61.06.010645-4 - ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490 E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Verifico que a presente ação é conexa com a de n. 2007.61.06.004828-8, que tramita nesta Vara desta Subseção. Observo que os benefícios pleiteados neste e no outro processo são inacumuláveis. Aplicando-se o conceito de prevenção onde a consequência da existência de conexão entre duas ou mais causas é a reunião delas para receberem julgamento conjunto, a fim de se evitarem decisões conflitantes ou prejudiciais. Aguarde-se para decisão em conjunto com os autos de n. 2007.61.06.004828-8. Int.

2007.61.06.002888-5 - ANDRE ITSUO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; por conseguinte, reconhecendo devido, condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora a diferença relativa ao índice de 42,72% concernente a janeiro de 1989, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário das respectivas contas-poupança em fevereiro de 1989, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.003891-0 - LUIZ EUCLIDES LOPES (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pelo(a) próprio(a) autor, vez que, como é sabido, não cabe a ele(a) requerer o próprio depoimento (RJTJ ESP 118/247). Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.007446-9 - LEONTINA DE SOUZA ALCANTARA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.010404-8 - LUCIA BENOSSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a)

HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl.05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.011531-9 - LUZIA GLORIA DA SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 30 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.61.06.012111-3 - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente e, ainda, os comprovantes de rendimentos do autor, são incompatíveis com o benefício da justiça gratuita. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Considerando que o(s) documento(s) de f. 28/33, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Após, com o devido pagamento das custas judiciais, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012225-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09, 13, 14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.012233-6 - JUIZO DE DIREIRO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO - SP E OUTRO (ADV. SP071127 OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo a audiência para oitiva da testemunha, SILAS CARLOS DE OLIVEIRA, para o dia 14 de maio de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.06.007050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001078-7) CHAR TUTTY IND DE CONFECÇÕES SLTDA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que em Novembro/2003 foi determinado a complementação do depósito dos honorários periciais (f. 273) e

posteriormente reiteradas intimações para tal fim, indefiro o requerido pelo autor às f. 461, devendo o mesmo providenciar o recolhimento dos honorários periciais em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma. Intimem-se.

2004.61.06.004579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000265-9) MOACIR SHOJI KOGA E OUTRO (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Considerando que na audiência de conciliação não houve interesse das partes na composição do litígio, conforme f. 93/94 determino o prosseguimento deste feito independente dos autos da ação ordinária nº 2002.61.06.006660-8 terem sido remetidos à instância superior em razão de recurso de apelação da sentença parcialmente concedida, vez que não há trânsito em julgado. Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de f. 68. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo embargado às f. 96/97. Intimem-se.

2005.61.06.008447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010462-0) OLIMPIO ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT)

Vista ao(à) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2ª - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.06.010580-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.002017-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JURANDIR FONSECA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI E ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFIALE CURY)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2006.61.06.005108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.003319-9) ELIAS DE OLIVEIRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 68/verso, recebo a apelação da embargante no efeito devolutivo (art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.007820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007909-8) LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 48. Encaminhe-se o feito ao SEDI para anotação. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.06.011146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003813-1) AUTO POSTO FLAMINGO E OUTRO (ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.001590-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000499-5) ELISABETE ALVES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP142920 RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Indefiro o requerido pela Caixa Economica Federal à f. 234. Como os embargantes são beneficiários da Justiça Gratuita (f. 213), cabe à Caixa Econômica Federal (embargado) demonstrar, inequivocamente, que houve modificação na(s) condição(ões) econômica(s) dos embargantes, dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, que se conta a partir da decisão final do processo. A CAIXA deve

provar que os embargantes perderam a condição de necessitados e que houve acréscimo no patrimônio da parte contrária. Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.005363-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILTON CESAR PERIN (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI) X MARA ELIANE SECOLO PERIN (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para que cumpra o determinado à f. 407, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2003.61.06.000265-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MOACIR SHOJI KOGA E OUTRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI)

Considerando que na audiência de conciliação não houve interesse das partes na composição do litígio, conforme f. 239/240, determino o prosseguimento deste feito independente dos autos da ação ordinária nº 2002.61.06.006660-8 terem sido remetidos à instância superior em razão de recurso de apelação da sentença parcialmente concedida, vez que não há trânsito em julgado. Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de f. 235. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se decisão nos autos dos embargos em apenso. Intimem-se.

2003.61.06.009982-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANA LOPES

Embora intempestiva, recebo a petição e defiro o requerido pela exequente à f. 74. Verifique a Secretaria as datas dos leilões a serem realizados no primeiro semestre do ano de 2008 pela 5ª e 6ª Varas de Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.013519-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COLA FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca de f. 132/136. Intime(m)-se.

2004.61.06.010462-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X NEDER MARCAL VIEIRA X TRANSTEL - TRANSPORTE COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X OLIMPIO ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO)

Defiro o requerido pela exequente às f. 245/246. Proceda-se a penhora e avaliação do imóvel situado na Rua Cezário José de Castilho, nº 428, em Sales/SP, pertencente à Olímpio Antonio Cardoso de Moraes. As anotações de indisponibilidade obtidos em sede de Ação Civil Pública não impedem o registro da penhora, vez que só afeta o proprietário - devedor - e não os credores (STJ - RESP 418702, PROCESSO 200200270189, DJ 07/10/2002, PG. 266, RSTJ VOL 0165, PG. 422). Expeça-se Carta Precatória à comarca de Urupês/SP para tal, instruindo-a com cópia da certidão do imóvel (f. 247/249). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.010734-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X MALHEIRO & MUNHOZ LTDA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA)

Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta pela Caixa Econômica Federal - CAIXA contra Malheiro & Munhoz Ltda., em que se busca o recebimento da quantia de R\$ 19.073,86 (dezenove mil e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme contrato de empréstimo / financiamento de pessoa jurídica nº 24.2185.704.0000094-94. (...) Destarte, considerando que o débito em comento foi quitado, conforme documento de fls. 130, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.002521-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X A RIOPRETANA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

Considerando o teor de f. 3609/3610, 3613 e da listagem de f. 06/09, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil nesta cidade solicitando informações. Cumpra-se.

2005.61.06.006531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GM GUAPIACU COML/ LTDA E OUTROS

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de f. 75. Considerando que os executados não tem advogado constituído, intime-os pessoalmente da sentença e do levantamento da penhora efetuada nos autos. Ante as cópias juntadas às f. 79/85, defiro o desentranhamento dos documentos de f. 08/14, requerido pelo exequente à f. 78. Após, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade para que efetue a complementação das custas processuais, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.009104-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X INTERCOM INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO)

Manifeste-se o exequente acerca do bloqueio de valores via BACENJUD acerca de f. 57/58, 74/76, 82/83, 85 e 89/90. Intime(m)-se.

2006.61.06.003510-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PECAS AJA LTDA E OUTROS (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Indefiro, por ora, a expedição de ofício à Receita Federal, pois verifico que não foram esgotadas as possibilidades de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Desta forma, intime-se a exequente para que diligencie ao CRI, CIRETRAN e outros órgãos onde possam ser registrados bens. Intimem-se.

2006.61.06.006746-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MERCEARIA BELINE II LTDA ME E OUTROS

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido pelo exequente às f. 47/48. Intime(m)-se.

2006.61.06.007909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS

Ante a petição de substabelecimento de f. 41/42, torno sem efeito o despacho de f. 39. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo exequente às f. 41/42, bem como manifeste-se acerca do contido no ofício de f. 34. Intime(m)-se.

2006.61.06.008412-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SOMED RIO PRETO MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Antes de apreciar a petição do exequente de f. 817/818, cumpra a parte final contida na determinação de f. 815, juntando demonstrativo atualizado do crédito exequendo, abatendo-se os valores já recebidos. Intime(m)-se.

2006.61.06.008937-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RIOBOR RIO PRETO BORRACHAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente acerca do teor contido nas Certidões do Sr. Oficial de Justiça de f. 71/verso e 95 das Cartas Precatórias devolvidas. Outrossim, manifeste-se acerca da Certidão de f. 33. Intime(m)-se.

2006.61.06.009715-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTITEPCAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Embora intempestiva, recebo a petição do exequente e concedo somente 10 (dez) dias de prazo para cumprimento da determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de f. 218, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

2007.61.06.000334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PORTAS E JANELAS RIO PRETO ESQUADRIAS LTDA E OUTRO

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de f. 194/195. Defiro o desentranhamento do documento de f. 14, vez que o mesmo será substituído por cópia nos autos (f. 199/200). Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP090801 ARNALDO PILONI E ADV. SP090366 MAURI JOSE CRISTAL)

Ante a juntada do demonstrativo atualizado do crédito exequendo às f. 161/163 e considerando também que estes autos foram redistribuídos a este Juízo em 02/08/2007, encaminhe-se o feito ao SEDI para constar como valor da causa: R\$ 281.081,87. Considerando que ainda não houve resposta do ofício expedido à f. 158/verso referente ao item 4 de f. 141, sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca das penhoras constantes às f. 46 e 74/76. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AUTO POSTO IRMAOS VERAS LTDA E OUTROS

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Catanduva/SP. Desentranhem-se as guias juntadas às f. 28/30 para instruírem a precatória. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.011710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IVANILDO ALBINO DA CRUZ E OUTRO

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhore-se o bem imóvel indicado na inicial para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para figurar no pólo passivo da ação somente a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, conforme f. 02. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012269-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO ANTONIO BALDINI DE FREITAS E OUTRO

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Intime(m)-se.

2007.61.06.012480-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS

Citem-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhorem-se os bens indicados na inicial e/ou outros suficientes para garantia da execução, devendo o mandado ser instruído com cópia de f. 31/33. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Intimem-se.

2007.61.06.012530-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CRIACOES EKAP LTDA EPP E OUTROS

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Votuporanga/SP. Desentranhem-se as guias juntadas às f. 26/28. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0713829-6 - NORTECNICA COM/ E REPRESENTACOES DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP106963 WALDECIR PAIN E ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da 15ª Vara Federal Cível da Seção de São Paulo. Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre o interesse na continuidade foi feito, considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação ocorrida em 1991. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

1999.61.06.005665-1 - SAO DOMINGOS S/A IND GRAFICA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP056063 MOACIR JESUS BERGAMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de f. 241, devendo o requerente promover o recolhimento das custas devidas, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - guia DARF - código 5762, nos termos da Resolução nº 278, de 16/05/2007, da Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, expeça-se Certidão de Objeto e Pé, intimando-se o requerente para retirada em Secretaria.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.06.013164-1 - AUTO NINHO COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.008674-3 - RAPIDO TRANSFORTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE S J R PRETO/SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.009567-0 - E & D INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.012188-0 - GIBWOOD BRASIL LTDA (ADV. SP134837 IEDA KIYONAGA MARCOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.010336-5 - SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004143-9 - MARIA EROTIDES FELDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

Providências, por parte do Juízo, no sentido de trazer aos autos informações só se justificam quando o autor comprovar a impossibilidade de obtenção por outros meios. Anoto, ainda, que a ação mandamental consiste em remédio constitucional para proteger direito líquido e certo, comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança.Indefiro, pois, o pedido do representante da impetrante de f. 161.Verifico que à f. 158 foi devolvida correspondência em razão da impetrante ter mudado de residência, local onde deu-se, na época, o corte de energia, razão pela qual intime-se o representante da impetrante para que informe se ela ainda continua residindo no endereço declinado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias.Na omissão, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.004885-9 - CHRISTAL & CASSEMIRO LTDA ME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Embora intempestiva recebo a emenda à inicial de f. 181/187.Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificação do valor da causa, bem como do pólo passivo de acordo com o declinado à f. 182.Considerando o valor atribuído à causa, intime-se o impetrante para que promova o recolhimento da complementação das custas iniciais, nos termos da Resolução nº 278, de 16/05/2007, da Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008414-1 - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM RIO PRETO LTDA - CAMARP (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-AG CENTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Mantenho a decisão de f. 144/149 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010892-3 - MARIA DE LOURDES BORBOREMA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP

F. 75: Observo que a r. decisão de fls. 44 restou irrecorrida, bem como suas determinações não foram cumpridas, motivo pelo qual o processo merece extinção. Prejudicados os demais requerimentos. Segue sentença em 02 (duas) laudas, digitadas no anverso. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar, impetrado com o fito de determinar a autoridade coatora o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. (...) Destarte, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO determinando a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.012385-7 - DEJANIRA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 2ª Vara Cível desta comarca. Encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar o nome da impetrante de acordo com o declinado na inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, requerido pela impetrante, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ante a petição de acordo entre as partes juntada às f. 118/120, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012386-9 - JACYR MACAGNANI (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 1ª Vara Cível desta comarca. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas iniciais (art. 14 da Lei nº 9.289/96), sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Regularizados os autos e ante a petição de acordo entre as partes juntada às f. 157/161, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012513-1 - SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP138684E RUBENS ANTONIO ALBERTONI RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência oriundo da Justiça Estadual - 4ª Vara Cível desta comarca. Preliminarmente, promova a impetrante o recolhimento das custas iniciais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 14 da Lei nº 9.289/96). Verifico que a autoridade coatora não está lotada nesta cidade, muito embora a impetrante a tenha declinado na inicial. Tal autoridade impetrada apontada na inicial está sediada em São Paulo, ante as informações prestadas às f. 44/129, município que está sob a jurisdição da Subseção Judiciária de São Paulo, conforme artigo 1º da Lei nº 5.010, de 30/05/66. Tratando-se de competência funcional (STJ - CC nº 18894 - ano: 96 - Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro - DJ 23/06/97 - p. 29033; TRF - 1ª Região - AG nº 0125068 - ano: 92 - 3ª T. - Relator Juiz Vicente Leal - DJ 29/04/93 - p. 15210; TRF - 1ª Região - CC nº 0113139 - ano: 92 - Pleno - Relator Juiz Daniel Paes Ribeiro - DJ 24/03/94 - p. 11687), fixando-se na Subseção Judiciária onde está sediada a autoridade, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da mesma, determinando o imediato encaminhamento dos autos após o recolhimento das custas iniciais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2006.61.06.008411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008412-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SOMED

F. 631: Anote-se. Ante a certidão de f. 632, intime-se novamente o autor para manifestar o interesse na continuidade do feito.No silêncio, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005384-3 - SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando as justificativas lançadas às fls. 93/107, reconsidero a sentença de fls. 89/90, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento do feito.Assim, prejudicada a apelação interposta.Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido da autora (fls. 104) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação.Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar.Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar.O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas.Intimem-se.

2007.61.06.005674-1 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao autor dos extratos de fls. 75/78.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.005811-7 - LUCIA BENOSSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à concordância da ré quanto ao valor depositado, intime-a novamente para que requeira o que de seu interesse, informando os dados da pessoa habilitada a proceder ao levantamento.Com as informações, expeça-se alvará de levantamento em favor da ré.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006710-6 - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao autor dos extratos juntados pela CAIXA às fls. 79/85. Considerando que a Caixa Econômica Federal fez o depósito dos honorários, diga o advogado do(s) autor(es), ficando ciente que após 90 dias, não requerido o levantamento, o(s) valor(es) será(ão) convertido(s) em renda da União Federal.Em havendo requerimento, expeça-se o competente alvará de levantamento.Realizado o levantamento ou a conversão em renda, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2007.61.06.007545-0 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor nos termos do despacho de fl. 52, a seguir transcrito:Face ao depósito judicial da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários, cumpra-se a CAIXA a decisão de fls. 47/48, devendo informar o valor efetivamente devido sobre referido serviço. Com a juntada dos extratos vista ao requerente. Após, com base no valor indicado pela CAIXA, providencie a Secretaria o levantamento do valor em favor do interessado e/ou, se for o caso, a devolução ao depositante ou sua intimação para complementação do depósito.Intimem-se.

2007.61.06.008031-7 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao depósito judicial da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários, intime-se a CAIXA a informar o valor efetivamente devido sobre o referido serviço. Abra-se vista ao requerente dos extratos de fls. 50/61. Após, com base no valor indicado pela CAIXA, providencie a Secretaria o levantamento do valor em favor do interessado e/ou, se for o caso, a devolução ao depositante ou sua intimação para complementação do depósito. Intimem-se.

2007.61.06.011483-2 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011769-9 - LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. A ré, sob o argumento de que não houve requerimento administrativo, argüiu preliminar de falta de interesse de agir, vez que não haveria resistência à pretensão da parte autora. Contudo, contestou o mérito da demanda alegando não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da cautelar. Assim, entendo que ao adentrar no mérito, fica caracterizado o interesse de agir, razão pela afasto a preliminar. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Considerando que a CAIXA afirma que mediante pagamento das tarifas respectivas apresentaria os documentos (fls. 17), DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, bem como as respectivas tarifas. Intimem-se.

2007.61.06.012365-1 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.007326-0 - ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a advogada da requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a retirada destes autos, a teor do art. 872 do CPC. Não sendo retirados, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.005753-8 - ASSOC. REGIONAL DOS APOSENTADOS E PENS SJR PRETO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Notifique-se conforme requerido. Decorridas 48 horas da juntada do comprovante da intimação, proceda-se à entrega dos autos, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.06.002204-9 - RANIER SOUZA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

SENTENÇA Tendo sido extinta a ação ordinária de revisão do contrato de financiamento imobiliário para aquisição de moradia firmado entre as partes, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação em apenso por força do acordo celebrado em audiência, perdeu esta medida cautelar o seu objeto, acarretando a falta de interesse de agir dos autores. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a transação ocorrida nos autos principais, cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta

para os autos da ordinária em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.06.010010-0 - JOAO DE DEUS BRAGA (PROCURAD VALERIA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP202700 RIE KAWASAKI E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Encaminhe-se o feito à contadoria para atualização do valor da execução. Aplico ao executado JOÃO DE DEUS BRAGA o disposto no art. 600, IV, do Código de Processo Civil e fixo a multa em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução. Após, determino a expedição de Carta Precatória à comarca de Frutal/MG para penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Com a expedição da carta precatória, intime-se o IBAMA para retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias no Juízo deprecado. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.06.012299-5 - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELEONORA FUHRMEISTER SERAU)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 145/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) no efeito devolutivo (Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões, bem como da sentença proferida. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2003.61.06.008719-7 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT E ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS E ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

F. 330/331: Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observe, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Intime-se o autor para que junte aos autos a via original autenticada pela instituição bancária na guia de recolhimento das custas de preparo do recurso de apelação (f. 337). Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2003.61.06.008761-6 - ELIACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela Caixa Econômica Federal para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

2005.61.06.006677-4 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O Perito não está obrigado a reexaminar o autor para responder os esclarecimentos. Tendo observado os documentos e mantida a conclusão anterior pela capacidade laboral desnecessários outros perquerimentos. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006455-5 - JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se para decisão em conjunto com os autos principais (2007.61.06.011867-9). Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.06.010670-7 - FLORENTINO VICENTE MANHOSO E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos a via original autenticada pela instituição bancária na guia de recolhimento das custas iniciais de f. 146. Intimem-se.

Expediente Nº 1544

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.012785-1 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTROS (ADV. GO012804 FABIO LEMES DA SILVA) X ANTONIO DOS DANTOS DAMASO (ADV. GO026728 ANTONIO JOSE CEREJO PINTO PEREIRA) X MARCIO JUNQUEIRA DE MIRANDA (ADV. GO019633 HADGINTON VILELA CARVALHO) X ROCINE GALDINO DE SOUZA (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA) X CARLOS ROBERTO DA ROCHA (ADV. DF000187 LUIZ VICENTE CERNICCHIARO) X JORGE MANUEL ROSA MONTEIRO (ADV. GO026489 IONNARA VIEIRA DE ARAUJO) X ANTONIO PALINHOS JORGE PEREIRA (ADV. GO012804 FABIO LEMES DA SILVA) X ESTILAQUE OLIVEIRA REIS (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES) X VANIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. GO009993 RICARDO SILVA NAVES) X RODRIGO MARQUES R DE PALINHOS JORGE PEREIRA (ADV. GO001195 LICINIO LEAL BARBOSA) X CARLOS LAGE (ADV. RJ074730 SERGIO CHASTINET DUARTE GUIMARAES) X ODETE GUGLIELMO GASTALDI (ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X ANA CRISTINA DAS NEVES DUARTE (ADV. GO004705 LUCIENE ALMEIDA MACHADO SUGITA) X PATRICIA DOS SANTOS GALDINO (ADV. PB005444 ABRAO BRITO LIRA BELTRAO) X ANTENOR GALDINO DE SOUZA (ADV. PB005444 ABRAO BRITO LIRA BELTRAO) X AVANI DOS SANTOS GALDINO (ADV. PB005444 ABRAO BRITO LIRA BELTRAO)

Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa AMARO RICARDO designo o dia 17 de janeiro de 2008, 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1098

EXECUCAO FISCAL

97.0705400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X KVM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 1163/166: ... Posto isso, acolho os embargos de declaração opostos, para o fim de reconhecer a legitimidade dos excipientes Luiz Ricardo Vieira Machado e Heinz Gussek Kleindienst para figurarem no pólo passivo da execução fiscal nº 97.0705400-0 (CDA 32.239.198-9). Voltem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 84/119 no tocante à alegação de prescrição e nulidade do título executivo em cobrança no feito executivo nº 97.0705400-0. Int.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 168/171: ... Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 84/119 em relação às alegações de prescrição e nulidade do título executivo. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, desapensem-se os autos nos quais foi reconhecida a ilegitimidade dos excipientes já que cessado o motivo que justificava a medida (identidade de partes), remetendo-os ao SEDI para exclusão dos co-executados do pólo passivo dessas execuções (feitos nºs 97.0705405-0, 97.0705403-4, 97.0705418-2 e 97.0705413-1). Após, trasladem-se as cópias necessárias para o feito mais antigo (97.0705403-4), inclusive desta decisão, no qual serão praticados os atos processuais, dando-se vista ao exequente para que se manifeste em prosseguimento. Os atos processuais, no tocante à parte da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, prosseguirão nestes autos (feito nº 97.0705400-0). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403843-9 - WIREX CABLE S/A (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP164693 SELMA REGINA ROMAN DAINESI ALENCAR E ADV. SP104667 CATARINA ELENA DE SA GODINHO)
Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.002865-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001529-9) ESPORTE CLUBE ELVIRA (ADV. SP144289 MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Apresentados os honorários definitivos do Perito (fl. 387), adveio a concordância de fls. 550/551 e o depósito de fl. 553. Expeça-se alvará de levantamento para o Perito Judicial. Considerando que o valor remanescente dos honorários é de R\$ 2170,00 (fl. 387) e o depósito foi feito no montante de R\$ 2000,00, intime-se para a complementação do valor.

2005.61.03.000876-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X JOSE JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
I) Fl. 232: Prejudicado o pedido ante a sentença proferida. II) Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2005.61.03.001222-2 - JOSE HELIO DA SILVA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à revisão da concessão do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Foi oportunizada às partes a especificação de provas. O INSS afirmou não ter provas a produzir (folha 125) O Autor deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Entretanto, vejo que o feito não está em condições de ser sentenciado, pois as provas produzidas nos autos não permitem ao Juízo prolatar com a necessária segurança jurídica a respectiva sentença. Isto porque, apesar de existir documentos emanados do INSS no qual consta a contagem de tempo de serviço não comprovado nos autos, o fato é que o Autor atribuiu ao INSS a prática de uma série de erros na concessão do benefício do Autor, cujos erros lhe causaram prejuízos. Não obstante, o quanto acima, o fato é que o Autor deverá apresentar cópia autenticada de toda a documentação (CTPS, Carnes de Autônomo e Facultativo) de todo o período que pretende ver computado para sua aposentadoria por tempo de serviço. A documentação deverá ser apresentada em cópia legível e devidamente organizada, com memória de cálculo analise, de modo a permitir uma rápida análise dos fatos e documentos. O simples pedido para correção de períodos que se entendem lesivos não implica, ante os antecedentes do caso, se inferir de forma segura, se há ou não outros erros. Prazo, 10 (dez) dias sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado, com o prejuízo ao autor, por ser ônus seu a produção da prova ora determinada. Publique-se e Intime-se o Autor. Com a juntada dos documentos abra-se vista ao INSS, após conclusos.

2005.61.03.004421-1 - ENI LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de Auxílio-Reclusão em decorrência do cumprimento de pena em regime fechado do segurado EUCLIDES DIAS DA CRUZ. Relata a autora que o benefício foi indeferido na via administrativa. Entendo ser pertinente a realização de Estudo Social da autora para a boa instrução da lide. Nomeio assistente social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, para que realize estudo social do caso, o mais completo possível, especialmente visando a:a) Colher elementos, dados, e documentos relativos à renda mensal do marido da autora e da família, tendo em vista que não há nos autos qualquer comprovação de contrato de trabalho registrado na CTPS do segurado, recolhido à penitenciária em cumprimento de pena de reclusão;b) Informar a composição do grupo familiar e suas condições de dependência econômica (da autora e suas filhas menores) em relação ao segurado;c) A autora tem condições de prover a própria manutenção e de sua família;d) A família é considerada pobre? Possui garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?e) Na sua condição sócia econômica a autora tem o respeito à dignidade como pessoa? Usufrui a autora algum benefício social?f) Com a renda familiar existente é possível a autora e sua família uma vida digna, sem que tenha que fazer comprovações vexatórias de suas necessidades?g) A autora recebe algum benefício no âmbito da Previdência Social ou de outro regime?h) Indique a Senhora Assistente Social a presença de requisitos para obtenção do benefício perseguido ou de algum outro benefício previdenciário ou assistencial.i) Informe a Senhora Assistente Social se o detento ainda se encontra preso e impossibilitado de trabalhar.j) Aponte a Senhora Assistente Social outros dados, informações, elementos, provas e fatos que entenda úteis à boa instrução da lide. Intime-se a

Assistente Social da presente nomeação e para entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste. Penitenciária Compacta de Paraguaçu Paulista - para que envie a este Juízo Atestado de Permanência Carcerária do Sentenciado-Segurado Euclides Dias da Cruz. Faculto às partes a produção de provas documental, a ser produzida no prazo de 10 (dez) dias e a produção da prova testemunhal, cujo rol deve ser oferecido em igual prazo. Publique-se e Intimem-se.

2006.61.03.007679-4 - ROSELI DA SILVA GUEDES (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o que consta na petição de fl. 33 e considerando o tempo decorrido entre a realização da perícia médica e a presente data, determino a remessa dos autos ao Sr. Perito para a confecção do laudo pericial com urgência; Com a juntada do laudo pericial, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal.

2007.61.03.000355-2 - MAIARA GARCIA CARVALHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001099-4 - SILVIA MARIA CORDEIRO CAIANA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1 - Ante a petição de fls. 78, remetam-se os autos à perícia com urgência; PA 2, 10 2 - Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.001709-5 - EDMILSON GERONCIO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante a petição de fls. 50, remetam-se os autos à perícia com urgência; Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.002268-6 - ANTONIO RENER PRESTES DORNELLES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante a petição de fls. 46, remetam-se os autos à perícia com urgência; Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.002969-3 - VALDENICE BISCA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante a petição de fls. 59, remetam-se os autos à perícia com urgência; Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.003290-4 - ROSELI ALVES DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1 - Considerando o tempo decorrido entre a realização da perícia e a presente data, determino a remessa dos autos ao Sr. Perito para a confecção do laudo pericial com urgência; 2 - Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos.

2007.61.03.009233-0 - LAURA GUIMARAES RODRIGUES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data

provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/02/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS nº 2007.61.03.009233-0.

2007.61.03.009401-6 - RENY DE PAULA FERREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do

tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20/02/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.009401-6.

2007.61.03.009426-0 - LUIS ROBERTO MARCHESINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20/02/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30

(trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. AUTOS nº 2007.61.03.009426-0.

2007.61.03.009719-4 - JORGE BENEDITO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se.

2007.61.03.009785-6 - ANA VITORIA PRADO CORTEZ DE SOUZA - MENOR (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/02/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. 1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da

Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos apresentados com a inicial. Faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. Tendo em vista que a ação trata de interesse de menor, oportunamente abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal. AUTOS Nº 2007.61.03.009785-6.

2007.61.03.010303-0 - KATIA DE ALMEIDA NUNHO ESTEVES (ADV. SP267347 CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para determinar à Caixa Econômica Federal que libere os recursos fundiários existentes em nome da autora KÁTIA DE ALMEIDA NUNHO ESTEVES para saque, sob fundamento do artigo 20, VIII, da Lei 8036/90. No mais, concedo a gratuidade processual. Oficie-se com urgência. Intime-se. Cite-se. Registre-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.002075-7 - LUCIANO DELFINO ALVES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.03.009257-3 - MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo,

além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/02/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. Providencie o autor a declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa apreciar o pedido de gratuidade processual. AUTOS Nº 2007.61.03.009257-3.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 1936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0402966-3 - CIDES RISTHER (ADV. SP060992 SILAS DAVILA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Certifique a Secretaria se houve trânsito em julgado da sentença. Após, venham os autos conclusos para extinção de execução. Int.

2002.61.03.001549-0 - MARCO ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

fl. 353: anote-se. Fls. 348/351: dê-se ciência à CEF. Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias a determinação constante no item 3 do despacho de fl. 345. Int.

2003.61.03.008193-4 - OLAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 125/126: anote-se os dados da advogada substabelecida. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2003.61.03.010059-0 - CASSIANO COSSERMELLI MAY (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 109: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.03.003003-7 - VALMIR DINIZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a informação contida na planilha juntada às fls. 293 no sentido de retomada/adjudicação ou liquidação do contrato. No mesmo prazo, diga a autora se ainda persiste o seu interesse processual. Int.

2004.61.03.003550-3 - JOSE ROBERTO BUENO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a afirmação de que não encontrou contrato habitacional, considerando o contrato juntado com a inicial. 2. Ratifico em parte o despacho de fls. 225 para determinar o que segue: a) fls. 196/197 - ciência à parte autora. b) Recebo a petição da CEF de fls. 199/218 como agravo retido nos autos e mantenho a decisão atacada em sua integralidade. Dê-se vista a parte contrária. 3. Int.

2004.61.03.005746-8 - CLARICE VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, chamo o feito à ordem. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Apresente, na oportunidade, planilha de índices de reajuste salarial fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.03.007379-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a parte autora a fim de que diga, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo feita pela CEF às fls. 79/83. Int.

2005.61.03.003325-0 - JOSE CASSIO DE MELO SERVO E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LEO EUGENIO SANTOS DE VILLAR E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE ROBERTO PERRENOUD (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X ANTONIO MARIO LOPES X JOAO DA COSTA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Proceda a Secretaria as anotações requeridas no Sistema Informatizado Processual a partir de fls. 389. 2. Habilito Olinda Santos da Silva como sucessora nestes autos de Amauri Rodrigues da Silva. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. 3. Em face da notícia de óbito de Marco Antonio Jacob Bernardes, suspendo estes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que Maria Ines Costa Jacob Bernardes junte aos autos seu compromisso como inventariante. 4. Int.

2005.61.03.004112-0 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para oferecimento da contestação. Int.

2005.61.03.004389-9 - MARLENE CURTOLO LIGIERA (ADV. MG035066 JOSE DA CONSOLACAO MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Aguarde-se a resposta ao Ofício expedido à fls. 312.Int.

2005.61.03.005617-1 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X RONALDO ROBERTO RODRIGUES

Tendo em vista o recebimento da Exceção de Incompetência em apenso, suspendo o presente feito nos termos do art. 306 do CPC. Publique-se o despacho de fl. 74.Int.Despacho de fl 74: Julgo prejudicado o requerimento de fl.61, formulado pela parte autora, considerando que a Carta Precatória destinada à citação do réu já encontra-se juntada aos presentes autos, devidamente cumprida. Aguarde-se a vinda de contestação do réu.Intime-se.

2005.61.03.006410-6 - AILTON FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Ofício de fl.131: ciência às partes.II- Oficie-se à CEF, encaminhando cópia da decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para cumprimento.III-Publique-se o despacho de fl.129.Int.Despacho de fl.129: Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a afirmação de que não encontrou contrato habitacional, considerando o contrato juntado com a inicial. Int.

2005.61.03.007287-5 - JOSE DIMAS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fl. 65: anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Manifestem-se as partes de tem interesse na audiência de conciliação. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.001939-7 - SONIA LOPES ANTONEL DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência . Prazo:10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.001960-9 - FERNANDO BARBOSA CRUZ (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.002065-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FREIRE (ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.006587-5 - LUIZ GONZAGA COSTA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Após, conclusos.Int.

2006.61.03.006952-2 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Após, conclusos.Int.

2006.61.03.006963-7 - OSMAR DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação. Após, conclusos. Int.

2006.61.03.007029-9 - BENEDITA ALTINO CHAVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Em não havendo questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.007183-8 - JOSE RODRIGUES SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 2: anote-se. Em face à Declaração de Pobreza juntada à fl.9, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista que este Juízo entende por oportuno que as cópias simples do RG e CPF bastam para identificação do autor, torno insubsistente a determinação para que sejam autenticadas. Fls. 20/21: deixo de receber aludida petição como emenda à inicial, uma vez que o nome do autor continua divergente dos documentos apresentados. Concedo o prazo de 10(dez) dias para regularização. Em não sendo cumprida a determinação acima, façam-me conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.03.008403-1 - CARLOS SERGIO VAZ PORTO (ADV. SP178549 ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 52/54: recebo aludida petição como emenda à inicial. Remtam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o valor atribuído à causa (R\$1.500,00). Tendo em vista o valor da remuneração do autor (fl. 58), não concedo os benefícios da justiça gratuita. Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas judiciais. Após, se em termos, cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2006.61.03.009417-6 - PAULO RENATO DA SILVA ARREBOLA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterado o pólo passivo da causa, constando a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004277-6 - DURVAL BRABILLA JUNIOR (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, indique o valor, emendando a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.03.006914-9 - ROBERTO CARLOS ARRUDA (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Providencie a parte autora o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) esclarecer a alegação constante do último parágrafo da fl.02 da inicial, no sentido de que a conta poupança objeto desta ação pertence ao espólio (de quem?), devendo, se o caso, ser retificado o pólo ativo do feito. b) comprovar a real necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita postulado ou recolher as custas judiciais. c) considerando-se que o valor da causa deve ser compatível com o proveito econômico perseguido, justificar ou retificar o atribuído. 2. Int.

2007.61.03.006992-7 - ROGER AUGUSTO DURAN TORRES (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a prioridade na tramitação afeta aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Anote-se. 2. Considerando-se que a profissão declarada na inicial não se coaduna com a definição de necessitado prevista na Lei nº1060/50, indefiro o pedido de gratuidade processual. Assim, recolha o autor as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Int.

2007.61.03.007085-1 - FUMIKI KOKUBU (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

1. A fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade processual, traga o autor cópia da carta de concessão do benefício previdenciário que alega receber ou recolha as custas judiciais.2. Providencie o autor o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) considerando-se que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, justifique a parte autora ou retifique o valor atribuído. b) apresente cópia da página da CTPS em que conste a data de opção pelo FGTS.3. Int.

2007.61.03.007086-3 - MARCOS BIANCHINI CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, emenda à petição inicial, instruída com 01 (uma) cópia, para o fim de deduzir pedido compatível com o disposto no artigo 286 do CPC, ou seja, com especificação do índice de correção que pretende.Int.

2007.61.03.007102-8 - SERGIO RODOLFO DEODATO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. A fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade processual, traga o autor cópia da carta de concessão do benefício previdenciário que alega receber ou recolha as custas judiciais.2. Considerando-se que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, justifique a parte autora ou retifique o valor atribuído, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente cópia da página da CTPS em que conste a data de opção pelo FGTS.3. Int.

2007.61.03.007163-6 - ESEQUIEL LEITE DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. A fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade processual, traga o autor cópia da carta de concessão do benefício previdenciário que recebe ou recolha as custas judiciais. 2. Considerando-se que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, justifique a parte autora ou retifique o valor atribuído, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2007.61.03.007169-7 - PEDRO CORREA LEITE (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. A fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade processual, traga o autor cópia da carta de concessão do benefício previdenciário que alega receber ou recolha as custas judiciais.2. Considerando-se que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, justifique a parte autora ou retifique o valor atribuído, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2007.61.03.007536-8 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.03.007927-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004388-4) MARIA JADWIGA SIELAWA BRASIL (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o instrumento de procuração e cópia simples do CPF e RG, necessários para identificação da autora.Int.

2007.61.03.008012-1 - ERENALVO RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os índices de reajustamento que deseja sejam aplicados ao seu benefício, sob pena de extinção. 3. Int.

2007.61.03.008311-0 - ALESSANDRA ELISA MATTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Int.

2007.61.03.008534-9 - MARIA JOSE DA SOLEDADE MIRANDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita e de tutela antecipada. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.03.007332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005617-1) RONALDO ROBERTO RODRIGUES (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO)

Processe-se a exceção. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0406324-5 - SONIA MARIA PREVIATO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre os calculos ofertados pelo INSS.Int.

1999.03.99.078910-4 - JOSE VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Em face da oposição dos embargos à execução em apenso, determino a suspensão do presente processo. Int.

1999.61.03.004489-0 - DANIEL DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 60, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.03.008315-4 - JOSE VENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Prazo: 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.03.006887-0 - FARHAD FIROOZMAND (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópias simples do RG e CPF necessários para identificação do autor.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.005354-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Recebo os presentes embargos à execução com efeito suspensivo.Dê-se ciência ao embargado para resposta.Intime-se.

Expediente Nº 1937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002336-9 - ARIADNE MARCONDES PIRES LOURENCO DE SOUZA ALMEIDA - MENOR (ANDREIA MARCONDES PIRES) (ADV. SP104599 AILTON CARLOS PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/306:dê-se ciência à União Federal.Fl. 316/318: dê-se ciência às partes.Certidão de fl. 344: informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias o endereço correto de Benedito Moura de Sales.Int.

2002.61.03.002390-5 - FABIAN ALBANO DA SILVA (ADV. SP232917 LUCIANO FARIA BOECHAT DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 384/385: tendo em vista aludida petição, torno sem efeito o pedido de fl. 372.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2002.61.03.005874-9 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista à União Federal(AGU) a fim de que se manifeste no prazo de 10(dez) dias.Int.

2004.61.03.003256-3 - REONE APARECIDA DE ALMEIDA FREITAS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos.Apresentem as partes alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.03.004258-1 - VANDERSON NATALE DIAS (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista à União Federal para tomar ciência do despacho proferido às fls. 105 e demais atos praticados nestes autos.Int.

2004.61.03.008892-1 - NOBORU SATO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiro para a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.03.008893-3 - PAULO REMI GUIMARAES SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos.Após, venham os autos coclusos.Int.

2004.61.03.008902-0 - JEFFERSON QUEIROZ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, abra-se nova vista à União Federal (AGU), a fim de que a mesma se manifeste expressamente sobre a inclusão do INSS no pólo passivo, nos termos expendidos pela parte autora às fls. 149/155, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam-se os autos conclusos.Int.

2004.61.03.008905-6 - CLEIDE REGINA ALVES CARRARA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, abra-se nova vista à União Federal (AGU), a fim de que a mesma se manifeste expressamente sobre a inclusão do INSS no pólo passivo, nos termos expendidos pela parte autora às fls. 114/119, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam-se os autos conclusos.Int.

2005.61.03.002426-1 - BENEDITO RAMOS DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Abra-se vista à União Federal (AGU) para especificar provas, consoante o despacho de fl. 93, devendo a mesma, na oportunidade, se manifestar expressamente sobre a inclusão do INSS no pólo passivo, nos termos expendidos pela parte autora às fls. 99/104, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam-se os autos conclusos.Int.

2005.61.03.003721-8 - JOAO CARLOS ALKIMIN BARBOSA (ADV. SP061877 TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.001170-2 - SEBASTIAO NOGUEIRA ROQUE EMIDIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002074-0 - ANAMARIA RAMOS E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.006584-0 - ANTONIO DONIZETTI ROSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

Expediente Nº 1938

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.004764-5 - ROBECA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.062684-6 (fls. 241/248). Após, façam-se os autos conclusos, nos termos da parte final do despacho de fl. 223. Int.

2004.61.03.007352-8 - ALCIDES BASILIO DA SILVA (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiro à parte que protocolizou a petição de nº 2006030035113-1, em 29.09.2006, faça a juntada de cópia da mesma para regular prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, façam-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.03.003259-2 - ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003261-0 - LUIZ SERGIO DAS NEVES MOREIRA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003327-4 - OTACILIO ASSUNCAO TEODORO DE REZENDE (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CLAUDEMIR MOREIRA MENDES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE HAMILTON GOMES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193, 197, 205: anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003380-8 - BITTENCOURT PEREIRA REPRESENTACOES LTDA EPP (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003383-3 - DEDETIZADORA HIGIENEX LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003393-6 - RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003398-5 - SEPO - SERVICOS DE ENDOSCOPIA PER ORAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003430-8 - OFTALMOVALE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003438-2 - POLICLIN S/A SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterado o pólo passivo da causa, fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.003440-0 - MAQVALE TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP170711 ANDRÉ LUÍS SCARPEL ARAÚJO E ADV. SP140002 PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.004620-7 - REOCLIN S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.005168-9 - HEBER SANTIAGO DO ROSARIO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para a ré. Intimem-se.

2005.61.03.007272-3 - JEAN JOSEPH MARCELIN MARIE HERCK (ADV. SP205583 DANIELA PONTES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a manifestação de fl. 53-verso e os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo da causa, fazendo constar a União Federal. Após, abra-se vista ao PFN nos termos do despacho de fl. 51. Int.

2005.61.03.007356-9 - MALHARIA RAIAN LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Certidão retro: verifico que realmente a atual fase processual destes autos não se trata de execução de sentença, de forma que determino a remessa dos mesmos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja novamente retificada, alterando-a para a de nº 29 - ação ordinária. Com o retorno, façam-se os autos conclusos. Int.

2006.61.03.000275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.007347-8) LIGIA GARCIA LUZ (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.001628-1 - REINALDO TIROLI E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007023-8 - CINTIA DE SOUZA PRADO (ADV. SP231437 FERNANDO CESAR HANNEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007949-7 - ARNALDO MARTINS CEZAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterado o pólo passivo da causa, fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. PA 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007962-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo, fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Reitere-se o ofício de fl. 23. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.009064-0 - FRANCISCO ALVES GOMES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.009065-1 - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, fazendo constar a União Federal (FPN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.007347-8 - LIGIA GARCIA LUZ (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA)

Fls. 112/124: dê-se ciência à parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as.Prazo: 10(dez) dias.Int.

Expediente Nº 1939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.004299-3 - JOAO ALBERTO BASSANELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls. 119/127.Apresentem as partes alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.03.003994-9 - CLEUSA ASSIS ALVES (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.262/270.Prazo: 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e após, para o réu.Após, expeça-se solicitação de pagamento em nome do Perito Judicial nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.227/228.Intimem-se.

2003.61.03.009642-1 - ROSANGELA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do laudo médico, bem como de todos os documentos juntados aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos,inicialmente para a parte autora.Int.

2004.61.03.003202-2 - DORIVAL ANDRADE SOUZA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Proceda a Secretaria à troca de capa destes autos, atentando-se para a classe da presente ação (ordinária).2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial de fls. 104/109.3. Julgo prejudicado o requerimento formulado pela parte autora às fls. 111/112, em face do Laudo Pericial acima mencionado.4. Em não havendo impugnação do Laudo Pericial apresentado, expeça-se a Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.5. Int.

2004.61.03.004994-0 - JOSE NILTON DA ROSA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir além das já existentes, justificando-as.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Int.

2004.61.03.005305-0 - JOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Intimem-se.

2005.61.03.000900-4 - MARIA TEREZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON)

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado nos autos.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2005.61.03.001136-9 - JUVENTINA MARIA DE MACEDO ALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.
Intimem-se.

2005.61.03.003256-7 - ANTONIO ROSA DA SILVA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.003576-3 - NEUSA ELENA PRIANTI (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.004134-9 - BENEDITO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 57/58: tendo em vista que o advogado indicado já se encontra agindo nos autos, nomeio-o como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fix ados por ocasião da prolação de sentença.Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocatícios. Tendo em vista que a parte auota já se manifestou acerca da contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Requisite-se cópis integral do procedimento administrativo em nome do autor.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.
Intimem-se.

2005.61.03.004333-4 - TERESINHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.004769-8 - MAGNO TURSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Aguarde-se resposta ao Ofício expedido. Com a vinda das informações, dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.03.005004-1 - JOSE CASSIO DE MELO SERVO (ADV. SP042872 NELSON ESTEVES E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como demais documentos juntados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.006445-3 - GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.001169-6 - IVAI FINATTI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.001682-7 - FATIMA APARECIDA DE BARROS ALVES DE SA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.002025-9 - NOEL MARCIANO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Reitere-se o ofício de fl.114, esclarecendo que as cópias devem ser integrais. Intimem-se.

2006.61.03.002153-7 - SEBASTIAO VAZ DE BARROS (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.002200-1 - GERALDO MARCOLONGO (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.003241-9 - JOSUE VICENTE LADISLAU (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O pedido de outor, de fls. 70/71 não merece guarda. A saúde pública é serviço público afeto ao SUS, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Não há obrigação do INSS em prestar serviços de saúde. O art. 77 do Decreto nº 3048/99 aplica-se ao segurado em gozo de auxílio-doença. Não é o caso do autor. No mais, em que pese as alegações do autor, não reputo prejuízo, porquanto o laudo de fls. 61/63, aparentemente, assina uma incapacidade parcial do autor. Ao que vejo, e esta é a prova que o autor pretendia fazer, diante de seu pedido inicial. Quanto ao pedido de tutela antecipada, causará tumulto processual e atrasará o julgamento sua análise neste momento. O feito comporta julgamento antecipado de modo que o pedido de tutela será apreciado por ocasião da sentença. Ciência às partes do todo o processado, com urgência, tornando conclusos para julgamento. Int.

2006.61.03.003770-3 - MARIA CARVALHO DA ROCHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes e ao MPF do laudo sócio-econômico juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Reitere-se o ofício de fl. 51. Intimem-se.

2006.61.03.005292-3 - VICENTINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.005928-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da cópia do Processo Administrativo às fls. 141/210.Int.

2006.61.03.006573-5 - SEBASTIAO DONIZETTI DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls. 87/158.Int.

2006.61.03.006710-0 - MARIA LEONEL DE ALMEIDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Abra-se nova vista ao MPF. Prazo: 10 dias.Int.

2006.61.03.006733-1 - LAURINDA MARIA DE JESUS PORTES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Reitere-se o ofício de fl. 45 esclarecendo que as cópias devem ser entregues na íntegra. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Abra-se nova vista ao MPF. Prazo: 10 dias.Int.

2006.61.03.006910-8 - LUIZ GONZAGA CARNEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.II- Ofício de fls.186/297: ciência às partes.III-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.007209-0 - BENEDITA SOUZA SILVA DO AMARAL MARIA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial de fls. 69/72 e do Ofício de fls. 79/145.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.3. Em não havendo impugnação do Laudo Pericial apresentado, expeça-se a Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.4. Int.

2006.61.03.007270-3 - ANTONIO DE VILAS BOAS (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Intime-se o perito para que se posicione com relação ao exame de fls. 87/90, no prazo de 10(dez) dias. Em sendo complementado o laudo, dê-se ciência às partes do laudo e respectiva complementação.Após, em não havendo maiores questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento. Fls. 71/76: requisite-se cópias integrais de todos os benefícios alencados em aludido ofício.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2006.61.03.007289-2 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Requeira cópias integrais de todos os procedimentos administrativos alencados às fls.55/58.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2006.61.03.007378-1 - SYLVIO DOS SANTOS (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado às fls. 58/143.Int.

2006.61.03.007430-0 - HELIO FELICIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Fls. 75/79: requirite cópias integrais de todos os procedimentos administrativos alencados em aludido ofício. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiro para a parte autora. Intimem-se.

2006.61.03.007470-0 - MARIA DO CARMO FURQUIM CAMARGO (ADV. SP206070 ADRIANA NOGUEIRA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Fls. 36/38: tendo em vista o certificado às fls. 45/46, reitere-se o ofício de fls. 34, encaminhando-se cópias de aludidas informações. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007597-2 - ANA ANALIA DA SILVA IZIDRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP216728 DIVA JUSTINA MUSCARI LOBO E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intime-se o perito a fim de que responda aos quesitos ofertados pela parte autora. Com a vinda da resposta, dê-se ciência à parte autora e ao INSS do laudo e de sua complementação. Fls. 128/137: entende este Juízo ser o perito nomeado plenamente competente para avaliação médica, tendo em vista a patologia indicada na inicial. Quanto ao pedido de avaliação psiquiátrica, será avaliado após a vinda da complementação do laudo. Fls. 109/110: requirite-se cópia de todos do procedimentos administrativos alencados em aludido documento. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.007822-5 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Requeira cópia integral do procedimento administrativo em nome do de cujus. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007878-0 - MOACIR JOAO DA SILVA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007895-0 - GABRIEL ARCANJO LEMES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou acerca da contestação e laudos, intime-se o INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.007959-0 - EDIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Reitere-se o ofício de fl. 14. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007966-7 - ORLANDO FURQUIM RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007974-6 - JOAO AURELIANO RIBEIRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das

já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Reitere-se o ofício de fl 26, encaminhando-se cópia de fl. 28. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.007975-8 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da parte autora prioridade na tramitação processual, nos termos da Lei 410.471/03. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada aos autos.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as.Prazo: 10(dez)dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2006.61.03.007980-1 - ANDRE DE JESUS FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 3. Verifico que até a presente data não foi respondido o ofício de fl. 71, devendo a Secretaria reiterar a sua expedição, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

2006.61.03.008023-2 - VALTER ALVES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor já se manifestou acerca da contestação e laudo juntados, dê-se ciência ao INSS de aludidas peças.Fls. 55/58: requirite-se cópias integrais de todos os procedimentos administrativos indicados em aludido ofício. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.008151-0 - IDESIO APARECIDO DO PRADO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.008201-0 - ANA AKIKO SAKAMOTO OKOCHI (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes do Ofício e documentos de fls. 37/47. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 4. Int.

2006.61.03.008279-4 - FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial de fls. 71/73 e do Ofício de fls. 79/83.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.3. Em não havendo impugnação do Laudo Pericial apresentado, expeça-se a Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.4. Int.

2006.61.03.008308-7 - MARIA RIBEIRO DIAS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmasInforme a parte autora o número do benefício indeferido. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.008328-2 - SUELY ALVES FERREIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.008486-9 - MARGARIDA RODRIGUES CARVALHO NUNES (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.008502-3 - JOAQUIM RIBEIRO DA PALMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Reitere-se o ofício de fl. 13. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.008505-9 - JOAQUIM RIBEIRO DA PALMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes do Ofício e documentos de fls. 43/65. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 4. Int.

2006.61.03.008518-7 - JOAO CANDIDO DE LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.008992-2 - YOSHINO KUBO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. II - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 35/41. III - Ofício de fls. 43/45: ciência às partes. IV - Abra-se vista ao Ministério Público Federal. V - Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Sra. Perita Judicial nomeada nos autos, nos termos da decisão de fls. 14/16. Intimem-se.

2006.61.03.009220-9 - MARGARIDA AUGUSTA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito. pa 1,10 Reitere-se o ofício de fl. 49. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.000123-3 - MARIA IZABEL DE SENE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. II - Laudo Pericial de fls. 42/48: manifestem-se as partes. III - Ofício de fls. 57/64: ciência às partes. IV - Petição de fls. 65/67: manifeste-se o INSS. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.000205-5 - JOSMAR CANDIDO ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001299-1 - WALDEMAR CASLINI (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001651-0 - HORALDINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Reitere-se o ofício defl. 28, informando o nº do CPF do autor. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001736-8 - ANTONIO DIONYSIO DOS SANTOS (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001743-5 - MAURICIO FURTADO (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Em não havendo questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado, no valor máximo da Tabela de Honorários da Justiça Federal. Reitere-se o ofício de fl.63. Intimem-se.

2007.61.03.002638-2 - GERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o INSS acerca do pedido de desistência da ação efetuada pela parte autora.

2007.61.03.003022-1 - SILVANA DI FAZIO (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Abra-se nova vista ao perito a fim de que responda aos quesitos formulados pela parte autora às fls. 63/64 e pelo INSS às fls. 67/68. Com a vinda da complementação do laudo, dê-se ciências às partes e expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Reitere-se o ofício de fl.58, esclarecendo que as cópias devem ser integrais. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.007130-2 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093960 ALVARO ALENCAR TRINDADE E ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI E ADV. SP107612 RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA - SP (ADV. SP163723 IGNEZ JUDITH MOTTA PEQUENO ZAMPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a parte autora: 1. a regularização da representação processual, comprovando, mediante a apresentação de cópias autenticadas, que o representante legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba-SINDSERV está devidamente autorizado para representá-la judicialmente. 2. a juntada de cópias simples do RG e CPF dos autores Claudia Regina Ferreira Martins e Clemência Ramos dos Santos e apenas do RG de Durvalino Alves Pereira e Devanair Paschoal. Prazo: 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.03.006524-2 - JOSE ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre os calculos ofertados pelo INSS. Int.

Expediente Nº 1940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.007347-0 - AUGUSTO ANHEL E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

extinção do feito.Int.

2004.61.03.002665-4 - MESSIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 66/67, considerando que o advogado substabelecete, Dr. JONADABE LAURINDO - OAB/SP nº 176.761, não consta dos instrumentos de procuração juntados nestes autos.Cite-se a CEF.Int.

2004.61.03.007887-3 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2005.61.03.001604-5 - DIVA BARBOSA CAMPOS DE SOUSA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.003417-5 - JOAO CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X FERNANDO LALLI FILHO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se nos termos do despacho de fl. 177.Int.

2005.61.03.003615-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2005.61.03.004451-0 - JOAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Prazo: 10(dez) dias. Int

2005.61.03.006650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003417-5) OSVALDO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.006761-2 - CARLOS AUGUSTO PANZERI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2006.61.03.000787-5 - ACACIO KAZUO YOKOTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Int.

2006.61.03.001219-6 - MARIA BENEDITA LEITE ALEXANDRINO (ADV. SP132334 CLAUDIA PIAZZA LEITE CORREA HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das

já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autora.Prazo: 10(dez) dis. Int.

2006.61.03.001259-7 - BIANCA NOVOA Y NOVOA LOPES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos juntados nestes autos, considero habilitado o menor Otavio Novoa Angelini Lopes representado por seu genitor Antonio Francisco Angelini Lopes.2. Cite-se.3. Int.

2006.61.03.001692-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nom do autor.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.002239-6 - EDU PEDRO DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP178795 LUCIANA CRISTIAN DE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cite-se.Int.

2006.61.03.002338-8 - JOSE ROBERTO DOMICIANO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Requisite-se cópia do processo administrativo, com prazo de cumprimento em 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.03.002880-5 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se.Int.

2006.61.03.005345-9 - FABIO CYRINO BARBOSA JUNIOR (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para a ré.Intimem-se.

2006.61.03.005964-4 - ALZIRA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.006105-5 - MILTON CORREA DE LIMA (ADV. SP208085 EDUARDO REZENDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/51: manifeste-se a parte autora, em réplica, acerca do alegado pelo INSS.Reitere-se o ofício de fl. 47.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2006.61.03.006407-0 - JENI DO PRADO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Reitere-se o ofício de fl. 58 esclarecendo que as cópias devem ser integrais. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Abra-se vista ao MPF. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.006816-5 - FRANCISCA DA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade

das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Reitere-se o ofício expedido com prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento da cópia do processo administrativo.Int.

2006.61.03.006817-7 - ALICE GARDINO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Oficie-se ao INSS requisitando-se cópias de todos os benefícios alencados às fls. 38.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.006852-9 - PLINIO TISSI (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl.29, intime-se a parte autora para que complemente o recolhimento das custas.Em sendo cumprida a determinação acima, certifique-se nos autos e cite-se.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2006.61.03.007145-0 - MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.35: anote-se.Tem este Juízo, por oportuno, que compete à parte contrária a impugnação aos documentos ofertados. Isto posto, cite-se a CEF.Int.

2006.61.03.007149-8 - EDGARD ELCIO WCZASSEK (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.03.007162-0 - BENEDITO PEDRO SILES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 43: anote-se. Tendo em vista a declaração de fl. 9, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2006.61.03.007172-3 - JULIO FERNANDES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.40: anote-se.Tem este Juízo, por oportuno, que compete à parte contrária a impugnação aos documentos ofertados. Isto posto, cite-se a CEF.Int.

2006.61.03.007188-7 - BENEDITO RENO DAS NEVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2006.61.03.007718-0 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se e requirite-se cópia do Processo Administrativo.Int.

2006.61.03.007954-0 - LUIZ ALBERTO GUIDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo, fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Reitere-se o ofício de fl. 27. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.008072-4 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado à fl. 44, destituo o perito anteriormente nomeado, substituindo-o pelo Dr. Jose Adalberto Motta, não sendo necessária a intimação do perito destituído pelos termos de sua alegação.Intimem-se as partes da data da pericia marcada para o dia

24 de janeiro de 2008, no consultório do perito, sito à Av. Dr. João Guilhermino, 261, sala 62, Centro, nesta cidade. Dê-se ciência ao perito dos termos da decisão de fls. 27/29.Int.

2006.61.03.009046-8 - ANISIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito as petições de fls 14/18 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o valor da causa. Cite-se, encaminhando as petições de fls. 15 e 19 e requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.009066-3 - ANTONIO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterado o pólo passivo da causa, constando a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se o INSS cópia íntegra do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.21.000494-3 - JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 172/185: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.000133-6 - CELIA RAMOS DE SIQUEIRA ROSA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 74: anote-se. Reitere-se o requerimento de cópias integrais do procedimento administrativo em nome do autor. Acerca do benefício pretendido, determino a realização de prova técnica desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível determinar se o mal que acomete o autor teve origem em data anterior a novembro de 1993? Se sim, havendo incapacidade do autor, é possível que seja devido ao agravamento da doença? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a conclusão. 4. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 15.04.2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. Dr. João Guilhermino, 261, sala 62, Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Atente o perito para os quesitos apontados pelo INSS à Fl. 70. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisite-se o pagamento respectivo.Int.

2007.61.03.000367-9 - MARINA RICCI DE SIQUEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação tendo em vista a idade da autora, conforme data da nascimento constante do RG juntado aos autos. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do

procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.002259-5 - MARIA AYRES DA TRINDADE LANZILOTTI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Em não havendo questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Reitere-se o ofício de fl.37, esclarecendo que as cópias devem estar na íntegra. Intimem-se.

2007.61.03.002643-6 - FILOMENA RAMOS DE AZEVEDO (ADV. SP230109 MIDIAM SILVA GUELSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.002691-6 - WATARU UOTANI (ADV. SP198634 ANA MICHELINE DE VASCONCELOS YAMAMOTO E ADV. SP175865 THAISA MARIA DE LEMOS ALMEIDA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.006800-5 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Acolho a indicação de fl. 12 e nomeio o Dr. JEFFERSON SHIMIZU - OAB/SP nº 189.421 como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocaticios. Cite-se.Int.

2007.61.03.006804-2 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MULTI-TEX E OUTRO (ADV. SP236989 TIAGO FREDERICO ARAUJO ROHDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.006999-0 - FREDERICO DOMINQUINI (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a matéria a que trata a presente demanda, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterada a classe do feito para Ordinária.Cite-se.Int.

2007.61.03.007019-0 - ARISTIDES GABRIEL DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.03.007022-0 - JOAQUIM LUIZ MARCAL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007030-9 - FRANCISCO ALVES GOMES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007048-6 - AGENOR LOURENCO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.

2007.61.03.007087-5 - OCTACILIO DIAS DE MEDEIROS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.007097-8 - MARCOS ESTEVAO SANTIAGO DE MELO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.007164-8 - NILTON ANTONIO ARANTES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.

2007.61.03.007173-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Int.

2007.61.03.007178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004493-1) ELAINE SIMONE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195668 ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Int.

2007.61.03.007182-0 - JOSE JOAO BATISTA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.007183-1 - LUIZ CAMARGO (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007212-4 - SERGIO PEIXOTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.

2007.61.03.007274-4 - FICAP-CRED ASSESSORIA DE FINANCIAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.007309-8 - VICENTE ALVES PEREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007324-4 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.007347-5 - MANOEL CORREA CARDOSO NETO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.O pedido de prova pericial será analisada em época oportuna.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007501-0 - JOSE MARIA DE CAMARGO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.007519-8 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007651-8 - JURACI PEDROSO (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.007695-6 - MILTON YASSUSHI SUGUITA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.007722-5 - SIMONE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Int.

2007.61.03.007790-0 - BENEDITO LUCIO (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007808-4 - RONALDO MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Int.

2007.61.03.007824-2 - ELIANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.03.007854-0 - ARLINDO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se e requirite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008008-0 - JOSE ROBERTO FURTADO NOGUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.008010-8 - CLOVIS MASSAO KAJIURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.008011-0 - DANIEL ALFA PEREZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.008026-1 - RONALDO PEREZ ARO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao autor o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se e requisite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008076-5 - JOSE FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.008082-0 - JOSE PEDRO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.008204-0 - NEUSA MARIA DA FONSECA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se e requisite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008205-1 - ANTONIO GERALDO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se e requisite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008207-5 - EIITI OGATA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se e requisite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008280-4 - CONDOMINIO EDIFICIO DI CAVALCANTI (ADV. SP150200 VANIA REGINA LEME DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.008302-0 - LINOEL COUTINHO COSTA (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008327-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.000482-9 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se instruindo com as cópia de praxe, incluindo a de fls. 16.Oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.007839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005345-9) FABIO CYRINO

BARBOSA JUNIOR (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nada a decidir quanto ao pedido de reconsideração de fls. 51/62, formulado pela parte autora, ficando mantida a decisão proferida à fl. 47.2. Destaco, outrossim, que o Egrégio Tribunal Regional Federal já apreciou o Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.082689-3, interposto pela parte autora contra decisão proferida na ação principal, tendo sido dado provimento a aludido Agravo de Instrumento, consoante fl. 173 de aludida ação. 3. No mais, cite-se a ré.4. Int.

Expediente Nº 1967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400892-0 - ANTONIO BENEDITO BASTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Indefero o requerimento formulado pela parte autora à fl. 190, considerando que, com exceção da sentença proferida às fls. 87/89, que indeferiu a petição inicial tão-somente em relação à co-autora ALAIDE SANTOS DA SILVA, ainda não foi proferida sentença em relação aos demais autores.2. Assim sendo, requeira a parte autora o que de seu interesse, nos termos do item 3 do despacho de fl. 186.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Int.

1999.61.03.001892-1 - JOSE LOURENCO ALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2000.61.03.002265-5 - LUIZ PEDROSO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA)

Fls. 381/385: dê-se ciência à CEF.Digam as partes se há interesse na audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.61.03.005016-7 - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 960: dê-se ciência ao Serviço Social do Comércio - SESC para que requeira o quê de seu interesse. Int.

2003.61.03.005863-8 - VALDIR MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Petição de fl.268: manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.03.007084-5 - IVO JOSE FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP168001 AFONSO GUMERCINDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a petição de fls. 168/176 como agravo retido. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Fls. 160/167: dê-se ciência a parte autora. Cumpra a parte autora o item 11 do despacho de fl. 156.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2004.61.03.000198-0 - EUNICE CRISTINA DE LIMA E SILVA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve manifestação da parte autora, façam-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.03.001198-5 - CHIDE TENGUAN E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para a ré. Intimem-se.

2004.61.03.001389-1 - MARIA DE LURDES CASTRO LIMA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora se tem interesse na continuidade do feito tendo em vista a percepção de benefício, conforme informação de fl. 72, prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.03.003138-8 - DORACI GOMES FERREIRA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do requerido pelo Ministério Público Federal, providencie a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.03.003480-8 - ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2004.61.03.008294-3 - MARIO CARREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52: anote-se. Após, façam-se os autos conclusos. Int.

2004.61.03.008421-6 - JOEL VICENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao Mandado expedido. Int.

2005.61.03.002589-7 - AMARAI FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X LUIZ FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o agravo retido às fls. 183/190. Dê-se vista a parte contrária. Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF. Int.

2005.61.03.002860-6 - ADELICIO LINS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a parte autora acerca do alegado pela CEF à fl. 190, no prazo de 10(dez) dias. Na opção de continuidade da ação, manifeste-se, naquele mesmo prazo, acerca da contestação juntada aos autos. Int.

2005.61.03.004500-8 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a réplica juntada aos autos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Int.

2005.61.03.005616-0 - ANDRE LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP230960 SIDNEI APARECIDO CARREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor se foi ou não aprovado para o concurso objeto da presente ação, nos termos da manifestação da União Federal de fls. 78/81, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.03.000778-4 - LUIZ DONACIANO BORGES E OUTROS (ADV. SP131863 LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002084-3 - AUREA SANTOS MACEDO (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento à Carta Precatória expedida nos autos em apenso. Após, façam-me conclusos. Int.

2006.61.03.002311-0 - MARIA DE JESUS INACIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Primeiramente, esclareça a parte autora as informações contidas na certidão de fls. 137, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.03.002528-2 - ALICE IWASAKI (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002681-0 - JOAO EVANGELISTA FERREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Fls. 69/72: diga a parte autora acerca da proposta feita pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.005956-5 - ELISABETH MACIEL DE FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como os demais documentos juntados nestes autos. No mesmo prazo, justifique o não comparecimento da parte autora na perícia agendada. Int.

2006.61.03.007485-2 - TEREZINHA OTAVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao Mandado expedido. Int.

2006.61.03.007875-4 - JOAO REIS RIBEIRO (ADV. SP107387 MARCIA ELENA DOS REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para a ré. Intimem-se.

2006.61.03.009038-9 - ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI E ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.009404-8 - LUIZ BARTOLOMEU RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.000369-2 - ANTONIO DALA ROSA FILHO (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.006772-4 - AMARILDO FRANCO BARBOSA (ADV. SP217396 ROBERLI DA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição.Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.03.006888-1 - JOSE CARLOS EVANTE FEITAL E OUTROS (ADV. SP239744 WILSON JOSE NOGUEIRA COBRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição.Providencie a parte autora: 1.a regularização da peça exordial apondo assinatura do nobre petionário; 2.o recolhimento da custas judiciais.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.006916-2 - JOSE FLORIANO LOPES LEITE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Comprove a parte autora a existência da(s) conta-poupança(s) bem como do pedido administrstivo dos extratos de referida(s) conta(s).Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.03.007117-0 - RAUL PORTO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.03.007132-6 - MARIA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.03.007170-3 - HUMBERTO MOREIRA DE PAULA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.03.007488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004756-7) CARLOS ALBERTO IENNACO MIRANDA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.03.007875-8 - ANTONIO FARIA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, o lançamento das datas de assinatura nos documentos de fls. 15, 17, 18, 26, 28, 29, 31, 35, 37, 38, 40, 41 e 43.2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o nome do co-autor MESSIAS DONIZETI ROSA, nos termos do documento de fl. 36.3. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de Justiça Gratuita.4. Int.

2007.61.03.008006-6 - AFONSO FERREIRA MAIA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.2. Acolho a indicação de fl. 05 e nomeio o Dr. JOSE LAURO PORTO FERREIRA - OAB/SP nº 97.313 como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. 3. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocáticos. 4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de emenda à petição inicial, a fim de que sejam cumpridos os ítems III, V e VII do artigo 282 do CPC. Aludida emenda deverá ser instruída com 01 (uma) cópia para a instrução da contrafé.5. Int.

2007.61.03.008090-0 - LOURDES MARIA RIBEIRO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a complementação da documentação juntada aos autos uma vez ser visível a falta de parte dos documentos juntados à partir de fl. 32.Em sendo cumprida a determinação acima, cite-se.Int.

2007.61.03.008097-2 - DJALMA CELIDONIO MELO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Tendo em vista os valores constantes dos recibos de pagamento juntados aos autos, indefiro o pedido de justiça gratuita. Providencie o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.03.000649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002084-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP246296 JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES) X AUREA SANTOS MACEDO (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO)

Aguarde-se o cumprimento à Carta Precatória expedida.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.001401-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002589-7) AMARAI FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X LUIZ FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

Expediente Nº 1985

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.03.007028-3 - MARCIA MARIA VIEIRA NUNES (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1) Fls. 379/421: Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados.2) Fls. 398/400: Tragam os autores para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, o original da procuração outorgada por Alexandre José Guedes (fl. 400).3) Cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Alexandre José Guedes no pólo ativo, consoante deliberado à fl. 378.4) Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0400193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0403198-0) GERALDO JOSE DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1) Fls. 446/463: Dê-se ciência à CEF.2) Após, venham os autos conclusos.3) Int.

93.0402257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401846-3) ISAAC MOREIRA (ADV. SP100165 JOSE ROBERTO VENTURI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1) Fls. 429/447: Dê-se ciência à parte autora. Anote-se.2) Fl. 452: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato. 2) Vindo para os autos os documentos acima, dê-se ciência à parte contrária.3) Após,

venham os autos conclusos.4) Int.

96.0402957-6 - ROBERTO FIDELIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional servidor sociedade de economia mista e fundações-federal (fls. 11) e que às fls. 26 foi juntada planilha de reajustes salariais fornecida pelo empregador, onde se afirma que o mutuário principal pertence ao Sindicato dos Metalúrgicos, e ante o documento de fls. 105, onde a ré também informa que a categoria profissional é a de trabalhador indústria metalúrgica, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar qual a categoria profissional fixada contratualmente, bem como quando ocorreu a alteração da mesma. Int.

97.0401180-6 - SERGIO RENATO TRONCHINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP181427 GISELE DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional servidor público municipal (fls. 10) e que às fls. 138 foi juntado documento, onde a ré informa que a categoria profissional é a de trabalhador indústria de material elétrico, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar qual a categoria profissional fixada contratualmente, bem como quando ocorreu a alteração da mesma. Int.

97.0402533-5 - PEDRO ANTONIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Vistos. Primeiramente, diante da dificuldade noticiada na fls. 163 para localização dos herdeiros, a fim de habilitá-los no feito, mesmo após sua suspensão nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de intimação dos herdeiros de Francisca Vieira Rodrigues e de Pedro Antonio Guimarães, para que dêem andamento ao feito, habilitando-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono de causa. Sem prejuízo, diante da divergência entre o informado na fls. 139, no sentido de que a Sra. Odete Vieira da Silva não é pensionista cadastrada no SIAPE, tempouco há instituidor cadastrado para sua pensão, e o documento de fls. 22, provando o recebimento de pensão, oficie-se ao Comandante do 5º Batalhão de Infantaria Leve, requisitando-lhe informações sobre a pensão de Odete Vieira da Silva, instituída pelo militar falecido Mario Ferreira da Silva, motorista especial. Em especial, este Juízo quer saber se houve acordo assinado pela Sra. Odete para recebimento do reajuste de 28,86% reconhecido pela Medida Provisória nº 1.704/98, e se a pensão da Sra. Odete ainda vem sendo paga. Faça o ofício acompanhado de cópia das fls. 22. Ressalvadas estas diligências, o feito comporta julgamento imediato para os demais autores. Segue decisão em apartado. Vistos em decisão. Trata-se de ação de ordinária com pedido de tutela antecipada objetivando seja a ré condenada a pagar o valor referente ao percentual de 28,86%, desde o mês de janeiro de 1993, sobre toda a remuneração, acrescidas de juros e correção monetária, além da condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Juntado aditamento à inicial às fls. 38. Contestação às fls. 58/81. Às fls. 107/132, a ré juntou termos de transação judicial dos autores Pedro Antonio Guimaraes, Antonia de Freitas da Costa, Jose Benedito de Azevedo, Joana Candida Werneck, Maria Aparecida Paiva dos Reis, Maria Luiza Gonçalves, Luiza Brezolin Gonçalves e Lenice da Silva Xavier, requerendo a homologação dos mesmos, e a conseqüente extinção do processo. A União Federal manifestou-se às fls. 139/140 acerca das autoras Odete Vieira da Silva e Francisca Vieira Rodrigues. Baixados os autos em diligência às fls. 146 foi determinada a reiteração para a autora Odete Vieira da Silva, bem como concessão de prazo para a parte autora se manifestasse sobre os termos de transação judicial, além de providências quanto à habilitação dos herdeiros diante do falecimento da autora Francisca Vieira Rodrigues. Juntados aos autos cópias da certidão de óbito do autor Pedro Antonio Guimarães e do termo de transação judicial firmado com a União Federal (fls. 153/156). Prolatado despacho às fls. 159 determinando a suspensão do processo conforme previsão do artigo 256, I, do Código de Processo Civil, para regularização das representações processuais. Às fls. 164 foi deferido o prazo de 60 dias para suspensão do feito. Certidão de decurso do prazo para manifestação da parte autora às fls. 165. Concedido novo prazo para regularizar a representação processual do pólo ativo (fls. 166), que decorreu in albis (fls. 167). Novamente, foi proferido despacho para que os autores cumprissem a decisão de fls. 166 (fls. 169), os quais quedaram-se inertes, nos termos da certidão de fls. 170. Autos conclusos aos 15 de outubro de 2007. É o breve relatório. DECIDO. Considerando que os termos de transação judicial celebrados pelos autores Antonia de Freitas da Costa, Jose Benedito de Azevedo, Joana Candida Werneck, Maria Aparecida Paiva dos Reis, Maria Luiza Gonçalves, Luiza Brezolin Gonçalves e Lenice da Silva Xavier com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou

anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, pois a lide ainda prossegue em relação a Pedro Antonio Guimarães, Francisca Vieira Rodrigues e Odete Vieira da Silva, nos termos do despacho proferido nesta data.P.R.I.

97.0404352-0 - SANDRO ROGERIO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional servidor público federal - sociedade de economia mista (fls. 16) e que às fls. 27/28 foi juntada planilha de reajustes salariais fornecida pelo empregador, onde se afirma que o mutuário principal pertence ao Sindicato dos Metalúrgicos, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar se houve alteração da categoria profissional.Int.

98.0403740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403442-5) ODETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o que restou decidido no recurso de agravo de instrumento interposto pela União Federal (fls. 354/377), determino a regularização do feito, mediante o apensamento dos referidos autos à presente ação.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

2000.61.03.002803-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404353-0) VINICIUS RONDELO ZANCHI E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência.Conforme informação constante de fls. 183 a categoria fixada originariamente para o contrato de financiamento era a de Metalúrgicas, Mecânica e de Materiais Elétricos, que vigorou até julho/95; após, houve alteração para a categoria de Empregados Autônomos do Comércio.Assim, a planilha de reajustes salariais juntada às fls. 309/313 atende apenas ao período que vai da assinatura do contrato até julho/95.Dessa forma, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que apresente a planilha de reajustes salariais fornecida pelo Sindicato da categoria profissional fixada a partir de agosto/95.Int.

2001.61.03.003258-6 - DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA E FILIAIS (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fl. 196: Reitere-se a solicitação, endereçando ofício ao Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.Int.

2002.61.03.003545-2 - BENEDITO WESLEY MAXIMO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/111: Defiro à União Federal o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprir o despacho de fl. 103.Int.

2003.61.03.003808-1 - VALDINEI DANIEL DA SILVA-(MARIA MARLENE INOCENCIO DA SILVA) (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls. 115/117: Dê-se ciência às partes.Após, venham os autos conclusos.

2003.61.03.004842-6 - ADALCI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Fls. 156: Mantenho a suspensão do feito determinada à fl. 149, uma vez que persiste a pendência de decisão a ser proferida em superior instância relativamente ao incidente de impugnação ao valor da causa de nº 2004.61.03.006749-8.Int.

2003.61.03.009916-1 - MARIA CRISTINA PEREIRA LUIZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Inclua-se no sistema de dados o nome da subscritora de fls. 362/363, a fim de que a mesma seja intimada para proceder a

regularização de aludida petição (assinatura do substabelecendo), no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.03.005129-6 - SERGIO MARTINS ALVES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para apresentar toda a documentação relativa à execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento em questão. Int.

2004.61.03.006369-9 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1) Fls. 73/77 e 94/98: 1a) Haja vista que o INSS apresentou contestação em duplicidade, considero apta apenas a peça de fls. 73/77. Em consequência, recebo a peça de fls. 94/98 como mera manifestação; 1b) Diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 2) Fls. 83/89, 90/93, 101/110 e 112/121: Dê-se ciência às partes dos laudos periciais e do procedimento administrativo juntados aos autos. 3) Arbitro os honorários dos peritos nomeados às fls. 53/56 no valor máximo constante da tabela da Justiça Federal. Expeçam-se solicitações de pagamento de honorários. 4) Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5) Int.

2006.61.03.008286-1 - BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de auxílio-doença indeferido administrativamente ao autor sob fundamento de não comprovação da qualidade de segurado (fl. 14). A fim de permitir o deslinde da demanda, oficie-se ao INSS requisitando cópia do procedimento administrativo em nome do autor, com data de entrada do requerimento em 19.10.2006, oportunidade em que deverá esclarecer expressamente o motivo de indeferimento do benefício ao segurado, haja vista os recolhimentos que o requerente aduz ter efetivado nas competências 04/2006, 05/2006, 06/2006 e 07/2006, conforme guias acostadas às fls. 15/18, em consonância com o extrato obtido do CNIS - Cadastro Nacional de Informação Sociais às fls. 68/74. Deverá acompanhar o ofício cópia das fls. 15/18 e 68/74. Com a vinda da informação supra, tornem imediatamente conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0403198-0 - GERALDO JOSE DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 93.0400193-5 em apenso. Int.

97.0400284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402957-6) ROBERTO FIDELIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

97.0401657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401180-6) SERGIO RENATO TRONCHINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

98.0403442-5 - ODETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

98.0404353-0 - VINICIUS RONDELO ZANCHI E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO

VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

1999.61.03.004394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404352-0) SANDRO ROGERIO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

Expediente Nº 1986

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0400328-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400493-9) SIDNEY MOURA DA SILVA (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 190.Int.

2007.61.03.008700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003786-7) FLAVIA ABDAN ABRAHAO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

1) Fl. 71: Regularize a Dra. JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ - OAB/SP168039 a petição de fls. 58/70, apondo sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.2) Publique-se o despacho de fl. 56.3) Int.Fl. 56:1) Recebo estes embargos à execução.2) Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos. Anote-se.3) Considerando que a CEF ofertou impugnação aos embargos nos autos da execução nº 20066103003786-7 (apensos), cumpra-se o desentranhamento determinado naqueles autos para correta juntada de tal peça nestes.4) Após, dê-se ciência à CEF.5) Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0400493-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SIDNEY MOURA DA SILVA (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 152.Int.

94.0400711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X TECNOPOLI ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES) X HUGO TADEU JORIO EBOLI (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X ANA BEATRIZ AGUIAR SOUTO EBOLI

1) Considerando que a executada Ana Beatriz Aguiar Souto não regularizou a representação processual, expeça-se carta precatória para sua intimação pessoal da sentença de fls. 421/422, deste despacho e para apresentar procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.2) Regularizem os executados a representação processual de TECNOPOLI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, devendo trazer para os autos cópia do contrato social.3) Regularize Hugo Tadeu Jório Eboli sua representação processual, devendo trazer para os autos procuração outorgando poderes especiais para receber e dar quitação.4) Expeça-se ofício à CEF solicitando informação acerca do saldo atual da conta à ordem judicial constante destes autos (fls. 444/445).5) Digam Ana Beatriz Aguiar Souto e Hugo Tadeu Jório Eboli se concordam que o levantamento do depósito se faça em metade para cada um deles.6) Int.

2006.61.03.003786-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FLAVIA ABDAN ABRAHAO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X ROSEMEIRA SOARES MENINO

1) Ante a oposição de embargos à execução autos nº 20076103008700-0 (apensos):1a) Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Jacareí - SP solicitando informações acerca da carta precatória de fl. 23;1b) Desentranhem-se a impugnação aos embargos ofertado pela CEF à fl. 36/48 e junte-se-a nos autos acima mencionados.2) Int.

Expediente Nº 1987

ACAO MONITORIA

2004.61.03.007850-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199

EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP098622 MARIA VINADETE LEITE DA SILVA)

1) Fls. 79/113:1a) Ante a apresentação dos extratos bancários, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF às fls. 76/77;1b) Dê-se ciência ao réu.2) Após, tornem os autos conclusos.3) Int.

2007.61.03.001670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ANTONIO RODRIGUES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista a petição da CEF de fls. 53/54, e ausência de todos acima mencionada, dou por prejudicada a presente audiência de tentativa de conciliação; 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar impugnação aos embargos ofertados pela parte ré às fls. 31/40.

Expediente Nº 1994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.006139-9 - FELIPE WILLIAM DINIZ (NEIDE DINIZ) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Concedo o prazo de 10(dez) dias a fim de que o patrono da parte autora cumpra a determinação de fl. 145. 2. Tendo em vista a exclusão da Sra.ARIANE FERNANDA PALMEIRA CORTEZ do quadro de peritos deste Juízo, destituo-a nos presentes autos, nomeando para os trabalhos periciais a Sr. Edna Gomes da Silva, devendo a mesma ser intimada da presente nomeação e dos quesitos de fls. 121/122 a serem respondidos. 3. Ao ser cumprida a determinação do item 1, intime-se a perita para realização da perícia social. 4. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. 5. Int.

2001.61.03.004026-1 - JULIA PEREIRA GOULART (ADV. SP194103 DOUGLAS HERIVELTO MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X TEREZA DE JESUS FIRMINO (ADV. SP100589 LUZINARIO BARBOSA DA PAIXAO)

Expeça-se Ofício à OAB-Regional de São José dos Campos a fim de que indique advogado dativo para representação da parte autora.Com a vinda da indicação, façam-me os autos conclusos.

2005.61.03.005820-9 - PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO (ADV. SP237141 NATALIA CAROLINA VERDI E ADV. SP074162 JAIME SILVA TUBARAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora a fim de que dê andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias.

2005.61.03.006506-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005624-9) ISABEL MARIA DE MORAES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Aguarde-se o cumprimento à expedição.Int.

2006.61.03.002154-9 - MARIA APARECIDA CRUZ CUNHA (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Reitere-se o ofcio de fl.36, encaminhando-o para o endereço de fls.39/41. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.002874-0 - SERGIO KELLER (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando cópia integral do procedimento administrativo.Int.

2006.61.03.002878-7 - MARCO ANTONIO PINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.002883-0 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integro do procedimento adminstrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.002886-6 - JOSE OSCAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento adminstrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.002890-8 - GILBERTO TAKASSI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento adminstrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.007153-0 - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.007184-0 - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23:anote-se.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a data de nascimento do autor, conforme documentos juntados aos autos, não concedo a prioridade na tramitação processual, haja vista os termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Cite-se.Int.

2006.61.03.008096-7 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO E ADV. SP245093 LUCIANA DE SOUZA MERLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integro do procedimento adminstrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.008158-3 - CLEBER JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP058154 BENEDITO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2006.61.03.009061-4 - GERALDO LAZARO DE MORAIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia do procedimento administrativo.Int.

2006.61.03.009063-8 - JOSE MENDES PEREIRA GOMES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.009070-5 - ADAUTO BRANDAO RENNO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Aceito a petição de fl 18 como emenda à inicial. Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.009122-9 - ANTONIO MARCIO DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia do procedimento administrativo em nom do autor.Int.

2006.61.03.009204-0 - LUCI APARECIDA MACHADO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.009372-0 - ADELIA CAFE DE BRITO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a petição de fl. 29 como aditamento à inicial.Cite-se, requisitando-se cópia do procedimento administrativo em nom do autor.Int.

2007.61.03.007028-0 - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO GIL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a apresentação de emenda à petição inicial, instruída com 01 (uma) cópia), para o fim de deduzir pedido compatível com o disposto no artigo 286 do CPC, ou seja, com especificação do índice de correção que pretende seja apl icado no reajuste do benefício previdenciário. Int.

2007.61.03.007036-0 - LUIZ ANTONIO BOLOGNA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007176-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Int.

2007.61.03.007333-5 - JACIRA LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a apresentação de emenda à petição inicial, instruída com 01 (uma) cópia), para o fim de deduzir pedido compatível com o disposto no artigo 286 do CPC, ou seja, com especificação do índice de correção que pretende seja aplicado no reajuste do benefício previdenciário. Int.

2007.61.03.007656-7 - SHEILA BARBOSA FIALHO (ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.008356-0 - ESPEDITO TOBIAS DA ROSA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008536-2 - NERVAL DA COSTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008540-4 - ALCIDIO BASILIO ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008541-6 - MARIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.005624-9 - ISABEL MARIA DE MORAES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Intime-se pessoalmente o Sr. Perito a fim de que informe acerca do exame pericial, entregando o laudo correspondente, no prazo de 10(dez)dias.Int.

Expediente Nº 1995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0401995-3 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DOMINGOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X SIDNEY DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 374 - Anote-se.Venham-me conclusos para prolação de sentença de extinção do cumprimento de sentença em relação a José Marçon, Antonio Nelson Rodrigues e Paulo Cassanho, pois, devidamente intimados, não regularizaram suas representações processuais.Int.

98.0403555-3 - ROQUE PETRONI JUNIOR (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Tendo em vista que a petição de fls.150/154 não se refere ao autos, desentranhe-se aludida petição, arquivando-a em pasta própria na Secretaria, intimando o nobre peticionário para que a retire, no prazo de 10(dez) dias.Após, ao TRF 3ª Região.Int.

1999.61.03.002497-0 - LUCIANO CARDOSO DE MOURA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD OAB/SP218045 GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2003.61.03.008641-5 - TEREZINHA SILVA DALLA ROSA (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. .No mais, aguarde-se o cumprimento ao expedido.int.

2004.03.99.019999-2 - AGNALDO GUALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da proposta de acordo feita pela CEF às fls. 207/209.Em caso positivo, façam-me os autos conclusos para homologação.Int.

2004.61.03.003587-4 - MARIO JOSE SIMOES (ADV. SP137709 MARIA FERNANDA CARDELLI E ADV. SP213699

GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67: assiste razão ao INSS, pois de fato a prova a ser produzida deve ser relacionada ao tempo em que o trabalho foi exercido. 2. Assim sendo, indefiro a prova pleiteada às fls. 58, pois a ação não diz respeito à aposentadoria por invalidez, mas sim à aposentadoria especial. Int.

2004.61.03.007321-8 - DERCILIO INOCENCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho saneador. 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão. 4- Afasta-se também a alegação quanto à impossibilidade jurídica do pedido, pois inexistente qualquer vedação legal quanto ao exame do mérito. A análise do pedido voltar-se-á à obediência das cláusulas contratuais, aos critérios utilizados e à manutenção do seu próprio equilíbrio, seara aberta ao Poder Judiciário. 5- Quanto à preliminar de improcedência do pedido de inversão do ônus da prova, destaco que o disposto no artigo 6 - inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é regra que se destina à facilitação da defesa dos direitos do consumidor, no âmbito do processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente. Tal preliminar merece ser afastada, considerando que este Juízo entende ser dispensável, por ora, a produção de prova pericial, não havendo, assim, a incidência de nenhum ônus decorrente de produção de prova às partes. 6- Considerando que o contrato foi firmado originariamente entre o(s) mutuário(s) e a Caixa Econômica Federal, que parte das parcelas já foram recolhidas em relação a esta, que a EMGEA foi criada por medida provisória e não integra a relação contratual, e ainda, que não foi apresentado o instrumento de cessão dos direitos sobre o mencionado contrato, rejeito a legitimidade passiva ad causam da Emgea. Apenas a contratada, CEF, tem legitimidade para figurar como requerida. Contudo, manifestando a mesma interesse jurídico, pode figurar como assistente da ré. 7- Indefiro a alegação de falta de documentos essenciais para a prop ositura da ação, pois apresentada cópia do contrato de financiamento, documentos suficientes à verificação dos índices de correção ou da categoria profissional em que se insere(m) o(s) autor(es) e planilha de evolução das prestações. 8- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 9- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 10- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 11- No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. Intimem-se.

2004.61.03.007505-7 - JOSE FLAVIO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o certificado à fl. 186, providencie a parte autora a complementação do recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias. Em sendo cumprida a determinação acima, cite-se. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2004.61.83.003632-0 - MARIA APARECIDA GARRIDO SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP206713 FABIOLA MIOTTO MAEDA)

Oficie-se ao INSS solicitando cópia do Processo Administrativo. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.03.004384-0 - MILTON GONCALVES DIAS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias se concorda com propostas de acordo oferecida pela CEF às fls. 83/87. Em caso positivo, venham-me os autos para homologação. Int.

2005.61.03.005164-1 - JOSE HENRIQUE ROSSI OLIVIERI (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tem este Juízo, por oportuno, que as cópias simples do RG e CPF juntados aos autos são suficientes para identificação do autor. Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que seja dado cumprimento aos itens 01 e 03 do despacho de fl. 74. Int.

2006.61.03.002133-1 - NAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP135968 SIMONE CAPUTTI VIEIRA E ADV. SP127741 DENISE MARTINS VIEIRA STOCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002191-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.006170-5 - LUIZ CAMPOS FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.008017-7 - JAILSON DA SILVA COSTA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.008397-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIA CRISTINA DOS SANTOS X MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA E OUTRO

Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a CEF traga aos autos o original do instrumento de procuração e do substabelecimento, conforme determinado à fl. 46. Int.

2007.61.03.001220-6 - ALOIZIO MARTINS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se o novo valor conferido é o indicado na petição de fl 33 ou na de fls. 35/42, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.03.007179-0 - INACIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a apresentação de emenda à petição inicial, instruída com 01 (uma) cópia, para o fim de deduzir pedido compatível com o disposto no artigo 286 do CPC, ou seja, com especificação do índice de correção que pretende seja aplicado no reajuste do benefício previdenciário. Int.

2007.61.03.007453-4 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP242990 FABIO CEZAR ZONZINI BORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição. Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Apresente declaração de pobreza ou recolha as custas judiciais. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.03.007489-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004287-9) MARIA EMILIA LOPES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Tendo em vista as guias de custas recolhidas nos autos, indefiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int

2007.61.03.007852-7 - JULIA MACCAFANI BONANNO E OUTROS (ADV. SP145079 ANNA CRISTINA BONANNO) X BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição. Intimem-se a parte autora a fim de que traga aos autos cópias simples do RG e CPF de todos os autores, necessárias para identificação. Providencie o recolhimento de custas judiciais. Tendo em vista que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista e que o próprio Juízo Estadual reconheceu como não sendo caso de distribuição por dependência, determino o desentranhamento de fls. 59/80, e remessa das referidas ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual de Jacareí, com as homenagens deste Juízo Federal, para distribuição livre. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.03.008524-6 - AUGUSTO OSSES MACHADO JUNIOR (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

Expediente Nº 2027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.007045-1 - JOSE CARLOS VILARINHO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.006670-0 - JOSE MARIA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.000135-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA APARECIDA ROSSANEZI) X DIOGO PELIGRINELLI DUTRA (ADV. RJ090063 FERNANDO VICTOR SIGNORELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

Expediente Nº 2028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.000814-0 - LILIAN SOUSA REIS - INCAPAZ (NATALINA APARECIDA DE SOUSA REIS) (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Destituo a perita Ariane Fernanda Palmeira, nomeando em seu lugar a Assistente Social Edna Gomes da Silva. Intime-se a nova perita dos termos da decisão de fls. 3944 e para que proceda ao estudo social. Manifeste-se a parte autora da contestação. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito médico. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

2005.61.03.005840-4 - CELIO APARECIDO DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.03.007297-8 - IARA REGINA DE ANDRADE CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

2006.61.03.003239-0 - JUDITE ALZIRA DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO E ADV. SP198507

LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.007192-9 - JOAO DA MATA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos.3. Após, voltem-me imediatamente conclusos.4. Int.

2006.61.03.007644-7 - LUIZ CAMILO RIBEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo.Int.

2006.61.03.007883-3 - ANTONIO ALVES BRASIL (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.008039-6 - VANDER CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que às fls. 28 foi dada oportunidade à parte autora para indicação de assistente técnico, prazo que transcorreu in albis, logo estes autos devem ser julgados com os documentos que são apresentados a este Juízo.Abra-se vista ao INSS para ciência do laudo pericial e demais documentos.Após, voltem-me imediatamente conclusos, ocasião em que este Juízo apreciará o pedido de tutela antecipada.Int.

2006.61.03.008046-3 - JOSE MARIA DA COSTA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO E ADV. SP245093 LUCIANA DE SOUZA MERLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.008085-2 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE MOURA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2006.61.03.008144-3 - JOSE BENEDITO COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.008149-2 - MARIA PASCHOALINA DE FATIMA TOME (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte

ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2006.61.03.008170-4 - ARIANE ALVES DE SOUZA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2006.61.03.008171-6 - ROSALINA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.008231-9 - CELESTE MARIA DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.008288-5 - NILZA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.008476-6 - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.008545-0 - ROBERTO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.008948-0 - ANA MARIA SOARES EMBOABA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2006.61.03.009242-8 - BENEDITO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2007.61.03.000128-2 - ADELINO FERREIRA LINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Intimem-se.

2007.61.03.000255-9 - JOAO FLORENCIO FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000689-9 - LUIZ ANTONIO PERES GONCALVES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou acerca da contestação, dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Após, em não havendo maiores questionamentos, façam-me os autos conclusos para sentença.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora.Int.

Expediente Nº 2029

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.004647-7 - SUPERMERCADO BACABAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 374: dê-se ciência às partes para que requeiram o que de interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.03.009844-2 - MARIO TAKAHASHI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204/205: dê-se ciência à União Federal (PFN).Int.

2006.61.03.004990-0 - SADIA S.A E OUTRO (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Indique a parte autora o código a Receita a fim de que seja atendida a solicitação de fl. 110/111. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.006267-9 - IONE LUPO QUIRINO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.006580-2 - MARIO TAKAHASHI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Fls. 139/154: dê-se ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.009032-8 - JOSE MARCOS LEITE (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000207-9 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI fim de que seja alterado o pólo passivo, fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o ofício de fl 34. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.001226-7 - HONORIO ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei nº 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterado o pólo passivo, constante a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

Expediente Nº 2030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0404971-4 - BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA ROMANO (ADV. SP107588 APARECIDO CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2004.61.03.003950-8 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a afirmação de que não encontrou contrato habitacional, considerando o contrato juntado com a inicial.Int.

2005.61.03.004575-6 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento ao expedido.Int.

2005.61.03.005103-3 - SERGIO PEREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2005.61.03.006461-1 - MARIA NAZARE VILAS BOAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.002380-7 - JOSE OLIVEIRA DE LAIA (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003614-0 - MARIA ROSIMAR GOMES AZEVEDO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003641-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003955-4 - HELEN CARLA HONORATO E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA

ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a certidão retro, ratifico os termos do texto publicado no Diário Oficial, abaixo transcrito: Dê-se ciência à parte autora do informado pela CEF às fls. 123/124. Int. Uma vez que a parte autora foi devidamente intimada pela publicação, publique-se este despacho para ciência do saneamento. Int.

2006.61.03.005080-0 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.006709-4 - JOSEFA CANDIDO DE FARIAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.007940-0 - ALCIDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.007955-2 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.007967-9 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.007987-4 - CEZAR AUGUSTO (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.008145-5 - JOSEFA FERREIRA MATIAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.002997-8 - LAERTE ANTONIO DE PAULO RODRIGUES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.003064-6 - CARLOS ROBERTO CORTEZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.003065-8 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.003066-0 - JOSE CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.003073-7 - JOSE AMERICO RODRIGUES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.003158-4 - AURINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.003168-7 - JOSE RAMON HODINIK E OUTRO (ADV. SP112318 PAULO NOGUEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.008386-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004467-0) ANDREIA MONTEIRO (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópias simples do RG e CPF, necessários para sua identificação, bem como declaração de pobreza para análise do pedido de justiça gratuita.Int.

2007.61.03.008901-0 - ISABEL MILITAO SOARES (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Tendo em vista que a causa comporta dilação probatória, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do processo para Ação Ordinária. Comprove documentalmente o autor a não obtenção via administrativa do pedido.Prazo: 10(dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.004467-0 - ANDREIA MONTEIRO (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

Expediente Nº 2031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0401589-6 - LUIZ DOMINGUES QUIROZ E OUTROS (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X MOACIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA E ADV. SP076965 NORI RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento do feito.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0401321-0 - ROMEU SIMI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a parte autora o requerido pela CEF às fls. 612/613, no prazo de 10(dez) dias.Int.

97.0402926-8 - ELITA BERNARDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Informe o patrono da parte autora, o prazo de 10(dez) dias, o nº do CPF de Everaldo Ferreira de Araujo.Int.

98.0403699-1 - JOSE VALENTIN DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Informe o patrono da parte autora, o prazo de 10(dez) dias, o nº do CPF de Maurício Lopes e Miguel do Carmo Pinto.Int.

1999.61.03.003492-6 - DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Chamo o feito à ordem. Intime-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação (fl. 171). Int.

2002.61.03.002867-8 - LENIVURC CRUVINEL (ADV. SP096642 HELENA BATAGINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2004.61.03.002743-9 - SUELI FATIMA DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.79: anote-se. Retornem ao arquivo. Int.

2004.61.03.003662-3 - HELENITA APARECIDA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2004.61.03.007063-1 - MATILDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita, tragam os autores, declaração de pobreza ou recolham as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2005.61.03.002864-3 - BENEDITO MARCOS VALENTIM E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2005.61.03.002882-5 - NELSON DISKE (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2005.61.03.004199-4 - JOAO BATISTA CORNELIO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2005.61.03.004551-3 - JOAO BATISTA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2005.61.03.005047-8 - ANTONIO VICENTE SANTANA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Fls. 63/64: anote-se. Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2005.61.03.005453-8 - MARCO AURELIO PAIXAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.006181-6 - AGNALDO DE ANDRADE E SILVA E OUTROS (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.000899-5 - ADAUTO FERREIRA AMARO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.002190-2 - AMADEU ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.002383-2 - JOSE DIVINO SIQUEIRA (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.004175-5 - DIMAS MONTEIRO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.005147-5 - EDSON LUIZ BASTOS BORGES (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl.100: dê-se ciência à parte autora.Reitere-se o ofício de fl. 94.Int.

2006.61.03.007721-0 - CELSO MORAES MAIA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes dos laudos periciais juntados e demais documentos destes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Após, voltem-se imediatamente conclusos. 5. Int.

2006.61.03.007965-5 - DIMAS ASCANIO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.008515-1 - JOSE ALFREDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia da petição protocolizada sob o nº 2007030008713-1, em 09.03.2007.Após, façam-me conclusos para as deliberações necessárias.Int.

2006.61.03.008516-3 - JOSE DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição protocolizada sob o 2007030008712-1, datada de 09.03.2007, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.03.008558-8 - RAIMUNDO AVELINO DIAS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.008562-0 - WILSON ROBERTO CANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes dos laudos periciais juntados e demais documentos destes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Após, voltem-se imediatamente conclusos. 5. Int.

2006.61.03.009073-0 - NOE TEODORO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação processual afeta aos

maiores de 60 anos. Anote-se. Apresente a parte autora a apresentação de emenda à petição inicial, instruída com 01 (uma) cópia), para o fim de deduzir pedido compatível com o disposto no artigo 286 do CPC, ou seja, com especificação do índice de correção que pretende seja aplicado no reajuste do benefício previdenciário. Int.

2006.61.03.009506-5 - NEY LUIZ BELLEGARD (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.000067-8 - CELIA MARIA MARTINS DE FREITAS MORAIS E OUTROS (ADV. RJ102965 MARLEI ANDRADE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000214-6 - JAIRO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como sobre o documentos juntados às fls. 42/50.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.03.000371-0 - JOSE LUCIO ANTUNES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 93/95: anote-se.Defiro o prazo de 30(trinta) dias a fim de que a parte autora promova o regular andamento ao feito.Int.

2007.61.03.000495-7 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA NEVES (ADV. SP135548 ELSON LEITE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.003338-6 - IZAURA PAULINA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.003482-2 - ONESIO CHAGAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.004210-7 - ANTONIO CELSO ESCADA (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

2007.61.03.004664-2 - ALCIDES DE BARROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.004682-4 - LAURO GOUVEA DA CUNHA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.004708-7 - DEMETRIO BASTOS NETTO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2007.61.03.007809-6 - DALTON WAGNER RANTIN E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.Tendo em vista o recolhimentos das custas judiciais, indefiro o pedido de justiça gratuita. Certifique a Secretaria o recolhimento.Cite-se.Int.

2007.61.03.008709-7 - MARIA DE FATIMA CABRAL (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Comprove a autora o indeferimento administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.008815-6 - EGIDIO ANTONIO COIMBRA JUNIOR (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X SUELI APARECIDA TOSINI (ADV. SP115253 MARIA ANTONIETA YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição.Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Providencie a parte autora cópias simples do RG e CPF, inclusive do representante, necessários para identificação da parte.Faça juntar cópia da petição inicial para instrução de contra-fé.Em sendo cumpridas as diligências acima, cite-se o INSS.Int.

2007.61.03.009018-7 - ROBERTO DIONI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita, junte a parte atuora a Declaração de Pobreza ou recolha as custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.009203-2 - RUBENS ROMANI (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora:1. emenda à inicial, acompanhada de uma cópia, de modo que seja alterado o pólo passivo da causa, fazendo constar a União Federal. 2. cópia simples do CPF.3. o recolhimento das custas judiciais.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.009432-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008711-5) AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se o determinado nesta data nos autos de nº 2007.61.03.008711-5. Tendo em vista a certidão retro, providencie a parte autora a complementação de custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.002062-4 - MARIA DE LOURDES SOARES (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias a fim de que a parte autora promova o regular andamento ao feito.Int.

Expediente Nº 2039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.003866-5 - SALETE CABRAL TAVARES BUENO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao INSS intimando-o de todos os documentos dos autos. Após, conclusos. Int.

2006.61.03.005231-5 - ELIANE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e demais documentos

juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.03.005941-3 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS a fim de que tome ciência do laudo pericial e demais documentos juntados nestes autos.O pedido de antecipação de tutela será apreciação quando da prolação de sentença.Dê-se ciência a parte autora dos demais documentos juntados nestes autos.Int.

2006.61.03.006223-0 - ACACIO LUCIANO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito médico nomeado. Destituo a perita Social Ariane Fernanda Palmeira, nomeando em seu lugar a Sr. Edna Gomes Silva. Intime-se a nova perita da decisão de fls. 85/89.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2006.61.03.007388-4 - MARINEZ APARECIDA PILONI DE SOUZA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo.Int.

2006.61.03.007396-3 - ANA PEREIRA SANDER (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO E ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: anote-se. O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentençaInforme à perita social do novo endereço da autora constante à fl. 87 e no prazo concedido apresente o laudo pericial.Tendo em vista que a parte autora já se manifestou acerca da contestação e do laudo pericial, dê-se ciência ao INSS de referido laudo.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito médico e ofício ao INSS encaminhando-o para o endereço indicado às fls.81/82.Int.

2006.61.03.007879-1 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência a parte autora do Procedimento Administrativo.Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados.Eventual pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença.Int.

2006.61.03.008130-3 - JOSE DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int.

2006.61.03.008237-0 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência a parte autora do procedimento administrativo juntado.2. Abra-se vista ao INSS para ciência do laudo pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença.4. Int.

2006.61.03.008290-3 - ROSA MARIA ROSCHEL OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Diga a parte autora em réplica à contestação.2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos.3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2006.61.03.008493-6 - MARCIO NOGUEIRA EVANGELISTA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes dos laudos periciais juntados e demais documentos destes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Após, voltem-se imediatamente conclusos. 5. Int.

2006.61.03.008549-7 - APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência a parte autora do Processo Administrativo.3. Abra-se vista ao INSS para ciência do laudo pericial e demais documentos juntados nestes autos.4. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.5. Int.

2006.61.03.008552-7 - MARIA SEVERINA DE ALMEIDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência a parte autora do Processo Administrativo.3. Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 4. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 5. Após, voltem-se imediatamente conclusos. 6. Int.

2006.61.03.008564-3 - IRLANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes dos laudos periciais juntados e demais documentos destes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Após, voltem-se imediatamente conclusos. 5. Int.

2006.61.03.008917-0 - MARIA DE LOURDES MOREIRA LIMA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int.

2006.61.03.008953-3 - ARLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Dê-se ciência às partes dos laudos periciais juntados e demais documentos destes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Após, voltem-se imediatamente conclusos. 5. Int.

2006.61.03.008994-6 - DARCY GRILO DE PAIVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Requisite-se cpia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.009030-4 - SUELI MENDONCA COSTA (ADV. SP250403 EDSON LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Reitere-se o Ofício de fl. 104 esclarecendo que as cópias devem ser apresentadas na integra.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2006.61.03.009111-4 - MARIA LEDA DE MORAES (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Diga a parte autora em réplica à contestação.2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos.3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2006.61.03.009476-0 - ZULEIDE ALVES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora do Processo Administrativo. Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int

2006.61.03.009519-3 - RUBENS CELSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora do Processo Administrativo. Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int.

2007.61.03.000127-0 - BRUNO MOREIRA LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000260-2 - VICENTE RAIMUNDO ALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora do Procedimento Administrativo.Abra-se vista ao INSS para ciência do Laudo Pericial e demais documentos juntados.Eventual pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença.Int.

2007.61.03.000352-7 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2) Ofício de fls.138/221: ciência às partes.2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000353-9 - SERAFIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.3) Fls.96/144: ciência às partes.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000376-0 - JOSE MENINO DE PAULA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O novo pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.3. Expeça-se solicitação de pagamento para o perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.31/33.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2007.61.03.000557-3 - PEDRINA DE ANDRADE PEDRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista que a parte autora já se manifestou às fls.59/61 sobre a contestação e laudo pericial, dê-se ciência à parte ré dos documentos juntados nestes autos.2) Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.24/26.3) Dê-se ciência à autora dos documentos juntados às fls. 63 a 66.4) Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5) Int.

2007.61.03.000589-5 - MARIA GILDA DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora em réplica à contestação.2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos.3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2007.61.03.000603-6 - ALEXANDRINA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora em réplica à contestação.2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2007.61.03.000793-4 - JOAO BATISTA MESQUITA SCARPARO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E

ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Reiter-se o ofício de fl.105. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000899-9 - JOSE ALBINO DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Reitere-se o ofício de fl. 47, esclarecendo que as cópias devem ser integrais. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.002147-5 - JOAO DE PAULA BICUDO (ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Reitere-se o ofício de fl. 72, esclarecendo que as cópias devem ser integrais. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.006353-6 - LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte autora o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Reitere-se ofício de fl. 89 no que se refere à requisição de procedimento administrativo. Fls.120/124: dê-se ciência às partes. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

Expediente Nº 2069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0400503-2 - URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Oficie-se à CEF solicitando informações, no prazo de 10(dez) dias acerca do cumprimento ao ofício de fl. 496.Int.

2004.61.03.001687-9 - AILTON CASTRO DUARTE (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requisite-se ao INSS cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, no prazo de 10(dez) dias.Com a juntada aos autos, dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.03.001753-4 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante dos rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que

elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo de fls. 52/62.Intimem-se.

2006.61.03.006815-3 - AMANDA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS - MENOR (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo decorrido o prazo legal para a constestação do Réu, decreto a revelia do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não se lhe aplicando o efeito contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, em face do inciso II do artigo 320 do mesmo diploma legal.Requisite-se do INSS cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.007739-7 - GENIVALDO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP226935 FABIANA ALVES CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a r. decisão de fls. 26/28, onde se lê: ... Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 19 de março de 2007, às 14:00 horas,..., leia-se: ... Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 19 de março de 2008, às 14:00 horas,... Intime-se as partes.

2006.61.03.008267-8 - LUCINEIDE BURGO DE SOUZA RICOTTA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.009101-1 - SANDRO MARSON (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do ofício de fls.82/94.2. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls. 50/52.3. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.4. Int.

2006.61.03.009108-4 - FERNANDO DA CONCEICAO BENEDITO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.009426-7 - JOAQUIM DA SILVA PINTO (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se e requisite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Intime-se.

2006.61.03.009465-6 - JOAO LIMA ALVES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se solicitação de pagamento em nome dos peritos nomeados nos autos.Abra-se vista ao INSS a fim de que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.Int.

2006.61.03.009467-0 - BENEDITO DE JESUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/128: aceito aludida petição como emenda à inicial.Cite-se.Int.

2006.61.03.009503-0 - MARCIA ERAS GUIMARAES (ADV. SP021736 NELI VENEZIANI ERAS LOPES E ADV. SP238007 CLEONICE MARQUETE DE SOUSA E ADV. SP247799 MARTA DANIELE FAZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.26: aceite aludida petição como emenda à inicial.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.000159-2 - MARIA MARTA DA SILVA (ADV. SP183557 FRANCISCA DE PAULA FERNANDES F. NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls.33/35 como aditamento à inicial.Cite-se a União Federal.Int.

2007.61.03.000480-5 - BENEDITA DIONISIO VENTURA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se..PÁ 1,10 Int.

2007.61.03.000532-9 - SELMA DAS GRACAS SILVA DELLA ROSA E OUTROS (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.005984-3 - JOVELINO SILVA - ESPOLIO (ADV. SP210318 LUCIANO PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.007020-6 - ANTONIO GONCALVES MENDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.007445-5 - ATAIDE FRANCISCO GOMES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007485-6 - ANTONIO RUBENS DO COUTO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.007486-8 - JOSE FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.008242-7 - LENA APARECIDA ALVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.008909-4 - ESTEVAM JOSE DE CARVALHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.008911-2 - JOSE URIAS DA FONSECA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.008913-6 - BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.008915-0 - BENEDITO DE FREITAS ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.008916-1 - JOAQUIM RIBEIRO FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009008-4 - ADIR MARIANO BARBOSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009019-9 - PEDRO CAMARGO SERRA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.03.009069-2 - JOSE PAULO PICCA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009077-1 - PAULO FRANULOVIC (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009100-3 - CARLOS ROBERTO LEME (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

Expediente Nº 2090

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0401692-0 - JOAO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional empregados em empresas de segurança e vigilância (fls. 08) e que às fls. 101 foi juntado documento, onde a ré informa que a categoria profissional é a de empregados no comércio, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar qual a categoria profissional fixada contratualmente, bem como quando ocorreu a alteração da mesma. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.03.004490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IRMAOS CARVALHO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ E ADV. SP181068 ULYSSES FERNANDES CRUZ)
Converto o julgamento em diligência. Como se vê do contrato de crédito celebrado entre as partes, houve contratação de seguro. A CEF esclarece em sua impugnação aos embargos que: ... o contrato de seguro interno é feito entre a CAIXA e a CAIXA Seguros (que é uma empresa diferente da Embargada); continua: Pelo contrato de seguro, restou estipulado entre as partes, Caixa Seguradora e a Beneficiária Caixa, que a primeira garante à Segunda, as perdas definitivas que esta possa sofrer em decorrência de inadimplemento ou insolvência dos seus devedores pessoas físicas e jurídicas (garantidos); e, conclui: ... que no caso de utilização do seguro a Seguradora pode promover os procedimentos de cobrança extrajudicial para cobrar toda a dívida (todos os grifos são nossos). Portanto, o deslinde do feito passa pela análise da legitimidade da CEF para cobrar a dívida em sua integralidade (matéria de ordem pública), pois, em tese, se houve sub-rogação da seguradora nos direitos creditórios referentes ao contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica mencionado na exordial, ainda que seja parcial, a legitimidade da CEF para cobrança de toda a dívida merece melhor análise do Juízo, à luz de algumas cláusulas do contrato de seguro. Isto posto, comprove a CEF, documentalmente, o quantum recebido a título de indenização, em razão do contrato de seguro de crédito que celebrou, ante a inadimplência dos embargantes, bem como apresente cópia da apólice de seguro e suas cláusulas. Sob mesmo prisma, diga sobre sua legitimidade para cobrar o crédito em sua integralidade, diante da eventual sub-rogação da Seguradora nos direitos creditórios decorrentes do contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica, mencionado na exordial. Prazo 20 (vinte) dias. Após, digam os embargantes e venham conclusos para sentença.

2004.61.03.004550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE FELIX DA SILVA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. A fim de averiguar a alegação preliminar de litispendência, suscitada pelo embargante às fls. 46, officie-se, mediante correio eletrônico, ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, solicitando-se, através do formulário próprio constante do Anexo XVII do Provimento nº 68/06, as informações necessárias à verificação do noticiado com relação à ação de nº 2003.61.03.007130-8. Com a vinda da informação supra, tornem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0400553-9 - ROBERTO WILSON OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Muito embora a CEF tenha se manifestado sobre o requerimento de fls. 384, não foi atendida a solicitação deste Juízo. Na planilha de fls. 122, elaborada pela própria CEF, consta que houve alteração da categoria profissional do mutuário, que passou de categoria especial para empregado de entidade sem fins lucrativos. Tal informação confronta com o alegado às fls. 390, onde a ré afirma não ter registro de alteração de categoria profissional. Dessa forma, intime-se pessoalmente a CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de informações, bem como, na hipótese de ocorrência de alteração de categoria profissional, informe quando, efetivamente, se deu tal alteração. Esclareça, ainda, a legislação aplicável à categoria especial, e de onde provêm e quais são os percentuais de reajuste aplicáveis à mesma, discriminando-os. Int.

98.0403280-5 - TEREZA DA CONCEICAO VITURIANO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X IMBEL INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL S/A (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS)

Vistos (...) Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos autos para processamento perante o Juízo de uma das Varas da Justiça do Trabalho de São José dos Campos, o qual, entendendo o contrário, deverá suscitar o competente conflito de competência. Proceda a Secretaria como necessário, intimando-se as partes. PRIC.

2002.61.03.003462-9 - EDSON KAWAKAMA (ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação referente ao financiamento ora sub judice, haja vista que a acostada às fls. 178/220 refere-se a financiamento diverso. Outrossim, na hipótese de ter ocorrido alteração da categoria profissional do mutuário, apresente documentação hábil a tal comprovação, informando, ainda, qual a data em que se efetivou. Int.

2002.61.03.005736-8 - IVAM PINTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor Milton de Jesus Soares Ramos prazo de 10 (dez) dias para apresentar documento hábil a comprovar a data de concessão do benefício de aposentadoria que percebe. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento do solicitado, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.03.005872-5 - FRANCISCO JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão (...) Converto o julgamento em diligência. Consoante aduzido pela União, o INSS deve integrar a lide, pois é litisconsorte passivo necessário. É o INSS quem paga o benefício, às custas dos cofres da União, devendo, portanto, figurar como litisconsorte na demanda que poderá vir a resultar em diferença de pagamento em benefício por ele administrado. Este é o entendimento dos Tribunais Regionais Federais de todas as regiões: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199933000074666 Processo: 199933000074666 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 15/10/2007 Relator(a): DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, prejudicada a apelação do INSS. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FERROVIÁRIOS APOSENTADOS. REAJUSTE DE 110% CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS, DA RFFSA E DA UNIÃO. 1. A União, a RFFSA e o INSS são litisconsortes passivos necessários nas ações que tratam da complementação de aposentadoria ou de pensão de ex-ferroviário. 2. Verificando o tribunal do segundo grau de jurisdição a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil (cf. STJ, RESP 28.559/SP, 4ª. Turma, Rel. Ministro Torreão Braz, DJU, I, 20.3.1995, p. 184) 3. Remessa oficial provida para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de oportunizar a parte autora que, caso queiram, promovam a citação das litisconsortes passivas necessárias para integrarem a lide. 4. Prejudicada a apelação do INSS. Data Publicação 22/11/2007 Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 348901 Processo: 199851010161480 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA ESP. Data da decisão: 10/10/2007 Relator(a): JUIZ PAULO ESPIRITO SANTO Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento às apelações e à remessa, na forma do voto do Relator. Ementa ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL - PENSIONISTA DE EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - DIREITO ASSEGURADO - PARCELAS ATRASADAS.- A jurisprudência é pacífica no sentido de que a União Federal, o INSS, e a Rede Ferroviária Federal S/A, em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria ou de pensão de ex-ferroviário, têm legitimidade passiva ad causam. Tendo a RFFSA, in casu, apresentado ao INSS a relação de salários, anuênios e vantagens pessoais do instituidor da pensão (fl. 12), não deve, excepcionalmente, ser responsabilizada pela não pagamento dos valores reclamados;- No concernente à prescrição, nas relações jurídicas de trato sucessivo, como na hipótese dos autos, em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula nº 85/STJ), e, tendo sido a presente ação ajuizada em julho de 1998, requerendo o pagamento de valores atrasados a contar de dezembro de 1994, não existem parcelas prescritas;- Os apelantes não negam o direito à complementação da pensão, mesmo por que a Lei n.º 8.168, de 21/05/91, garantiu, expressamente, o direito à complementação de aposentadoria aos ferroviários admitidos até 31/10/69 (data da edição do Decreto-Lei nº 956/69) na Rede Ferroviária Federal, inclusive para os optantes pelo regime celetista. O benefício em questão foi estendido pela Lei n.º 10.478/02 a todos os ferroviários admitidos até 21/05/91 pela Rede Ferroviária Federal S.A. Data Publicação: 24/10/2007 Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 887971 Processo: 200303990226486 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Relator(a): JUIZ LEONEL FERREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da 3ª. Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar as preliminares, dar parcial provimento ao reexame necessário e às apelações dos requeridos e negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa: PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. RFFSA. LEIS 8186/91 E 10478/02. 1. No caso da complementação dos benefícios de ferroviários, a RFFSA elabora a folha complementar, o INSS é responsável pela efetivação dos pagamentos que, por sua vez, são feitos às custas do Tesouro Nacional. Deste modo, a legitimidade passiva é de todos estes entes para responder por demandas que versem sobre a necessidade de percepção do complemento. 2. A prescrição quinquenal somente alcança as prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. No presente caso, a prescrição quinquenal foi expressamente ressalvada na r. sentença apelada e corretamente, pois a data de distribuição da ação é 31/10/85 (fls. 06) e não 1998, sendo esta última apenas a data de desmembramento dos autos. Não há, por outro lado, qualquer

fundamentação legal para se estabelecer o início do marco prescricional como sendo o mencionado na Circular 2153/83.3. Sendo a União Federal a responsável pelo pagamento das aposentadorias, e marcadamente previdenciária a lide ora posta, a competência é da Justiça Federal, não da Justiça do Trabalho. O direito perseguido em juízo, ainda, tem fundamentação em texto legal específico, não se baseando isoladamente, portanto, na suposta tese de extensão de lide coletiva para situações personalíssimas, nem em dissídio coletivo.4. A lei 8186/91 já havia estendido o direito à complementação do benefício dos ferroviários a todos que tivessem ingressado antes de 31/10/1969, além dos efeitos do Decreto-Lei 956/69. Não bastasse isto, a lei 10.478/2002 ainda fez ampliar os efeitos referidos para todos que ingressaram na RFFSA antes de 21/05/1991, sendo de se considerar esta legislação fato superveniente de relevância para a lide.5. Caem por terra, portanto, alegações de eventuais restrições temporais existentes por parte da lei 8186/91 e de abrangência quanto ao Decreto-Lei 956/69, neste caso espancadas pelo que se dispôs no artigo 3º da lei 8186/91. Quanto ao exercício de função de ferroviário na época da aposentadoria (artigo 4º do mesmo diploma), temos que esta circunstância se encontra comprovada nos autos com relação à maioria dos autores (fls. 706, 707, 710, 711, 713, 716, 718, 719, 723, 724, 727, 729, 731, 736, 737, 738, 741 e 745), não se necessitando, aliás, de exercício de função de maquinista para se entender o beneficiário como ferroviário, bastando a condição de funcionário da Rede Ferroviária Federal, mesmo porque, ainda, este conceito tem sido relativizado pela jurisprudência (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200001000891480 Processo: 200001000891480 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 9/6/2005 Documento: TRF100214859 Fonte DJ DATA: 4/8/2005 PAGINA: 99 Relator(a) JUIZ FEDERAL FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (CONV.))6. Os autores Luis de Moraes e Manoel Gonzaga do Bonfim, entretanto, não tiveram a comprovação dos requisitos nos autos, motivo pelo qual, com relação a eles, o pedido deve de ser julgado improcedente. A situação de todos autores, portanto, não é idêntica, como proposto na peça de apelação.7. A pretensão da parte autora, portanto, deverá ser julgada apenas parcialmente procedente, na forma acima. Como a sucumbência da parte autora, entretanto, foi mínima, fica mantida a verba honorária mantida, eis que fixada em percentual razoável, sendo apenas de se ressaltar que incidirá sobre a base de cálculo que considera as prestações vencidas até a sentença8. Sobre eventuais diferenças, apuráveis em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, aplica-se a Lei nº 6.899/81 e legislações posteriores, uma vez que as diferenças pleiteadas se referem ao período sob a vigência dessa lei. Tratando-se de benefícios previdenciários, prestação de caráter alimentar, a atualização monetária deve ter seu termo inicial fixado a contar da data em que a importância deveria ter sido paga e não foi. Abrange, pois, o período compreendido entre essa data e a do efetivo pagamento (Súmula 43 do STJ). Logo, inaplicável o critério de atualização da Súmula nº 71 do extinto TFR, devendo ser aplicado a correção monetária pela Lei nº 6.899/81.9. Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.10. Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.11. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício aos requeridos, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja apresentada conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista a nova redação dada ao caput do artigo 461 do Código Processo Civil, pela Lei nº 10.444/02. O aludido ofício poderá ser substituído por e.mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.12. Preliminares dos requeridos rejeitadas. Reexame necessário e apelações dos requeridos parcialmente providas. Apelação da parte autora improvida.Data Publicação: 05/09/2007Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200170000194123 UF: PR Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 04/07/2007 Relator(a): MARGA INGE BARTH TESSLER Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares, negar provimento aos recursos da União, do INSS, da extinta RFFSA e à remessa oficial e dar provimento ao recurso das autoras, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIOS. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO QUE CORRESPONDA À REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ATIVA. LEI 8.186/91. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS.1. A União enquanto sucessora da RFFSA está legitimada para compor o pólo passivo da demanda, porquanto encarregada de suportar o ônus financeiro, ao lado do INSS, este responsável pelo ato dos pagamentos porventura devidos.2. Quanto à prescrição é ela quinquenal, pois versa a quaestio sobre relação jurídica de trato sucessivo em que a Fazenda estaria na qualidade de devedora e, se prescrição houvesse, atingiria as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da demanda.3. A complementação da pensão deve representar quantia que somada ao benefício do RGPS alcance o total da remuneração relativa ao cargo correspondente ao ferroviário em atividade, com gratificação adicional por tempo de serviço, a teor dos arts. 2º, parágrafo único, e 5º da Lei 8.186/91.4. Os juros moratórios devem

ser fixados na base de 6% ao ano, pois, no caso, não se aplica o art. 406 do novo Código Civil e sim o art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela MP 2.180-35/2001, norma especial para pagamento de verbas remuneratórias devidas à servidores e empregados públicos, aplicável, contudo, às ações ajuizadas após sua vigência, o que não é o caso dos autos. 5. Os honorários devem ser fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pro rata, conforme se tem decidido em tais casos. Data Publicação: 16/07/2007 Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AC - Apelação Cível - 400240 Processo: 200583020005013 UF: PE Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 16/08/2007 Relator(a): Desembargador Federal Cesar Carvalho Decisão: UNÂNIME Ementa: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL. LEGITIMIDADE DA UNIÃO E DO INSS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA.- Consoante precedentes desta Corte, é imprescindível a presença da União e do INSS no pólo passivo das lides referentes à complementação salarial de ferroviário, eis que aquela arcará com o dispêndio da verba necessária e este será responsável por realizar os pagamentos.- A Lei n 8186/91 assegurou a complementação da aposentadoria aos ferroviários admitidos até 31/10/69 na Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) de forma que fosse mantida a permanente igualdade entre a remuneração da aposentadoria complementada e a do ferroviário em atividade. Tal vantagem também foi estendida às pensões.- O quantum pago a título de aposentadoria ou pensão aos ex-ferroviários é composto de duas partes: o benefício previdenciário calculado e pago pelo INSS, às suas expensas, em razão das contribuições pagas durante anos pelo beneficiário; e a parcela relativa à complementação de aposentadoria ou pensão paga também pelo INSS, mas com verbas oriundas dos cofres da União.- Se o marido da requerente recebia dita complementação, não há como se negar à viúva o pagamento integral de sua pensão, inclusive no que se refere ao adicional por tempo de serviço.- Os honorários advocatícios nas ações previdenciárias devem ser fixados em percentual sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (súmula 111 do STJ).- Consoante jurisprudência recente do STJ, após a edição da Medida Provisória n 2.180-35/2001, os juros moratórios nas ações previdenciárias devem ser fixados em 6% ao ano.- Apelações e remessa oficial parcialmente providas. Data Publicação: 01/10/2007 Assim sendo, com base no artigo 47, parágrafo único, do CPC, determino que a parte autora promova a citação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2003.61.03.007515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003786-5) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X TEIXEIRA PINTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. A descrição do objeto do contrato de prestação de serviços de engenharia (fls. 44/45) e o relatório (fls. 46/47) demonstram, a princípio, que os serviços prestados pela ré não se referem, ao menos nessa análise inicial, à totalidade da obra em questão. Outrossim, a ré, em sua peça contestatória (fls. 302/329) traz informações sobre a existência de outros contratos de execução, relativos a partes distintas da obra. Dessa forma, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia integral do(s) processo(s) administrativos relativos à totalidade da obra, desde o seu início. Atendido o item anterior, tornem os autos conclusos, oportunidade em que decidirei sobre a denunciação da lide formulada às fls. 348/349, bem como sobre o requerimento de produção de prova testemunhal de fls. 385/386.

2004.61.03.004843-1 - NEIDE TOMOKO KATAYAMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Banesprev, requisitando a documentação relativa ao benefício de aposentadoria complementar pago à autora. Na oportunidade deverá ser informando, também, de que forma foram vertidas as contribuições à instituição (se com exclusividade pelo patrocinador ou não), apontando-se, ainda, qual o regulamento do Plano de Benefícios aplicável no caso concreto.

2004.61.03.008290-6 - JOAQUIM MENEZES DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Banesprev, requisitando a documentação relativa ao benefício de aposentadoria complementar pago ao autor. Na oportunidade deverá ser informando, também, de que forma foram vertidas as contribuições à instituição (se com exclusividade pelo patrocinador ou não), apontando-se, ainda, qual o regulamento do Plano de Benefícios aplicável no caso concreto.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0402102-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401692-0) JOAO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação consignatória em apenso.

2000.61.03.003786-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TEIXEIRA PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tratando-se de ação cautelar de produção antecipada de provas, e já tendo sido efetivamente julgado (fls. 352/353), proceda-se à baixa desses autos dos processos conclusos para prolação de sentença. Contudo, deverão os mesmos permanecer apensados à ação principal, até que aquela seja definitivamente julgada.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2761

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403787-4 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 85-86 e 89-90), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

1999.61.03.000465-0 - MAURO LAERTE MORESCHI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 79-80 e 83-84), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

1999.61.03.006629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001643-2) PAULO ROBERTO GONCALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA (INT. PESSOAL))

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, inclusive por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pede, também, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), determinando-se que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial da dívida, assim como de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes. Impugna, ademais, a ordem de amortização do saldo devedor adotada pela ré, a aplicação do IPC de março de 1990 e da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor e um possível desvirtuamento da Tabela Price.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à União, condenando os autores ao pagamento de honorários de advogado em favor desta ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo

parcialmente procedente o pedido em relação à CEF, para condenar esta ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, autores e CEF dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.001470-1 - JOAO CARVALHO NETO (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA LAGUNA E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 189-192 e 197-200), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.004181-9 - WANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF, inclusive por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) sobre o saldo devedor, a ordem de amortização adotada pela CEF, a cobrança de juros capitalizados, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial, além dos seguros exigidos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Condene a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.004254-0 - ROBERTO VILLELA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Pela MMA. Juíza Federal foi deliberado: Defiro o prazo de cinco dias para a juntada da carta de preposição aos autos. Homologo por

sentença o acordo ora firmado, para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. As partes renunciam ao direito de recorrer. Deverão os executados comparecer junto à agência da CEF Monte Castelo, no dia 17.12.2007, às 10:00 horas, para assinatura de contrato, de acordo com o julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que o acordo já os contempla. Custas na forma da lei. Tendo em vista que o saldo em FGTS será utilizado para a quitação do financiamento, determino o levantamento do saldo correspondente ao valor de R\$ 35.000,00 da conta vinculada do autor Roberto Villela de Andrade Júnior, a fim de possibilitar a concretização do ajuste. Após decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Registre-se. Saem os presentes intimados. Em continuação ao termo de audiência anterior, foi dada a palavra ao Advogado da CEF: Em relação ao prazo estipulado para juntada da carta de preposição aos autos esta empresa pública remete àquela carreada às fls. 456-458. Pela MMA. Juíza foi dito: Retifico o dispositivo de fls. 459-460, para retirar a disposição Defiro o prazo de cinco dias para juntada da carta de preposição aos autos., uma vez que, conforme bem asseverou o Advogado da CEF, já há carta de preposição nos autos em nome da senhora Neuza Maria de Mello Augusto Matarezi.

2000.61.03.004905-3 - ELI LINS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP250914 ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 117-120), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.004905-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004342-7) METALURGICA IPE S.A. (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 83-84, 107-108 e 123), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.001485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005194-8) JOSE MARIO DA ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de anular o processo de execução extrajudicial de imóvel, realizado na forma do Decreto-lei nº 70/66. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Sustenta que o Decreto-lei nº 70/66 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, na medida em que restringe indevidamente o acesso à jurisdição, além de inviabilizar o exercício do direito de defesa e ferir o princípio do contraditório e o livre acesso ao Judiciário. Alega, ainda, que a cobrança de juros capitalizados, com a escolha unilateral dos critérios de atualização das prestações, a utilização da Taxa Referencial, a cobrança mensal de seguros e a inversão da ordem de amortização do saldo devedor tornaram excessivamente oneroso o cumprimento do contrato, daí resultando a iliquidez do débito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para anular a execução extrajudicial realizada por determinação da ré e condenar a ré a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com

os honorários dos respectivos advogados.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.002644-3 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 131, 140-141, 148-149 e 152-153), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003441-5 - ADEMAR COSTA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 159-160 e 163-164), julgo extinta, por sentença, a presente execução em relação a essas verbas, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005551-0 - ADENER JOAO COMENALI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, observando-se o limite máximo de comprometimento de renda fixado no contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que limitava o reajuste das prestações com base em percentual de sua renda, que teria sido descumprida pela ré.(...)De toda forma, prejudicada a realização da perícia, não há nada a deferir a esse respeito.Considerando não ser possível decretar o abandono da causa por falta de requerimento expresso da parte contrária (art. 267, III, 1º, do Código de Processo Civil, e Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça), impõe-se reconhecer que a parte autora não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), o que determina um juízo de improcedência do pedido.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009084-4 - AVELINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 109-110 e 114-115), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos

dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009570-2 - JOSE ESPER SOBRINHO (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 171-173 e 186-189), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.006135-6 - RUTH ALVES NICOLAU (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 104-105 e 109), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.006478-3 - ADELINA JOAQUINA GOMES (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 128-130), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.006613-5 - PEDRINA LEITE DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 112, 115 e 123), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000675-1 - JOSE FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, levando-se em conta a conversão do período laborado em condições especiais e a contagem do tempo de trabalho urbano normal até a data do pedido administrativo.Alega o autor que o INSS indeferiu seu pedido administrativo sob a alegação de que não havia tempo de serviço suficiente para a concessão da aposentadoria.A inicial veio instruída com documentos.O pedido de justiça gratuita foi deferido (fls. 25).Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido.Processo administrativo às fls. 73-244.Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.À fls. 256 o autor desistiu do processo, tendo o INSS requerido a extinção do processo em razão da perda superveniente de interesse processual (fls. 259).É o relatório. DECIDO.Observo, que, em

tese, ainda subsistiria interesse do autor em obter o benefício com data de início anterior à fixada administrativamente. A perda superveniente do interesse processual, portanto, ocorreu apenas em relação a parte do pedido. De toda forma, considerando que o autor manifestou expresso desinteresse em prosseguir com o feito, sem discordância do INSS, impõe-se homologar o pedido de desistência. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001007-2 - RONALDO VERGUEIRO (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA E ADV. SP160918 ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação de cobrança, pelo procedimento comum ordinário, em que o autor pleiteia a condenação da ré ao pagamento de importância correspondente ao seguro-desemprego. Alega o autor, em síntese, ter sido demitido da empresa em que trabalhava, tendo obtido o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho indicando o código de saque 01, o que lhe daria o direito tanto ao saque do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mas também o recebimento do seguro-desemprego, o que teria sido indevidamente recusado pela ré. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a ré contestou sustentando sua ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, a improcedência do pedido, tendo em vista que o autor teria sido dispensado no curso de plano de demissão voluntária. Às fls. 65-67, em resposta a ofício expedido por este Juízo, a ex-empregadora do autor juntou cópia do Plano de Desligamento Voluntário de que o autor foi beneficiário, dando-se vista às partes. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005839-1 - TEREZINHA ROSA DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

TEREZINHA ROSA DA COSTA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega-se que a autora conta com 66 (sessenta e seis) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com seu esposo, o qual é aposentado, recebendo o valor equivalente a um salário mínimo. Narra-se, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em

face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.006298-9 - EDUARDO ABRAO (ADV. SP221162 CESAR GUIDOTI) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor pretende seja anulado débito tributário relativo ao Imposto de Renda, constituído pelo Auto de infração nº 08/30.120.226. Alega o autor, em síntese, que em sua declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, exercício 1998, ano calendário 1997, foram erroneamente lançados rendimentos percebidos por pessoas físicas quando, na verdade, deveriam ter constado os rendimentos recebidos pelas pessoas jurídicas: Associação Casa Fonte Vida, Midiservice Adm. De Planos de Saúde e AGF Brasil Seguros S.A. Sustenta que a Secretaria da Receita Federal emitiu um pedido de esclarecimentos acerca dos rendimentos das pessoas físicas no dia 19 de abril de 1999, que foi atendido em 16 de outubro de 2000. Afirma que recebeu o Auto de Infração em comento com a cobrança de uma dívida de R\$ 3.141,25 (três mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Finalmente, alega não ter auferido tais rendimentos das pessoas físicas, tendo apresentado recurso administrativo, mas este foi indeferido. (...) Diante destas razões, não há outra providência a cargo do órgão julgador senão a de aplicar as regras processuais relativas ao ônus da prova, reconhecendo não ter a parte autora logrado comprovar, não obstante instada a tanto, os fatos que conduziram à procedência do pedido formulado. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006514-0 - DOMICIANO RAIMUNDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 43: recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informam os autores serem beneficiários de aposentadoria por tempo de serviço. Alegam que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Asseveram que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirmam que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarecem que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requerem, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) No mais, apenas a irredutibilidade nominal do valor do benefício decorre diretamente a constituição, a irredutibilidade real (evitando as chamadas perdas inflacionárias) e o reajustamento dos valores mensais seguem critérios infraconstitucionais. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcarem com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$

8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006782-3 - ADENILZA PAULA DE ARAUJO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma a autora ser portadora de doença mental crônica e esquizofrenia paranóide residual (CID 10 F20.0/5), razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega que o Instituto-réu lhe concedeu o benefício de auxílio-doença até 07.8.2006, data em que a considerou apta ao retorno às atividades.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial fixo na data de cessação do auxílio-doença (31.7.2006, fls. 80-84). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do (a) segurado (a): Adenilza Paula de Araújo. Número do benefício: 143.333.727-1. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 31.7.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007752-0 - ARLEANDRO CLEMENTE (ADV. SP185960 ROBSON LEÃO BORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega-se que o autor é portador de meduloplastoma medular (câncer), estando em tratamento não conseguindo exercer atividades laborativas. Afirma que o INSS indeferiu o benefício ao argumento de não haver incapacidade para o exercício de qualquer atividade laborativa, nem para as atividades habituais. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07-37. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda dos laudos periciais. Laudos periciais às fls. 55-62 e 81-82. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido e o benefício implantado, conforme fls. 100-101. O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido. Às fls. 113-114 o patrono do autor informou o falecimento deste em agosto de 2007, anexando cópia da respectiva certidão de óbito. É o relatório. DECIDO. O falecimento do autor está devidamente comprovado pela certidão de óbito de fls. 114. O benefício assistencial de caráter continuado, previsto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, possui caráter personalíssimo. A relação jurídica existente é entre o assistido e o Estado, não havendo previsão de ser repassado aos sucessores do beneficiado, como estabelece o art. 21, 1º, da Lei nº 8.742/93. Destarte, com o falecimento do autor, houve a perda superveniente de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deve ser extinto, sem resolução de mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios do advogado dativo no valor máximo da tabela vigente, devendo ser requisitados. Cumprido e decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008868-1 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social - LOAS. Sustenta o autor, em síntese, que é carpinteiro, contando, atualmente, com 58 anos de idade e está incapacitado para o trabalho por falta de condições físicas, em razão de ser portador de diabetes, com seqüela de amputação dos dedos dos pés. (...) Tendo em vista que não há notícias de que houve formalização de requerimento em seara administrativa, fixo a data de início do benefício na data da citação do INSS, em 21 de dezembro de 2006. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada ao autor. Nome da beneficiário: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Benefício de prestação continuada Renda mensal atual: um salário-mínimo Data de início do benefício: 21.12.2006 Renda mensal inicial: um salário-mínimo Data do início do pagamento: Prejudicado, face a ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000701-6 - KEILA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de depressão e Síndrome do Pânico, razões pelas quais se encontra incapacitada para o exercício de atividade laborativa. A autora sustenta ter sido beneficiária de auxílio-doença com início em 06.3.2003, o qual foi prorrogado por diversas vezes, até 31.12.2006, quando o Instituto-réu a considerou apta para o trabalho e cessou o referido benefício. (...) Por tais razões, a conclusão que se impõe é que o autor faz jus ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, uma vez que demonstrada a sua qualidade de segurada da Previdência Social, cumprida a carência exigida e, por fim, atestada a sua incapacidade total e permanente para o desempenho de quaisquer atividades laborativas. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença NB 560.104.497-6 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial, em 20.03.2007. Nome da segurada: Keila Barbosa de Andrade Número do benefício 560.104.497-6 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 20.03.2007 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001112-3 - ANTONIO CARLOS FELIX (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de surdez unilateral direita extra laboral, lombalgia degenerativa minusvalidante mista, dermatite de contato sem causa definida e problemas psicológicos, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. A inicial veio instruída com documentos (fls. 07-16). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela

foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 34-40. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. As partes se manifestaram acerca do laudo médico pericial às fls. 60-61 e 67-71. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 34-40 atesta que o autor é portador de hérnia de disco lombar assintomática. Do laudo apresentado pelo perito, conclui-se que a patologia apresentada pelo autor não é incapacitante. Ficou constatado que a doença está atualmente compensada clinicamente, não gerando incapacidade. Quanto aos demais males narrados na inicial, esclareceu o perito que a perda auditiva à direita é mínima, sem a capacidade de gerar incapacidade. Afirmou que o autor teve dermatite de contato na mão direita em 1996, dela restando apenas sinais cicatriciais sem qualquer limitação funcional. Em consequência, conclui o perito judicial que o autor não apresenta incapacidade no presente momento. Observo que o perito já levou em conta a declaração juntada por cópia às fls. 39 para elaboração de seu laudo, sendo desnecessária, portanto, nova manifestação. Tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade absoluta e total para o exercício de atividades laborativas, tampouco é devida a concessão de aposentadoria por invalidez. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002008-2 - VICENTE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portador de hipertensão essencial, insuficiência cardíaca congestiva, distúrbios do metabolismo e lipoproteínas, bem como doença isquêmica crônica do coração não especificada e, ainda, síncope e colapso, razões pelas quais se encontra incapacitado para exercer a sua atividade laborativa. Sustenta ter sido beneficiário de auxílio-doença por diversos períodos, desde 09.9.2004, mas em 10.01.2007 foi considerado apto ao trabalho pelo réu, quando seu benefício foi cessado. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder ao autor benefício de auxílio-doença, cuja data de início fixo em 10.01.2007, data de cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Vicente Nogueira da Silva. Número do benefício 515.926.599-2. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 10.01.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003156-0 - JOSUE ADAO LOPES (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referidos mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004865-1 - JOEL JOSE COSTA (ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor objetiva a imediata exclusão de seu nome do quadro de sócios das empresas Spedo Comércio de Peças Automotivas ME e CIBRAMAC - Comércio de Prestação de Serviços de Informática ME. Segundo declara o autor, em novembro de 2006, ao dirigir-se à Secretaria da Receita Federal - SRF para o cadastramento de seu CPF foi surpreendido pela informação de que seu nome figurava como sócio das empresas acima citadas. Afirma que, no mês de março deste ano, ao solicitar a instalação de uma linha telefônica descobriu que havia débitos em seu nome, fato este elucidado novamente pela SRF, a qual lhe comunicou a abertura de uma terceira empresa em seu nome, VENOM - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Informa ter se dirigido ao 4º Distrito Policial e elaborado boletins de ocorrência. Finalmente, aduz ser pessoa simples e que sempre honrou com suas obrigações e que tais fatos lhe causaram prejuízos e transtornos, tais como a impossibilidade de abertura de contas em instituições bancárias, compras a crédito, dentre outros. (...) O interesse de agir está fundamentado no binômio necessidade e adequação, destarte, no caso em tela, não há necessidade da tutela jurisdicional, uma vez que o autor poderá obter a sua pretensão em sede administrativa. O autor é carecedor da ação, por falta de interesse de agir. Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008025-0 - JOSE EXPEDITO GUIMARAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 25.9.1996 - NB 104.440.504-7. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices

inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida publicado pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009489-2 - AUGUSTO MINAO NAKAMURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 18.03.1997 - NB 42/105.877.184-9. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009713-3 - LEONITO SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento de pecúlio, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em sua redação original. Alega o autor que se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 16 de junho de 1998, tendo continuado a trabalhar e a recolher as contribuições respectivas, que iriam se constituir em pecúlio, nos termos da legislação então vigente. Sustenta que essa sistemática foi mantida pela Lei nº 8.213/91, depois modificada por força da Lei nº 8.870/94, que isentou os aposentados de novas contribuições. Embora a Lei nº 9.032/95 tenha passado a considerar os aposentados que voltassem à atividade como segurados obrigatórios, extinguindo os pecúlios, alega que essa alteração não pode ser aplicada ao seu caso, afirmando ter direito adquirido ao referido benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009943-9 - LUIZ PAULO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento de pecúlio, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em sua redação original. Alega o autor que se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 17 de outubro de 1997, tendo continuado a trabalhar e a recolher as contribuições respectivas, que iriam se constituir em pecúlio, nos termos da legislação então vigente. Sustenta que essa sistemática foi mantida pela Lei nº 8.213/91, depois modificada por força da Lei nº 8.870/94, que isentou os aposentados de novas contribuições. Embora a Lei nº 9.032/95 tenha passado a considerar os aposentados que voltassem à atividade como segurados obrigatórios, extinguindo os pecúlios, alega que essa alteração não pode ser aplicada ao seu caso, afirmando ter direito adquirido ao referido benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009945-2 - MOISES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento de pecúlio, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em sua redação original. Alega o autor que se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 11 de maio de 1995, tendo continuado a trabalhar e a recolher as contribuições respectivas, que iriam se constituir em pecúlio, nos termos da legislação então vigente. Sustenta que essa sistemática foi mantida pela Lei nº 8.213/91, depois modificada por força da Lei nº 8.870/94, que isentou os aposentados de novas contribuições. Embora a Lei nº 9.032/95 tenha passado a considerar os aposentados que voltassem à atividade como segurados obrigatórios, extinguindo os pecúlios, alega que essa alteração não pode ser aplicada ao seu caso, afirmando ter direito adquirido ao referido benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Fls. 13: não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 2005.63.01.016103-2, tendo em vista que os objetos são distintos. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009946-4 - JOAO DA MATA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009948-8 - JOSE MARCOS SOARES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa

indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.005194-8 - JOSE MARIO DA ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de suspender a execução extrajudicial de imóvel, realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para assegurar à autora o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial e de incluir seu nome em cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.006742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005551-0) ADENER JOAO COMENALI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução extrajudicial realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66(...)Acrescente-se que, nesta data, proferi sentença nos autos principais de improcedência do pedido, com o que se afasta a plausibilidade das alegações que autorizaria a suspensão dos atos executórios e das demais medidas pretendidas. Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 407

CARTA PRECATORIA

2004.61.03.002785-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO BASTOS DE ARAUJO (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

1) Recolha-se a carta precatória aqui referida.2) Remetam-se os autos ao Juízo Deprecante, para as providências cabíveis. (despachada em 30/11/2007).

2007.61.03.006568-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP E OUTRO (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X DISVAP - DISTRIBUIDORA VALEPARAIBANA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP244645 LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Apensem-se os Embargos à esta Carta Precatória e remetam-se ao Juízo Deprecante com as cautelas deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.03.000874-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402907-0) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade a secretaria cópia da fl. 236, verso, constante na Execução Fiscal em apenso, para estes autos.Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.009298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001832-0) CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.001832-0.Recebo os presentes Embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

EXECUCAO FISCAL

90.0400246-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X DIVIVALE DIVISORIAS E FORROS LTDA E OUTROS (ADV. SP183811 ARMANDO FIORITO FILHO E ADV. SP183901 LUIZ FELIPE BAPTISTA PEREIRA FIORITO)

Fls. 287/288. Indefiro a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis e à Ciretran, tendo em vista que tais diligências incumbem ao exequente.Oficie-se à Receita Federal requisitando cópia de eventuais Declarações de Operações Imobiliárias em nome dos executados.Após a juntada do ofício com informações, dê-se vista ao exequente.Caso as informações resultem negativas, tornem conclusos para apreciação do item d do pedido de fl. 287.

90.0401924-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO ROCHA

Providencie a Secretaria a inclusão do CPF do executado no sistema processual.Após, retornem os autos ao arquivo.

90.0402962-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIVALDO SOARES DA SILVA

Providencie a Secretaria a inclusão do CPF do executado no sistema processual.Após, retornem os autos ao arquivo.

94.0402049-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X ANGRA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

Fls. 75/76. Regularize o Síndico sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do termo de compromisso firmado no processo falimentar.Na inércia, desentranhem-se as fls. 75/76, para devolução ao signatário, por via postal.Fl. 113/118. Diante da desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, no processo falimentar nº 1.437/93 (fl. 122) e na esteira da determinação proferida por este Juízo na execução fiscal nº 94.0402002-8, bem como em face do valor significativo dos débitos em execução (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos, em novembro de 2006) e visando resguardar o interesse público, defiro o pedido do exequente, de direcionamento da execução ao sócio Paulo Ricardo Ferreira, restando prejudicada, por ora, a determinação de fl. 111.À SEDI, para inclusão de Paulo Ricardo Ferreira, no polo passivo desta execução fiscal.Após, depreque-se sua citação, na condição de respnsável tributário, para pagamento ou nomeação de bens, no endereço de fls. 123, bem como, decorrido o prazo legal, a penhora e avaliação de seus bens, a título de reforço.Findas as

diligências, dê-se vista ao exequente.

96.0402907-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO)

Dê-se ciência ao exequente da penhora no rosto dos autos da falência. Suspendo a execução fiscal até decisão final nos Embargos nº 2007.61.03.000874-4.

2000.61.03.004980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONSERVADORA SAO JOSE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS)

Fl. 180. Indefiro, uma vez que já houve recusa por parte do sócio. Requeira o exequente o que de direito. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração em nome da pessoa jurídica bem como cópia do instrumento de seu ato constitutivo a eventuais alterações sociais. Na inércia da executada, desentranhem-se as fls. 49/135, para devolução ao signatário, por via postal.

2003.61.03.002762-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X AUSTRAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO) X NATHAN HERSZKOWICZ E OUTRO (ADV. SP188931 DANIELA MONTEIRO LAURO) X AYRTON CESAR MARCONDES (ADV. SP188931 DANIELA MONTEIRO LAURO E ADV. SP251450 TARSILA PEREIRA MARCONDES)

Ante o depósito judicial de fl. 270, officie-se, com urgência, aos Juízos deprecados, solicitando a devolução das precatórias, independentemente de cumprimento.

2004.61.03.005895-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X A C T ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA

Fls. 22. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não comprovou que exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade da executada, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado, devidamente citado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca do atual endereço da executada e de bens a ela pertencentes.

2005.61.03.000701-9 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X AUTO POSTO BOSQUE SATELITE LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 06, no que couber.

2005.61.03.000716-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANIFICADORA E RESTAURANTE VITORIA DO VALE LTDA.ME (ADV. SP058831 LUIZ ALBERTO THOMAZ DE ALMEIDA)

Conforme ficha da JUCESP juntada às fls. 52/53, Valéria Cristina Dias de Oliveira retirou-se da sociedade em 08/01/2003, após, o que, houve alteração do endereço da sede da executada, havendo possibilidade de a mesma estar ativa. Assim, declaro nula a citação da executada, efetuada em nome de sua ex-socia à fl. 43 e, determino o cumprimento do despacho de fl. 10 no novo endereço de fl. 53. Caso as diligências resultem negativas, tornem conclusos, para apreciação do pedido de inclusão de sócios.

2005.61.03.003832-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DEMETRIO LUIZ OSTI (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.03.001832-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)

Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2007.61.03.009298-6. Dê-se ciência ao exequente da penhora e avaliação efetivada nos autos. Após, suspendo o andamento da execução fiscal até decisão final nos Embargos supramencionados.

2006.61.03.004516-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAGNETEL TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004525-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X POWERSAT ELETRONICA LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004549-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS CEZAR DE FREITAS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004569-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAURINDO FERREIRA LUCIO FI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004575-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESTACAMATT FUNDACOES MATTHIESEN S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004582-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR TEODORO ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004583-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADEMAR SOARES DE CAMARGO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004586-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO CAPELO DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004590-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE CESARE

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004712-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ MARCIO DA CRUZ

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004723-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO CELIO SIQUEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que

couber.

2006.61.03.004724-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARISA AKIKO TANAKA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004731-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NELSO ALFEU TEIXEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004735-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR TEODORO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004757-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUY PEIXOTO MARTINS JUNIOR

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004760-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO LUIZ DE REZENDE SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.006670-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X STELA APARECIDA DA COSTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006681-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DAYANI RIBEIRO PIRES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006849-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ HENRIQUE DE M PIMENTEL

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.007297-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X GENTIL GUSTAVO RODRIGUES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007299-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELIETE GAMBA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007301-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007303-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X GENTIL GUSTAVO RODRIGUES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007307-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JANETE DARC PAES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.007309-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE BENEDITO ANTUNES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.007313-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUCAS FIEBIG SOBRINHO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007315-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSIANE DOS SANTOS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.007326-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROBERTO GONCALVES DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007345-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MOISES CELESTE DE ARAUJO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007347-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ARIIVALDO APARECIDO ANIBAL

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 08, no que couber.

2006.61.03.007348-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANTONIO MILTON DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 08, no que couber.

2006.61.03.007351-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X AMANDIO MENDONCA MENDES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007356-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALEX SANDRO RIZZO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007490-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X BELLA TINTAS IND/ E COM/ LTDA EPP

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 06 no que couber.

2006.61.03.008382-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ITAMAR MORANDINI RODRIGUES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008570-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA MAGALI MORATORE

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 09, no que couber.

2006.61.03.008572-2 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REINALDO FELIX DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008573-4 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO FIRMINO LUIZ

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008574-6 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISMAEL SANTANA RODRIGUES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008580-1 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELY CARLOS FERREIRA NUNES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008584-9 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AUGUSTA NANAMI HAYASHI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008587-4 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO RUBENS CARVALHO DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008597-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALCINDO ROGERIO AMARANTE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que

couber.

2006.61.03.008598-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ROBERTO FELIPE

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008611-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PATRICIA MARA SIQUEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008615-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENEDITO PAULINO LOPES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008616-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JANETE MARIA DE MATOS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008632-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS DORSA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008655-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008658-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ALBERTO SEA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008659-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AVELINO DA SILVA MOREIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008669-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DINAMICA CONS DE IMOV SC LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008672-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PORTO RICO IMOVEIS S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008677-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCRI IMOVEIS LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008678-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BEIJA FLOR IMOV S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008683-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EL SARAIVA GRANGEIRO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008685-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DECIO IANVANTUONI BORGES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008686-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO CARLOS SOMMIER MOLINA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008706-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIZABETE FERNANDES BACIGALUPO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008707-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VANICE MARIA MARTINEZ CATOIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008718-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON FRANCISCO DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008721-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EUSTAQUIO DIAS CHAVES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008724-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSUE DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008725-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLEUSA MARIA MAESTA PRADO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008727-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS AUGUSTO CARVALHO SERRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008730-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE AMANCIO DATTI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008738-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ASSIS DE PAULA RODRIGUES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008739-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE SOCORRO DA CUNHA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008742-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO FULGENCIO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008745-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE JAIME FERNANDES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008747-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VALDECI DE SOUZA MEDEIROS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008750-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VILMA ALVES DOS SANTOS PAIVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008778-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CESAR AUGUSTO SORBILE NICOLAU NADER

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008788-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO RACHID GAGLIARDI (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS)

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008791-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO CORINALDESI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008794-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAVID PEREIRA NASCIMENTO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008800-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DEJANETE MORAES COSTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008805-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE TALMO VELOSO REBELO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008816-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIEL DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008823-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSELINO SANTELMO PEREIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 14, no que couber.

2006.61.03.008830-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FATIMA SAMPAIO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008835-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VINICIUS DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008836-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ANTUNES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008843-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO JOSE DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008850-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA CELESTE PEDROSO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008852-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MAURICIO NEVES DIAS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008857-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDENEI RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.009148-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANDRE S J CAMPOS LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.009149-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COM-SCIENCIA LANCHONETE VEGETARIANO LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.009151-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM S J CAMPOS LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 23 no que couber.

2006.61.03.009154-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROGERIO LUIZ MOREIRA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 22 no que couber.

2006.61.03.009157-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA HIGUTI YAMASHITA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 17 no que couber.

2006.61.03.009168-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MOREIRA & CORRA SJCAMPOS LTDA-EPP

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 19 no que couber.

2006.61.03.009185-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA JOSE SILVA SOUZA SJCAMPOS ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.009186-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AQUA MARINA SJCAMPOS FARM DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.009202-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PABLO AMSTERDAM APARECIDO TEIXEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que

couber.

2006.61.03.009368-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X FERNANDA MARIA GARCIA GONZAGA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 25 no que couber.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1419

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0901324-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X JOSE CARLOS HADAD (ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES) X YURI REGO MENDES (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI)
Intime-se pessoalmente a defensora nomeada dativa ao acusado José Carlos, e via imprensa oficial, o defensor constituído pelo acusado Yuri, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.10.004499-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X AUGUSTO JOSE DE MATOS (ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X RICARDO MATTOS (ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)
Considerando que a defesa constituiu novos defensores, intinem-os para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.10.011134-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALETE MARIA MARTINI (ADV. SP198671 ANA CLAUDIA ALBUQUERQUE BATISTA) X MARCO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP049191 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA) X ROBERTO DAMBROZ (ADV. SP198671 ANA CLAUDIA ALBUQUERQUE BATISTA)
... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em face do réu MARCO ALMEIDA DE SOUZA em relação ao débito derivado da NFLD nº 35.105.048-5, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, e parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, em razão da ocorrência da liquidação do débito no que se refere ao período de responsabilidade do acusado. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de SALETE MARIA MARTINI absolvendo-a com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por falta de provas suficientes para a condenação da ré. Por fim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de ROBERTO DAMBROZ, condenando-a a cumprir a pena de 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e a pagar o valor correspondente a 20 (vinte) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º aliena c e 3º do Código Penal), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures. Tendo em vista que não estavam e não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva do réu ROBERTO DAMBROZ, permanecendo o mesmo em liberdade durante todo o trâmite da relação processual, deve-se reconhecer o seu direito de apelar em liberdade. Condeno ainda o réu ROBERTO DAMBROZ ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Fixo os honorários da defensora dativa nomeada nestes autos e que apresentou as alegações finais dos réus ROBERTO DAMBROZ e SALETE MARIA MARTINI no valor máximo fixado no Anexo I, Tabela I, da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 558 de 22 de maio de 2007, e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da demanda, a necessária solicitação de pagamento. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça

Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas aos réus, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome do réu ROBERTO DAMBROZ no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.10.002704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL JESUS DE CAMARGO (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES E ADV. SP136689 MAURO ALESSANDRO SMIRIGLIO DA SILVA E ADV. SP174995 FABIO PEUCCI ALVES) X JOSE FERNANDES (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X GERALDO PESCE (ADV. RJ015040A ROBERTO SERGIO DE ALMEIDA BARROS)

1. Tendo em vista que, embora devidamente intimada (fl. 925), a defesna não providenciou, junto ao Juízo Deprecado (fl. 936), o recolhimento do valor referente ao Oficial de Justiça, declaro preclusa a oportunidade da oitiva das testemunhas Rogério de Almeida, Armando de Paula Freitas Junior, Júlio César Gonçalves de Oliveira e Benedito Herança, objeto da Carta Precatória nº 142/2007 (fls. 927/936).2. Int.3. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas aos Juízos Estaduais das Comarcas de Tatuí, Itapevi e Cotia.

2003.61.10.013639-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ANTONIO MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

1. Indefiro o requerido às fls. 567/571, pelos motivos já declinados à fl. 564.2. Int.3. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 565.

2004.61.10.001654-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEI DA SILVA TAVARES (ADV. SP229315 THEODORICO PEREIRA DE MELLO NETO)

1. Tendo sido interrogado o acusado, passo à oitiva da testemunha arrolada pela acusação.2. Depreque-se a realização de audiência, destinada ao interrogatório da testemunha JOSÉ PEDRO NOGUEIRA MACHADO, arrolada na denúncia.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intime-se o defensor constituído pelo acusado, para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da deprecata.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 289/2007 para comarca de Itararé, destinada a oitiva da testemunha José Pedro Nogueira, arrolada pela acusação.

2004.61.10.004827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOSHIO GYOTOKU (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) X JOSE MOACIR ALVES DE MEIRA (ADV. SP202302A RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com relação a não localização da testemunha Odmir Daniel Cubo.

2004.61.10.004895-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA VALERIA ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS)

Providencie a defesa, junto ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Indaiatuba, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor referente às diligências do Oficial de Justiça, sob pena de ser considerada preclusa a oportunidade para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Com a intimação da defesa, oficie-se ao Juízo Deprecado, informando-o que a defesa foi intimada para realizar o recolhimento do valor mencionado, observando-se que se ela não recolher o valor no prazo de 05 (cinco) dias, poderá devolver a deprecada independentemente de seu cumprimento.

2004.61.10.005847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUBER EXPEDITO AFONSO TOSTA (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO E ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização da testemunha Paulo Afonso Chagas.

2007.61.10.005664-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCINEIA PAES (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO E ADV. SP173897 ELIÉDERSON FORAMIGLIO)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de LUCINÉIA PAES, portadora do RG nº 8.683.096-5 SSP/PR, nascida em 20/07/1977, condenando-a a cumprir a pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, como incurra nas penas do artigo 334, parágrafo primeiro, alínea d, cumulado com o parágrafo segundo, do Código Penal BrasileiroO regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, ao teor do contido no art. 33, 3º, do Código Penal. Neste caso, não se

afigura cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante consta na fundamentação acima delineada. A condenada poderá apelar em liberdade, conforme decidido acima. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Condeno ainda a ré LUCINÉIA PAES ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas à ré, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome da ré LUCINÉIA PAES no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.009241-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X TACIANO GALDINO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X SEBASTIAO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela peticionária de fl. 303 pelos acusados Sebastião, Taciano e Roberto, em seus efeitos suspensivos e devolutivos, porquanto tempestivo. 2. Dê-se vista à defesa, para a apresentação das razões de apelação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso interposto. 4. Estando em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5. Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se aos juízos noticiados nos antecedentes dos acusados, cujos processos/inquéritos estejam em andamento, para comunicar eventual quebra de fiança.

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.004494-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIVANILDO MULLER (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X DAIANE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X NILVO LUIZ BOSCATO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, no Fórum da Justiça Federal da cidade de Sorocaba/SP, na Sala de Audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal Substituto, DR. MARCOS ALVES TAVARES, comigo Analista Judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 2007.61.10.004494-0, extraída dos autos da Ação Penal - Processo nº. 2007.70.04.000085-8/PR, em trâmite pela Primeira Vara Federal de Umuarama/PR, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move contra JOHN EDER WALDOW - (interrogado conf. fls. 26/29) e GIVANILDO MULLER - (com relação a este - tramitação suspensa, nos termos do artigo 366 do CPP), a fim de proceder à inquirição de 01 (uma) testemunha arrolada na denúncia, João Paulo Valentim Amaral. Apregoadas as partes, ausente a testemunha, apesar de devidamente intimada (fl. 52). Ausentes ambos os denunciados, bem como o defensor constituído do denunciado John Eder Waldow, Dr. Luiz Cláudio Nunes Lourenço _OAB/PR 21.835. Presente ainda a Douta Procuradora da República, Dra. Eliane Cristina de Sá Proença, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi decidido: 1) Tendo em vista a ausência da testemunha, dou por prejudicada a presente audiência, redesignando-a para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h00min. Intime a testemunha para comparecimento, devendo ser a testemunha conduzida coercitivamente pelo Oficial de Justiça que poderá solicitar auxílio da Polícia Federal, nos termos do artigo 218 do CPP. 2) Comunique-se ao Juízo deprecante. 3) Dê-se vista ao MPF. 4) Publique-se. Nada mais. Saíram intimados os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva) - Analista Judiciário - RF 1114, digitei.

2007.61.10.013886-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONEL FRANCISCO ARCHANGELO E OUTROS (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

1. Designo o dia 08 de Maio de 2008, às 15h00min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha DEJAIR DE SOUZA MARTINS, arrolada pela defesa, que deverá ser intimada e requisitada, se necessário. 2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2007.61.10.014667-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN VECINA GARCIA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

1. Designo o dia 27 de Março de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas Mário Sérgio Moreira, Miriam de Amaro Plinta Goes, José Carlos Guerra Pezato e Ivani Vecina Abib, arroladas pela defesa, que deverão ser intimadas e requisitadas, se necessário. 2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Expediente Nº 1421

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.10.007470-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMOBILIARIA COM/ E IND/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE)

Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.014571-8 - JOAO BATISTA DE MELO E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência aos autores da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação nos termos do art. 944, do C.P.C. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.009145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EMERSON D AVEIRO (ADV. SP146039 ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO)
Recebo os embargos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.10.009852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO RONALDO DE SA

Indefiro o requerido à fl. 90 por falta de amparo legal, tendo em vista que o executado sequer foi intimado para pagamento no termo do art. 475-J, do C.P.C.diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo à CEF a fim de que informe nos autos o endereço do réu a fim de possibilitar sua intimação para pagamento.Int.

2003.61.10.003141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LIDIA SARAMBELLI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP171484 MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES E PROCURAD CRISTIANO BUGANZA-OAB-SP-210466)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 264, condeno ao réus, ora executados, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.Int.

2003.61.10.009224-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SUELY SANTOS MALHEIROS

Indefiro o requerido à fl.52, quanto ao bloqueio do veículo indicado, por falta de amparo legal, tendo em vista que o executado sequer foi intimado para pagamento no termo do art. 475-J, do C.P.C.Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para fins de obtenção do endereço do autor.Intime-se e oficie-se.

2003.61.10.012071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X DAVID FELICIANO ADAD

Fl. 138 - Indefiro, tendo em vista que compete ao exequente realizar as diligências necessárias para localização do executado, ou de seus herdeiros, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.Para tanto, concedo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo.Int.

2004.61.10.007110-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SANDRO ROGERIO MORAIS MARTINS

Expeça-se nova carta precatória para citação do réu, nos termos do determinado à fl. 49, observando-se o endereço fornecido às fls. 69 e 71.Intime-se a CEF para retirada da Carta Precatória em Secretaria e posterior distribuição junto ao Juízo Deprecado, com o recolhimento de eventuais custas, devendo comprovar a distribuição nestes autos.Int.

2005.61.10.009313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GISLENE CARDOSO PEDRA

Tendo transcorrido o prazo para que a ré oferecesse embargos, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial e

determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

2005.61.10.009559-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FLASHNET CONECTIVIDADE & INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, condeno os réus na multa prevista no artigo 475-J - primeira parte, do C.P.C. Intime-se a autora (CEF), nos termos do artigo 475-J - segunda parte, do C.P.C. Int.

2006.61.10.004959-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Defiro o parcelamento dos honorários periciais em quatro parcelas de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada uma, a serem depositadas no primeiro dia útil de cada mês, iniciando em janeiro de 2.008. O embargante deverá comprovar os depósitos nos autos. Após o depósito integral dos honorários, expeça-se Alvará de Levantamento no valor de R\$700,00 (setecentos reais) a título de honorários prévios, em favor do Sr. Perito Judicial, intimando-o para retirada do feito e elaboração da perícia, nos prazos estabelecidos à fl. 128. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901847-1 - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 3. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0901935-4 - EDITH VALLE DIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que a competência para processamento de modificações em requisitórios é única e exclusivamente da MM. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF - 3ª Reg., reconsidero a decisão de fl. 690. Oficie-se à Presidência do E. TRF - 3ª Região, com cópia da sentença de fls. 656/657 e da respectiva certidão de trânsito em julgado de fl. 689, bem como do rateio de fl. 421 e da petição de fl. 688, para as providências cabíveis. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 692. Int.

94.0901998-2 - JORGE AMARO FERREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários de sucumbência, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. 2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 3. Defiro carga dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. 4. Após, aguarde-se, no arquivo, o pagamento do precatório expedido neste feito. Int.

94.0903158-3 - WILSON ROSA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ante o decurso de prazo para o réu embargar a execução, requeira o autor o que de direito. Int.

94.0904206-2 - SUPERLOJAS COML/ DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF E ADV. SP110096 LUIZ MIGUEL MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

1. Ciência aos autores do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

95.0902188-1 - JOAO SCUDELER (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito.Comprove o INSS, em 10 (dez) dias, o cumprimento do V. Acórdão de fls. 133/134, nos termos do determinado às fls. 138/139.Para tanto, deverá o INSS apresentar os cálculos realizados para encontrar a RMI revista e o novo valor do benefício. Ainda, deverá trazer aos autos informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta daquele benefício, desde a concessão até hoje.Int.

95.0902822-3 - CONSCAP CONSULTORIA IMOBILIARIA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES CAPAO BONITO LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

1. Ciência aos autores do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Verifico que não houve expedição de ofício requisitório quanto aos honorários advocatícios de fls. 400, apesar do decurso de prazo para embargos (fl.411) e do requerido pelo autor à fl. 414.4. Diante disso, expeça-se ofício requisitório com relação ao cálculo de fl. 400, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006.5. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofícios requisitório expedido nestes autos. Int.

95.0902892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900975-0) JOSE OTAVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 448/461 verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes JOSÉ OTÁVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, NELSON FRANCISCO FAVA, ORLANDO FRANCISCO CARDOSO, JOSÉ FIUZA DOS ANJOS, JOSE ANTONIO AMARAL NETO e JOÃO BATISTA DE SOUZA CAMARGO no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 164/175, 220/221 e 372 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 462/470 - Manifestem-se os autores remanescentes Nair Aparecida Lembo e Nadyr Albuquerque sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.Int.

96.0900166-1 - NARCIZO CLEMENTE DE ARAUJO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito.Comprove o INSS, em 10 (dez) dias, o cumprimento do V. Acórdão de fls. 207/208, nos termos do determinado às fls. 212/213.Para tanto, deverá o INSS apresentar os cálculos realizados para encontrar a RMI revista e o novo valor do benefício. Ainda, deverá trazer aos autos informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta daquele benefício, desde a concessão até hoje.Int.

96.0902056-9 - JOSE GILMAR LEME E OUTRO (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0902066-6 - JOAO BAPTISTA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA E ADV. SP043562 MATIAS DOMINGUES MILHAN E ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO)

Ciência aos autores e ao procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0903197-8 - HUMBERTO LIBER E OUTRO (ADV. SP103013 MARIA ANGELICA VIEIRA DA SILVA) X RUBENS FRANCISCO LEITE E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

FLS. 515/518 - Ciência aos autores. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para habilitação de herdeiros do co-autor HUMBERTO LIBER, bem como para apresentação da memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. No mesmo prazo, manifestem-se os demais autores acerca da satisfatividade do crédito exequendo, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Int.

96.0904026-8 - JULIO JULIO & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Após, aguarde-se, no arquivo, o pagamento do precatório expedido neste feito. Int.

97.0901558-3 - ANTONIO BARCHI FILHO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0902710-7 - IND/ E COM/ GUARANY S/A (ADV. SP082362 JOAO ANTONIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 94 e 97) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0906326-0 - TAECO NACASSONI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 446. Int.

1999.03.99.070175-4 - 1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ITU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP206737 FRANCISCO JOÃO GOMES)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de

atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.03.99.091713-1 - JOAO BATISTA DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. 2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 3. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.61.00.052612-2 - JOSE SANTOS ROSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO E PROCURAD LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

1999.61.10.000014-6 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.099116-1, juntada às fls. 402/404. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

1999.61.10.000466-8 - MARIA CELINA ANDRADE MEDEIROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do ofício requisitório nº 2007.03.00.0736, com cópia dos documentos de fls. 167 e 187/191, para as providências cabíveis quanto à liberação do valor depositado em favor do perito Helio Grilo, tendo em vista que a competência para processamento de modificações que venham a ser levadas a cabo nas requisições de pagamento é única e exclusivamente daquela Presidência. Int.

1999.61.10.002470-9 - IND/ DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que a petição mencionada pela ilustríssima patrona do autor, de fls. 546, encaminhando a procuração de fl. 547, foi protocolada quando os autos se encontravam no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes. Convém salientar que as petições protocoladas em autos que se encontram no E. TRF da 3ª Reg., não são aceitas pelo sistema processual da 1ª Instância, justamente para evitar que não sejam encartadas aos autos em época própria, motivo pelo qual são direcionadas, automaticamente, pelo Setor de Protocolo, para o Tribunal. Deveras, mencionada petição foi juntada aos autos em 06/03/2007 (564/547), sendo que os autos somente retornaram a este Juízo em 02/10/2007. Retornando os autos a este Juízo, foi proferido o despacho de fl. 628, dando ciência às partes da descida do feito e concedendo prazo à UNIÃO para início da execução dos honorários advocatícios a ela devidos e, por um lapso, essa publicação não saiu em nome da nova patrona do autor. Diante disso, procedam-se às devidas anotações no sistema processual quanto à nova patrona do autor, conforme procuração de fl. 547. Tendo em vista que o autor já está ciente da descida do feito, cumpra-se o determinado à fl. 628, dando-se vista à UNIÃO. Int.

1999.61.10.002733-4 - ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP023171 FRANCISCO DE BARROS VILLAS BOAS E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios e às custas processuais, ressaltando que o

levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.61.10.004002-8 - ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X OSNI BATISTA E OUTROS (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Os documentos juntados pela ré às fls. 287/290 são suficientes à conferência do cálculo de fls. 264/269. Diante disso, manifeste-se o autor remanescente, Paulo Cesar Nascimento, acerca da satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na hipótese de discordância relativamente ao cálculo apresentado, deverá o mencionado autor promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. No silêncio do autor, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.61.10.004519-1 - GERALDO DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao AUTOR, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2000.61.10.002802-1 - XOCAIRA E OGUSUKU ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 679/680 - Ciência às partes. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 566, 569 e 573, descontando-se os honorários prévios já levantados conforme alvará de levantamento de fl. 587. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2000.61.10.004900-0 - BENEDITO DE JESUS BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 260/272 e 259 e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.555, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes DONIZETE GUILHERME, EDIVANDETE EULALIA DE MACEDO, FRANCISCA ADAILMA DE LIMA OLMOS, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARLUCI OLIVEIRA DE LIMA e HELSO SOARES DE OLIVEIRA, no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 148/152 e 194/196 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 274/277 - Manifeste-se o autor remanescente Leonil dos Santos sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2000.61.10.005254-0 - ADEMILSON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 261/274, 260, 275/276 e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.555, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes BENEDITO JOSÉ DA SILVA, DILTON RODRIGUES DOS SANTOS, EDMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES CARDOSO, LUZIA DE FÁTIMA ZEFERINO E ADEMILSON DE CASTRO, no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 156/167 e 206/207 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 277/293 - Manifestem-se os autores remanescentes Durval Américo e José Simplício dos Santos Irmão sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados

corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através dos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.Int.

2000.61.10.005549-8 - ADAUTO MEDEIROS XAVIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 170/180 - Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.Int.

2001.61.10.000418-5 - VITIVINICOLA GOES LTDA (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCY APARECIDA CARCANHA)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 174-verso, condeno a autora, ora executada, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.Int.

2001.61.10.001078-1 - FAUSTO TEZOTO (ADV. SP086134 AGEU GOMES DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP021174 ROBERTO ROLIM DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2001.61.10.002396-9 - LEONICE DE ALMEIDA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2001.61.10.008236-6 - AMELIA ANTUNES DE CAMARGO (ADV. SP143414 LUCIO LEONARDI E ADV. SP122090 TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.Após, aguarde-se, no arquivo, o pagamento do precatório expedido neste feito.Int.

2001.61.10.008960-9 - PG S/A (ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE E ADV. SP026301 FRANCISCO DE ASSIS PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.009325-0 - MARIO SOUTO DE CAMPOS (ADV. SP080135 LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.000490-6 - MARIA INES CONTI DE DILLON (ADV. SP174692 WILSON DA SILVA RAINHA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos legais. Custas de preparo do autor recolhidas às fls. 246 e porte e remessa às fls. 246. Custas de preparo da ré às fls. 254 e de porte e remessa às fls. 253. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.009932-2 - PAULO GIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Com fulcro no art. 475-B, parágrafo 3º, do C.P.C., remetam-se os autos ao Contador para verificação dos cálculos dos autores.

2003.61.10.002987-7 - CELIA REGINA FIGLIOLINO CORNIANI (ADV. SP097610 ANESIO APARECIDO LIMA E ADV. SP204916 ELAINE CRISTINA ACQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Indefiro o requerido na cota de fl. 120, tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios, ante à sucumbência recíproca, bem como não existe a possibilidade de levantamento de honorários contratuais neste feito, posto que a execução levada a efeito nestes autos não culminará em expedição de ordem de levantamento alguma, pois o saldo do FGTS somente poderá ser levantado pelos autores, diretamente na CEF e nos casos específicos previstos em Lei. Portanto, a execução do contrato de honorários firmado com o autor deverá ser pleiteado em sede própria. Intime-se a subscritora da mencionada cota através de carta de intimação. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.012082-0 - EURIDICE RAMON SALVADOR (ADV. SP090955 GISELE SALVADOR MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 10 (dez) dias, o cumprimento do V. Acórdão de fls. 158/162. Para tanto, deverá o INSS apresentar os cálculos realizados para encontrar a RMI revista e o novo valor do benefício. Ainda, deverá trazer aos autos informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta daquele benefício, desde a concessão até hoje. Int.

2004.61.10.002732-0 - DOLORES QUEVEDO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. 2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 3. Diga a exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2004.61.10.003297-2 - LUCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ FARIA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao INSS, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2004.61.10.005360-4 - MIGUEL PEREIRA CONSUL (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 202/203, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2004.61.10.007173-4 - MARCIO DE JESUS GARCIA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2004.61.10.007465-6 - ANA MARIA CORREA SORRILHA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 3. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2004.61.10.009053-4 - FERREIRA SECOS E MOLHADOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009877-6 - SERGIO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 246/247, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006, na forma a seguir discriminada: 1) Principal: R\$ 10.670,362) Honorários contratuais: R\$ 4.573,013) Honorários de sucumbência: R\$ R\$ 1.524,34 TOTAL..... R\$ 16.767,71 Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2004.61.10.011815-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011813-1) JONICE SOARES REIMBERG (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2005.61.10.000052-5 - SELENE IND/ TEXTIL S/A (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000560-2 - JOSE ANTONIO INACIO VIEIRA (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN E ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2005.61.10.012733-1 - MULTIBRICK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que junte ao feito as cópias necessárias à instrução do mandado de citação a ser expedido, a saber: inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado. Com a vinda das mencionadas cópias ao feito, CITE-SE a UNIÃO, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 1077/1080. Int.

2005.61.10.013263-6 - RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Deixo de dar vista ao réu para contra-razões, tendo em vista a decretação de sua revelia (fl.63). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.03.99.042209-4 - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 330, condeno a autora, ora executada, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2006.61.10.008742-8 - FLAVIA REGINA AMISS DA CRUZ (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 108/111. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.011609-0 - UNICLINICAS SOROCABA S/S LTDA (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 86, condeno a autora, ora executada, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2006.61.10.012309-3 - COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LOGISTICA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, verifico que os autores se encontram devidamente representados no feito através dos procuradores de fls. 247. Anote-se. Defiro a prova pericial requerida pela autora, e nomeio como perito judicial o Sr. Marival Pais, CRC-SP 151.685/0-0, com escritório à Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Jd. Simus - CEP 18055-270 - Sorocaba/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua intimação para retirada dos autos em secretaria para realização da perícia. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do C.P.C. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser depositados pela autora. Intime-se.

2006.61.10.012379-2 - MARLENE DE ALMEIDA LIMA DA CRUZ SILVA (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante à possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 27 de março de 2.008, às 15,30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, ressaltando que a CEF deverá se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Int.

2006.61.83.002607-4 - DAMIAO ALVES DA HORA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 135/148. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens. Int.

2007.61.10.003521-4 - SERGIO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.004002-7 - JOSE ANGELO RIBEIRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2007.61.10.004376-4 - ROSA SANCHES MARTINS E OUTRO (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2007.61.10.004379-0 - MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 78/80 como aditamento à inicial. Reconsidero, em parte a decisão de fl. 76, quanto à co-autora Kátia Regina. AO SEDI para inclusão no pólo ativo da ação dos co-autores: Lídia Quezada Sanches, Edna Quezada e Vasconcelos, Antonio Quezada Sanches, João Carlos Quezada, Guiomar Quezada Rodrigues, Katia Regina Domingues Garcia Sanches e Evandro Domingues Quezada, os dois últimos na qualidade de sucessores de Paulo Renato Quezada Sanches. Tendo em vista que os autores requereram, administrativamente, as cópias dos extratos necessários à instrução da inicial, concedo-lhes mais 120 (cento e vinte) dias de prazo para que junte aos autos tais documentos. Int.

2007.61.10.004791-5 - EDNALDA MARIA DA FONSECA RAMAL (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO E ADV. SP191660 VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor às fls. 161. Int.

2007.61.10.005267-4 - ERASMO DE TESTON CANAVESI (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao Autor, ora exequente, a fim de que promova a execução de seu crédito na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2007.61.10.011272-5 - SHIRLEI ESCOBAR (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: Isto posto, RESTITUO o presente feito à Vara de Origem, ou seja, à 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, nos termos da Súmula nº 224, do Superior Tribunal de Justiça: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levará o juiz estadual a declinar da competência, deve o juiz federal restituir os autos e não suscitar conflito de competência.. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se..

2007.61.10.012055-2 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.012072-2 - SAMUEL DIAS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a petição de fls. 39/145 como aditamento à inicial. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2007.61.10.014940-2 - EDILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.015029-5 - LUIZ CHIOVITTI (ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.015416-1 - JUNJI ISHIKAWA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo.Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se.

2007.61.10.015417-3 - ERNESTO BICHERI FILHO (ADV. SP209825 ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TOPICOS FINAIS: Isto posto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a reimplantação do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor de ERNESTO BICHERI FILHO, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação. Outrossim, esclareço que para total formação da convicção deste Juízo o autor deverá se submeter a nova perícia a ser designada em momento oportuno.CITE-SE e INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.10.008721-0 - SILVIO MANOEL MIGUEL (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.2. Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Após, aguarde-se, no arquivo, o pagamento do precatório expedido neste feito.Int.

2003.61.10.011581-2 - JAIME LOPES (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.Saliento que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.3. Digam os exequentes, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.093582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900182-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X HARAS BRASIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Requeira o embargado o que de direito.

1999.61.10.002543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901879-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI) X ROMA CONSTRUCOES EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA)

Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser

efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu R. G. e C.P.F., comprovante de endereço e cópia do depósito, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliente que para saque de valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Diga o exequente, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.61.10.002980-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901317-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X ADELICIO GOMES FERREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.001456-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903472-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X ALZIRA ZONTA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.001085-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904856-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) X LUIZ ANTONIO CARLI (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.007204-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093582-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X HARAS BRASIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Desapensem-se estes autos dos autos dos Embargos à Execução nº 1999.03.99.093852-0. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1422

ACAO MONITORIA

2005.61.10.007512-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WILSON DE CASTRO

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, III c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que as partes transacionaram. P.R.I.C.

2006.61.10.005730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. P.R.I.C.

2006.61.10.013089-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X FERSOL IND/ E COM/ S/A

Vistos etc. Trata-se de ação monitória promovida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, objetivando a cobrança de valores decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com FERSOL IND. E COM. S/A. Através da petição de fls. 100/101 a autora requereu a extinção do feito pela liquidação integral do débito. Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, III c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se

completou com a citação da parte contrária. P.R.I.C.

2006.61.10.013135-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X MACSO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Vistos etc. Trata-se de ação monitória promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a cobrança de valores decorrentes de contrato de crédito rotativo firmado com MACSO IND. E COM. LTDA E OUTRO. Através da petição de fls. 49 a autora requereu a extinção do feito ante à renegociação do débito. Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/21, ante a prévia substituição por cópias. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes transacionaram. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0902997-0 - FRANCISCO LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0903494-9 - CERAMICA BORSSATO I LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0904510-0 - CONTINENTAL IND/ E COM/ DE CERAMICA LTDA (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0900028-0 - ZENILDA FRANCO KUBO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0900480-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (PROCURAD ENIO VASQUES E PROCURAD OZILDES AGOSTINHO RODRIGUES)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 211 e 236) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 210 a título de honorários advocatícios. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0900742-0 - OSVALDI BENEDITO PAIZANI E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0900819-2 - AIKO WATANABE CAVARZERE E OUTROS (ADV. SP088620 BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0900937-7 - ANSELMO PAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP039131 CLEUZA MARIA SCALET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação aos autores e com base no art. 794, inciso III, do mesmo codex com relação à União Federal. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0900648-5 - HOSPITAL PSIQUIATRICO VALE DAS HORTENCIAS S/C LTDA (ADV. SP119121 TIBERIO DE PAULA SANTOS FILHO E ADV. SP019415 ANTONIO SOUTO LABRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0901956-0 - ANA LUCIA DEL SARTO DI GIROLANO ME E OUTROS (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0902223-5 - DORACY MARTINS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0902336-3 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0903762-3 - ALCIR VILELA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0904197-3 - FRANCISCO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0904207-4 - JORGE DAVI SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o autor remanescente VALMIR LÁZARO DE LIMA e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0900747-5 - FRANCISCO VAZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0906879-2 - VALDERES MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0900606-3 - ADMIR NICOLOSI ROSSINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos, etc.Preliminarmente, quanto aos autores Admir Nicolosi Rossini, Gumercindo de Cega Bruzarosco, Joana Lourdes Machado de Almeida, Lázaro Sinézio de Almeida e Valquíria Teixeira verifico que o feito já foi extinto através das decisões de fls. 238/239 e 245. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 201/209, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989 e de 44,80% referente ao mês de abril de 1990.A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor remanescente, Nelson Lara de Camargo (fls. 232/237).O exeqüente, regularmente intimado, não se manifestou, conforme certificado à fl. 246-verso.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0903853-4 - MOACYR BASSETTO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos, etc.Preliminarmente, quanto ao autor João Carlos Rodrigues verifico que o feito já foi extinto através da decisão de fl. 261. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 127/146, parcialmente reformada pelo V. Acórdão de fls. 185/186, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores José Carlos Romera e João Carlos Rodrigues os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989 e de 44,80% referente ao mês de abril de 1990.A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor remanescente, José Carlos Romera (fls. 269/275).O exeqüente, regularmente intimado, não se manifestou, conforme certificado à fl. 277-verso.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0903889-5 - APARECIDO DONIZETE CARLOS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre a Autora e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0903928-0 - VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL E OUTRO (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de validade da relação processual, nos termos do art. 13, inciso I, c.c o artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal, uma vez que se tratam de valores incontroversos. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

98.0904321-0 - MARIA CLARA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

98.0905242-1 - TRANSPORTADORA PADILHA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.003464-6 - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.016355-0 - JOAO MARIANO LEITE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.046547-5 - AMANDIO SOLDI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO

SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Indefiro o requerido às fls. 325/326, tendo em vista que a ação de execução foi extinta, quanto aos autores ali mencionados, em 26/05/2006, cujo prazo para eventual recurso decorreu em 24/07/2006 (fl. 327). Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.051881-9 - ANTONIO INACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Indefiro o requerido às fls. 304/305, tendo em vista que a ação de execução foi extinta, quanto aos autores ali mencionados, em 17/02/2006, cujo prazo para eventual recurso decorreu em 20/03/2006 (fl. 306). Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.058928-0 - AGUINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos Autores AGUINALDO APARECIDO OLIVEIRA TEIXEIRA, RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, SONIA APARECIDA AMORIM E WALTER MEGELA (fls. 276/292) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao índice supracitado.Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome do autor EDIMERCE JOSÉ CRISTOVAM (fl. 270) e este, intimado a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fl. 293/294), não se manifestou (fl. 295-verso), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual do exeqüente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.064726-7 - WLADEMIR BONILHA SARTORELLO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Nesse diapasão, situações excepcionais podem gerar a relativização da coisa julgada. Hipóteses de violação do princípio da moralidade em que a coisa julgada é fruto de corrupção; questões atinentes a investigações de paternidade que afetam o direito inalienável da dignidade da pessoa humana; ou casos que produzem efeitos jurídicos impossíveis (execução jurídica desfavorável ao autor), são passíveis de desconsideração da coisa julgada com base em princípios constitucionais que emanam, igualmente, do Estado Democrático de Direito.Portanto, em relação à situação fática objeto da controvérsia, percebe-se que nada é devido ao autor.Posto isso, julgo extinta a execução em razão da impossibilidade material da execução do julgado e diante da ausência de interesse processual do exeqüente, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de processo Civil cumulado com o artigo 795 do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

1999.03.99.064739-5 - CELSO FERREIRA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Posto isso, julgo extinta a execução em razão da impossibilidade material da execução do julgado e diante da ausência de interesse processual do exeqüente, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de processo Civil cumulado com o artigo 795 do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

1999.61.10.001719-5 - DOMINGOS QUINTINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP026297 CIRO VIBANCOS LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS : ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na

conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.10.003989-0 - PEDRO GOMES DA CRUZ E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome do autor remanescente JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (fl. 181) e este, intimado a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fl. 193 e 201), não se manifestou (fl. 202-verso), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual da exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.10.004046-6 - NELSON GONCALVES PONTES E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OAB-SP218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.10.004051-0 - NEIVA APARECIDA RAMOS PEREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome da autora remanescente NEIVA APARECIDA RAMOS PEREIRA (fl. 208) e esta, intimada a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos manifestou-se à fl. 228 concordando com o alegado pela CEF, JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual da exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.10.004052-1 - AMADEU DOMINGUES GOMES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.10.004968-8 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o autor remanescente JOÃO IOTTI NETO e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.012345-3 - ALESSANDRO MACHADO VEIGA E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para

eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.03.99.013851-1 - CORBRAS CORDOARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pelo executado (fls. 288/289 e 298) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Após com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.03.99.021560-8 - CACILDA ALVES FIDELIS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os Autores e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.003396-0 - ANTONIO CARLOS FRITSCH E OUTROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...1. Tendo em vista que o saque de valores creditados nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores APARECIDO ANTONIO BARBARA e BENEDITA DE JESUS MIRANDA SOUZA e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os demais autores e a Caixa Econômica Federal (fls. 259/268), razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.003403-3 - LUCIANO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP127921 NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS : ...Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome da autora remanescente MARGARETE BUENO (fl. 313) e esta, intimada a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fl. 149/150), não se manifestou (fl.151), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual da exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2001.61.10.000819-1 - DANIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.001497-0 - BENEDITO ROBERTO VECCHIATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.001732-5 - AMERICO ZECCA (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.10.008947-6 - DAVID DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.008948-8 - MAURO PIRES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, nos termos do determinado à fl. 200 e, após, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.011046-7 - MARIA RIBEIRO DE SA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.10.002277-2 - FRIEDRICH ALBERT BROUWER (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.002579-7 - SERGIO TEIXEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP201502 SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos em decisão.Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, constato que a C. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento autuado sob nº 2004.03.00.022309-0, interposto pelos autores em face da decisão de fls. 96/102 destes autos, em que indeferida a medida cautelar incidental postulada para o fim de suspender a execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato ora discutido, negou provimento ao recurso. Constato, também, a fl. 272 deste feito, informação no sentido de que o referido imóvel foi retomado pela CEF em 27 de maio de 2004, inexistindo nos autos qualquer outra informação a respeito de tal fato. Analisando as condições da ação, deve-se ponderar que, tendo os autores pleiteado expressamente a revisão contratual, argumentando ostensivamente pela ilegalidade dos reajustes do saldo devedor e das prestações, a verificação de seu interesse na propositura desta demanda quanto a tais pedidos depende de informação acerca do andamento do procedimento executivo extrajudicial em comento. Isto porque eventual arrematação do imóvel, acompanhada do competente registro da carta de arrematação, após execução extrajudicial fulcrada no Decreto Lei nº 70/66, retira o mencionado bem da esfera de proteção jurídica dos autores, deixando de fazer parte de seu acervo patrimonial. Por via de consequência, a partir deste momento, surge a quitação da

dívida, com a conseqüente extinção do contrato, tornando incabível a revisão de cláusulas contratuais, bem como a manutenção do pagamento das prestações do financiamento, em virtude do disposto nos artigos 167, inciso I, item 26 da Lei nº 6.015/73 (vigente à época em que firmado o pacto) e 1.245 do novo Código Civil, de forma a fulminar o interesse processual dos autores no que diz respeito à discussão das cláusulas contratuais. Assim, tendo em vista a inexistência de informação no feito acerca do resultado da execução, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada para, em 30 (trinta) dias, informar este Juízo se o imóvel dos autores foi arrematado, e se tal arrematação foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. Com a juntada da informação, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.10.003971-1 - ELIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, constato que a C. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento autuado sob nº 2004.03.00.060446-2, interposto pela Caixa Econômica Federal em face da decisão de fls. 177/182 destes autos, deu parcial provimento ao recurso, para o fim de permitir o prosseguimento da execução extrajudicial do contrato de mútuo objeto da presente ação (fls. 543/548), procedimento cuja suspensão havia sido deferida na decisão agravada. Analisando as condições da ação, deve-se ponderar que, tendo os autores pleiteado expressamente a revisão contratual, argumentando ostensivamente pela ilegalidade dos reajustes do saldo devedor e das prestações, a verificação de seu interesse na propositura desta demanda quanto a tais pedidos depende de informação acerca do andamento do procedimento executivo extrajudicial em comento. Isto porque eventual arrematação do imóvel, acompanhada do competente registro da carta de arrematação, após execução extrajudicial fulcrada no Decreto Lei nº 70/66, retira o mencionado bem da esfera de proteção jurídica dos autores, deixando de fazer parte de seu acervo patrimonial. Por via de conseqüência, a partir deste momento, surge a quitação da dívida, com a conseqüente extinção do contrato, tornando incabível a revisão de cláusulas contratuais, bem como a manutenção do pagamento das prestações do financiamento, em virtude do disposto nos artigos 167, inciso I, item 26 da Lei nº 6.015/73 (vigente à época em que firmado o pacto) e 1.245 do novo Código Civil, de forma a fulminar o interesse processual dos autores no que diz respeito à discussão das cláusulas contratuais. Assim, tendo em vista a inexistência de informação no feito acerca do resultado da execução, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada para, em 30 (trinta) dias, informar este Juízo se o imóvel dos autores foi arrematado, e se tal arrematação foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. Com a juntada da informação, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.10.010636-0 - DANIEL CESARIO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico a existência de notícia no sentido de ter o imóvel objeto do contrato ora discutido sido arrematado em 10 de dezembro de 2004 (fl. 258), bem como constato que a decisão de fls. 314/315, que deferiu a antecipação da tutela pleiteada pelo autor, determinando a suspensão da averbação da carta de arrematação ou adjudicação, foi proferida em 09 de fevereiro de 2006, ou seja, mais de um ano após a arrematação noticiada. Analisando as condições da ação, deve-se ponderar que, tendo os autores pleiteado expressamente a revisão contratual, argumentando ostensivamente pela ilegalidade dos reajustes do saldo devedor e das prestações, a verificação de seu interesse na propositura desta demanda quanto a tais pedidos depende de informação acerca do andamento do procedimento executivo extrajudicial em comento. Isto porque eventual arrematação do imóvel, acompanhada do competente registro da carta de arrematação, após execução extrajudicial fulcrada no Decreto Lei nº 70/66, retira o mencionado bem da esfera de proteção jurídica dos autores, deixando de fazer parte de seu acervo patrimonial. Por via de conseqüência, a partir deste momento, surge a quitação da dívida, com a conseqüente extinção do contrato, tornando incabível a revisão de cláusulas contratuais, bem como a manutenção do pagamento das prestações do financiamento, em virtude do disposto nos artigos 167, inciso I, item 26 da Lei nº 6.015/73 (vigente à época em que firmado o pacto) e 1.245 do novo Código Civil, de forma a fulminar o interesse processual dos autores no que diz respeito à discussão das cláusulas contratuais. Assim, tendo em vista a inexistência de informação no feito acerca do resultado da execução, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada para, em 30 (trinta) dias, informar este Juízo se o imóvel dos autores foi arrematado, e se tal arrematação foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. Com a juntada da informação, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.10.011203-7 - VENANCIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.10.006910-0 - JOSE PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão dos autores em face da Caixa Econômica Federal, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO os autores ao pagamento das despesas processuais e em honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (fls. 71), que corresponde ao proveito econômico envolvido na demanda, com supedâneo no parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.10.013450-5 - JEFFERSON LUIZ PRATA (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

...Diante do exposto, julgo extinta a pretensão de revisão do contrato inserta no bojo desta lide, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual do autor, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor na inicial, relativa à anulação dos leilões e da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora está dispensada do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, se não lhe sobrevier mudança no estado de pobreza nos próximos 5 (cinco) anos, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 88). Em ocorrendo esta última hipótese, fixo, desde já, os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com aplicação da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça, e com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.001572-7 - BASILIO BRAGATTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, constato que a a decisão de fls. 69/71, em que deferida a antecipação da tutela pleiteada pelos autores para, dentre outros requerimentos, suspender a execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato discutido neste feito, foi proferida em 20 de março de 2006 e publicada em 07 de abril do mesmo ano. Constatado, também, a fl. 138 destes autos, notícia no sentido de que o referido imóvel foi retomado pela CEF em 20 de fevereiro de 2006, inexistindo nos autos qualquer outra informação a respeito de eventual registro da arrematação em tela. Analisando as condições da ação, deve-se ponderar que, tendo os autores pleiteado expressamente a revisão contratual, argumentando ostensivamente pela ilegalidade dos reajustes do saldo devedor e das prestações, a verificação de seu interesse na propositura desta demanda quanto a tais pedidos depende de informação acerca do andamento do procedimento executivo extrajudicial em comento. Isto porque eventual arrematação do imóvel, acompanhada do competente registro da carta de arrematação, após execução extrajudicial fulcrada no Decreto Lei nº 70/66, retira o mencionado bem da esfera de proteção jurídica dos autores, deixando de fazer parte de seu acervo patrimonial. Por via de consequência, a partir deste momento, surge a quitação da dívida, com a consequente extinção do contrato, tornando incabível a revisão de cláusulas contratuais, bem como a manutenção do pagamento das prestações do financiamento, em virtude do disposto nos artigos 167, inciso I, item 26 da Lei nº 6.015/73 (vigente à época em que firmado o pacto) e 1.245 do novo Código Civil, de forma a fulminar o interesse processual dos autores no que diz respeito à discussão das cláusulas contratuais. Assim, tendo em vista a inexistência de informação no feito acerca do resultado da execução, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada para, em 30 (trinta) dias, informar este Juízo se o imóvel dos autores foi arrematado, e se tal arrematação foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. Com a juntada da informação, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.10.001848-0 - ANTONIO SEBASTIAO ROMANINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP155830 RICARDO SOARES)

JODAS GARDEL)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.002125-9 - SCORRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida na inicial pela autora, resolvendo o mérito da questão na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que são arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, valor este atualizado pelo provimento nº 64/2005 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde a data do ajuizamento da demanda. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.013085-1 - HIKMATE ANIS FAKHREDDINE (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da União Federal nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.001275-5 - HUMBERTO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 32/34 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 32/34. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.004377-6 - KATIA REGINA DOMINGUES GARCIA SANCHES (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que a Autora, embora regularmente intimada (fls. 28-verso, 31 e 36), não cumpriu o determinado na decisão de fls. 28, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.10.004420-3 - JOSE LUIZ TOLOTTO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 36/39. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.004970-5 - SERGIO LUIZ DEL CISTIA E OUTRO (ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS E ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 101/111) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor

dos autores. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.10.006158-4 - SIDNEI PIRES LOPES E OUTRO (ADV. SP238982 DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista que os Autores, embora regularmente intimados (fls. 25-verso e 30), não cumpriram o determinado na decisão de fls. 23/25, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0900671-3 - ALCIDES MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.008720-8 - REGINA ROMANA MIGUEL (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SLVA)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Posto isso, julgo extinta a execução em razão da impossibilidade material da execução do julgado e diante da ausência de interesse processual do exequente, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de processo Civil cumulado com o artigo 795 do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

Expediente Nº 1430

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.10.003481-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOVIANA FERNANDES (ADV. SP149848 MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO E ADV. SP189812 JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI)

1. Considerando o fato de que acusada constituiu novos defensores para representá-la no feito, julgo cumprido o encargo da defensora nomeada dativa à acusada Joviana Fernandes - Dra. Daniela Virgínia Soares Leite - OAB/SP 152.880, e fixo os seus honorários no mínimo legal, na medida em que esta apresentou alegações finais pela acusada, e determino, após o trânsito em julgado da sentença, seja expedida a respectiva solicitação de pagamento.2. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada às fls. 419/423, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo.3. Dê-se vista à defesa para que apresente as suas razões de apelação.4. Com a sua juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto.5. Após, com a juntada da carta precatória expedida à fl. 416, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2003.61.10.013392-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com relação à não localização da testemunha Marcos de Luca Rothen,

2007.61.10.010353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.011055-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA

FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2040

ACAO MONITORIA

2001.61.10.005513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MIGUEL SERGIO VELOSO DANDREIA

Fl. 157: Indefiro, uma vez que se trata de providência que compete a própria parte.Intime-se.

2002.61.10.011206-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X FABIO D AVEIRO

Fl. 120: Manifeste-se a autora.Intime-se.

2003.61.10.003136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LIDIA SARAMBELLI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA E ADV. SP127520 NIVANIA APARECIDA ROCHA)

Fl. 99 verso: Manifeste-se a autora.Intime-se.

2003.61.10.003515-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE REGINALDO DE CAMPOS

Fl. 82: Indefiro uma vez que se trata de providência que compete a própria parte.Intime-se.

2003.61.10.006714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X FRANCISCO CARLOS COAN CASAGRANDE

Considerando o valor da dívida do réu nestes autos, o tipo de contrato, abertura crédito rotativo em conta corrente, a desistência da autora em processos de valor igual ou superior, o tempo que o processo tramita, desde 15/07/2003, as várias tentativas para localização do réu, todas sem sucesso, uma vez que o réu ainda não foi citado, diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

2003.61.10.009370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148993 DANIELA COLLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DARLENE KAZUMI KAZAVA CASARE E OUTRO (ADV. SP209913 JULIANA MICHELE CASARE)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos réus e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 154/161.P. R. I.

2003.61.10.009923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALMIR SILVA DIAS (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO)

Fl. 109 verso: Manifeste-se a autora.Intime-se.

2003.61.10.012353-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANTONIO CANDIDO DE SALLES NETTO (ADV. SP092672 ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO E ADV. SP162744 FÁBIO EDUARDO DE PROENÇA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.013656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES)

Fl. 111: Diga a autora. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.10.013659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JUREMA MARIA RODRIGUES MARTINS ME

Ante o exposto, diante da revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 5.799,30 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), apurado até o dia 17 de novembro de 2003, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como para requerer a citação da ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.013661-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LAERCIO DONIZETE DE SOUZA E OUTRO

Fl. 107: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2004.61.10.000757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE CARLOS SITTA ITU ME E OUTROS

Esclareça a autora seu pedido de fl. 132, considerando a precatória expedida, fl. 88 e a certidão de fl. 93 verso. Intime-se.

2004.61.10.000762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ADAILTON RIBEIRO FROIO E OUTRO

Fl. 90: Esclareça a autora seu pedido, uma vez que não foi cumprida a decisão do Juízo Deprecado. Intime-se.

2004.61.10.001192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ODAIR JOSE SILVA AGUIAR

Considerando o valor da dívida do réu nestes autos, o tipo de contrato, abertura crédito rotativo em conta corrente, a desistência da autora em processos de valor igual ou superior, o tempo que o processo tramita, desde 15/07/2003, as várias tentativas para localização do réu, todas sem sucesso, uma vez que o réu ainda não foi citado, diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.10.001193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE PEREIRA LIMA FILHO (ADV. SP129203 JONAS DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2004.61.10.001198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148093 EDSON CHIAVEGATO)

Fl. 87 verso: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2004.61.10.001203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EMERSON RICARDO AMARAL OLIVEIRA E OUTRO

Considerando o requerimento de fls. 64, de que a advogada dos réus não atuará neste feito, oficie-se a OAB/SP, local para que indique novo defensor dativo neste feito. Após, será apreciado o pedido de fls. 75/76. Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.10.001216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X LUCILIA REGINA NUNES CORREIA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Fl. 122: Indefiro, uma vez que a quebra de sigilo bancário é medida extrema, primeiramente deverá a autora comprovar que esgotou todos meios possíveis para encontrar bens da ré, passíveis de penhora. Intime-se.

2004.61.10.001577-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X WASHINGTON TOBIAS DE MORAIS

Fl. 56: Defiro o prazo requerido. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.10.006918-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E

ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X THIAGO MARCO BAPTISTA PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP026313 JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO E ADV. SP197597 ANTONIO CARLOS LEONEL FERREIRA JUNIOR)

Fl. 121: Diga a autora. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.10.007150-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RINALDO NOGUEIRA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Intime-se.

2004.61.10.007574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RENAN DOMINGUES ROCHA BRAVO

Considerando o valor da dívida do réu nestes autos (R\$ 1.033,09), a desistência da autora em processos de valor igual ou superior, o tempo que o processo tramita, desde 10/08/2004, as várias tentativas para localização do réu, todas sem sucesso, uma vez que o réu ainda não foi citado, diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.10.007754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EDSON NOBUYUKI KAWAUCHI (ADV. SP134223 VITOR DE CAMARGO HOLTS MORAES)

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 108 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, homologo por sentença a sua desistência e EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do C.P.C. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de manifestação do réu neste sentido. Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL expressamente desistiu do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, nada mais havendo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.007829-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCOS CAMILO CARLI E OUTRO

Fl. 81 verso: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2004.61.10.010924-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X KATIA MANGUALDE AUVRAY

Considerando a petição de fl. 99, onde a autora expressamente informa acerca do pagamento do valor da execução do julgado, e requerendo a extinção do feito pelo pagamento, HOMOLOGO POR SENTENÇA O SEU PEDIDO E JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à ré. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a ré já efetuou o pagamento destes, conforme informação e documentos apresentados pela autora às fls 91/94. DEFIRO o desentranhamento dos documentos apresentados em seus originais, desde que substituídos por cópias autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. INDEFIRO, contudo a expedição de ofício ao SERASA, posto que a providência pretendida compete à própria parte que fez a inserção do nome da ré no cadastro daquele órgão, sem necessidade de qualquer intervenção judicial para tanto e, dessa forma, assumiu todas as conseqüências desse ato. Após o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.10.000398-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X VAUDELEY LUIZ

Ante o exposto, diante da revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), apurado até o dia 14 de janeiro de 2005, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condene o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como para requerer a citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.000421-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MIRELA GALLI DE DEUS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X JOAO CARLOS LARRUBIA E OUTRO (ADV. SP107827 NATALINA APARECIDA PARRA PRIONE)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Intime-se.

2005.61.10.002039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X AGENS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
Fl. 104: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2005.61.10.002052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALEXANDRE VENTURA REGIS
Fl. 90: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2005.61.10.007498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X VITORIO ROBERTO FAGNANI JUNIOR
Fl. 41: Indefiro, uma vez que se trata de providência que compete a própria parte. Defiro à autora o prazo de 15 dias para realização do ato. Intime-se.

2005.61.10.008124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ANTONIO WILSON LIMA (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI)
Fl. 95 verso: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2005.61.10.009280-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)
Fls. 96/109: Mantenha a decisão de fl. 91, pelos seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido interposto pelo réu, à parte contrária para contraminuta, no prazo legal, após venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.10.009290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CICERO NILTON FERREIRA TAVARES
Fl. 78: Diga a autora. Intime-se.

2005.61.10.013954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ECOBLOCK IND/ E COM/ DE PLASTICOS RECICLADOS LTDA EPP (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE)
Fl. 117 verso: Manifeste-se a autora. Intime-se.

2006.61.10.005732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO
Considerando o valor da dívida do réu nestes autos, o tipo de contrato, abertura crédito rotativo em conta corrente, a desistência da autora em processos de valor igual ou superior, o tempo que o processo tramita, desde 19/05/2006, as várias tentativas para localização do réu, todas sem sucesso, uma vez que o réu ainda não foi citado, diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.10.005735-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MILTON JUNIOR PEREIRA DA ROCHA
Ante a inércia da autora no sentido de atender integralmente à determinação de fl. 36, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios posto que o réu sequer foi citado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.006714-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X IONE LEILA PONTES AMARAL (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA)

Fl. 48: Manifeste-se a autora.Intime-se.

2006.61.10.007653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X THAYS CRISTINA GIANDONI E OUTROS (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.001385-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CARLA APARECIDA ELMADJIAN SOROCABA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA) Recebo como embargos monitórios a petição de fls. 77/79, eis que tempestivos. Ao embargado para resposta no prazo legal.Intime-se.

2007.61.10.007512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIRINEU BARBOSA SOROCABA ME E OUTRO (ADV. SP221857 KATIA ALINE LOPES SILVA E ADV. SP244098 ANDERSON RODRIGUES PINTO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.008284-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DOMINGOS FRANCISCO RIBEIRO NETO E OUTROS

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 47 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, homologo por sentença a sua desistência e EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que os réus, apesar de citados não se manifestaram nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.10.007003-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP069192 ELZA HELENA DOS SANTOS)

Fl. 57: Defiro, considerando que o acordo formulado na audiência de tentativa de conciliação não se concretizou, cumpra-se a determinação de fl. 42.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0904158-9 - CANBERRA PUMPS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP215876 MATEUS CASSOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Os autos encontram-se desarquivados, à disposição das partes, pelo prazo legal. Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente N° 2098

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900240-0 - ODAIR SANTOS PENHA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor dos documentos juntado pelo réu, após venham os autos conclusos para deliberação. Int.

94.0900288-5 - ANESIO DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos alvaras n.ºs 78/2001, 79/2001, 2/2002, 99/2003, 179/2006 e 122/2007 (fls. 674, 675, 701, 759, 812 e 834), bem como o silêncio dos autores ante o despacho de fl. 821, conforme certidão de fl. 835, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0900557-4 - PEDRO GONCALVES DE VICENTE (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento , requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

94.0901751-3 - JOVINO PATROCINIO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 240/247 - Tendo em vista o requerimento de Habilitação formulado nos autos, cite-se o INSS nos termos do artigo 1057, do CPC, devendo o(a)(s) habilitando(a)(s) fornecer(em) as cópias das peças necessárias à sua instrução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.10.008460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901337-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X OSVALDO DE SOUZA MORAES (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA)
Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 61/62, o qual se encontra atualizado até julho de 2007.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, bem como do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 61/62.Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos independentemente de posterior deliberação neste sentido.P.R.I.

Expediente Nº 2108

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.014806-9 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 322: defiro à impetrante o prazo suplementar requerido para integral cumprimento ao determinado às fls. 319 sob as penas ali cominadas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.012899-0 - ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a autora integralmente o determinado às fls. 45 sob as penas ali cominadas. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 657

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.10.010017-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X SERRANA S/A DE MINERACAO (INCORPORADA P/ BUNGE FERTILIZANTES S/A) (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA1- Oficie-se ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral solicitando sejam prestadas informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da conclusão do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado pela empresa Serrana de Mineração Ltda. (incorporada por Bunge Fertilizantes S.A.), mencionando, especificamente, às fls. 333 dos autos.Instrua-se o ofício com cópias da petição inicial e de fls. 67/70, 82 e 322/342.2- Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que entenda de direito.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903417-5 - VERA LUCIA BASTOS VITORIA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 184, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 174, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

96.0902320-7 - FRANCISCO ANNIBAL DIAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 226, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 214, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

96.0902328-2 - MARIA EUNICE TUCKMANTEL CARVALHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 177, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 165, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.61.10.005137-3 - WILSON PICCINI (ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 149, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2001.61.10.007377-8 - JUNCAO INCORPORADORA LTDA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 161/181: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a autora a efetuar a correção monetária do débito tributário parcelado, indicado na inicial, com base na TR/TRD, aplicando-se, para fins de correção monetária, os critérios previstos pelo Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, sendo certo que de março a dezembro de 1991 deve ser utilizado como fator de correção monetária o INPC apurado pelo IBGE, a partir de janeiro de 1992, a UFIR - Unidade Fiscal de Referência (Lei nº8383/91) e a partir de 01/04/1995 a SELIC.Tendo havido sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário; oportunamente, subam os autos à superior instância.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.10.000011-1 - ANA IZAURA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 101, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2002.61.10.007420-9 - CLAUDIO PIRES DE CAMPOS JUNIOR (CLAUDIO PIRES DE CAMPOS) (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, nos termos da manifestação de fls. 188, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2002.61.10.008857-9 - ADELIA ROSA THOMAZ (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto: I) JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aplicação dos critérios definidos pela Lei 6.423/77 para correção da RMI do benefício da autora, ante a falta de interesse de agir. II) JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos e extingo o feito com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro de prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I

2003.61.10.009804-8 - LIDIA SCARSO AOKI (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 156, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2004.61.10.002761-7 - VILMA DE FATIMA DA SILVA BARROS E OUTRO (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 125, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2004.61.10.005629-0 - RAIMUNDO PEREIRA FILHO (ADV. SP151279 VLADIMIR FRANCISCHINELLI ARRUDA LEITE E ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após, e com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 157 e 160 e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.10.001519-0 - IND/ BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA 1 - Esclareça a União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, quais os créditos tributários foram cancelados nos autos do processo administrativo nº 13876.000291/2002-59, bem como esclareça a divergência verificada nos documentos de fls. 55/58, na medida em que é apontado valor positivo para juros e multa (fls. 56) e saldo remanescente zero (fls. 57/58). 2 - Com a resposta, dê-se vista à parte autora. 3 - Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.10.001952-6 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP137595 HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tópicos finais da R. Senteça de fls. 102/116: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia correspondente a 1 e (um e meio) salários mínimos ao autor, a título de indenização por danos morais sofridos, conforme acima elencado. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.008962-0 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.10.012520-0 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO E ADV. SP212871

ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 306/317: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça como laborado em condições especiais em favor do autor, os períodos trabalhados entre 01/11/1975 a 31/05/76; 01/06/1976 a 28/12/1976; 08/02/1977 a 03/09/1977 e 13/09/1977 a 31/03/2002, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados aos demais períodos de trabalho do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 37 anos, 10 meses e 18 dias, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor Carlos Alberto Fernandes o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com início retroativo à data do requerimento administrativo (25/06/2002) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, descontando-se eventuais valores já recebidos a título de benefício previdenciário neste período, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.012523-5 - MARIA DE FATIMA NEGREIROS OLIVEIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 118/123: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial, e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios aos réus, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de novo despacho. P.R.I.

2006.61.10.014120-4 - CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da contribuição ao PIS e à COFINS, nos moldes anteriores à Lei 9.718/98 até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.001850-2 - ADEMIR MASUELA NEGRETTI (ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.10.001873-3 - FRANCISCO DE ASSIS GRANJEIRO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, nos termos do disposto no

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Francisco de Assis Granjeiro o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.651.097-9) (10/12/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 6 (seis) meses a contar da antecipação de tutela. Em consequência, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.005526-2 - ANTONIO FERNANDES RANIERI (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa CBA - Cia Brasileira de Alumínio, compreendido entre 01/04/1993 a 31/07/2000 e entre 01/08/2000 a 16/01/2006, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 37 anos e 10 dias (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor Antônio Fernandes Ranieri o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (17/01/2006) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.006539-5 - IVO AVEJANELE (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.99000070.0 nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1.989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos mesmos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei.

Expediente Nº 659

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.008552-7 - DANIELA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis para que remeta a este Juízo certidão atualizada de eventual matrícula envolvendo imóvel objeto da planta e memorial descritivo que instruem a inicial, bem assim se existe algum imóvel registrado em nome dos autores. Quanto a esta última informação, oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Cite-se o credor hipotecário e os confrontantes. Cientifiquem-se as Fazendas da União, Estado e Município. Citem-se os réus incertos, ausentes e desconhecidos por edital com o prazo de 20 (vinte) dias. 1,10 Int.

2007.61.10.014696-6 - CRISTIANE ANDRADE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Fls. 100. Defiro. Cite-se a referida confrontante. Verifica-se que a petição de fls. 101/103 encontra-se incompleta, assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente novemente sua manifestação. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.000546-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ELIAS EUGENIO DE BRITO

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2004.61.10.007211-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PALMIRA DE BRITO AZEVEDO

Expeça-se carta precatória para intimação do réu, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que proceda o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475 - J do CPC. (endereço à fl. 99 - verso). Int.

2005.61.10.009558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANA LUIZA DE ALMEIDA PASTORELLI

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Após, expeça-se carta precatória para intimação do réu, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que proceda o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475 - j do CPC. Int.

2005.61.10.009624-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ARLETE MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.013952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X EDUARDO PIZA PEREIRA GOMES

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0902682-4 - MARIA DA PENHA STEIN MESQUITA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0902981-5 - WN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES GRILLO)

Cite-se a ré nos termos dos artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 89/91.

95.0903961-6 - BRASILIANO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

96.0900145-9 - ROMEU BERNABEL HERNANDES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV.

SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

96.0903316-4 - ELOISA ELENA CLARO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05(cinco)dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Intime-se.

96.0903371-7 - ALCIDES DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 328. Defiro a habilitação da herdeira Andressa Cândido, representada por sua genitora, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração.Tendo em vista a habilitação de fls. 371, remetam-se os autor ao Contrador para rateio do valor discriminado à fl. 284, devido à autora falecida, Edith Santos Ferreira.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes e expeça-se alvará de levantamento do crédito em questão, inclusive da ora habilitanda.Int.

96.0903685-6 - MOACIR FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Aguarde-se o trâmite final dos embargos à execução nº 2000.61.10.004108-6, que encontram-se apensados a estes autos.3 - Int.

96.0905093-0 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0900476-0 - CLOVIS FELIPINI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0900541-3 - CATARINO APARECIDO PROENCA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901244-4 - DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901870-1 - ALCIDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0903074-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVEIRA AZANHA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

Fls. 333/334. Defiro em termos. Cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor Orlando Giaponezi. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora promova a habilitação dos herdeiros dos autores falecidos. Saliente-se que a extinção da execução quanto aos autores que não possuem créditos a receber se dará em momento oportuno. Int.

98.0901080-0 - JOSE BEZERRA MAIA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 198/213. Vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0903866-6 - IRACEMA OLIVEIRA FOGACA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

1999.61.10.002472-2 - IND/ DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

1999.61.10.003108-8 - ANTONIO NEGRETTI SOBRINHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

1999.61.10.004420-4 - JOSE SIDNEI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074486 MAURA JULIA GOMES CORREA MONTEIRO) X VALDEVINO MACHADO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2001.61.10.009388-1 - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE E ADV. SP066894 CLAUDIO MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2002.61.10.007105-1 - JOEL TRISTAO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2002.61.10.008417-3 - AMADOR BATISTA RODRIGUES - ESPOLIO (ARVELINA DA SILVA RODRIGUES) E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.001591-0 - GUILHERME KASPAR (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.010836-4 - RENATO PEDROSO DE SOUZA FILHO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.10.000031-4 - GUILHERME ANTONIO ZANETTE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., considerando os cálculos de fls. 90/92.

2004.61.10.007773-6 - ANGELO GIACOMELI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.000557-2 - ANIBAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Após, venham-me os autos conclusos.3 - Int.

2005.61.10.002157-7 - DIRCE BRANCO FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X JOYCE DE JESUS FOGACA EVARISTO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X ANDRE FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CARIN ELEN FOGACA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 190/191. Defiro. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07.Int.

2005.61.10.012284-9 - MUNA DAHER CANINEO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2006.61.10.008869-0 - ANTONIO MARIO VENANCIO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.011018-9 - DIVAL CLEMENTINO PEREIRA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 257/259: Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que o réu implante o benefício de aposentadoria especial em favor do autor DIVAL CLEMENTINO PEREIRA FILHO, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devendo a renda mensal inicial ser calculada pelo INSS. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de posterior discussão. Oficie-se ao INSS para a implantação bem como o intime acerca da sentença de fls. 242/254. Intimem-se.

2007.61.10.002430-7 - JOSE ANTONIO SALVADOR FILHO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi internado em hospital psiquiátrico. Em caso positivo, deverá trazer ao feito cópia integral do prontuário da instituição. Outrossim, junte ao feitos documentos que comprovem seu atual estado de saúde. Int.

2007.61.10.003791-0 - IVAN VIEIRA JUNIOR (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA E ADV. SP217662 MARIO PIRES DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.004409-4 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a União Federal já integra a lide e que esta nada tem a opor quanto à desistência da presente ação requerida pela autora (fls. 181/195), entretanto requer a sua condenação em honorários advocatícios (fl. 217), manifeste-se a parte autora se persiste no interesse de desistir do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.005300-9 - LILIANE APARECIDA LEME (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 384. Indefiro por ora, uma vez que o pagamento de tal crédito se dará em fase de execução. Fls. 387/388 e 390/391. Vista à parte autora. Saliente-se que, embora o INSS não tenha oferecido contestação, deixo de decretar a reveli por tratar-se de direitos indisponíveis. Int.

2007.61.10.009502-8 - MONIQUE EMANUELLE ALVES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011428-0 - PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 257/263: Ausente, portanto, os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela - prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a irreparabilidade ou difícil reparação do direito, - periculum in mora -, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Cite-se o réu, na forma da Lei. Intimem-se.

2007.61.10.012539-2 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE SAO MIGUEL ARCANJO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 69/74: Ausente, portanto, um dos requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela - a verossimilhança da alegação suficientemente demonstrada por prova inequívoca, saliento que o outro requisito, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito, - periculum in mora -, não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, ainda que restassem configurado, já que devem coexistir ambos os requisitos supracitados. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.013498-8 - CECILIA VARGAS DE CAMARGO (ADV. SP236348 ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: 1. Regularizando sua representação processual, comprovando nos autos sua condição de inventariante do Espólio de Irma Vargas; 2. Apresentando aos autos cópias dos extratos que comprovem a titularidade e a existência de saldo na conta-poupança nos períodos pleiteados na inicial; 3. Indicando o valor da causa, conforme o disposto no artigo 282, inciso V, do CPC, que no caso em tela deve corresponder ao benefício econômico pretendido, juntando, destarte, planilha comprovando como se chegou a tal valor. Após, com ou sem

manifestação, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.014581-0 - ISAIAS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 23.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.014697-8 - MARCOS MADUREIRA ROGICK (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 52/53: Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa, R\$ 2.373,60 (três mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014804-5 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e os indicados no quadro de fls. 89/91.Regularize a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, nos seguintes termos:a) Atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido;b) Recolhendo as diferenças de custas processuais;c) Indicando corretamente o pólo passivo da ação;d) Juntando aos autos procuração original.Intime-se.

2007.61.10.014805-7 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e os indicados no quadro de fls. 84/86.Regularize a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, nos seguintes termos:a) Atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido;b) Recolhendo as diferenças de custas processuais;c) Indicando corretamente o pólo passivo da ação;d) Juntando aos autos procuração original.Intime-se.

2007.61.10.014932-3 - DANIEL DE ALMEIDA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 18/20: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.Cite-se na forma da Lei.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.004108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903685-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) X MOACIR FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.003455-5 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP184475 RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO E PROCURAD GABRIELA DE FREITAS ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Após, venhm-me os autos

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.011422-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081249-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ADILSON MARCOS NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequênda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.000621-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X NADIR CIRELI SAMPAIO

Tendo em vista op trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 661

ACAO MONITORIA

2005.61.10.000703-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HELENA DUARTE CAMARGO

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 73, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem Honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.10.009552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NILTON APARECIDO NASCIMENTO

Vistos, etc.Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 85, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2006.61.10.004005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente atualizados, nos termos do Provimento do COGE n 64/05, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2006.61.10.010143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X EXPORT PET IND/ COM/ E EXP/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP139532 JOSE GERALDO FABRI)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono dos requeridos (fls. 72) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Após, republique-se o tópico final da sentença de fls. 80/87.Int.1,10 Republicação dos tópicos finais da sentença de fls. 80/87: 1) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com relação ao Contrato de Crédito Rotativo n. 0018AG0361 e seus aditamentos 001, 002, 003 e 004, representado por Cédula de Crédito Bancário, diante da ausência de condição essencial à sua propositura, com fulcro no artigo 267, inciso I e VI e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que embora citado o réu, este não apresentou embargos. 2) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia do valor de R\$ 12.775,86 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este atualizado até 01/09/2006, referentes ao inadimplemento do Contrato de Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. O valor em atraso deverá ser atualizado

monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos a partir da citação. Publique-se, Registre-se, Intime-se..

2007.61.10.006277-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA SALETE VICTOR DE ALMEIDA E OUTRO

Vistos, etc.Satisfeito o débito, conforme noticiado à fl. 39, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900513-2 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 324, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

94.0901854-4 - ROMEO DE MORAES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 358/359, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.P.R.I.

95.0904267-6 - ALEAZAR ANTUNES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 587, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

96.0902768-7 - NARCISO CLETO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 190, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

96.0903302-4 - ANA MARIA CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

...Preliminarmente, esclareça-se que o feito já foi extinto com relação aos autores Ana Maria Cafundó (fls. 278), Antonio Pereira Bilbao (fls. 305), Hélio Jorge Pereira (fls. 287), João Gomes de Menezes (fls. 284) e Milton Uemura (fls. 281), conforme decisão proferida às fls. 317/323. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4º, 6º, inciso III, e 7º da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores GUILHERME DA CUNHA PEREIRA (FLS. 350), JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES (FLS. 355), NILZA RIBEIRO DE SOUZA (FLS. 359) e ZÉLIA MARIA ROSA (FLS. 361/365) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome de Leide Lucindo Moreira Eleutério, confiro a esta autora o prazo de 10(dez) dias para que traga ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos. No silêncio, determino o arquivamento do feito em relação à mesma.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

97.0904358-7 - CONFECOES CERQUILHO LTDA ME (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 330, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.03.99.074948-9 - PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 189, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.61.10.000631-8 - ROCHAFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme se verifica às fls. 251, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.61.10.001856-4 - PEDRA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 260, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2000.61.10.005253-9 - ALEXANDRE DE LARA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor LUIZ CARLOS DA SILVA (FLS. 274/278) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores ALEXANDRE DE LARA (FLS. 246), CARLOS FRANCISCO DA LUZ (FLS. 204), DARCI OSTIANO DA SILVA (FLS. 248), ELCIO ROCHA (FLS. 220), MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MOURA (FLS. 251), MARIA JOSÉ WERNESBACK (FLS. 253), NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 255) E WILSON RODRIGUES (FLS. 257) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2004.61.10.009126-5 - JOSE DE MACEDO BICUDO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça em favor do autor o período laborado em atividade rural de 01/01/1973 a 31/12/1974 e, em condições especiais, o período trabalhado entre 26/10/1976 a 28/04/1995, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados aos demais períodos de trabalho do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 31 anos, 06 meses e 17 dias até 16/12/1998 (EC n.º 20/98), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor José de Macedo Bicudo o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com início retroativo à data do requerimento administrativo (18/02/2002) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, descontando-se eventuais valores já recebidos a título de benefício previdenciário neste período, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 e sobre os mesmos

incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seu advogado. Decisão sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.10.011425-3 - URIEL GUSMAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno a Ré à restituição da quantia devida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao valor dos saques indevidos, que deve ser remunerada a partir da data do saque, nos mesmos percentuais da conta de poupança, até o efetivo pagamento e indenizar o Autor pelos danos morais que fixo, moderadamente, no valor de 2 (dois) salários mínimos. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência processual recíproca, por ter o autor decaído de grande parte do pedido, considero os honorários dos patronos compensados entre si. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.10.000805-6 - RAFAEL VIEIRA DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP211801 LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor RAFAEL VIEIRA DE ALMEIDA FILHO (FLS. 145/150) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2005.61.10.005089-9 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como especial a atividade desenvolvida pelo autor nos períodos compreendidos entre 07/08/1973 a 29/04/1977, 17/07/1978 a 12/02/1981, 14/01/1982 a 15/01/1986 e 07/04/1986 a 29/07/1996, os quais deverão ser devidamente convertido em comum e somados aos demais períodos de atividade, preenchidos os requisitos legais, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional desde a data do requerimento na esfera administrativa (16/07/1998), observada a prescrição quinquenal, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente conforme os critérios previstos pelo Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2005.61.10.008421-6 - WILSON PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento que fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. P.R.I

2005.61.10.009084-8 - ANTENOR ANTONIO MORILHO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a restabelecer ao autor ANTENOR ANTÔNIO MORILHO o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício - 20/04/2005 - (descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de um possível restabelecimento do benefício), devendo ainda converter tal benefício em aposentadoria por invalidez, à partir da data da

propositura da ação, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido pagos e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2005.61.10.010424-0 - PATRICIA APARECIDA HIDALGO E OUTROS (ADV. SP221804 ALINE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo os autores carecedores do direito de ação por ausência de uma das condições da ação e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios a ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº64 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2007.61.10.004012-0 - DANIEL DE PAULA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento que fica sobrestado se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.006126-2 - YOSHIKO KATO NISHIHARA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2007.61.10.006287-4 - MARCELO ROGERIO RUIZ MORATA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia correspondente a 09 (nove) salários mínimos ao autor, a título de indenização por danos morais sofridos. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2007.61.10.008033-5 - ANGELINA GOMEZ PIERRONI E OUTROS (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI E ADV. SP158399 CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00037702.1 no mês de abril de 1990 (44,80%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.014965-7 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP235758 CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.10.009878-8 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP107479 SARA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO (FLS. 141/150) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se; Registre-se; Intime-se.

Expediente Nº 672

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.015429-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEVER ALVES HEINZ (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO)

Despacho de fl. 56:O Ministério Público Federal oferece, às folhas 02/03, denúncia em face de CLEVER ALVES HEINZ. Pormenoriza o fato que constitui, em tese, crime, classificando-o e informando acerca da autoria.Os documentos que acompanham a denúncia, por sua vez, constituem razoável prova da materialidade do fato narrado e apontam para a autoria relatada.Assim, de acordo, especialmente, com o artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia apresentada em face de SÉRGIO SANTOS RENO.Conforme manifestação ministerial, contida no item IV da cota de fl. 51verso, incabível a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo em face da notícia de existência de ação criminal em trâmite contra o réu, apontada na decisão proferida nos autos do pedido de liberdade provisória 2007.61.10.015430-6, cuja cópia encontra-se trasladada às fls. 36/38.Designo o dia 15 de janeiro de 2.008 às 15:05h para a audiência de interrogatório do réu, que deverá ser citado, notificado e requisitado. Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões de praxe, bem como as certidões de antecedentes desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde o denunciado reside. Com a chegada das mesmas, solicitem-se as certidões de inteiro teor sobre a situação atualizada dos processos criminais e eventuais inquéritos que porventura sejam noticiados.Remetam-se os autos ao SEDI, para as moficiações necessárias.Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal, requisitando o encaminhamento do laudo merceológico mencionado à fl. 49 a este Juízo, com a maior urgência possível.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 673

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.003732-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSO SANTANA (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X CLAUDENOR SILVA DE BRITO (ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X JOSE NAZARENO DE SANTANA (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA E ADV. SP261526 EDILSON MANOEL DA SILVA)

Despacho de fl. 637:Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, declaro encerrada a fase de instrução, intimando-se sucessivamente acusação e defesa para que apresentem alegações finais, fixado o prazo de 03 (três) dias, na forma do artigo 500, 1º, do Código de Processo Penal.Oferecidas as alegações, venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 777

EXECUCAO FISCAL

00.0529421-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X SAURO COM/ E CONSTRUCOES LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2000.61.82.070148-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP188769 MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS)

Às fls. 98/101 a executada Sung Suk Chung Pak pede para ser excluída da execução, alegando, em apertada síntese, que desconhece totalmente a existência da empresa executada e que, se é fato que seu nome consta do quadro societário, tal ocorreu sem sua expressa anuência, constituindo-se assim em possível fraude. Às fls. 178/180 manifestação da exequente, pugnando pelo indeferimento do pedido da requerente. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. No tocante aos motivos aventados pela exequente pelos quais a inclusão na lide como responsável tributário pela obrigação em cobrança representaria eventual fraude, cabe dizer que as questões refogem do estrito âmbito reservado à exceção de pré-executividade, devendo ser demandadas na via processual própria, judicial ou administrativa e, sendo o caso, apresentadas neste processo executivo apenas as conclusões para as deliberações cabíveis. De fato, os documentos juntados nada apresentam de conclusivo que possa abalar os requisitos da certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa em execução, porquanto não se constata a existência de decisão judicial atestando a propalada fraude, tampouco de perícia técnica a respeito. No mais, ressalta-se que a presente execução refere-se à cobrança de IRPJ, cujos fatos geradores da obrigação ocorreram no período de 1995/1996. Outrossim, dessume-se da ficha cadastral da JUCESP de fls. 24/27, que a exequente consta do quadro social como sócia gerente, admitida pela empresa em abril de 1996. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mantém-se firme no sentido de que os sócios da pessoa jurídica são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, desde que haja dissolução irregular da sociedade ou seja comprovada a atuação dolosa ou culposa na administração dos negócios, por meio de fraude ou excesso de poderes. Assim, a dissolução irregular da empresa, ao contrário do simples inadimplemento do tributo, enseja o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes, independentemente de restar caracterizada a existência de culpa ou dolo por parte desses (STJ - AGRESP - Proc. nº 200600172920/RS - DJ de 10/05/2007 - pág. 348 - Rel, Ministra DENISE ARRUDA). Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 98/101 e mantenho a executada Sung Suk Chung Pak no pólo passivo da execução. Tendo em vista o mandado negativo de fl. 95, dê-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.82.091463-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO COMPASSO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.098603-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IGLESIAS DECORACOES LTDA (ADV. SP066800 JAIR AYRES BORBA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.100749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X O LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP199930 RAFAEL DE PONTI AFONSO)

O executado apresentou petição alegando pagamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, já houve análise da

Receita Federal, culminando com a substituição da CDA. Assim sendo, cumpra-se o determinado à fl.99 remetendo-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.004568-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA)

Ante o certificado retro às fls.245, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2001.61.82.020578-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SERGIO TREWIKOWSKI

Fls22/23: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.82.020590-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LIYOITI MATSUNAGA

Fl. 19/20: em face do certificado à fl. 11, indefiro o requerido e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.023330-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ITAMAR BATISTA RIBEIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.023890-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BEL AIR VIAGENS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP252878 JOAO FERNANDO CAVALCANTI VARELLA GUIMARÃES)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2002.61.82.008107-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NON STOP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA E OUTRO

Petição de fls. 23/28 - declaro prejudicado o pedido do requerente, para ser excluído do pólo passivo da execução, tendo em vista que não é parte no feito. Defiro o requerido pela exequente para incluir no pólo passivo da ação o(s) sócio(s) José Carlos de Lira, identificado(s) à fl(s). 63, nos termos da lei. Ao SEDI para as devidas anotações. Sendo o caso, forneça a exequente as peças (CDAs) para citação do(s) sócio(s) incluído(s). Após, com as peças, proceda-se à citação do(s) executado(s), nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80. Porém, devolvidos os autos sem as peças referidas, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.016972-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS S A E OUTROS (ADV. SP121758 MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO)

Às fls. 126/132 e 172/182 os executados Antonio Gonçalves Júnior e Paulo César Scarin requerem provimento que os excluam do pólo passivo da execução por ilegitimidade de parte, alegando que apenas exerceram cargos de diretor de produção e diretor comercial, mas que eram de fato empregados da empresa, portanto, nunca se afiguraram como responsáveis pelo setor administrativo e que outros executados eram os acionistas da empresa. Manifestação da exequente às fls. 219/224, pugnando pelo indeferimento dos pedidos. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e

substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Verifica-se outrossim que o débito executado refere-se à IRPJ, relativo ao exercício fiscal de 1996/1997, período em que os excipientes ocupavam na executada as funções, respectivamente, de diretor de produção e de diretor comercial. Na hipótese, a execução foi promovida pela Fazenda Nacional contra empresa privada, constituída na forma de sociedade anônima, caso em que a regra aplicável é a do parágrafo único do artigo 13 da Lei 8.620/93 que prevê o redirecionamento, por débito de natureza previdenciária, tão-somente quando comprovado que os co-responsáveis agiram com dolo ou culpa, prova que compete à exequente em procedimento administrativo ou judicial. Por outro lado, ante o caráter tributário do débito previdenciário, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede que sejam também incluídos ou mantidos outros sócios (ou diretores da sociedade anônima) que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Nesse sentido, estabelece o artigo 135, III, do CTN, que os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente (diretores, como é o caso) da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza CECILIA MARCONDES.) Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos, prova também a ser produzida pela exequente. Nesse sentido os julgados que seguem: AGRADO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE RESTRITA. INEXISTÊNCIA DE BENS A GARANTIREM A PENHORA. FATO INSUFICIENTE. 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) não configuram, por si sós, nem em tese, situações que acarretam a responsabilidade subsidiária dos sócios (RESP 513555 / PR ; Fonte DJ DATA:06/10/2003 PG:00218; Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Data da Decisão 02/09/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA). 3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 4. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para suprimir informação errônea contida no relatório da decisão agravada, sem o condão, portanto, de alterar o resultado do julgado. (AgRg no AG 563219, Ai nº 2003/0197221-7 (1122) DJ de 28.06.2004 p. 197 Relator(a) Ministro LUIZ FUX.) Todavia, não há nos autos prova de que os co-responsáveis tenham agido com dolo ou culpa, na forma do artigo 13, parágrafo único, da Lei 8.620/93 e, além disso, consta que a empresa executada prossegue em atividade, conforme certidão de fl. 18, de sorte que não há que se falar em sua dissolução irregular ou não localização, ou que os excipientes (diretores) tenham agido com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto. Destarte, restam afastados os motivos previstos em lei que autorizam a permanência dos co-executados no pólo passivo da execução. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às posições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, reconsidero em parte o despacho de fl. 54 e defiro os pedidos de fls. 126/132 e 172/182 determinando que os excipientes Antonio Gonçalves Júnior e de Paulo César Scarin sejam excluídos do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Vista à exequente pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Sem manifestação inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens, suspendo o curso da(s) execução(ões), nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.82.027831-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DOCEIRA VENDOME LIMITADA E OUTROS (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI)

Às fls. 71/72 e 92/93 o executado Pedro Ribeiro de Lima, em exceção de pré-executividade, requer medida que a exclua da lide por ilegitimidade de parte, alegando, em apertada síntese, não ser responsável pelo pagamento do débito em cobrança porque deixou de integrar o quadro societário da executada em maio de 1996, transferindo a outro sócio todos os direitos e obrigações, nos termos da legislação que rege as sociedades. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à contribuição social e COFINS cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1995/1996. Portanto, retirando-se da sociedade em julho de 1996 (fls. 52/56), o excipiente figurou no quadro societário no período de ocorrência dos fatos geradores do débito fiscal. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. No mais, em que pese a alegação de transferência formal dos deveres e direitos sociais ao sócio remanescente quando da retirada da empresa, cumpre dizer que a responsabilidade do administrador pelo descumprimento da obrigação fiscal decorre de lei, e por isso não pode ser objeto de acordo entre particulares. Nesse sentido, prescreve o artigo 123, do Código Tributário Nacional: Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição do pedido do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 71/72 e 92/93 e mantenho Pedro Ribeiro de Lima no pólo passivo da execução. Vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intimem-se.

2002.61.82.033113-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO MARCIO BURD

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, proceda-se à intimação da r. sentença proferida à fl. 30. Cumpra-se.

2002.61.82.035088-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X GLORIBERTO SILVA MARELLA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.035307-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LEONARDO BERNARDO DE OLIVEIRA

3PA 1,5 Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.042993-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SOCIEDADE AGRICOLA FERNEY LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2002.61.82.043903-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BOSTON CONVENIENCIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP105400 FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT)

TÓPICO FINAL: Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 74/78 e mantenho os excipientes Alberto Armando Forte, Osvaldo Clóvis Pavam e Aléssio Mantova-ni Filho no pólo passivo da execução.Expeça-se carta de citação do executado Alberto Armando Forte no endereço de fl. 85.Intimem-s. Cumpra-se.

2002.61.82.045200-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANA RUTE DE JESUS FREITAS SERRA

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Retornem os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.045208-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARTA ROSA BENTO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.054012-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicados os pedidos formulados, prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2002.61.82.057243-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KLEBER DUARTE SANTIAGO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.002023-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA (ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Trata-se a presente execução acerca da cobrança de IPI, devidos pela executada Steck Indústria Elétrica Ltda. à Fazenda Nacional.Às fls. 89/118 e 123/126, alega a executada que efetivou parcelamento do débito em cobro.Instada a se manifestar a exequente, às fls. 137/144, informa que não foi efetivado parcelamento entre as partes, pelo indeferimento do pedido da executada, por descumprimento dos requisitos legais. Assim, ante a inexistência de parcelamento firmado entre as partes, determino o regular prosseguimento da execução, designando-se hasta pública.Intime-se.

2003.61.82.017616-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEFA-SERV ESP EM FONOAUDIOLOGIA E AUDIOMETRIA S/C LTDA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário, proceder-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2003.61.82.025773-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BONTURI BARONE E ASSOCIADOS COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP177808 MARCUS VINICIUS BARBOSA CALDEIRA)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 172/179 em ambos os efeitos. Vista ao executado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2003.61.82.028559-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS DE PAULA PORTELA

Indefiro o requerido, uma vez que a citação de fl. 14 restou negativa. Vista ao exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.82.031691-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X JOSUE MESANELLI SOUTO RATOLA (ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP212551 GRAZIELA GIUSSANI RODRIGUES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO)

Defiro o requerido pela exequente. Intime-se o executado para que esclareça se o depósito judicial de fls. 69 diz respeito, unicamente, ao montante do débito em cobro. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.82.033687-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FAIRBANKS & PILNIK CONSTRUÇOES ESPECIALIZADAS LTDA (ADV. SP180202 ADRIANA APOLINÁRIO DO NASCIMENTO)

Ante a decisão de fls. 69/76, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.035975-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ATMOSFERA MODA FEMININA E COMPLEMENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ)

Em face da r. decisão de fls. 126/130, remetam-se estes autos SEDI para que proceda a exclusão do pólo passivo da ação do sócio, Luiz Gustavo Ferreo de Souza Leite. Recolha-se a carta precatória expedida à fl. 83, independentemente de cumprimento. Cumpra-se.

2003.61.82.037449-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X M&A EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA)

Ante as decisões de fls. 100/102 e 115/121, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se o executado.

2003.61.82.038059-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA

Fls. 17/385: as questões formuladas, já foram objeto de decisão nos autos dos embargos à execução, razão pela qual indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o regular prosseguimento da execução. Proceda a Secretaria à designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 394/397. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.043070-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SHUICHI KAMEI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2003.61.82.043109-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FAMA DO JAGUARE LTDA E OUTROS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.047449-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL CICLOMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP125638 ANTONIO ALBERTO MALTA)

Às fls. 32/43 a executada Ana Maria Coimbra Martes alega a decadência e prescrição dos créditos exigidos, além de ilegitimidade passiva, visto que não há nos autos prova de que tenha agido com dolo, de modo que a cobrança seria juridicamente incabível. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.No que tange à decadência e à prescrição, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido:TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.1. No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN).2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN.3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário.4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN).5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público.6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.).Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes a COFINS, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em 10/11/1999 (fl. 04), somente em 10/11/2009, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário.O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 17/01/2003, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que afastaria eventual alegação de decadência no presente caso.O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 04/8/2004.Com o comparecimento espontâneo da executada aos autos em 19/9/2007 (fl. 32), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência.De conseguinte, devem ser afastadas as alegações de decadência e prescrição dos créditos exigidos.De outra parte, assinale-se que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores ocorreram a partir de outubro de 1999.Desse modo, com base na ficha cadastral da JUCESP de fls. 18/20, observa-se que no período em que ocorreram os fatos geradores do débito fiscal (outubro/1999) a excipiente pertencia ao quadro societário da executada, do qual retirou-se abril de 2002. Nesse passo, vale salientar

que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, por não comportar benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito consagrado à seguridade social, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; e, de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição do pedido da excipiente, visto tratar o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos da excipiente. Aguarde-se o retorno das cartas de citação expedidas. Intime-se a excipiente. Cumpra-se.

2003.61.82.047552-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA CECILIA CORDEIRO JUNQUEIRA NETTO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Ante a decisão de fls. 88/95, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.050089-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FABRICA DE MAQUINAS COEMPAR LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Fls. 110/111: prejudicado o pedido, em face da decisão de fls. 100/103. Cumpra-se o determinado à fl. 105, encaminhando-se os autos ao SEDI para exclusão das co-executadas do pólo passivo da ação.

2003.61.82.058753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL TIMBORE LTDA E OUTROS (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 50. Após, manifeste-se a exequente sobre as alegações de fls. 51/64. Cumpra-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIIDOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 823

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.000340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034442-0) VILA NOVA DE GAIA COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP116175 FERNANDO GILBERTO BELLON E ADV. SP082592 LUIZ ALBERTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado

monetariamente (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2005.61.82.015289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031274-7) TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA. (ADV. SP087210 RICARDO CALDERON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. C..São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2005.61.82.031040-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006356-9) TANCLICK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência dos títulos que dão base à ação principal (piloto e apensos) e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 1% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - o percentual aqui fixado o foi em vista da largueza da respectiva base de incidência.Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. C..São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2005.61.82.034217-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036165-5) CASA DO TAPECEIRO LTDA (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Traslade-se cópia da presente para os principais.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. C..São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2005.61.82.058782-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008121-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Em face da solução encontrada, condeno o embargante no pagamento, em favor da embargada, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido de juros desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se.P. R. I. e C.São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

2005.61.82.061570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026209-8) AC CONTROL LTDA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido de juros desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - o percentual aqui fixado o foi em vista da largueza da respectiva base de incidência. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C.. São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

2006.61.82.051619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042969-0) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)
TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido de juros desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C.. São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

2007.61.82.000748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020250-8) J.R.D. CLINICA DENTARIA LTDA. (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de reconhecer prescritos os créditos adrede referidos, mantendo-se, no mais, a pretensão executiva. À vista do que se determinou, mantenho intacta, por ora, a garantia prestada nos autos principais, cabendo sua oportuna revisão, conformando-a aos termos desta sentença, naquela sede. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos principais, governando-o em seus ulteriores termos. Em face da solução encontrada, reputo adequada a aplicação, na espécie da regra inscrita no caput do art. 21 do Código de Processo Civil, razão por que deixo de condenar qualquer das partes nos encargos da sucumbência, reciprocamente compensados. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C.. São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

2007.61.82.002114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046747-4) PIETSCHEMICALS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TOPICO FINAL: Isso posto, provejo os aclaratórios opostos, reformando a sentença de fls. 43/44 e cancelando as segundas certidões de fls. 41 do presente feito e 58 dos autos principais. Emende a embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, juntando cópias das certidões de dívida ativa e auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos principais. A presente passa a integrar o julgado de origem. Cumpra-se. Intimem-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.030741-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO E OUTROS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

TOPICO FINAL: Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e

C..

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.032008-7 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO O FEITO PROCEDENTE. Faço-o de molde a confirmar o anterior deferimento da providência cautelar requerida, tomando como garantido o crédito tributário na espécie envolvido e suspensa sua exigibilidade. A presente sentença extingue o feito, impondo-se, desde que não sobrevenha recurso, seu oportuno arquivamento, não sem antes consumir-se o redirecionamento da garantia aqui constituída para a ação principal. Uma vez noticiada a já propositura de tal demanda (a principal) e dada a precedência da presente (tudo a denotar a incidência das regras contidas nos arts. 108 e 809 do Código de Processo Civil), oficie-se ao Juízo onde aquela tramita, dando-lhe conta da presente ação, ademais de instá-lo a determinar, se assim entender, a redistribuir em favor desse órgão jurisdicional da execução fiscal ali em curso. _ despeito do resultado aqui lançado, deixo de condenar a requerida nos encargos decorrentes da sucumbência, dada a natureza da medida a que a hipótese se reporta (garantia), tudo a teor da jurisprudência sobre o tema consolidada (A orientação deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que não cabe fixar honorários advocatícios em ação cautelar que visa suspender a exigibilidade de crédito tributário. Precedentes: REsp nº 706.776/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 13/06/2005 e REsp nº 187.974/MG, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 25/02/2002; excerto do acórdão produzido nos EDcl no AgRg no REsp nº 795.427/AL, Ministro Francisco Falcão). P. R. I. e C.. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

Expediente Nº 824

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.090415-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENPRIN COMERCIAL LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.094498-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENPRIN COMERCIAL LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.097329-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERRAPLENAGEM PONTE GRANDE LTDA (ADV. SP196183 ANA PAULA DA SILVA BERNARDINO E ADV. SP044304 ANTONIO BERNARDINO NETO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.024399-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALECRIM COMERCIAL LTDA (ADV. SP125266 ANDRE HONORATO DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.038476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DOCEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.068079-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGORIFICO ANASTACIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias com vencimento descrito às fls. 04 da Execução Fiscal nº 2003.61.82.065263-7, bem como a totalidade dos envolvidos pela Execução Fiscal nº 2003.61.82.068079-7, tudo na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal por último indicado, determinando o seu desapensamento, bem como o traslado das cópias necessárias.O presente ato tem natureza jurídica de sentença quanto à Execução Fiscal nº 2003.61.82.068079-7, devendo ser assim promovidas as necessárias anotações/registros pela Serventia. Quanto ao mais (as execuções que prosseguirão, de nºs 2003.61.82.065263-7, em parte, e 2004.61.82.019178-0), a presente figura como interlocutória.Dada a referida natureza de sentença em relação à execução nº 2003.61.82.068079-7, condeno a exeqüente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por eles porventura suportados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do correspondente débito (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigido desde o ajuizamento.A presente ação deverá prosseguir quanto ao vencimento de fls. 05 da Execução Fiscal nº 2003.61.82.065263-7 e aos abrangidos pela Execução Fiscal nº 2004.61.82.019178-0 - no primeiro caso, compete à exeqüente apresentar cálculo discriminado e atualizado do aludido vencimento.Traslade-se cópia da presente para o processo apenso extinto, registrando-a individualmente. Quanto a tal processo, tudo formalmente ordenado, se não interposta apelação, certifique-se o trânsito em julgado, posto que o presente decisum não se sujeita a reexame necessário.Cfície-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da presente decisão para instrução dos Agravos de Instrumento nºs 2005.03.00.061667-5 e 2006.03.00.097336-1.P. R. I. e C..São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2003.61.82.072895-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHARP S A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP071821 LUCILA APARECIDA LO RE STEFANO E ADV. SP086832 MARIZA RUTH GRANZOTO E ADV. SP163599 GABRIEL HERNANDES NETO E ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO as exceções de pré-executividade opostas (de fls. 277/303 e 313/327), fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias abrangidas pela hipótese, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal em discussão, efeito que se estende a todos os executados.Condeno a exeqüente a ressarcir aos executados o valor das custas e despesas processuais por eles porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo, em parcela única, em 10% (dez por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento - tal verba deve ser distribuída em cotas iguais aos executados que atravessaram exceção de pré-executividade (explicitamente apontados no relatório).Decisum que se sujeita a reexame necessário.P. R. I. e C..São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

2004.61.82.002360-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP190164 CLAYTON ISMAIL MIGUEL E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.009201-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M&W CONSULTORIA EM MEDICIANA HIGIENE E SEG.TRAB.SC LTDA (ADV. SP050951 ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO E ADV. SP097850 NILCEIA SIMOES PAES)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.046761-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAD TECHNOLOGY SISTEMAS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP217528 PRISCILLA HELENA MARTINS DE SOUZA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.052020-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.052787-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERFINANCE PARTNERS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

TOPICO FINAL: Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, consignar que a extinção do feito inspira-se na defesa formulada pela executada, condenando a exequente, por isso, nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida em 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde seu ajuizamento.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.A presente sentença passa a integrar a recorrida.P. R. I. e C..São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2004.61.82.053406-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO VALENTIN AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

TOPICO FINAL: Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, consignar que a extinção do feito inspira-se na defesa formulada pela executada, condenando a exequente, por isso, nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida em 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde seu ajuizamento.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região..pa 0,05 A presente sentença passa a integrar a recorrida..pa 0,05 P. R. I. e C...pa 0,05 São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2004.61.82.063904-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO DE BONIS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.003524-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X OLGA OKIMI

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.024583-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARION COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP174715 ANNA CAROLINA GOMES CAETANO MAZZUTTI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu

encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.047785-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA REGINA COSTIVELLI DE MORAES

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.055951-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLAN APPLY COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.056768-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS SAHYEG

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.008426-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KR-SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP045095 ANTONIO VIOTTO NETTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVIDENDO-OS, especificamente para, tornar sem efeito a sentença de fls. 68 em relação às CDAs nºs 80.4.04.005883-69, 80.4.05.002335-03, 80.6.01.036753-50 e 80.6.04.038890-54, reconhecendo a extinção somente das CDAs 80.6.04.038889-10 e 80.2.01.015503-90, respectivamente, nos termos do art. 26 da Lei n.º 6.830/80 e art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente feito ao SEDI para exclusão das certidões extintas. Após, intime-se a executada do valor do débito das certidões de dívida ativa remanescentes (fls. 86/89) para pagamento, no prazo de 5 dias, ou oferecimento de bens à penhora. A presente sentença passa a integrar a recorrida. P. R. I. e C..

2006.61.82.023676-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HAMILTON MORALES

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.024729-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X POSTO DE SERVICOS JOHNNY LTDA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.028765-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZACLIS E OLIVEIRA ADVOGADOS (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.036657-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL METROPOLITANO S/A (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.056658-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIZA DAS GRACAS BORGES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.057578-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HUMBERTO ZARDO

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.029726-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO JAKSTAS TOTH

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.031281-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CASSIANO RICARDO DE PAULA CAMPOS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.033888-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAURICIO WALTER PRETO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

1. Publique-se o tópico final da sentença de fls. 12 (Teor: TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.).2. Fls. 14/34: Julgo prejudicada a petição do executado, em razão da sentença proferida às fls. 12. Aguarde-se o trânsito em julgado.3. Defiro prazo de 15 dias para regularização da representação processual.Int..

2007.61.82.034934-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DEPOSITO E COM/ DE ROUPAS RAFAS LTDA - ME

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.035162-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X PRYSILA BERNARDO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.035885-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS SIMOES PINTO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1377

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.022299-4 - MABAVI MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO VINHEDO LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF).Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 182,42 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 167 e o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.006558-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059962-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ARIIVALDO MIGUEL ZANI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do Ofício n.º 2617/07 da Sexta Vara Cível da Comarca de Jundiaí - SP, para que providencie a juntada dos originais dos comprovantes do pagamento de distribuição e diligência do oficial de justiça

2001.61.05.003100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000376-2) LAERCIO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA E ADV. SP135735 MARLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso adesivo à apelação da parte autora, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.007110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005264-9) EVENA - COM/ DE

VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES E ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 171/173, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2002.61.05.008841-3 - ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de fls. 228: valor devido na apelação: R\$ 238,94 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos); valor recolhido às fls. 225: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

2002.61.05.009150-3 - COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

2002.61.05.010328-1 - JULIA APPARECIDA ESMARIERI LAZARINI (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se alvará de levantamento ao advogado indicado às fls. 143.

2002.61.05.013260-8 - MAURO EDUARDO PICONI E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Cumpra o patrono da parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a r sentença de fls. 265/266, juntando aos autos o substabelecimento conforme determinado

2003.61.05.000457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000456-8) MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 122/125, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2003.61.05.005828-0 - A.T.R. MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP095530 CELSO APARECIDO CARBONI E ADV. SP186726 CIBELE CONTE CARBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas. Recebo as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Intime-se à União Federal, representada judicialmente pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, dando-lhe ciência desta decisão, mediante expedição de mandado. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.006443-7 - PAPOGRAF IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095530 CELSO APARECIDO CARBONI E ADV. SP186726 CIBELE CONTE CARBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas. Recebo as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Intime-se à União Federal, representada judicialmente pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, dando-lhe ciência desta decisão, mediante expedição de mandado. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.014057-9 - PRATIKA S/C LTDA (PROCURAD ROGERIO A. FERNANDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

2004.61.05.001694-0 - DOUGLAS DIAS CAMPOS (ADV. SP115714 ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifestem-se os autores quanto à suficiência dos créditos de fls. 217/219, bem como o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 220, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.05.007285-2 - BRASIL DAVID LOUREIRO (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

O DARF de porte de remessa foi recolhido na instituição financeira Banco ITAU, sendo que o correto seria na Caixa Econômica Federal, conforme Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 223 caput. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para que o recorrente regularize o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal.

2005.61.05.004510-5 - MARIA EMILIA DEMARCHI FERNANDES (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os autores quanto à suficiência dos créditos de fls. 111/112, bem como o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 113, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.05.008823-2 - OSWALDO TESCAROLLO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 74/82, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2005.61.05.014791-1 - RG CAMARGO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso

estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a parte autora regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 397: valor devido na apelação: R\$ 106,62 (cento e seis reais e sessenta e dois centavos); valor recolhido às fls. 380: R\$ 100,00 (cem reais) e o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.

2006.61.05.000237-8 - JULIO CESAR ALBUQUERQUE BARROS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista, no prazo de 10 (dez) dias, ao INSS da petição de fls. 268/271 da parte autora

2006.61.05.000493-4 - HERMINIO GONCALVES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, da manifestação do INSS de fls. 219. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.000376-2 - LAERCIO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Desapensem-se estes autos dos autos da ação ordinária n 2001.61.05.003100-9 Expeça-se alvará de levantamento ao advogado indicado às fls. 173.

2002.61.05.005264-9 - EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 121/123, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2003.61.05.000456-8 - MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 70/73, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

Expediente Nº 1378

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.006222-5 - IC TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 120/125. P.R.I.O. Vistas ao MPF.

2004.61.05.007451-4 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, em vista da omissão havida, para alterar a sentença, passando o dispositivo a ter o seguinte teor: Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para reconhecer o direito da impetrante de proceder à escrituração e aproveitamento do crédito presumido de IPI referente a insumos adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do PIS e da COFINS, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre estes valores incide a taxa SELIC (Lei nº. 9.250/95,

art. 39, 1º). Facultado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a verificação quanto à exatidão dos valores compensados, bem como quanto ao correto cumprimento desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei nº. 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal. No mais, a sentença fica mantida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.009744-4 - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil e da fundamentação retro. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Delegado da Receita Previdenciária em Jundiá-SP por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.010046-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGEM (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal incidentes sobre as remunerações dos agentes políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), na vigência da Lei 9.507/97, respeitado o prazo de cinco anos do ajuizamento desta, uma vez reconhecida a prejudicial argüida, bem como para afastar a limitação de 30% (trinta por cento) imposta pela legislação previdenciária, tão-somente para a compensação das contribuições contidas na Resolução nº 26/2005 do Senado Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Delegado da Receita Previdenciária em Jundiá-SP, pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Remeta-se cópia da presente sentença ao relator do Agravo de Instrumento interposto, nos termos do Provimento nº 64/2005 COGE. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.014784-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS - ME (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar concedida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a exigibilidade da retenção de 11% do valor bruto das notas fiscais ou faturas da impetrante, cobradas na forma do art. 31 da Lei n. 8.212/91, enquanto estiver no regime tributário do SIMPLES. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei nº. 1.533/51). Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se desta decisão o(a) Exmº(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento, mencionado nos autos (fls. 49/64), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Delegado da Receita Previdenciária de Campinas-SP, pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP. P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.

2006.61.09.007779-1 - MUNICIPIO DE TIETE (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Delegado da Receita Previdenciária em Campinas-SP por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA-SP. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.002951-0 - FELISA FERNANDEZ RUBIO (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do

mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a Autoridade Impetrada que dê regular andamento ao processo da impetrante, procedendo à análise e à remessa do processo ao órgão responsável, no prazo de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.008775-3 - ANDORINHA EMBALAGENS TECNICAS E PROMOCIONAIS LTDA EPP (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e concedo a segurança, confirmando a liminar deferida, para determinar à autoridade impetrada que, dê seguimento ao recurso administrativo nº 47998-001609/2007-69 - A.I. 01359593-8, independentemente do depósito recursal previsto no art. 636, 1º, da CLT, desde que tempestivo. Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.

2007.61.05.008815-0 - TRANS NETTI TRANSPORTES DE INDAIATUBA LTDA EPP (ADV. SP163735 LISANDRE ROCHA PATRÍCIO CARNEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.008824-1 - PAULO CESAR CORREIA (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.009288-8 - CLINICA PIERRO LIMITADA (ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que receba e dê seguimento aos recursos voluntários interpostos pela Impetrante, relativos aos processos administrativos referentes aos procedimentos nºs AIIM 35.848.054-0; AIIM 35.847.997-5; AIIM 35.774.792-5; NFLDs 35.848.056-6 e 35.847.998-3, independentemente do depósito prévio de 30% (trinta por cento), previsto pelo 1.º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.684 de 30/5/2003, desde que apresentados tempestivamente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º do Código de processo Civil. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010015-0 - MARIA DA GRACA TOBINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010056-3 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil e da fundamentação retro. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010375-8 - MARIA DE LOURDES SULAI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva entrega pela impetrante dos documentos requisitados pelo INSS, efetue a revisão do processo de concessão de benefício, reformando sua decisão anterior, ou remeta o recurso administrativo interposto à competente Junta de Recursos da Previdência social. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010588-3 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010695-4 - ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se desta sentença o Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010970-0 - ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à autoridade impetrada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expedir Certidão de Débitos atestando a real situação fiscal da impetrante, considerando o débito com inscrição na Dívida Ativa da União de nº. 80.2.83.006175-11, garantido pela penhora realizada na execução fiscal nº. 47/84, em trâmite perante o DD. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campinas (Anexo Fiscal I). Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.011557-8 - ANDREA APARECIDA ANDRADE (ADV. SP161449 IVONE NAVA) X DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012207-8 - FIRMINO BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012287-0 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP204067 PATRICIA REGINA LOPES MARTIN) X NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 207/211.P.R.I.O. Vistas ao MPF.

2007.61.09.002448-1 - LUIZ DE LARA E SILVA (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, declarando extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Ressalvo à Impetrante o direito de provocar a prestação jurisdicional no que concerne à concessão do benefício pretendido na via processual adequada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Dê-se vistas dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.09.005714-0 - MARIA DE FATIMA QUAGLIATO CARRARA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.15.000952-1 - MARIA DA SILVA ROSA E OUTROS (ADV. SP187728 CLAUDIO ALVES FRANCISCO) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1380

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.004874-7 - SOL VINHEDO IMOVEIS LTDA (ADV. SP195468 SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES E ADV. SP185493 JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar concedida, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que expeça certidões positivas, com efeitos de negativa, desde que inexistentes óbices diversos dos discutidos na presente demanda, até que a situação cadastral da impetrante esteja totalmente regularizada por meio das vias próprias. 1,5 Custas ex lege. Sem honorários em sede mandamental, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Com reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P. R. I. O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.011452-1 - SUPERMERCADO FURGERI LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.011453-3 - ESTANET USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.011596-3 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MANUTENCAO

PREDIAL-ABEMP (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SUPERINT DO AEROPORTO DE VIRACOPO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.013470-2 - ST SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.014102-0 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade impetrada receba o recurso voluntário da impetrante ao Conselho de Contribuintes, bem como promova o regular seguimento do processo administrativo fiscal, desde que apresentado tempestivamente. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem reexame necessário (art. 475, parágrafo 3º., CPC). Comunique-se desta sentença, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.02.006569-0 - SUPERMERCADO NINO LTDA (ADV. SP081762 LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE E ADV. SP204732 VANESSA TALITA DE CAMPOS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar à Autoridade Impetrada que não suspenda o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora da impetrante, em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 30/03/2004. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.000886-5 - BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/77, bem como para declarar a prescrição do crédito tributário consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa nº. 80 1 97 015895-44, inscrito em 1997, e que irregularmente está impedindo a restituição dos valores dos Ajustes Anuais da impetrante referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Custas ex lege. Sem honorários em sede mandamental, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Com reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P. R. I. O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.001042-2 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se o i. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento n. 64/2005 COGE/3ª Região. P.R.I.O. Dê-se vista

dos autos ao MPF.

2007.61.05.002052-0 - TECH PHARMACOS BRANDOLIS IMP/ E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP186707A MARCIO TREVISAN) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL - ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS - 8A R.F. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA** e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para **AFASTAR**, no presente caso concreto, a aplicação da vedação prevista no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº. 10.522/2002 na análise dos pedidos de parcelamento efetuados pela impetrante - processos administrativos sob nº. 10831.000079/2007-24 e sob nº. 10831.000080/2007-59 -, e para **DETERMINAR** à autoridade impetrada que, presentes os demais requisitos estabelecidos na legislação de regência, proceda à concessão dos aludidos parcelamentos, na forma da lei, Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.002087-7 - LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, **DENEGO A SEGURANÇA** pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP**. P.R.I.O.

2007.61.05.002323-4 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, e **CONCEDO A SEGURANÇA**, para autorizar a impetrante a recalcular as parcelas vincendas do PAES, com exclusão da CDA nº 80.6.01.032487-97. A exatidão do referido cálculo é de responsabilidade da impetrante, resguardada à administração a sua fiscalização. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.004107-8 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP178202 LUCIANO FERREIRA LIMA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar anteriormente deferida, **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA** e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que expeça Certidão de Débitos que ateste a real situação fiscal da impetrante, devendo considerar, para tanto, que as inscrições na Dívida Ativa da União de nº. 80.2.95.002171-40, nº. 80.3.95.000481-84 e nº. 80.3.95.002602-13 encontram-se garantidas por penhora realizadas nas execuções fiscais nº. 603/95, nº. 02/96 e nº. 31/96, que tramitam perante o DD. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mogi Mirim. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.006343-8 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido e **DENEGO A SEGURANÇA** vindicada, declarando **EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Comuniquem-se o i. Relator do agravo de instrumento

noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.009187-2 - ALVARO CESAR DE SOUZA BARROS (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X COORDENADOR CURSO DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP EM JUNDIAI - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.010286-9 - RENATO MIGUEL FELISBINO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010690-5 - ROSANY APARECIDA VIEIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.011031-3 - LEONORA MARIA ANTONIO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que implante o benefício de aposentadoria por idade, benefício nº 143.933.000-7, referente ao pedido de aposentadoria por idade da impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.011439-2 - PALINI & ALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar anteriormente deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à Autoridade Impetrada que no prazo de 10 (dez) dias, expeça Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa em nome da Impetrante, desde que a única restrição seja o crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob nº 80 7 070005995-97.Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.

2007.61.05.011857-9 - NELCINO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Autoridade Impetrada que dê regular andamento ao procedimento administrativo de auditoria de concessão de aposentadoria do Impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.013130-4 - ODAIL PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.013680-6 - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO, ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, que deverá recolhê-las na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser a quantia inscrita na Dívida Ativa da União, nos termos do Provimento 64/2005, o que ora determino. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.014400-1 - RUBENS POLPETA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO a petição inicial e declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Faculto à impetrante o desentranhamento dos documentos que entender necessários, mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.015405-5 - DINORAH DE BARROS BERTOLLO (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO a petição inicial e declaro EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Faculto à impetrante o desentranhamento dos documentos que entender necessários, mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1381

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005775-2 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 406/411. P.R.I.O. Vistas ao MPF.

2006.61.05.007149-2 - NUTRIARA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para alterar o dispositivo da sentença (fl. 136) para: Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a não incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os produtos alimentícios para animais produzidos pela impetrante, acondicionados em embalagens superiores a 10kg, bem como para declarar o direito da impetrante de compensar os valores recolhidos a tal título, com quaisquer tributos ou contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, nos moldes estabelecidos pelo artigo 74 da Lei nº. 9.430/96, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre os valores apurados, incide a taxa SELIC (Lei nº 9250/95, art. 39, 1º). Deverá a Secretaria da Receita Federal proceder a verificação da exatidão dos valores compensados bem como quanto ao correto cumprimento desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Com reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei nº 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.O. Vistas ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.05.010500-3 - FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP206993 VINICIUS JUCÁ ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 464/472. P.R.I.O. Vistas ao MPF.

2006.61.05.014058-1 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA

BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.003272-7 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento nos termos do Provimento 64/05 COGE.P.R.I.O.

2007.61.05.007716-4 - TAKATA-PETRI S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP. Comunique-se o relator P.R.I.O.

2007.61.05.008878-2 - SIGMA PHARMA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento nos termos do Provimento 64/05 COGE.P.R.I.O.

2007.61.05.010766-1 - EDSON JOSE BORSSATTO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010909-8 - RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA (ADV. SP250566 VANESSA CAPOVILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento interposto (fls. 717/721), nos termos do Provimento 64/05 COGE.P.R.I.O.

2007.61.05.011229-2 - IND/ TEXTIL NOSSA SENHORA DO BELEM S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

Expediente Nº 1384

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014459-1) ANTONIO JOSE RAMALHO E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146254 ADRIANA LAURETTI VIEIRA DA SILVA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Traslade-se cópia da sentença de fls. 91/96 e do V. Acórdão de fls. 234/242 para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Intime-se.

2007.61.05.014538-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012272-8) WILSON SOUZA FERREIRA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao embargante, uma vez que representado em juízo por Defensor Público da União. Anote-se. Recebo os embargos dos devedores propostos para discussão, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada a apresentar a sua impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.05.007841-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X EUNICE GRANJA MARQUES

Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1 (um) ano, sob pena de extinção na forma do art. 267, II e 1º do Código de Processo Civil. I.

2004.61.05.000777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCIA PIFFER GARCIA DE SOUZA E OUTRO

Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1 (um) ano, sob pena de extinção na forma do art. 267, II e 1º do Código de Processo Civil. I.

2005.61.05.004993-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X PAULO ROGERIO DEGANI

Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 110 vº, em que o sr. Oficial de Justiça informa haver citado o executado, mas que deixou de proceder a penhora para garantir o débito, por não localizar bens, exceto os que guarnecem a sua residência. Intimem-se.

2006.61.05.003795-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X HYPOCAMP COM/ DE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP071275 GERALDO CARVALHO MORAIS) X MARCIO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Vistos. Dê-se vista às partes do Termo de Nomeação de Fiel Depositário de fls. 102, bem como manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2006.61.05.005946-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X ANDRE LUIZ GUIMARAES

Compulsando os autos, verifico que a Carta Precatória acostada às fls. 46/55, distribuída perante a Vara Única de Conchal-SP,

processo nº 1209/2007, retornou sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento das custas devidas ao Estado e complemento de diligência do Sr. Oficial de Justiça (fls.52). Destarte, fica a exequente desde já advertida que no caso de ser requerida a expedição de nova precatória ou o desentranhamento da mesma para cumprimento, deverá apresentar a respectiva guia de recolhimento das custas devidas ao Estado e diligência do Sr. Oficial de Justiça, perante este Juízo, a fim de possibilitar a sua expedição e encaminhamento ao Juízo Deprecado.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.05.008815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X EZELANGELA DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO

Fls.99-Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2007.61.05.002259-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARGARETE DE ANDRADE REBOLHO KAKUMU

Vistos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

2007.61.05.011880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Dê-se vista à exequente da certidão de fls.46, em que o sr. Oficial de Justiça informa haver deixado de citar o executado AGNALDO COSTA nos endereços indicados, visto que foi informado que o mesmo reside em Várzea Paulista-SP, Vila Santa Terezinha, rua Célio Barbosa, nº490.Intimem-se.

2007.61.05.012272-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WILSON SOUZA FERREIRA ME X WILSON SOUZA FERREIRA

Vistos.Dê-se vista à exequente da certidão de fls.31 em que a sra. Oficiala de Justiça informa que deixou de penhorar bens da executada, por haver encontrado somente alguns bens de pequenos valores, ora relacionados.Dê-se vista também, da certidão de fls.33, em que a sra. Oficiala de Justiça informa que deixou de penhorar bens do sr. Wilson Souza Ferreira por não os encontrar, sendo que o devedor declarou não possuir bens penhoráveis. Intime-se.

2007.61.05.014459-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP171964 LUCIMAR MORAIS MARTIN) X ANTONIO JOSE RAMALHO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X APARECIDA ANTONIO RAMALHO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP.Manifeste-se a União Federal em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.05.014564-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERALDO ANTONIO FREITAS JUNIOR X MOZIARA GATTI GIUDICE FREITAS

Vistos.Consoante exposto às fls.31, verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2006.61.05.010628-7, por se tratarem de contratos distintos.Verifico, também, não haver prevenção destes autos com o processo nº 2003.61.05.012190-1, visto que a matéria tratada naqueles autos refere-se a contrato de crédito rotativo.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. I.

2007.61.05.014572-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WAGNER HILARIO X KATIA APARECIDA FONSECA

Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

2007.61.05.014574-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CRISTINO MEIRELES BATISTA

Vistos.Em vista da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 79.243-SP (2006/0271956-6), que declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Hortolândia-SP para fins de cumprimento de Carta Precatória expedida por este Juízo, cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória àquele Foro Distrital, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

2007.61.05.014575-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EBERSON KELLER CHAVES DA SILVA X GISLAINE DE CAMPOS MATOS LAREDO

Vistos.Concedo o prazo de 10(dez) dias para a exequente esclarecer o pólo passivo da ação, visto que pelo Contrato de venda e compra de imóvel de fls.30/39 constam como vendedores LÚCIO HENRIQUE LAREDO e sua mulher GISLAINE DE CAMPOS MATOS e como compradores EBERSON KELLER CHAVES DA SILVA e MIRIAN REGINA LOPES DA SILVA.Após, retornem os autos conclusos.I.

2007.61.05.014683-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME X CELSO FERREIRA DE MATOS X SIDNEI CARDOSO PIRES

Vistos.Consoante informação de fls.23 e cópia da petição inicial de fls.24/27, verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2006.61.05.010628-7, por se tratarem de contratos distintos.Verifico, também, não haver prevenção destes autos com o processo nº 2006.61.05.003794-0, visto que a matéria tratada naqueles autos refere-se a contrato de crédito rotativo.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Cartas Precatórias, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça referente a cada carta precatória, no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

2007.61.05.015425-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS FRANCISCO GELLIS X ROSANA MARIA DOS SANTOS GELLIS

Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.05.001972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCELINO MIRANDA PIRES BARBOSA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO) X MARINA MONTEIRO PIRES BARBOSA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Fls.135-Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

Expediente Nº 1385

ACAO MONITORIA

2000.61.05.019963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X THIRSA ANSELMO GRAMADO RIBEIRO GOMES (ADV. SP110910 EURIPEDES JOSE BARBOSA E ADV. SP093725 BEN HUR ANSELMO GRANADO SANTOS)

Vistos.Fls.198-Indefiro o pedido da autora quanto a juntada aos autos dos extratos referentes à conta da requerida do Banco Nossa Caixa Nosso Banco, visto não vislumbrar finalidade prática em tal medida.A fraude à execução tem o fito de tornar ineficaz eventuais alienações de bens; no entanto, no presente caso não há como fazê-lo, pois se trata de moeda corrente. Fls.200- Indefiro também a expedição de ofício dirigido ao Ciretran de Atibaia para verificação da existência de veículos em nome da requerida, porquanto, salvo em casos excepcionais, o que não se vislumbra na espécie, não cabe ao Juízo substituir a atividade da

parte. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias. I.

2003.61.05.004435-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X DRACON COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA E OUTRO

Fls.99-Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2003.61.05.009288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X PATRICIA TUMOLI RODRIGUES (ADV. SP038054 DURVAL RODRIGUES)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.05.010816-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ROSELI TEREZINHA VIALI

Fls.__-Defiro o prazo de 60(sessenta) dias para a autora diligenciar e apresentar o novo endereço para citacao da ré.Após,venham os autos conclusos.

2004.61.05.012167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROSELENE ALVES COSTA

Fls.__-Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a autora diligenciar e apresentar o novo endereço para citacao da ré.Após, venham os autos conclusos.I.

2004.61.05.013244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X RICARDO GRANITO

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.I.

2004.61.05.013251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X REGINALDO ANDERSON BRAZ

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.I.

2004.61.05.014882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X RENATO JOSE SCARTON

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.I.

2004.61.05.014976-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X OSWALDO APARECIDO SIMOES (ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS)

Vistos.No prazo de 10 (dez) dias, providencie o advogado subscritor da petição de fls.144, a juntada aos autos de procuração com poderes para transigir e desistir do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.05.013765-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA ME (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X THAYS HELENA LELIS DE MIRANDA

Vistos.Melhor analisando os autos, verifico que a co-ré THAYS HELENA LELIS DE MIRANDA ainda não foi citada e conforme informação contida na certidão de fls.117, a mesma reside nos Estados Unidos.Muito embora a autora tenha sido intimada a se manifestar a respeito pelo despacho de fls.118, ficou-se inerte.Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a CEF manifestar-se sobre a referida questão.Sem prejuízo, digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls.140/141. I.

2006.61.05.005029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FLAVIA DE CASSIA CECATO ME E OUTRO

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.I.

2006.61.05.007270-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Fls.68/71-Defiro a expedição de ofício à empresa Telefônica para que informe se algum dos endereços e telefones localizados(fls.71) pertencem à JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 126.040.518-42.I.

2006.61.05.013487-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GERALDO BERNARDINO CUNHA X ANA LUCIA GONCALVES CUNHA

Dê-se vista à autora do ofício de fls.65, em que o juízo deprecado da 2ª Vara Judicial da Comarca de Serra Negra-SP solicita o recolhimento da taxa judiciária e diligência de oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.013801-9 - DAUL VITAL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Face à informação do falecimento da autora Guadalupe Penha Romero Dias, promova o Sr. Antonio de Castro Dias sua habilitação nos autos, provando a inexistência de demais dependentes da falecida autora, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91.Esclareça o INSS a apresentação de cálculos referentes aos autores Geraldo do Amaral Ferraz e José Colli, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que, de acordo com a sentença prolatada nos autos, às fls. 93/97, o processo foi julgado extinto em relação a estes autores.No prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se os demais autores sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.Intimem-se.

2007.61.05.010030-7 - ADERBAL DE CAMARGO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA E ADV. SP239173 MÁGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à petição juntada pelo INSS às fls. 94/96, dando conta de que já foi efetuada a revisão requerida pelo autor.Intimem-se.

2007.61.05.015482-1 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 13.790,40 (treze mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos), e em vista da competência absoluta do Juizado Especial Federal, no que tange ao valor real do benefício patrimonial pretendido, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 955

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012678-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCOS ORLANDO RODRIGUES

Em face do pedido de desistência do recurso de apelação formulado pela CEF, às fls. 103, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia com exceção da procuração.Intime-se a CEF a recolher o valor de R\$12,11, referente às custas processuais complementares no prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0615366-9 - FIONDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do recibo de fls.378/379, intimem-se os exequentes a comprovarem sua habilitação como credores no processo falimentar nº899/03 da 2ª Vara da Comarca do Foro Distrital de Campo Limpo/SP, bem como a requererem o que de direito.Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos para deliberações sobre os pedidos de penhora no rosto dos autos de fls.350 e 353/354.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

1999.61.05.000775-8 - NAZARETH DAS GRACAS GUIMARAES (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP160095 ELIANE GALATI E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP156790 GENEY MIRAPALHETA VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir a determinação de fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias. Não cumprida a determinação supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2000.61.05.010187-1 - JAD TAXI AEREO LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2001.61.05.006203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006201-8) W. M. CENTER FREIOS COML/ AUTO PECAS LTDA (ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP122544 MARCIA REGINA BARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2002.61.05.002327-3 - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
2PA 1,15 Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2002.61.05.008700-7 - GASMADI IND/ COM/ E USINAGEM LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2003.61.05.000072-1 - ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Intime-se o autor a se manifestar sobre os honorários apresentados pelo perito às fls. 186/187, no prazo de 10 dias.Tendo em vista a ausência ou indicação de quesitos e assistente técnico pelas partes, esclareço que a perícia se limitará ao que foi especificado no 2 parágrafo do despacho de fls. 176.Int.

2003.61.05.006174-6 - DRAUSIO BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 223: defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Outrossim, deverão ser juntados aos autos os cálculos homologados pelo Juízo no processo mencionado às fls. 207, bem como a certidão de inteiro teor.Int.

2003.61.05.008393-6 - JOAO BATISTA BAGAROLO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)
Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se por publicação, o patrono do autor da disponibilização da importância relativa aos honorários advocatícios devido nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da

Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório expedido às fls. 105. Int.

2003.61.05.008513-1 - ANTONIO ERINALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2003.61.05.010504-0 - ARACI GONZAGA DA FONSECA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 124/128: intime-se o autor a se manifestar especificamente quanto ao pagamento das diferenças pretéritas administrativamente, conforme alegado pelo INSS às fls. 97/105, no prazo legal. Int.

2004.61.05.007992-5 - AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2004.61.05.010506-7 - ANTONIO JOSE SALES MOL (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.012565-4 - AGRIPINO ALVES DO CARMO (ADV. SP216825 ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo autor, às fls. 211/213, dê-se vista à parte ré para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003744-7 - JOSE JENEY CALADO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Fls. 194/196: a questão da apresentação dos extratos restou decidida às fls. 187/188. Assim, apresente a CEF os extratos faltantes, no prazo de 10 dias. Em caso de resistência dos bancos depositários, requeira a ré o que de direito, conforme último parágrafo da decisão de fl. 187. Decorrido o prazo da CEF, dê-se vista ao autores dos documentos de fls. 197/207, 218/223 e 225/234, pelo prazo legal. Int.

2006.61.05.013160-9 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas

para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.002771-9 - SILVIA REGINA PRESTELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia do procedimento administrativo em nome dos autores, conforme determinado na decisão de fls. 49/51. Com a juntada dê-se vista aos autores e, nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014503-0 - VITOR TORNIZIELLO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Anote-se. Intime-se o autor a esclarecer o fato de na inicial estar constando o nome do autor como sendo Vitor Torniziello e de todos os documentos juntados, inclusive a procuração, serem de Wilson Torniziello.Concedo ao autor um prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.05.010371-3 - MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA) X EURICO CRUZ NETO (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X DESIA ESTEVAM BARROS E SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS CANDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO)

Pretende o autor nesta demanda que seja declarada a nulidade do ato administrativo ATO SPV nº. 509, de 25/11/96, e a condenação dos Réus Eurico Cruz Neto e Dérsia Estevam Barros e Silva a devolver aos cofres da União Federal o total dos valores recebidos pela Ré Dérsia Estevam Barros e Silva. Assim, fixados os pontos controvertidos, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010500-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X DF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

Tendo em vista a certidão negativa de citação (fl. 72), intime-se a Infraero a trazer novo endereço da ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.05.014824-5 - MARINA BATISTA ROMANO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls 71: Defiro o requerimento da Defensoria Pública da União quanto a sua intimação pessoal. Anote-se.Cumpra-se o despacho de fls. 59, remetendo os presentes autos ao Juizado Especial Federal em Campinas-SP. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.013904-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011362-4) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI) X LUSTRES IDEAL IND/ COM/ E EXP/ DE LUMINARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA)

Vista ao excepto, para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.015707-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP091915 RICARDO LEAL SANDOVAL) X KATIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA)

Para análise do pedido de justiça gratuita, requerido pelo réu José Carlos Alves dos Santos na contestação e, reiterado às fls.159/161, necessário se faz a apresentação da certidão a que alude a Lei nº 1.060/50.Assim, concedo ao réu acima mencionado o prazo de 05 dias para a juntada da referida certidão.Sem prejuízo, intime-se a ré Kátia de Jesus Araújo a depositar os valores referentes a 50% dos honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Remetam-se os autos ao SEDI para

alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2007.61.05.010267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600979-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CERAMICA SAO GABRIEL LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) Intime-se o executado, pessoalmente, a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio requeira a exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.016240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA LINA DA SILVA FELICIO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP208855 BEATRIZ FRANCO MACEDO LEONARDO E ADV. SP099557 ANTONIO CARLOS COLOMBO)

Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, posto que cabe à exequente diligenciar a respeito de bens passíveis de serem penhorados, em nome da executada.Remetam-se os autos ao contador do Juízo para atualização do valor da dívida.Após, conclusos para novas deliberações.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.007818-7 - FERBRAS COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Intimem-se.

2006.61.05.010759-0 - BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 307.Int.

2007.61.05.005401-2 - PEDREIRA MOGIANA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações da autoridade impetrada, juntadas às fls. 43/47, em que alega sua incompetência absoluta em razão da Portaria RFB nº 10.166/2007, a qual entrou em vigor em 11/06/2007, portanto, após a impetração do presente mandamus, retifico de ofício a autoridade impetrada para que passe a constar no pólo passivo desta ação o Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira.Assim, intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, fornecer mais uma contrafé para intimação da autoridade impetrada.Com a juntada, requisitem-se as informações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação.Int.

Expediente Nº 956

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2002.61.05.008133-9 - LUIZ ANTONIO CUAN (ADV. SP135798 SONIA MARIA ALVES E ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a CEF para fornecer o demonstrativo, conforme solicitado pelo Setor de Contadoria, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.05.006217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDISON JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO (DPU))

Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2004.61.05.011581-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV.

SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JUSCELINO SILVEIRA COQUEIRO (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI E ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES)

Em face da certidão retro, intime-se a CEF a apresentar um novo demonstrativo do débito, afastando a comissão de permanência, aplicando a taxa de rentabilidade de até 10% atualizando o débito na forma da tabela do Tribunal, aplicando juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, conforme determinado no termo de audiência. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.05.015142-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X PEDRO ROBERTO DE CAMARGO

Intime-se a CEF, pessoalmente, a comprovar a distribuição da Carta Precatória de Intimação nº111/07, expedida às fls.91, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

2005.61.05.009546-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X J R LANCHES E SUCOS LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte dos réus (fls.56), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intimem-se, pessoalmente, os réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC. No silêncio, requeira a autora o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604593-0 - VALDEMAR MOLENA BRONHOLI E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP046864 JANDYRA FERAZ DE B M BRONHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 475 M, 2º do CPC, desentranhe-se a impugnação juntada às fls. 501/507, remetendo-a ao Sedi para autuação em apartado. Fls. 510: indefiro, aguarde-se decisão a ser proferida na impugnação. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 389 ao beneficiária informada às fls. 402. Int.

2002.61.05.002435-6 - EUGENIO MARTINS NETO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Diante da informação supra, expeça-se alvará de levantamento do depósito de honorários periciais realizado às fls. 355.

2002.61.05.006682-0 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP120466 ALESSANDRA DE MICHE FIALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Fls. 513: Defiro o desentranhamento das guias DARFs de fls. 497/498, devendo o autor substituí-las por cópia. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.05.006390-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002908-5) PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP210178 CRISTIANE APARECIDA PAVANELLO E ADV. SP254456 REGINALDO CREMONEZI TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Da análise dos autos, verifico que a peticionária de fls. 253, Dra. Valéria Rodrigues, não mais representa a autora nestes autos. Embora a procuração de fls. 245 tenha sido protocolada em 14/09/2007, a mesma é datada de 10/09/2006, portanto, data anterior à sua renúncia, juntada às fls. 229, e à procuração outorgada pela autora a outros procuradores, juntada às fls. 236. Por outro lado, até a presente data, o original do substabelecimento sem reservas, enviado via fax e juntado às fls. 251/252, não foi apresentado, além do referido substabelecimento dizer respeito apenas à Dra. Cristiane Pavanello. Assim, denoto que os advogados outorgados pela autora através da procuração de fls. 236 são quem a representam. Destarte, tendo em vista que os valores depositados pertencem à autora e que a advogada peticionária de fls. 253 não mais a representa nestes autos, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 203, 205 e 231 em nome da primeira. Publique-se o despacho de fls. 246 em face da irregularidade da

ciência exarada às fls. 248.Int.Desp. fls. 246: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, devendo a autora informar em nome de quem referido alvará deverá ser expedido, bem como o respectivo número de CPF e RG. Comprovado o levantamento dos depósitos, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.012446-0 - WASHINGTON LUIZ SILVA ARAUJO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como sua procuradora, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo legal, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.05.014060-9 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169479 LILIAN LUCIA DOS SANTOS E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188: defiro. Expeça-se ofício à Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Município de Monte Mor para que complemente o relatório de fls. 95 constando o nome e o parentesco das pessoas que residam com o autor, bem como a sua renda. Int.

2003.61.05.015367-7 - JOSE CARLOS ELIAS (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, os valores pagos serão considerados como quitados, devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.05.007356-3 - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de quesitos pela CEF, bem como intemem-se os peritos, conforme determinado à fls. 680. Fls. 751/752: os peritos judiciais nomeados à fl. 680 exercem suas atividades no mesmo escritório, portanto, os honorários periciais serão fixados num único montante e não em duplicidade como alega a autora.

2006.61.05.007225-3 - CRECHE SANTA GENEBRA (ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/134: Dê-se vista ao INSS dos depósitos efetuados, devendo manifestar sua concordância ou não com o valor creditado. O silêncio importará em aquiescência. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.05.010515-5 - WALDIR TALASSO E OUTRO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a petição de fls. 53/57, tendo em vista a prolação da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.011588-4 - LUCINEIA FERREIRA SILVA (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Como prova do Juízo, determino a intimação do Condomínio Edifício Vitória Régia para que traga aos autos cópia da RAIS dos exercícios em questão, do de cujus, Sr. Jorge Raimundo Silva, no período laborado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.012580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011163-5) ELIANA GUIMARAES PIN (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF a cumprir o despacho de fls. 169, no prazo de 20 dias. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.05.013204-3 - JUVENTINA CHIERATO MACHADO E OUTRO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Pretende as partes autora que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes aos índices integrais verificados em janeiro de 1989, março e abril de 1990 nos percentuais de 42,72%, 84,32% e 44,80%, respectivamente. Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos do período pleiteado, falta de interesse de agir em relação aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (2ª quinzena de março). Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos aos meses janeiro de 1989, março e abril de 1990, nada se referindo aos demais planos (Planos Bresser e Collor - 2ª quinzena de março). Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 01/89 e a ação foi ajuizada em 19/10/2006, fls. 02. Quanto à exibição dos extratos, verifico que as autoras não juntaram o extrato relativo ao mês de 01/01/89, crédito em 01/02/89 referente à conta nº. 002511-9. Com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Ré, no prazo de 30 dias, juntar, aos autos, o extrato contendo o crédito do seguro inflação (correção monetária) relativo ao mês e conta referenciados (01/89, 002511-9) ou, se for o caso, informar a inexistência de saldo na referida conta nesta data. O pagamento de eventuais despesas com a emissão dos extratos será apreciado quando da apreciação do mérito. Com a juntada das informações, dê-se vista ao autor. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.014713-7 - DATIVO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada incompleta do processo administrativo do autor (fls. 80/93), oficie-se à Agência da Previdência Social de Guarulhos/SP (fl. 82) para que seja juntado aos autos cópia integral, no prazo de 30 dias. Fl. 110: mantenho a decisão de fl. 106. Int.

2007.61.05.002278-3 - ALBERTINA BREDARIOL NASCIMENTO (ADV. SP189182 ANDREA MAXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte de que os autos encontram-se desarchiveados e que o desentranhamento dos documentos já foi deferido na r. sentença

de fls. 24/25, mediante substituição por cópia simples. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.005520-0 - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Fls. 58: o extorno do valor recolhido às fls. 51/52, no Banco do Brasil, deve ser solicitado diretamente na Receita Federal, uma vez que este Juízo não possui qualquer disponibilidade sobre valores recolhidos mediante guia DARF. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.006558-7 - IDE KINTSCHNER (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se o autor a cumprir integralmente o despacho de fls. 17, sob pena de extinção. Int.

2007.61.05.006915-5 - BEATRIZ VITALLI CONSOLO (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pretende a parte autora que a Ré seja condenada a creditar, em sua conta poupança, as diferenças provenientes aos índices integrais verificados em junho de 1987 e janeiro de 1989 nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos do período pleiteado, falta de interesse de agir em relação ao Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e Plano Collor (2ª quinzena de março). Veja que a parte autora pleiteia somente a reposição dos índices relativos aos meses de junho/87 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão) e para que a ré traga aos autos os extratos dos meses que pretende, nada se referindo aos demais planos (Plano Collor I e Plano Collor 2ª quinzena de março). Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 06/87 e a ação foi ajuizada em 31/05/2007, fls. 02. Quanto à exibição dos extratos, com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Ré, no prazo de 30 dias, juntar, aos autos, os extratos contendo o crédito do seguro inflação (correção monetária) relativos aos meses pleiteado (06/1987 e 01/1989) ou, se for o caso, informar a inexistência das contas nºs. 00201074-0 e 00211921-0 vinculada ao CPF informado na inicial nos referidos meses. O pagamento de eventuais despesas com a emissão dos extratos será apreciado quando da apreciação do mérito. Com a juntada das informações, dê-se vista ao autor. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007138-1 - FABIO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pretende a parte autora que a Ré seja condenada a creditar, em sua conta poupança, a diferença proveniente ao índice integral verificado em junho de 1997 no percentual de 26,06%. Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos do período pleiteado, falta de interesse de agir em relação ao Plano Bresser, Verão, Collor I e Plano Collor (2ª quinzena de março). Veja que a parte autora pleiteia somente a reposição do índice relativo ao mês de junho/87 (Plano Bresser) e para que a ré traga aos autos os extratos do mês que pretende, nada se referindo aos demais planos (Plano Verão, Plano Collor I e Plano Collor 2ª quinzena de março). Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos

elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ.III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.IV. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328)Por conseqüência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil.Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 06/87 e a ação foi ajuizada em 31/05/2007, fls. 02.Quanto à exibição dos extratos, com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Ré, no prazo de 30 dias, juntar, aos autos, os extratos contendo o crédito do seguro inflação (correção monetária) relativo ao mês pleiteado (06/1987) ou, se for o caso, informar a inexistência da conta nº. 0296.013.00060577-0 vinculada ao CPF informado na inicial no referido mês. O pagamento de eventuais despesas com a emissão dos extratos será apreciado quando da apreciação do mérito.Com a juntada das informações, dê-se vista ao autor. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.008638-4 - PAULO SERGIO DE MOURA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, proposta por Paulo Sérgio de Moura objetivando a aplicação de correção monetária ao saldo da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes a real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente.Em contestação a Ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência da ação e falta de interesse de agir relativos aos IPC's de julho e agosto de 1994; à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos.Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência das contas vinculadas nos períodos questionados.Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos.Rejeito as preliminares: de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange ao índice de março de 1990, aos IPCs 07/94, 08/94, aos juros progressivos e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido neste sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão.Assim, fica prejudicada a preliminar de prescrição em relação aos juros progressivos.No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Em relação à preliminar de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de Adesão e do recebimento das diferenças em de outro processo judicial, as alegações trazidas pela Ré são contraditórias.Primeiramente, sustenta que o autor assinou o Termo de Adesão preconizado pela Lei Complementar nº. 110/2001, juntando extrato às fls. 61 com fito de comprovar o saque realizado. Às fls. 60, informa que o saque se deu em Ação Civil Pública, processo nº. 1999.03.99.026043-9, que tramitou na 2ª Vara desta Subseção.Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão. Em relação ao ônus da prova, alega a Ré que, nos períodos mencionados, não era depositária única das contas vinculadas, sendo certo que incumbia aos bancos depositários o registro e controle. Portanto, caberia aos autores apresentar, com a exordial, os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 282, VI c/c art. 283, Código de Processo Civil).Razão não lhe assiste.Em casos como os dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART.604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE.1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação.2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento.3. Para fins de elaboração da 3memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.7. Cominação de multa pelo

descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes.8. Recurso especial improvido.(REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 15.02.2007 p. 231)Assim, sem prejuízo do determinado acima, deve a CEF juntar aos autos, no mesmo prazo (20 dias), os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Int.

2007.61.05.008817-4 - FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.60: defiro pelo prazo requerido.No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.05.013686-7 - MIRTES DA SILVA FELIPE (ADV. SP128055 JULIANE DONATO DA SILVA JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita bem como os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se.Intime-se a patrona da autora a dizer se tem interesse em patrocinar a causa perante a Justiça Federal, tendo em vista que a partir de 12/07/2002, conforme informado pela Procuradoria Geral do Estado, o pagamento aos advogados pelo Convênio OAB/PGE, não será mais efetuado pelos cofres públicos do Estado, por meio de certidão expedida por esta Justiça. Ressalto a possibilidade da representação ser feita pela Defensoria Pública da União, com endereço na Av. Francisco Glicério, 1110, nesta cidade. Outrossim, deverá a autora esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.014541-8 - LUIZ OSTROVSKY (ADV. SP186303 ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.005187-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Dêem-se vista às partes dos cálculos do Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2006.61.05.015236-4 - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP049981 MARIO MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116: tendo em vista o conteúdo da contestação, bem como a discordância do autor quanto aos valores noticiados na defesa do INSS (fls. 106/107), indefiro o pedido de devolução do prazo e recebo a petição de fl. 116 como réplica.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal, sob pena de preclusão.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.013642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DANIELA WALBON SANTOS E OUTRO

Intime-se a CEF, pessoalmente, a manifestar sobre o despacho de fls.77, bem como a dar o regular andamento no feito, sob pena de extinção da execução.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.012502-1 - HOPI HARI S/A (ADV. RS047694 LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA E ADV. RJ091262 MURILO VOZELLA DE ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DO SEBRAE-SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Intimem-se.

2007.61.05.003021-4 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

,PA 1,10 Tendo em vista a sentença proferida às fls. 43/45, julgo prejudicada a petição de fls. 52. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.013399-4 - RICARDO LUIZ SCANNAPIECO FERREIRA (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Fls. 32/34: remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da Universidade Paulista - UNIP. Tendo em vista que nas informações a autoridade impetrada noticia a renovação da matrícula para o 8º semestre, bem como o acordo quanto aos débitos (fl. 34), intime-se o impetrante a dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Int.

2007.61.05.013757-4 - RESINAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP162274 FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE E ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Recebo a petição de fls. 62/63, na qual a impetrante informa o endereço da autoridade impetrada como sendo em São Paulo, como emenda à inicial. A competência para julgar mandado de segurança é definida em razão da autoridade coatora e de sua sede funcional. Trata-se de competência funcional e, portanto, absoluta. De sorte que exsurge incontestemente a incompetência deste Juízo para apreciar o vertente writ, sendo competente, para tanto, a Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de São Paulo. Proceda a Secretaria as anotações de praxe. Intime-se.

2007.61.05.014034-2 - SELCINO GARCIA NEVES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Intime-se o impetrante a autenticar, por declaração do advogado, os documentos que acompanham a inicial, folha a folha, sob sua responsabilidade, no prazo de 10 dias. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 9 (nove) meses (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014353-7 - ROBSON ROBERTO LEME (ADV. SP122176A CARLOS JOSE SANTIAGO COSTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo n.º 2007.61.05.014353-7 Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de re-curso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há quase 2 (dois) anos (fls. 14), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi analisado ou re-metido a Junta de Recursos da Previdência Social. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int. Campinas, HAROLDO NADER Juiz Federal Substituto

2007.61.05.014704-0 - CAB COMPRESSORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVID EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reservo-me para apreciar o pedido liminar para após a vinda das informações, em virtude do seu nítido caráter satisfativo e, também, em homenagem ao princípio do contraditório. Requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006719-5 - ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Pretende a requerente a correção dos expurgos inflacionários em sua conta poupança, referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. Da análise dos autos, verifico que os extratos de fls. 53/54 possibilitam a verificação dos índices efetivamente aplicados, tendo em vista que o seguro inflação referente ao mês 06/87 foi creditado em 02/07/87 e o referente à 07/87 foi creditado em 04/08/87. Da mesma forma, os extratos de fls. 57/58 possibilitam a verificação da aplicação do seguro inflação referente à 01/89, creditado em 01/02/89, bem como o referente à 02/89, creditado em 01/03/89. Assim, indefiro o requerimento da autora de fls. 66/69. Tendo em vista a ausência de comprovação, pela autora, de interposição da ação principal, a eficácia da medida liminar de fls. 22/23 fica cessada. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.006758-4 - LUISA MARQUES NUNES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 56/60: tendo em vista a documentação juntada, dê-se vista à CEF para cumprimento da decisão liminar, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.006929-5 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO (ADV. SP209423 MARIA LUCIA DE AZEVEDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 54: defiro pelo prazo de 10 dias, em face do lapso temporal decorrido entre a data de protocolo da petição e do presente despacho. Int.

2007.61.05.007089-3 - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 131/133: dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 dias, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 590

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307991-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307992-7) ILQUES BARBOSA (ADV. SP012511 HERMENEGILDO ULIAN E ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0303816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302943-7) JOEL GONCALVES (ADV. SP069335 ADERBAL RODRIGUES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, manifeste-se a embargante requerendo o que de direito. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0306282-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313201-3) ROBERTO CECILIO FERRAZ (ADV.

SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)
Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0307588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0305773-2) TECNOLAB EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0309577-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300663-6) DIRCEU ALVES DA SILVA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0307354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306809-4) LINEAR PUBLICIDADE S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0308482-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307681-3) ANTONIO DANTAS NOBRE (ADV. SP045982 WAGNER ZACCARO BORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0309521-6 - AUTO POSTO GASOAL LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a embargante, requerendo o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0304242-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300436-0) M 3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.005185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302170-2) AVISCAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP115992 JOSIANI CONECHONI POLITI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.005723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315509-0) SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.011704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0313185-0) ENE ENE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.005770-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017331-4) SUPERMERCADO LOPES SERV LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.008593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001277-0) JOSE ROBERTO TOSTES E CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2005.61.02.014289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.010222-4) SUPER MERCADO DAMASCO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2006.61.02.010980-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010881-5) INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LIMITADA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.012750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004498-0) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA E ADV. SP249028 FERNANDO DE CASTRO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) embargante e, havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se a embargada da decisão de fls. 47.

2006.61.02.012752-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003307-5) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.013675-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004226-0) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.013677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004384-6) COMERCIAL ABBOUD LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.000523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014521-6) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social. Intime-se.

2007.61.02.000524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004542-9) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.003483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.009150-4) R C D AGRICULTURA E PECUARIA S/A (ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.005253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007711-1) VLADIMIR FERNANDO MACIEL (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.005254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012812-7) EDISON ARANTES DA SILVA (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.007350-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015309-2) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.007351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015281-6) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.007352-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015280-4) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.007353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015282-8) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.007354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015286-5) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.008420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007549-7) OSVALDO ROSSANESE E CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Traslade-se cópia das fls. 02/11, 44/45 dos autos nº 2001.61.02.007549-7 para estes autos. Expeça-se mandado de intimação do síndico. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.02.008421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010705-7) FIOS DONI COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Traslade-se cópia das fls. 02/11, 47/49 dos autos nº 2003.61.02.010705-7 para estes autos. Expeça-se mandado de intimação para o síndico. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.02.008572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006942-1) COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Expeça-se mandado de intimação ao síndico. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.02.010443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004120-1) CENTER SERVICE-M.JUNQUEIRA LTDA (ADV. SP097021 ANDRE LUIS OLIVEIRA TOZETTO E ADV. SP181022 ANA PAULA ALEXANDRE MAURINO E ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.011345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013728-9) ELEBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0311339-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONFECÇOES JOELI S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Cumpra integralmente o executado a decisão de fls. 216, primeira parte, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0312719-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUZZY DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA E OUTRO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, nos termos do artigo 263, II, do Código de Processo Civil, retificar a sentença de fls. 35/39, para que, onde consta como excipiente RENATO LÚCIO DE TOLEDO LIMA, passe a constar SUZZI DISTRIBUIDORA DE LEITE E TRANSPORTE LTDA.P.R.I

95.0315143-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Diante da discordância do(a) exeqüente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a penhora dos bens indicados pela exeqüente, pertencente ao estoque da executada, tantos bens quantos bastem para garantir o débito exeqüendo. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

97.0311080-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HIDROCON ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP118073 CRISTINA LAGO PUPULIM)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que houve a dissolução irregular da referida empresa, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.2. Recurso especial provido.(STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

98.0305232-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOAO RAIMUNDO DE BESSA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.010236-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei,

bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.02.009492-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MERCANTIL BRASPLAN MAQUINAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X LUIZ CARLOS ZORZETTO

Diante da discordância do(a) exeqüente com o(s) bem(ns) oferecido(s), indefiro a nomeação feita pela executada. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, dê-se nova vista a exeqüente. Intimem-se.

2000.61.02.018864-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WELCOM COMPUTADORES LTDA (ADV. SP096055 ROBERTA ALMEIDA GALVAO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que houve a dissolução irregular da referida empresa, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.2. Recurso especial provido.(STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2001.61.02.001574-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO PUGLIESE) X REALIZA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente officiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2001.61.02.009722-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ANTONIO DURAO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a decisão de fls. 89/90, prossiga-se com a execução, proceda-se a livre penhora de bens da co-executada Ana Sertori Durão. Expeça-se mandado.

2002.61.02.005819-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBERLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que houve a dissolução irregular da referida empresa, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.2. Recurso especial provido.(STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2003.61.02.012060-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONSTRUTORA BRASILIANA LTDA (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.02.001380-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 58/60, tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.02.008102-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.013287-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X GIROFIX CALCULADORAS E CONTROLE DE ACESSO ELETRONICO LT

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que requiera o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.004260-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA - EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.02.006090-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X APARECIDO OTAVIANO DE ALMEIDA

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intime-se, por mandado.

Expediente Nº 591

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.011929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300156-1) TRANSPORTADORA TAPIR LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Com essas ponderações, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, ex vi, do artigo 739, I, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se na execução. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0307449-3 - COPEMAG - PENHA MAQUINAS AGRICOLAS E SERV LTD (ADV. SP025530 IDEMAR GONCALVES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0307451-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302883-0) PERDIZA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0307513-9 - FUNK IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE RAO X LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS

GIARLLARIELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0302683-2 - CIA/ PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP025530 IDEMAR GONCALVES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0303512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301552-9) JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, ao SEDI para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0305183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300112-0) DIRP DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.000270-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0305289-4) F R C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifestem-se as partes sobre a decisão de fls. 272/279, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.004431-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315983-4) LOPES E CARVALHO LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.02.011003-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0307616-7) A C EMPRESAS REUNIDAS S/A (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.02.009090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016883-5) DIPROFAR COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2000.61.02.016883-5. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.002394-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010531-3) MATHIAS GONCALVES LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO

BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.002879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010930-0) LINO MOTOR PECAS LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desampensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.02.005363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010963-3) MASSULLO & MASSULLO S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.007937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010931-4) KATIVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.02.009269-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002946-4) CESAR CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desampensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.009642-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008076-0) FLAVIO FURQUIM PAIVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E PROCURAD LEANDRO J.G.CASADIO OAB/SP 211.796) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desampensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.013685-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003234-0) BALAN INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº. 2005.61.02.003234-0. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia

desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
P. R. I.

2006.61.02.010551-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003228-5) JULIANO DE GASPERI LEONEL EPP (ADV. SP137258 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.010554-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000438-4) PAULO S XAVIER E CIA LTDA (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.011744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008117-6) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.014425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012447-9) SESIC COM/ E SERVICOS ESPECIAIS DE VIGIA LTDA (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO E ADV. SP209924 LORENA NUNES FRANÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a embargante cumpra integralmente o despacho de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.02.002978-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011541-0) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.003487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.048789-3) ORLANDO BRNHEROTTI PINTO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.003488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310302-4) LUIZ CESAR ANTUNES (ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI E ADV. SP226577 JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.003885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011275-6) PROCTOCLINICA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.011344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018373-3) UNIDADE ANAT PAT

CITOP PROF DR HUMBERTO Q MENEZES LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.02.017452-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DISTRIB JOHNSON DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO E ADV. SP230666 MAURO DE ALMEIDA FILHO)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito. No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. 3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA: 13/03/2006 PÁGINA: 305). Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida. PA 1,10 Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido ao segredo de justiça. Intime-se.

2001.61.02.001422-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ATX - BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS)

Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2004.61.02.005216-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MAURO BUNIZIO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 43), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.005879-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada traga aos autos cópias atualizadas das matrículas dos imóveis indicados, bem como para regularizar sua representação processual. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Publique-se.

2007.61.02.007227-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X PAULO CELSO CANDIA AZEVEDO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade para declarar EXTINTA a execução, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código do Processo Civil. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído a execução. P.R.I.

Expediente Nº 592

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.011418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019545-0) ALCIDES BELLOMI (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos o seguinte documento essencial: procuração em via original. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307564-6 - VICTOR DE ARAUJO S/C & CIA/ LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, para excluir determinar o prosseguimento da execução fiscal. Condeno a embargante em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0311207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302534-0) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

98.0314246-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302589-9) SOCIEDADE DIARIO DE NOTICIAS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.011311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0301156-0) SERP SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.02.000416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002765-2) ROBERTO DE MARTINO E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA)

Vistos, etc. Diante do pagamento do valor em discussão (honorários), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.007598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019644-2) BOTAFOGO FUTEBOL

CLUBE (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.02.008099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309149-2) CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP181896 ALESSANDRA FERREIRA CILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Intime-se o embargado a efetuar o pagamento do valor fixado em sentença judicial, nos termos do art. 475 J do Código de Processo Civil.

2004.61.02.004563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014716-5) FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA Vistos em despacho saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro a produção da prova testemunhal requerida, bem como a pericial, posto que injustificada sua pertinência. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2006.61.02.001968-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013845-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X BORSATTO COM/ DE AUTO PECAS LTDA EPP (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN)

Recebo a apelação da parte embargada apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada/embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.02.014177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013853-4) JOAO DO POSTO - POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.02.011273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007062-0) CICOPAL SA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.011274-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013299-4) HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Esclareça o embargante, no prazo de dez dias, sua peça inaugural em relação aos nomes indicados nos pólos ativo e passivo, posto que incompatíveis com as partes da execução fiscal em apenso. Intime-se. Após, retornem conclusos.

2007.61.02.011275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.012346-5) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP083471 ROBERTO BROCANELLI CORONA E ADV. SP190293

MAURÍCIO SURIANO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.011276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011849-4) ARI ALCIDES BARENSE (ADV. SP028210 PEDRO ALCIDES BARENSE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): Cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.02.003758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018263-7) LUIZ AUGUSTO DE PAULA MACHADO (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Concedo vista fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.02.003478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010732-0) AROLDO DE FREITAS NETO (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc... .. Diante do exposto, em face da constatada carência superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

91.0323407-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 39), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente as penhoras de fls. 24 e 32. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0309014-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A C MACHADO SILVA) X SERDNOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 93), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0306626-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X UTIL ROLL ROLAMENTOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP113664 MARIA DE LOURDES SANTANA ALVES)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, requerido pelo Dr. Paulo Humberto S. Gonçalves - OAB/SP 171.490, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Após, retornem conclusos para apreciação da petição de fl. 240. Sem prejuízo proceda-se a abertura do 2º volume dos autos.

97.0313046-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X FRUTISUCO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK) X IVAN HUMBERTO CARRATU E OUTRO (ADV. SP232801 JEAN RODRIGO CIOFFI) X NAB NEW AGE BEVERAGE CORP

Vistos, etc. Fls. 372/375: Defiro em parte. Os documentos trazidos pelo executado aos autos demonstram que a conta bloqueada nº

12.256-4, do Banco do Brasil, agência 2891-6, trata-se, de fato, de conta salário, o que é suficiente para o reconhecimento da ilegitimidade da situação, impondo-se o seu imediato desbloqueio. Assim, providencie-se sua liberação, bem como eventual valor indisponibilizado, devendo persistir, porém, outros bloqueios existentes em contas diversas. Quanto à notícia da falência, observo que a Massa Falida já faz parte do pólo passivo da cobrança, estando a exequente em diligências na tentativa na tentativa de sua citação. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.02.002764-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X R M CHAPAS DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2001.61.02.000208-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SILVA E FACCHINI SILVA LTDA ME (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X JOAO CARLOS DA SILVA

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento desta execução. Intimem-se.

2003.61.02.005700-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PRESIDENTE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO E ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 87, para que surtam seus jurídicos efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.008251-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SERGIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP179918 RENATA DOMINGUES RIBEIRO TONETO CARDANI)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento da execução. Intimem-se.

2003.61.02.010732-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X DAIBERT-FREITAS COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME E OUTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 91), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 67. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.013292-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X ROMA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se a agência detentora do depósito de fl. 19, para que proceda à transferência dos valores indicados em favor do exequente, observando-se os dados de fl. 22, informando o Juízo após cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.013348-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS BERTOLINI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 27/28), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se a agência detentora dos depósitos de fls. 07 e 19, para que proceda à transferência dos valores indicados em favor do exequente, informando o Juízo após cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.014757-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X CENTRAL DO ENCANADOR COMERCIO PROD HIDRAULICO E OUTROS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 73), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009504-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ILZA MARIA ALVES ARTIOLI (ADV. SP118833 ROSA MARIA LOPES DE SOUZA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 29), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009811-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 40/41), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.011594-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X ARTUR NATALIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP213046 RODRIGO OTAVIO DA SILVA E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo, iniciando-se pelos bens indicados às fls. 66. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.02.012089-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F GOULART) X POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA (ADV. SP176051 VERIDIANA SALOMÃO SANCHES)

Vistos, etc. Fl. 54: Indefero. Entendo que a ação executiva, que busca a satisfação do crédito do devedor, tem objeto específico e não pode, por absoluta incompatibilidade, ser ampliado para se discutir a inscrição em lista de devedores. Dessa forma, o pedido proposto não comporta qualquer relação com o resultado final almejado na ação principal, de caráter estritamente executório. Nesse sentido: Ementa: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O CANCELAMENTO DE REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - MEDIDA ESTRANHA AO ÂMBITO DO PROCESSO - AGRAVO IMPROVIDO. - De ordinário, não é tarefa do poder judiciário determinar, no âmbito do processo de execução, o cancelamento de registro de Débito junto a cadastro de inadimplentes.- a intervenção judicial cabe somente na hipótese de o credor resistir ao cancelamento do registro mesmo depois de reconhecida a inexistência do débito ou da mora.(Tribunal Regional Federal - 3ª REGIÃO, AG 195273/SP, SEXTA TURMA, Relator: JUIZ NELTON SANTOS, DJU, DATA:13/09/2000, PÁGINA: 570). Com a suspensão da cobrança, entendo que a empresa executada pode, ela própria, e nos termos da legislação vigente, requerer junto aos órgãos em questão (SPC, SERASA) a exclusão de seu nome daqueles cadastros de inadimplentes, sem que haja a necessidade de qualquer medida judicial, frente à extinção do crédito. Assim, intime a exequente, com urgência, a dizer sobre o alegado parcelamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

2005.61.02.000879-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 53, para que surtam seus jurídicos efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.007720-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MITRE

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA

a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.008338-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X USINA SANTA LYDIA S A E OUTROS (ADV. SP167627 LARA CARNEIRO TEIXEIRA MENDES)

Diante da discordância do(a) exeqüente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exeqüendo, iniciando-se pelos bens indicados pelo exequente. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.02.009635-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X XIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X LUIZ AUGUSTO FERRAZ DO AMARAL Vistos, etc. Diante da decisão pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, dando provimento ao Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 95/97, e determinando a condenação da exeqüente em honorários advocatícios, em virtude da exclusão de sócio do pólo passivo da execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade interposta, fixo a verba honorária em favor da excipiente em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal. Intime-se.

2005.61.02.010185-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA MARIA MADALENA LTD E OUTRO (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI) X LAERCIO CARNEO (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI) X EDMO SARRETA E OUTRO (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI) X MARIANGELA DANTAS PEGORARO SARRETA Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos executados OLIVO LOFIEGO JUNIOR E MARIA CLAUDIA MARANI do pólo passivo da execução. Intimem-se.

2005.61.02.012702-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JACQUES VICENTE BREGAGNOLO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 41/42), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO) X AVAIR E CIA/ LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 56), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014984-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA CURY

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014243-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X S M BARROS E CIA/ LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001937-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JACQUES VICENTE BREGAGNOLO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001944-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUSIA APARECIDA MAGAZONI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006463-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X F COSAC E FILHOS LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 593

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0308014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308013-5) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0305319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304938-1) CARVALHO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0306943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300539-4) TECNOLAB EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

95.0310300-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302241-8) AUTO PECAS NACIONAL LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076540 JORGE BATISTA NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0309471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300279-8) ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0301008-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300370-0) BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, manifeste-se a parte interessado requerendo o que de direito. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0307807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0307974-1) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

98.0307808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306169-9) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

98.0307905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306156-7) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

98.0314177-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305865-7) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.02.002870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308587-3) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.02.003727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012594-0) BALAN INDL/ LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para reduzir o percentual de aplicação da multa moratória para 20% (vinte por cento), devendo subsistir as execuções fiscais em apenso até o final. Diante da sucumbência mínima da embargada, determino somente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69, por considerar suficiente sua previsão. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.000867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006408-0) GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2002.61.02.006408-0. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.000868-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006407-8) GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2002.61.02.006407-8. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0307994-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANTONIO DONIZETI BARIO

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Expeça-se mandado de intimação ao curador. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.02.014392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004528-4) ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.014393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.003506-2) SOCIEDADE ARICOLA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.002564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011211-9) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.006875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001379-1) NOVA AGENCIA COMUNICACAO LTDA. (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.007534-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.005921-6) OSVALDO ROSSANESE E CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Traslade-se cópia das fls. 02/10, 39/41 dos autos 2002.61.02.005921-6 para estes autos. Expeça-se mandado de intimação para o síndico. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0315053-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL X LUIZ CARDAMONE NETO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0315065-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL X LUIZ CARDAMONE NETO

Diante do exposto, ACOLHO a presente objeção de pré-executividade, para extinguir o processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0315093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL X LUIZ CARDAMONE NETO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0315133-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL X LUIZ CARDAMONE NETO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0315137-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP05540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP178091 ROGÉRIO DAIA DA COSTA)

Diante do exposto, ACOLHO a presente objeção de pré-executividade, para extinguir o processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0313195-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MANFRIM GLOBO CALCADOS LTDA ME E OUTRO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.006782-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X KI QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

Fls. 107/110: Deixo de receber o recurso de apelação interposto, tendo em vista ter incidido em erro grosseiro, por tratar-se de interposição de recurso impertinente, em lugar daquele expressamente previsto em norma jurídica própria para as decisões interlocutórias ou decisões que não põem termo ao processo, qual seja, agravo de instrumento. Somente é apelável o ato judicial que extingue todo o processo(e não parte dele), sem ou com julgamento de mérito; se o processo continua, esse ato judicial comporta agravo. Neste sentido: Processual civil. Poupança. Exclusão de parte do pólo passivo. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Ausência de interesse de recorrer. Ilegitimidade passiva da União Federal. 1. Contra decisão que exclui parte do pólo passivo da lide cabe agravo de instrumento. 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal em face da ausência de interesse do co-réu no recurso. 3. A união não é parte legítima para figurar no pólo passivo das demandas relativas à aplicação da lei 7730/89. 4. Apelação não conhecida. e 18/10/95, p. 71604, Relatora Maya Inge Barth Tessler).

Vista ao exequente da decisão de fls. 103/105. Intimem-se.

2000.61.02.009310-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MAIA DA SILVEIRA E SILVEIRA LTDA ME

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.02.010595-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DARCY DA SILVA VERA ME (ADV. SP194645 GISELE CRISTINA DA COSTA MEIRELLES THOMAZ)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 49), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.000499-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DEPOSITO NACIONAL DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para ACOLHER a prescrição intercorrente, e extinguir o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condene a exequente a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.003134-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ETIQUETAS E COLANTES N N LTDA (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 69), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.009995-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBEIRO ARAUJO ARAUJO & CIA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. Após, se em termo, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.02.007206-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PLACOM COMERCIO DE MADEIRAS E COMEPADOS LTDA (ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011196-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EDISPEL-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento das execuções. Intimem-se.

2004.61.02.007716-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CLINICA DE GINECOLOGIA E PEDIATRIA SC LTDA (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 88), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, no tocante às CDAs 80.2.02.022054-26; 80.6.02.067283-76; 80.6.03.124118-28; 80.7.03.017614-80 e 80.7.03.045913-13, em face do pagamento dos débitos, nos termos do artigo 795 c/c o artigo 794, I, ambos do CPC. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, em relação à CDAs nº 80.2.04.031223-07 e 80.6.04.034361-81, em virtude do cancelamento destes débitos, nos termos do art. 795 do CPC c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.004131-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DESARA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA (ADV. SP127632 JOSE EDUARDO DOMINGOS)

Com essas considerações, deixo de conhecer dos embargos, ex vi, do artigo 536, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 81, uma vez que decorrido in albis para a apelada contra-arrazoar no prazo legal. P.R.I.

2005.61.02.007025-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X WESTERN FOOD RESTAURANTES LTDA-EPP (ADV. SP160923 CID LOBAO CARVALHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Repita-se o ato de citação na pessoa de um dos sócios indicados às fls. 17/18. Intimem-se

2006.61.02.001743-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SERMAFI-ABRASIVOS FERRAMENTAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2007.61.02.003264-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X FRC MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.003640-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO SA (ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON)

Regularize a exequente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.02.004012-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MAGNUM DIESEL LTDA (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.02.014496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301265-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X JB CIRURGICA COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar a concessão da medida cautelar, e manter indisponíveis todos os bens de propriedade da empresa requerida, suspendendo, porém, o bloqueio sobre contas correntes, poupanças e aplicações eventualmente atingidas pela medida concedida liminarmente. Apensem-se a estes a execução fiscal correspondente. Citem-se, intimem-se e registre-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906993-3 - AMYNTHAS ROBERTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP001380 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS

LAZARINI SILVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação, apresentando-os devidamente autenticados. Int.

91.0665202-6 - RUTH DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Homologo as habilitações de Catharina Jerger Froehlich, Sophia Von Bienenstamm e Elisabetha Jerje Rocha como sucessoras de co-autor João Jerger (fls. 197 a 217), nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Fls. 197: defiro, por 05 (cinco) dias o prazo requerido pela parte autora. 4. Após, conclusos. Int.

92.0023142-0 - JACQUES EDERY E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095380 MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA)
1. Fls. 287 a 290: vista à parte autora. 2. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, e se em termos, cite-se. 4. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

92.0025675-9 - BENEDITA RANIERI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)
1. Homologo a habilitação de Vitalina Diniz Ribeiro como sucessora de Francisco Floriano Ribeiro, Benedita Ranieri como sucessora de Ferdinando Ranieri (fls. 290 a 314), nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. Int.

93.0015104-5 - MILTON DEL MONTE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

98.0003115-4 - ALTAIDE DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.000780-0 - LOURDES FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Fls. 348: indefiro o pedido de intimação do INSS para pagamento do crédito do autor, visto que aquele já foi requisitado (fls.337) e aguarda a comunicação do pagamento pelo E. TRF. 2. Intime-se a parte autora para que traga aos autos a cópia autenticada do documento de fls. 355. Int.

2001.61.83.004244-6 - MARILENE BATISTA SANTANA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP228071 MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Fls. 561: defiro ao autor vista dos autos. 2. Após, conclusos. Int.

2002.03.99.018463-3 - DIRCE FAVERO D ANGELO (ADV. SP005196 RAIF KURBAN E ADV. SP105827 ANTONIO CARLOS CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1. Fls. 196/198: mantenho por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 193, ítem I. 2. Cumpra-se o determinado às fls. 178. Int.

2002.61.83.002423-0 - RIVAILD JOSE DEL NERO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Oficie-se à APS Bragança conforme requerido às fls. 744/745. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2002.61.83.002427-8 - THOMAZ VILLALOBO GALHARDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 369: manifeste-se a parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002666-8 - NEIDE BRAULIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 428: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.003713-7 - JOSEPH GEORGES JAZZAR (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 12/2004 a 05/2006, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009931-3 - BENEDICTO PASQUINI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA C NETO E ADV. SP027706 JOAQUIM CARLOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 479: defiro o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010017-0 - ISMAEL RONDINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 162: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010124-1 - AMELIA YOSHIKO YAMARI HORITA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Tendo em vista que a sentença extinguiu o feito com relação aos atrasados, oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011320-6 - SERGIO XAVIER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da ordem ou esclarecimentos pertinentes. Junte-se o documento apresentado em audiência, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

2006.61.83.002780-7 - JOAO AKASHI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Junte-se o documento apresentado pelo Chefe da AADJ, dando-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0032235-4 - MARIA DE LOURDES CARVALHO HORTA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP066438 CARLOS ANDRAUS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1. Fls. 170 a 182: vista a parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.005695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028722-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X NILO DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO)

Retornem os autos à Contadoria para que preste esclarecimentos acerca das alegações de fls. 367/374. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0025743-9 - DIETLIND DOROTHEA MARGARETHA KRAUS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.Int.

89.0030580-8 - ALCEU DE PAULA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação, trazendo-os devidamente autenticados. Int.

90.0011203-6 - WALDIR TEZZEI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Retornem os autos à Contadoria para a dedução do depósito de fls. 157. Int.

91.0670084-5 - TITO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Cláudio Camarim como sucessor de Moacir Camarim nos termos da lei civil (fls.240/245). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0055601-4 - FRANCISCO RODRIGUES MORALES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.011598-5 - LUIZ ANANIAS MACIMO (PROCURAD VANDERLEI RUIZ E ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.03.99.036060-1 - CLAUDIO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.002966-1 - EDNO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 631 a 658: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.003584-3 - ANA MARIA ROCHA STRYEVSKI (ADV. SP008476 RITA APPARECIDA OLIVA VILLELA E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 264: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004773-0 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua

Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.Int.

2002.61.83.000675-6 - CLEMENTE MOLIZANI LOPES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira à parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000182-9 - FRANCISCO BEZERRA RICARTE (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia dos cálculos que servirão para instrução do mandado de citação. 2. Regularizados, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.001085-5 - ERNANIO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001732-1 - GENTIL BUZETTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004990-5 - JULIO SCAVAZZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.006817-1 - SEVERINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Intime-se à parte autora para que traga aos autos a cópia dos cálculos que servirão à instrução do mandado de citação. 2. Regularizados, cite-se 730. Int.

2003.61.83.008389-5 - ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. INT.

2003.61.83.009582-4 - OSWALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010119-8 - REGINA ARANDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Deixo de conhecer do recurso de fls. 303 a 310 por inadequação. 2. Cumpra a parte autora os itens 2 e 3 do despacho de fls.

299.(2.Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.) 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013218-3 - CARLOS OSCAR LANDGRAF (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 136/137: indefiro a citação do INSS nestes autos visto que a execução dos honorários advocatícios deve ser promovido nos embargos à execução. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0001166-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X PAULO GHION NETO E OUTROS (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI)

1. Ciência da redistribuição. 3. Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Int.

2007.61.83.006387-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003881-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIA MENDES (ADV. SP249919 BRUNA CISLINSCHI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006388-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006470-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE HELENO DE FARIA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042899-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X AMELIA DAS MERCES PEREIRA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.007309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002294-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ODDONE FULLIN NETTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

Expediente N° 4044

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009115-8 - MARIA SAMPAIO LOBAO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP093533

MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.Int.

2000.61.83.004344-6 - IVO POLVERI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.83.004861-4 - OSWALDO RANCAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 824 a 846: manifeste-se a parte autora. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, quanto ao co-autor Antonio Manuel Castro, conforme requerido. Int.

2001.61.83.004615-4 - NORMA MILANI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP103788 ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência a parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo, o pagamento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001417-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 211: vista à parte autora. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 200.(3.Retornem os autos ao arquivo). Int.

2003.61.83.001491-5 - ADHEMAR APARECIDO VIEIRA (ADV. SP193003 FABIO HENRIQUE RIBEIRO LEITE E ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 336 a 339: vista à parte autora. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.006468-2 - PEDRO SCISCI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

2003.61.83.010364-0 - FRANCISCO SILVEIRA MELLO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 250 a 254: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.013132-4 - CELIO ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

1. Fls. 307: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.015690-4 - RODOLPHO BAIONE (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de mebargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2006.61.83.004890-2 - ANTONIO LUIS DIAS SANTIAGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 182/186: vista Às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034121-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO BORGES PEIXOTO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 191. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.83.006493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001190-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MANOEL ALMENDROS RODRIGUEZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifeste-se a autora sobre a impugnação ao direito de assistência judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.008289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015690-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X RODOLPHO BAIONE (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I, do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0936175-8 - JOAO BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 747 a 753. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

88.0010134-8 - CLEYDE EMILIA RIZZI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073176 DECIO CHIAPA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Cleyde Emília Rizzi, Cleuza Maria Rizzi Leão e Célia Regina Rizzi Veri como sucessoras de Dorindo Pinti Rizzi nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, após arquivo. Int.

93.0038116-4 - MARCIA CRISTINA BELTRAO VALENCA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CELINA APARECIDA ZANOTA (ADV. SP024782 ALVARINA HONORIA DA SILVA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0015863-4 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.002207-8 - DINO PAGLIAI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2000.61.83.002722-2 - INOCENCIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.83.003017-8 - TEREZINHA DE FARIA VIEIRA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO E ADV. SP049306 ARLINDO DA FONSECA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Homologo a habilitação de Terezinha de Faria Vieira como sucessora de João Nery Vieira nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.003611-9 - RENAILDE FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 816 e 819: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.003919-4 - JOSE JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 813 a 822: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. 2. Fls. 824: vista à parte autora. Int.

2001.61.83.002792-5 - CARLOS WERNER URBAN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2001.61.83.004358-0 - ZELIA MARIA LEITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 516: defiro por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2001.61.83.004854-0 - OVIDIO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se o INSS para que esclareça as alegações de fls. 407, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.83.005113-7 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP191605 SANDRA CAMÉLIO E ADV. SP059068 JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se à APS Penha para que apresente informações acerca das alegações de fls. 118/124, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.000554-9 - ILSO ROBERTO SOARES GARCIA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 127: vista ao INSS. 3. Após, tornem os presentes autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.83.001438-1 - FRANCISCO PINTO E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência da expedição do requisitório para co-autor Francisco Pinto. 2. Manifeste-se a parte autora acerca do levantamento do crédito do co-autor Jerônimo Pedro dos Santos no Juizado Especial Federal, conforme fls. 249 a 255. 3. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.005104-3 - SILVIA BERTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.005708-2 - YAMASHITA SUEU (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.006419-0 - MAURICIO ANTONIO GAIA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 179: manifeste-se o INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.014443-4 - ALCIDES RIVOIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a expedição dos ofícios de fls. 207 a 212, cumpra-se o r. despacho de fls. 206. Int.

2003.61.83.015517-1 - JOAO JOSUE FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 155: oficie-se à APS Ipiranga para que preste informação acerca da alegação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4046

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0636706-2 - RENE KFOURI (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 159/160, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos art. 794, inciso I e 795, declaro por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

89.0023825-6 - LAURO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 276 e 307, a obrigação fora totalmente satisfeita, com disponibilização dos créditos mediante a expedição de alvarás de levantamento, bem como de depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Suspendo a execução em relação ao co-autor Lauro Pereira, nos termos do art. 265, I do CPC. Posto isso, nos termos dos artigos 794, I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução do crédito dos demais co-autores. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.003916-9 - ANTONIO BORGES ARANTES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 461 a 462, 465 a 466, 476 e 490 a 491, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Suspendo a execução em relação a co-autora Luzia Nogueira Silva, nos termos do art. 265, I do CPC. Posto isso, nos termos dos artigos 794, I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução do crédito dos demais co-autores. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.004287-9 - DIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 465 e 466, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Às fls. 469, a parte autora requer o arquivamento dos autos. Posto isso, nos termos dos artigos 794, I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.002224-9 - ANTONIO SOUZA RAMOS FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Posto isso, NEGO provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2003.61.83.012164-1 - ARMANDO MANTOAN E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos dos autores Armando Mantoan, Carmino Leonardo e José Faustino Ferreira, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.83.002696-0 - ACIONE ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido das autoras Acione Almeida de Souza e suas filhas Nicolle Almeida dos Santos e Michelle Almeida dos Santos, nos termos do art. 74 cc art. 15 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.83.005355-0 - LOURIVALDO NUNES ASSUNCAO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.83.003616-6 - MANOEL ALEXANDRE FILHO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, quanto ao pedido de reafirmação da DER, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2005.61.83.005292-5 - VALERIA APARECIDA SOARES LIMA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores Valéria Aparecida Soares Lima, Wanessa Soares de Lima, Viviane Soares de Lima, Thainá Soares de Lima e Matheus Soares de Lima, nos termos do art. 74 cc art. 15 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da Justiça Gratuita. Ao Ministério Público Federal. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.005431-4 - MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores Maria de Nazaré Pereira de Sousa e seus filhos Erik Pereira de Sá, Karine Pereira de Sá e José Henrique de Sá, nos termos do art. 74 cc art. 15 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.006570-1 - ANTONIO RUSSO (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais e julgo improcedentes os demais pedidos do autor Antonio Russo, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.006697-3 - NOEMIA DE BRITO BISPO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Noemia de Brito Bispo, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita.

Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I

2005.61.83.007050-2 - LUIZ MUNERATI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2006.61.83.000090-5 - MARIETA DEODATO VASCONCELLOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de repetição de indébito e julgo improcedente os demais pedidos da autora Marieta Deodato Vasconcellos, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.000317-7 - FRANCISCA EUGENIA DE ARAUJO (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Sra. Francisca Eugenia de Araujo resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I

2006.61.83.002204-4 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Maria José Ferreira da Silva, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I

2006.61.83.003300-5 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Eduardo da Silva amparada no art. 42 e no art. 59 ambos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CP. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.003614-6 - IRINEU MARINETTO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2006.61.83.003900-7 - LUZIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Luzia Machado de Oliveira, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.005308-9 - FABIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.83.005945-6 - DIVA SILVEIRA FRANCO BOTTINI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Diva Silveira Franco Bottini, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.005976-6 - JOMAR RAMIRO SEGATTI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Jomar Ramiro Segatti, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.006929-2 - VALTER LUCAS DE CARVALHO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Valter Lucas de Carvalho, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.008602-2 - TARSICIO MUNOZ POLO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.000230-0 - ANTONIO GOUVEA DA SILVA (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Antonio Gouvêa da Silva, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003989-9 - ANTONIO DANTAS MACHADO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.004253-9 - MARIA IZABEL TEIXEIRA CUGLER (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR E ADV. SP191218 LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.83.006303-8 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil em face da falta de pressuposto processual de existência. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006849-8 - CELSO ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.005937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004599-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE APARECIDO DOS REIS (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA E ADV. SP125303E NELSON YAKATSU NAKAMATSU)

Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia da presente decisão para ação correspondente. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.003938-3 - CARLOS ALBERTO PROSPERO (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a discussão refere-se ao cumprimento de decisão proferida pelo Juízo da Família e Sucessões, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.83.004683-1 - PAULO DE JESUS VIEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.005339-2 - JOSE JOAQUIM ALVES (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.006699-4 - RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA FILHO (ADV. SP221427 MARIA CECÍLIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a discussão refere-se ao cumprimento de decisão proferida pelo Juízo da Família e Sucessões, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000428-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005784-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE MARQUES BARBOSA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES)

Ante o exposto, NEGOU provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença contante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

Expediente Nº 4047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0936253-3 - NILO PASCHOALINO RAMPASSO E OUTROS (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

88.0046249-9 - APARECIDA DE LOURDES MUSSARELLI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 284. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido

no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

92.0080437-3 - JOAO DAZIANO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. 2. Fls. 758/760: intime-se à parte autora para que regularize o CPF. 3. Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

92.0081044-6 - MARCELINA RODRIGUES TOMAZ (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 159: defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Int.

93.0008299-0 - LUIZ BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0034978-3 - LIANE LEONOR WIECHERT ALBUIXECH (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 184/189:manifeste-se o INSS. Int.

93.0038648-4 - ARCELINO JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

95.0046782-8 - AKIRA ISHIKO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

98.0021563-8 - ORLANDO MARTUCCI (ADV. SP056968 WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA E ADV. SP154887 ANTONIO DOARTE DE SOUZA E ADV. SP169918 VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.000249-3 - JOAQUIM CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001404-9 - ANTONINHO TONIOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 892 a 895: manifeste-se o INSS. Int.

2002.61.83.001332-3 - ADALBERTO CACERES MARTINEZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 161: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.000589-6 - FRANCISCO DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.000934-8 - GUERINO RADIN FILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 451: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.003932-8 - PAULO RODRIGUES CIARDELLA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 174: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004982-6 - PAULO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 324: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006202-8 - VICENTE DE PAULO COELHO DUTRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

2003.61.83.008743-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 21/02/2008, às 16:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 178, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.012329-7 - RAIMUNDO NONATO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 309: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.000824-9 - SEBASTIAO MOURATO DE MOURA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.83.000215-5 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004634-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007862-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JULIA DA SILVA GOMES (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Cumpra o embargando devidamente o despacho de fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005109-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015699-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE NUNES FERREIRA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Esclareça a parte autora o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000272-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013277-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALCIDES NUNES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

1. Fls. 73/83: vista ao embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019699-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DULCE CALO COLOMBO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, com observância aos termos do julgado, com a aplicação do item 2.1 bem como dos expurgos inflacionários mencionados no item 1.5.2, ambos do Capítulo V, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, nos termos do Provimento n.º 26/CGJF, de 10 de setembro de 2001.

Expediente Nº 4048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760510-2 - ELIZABETE GOSMAN LIMA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0907440-6 - JULIO QUINTANILHA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação. Int.

88.0037345-3 - NILZA RIBEIRO LEME E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo a habilitação de Florêncio Lopes Choben como sucessor de Paulino Alonso Dias Lopes. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. Int.

93.0037525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037528-8) ANTONIO AUGUSTO ROQUE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 406 a 408. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.019352-9 - VASCO BORETTO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.002449-0 - COSME ROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 648: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.83.002997-1 - WAGNER MEZEI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 470: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.005781-4 - NAUR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Fls. 654/660: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.000396-6 - DARCI CONTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 485 a 458: vista à parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001223-2 - MARIA LUIZA LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 214: oficie-se a APS Água Branca para que cumpra a determinação de fls. 208. Int.

2003.61.83.004618-7 - PEDRO LUIZ ZACHARIAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 146: vista à parte autora. 2. Após ao arquivo, tendo em vista a r. sentença de fls. 137. Int.

2003.61.83.014136-6 - ANTONIO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 90: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.005011-0 - LUIZA NASCIMENTO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 121: manifeste-se a parte autora. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2001.61.00.021523-0 - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 179/180: manifeste-se a contadoria. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040361-0 - FLORISVALDO SANTOS (ADV. SP128736 OVIDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

1999.61.00.041607-9 - DELY PEREIRA PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2001.61.83.000560-7 - JOSE JULIO FREIRE (PROCURAD GASPARINO NETO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2001.61.83.000726-4 - MARCOS ARAUJO (ADV. SP114791 JERSON MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2001.61.83.005114-9 - GUALTER DE JESUS CEPEDA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2002.61.14.004952-4 - DELCIO ANDRADE DE RESENDE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2002.61.83.001568-0 - BENEDITO AMERICO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2002.61.83.002007-8 - BALTAZAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2002.61.83.002727-9 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.00.016202-6 - MARCELINO BRASELINO PEREIRA (ADV. SP161039 PEDRO RAMOS E ADV. SP152432 ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2003.61.83.002029-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.002878-1 - GILSON PASTORELLI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.004579-1 - ANTONIO MARIA DE LANA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.004606-0 - RUY VIEIRA (ADV. SP188508 LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI E ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2003.61.83.007502-3 - LAERCIO MORAES LACE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.007748-2 - EVALDO GOES DA CRUZ (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.008853-4 - RAYMUNDO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.010143-5 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento de mérito (...)

2003.61.83.011537-9 - MARIA MARTINS VEIGA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E PROCURAD ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.013160-9 - LUIZ MARIE FRANCOIS TRESKA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.001118-9 - JOSE ALEXANDRE CELSO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.001888-3 - ELVIRA PACHECO MONTEIRO GERALDINI (ADV. SP196773 DENISE CAPUTO PODA E ADV. SP231966 MARGARETE SIMÕES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.003281-8 - TEREZINHA FRANCA DONA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.003371-9 - JOAQUIM DOS SANTOS NEVES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.004776-7 - CICERA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.005720-7 - EDIS LEOCADIO DE LIMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV.

SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006229-0 - DAVID AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.000085-8 - ELZIRA MARIA COLOMBO DE ANDRADE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.001414-6 - NAIR LHAMAS PIERAMI (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002259-3 - BRUNO BOLOGNIESE (ADV. SP136397 RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002545-4 - MARIA ANTONIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002949-6 - SALVADOR MONARI (ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO E ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.003509-5 - MARIA ZELIA BORGES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando que a parte autora recolheu custas (fls. 25) declaro, ex officio, erro material existente na sentença de fls. 41/47, cujo dispositivo passa a ser assim lançado: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímem-se.

2005.61.83.003601-4 - FRANCISCO ASSIS MARIANO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2006.61.83.000585-0 - JOSE LUIZ AGOSTINHO (ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2006.61.83.000714-6 - HELOISA MANTOVANI PERRI E OUTRO (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2006.61.83.003269-4 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP227622 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento de mérito (...)

2006.61.83.003795-3 - VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP221048 JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento de mérito (...)

2006.61.83.004085-0 - ELIZIO GIMENEZ (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento de mérito (...)

2006.61.83.004350-3 - RIVALDA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP213411 FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

2007.61.83.004852-9 - ROSALVO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013257-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PEDRO DETIZIO JUNIOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

Expediente Nº 2543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506158-0 - JOSEF SPICHLER E OUTROS (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de renda mensal vitalícia a partir de setembro de 1982 até a data do óbito do autor da ação, ocorrido em 04.03.1984.Arquiem-se os autos.P.R.I.

00.0761468-3 - ALBERTO GOMES LOPES E OUTROS (ADV. SP115046 JOAO GUILHERME GROUS NETO E ADV. SP004922 ARISTIDES NATALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 689/693: Comprove o peticionante Paulo de Castro Rezende, a revogação dos poderes outorgados ao advogado ARISTIDES NATALI. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de valores já depositados. Int.

00.0765431-6 - IVO PEREIRA LUCCHESI E OUTROS (ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES E ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 254 - Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requeiro pela parte autora.Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sobrestados, conforme determinado no r. despacho de fl. 235.Int.

00.0765653-0 - FLAVIA SAMMARONE E OUTROS (ADV. SP014794 LUIZ NORTON NUNES E ADV. SP067073 JOAO BACCHIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Cosiderando que houve manifestação favorável do INSS no tocante ao pedido de habilitação de fls. 693/700. Considerando, ainda, ser a pretensa sucessora do autor Mario Correa, MIQUELINA GALDINO DA SILVA CORREA, incapaz, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.Int.

00.0767059-1 - ALCYR VICENTE FRANKLIN E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP022405

RENATO DOMINGOS DEL GRANDE E ADV. SP126369 FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE E ADV. SP062352 LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI E ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a atualização da conta no tocante ao autor MARIO CHIAVEGATTI (fls. 984/990), referente ao cálculo homologado por sentença à fl. 533, expeça-se o respectivo ofício precatório, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 973/982. Int.

87.0021258-0 - VALTER MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 309 - Defiro, conforme requerido, vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, após, a fluência do referido prazo, serem restituídos a esta Vara. Intime-se,

87.0035697-2 - ADELICIA MOREIRA LUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

87.0038781-9 - LIPIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0016508-7 - LUIZ SANTINI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, conforme solicitado à fl. 415. Silente após 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo, até regularização do pólo ativo, no tocante ao autor Manoel Alves da Silva. Int.

88.0022738-4 - ALCIDES GUILHEM E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o r. despacho de fls. 340/341: Relativamente ao pedido de prioridade de tramitação em virtude de padecer o autor ONOFRE LOURENÇO DA SILVA de enfermidade cuja comprovação foi anexada ao pedido, verifico que a aludida enfermidade encontra-se elencada no rol constante do artigo 151 da Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213/91), do qual constam as seguintes doenças: - tuberculose ativa; - hanseníase; - alienação mental; - neoplasia maligna; - cegueira; - paralisia irreversível e incapacitante; - cardiopatia grave; - doença de Parkinson; - espondiloartrose anquilosante; - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; - contaminação por radiação, com base em conclusão médica especializada. Dessa forma, por analogia (artigo 4º da Lei de Introdução do Código Civil), e em observância aos princípios gerais do direito, determino que seja priorizado o andamento do presente feito com relação ao autor peticionante, pelo que, determino à Secretaria que proceda à anotação desse benefício na autuação do processo. Isto posto, considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de DIOMAR DANIEL BUENO, como sucessora processual de Benedito Aparecido Bueno, fls. 239/251 e MARIA MARQUES THEODORO, como sucessora processual de Luis Theodoro, fls. 297/303. Ao SEDI: a) para as devidas anotações acerca das habilitações acima deferidas; b) para retificação do termo de autuação, fazendo constar como assunto o código MUMPS 2054 ou o código TUA 04.02.03.01; c) para inclusão no sistema processual da Justiça Federal, do nº dos CPFs dos autores constantes às fls. 325/339. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de nº 96.0002028-0 (fls. 309/319), expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor, observando-se as normas vigentes, aos seguintes autores: 1) DIOMAR DANIEL BUENO; 2) MARIA MARQUES THEODORO; 3) ALCIDES

GUILHEM; 4) ALDO FAVARETTO; 5) BRAZ DE ARAUJO PAULA; 6) GUILHERME FERNANDES; 7) IVAN MANOEL COELHO DOS SANTOS; 8) JOSE ALVES; 9) JOSE MARTOS GASQUES; 10) JOSE RODRIGUES MARTOS; 11) OLIVIO ODONE FABRI; 12) ONOFRE LOURENCO DA SILVA; 13) ORLANDO CHECCHETTO. Expeça-se, ainda, ofício precatório aos autores: 1) FRANCISCO DOS SANTOS FILHO;. 2) JOSÉ IZOLA. No tocante aos honorários advocatícios, expeça-se ofício precatório do valor total apurado pela Contadoria Judicial. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 323/324 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada no CPF do autor VICENTE TORRALBA. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até pagamento dos ofícios supramencionados. Int.. Fl. 364 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o(a) autor(a) OLIVIO ODONE FABRI, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, quando em termos, expeça-se o respectivo ofício requisitório ao autor supramencionado. Tendo em vista a regularização da situação cadastral no tocante ao autor VICENTE TORRALBA (fl. 363), expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do despacho acima mencionado. Int.

88.0026850-1 - WALDECY RUBIN E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0035688-5 - CREMILDES GODOY PENTEADO SARMENTO (ADV. SP057262 CELIA SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0036997-9 - ABILIO WALDEMAR GALO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0048656-8 - JOAO GUERRIERI E OUTROS (ADV. SP092832 MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBA E ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de ADERLY BOLZANI CONTIERI e ORLANDO BOLZANI FILHO, como sucessores processuais de Eliza Paiva Bolzani, fls. 296/309. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se ofícios requisitórios (cálculo às fls. 263/277) de pequeno valor aos autores: 1) GERALDO MACENA DE LIMA; 2) APARECIDO CEZARIO DE SOUZA; 3) JOAO GUERRIERI; 4) ADERLY BOLZANI CONTIERI; 5) ORLANDO BOLZANI FILHO. No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, expeça-se o respectivo ofício requisitório, somando ao valor as custas judiciais constantes do cálculo. Fls. 321/332 - Expeça-se, ainda, ofício requisitório dos honorários advocatícios contratuais em relação aos autores: João Guerrieri, Geraldo Macena de Lima e Aparecido Cesario de Souza. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

89.0009460-2 - RAFFAELE RONCONI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP061453 EMMARACY SALOMAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja excluído o primeiro assunto do termo de autuação, fazendo constar o seguinte: código MUMPS 2054 ou código TUA 04.02.03.01, bem como para retificar a grafia do nome do autor SALVADOR CONTINO, conforme consta da Receita Federal. Após o cumprimento da diligência acima e tendo em vista a não manifestação da parte autora no tocante ao r. despacho de fls. 1272/1273, expeça-se ofício requisitório, cujos cálculos e respectiva homologação encontram-se às fls. 458/855, 961/975 e 1248, dos valores devidos aos seguintes autores, nos termos das normas vigentes: 1) MAURO FILORIO; 2) YOLANDA COLAGRANDE (suc. de José Colagrande); 3) LOURDES BRAGA MINGORANCE (suc. de Jose Mingorance Filho); 4) LEANDRO JESUS DA CONCEIÇÃO; 5) ALBERT DOMKE; 6) ANTONIO FERREIRA PINTO; 7) JOAQUIM LUIZ DA PAZ; 8) DALVO ROCHA PASSOS; 9) JOSE FERREIRA; 10) ANTONIO EDMILSON NOGUEIRA; 11) ANTONIO PINHEIRO; 12) OTAVIO RIBEIRO DOS SANTOS; 13) AGENOR CAETANO; 14) ADELINA DO CARMO DE ALMEIDA (suc. de Antonio Lazaro de Barros); 15) SALVADOR CONTINO; 16) ADELINO SPROCATI; 17) SANTO BIZUTI; 18) AMERICO MARQUES; 19) RAFFAELE RONCONI. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios, referentes ao cálculo de fls. 458/855, bem como ofício requisitório de pequeno valor do total devido a título de honorários advocatícios referentes ao cálculo de fls. 962/975. Neste particular, ressalto que, embora as autoras habilitadas ARIANE SOUZA CEPONIS e PATRICIA SOUZA CEPONIS (despacho de fl. 1118) sejam representadas por outra causídica - Dr^a Emma Aracy Salomão Gonçalves -, referida advogada somente foi constituída nos autos nesta fase final de execução. Dessa forma, e considerando que o feito foi ajuizado em março de 1989, há 18 anos, portanto, os honorários sucumbenciais devem ser recebidos pela advogada que acompanha a tramitação desde o início (Dr^a Rosângela Galdino Freires). Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Por fim, nos termos do r. despacho de fl. 1248, 2^o parágrafo, sobrestem-se os autos até pagamento dos ofícios supramencionados, bem como até provocação no tocante aos autores: JACINTO DOS SANTOS CABRAL, ANTONIO MARIN, TERESA DE JESUS CAMPOS DA CUNHA (Américo Cunha), SALVADOR BALDINETTE e PAULO FARCICK PRISA. Int.

89.0028198-4 - ANTONIO DE SOUZA FABRICIO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de VANIA SIERRA KAROUK (inventariante), como sucessora processual por óbito de Eunice Karouk, fls. 706/715. Nos termos acima, defiro a habilitação de ROBERTO PEREIRA LORETO (inventariante), como sucessor processual por óbito de sua genitora Lydia Carvalho Silva Loreto, fls. 743/750. Defiro, ainda, a habilitação de PRESCILA CLEYDE BOSCOLO, como sucessora processual por óbito de Oswaldo dos Santos Coelho Filho, tendo em vista que nos termos do artigo 1.060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade e, desde que comprovado o recebimento de pensão (artigo 112 da Lei n^o 8.213/91), fls. 725/737. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, aos autores acima habilitados, do valor depositado às fls. 697/698, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4^o da Lei n^o 10.833 de 29/12/2003, com a redação dada pela Lei n^o 10.865 de 30/04/2004). Oficie-se ao Juízo de Direito da 2^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista e Juízo de Direito da 6^a Vara da Família e Sucessões da Capital, comunicando acerca das habilitações deferidas e acerca dos levantamentos dos valores depositados pelos respectivos inventariantes. No mais, expeça-se ofício precatório complementar à autora TEREZA DELVECHIO FERNANDES CARDOSO, dos cálculos acolhidos às fls. 592/593, nos termos das normas vigentes. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Int.

91.0011750-1 - JUVENAL BEZERRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora nos termos do artigo 202 da Constituição Federal, sem limitação ao teto. Arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0654533-5 - FELICIANO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO E ADV. SP049362 ROBERTO GUILHERME WEICHSLER E ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO E ADV. SP160319 MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE E PROCURAD LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI

MATSUOKA JUNIOR)

Ante a petição de fls. 268/271, intime-se pessoalmente o autor dos autos FELICIANO FERREIRA CAMPOS, para que constitua novo advogado, a fim de dar prosseguimento ao presente feito. Exclua a Secretaria o nome dos advogados renunciantes, do sistema processual da Justiça Federal. Int.

91.0684620-3 - JANIR MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA E ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de JANIR MOREIRA DE CARVALHO, como sucessora processual de Antonio de Carvalho, fls. 275/282. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (cálculos às fls. 159/190) à autora acima habilitada, bem como do que resta a título de honorários advocatícios, nos termos das normas vigentes. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 284- Anote-se. Cumpra a Secretaria o disposto no r. despacho de fl. 266, expedindo-se os alvarás de levantamento aos autores: EDGARD ANTONIO SARTORIO, PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA e LAUDELINA LUZ DIOGO, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com a redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004). Por fim, comprovada a liquidação dos alvarás supramencionados, arquivem-se os autos, sobrestados, até pagamento dos ofícios requisitórios ou até regularização da situação processual no tocante aos autores: GERALDA BARBOSA RODRIGUES, JOSE BENEDITO DA SILVA, ONOFRE FRANCISCO DOS SANTOS e OLAVO FRANCISCO DOS SANTOS. Int.

92.0014489-6 - ALCIDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fl. 387 - Arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação. Int.

92.0058583-3 - MANOEL LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 325/328 - Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor RAIMUNDO DE SOUZA, tendo em vista o cálculo homologado à fl. 233. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até pagamento ou até provocação da parte autora, no tocante aos autores ATÍLIO GUERRA e OLIVIA MOTTA GOMES (fl. 271) e ANDRE CASTELLO. Int.

93.0001103-0 - ALECIO ROSSINI NETO E OUTRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão dos benefícios dos autores nos termos do artigo 58 do ADCT, bem como para que o benefício do mês de junho de 1989 fosse pago com base no salário mínimo vigente à época de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0007481-4 - LAERTE CASTILHO (ADV. SP081929 ABEL FERREIRA CASTILHO E ADV. SP170805 CHRISTINA FERNANDA COBIANCHI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA APARECIDA DA SILVA CASTILHO, como sucessora processual de Laerte Castilho, fls. 233, 237/241, 245/246 e 251/252. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora, às fls. 229 e 243. Int.

93.0021188-9 - WALDOMIRO LERCO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 221/223 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII do CPC), relativamente aos fatos mencionados às fls. 214/215, no tocante aos autores PRINCIPE ARON DE SAMORIM CORES e REYNALDO

MAGAGNINI. Assim, por ora, deixo de expedir os ofícios requisitórios aos referidos autores, até que tal questão seja devidamente elucidada. No mais, cumpra a Secretaria o disposto no r. despacho de fl. 213, em relação aos demais autores. Int.

93.0038630-1 - ARTHUR MAXIMO COCCHI E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E PROCURAD ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA ERCILIA MARQUES SIMÕES DA SILVA, como sucessora processual de José Maria da Silva, fls. 209/217. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor devido e depositado às fls. 161/162, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com a redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004). Por fim, digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPCInt.

93.0038638-7 - VILMA APARECIDA MADEIRA MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 247/248 - Tendo em vista o pedido de desarquivamento dos autos, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, haja vista o trânsito em julgado, às fls. 246. Int.

94.0012047-8 - JOANA RUFINONI ADAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, pela variação das ORTN/OTN, bem como a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR e do artigo 58 do ADCT. Arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0023373-6 - FRANCISCO SERRANO MORERA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0011267-3 - JOSE LASTORIO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, pela variação das ORTN/OTN, bem como a aplicação dos critérios do artigo 58 do ADCT. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.03.99.015579-7 - FRANCISCO PAPP FILHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Dê-se ciência ao INSS do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fl. 184, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII, CPC). Fl. 187 - Conforme requerido, defiro a dilação de prazo por 5 (cinco) dias. Int. e, após, no silêncio, cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fl. 183.

2002.61.83.001239-2 - RENE TAMOSAUSKAS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os

autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº8.429/92). Fls. 155/163 - Tendo em vista que o contrato de honorários de fl. 157 foi firmado em nome das pessoas físicas de cada um dos advogados e não em nome da pessoa jurídica Santos Silva Sociedade de Advogados que, aliás, foi constituída em momento posterior, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da referida pessoa jurídica. Isto posto, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor em relação ao autor RENE TAMOSAUSKAS, sem destaque do valor referente aos honorários contratuais de 30% (trinta). Expeça-se, outrossim, ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme requerido no tópico final da petição de fls. 155/156. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, ao arquivo até pagamento. Int.

2003.61.83.003471-9 - ALCIDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos salários-de-contribuição que compuseram a sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0568596-6 - LUIZ EIRAS LAMBERT (ADV. SP102707B EDDNEA LEITE DE CASTRO E ADV. SP123251 ELISABETE FIRMINO TORRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a informação retro, solicito às partes que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, caso disponham, cópia da petição em pauta (protocolo nº 2007830052116-1, de 09/11/2007), a fim de que possa ser juntada a estes autos, em substituição à original, dando-se, desse modo, regular prosseguimento ao feito.Intimem-se.

00.0742883-9 - JOEL ALVES GALVAO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça-se ofício precatório complementar (cálculos de fls. 310/315, homologados à fl. 321), aos autores: 1) JOSE PAULO JUVENTINO; 2) LUIZ PAULO DOS SANTOS; 3) NADINHO CONCEIÇÃO PEREIRA; 4) VALDIR ALVES; 5) JOSE GONÇALVES. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 386 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

Expediente Nº 2548

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.007479-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 02, para o dia 16/01/08 às 15:00 horas.Expeçam-se os mandados de intimação para o réu e as testemunhas.Oficie-se ao Juizo deprecante.Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3331

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0007603-1 - ANA BENTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0703453-9 - LIGIA SERRANO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0020714-6 - GELSON FRANCISCO BONFIM (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos, não havendo manifestação da parte autora, conforme certificado à fl. 136, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0076321-9 - ARLINDO CARREIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores GABRIEL CASTRO HENRIQUE e ERNESTO BENEDITO. No tocante aos co-autores ARLINDO CARREIRA, CIRO DE ALMEIDA SOUZA, FLORINDO DOS SANTOS, JOÃO BULLA, JOSÉ MACIEL, MANOEL BARROSO GUTIERREZ, WALDEMAR CAVALHEIRO e LAURO FILHO, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.028070-4 - EDSON FALCHI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.83.002107-4 - SIDNEY FERREIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos (informação da Contadoria Judicial de fl. 173), não havendo manifestação da parte autora, conforme certificado à fl. 177v., JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.001946-9 - JOAO PIRES BARBOSA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.83.002163-8 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.83.002751-3 - MIRNA MIGUEL MOURA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MIRNA MIGUEL MOURA. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. PRI.

2005.61.83.002971-0 - DONIZETI LUIZ MACHADO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor DONIZETI LUIZ MACHADO de conversão do tempo trabalhados em condições especiais em comum nas empresas TEXTRON, ARNO e SABESP e concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER. Condeno a autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2005.61.83.003409-1 - LUIZ CARLOS GUIMARAES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, SR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES, para que fossem considerados especiais os tempos narrados na inicial para fins de restabelecimento de seu benefício aposentadoria por tempo de serviço NB nº 108.028.591-9, concedido em 02/10/1997 e cessado em 01/06/2005, em razão das irregularidades verificadas. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

2005.61.83.003956-8 - ARVELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico seu dispositivo final, para que dele conste: (...) Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ARVELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, e, com isso: DECLARO como tempo de serviço trabalho em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 30/08/1978 a 05/02/1987 na empresa CIA METALÚRGICA PRADA, de 04/05/1987 a 05/03/1990 para a empresa BRASSINTER e de 01/10/1990 a 28/05/1998 na empresa MAHLE METAL LEVE S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído (...). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímese.

2005.61.83.006350-9 - MILTON FERREIRA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico seu dispositivo final, para que dele conste: (...) 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 131.934.207-5/42 em 11/12/2003, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímese.

2006.61.83.000033-4 - NELSON MARSOLA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor NELSON MARSOLA para determinar que seja considerado especial o período de 23/05/1977 a 10/08/1981 na empresa MERCEDES BENZ DO BRASIL, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.000619-1 - ANTONIO TOLEDO DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO TOLEDO DE SOUZA para determinar que seja averbado como atividade comum o período de 25/04/1972 a 07/06/1974 na empresa MORITA S/A .Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2006.61.83.001875-2 - JOSE DA LUZ POLICIANO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ DA LUZ POLICIANO para determinar que seja considerado especial o período de 09/10/1990 a 28/05/1998 na empresa PERTECH DO BRASIL LTDA , em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2007.61.83.006890-5 - JOSE ZITO DE ASSUNCAO (ADV. SP205548 JOSÉ ZITO DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.006998-3 - JOSE CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se

2007.61.83.007052-3 - MARIO GOMES (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007053-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP212399 MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007057-2 - JOSE GERALDO KUHN BONOTTI (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007063-8 - ANTONIETA GIORDANO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007101-1 - EDSON DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP200257 MIRNA MARIA DE HOLANDA ZANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007135-7 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007148-5 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007407-3 - JULIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS E ADV. SP129856E FLÁVIO GALVANINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007408-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP216096 RIVALDO EMMERICH E ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0007095-7 - MARIA APARECIDA MORGADO TORRES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

90.0032251-0 - DIRCE DOS SANTOS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

90.0041758-9 - BENEDITO FARIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0001324-2 - JOSE DEORCIDE NOVELLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0038644-1 - DARCY ALVES MEIRELLIS E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor DARCY ALVES MEIRELLIS.No tocante aos co-autores JOSÉ AVENTINO PINHEIRO, NATAL LAZZARI, OSWALDO DE OLIVEIRA SANTOS e MARIA KISS JOBBAGY, sucessora do co-autor LADISLAU JOBBAGY, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045358-4 - MARIO ROSA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0015849-9 - EDMUNDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos, bem como a concordância da parte autora (fls. 172), JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.83.005111-3 - PAULO GUSTAVO BENDER (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.002223-3 - WALDEMAR SALATA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos, bem como a concordância da parte autora (fls. 225), JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.002303-5 - APARECIDO BENEDITO VIEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor APARECIDO BENEDITO VIEIRA para determinar que seja considerado especial o período de 07/05/1987 a 05/03/1997 na empresa TELESP S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo eletricidade.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2003.61.83.008185-0 - ANA MARIA FETT KASPUTIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2004.61.00.018630-8 - MARIA AUGUSTA LAUDADE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2004.61.83.001013-6 - EDIVALDO MARQUES PATRIOTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor EDIVALDO MARQUES PATRIOTA para determinar que seja considerado o ano de 1972 como trabalho rural, procedendo o INSS sua averbação.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.004685-4 - SEVERINO LAURENTINO SOUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas CIA INDUSTRIAL PIRAPANA, COTONÍFICO GUILHERME GIORGIO, SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, VICUNHA S/A e TECELAGEM MERIDIONAL LTDA, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SEVERINO LAURENTINO SOUTO para fosse considerado especial o período laborado nas empresas ARTEX S/A, SKAF LTDA, TECELAGEM OMARTEX LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2004.61.83.004733-0 - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas ARTEPLAS e INDÚSTRIAS MATARAZZO, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO SOARES DE OLIVEIRA para determinar que seja considerado especial o período de 15/04/1975 a 15/01/1980 para a empresa CONFAB S/A e de 01/08/1990 a 28/05/1998 na empresa ARMCO, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.006739-0 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA SALETE DA SILVA para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo .Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.83.001859-0 - JOSE CARLOS PAULO RUNHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, tendo em vista a incompetência absoluta da Vara previdenciária, JULGO EXTINTO o pedido de condenação em danos morais nos termos do artigo 267, IV do CPC e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO CARLOS PAULO PUNHO e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 21/09/1972 a 30/08/1976 na empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP , em que a parte autora esteve exposta a agente nocivo eletricidade de alta tensão.CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º NB nº112.568.323-3/42 em 01/06/1999, desde DER, descontadas as parcelas pagas administrativamente e as pagas mediante tutela judicial, pela renda mensal atual já apurada, sendo mantidas as RMI e coeficiente de cálculo aplicados quando da concessão do benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, descontadas as parcelas já pagas, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.007119-1 - PEDRO DE FREITAS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor PEDRO DE FREITAS para determinar que sejam considerados especiais os períodos 01/11/1990 a 30/04/1996 na empresa TRANK EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, em razão da atividade exercida como vigilante e a averbação do período de 30/09/1964 a 22/01/1966, trabalhados como rurícola.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRI.

2006.61.83.000747-0 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO E ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2006.61.83.007598-0 - CLAUDIONOR FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 221), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007062-6 - ANTONIO PEDRO PALHANO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007198-9 - MARIA ZAIDA FURLANETO (ADV. SP208420 MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA E ADV. SP108133 LIEDINA MARIA DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0752606-7 - WANDA DE SOUZA GUIDO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3333

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750814-0 - APARECIDO EDUARDO FINESSI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0019242-4 - ADEMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista a sentença prolatada nos autos dos embargos à execução, cuja cópia fora inserta às fls. 266/267 destes autos, e a certidão de trânsito em julgado do Acórdão do E. T.R.F. da 3ª Região (fl. 271), registrando-se a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação às co-autoras MARIA DOROTÉIA DE PAULA e IRANY LOPES, bem como cumprida a obrigação existente nestes autos em relação aos demais autores, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0007028-7 - LAURO PINTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores LUIZ BERNARDI e BENEDITO CARDOSO FILHO. No tocante aos co-autores PEDRO ANTUNES DA SILVA, LAURO PINTO FERREIRA e ARISTEU LINO, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0014018-3 - ANTONIO NAKAMURA MITSURU E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0031029-1 - MANUEL JACINTO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0034199-4 - DUVIRGES SCAPUCIM DA SILVA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.83.004178-4 - GERALDO HIPOLITO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.83.005218-0 - JOAO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, tão somente para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período havido entre 22.08.1986 à 29.02.1988, trabalhado na empresa SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., como se exercido em atividade especial, com a conversão em atividade comum, devendo o réu proceder a somatória com os demais períodos de trabalho, já computados (simulações administrativas de fls. 92/93), afetos ao NB 42/114.458.846-1. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2003.61.83.002838-0 - MAGDALENA HANDA DE CASTRO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.005777-0 - JOSE MARCOS GUIMARAES ALVARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2003.61.83.006008-1 - ORILDO PIRES RAMOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.83.002594-2 - MOACIR LESSIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, cassando os efeitos da tutela liminar concedida. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.000848-1 - WAGNER LUCCIOLA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais,

condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.000924-2 - ANTONIO CARLOS NASTARI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao reconhecimento e enquadramento do período entre 19.06.1979 à 27.12.2004, trabalhado em atividade especial junto à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (NB 42/137.399.601-0), condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.004181-2 - LUIZ PEREIRA FERAZ (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor LUIZ PEREIRA FERAZ, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1968 a 31/12/1971 trabalhado como rurícola.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.005720-0 - JOSE DA PENHA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.005796-0 - HERTA MARIA DE ARAUJO SANTOS DOURADO CARNEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao em relação o período havido entre 14.06.1973 à 31.01.1974, na empresa LOJAS AMERICANAS S/A, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em relação ao período laborado na empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP (05.10.1977 à 31.12.1991), como se exercido sob condições especiais. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.006063-6 - SERGIO CORREIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de determinar ao réu tão somente o cômputo do período havido entre 18.01.1979 à 01.03.1989, na empresa SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., como se desenvolvido em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, constantes da simulação de fls. 42/43, afetos ao NB 42/135.552.901-5.Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

2006.61.83.001999-9 - ALVARO GERALDO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ALVARO GERALDO DA SILVA.Condenado o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito

em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.83.002763-0 - JURANDI LOPES FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750850-6 - MARIA GERALDA PORTES E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista o desinteresse da parte autora na execução dos valores devidos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3334

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767152-0 - DEL PRETE LANFREDI E OUTROS (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

89.0030575-1 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores ANTONIO JOSÉ DE LIMA e DAISY MARCH EW BANK COBETT.No tocante aos co-autores ANTONIO BIANCO SOBRINHO, ANTONIO MONTEIRO, ANTONIO DA SILVA MESQUITA, APARECIDO CARLOS PELEGRINE SILVA, APPARECIDA DE PAULA SANTOS, AZNIV KUYUMJIAN, BARBAR FERNANDES MARCAL, CECILIO RUIZ ESTEVAM, ELYDIO MARQUES, EUGENE KUKK, EUGENIO FELIX, GILBERTO CANEVARI, GIUSEPPE GOLINELLI, HELIO BERSANETTI, JAYME GEROTTO, JOSÉ DO NASCIMENTO MELO, JOÃO NELSON GARRITO, JOSÉ XAVIER FILHO, LOURIVAL FERNANDES GOMES, LUIZ GARUFE, MARIA GERALDA ROLIM BRAUM, MARIANA CARVALHO DE SOUZA MARTINS, MILTON CASTILHO, MILTON PEREIRA, NELSON ALMEIDA, OURIQUE BARRETO GOMES LOURENÇO, PEDRO SILVA, PETRONILLA CLUDI DAL PINO, RENATO CATTINI, RUBENS CARDILO, SEBASTIÃO CASADORE, ANTONIETA DE OLIVEIRA LUIZ, SOFIA BORGUETTE CORREA, MARIA ESTHER MOREIRA BARBOSA e JULIA SANTINA DA SILVA, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0657051-8 - ANTONIO FUMIS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista o desinteresse da parte autora na execução dos valores devidos, ante a manifestação de fl. 275, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0068328-2 - IZA SOUZA FAVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0030200-0 - FELIX FRANZ HUTSCH EMDEM E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0033877-5 - JOSE VENDRASCO (PROCURAD MARCIA CRISTINA RODRIGUES E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.003514-8 - HONORINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2003.61.83.003522-0 - MARIA MADALENA DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, referente à averbação do período entre 10.08.1964 à 10.08.1979 como se trabalhado na zona rural, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigível em razão da concessão da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2003.61.83.007989-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO BATISTA DA SILVA para determinar que seja considerado especial o período de 06/05/1986 a 17/05/1990 na empresa ANTONIO PRATS MASO LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2004.61.83.001139-6 - DAVID FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor DAVID FERREIRA, com base no artigo 269, I do CPC, para que fosse deferida a conversão de sua aposentadoria por tempo de serviço NB nº 055658447-3 com DIB em 17/09/1992, em aposentadoria especial, para tanto, requerendo o reconhecimento do tempo prestado sob atividade especial de 16/04/1963 a DER para a empresa L NICCOLINI IND GRÁFICA LTDA. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2004.61.83.005113-8 - REGINALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial laborado nas empresas KUBA VIAÇÃO URBANA até 28/04/1995, CONCRELIX, EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA , ENTREG E TRANSP XV DE NOVEMBRO e REDEMIX, sem mérito, nos termos do artigo 267,VI do CPC em razão do reconhecimento administrativo e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor REGINALDO SEVERINO DA SILVA para que fossem considerados especiais os períodos trabalhados nas empresas GENERAL ELETRIC DO BRASIL, REMONTE E CIA, KUBA VIAÇÃO URBANA e de concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, conforme mencionado na inicial. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2004.61.83.005692-6 - SILVIA MENDES SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.001231-9 - DARCI DA SILVA FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE acerca do pedido inicial em relação ao período entre 04.01.1994 à 28.04.1995, trabalhado na FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tão somente para o fim de reconhecer à autora o direito ao cômputo do período havido entre 29.04.1995 à 05.03.1997, como se exercido em atividade especial, junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já computados pelo INSS até 15.12.1998. Dada a sucumbência cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2005.61.83.001232-0 - ANTONIO AGOSTINHO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE acerca do pedido inicial em relação ao período entre 04.05.1978 à 16.06.1986, trabalhado na FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais, afetos aos períodos de 17.06.1986 à 12.06.1990, e de 13.06.1990 à 14.12.2004, laborados na mesma Instituição, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.001468-7 - FRANCISCO DIAS FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.326). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.002083-3 - JOSE ROBERTO CERVILHA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ ROBERTO CERVILHA para determinar que seja averbado como atividade comum o período de 02/08/1971 a 29/09/1971, para a empresa IRMÃO FACURY LTDA Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.003419-4 - SILVIO BRENNIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Destarte, sob este aspecto, a validade e utilidade da prova emprestada dever estar atrelada à total similitude de funções, períodos, condições e locais de trabalho entre paradigma e pretendido equiparando, situação fática não evidenciada nos autos.Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.003513-7 - TADEU SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor TADEU SOUZA DE OLIVEIRA para determinar que seja considerado especial o período de 21/05/1979 a 28/05/1998 na empresa CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.004620-2 - MARIA DAS GRACAS CALIXTO PADILHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tão somente para o fim de reconhecer à autora o direito ao cômputo do período havido entre 20.02.1975 à 02.04.1979, como se exercido em atividade especial, junto ao PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DA LAPA, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já computados pelo INSS. Dada a sucumbência cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

2006.61.83.001349-3 - GERALDO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas SIDERÚRGICA ALIPERTI e GRADIENTE, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GERALDO BEZERRA DE ARAUJO para fosse considerado especial o período laborado nas empresas SOBRAL INVICTA, TRANSCONT, ABRIL e LABORATÓRIO SARDALINA , em razão da atividade exercida sob agente perigoso para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.001791-7 - FABIANO KACZOROWSKY (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de determinar ao réu tão somente o cômputo do período havido entre 05.02.1973 à 10.12.1973, na empresa NAKATA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, como se desenvolvido em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, constantes da simulação de fl.83, afetos ao NB 42/130.737.975-0.Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

2006.61.83.003974-3 - JOSE ROMAO SANTOS FILHO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ ROMÃO SANTOS FILHO, com base no artigo 269, I do CPC, para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial e de

concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos. PRI.

2007.61.83.003580-8 - MARIA CRISTINA MUNIZ (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 67/69 opostos pela parte autora. Providencie o patrono, subscritor da petição supra mencionada, sua regularização, haja vista que sem assinatura. Intime-se.

Expediente Nº 3335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752839-6 - MARIA DOS ANJOS XAVIER CANEDO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

00.0988281-2 - DORIVAL GERES (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

90.0036582-1 - MARIA LUCIA MORAES MOORE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

90.0042121-7 - DEMERVAL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0016116-6 - CESAR PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.000133-3 - PEDRO DE ALCANTARA PASSOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.002557-0 - WALTER AGUADO SERVANTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.002934-3 - ITAMAR ANTONIO GRANATO VIANA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.004169-4 - JOSE GOMES BRUM (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.008717-7 - RODOLFO DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor RODOLFO DA SILVA para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.83.011781-9 - ADERSON DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 298/299 opostos pela parte autora. Outrossim, atente a Secretaria deste Juízo para a regularidade do processamento do feito, inclusive quanto à observância dos prazos para apreciação de recursos por este Juízo. Intime-se.

2003.61.83.015704-0 - WANDERLEY SOARES PUBLICO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE acerca da análise dos períodos de trabalho de atividade urbana (comum), especificados no item c, de fl.09, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, referente à averbação do período entre 01.01.1967 à 31.10.1973 como se trabalhado na zona rural, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigível em razão da concessão da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2004.61.83.002961-3 - FRANCISCO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO, tendo em vista que houve o reconhecimento administrativo nas empresas COMPANHIA MET BARBARA, HOFFMAN PANCOSTURA, ARBAME S/A METALÚRGICA ALBRAZ, CRIS CINTOS DE SEGURANÃ e HELFONT (até 28/04/1995) e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FRANCISCO CARLOS CARNEIRO para considerar especiais os períodos narrados na inicial e concessão do benefício pleiteado. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.83.003587-0 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA E ADV.

SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2004.61.83.004095-5 - JOSE HORTENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ HORTÊNCIO DE ALMEIDA, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1970 a 31/12/1971 trabalhado como rurícola, assim como determinar que sejam considerados especiais os períodos de 19/04/1973 a 17/12/1973 na empresa CARFRIZ LTDA, de 02/01/1974 a 11/06/1974 para a empresa AUTOMETAL LTDA, 03/02/1977 a 14/04/1977 na empresa KUBOTA BRASIL LTDA e de 01/09/1980 a 05/03/1997 na empresa DIANA S/A, em razão da exposição ao agente nocivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.000029-9 - PAULO CESAR BONIZZI (ADV. SP222024 MARIA INES MIYA ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para a empresa BS CONTINENTAL, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PAULO CESAR BONIZZI para que fossem considerados especiais os períodos laborados nas empresas HIDROMECA, ABC e SETA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2005.61.83.000443-8 - JOB DA SILVA TEIXEIRA CAFE (ADV. SP080775 MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOB DA SILVA TEIXEIRA CAFÉ para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial para a empresa DOLMER TOOLS e CERELLO, assim como a averbação dos demais períodos de atividade rural. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2005.61.83.003913-1 - LOURIVAL BATISTA DOS REIS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO, tendo em vista que houve o reconhecimento administrativo nas empresas SPAL e WAPSA e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LOURIVAL BATISTA DOS REIS para considerar especiais os períodos narrados na inicial e concessão do benefício pleiteado. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

2005.61.83.004957-4 - BERNARDINO GASPARINI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor BERNARDINO GASPARINI para considerar especiais os períodos narrados na inicial e concessão do benefício pleiteado. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso,

considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.P.R.I.

2005.61.83.005281-0 - ABDIAS MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ABDIAS MARQUES DE ARAUJO para determinar que seja averbado o período de 1/1/1966 a 31/12/1966, 1/1/1968 a 31/12/1968, 1/1/1970 a 31/12/1970 e 1/1/1976 a 31/12/1976, em razão da atividade exercida como rurícola.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.005889-7 - VIRGILINO PONTES DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor VIRGILINO PONTES DOS SANTOS, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1973 a 31/12/1973 trabalhado como rurícola.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.006267-0 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA DE LOURDES SIQUEIRA para determinar que seja considerado especial o período de 02/10/1981 a 09/07/1983 e 01/11/1983 a 06/04/1988 na empresa CLAFER TORÇÃO DE FIOS LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2006.61.83.002007-2 - PAULO DE OLIVEIRA CAPITO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PAULO DE OLIVEIRA CAPITO de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condenado a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.002657-8 - MARIA AMORIM DE BARROS ALMEIDA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico seu dispositivo, para que dele conste: (...) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido (pensão por morte), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Fixo multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação de implantação, a ser convertida em favor do autor, e paga juntamente com os atrasados (...).Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímese.

Expediente Nº 3337

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.047341-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X JOAQUIM GONCALES FLORES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP016807 ANTONIO POSSIDONIO SAMPAIO E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a

conta apresentada pela contadoria judicial às fls.60/76 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 50.732,45 (cinquenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 60/76, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar TERESA FOUNAR GONÇALVES (sucessora de JOAQUIM GONÇALVES FLORES), e ALZIRA DA CUNHA CARLOS (sucessora de OSWALDO MENON CARLOS). P.R.I.

2003.61.83.000552-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.044679-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X WILSON DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.96/107 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 5.982,72 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 96/107, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.83.005598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006787-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM JERONIMO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

TÓPICO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.51/68 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 49.717,91 (quarenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 51/68, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI pra constar do pólo passivo desta lide e do pólo ativo dos autos principais, devidamente retificado o nome de um dos co-autores - MÁRIO (e não Maria) FELISBERTO DOS SANTOS, bem como dos sucessores do co-autor JOAQUIM RAMA CASCÃO, nos termos do determinado na decisão de fl.223 dos autos principais.P.R.I.

2003.61.83.009100-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675892-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MARIA LUISA ALVAREZ FERNANDES DE FLORES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.63/66 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 12.173,73 (doze mil, cento e setenta e três reais e setenta e três centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 63/66, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.004243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045115-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ARROYO ALONZO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, por ora, não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença e das informações contidas às fls. 17/21, para os autos da execução, nos quais também deverá haver a extinção da execução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.83.001677-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005092-0) VICENTE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 24/36 dos autos, atualizada para março/2007, no montante de R\$ 49.527,90 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus

patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 24/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.002292-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040592-3) EDUVALDO SANTANA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.24/37 dos autos, atualizada para outubro/2006, no montante de R\$ 66.676,54 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 24/37, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0012170-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X ACACIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao autor/embargado WALDELÍRIO DE MORAES, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando-o ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos em relação à embargada VITÓRIA PACHECO RODRIGUES, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.112/126 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 19.204,14 (dezenove mil, duzentos e quatro reais e catorze centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução em relação à embargada VITÓRIA PACHECO RODRIGUES, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 112/126, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, devendo constar tão somente, os autores/embargados VITÓRIA PACHECO RODRIGUES e WALDELÍRIO DE MORAES. P.R.I.

2006.61.83.008282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006180-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES HUERTAS TELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.20/30 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 42.878,10 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 20/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.000357-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002017-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILDEBRANDINO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.21/32 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 84.429,34 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 21/32, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.000502-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005576-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.18/28 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 47.524,59 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos

insertos às fls. 18/28, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.000504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004705-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA PIRES SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.20/35 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 61.610,80 (sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 20/35, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.000505-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010208-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERCILIO STAFF (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.17/29 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 35.739,87 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 17/29, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007616-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO PEREIRA RAMOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP167584 ELISEU DE MACEDO APPARECIDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.20/34 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 32.187,44 (trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 20/34, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012480-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GETULIO MARTINS DE AZEVEDO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante dos fatos supra relatados, não tendo mais o embargante interesse processual em agir, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto os embargos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Contudo, diante do comportamento adotado, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa. Providencie a Secretaria o traslado desta sentença e de cópias das petições/documentos/cálculos de fls. 05/13, 18/32 e 41/43 para os autos principais, os quais, após a devida regularização, deverão vir conclusos para deliberação. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.001409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005732-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO LODDI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.24/37 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 53.040,46 (cinquenta e três mil, quarenta reais e quarenta e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 24/37, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001808-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004159-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARI SUPERBI MACIEL (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.21/32 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 196.156,61 (cento e

noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 21/32, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.002032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009837-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CECILIA APARECIDA DE SOUZA ISSA (ADV. SP127108 ILZA OGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/08 dos autos, atualizada para agosto/2005, no montante de R\$ 53.408,12 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos). Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 09/12, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004399-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045282-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZULEIKA FERNANDES RAMOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/08 dos autos, atualizada para setembro/2006, no montante de R\$ 18.481,99 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/10, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002601-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/08 dos autos, atualizada para julho/2006, no montante de R\$ 68.570,57 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/08, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750093-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OCLEZIR MAGALHAES ALVES (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, acolho a tese defensiva do embargante, e julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de declarar a prescrição da cobrança dos débitos previdenciários e, conseqüentemente, declarar EXTINTA a execução. Condeno a ora embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se ambos os autos dos processos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.005087-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X PAULO CAETANO DE SENA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/11 dos autos, atualizada para dezembro/2004, no montante de R\$ 16.963,38 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/11, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010394-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/08 dos autos, atualizada para março/2006, no montante de R\$ 18.548,38 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prosiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/08, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005393-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003178-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA MARIA DA SILVA ZANCHETA (ADV. SP162981 CLÁUDIO DE SOUZA LIMA E ADV. SP153964 FANY FLANK EJCHEL)

TPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/08 dos autos, atualizada para julho/2006, no montante de R\$ 112.028,66 (cento e doze mil, vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prosiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/09, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741803-5 - EUCLYDES FURLAN E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 411 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. O INSS intimado regularmente a manifestar-se sobre o pedido de habilitação (fl. 412 - verso), quedou-se inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais de João Batista Furlan (fl. 342); os filhos: Eupercides Fernando Furlan (fl. 339); Eufarides Sebastião Furlan (fl. 340); Eusenira Maria Furlan da Silva (fl. 341); Euthaydes Fioravante Furlan (fl. 398), e os netos: João Valdinei Furlan (fl. 385) e Joel Vanderlei Furlan (fl. 386). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

00.0743881-8 - VALERIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 856/859 - Apresente a parte autora as cópias necessárias as verificações pertinentes quanto a possibilidade de prevenção entre os presentes autos e processos relacionados às fl. 783/786 e 844/849, em atendimento aos despachos de fl. 797 e 850, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

00.0744093-6 - HILDA MORAIS E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 426/432 - Proceda-se ao desentranhamento e cancelamento dos alvarás de levantamento nºs 093 e 094/5ª/2007, arquivando-os em pasta própria.2. Expeça-se novo alvará de levantamento no valor devido ao autor Marcio de Brito (sucessor de Otaviano de Brito), bem como em relação à verba de honorários advocatícios. 3. Fl. 417/419 - Retirado o alvará, façam os autos conclusos. Intimem-se.

00.0751411-5 - ABILIO SERRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. O INSS intimado regularmente a manifestar-se sobre o pedido de habilitação (fl. 2760 - verso), ficou-se inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Alexandre Fabian (fl. 2756); Maria das Dores de Oliveira (fl. 2755). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

00.0752699-7 - ALFREDO TEIXEIRA BORDALLO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à informação de fl. 639, tendo em vista serem idênticos os objetos entre os presentes autos e o processo nº 88.0200429-3 (João DAurea), bem como sobre as alegações do autor, acostadas às fl. 615 e 635/638, quanto à inexistência de cálculos e levantamento de valores. Intimem-se.

89.0008799-1 - JULIA DE CAMPOS CANDRIA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Tendo em vista as informações retro: 1. Não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e processo nº. 90.0039870-3.2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - Agência 1181-9, comunicando que não existem motivos ensejadores quanto a suspensão anteriormente determinada, referente à conta nº. 1181005502107986, observando que o levantamento da importância depositada (R\$ 161.356,89 - cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo em favor da beneficiária Julia de Campos Candria, correspondente ao principal, o valor de R\$ 146.688,08 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos), e o valor de R\$ 14.668,81 (catorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente à verba de honorários advocatícios. Intimem-se.

91.0706837-9 - ALFREDO MASTROBISO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1 - Fl. 218/216 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. O INSS intimado regularmente a manifestar-se sobre o pedido de habilitação (fl. 216 - verso), ficou-se inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais de Alfredo Mastrobiso (fl. 151), ANTONIO MASTROBISO NETO (fl. 161) e NEYDE NORMA MASTROBISO IPPOLITO (fl. 157). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito, observando-se que nos instrumentos de mandato acostados às fl. 157 e 161, outorgados ao Dr. Darcy Mendonça - OAB/SP 13.630, pelos sucessores do co-autor Alfredo Mastrobiso (fl. 151), verifica-se a ausência dos poderes para receber e dar quitação, a teor do disposto no art. 38 do Código de Processo Civil, providencie se caso for, a juntada de novas procurações. 3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

92.0088049-5 - JUDITH NOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP124452 WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1 - Fl. 497 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Reconsidero em parte o despacho de fl. 496 - item 2, tendo em vista a informação de que o benefício do co-autor José Jesuino da Silva encontra-se cessado (fl. 501). Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento no valor devido aos autores José Curzio, José da Silva Filho, e Carmem Spadafora Rocco (sucessora de Paschoal Rocco), bem como em relação à verba de honorários advocatícios. 3. Retirado o alvará, aguarde-se manifestação de eventuais sucessores de Nestor Ribeiro dos Santos (fl. 408) e José Jesuino da Silva (fl. 501), no arquivo. Intimem-se.

94.0023961-0 - MARCELO BELLUZZO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP125802 NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência do desrquivamento dos autos. 2. Fl. 296/305 - Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

96.0002255-0 - ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

...Assim sendo, não existem créditos em favor da autora, razão pela qual, com o decurso do prazo, determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, colocando à disposição a importância de R\$ 89.084,94 (oitenta e nove mil e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), depositada na Caixa Econômica Federal - Agência nº 1181, conta nº 005.50002519-2 (R\$ 8.098,63) e nº 005.50002518-4 (R\$ 80.986,31), nos termos do artigo 14 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, para as providências necessárias quanto à restituição ao INSS da quantia retromencionada (depósito às fls. 201/204), relativo ao Ofício Precatório nº 2003.03.00.010419-9.Int.

2000.03.99.053049-6 - ANNA NUSPL KIRSCHNER E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 182/183 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório expedido às fl. 185/187, no arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.000783-5 - MARIO CANNALUNGA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Em face do ofício requisitório expedido às fl. 289/290, originando o processo requisitório nº 2006.03.00.061303-4, e o depósito de fl. 303, expeça-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando quanto ao deferimento da habilitação de Marina Azevedo Trevisan (fl. 345) como substituta processual do beneficiário Walter Trevisan.2. Fl. 348 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a informação de situação irregular do patrono Eduardo Gabriel Saad - OAB/SP011680, cadastrada na base de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, regularizando, se caso for, a representação processual do demais co-autores. Intimem-se.

2001.61.83.000792-6 - ALDAIR DE MORAES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 546/559 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 517/526, no arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.004581-2 - VARCILIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 539/543 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 524/531, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.000931-2 - OSVALDO BORTOLETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 352/354 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e

individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fl. 342/344, no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.004003-3 - VIRGILIO DE MARCHI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fl. 332/340 - Tendo em vista a expedição de ofício requisitório às fl. 281/282, originando o processo requisitório nº. 2006.03.00.115804-1, e o depósito de fl. 292, oficie-se à Caixa Econômica Federal - Agência São José do Rio Preto-SP - para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento adotado para o pagamento do valor depositado em favor da beneficiária Araci Carvalho de Arnizant, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743468-5 - JANDIRA BOZOLAN DOBNER (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 288 - Expeça-se alvará de levantamento do valor devido à autora Jandira Bozolan Dobner (sucessora de Waldemar Roberto Dobner), bem como em relação à verba de honorários advocatícios.2. Retirado o alvará, defiro o requerimento da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

90.0010832-2 - GENNY MAGOSSO DE ALMEIDA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 375/377 - Expeça-se alvará de levantamento do valor devido à autora Genny Magosso de Almeida (sucessora de Joel Batista de Almeida).2. Retirado o alvará, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

Expediente Nº 3440

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002399-7 - CARMEN LUCIA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP134531 SUELY APARECIDA BRENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante a informação supra, intime-se a parte autora pessoalmente no endereço Rua Erechim, n.245, Jardim da Luz, São Paulo/SP do despacho de fls.166.Após esgotado o prazo, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 209/210.Int.

2000.61.83.003843-8 - VICTORIO MARONA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

2002.61.83.000193-0 - HEITOR GUSHIKEN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.580: Defiro a substituição dos documentos originais de fls.09/386 por cópias autenticadas conforme requerido pelo autor.Assim, desentranhe-se os documentos supracitados e entregue-os ao patrono do requerente, mediante recibo nos autos.Int.

2002.61.83.003089-8 - CICERA ESTELITA DA SILVA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC , reitere-se o ofício nº 044/2007.Int.

2003.61.00.036479-6 - JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2001.61.00.001481-8.2. Cumpram os autores JULIO ALVES DE SIQUEIRA, LAURO LOURO, LAURITO RODRIGUES MARQUES e LAZARO FERREIRA DE MELO o item 4, do despacho de fl. 154, manifestando-se sobre a possibilidade de litispendência, tendo em vista que repetiram demanda idêntica a esta no Juizado Especial Federal. Da mesma forma, manifeste-se o co-autor LEANDRO JOSE LINO que repetiu demanda idêntica a esta na 1ª Vara Federal Previdenciária (processo nº 98.0005564-9). Intimem-se.

2003.61.83.013415-5 - LUCIO JOSE DA COSTA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 66/85: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Lucio Jose da Costa (fl. 81) IDALINA DA COSTA (fl. 66). Ao SEDI para as anotações necessárias. Int.

2003.61.83.013977-3 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP161362 MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar onde estejam consignados todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício originário. Int.

2003.61.83.014507-4 - THEREZA GARCEZ PEREIRA ZANIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 116/127: Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.83.015773-8 - FLORISBELA RODRIGUES CLAUDINO (ADV. SP152935 VERA LUCIA GOMES TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a distribuição da carta precatória e a presente data, officie-se o juízo deprecado solicitando informação acerca do cumprimento da carta precatória. Int.

2004.61.83.002527-9 - BLANDINA CLAUDIA MENDES (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE E PROCURAD DENISE PASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 105. Fls. 108/116: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.002873-6 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 214/216: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.002905-4 - MERCIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 38. Int.

2004.61.83.005387-1 - EIKI NISHIMORI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 110/154: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.002151-5 - DEIVID DOS SANTOS SEVERINO CORREA - INTERDITADO (CLARICE DOS SANTOS) (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Atenda-se cota ministerial de fls. 72/73. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.83.002303-2 - VICENTE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.83.003507-1 - SERGIO FRANCOZO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.132/135:Dê-se ciência às partesInt.

2005.61.83.004359-6 - LINDORIO VAZ MONTEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.333/334: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora na exordial.Nomeio perito judicial o Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Fls.333/345: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.004519-2 - UMBELICE LUIZA DA SILVA MORAIS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.264/265: Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada CLAUDEMIRO LISBOA DE SOUZA. Int.

2005.61.83.004873-9 - ELENILDO DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.83.006235-9 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 67. 2. Fls. 81/85: Indefiro o requerimento de intimação do INSS para que este proceda à juntada de cópia integral do procedimento administrativo, tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos a recusa do réu em fornecer as referidas cópias. Assim sendo, mantenho as decisões de fls. 39 (parte final) e 65 (item 2) por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2006.61.83.000121-1 - MELQUIDES DANTAS OLIVEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,05 Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 346/701.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2006.61.83.000667-1 - JOAO APARECIDO MODENUTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 196/404.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2006.61.83.001901-0 - ADAUTO CAMILO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Fls.84/89: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.002681-5 - JOAQUIM BORGES PINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 103/104:A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 52/56, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls. 98/99, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS

serão verificadas quando da prolação de sentença. 2. Fls. 116/184: Dê-se ciência ao INSS.Intimem-se.

2006.61.83.003081-8 - JOAO PEREIRA NETO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: Designo audiência de instrução para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, as quais comparecerão independentemente de intimação.Intimem-se.

2006.61.83.004377-1 - ANA PAULA CORREA CAVALCANTI SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA ANGELA CORREA CAVALCANTI SILVA) (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/49: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.005951-1 - FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida.Int.

2006.61.83.006771-4 - DJALMA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 166/168:Dê-se ciência às partes da redesignação da audiência para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 8h30min, no r. Juízo Deprecado (Fórum da Comarca de Mirandiba - PE), para oitiva das testemunhas.Int.

2007.61.83.004381-7 - DINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial, bem como, os quesitos apresentados pela parte autora na exordial.Nomeio perito judicial o Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.

2007.61.83.007753-0 - RAIMUNDO MONTEIRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

Expediente Nº 3447

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001563-0 - TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 127/139.Int.

2003.61.83.000767-4 - EDNALDO CONCEICAO DE PAULO (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 180: Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.83.002422-2 - LILIAN CECILIA CURY (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.107/127: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2003.61.83.002538-0 - AURICELIA BASTOS DE MATOS SOUZA (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.59 no prazo de 5 (cinco)dias.Int.

2003.61.83.013163-4 - MARIA ORTOLANI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls.54: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para que cumpra o despacho de fls.46.Int.

2004.61.83.003199-1 - BELMIRO VEREDA DE ARAUJO (ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 230/237: Ante a informação supra, dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.003382-3 - MARIA HELENA PERRELLI (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/50: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.003455-4 - MARIA AMALIA MARQUES DE SANTANA (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.83.003819-5 - CLARA LEANDRO DA COSTA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 99/100: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2004.61.83.004238-1 - LUIZ AUGUSTO DA CONCEICAO (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.221/245: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls.220.Int.

2004.61.83.004742-1 - GABINO ANTONIO ORIENTE (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 52/53: Mantenho a decisão de fls. 51 por seus próprios fundamentos.Cumpra a parte autora, o despacho de fl.45, item 1, no prazo de 20 (vinte)dias.Int.

2004.61.83.005487-5 - CICERO PEREIRA MELO (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.83.005541-7 - SONIA APARECIDA FOLLA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 348: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo INSS. Int.

2004.61.83.005609-4 - MARIETTA BUSSI CAZALLI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/191: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.091757-2, remeta-se os autos ao Juizado Especial Federal, para que cumpra a r. decisão. Intimem-se.

2004.61.83.005705-0 - JOSE ANTONIO BEPE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Informe a parte autora quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade. 2- Fls. 319/321: Dê-se vista ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.83.001325-7 - THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/150: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.001455-9 - JOSE CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 51. Int.

2005.61.83.001743-3 - DIRCE SILVA AMBROSIO (ADV. SP186432 PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/77: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.002063-8 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/241: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.003251-3 - CARLOS DIVINO QUIRINO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/126: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.83.003615-4 - JOAQUIM BRUNO DE ANDRADE (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.83.005531-8 - PEDRO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, retifico o despacho de fl. 82. Fls. 77/81: Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.83.005734-0 - ALUISIO BARBOSA (ADV. SP016954 IRACI SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 46, prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.83.006705-9 - NELSON CONTARDI (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fl. 241 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da prova pericial deferida. Int.

2006.61.83.000374-8 - AUGUSTO DIAS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 881: Defiro os quesitos apresentados pelo autor. II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente

incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int. Conclusão do dia 18/12/07:Fls.883/897: Reconsidero o item III do despacho de fls.882, no tocante à perícia a ser realizada pelo IMESC. Deste modo, nomeio perito judicial o Sr. Marcio Rezende Montuore, CRM 28266, Médico do Trabalho, que deverá ser intimado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int

2006.61.83.000715-8 - VALTER TOGNETE (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 107/109:Indefiro o requerimento de intimação do INSS para apresentação de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2006.61.83.001701-2 - ADILSON JORGE DUCCI SAGGIORO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 06: Defiro os quesitos apresentados pelo autor;II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? .5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Oficie-se ao IMESC.Int.

2006.61.83.003033-8 - CHARIFI SAID ASSAF (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/288:Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.003037-5 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/208:Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.004259-6 - IDELSON FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 59/60: Defiro os quesitos apresentados pelo autor.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.004695-4 - IZABEL SILIRO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 81/82: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora. II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia. Int.

2006.61.83.005309-0 - FRANCESCO VENTURA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 359/360: Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 317/321, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2006.61.83.007183-3 - AGENOR JOSE DE LIMA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/119: Reitere-se o ofício de fl. 111 ao Chefe da Agência da Previdência Social - Cidade Dutra, para que informe nos autos o cumprimento da decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela (fls. 105/109), no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e oficie-se.

2006.61.83.007451-2 - DERLI MARINS DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2006.61.83.007512-7 - DANIEL DA FRANCA (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/60: Anote-se. 2. Fls. 61/63: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC. Defiro a produção de prova documental, contudo, indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente técnica. Int.

2006.61.83.007637-5 - FRANCISCO CARLOS MASSARI (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.007759-8 - JOAO JOSE TORRES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/128: Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.83.008087-1 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP137281 DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, pessoalmente, o Chefe da APS Vila Maria para que no prazo de 5 (cinco) dias cumpra o determinado à fl. 52. Instrua o mandado com cópias de fls. 56 e 63/66. Int.

2007.61.83.004991-1 - SELMO ANTONIO DE AMBROSIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.83.007409-3 - SEBASTIANA DA SILVA COUTO (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 42, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Fls. 51/52: Indefiro, por ora, o pedido de intimação ao INSS para requisição dos documentos mencionados, até o efetivo cumprimento da determinação do item 1. Int.

Expediente Nº 3448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.004071-8 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.001711-4 - CATARINA ALVES CARDOSO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.005305-2 - MARIO SILVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.006928-0 - TEREZA FATIMA DA COSTA ANDRADE LUZ (ADV. SP128091 EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.007098-0 - ANTONIO SIMAO RODRIGUES MIREU (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.011232-9 - ALZIRA NUNES VALENTIM (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.012205-0 - MARLENE JANETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.013126-9 - NATALINO GRACATO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.013900-1 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP170303 PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.001977-2 - WAGNER FERREIRA LIMA - INCAPAZ (WLADEMIR ANTONIO DE LIMA - CURADOR) (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.002106-7 - TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.002215-1 - LUIZ JOSE CORREA PEIXOTO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.002339-8 - DILSON MUNHOZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.003378-1 - MOACIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.003454-2 - GENILDA DUARTE DE FREITAS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.003514-5 - ATAIDE ACOSTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.003764-6 - JOSE CICERI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.003925-4 - FATIMA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.004104-2 - MARIA CELIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP157687 ILZA SANTANA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.006438-8 - ARMANDO BRAGHETTO JUNIOR (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.000685-0 - RODOLFO RUI EBEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.002189-8 - JOSE BRAULIO BARBOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.002581-8 - ISMAEL CRUZ (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.002858-3 - ABEL CONCEICAO MENEZES (ADV. SP195484 VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306/308: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.003817-5 - GERALDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.004462-0 - JOSE TORTOSA MANZANO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.004742-5 - THOMAZ TUFOLO SOBRINHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.004795-4 - DELCINO MOURA (ADV. SP098227 ODAIR SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.005091-6 - NATSUE HARATA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.005946-4 - ANTONIO ROMAO DIAS (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.006032-6 - ODETH BATISTA FEITOZA (ADV. SP154887 ANTONIO DOARTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.006104-5 - JOSE DA SILVA DINIZ (ADV. SP114306 NELSON LUIZ DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.006280-3 - NILVA LIMA POLES LIVRERI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.006431-9 - JOAQUIM ANTONIO DA ROCHA FILHO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.006973-1 - LAURO RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.000398-0 - NATALINO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.002589-6 - JOSE VIEIRA BARROS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14,30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 260/261, que deverão ser intimadas.Int.

2006.61.83.002781-9 - JULIO CESAR CARDOSO GUSMAO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.83.000844-1 - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007871-6 - ALFREDO BERTOLO DIZ (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com os de números 2005.63.01.179569-7 e 2006.63.01.057395-8.Venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3118

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.004953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000040-0) CAMPO LIMPO AGRO PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

2. Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se os embargantes, na pessoa de seu advogado constituído, para pagarem em 15 (quinze) dias, a quantia descrita na memória de cálculo de fl. 349, fixada r. sentença de fls. 340/343, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004135-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.005521-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JURACI BRANDAO DE PAULA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO)

Recebo a apelação de fl. 71 e suas razões de fls. 72/73 em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, CPC. Intime-se a Embargante, ora apelada, para responder, no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.20.004353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002160-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IRCA INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Após, dê-se ciência à parte contrária dos documentos juntados, facultada a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 398), e venham conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.20.000418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001635-3) SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como declaro extinta a execução, nos termos do artigo 795, do referido Código. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal de n.º 2006.61.20.001635-3, em apenso. Após, ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.000994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001661-4) MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.20.001635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.000163-1) SUPERMERCADOS PAVONI LTDA (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.20.002395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.005323-4) G F REFEICOES COLETIVAS LTDA - EPP (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Recebo a apelação da parte Embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a Embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se presentes autos dos autos da Execução Fiscal em apenso, remetendo-o ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.003325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003324-0) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA)

Diante Do Exposto, em face da fundamentação expendida, Julgo Extinto O Processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como declaro extinta a execução, nos termos do artigo 795, do referido Código. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.3324-0, em apenso. Após, ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004497-2) LUIZ WALTER SERVIDONI RINCAO (ADV. SP232242 LINCOLN JOSE GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

LUIZ WALTER SERVIDONI RINCAO ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 63/64, alegando omissão, pois não há qualquer alusão no sentido de ser insuficiente a constrição realizada. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004216-8) PREDIAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2003.61.20.004216-8, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003471-9) RODOVIARIO BUCK LTDA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2006.61.20.003471-9, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003472-0) BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2006.61.20.003472-0, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.006066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004864-0) ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) ARAUNA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, FRANCISCO JOÃO MERLOS e ROBERTO APARECIDO MERLOS ofereceram embargos de declaração da sentença de fls. 38/39, alegando omissão, no tocante a existência de penhora. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002159-9) SONIA LUPO NASCIMENTO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) Fls. 109/110: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuração original. Int.

2007.61.20.007444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005087-0) MATEUS ANTONIO ESTRELLA ARARAQUARA ME (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES E ADV. SP223464 LUIS FERNANDO MENIN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2007.61.20.005087-0, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002693-7) JOVAEL DONIZETTI MARANGONE (ADV. SP229228 FLÁVIA PIERAZZO DOS SANTOS TABANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos: cópias do auto de penhora e certidão de sua intimação, da CDA, bem como atribua adequado valor à causa. Int.

2007.61.20.007498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001522-7) ROCHA & ROCHA LTDA (SUC DE ROCHA & SYLVESTRE (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2002.61.20.001522-7, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001522-7) ARIANE DE LURDES SYLVESTRE (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2002.61.20.001522-7, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005218-6) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP128241 MARCELO BARROS DE ARRUDA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A da Lei supracitada. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei n.º 6830/80, art. 17).Int.

2007.61.20.007679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001658-4) MARIA APARECIDA FIORE GANDOLPHI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) Tendo em vista o despacho de 49, suspendo o curso dos presente Embargos à Execução, até a formalização da penhora nos autos da Execução Fiscal apensa. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007750-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007749-8) CLEINER REAME (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) Ciência às partes da redistribuição. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, intime-se a embargada para que traga aos autos, cópia integral do Processo Administrativo n.º 13859.000111/2001-66. Após, apensem-se os presentes e a Execução Fiscal n.º 2007.61.20.007749-8 à Ação Ordinária n.º 2005.61.20.000644-6. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007751-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002585-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA) Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal. Int.

2007.61.20.007854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.002294-0) VALDIR JOSE BORELLI (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos: a) instrumento de procuração original, b) cópia do auto de penhora e sua intimação, c) cópia da Certidão de Dívida Ativa, d) atribua adequado valor à causa. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.20.002589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDOMIRO AMATE BIZAO ARARAQUARA-ME (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X JOSELINO AMATE BIZAO (ADV. SP072710 LUIZ FAVERO)

Intime-se a empresa executada sobre a manifestação da exequente à fl. 224, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.003520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NELSON DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO

Concedo o prazo de 15(quinze) dias para adequada manifestação da exequente. Decorrido, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução tendo em vista que não foram localizados bens sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente. Int.

2004.61.20.000655-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SHINZATO E YAMADA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK)

... Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologando o acordo firmado entre as partes, já devidamente cumprido. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.000451-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X BUENO E GOVATTO COM/ E CONSULTORIA LTDA E OUTROS
Tendo em vista a inércia da exequente, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução tendo em vista que não foram localizados bens sobre os quais possa recair a penhora. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.002493-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES OLIVEIRA E PROCURAD VLADIMILSON B DA SILVA) X ELETRICAMIL COML/ INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X NELSON GARCIA FERNANDES (ADV. SP127561 RENATO MORABITO)

Fl. 422: Defiro, traga o executado aos autos documentos solicitados pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, periciais.

2003.61.20.008132-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X DAL TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

... O requerimento de fls. 66/69 há de ser indeferido, tendo em vista a responsabilidade do requerente, nos termos do art. 135, III do CTN, considerando-se que o débito refere-se ao período de 05/1994 a 09/1995, época em que o requerente fazia parte do quadro societário da empresa, tendo se retirado em julho de 1996, conforme documentos juntados às fls. 72/85. Prossiga-se o feito executivo, intimando-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora às fls. 70/71. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002142-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GUMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CPM DO BRASIL LTDA (ADV. SP186122 ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES E ADV. SP247935 CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO) X GENCOR INDUSTRIES INC X EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA THOMPSON (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X DINANATH WAMAN MAHATME

... Dentro dessa linha de raciocínio, entendo que as presentes exceções de pré-executividade não deverão ser acolhidas, tendo em vista a responsabilidade do co-executado Eduardo Cardoso de Almeida Thompson nos termos do art. 135, III do CTN, considerando-se que o débito refere-se à época em que o requerente atuou como diretor presidente da empresa executada. No que tange ao pedido de Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, verifico a necessidade de dilação probatória, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos documento comprobatório da revogação da procuração a ele outorgada pela empresa executada Gencor Industries Inc., bem como cópia da procuração outorgada a Gregory Thomas Dyer. Em virtude disso, não acolho os pedidos dos requerentes. Prossiga-se o feito executivo, intimando-se a exequente para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora de propriedade dos executados, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo. Int.

2005.61.20.002185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ARARAQUARA INFORMATICA LTDA -ME E OUTRO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X PAULO

FERNANDO DEL DUCA E OUTRO

1. O comparecimento espontâneo do executado aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, 1º do Código de Processo Civil..POA 1,10 ISTO CONSIDERADO, dou por citado o executado Emilio Losada Resco, CPF 416.988.868-53 constante na petição inicial.2. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 78/86. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

2005.61.20.002686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X M.D.A. - GASES E ACESSORIOS PARA SOLDA LTDA X MOACYR BERWERTH JUNIOR (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X BENEDITO ANTONIO FORMARIZ

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 45/51. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

2005.61.20.002693-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X PORTOFORT DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MI E OUTROS

Intime-se à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 63/67. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

2006.61.20.000655-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FISIOSTAR CLINICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP152147 MARIA ELISABETH BRUNETTI)

... ISTO CONSIDERADO, em face das razões expendidas: Não acolho a presente exceção de pré-executividade e nem os pedidos que dela decorrem. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os bens oferecidos à constrição às fls. 90/91 e sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.20.001635-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SABA CONS. DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Julgo Extinta A Presente Execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005323-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X G F REFEICOES COLETIVAS LTDA - EPP (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI)

Aguarde-se oportuna designação de leilão.Int.

2006.61.20.007646-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SAS - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Tendo em vista que a executada não houve a quitação do débito ou oferecimento de bens à constrição, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001002-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FELIPE CAVALLARI (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP135669E LUCÉLIA DE AZEVEDO)

Fl. 167: Defiro o pedido de retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, em cumprimento à sentença de fl. 162.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002057-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X S.SANTAMARIA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1. O comparecimento espontâneo da executada aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, 1º do Código de Processo Civil. ISTO CONSIDERADO, dou por citada a empresa executada S. Santamaria Ltda., CNPJ 02.907.107/0001-43, constante na petição inicial.2. Manifeste-se a exequente, sobre os bens oferecidos à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.003324-0 - MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Em virtude do cancelamento da inscrição da dívida ativa, nos termos do art. 26, da lei nº 6.830/80, conforme demonstrado pela exequente à fl. 20, Julgo Extinta A Presente Execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CLEINER REAME (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN)

Ciência às partes da redistribuição. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2007.61.20.007750-4. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.000416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002047-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial à fl. 19. Int.

Expediente Nº 3141

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.003434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ELIANA DE PAULA MORAES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 38/39, arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 38 no valor mínimo previsto no Anexo I, Tabela I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.20.005100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CLEUSA SUELI DA SILVA MOISES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 31/32, arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 31 no valor mínimo previsto no Anexo I, Tabela I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.20.009160-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAISA DE LURDES FERRI

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Cite-se a requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAURO SERGIO FERNANDES

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.003485-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MILTON PINK JUNIOR

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos

do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.20.004514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAURO SERGIO MIRANDA PRADO E OUTRO
Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.20.006822-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ROBERTO PIRES MACHADO
Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fl. 67

2004.61.20.000496-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CONCHETA APARECIDA PIPOLI RUNHO (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X EDVAL RUNHO (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

2004.61.20.004293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MANOEL ALEJANDRO ORTEGA GALVEZ
(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópia, nos moldes do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.20.004294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDECIR ALVES PEREIRA E OUTRO
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 72. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON ANTONIO NERI
Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Int.

2004.61.20.005722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSIMEIRE FURCO CONSTANTINO
Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.20.007302-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X SEBASTIAO GASPAR DE SOUZA
Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.001993-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES)
Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.002994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MEIRE DO CARMO PINTO

Diante da inércia da autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando ulterior manifestação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002995-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARLENE SANTOS ARAUJO

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.004329-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X OSCAR CAMILO

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.004457-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO AURELIO CHIOCCHINI MISAEL (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO)

Arbitro os honorários do perito nomeado à fl. 74, no valor máximo previsto na Tabela II, Anexo I, da Resolução N. 558/2007, devendo a Secretaria expedir a competente solicitação de pagamento.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO HORTENCI (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.20.004526-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ESTEVAO CARLOS MANCIN (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE OLIVEIRA) X APPARECIDA CARDOSO SACHETTI (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

2007.61.20.005892-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FERNANDA NUNES VICENTE E OUTROS (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA)

Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50.Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 45/112.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.007781-0 - LAUDELINO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP125653 RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Indefiro o pedido do autor para remeter os autos novamente ao perito judicial, uma vez que este contribuiu para sanar as incertezas acerca do contrato de mútuo com obrigações e hipoteca, respondendo a todas as indagações e aos quesitos apresentados pelas partes, cabendo ao Juiz, então, a partir destas informações, formar sua convicção.Arbitro os honorários do expert nomeado à fl. 288 no valor máximo previsto na Tabela II, Anexo I, da Resolução N. 558, de 22 de maio de 2007, devendo a Secretaria expedir a competente solicitação de pagamento.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001459-1 - JOSE MARCOS SALLA (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15

(quinze) dias, a quantia devida a título de honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 213/214, no valor de R\$ 393,50 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) atualizados até 08/2007, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.20.003472-2 - ADRIANA FERNANDA BASTOS - MENOR (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Arbitro os honorários da perita social nomeada à fl. 153 no valor máximo previsto no Anexo I, Tabela II, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2001.61.20.004609-8 - ARSSIS ZAGHI LAROCA (ADV. SP105764 ANESIO RUNHO E ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATT A N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos a Dra. Daniela Aparecida Laroça, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei n.º 8.906/94.Int.

2001.61.20.006286-9 - MARIA CONCEICAO PEREIRA HEPE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATT A N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Arbitro os honorários da perita social nomeada à fl. 88 no valor máximo previsto na Tabela II, Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça-se a competente solicitação de pagamento. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2002.61.20.004182-2 - ROSA PRUDENCIO NOLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da autora manifestada às fls. 168/169, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 168/170 para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000957-8 - JALDEZI MEIRA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 181/193, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.20.001851-8 - OLGA CONSOLARO TORTORA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.006347-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BERGAMIM (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 147/149: Indefiro, uma vez que o ofício requisitório já foi expedido conforme se verifica à certidão de fl. 136.Int.

2004.61.20.001669-1 - JOSE DE OLIVEIRA FORTES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO

CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixas a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.005337-7 - RENEU BENEDICTO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista do documento juntado de fl. 240, ofici e-se o INSS para efetue a revisão do benefício do autor (NB 0773840192) nos termos da r. sentença e v. acórdão. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000188-0 - NAIR CIPOLLA GOUVEA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício deferido à autora (fls. 88/97 e 99/101) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.004967-0 - ANTONIO CARLOS FAIS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 77/84, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000392-2 - ROSALIA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 88/90, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 83, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.20.001707-6 - MANOELITA APPARECIDA RIZZO MARIM (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a conta de liquidação de fls. 152/165, posto que não consta os honorários sucumbenciais. Após, abre-se vista a parte credora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.20.002647-8 - IRENE MACKEVICZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 49/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.003617-4 - MARINALVA GONCALVES MILANI E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

O acórdão de fls. 101/103 reforma a sentença proferida nos autos de embargos à execução que acolheu os cálculos de fls. 19/28, de sorte que os cálculos a serem efetuados pela contadoria deste Juízo Federal, conforme os parâmetros traçados no mencionado acórdão, devem ter como base aqueles elaborados pela perita (fls. 19/28). Assim, traslade-se para estes autos cópia dos cálculos de fls. 19/28 dos autos de embargos à execução, processo n.º 1999.03.99.008408-0 e, após, remetam-se os autos à contadoria judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo laudo. Após, abra-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, quanto ao pedido dos autores para trasladar cópias dos autos de embargos à execução no que se refere à habilitação, verifico que já foi trasladada para estes autos cópia da decisão que deferiu a habilitação (fl. 132) Int. Cumpra-se. o o que jC

2007.61.20.006697-0 - JOSE PIQUEIRAS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado pelo INSS às fls. 233/241.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.20.004907-6 - JONAS STUCHI (PROCURAD GERALDO FRAJACOMO E ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos ao Dr. Eduardo Fernandes Junior, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei n.º 8.906/94.Int.

2006.61.20.005113-4 - LUIZ BIGAL (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO E ADV. SP075256 ELIANE JUSSARA TORTORELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Tendo em vista a manifestação de fls. 48/59, verifico que há resistência da Caixa Econômica Federal - CEF em permitir o levantamento do saldo do PIS depositado em favor do autor. Isto posto, converto o rito da presente ação para ordinário, devendo o autor providenciar o aditamento à inicial, nos termos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008135-0 - HAYDEE MARQUES DA CUNHA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa deste autos ao Juízo de Direito da Comarca de Araraquara, após decorrido o prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.03.99.001025-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004609-8) ARSSIS ZAGHI LAROCA (ADV. SP152429 RODRIGO ALISON ZENATTI E ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos a Dra. Daniela Aparecida Laroça, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei n.º 8.906/94.Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.20.002882-5 - RODOVIÁRIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia da r. decisão de fls. 235/243, 281, 286/290, 293, 297/309, bem como da certidão de fl. 313 a autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

2002.61.20.004137-8 - VIERGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Indefiro a remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, tendo em vista que não verifico a supressão de instância como alegado pelo impetrante às fls. 568/569, uma vez que o v. acórdão de fls. 555/557 do E. STF substitui o do E. TRF 3ª Região naquilo que foi provido. Assim, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001647-3 - SARATUR TURISMO LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o objetivo do presente mandamus é a restituição do veículo apreendido pela autoridade impetrada, oficie-se à Delegacia da Receita Federal informando que foi interposto recurso pelo impetrante recebido apenas no efeito devolutivo. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 134.

2007.61.20.007285-3 - SONIA MARIA TORQUATO (ADV. SP104633 RITA DE CASSIA TAMBERLINI PITELLA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ratifico todos os termos e atos praticados pelo Juízo de origem, mantendo-se a liminar deferida. Vista ao MPF, após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.008322-0 - ANTONIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X SECRETARIO ESTADUAL DA SAUDE DO EST DE SAO PAULO - REG ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido, determinando, ainda, que o impetrante especifique corretamente o pólo passivo do presente mandamus.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.009089-2 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP086862 EURIPEDES FRANCELINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atribua à causa valor compatível com o benefício pleiteado.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.006332-3 - MARIA IZABEL CAETANO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 22/61 e 65/129.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.20.005403-6 - FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP223251 ADHEMAR RONQUIM FILHO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Na sequência, decorridas 48(quarenta e oito) horas da juntada do mandado devidamente cumprido, sejam entregues os autos ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC, dando-se baixa na distribuição. (os autos devem ser retirados pelo requerente).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.002394-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000622-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANGELA CATANEO SEVERINO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

(...) Pelo exposto, e ante a concordância da embargada, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, consoante o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença, para os autos principais, desapegando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 3149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.076004-0 - IVO SABADOTO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 105, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.003360-2 - RONILDA REZENDE (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES E ADV. SP160156 ALEXANDRE

GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 174, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.006233-0 - APARECIDA MARTINS MARQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora APARECIDA MARTINS MARQUES, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos instrumento de procuração com poderes especiais que habilite sua procuradora a renunciar ao valor excedente ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 438/05 - CJF. Após, expeça a Secretaria os ofícios requisitórios requeridos. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.006929-3 - IRACEMA DANTAS QUEIROZ DE LIMA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a concordância do autor, com os cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se

2001.61.20.007968-7 - APARECIDA MARIA ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de óbito de fl. 203, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da autora Maria do Carmo Perico Alves do polo ativo. Outrossim, tendo em vista que os herdeiros já se encontram devidamente habilitados, cumpra-se o r. despacho de fl. 209. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.003797-1 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) cumpra a secretaria o determinado no despacho de fl. 160, intimando o autor para manifestação. Despacho de fl. 160: (...) manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. (PRAZO PARA A PARTE AUTORA)

2003.61.20.002429-4 - MARIA LUISA STIGLIANO SCARPA E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 290, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.002987-5 - APARECIDO TIMPANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao autor dos documentos juntados às fls.150/152. Tendo em vista a concordância dos autores com os cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n. 438/05 - CJF. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.005172-8 - SIDIMIR JOSE DE PAULA SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD LARA PORTO RENO SAS PILOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência aos interessados dos depósitos judiciais (fls. 174 e 183 a 185) efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes

depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF).2. Fl. 176: Tendo em vista a regularização da situação cadastral junto à Receita Federal, conforme documentos de fls. 177/181, cumpra a secretaria deste Juízo o determinado no item 2 do despacho de fl. 172, expedindo novo ofício requisitório em favor da i. advogada dos autores.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.20.006041-9 - ANNA GRIGOLATO BOLATTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006140-0 - CLESO MENDONCA JORDAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006883-2 - JOEL MARCOLA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.000989-3 - TEREZINHA TOGNOLI TRONCO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 100, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.006329-2 - MARIA BRESSAN BERNARDI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tratando-se de benefício assistencial ao idoso, defiro a realização da perícia sócio-econômica, designando e nomeando a Sra. IVONE COMPRI, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômica da autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 75/76) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrado, em definitivo, seus honorários.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.000072-9 - CINIRO JOSE MARCELINO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do autor, com os cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se

2005.61.20.002082-0 - ALONCIO JOAO DE LIMA (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se

2005.61.20.002549-0 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.003619-0 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006414-8 - MARLENE PINHEIRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006416-1 - MARIA SATSUKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006426-4 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006505-0 - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006955-9 - JOSE MARQUES GOMES (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as manifestações de fls. 234/235, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.006994-8 - JOAO GABRIEL ZERBA CORREA E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.008121-3 - PAULO CEZAR DOS REIS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a informação supra, defiro a devolução do prazo solicitado pelo INSS, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo médico. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 94. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000372-3 - MICHELE ANDRESSA GARCIA E OUTROS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 143, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.002757-0 - MARCO AURELIO DE BARROS BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003023-4 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005154-7 - ANTONIO AVELINO (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. PAULO EDUARDO DE LIMA LOPES, engenheiro especializado em segurança do trabalho, telefone (16) 3331-2846, para realização de perícia no sentido de constatar se o autor exercia atividade especial nas empresas CLÓVIS BRAGA PINTO FERRAZ (01/03/80 a 15/08/85); INDUSTRIAL E COMERCIAL APENINOS DE PEDRAS LTDA (16/08/85 a 30/05/87 e 01/09/87 à 23/05/88); USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA (16/06/88 a 13/11/88, 18/04/89 a 07/11/89 e 15/02/90 à 22/04/92) e AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA (23/04/92 a 25/01/2005), com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 87/88) e pela parte autora (fls. 89/90), quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários. Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.005228-0 - LAU VENANCIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 09) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Outrossim, designo e nomeio a Sra. MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA, assistente social, telefone (16) 3336-3029, para que realize o estudo sócio-econômico do autor, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos do Juízo (Portaria nº 12/2006). 2. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 3. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006527-3 - DARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007102-9 - LUIZ CARLOS SQUISSATO (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 60 e 61/62: Defiro a produção de prova pericial requerida. Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 62); pelo INSS (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000007-6 - FLORISMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10); pelo INSS (fls. 105/107) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000601-7 - CLODOALDO PIO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000733-2 - ELEONORA JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000776-9 - SERGIO FURLAN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Deixo para analisar o pedido de prova testemunhal posteriormente, após a realização da perícia. Sendo assim, designo e nomeio como perito o Dr. FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, engenheiro especializado em segurança do trabalho, no sentido de constatar se o autor exercia atividade especial durante os períodos compreendidos entre 16/02/1984 a 31/05/1984; 01/03/1994 a 14/05/1997 e 01/02/1972 a 26/07/1973, em que laborou nas empresas Orteg Org. Tec. Mont. Ind/ S/C Ltda; Ometto Pavan S/A Açúcar e Álcool e motorista autônomo de transportes, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, quando serão arbitrados em definitivo, seus honorários. Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000801-4 - GUILHERME GIBERTONI ANSELMO (ADV. SP194209 GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a manifestação da CEF, designo o dia 24 / 04 / 2008, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intemem-se o autor e a testemunha por ela arrolada à fl. 80. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002237-0 - MARIA APARECIDA MARCELINO MICHELETTO (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a realização de perícia médica, bem como de produção de prova oral, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Tratando-se de benefício assistencial ao idoso, defiro a realização da perícia sócio-econômica, designando e nomeando a Sra. ADRIANA DE SOUZA, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002323-4 - ANDRE MARTINS DO SACRAMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002653-3 - DEVAIR QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 10/11) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o réu para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos, bem como assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002685-5 - MARIO CESAR SARTORI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003357-4 - CLAUDIO ORLANDO VIEIRA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.004325-7 - CELIO VIEIRA RAMOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004332-4 - WALDECI MATURO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004614-3 - LUIZ CARLOS DE OUTEIRO RIGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004615-5 - MARIA ANUNCIADA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004784-6 - FABRICIO GOMES BEZERRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004954-5 - CLOVIS CHRISOSTOMO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, remetam-se os autos ao Ministério

Público Federal.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005173-4 - ADEILDO FERREIRA DO MONTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005492-9 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005523-5 - IZAIAS FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.20.001719-2 - ARMANDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP249504 ALEXANDRE JOSE NEGRINI DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3151

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.002801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002336-0) GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 211/233, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.20.006598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.005630-5) DAL MAK EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 256/270, nos termos do Art. 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.20.006679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006678-2) BRAGHINI-MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Trata-se de execução de honorários advocatícios fixados na r.sentença de fls. 18/20 e confirmada pelo V. Acórdão de fls. 33/36, movida por Braghini-Materiais para Construção Ltda. em face da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. .PA 1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000797-5) MARASOL TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP127561 RENATO MORABITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Intimem-se os embargantes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, das preliminares argüidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 26/32.Int.

2007.61.20.002399-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.001744-0) ALEXANDRE RAMELLO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872

MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Isento do pagamento de custas, em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal de nº 2004.61.20.001744-0, em apenso. Após, ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002362-5) AUTO ELETRO 15 DE NOVEMBRO LTDA E OUTROS (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2002.61.20.002362-5, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.006065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003354-5) LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 11: Defiro o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 10, bem como para retirada dos autos. Decorrido, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006343-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006020-2) MARLENE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Recebo a apelação da embargante, no efeito meramente devolutivo (art.520, V, CPC). Intime-se o embargado, ora apelado, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos remetendo-os ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.20.008151-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008150-7) ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP009665 SAVERIO CARLOS CALDERAZZO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se o instituto embargante para manifestação sobre quem deverá figurar no pólo passivo. 3. Decorrido, translade-se cópia da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal em apenso, remetendo-se os presentes ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002185-0) ARARAQUARA INFORMATICA LTDA -ME E OUTRO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: a) Atribuição de valor à causa do art. 258 do CPC b) Cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação c) Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.20.007527-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002409-9) LUIZ ANTONIO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. 2. Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação. Int.

2007.61.20.003331-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003328-8) CARLOS EDUARDO PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNAL FUNDICAO ARARAQUARA LTDA X OLYMPIO BERNARDES FERREIRA NETO E OUTRO

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.000520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE LUIS FRANCISCO

Considerando-se que o endereço informado pela Receita Federal é o mesmo onde foram efetuadas as diligências que restaram negativas, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, trazendo o endereço atualizado do executado.Int.

2006.61.20.002759-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RUBENS DE LUCCAS ARARAQUARA - ME E OUTROS (ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, declaro insubsistente a penhora e julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.20.004975-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOAO SERGIO NONATO

Concedo o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para adequada manifestação da exequente sobre a carta precatória de fls. 26/33 e sobre o prosseguimento do feito.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000567-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ANTONIO CARLOS DE MATOS & CIA LTDA ME X ANTONIO CARLOS DE MATTOS X MARCOS ROGERIO EIRAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

... Em face das razões expendidas:1. Indefiro os pedidos deduzidos a título de exceção de pré-executividade pelo co-executado Marcos Rogério Eiras.2. Intime-se o co-executado para pagamento do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação.3. Traga o requerente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios sobre a hipossuficiência alegada.Int.

2001.61.20.000576-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ANTONIO CARLOS DE MATTOS & CIA ITDA ME E OUTROS (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

... Em face das razões expendidas:1. Indefiro os pedidos deduzidos a título de exceção de pré-executividade pelo co-executado Marcos Rogério Eiras.2. Intime-se o co-executado para pagamento do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação.3. Traga o requerente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios sobre a hipossuficiência alegada.Int.

2001.61.20.005184-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005183-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Torno prejudicado o último parágrafo do despacho de fl. 15. Intime-se a executada para que traga aos autos, instrumento de procuração original, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, cumpra-se o despacho de fl. 15, com a remessa aos autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.002322-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X INDARCI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 54/63. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação

do pedido.Int.

2003.61.20.004659-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X W P M ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP253616 ESTEVAM DE ALMEIDA ALVES)

Fl. 65: Defiro o pedido de retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido, intime-se o instituto exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ESC DE ED INF E 1 GRAU JEAN PIAGET DE ARARAQ S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A, no seguinte endereço. Rua São Bento nº 975, agência 003, conta corrente nº 0181480-P, solicitando o imediato desbloqueio, tendo em vista tratar-se de conta para recebimento de aposentadoria.

2004.61.20.001744-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ALEXANDRE RAMELLO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 11), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil..PA 1,10 Isento do pagamento de custas, em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 45). Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. .PA 1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.004483-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X COENGI ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ)

... ISTO CONSIDERADO, em face das razões expendidas: A - Indefiro todos os pedidos deduzidos a título de Exceção de Pré-Executividade (fls. 80/92) pela Executada; B - Intime-se a executada a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o débito na sua inteireza, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para satisfação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.005313-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO)

Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos.O oficial de justiça avaliador federal funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital.Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

2004.61.20.005630-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X DAL MAK EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Intime-se a empresa executada sobre a manifestação da exequente de fls. 40/43 e para providências junto àquele órgão referente ao requerimento de fls. 26/37.Int.

2005.61.20.007414-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RONALDO JOSE CORREA CERQUEIRA (ADV. SP232242 LINCOLN JOSE GUIDOLIN)

Fls. 37/38: 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.Fl. 37/38 e 55/57: Aguarde-se, em arquivo, por sobrestamento, a decisão final do processo de anistia em tramitação pelo conselho exequente, conforme informado às fls. 56/57.Após o julgamento final, traga o conselho exequente aos autos, cópia da decisão, desarquivando-se os autos.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001657-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMO FILHO) X JORGE LUIZ SABA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos. O oficial de justiça avaliador federal funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

2007.61.20.008150-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP009665 SAVERIO CARLOS CALDERAZZO)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa executada traga aos autos, instrumento de procuração original. 3. No mesmo prazo, requeira a parte interessada o que de direito. 4. Intime-se o INSS para manifestação sobre quem deverá figurar no pólo ativo dos presentes autos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3179

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003988-4 - ANA CASTRO MOLINA E OUTROS (ADV. SP102315 ALBERTO GIMENES BRABO E ADV. SP185153 ANA CRISTINA GOMES PIRES E ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 593, defiro o desarquivamento dos Embargos à Execução sob n. 2001.61.20.003989-6, arquivados no pacote n. 92. Após o desarquivamento, apensem-se aqueles Embargos nestes autos, intimando-se os autores para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.000826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000424-2) JOSE VICENTE TESSONE E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os honorários solicitados pelo Sr. Perito às fls. 224/227 e, considerando a petição do autor de fls. 232/235, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) os honorários periciais. Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias procedam ao depósito do valor fixado. Após a comprovação do depósito, intime-se o Sr. perito para dê início aos seus trabalhos, nos termos do r. despacho de fl. 218. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, previsto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, entendo não ter revogado o Código de Processo Civil no que concerne à matéria relativa ao pagamento de despesas processuais. Se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve pleitear os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.060/50. Nesse sentido, o acórdão cuja ementa segue: TRF 3ª Região. AG 146132 processo: 200203000017432 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/03/2003 Fonte DJU DATA: 13/05/2003 PÁGINA: 254 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE EMENTA PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - ADIANTAMENTO - ARTIGO 33 DO CPC - INVERSÃO O ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1060/50 - AGRAVO IMPROVIDO 1. Os honorários devidos ao perito, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 2. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 3. Se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei nº 1060/50. 4. Agravo improvido. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000035-6 - NELSON JULIANI (ADV. SP175107 AGNALDO OLAIR DE FREITAS E ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS

SANTOS)

Requer a CEF, à fl. 169, o cancelamento do alvará de levantamento n. 17/2007, com a conseqüente expedição de novo alvará. Saliento, outrossim, que o alvará de levantamento é documento processual, regularmente registrado, expedido em formulário controlado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de modo que não considero suficiente para o cancelamento de alvará previamente expedido, simples afirmação da parte interessada. Assim, concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias para que providencie o registro policial da perda ou extravio do alvará expedido, sem prejuízo de dar ampla divulgação do fato na imprensa local, com a finalidade de se evitar a futura apresentação para saque de alvará já cancelado. Comprovadas tais diligências, tornem à conclusão para as deliberações necessárias. Int.

2006.61.20.001359-5 - LEANDRO EDISON CRUZ (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor LEANDRO EDISON CRUZ o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (01/01/2007 - fl. 83). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004047-1 - LADISLAU ANGELONI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor LADISLAU ANGELONI o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (27/01/2006 - fl. 160). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004938-3 - DAGOBERTO FATORI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 12/03/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.004939-5 - MARCO ANTONIO SIQUITELLI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/03/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.005087-7 - MARIA JOANA DARC ROBERTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Maria Joana Darc Roberto, CPF 081.4426.638-05 (fl. 16), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da cessação do auxílio-doença n. 175.361.758-84, com DIB em 24/04/2005 (fl. 59). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.005197-3 - JOANA MATIAS DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder a autora JOANA MATIAS DA SILVA o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir do indeferimento administrativo (03/04/2006 - fl. 48). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.006638-1 - TANIA DE FATIMA REDER DOS SANTOS (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/03/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006888-2 - JOSE OSCAR JORGE (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 13/02/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007202-2 - FERNANDO JORGE MAESTRE (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 13/02/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007610-6 - NATALIA RODRIGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a imediata concessão à autora Natalia Rodrigues do benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir da data da cessação do benefício previdenciário (03/10/2006 - fl. 74), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.007804-8 - LEONORA DOS SANTOS GUERRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Leonora dos Santos Guerra, CPF 748.189.968-15 (fl. 13), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação, com DIB em 16/12/2006 (fl. 02). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.000149-4 - DIVA ROSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 13/02/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000768-0 - SILVIA LUZIA FRANCO CORREIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Silvia Luzia Franco Correia, CPF 081.4426.638-05 (fl. 16), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da cessação do auxílio-doença n. 516.854.354-1, com DIB em 03/10/2006 (fl. 98). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.002420-2 - OSVALDO DORNELAS FILHO (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR

DAPARECIDA SIMIL)

1. A presente ação visa a cobrança de pagamento de salário de benefício previdenciário de auxílio-doença por acidente de trabalho no período compreendido entre 04 de abril de 2006 à 02 de maio de 2006. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 14/16), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Foro Distrital de Américo Brasiliense (SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002809-8 - JOAO CLAUDIO DA ROCHA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 13/02/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002811-6 - OLGA CARNEIRO DE AMORIM NEGRI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 20/02/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002897-9 - AMARILDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica a ser realizada no dia 20/02/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003858-4 - LUZIA DE SALLES SOMENZI (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento que comprove sua co-titularidade nas contas poupanças nsº 00079002-3 e 00182158-5, uma vez que não faz prova através dos documentos que instruem a exordial (fls. 09 e 11). 3. Após, dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.20.003956-4 - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime-se o autor para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, tornando os autos em seguida para o Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004369-5 - AGRIPINO DE GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência, para determinar ao autor que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 38/43, informando que seu pedido de revisão do benefício previdenciário foi apreciado em 15/08/1999, conforme documento de fl. 41.Em seguida, tornem os autos à conclusão.Int.

2007.61.20.005521-1 - CAMILO LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005589-2 - ELIZEU ZANOTTO (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Considerando que logo após a publicação do despacho de fl. 28, os autos foram remetidos ao SEDI, no decurso do prazo para o autor, republique-se referido despacho.Intime-se.DESPACHO DE FL. 28: 1. Defiro os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º.2. Diante da informação de fl. 25, bem como no termo de Prevenção Global fl. 23, verifico a litispendência com a ação nº 2005.61.20.004559-2 que tramitou neste Juízo. 3. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para distribuir por dependência ao feito supracitado, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil, bem como para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.4. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.5. Após, se em termos, cite-se a CEF para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.005743-8 - MARIONISE DE GALVAO MACHADO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005744-0 - CLEUZA APARECIDA RIQUETO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005789-0 - FABIO JOSE CAMARGO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.006453-4 - ANGELA REGINA BERGAMIN VOLPATO-ESPOLIO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a autorização judicial concedida ao Sr. Jonas Volpato Júnior para representar o espólio de Ângela Regina Bergamin Volpato nesta Justiça Federal (fl. 10), bem como a procuração acostada à fl. 06, considero regular a representação processual da autora, razão pela que converto o julgamento em diligência, determinando o prosseguimento da ação.Expeça-se mandado para citação do INSS.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007472-2 - EDVALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.PA 1,10 Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007902-1 - SILVIA MARCIA DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008580-0 - ANTONIO APARECIDO GEMENTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008583-5 - FABIO ENDRIGO POLIDO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor Fábio Endrigo Polido, CPF 246.349.168-00 (fl. 11).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.20.008585-9 - TEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia da Certidão de Nascimento de Iara Pereira da Silva, conforme notícia à fl. 03.3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008598-7 - MERCEDES ALVES (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante das informações aduzidas à fl. 118vº, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 115, verifico a ocorrência de coisa julgada com a ação apontada no referido termo, em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo. Assim sendo, manifeste-se a Autarquia-ré, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Oficie-se ao INSS, restituindo o Processo Administrativo nº 42/70.686.757-2 em apenso. 4. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008634-7 - FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando se seu pedido é decorrente do acidente de trabalho conforme notícia à fl. 03, primeiro parágrafo, e sendo o caso, traga cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008668-2 - ENIVALDO ALVES DE ASSIS (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. PA 1,10 Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008700-5 - SILVIA REGINA LOPES BRASIL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008702-9 - MARIA ANTONIETA SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008705-4 - LUZIA HELENA PACHIEGA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008706-6 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319

do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008708-0 - MARCELO CEZAR BECCASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008709-1 - PERCILIO TRAUZI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008710-8 - OSWALDO GARCIA FONTES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008712-1 - MARIA CRISTINA REDONDO CASUSCELLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008713-3 - BENEDITO CORREA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008716-9 - FRANCISCO DE ASSIS PARISI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.20.008719-4 - JOSE PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008720-0 - MARIA BALDO GRACINDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008721-2 - NATALINA IZILDINHA LUCIO DE SOUSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008724-8 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008726-1 - ANTONIO APARECIDO DIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008728-5 - ALMERINDA GOMES DA FONSECA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008730-3 - CLEUSA JERONIMO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008747-9 - MARIA APARECIDA BASTOS DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008749-2 - JOSE AUGUSTO CHARABA (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a revisão de seu benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fl. 09), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008751-0 - BENEDITO VINZINZOTTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha os valores referentes às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64/ 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fazendo o pagamento junto a Instituição Bancária própria ao recolhimento destas custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008763-7 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008766-2 - JAIR DE SOUZA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319

do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008769-8 - JOSE JORGE VICENTE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008772-8 - EUNICE VIANA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008773-0 - RAIMUNDO NONATO SARAIVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008777-7 - ISABEL MARTINS STAIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008804-6 - MARINA BARBOSA MAGGIO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008806-0 - ANGELO ARCA (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004794-7 - SANDRA APARECIDA SERRETI CELI E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

2001.61.20.004812-5 - CLAUDIA APARECIDA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

...Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença... P.R.I.

2001.61.20.006918-9 - TEREZA BARBEIRO BIFFE (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução. P.R.I.

2002.61.20.001255-0 - ALCIDES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.P.R.I.

2002.61.20.002534-8 - FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Sem prejuízo disso, considerando que o depoimento da autora e testemunhas não foram dignos de confiança, determino a remessa dos mesmos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal, ademais, é de se reconhecer a má-fé da autora em alterar a verdade dos fatos e usar do processo para conseguir objetivo ilegal (concessão de benefício a que não faz jus), artigo 17, incisos II e III, CPC. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2002.61.20.002941-0 - NEGLIO GUANDALINI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil (fl.194), nos termos do artigo 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

2002.61.20.005538-9 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

2003.61.20.003613-2 - ADELINO LINO DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Sem prejuízo disso, considerando que o depoimento do autor e das testemunhas não foram dignos de confiança, determino a remessa dos mesmos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal, ademais, é de se reconhecer a má-fé do autor em alterar a verdade dos fatos e usar do processo para conseguir objetivo ilegal (concessão de benefício a que não faz jus), artigo 17, incisos II e III, do CPC. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor e o condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art.18,

CPC).P.R.I.

2003.61.20.005265-4 - MARCOS ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2003.61.20.006434-6 - CLARA LISBOA RIBEIRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2003.61.20.006510-7 - REGIS VICENTE BRASILINO (ADV. SP161494 FÁBIO COSTA GORLA E ADV. SP078541 FRANCISCO LUIS S GESSI FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c, 632, do CPC) á parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parteautora.P.R.I.

2003.61.20.006512-0 - ILDA ANTONIO DE FREITAS JESUS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2003.61.20.006725-6 - CARLOS GONZAGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Cuida-se de execução proposta por CARLOS GONZAGA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que parte da obrigação a que o INSS foi condenado nestes autos já foi satisfeita pelo pagamento feito no Proc. 2005.61.02.340168-6, que tramitou no JEF de São Paulo (fl. 145/148). Digo em parte porque me parece que tendo o autor ingressado novamente com o mesmo pedido, foi deferido e pago no JEF, mas considerando a prescrição quinquenal a partir da citação naquele processo e não neste (ajuizado 24 meses antes daquele - novembro de 2003 e novembro de 2005). Assim, caberia à autarquia pagar ao autor o que lhe deve nesses dois anos não prescritos nestes autos. De resto, resta verificar a má-fé alegada pela autarquia. (...) Assim, declaro o autor litigante de má-fé e o condeno ao pagamento de multa processual que fixo em 1% do valor da causa (art. 18, CPC). (...) Assim, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA para calcular, se for o caso, o valor ainda devido pela autarquia (os 24 meses não prescritos nestes autos) solicitando, se necessário, por e-mail, o cálculo feito no JEF/SP. Observe o Sr. Contador que nesse cálculo (1) deve constar a verba honorária incidente somente sobre o valor a ser pago nestes autos, ou seja, esses vinte e quatro meses e (2) deve ser descontado o valor da multa processual ora fixada. Sem prejuízo, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Araraquara - encaminhando-se cópia dessa decisão para as providências cabíveis. Intimem-se. Após, cumpra-se.

2003.61.20.007679-8 - MARIA ANGELICA PIASSA CERRI (ADV. SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI E ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, tendo a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

2004.61.20.000990-0 - IVANILDO ANASTACIO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2004.61.20.001208-9 - NANCI DA SILVA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850

VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e paragrafos, c/c 632, do CPC).P.R.I.

2004.61.20.002342-7 - JOSE LUIZ MARQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2004.61.20.003761-0 - PEDRO RIBEIRO-INCAPAZ (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos,c/c 632, do CPC ao autor para determinar que se intime o réu , por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.P.R.I.

2004.61.20.003845-5 - MARIA DAS DORES NEVES DO VALE (ADV. SP174667 GIOVANA BEDRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora... P.R.I.

2004.61.20.004223-9 - LAYDE PAIVA NARDI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e paragrafos, c/c 632, do CPC).P.R.I.

2004.61.20.004740-7 - OSMAR JOSE DA ROCHA (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2004.61.20.004829-1 - REGINALDO APARECIDO PIRES (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2004.61.20.005333-0 - IVANIR CREOSA MOURA GOUVEIA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autrquia-ré a pagar a autora Ivanir Creosa Moura Gouveia o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei n.8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (23/08/2004). P.R.I.

2004.61.20.005724-3 - PAULO ROBERTO JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2004.61.20.005821-1 - ROSANA DE FATIMA ROSA DE SOUZA (ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO E ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela

especifica (art.461 e paragrafos, c/c 632, do CPC).P.R.I.

2004.61.20.005833-8 - ADAUTO BONJORNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor..P.R.I.

2004.61.20.006002-3 - EVARISTO RIBEIRO (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2004.61.20.006701-7 - MARCIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Sendo assim, merec acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o INSS proceda a imediata concessão do benefício em favor da parte autora. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.000640-9 - MARIA LAZARA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido... Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) á autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de amparo em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (CEM REAIS) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.000924-1 - WILSON FIORIN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Embora em nenhum momento o autor tenha explicado qual o agente nocivo a que estava exposto, verifico que trabalhou como lavrador em alguns lugares. assim, por mera liberalidade, concedo ao autor ainda mais uma chance de trazer aos autos os formulários SB-40 ou 8030 cujo fornecimento pelas empregadoras é obrigatório. Prazo de 15 dias. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.20.000929-0 - ELIO ZENATTI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando a divergência entre as datas e as atividades exercidas pelo autor nos documentos de fls, 19 (laudo) e 57/59 (CTPS), oficie-se à Cutrale solicitando esclarecimento da mesma e apresentando formulário formulário de atividades exercidas pelo autor naquela empresa (SB-40). Com a vinda da informação, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, vindo os autos a seguir, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.001476-5 - MARICENE LOPES (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2005.61.20.001507-1 - THEREZINHA PIROLLA DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2005.61.20.001522-8 - ANTONIA IVETE APARECIDA PADILHA MONTANARI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência: Esclareçam a parte autora e o INSS, a razão de o benefício recebido pela autora (NB 31/504.169.769-4) estar em nome de outra pessoa. Int.

2005.61.20.001841-2 - MARIA DAS DORES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO... Por fim concedo tutela específica (art.461 e paragrafos, c/c 632, do CPC) A AUTORA...P.R.I.

2005.61.20.002089-3 - ADEMIR APARECIDO ULIAN (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.003013-8 - GERALDO DO AMARAL (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando que os SB-40s dizem que o empregado ficava exposto de modo habitual e permanente durante a safra, cujos períodos estão especificados em anexo (fls. 15/18) oficie-se à Cutrale para que apresente o tal anexo assim como o laudo mencionado nos mesmos documentos. Com a vinda da informação, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, vindo os autos a seguir, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.003524-0 - MARINA ROCHA DE JESUS SILVA (ADV. SP226089 BRUNO LUCAS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.P.R.I.

2005.61.20.004028-4 - MARIA DAS DORES PINHA (PROCURAD CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a autora mora em casa adquirida pelo filho Wilson quando este jogava futebol, apresente a autora a CTPS do mesmo e o réu os vínculos dele que constem no CNIS. Prazo de 10 dias. Int.

2005.61.20.004165-3 - ITAPARICA S.A. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, Julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.004386-8 - MARIA ELIETE FLORIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o INSS proceda a imediata concessão do benefício de aposentadoria em favor da autora. Ante o exposto com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a tutela antecipada e julgo PROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2005.61.20.004740-0 - WALDEMAR ZAMBAO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Dessa forma, nos termos do art.267, IV do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.P.R.I.

2005.61.20.005014-9 - SILVIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A

Dessa forma, nos termos do art.267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.P.R.I.

2005.61.20.005117-8 - SILVIA SEDENHO SILVA DE SOUZA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X CAIXA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora a indenização por dano moral no valor R\$1.000,00 (hum mil reais) acrescidos de correção monetária e juros de mora 1% ao mês calculados a partir da data do evento danoso nos termos do Prov. COGE 64/05 (Súmulas 43 e 54, STJ)... P.R.I.

2005.61.20.005125-7 - ADAO DIVINO ALBERTO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a revisar a RMI do NB 42/126.989.019-8 aplicando o coeficiente de 100% pagando-lhes as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vicendas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43e 148, do STJ) nos termos do Provimento nº. 26/01 (COGE).P.R.I.

2005.61.20.005711-9 - ZILDA DA SILVA DE AVELAR (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2005.61.20.005720-0 - ROBSON PLACCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso IV, do cpc, reconheço a PRESCRIÇÃO do direito sobre o qual se funda a ação. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.20.005722-3 - ROBSON PLACCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, reconheço a prescrição da pretensão do autor e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.20.006107-0 - DELCIO DE ARRUDA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para que o INSS proceda a imediata concessão do benefício de amparo em favor do autor. Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.006193-7 - MARIA CANDIDA DE MORAES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.006991-2 - OBRADEMI - LOCACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP100037 JOSE ROBERTO CRUZ E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.007320-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora... P.R.I.

2005.61.20.007362-9 - JOSE PEGO DE MACEDO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.007504-3 - JOEL FERRANTE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.007566-3 - EDUARDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.20.007621-7 - MARCELO MANINI PESSE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2005.61.20.008024-5 - DIVINA LUCIA GUIDO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2005.61.20.008143-2 - TATIANA MAURO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2005.61.20.008349-0 - SUELI DE PAULA BARBUI (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2005.61.20.008411-1 - SEVERINO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão do autor e com base no artigo 269, inciso IV, do CPC, julgo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO... P.R.I.

2006.61.20.000286-0 - ROMILDA RIBEIRO PEDROSO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) á autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo de 15 dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.001470-8 - MIRLEY OLIVEIRA SILVA (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido Por fim, concedo tutela específica (art.461 e paragrafos, c/c 632 do CPC)

2006.61.20.002504-4 - SILVIA HELENA AMANCIO DE MELO SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2006.61.20.003018-0 - GUIDO DOS SANTOS GUILHARDI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2006.61.20.003876-2 - TAMOTO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.P.R.I.

2006.61.20.003976-6 - GILBERTO TERRA ARENA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, os termos do artigo 269,II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido.P.R.I.

2006.61.20.004315-0 - DEBELMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195046 JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para declarar o direito a compensação do PIS e da COFINS, tão somente aos períodos, respectivamente , de 11/1998 a 12/2002 e 11/1998 a 12/2003, recolhidos indevidamente sobre receitas não abrangidas no conceito de faturamento P.R.I.

2006.61.20.004316-2 - COMPANHIA AGRICOLA DEBELMA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para declarar o direito a compensação do PIS e da COFINS, tão-somente aos períodos, respectivamente, de 11/1998 a 12/2002 e 11/1998 a 12/2003, recolhidos indevidamente sobre receitas não abrangidas no conceito de faturamento, com incidência da Taxa SELIC a partir de recolhimento indevido (sumula 162 STJ).P.R.I.

2006.61.20.004558-4 - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Intime-se o autor para trazer aos autos cópias de seus documentos pessoais. Cumpra-se.

2006.61.20.004942-5 - MARLI CONCEICAO DE SANTANA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base 269, inciso I, do Código Processo Civil, confirmo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido. Por fim concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c, 632, do CPC) á autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para quecumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o auxilio doença em favor da autora , no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.P.R.I.

2006.61.20.005200-0 - EDINO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto:A) nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, não conheço do pedido para pagamentos dos expurgos relativamente aos autores JOSÉ LUIZ PILAN, JOSÉ OSANO RIBEIRO e SINIVALDO CARLOS FELIX, por ausência de interesse de agir;B) nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento, em favor de EDINO FIGUEIRA, LUZIA BOSCHI GONÇALVES, VALTER ELIAS e WILSON PENA, da diferença não-paga da LBC relativa a junho/87 (18,02%), do IPC/IBGE relativo a fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), do BTN relativo a maio/90 (5,38%), junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e da TR relativa a fevereiro/91 (7%) e março/91 (8,5%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05, descontando-se eventuais valores pagos por conta de adesão à proposta referida na Lei 10.555/02;C) nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento, em favor de EDINO FIGUEIRA, JOSÉ

OSANO RIBEIRO, LUZIA BOSCHI GONÇALVES e WILSON PENA dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada dos trabalhadores, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial na data de opção pelo FGTS, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a agosto de 1976, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05D) JULGO IMPROCEDENTE o pedido para aplicação de juros progressivos em relação a JOSÉ PILAN, SINIVALDO FELIX e VALTER ELIAS. P.R.I.

2006.61.20.005234-5 - ANESIA ORLANDO FERNANDES (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o INSS as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.20.005579-6 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2006.61.20.005593-0 - MARIA TERESA ANDRADE PEREZ E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto: a) nos termos do parágrafo 3º do art.267, reconheço a ilegitimidade ativa ad causan de Maria Teresa Perez e determino a sua exclusão do processo; b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTEo pedido e condeno a CEF a pagar a Valfrido Alves Nogueira, Açucena dos SantosOliveira, Orlando Donofre, Abel compri e Carmen Aparecida Fecchio Pomponi o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da lei N.º. 5.107/66, com marco inicial na data de opção pelo FGTS, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a agosto de 1976, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do provimento 64/05. P.R.I.

2006.61.20.005598-0 - SEBASTIAO ZACHARIAS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2006.61.20.005615-6 - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.P.R.I.

2006.61.20.005920-0 - ANGELA MARIA DE SANTANA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e paragrafos, c/c, 632, do CPC).P.R.I.

2006.61.20.006089-5 - SEBASTIAO BARTALINI (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto: P.A 1,10 a) nos termos do art. 267, IV do CPC não conheço do pedido referente ao expurgo de janeiro de 1989 (42,72%);P.A. 1,10 b)nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a CEF a pagar ao autor a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo das contas n.º 08288-0- e 3708-6, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Sobre as diferenças apuradas, são devidos juros de mora, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal) desde a citação e correção monetária desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 64/05, COGE. P.R.I.

2006.61.20.006212-0 - DERCY CARLOS LEITE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor condenando o INSS a rever o benefício para aplicar a alíquota nos termos do artigo 53, II, da Lei do Benefícios.P.R.I.

2006.61.20.006403-7 - ROSANA CRISTINA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2006.61.20.006532-7 - RUBENS TEDESCHI (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.P.R.I.

2006.61.20.006889-4 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Para a realização de nova perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Ronaldo Bacci - CRM 16.905, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação na Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara-SP a fim de que esclareça se a incapacidade se mantém tal como verificada na perícia anterior, bem como se a cirurgia mencionada em fls. 87/88 foi realizada e qual o resultado da mesma em sua reabilitação para o exercício laboral. Intime-se as partes nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. Cumpra-se.

2006.61.20.007356-7 - IVAN DO ESPIRITO SANTO SILVA (ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2006.61.20.007395-6 - APARECIDA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Reconsidero a decisão de fl. 75. Para a realização de nova perícia médica na autora designo e nomeio o Dr. José Felipe Gullo - CRM 31.202, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263 - Centro - CEP 14.801-340 - Araraquara - SP a fim de que esclareça se a incapacidade se mantém tal como verificada na perícia anterior. Intime-se as partes nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. Cumpra-se.

2006.61.20.007398-1 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2006.61.20.007487-0 - ALICE BALESTERO FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2006.61.20.007514-0 - MARIA DE LOURDE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC).P.R.I.

2006.61.20.007749-4 - EDILVA CARNEIRO DE DEUS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora.P.R.I.

2006.61.20.007756-1 - ALCIDES ADEVAIL PIVETTI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor ALCIDES ADEVAIL PIVETTI considerando na atualização dos

salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, o IRSM de 39,67% referente ao mês de fevereiro de 1994. Por fim, concedo tutela específica (art 461 e parágrafos, c/c 632 do CPC) ao autor para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor das partes autoras.P.R.I.

2006.61.20.007803-6 - JEOVA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2006.61.20.007845-0 - NATALINO LEO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2007.61.20.000153-6 - LUIZ TEIXEIRA FILHO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar a RMI DO NB 42/068.287.076-5, aumentando o coeficiente de cálculo em virtude do enquadramento conversão em comum do período entre 25/03/64 e 01/03/68. P.R.I.

2007.61.20.000393-4 - PEDRO PESSAN (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000394-6 - ARSILIO ASTORINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000395-8 - ARSILIO ASTORINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000396-0 - ALZIRA BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto: a) deixo de conhecer o pedido relativo à conta poupança n.º 040134-6 em face da ausência de documento essencial, comprovando a titularidade da conta; b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a autora ALZIRA BAPTISTINI PESTANA a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 11698-6, 14928-0 e 25500-5, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento.P.R.I.

2007.61.20.000407-0 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.269,I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000414-8 - JOSE CALEGHER (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000442-2 - AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000444-6 - AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo Procedente o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000445-8 - FERNANDO AUGUSTO BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000493-8 - MARIA ANGELICA IGNATZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269,I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor.P.R.I.

2007.61.20.000698-4 - OSVALDO SCANES (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000771-0 - FRANCISCO NARCIZO BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.000825-7 - TOMAZ JOAO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirma a tutela antecipada e julgo PROCEDENTE o pedido. Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) ao autor para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em conceder a aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte autora.P.R.I.

2007.61.20.000840-3 - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a autora pra trazer aos autos cópias de seus documentos pessoais. Cumpra-se.

2007.61.20.001085-9 - APARECIDA DURVALINA PEROZA FAVERO (ADV. SP225217 DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.P.R.I.

2007.61.20.001121-9 - ADAIR CANDIDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.001127-0 - MARCILIO POLITO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.001130-0 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.001131-1 - DARCIL FERNANDES (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido.P.R.I.

2007.61.20.001132-3 - LAERTE PEREIRA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.20.001133-5 - MARIO PAVIANI (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2007.61.20.001528-6 - IVONE GODOI MARCHIOLLI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.267,V, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.P.R.I.

2007.61.20.001867-6 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 1430 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002231-0 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIG~E~ECNCIA Intime-se a CEF para que exiba os extratos da conta poupança em nome de Paulo Fernando Ortega Boschi Filho, referente a janeiro de 1989. Cumpra-se.

2007.61.20.002510-3 - ANGELO MORSELLI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se o autor para trazer aos autos cópias de seus documentos pessoais. Cumpra-se.

2007.61.20.002816-5 - APARECIDA MARCILIO DANTAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 284, paragrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.

2007.61.20.003248-0 - CELIA JORGE BARBOSA LEAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003681-2 - LUCINEIA APARECIDA PAVAO DOS SANTOS (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.P.R.I.

2007.61.20.004367-1 - LUIZ BENEDITO ZELANTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, nos termos dos artigos 158, paragrafo único e 267, VIII e paragrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistencia da autora e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.P.R.I.

2007.61.20.004770-6 - SUELI APARECIDA FORTE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 158, paragrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito.P.R.I.

2007.61.20.005068-7 - ODILA LONGO BENITE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, nos termos o artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito... P.R.I.

2007.61.20.005168-0 - FLORINDA TASSIN PALOMBO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: a) nos termos do art. 267, IV do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito por haver litispendência com o processo 2007.63.01.0044186-4, em relação ao reajuste com base no IRSM; b) nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.P.R.I.

2007.61.20.006329-3 - THEREZA LOPES GIROTTO (ADV. SP168391 MILTON CLAUDIO BERNARDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial... P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.20.000024-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004635-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X VALMY DE OLIVEIRA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Vistos. Trata-se de ação de EMBARGOS opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL À EXECUÇÃO que lhe move VALMY DE OLIVEIRA alegando excesso de execução (art. 741, V c/c 743, I, CPC) eis que nada é devido à parte embargada. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado (art. 794, I, CPC)... PRI.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.002996-0 - IND/ MECANICA PANEGOSSI LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO pedindo a parte autora que a UNIÃO FEDERAL E A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A ELETROBRAS apresentem todos os valores das contribuições-retenções a título de empréstimo compulsório que foram realizados nas contas de energia elétrica da autora, com data, mês e ano, valor do tributo, no período entre 01/01/77 a 31/12/93. (...) Logo, não há interesse de agir - adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2171

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.23.003505-4 - FERNANDA GINEZ PANIZZA (ASSIST. P/ROZELI GINEZ DE MORAES) (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X PRO-REITOR ADM DA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA (PROCURAD ALMIR SOUZA DA SILVA OABSP 182985.A)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em

nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.23.001210-2 - CAROLINA DURAN LUQUI DOS SANTOS (ADV. SP224026 PAULA DURAN LUQUI DOS SANTOS E ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X SECRETARIO GERAL ACADEMICO CASA NOSSA SENHORA PAZ - ACAA SOC/ FRANCISCANA - UNIVER/ SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2175

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.23.000944-6 - BENEDITA SILVERIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

P.A. 1,0Fls. 71/78 e 80/81: A questão da impossibilidade material de apresentação dos extratos da conta poupança a jungir as requerentes e a requerida é tema que se há de resolver agora, como incidente do processo de conhecimento a ser intentado de forma subsequente pela parte, tendo em conta, em especial o que prescrevem os artigos 355 usque 357 do CPC. Por ora, os efeitos da cautelar se reputam esgotados com a prolação da sentença de fls. 53/55, que cumpre e acaba o ofício jurisdicional (CPC, artigo 463). Nessa conformidade, e tendo em vista a alegação da CEF de que não dispõe dos documentos requeridos às fls. 71/76, não há como atender ao requerimento aqui formulado, devendo o incidente ser delegado para eventual e futura fase de execução de sentença no âmbito da ação de conhecimento. Por outro lado, o pedido referente à apresentação do contrato de abertura da conta de poupança, extrapola o pedido na inicial, não podendo, de qualquer sorte, ser deferido. Intime-se. Após, ao arquivo. (07/01/2008)

Expediente Nº 2176

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.23.002324-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO JOSE CUBATELLI E OUTRO

Cite-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.006811-0 - ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de dez dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC. Int.

2003.61.21.001316-5 - ANDERSON LUIZ CARVALHO PINTO (ADV. SP112984 BENEDITO LOPES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apreciação do pedido de nomeação de curador será feita após a manifestação do MPF. Outrossim, indefiro o pleito de fl. 102, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 264 do CPC. Int.

2003.61.21.001470-4 - ALEXANDRE DE MOURA RIBEIRO (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Mantenho, por ora, a decisão de fls. 279/281 por seus próprios fundamentos. Ressalto, outrossim, que nos termos do art. 273, 4.º do CPC, o pedido de tutela antecipada será analisado após a realização da perícia médica psiquiátrica. Int.

2003.61.21.002666-4 - ARISTIDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos apresentados pela União Federal às fls. 514/648. Em que pese a discordância manifestada pelas partes sobre os honorários arbitrados 479/480, em virtude da complexidade dos trabalhos a serem realizados pelo Senhor perito, conforme descrito às fls. 479/480 e 651/652, o valor por ele estimado a título de honorários (R\$ 23.950,00) afigura-se razoável, razão pela qual o aprovo, devendo a parte autora, com fundamento no art. 33 do CPC, promover o recolhimento do valor mencionado, no prazo de 5 (cinco) dias, vez que requereu a realização de prova pericial, consoante o disposto na petição de fls. 452/453. Apresente a União Federal o telefone de contato do Assistente Técnico indicado às fls. 493 (Dr. Pedro Kreidel). Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o Expert para retirada dos autos do Cartório para realização da perícia, devendo este comunicar a data do início dos trabalhos aos Assistentes Técnicos indicados pelas partes. Int.

2003.61.21.002683-4 - ALCIDES MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. 1) Como é cediço, a União Federal, por ser gestora do fundo, é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda em que se busca a liberação de valores depositados em conta individual do PIS. Assim, providencie o autor a inclusão da União Federal no presente feito, como litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. 2) A Lei Complementar 26/75 não estabeleceu as hipóteses em que a doença é considerada grave para efeito de levantamento de conta do PIS, pois somente menciona que o saque é permitido no caso de invalidez do titular da conta. Outrossim, os documentos de fls. 82/87 não comprovam, por si, a referida invalidez, razão pela qual determine a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitado total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a razão e a época aproximada da lesão incapacitante. 3) Digam as partes se pretendem produzir mais provas e apresentem os quesitos pertinentes. Int.

2003.61.21.003197-0 - OSWALDO COSTA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 114/115. Int.

2003.61.21.003465-0 - ANTONIO SERGIO CUBA (ADV. SP059697 DEODATO SILVA FLORES E ADV. SP109224 LUCIMARY ROMAO FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 143/148. Int.

2004.61.21.000474-0 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls. 207/210. Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. DANIEL OKSMAN. Int.

2004.61.21.001965-2 - JOSE BENEDITO GALDINO (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Como se sabe, de acordo com o art. 6º da Lei 9.028/95, os Procuradores da União Federal, dentre eles os Procuradores do INSS, tem direito de ter vista pessoal dos autos, ou seja, devem ser intimados pessoalmente de todos os atos processuais. Conforme se verifica dos autos, a intimação do INSS para se manifestar sobre o laudo médico de fls. 249/258 foi feita em 27/08/2007 (fls. 264), tendo seu prazo, nos termos do despacho de fls. 259, início no dia 28/08/2007 e término no dia 03/09/2007. Assim, a petição em que o INSS se

manifesta sobre o laudo e apresente parecer do assistente técnico é tempestiva, pois foi protocolada no dia 03/09/2007 (último dia do prazo estabelecido).Ademais, conforme preconiza o art. 463 do CPC, O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.Assim, com fulcro no acima exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora de desentranhamento dos autos do Parecer Técnico apresentado pelo Assistente Técnico do INSS.Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. DANIEL OKSMAN. Int.

2004.61.21.003008-8 - ISABEL CONCEICAO ALVES CURSINO (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 70/75.Int.

2005.61.21.000297-8 - VALDEMIR FERREIRA PINTO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 101.Int.

2005.61.21.000578-5 - LAUDELINO EVANGELISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 46/111. Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. PEDRO LUIZ ANASTÁCIO. Int.

2005.61.21.000694-7 - ALEXANDRE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido às fls. 27/28, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme consta no documento de fls. 13.Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica.Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2005.61.21.000872-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA) X ROMULO MARTINS MAGALHAES

Verifica-se que a Carta Precatória de nº 416/06 (fls. 82/83) foi devolvida, sob a alegação de que não foram recolhidas as custas processuais devidas. No entanto, conforme prevê a Lei o art. 6º da Lei nº 11.608/2003, A União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público estão isentos da taxa judiciária. Assim, com base no acima exposto, desentranhe-se a Carta Precatória acima mencionada remetendo-a ao Juízo Estadual de Ubatuba para seu regular cumprimento. Int.

2005.61.21.001254-6 - MARISA FERNANDES MUNHOZ (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial. Digam se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência.Informe e comprove a autora o seu grau de instrução.Após, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2005.61.21.003413-0 - GERALDO GALVAO DE PAULO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Arbitro os honorários das perícias, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeçam-se solicitações de pagamento em nome das Senhoras Peritas Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO e Dra. RENATA OLIVEIRA DI LASCIO.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.21.000158-9 - MANOEL DOMICIANO SOBRINHO (ADV. SP107228 BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 56.Int.

2006.61.21.000215-6 - MARGARET ROSIANE COSTA SILVA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora na manifestação de fls. 172 não tendo este qualquer fundamento legal, pois o Procurador do INSS, para a análise do laudo pericial, deve se fundamentar por outro parecer técnico, o que não significa que o Juízo estaria adstrito a tal entendimento. Considerando que Senhor Perito se deslocou até a residência da autora para realização da perícia, arbitro os honorários periciais em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), de acordo com o 1º, art. 3º da Resolução n.º 558 de 22/05/2007. Oficie-se ao Corregedor-Geral, comunicando-se. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.21.000757-9 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre os laudos médico e sócio-econômico. Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.21.000947-3 - ARILDO DE PAULA SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Chamo o feito a ordem. Suspendo a realização da perícia médica judicial, tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 214/216 e a juntada do laudo médico de fls. 217/218. Outrossim, tendo em vista os documentos de fls. 230/231, informe o autor se já está recebendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, sem ou com manifestação das partes, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.21.001060-8 - LEANDRO JUNIOR ALVES DA SILVA GALHARDO (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação, objetivando a condenação da ré a reintegrar o autor nas fileiras do Exército Brasileiro e a reparar o dano sofrido pela perda da capacidade laborativa. Sustenta que houve negligência por parte do Comando de Exército, consistente em não conceder pronto atendimento após acidente sofrido pelo autor, fato que lhe causou o agravamento das seqüelas. Conforme decidido à fl. 221, considero imprescindível a realização de perícia médica (embora refutada pela parte autora), a fim de ser aferida a gravidade das seqüelas e se a demora do atendimento, se constatada, é a causa suficiente e necessária para o estado atual da moléstia. Assim sendo, com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica. Nomeio Dr. Rômulo Martins Magalhães, com endereço arquivado na Secretaria. Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 221, no sentido de que o perito deverá responder aos quesitos formulados pela União Federal (fls. 211) com exceção dos quesitos números 02 e 08 que ficam indeferidos. Intime-se o autor para fins do 1º do art. 421 do CPC e para apresentar rol de testemunhas para oitiva em audiência a ser designada oportunamente.

2006.61.21.001762-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.21.003458-3 - DULCINEIA DOS SANTOS FERNANDES SENA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o pedido do INSS formulado às fls. 112/113.I.

2006.61.21.003867-9 - VERA LUCIA BARBOSA (ADV. SP213340 VANESSA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP213928 LUCIANE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o pedido do INSS formulado às fls. 130/131.I.

2007.61.21.000024-3 - JAPSON DE JESUS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Indefiro a produção de prova testemunhal (fls. 128/129), tendo em vista que em se tratando de pretensão de recebimento de auxílio-doença, a prova pericial é suficiente para o julgamento da lide. Intimem-se.

2007.61.21.000508-3 - MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP089824 MARIA DA GRACA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Embora a sentença possa ser proferida no estado em que se encontra, desde que haja elementos suficientes para a convicção do juízo, em obséquio ao princípio do contraditório, torno sem efeito a sentença de fls. 95/99, tendo em vista que as partes não se manifestaram sobre os laudos de fls. e o Ministério Público Federal não foi intimado para se manifestar nos termos do art. 82, I, do CPC. Diante de tais fatos, comunique-se com urgência ao I. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento a presente decisão. Após a manifestação do Ministério Público Federal, dê-se ciência às partes acerca dos laudos. Int.

2007.61.21.000681-6 - MARIA DO LIVRAMENTO DE MATOS CHAVES (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o procedimento administrativo e o laudo médico acostados aos autos. Após, venham-me os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. I.

2007.61.21.002530-6 - JOSE MIRANDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre procedimento administrativo apresentado às fls. 65/86. Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da perícia social em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Senhora Perita Dr^a. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO. Int.

2007.61.21.003411-3 - RUDNEI DA SILVA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP242138B MARIA HELENA DOS SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc

2007.61.21.003747-3 - PRISCILA MARILIA SANTOS CARLOS (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença, a partir da presente decisão. Determino que a perícia médica judicial seja realizada com urgência. Outrossim, esclareça a parte autora a sua profissão, grau de escolaridade e se já marcou data para a cirurgia da mão. Traga, ainda, documentos recentes que comprovem a existência da doença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.21.004228-6 - GABRIELLA VITORIA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

1) Tendo a parte autora comprovado mediante a juntada de receituário médico a necessidade de aquisição do medicamento Singular 4mg para o tratamento de sua doença, defiro, reiterando os fundamentos jurídicos e fáticos da decisão de fls 19/21, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré também forneça, por intermédio do Sistema Único de Saúde, o medicamento SINGULAR 4MG de forma a garantir o uso contínuo à autora. 2) De outro norte, compulsando os autos, observo que a decisão que inicialmente concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e determinou o fornecimento dos medicamentos pela União Federal apesar de ter sido proferida em 02 de outubro de 2007, até o presente momento não foi cumprida pela ré, mesmo com imposição de multa diária no

valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Nesse prisma, acentuando que a resistência injustificada ao cumprimento de expressa ordem judicial configura grave ofensa aos princípios constitucionais ordenadores da Administração Pública, assim como o desequilíbrio entre os Poderes, determino que a União Federal cumpra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a decisão de fls. 19/21 e a presente, sob pena da adoção das seguintes providências: 1) fixação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, por ato atentatório ao exercício da jurisdição; 2) Representação ao Ministério Público Federal para que adote as medidas tendentes à promoção da competente ação penal pelo crime de desobediência; 3) majoração da multa diária para R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso. Outrossim, considerando que a União Federal informou na petição de fls. 165/166 a possibilidade de realizar o depósito em dinheiro para compra dos medicamentos diretamente pela autora, determino: A) Expeça-se ofício para Caixa Econômica Federal determinando a imediata abertura de conta-poupança em nome da representante da autora, ficando desde já autorizado o levantamento dos depósitos, mediante simples comparecimento na agência. B) Após a informação da Caixa Econômica Federal do número da conta-poupança, oficie-se, imediatamente, à autoridade apontada pela Advogada União na petição de fls. 165/166, para que deposite os valores necessários para aquisição dos medicamentos Predsim, Calcigenal, Seretide 25/125 mg e Singulair 4mg, diretamente na conta-poupança a ser informada no ofício. Após o levantamento do dinheiro, deverá a autora comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a aquisição dos medicamentos, mediante a juntada da nota fiscal correspondente. Por fim, considerando a idade da autora (três anos), determino a intimação do Ministério Público Federal para atuar no feito. Forneça a secretaria os dados necessários para abertura da conta-poupança em nome da representante da menor. I.

2007.61.21.004518-4 - PAULO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP242043 LEANDRO DA SILVA CARNEIRO E ADV. SP254933 MARCOS HENRIQUE PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença, a partir da presente decisão. Determino a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde do autor, se está incapacitado total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Outrossim, esclareça a parte autora a sua profissão, grau de escolaridade e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.21.004768-5 - WAGNER HERNANDES MARTIN (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença, a partir da presente decisão. Outrossim, esclareça a parte autora a sua profissão e seu grau de escolaridade. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.21.004985-2 - MARCIA DA SILVA PRADO (ADV. SP058084 MARIA ANGELA DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação e da juntada do procedimento administrativo. Cite-se. I.

2007.61.21.004993-1 - PATRICIA GONCALVES REZENDE - INCAPAZ (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) O Código de Processo Civil determina a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual (art. 267, VI). Entende-se por interesse processual (ou de agir) a necessidade de se reivindicar a tutela jurisdicional, a fim de que a pretensão material do autor (da autora), se resistida pelo ex adverso, possa ser atendida, e bem assim, a utilidade do resultado alcançado com o provimento final adequado. No caso em apreço, a autora requer a concessão do benefício assistencial, contudo não comprovou a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Sobre o tema, assim decidiu o Tribunal Regional Federal, in verbis: (...) É necessária a comprovação do requerimento do benefício no local certo: o INSS. É a esta autarquia que cabe apreciar o pedido. Na hipótese de seu indeferimento ou da falta de decisão administrativa é que nasce para o segurado o interesse de agir. (TRF/3.ª REGIÃO, AC 999920/SP, DJU 06/10/2005, p. 411, Rel.ª Des.ª Fed. MARISA SANTOS) PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1-A Súmula nº 213 do extinto TFR e a Súmula nº 09 desta Corte apenas afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, não a necessidade da postulação administrativa do benefício. 2-Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a

partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir.3- No caso, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa.4-Apelação da parte autora parcialmente provida para anular a r. sentença impugnada, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, e determinação de suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício junto à autarquia previdenciária e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou com o indeferimento do pedido, prossiga o feito na primeira instância em seus subsequentes trâmites.(TRF/3.ª REGIÃO, AC 870326/SP, DJU 08/11/2007, p. 1044, Rel. Juiz Fed. Conv. MARCUS ORIONE)3) Como é cediço, o art. 8.º do Código de Processo Civil estabelece que os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.Há informação nos autos que a autora está acometida de doenças que lhe impossibilitam de realizar atividades da vida independente (fl. 07), revelando-se, portanto, imprescindível a sua representação por curador, por ausência de capacidade de fato. Outrossim, é da justiça comum estadual a competência para o processo no qual se pretende a nomeação de curador de incapaz para os fins de direito, ainda que dentro desses esteja o de pleitear benefício no INSS .Assim, deverá ser promovida a sua curatela perante a Vara de Família, e, após, o curador providenciará a outorga de procuração por instrumento publico ao bacharel que subscreve a inicial (artigos 654 e 9.º, III, do CC).Portanto, providencie a autora a emenda a inicial para suprir o defeito de representação, comprovar a negativa ao pleito ora formulado judicialmente, bem como esclarecer se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito (inépcia da inicial).Int.

2007.61.21.004994-3 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não há prevenção entre os feitos, pois o processo n.º 2007.63.20.000845-6 foi resolvido sem mérito.Defiro o pedido de justiça gratuita.Não há perigo de dano ou de difícil reparação, tendo em vista que o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença (fl. 177).Cite-se.I.

2007.61.21.005007-6 - LEONIZIO SEVERO VAZ (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, declaro, de ofício, este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC.Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté.Intimem-se.

2007.61.21.005039-8 - MARIA TEREZA SANTOS GUERRA (ADV. SP169109 VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI E ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda a inicial.Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.005072-6 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, declaro, de ofício, este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC.Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté.Intimem-se.

2007.61.21.005096-9 - ANTONIO ASSIS FIGUEIRA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de

perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.005138-0 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que o autor requer a manutenção do benefício de auxílio-doença, o qual foi cessado em 02/09/2007. Como é cediço, o benefício de auxílio-doença é de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade. Nos 15 dias anteriores à data da cessação do benefício, se o segurado se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do pedido de prorrogação. Assim, providencie o autor à emenda a inicial para comprovar o referido requerimento e a sua submissão ao exame médico, a fim de demonstrar seu interesse de agir e a resistência por parte do INSS. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.005141-0 - ROSALINA DE FATIMA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o qual foi cessado em 14/05/2007. Como é cediço, o benefício de auxílio-doença é de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade. Nos 15 dias anteriores à data da cessação do benefício, se o segurado se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do pedido de prorrogação. Assim, providencie o autor à emenda a inicial para comprovar o referido requerimento e a sua submissão ao exame médico, a fim de demonstrar seu interesse de agir e a resistência por parte do INSS. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.005179-2 - ANDREA CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.005203-6 - SERGIO AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e,

se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.005204-8 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Providencie a autora a emenda a inicial a fim de comprovar a qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência mínima exigida. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.005207-3 - SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

Expediente Nº 944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.21.003239-8 - DELCIDIO VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, reconheço a contradição e torno sem efeito a decisão prolatada, postergando-a após a oitiva de testemunhas e eventuais provas a serem oportunamente produzidas. Assim, não há como não se reconhecer o efeito infringente da presente decisão, conforme se tem admitido pela doutrina e jurisprudência. Promovam as partes, nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de cinco dias, a juntada do rol de testemunhas para serem ouvidas no dia 31.01.2008 às 14h30, devendo nesta data ser ouvido, em depoimento pessoal, a parte autora e o gerente da ré que deu atendimento ao autor. Intimem-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1346

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.24.001261-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000980-3) JOAO JERONIMO VITOR E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os termos do Comunicado n.º 74, de 14 de setembro de 2007, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabeleceu as datas e horários para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto seja a revisão dos contratos regidos pelo SFH com a amortização Price e Sacre, como é o caso dos autos, deixo, por ora, de prolatar a sentença e determino a intimação das partes da data estabelecida no referido comunicado, para a realização da audiência de tentativa de conciliação: dia 11 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas. Intimem-se as partes, devendo a ré ser representada em audiência por preposto ou procurador com poderes para transacionar.

2006.61.24.001371-5 - ISRAEL MARQUES E OUTRO (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74, de 14 de setembro de 2007, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabeleceu as datas e horários para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto seja a revisão dos contratos regidos pelo SFH com a amortização Price e Sacre, como é o caso dos autos, deixo, por ora, de prolatar a sentença e determino a intimação das partes da data estabelecida no referido comunicado, para a realização da audiência de tentativa de conciliação: dia 11 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se as partes, devendo a ré ser representada em audiência por preposto ou procurador com poderes para transacionar.

2007.61.24.000666-1 - LOURDES CLEMENTINA CARDOSO DANTAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 32: Defiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000688-0 - HELENA TROPALDI DOMINGOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 109/110: Defiro a substituição da testemunha. Intimem-se.

2007.61.24.000722-7 - ELSA DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha Maria Ines Camargo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000814-1 - APARECIDA BERNARDES TONHOLO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha Antonio da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000934-0 - SILVINO WICK (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 50: Defiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000945-5 - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização das testemunhas Ademir Agase e José Donizete da Silva, bem como do próprio autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.24.000167-4 - CONCEICAO DE JESUS MENDES (ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que é indispensável para o deslinde do feito a realização de audiência de instrução e julgamento, e o fato de que a audiência anteriormente marcada não foi realizada em razão da ausência das testemunhas arroladas pela autora (fls. 92), deixo, por ora, de prolatar a sentença e designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 17:30 horas, devendo a Secretaria proceder à expedição dos mandados de intimação às testemunhas arroladas às fls. 06/07, observando desde já que, caso não compareçam com, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência, serão expedidos mandados para que sejam conduzidos coercitivamente. Intimem-se.

2007.61.24.000262-0 - HAIDE DA SILVA NAVARRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2007.61.24.000635-1 - MARIA JOSE DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização das testemunhas José Joaquim de Souza, Santo do Nascimento Costa e Claudécir Speradio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000643-0 - CECILIA OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha Loudenir Santos do Carmo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000711-2 - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 33: Defiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
de Secretaria

Expediente Nº 1581

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.25.003926-4 - ANTONIO TARCISO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ficam as partes cientes da designação de perícia para o dia 18.01.2008, nos autos da Carta Precatória n. 566/05, distribuída junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, a ser realizada na empresa SOBAR, Rodovia João B. Cabral Renó, km 50,4, conforme informações das f. 212-213. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu atual endereço, em face do contido no ofício da f. 212. Int.

2005.61.25.000004-0 - LOURDES RIBEIRO BATISTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a informação da f. 102 (ofício n. 4690/07, da 1ª Vara de Cândido Mota/SP) relativa ao falecimento da testemunha Antonio Inácio Gonçalves.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA
DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1635

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.025369-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001538-1) PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exeqüente. 3- Sem prejuízo, consoante o teor do artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o acréscimo no montante da condenação, o valor de dez por cento a titulo de multa. 4- Intimem-se.

2000.03.99.037487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001406-6) IMPORTADORA BOA VISTA S/A (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl.91: Torno prejudicado o pedido retro em virtude do teor da r. sentença de fls.30/31. Ante o exposto, fundamentado pelo V. Acordão de fl.71/84, traslade-se cópias da decisão e sentença mencionada para os autos da execução fiscal, após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpram-se.

2002.61.27.001222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000968-0) ROBERTO BRAIDO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO)

Fl.350: Apensem-se aos autos de nº 2002.61.27.000968-0, em seguida dê-se vista ao exeqüente.

2004.61.27.000138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002667-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1. Fls.181/186: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.305,50(dois mil e trezentos e cinco reais e cinco centavos) conforme os cálculos apresentados pelo exeqüente, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.001092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000448-7) MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA. (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2005.61.27.001115-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002286-2) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI - EM LIQUIDACAO (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Prossiga-se com a execução. Sem condenação de honorários advocatícios em razão do encargo legal previsto pelo Decreto-lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.27.000803-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000710-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COML/ AGRICOLA ROMERA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

Isso posto, reconheço a prescrição do direito de o fisco exigir os créditos com vencimento em 15.02.2000 e 15.03.2000 (fls. 14/15) e, em consequência, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil para determinar a exclusão dos referidos valores representados às fls. 14/15. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes, nos termos do art. 21 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como das fls. 02, 27/28 daqueles autos para estes. Sentença sujeita ao reexame necessário nos moldes do artigo 475, II e 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.27.002351-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001077-7) IMPORTADORA BOA VISTA S A (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, reconheço o pagamento do débito representado pela CDA n. 80.2.04.046547-87 e, em consequência, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão dos valores constantes na CDA 80.2.04.046547-87 - fls. 23/24. Prossiga-se com a execução em relação à CDA n 80.7.06.002401-04 - fls. 26/41. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes, nos termos do art. 21 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.27.003011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000322-0) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se. 5- Sem, prejuízo anote-se o endereço para intimações da embargada à fl.158.

2007.61.27.000198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001515-2) REINATO & BALESTRIN LTDA - EPP (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Prossiga-se com a execução. Sem condenação de honorários advocatícios em razão do encargo legal previsto pelo Decreto-lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.27.002588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001939-8) IRMAOS MORO LTDA (ADV. SP116485 HELOIZA MORO SIMON E ADV. SP150732 DANIEL ALTERO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, prosseguindo-se com a mesma. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000921-4) CREDIVISTA - COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV MUN DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP199868 EDMARA)

MALTEMPI AMANCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002861-0) AGUINALDO COLOZZA FILHO E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, exige-se que o interessado na Assistência Judiciária Gratuita comprove a sua condição, não bastando a tanto mera afirmação. Por tal, imperiosa se torna a prova da sua condição de pobreza. Desta forma, comprovem os embargantes, no prazo de 10(dez) dias, a sua condição de pobre. Ademais, em igual prazo, adeque o valor da causa, de modo que o mesmo seja equivalente ao benefício econômico efetivo pugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, dê-se vista ao embargado para impugnação. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.27.000516-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001512-5) MARCELO DA SILVA MULLER (ADV. SP135946 MARCO ANTONIO ALVES MORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão retro, intime-se novamente o embargante, para que manifeste-se sobre a informação de fls.26/28 e comprove documentalmente que o veículo em questão, foi bloqueado por determinação dos autos em apenso, sob pena de extinção. Aguarde-se o prazo de dez dias, após, devolvam-se conclusos.

2007.61.27.003506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000592-6) JORGE LUIZ DE PAIVA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA DE MARIA PEREIRA)

Indefiro as benesses da Justiça gratuita à empresa Embargante haja vista que sequer restou comprovada a hipossuficiência necessária para a concessão de tal pleito. Recebo os embargos à discussão. Vista a(o) embargada(o) para impugnação. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000293-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO (ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI E ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP198600 VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI E ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES)

1- Preliminarmente, manifeste-se o(a) exequente, sobre teor de petição de fls.307/341, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.000543-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X G ALMEIDA & FILHO LTDA (ADV. SP138584 SILVANA APARECIDA PIRONE) X VANDERLEI GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP138584 SILVANA APARECIDA PIRONE)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Sem prejuízo, providencie o executado, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, carreando aos autos procuração com poderes ad judicium, bem como estatuto/contrato social a fim de verificar os poderes de outorga.

2002.61.27.001551-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR)

Fls.241/248: Defiro. Aguarde-se a designação de novas datas dos leilões.

2003.61.27.002035-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X GENI LOURETTI ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Preliminarmente, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2004.61.27.001745-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI E ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)

Preliminarmente, forneça o(a) Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2004.61.27.002861-0 - FAZENDA NACIONAL X TRANSPORTADORA LEAGUI LTDA - EPP X AGUINALDO COLOZZA FILHO

1- Tendo em vista a certidão retro, solicite-se ao Sr. Oficial de Justiça, informações quanto ao cumprimento da mandado expedido. Nessa oportunidade, advirta-o para que cumpra a diligência no prazo assinalado. 2- Cumpra-se.

2005.61.27.000554-6 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ALEGRE LTDA. (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao (a) Exeqüente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supra citado.

2005.61.27.000710-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COML/ AGRICOLA ROMERA LTDA (ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI E ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA)

Providencie a embargante, no prazo de 10(dez)dias, a certidão de objeto e pé do processo de nº2000.61.05.011470-1. Após, retornem conclusos para apreciação do teor de fls.83/84. Intimem-se.

2005.61.27.002012-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X VALNEI AMADIO

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.27.000910-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CONFECÇOES BENEVIL LTDA. EPP (ADV. SP018414 CELSO REHDER DE ANDRADE)

Preliminarmente, providencie a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros indênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global. Após, tornem conclusos.

2006.61.27.001072-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIO DE LUBRIFICANTES SAO CONRADO LTDA (ADV. SP174602 RENATO PATRICIO INFANTE E ADV. SP196417 CARLOS HENRIQUE PELLA JÚNIOR)

Por tais razões, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, pelo valor da CDA substituta (fl. 133). Intimem-se.

2006.61.27.001433-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ALONSO MORENO FILHO (ADV. SP141838 PEDRO MARTINS)

É de notar que a(o) Exeqüente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, com recredenciamento deste Juízo ao sistema de penhora por meio eletrônico do Banco Central, cumpre solicitar a PESQUISA e o posterior BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros indicados pelo(a) exeqüente à fl.89 na pessoa do executado Alonso Moreno Filho CPF. 093.427.548-30. Junte-se aos autos cópia da solicitação. Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, intime-se o executado e em seguida dê-se vista a(ao) exeqüente.

2006.61.27.002860-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ROBERTO LIMA CARUZO - ME
Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao (a) Exeçúente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supra citado.

2007.61.27.000921-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV. MUNIC (ADV. SP199868 EDMARA MALTEMPI AMANCIO)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.27.004938-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X UNIAO FEDERAL

1- Autos recebidos da Justiça Estadual. 2- Nas execuções fiscais de nºs 2007.61.27.004939-0 e 2007.61.27.004941-8, figuram no pólo ativo o(a) mesmo(a) Exeçúente e no pólo passivo o(a) mesmo(a) Executada. Em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos desta execução fiscal. 3- Apensem-se. 4- Verifico que polo passivo da presente execução não traz a União Federal, na qualidade de susessora da executada, legalmente instituída pela Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, no seu artigo primeiro, assim, sem prejuízo, encaminhem os autos ao SEDI para a retificação e inclusão da União Federal como sucessora no pólo passivo destes autos. 5- Ante o exposto, intime-se a exeçúente, para que regularize a citação da executada em harmonia com artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal e o artigo 730 do Código de Processo Civil, com posterior prazo para a devedora ofertar embargos. 6- Destarte, atualize o valor total do débito. 7- Regularizados, cite-se. 8- Cumpram-se. Certifiquem-se.

Expediente Nº 1636

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.048652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004755-0) PAULO HENRIQUE MOREIRA LAUB (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse. 3 - Intimem-se.

2004.61.27.001802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000860-9) LUIZ A PAINA DROGARIA ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante o silêncio das partes, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.27.000654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000576-4) ANTONIO CLARET RUY (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a petição retro, expeça-se Precatório em benefício do autor e Requisição de Pequeno Valor (RPV) em nome seu patrono, observando os valores apresentados às fls.84/88. 2- Intimem-se, cumpra-se e aguarde-se em Secretaria o retorno dos ofícios comunicando os créditos.

2006.61.27.000452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002272-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPER MERCADO PORTO REAL LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO)

1- Fl.184: Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, até o julgamento administrativo citado. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exeçúente.

2006.61.27.002419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002276-0) BRUMI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP115656 JOSE RENATO GIANELLI BRUNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a ausência de impugnação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e de fl. 60 daqueles para estes. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.27.002506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002105-5) JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 201/202: Defiro. Intime-se o INSS para que indique uma data para apresentação dos Processos Administrativos em Secretaria, viabilizando, dessa forma, que a embargante xerocope peças de seu in-teresse. Após a extração das cópias necessárias, defiro o prazo de 30(trinta) dias para manifestação da parte embargante. Intime-se.

2007.61.27.003774-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003773-8) UNIMED LESTE PAULISTA COOP DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023500 FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS E ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP028412 NERIO ANTONIO LIBERALI)

Autos recebidos da Justiça Estadual. Dê-se vista as partes. No silêncio arquite-se.

2007.61.27.003775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003773-8) BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN E OUTRO (ADV. SP023500 FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP028412 NERIO ANTONIO LIBERALI)

Autos recebidos da Justiça Estadual. Dê-se vista as partes. No silêncio arquite-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.27.002805-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001720-1) ARICIERI APARECIDO PREVIERO E OUTRO (ADV. SP045137 AMAURI MORENO QUINZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito, traslade-se o necessário. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000318-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CITSAL COM/ IND/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS)

1. Providencie a secretaria para que o processo prossiga sigiloso. 2. No mais, dê-se vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse. 3. Intimem-se.

2002.61.27.000697-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SUPERMERCADO TORATI LTDA (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.000774-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X G J SILVA COML/ FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP014835 FABIO MARCOS DE ALMEIDA)

Tendo em vista a Carta de citação foi devolvida negativa, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2002.61.27.001084-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X GRAFICA A CIDADE DE SAO JOAO LTDA (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X JORGE FERNANDO MAXIXE DOS SANTOS (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X ARISTOTELES MUNIZ DOS SANTOS FILHO

Preliminarmente, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido

retro. Intime-se.

2002.61.27.001093-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X GAZETA DE SAO JOAO ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X CARMELA ROCHA SILVA PALHARES E OUTRO (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA)
Fl.369: Compulsando os autos, verifico que a executada não cumpriu a expressa determinação do despacho de fl.365, do qual foi intimada em 02 de abril de 2007, para que depositasse mensalmente 10% (dez por cento) do seu faturamento. O parcelamento determinado acima origina-se de uma constrição judicial, independente de eventual protocolamento de pedido administrativo por parte da devedora. Destarte, intime-se a devedora através de publicação em nome do seu patrono, para que no prazo de dez dias, comprove a regularização do parcelamento determinado no teor do despacho de fl.350, conforme auto de penhora de fl.169. Aguarde-se, silenciando, certifique-se, voltando os autos conclusos para decretação de prisão da infiel depositária. Intimem-se.

2002.61.27.001691-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MERCANTIL DCN LTDA X MANOELA MATOS DE VASCONCELLOS CARVALHO X DAVID CARVALHO FILHO X FRANCISCO JOSE DURIGAN
Expeça-se conforme requerido pelo exeqüente à fl.89. Cumprindo, dê-se vista ao exeqüente.

2002.61.27.001720-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DROGARIA LUCAVINI LTDA ME X FATIMO COSTA CAVINI

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito, traslade-se o necessário. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.27.002208-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO)

Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Seguem os autos sob sigilo.

2003.61.27.000720-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2004.61.27.000889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X J-R ARMARINHOS SAO JOAO LTDA X JOSE RUBENS CATONINO DE CARVALHO X RUBYA SANNY DE CARVALHO

Face ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, exige-se que o interessado na Assistência Judiciária Gratuita comprove a sua condição, não bastando a tanto mera afirmação. Por tal, imperiosa se torna a prova da sua condição de pobreza. Desta forma, comprove o executado, no prazo de 10(dez) dias, a sua condição de pobre. No mais, dê-se vista à exeqüente.

2004.61.27.001506-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

É de notar que a(o) Exeqüente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, com recredenciamento deste Juízo ao sistema de penhora por meio eletrônico do Banco Central, cumpre solicitar o BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros indicados pelo(a) exeqüente. Junte-se aos autos cópia da solicitação. Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, intime-se o executado e em seguida dê-se vista a(ao) exeqüente.

2004.61.27.001507-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X NOVAERA COM/ E REPRESENTACOES X HELENA HANNA NASSER ARCURI

Intime-se o exeqüente para que esclareça melhor o seu pedido de fl.83. Aguarde-se pelo prazo de dez dias, no silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.000549-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ALIMIL ALIMENTOS DE MILHO LTDA - ME X HERNANE DOS SANTOS MATOS FILHO

É de notar que a(o) Exeqüente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, com recredenciamento deste Juízo ao sistema de penhora por meio eletrônico do Banco Central, cumpre solicitar a PESQUISA e o posterior BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros indicados pelo(a) exeqüente. Junte-se aos autos cópia da solicitação. Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, intime-se o executado e em seguida dê-se vista a(ao) exeqüente.

2006.61.27.001420-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO JAGUARI LTDA

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.27.002848-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG PERF CRUZEIRO LTDA ME

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2006.61.27.002850-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG CEM LTDA ME

Primeiramente, comprove o Exeqüente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar o atual endereço da Executada. Intime-se.

2007.61.27.000048-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X AUREA GORETI CAETANO DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.002536-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA PAULA MARCONDES

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.002537-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE APARECIDO FERREIRA

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.003106-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Cite-se nos termos do teor do parágrafo 4º do despacho de fl.11. Após, prossigam-se nos autos dos embargos em apenso. Intimem-se.

2007.61.27.004755-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X L S O COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse. 3 - Intimem-se.

2007.61.27.004940-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP191537 ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 1637

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.002449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000713-0) COMERCIAL DELALIBERA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO E ADV. SP127645 MARIO FIGUEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, por conta do contido no 2º, do artigo 12, da Lei n. 10.522/2002. Proceda-se ao levantamento, em favor da embargante, dos valores depositados judicialmente a título de honorários do perito (fl. 379). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desampnem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.27.000499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002426-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONVIBRA COM/ E IND/ DE CONCRETO VIBRADO LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Vistos, etc. Com base nos preceitos constitucionais e processuais da ampla defesa, dê-se vista ao Senhor Perito para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as alegações e requerimentos da embargante de fls. 316/319. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.27.001022-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000651-3) COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES - COOPERFERTIL (ADV. SP102884 SALVADOR SCARPELLI JUNIOR) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 436/442: Tendo em vista notícia extra-autos do falecimento do liquidante, intime-se a embargada para que através do seu patrono, no prazo de dez dias, traga informação sobre o ocorrido e da substituição e qualificação do novo representante legal (liquidante) da executada. Sem prejuízo, Defiro a produção de prova testemunhal devendo as partes ofertarem, desde já rol de testemunhas, esclarecendo se as mesmas deverão ser intimadas e comparecerão independentemente de intimação, trazendo também os seus dados completos, no prazo de cinco dias, como também outras provas, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000349-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CARVALHO & VASCONCELLOS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

É de notar que a(o) Exequente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, com recredenciamento deste Juízo ao sistema de penhora por meio eletrônico do Banco Central, cumpre solicitar a PESQUISA e o posterior BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros indicados pelo(a) exequente. Junte-se aos autos cópia da solicitação. Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, intime-se o executado e em seguida dê-se vista a(ao) exequente.

2002.61.27.000763-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP196003 FABIANO ARCURI ALVAREZ)

Vistos, etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Laranja Lima Insumos Agrícolas Ltda, objetivando receber R\$ 68.318,07, valor atualizado em 31.07.2006 (fl. 347) e representado pela CDA n. 80.6.98.006237-39. A ação foi proposta perante a Justiça Estadual em 29.10.1998 e até a presente data não teve deslinde. A executada foi regularmente citada (fl.

61 verso) e ofereceu para penhora uma apólice da dívida pública (fls. 07/12). A Fazenda discordou da indicação (fls. 30/34) e o Juízo Estadual deferiu a nomeação (fls. 67/69). A exequente interpôs agravo de instrumento (fls. 73/80) e o E. TRF/3ª Região concedeu o efeito suspensivo (fl. 88) e mais tarde negou seguimento por ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal (fls. 276/278). A empresa teve a concordata deferida (fl. 81) e a comissária manifestou-se nos autos (fl. 83). A executada ofereceu para penhora parte de um imóvel (fls. 121/123). A Fazenda aceitou (fl. 138) e houve a substituição (fls. 141/142). Consta que a executada aderiu ao REFIS (fls. 145/148), o que gerou sucessivos pedidos, por parte da Fazenda Nacional, de suspensão do processo (fls. 158, 250, 266 e 284), até que a exequente requereu a constatação do bem penhorado dada a exclusão da empresa do REFIS (fl. 297). Consta, igualmente nos autos, que a executada ofereceu embargos à execução fiscal (autos n. 2002.61.27.000764-5) que foram julgados improcedentes, ainda no Juízo Estadual (fls. 291/293). Determinada a constatação do bem penhorado (fl. 306), a executada peticionou aduzindo que a exclusão do REFIS é objeto de ação de mandado de segurança, encontrando-se, portanto, sub judice (fls. 307/309). Em decorrência, foi concedido prazo para a executada informar se houve concessão de liminar na ação de mandado de segurança que questiona a exclusão do REFIS (fls. 310). Intimada, quedou-se inerte (certidão de fl. 310). Houve a constatação e reavaliação (fls. 312/314). A Fazenda Nacional requereu ampliação da penhora (fl. 315 verso) e indicou o bem (fl. 317 verso). A ampliação não foi possível porque o bem indicado não pertencia à executada (certidão do Oficial de Justiça de fl. 321). A exequente indicou outro bem imóvel (fls. 324/326). Concedeu-se prazo (fl. 327) para a executada apresentar carta de anuência dos proprietários do bem indicado lá às fls. 121/123, que originou a penhora de fl. 141. Intimada, não se manifestou (certidão de fl. 327). Pela decisão de fl. 328, considerando a falta de anuência dos proprietários do bem penhorado, este Juízo tornou nula a penhora sobre o imóvel de matrícula n. 12.538. Houve a substituição da penhora, porém sem intimação e nomeação de depositário fiel (fls. 333/335), de maneira que nem registrada no CRI foi (fl. 343). A Fazenda Nacional requereu a intimação da executada na pessoa do advogado (fl. 346), o que foi deferido, inclusive com nomeação de depositário fiel, na pessoa do representante legal da empresa (decisão de fl. 348). Contra esta decisão, a executada, por discordar da nomeação do representante legal da empresa como depositário fiel, interpôs agravo retido (fls. 351/361). A decisão foi mantida (fl. 362) e a exequente apresentou contra-razões (fls. 367/376). O Oficial de Justiça formulou consulta de como proceder (fl. 388). Estes são os fatos processuais do feito. Relatado, fundamento e decidido. Em primeiro lugar, em que pese a inocuidade, nesta instância, da discussão acerca de ser ou não adequada a interposição de agravo retido em ação de execução fiscal, que a rigor somente tem sentença de extinção pelo pagamento ou por desistência da ação, o que, em tese, não geraria às partes interesse em recurso de apelação, a executada discorda da nomeação compulsória do representante legal da empresa como depositário fiel da penhora sobre imóvel, o que merece análise para que se tenha o regular prosseguimento do feito que, como exposto, arrasta-se desde 10.1998 sem que haja deslinde. Não assiste razão à executada. Decorre de expressa previsão legal a constituição do depositário fiel de penhora sobre imóvel, como no caso. Com efeito, reza o 5º do art. 659 do CPC que a intimação da executada se dará pessoalmente ou na pessoa do advogado e por este ato constituído depositário. Eis o seu inteiro teor: Art. 659. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). 5o Nos casos do 4o, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) Ao julgador cabe, exclusivamente, a aplicação do direito à espécie, fixando as conseqüências jurídicas diante dos fatos narrados pelas partes e apresentados nos autos, em homenagem aos aforismos da mihi factum dabo tibi ius e jura novit curia. Os atos processuais devem coexistir com a livre dicção do direito, por isso, considerando a regularidade e legalidade da substituição da penhora, agora recaindo sobre o imóvel de matrícula 6.326 (fl. 334), bem como a correta nomeação do depositário fiel, nos termos da fundamentada decisão de fl. 348, publicada no DOE (certidão de fl. 349), o que possibilitou a efetiva ciência do causídico e conseqüentemente da executada, tanto que apresentou agravo retido, determino o prosseguimento da execução. Oficie-se ao CRI solicitando o registro da penhora de fls. 334/335, nos exatos termos desta e da decisão de fls. 348. No mais, dê-se vista à exequente para que formule, no prazo de 10 dias, pretensão em conformidade com a real situação dos autos (que há mais de 09 anos se arrasta sem desfecho, já houve embargos julgados improcedentes e há regular penhora - fl. 334). No silêncio, ao arquivo sobrestado. Resta, em conseqüência, prejudicada a consulta do Oficial de Justiça (fl. 388). Intimem-se, inclusive a comissária, endereço de fl. 81, para que traga aos autos informações sobre a concordata da empresa executada (processo 204/99). Cumpra-se.

2002.61.27.000794-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COMGESSO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM) X CELSO LUIZ CASSINI DE NORONHA (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM)

Fl.223: Defiro em parte. Proceda-se ao levantamento das penhoras indicadas à fl.221, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se ao Juízo Trabalhista para que informe eventual saldo remanescente nos autos da ação do seu crivo. No mais, indefiro o pedido final da exequente, no tocante a falta de comprovação da utilização de todos os meios na localização de bens dos executados.

Cumpra-se. Após, retornem conclusos.

2002.61.27.001080-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X GAZETA DE SAO JOAO ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP103963 CHRISTINO CARDOSO DE PADUA E ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X CARMELA ROCHA SILVA PALHARES E OUTRO (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA)

Fl.361: Compulsando os autos, verifico que a executada não cumpriu a expressa determinação do despacho de fl.339, do qual foi intimada em 12 de abril de 2007, para que depositasse mensalmente 30% (trinta por cento) do seu faturamento. O parcelamento determinado acima origina-se de uma constrição judicial, independente de eventual protocolamento de pedido administrativo por parte da devedora. Destarte, intime-se a devedora através de publicação em nome do seu patrono, para que no prazo de dez dias, comprove a regularização do parcelamento determinado no teor do despacho de fl.99, conforme auto de penhora de fl.103. Aguarde-se, silenciando, certifique-se, voltando os autos conclusos para decretação de prisão da infiel depositária. Intimem-se.

2002.61.27.001459-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GRANADA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X MARIA APARECIDA GALLARDO E OUTRO (ADV. SP143805 AGUINALDO DOS SANTOS RABELO CARVALHO)

1. Fl. 193: defiro deprecando-se a constatação e reavaliação do imóvel constrito à fl.81. 2. Devolvido dê-se vista à exequente.

2002.61.27.001481-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X A RUPPEN COML/ E TRANSPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. PR018593 JAIME PEGO SIQUEIRA)

1- Preliminarmente, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição de fls.185/206, requerendo o que entender direito. 2- Sem prejuízo, intime-se o executado para que providencie a tradução dos documentos, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil, sob pena de desentranhamento dos mesmos. 3- Ciência as partes do apensamento destes autos ao processo principal(2002.61.27.001479-0) onde serão praticados todos os atos, assim, manifestem-se naqueles. Intimem-se.

2002.61.27.001719-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X L S O COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intime-se.

Expediente Nº 1638

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001564-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X BEL IMOBILIAIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO E ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO) X ORLEI FERNANDES LOTUFO E OUTRO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO)

Isso posto, rejeito o incidente de exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução. Para tanto, traga o exequente o valor atualizado da CDA e informe a atual situação da empresa no que se refere ao parcelamento previsto na MP 303/2006 (fl. 235), considerando a aduzida regularidade nos pagamentos (fls. 217/232 e 239/247). Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o pedido de vista (fl. 294) pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1640

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.008491-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROBISON FRANCO RUELA E OUTRO (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

- Fl. 257: Ciência às partes de que foi designado o dia 19 de março de 2008, às 15:05 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 331/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara nica da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.05.009922-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X SEBASTIAO RAUL SCHERRER (ADV. SP153081 CASSIO MURILO BAPTISTELLA)

- Fl. 446: Aguarde-se o cumprimento e a devolução dos autos da carta precatória noticiada à fl. 424, que fora redistribuída ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Guaçu/SP. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.27.002196-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X FLAVIO DE CASTRO ALVES (ADV. SP105274 JOAO LUIZ PORTA)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista que a Superior Instância declarou a extinção da punibilidade delitiva do acusado FLÁVIO DE CASTRO ALVES, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003 (fls. 446/449), determino o arquivamento dos presentes autos, após as anotações e as comunicações de praxe, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.09.001380-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X THAIS FERREIRA ASSAD (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

- Fl. 398: Ciência às partes de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2008, às 16:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 606/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001217-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)

- Fl. 423: Ciência às partes de que foi designado o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.05.012562-6, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002799-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAN DE CESAR BORGES E OUTRO (ADV. SP239232 PATRÍCIA CARLA RATINE FRIGO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002839-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ALESSANDRO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 317, que confirmou a r. sentença condenatória, determino: a) o lançamento do nome do réu no Rol Nacional dos Culpados; b) que se oficie ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) que se façam as comunicações de praxe junto ao IIRGD e ao INI/DPF em Campinas/SP e as anotações junto ao SEDI desta Justiça Federal, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução das penas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas e de prestação pecuniária, além da pena de multa autônoma; e e) a remessa dos autos à Contadoria Judicial em Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais, oficiando-se. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000033-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO JUNQUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de São José do Rio Pardo/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

- Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em Campinas/SP e em São Paulo/Capital, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001853-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X LUIZ ALBERTO PISANI E OUTROS (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA, arrolada pela acusação, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 198, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Ribeirão Preto/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, e na sequência intímese as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intímese. Publique-se.

2007.61.27.000503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000814-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAGOBERTO SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES E ADV. SP079226 MARIA CRISTINA SQUILACE BERTUCHI)

- Fl. 141: Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 13 de março de 2008, às 16:00 horas, a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007/40, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso. Intímese. Publique-se.

2007.61.27.000692-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA CRISTINA TEIXEIRA TAVARES MAZZARINI (ADV. SP050694 MARCO ANTONIO OLIVEIRA ROCHA DA SILVA)

1. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas ausentes. 2. Dê-se vistas às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

EXECUCAO PENAL

2004.61.27.000236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005528-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA SAMPAIO RAMOS (ADV. SP147404 DEMETRIUS ADALBERTO GOMES)

- SÔNIA SAMPAIO RAMOS foi condenada à pena corporal de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto; e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, além das custas processuais, por infração ao disposto no artigo 289, caput, em combinação com o artigo 29, ambos do Código Penal. - A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos: prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas. - Da documentação carreada às fls. 179/240 e às fls. 246/253 infere-se que a sentenciada cumpriu parcialmente, por ora, apenas um dos itens da condenação: 07 (sete) meses de prestação de serviços comunitários (setembro de 2004 a fevereiro de 2005 e abril de 2005) junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste/SP. - Destarte, visando dar eficácia e efetividade à presente execução penal, determino: a) a expedição de carta precatória à Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP para a realização de audiência admonitória e a fiscalização relativa à pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste/SP, pelo prazo remanescente de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses, sob pena de conversão em privativa de liberdade, nos termos do disposto no artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal; e b) a expedição de carta precatória à Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP, para a intimação da apenada para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da prestação pecuniária substitutiva (fl. 180), sob pena de conversão em privativa de liberdade, ex vi do artigo 44, parágrafo 4º, do Estatuto Penal; da pena de multa autônoma (fl. 179), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, ex vi do artigo 51 do Códex Penal; e das custas processuais (fl. 181), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, ex vi do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intímese. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 574

INQUERITO POLICIAL

2007.60.04.000761-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X ANDERSON ESQUIVEL DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X EDSON CORONEL (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Apresentaram os réus Anderson Esquivel da Silva e Décio Rocha dos Santos suas defesas preliminares (fl. 143/144 e 145/147), nos moldes prescritos no artigo 55 1º da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de ANDERSON ESQUIVEL DA SILVA e DÉCIO ROCHA DOS SANTOS e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006, designo audiência de instrução para o dia 15/01/2008 às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Citem-se os denunciados, bem como o co-réu EDSON CORONEL, cuja denúncia foi recebida à fl. 141, intimando-os da data designada para a audiência de instrução. Requistem-se os presos e as testemunhas policiais. Intimem-se os advogados. Ao SEDI para a alteração de classe processual e para expedição de certidão de distribuição criminal. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 575

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.001074-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000603-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PAULO C. A. MOREIRA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Apensem-se estes aos autos daquela. Intime-se o subscritor a regularizar o instrumento de representação nestes autos, uma vez que a procuração às fls. 08 tratar-se de cópia e específica para os autos nº 2005.60.04.000603-4, no prazo de 05 cinco dias. Após, intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000138-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SALUSTIANO E GOMES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a petição às fls. 143, noticiando o parcelamento do débito exequendo, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, manifestação do interessado.

2000.60.04.000185-3 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002175 LUIZ OTAVIO SA DE

BARROS) X TRANSTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exigibilidade do crédito tributário encontra-se suspensa, face ao parcelamento obtido pela executada, nos termos do artigo 151, VI, do CTN, noticiado às fls. 260, defiro o pedido de cancelamento dos leilões designados e de suspensão da presente execução pelo prazo do parcelamento. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, manifestação do interessado. Intime-se.

2000.60.04.000247-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X SANESUL (ADV. MS005897 ZILDA LEMOS DE PAULA E ADV. MS001767 JOSE GILSON ROCHA)

Vistos etc. Intime-se a executada a quitar o valor exequendo, remanescente.

2000.60.04.000688-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X OSEAS OHARA DE OLIVEIRA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Vistos etc. Face a informação retro, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Dê-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias.

2000.60.04.000786-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X PEDRO MARCIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE) X RUTH MARIA DE BARROS BARACAT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA THEREZA DE BARROS NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELENA MEDEIROS DE BARROS - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a petição às fls. 204, dê-se vista à exequente para que se manifeste em dez dias.

2002.60.04.000846-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X JOE LUIZ DAS NEVES LANDIVAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HUGO LANDIVAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CACULA HOTEL LIMITADA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Vistos etc. Tendo em vista que a petição às fls. 166/168 refere-se a parcelamento de imóvel e o objeto relacionado para o leilão um motociclo, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Abra-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias.

2002.60.04.000988-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X ZEIN WILMA HAMAD BORGES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões de fls. 83 e 86 que noticia a impossibilidade de se penhorar e levar a leilão os bens indicados, determino o cancelamento dos leilões agendados. Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública para que se manifeste em dez dias.

2002.60.04.000992-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a certidão às fls. 137v, noticiando o falecimento do executado, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Abra-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias.

2003.60.04.000198-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARUA EDITH BATTISTI DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Considerando que o comprovante de pagamento às fls. 72 refere-se à certidão de dívida ativa cobrada nestes autos, suspendo a praça dos bens penhorados e determino a abertura de vistas à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de dez dias.

2003.60.04.001127-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X CASA DE CARNE SAO PAULO LTDA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO)

Vistos etc. Face a certidão às fls. 58, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Dê-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias.

2004.60.04.000842-7 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X CARLOS WEGRZYN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a certidão às fls. 95, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e

28/11/2007. Abre-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias.

2005.60.04.000275-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA PENHA PEREIRA PHILBOIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a petição às fls. 56/58, noticiando o parcelamento do débito exequendo, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Dê-se vista à exequente para que se manifeste em 10 (dez) dias.

2005.60.04.000295-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE TAVARES DO COUTO (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS)

Vistos etc. Face a informação às fls. 59, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias e esclareça a petição às fls. 61.

2005.60.04.000696-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o pedido de desistência da arrematação formulado às fls. 85. Intime-se.

2005.60.04.000942-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a petição às fls. 41, dê-se vista à exequente para que se manifeste em dez dias.

2006.60.04.000145-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a petição às fls. 93, dê-se vista à exequente para que se manifeste em dez dias.

2006.60.04.000398-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIO DE CEREAIS PANOFF LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO LOUREIRO PANOVITCH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAMIA OMAR PANOVITCH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA AUGUSTA LOUREIRO PANOVITCH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a petição às fls. 283/284, noticiando o parcelamento do débito exequendo, determino a retirada dos autos da relação de leilão agendado para os dias 14/11 e 28/11/2007. Abra-se vista à exequente para que requeira o que for de direito em dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI

Expediente Nº 799

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000057-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001733-1) WANDERLEY PITOLI (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao Requerente ou ao(à) Procurador(a), com poderes específicos, mediante termo nos autos, dos seguintes bens: a) veículo marca VW, modelo POINTER CLI 1.8, ano e modelo 1995, cor verde, placas BRG8938; b) numerário no importe de dois mil e sessenta reais (R\$ 2.060,00); c) Uma lâmina de cheque nº 000608, do Banco Bradesco - Ag. 0277 em nome de Nilson Alves Ramos. Expeça-se alvará em nome do

Requerente.Oficie-se. Intime-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 800

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.001583-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X PEDRO AMERICO LOCATEL ARAUJO (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X JOSE MANOEL PALHANO DE LA PUENTE
Vista à defesa dos réus para contra-arrazoarem as razões do MPF.

Expediente Nº 801

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.60.02.002007-6 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

Ante o exposto, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.P.R.I

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.60.05.001692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MARIA JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Face a ausência de periculum in mora, uma vez que a única notificação da Ré constante nos autos data de 14/04/2005 e refere-se à oportunidade para regularização de débitos, sem qualquer relação com a posse do imóvel, e ainda pelo fato de que a ação foi ajuizada mais de 02 anos após esta notificação, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos da contestação. 2) Cite-se a Ré, para querendo, contestar os termos da inicial no prazo legal. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000264-5 - MARILUCI FORESTI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.011363-1 - EZEQUIELA DA SILVA ESPINDOLA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a ilustre advogada para retirar as referidas guias ou inforar seu recebimento diretamente junto a CEF.PA 0,10 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.03.99.014914-9 - DEVELEM ALVES DURAO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a ilustre advogada para retirar as referidas guias ou inforar seu recebimento.PA 0,10 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.03.99.025740-2 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.60.05.000128-4 - CATALINA ACOSTA DE OLIVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000146-6 - FRANCISCA COLMAN CANTEIRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ilustre advogada para retirar as referidas guias ou inforar seu recebimento. PA 0,10 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000725-0 - ACILA BISPA CARDOSO (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.001191-5 - ERONIDES DE CARVALHO ALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.000109-4 - IZILOA ALEIXO GONCALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.000515-4 - SERGIO BOEIRA FIGUEIREDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ilustre advogada para retirar as referidas guias ou inforar seu recebimento diretamente junto a CEF. PA 0,10 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.60.05.000121-9 - CELSO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.60.05.000135-9 - ROLIN RIBEIRO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTYA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 802

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.006617-0 - JOSE ANTONIO GIANOTTO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA E ADV. MS009722 GISELLE AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, por não vislumbrar a ocorrência do fumus boni juris na espécie dos autos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada e mantenho hígido o ato de apreensão. Excepcionalmente, face à gravidade do fato noticiado pela Receita Federal, intime-se o impetrante a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito das informações e do documento de fl. 58 dos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Em passo seguinte, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.60.00.010423-6 - ANTONIO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA PORA-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, com fulcro no art. 105, I, d, da Constituição Federal de 1988 c/c arts. 115, II, 116 e 118, I do Código de Processo Civil, suscito o Conflito Negativo de Competência perante o E. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, na pessoa de seu ilustre Ministro Presidente, remetendo-se cópia integral dos presentes autos, uma vez certificada sua autenticidade, a fim de que seja processado o presente conflito de competência. Cumpra-se.

2007.60.05.000732-9 - MARCOS DO PRADO PINHEIRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença.2. Após, conclusos.3. Cumpra-se.

2007.60.05.001207-6 - CARLOS VIEIRA DOMICIANO (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E ADV. MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. MS011043 EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo FORD/PAMPA, cor branca, ano e modelo 1994, placas HRC 6835, chassi nº 9BFZZZ55ZRB9056210, de propriedade de CARLOS VIEIRA DOMICIANO e assim determinar à autoridade coatora que restitua o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves, ao impetrante ou procurador com poderes específicos.Sem condenação em honorários (Súmula 105, STJ).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.60.05.001420-6 - RUTH ALEXANDRA VERAS MARINHO (ADV. DF016682 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada a fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha da prática de atos objetivando a alienação do veículo VW Gol 1.0, ano 2004/2005, placas JFP 7938, até final decisão do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após a vinda das informações ou escoamento do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.60.05.001461-9 - KASSIA NEVES DE FARIAS (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO MUNICIPIO DE PONTA PORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários (Súmula nº 105 STJ). Custas na forma lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2007.60.05.001464-4 - MARIA APARECIDA MONTEIRO (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X DIRETOR(A) DA FACULDADE INTEGRADA DE PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) MARIA APARECIDA MONTEIRO, qualificada nos autos, ajuíza o presente Mandado de Segurança contra ato do Diretor Geral das Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP, com pedido de liminar para que lhe seja entregue seu Diploma do Curso de Direito. Pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a inexistência de comprovação de que a Impte. efetivamente colou grau no curso de Direito junto as Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP, bem como a ausência de qualquer documento que comprove a resistência da autoridade coatora quanto a entrega ou mesmo a retenção do Diploma do Curso de Direito da Impte. (ato coator), INDEFIRO a liminar pleiteada. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.60.05.001560-0 - PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada a fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha da prática de atos objetivando a alienação do veículo FORD, modelo F-4000, ANO 1979/1980, placas HQJ-4729, até final decisão do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após a vinda das informações ou escoamento do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em passo seguinte, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.60.05.001596-0 - JOSAFÁ EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV.

MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.2) Deverá o impetrante, no mesmo prazo, cumprir o disposto no Art. 6 da Lei n 1.533/51 (juntar reprodução por cópia dos documentos para instrução da contra-fé).3) Sem Prejuízo, deverá ainda o Impte, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo, uma vez que o acostado a fl. 20, data de 01/05/2006 e conforme o contrato de compra e venda de fls.21/22, a transferência de propriedade do veículo seria realizada aos 05/05/2007. Intime-se.

2007.60.05.001649-5 - PLINIO RODRIGUES (ADV. MS011012 CRISTIAN QUEIROLO JACOB E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada a fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha da prática de atos objetivando a alienação do veículo GM/VECTRA, ano 1997, placas CKM 0229, objeto da pena de perdimento, até final decisão do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após a vinda das informações ou escoamento do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 620

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.03.000330-6 - MALULE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAIBA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, determino o encaminhamento destes autos à Subseção Judiciária de Campo Grande-MS para a regular distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 482

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0003653-5 - FRANCISCA FAVACHO MODESTO ROSA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X SERGIO FERREIRA DA ROSA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005673 RICARDO ZANELLO)

Tendo em vista o feriado legal, cancelo o dia anteriormente marcado para a audiencia, ao passo em que designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da mesma. Intimem-se as partes nos termos do retro despacho.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.60.00.007025-4 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X VALDENIR DE JESUS TOLEDO MOREL (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26/02/2008 às 14:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, depositem em cartório o nome, endereço e a qualificação das testemunhas a serem arroladas. Intimem-se.

2006.60.00.006372-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ANA CLAUDIA OCAMPOS PINTO BOJIKIAN (ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Assim, defiro o pedido de f. 164-167. Designo o dia 12/02/2008, às 15:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.60.00.006373-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NEUZA VIEIRA DUTRA (ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Assim, defiro o pedido de f. 83-86. Designo o dia 12/02/2008, às 15:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1997.60.00.005211-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO)

Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 15:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores com poderes para transigir. Intimem-se.

2000.60.00.001203-7 - SONIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATEUS SANTOS (ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA) X NILSON CORREA DOS SANTOS (ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Em decorrência da possibilidade de acordo, conforme noticiado na petição da CEF às fls. 261/262, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2003.60.00.012401-1 - ALVINO DO CARMO DELFIN (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/03/2008, às 14:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intime-se a FUFMS para que, no prazo de cinco dias, deposite em cartório o nome, endereço e a qualificação das testemunhas a serem eventualmente arroladas. A produção de outras provas, se necessárias, serão decididas por esse Juízo no decorrer da instrução. Intimem-se.

2004.60.00.003252-2 - NANJI MIRANDA ROCHA (ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04/03/2008 às 15:30 horas, oportunidade em que deverão

comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, deposite em cartório o nome, endereço e a qualificação das testemunhas a serem arroladas. Intimem-se.

2005.60.00.002523-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X GEORGE WILLIAN HERR (ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA) X INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 25/03/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 150/166, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intime-se a INDIANA SEGUROS S.A para que, no prazo de cinco dias, deposite em cartório o nome, endereço e qualificação das testemunhas a serem eventualmente arroladas. Intimem-se.

2005.60.00.008647-0 - KARINA MOSCA GALDINO DA SILVA (ADV. MS009251 ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR) X TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2007, as 15:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Expediente Nº 484

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.00.003086-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AMILTON PLACIDO DA ROSA) X UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS003126 EDSON MACARI E ADV. MS007676 ANDRE LUIS XAVIER MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 907-915, no efeito suspensivo. Intimem-se os recorridos para no prazo legal, apresentarem as contra-razões. Após, sob as cautelas, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

97.0002078-9 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X MAGDALENA DA CAMARA ROCHA (ADV. MS006652 JAMIL JADER FERRARI E ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES) X VALDEMAR PERES (ADV. MS006652 JAMIL JADER FERRARI E ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES) X LUZINETE RODRIGUES LUSTOZA DE OLIVEIRA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X FATIMA CORREA DA SILVA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X CRYSTINE ADRIANE PINHEIRO DE FIGUEIREDO ROCHA (ADV. MS006652 JAMIL JADER FERRARI E ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES) X OSCAR SCHMIT (ADV. MS002718 OSCAR SCHMIDT) X AIDIL EURIDICE FIDELIS PERES (ADV. MS006652 JAMIL JADER FERRARI E ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES) X EMILIA ARECO GOMES (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA E ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO E ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA E ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X CIRA DE DEUS GOMES (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA E ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO E ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA E ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI)

Nesse passo, não há mais providências a serem tomadas na presente desapropriação. Por fim, observa-se que a penhora notificada às fls. 2190/2194, referente à expropriada Emília, deu-se em processo de execução que tramita perante o Juízo da 1ª Vara de da Comarca de Jardim/MS. Assim, oficie-se àquele Juízo informando-o de que os valores remanescentes destes autos, pertencentes às expropriadas Cira e Emília, foram transferidos para o Juízo da 2ª Vara Cível daquela Comarca. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.60.00.007432-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X GERSON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, e determino a imediata reintegração do INCRA-MS na posse da Parcela 292 do Projeto de Assentamento Capão Bonito II, localizado no Município de Sidrolândia-MS, e a perda das despesas de manutenção e custeio pelo réu. Declaro extinta a fase de conhecimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita, pelo que deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. P.R.I. Retifique-se o nome do réu para Gerson José dos Santos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.007052-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MIGUEL DE MOURA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO E ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON E ADV. MS008084 MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS) X VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. (...) Diante disso, por ora, mantenho a suspensão do presente feito. Outrossim, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP, solicitando informações a respeito, especialmente acerca da manutenção da decisão proferida no referido termo de audiência. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.60.00.003424-4 - AZARIAS RIBEIRO NETTO (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X OMILTON JACOB DA SILVA (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA) X MARIA AUXILIADORA CORREA JACOB (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X RITA DE CASSIA DE SOUZA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da noticiada possibilidade de acordo entre as partes (fl. 178), entendo de bom alvitre colher a manifestação do autor a respeito, antes de apreciar as questões pendentes. Assim, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 10 dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

97.0002486-5 - FATIMA CORREA DA SILVA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

Trata-se de impugnação ao valor da causa, pela qual RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA e sua esposa pretendem ver alterado o valor atribuído à causa na ação de desapropriação nº 97.0002078-9. No entanto, o Feito principal já foi extinto em relação a todos os expropriados, inclusive em relação aos impugnantes (conforme r. decisões de fls. 1063/1068, 1279 e 1880/1885, dos autos principais). Ante o exposto, diante da perda de objeto, deixo de apreciar a presente impugnação ao valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos juntando-se cópia na ação principal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZOLLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 674

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.002252-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS

VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

Nos termos da Portaria n. 01/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca das audiências designadas para: o dia 28 de março de 2008, às 15h00, a ser realizada na 2ª Vara do Juízo de Direito da Comarca de Ivinhem/MS; o dia 06 de março de 2008, às 16h00, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Colina/SP e no dia 29 de janeiro de 2008, às 16h30min, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Poconé/MT, todas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2007.60.02.005168-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA)

... designo audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, para o dia 28/02/2007, às 15h30.

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.005434-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO ESPINDOLA MEDINA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE)

Designo o dia 23/01/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de oitiva da testemunha comum. Requisite-se.

Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.005435-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO WILLIAM DA SILVA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO E ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X JAQUELINE SARACHO CRISTALDO (ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X FERNANDO MENESES LEMOS (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 23/01/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação. Requisite-se.

Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 676

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.001384-5 - SEMENTES BOCAJA LTDA (ADV. MG021161 MAX BOTELHO VICTOR RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292: Defiro o pedido de fls. 290/291. Expeça-se carta precatória objetivando o leilão do bem penhorado às fls. 272, com a observação constante do último parágrafo de fl. 278. Às providências. Intimem-se. Fls. 299: Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 25 de fevereiro de 2008 e 10 de março de 2008 às 14:00 horas para a realização de Leilão do bem penhorado, na 2ª Vara Cível do Juízo de Paracatu, sito à Av. Olegário Maciel, 193 - Paracatu/MG.

2000.60.02.001448-9 - CONTABIL CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

.PA 0,10 Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a decisão de fls. 189/191, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo, tornando sem efeito o último parágrafo do r. despacho de fl. 194.

2004.60.02.004215-6 - JUCELINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao Setor de Passagem DPAS, em atenção ao Ofício nº 2179/2007 de fl. 179. Intimem-se as partes.

2005.60.02.000705-7 - MARCOS DOS SANTOS (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o requerente, em 10 dias, eventual interesse em se deslocar, às próprias expensas, até à 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista em Ortopedia.

2006.60.02.003937-3 - AMALIA DOMINGA POLASTRI JESUINO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 14 de janeiro de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a)

autor(a), no consultório do Dr. Luiz Antônio Maksoud Bussuan, sito à Rua Major Capilé, 2.202 - Centro, nesta cidade.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.02.003158-5 - JUNIOR CEZAR SANTOS DA SILVA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença, por estar incapacito para a atividade laboral em razão de acidente automobilístico ocorrido no dia 02 de setembro de 2006.Da inicial e documentos que a instruem, não é aferível se o acidente tem ou não relação de causalidade com o trabalho desempenhado pelo autor.Desse modo, a fim de se verificar a competência para processamento e julgamento deste feito, o autor deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer se o acidente por ele sofrido, o qual acarretou sua doença incapacitante, tem relação direta com o trabalho que exercia, bem como para converter o rito sumário em ordinário, uma vez que entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora.Intime-se.

2007.60.02.003500-1 - NEUZA MOREIRA DE ALENCAR ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo autor, na Vara Única do Juízo de Deodápolis, sito à Av. Dom Pedro II, nº 463 - Centro - Deodápolis/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE
=====

Expediente Nº 149

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0002946-7 - BENEDITO ALVES SOBRINHO (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intimação do devedor (autor), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação (quinhentos e quatorze reais), sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2000.60.00.002920-7 - PRETEXTATO ACCIOLY NETO E OUTRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de intervenção no feito como assistente litisconsorcial formulado pela União à f. 274/275.

2006.60.00.004262-7 - MUNICIPIO DE MIRANDA (ADV. MS003494 JOSE WALTER FERREIRA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO)

Comprove o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, que a deliberação tomada na 281ª Sessão Ordinária do CREA/MS, noticiada à f. 9, encontra-se suspensa por ordem judicial.Após, dê-se vista ao município requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos eventuais

documentos juntados. Em se comprovando a mencionada suspensão por ordem judicial, certifique a secretaria o objeto e a fase do processo em questão, voltando, em seguida, os autos conclusos. Intimem-se.

2007.60.00.005460-9 - MARTA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 94 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.60.00.008959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X GERLANA CRISTINI MODESTO FLUHR (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 186, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.004237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARLY DA CONCEICAO CLEMENTE RIBEIRO (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 266/289.

2001.60.00.004880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X MAURO BOULANGER STIVAL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA E ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI)

Verifico, então, que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, portanto, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a produção de prova pericial, nomeando como Perito(a) Judicial Simone Ribeiro, com endereço profissional arquivado em Secretaria, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: .PA 0,10 (a) com capitalização anual de juros, correção monetária e juros de mora, no caso de mora, conforme as taxas de CDB da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 12ª; .PA 0,10 (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; .PA 0,10 (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e .PA 0,10 (d) se as referidas taxas de CDB são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDB, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado. Após, intime-se o(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se, então, ciência às partes para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, voltando, em seguida, os autos conclusos para fixação dos honorários.

2002.60.00.001965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LUIZ ALBERTO TORRES (PROCURAD VITOR DE LUCA E PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca da petição apresentada à f. 119 e seguintes.

2004.60.00.002945-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CAROLINA STEIGLEDER ZAPPE (ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA)

Na petição de f. 109 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, citado por edital, está sendo representado por curador especial. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 109, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2004.60.00.005390-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X NARCISO RICALDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre retorno da Carta Precatória nº 43/2006-SD02, à f. 80 e seguintes .

2005.60.00.006751-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X DEBORA BANDEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito.

2005.60.00.007491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ANTONIO CARLOS CASTANHEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 39 o autor requer a homologação da desistência desta ação.O réu, apesar de citado, até a presente data não se manifestou nos autos. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 39, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2007.60.00.002733-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GLADYS ZUNILDA TRINDAD BENITEZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF,no prazo de dez dias, acerca da certidão negativa lavrada à f. 37.

2007.60.00.004777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente.Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c).Cite-se e intime-se.Comprove a requerente, perante os Juízos de Direito das Comarcas de Anastácio - MS e Aquidauana - MS, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição das cartas precatórias nº 212/2007-SD02 e 213/2007-SD02, respectivamente, assim como da indenização de transporte dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

2007.60.00.005435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DENISE SOARES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela Caixa Econômica Federal às f. 35-36 e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos requeridos à f. 36.Custas pela requerente.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2007.60.00.005927-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANA PAULA MAGRO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente.Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c).Cite-se e intime-se.Comprove a requerente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Mineiros - GO, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória nº 210/2007-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0002675-2 - JESUS GARCIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo apresentado à f. 110-113, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

97.0005251-6 - NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição apresentada à f. 328 e seguintes.

97.0005933-2 - VALDECIR FERREIRA DE LIMA (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X STENIO BOAVENTURA MARTINS (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X OCTAVIO PONCIANO DORICO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Sobre a informação da CEF, de f. 282, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intime-se.

97.0006359-3 - MIRNA QUEVEDO PIRES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 132, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

97.0006841-2 - ADILSON DOS ANJOS (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

98.0000977-9 - DIVA MARIA SAAD COPPOLA (ADV. MS002610 DONOSOR SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

98.0004522-8 - AMAURI CORREA GAMA E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples apresentado pela União. Não havendo impugnação, defiro o pedido, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para anotação, bem como para que se procedam as devidas anotações no que se refere à nova denominação da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, conforme requerido às fls. 512. Face a certidão de f. 557, destituo o perito antes nomeado. Em substituição nomeio a Sra. Valdenice Corrêa, para exercer o munus de Perita Judicial. Substituo o quesito deste Juízo de fls. 460 pelos seguintes: 1) Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a - Data de vencimento de cada parcela. b - Índice de reajuste do salário. c - Prestação apurada. d - Prestação cobrada pela requerida. e - Valor pago e/ou depositado pelo autor. f - Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 2º) Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Intimem-se os autores a providenciarem os contra-cheques do autor ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO, desde a data da assinatura do contrato até a presente data, devendo apresentá-los diretamente à Perita Judicial quando do início dos trabalhos periciais. Intime-se a perita nomeada a manifestar, no prazo de 10 dias, seu interesse na nomeação feita nestes autos, levando em consideração os honorários já fixados às fls. 510. Caso aceite o munus, fica desde já intimada a apresentar o laudo pericial, no prazo de 60 dias,

observando-se a necessidade de apresentação dos contra-cheques para a realização da perícia. Intimem-se.

1999.60.00.005737-5 - PRETEXTATO ACCIOLY NETO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de intervenção do feito como assistente litisconsorcial formulado pela União à f. 503-504, bem como sobre o laudo pericial apresentado pelo perito judicial à f. 511 e seguintes.

1999.60.00.006010-6 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
SENTENÇA: Assim, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, por se o requerente beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2000.60.00.004716-7 - FLAVIO LECHUGA CAPRIATA (ADV. MS002017 VENANCIA NOBRE DE MIRANDA E ADV. MS006784 AGNA MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Manifestem-se as defensoras constituídas às fls. 19, no prazo de 10 dias, sobre a petição e documento de fls. 192-194. Intimem-se.

2000.60.00.005477-9 - ROSA MANTELLO TEIXEIRA (ADV. MS005834 ADEMAR CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (BACEN) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2001.60.00.001707-6 - MARCOS DE JESUS NAZARIO E OUTROS (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2001.60.00.004167-4 - LEONARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 309-310, no prazo comum de cinco dias. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos.

2002.60.00.001488-2 - IDENIRA SEVERINA CORREIA MONTEIRO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS E PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2002.60.00.001490-0 - JOAO NIERO FRIOSI (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não existir nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade a inquinar a decisão administrativa que condenou o autor, por omissão de prestação de contas. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.60.00.007377-1 - CRISPIM FIGUEIREDO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, visto que o autor não comprovou a escolaridade equivalente ao ensino superior completo compatível com o cargo pretendido, não fazendo jus, por conseguinte, ao reenquadramento visado, e também em face da impossibilidade de aumentar vencimentos via Poder Judiciário, a título de isonomia, e porque não comprovou desvio de função a ser obrigatoriamente reparado. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2003.60.00.005937-7 - ANDRISSON CORREA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Ante todo o exposto, revogo a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido inicial, dado não militar em favor do autor o direito alegado, uma vez que ele não contraiu a doença infecciosa em decorrência da prestação do serviço militar, não se encontrando, também, inválido, não fazendo jus à reparação civil e ao custeio de tratamento médico e psicológico, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade extracontratual. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2003.60.00.007753-7 - IZANIR CAMPELO RAMAO E OUTRO (ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a extinção da obrigação relacionada com contrato habitacional que os autores firmaram com a CEF, assim como que seja determinado a esta excluir o nome deles do cadastro de inadimplentes denominado SPC. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.60.00.010036-5 - TAKAHIRO MOLICAWA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ante exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o fim de declarar a nulidade do ato proferido pelo Tribunal de Contas da União, que importou na diminuição dos proventos do autor, assegurando a ele o direito de recebimento à aposentadoria integral, na proporção de 35/35 avos, com o pagamento retroativo das diferenças salariais, desde a data a diminuição dos proventos. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1.500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, devendo, também devolver as custas processuais adiantadas pelo autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.60.00.012600-7 - IVALDIR ADAO ALBRECHT E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelos autores, às f. 160-163, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo a União já apresentado suas contra-razões, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após intimação das partes.

2003.60.00.012825-9 - SANDRA APARECIDA BARBOSA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, em relação à requerida APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, face à ilegitimidade passiva de sua parte para o processo, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto à CEF, julgo improcedentes os pedidos iniciais, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, assim como por não ter ficado demonstrado nenhum vício de ilegalidade ou ilegitimidade a inquinar a execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na petição inicial destes autos, não se apresentando cabível, ainda, pagamento da alegada diferença entre o valor comercial do imóvel e o da arrematação. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.000675-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN) X LUCIA HELENA MIRANDA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor, ressarcindo a ele o valor de R\$ 53.177,60

(cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), valor esse que será atualizado a partir de 30/01/2004 (data do ajuizamento desta ação), de acordo com a Tabela de Cálculos do CJF, acrescendo-se juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a efetiva devolução. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.001956-6 - LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, a execução da sentença, apresentando memória discriminada do crédito.

2004.60.00.003032-0 - LELA ALMEIDA CARNEIRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 351-352.

2004.60.00.005948-5 - GRAND MASTER TURISMO LTDA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2004.60.00.006738-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS006354 ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X DANIELA MELKE MOLINA E OUTROS (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES)

Manifestem os réus, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as prova que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.00.007070-5 - CGR AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA-ME (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não configurar ilicitude ou irregularidade a conduta da requerida, não havendo falar, por conseguinte, em responsabilidade civil por parte dela. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.008000-0 - JACIARA YAÑEZ AZEVEDO DE SOUZA (ADV. MS008095 ELIZETH ALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto acima, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita.P.R.I.

2004.60.00.008358-0 - BENEDITO MAURICIO DE SOUZA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência da obrigação de pagamento de anuidades ao CRECI/MS, por parte do autor, a partir de dezembro de 2003. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.60.00.008990-8 - JOSEMAR BALTA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários dado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2004.60.00.009124-1 - DENIS BOCCHI (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA)

HERCULANO)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.000227-3 - VALDIR JOSE ZORZO (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Trata-se de ação ordinária em que o autor postula, em síntese, reparação de danos morais e materiais, consistentes estes no pagamento de multa contratual e lucros cessantes ao comprador da sua soja, que não teria recebido o produto por ato de agentes da requerida, bem como de lucros cessantes seus, referentes à diferença entre o preço definido no contrato referido e aquele praticado após a liberação da mercadoria. Verifico, contudo, que não há nos autos prova de que o autor tenha sido condenado, na Justiça Estadual, a pagar ao outro contratante os valores mencionados acima, como também não há notícia de que a mercadoria tenha sido vendida por valor menor do que aquele contratado. Assim sendo, comprove o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, o efetivo prejuízo alegado na inicial, esclarecendo os pontos destacados acima. Após, se forem apresentados novos documentos, dê-se vista dos autos à requerida por 10 (dez) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.60.00.000419-1 - ROMEU ELOI SCHMALZ (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD Dora Maria Haidamus Monteiro)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não existir nenhum vício de nulidade a inquinar o auto de infração sofrido pelo autor, lavrado pelo IBAMA. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; fixo estes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.000702-7 - ARCEBIES GOMES DE FREITAS (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2005.60.00.002627-7 - SONIA GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela CEF, à f. 57-63.

2005.60.00.002708-7 - MASSAIO MORITA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício apresentado pela Caixa de Previdência, à f. 73 e seguintes.

2005.60.00.004103-5 - EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1º do Decreto n 20.910/32. Sem custas e honorários advocatícios, dado serem o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2005.60.00.007370-0 - ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1º do Decreto n 20.910/32. Sem custas e honorários dado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 83).P.R.I.

2005.60.00.009561-5 - ANIBAL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007881 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Assim sendo, tendo em vista todo o exposto, em especial a amplitude da lesão e a praxe jurisprudencial, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a requerida a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 3.000 (três mil reais), atualizado monetariamente a partir desta sentença até a data do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça

Federal, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, consoante o disposto no art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2006.60.00.000788-3 - CALCARIO BONITO LTDA (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Regularize a autora, em 15 dias, a representação processual, uma vez que o contrato de f. 17-21 não se encontra assinado.

2006.60.00.000822-0 - TEREZA MARIA SILVA SANTANA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2006.60.00.004627-0 - MAURO MARCOS MORAES (ADV. MS008481 ANTONIO DE BARROS JAFAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

: Manifestem as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.000656-1 - JAMIR DA ROSA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 24 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.001114-3 - ANDRE PEREIRA ANTUNES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 22 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.001116-7 - LELIS GOMES MACHADO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 23 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.001552-5 - REGINA ANDRADE NEVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de f. 521-540 e dos documentos que a instruem, sob pena de preclusão. Após, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência.

2007.60.00.002123-9 - JOSE ALAIDE DOS SANTOS LOPES (ADV. RS036055 VERA LUCIA DE MELLO GENRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

1) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 203-211. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora. 2) Intimação das partes acerca da decisão de f. 376-377.

2007.60.00.002194-0 - VITALINA MIRANDA DA CRUZ E OUTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual conforme determinado à f. 23, sob pena de extinção.

2007.60.00.002564-6 - LUCIA SANTANA DE LUCENA E OUTRO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA

SILVA HERCULANO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003174-9 - MARIA MADALENA DE MENDONCA (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (autora), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista á recorrida (ré) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.00.003207-9 - RONALDO NUNES JARD (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 22 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.003264-0 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a contestação. Intime-se.

2007.60.00.003268-7 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a contestação. Intime-se.

2007.60.00.003775-2 - LARISSA MICHELE BARBOSA BORTOLETO (ADV. MS001957 ROSA MARIA AQUILINO LANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 64 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.003793-4 - LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHAES (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração e nego-lhes provimento, visto que não há obscuridade a ser aclarada. Intime-se.

2007.60.00.004422-7 - CARLOS ALBERTO VINHA E OUTROS (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA E ADV. MS010692 RITA DO CARMO RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que não foram trazidos aos autos os extratos bancários referentes a Daniela de Souza Franco Coimbra, Fabiana de Souza Franco e Hilda de Oliveira Lima. Dessa forma, intimem-se os referidos autores, na pessoa do procurador, para, no prazo improrrogável de dez dias, juntar aos autos os referidos documentos. Após, apreciarei o pedido de desistência de fl. 92. Intime-se.

2007.60.00.004610-8 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI E ADV. MS009249 LUIZ FERNANDO DALL ONDER E ADV. AC002954 CLAUDIO SANTOS VIANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 72. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor junte os documentos requisitados á f. 70. Intime-se.

2007.60.00.004698-4 - JOCELY PEREIRA ALBUQUERQUE (ADV. MS009807 ANDRE ALEXANDRE RICCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.004741-1 - JADER LEONE SANCHES DIAS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.00.005974-7 - AURELIO DO CARMO MOURA (ADV. MA008069 LIDIANA COSTA DE SOUSA E ADV. MS008181 CARLA CRISTIANE SANTOS DA SILVA) X ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - AACP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a pessoa jurídica indicada como ré não figura no rol previsto no artigo 109 da Constituição Federal, intime-se novamente o autor para, no prazo improrrogável de cinco dias, emendar a inicial trazendo para o pólo passivo da demanda a instituição federal para a qual prestou o concurso público. Intimem-se.

2007.60.00.010925-8 - JOAO DIVINO DAMASCENO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o requerente a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo e especificando, nos termos do art. 282, III do Código de Processo Civil, os fatos e os fundamentos jurídicos (causa de pedir), bem como seu pedido, porquanto não há como pretender lhe seja fornecido determinado tratamento médico ou qualquer medicamento sem que haja prescrição por médico especialista, requisitando a realização desse tratamento e atestando sua imprescindibilidade. No mesmo prazo, indique corretamente quem deve figurar no pólo passivo desta ação, haja vista que o Hospital Universitário não tem personalidade jurídica. Intime-se.

2007.60.00.011019-4 - EDWARD JOSE DA SILVA (ADV. MS002196 HELIO DE OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.00.011401-1 - RODRIGO MIZIARA SEVERINO E OUTRO (ADV. MS008392 IVAN GORDIN FREIRE) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.00.002500-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS007705 DANIELA ROCHA RODRIGUES E ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2005.60.00.005932-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais referentes aos meses de 10.03.1996 a 10.06.2005, devidamente corrigidas pelo IPCA-E, acrescidas de juros de mora, desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Face à sucumbência parcial mínima do autor, condeno a ré a pagar a ele honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação, corrigido até a data do efetivo pagamento. Custas pela requerida. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0008407-6 - VALDIR IZIDORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS002842 CYRIO FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Defiro o pedido de f. 50/51. Apresente a parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se.

2002.60.00.005479-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ROCIO MACEDO PINTO (ADV. MS000530 JULIAO DE FREITAS E ADV. MS008457 ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 53, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2003.60.00.006166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000726-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X JANE GONCALVES FIALHO SANCHES (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimação do embargado sobre a petição da União de f. 108/113.

2003.60.00.007256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007255-2) NELSON MINORU AOKI E OUTRO (ADV. MS002894 ABADIO MARQUES DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS004314 SILVANA SCAQUETTI E ADV. MS003545 MARIA JOSE ROSSI)

Mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos, com base no inciso V, do artigo 520 do Código de Processo Civil. Após intimação das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2003.60.00.012285-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003174-8) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X CIRO LOURES MACUCO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES)

Tendo em vista o falecimento do embargado, ocorrido recentemente, suspendo o andamento do feito, para que seja providenciada sua substituição pelo espólio ou sucessores. Intime-se a procuradora do autor para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias.

2003.60.00.012655-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CIRO LOURES MACUCO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES)

Tendo em vista o falecimento do embargado, ocorrido recentemente, suspendo o andamento do feito, para que seja providenciada sua substituição pelo espólio ou sucessores. Intime-se a procuradora do autor para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.60.00.010531-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.005102-0) CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTORES RURAIS DE SETE QUEDAS (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)

Assim, ante todo o exposto, em especial por ser a 6ª Subseção Judiciária deste Estado o foro competente para apreciar e julgar a ação em apenso, nos termos do art. 94 do CPC (domicílio do réu), acolho a presente exceção e declino da competência para conhecer do presente feito em favor da Vara Federal de Naviraí-MS, para onde devem ser remetidos os autos principais. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Após, arquive-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0001765-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que a Classe o- riginal seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exequente (Co- pagaz Distribuidora de Gás Ltda) e executado (INSS). Tendo em vista que se trata de Execução de Honorários Advoc- catícios, intime-se a exequente para trazer aos autos procuração, visto que apenas há no processo os substabelecimentos de f. 43 e 71. Após a juntada do documento mencionado no parágrafo anterior, tendo

em vista a concordância das partes, expeça-se o respectivo ofício requisitório.

2001.60.00.000352-1 - ALICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X ALICE BATISTA DOS SANTOS

Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que a Classe original seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exequente (Alice Batista dos Santos e João Catarino Tenório Novaes) e executado (INSS). Após, intime-se a autora para trazer aos autos o número de seu CPF. Com a acima mencionada regularização, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, haja vista o trânsito em julgado da sentença dos autos de Embargos à Execução.

2001.60.00.001839-1 - SONIA SUELI SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. MS007857 WALLAS GONCALVES MILFONT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO PEREIRA GONCALVES

Manifeste o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 110/112 (depósito dos honorários advocatícios).

2002.60.00.000363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X FELICIANO ORTIZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão lavrada à f. 73.

2005.60.00.003312-9 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESI/DR/MS E OUTROS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESI/DR/MS (ADV. MS006228 JOAO THEODORICO C. DA C. FILHO E ADV. MS008175 JANIO HEDER SECCO)

Julgo extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento do débito. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.004224-3 - GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA (ADV. MS005912 MARCELO LEMOS MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA (ADV. MS005912 MARCELO LEMOS MENDES)

Indefiro o pedido formulado pela exequente (CEF) às f. 41, posto que os executados ainda não foram intimados para o pagamento do débito. Intime-se o executado Paulo Henrique Scarabel de Paiva, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475 -J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). I-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0003809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X GRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 136. Suspendo o andamento da presente execução sine die, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

2001.60.00.004231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ADILSON PAIM CAVALHEIRO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)

Intime-se a exequente para juntada atualizada da matrícula n. 151.501, do CRI do 1º Ofício, desta capital. Após, penhorem-se, avaliem-se, intemem-se.

2006.60.00.004110-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X INES VALIM DOS SANTOS MALDONADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 38, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2006.60.00.007140-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DARCI ARMOA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 30. Suspendo o andamento da presente execução, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição, até a quitação do parcelamento do débito. I-se.

2006.60.00.008725-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X JARDELINO RAMOS E SILVA (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA)

Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome do executado. Efetuada a penhora, intimem-se o executado. O item b da petição de f. 37/39, será analisado oportunamente. Intime-se.

2006.60.00.008983-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALBUQUERQUE E LARA LTDA ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 91. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta dias). Findo tal prazo, vista dos autos à credora para manifestação. I-se.

2007.60.00.009353-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LILIA PORFIRIA RIVERO CORDOVA VALDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 26, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.60.00.005744-6 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROF. DA AREA DE SAUDE C. GRANDE - MS LTDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o julgamento do A. I. nº 2007.03.00.018066-3, in- terposo pela Fazenda Nacional, de decisão que inadmitiu o recurso ex- traordinário. Após, intimem-se as partes, e oportunamente arquivem-se os autos. 1

2004.60.00.008419-4 - MOACIR GARCIA DE LARA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Assim, reconheço a omissão e recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, dando-lhes provimento, para que a parte decisiva da sentença prolatada passe a ter a seguinte redação: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar e concedo a segurança, para o fim de determinar que a autoridade coatora conceda ao impetrante a aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data do requerimento administrativo, sendo que os efeitos financeiros desta decisão devem ocorrer a partir da data do ajuizamento desta ação (Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal). Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso.

Intimem-se.

2005.60.00.002834-1 - BRUNA SOFIA DE AMORIM E OUTROS (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS009976 JEAN RAFAEL SANCHES) X COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/MS às f. 117/129, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorridos (impetrantes) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2005.60.00.006145-9 - CHRISTIANE MELO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X GERENTE EXECUTIVO DE CAMPO GRANDE-MS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, revogo a liminar concedida e denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada, dado não ter sido demonstrado ilegalidade no ato administrativo atacado, sendo este baseado no artigo 11 da Lei n. 10.666/2003. Sem custas

processuais e honorários advocatícios, por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.C.

2005.60.00.009536-6 - CANINDEYU TRANSPORTE E COMERCIO LTDA ME E OUTRO (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, à f. 375-384, em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao recorrido (impetrado) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.60.00.010317-0 - DANILO ALVES DE PAULA IMEX BRA COMERCIO E SERVICOS (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE-IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, à f. 365-370, em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.60.00.002536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008896-9) IPANEMA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada, dado não ter ficado demonstrado qualquer ilegalidade ou abusividade no ato da autoridade impetrada.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas processuais pela impetrante.P.R.I. e oficie-se.

2006.60.00.004384-0 - MARK CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS008175 JANIO HEDER SECCO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. e oficie-se.

2006.60.00.005073-9 - ANDRE LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, sendo legal e constitucional a exigência em questão, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Custas pelo impetrante. P.R.I.C.

2006.60.00.010762-2 - WILLY RAMOS ROMAN (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA E PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 234-251, em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao recorrido (impetrante)para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.60.00.000611-1 - JOSE RILDO DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, à f. 135-155, em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.000673-1 - ANTONIO CESAR MAZURKEVITZ (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, à f. 159-179, em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao recorrido (impetrante)

para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.001331-0 - ROBERTO CARLOS COCA ORELLANA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 482-499, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.001333-4 - SERGIO CAITANO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, à f. 135-153, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.001550-1 - ELZA MARIA VIEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA E PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 238-248, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.002593-2 - EUGENIA VASQUES CRUZ LANDIM (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 174-191, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.002599-3 - LUIZ PAULO MARQUES PICCININI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 184-194, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.003495-7 - PAOLA GISELA MORENO PALACIOS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA E PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 160-170, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.00.006606-5 - ISABELLA MAMEDE DUARTE (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN E ADV. MS004434 LEILA MAMEDE DUARTE) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS) BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, esclarecer se obteve os documentos que pretende da UNIDERP, mediante o pagamento das respectivas taxas. Decorrido o prazo, ao MPF para parecer. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.006694-6 - JUCELINO DE ASSIS BORDIN BORGES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA

FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.00.007367-7 - KERYT LETYCIA RULLI TEODORO E OUTRO (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS)

Intimem-se as impetrantes para, no prazo de cinco dias, esclarecerem se obtiveram os documentos que pretendem da UNIDERP, mediante o pagamento das respectivas taxas. Decorrido o prazo, ao MPF para parecer. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.007381-1 - TATIANA CARDOSO ALVES E OUTRO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 23/24 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula das impetrantes no curso e semestres indicados na inicial, junto à IES. As faltas anteriores à efetivação da medida liminar deverão ser abonadas pela autoridade impetrada. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.60.00.007692-7 - GABRIEL GABINO MELLO MOREIRA (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 24/25 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula do impetrante no curso e semestre indicados na inicial, junto à IES. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.60.00.007866-3 - ELTON SANTOS CORREA (ADV. MS011735 VITORIO MARCOS TOFFOLI E ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 22/23 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula do impetrante no curso e semestre indicados na inicial, junto à IES. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.60.00.007984-9 - LARISSA MAMEDE DUARTE (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN E ADV. MS004434 LEILA MAMEDE DUARTE) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 13/14 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula da impetrante no curso e semestre indicados na inicial, junto à IES. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.60.00.008214-9 - KARELINE DE REZENDE LOPES (ADV. MS010561 LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 25/26 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula da impetrante no curso e semestre indicados na inicial, junto à IES. As faltas anteriores à efetivação da medida liminar deverão ser abonadas pela autoridade impetrada. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.60.00.009130-8 - CASSEMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. MS005684 WANDER

VASCONCELOS GALVAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Defiro, no entanto, o pedido de depósito. Assim, nos termos do art. 7º, I da Lei n. 10.522/2002, determino que a autoridade impetrada se abstenha de incluir o nome da requerente nos cadastros do CADIN. Após a efetivação do depósito, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Depois, volte-me conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.00.009337-8 - WESLEY CUNHA NASCIMENTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.00.009471-1 - THIAGO TORRES VILAVERDE (ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA E ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal, após voltem-me conclusos. Intime-se.

2007.60.00.009990-3 - OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante à f. 93, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.010065-6 - CLAUDIO GUEDES DE SA EARP (ADV. MS009774 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Depois, venha-me conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.00.011188-5 - ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA E ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X DIRETOR DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Assim, defiro o pedido de liminar, para determinar que a autoridade impetrada restabeleça, ainda que, por ora, o fornecimento de energia elétrica à impetrante. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.00.011637-8 - MARIA GLORIA DA COSTA FREITAS ALMEIDA E OUTROS (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar cabíveis, inclusive apresentando nome, qualificação e endereço atual de eventuais beneficiários do militar instituidor da pensão, em dez dias. Após, intemem-se as impetrantes para providenciar a citação dos mesmos, como litisconsortes, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.60.00.011657-3 - JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (ADV. MS006483 JEFFERSON JOSE RAHAL) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Intime-se o impetrante para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE CONSERVACAO DE COISA LITIGIOSA

2006.60.00.003950-1 - ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, tendo em vista não estarem demonstrados, no caso, a plausibilidade do direito material e o perigo da demora, requisitos específicos das ações cautelares, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.010907-6 - MARIA LOURDES ZIOLKOWSKI (ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerene para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.00.009381-7 - DACMAR ALEXANDRA FERNANDES YUTRONIC (incapaz) (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão 3, de 1994: São brasileiros: I natos: (...) c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, HOMOLOGO a presente opção de nacionalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de residência da requerente, para a lavratura dos Termos de Opção de Nacionalidade de DACMAR ALEXANDRA FERNANDES YUTRONIC. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.60.00.008417-1 - ELENA BARRETO BRIZUELA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X NAO CONSTA

Diante do exposto, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão 3, de 1994: São brasileiros: I natos: (...) c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, HOMOLOGO a presente opção de nacionalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil da Cidade de Sidrolândia - MS, para a lavratura do Termo de Opção de Nacionalidade de ELENA BARRETO BRIZUELA. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.009962-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006826-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X LUIZ AUDIZIO GOMES (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Decido. Configurado aqui o preceituado pelo art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Diante da concordância do embargado, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 1.403,63, atualizado até julho de 2007. Custas e honorários pelo embargado, sendo estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos) reais. Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 05, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2001076-4 - ANTONIO MOZART GOMES DE SOUSA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.2001261-9 - SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO (ADV. MS005679 LUIZ CLAUDIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo expirado o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.02.001432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2001375-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OSVALDO CORDEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OSMAR MENEZES PEREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OLIVEIRA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela embargante, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao embargado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Intimem-se.

Expediente Nº 748

MANDADO DE SEGURANCA

2001.60.02.000539-0 - AGROPECUARIA JUBRAN SA (ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA E ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 348/366.Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos.Ad cautela, suspendo, por ora, a decisão de fls. 346.Aguarde-se a decisão do Eminent Relator quanto aos efeitos a serem atribuídos ao Agravo.Int.

2007.60.02.001392-3 - PATRICIA PEREIRA GUIMARAES (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 12, único, da Lei nº 1.533/51).Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 08, Dr. Eduardo Gomes Amaral, OAB/MS nº 10.555, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001493-9 - PETERSON AVILA DA SILVA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 12, único, da Lei nº 1.533/51).Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 07, Dr. Eduardo Gomes Amaral, OAB/MS nº 10.555, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001912-3 - PRISCILLA SAYURI AKAHOSHI (ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51).Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.003127-5 - ABREU & MARIOTTI LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. P. R. I.

2007.60.02.003329-6 - TAURUS - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. PR019016 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA E ADV. PR019060 WAGNER PETER KRAINER JOSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 69/79, e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA, em definitivo, para o fim de: a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade - incidenter tantum da inclusão dos valores referentes ao ICMS na formação da base de cálculo para o recolhimento das Contribuições para o PIS-FAT e COFINS incidentes sobre o faturamento e ou receita bruta relativos ao Álcool hidratado Carburante, consoante preconizam os arts. 145, parágrafo 1º, art. 149 e art. 195, inciso I alínea b todos da CF/88 e art. 110 do CTN, afastando, nesse aspecto, a aplicação das Leis 9.718/98, c/c as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/03, nos termos do que já decidido liminarmente; b) reconhecer e assegurar o direito de compensação tributária, sobre os pagamentos de PIS-FAT e COFINS, com outros débitos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, ressaltando que deverão ser observados os critérios da Lei 9.430/96 e demais atos normativos expedidos pela Receita Federal, que poderá exercer a fiscalização relativamente à compensação ora autorizada, nos exatos termos acima já mencionados. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o teor da presente decisão.Oficie-se à autoridade impetrada intimando-a da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.003518-9 - ELIANE PALLAORO (ADV. MS010703 FERNANDA GOIS MESSIAS SILVA E ADV. MS010059 JOSELMA GOMES PEREIRA) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. P. R. I.

2007.60.02.003922-5 - DEBORAH SARITA ARCE TORRACA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 20/25 e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA, em definitivo, DETERMINANDO à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante, nos termos do que já decidido liminarmente, com todas as conseqüências acadêmicas decorrentes da efetivação da matrícula, bem como que a autoridade coatora proceda ao abono das faltas ocorridas no período entre a recusa da matrícula e a concessão da liminar. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 06, Dr. Ademir Moreira, OAB/MS nº 9.039, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.Oficie-se à autoridade impetrada intimando-a da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.